



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Camara Municipal de Canarana	4
Camara Municipal de Colíder	5
Câmara Municipal de Matupá	6
Câmara Municipal de Nova Olímpia	6
Camara Municipal de Poxoréu	7
Camara Municipal de Salto do Céu	7
Camara Municipal de Santa Cruz do Xingu	8
Camara Municipal de Santo Afonso	8
Camara Municipal de São José do Povo	32
Câmara Municipal de São José do Rio Claro	32
Camara Municipal de Várzea Grande	32
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	32
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA	33
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense	33
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé	34
Prefeitura Municipal de Acorizal	34
Prefeitura Municipal de Água Boa	37
Prefeitura Municipal de Alto Garças	38
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	39
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	39
Prefeitura Municipal de Apicás	50
Prefeitura Municipal de Araguainha	51
Prefeitura Municipal de Araputanga	52
Prefeitura Municipal de Arenópolis	52
Prefeitura Municipal de Aripuanã	52
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	55
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	82
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	86
Prefeitura Municipal de Cáceres	87
Prefeitura Municipal de Campinápolis	92
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	96
Prefeitura Municipal de Campo Verde	103
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	105
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	106
Prefeitura Municipal de Canarana	115
Prefeitura Municipal de Carlinda	116
Prefeitura Municipal de Castanheira	118
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	118
Prefeitura Municipal de Cláudia	119
Prefeitura Municipal de Cocalinho	120
Prefeitura Municipal de Colíder	122
Prefeitura Municipal de Colniza	147
Prefeitura Municipal de Comodoro	150
Prefeitura Municipal de Confresa	150
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	152
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	155
Prefeitura Municipal de Cuiabá	156
Prefeitura Municipal de Curvelândia	156
Prefeitura Municipal de Diamantino	157
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	159
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	162

Prefeitura Municipal de General Carneiro	165
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	166
Prefeitura Municipal de Guiratinga	168
Prefeitura Municipal de Indiavaí	169
Prefeitura Municipal de Itanhangá	169
Prefeitura Municipal de Itiquira	170
Prefeitura Municipal de Jangada	171
Prefeitura Municipal de Jauru	172
Prefeitura Municipal de Juara	173
Prefeitura Municipal de Juína	182
Prefeitura Municipal de Juscimeira	184
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	184
Prefeitura Municipal de Matupá	185
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	200
Prefeitura Municipal de Nobres	206
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	207
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	212
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	218
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	219
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	219
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	223
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	225
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	225
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	226
Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã	228
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	229
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	241
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	241
Prefeitura Municipal de Paranatinga	241
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	244
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	247
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	248
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	251
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	253
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	256
Prefeitura Municipal de Poxoréu	262
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	263
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	263
Prefeitura Municipal de Rondolândia	264
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	266
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	268
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	269
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	274
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	330
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	330
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	334
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	336
Prefeitura Municipal de São José do Povo	337
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	337
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	338
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	377
Prefeitura Municipal de Sorriso	377
Prefeitura Municipal de Tabaporã	389
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	417
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	420
Prefeitura Municipal de Torixoréu	421
Prefeitura Municipal de União do Sul	423
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	428
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	442

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2022 SRP 16-2022****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)****PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2022 SRP 16-2022****MENOR PREÇO POR LOTE**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM) com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n°. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT, pelo seu pregoeiro, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço unitário, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PERIFÉRICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS**

NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, conforme quantidades descritas no anexo I. Hora: às 09:00 horas (Horário Oficial de Mato Grosso), do dia 02 de dezembro 2022, na sala de Licitações da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM). A íntegra do Edital e esclarecimentos a respeito do presente certame poderá ser obtido no seguinte endereço: Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n°. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT ou pelo telefone (65)2123-1200 ou através do site: www.amm.org.br/portaltransparencia

Cuiabá, 18 de novembro de 2022

Fábio Albuquerque da Silva

Pregoeiro

**LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 0019/2022****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)****PREGÃO PRESENCIAL N° 0019/2022****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2022**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM) com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n°. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT, pelo seu pregoeiro, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Sistema de Registro de Preços, para **"FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL; EM ESTRADAS DIVERSAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Conforme anexo I do Edital.** Hora: às 14:00 horas (Horário Oficial de Mato Grosso), do dia 01 de dezembro de 2022, na sala de Licitações da Associação Mato-grossenses dos Municípios (AMM). A íntegra do Edital e esclarecimentos a respeito do presente certame poderá ser obtido no seguinte endereço: Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n°. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT ou pelo telefone (65)2123-1230 ou através do site: www.amm.org.br/portaltransparencia

Cuiabá, 18 de novembro de 2022.

Fábio Albuquerque da Silva

Pregoeiro

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA**PAUTA DA ORDEM DO DIA**

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 21 de novembro de 2022, as 19h:

ORDEM DO DIA:

Ø Discussão e votação em 1º turno do Projeto de Emenda à Lei Orgânica n° 03/2022

Ø De 01 de novembro de 2022

Ø Dispõe sobre alteração na Lei Orgânica Municipal, e dá outras Providências.

Ø Autoria: Legislativo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: 2/3 (Dois terços).

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ø Discussão e votação do Projeto de Lei n° 78/2022.

Ø De 04 de novembro de 2022

Ø Aprova o loteamento denominado Loteamento Comercial e Industrial, e dá outras providências.

Ø Autoria: Executivo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Orçamento e Finanças, Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, Obras Públicas, Transportes, Comunicações e Serviços Públicos.

Ø Discussão e votação do Projeto de Lei n° 79/2022.

Ø De 04 de novembro de 2022

Ø Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de arrecadação (Convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, e dá outras Providências.

Ø Autoria: Executivo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Orçamento e Finanças, Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Ø Discussão e votação do Projeto de Lei n° 80/2022.

Ø De 04 de novembro de 2022

Ø Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel público, unificação de lotes e afetação de área, e dá outras Providências.

Ø Autoria: Executivo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Orçamento e Finanças, Obras, Serviços Públicos e Transportes.

Ø Discussão e votação do Projeto de Lei nº 81/2022.

Ø De 04 de novembro de 2022

Ø Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar Convênio com o Clube Recreativo, Esportivo Sociedade de Damas Sem-pre Alegres – OLEGEM

Ø Autoria: Executivo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Orçamento e Finanças, Educação, Cultura, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Ø Discussão e votação do Projeto de Lei nº 82/2022.

Ø De 04 de novembro de 2022

Ø Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Canarana – MT - CONSEG – e dá outras providências.

Ø Autoria: Executivo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Orçamento e Finanças, Educação, Cultura, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Ø Discussão e votação do Projeto de Resolução nº 13/2022

Ø De 01 de novembro de 2022

Ø Regulamenta a Incineração de Documentos no Arquivo Geral da Câmara Municipal de Canarana-MT.

Ø Autoria: Legislativo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ø Discussão e votação do Projeto de Resolução nº 14/2022

Ø De 01 de novembro de 2022

Ø Aprova a Instrução Normativa SGA – Sistema Geral de Administração nº 01/2022.

Ø Autoria: Legislativo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala de Sessões, 18 de novembro de 2022.

Paulo José Gonçalves
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER**CAMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO****PROCESSO 005/2022****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 003/2022, para: aquisição de equipamentos de informática para a Câmara Municipal de Colider, conforme descrição apresentada na solicitação do setor competente, para a Câmara Municipal de Colider-MT.

Colider-MT; 18 de novembro 2022.

Vereadora ANA FLÁVIA RODRIGUES RAMIRO

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO Nº 005/2022****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2022**

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para a Câmara Municipal de Colider, conforme descrição apresentada na solicitação do setor competente.

Não havendo qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o praticado no mercado, **homologo** o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Comunique-se o Licitante vencedor, abaixo denominado, a homologação do objeto Licitado, devendo aguardar Contrato conforme licitado.

Empresa: **KEILA PIAGENTINI BIGOLI**

CNPJ/MF: 35.360.594/0001-47

COLIDER/MT, 18 de novembro de 2022.

Vereadora ANA FLÁVIA RODRIGUES RAMIRO

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2022**

OBJETO: Aquisição de equipamento de informática para a Câmara Municipal de Colider, conforme descrição apresentada na solicitação do setor competente.

FAVORECIDA: EDINA D. S. PEREIRA

VALOR GLOBAL: R\$ 9.260,00

JUSTIFICATIVA: Nº 003/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, V da Lei nº 8.666/93, justificativa nº 003/2022, Parecer Jurídico anexo ao processo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Colider – MT, em 18 de novembro de 2022.

Vereadora ANA FLÁVIA RODRIGUES RAMIRO

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 008/2022**

A Câmara Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou na sede da Câmara Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SRP PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO MOTOCICLETA ZERO KM, MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS", aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: RIBEIRO COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA, inscrito no CNPJ: 09.237.458/0001-33, com valor total de R\$ 85.007,00, OL-MIR IORIS E CIA LTDA, inscrito no CNPJ: 70.429.956/0001-99 com valor total de R\$ 50.815,00 e STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, inscrito no CNPJ: 05.870.717/0001-08, com valor total de R\$ 64.590,00. Matupá/MT, 18 de novembro de 2022. **JULIANA AKEMI KOBAYAHY** - Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 021/2022****PORTARIA Nº 021/2022**

Dispõe sobre concessão do direito de gozo de férias a Servidora do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT Eliene Gomes dos Santos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDSON NOEL DA SILVA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, RESOLVE:

CONSIDERANDO o Requerimento de férias assinado pela Servidora Eliene Gomes dos Santos, por direito adquirido no período aquisitivo de 01 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022;

CONSIDERANDO as previsões legais para concessão de Férias no âmbito Nacional e no Município através da Lei Municipal nº 775 de 13 de fevereiro de 2008, que institui o Regime Jurídico dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nova Olímpia/MT;

Art. 1º Fica concedido o direito de gozo de férias referente ao período aquisitivo de 01 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022, a partir do dia 01 até o dia 31 de dezembro de 2022, à Servidora do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, Eliene Gomes dos Santos, Recepcionista, Matrícula nº 05, inscrita no RG 11199318 SSP/MT, CPF 822.786.441-49, residente e domiciliada à Rua Peru, 112-N, Bairro Jardim São João, de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º Fica o Departamento Pessoal a processar toda a documentação para o cumprimento de concessão do direito supramencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 18 de novembro de 2022

EDSON NOEL DA SILVA

Presidente

REGISTRADO NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário-Geral

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 022/2022****PORTARIA Nº 022/2022**

Dispõe sobre concessão do direito de gozo de férias ao Servidor do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, Kid Camilo da Costa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDSON NOEL DA SILVA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, RESOLVE:

CONSIDERANDO o Requerimento de férias assinado pelo Servidor Kid Camilo da Costa, por direito adquirido no período aquisitivo de 21 de julho de 2021 a 20 de julho de 2022.

CONSIDERANDO a previsão legal para concessão de férias no âmbito nacional e a previsão municipal na Lei Municipal nº 775 de 13 de fevereiro de 2008, que institui o Regime Jurídico dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nova Olímpia/MT;

Art. 1º Fica concedido o direito de gozo de férias ao Servidor do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, Kid Camilo da Costa, vigilante, Matrícula nº 05, inscrito no RG 1146911-0 SSP/MT, CPF 832.160.221-53, residente e domiciliado à Rua 30, 67-S, Bairro Jardim da Oliveiras, de Nova Olímpia-MT, referente ao período aquisitivo de 21 de julho de 2021 a 20 de julho de 2022, a partir do dia 01 até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Fica o Departamento Pessoal a processar toda a documentação para o cumprimento de concessão do direito supramencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 18 de novembro de 2022

EDSON NOEL DA SILVA

Presidente

REGISTRADO NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário-Geral

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 025/2022****PORTARIA Nº 025/2022**

Dispõe sobre concessão do direito de gozo de férias ao Servidor do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, Fábio Guillian da Silva Moraes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDSON NOEL DA SILVA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, RESOLVE:

CONSIDERANDO o Requerimento de férias assinado pelo Servidor Fábio Guillian da Silva Moraes, por direito adquirido no período aquisitivo de 01 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022.

CONSIDERANDO a previsão legal para concessão de férias no âmbito nacional e a previsão municipal na Lei Municipal nº 775 de 13 de fevereiro de 2008, que institui o Regime Jurídico dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nova Olímpia/MT;

Art. 1º Fica concedido o direito de gozo de férias ao Servidor do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, Fábio Guillian da Silva Moraes, vigilante, Matrícula nº 00061, inscrito no RG 1279346-9 SSP/MT, CPF 700.457.551-91, residente e domiciliado à Rua Panamá, 463, Bairro Jardim São João, de Nova Olímpia-MT, referente ao

período aquisitivo de 01 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022, a partir do dia 01 até o dia 31 de dezembro de 2022,

Art. 2º Fica o Departamento Pessoal a processar toda a documentação para o cumprimento de concessão do direito supramencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 18 de novembro de 2022

EDSON NOEL DA SILVA

Presidente

REGISTRADO NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário-Geral

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 024/2022**

PORTARIA Nº 024/2022

Dispõe sobre concessão do direito de gozo de férias a Servidora do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT Camila Aparecida de Lima.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDSON NOEL DA SILVA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, RESOLVE:

CONSIDERANDO o Requerimento de férias assinado pela Servidora Camila Aparecida de Lima, por direito adquirido no período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO as previsões legais para concessão de Férias no âmbito Nacional e no Município através da Lei Municipal nº 775 de 13 de fevereiro de 2008, que institui o Regime Jurídico dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nova Olímpia/MT;

Art. 1º Fica concedido o direito de gozo de férias referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, a partir do dia 01 até o dia 31 de dezembro de 2022, à Servidora do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, Camila Aparecida de Lima, Copeira, Matrícula nº 00062, inscrita no RG 172562-91 SSP/MT, CPF 011.840.931-05, residente e domiciliada à Rua 30, 67-S, Bairro Jardim das Oliveiras, de Nova Olímpia-MT, de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º Fica o Departamento Pessoal a processar toda a documentação para o cumprimento de concessão do direito supramencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 18 de novembro de 2022

EDSON NOEL DA SILVA

Presidente

REGISTRADO NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS NºS: 9, 10, 11, 12 E 13.**

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU – MT.

CONTRATO Nº 10 – 2022. Câmara Municipal de Poxoréu A empresa K L C – Consultoria em Gestão Pública Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.761.650/0001-76, sediada à rua Princesa Isabel 818/Centro/Lobato/PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr^a. Silvia de Oliveira, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxx, e RG sob nº xxxxxxxx; endereço: Rua Wilson de Lima Lemos, nº 867 – Lobato Paraná – CEP 867.790-000, Objeto do contrato: a contratação de empresa especializada para organizar Processo Seletivo para o cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Poxoréu, Valor do Contrato R\$ 6.800,00 com vigência de 09 de junho a 09 de agosto de 2022 Nota Empenho nº 256/2022. Código Orçamentário. nº. 3.3.90.39.00.00.00.0999, modalidade de Licitação: Dispensa. Tipo de Licitação

CONTRATO Nº 11 – 2022. Câmara Municipal de Poxoréu e a empresa Le da Figueiredo Rocha do Lago, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxx - 0/SSP/MT, nascida em 05/05/1964 e do CPF 204.xxxxxxxxx, residente no Bairro Jardim Poxoréu, sito rua Aracajú nº 24 em Poxoréu – MT, doravante designada simplesmente CONTRATADA Objeto: a Prestação de Serviços de: Escrever a Biografia dos Presidentes das 19 (dezenove) Legislaturas da Câmara de Vereadores de Poxoréu, desde o ano de 1947, ao ano de 2022. O presente visa registrar quais foram os papéis que desempenharam relevantes para sociedade, sendo os legítimos representantes do população. Valor do Contrato R\$ 9.500,00 com vigência de 18 de agosto a 18 de outubro de 2022 Nota Empenho nº 373/2022. Código Orçamentário. 3.3.3.90.36.00.00.00.000900. modalidade de Licitação: Dispensa. Tipo de Licitação

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 12 – 2022. Câmara Municipal de Poxoréu e o Senhor: Thiago Santos Resende, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG xxxxxxxxxxx/SSP/MT e do CPF xxxxxxxxxxx, residente na rua Pedro rosa Gomes nº 18, no Bairro Irantinópolis I Mato Grosso s/n, em Poxoréu – MT. Objeto Contrato: prestação de serviços de recepção na Câmara Municipal, em substituição a Leomar Gomes Ferreira, que se encontra de licença médica, a substituição se faz em conformidade com a Lei Municipal nº 1.910 de 27/03/2018, que autoriza o Poder Legislativo de Poxoréu a efetuar a contratação de servidores temporários e dá outras providências.

Valor do Contrato. R\$ 4.036,24. com vigência de 01 de setembro á 30 outubro/2022. Empenho nº 407 Código Orçamentário. 01.031.0001.2001.0000. Modalidade de Licitação: Dispensa. Tipo de Licitação

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 13 – 2022. Câmara Municipal de Poxoréu e a Pessoa de JOÃO PEDRO RAMOS DE OLIVEIRA, nascido em 06/06/1998, brasileiro, natural de Cuiabá - MT, residente e domiciliado na Avenida Brasília, Jardim Poxoréu nº 15, Poxoréu – MT, filho de Sebastião Jose de Oliveira e Maria Magnólia Ramos de Oliveira RG. nº. xxxxxxxxxxx, SSP/PI, CPF nº . xxxxxxxxxxx, OAB Registro MT- xxxxx – O. Valor do Contrato R\$ 5.353,72 mensais, com vigência de 12 de setembro a 19 de julho de 2025 Nota Empenho, empenhado mensalmente na folha Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil. Código Orçamentário. 3.1.90.11.0000. modalidade de Licitação: Dispensa. Tipo de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU/MT, com sede na Rua Espírito Santo nº 202, Centro, Salto do Céu – MT, inscrita no CGC/MF sob o

nº 15.023.062/0001-96, através da sua Comissão de Licitação, Torna Público que realizou Adesão a Ata de Registro de Preço 037/2022 do Pregão Presencial 046/2022 da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT, que teve como vencedora a empresa **FASPEL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA-EPP, CNPJ: 14.722.241/0001-59, sendo que o objetivo é a Contratação de Empresa especializada para fornecimento de Licenciamento de Software de Sistema, para atender as necessidades da Câmara Municipal**

Maiores informações junto à sede da Câmara Municipal de Salto do Céu/MT, localizada na com sede na Rua Espírito Santo nº 202, Centro, Salto do Céu – MT, Fone (65) 3233-1122, das 07h00m às 13h00m.

Salto do Céu - MT, 18 de Novembro de 2022.

VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PORTARIA Nº 23, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre o prazo para apresentação e protocolo das chapas que concorrerão à eleição da mesa diretora da Câmara Municipal para o Biênio 2023/2024 e dá outras providências. O Senhor JOSÉ EDIMAR FERREIRA LINDOLFO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que é missão do Presidente da Câmara interpretar o Regimento Interno para aplicação nos casos omissos, consoante o art. 31, inciso XIII, alínea 'h', CONSIDERANDO que são comuns e reiteradas as divergências na interpretação do prazo previsto no caput do artigo 14 do Regimento Interno, RE S OLVE : Art. 1º. Para os fins do quanto previsto no artigo 14 do regimento interno da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, consideram-se horas úteis aquelas em que há expediente no órgão, ou seja, 06 (seis) horas por dia, das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Art. 2º. Em vista do previsto no artigo 14 do regimento, as chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na recepção da Câmara Municipal até as 13h00min do dia 29 de novembro de 2022. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT
RESOLUÇÃO Nº. 001, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022**

“DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARAMUNICIPAL DE SANTO AFONSO”

Com a Graça de Deus, o Presidente da Câmara Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte resolução:

TÍTULO – I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO – I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município, composta de Vereadores, eleitos nas condições instituídas pela legislação vigente, obedecendo, os preceitos das Constituições Federal e Estadual, e da Lei Orgânica Municipal. Tendo sua sede localizada na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 58, Bairro Centro nesta cidade de Santo Afonso – MT.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos legislativos e resoluções, sobre todas as matérias competência do Município, respeitadas as reservas da união e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I – Apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo prefeito e pela mesa da Câmara;

II – Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do município;

III – julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos municipais.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e exerce-se sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e vereadores, exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos a ação hierárquica.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao executivo, mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, regularização de seu funcionalismo, estruturação e duração de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado disposto às atribuições da Câmara Municipal.

§ 1º Todas as Sessões da Câmara, exceto as solenes, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando nulas, de pleno direito, as que realizarem fora dela.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, as Sessões poderão, a pedido da presidência, ser realizadas em outro local destinado pelo Juiz de Direito da Comarca, no ato da verificação da ocorrência.

§ 3º - Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem autorização da presidência.

Art. 4º - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 15 de janeiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo único – Os períodos de 16 de dezembro a 14 de janeiro e de 1º a 31 de julho, serão considerados recessos legislativos de cada ano.

CAPÍTULO – II

DA INSTALAÇÃO

Art. 5º - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10:00 horas, em Sessão solene de instalação, independente do número, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR E RESPEITAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DO SEU POVO”.

§ 1º - Prestado o compromisso pelo presidente, o Secretário que foi designado para esse fim, fará a chamada nominal de cada Vereador eleito, que declarará:

“ASSIM PROMETO”.

§ 2º - Na sessão de que se trata o “caput” deste artigo, o Vereador que presidir dará ciência a todos os Vereadores empossados dos seus direitos, deveres e demais prerrogativas atribuídas em lei, inclusive dando-se-lhes vista das leis pertinentes.

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no “caput” deste artigo, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do

funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito por 2/3 dos membros da Câmara.

§ 4º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, nesta mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração de todos os seus bens e valores, a qual será transcrita no livro próprio, constado de ata o seu resumo.

§ 5º - Os Vereadores eleitos, deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, vinte e quatro horas da sessão.

§ 6º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 7º - Inexistindo número legal, o vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa.

Art. 6º - Na sessão solene de instalação de Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada, o prefeito, o presidente de Câmara, um representante das autoridades presentes e um representante do povo.

TÍTULO – II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO – I

DA MESA

SESSÃO – I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º - A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de dois anos consecutivos, se compõe de Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário os quais se substituirão nessa ordem, e a ela compete, privativamente:

I – Dirigir os trabalhos em plenário, sob a orientação da Presidência:

II – Propor projeto de lei que criem ou extinguem cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos:

III – propor projeto de decreto legislativo dispondo sobre:

- a) – Licença ao prefeito para afastamento do cargo:
- b) - autorização ao prefeito, por necessidade de serviço, para ausentar-se do Município por mais de quinze dias:
- c) – julgamento das contas do prefeito:
- d) – criação de comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista nesse regimento.

IV – Propor projeto de resolução, dispondo sobre:

- a) – Licença aos Vereadores para afastamento do cargo:
- b) - criação de comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista nesse regimento.

V – Elaborar e expedir, mediante ato a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como altera-la, quando necessário;

VI – Apresentar projetos de lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares e especiais, através da anulação parcial ou total das dotações da Câmara;

VII – Suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;

VIII – Representar junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

IX – Contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

X – Opinar sobre as reformas do Regimento interno;

XI – Convocar sessões extraordinárias.

Art. 8º - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenário, haverá o Vice-Presidente, eleito juntamente com membros da Mesa. Na ausência de ambos, haverá o Primeiro Secretário para substituí-los.

§ 1º - Ausentes, em plenários os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

§ 2º - Na hora determinada para início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

§ 3º - A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Art. 9º - As funções dos membros da mesa cessarão:

I – Pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II – Pela renúncia apresentada por escrito;

III – pela destituição;

IV – Pela perda ou extinção do mandato do Vereador.

SESSÃO – II

DAS ELEIÇÕES DA MESA

Art. 10 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal para o mandato do primeiro biênio da legislatura, será eleita sempre no primeiro dia da sessão legislativa correspondente, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Parágrafo Único - A eleição para membros da Mesa Diretora para o mandato do segundo biênio da legislatura, realizar-se-á no segundo semestre do segundo ano da legislatura, em Sessão Especial convocada pela Mesa Diretora, com antecedência de 15 (quinze) dias, sendo os eleitos empossados em 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 11 - A eleição da Mesa será feita por maioria absoluta de votos, em votação aberta, tanto para o primeiro quanto para o segundo biênio.

§ 1º - O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 2º - Não é permitida a reeleição de qualquer dos membros da Mesa para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

Art. 12 - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares que participem da Casa.

Art. 13 - Os membros eleitos na Mesa, assinarão o respectivo termo de posse, no dia designado para o empossamento.

Art. 14 - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo Único – Na eleição da Mesa, para o segundo biênio da legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere esse artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto Legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias para a eleição da Mesa.

Art. 15 – Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia ou destituição parcial ou total da Mesa, proceder-se-á nova eleição para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a destituição, sob a Presi-

dência do primeiro Vice-Presidente, e se este também for renunciante ou destituído, pelo segundo Vice-Presidente, ou pelo mais votado dentre os presentes, o qual ficará investido na plenitude das funções desde o ato de extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa.

Art. 16 – Para a eleição dos membros da Mesa Diretora será utilizado o sistema de chapas apresentadas previamente pelos candidatos em requerimento formal ao presidente dos trabalhos, nos termos dos art. 5º deste regimento, contendo os nomes daqueles que comporão as mesmas, pela ordem.

§1º A eleição de que trata o caput deste artigo será feita pela maioria absoluta de votos, por votação nominal aberta.

§ 2º Se nenhuma chapa obtiver a maioria absoluta dos votos, proceder-se-á imediatamente ao novo escrutínio, no qual será considerada vencedora a chapa mais votada.

§ 3º No caso de empate será declarada vencedora a chapa que possuir o candidato à presidência eleito com o maior número de votos no pleito eleitoral.

§ 4º Concluída a votação e conhecido o seu resultado, e não havendo impugnação, proclamar-se-á a chapa vencedora.

§ 5º Os vereadores eleitos para a Mesa Diretora serão empossados mediante termo lavrado pelo secretário provisório na sessão em que se realizou a sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

§ 6º Depois de proclamada e empossada a Mesa Diretora será encerrada a sessão.

SESSÃO – III

DA DENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 17 – A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício, por ele redigido, e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento que em que for lido em sessão.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia total ou parcial da Mesa, e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário, pelo Vereador mais votado dentre os presentes exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 15 deste Regimento.

Art. 18 – Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência poderão ser destituídos de seu cargo mediante resolução aprovada por dois terços (2/3), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único – Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbitando nas atribuições a ele conferidas por este Regimento, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 19 – O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em projeto de Resolução, pela **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLATIVA E REDAÇÃO**, entrando para a ordem do dia da sessão subsequente aquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 2º - Aprovado, por dois terços (2/3) dos membros da Câmara, o projeto que alude o parágrafo anterior, serão sorteados três Vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito, que se reunirá dentro das quarenta e oito horas seguintes, sob a Presidência do mais votado dos seus membros.

§ 3º - Da Comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados e o denunciante ou denunciante.

§ 4º - Instalada a Comissão o acusado ou acusados serão notificados, por escrito, dentro de três dias seguintes à instalação, abrindo-se o prazo de dez dias para a apresentação, por escrito da defesa prévia arrolando às provas que julgar conveniente.

§ 5º - Fim do prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 6º - O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão, por si ou por procurador legalmente constituído.

§ 7º - A Comissão terá o prazo mínimo e improrrogável de vinte dias, para emitir e torna-lo público o parecer a que se refere o parágrafo 5º, deste artigo, ou qual deverá concluir pela improcedência das acusações se julgá-las infundadas, ou em caso contrario, por projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 8º - O parecer da Comissão, quando concluído pela procedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação única, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente à publicação.

§ 9º - Se, por qualquer motivo, não se concluir na fase no expediente da primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer, será convocada sessão extraordinária para esse fim, sendo ininterrupta e exclusivamente destinada ao prosseguimento do exame da matéria, até definitiva deliberação do Plenário.

§ 10º - O parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações será votado por dois terços (2/3) dos membros da Câmara, procedendo-se:

- a) – O arquivamento do processo, se aprovado parecer;
- b) – A remessa do processo para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, se rejeitado.

§ 11º - Ocorrendo a hipótese prevista na letra “b” do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação elaborará dentro de três dias, a contar da deliberação do Plenário, parecer que conclua por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 12º - Aprovado o Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o fiel traslado dos atos será remetido à Justiça.

§ 13º - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de quarenta e oito horas da deliberação do Plenário:

- a) – pelo Vice-Presidente ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;
- b) – pelo Vereador mais votado dentre os presentes, nos termos do parágrafo único do artigo 15 deste Regimento, se a destituição for total.

Art. 20 – O membro da Mesa envolvidos nas acusações, não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão Parlamentar de Inquérito ou a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, conforme o caso, estando impedido de participar de sua votação.

§ 1º - O denunciante ou denunciante são impedidos de votar sobre a destituição do acusado ou acusados, devendo ser convocado o respectivo suplente ou suplentes para exercer o direito de voto para os efeitos de “quórum”.

§ 2º - Para discutir o parecer do Projeto de Resolução da Comissão de Parlamentar de Inquérito ou da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, cada Vereador disporá de quinze minutos, exceto o relator e o acusado ou acusados, cada um dos quais poderá falar durante sessenta minutos, sendo vedada a sessão de tempo.

§ 3º - Terão preferências, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou acusados.

SESSÃO – IV

DO PRESIDENTE

Art. 21 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas competindo-lhe privativamente:

I – Quanto às atividades Legislativas:

- a) – comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinária, sob pena de responsabilidade.
- b) – determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou havendo, lhe for contrário;
- c) – não aceitar substituto ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) – declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) – autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) – expedir os processos às respectivas Comissões, bem como incluí-los na pauta;
- g) – zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) - nomear os Membros das Comissões Especiais criadas por deliberações na Câmara e designar-lhes substitutos;
- i) – declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previstos no artigo 62, parágrafo 2º deste Regimento;
- j) – Proibir os atos da Mesa e da Presidência quando não cumprirem o princípio da legalidade;

II – Quanto às sessões:

- a) – Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) – determinar ao secretário, a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
- c) – determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) – declarar a hora destinada ao expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores.
- e) – anunciar a ordem do dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante.
- f) - conceder ou negar a palavra aos vereadores nos termos deste Regimento e não permitir divulgação ou apartes estranhos ao assunto em discussão.
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à câmara ou qualquer de seus membros advertindo-o chamando a ordem e em caso de insistência cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem.
- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito.
- i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações,
- j) anunciar o que se tem de discutir ou votar e dar resultado das votações.
- l) votar nos casos preceituados pela legislação vigente.
- m) anotar em cada documento a decisão plenária.

n) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada.

o) resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-lo ao plenário podendo solicitar a força necessária para esses fins:

p) manter a ordem no recinto da câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto podendo solicitar a força necessária para esses fins.

q) mandar anotar em livros próprios os procedentes regimentais para solução de casos análogos.

r) anunciar o término da sessão, convocando antes à sessão seguinte.

s) organizar a ordem do dia da sessão subsequente fazendo constar, obrigatoriamente mesmo sem perecer das comissões, os projetos de lei com prazo de aprovação.

t) comunicar o plenário na primeira sessão subsequente à apuração do fato fazendo constar da Ata a declaração da extinção do mandato nos casos previstos neste regimento e na Lei Federal convocando imediatamente o respectivo suplente.

III – quanto à administração da câmara Municipal:

a) Nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara conceder-lhes férias licenças abonos de faltas, a aposentadoria e acréscimo de vencimento determinados por lei e promover a responsabilidade administrativa, civil e criminal.

b) Contratar advogado para ações judiciais, assessoria jurídica e para defesa nas ações que forem movidas contra a câmara, contra ato da mesa ou da presidência c) Manter em nome da câmara todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades. d) Agir judicialmente em nome da Câmara “ad-referendum” ou por deliberação do Plenário. e) Encaminhar ao prefeito pedido de informações formuladas pela câmara por qualquer de seus membros. f) Dar ciência ao prefeito em quarenta e oito horas sob pena de responsabilidade sempre que se tenham esgotados os prazos previstos apreciação de projetos do Executivo sem deliberação da câmara ou rejeitados os mesmos nas formas regimentais g) Promulgar as resoluções os decretos legislativos bem como as leis com sanção tacita ou cujo veto seja rejeitado pelo plenário.

Art. 22 - Compete ainda ao Presidente:

I- executar as deliberações do plenário;

II- Assinar a Ata das Sessões, os Editais as portarias e o expediente da câmara; III- Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da Mesa da câmara; IV- Licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 dias; V- Declarar extinto o mandato de Vereadores, nos casos previstos em Lei ou nesse regimento, e dar posse aos suplentes; VI- Substituir o Prefeito em termos nos termos da legislação pertinente. VII- Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou Atos Municipais VIII- Solicitar por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara a intervenção do município nos casos admitidos pela constituição federal e pela constituição Estadual. IX- Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar a disposição da câmara no prazo legal as quantias ou a parcelas correspondentes e suas dotações orçamentárias. X- Impetrar e fazer cumprir o Regimento Interno. XI- Encaminhar para parecer prévio a prestação de contas do Município ao tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ou órgão que for atribuída tal competência. XII- Convocar a Câmara extraordinariamente quando houver matéria de interesse público e urgente à deliberação. XIII- Declarar na forma da lei extinto mandato do Prefeito e do vice Prefeito XIV- Enviar ao prefeito municipal até o dia 1º de março as contas do exercício XV- Propor ao plenário a proposta parcial do orçamento da Câmara para o prefeito até o dia 31 de agosto. **Art. 23** - ao presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do plenário, mas para discutí-las deverá afastar-se da presidência enquanto se tratar de assunto proposto. **Art. 24** - O presidente da câmara ou seu substituto legal só terá votos: I- Na eleição da mesa II- Quando a matéria exigir, para sua proposição ou para a aprovação

o voto favorável de dois terço (2/3) dos membros da câmara III- Quando houver empates em qualquer votação no plenário **Art. 25** - A presidência estando com a palavra é vedado interrompe-la ou apartea-la. **Art. 26** - O presidente em exercício será sempre considerado para efeito de quórum para a discussão e votação do plenário. **Art. 27** - A verba de representação da presidência da câmara será fixada por Resolução ou Decreto Legislativo na forma estabelecida neste Regimento para vigorar na Legislatura seguinte. **SESSÃO V DO VICE-PRESIDENTE Art. 28** - Ao vice-presidente compete entre outras atribuições as seguintes: I- substituir o presidente em sua falta, ausência impedimento ou licença. II- Promulgar ou fazer publicar obrigatoriamente as leis quando o Prefeito e o presidente da câmara sucessivamente deixado de precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente **SESSÃO VI DOS SECRETARIOS Art.29** - compete ao primeiro secretário I- Fazer a chamada dos vereadores, observando a lista e na forma das normas Regimentais apurando as presenças, no caso de votação ou verificação de quórum. II- Dar conhecimento à câmara do Expediente do Poder Executivo. Bem como de outros documentos e expedientes que devam ser lidos em sessão. III- Implantar por expediente próprio aprovado pelo plenário a estrutura dos serviços das secretarias da câmara; IV- Assinar com o presidente os Atos da mesa; V- Fiscalizar as despesas e fazer cumprir as normas regulamentadas; VI- Despachar a matéria do expediente; VII- Acompanhar e supervisionar a redação da Ata de sessão e proceder a sua leitura; VIII- Redigir a Ata das Sessões secretas; IX- Registrar em livro próprio os procedentes firmados na aplicação do regimento Interno; X- Fazer em livro próprio a inscrição de oradores na pauta dos trabalhos. XI- Auxiliar o presidente na inspeção dos serviços das secretarias da câmara na observância deste Regimento. **Art. 30**- Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições quando da realização das sessões plenárias **CAPITULO- II DAS COMISSÕES SESSÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 31** – As comissões da Câmara municipal serão: I- Permanentes as que substituem através da legislatura; II- Temporárias as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem com o término da legislatura, ou antes dela quando preenchido os fins para os quais forem constituídas. **Art. 32** - Assegurar-se-á na composição da comissão, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da Câmara Municipal. **Parágrafo único**- a representação a que se refere o caput deste artigo será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada comissão e o número de vereadores por cada partido pelo quociente assim alcançado. Obtendo-se então o quociente partidário. **Art. 33** - poderão participar dos trabalhos das comissões como membros credenciados e sem direito a voto, técnico profissional de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à aprovação do mesmo. §1º Esta credencial será outorgada pelo presidente da Comissão por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros. §2º Por motivo justificado, o presidente da comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja feita por escrito. §3º No exercício de suas atribuições as comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessário. §4º Poderão as comissões solicitar ao prefeito por intermédio do presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do plenário todas as informações que julgarem necessárias, ainda que o assunto seja de competência das mesmas. §5º Sempre que a comissão solicitar informações do prefeito ou audiência preliminar de outra comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 54 parágrafo 3º até o Máximo de quinze dias findo o qual deverá a comissão exarar o seu parecer. §6º O prazo não será interrompido quando se trata de projeto com prazo indeterminado para deliberação neste caso. A comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até quarenta e oito horas após as respostas do executivo. Desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no plenário. §7º As comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências

as arquivos e repartições municipais para tanto solicitada pelo Presidente da Câmara ao prefeito as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais. **SESSÃO – II DAS COMISSÕES PERMANENTES Art. 34** - AS COMISSÕES Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles suas opiniões e preparar por iniciativa própria ou indicação do plenário, projetos de resoluções ou decretos Legislativos atinentes a sua especialidade. **Art. 35** - as comissões permanentes são em numero de cinco comissões compostas cada uma de três vereadores efetivos com seguintes denominações: I – Comissão de Justiça, Legislação e Redação II – Comissão de Finanças Economia e Orçamento III – Comissão de Obras Públicas, transporte e Comunicação IV – Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social V – Comissão de Agricultura e Meio Ambiente. **Art. 36** - Compete a Comissão de Justiça Legislação e Redação manifestar sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação quer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como opinar sobre todas as proposições, quanto ao seu aspecto gramatical e lógico de modo a adequar boa linguagem ao texto das proposições. §1º Salvo expressa disposição em contrario deste Regimento é obrigatória à audiência da comissão de justiça, legislação e redação em todos os projetos de lei, Decreto Legislativo e resolução transitarem pela Câmara. §2º Concluindo a Comissão de Justiça Legislação e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto. Seu parecer seguirá ao plenário para ser discutido, e somente quando for rejeitado, prosseguira sua tramitação. §3º A comissão de Justiça Legislação e Redação, manifestar-se-á sobre o mérito da proposição assim entendida a colocação de assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade nos casos seguintes: a) Organização administrativa da prefeitura e da Câmara. b) Criação de entidade de administração indireta ou de fundação c) Aquisição e alienação de bens imóveis d) Formatura de convenio e consórcios e) Concessão de licença do prefeito ou vereador f) Alteração de denominação de próprio município e logradouro g) A remuneração do prefeito e a verba de representação do presidente da câmara e a remuneração dos vereadores. h) É obrigatório a audiência da comissão sobre todos os processos que transitarem pela Câmara ressalvados os que explicitamente tem outro destino por este regimento.

§4º Compete ainda a comissão de justiça legislação e Redação apresentar na ultima Sessão legislativa antes das eleições para o mandato seguinte, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração e a verba de representação do Prefeito a remuneração do vice-prefeito e verba de representação do presidente da Câmara e os subsídios dos vereadores

§5º É obrigatório o Parecer da Comissão sobre as matérias citadas neste artigo, não podendo ser submetidas à discussão e votação de plenário sem parecer da comissão, ressalvando o disposto no parágrafo 4º do artigo 55 deste Regimento.

Art. 37 – Compete a Comissão de Finanças Economia e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentária e especialmente sobre:

I- Proposta orçamentária II- Orçamento plurianual III- Lei de Diretrizes Orçamentaria IV- Proposições referentes às matérias tributárias, abertura de créditos empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem despesa ou a receita do Município acarretarem responsabilidades ao erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público Municipal. V- Proposições que fixem aumentem os vencimentos do funcionalismo e fixem ou atualizem os subsídios do prefeito e dos vereadores e a verba de representação do Prefeito do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara. VI- A prestação de contas do prefeito, aceitando-a ou rejeitando-a VII- Elaborar projeto de orçamento para o município se o prefeito não o tiver remetido a Câmara até o dia trinta (30) de setembro de cada ano. VIII- Apresentar após o parecer da comissão de justiça legislação e redação observando o parágrafo 4 do artigo anterior na última sessão legislativa, antes da eleição para o mandato seguinte. O projeto de decreto legislativo fixando a remuneração e a verba de representação do prefeito e remuneração do

vice-prefeito, a verba de representação do presidente da Câmara municipal e os subsídios dos vereadores. IX- É obrigatório o parecer da comissão sobre todas as matérias citadas neste artigo não podendo ser submetida a discricção e votação do plenário sem o parecer da comissão ressalvando o disposto no parágrafo 4º do artigo 55 deste Regimento.

Art. 38 – Compete a Comissão de obras Públicas, transporte e comunicação opinar sobre todos os processos atinentes a realização de obras e serviços prestados pelo Município e autarquia, entidades e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal.

Art.39 – A Comissão de que trata o artigo anterior compete também acompanhar a execução de quaisquer obras realizadas pelo Município, bem como a execução do Plano Diretor Municipal.

Art. 40 – Compete à comissão de educação, cultura, saúde e assistência social opinar sobre os processos referentes à educação, ensino e arte ao patrimônio histórico e cultural ao esporte a higiene e a saúde pública e obras assistenciais.

Art. 41 - Compete a comissão de agricultura e meio ambiente opinar através de parecer sobre todas as proposições submetidas a deliberação do plenário, quando as questões referentes à agricultura e ao meio ambiente.

Art. 42 – a composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo presidente da Câmara e os líderes ou representantes de bancadas, observando o disposto no artigo 33 em seu parágrafo único deste regimento.

§ 1º- As comissões permanentes são eleitas por um biênio de legislatura

§ 2º- No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do vereador efetivo e ainda que licenciado.

Art. 43 – Não havendo acordo proceder-se-á a escolha dos membros das comissões permanentes por eleição na Câmara. Votando cada vereador em único nome para cada comissão, observando os princípios estabelecidos no artigo 33 considerando eleito os mais votados.

§ 1º Proceder-se-á tanto escrutínios quantos forem necessários para a completar o preenchimento de todos os lugares de cada comissão.

§ 2º Havendo empate considerar-se-á eleito o vereador do partido ou bloco parlamentar ainda não representado na comissão.

§ 3º Se os empatados se concordarem em igualdade será considerado eleito o vereador mais votado na eleição municipal.

Art. 44 – A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto público, com a indicação do nome votado.

§ 1º O mesmo vereador não poderá participar em mais de 3 comissões

§ 2º O vice-presidente da mesa no exercício da presidência no caso de impedimento ou licença do presidente nos termos do artigo 28, I deste regimento terá substituto nas comissões permanentes a que pertencer, enquanto substituir o presidente da mesa.

§ 3º As substituições dos membros das Comissões nos casos de impedimento ou renúncia. Serão apenas para completar o biênio do mandato.

SESSÃO III

AOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 45 - As Comissões Permanentes logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes o vice-presidentes e deliberar sobre os dias, a hora de reunião e ordem dos trabalhos, qual deliberação de-vera obrigatoriamente quer ser consignada em livro próprio.

Art. 46 – Compete aos presidentes das comissões permanentes

I – Convocar reuniões extraordinárias

II – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos

III – Receber a matéria destinada a Comissão de designar-lhe relator.

IV-Zelar pela observância dos prazos concedidos a comissão

V – Apresentar e conceder visto aos membros da comissão, no prazo Máximo de três (3) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária.

VI – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o plenário,

VII Solicitar substituir a Presidência da Câmara para os membros da comissão.

§ 1º O Presidente da Comissão permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto em caso de empate.

§ 2º Dos Atos do Presidente da Comissão permanente caberá a qualquer membro recursos ao plenário.

§ 3º O Presidente da Comissão permanente será substituído em suas ausências faltas impedimento e licenças pelo vice-presidente.

Art. 47 – Quando duas ou mais comissões permanentes apresentarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta à presidência dos trabalhos caberá ao presidente da comissão primeiramente competente desta reunião conjunta não estiver participando a comissão de justiça legislação e redação. Hipótese em que a direção dos trabalhos, caberá ao presidente desta comissão.

Art. 48 – Os Presidentes das comissões permanentes reunir-se-ão mensalmente sob a presidência da Câmara para examinar assuntos de interesses comum das comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SESSÃO IV

DOS RELATORES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 49 - Compete ao relator de cada Comissão Permanente fazer relatórios das proposições sugestões e decisões da comissão a que faz parte observando o aspecto gramatical e lógico dos pareceres.

SESSÃO –V

DAS REUNIÕES

Art. 50 – As comissões permanentes reunir-se-ão ordinariamente na sede da Câmara municipal nos dias e hora previamente fixados quando de sua primeira reunião.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas comunicando-se obrigatoriamente a todos os integrantes da comissão qual prazo poderá ser dispensado se constar no ato da convocação com a presença de todos os membros.

§ 2º As reuniões Ordinárias e Extraordinárias durarão o tempo necessário para seus fins, salvo deliberação em contrario tomada pela maioria dos membros da comissão.

Art. 51- As Reuniões salvo deliberação em contrario tomada pela maioria dos membros da comissão serão publicas.

Parágrafo único – as Comissões permanentes não poderão reunir-se no período de ordem do dia das sessões da Câmara salvo para emitirem parecerem em matéria sujeita a tramitação da urgência especial ocasião em que as sessões serão sujeitas por tempo determinado pelo presidente da câmara municipal.

Art. 52 – As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença de maioria de seus membros.

Art. 53 – As Comissões permanentes em razão da matéria de sua competência cabe ainda:

I – Discutir e votar o projeto de lei que dispensar na forma deste Regimento competência do plenário salvo se houver recursos de um nono (1/9) dos membros da Câmara.

II – Realizar audiência publica com entidade da sociedade civil

III Convocar os secretários municipais diretores equivalentes para prestar informações sobre assunto inerentes as suas atribuições.

IV – Receber petições representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou emissão das autoridades ou entidades publicas municipais

V – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

VI – Exercer no âmbito de suas competências a fiscalização dos atos do executivo e da administração indireta.

SESSÃO – IV

DAS AUDIENCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 54 – Ao presidente da câmara incube dentro do prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas a contar do recebimento das proposições encaminha-la as comissões competentes para exararem os pareceres.

§ 1º Os projetos de lei da iniciativa do prefeito com solicitação de urgência serão encaminhados às comissões permanentes pelo presidente da câmara dentro do prazo de quarenta e oito horas da entrada na secretaria de administração independentemente da leitura no expediente da sessão.

§ 2º Recebido qualquer processo, o presidente da comissão designará relator independentemente da reunião podendo reserva-lo a sua própria consideração.

§3º O prazo para a comissão exarar parecer será de dez dias uteis a contar da data do recebimento da matéria pelo presidente da comissão.

§4º O presidente da comissão terá o prazo de quarenta e oito horas para designar o relator a contar da data do recebimento do processo.

§5º O relator designado terá o prazo de três dias para apresentação de parecer.

§6º Findo prazo sem que o parecer seja apresentado pelo relator, o presidente da comissão evocará o processo e emitira o parecer.

§7º Quando se tratar de projeto de lei de iniciativa do prefeito ou de iniciativa de pelo menos um terço dos vereadores em que tenha sido solicitado urgência observar-se-á o seguinte:

I – O prazo para a comissão exarar o seu parecer será de cinco dias uteis a contar do recebimento da matéria pelo presidente.

II – O presidente da comissão terá o prazo de vinte e quatro horas para designar relator a contar da data do recebimento da matéria.

III – O relator designado terá o prazo de vinte e quatro horas para apresentar o parecer findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o presidente da comissão evocará o processo e emitirá o parecer.

IV – Quando a matéria for de competência a mais de uma comissão e de necessária urgência o máximo para emitir os pareceres será em comum para ambas as comissões. Constante dispõe o inciso I deste parágrafo.

§ 8º caso a proposição não deve ser objeto de deliberação o presidente da Câmara determinará o seu arquivamento ressalvando do interessado o direito de recurso assegurado na lei orgânica do município, e neste regimento interno.

Art. 55 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão cada qual dará o seu parecer separadamente.

§1º O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

§2º Quando qualquer vereador pretender que uma comissão manifeste sobre determinada matéria, deve requerer por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada. O requerimento deve ser submetido a votação do plenário sem discussão.

§ 3º No caso do parágrafo anterior o pronunciamento da comissão versará exclusivamente sobre a questão formulada.

§4º Esgotados os prazos concedidos as Comissões, o Presidente da Câmara de ofício ou requerimento de qualquer vereador independentemente do pronunciamento do plenário, designará um relator para exarar o parecer dentro do prazo de três (3) dias uteis.

§ 5º Findo prazo no parágrafo anterior a matéria será incluída na ordem do dia para deliberação do plenário com ou sem parecer.

§ 6º Por entendimento entre os respectivos presidentes duas ou mais comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, respeitando o disposto do artigo 47 deste Regimento Interno e observando os respectivos prazos.

Art. 56 - É vedado a qualquer comissão se manifestar:

I - Sobre a constitucionalidade ou ilegalidade da proposição em contrario do parecer da comissão de justiça legislação e redação.

II – Sobre o que não for de sua atribuição especifica ao apreciar as preposições submetidas ao seu exame.

SESSÃO VII

DOS PARECERES

Art. 57 - Parecer é o pronunciamento da comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único - o parecer será escrito e constará obrigatoriamente de três partes, a saber.

I Exposição da matéria em exame.

II – Conclusão do relator tanto quanto possível sintética com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e quando for o caso oferecendo-lhe emenda.

III – Decisão da comissão com assinatura dos membros que votarem a favor ou contra.

Art. 58 - Os membros as comissões emitirão seu juízo sobre manifestação do relator mediante voto.

§1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da comissão.

§2º - A simples oposição da assinatura sem qualquer outra observação implicará concordância total do signatário manifestação do relator.

§3º - Para efeito de contagem ao lado da assinatura do votante a indicação com restrições ou pelas conclusões.

§4º Poderá o membro da Comissão exarar “Voto em separado” devidamente fundamentado nas seguintes condições.

I – Pelas conclusões quando favorável às conclusões do relator que lhes de outra e diversa fundamentação.

II – Aditivo quando favorável às conclusões do Relator acrescente novos argumentos a sua fundamentação.

III – Contrário quando se oponha frontalmente as conclusões do Relator.

§5º O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.

§6º O voto em separado divergente ou não das conclusões do relator desde que acolhido pela maioria dos membros da comissão. Passará a constituir seu parecer.

Art. 59 - O Projeto de Lei que receber parecer contrario quanto ao mérito de todas as comissões a que foi distribuída será tido como rejeitado.

SESSÃO VIII

DAS ATAS DAS REUNIOES

Art. 60 – Das Reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas com sumario do que durante elas houver ocorrido devendo consignar obrigatoriamente:

I – A hora e o local da reunião.

II – Os nomes dos membros que comparecerem e dos que não se fizerem presentes com ou sem justificativa.

III – Referencia sucinta aos relatórios lidos e dos debates.

IV – Relação da matéria distribuída e o nome dos respectivos relatores cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

§1 – Lida e aprovada no início de cada reunião a ata anterior serra assinada pelo presidente da comissão.

§2º As atas serão lavradas pelos mesmos secretários da Câmara designada pelo presidente.

Art. 61 – A secretária da Câmara incumbida a prestar assistência às comissões além das atas de suas reuniões caberá manter protocolos especiais para cada uma delas.

SESSÃO IX

DAS VAGAS LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 62 - As vagas das comissões verificar-se-ão:

I – Com a renúncia

II – Com a perda do lugar

§1º A renúncia de qualquer membro da comissão será definitiva, desde que manifestada por escrito, à presidência da Câmara.

§2º Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso não compareçam injustificadamente, por três (03) reuniões ordinárias consecutivas, durante o biênio do mandato.

§3º As faltas às reuniões da comissão poderão ser justificadas por escrito quando ocorra justo motivo tais como:

a) Doença; b) Viagem ou gala no desempenho de missão oficiais da Câmara ou do município;

§4º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer vereador, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal que após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa no prazo de três (3) dias declarará vago o cargo da comissão.

§5º O Presidente da Câmara preencherá por nomeação das vagas verificadas nas comissões de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

Art. 63 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das comissões permanentes caberá ao presidente da Câmara à designação do substituto mediante indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

I - Tratando-se de licença do exercício do mandato o vereador a nomeação recairá obrigatoriamente no respectivo suplente que assumira a vereança.

II - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

SESSÃO – X

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 64 - as comissões temporárias poderão ser:

I- Comissão Especial II- Comissão Especial de inquérito III- Comissões de representações IV- Comissão de investigações e processantes

Art. 65 – As Comissões especiais são aquelas que se destinam a elaboração e apreciação de estudo de problemas municipais e a tomada de posição na Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

§1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de Resolução de autoria da Mesa Diretora ou então subscrita por um terço (1/3) no mínimo dos membros da Câmara.

§2º O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior independentemente de parecer terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da sessão subsequente a aquela de sua apresentação.

§3º O projeto de Resolução propondo a constituição da comissão especial deverá indicar necessariamente.

a) Finalidade devidamente fundamentada b) O número de membros c) O prazo de funcionamento

§4º Ao presidente da Câmara caberá indicar os vereadores que comporão a comissão especial assegurando-se tanto que possível a representação proporcional dos partidos políticos ou blocos parlamentares que participem da casa legislativa.

§5º O primeiro signatário do projeto de Resolução que a propôs obrigatoriamente fará parte da comissão especial na qualidade de presidente.

§6º Concluídos os trabalhos a Comissão Especial elaborará seu parecer sobre a matéria enviando-a ao presidente da câmara que comunicará ao plenário sobre a conclusão dos trabalhos da comissão e a fará publicar.

§7º Sempre que a comissão especial julgar necessário consubstanciar o resultado do seu trabalho numa proposição deverá apresentá-lo em separado constituído o parecer da respectiva justificativa respeitando a iniciativa privativa do prefeito ou da mesa dos vereadores quanto aos projetos de lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição com sugestão a quem de direito.

§8º Se a comissão especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado ate no último dia de exercício da comissão, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de resolução de iniciativa de todos os seus membros, cuja a tramitação obedecerá ao estabelecido no §2º deste artigo.

§9º – não caberá constituição de comissão especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das comissões permanentes.

Art. 66 – a Comissão Especial de Inquérito, constituída nos termos da Lei Orgânica deste Município, destinar-se-ão a examinar as irregularidades ou fatos determinados que se inclua na competência municipal.

§1º a proposta de constituição de comissão especial de inquérito deverá conter no mínimo a assinatura de um terço (1/3) dos membros da comissão municipal.

§2º recebida a proposta a Mesa elaborará o Projeto de Resolução as áreas de atuação com base na solicitação inicial a tramitação e os critérios fixados nos parágrafos 2º 3º 4º 6º 7º 8º do artigo anterior.

§3º a conclusão a que chegar à comissão Especial de Inquérito na apuração de responsabilidade de terceiros terá, o encaminhamento de acordo com recomendações estabelecidas na Lei Orgânica deste Município.

Art. 67 a Comissão de representação e aquela eleita pelos membros da Câmara Municipal em votação secreta cuja composição reproduzirá tanto quanto possível a proporcionalidade da representação partidária que participem na casa. Que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:

I – Reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Câmara.

II – Zelar pelas prerrogativas do poder legislativo

III – zelar pela observância da Lei Orgânica deste regimento e dos direitos e garantias individuais.

IV – autorizar o prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze (15) dias

V – Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal em caso de urgência ou interesse publico relevante.

§1º a comissão representativa constituída por numero impar de vereadores será presidida pelo presidente da Câmara Municipal.

§2º A Comissão representativa ou de Representação será constituída por deliberação da maioria de dois terço (2/3) dos membros da Câmara. Através de projetos de Resolução.

§3ª Comissão de representação deverá resenhar relatórios dos trabalhos por ela realizados quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara Municipal.

§4 – às Comissões de representação cabem ainda, representar a Câmara municipal em atos externos de caráter social, podendo nesse caso serem constituídas por deliberação do presidente da Câmara ou requerimento subscrito no mínimo pela maioria de 2/3 dos membros do Legislativo independentemente de deliberação de plenário.

Art. 68 - as comissões de investigações e processantes também chamada de Comissões parlamentares de inquérito serão criadas pela Câmara Municipal mediante Requerimento de um terço (1/3) dos seus membros para apuração dos fatos determinado e por prazo curto. Sendo suas conclusões e se for caso encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores competindo-lhes dentre outras as seguintes atribuições:

I – Apurar infrações política administrativas do prefeito e dos vereadores no desempenho de suas funções e nos termos fixados na Legislação federal pertinente.

II – Apurar os atos do Prefeito e da Mesa da Câmara que possa configurar crime de responsabilidade cujos fatos deverão ser apurados para que no prazo de trinta (30) dias possam ser apreciados no plenário.

III – Destituições dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 18 e 20 deste Regimento Interno.

Art. 69 – aplicam-se subsidiariamente as comissões temporárias no que couber e desde que colidentes com os desta sessão, os dispositivos concernentes as comissões permanentes.

CAPITO III

DO PLENÁRIO

Art. 70 - O plenário é órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal constituído pela reunião de vereadores em exercício em local forma e numero estabelecidos neste regimento interno.

§1º o local é o recinto de sua sede,

§2º a forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes a maioria estatuidos em Lei ou neste Regimento.

§3º o numero é o quorum determinado em lei ou neste Regimento para a realização da sessão as deliberações.

Art. 71 - a discussão e a votação de matéria pelo plenário constantes da ordem do dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara

§1º a aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria dos vereadores presentes á sessão.

§2º dependerão do voto favorável dois terço (2/3) dos membros da Câmara.

I – Código Tributário do Município;

II – Código de obras ou Edificação;

III – Estatutos dos servidores Públicos;

IV – Regimento Interno da Câmara;

V –Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;

VI – As leis concernentes a:

a) Aprovação e alteração de Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

b) Concessão e serviço publico, c) Concessão de direito real de uso d) Alienação de bens moveis e imóveis, na forma do artigo 102, II da Lei Or-

gânica Municipal. e) Aquisição de bens moveis e imóveis por compra ou permuta e doação com encargos na forma do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal. f) Alteração de denominação dos próprios e logradouros municipais g) Obtenção de empréstimos VII – pedido de intervenção do Município; VIII – representação contra a inconstitucionalidade da Lei ou Ato Municipal; IX Realização ou sessão secreta; X – Rejeição de veto; XI – aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas ou de Órgão. Estadual; XII – Concessão de titulo de cidadão honorária ou homenagem; XIII – Aprovação dos Projetos de Leis Orçamentárias, Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias; XIX – nos demais casos admitidos pela Lei Orgânica Municipal. **Art. 72** – o Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto só terá voto: I- Na eleição da Mesa II- Quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de dos terço (2/3) dos membros da Câmara III- Quando houver empate em qualquer votação do plenário

Art. 73 – o Vereador que tiver interesse pessoal na liberação não poderá votar sob pena de nulidade da votação se o seu voto for decisivo.

Art. 74 - o voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo nos seguintes casos que será secreto:

I- Decisão sobre a perda de mandato de vereador II- Impedimento do titular do poder executivo III- Deliberação sobre o voto e contas da Mesa da Câmara. **CAPITULO IV DA SECRETRIA ADMINISTRATIVA SESSÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 75** – a secretaria administrativa da Câmara constitui o órgão administrativo das operações legislativas municipais a que esta atento ao conjunto de atribuições burocráticas da Câmara tais como: I- Expedientes II- Informação III- Publicação IV- Conservação de seu acervo

Art. 76 – os serviços administrativos da Câmara far-se-ão por regimento baixado pelo presidente

Parágrafo único – todos os serviços da secretaria administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara que poderá contar com auxilio dos secretários.

Art. 77 – a correspondência oficial da Câmara será elaborada pela secretaria administrativa sob responsabilidade de que trato o caput deste artigo, deverão constar obrigatoriamente do numero de ordem e serem elaborados em duas vias de igual teor e forma, ficando a segunda via arquivada em pastas identificada.

SESSAO II

DA ORGANIZAÇÃO E CRIAÇÃO DA SECRETARIA A CÂMARA

Art. 78 - a organização e criação da secretaria da Câmara dar-se-á através da iniciativa reservada na corporação legislativa Municipal na qual serão criados os cargos de provimento efetivo. Bem como outros comissionados e funções qualificadas de acordo com as necessidades especiais aferíveis a cada caso.

SESSÃO III

DO PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS CARGOS EM COMISSÕES E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Art. 79 – quando ao preenchimento dos cargos efetivos a Câmara somente devera prove-los mediante publico de provas e títulos. Ou se for o caso, mediante contratação nos termos da consolidação das Leis do Trabalho. Consoantes as disposições da constituição Federal vigente.

Art. 80 - os cargos em comissão são de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura do serviço público e possuam experiência administrativa comprovada

Art. 81 - Os cargos efetivos providos mediante concurso publico. Os cargos em comissão e as funções gratificadas, bem como os demais atos administrativos dos servidores da Câmara, competem ao Presidente respeitados os princípios estabelecidos na Lei Orgânica deste Município, no Regimento Interno desta Casa e nas demais Leis correlatas.

Art. 82 - todos os servidores da Câmara que integram a secretaria administrativa serão criados modificados ou extintos por Resolução a criação ou extinção dos seus cargos bem como a fixação dos seus respectivos vencimentos, serão por Lei de iniciativa privativa da Mesa da Câmara nos termos do artigo 34, II da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único- os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da prefeitura Municipal.

Art. 83 - poderão os vereadores interpellar a Presidência sobre os serviços da secretaria administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal obedecidos os princípios instituídos neste Regimento ou ainda apresentar sugestões sobre os membros através de preposições fundamentadas

SEÇÃO – IV

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 84 – os atos administrativos da competência da Mesa e da Presidência da Câmara serão expedidos com observância das seguintes normas:

1 - Da Mesa

I - Ato numerado e ordem cronológica nos seguintes casos: a) Elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara bem como sua alteração quando necessário; b) Suplementação das dotações do Orçamento da Câmara observando o limite da autorização constante na Lei Orçamentária desde recurso para abertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias; c) outros casos como tais definidos em lei ou resolução.

2 – Da Presidência:

I – Ato numerado em ordem cronológica nos seguintes casos: a) regularização dos serviços administrativos; b) nomeação de Comissão Especiais de Inquérito e de Representação obedecido e estatuído neste Regimento; c) assunto de caráter financeiro; d) designação de substitutos nas Comissões da Câmara; e) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portaria.

II) – portaria nos seguintes casos:

a) e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa e demais atos de efeitos individuais.

b) autorização para contratos e dispensa de servidores sob o regime da Legislação Trabalhista.

c) aberta de sindicância e processos administrativos aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos.

d) outros casos determinados em lei ou resolução.

Parágrafo único – A numeração de atos de Mesa e da Presidência bem como das Portarias obedecerá ao período do Legislativo.

Art. 85 – As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observando o critério do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 86 – A Secretaria Administrativa mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer Município que tenha legítimo interesse ou qualquer outro órgão público no prazo de quinze (15) dias úteis certidões de atos, contratos e decisões sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor, que negar ou retardar a sua expedição.

Parágrafo único – No mesmo prazo deverá atender as requisições judiciais de outro não for fixado pelo Juiz.

Art. 87 – A Secretaria Administrativa da Câmara terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e especialmente os de:

I) Termo de compromisso e posse do Prefeito. Vice-Prefeito e Vereadores II) Declaração de bens, consoante as disposições da Lei Orgânica do Município. III) Atas das sessões da Câmara e das reuniões da Comissões Permanentes, especiais e de Representação. IV) Registro de leis, decretos legislativos, resoluções atos de Mesa e da Presidência, portarias e ins-

truções. V) Protocolo, registro e índice de representações em andamento ou arquivadas. VI) Licitações e contratos para obras e servidores VII) Contrato de servidores VIII) Termo de compromisso e posse de funcionários IX) Contratos em geral X) Contabilidade e finanças XI) Cadastramento dos bens patrimoniais

§1º - Os livros adotados nos serviços da Secretária Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outros sistemas convenientemente autenticados.

Art. 88 – Além dos livros e fichas necessárias aos servidores da Câmara a Secretaria Administrativa adotará sistema de arquivo, com pastas identificadas de:

I) Cópias de correspondência oficiais II) Cópias de projetos de leis III) Cópias de requerimento IV) Cópias de Indicações V) Cópias de moção VI) Cópias de emenda VII) Cópias de projetos de resolução VIII) Cópias de projetos de decreto legislativo IX) Cópias de recursos X) Cópias de parecer XI) Correspondências não oficiais expedidas pela Câmara XII) Correspondência não oficiais recebidas pela Câmara XIII) Correspondência não oficiais pela Mesa ou pela Presidência da Câmara XIV) Cópias de projetos enviados pelo Poder Executivo XV) Cópias de documentos diversos recebidos pela Câmara XVI) Cópias dos atos publicados pela Câmara (Mesa – Presidência e Plenário)

TITULOS – III

DOS VEREADORES

CAPITULO – I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 89 – Os vereadores são agentes públicos, da categoria dos agentes políticos, investidos de mandato legislativo e eleitos mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País, para um mandato de quatro anos.

Art. 90 – A Câmara Municipal terá em número fixado nas proporções estatuídas no artigo 16, parágrafo 2º, da Lei Orgânica deste município.

Art. 91 Compete ao Vereador:

I – Participar de todas discussão e deliberação do Plenário

II – Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes

III – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo

IV – Concorrer aos cargos da Mesa das Comissões Permanentes e das Comissões Temporárias.

V – Usar da palavra em defesa ou em oposição as proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 92 – São prerrogativas e direitos do vereador:

I – A não interferência em sua atividade Parlamentar;

II – A prerrogativa de prisão especial no curso do processo crime (Código de Processo Penal, art. 295. II);

III – O aliciamento da opinião pública quanto à tomada de seus auxiliares diretos, visando obter a adoção de tais ou quais medidas legislativas;

IV – A sensibilidade de seus pares do Prefeito e de seus auxiliares diretos, visando obter a adoção de tais ou quais medidas legislativas;

V – A apresentação de projetos de lei, de decretos legislativos, de resolução e emendas, a tais atos;

VI – A proposta de indicação;

VII – A Proposta de requerimento;

VIII – A emissão de pareceres;

IX – A proposição moções;

X – A participação em debates de votação

XI – Eleição da Mesa Diretora e das Comissões da Câmara

XII – O direito à remuneração

XIII – O requerimento de licença por motivo de doença ou para tratar sem remuneração de interesse particular desde que neste caso, o afastamento não ultrapasse a cento e vinte (120) dias por sessão legislativa;

XIV – A não obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato nem sobre pessoas que lhes confiam ou delas receberam informações;

Art. 93 – São deveres e obrigações do vereador:

I – Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse e no término do mandato de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

II – Residir no território do Município;

III – Comparecer à hora regimental nos dias designados para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;

IV – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;

V – Desempenhar-se dos encargos que lhe forem cometidos;

VI – Comparecer às reuniões das Comissões Permanentes, Especiais e das de Representação. Das quais seja integrante, prestando informações e emitindo pareceres nos processos a ela distribuídos, com a observância dos prazos regimentais;

VII – Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município à segurança e ao bem-estar dos munícipes bem como impugnar as que lhe parecerem contrárias ao interesse público;

VIII – Comunicar sua falta ou ausência quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões de qualquer das Comissões da Câmara;

IX – Respeitar os meus pares;

X – Proceder com urbanidade e moderação;

XI – Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

XII – Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

XIII – Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

XIV – Comparecer decentemente trajada às sessões e reuniões prefixadas;

XV – Conhecer o Regimento Interno de sua Câmara Municipal;

Art. 94 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências:

I- Advertência pessoal; II- Advertência em Plenário; III- Cassação da palavra; IV- Determinação para retirar-se do Plenário; V- Proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito da infração ou excesso cometido pelo Vereador a qual deverá ser aprovada por dois terços (2/3) dos membros da casa; VI- Proposta de cassação de mandato por infração a Lei Federal as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica deste Município bem como por infrações a este Regimento interno.

Parágrafo único – Para manter a ordem no recinto da Câmara o Presidente poderá solicitar a força necessária.

Art. 95 – É vedado ao Vereador:

I- Desde a expedição do diploma: a) Firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; b) Aceitar cargo, emprego ou função no âmbito da administração pública direta e indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observando as disposições da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal. II – Desde a posse: a) Ocupar cargo, função ou emprego na Administração Pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável

“ad-nutum”, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato; b) Exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal; c) Ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada; d) Patrocinar causa junto ao Município, em que seja interessada qualquer entidade a que se refere a alínea “a” do inciso I deste artigo. **Art. 96** – Os vereadores são invioláveis no exercício do mandato na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavra e voto. **Parágrafo único** – Essa garantia limita-se à circunscrição de seu Município, pois se ela manifestar a sua opinião fora do seu território, ainda que em função de representação da Câmara, poderá ser processado por essa manifestação, haja vista que, o vereador não possui imunidade Parlamentar com relação a nenhum crime. **CAPÍTULO – II DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 97 – Os vereadores tomarão posse nos termos do artigo 5º e seus parágrafos deste Regimento Interno, e, consoante o artigo 24 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal. **Parágrafo único** – O vereador que não tomar posse do mandato, por motivo devidamente justificado e aceito por dois terços (2/3) dos membros da Câmara, deverá fazê-lo no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal e por este Regimento Interno, caso contrário, a perda do prazo importará na extinção de seu mandato. **Art. 98** – O vereador poderá licenciar-se: I – Por motivo de doença; II – Para tratar, sem remuneração, de interesse particular desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por sessão legislativa; III – Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município. §1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto no artigo 40, II, “a” da Lei Orgânica Municipal. §2º - Ao vereador licenciado nos termos dos incisos I e III deste artigo, a Câmara Municipal poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio doença ou de auxílio pessoal, através de Resolução. §3º - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para o efeito de cálculo de remunerações dos Vereadores. §4º - A licença para tratar de assuntos ou interesses particulares, não será inferior a trinta (30) dias e o vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença. §5º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como de licença o não comparecimento às sessões ou reuniões de Vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso. §6º - Na hipótese do parágrafo 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato. §7º - A apresentação dos pedidos de licença se dará no expediente das Sessões, os quais serão transformados em Projeto de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte. §8º - A proposição a que se refere o parágrafo anterior terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) dos vereadores presentes. §9º - O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes de assumir e estar no exercício do cargo. **Art. 99** – Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de licença ou de investidura no cargo de Secretário Municipal. §1º - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze (15) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo. §2º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos vereadores remanescentes. §3º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de quarenta e oito (48) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral. §4º - No caso do parágrafo anterior, far-se-á eleição para preencher a vaga, se faltarem mais de quinze (15) meses para o término do mandato. **CAPÍTULO – III DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA**

Art. 100 – A remuneração dos Vereadores, será fixada por Resolução, no último ano da legislatura, antes das eleições municipais, para vigor na legislatura seguinte, observando o que dispõe os artigos 37, XI, 150, II, 153, III, parágrafo 2º, I da Constituição Federal, consoante disposições da Lei

Orgânica deste Município. §1º - A base de cálculo para efeito de remuneração de Vereadores será, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração que couber ao Deputado Estadual, e no mínimo 5% (cinco por cento) da receita efetivamente realizada no exercício. §2º - O cálculo da remuneração dos Vereadores será efetuado, semestralmente pela Câmara Municipal, de acordo com os balancetes contábeis fornecidos pela Prefeitura.

§3º - As datas de atualização da remuneração dos Vereadores ficam fixadas para efeito da semestralidade em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano.

§4º - A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, será fixada na mesma Resolução que fixar a remuneração dos Vereadores e não poderá exceder a dois terços (2/3) do valor da remuneração.

§5º - As despesas decorrentes com o cumprimento do pagamento da remuneração dos Vereadores e da verba da remuneração do Presidente da Câmara correrá por conta das verbas próprias consignadas no orçamento suplementada se necessária.

CAPÍTULO – IV

DAS VAGAS

Art. 101 – As vagas na câmara, dar-se-ão:

I- Por extinção do mandato; II- Por cassação;

§1º - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato, nos casos estabelecidos neste Regimento Interno consoante as disposições da lei federal pertinente.

§2º - A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário nos casos estabelecidos neste Regimento e consoantes as disposições da lei federal pertinente.

SESSÃO – I

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 102 – A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I- Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral; II- Deixa de tomar posse, sem motivo justo aceito por dois terços (2/3) dos membros presentes dentro do prazo estabelecido neste regimento; III- Deixar de comparecer sem que esteja licenciado em cada sessão legislativa anual, a terça parte das reuniões ordinárias da Câmara ininterruptas ou não, salvo doença comprovada licença ou missão autorizada pela edilidade; IV- Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado a três (03) sessões ordinárias consecutivas, ou a duas sessões extraordinárias convocados pelo Prefeito, ou ainda, a três (03) sessão extraordinárias convocadas pelo Presidente da Câmara ou por qualquer da Comissões da Câmara salvo no recesso ou doença comprovada por documento idôneo; V- Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecido em lei e não se desincompatibilizar até a posse e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei pela Câmara; VI- Quando declarado pela Justiça Eleitoral; VII- Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 96, deste Regimento Interno.

§1º - Para efeitos dos incisos III e IV, deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as deverão ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de quorum excetuados tão somente aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

§2º - As sessões solenes convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias e nem extraordinárias para efeito do disposto no parágrafo anterior.

§3º - Se durante o período das sessões ordinárias e extraordinárias houver uma sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara e a ela comparecer o Vereador falante, isso não elimina as faltas às sessões nem inter-

rompe sua contagem ficando o faltoso a extinção do mandato se completar o número de faltas as sessões refedidas nos incisos III e IV deste artigo.

§4º - Do mesmo modo não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária, mesmo comparecendo as sessões ordinárias ficará sujeito a extinção d seu mandato se completar o número de faltas as sessões referidas nos incisos III e IV, deste artigo.

§5º - Somente serão consideradas sessões extraordinárias para os efeitos da lei federal, quando a convocação tiver finalidade de apresentação de matéria urgente, assim declarada fundamentada na convocação, caso contrário não será contada para efeitos de extinção do mandato do vereador faltoso.

§6º - Também não se aplicará as sessões extraordinárias que forem convocadas durante o período de recesso da Câmara Municipal sanções aos Vereadores faltosos.

Art.103 – Para efeitos dos parágrafos 1º ao 6º do artigo anterior entende-se que o Vereador compareceu as sessões, se efetivamente participou dos trabalhos.

§1º - Considera-se não comparecido se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se, injustificadamente, sem participar da sessão.

§2º - As faltas as sessões poderão ser justificadas em caso de doença, gala ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§3º - A justificação das faltas será feita em requerimento escrito e fundamentado ao Presidente da Câmara incluído-se ao requerimento a respectiva prova, quais documentos serão julgados pelo Presidente da Câmara.

Art.104 – A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato pela Presidência, inserida, em ata após sua ocorrência e comprovação.

§1º - A extinção de mandato será declarada pela Mesa da Câmara de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, assegurando ampla defesa.

§2º - O presidente que deixar de declarar a extinção nos casos prescritos nesta sessão, ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa, durante a legislatura.

Art.105 – Para os casos de impedimentos supervenientes a posse desde que não esteja fixado em lei o prazo para desincompatibilização ficará a cargo estrito da Presidência da Câmara.

Art. 106 – A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido á Câmara reputando-se aberta a vaga independentemente de votação desde que seja lido em sessão pública e conste na ata.

SEÇÃO – II

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 107 – A Câmara Municipal poderá cassa o mandato d Vereador quando:

I- Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade Administrativa; II- Fixar residência fora do Município; III- Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro Parlamentar ou atentatório as atribuições vigentes.

Parágrafo único – Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro Parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção das vantagens ilícitas ou imortais.

Art.108 – O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido neste artigo e cosoante à legislação Federal.

§1º - Nos casos dos incisos do artigo anterior, a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria de dois terços (2/3) de seus membros mediante provocação da Mesa ou de Partido político representado na Câmara assegurada ampla defesa.

§2° - A perda do mandato torna-se efetiva, a partir da publicação da Resolução da Cassação do mandato.

SEÇÃO – III

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Art.109 – Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador:

I- Por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição; II- Por condenação criminal que impuser pena privativa de liberdade e enquanto durarem seus efeitos. III- Nos demais cursos admitidos em lei.

SEÇÃO – IV

DOS LÍDERES VICE-LÍDERES

Art. 110 – Líder é porta voz de uma representação partidária ou do Prefeito, e o intermediário autorizado entre eles e os órgãos da Câmara.

§1° - As representações partidárias, bem como o Prefeito, deverão indicar à Mesa nas vinte e quatro (24) horas que se seguirem a instalação do primeiro período legislativo anual, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§2° - Enquanto não for feita a indicação a que se refere o parágrafo anterior, a Mesa considera como Líder e Vice-Líder os Vereadores mais votados da bancada respectivamente.

§3° - Sempre que houver alteração nas indicações deverá ser feita nova comunicação à Mesa da Câmara Municipal.

§4° - Os líderes serão substituídos, mas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

§5° - É de competência do Líder além de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, a indicação do substituto dos membros da banda partidária nas Comissões da Câmara.

Art.111 – É facultado aos Líderes em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão salvo quando estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna usar da palavra para tratar de assunto que por sua relevância e urgência interesse ao conhecimento da câmara.

§1° - A juízo da Presidência, poderá o Líder se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar, pessoalmente, a tribuna, usar do direito de transferir a palavra a um dos seus liderados.

§2° - O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo não poderá falar por prazo superior a cinco (05) minutos.

Art. 112 – A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal.

TÍTULO – IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO – I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMBARES

Art. 113 – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes e serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de dois terços (2/3) de seus membros, adotada em razão do motivo relevante.

Art.114 – As sessões Ordinárias serão realizadas, no recinto da Câmara duas (02) vezes ao mês, nos dias 10 e 25, com início as dezenove (19) horas.

Parágrafo Único – Sempre que os dias do mês, designados no caput deste artigo, recaírem nos sábados, domingos ou feriados, as sessões ordinárias se realizarão no primeiro dia útil subsequente.

Art.115 – Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara facilitando-se o trabalho da imprensa publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no Jornal Oficial e irradiando-se os debates por emissora oficial local sempre que possível.

§1° - Jornal Oficial da Câmara é o que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais do Legislativo.

§2° - Emissora Oficial é a que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais da Câmara.

Art.116 – Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão máxima de cinco (05) horas com a interrupção de trinta (30) minutos entre o final do expediente e o início da Ordem do dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, desde que aprovado pelo Plenário.

§1° - O pedido de prorrogação de sessão quer seja por requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara será para tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debates não podendo ser objeto de discussão.

§2° - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar o menor prazo e quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazo determinados e para terminar a discussão e votação serão votados os de prazo determinado.

§3° - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§4° - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez (10) minutos antes do término na Ordem do Dia e nas prorrogações concedidas, a partir de cinco (05) minutos, antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art.117 – As sessões da Câmara com exceção das solenes só poderão ser abertas com presença de no mínimo um terço (1/3) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Considerar-se-á presença a sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia participar dos trabalhos do plenário e das votações.

Art.118 – Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§1° - A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa da Câmara e/ou assessores necessários ao andamento dos trabalhos.

§2° - A convite da Presidência por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas, representantes credenciados da imprensa e do rádio e representantes do povo, que terão lugares reservados para esse fim.

§3° - Os visitantes recebidos no Plenário em dias de sessões poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe foi feita pelo Legislativo ou por autorização da Presidência manifestar-se sobre assunto de interesse Municipal.

SEÇÃO I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 119 – As sessões ordinárias compõem-se de duas partes a saber:

I- Expedientes; II- Ordem do dia.

Art.120 – A hora do início dos trabalhos verificada pelo 1° Secretário ou seu substituto a presença dos Vereadores pelo respectivo livro e havendo número legal que alude o artigo 117 “caput” deste regimento, o Presidente declarará aberta a sessão.

§1° - A falta de número legal para a deliberação do Plenário do Expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores que poderão utilizar-se da Tribuna.

§2° - No caso do parágrafo anterior não havendo oradores inscritos antecipar-se-á o início da Ordem do Dia com a respectiva chamada regimental aplica-se no caso as normas referentes aquela parte da sessão.

§3° - As matérias constantes do Expediente inclusive a ata da sessão anterior que não forem votadas por falta de “quorum” legal ficarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§4° - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão a requerimento do Vereador por iniciativa do Presidente e somente será feita nominalmente constando de ato os nomes dos ausentes.

SUBSEÇÃO – I

DO EXPEDIENTE

Art. 121 – O Expediente terá duração improrrogável de duas (02) horas, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina a aprovação da ata de são anteriores, à leitura de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra na forma do artigo 123, deste Regimento Interno.

Art. 122 – Aprovada a ata a Presidência determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I- Expediente recebido do Prefeito; II- Expediente recebido de diversos; III- Expediente apresentado pelos Vereadores;

§1° - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

I- Projetos de lei; II- Projetos de decreto legislativo; III- Projetos de resolução; IV- Indicações; V- Requerimentos; VI- Recursos; VII- Moção.

§2° - Dos documentos apresentados no Expediente, serão fornecidas cópias quando solicitados pelos interessados.

Art. 123 – Terminada a leitura das matérias na pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da Tribuna, obedecendo a seguinte preferência:

I- Discussão de pareceres de Comissões, que não se refiram a proposições sujeitas a apreciação na Ordem do Dia; II- Uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro próprio variando tema livre.

§1° - O prazo para o orador da Tribuna, na discussão de pareceres e requerimentos, nos termos dos incisos I e II e, abordando tema livre, nos termos do inciso III todos deste artigo serão improrrogavelmente de dez (10) minutos.

§2° - A inscrição para uso da palavra no Expediente em tema livre para aqueles Vereadores que não usarem da palavra na sessão prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.

§3° - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§4° - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho e sob a fiscalização o 1° Secretário ou seu substituto.

§5° - O Vereador que, inscrito para falar no expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, poderá sua vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

SUBSEÇÃO – II

DA ORDEM DO DIA

Art. 124 – Findo o Expediente por se ter esgotado o seu prazo ou ainda por fala de oradores, e decorrido o intervalo regimental a que alude o artigo 117 tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§1° - Efetuada a Chamada Regimental, a sessão somente prossegue se estiverem presentes a maioria se dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

§2° - Não se verificando o “quorum” regimental, o Presidente poderá suspender Trabalhos até o limite de quinze (15) minutos ou declarar encerra-

da da sessão o qual procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

Art.125 – Nenhuma preposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do dia, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas do início da sessão.

§1° - A Secretaria da Câmara fornecerá aos Vereadores cópia das proposições e pareceres e a relação da Ordem do Dia correspondente vinte quatro (24) horas antes do início da sessão.

§2° - O 1° Secretário ou seu substituto procederá a leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer vereador aprovado pelo plenário.

§3° - A votação das matérias propostas será feita na forma determinada neste Regimento Interno.

§4° - A organização de pauta da Ordem do Dia obedecer a seguinte classificação:

I- Matéria em regime especial; II- Votos e matérias em regime de urgência; III- Matéria em regime de propriedade; IV- Matéria em Redação Final; V- Matéria em Discussão única; VI- Matéria em 2° Discussão; VII- Matéria em 1° Discussão; VIII- Recursos.

§5° - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão ainda segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§6° - A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência especial, preferência, adiantamento ou vista, mediante requerimento apresentando no início da Ordem do Dia e no seu transcorrer e aprovada pelo plenário.

Art.126 – Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do plenário na Ordem do dia o Presidente anunciará sumariamente a pauta dos Trabalhos da próxima sessão, concedendo em seguida a palavra para explicação Pessoal.

Art. 127 – A explicação pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§1° - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo 1° Secretário ou seu substituto, que a encaminhará ao Presidente, prevalecendo os mesmos critérios do parágrafo 2°, do artigo 123, deste Regimento.

§2° - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado, sob pena de ser advertido pelo Presidente, e na reincidência, ter a palavra cassada.

§3° - Não havendo mais oradores para falar em explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo antes do prazo regimental de encerramento.

§4° - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação Pessoal.

SEÇÃO –II

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art.128 – A Câmara Municipal somente poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou pela Mesa, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

§1° - Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a

§2° - Respeitando o disposto no parágrafo anterior, pode a Câmara reunir-se extraordinariamente em período de recesso legislativo, por solicitação da comissão de representação ao Presidente, que convocará a sessão.

§3º - Ad sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas e nelas não poderá de assuntos estranhos à convocação.

§4º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal e escrita, quer seja ela de iniciativa do Prefeito, como da Mesa.

§5º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

§6º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia inclusive nos sábados, domingos e feriados.

§7º - A convocação de sessão extraordinária se dará, ainda por requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara ao Presidente, que a convocará.

Art. 129 – As sessões extraordinárias convocadas pela Mesa ou por qualquer das Comissões da Câmara não sendo remuneradas.

Art. 130 – Na sessão extraordinária não haverá a aparte do Expediente, sendo tudo o seu tempo destinado a Ordem do Dia, após a leitura a aprovação da ata da sessão anterior.

§1º - Aplica-se a sessão extraordinária o disposto no artigo 123 e parágrafos, deste Regimento.

§2º - Somente, serão admitidos requerimentos de congratulações em qualquer fase da sessão extraordinária quando do Edital de convocação constar com assunto possível de ser tratado.

§3º - Aberta a sessão extraordinária com a presença de um terço (1/3) dos membros da Câmara e não contando após a tolerância de quinze (15) minutos a que se refere o parágrafo 2º do artigo 124 deste Regimento, com a maioria necessária de dois terços (2/3) para discussão e votação de proposições o Presidente encerrará os trabalhos determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Art. 131 – Será admitida a apresentação de projetos de lei de resolução ou de decreto legislativo, nas sessões extraordinárias desde que o assunto de que cuidam tenham sido objeto de Edital de convocação.

SEÇÃO – III

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 132 – As sessões solenes serão colocadas pelo Presidente ou por deliberação podendo ser para posse e instalação de Legislatura bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não havendo Expediente e nem Ordem do Dia, sendo inclusive dispensada a leitura da ata de verificação da presença.

§2º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§3º - Será elaborada previamente e com ampla divulgação o programa a ser obedecido na sessão solene.

§4º - Na sessão solene poderão usar da palavra além do autor homenageado ou outro o Vereador que for indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia, as lideranças partidárias, autoridades, representantes de classe e de clubes de serviços e naturalmente as pessoas homenageadas, podendo, entretanto, ser vedada a inscrição ou pedido de fala "pala ordem".

CAPITULO – II

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 133 – As sessões secretas da Câmara têm como finalidade dar conhecimento ao Plenário da Câmara de fato ou ocorrência de sua economia interna ou externa quando o sigilo for necessário a preservação de decorro parlamentar.

§1º - A sessão secreta se realizará mediante convocação do Presidente, quando requerida pela maioria dos dois terços (2/3) dos membros da Câmara por solicitação de qualquer Comissão por requerimento de qualquer Vereador ou por deliberação do Plenário.

§2º Iniciada a sessão secreta o Plenário da Câmara decidirá se o objeto proposto deverá continuar a ser examinado secretamente caso contrário, a sessão será pública.

§3º - Ao Secretário da Câmara compete lavrar a ata da sessão que lida e aprovada na mesma sessão será lacrada e arquivada com rotulo datado e rubricado pela Mesa.

§4º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Art.134 – Não podendo assistir a sessão secreta pessoa estranha e até servidores da casa, cabendo ao Presidente da mesma expedir ordem para que sejam totalmente desocupadas as dependências do Parlamento.

CAPITULO – III

DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art.135 – As sessões especiais são aquelas realizadas pela Câmara com a finalidade de resolver questões administrativas de interesse interno.

§1º - As sessões especiais se realizarão por convocação do Presidente, através de solicitação da maioria de dois terços (2/3) dos membros da Câmara por requerimento de qualquer Comissão ou por deliberação do Plenário.

§2º - A ata será lavrada pelo secretário, em livro especial, na qual constará além do nome dos presentes, também a questão a ser discutida entre os Vereadores.

§3º - A Câmara não poderá deliberar, sobre qualquer proposição, em sessão especial.

§4º - Encerrada a sessão, os Vereadores assinarão a respectiva ata e após será publicada por determinação do Presidente.

CAPITULO – I

DAS ATAS

Art.136 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§1º - As Proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovada pela Câmara.

§2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais deve ser requerida ao Presidente da Câmara.

§3º - A ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente, salvo as atas das sessões secretas e das especiais.

§4º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir a sua ratificação integral ou parcial e/ou impugna-la.

§5º - Feita a impugnação ou solicitação a retificação da ata, o Plenário liberará a respeito.

§6º - Aceita a impugnação ou ratificação pelo Plenário, será lavrada nova ata incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§7º - Aprovada a ata, será a mesma assinada pelo Presidente, pelo Secretário e Vereadores presentes.

Art.137 – A ata da ultima sessão de cada legislatura, será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número de Vereadores presentes an-

tes de encerrar-se a sessão. **TÍTULO – V DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO** **CAPÍTULO – I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** **Art. 138** – Proposição é toda matéria que exprime sob diversas espécies, sujeita à deliberação do Plenário. § 1º - As proposições se apresentam nas seguintes modalidades formais: I - Anteprojeto de lei. II - Projetos de lei. III - projetos de resolução. IV - Projetos de resolução. V - Indicações. VI - Requerimentos. VII - pareceres. VIII - emendas e subemendas. IX - Substitutivos. X - Moção. XI - autógrafo. XII - leis delegadas. XIII - medidas provisórias. § 2º - As proposições elaboram-se em observâncias às normas regimentais e legais, sendo aquelas mais diretamente ligadas ao aspecto formal e estas com o conteúdo: I - Devem ser redigidas com clareza e em termos explícitos e sintéticos. II - Não podem delegar poderes reservados ao legislativo. III - devem ser justificadas. IV - Não podem conter expressões inconvenientes ou ofensivas a pessoas ou entidades. V - Considera-se autor da proposição, para efeito regimentais o seu primeiro segmentário, exceto quando proveniente de Comissão ou da Prefeitura. **Art. 139** - A presidência da Câmara deixará de receber qualquer proposição: I - Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara. II - Que delegar ao outro Poder atribuições privativas do Legislativo. III - que aludindo a Lei, Regulamento ou qualquer outra norma legal não se faça acompanhar de seu texto. IV - Que fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênio, não se transcreva por extenso. V - Que seja inconstitucional ilegal ou antirregimental. VI - Que seja apresentada por vereador ausente à sessão. VII - que tenha sido rejeitada ou sancionada e sem obediência às prescrições da Lei Orgânica Municipal. Parágrafo único - Da decisão do Presidente, caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação juntamente com a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, cujo parecer seja incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário. **Art. 140** - Os processos serão organizados pela Secretária Administrativa, conforme Regulamento baixado pela Presidência. **Art. 141** - Quando for extrativo ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais a Presidência, determinará a sua reconstituição por deliberação própria ou requerimento de qualquer Vereador. **CAPÍTULO – II DOS ANTEPROJETOS DE LEI** **Art. 142** - Anteprojeto de uma determinada matéria é o estudo do inicial que se realiza para a elaboração do projeto. §1º - O vereador, no exercício de sua atividade legislativa apresenta projetos de lei versando sobre matéria de sua competência, mas antes de enviá-lo à Câmara Municipal, o edital elaborará uma minuta, que lhe dará condições de reunir todos os elementos necessários que pretende alcançar. §2º - A minuta a que se refere o parágrafo anterior, denominada de projeto, será encaminhada à Câmara antes de receber a versão definitiva do Vereador. **CAPÍTULO - III DOS PROJETOS DE LEI** **Art. 143** - Projetos de Lei são as que destinam a disciplinar as matérias de competência concorrente da Câmara e do prefeito e, sujeito a sanção do Prefeito. § 1º - Constituem objetos do projeto de lei, a ordenação do elenco de competência, de tudo quanto diga respeito ao interesse Municipal (art. 30. I. CF). § 2º - A iniciativa de Projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao prefeito, a Mesa da Câmara e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores do Município. **Art. 144** - São de iniciativa exclusiva do Prefeito os Projetos de lei que: I - Disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração. II - Disciplinem os servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. III - disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública. IV - Disponham sobre matéria financeira. V - Disponham sobre matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios e subvenções. VI - Importem em aumento de despesa ou diminuição da receita. Parágrafo único - Não será admitido aumento das despesas previstas nos projetos de iniciativa do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso V, primeira parte, deste artigo. **Art. 145** - O prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de lei de

sua iniciativa. § 1º - Solicitando a urgência por escrito, a Câmara deverá se manifestar em até trinta (30) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação. § 2º - Esgotando o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que utilize a votação. § 3º - O prazo do parágrafo 1º deste artigo, não ocorre no período de recesso da Câmara, nem se implica tais projetos da lei complementar. **Art. 146** - Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara, no prazo de dez (10) dias úteis, enviará este ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará. § 1º - O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data de recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto de dois terços (2/3) dos Vereadores. § 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea. § 3º - Decorrido o prazo do parágrafo 1º deste artigo, o silêncio do Prefeito importará sanção. § 4º - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será de trinta (30) dias, a contar do seu recebimento em uma só discussão e votação, com parecer prévio ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto de dois terços (2/3) dos Vereadores. § 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação. § 6º - Esgotando sem deliberação prazo estabelecido no parágrafo 3º, deste artigo, o veto será colocado na ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final ressalvadas as matérias de que trata o artigo anterior. § 7º - A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito (48) horas pelo Prefeito nos casos dos parágrafos 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara Municipal, a obrigação de fazê-lo em igual prazo. **Art. 147** - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: I - Autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara. II - Organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação das respectivas remunerações. § 1º - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentam a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II, deste artigo, se assinada pela metade (1/2) dos Vereadores. § 2º - Os projetos de lei que disponham sobre a criação de cargos na Câmara, deverão ser votados em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas entre eles. § 3º - Respeitada sua competência, quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar: I - Em vinte (20) dias a contar da data de sua apresentação, os projetos de lei que contêm a assinatura de, pelo menos, um quarto (1/4) de seus membros. II - Em dez (10) dias, a contar da data de sua apresentação, os projetos de lei que contêm a assinatura de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros, se seu autor considerar urgente a medida. § 4º - Esgotados os prazos previstos neste artigo sem deliberação da Câmara, serão os projetos de lei considerados aprovados. **Art. 148** - O projeto de lei que receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as Comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado. **Art. 149** - A matéria constante de projeto de lei, rejeitada e não sancionada, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de dois terços (2/3) dos membros da Câmara (art. 62 da Lei Orgânica Municipal). **Art. 150** - Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas duas (02) últimas sessões antes do término do prazo. **CAPÍTULO - IV DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO** **Art. 151** - Projeto de Decreto Legislativo são as que se propõe a disciplinar a matéria de competência privativa da Câmara, de efeito externo e, não sujeito à sanção do Prefeito, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara. § 1º - Constitui matérias de projetos de decreto legislativo: I - Fixação da remuneração a verba de representação do Prefeito e, remuneração do Vice-Prefeito. II - Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito. III - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se por mais quinze (15) dias do município. IV - Criação de Comissão Especial de Inquérito sobre

fato determinado que se incluía na Competência Municipal para apuração de irregularidade estranhas à economia da Prefeitura. V - Concessão de título de cidadão honorário ou homenagem a pessoas que reconhecida-mente, tenham prestados serviços ao Município. VI - Demais atos que impedem da sanção do Prefeito. § 2º - Será de exclusiva competência da Mesa, a apresentação dos projetos de decreto legislativo, as matérias a que referem os incisos III e IV, do parágrafo anterior. § 3º - As matérias a que se referem os incisos I, II, V e VI do parágrafo anterior poderão ser iniciativas da Mesa, qualquer das Comissões ou dos Vereadores. **CAPÍTULO - V DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO Art. 152** - Projeto de Resolução destina-se a regular a matéria de exclusiva competência e interesse da Câmara, especificamente as da natureza político-administrativas de sua economia interna e versarão sobre a sua Secretária Administrativa, a Mesa e os vereadores, não sujeito sanção do Prefeito, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara. § 1º - Constitui matéria do Projeto de Resolução. I - Perda de mandato do Vereador. II - Destituição de mandato do Vereador. III - fixação da verba de representação do Presidente da Câmara. IV - Fixação da renumeração dos Vereadores. V - Elaboração e reforma do regimento interno. VI - Julgamento dos recursos de sua competência. VII - concessão de licença ao Vereador. VIII - constituição de Comissão Especial de Inquérito quando o fato se referir a assuntos de economia interna, Comissão Especial e Comissão de Representação, nos termos deste Regimento, observando os preceitos da Lei Orgânica Municipal. IX - Aprovação ou rejeição das contas da Mesa. X - Organização dos serviços administrativos da Câmara. XI - demais atos de sua economia interna e outros assuntos nos termos da Lei Orgânica Municipal. § 2º - Respeitando o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução caberá à Mesa, a qualquer das Comissões ou vereadores, observando os preceitos contidos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal. **Art. 153** - Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, elaboradas pelas Comissões Permanentes, Especiais de Inquérito e de Representação em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão de sua apresentação independentemente de parecer, salvo requerimento de Vereador, para que seja ouvido outra Comissão devendo o requerimento ser discutido e votado pelo Plenário. **CAPÍTULO - VI DAS INDICAÇÕES Art. 154** - Indicação é a proposição, veículo de assessoramento legislativo, em que o Vereador visa prioritariamente sugerir medidas de interesse público aos órgãos da Administração Municipal. § 1º - Não é permitido nas formas de Indicação assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de requerimento. § 2º - Não é permitido um Vereador fazer a mesma Indicação que o outro tenha feito, somente sendo aceita, se mesma constituir de um esforço. § 3º - Somente é permitido ao Vereador fazer uma indicação em cada sessão ordinária realizada na Câmara. § 4º - Cada Indicação deverá vir redigida em termos claros e sucintos, acompanhada da respectiva justificativa. § 5º - A indicação deverá estar protocolada na Secretária da Câmara, no mínimo duas (2) horas antes do início da sessão ordinária que pretender apresentá-la, caso contrário, a mesma ficará para a primeira sessão ordinária subsequente. **Art. 155** - As indicações serão lidas pelo Secretário, no expediente e encaminhadas a quem de direito independentemente de deliberação do Plenário. **Parágrafo único** - no caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada ou não deva ser aceita nos termos dos parágrafos do artigo anterior, dará conhecimento da decisão ao outro e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Expediente. **CAPÍTULO - VII DOS REQUERIMENTOS Art. 156** - Requerimento é todo pedido endereçado ao Presidente da Mesa da Câmara, sobre objeto de expediente de ordem dos trabalhos ou de abordagem de questões gerais, formulado por Vereador ou Comissão quando internamente, e pelo Presidente quando externamente: § 1º - Quanto à forma, o requerimento pode ser: I - Verbal, quando proposto oralmente. II - Escrito, quando apresentado através de redação manual ou mecânica. § 2º - Quanto à matéria, o requerimento a matéria pode ser: I - Sujeito a simples despacho pelo presidente. II - Sujeito a deliberação do Plenário. **Art. 157** - Será alçada do Presidente da Câmara verbais os requerimentos que solicitem:

I - A palavra ou a desistência dela. II - Permissão para falar sentado. III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário. IV - Observância de disposições regimental. V - Retirada, pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido para deliberação do Plenário. VI - Verificação de presença ou de votação. VII - informações de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposições em discussões do Plenário. VIII - preenchimento do lugar em Comissão. IX - Declaração de voto. **Art. 158** - Serão de alçada do Presidente da Câmara e escritos os requerimentos que solicitem: I - Renúncia de membros da Mesa. II - Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra Comissão. III - designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento e na Lei Municipal. IV - Juntada ou desentranhamento de documentos. V - Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa, da Presidência da Câmara. VI - Constituição de Comissão de Representação. VII - votos de pesar, falecimento que serão encaminhados em nome da Câmara Municipal. VIII - cópia de documentos ao Prefeito ou por seu intermediário, a qualquer Secretaria Municipal. § 1º - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência. § 2º - Informando a Secretaria da Câmara, haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a presidência desobrigada de fornecer novamente informação solicitada. **Art. 159** - Serão da alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de cotação os requerimentos que solicitem. I - Prorrogação de sessão, de acordo com artigo 116 deste Regimento Interno. II - Destaque da matéria para votação. III - votação por determinado processo. IV - Encerramento de discussão, nos termos do artigo, III deste Regimento. **Art. 160** - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem: I - Votos de louvor e congratulação e manifestação de protesto. II - Audiência de Comissão para assunto em pauta. III - inserção de documento em ata. IV - Retirada de preposições já submetidas à discussão pelo Plenário. V - Informações solicitadas a entidades públicas ou particulares, bem assim, das autoridades. § 1º - Os requerimentos de que trata este artigo devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências, se nenhum se manifesta, a intenção de discuti-los e manifestando-se, serão os requerimentos encaminhados a Expediente da sessão seguinte. § 2º - Os requerimentos que solicitem regime de urgência especial, preferência adiamento e vista de processos constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da sessão. § 3º - Os requerimentos de adiamento ou de vista de processo constante ou não da Ordem do Dia serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos. § 4º - O requerimento que solicitar inserção em ata de documento oficial, somente serão aprovados, sem discussão, por dois terços (2/3) dos Vereadores presentes. § 5º - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados os requerimentos que se refiram estritamente, a assunto discutido e que estarão sujeitos deliberação do Plenário, sem proceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo prepotente e pelos líderes de representação partidárias. § 6º - Executam-se do disposto no parágrafo anterior, os requerimentos, congratulações e de louvor, que poderão ser apresentados também, no transcorrer da Ordem do Dia. **Art. 161** - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente, encaminhados pelo Presidente, ao Prefeito ou às Comissões. **Parágrafo único** - cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados. **Art. 162** - As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, independente do conhecimento do Plenário. **Parágrafo único** - os pareceres das Comissões serão votados no Expediente da Sessão, em cuja pauta for incluído o processo, podendo o Vereador requerer a discussão dos mesmos, passando a matéria para o Expediente da sessão seguinte. **Art. 163** - Os requerimentos de competência do Presidente a que se refere o inciso VIII,

do artigo 158, deste regimento feitos e endereçados ao Prefeito ou a qualquer Secretário Municipal, quando não atendidos na forma e prazo da Lei Orgânica Municipal, constituirá em crime de responsabilidade. **Parágrafo único** - No caso deste artigo, a Câmara terá autonomia para comunicar o fato ao Tribunal de Contas do Estado e requerer as devidas providências, que seja Resolução ou de ofício. **CAPÍTULO - VIII DOS PARECERES Art. 164** - Parecer é peça opinativa que registra o exame e a conclusão, sob o técnico da matéria constante de proposição, ficando a ângulo a cargo do Plenário. § 1º - O parecer deve ser escrito manual ou mecanicamente em três (03) vias de igual teor e forma, ficando a primeira via inclusa à proposição, a segunda via na pasta de arquivo da Secretaria da Câmara e a terceira via com a Comissão autora do parecer. § 2º - O parecer deve compor-se das seguintes partes: I - Relatório, em que se alinhará a exposição tanto quanto possível sucinta da matéria posta. II - O voto do Relator, expresso em termos sintéticos, com sua opinião sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de oferecer-lhe emenda. III - parecer da Comissão, com as conclusões desta, se favorável ou contrário, conforme o caso, com as emendas em projeto de resolução, de decreto legislativo ou em anexo. § 3º - Depois de que a última Comissão, a que tiver sido distribuída a proposição houver exarado o seu parecer, a matéria estará em condições de ser anunciada, publicada incluída na Ordem do Dia. § 4º - Nenhuma proposição será discutida e votada sem o parecer das Comissões, cuja competência guarde algum elo com a matéria, salvo se todas silenciarem. § 5º - Cada Comissão deve respeitar o prazo estatuído neste Regimento Interno para se pronunciar, não o fazendo neste tempo o processo passará automaticamente à outra Comissão e se a demora ocorrer no âmbito da última, o Presidente o inclui na Ordem do Dia, hipótese que caberá o parecer verbal do Relator designado pelo Presidente da Câmara, em Plenário. § 6º - Durante a discussão, pode o Vereador solicitar vista do processo, ficando para a sessão seguinte, da deliberação do Plenário. **CAPÍTULO - IX DAS EMENDAS E SUBEMENDAS Art. 165** - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, podendo ser apresentadas nas Comissões como no Plenário. § 1º - As emendas são classificadas: I - Supressivas. II - Substitutivas. III - aditivas. IV - Modificativas. § 2º - Emenda Supressiva é a que manda suprir total ou parcialmente, artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto. § 3º - Emenda substitutiva é a que deve ser apresentada como sucedânea da outra, quando altera substancialmente em seu conjunto, sem, no entanto, desfigurar o núcleo da iniciativa original. § 4º - Emenda Aditiva, é a que acrescenta aos termos do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto. § 5º - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, sem alterar a substância da proposição. § 6º - A Emenda Modificativa subdivide-se em: I - Ampliativa, quando estenda as pessoas, coisas ou situações, as disposições a que se refere. II - Restritiva, quando diminui os efeitos ou reduz a amplitude da disposição alterada. III - corretiva, quando não dispõe sobre conteúdo, mas sobre a forma como apresenta redigida, a fim de estabelecer a técnica jurídica e a adequação do enunciado aos objetivos pretendidos. § 7º - Na subcategoria a que se refere o parágrafo anterior, as emendas se destinam exclusivamente a corrigir erros, incoerências ou absurdo manifesto. § 8º - As Emendas devem manter relação direta e imediata com a iniciativa original, sob pena de serem recusadas pelo Presidente da Câmara. § 9º - Devem as Emendas sofrerem o mesmo número de discussões e votações que será submetido o dispositivo emendado. § 10º - Assunto estranho ao do projeto fica excluído do poder da emenda, para evitar deturpação da finalidade do projeto, cumprindo ao Presidente da Mesa, determina que a emenda estranha ao objetivo da proposição, seja autuada como projeto separado. **Art. 166** - Subemenda é a emenda apresentada a outra emenda. **Parágrafo único** - A subemenda não poderá conter matéria estranha à da emenda correspondente. **CAPÍTULO - X DOS SUBSTITUTIVOS Art. 167** - Substitutivo é o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outra já apresentada sobre o mesmo assunto. § 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto. §

2º - Não serão aceitos substitutivos os que não tenham relação direta ou imediata a matéria da proposição principal. § 3º - Apresentado o substitutivo por Vereador ou Comissão ou pelo autor, será discutido, preferencialmente em lugar do projeto original, devendo o Plenário deliberar sobre a sua aceitação ou não do substitutivo. **CAPÍTULO - XI DAS MOÇÕES Art. 168** - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando. § 1º - A moção deverá ser redigida em termos explícitos, com clareza e precisão, e será apresentada pelo Vereador presente a sessão, pelo Prefeito em determinados casos e por qualquer eleitor, desde que subscrita, no mínimo por cinco por cento (5%) do eleitorado do Município, respeitados os princípios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal. **CAPÍTULO - XII DO AUTÓGRAFO Art. 169** - Denomina-se autógrafo o texto elaborado pela Comissão da Constituição, Legislação e Redação e definitivamente aprovado pelo Plenário da Câmara, constituindo o documento pelo qual se encaminha ao Prefeito o texto definitivo do projeto de lei, para sua sanção ou veto. **CAPÍTULO - XIII DAS LEIS DELEGADAS Art. 170** - As Leis Delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, o qual deverá solicitar a competente delegação à Câmara Municipal (art. 52, da Lei Orgânica Municipal). § 1º - Não podem ser objetos de delegação os atos de exclusiva competência da Câmara, bem assim, as matérias reservadas às leis complementares, os planos plurianuais, diretrizes orçamentárias ou orçamentos. § 2º - A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de Decreto Legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício. § 3º - O Decreto Legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara, qual a fará em votação única, vedada a apresentação da emenda. **CAPÍTULO - XIV DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS Art. 171** - A Medida Provisória com a força da lei, visa substituir o decreto-lei no mundo jurídico, a qual é de iniciativa Prefeito e, somente poderão ser expedidas, respeitados os seguintes aspectos: I - Somente em caso de relevante interesse público e que possua o caráter de urgência. II - Devem ser imediatamente submetidos ao crivo do Poder Legislativo Municipal que, estando em recesso Parlamentar, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco (05) dias. **Parágrafo único** - A medida provisória perderá a eficácia, desde a edição se não for convertida em lei no prazo de trinta (30) dias a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar, através do decreto legislativo: as relações jurídicas delas decorrentes. **CAPÍTULO - XV DOS RECURSOS Art. 172** - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de dez (10) dias contados da data da ocorrência por simples petição a ele dirigida. § 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Legislação e Redação, para opinar e elaborar projetos de resolução. § 2º - Apresentado o parecer com o projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária e realizar-se após a sua publicação. § 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia. § 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente sob pena de sujeitar-se a processo de destituição. § 5º - Rejeitando o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida. **CAPÍTULO - XVI DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO Art. 173** - O autor poderá solicitar em qualquer fase da elaboração legislativa a retirada de sua proposição. § 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita a deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido. § 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão quanta a retirada da proposição. **Art. 174** - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e ainda não tendo a apreciação do Plenário. § 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei, de resolução, ou de decreto legislativo, com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão preliminarmente, serem consultados a respeito. § 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental com exceção

daqueles de autoria do executivo. **CAPÍTULO - XVII DA PREJUDICABILIDADE Art. 175** - Na apreciação pelo Plenário o considerará prejudicadas: I - A discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão Legislativa, ressalvada a hipótese prevista no artigo 149, deste Regimento Interno. II - A discussão ou votação de proposições anexas, quando aprovadas ou rejeitadas forem idênticas. III - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutiva aprovado. IV - A emenda ou subemenda de maioria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada. V - O requerimento com a mesma finalidade aprovado. **TÍTULO - VI DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES CAPÍTULO - I DAS DISCUSSÕES SEÇÃO - I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 176** - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário. § 1º - Terão discussão única todos os projetos de Decreto Legislativo e de Resolução. § 2º - Serão votados em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas, entre eles, as proposições relativas à criação de cargos na Secretaria da Câmara. § 3º - Terão discussão única os projetos de Lei que: I - Sejam de iniciativa do Prefeito e estejam por solicitação expressa em regime de urgência, ressalvados os projetos que disponham sobre a criação de cargos na Secretaria da Câmara. II - Sejam de iniciativa de um terço (1/3) dos membros da Câmara, também em regime de urgência. III - sejam colocados em regime de urgência especial. IV - Que disponham sobre concessão de auxílio e subvenções. V - Que disponham sobre convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outro município. VI - Que disponham sobre a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos. VII - que disponham sobre a concessão de utilidades públicas e entidades particulares. VIII - os requerimentos sujeitos a debates pelo plenário, nos termos do artigo 160, parágrafo 2º, deste Regimento. IX - As indicações quando sujeitas a debates nos termos do artigo 155, parágrafo único, deste Regimento. X - Os pareceres emitidos e circulantes das Câmaras Municipais e outras entidades. XI - vetos, total ou parcial. § 4º - Estarão sujeitos a duas discussões, todos os projetos de Lei, que não estejam relacionados nos incisos I, II, III, IV, do parágrafo anterior, deste artigo. § 5º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação. **Art. 177** - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais. I - Exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo e solicitar autorização para falar sentado. II - Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte. III - não usar da palavra sem o solicitar, e sem receber consentimento do Presidente. IV - Referir-se ao dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor, Ilustre e/ou de nobre colega e, quando ao Presidente pelo tratamento de Excelência ou Excelentíssimo. **Art. 178** - O vereador só poderá falar: I - Para apresentar retificação ou impugnação da ata. II - No Expediente, quando inscrito na forma do artigo 123 deste Regimento Interno. III - para discutir matéria em debate. IV - Para apartear, na forma regimental. V - Pela ordem para apresentar questão da observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos. VI - Para encaminhar a votação nos termos do artigo 188, parágrafo 1º, deste Regimento. VII - para justificar requerimento de urgência especial. VIII - para justificar o seu voto. IX - Para aplicação pessoal, nos termos do artigo 123, deste Regimento. X - Para apresentar requerimento nas formas dos artigos 157, 158, 159 e 160, deste Regimento. § 1º - O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não poderá: a) - usar da palavra com finalidade diferente da alegada. b) - desviar-se da matéria em debate. c) - falar sobre matéria vencida. d) - usar da linguagem imprópria. e) - ultrapassar o prazo que lhe competir. f) - deixar de atender as advertências do Presidente ou a qualquer das formalidades legais prescritas neste Regimento. § 2º - O Presidente solicitará ao orador por iniciativa a própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos: a) - para leitura de requerimento de urgência especial. b) - para comunicação importante à Câmara. c) - para recepção de visitantes. d) - para votação de

requerimento de prorrogação da sessão. e) - para atender a pedido de palavra "pela ordem", para propor questão de ordem regimental. § 3º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência: a) - ao autor. b) - ao relator. c) - ao autor de substitutivo, emenda ou subemenda. § 4º - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alteradamente, a que seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior. **SEÇÃO II DOS APARTES Art. 179** - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate. § 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de um (01) minuto. § 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador. § 3º - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "pela ordem", em explicação Pessoal, para encaminhamento de votação: Ou declaração de veto. § 4º - O apartante deve permanecer de pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do apartado. § 5º - Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao apartante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes. **SEÇÃO III DOS PRAZOS Art. 180** - O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra. I - Cinco minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata. II - Dez minutos para falar durante o Expediente em tema livre. III - na discussão de: a) - veto - trinta minutos, com apartes. b) - parecer da redação final ou de reabertura de discussão quinze minutos com apartes. c) - parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos - quinze minutos com apartes. d) - parecer sobre as Contas do Prefeito da Mesa da Câmara quando apresentado o parecer prévio do Tribunal de Contas - quinze minutos com apartes. e) - processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa - quinze minutos para cada Vereador, sessenta minutos para o relator e sessenta minutos para o denunciado ou denunciados com apartes. f) - processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito - quinze minutos para cada Vereador e sessenta minutos para o denunciado ou para o procurador com apartes. g) - requerimentos - dez minutos, com apartes. h) - parecer de Comissão sobre circulares - dez minutos com apartes. i) - orçamento Municipal (anual e plurianual) - trinta minutos com apartes. IV - Em Explicação Pessoal - quinze minutos sem apartes. V - Para encaminhamento de votação - cinco minutos sem apartes. VI - Para declaração de veto - cinco minutos sem apartes. VII - pela ordem - cinco minutos sem apartes. VIII - para apartear - um minuto. Parágrafo único - Na discussão de matéria constantes de Ordem do Dia será permitida a cessão e reserva de tempo para os oradores. **SEÇÃO - IV DO ADIAMENTO Art. 181** - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta. § 1º - A apresentação de requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser aceito, se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição. § 2º - A apresentação de dois ou mais requerimentos de adiamentos, será votado de preferência, o que marcar menor prazo. **SEÇÃO - V DA VISTA Art. 182** - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador em deliberação pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que observando o disposto na §1º do artigo anterior, deste Regimento. **Parágrafo único** - O prazo de vista é de cinco dias consecutivos e em determinados casos, conforme dispuser o Regimento Interno do assunto. **SEÇÃO - VI DO ENCERRAMENTO Art. 183** - O encerramento da discussão dar-se à: I - Por inexistência de orador inscrito. II - Pelo discurso dos prazos regimentais. III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário. § 1º - Só poderá proposto encerramento da discussão nos termos do item III, do presente artigo, quando a matéria já houver sido falada no mínimo metade (1/2) dos vereadores presentes. § 2º - O requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser formulado depois de terem falado, no mínimo metade (1/2) dos Vereadores presentes. **CAPÍTULO - II DAS VOTAÇÕES SEÇÃO - I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 184** - Votação e o ato complementar da discussão, através do qual do Plenário

manifesta a sua vontade deliberativa. § 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão. § 2º - Quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro, a votação da matéria ressalva a hipótese de falta de número legal para a deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente. **Art. 185** - O Vereador presente à sessão poderá escusar-se de votar devendo, porém abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação sob pena de nulidade de votação e quando seu voto for decisivo. **Parágrafo único** - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum". **Art. 186** - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo quando o próprio regimento estabelecer que deva ser secreto. **Art. 187** - As deliberações do Plenário serão tomadas: I - Por maioria absoluta de votos. II - Por maioria simples dos votos. III - por dois terços (2/3) dos membros da Câmara. IV - Por dois terços (2/3) dos membros presentes. § 1º - A maioria absoluta diz respeito à metade mais um da tonalidade dos membros da Câmara, e na maioria simples, a metade mais um dos membros presentes Da sessão. § 2º - As deliberações do Plenário, salvo disposição em contrário serão tomadas por maioria dos votos, observando sempre qual a maioria exigida para a matéria, quer quanta aos preceitos estatuídos na Lei Orgânica municipal ou no Regimento Interno esta Câmara municipal. § 3º - A votação das proposições, cuja aprovação exija "quorum" especial, será renovada tantas vezes quantas forem necessárias.

SESSÃO – II

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 188 – A partir do instante em que o Presidente da Câmara declara a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados impedimentos regimentais.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, para um dos seus membros, falar apenas uma vez pelo prazo de 05 (minutos), para propor a seus pares a orientação quanto a mérito a ser voltada, sendo vedados a partes.

§ 2º - Ainda que haja no processo substituto, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as penas do processo.

SESSÃO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 189 – São três os processos de votação:

I – Simbólicos;

II – Nominal;

III – Secretos;

§1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§2º - Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores favoráveis a permanecerem sentados, e os contrários a ficarem de pé, procedendo em seguida, à necessária proclamação do resultado.

§3º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§4º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, votação nominal para:

a) Destituição da Mesa;

b) Votação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas da Mesa e do Prefeito;

c) Votação de proposições que não exijam maioria simples;

d) Votação de requerimento de convocação de Secretário Municipal;

e) Votação de requerimento de regime de urgência.

§5º - Ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a responderem "favorável" ou "contrário", à medida que forem sendo chamados.

§6º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação secreta para:

a) Julgamento político de Vereador;

b) Eleições dos membros da Mesa e de seus substitutos;

c) Na apreciação de voto.

Art. 190 - Para a votação secreta com uso de cédula, far-se-á a chamada dos Vereadores por ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação.

SEÇÃO – IV DA VERIFICAÇÃO

Art. 191 – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pela Presidência.

§2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§3º - Ficarão prejudicados o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que o requereu.

§4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, facultar-se a qualquer outro Vereador formulá-lo. **SEÇÃO – V DA DECLARAÇÃO DE VOTO** **Art. 192** – Declaração de voto é o pronunciamento do vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contraria ou favoravelmente à matéria votada. **Art. 193** – a declaração de voto a qualquer maioria far-se-á uma só vez depois de concluída por inteiro, a votação de todas as pegas do processo. §1º- em declaração de veto, cada Vereador dispõe de 5 Minutos, sendo vedados as votadas. §2º- quando a declaração de veto estiver formulada por escrito, pode o vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na Ata dos trabalhos, em inteiro teor. **CAPÍTULO – III DA REDAÇÃO FINAL** **Art. 194** – Ultimada a fase da segunda votação ou da votação única sem preposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovada, enviada a Comissão de Justiça, Legislação e Redação para elaborar, a redação final, e apresentar se necessário, emendas de redação. §1º- executem-se os dispostos neste artigo os projetos: I- Da Lei Orgânica Anual, II- Da Lei orçamentaria Plurianual de Investimento; III- Da Lei de diretrizes orçamentaria; IV- De decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa ou Modificando Regimento Interno, V- Das Leis complementares, lei orgânica Municipal. §2º- os Projetos citados nos itens I, II e III do parágrafo anterior, serão remetidos à comissão de justiça, Legislação e redação e a comissão de finanças, Economia e Orçamento, no prazo comum para elaboração da redação final. §3º - os Projetos mencionados nos itens IV e V, do §1º serão enviados à Mesa para elaboração final. **Art. 195** – a redação final será discutida e votada depois de publicada, podendo o plenário dispensar essa publicação a requerimento de qualquer vereador. §1º - somente serão admitidas emendas à redação final, para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, condição evidente ou absurdo manifesto. §2º - aprovada qualquer emenda, voltar a proposição a comissão ou Mesa para nova redação final, conforme o caso. §3º- Se rejeitada a redação final, retomará ela a comissão de Justiça, Legislação e Redação e a comissão de finanças, Economia e Orçamento, para que elaborem na redação final, a qual será submetida ao plenário e considerada aprovada, se contra não votarem dois terço (2/3) dos integrantes da Câmara. **Art. 196** – Quando após a aprovação da redação final e até a explicação autógrafo, verifica-se qualquer inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva

correção, da qual dará conhecimento ao Plenário para sua decisão final.

Parágrafo Único – aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas e que, por ventura, até a elaboração do auto-grafo verifica se a inexistência do texto, incorreção da linguagem, incoerência notória, contradição ou absurdo manifesto. **TÍTULO – VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL CAPITULO – I DOS CÓDIGOS Art. 197** – código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente a matéria tratada. **Art. 198** – Os Projetos de código, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, distribuídos por cópia aos vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça Legislação e redação e a comissão de Finanças, Economia e Orçamento. §1º Durante prazo de 10 (dez) dias poderão os vereadores encaminhar a comissão de Justiça Legislação e Redação, emendas a respeito §2º- A comissão terá mais 10 (dez) dias para exarar parecer ao Projeto e as emendas. §3º- O prazo para a comissão de Justiça, Legislação e redação exarar seu parecer e de cinco (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento. §4º- decorrido os prazos, ou se a comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da ordem do dia. **Art. 199**- Na primeira discussão, o Projeto será discutido por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo plenário. §1º- Aprovado em primeira discussão, as emendas voltarão a comissão de Justiça, Legislação e Redação por mais (10) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original. §2º- Ao atingir esse estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos. Sendo encaminhado a comissão de Justiça, Legislação e redação. **Art. 200** - Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos. **CAPITULO – II DA INICIATIVA POPULAR Art. 201** – Os Projetos de Lei de iniciativa popular, de interesse específico do Município da cidade ou de bairros deverão ser subscritos por mínimo de cinco por cento (5%) do eleitorado Municipal. §1º- O autor ou autores do Projeto poderão usar da palavra durante a primeira discussão da matéria, nas mesmas condições e prazos estabelecidos aos Vereadores, para opinarem sobre ela ou manifestarem suas razões de fato e de direito, desde que se inscreva em lista especial na secretaria da Câmara antes de iniciar a Sessão. §2º- Aos se inscrever, o cidadão deverá fazer referência a Matéria sobre a qual falará não sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição. §3º- Fica fixado o número de três (03) cidadãos que poderão fazer uso da palavra, participar dos debates e discussões nos projetos de iniciativa popular. §4º- Não poderá o cidadão que é autor do Projeto de Lei de Iniciativa popular ou subscritor do mesmo, participar da votação da matéria, muito menos, interferir neste processo deliberativo. §5º- Os Projetos de Lei que se refere o “caput” deste artigo, caberá ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção. **Art. 202** – o cidadão, além dos projetos de iniciativa popular, também poderá fazer o uso da palavra durante a primeira discussão de outros Projetos de Lei, durante o prazo Mínimo de cinco Minutos, fazendo para tanto, sua inscrição em lista especial da secretaria da Câmara antes de iniciada a Sessão. **Parágrafo Único** – no caso a que se refere este artigo, somente poderão fazer o uso da palavra um representante de classe e/ou de associações, um representante do povo. **Art. 203** - nos casos a que se refere este capítulo, o cidadão que falar com o devido respeito a qualquer vereador ou a Mesa, terá a palavra cassada. **Parágrafo único** – Na mesma forma incorrerá o cidadão que usar termos indevidos ou vulgares dentro do recinto da Câmara. **Art. 204** - Não permitirão a qualquer cidadão fazer o uso da palavra se não estiver decentemente trajado. **CAPITULO – III DO ORÇAMENTO Art. 205** - O projeto de Lei Orçamentária anual e o Orçamento Plurianual investimentos é regido nos termos dos artigos 128 a 141 da Lei Orgânica Municipal, e consoante as disposições contidas neste capítulo. **Art. 206** - O projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara Municipal observando as disposições das Constituições Federal, Estadual e da Lei Orgânica Municipal. §1º - se não receber a proposta orçamentária no prazo mencionado neste Artigo a Câmara tomará as providências previstas no artigo 132. §1º da lei Orgânica Municipal. §2º - recebido o Projeto, o Pre-

sidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao plenário, determinará imediatamente a sua publicação e distribuição em avulso aos vereadores, dos quais no prazo de dez (10) dias, poderão oferecer emendas. §3º - em seguida irá a comissão de Justiça, Legislação e Redação, no prazo de dez (10) dias, emitir parecer e decidir sobre as emendas apresentadas. §4º - expirado esse prazo, será o projeto concluído da Ordem do dia da Sessão seguinte como item único. §5º - Aprovado o Projeto com Emenda será enviada a Comissão de Justiça, Legislação e redação e a Comissão de Finanças Economia e Orçamento, para redigirem a redação final, no prazo comum de três dias, se não houver a aprovação de emendas, ficará dispensada a redação final, expedindo a mesa o autografo de conformidade com o projeto. §6º - A redação final proposta pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação ou a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, será incluída na Ordem do dia da sessão seguinte. §7º - se a comissão de Justiça, Legislação e redação ou a comissão de Finanças, economia e Orçamento não observarem os prazos a elas estimulados, a proposição passará à fase imediata de tramitação, independentemente de parecer, inclusive de relator especial. §8º - a comissão de justiça, Legislação e redação poderá oferecer emendas em seu parecer, desde que de caráter estritamente técnico ou retificativo ou que visem restabelecer o equilíbrio financeiro. **Art. 207** – a mesa relacionará as Emendas sobre as quais deve incidir o pronunciamento da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, excluindo, além das vedações prescritas no artigo 186 da Lei Orgânica do Município, aquelas de que decorra. I – Aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar lhe no montante, a natureza ou objetivo. II – Alteração de votação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provada neste ponto, a indexação da proposta. III – supressão de cargo de governo ou de administração a que pretendem referir-se. §1º - se não houver as emendas, o projeto será incluído na ordem do dia da primeira Sessão, para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de emendas em plenário. §2º - Havendo Emenda, será incluído na primeira Sessão após a publicação do Parecer e Emenda. **Art. 208** – as Sessões, nas quais se discute o Orçamento, terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria e o expediente será de 30 minutos contado no final da leitura da Ata. **Parágrafo Único** – A Câmara Municipal funcionará, se necessário em Sessões Extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até o dia 3 de novembro, devendo remetê-lo ao Prefeito, para Sanção até o dia 1º de dezembro seguinte ao recebimento do Projeto. **Art. 209** – Na primeira e segunda discussão poderá cada vereador falar, pelo prazo de 60 minutos sobre o projeto e as Emendas apresentadas. **Art. 210** - terão preferências na discussão, o relator da comissão de Justiça, Legislação e Redação e os autores das Emendas. **Art. 211** – aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária anual e o Projeto e Orçamento Plurianual de investimentos, no que irão contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo, observadas as disposições da Lei orgânica Municipal. **Art. 212** – O Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá, no mínimo período de três (03) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no orçamento década exercício. **Art. 213** – através de proposições, devidamente justificadas, o prefeito poderá qualquer tempo, propor à Câmara, a revisão do Orçamento Plurianual de investimentos assim como o acréscimo de exercícios para substituir os já vencidos. **Art. 214** – o Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária (Anual e Plurianual), enquanto não iniciada da votação da parte que deseja alterar. **Art. 215** – a Lei das diretrizes orçamentárias consignadas nas Constituições Federal e Estadual, depende de lei complementar Federal, ficando a matéria para ser regulamentada em Lei complementar. **Art. 216** – os recursos correspondentes as dotações orçamentárias compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à câmara Municipal serão obrigatoriamente, entregue até o dia 20 de cada mês (art.140 da Lei Orgânica Municipal). **CAPITULO – IV DA TOMADA DE CONTA DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA Art. 217** – A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município e regida nos termos dos artigos 55 ao 57 da Lei Orgânica Municipal e consoante as dis-

posições contidas nesse capítulo. **Parágrafo único** – O controle externo de fiscalização contábil financeira e orçamentaria será exercido pelo Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá a apreciação das contas financeiras e orçamentarias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentaria bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos. **Art. 218** – a mesa da Câmara enviará suas contas anuais ao Executivo, até o dia 1º de março do exercício seguinte, para fins de encaminhamento ao tribunal de contas do Estado ou Órgão Estadual a que for atribuída essa incumbência. **Art. 219** – O Presidente da Câmara apresentará até o dia 29 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior e providenciará a sua publicação com edital. **Art. 220** – O Prefeito encaminhará bimestralmente à Câmara uma via dos respectivos balancetes contábeis, financeiros e orçamentarias da prefeitura, ficando consignado os prazos máximos de remessa, para efeito da bimestralidade: I- Até o dia 5 de março, para remessa dos balancetes de janeiro, fevereiro II- Até o dia 5 de maio, para remessa dos balancetes de março e abril. III- Até o dia 5 de julho, para remessa dos balancetes de maio e junho. IV- Até o dia 5 de setembro, para remessa dos balancetes de julho e agosto. V- Até o dia 5 de novembro, para remessa dos balancetes de setembro e outubro. VI- Até o dia 5 de janeiro, para remessa dos balancetes de novembro e dezembro **Parágrafo único** – quando estas datas recaírem em sábados, domingos e feriados, passarão, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente. **Art. 221** – O movimento de caixa da Câmara será publicado mensalmente, por edital fixado no edifício da Câmara Municipal. **Art. 222** – As contas do município ficarão, durante (60) dias, anualmente à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da Lei (art.57 da Lei orgânica Municipal). §1º - prazo a que se refere este artigo será de 1º de janeiro a 1º de março de cada ano. §2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da Lei denunciar irregularidade perante o tribunal de contas do estado. §3º - As contas da Prefeitura ficarão, no prazo estabelecido no §1º no edifício da Prefeitura e nas contas da Câmara, no mesmo prazo ficarão no edifício da Câmara. §4º - no caso do parágrafo anterior, segunda parte as contas da Câmara serão anexas aos balancetes de prefeitura (contas), enviadas bimestralmente pelo Prefeito e através de resolução de iniciativa do Presidente, as tornarão públicas. **Art. 223** – até sessenta (60) dias após o início da Sessão Legislativa de cada ano o Prefeito Municipal encaminhará ao tribunal de contas do Estado ou órgão equivalente, as Contas do Município, composta nos termos dos artigos 55 a 57 da Lei Orgânica Municipal. **Art. 224** – a Câmara Municipal julgará as contas anuais do Prefeito e da Mesa e apreciará relatório sobre a execução dos planos de governo, procedendo a tomada de contas, quando não apresentadas dentro de sessenta dias. Contando da abertura da Sessão Legislativa. **Art. 225** – Recebidos os processos do Tribunal de Contas competente com os respectivos pareceres prévios, a Mesa independentemente da leitura dos mesmos em plenário os mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos de comissão de Justiça, Legislação e redação, no prazo máximo de dois (02) dias. §1º A comissão de Justiça, Legislação e Redação, prazo improvável de dez (10) dias úteis, apreciará os pareceres do Tribunal de contas, concluindo por projeto de decreto legislativo e Projeto de Resolução, relativas as contas do PREFEITO E DA Mesa respectivamente, dispondendo sobre sua aprovação ou rejeição. §2º - se a comissão não exarar os pareceres no prazo indicado a Presidência designará um relatório Especial, que tem prazo de três (3) dias úteis, improrrogáveis para consubstanciar os pareceres do tribunal de contas nos respectivos projetos de decreto Legislativo e de resolução, aprovando ou rejeitando as contas conforme a conclusão do referido Tribunal. §3º - Exarados os pareceres pela comissão de justiça, Legislação e redação ou pelo relator Especial, nos prazos estabelecidos ou ainda, há ausência dos membros, os processos serão concluídos há pauta da ordem do dia da Sessão imediata, com previa distribuição de cópias aos Vereadores. §4º - as sessões em que se discutem as contas, terão o

Expediente de trinta minutos, contados do final da leitura da Ata, ficando a ordem da ida preferencialmente reservada a essa finalidade **Art. 226** – a Câmara tem o prazo máximo de sessenta (60) dias a contar do recebimento do parecer prévio do tribunal de contas competentes para tomar e julgar as contas do Prefeito e da mesa Legislativa considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer se não houver deliberação dentro desse prazo §1º - O Parecer do Tribunal de contas deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara. §2º - Decorrido o prazo de sessenta (60) dias sem deliberação pela Câmara as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do tribunal. §3] – rejeitadas as contas serão estas imediatamente, remetidas ao Ministério público para os fins de direito. §4º - rejeitadas ou aprovadas as contas do prefeito e da mesa da Câmara serão publicadas os respectivos Atos legislativos é remetido ao tribunal de contas da União e do Estado. **Art. 227** – A comissão de justiça Legislação Redação, para emitir o seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e na Secretaria da Câmara, conforme o caso, podendo também, solicitar esclarecimentos complementares ao prefeito e ao presidente da Câmara para aclarar partes obscuras. **Art.228** - cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os Estudos da Comissão de Justiça Legislação e Redação, no período em que o processo estiver entregue a mesma. **Art. 229** - a Câmara funcionará se necessário, em Sessão Extraordinária, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no artigo 224, deste regimento interno. **TITULO – VIII DO REGIEMTO INTERNO CAPITULO – I DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTE. Art. 230** – As interpretações do regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controverso, constituição precedente desde que a Presidência assim o declara, por iniciativa própria ou o requerimento de qualquer Vereador. §1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos analógicos. §2º - Ao final de cada Sessão Legislativa, a mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata. **Art. 231** – Os casos não previstos neste regimento e oculto na L.D.O serão resolvidos, soberanamente, pelo plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais. **CAPITULO – II DA ORDEM Art. 232** – Questão de ordem e toda dúvida é levantada em plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade. §1º - As questões da ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar. §2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o presidente cessar-lhe a palavra e noção tomar em consideração a questão da levantada. §3º - cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões ou critica-las na sessão em que forem requeridas. §4º -Cabe ao Vereador recorrer da decisão a que se refere o parágrafo o anterior o qual será encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, cujo parecer será submetido ao plenário, na forma deste regimento. **Art. 233** - em qualquer fase da Sessão, poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamação quanto a aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo, ficando à reclamação consignada em Ata. **CAPITULO – III DA REFORMA DO REGIMENTO Art. 234** – qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em plenário, será encaminhado à Mesa para sobre ele opinar. §1º - A Mesa tem o prazo de dez (10) dias úteis, para exarar o seu parecer. §2º - Dispensam-se desta tramitação, os projetos oriundos da própria Mesa. §3º - Após esta medida preliminar, seguirá o processo de Resolução à tramitação normal dos demais processos. **TITULO – IX DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÃO Art. 235** – Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental será ele, no prazo de dez (10) dias úteis, enviados ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará (art. 51 da L.O.M) §1º - Os membros da Mesa não poderão, sob pena de destituição recusar-se assinar o autografo. §2º - os autógrafos de Lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, levando assinatura dos membros da Mesa. §3º - decorrido o

prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatório a sua imediata promulgação pelo presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito (48) horas. **Art. 236** – Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze (15) dias úteis, constados da data do recebimento do respectivo autógrafo para julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de quarenta e oito (48) horas do aludido até a respeito dos motivos do veto. §1º - A comunicação a que se refere esse artigo, deverá ser feita pelo prefeito ao Presidente da Câmara, através de documento escrito, acompanhado da respectiva justificação do veto. §2º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo neste último caso abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso ou alínea. §3º - recebido o veto pelo presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e redação, que poderá solicitar audiência de outras comissões. §4º - As Comissão tem o prazo conjunto improrrogável de dez (10) dias úteis para a manifestação. §5º - se a Comissão de Justiça, Legislação e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do dia da Sessão imediata, independentemente do parecer. §6º - A Mesa convocará de ofício, Sessão Extraordinária para discutir o Veto, se no período determinado para que o mesmo seja apreciado pelo plenário, dentro de trinta (30) dias, contados do seu recebimento na Secretaria Administrativa da Câmara. **Art. 237** – A apreciação do veto será feita em única discussão e votação, a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, caso seja o veto e se requerida e aprovada pelo plenário. §1º - Cada Vereador terá o prazo de trinta (30) minutos para discutir o veto. §2º - para rejeição do Veto é necessário no mínimo 2/3 dos vereadores da Câmara em escrutínio secreto. §3º - e o veto não for apreciado no prazo de trinta (30) dias contado, de seu recebimento, considerar-se-á acolhido pela Câmara. **Art. 238** – Rejeitado o Veto, as disposições aprovadas serão enviadas ao Prefeito para a promulgação imediata e, no caso não faça, criará para o Presidente da Câmara Municipal, a obrigação de fazê-lo no prazo de quarenta e oito (48) horas. **Art. 239** - o prazo previsto no artigo, não corre nos períodos de recesso da Câmara. **Art. 240** – Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos Projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara. **Art. 241** - Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara, serão utilizados as seguintes cláusulas promulgatórias: I – Para promulgação de Leis, com sanção tácita ou por rejeição de veto totais utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal; II – Quando se tratar e veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior a que se pertence, III – para promulgação de Resolução de Decreto Legislativos utilizar-se-á a numeração em ordem cronológica utilizada para ambos os projetos, na Secretaria Municipal da Câmara. **TÍTULO – X DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO CAPITULO – I DAS REMUNERAÇÃO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO Art. 242** – A fixação da remuneração do Prefeito será feita através de Decreto Legislativo, antes das eleições para o mandato seguinte, na forma estabelecida por este Regimento, consoantes as disposições do artigo 37, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal. §1º - a remuneração a que se refere este artigo, não poderá ser inferior ao maior padrão de vencimento para a funcionário do Município, no momento da fixação. §2º - a fixação se dará na última sessão ordinária que antecede as Eleições Municipais, observando como limite máximo os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito. **Art. 243** – A verba de representação do Prefeito será fixada no mesmo Decreto Legislativo que fixar a remuneração e, não poderá exceder dois terço (2/3) do valor da remuneração. **Parágrafo único**- O Decreto que fixar a remuneração e a verba de representação poderá fazê-lo em quantias progressivas, mas específicas, para cada ano de mandato. **Art. 244** – A remuneração do vice-prefeito, será fixada pela Câmara Municipal no mesmo decreto legislativo fixado para o Prefeito, e não será superior a cinquenta por cento (50%) da remuneração fixada pelo Prefeito. **Art. 245** – o critério estabelecido para fixação das remunerações e da verba de Re-

presentação será consoante as disposições dos artigos 37, XI. 150, II. 153, III. §2º, I da Constituição Federal e demais normas regulamentadoras, estatuídas em Lei. **Art. 246** – No curso do período da legislatura, na última Sessão Ordinária do Primeiro biênio de mandato, a Câmara Municipal poderá alterar os valores da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, bem assim, a verba de representação, tomando por base os serviços relevantes prestados ao Setor Público Municipal e o empenho no desenvolvimento social. **Parágrafo Único** – A alteração a que se refere este artigo, não poderá ultrapassar a vinte por cento (20%) dos valores fixados. **CAPITULO – II DAS LICENÇAS Art. 247** – A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara Municipal mediante solicitação do chefe do Executivo. §1º - a licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos: Sendo: I – Para ausentar-se no Município, por prazo superior a quinze (15) dias consecutivos, e sendo: a) Por motivo de doença, devidamente comprovada, b) A serviços ou missão de representação do Município. II – Para afastar-se do cargo, por prazo superior a quinze (15) dias consecutivos sendo: a) Doença, devidamente comprovada, b) Para tratar de interesses particulares, devidamente justificado. §2º - O decreto Legislativo, que conceder a licença para o prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito à percepção da remuneração e da verba de representação, quando: a) Por motivo de doença, devidamente comprovada, b) A serviço ou missão de representação do Município. **Art. 248** – somente pelo veto de dois terços (2/3) dos vereadores presentes é que poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito. **CAPITULO – III DAS INFORMAÇÕES Art. 249** – compete a Câmara solicitar ao prefeito ou qualquer Secretaria Municipal, quaisquer informações sobre o assunto referentes à administração municipal. §1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto pelo Presidente da Câmara ou por qualquer Vereador. §2º - Os pedidos de informações encaminhadas ao prefeito, serão por ele prestadas dentro do prazo de quinze (15) dias, salvo, prorrogação a seu pedido escrito e por prazo superior a dez (10) dias, em face de complexibilidade da matéria dados pleiteados, sendo o pedido sujeito à aprovação do plenário. **Art. 250** – Por deliberação de dois terços (2/3) dos membros, a Câmara Municipal e suas comissões poderá convocar Secretários Municipais ou Diretor equivalente para, pessoalmente prestar informações à cerca de assuntos previamente estabelecidos. **Parágrafo Único** – a falta de comparecimento do Secretário ou Diretor equivalente, sem justificativa razoável, será considerada de desacato à Câmara, e, se o secretário ou diretor equivalente for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, sujeito à instauração do respectivo processo, na forma da lei Federal, e consequente cassação do mandato e/ou exoneração. **Art. 251** – O Secretário Municipal ou diretor equivalente a seu pedido escrito, poderá comparecer perante o plenário ou a qualquer comissão da Câmara em dia e horário por esta estabelecido, para expor assunto e discutir projetos de Lei ou qualquer outro até normativo com seu serviço administrativo. **Art.252** – A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos aos Secretários Municipais ou diretores equivalentes importados crimes de responsabilidade e a recusa ou não atendimento no prazo de quinze (15) dias, bem com a prestação de informação falsa. **Art. 253** – É ficado em quinze (15) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que as responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município, prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal, da forma da Lei Orgânica Municipal, e nos termos deste requerimento. **Parágrafo Único** – O não atendimento no prazo estipulado facultará ao presidente da Câmara solicitar na conformidade da Legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a Lei. **Art. 254** – compete ao Prefeito, comparecer semestralmente à Câmara Municipal na última Sessão Ordinária de cada semestre a realizar pelo Legislativo, para apresentar relatório geral sobre sua administração e responder as indagações dos Vereadores. **Parágrafo único** – o não comparecimento do prefeito as Sessões a que se refere este artigo, importará em crime e responsabilidade, por não cumprimento da Lei Orgânica Municipal, sujeito as sanções da Lei.

Art. 255 – Nas informações administrativas, a Câmara tomara as cautelas necessárias para aplicabilidade de penas atribuídas pelos crimes de responsabilidade e infrações político-administrativo, cometidas pelo prefeito, Secretários Municipais e nos termos deste Regimento Interno. **Parágrafo Único** – qualquer deliberação deverá ser tomada por decisão de dois terço (2/3) dos membros da Câmara e após, será comunicado ao tribunal de contas da União, a Procuradoria Geral do Estado e a Promotoria Pública da Comarca para as providências necessárias ao caso. **Art. 256** – O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente, à Presidência da Câmara e será feito normalmente, por seus funcionários, podendo se requisitar elementos das corporações civis ou militares para manterem a ordem interna. **Art. 257** – qualquer cidadão poderá assistir às Sessões Públicas da Câmara na parte do recinto que lhe e reservado, desde que: I- Apresentar-se bem trajado, II- Não portar armas, III- Conserve em silêncio durante os trabalhos, IV- Não manifeste apoio ou desapoio ao que se passa em plenário, V- Respeite aos vereadores e demais presentes, VI- Não interpele os vereadores, VII- Atenda as determinações da Presidência. §1º - pela inobservância desses deveres poderão os infratores serem obrigados, pela presidência, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas coercitivas. §2º - se no recinto da Câmara, for cometido infração penal, o presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo correspondente. §3º - No caso do parágrafo anterior, não haverá flagrante o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para a instauração do inquérito. **Art.258** – No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas à critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria administrativa, estes quando em serviço. **Parágrafo único** – cada jornal e emissora solicitará à presidência credenciamento de representantes, em número não superior a dois (02) de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à jornalística ou radialística. **TÍTULO – XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 259** – Os visitantes oficiais, nos dias de Sessão são, recebidos e introduzidos do plenário, por uma Comissão de vereadores designados pelo Presidente. §1º - a saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por vereador que o Presidente designar para esse fim. §2º - Os visitantes oficiais poderão discursar a convite da Presidência. **Art. 260** – Nos dias de Sessão durante o expediente da repartição, deverão ser hasteadas no Edifício e na Sala de Sessões, as Bandeiras Brasileira, do Estado e do Município. **Art. 261** – Os prazos previstos neste Regimento, não correrão durante os períodos de Recesso na Câmara. §1º - quando não se mencionar, expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos. §2 – Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á a Legislação processual civil. **Art. 262** – Os Serviços Administrativo da Câmara, far-se-ão por regimento, baixado pelo Presidente, conforme artigo 76, deste regimento, os quais serão transcritos em livro próprio e seguirão a ordem cronológica de numeração. **Art. 263** - A Câmara Municipal usará de todos as prerrogativas atribuídas em lei, para manter a sua autonomia legislativa e a dignidade de seus membros. **Art. 264** – Os serviços da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal, sendo o provimento do cargo efetivo, de cargos em comissão das funções gratificadas, se darão na forma dos artigos 80 a 84 deste regime. **Art. 265** – a partir da promulgação deste regimento, fica expressamente proibido fumar no recinto do plenário da Câmara, quer que seja visitante ou qualquer Vereador. **Art. 266** – todos os projetos de Resolução ou qualquer outra forma legal, que disponham sobre alteração do regimento anterior, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo da Secretaria da Câmara. **Art. 267** – dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da promulgação deste Regimento, a Câmara revisará todas as Resoluções e Decretos Legislativos de efeitos interiores, ainda em vigor readaptando-os às normas da presente resolução. **Art. 268** – ficam revogados os precedentes regimentais, anteriormente firmados. **Art. 269** – todas as proposições apresentadas de obediência às disposições regimentais anteriores, terá tramitação normal. **Art. 270** – Os casos omissos ou as dívidas que, eventual-

mente, surjam quanto a tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidas na esfera administrativa, por escrito e com sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara que firmará o critério a ser adotado em casos análogos. **Art. 271** – A Câmara Municipal tem prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, para revisar a presente Resolução podendo alterá-la, se necessário for, para cumprimento da legalidade e, após, mandará imprimir o presente regimento Interno para distribuição aos órgãos competentes, parlamentares e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça mais ampla divulgação do seu conteúdo. **Art. 272** – Este regimento Interno, votado e aprovado pela Câmara Municipal, obedecidos os preceitos legais, será pelo seu Presidente Promulgado e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO AFONSO/MT, EM 11 DE NOVEMBO DE 2022.

VEREADORES GESTÃO 2021-2024:

WANDER DUTRA DE FARIA - Presidente

ADENILDA ALVES NASCIMENTO

IRANI MARIA D. QUEIROZ F. DA SILVA

JOSINEY BATISTA DE SOUZA

LAIR MARTINS

MARCOS BRANDÃO DOS SANTOS

PEDRO CALDEIRA DA CUNHA

RONIERY CRUZ MONTEIRO

WALMIR REZENDE DE BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2022

Altera o art. 17 e o §5º do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Santo Afonso.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT aprovou, e eu, WANDER DUTRA DE FARIAS, Presidente da Câmara, nos termos do Art. 45, §2º da Lei Orgânica, promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Altera o artigo 17 e o §5º do artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Santo Afonso – MT, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17** - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente na sede do Município, de 15 (quinze) de janeiro à 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto à 15 (quinze) de dezembro.

(...)

Art.24 ...

(...)

§5º - A eleição para membros da Mesa Diretora para o mandato do segundo biênio da legislatura, realizar-se-á no segundo semestre do segundo ano da legislatura, em Sessão Especial convocada pela Mesa Diretora, com antecedência de 15 (quinze) dias, sendo os eleitos empossados em 1º de janeiro do ano seguinte.

(...)”

Art. 2º Os demais conteúdos contidos no artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Santo Afonso permanecem inalterados.
Art. 3º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO AFONSO/MT, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022.
WANDER DUTRA DE FARIA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo – MT, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, por intermédio da Presidente, após análise, referente a modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2022, Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação Dispensa de Licitação nº 001/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E ORÇAMENTÁRIO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT - ELABORADO PELA ENGENHEIRA: CASSIE CORREA DAMACENA, CPF: 025.564.521-02, DÁ-SE INÍCIO COM MEMORANDO DE Nº 27/2022, E POSTERIORMENTE TERMO DE REFERÊNCIA 001/2022 (EM ANEXO) E AINDA: MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA CONTENDO: (ORÇAMENTO DA OBRA SENDO: COMPOSIÇÃO DO BDI PARA SERVIÇOS / RESUMO DO ORÇAMENTO / ORÇAMENTO ORIENTATIVO DA OBRA / CRONOGRAMA FISCO-FINANCEIRO / PLANTA BAIXA / DESENHO 2D DA FAIXADA E MODELO 2D DO LETREIRO FRONTAL DA CÂMARA, E OUTROS DOCUMENTOS EM ANEXO.

Empresa: NELSON ROBERTO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 03.618.879/0001-28 com sede na Rua Domingos de Lima, nº161, Bairro Centro B, CEP 78.700-360. Rondonópolis MT.

Valor Estimado da Contratação: R\$ 99.553,99 (NOVENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

São José do Povo/MT, 18 de novembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 003/2022****EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 003/2022****ATO Nº 003/2022**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, Vereador URIAS MOREIRA DE FREITAS, na forma da lei:

FAZ SABER, a todos quanto o presente **EDITAL** vier ou dele tiverem conhecimento, que se encontra á disposição de qualquer contribuinte o **PROCESSOS Nº 41.189-2/2021 (134-1/2020, 27.455-0/2020), 9.132-4/2022 e 27.436-4/2020 - apensos)** TCE-MT, que tratam das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, relativas ao exercício de 2021, Gestão do Prefeito Municipal LEVI RIBEIRO.

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 17 de novembro de 2022.

UIRAS MOREIRA DE FREITAS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 160/2022**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Incluir no Assessoramento da Comissão de Assistência Social; o servidor Gustavo Barros Ribeiro, CPF: 069.487.431-02, Matrícula 4176-2, a partir de 01/11/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 18 de novembro de 2022.

Ver. Fabio Jose Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO Nº 258/2022**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Grande/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o servidor Gustavo Barros Ribeiro, no cargo de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2º. Este ato entra em vigor a partir de 01/11/2022.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 18 de novembro de 2022.

Ver. FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO - DE VALORES CONTRATO
Nº. 001/2022**

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.**

Contratada: **GMN EMPREENDIMENTOS EIRELLI EPP**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRSA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA EM FORMA DE EMPREITADA GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE.**

Disp. Gerais: Tomada de Preço nº. 001/2022

O presente termo aditivo tem por objeto o **ACRÉSCIMO** de **R\$ 53.680,27 (cinquenta e três mil seiscentos e oitenta reais e vinte e sete centavos)**, referente a um **acrécimo no quantitativo**. O Valor do contrato, após **ACRÉSCIMO**, passa a ser de **R\$ 271.014,68 (duzentos e setenta e um mil e quatorze reais e sessenta e oito centavos)**.

Vila bela da Ss. Trindade – MT., 10 de novembro de 2022.

Cumpra-se, registra-se e publica-se.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Presidente do Poder Legislativo

Gestão 2021/2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO PARA EXECUÇÃO
DA OBRA REFERENTE AO CONTRATO Nº 001/2022**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

Contratada: GMN EMPREENDIMENTOS EIRELLI EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRSA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA EM FORMA DE EMPREITADA GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE.

Disp. Gerais: Tomada de Preço nº. 001/2022

Prazo de Vigência: 12/12/2022

Vila bela da Ss. Trindade – MT., 10 de novembro de 2022.

Cumpra-se, registra-se e publica-se.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Presidente do Poder Legislativo

Gestão 2021/2022

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/
ARAGUAIA - CISRGA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 098/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE
2022**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 098/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 130/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA

CONTRATADO: CDI - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE BG LTDA.

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.”

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

VIGÊNCIA: 18/11/2022 a 31/12/2022.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 131/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA

CONTRATADO: V. P. LABORATÓRIO (Exame)

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.”

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

VIGÊNCIA: 18/11/2022 a 31/12/2022.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 132/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA

CONTRATADO: PLANTÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.”

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

VIGÊNCIA: 18/11/2022 a 31/12/2022.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 133/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA

CONTRATADO: RAPHA SAÚDE LTDA.

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.”

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

VIGÊNCIA: 18/11/2022 a 31/12/2022.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 18 de novembro de 2022.

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO
NORTE MATOGROSSENSE**

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI EXERCÍCIO 2023

CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA: 1115831

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI EXERCÍCIO 2023

CONTROLE INTERNO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE.

Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI/2023, do CISMNORTE/MT, definindo os Procedimentos Metodológicos e Cronológicos e dá outras Providências.

ALIANDRO PIOVEZAN GOMES, Controlador Interno do CISMNORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto nos artigos 31, 70 a 75 da Constituição Federal, Art. 52 da CE, combinado com o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 de 04.05.2000;

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito

financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64 Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

Considerando a Resolução Normativa Nº 26/2014 – TP. Altera a Resolução Normativa nº 33/2012, aprova os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelecer a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar, e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI;

Considerando que na elaboração do PAAI, além de contemplar auditorias de conformidade, a UCI deve considerar a realização de avaliação de avaliação de controles internos da organização, conforme disposto na Resolução Normativa nº 26/2014 – TP.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º – Estabelecer o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI do CISM-NORTE, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

§ 1º - A auditoria interna é executada através de projetos individualizados por área de atuação e consiste no exame das operações, atividades e sistemas de determinado órgão ou entidade e possui o objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais do auditado.

§ 2º - Na seleção das áreas e dos processos a serem auditados serão considerados os aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, falhas, erros e outras deficiências, bem como as recomendações do órgão de controle externo pendentes de implementação, quando existentes.

Parágrafo Único - A auditoria interna é executada por servidor do Controle Interno.

Art. 2º – O Plano Anual de Auditoria Interna obedecerá aos procedimentos previstos nos seguintes documentos:

- I. Resolução Normativa Nº 26/2014;
- II. Recomendações do TCE-MT;
- III. Plano de Ação.

Art. 3º – O Programa Anual de Auditoria Interna (PAAI), em 2023, será realizado de 01 de fevereiro até 31 de dezembro de 2023 de acordo com a programação e entendimento do Controlador interno no anexo I.

Art. 4º - Ficam aprovados, na forma do anexo I, os Sistemas Administrativos fixados no cronograma de execução do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2022.

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução da Auditoria Interna será de 04/01/2023 a 31/12/2023 a critério Controlador Interno e da necessidade da Instituição;

Parágrafo Segundo – A Unidade de Controle Interno poderá, a qualquer tempo, requisitar informações às unidades executora, independente dos prazos previstos no anexo I.

Parágrafo Terceiro – A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da UCI deverá ser comunicado oficialmente ao Gestor e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Parágrafo Quarto – Os relatórios da UCI deverá ser elaboração conforme o entendimento e a necessidade nos achados pelo Controlador Interno.

Art. 5º - Este Plano Anual de Auditoria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tangará da Serra - MT, 17 de novembro de 2022.

Aliandro Piovezan Gomes

Controlador Interno

ANEXO I

PLANO ANUAL DE AUDITORIA - 2022

SISTEMAS ADMINISTRATIVOS
SCI: Sistema de Controle Interno
SPA: Sistema de Controle Patrimonial
SPO: Sistema de Planejamento e Orçamento
SCOM: Sistema de Compras
SLI: Sistema de Licitação
SCO: Sistema de Contabilidade
SFI: Sistema Financeiro
SCC: Sistema de Celebração de Contratos
SRH: Sistema de Administração de Recursos Humanos
SIC: Sistema de Serviços de Informação ao Cidadão

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

ATO Nº 01/2022 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

ATO Nº 01/2022 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

ALCINO PEREIRA BARCELOS, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 31, § 1º do seu Estatuto,

RESOLVE

Convocar o Sr. **Jacob André Bringsken**, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade e Primeiro Vice-Presidente do CISVAG, para assumir a presidência da entidade no período de 01 de dezembro a 30 de dezembro de 2022 em decorrência das férias deste titular do cargo de prefeito, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Pontes e Lacerda, comunicando endereçado à respectiva Câmara de Vereadores e Ofício 683/GP/2022.

Registre-se e publique-se o presente ato, dele dando imediata ciência por escrito ao Vice-Presidente.

Pontes e Lacerda, 18 de novembro de 2022.

Alcino Pereira Barcelos

Presidente do Cisivag

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2022.

A Prefeitura Municipal de Acorizal – Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF nº 03.507.571/0001-05, localizada na Avenida Nossa Senhora de Brotas, S/N, Bairro Nova Acorizal, em Acorizal/MT, CEP 78.480-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. Diego Ewerton Figueiredo Taques, no uso das atribuições que lhes são conferidas, torna público o processo de contratação direta da Empresa: **TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 25.376.809/0001-43, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2022. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR “LÉO MAGALHÃES”, PARA ANIMAÇÃO DA FESTA EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 69 ANOS DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL-MT**, mediante o valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme disposição do Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, RATIFICA a justificativa apresentada. Ademais, ordeno a sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal

Acorizal – MT, 16 de novembro de 2022.

Diego Ewerton Figueiredo Taques
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2022.**

A Prefeitura Municipal de Acorizal – Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF nº 03.507.571/0001-05, localizada na Avenida Nossa Senhora de Brotas, S/N, Bairro Nova Acorizal, em Acorizal/MT, CEP 78.480-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. Diego Ewerton Figueiredo Taques, no uso das atribuições que lhes são conferidas, torna público o processo de contratação direta da Empresa: **DINIZ ENTRETERIMENTO LTDA-EPP**, inscrita no **CNPJ Nº 14.241.577/0001-08**, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2022. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA SERTANEJA: “BRENO REIS & MARCO VIOLA”, PARA ANIMAÇÃO DA FESTA EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 69 ANOS DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL-MT**, mediante o valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme disposição do Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, RATIFICA a justificativa apresentada. Ademais, ordeno a sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal

Acorizal – MT, 16 de novembro de 2022.

Diego Ewerton Figueiredo Taques
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 033/2022.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR “LEO MAGALHÃES”, PARA ANIMAÇÃO DA FESTA EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 69 ANOS DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL-MT
VALOR: R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)
PRAZO: ATÉ 30 DE DEZEMBRO DE 2022
CONTRATADO: TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI
CNPJ Nº 25.376.809/0001-43
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL /MT. ACORIZAL /MT, 16 DE NOVEMBRO 2022.

PORTARIA**PORTARIA Nº 125, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SRA. LAURA LUCIA DA SILVA, PARA SER FISCAL DE CONTRATO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT, Sr. DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de Fiscalizar o Contrato abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sra. **Laura Lucia da Silva**, como Fiscal do Contrato, conforme segue:

CONTRATO Nº 036/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA SERTANEJA: “BRENO REIS & MARCO VIOLA”, PARA ANIMAÇÃO DA FESTA EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 69 ANOS DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL-MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº042/2022**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº007/2022**

VALOR: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)

PRAZO: ATÉ 30 DE DEZEMBRO 2022

CONTRATADO: DINIZ ENTRETERIMENTO LTDA-EPP

CNPJ Nº 14.241.577/0001-08

Registre-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de Novembro de 2022.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 035/2022.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA SERTANEJA: “CARREIRO & CAPATAZ”, PARA ANIMAÇÃO DA FESTA EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 69 ANOS DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL-MT
VALOR: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)
PRAZO: ATÉ 30 DE DEZEMBRO DE 2022
CONTRATADO: INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA
CNPJ Nº 29.377.730/0001-98
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL /MT. ACORIZAL /MT, 16 DE NOVEMBRO 2022.

PORTARIA**PORTARIA Nº 124, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SRA. LAURA LUCIA DA SILVA, PARA SER FISCAL DE CONTRATO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT, Sr. DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de Fiscalizar o Contrato abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sra. **Laura Lucia da Silva**, como Fiscal do Contrato, conforme segue:

CONTRATO Nº 035/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA SERTANEJA: “CARREIRO & CAPATAZ”, PARA ANIMAÇÃO DA FESTA EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 69 ANOS DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL-MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº041/2022**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº006/2022**

VALOR: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)

PRAZO: ATÉ 30 DE DEZEMBRO 2022

CONTRATADO: INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA

CNPJ Nº 29.377.730/0001-98

Registre-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de Novembro de 2022.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Prefeito Municipal

PORTARIA**PORTARIA Nº 122, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SRA. LAURA LUCIA DA SILVA, PARA SER FISCAL DE CONTRATO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT, Sr. DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de Fiscalizar o Contrato abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sra. **Laura Lucia da Silva**, como Fiscal do Contrato, conforme segue:

CONTRATO N° 033/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM O CANTOR “LÉO MAGALHÃES”, PARA ANIMAÇÃO DA FESTA EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 69 ANOS DO MUNICIPIO DE ACORIZAL-MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°039/2022**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°004/2022**

VALOR: R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)

PRAZO: ATÉ 30 DE DEZEMBRO 2022

CONTRATADO: TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI

CNPJ N° 25.376.809/0001-43

Registre-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de Novembro de 2022.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Prefeito Municipal

PORTARIA**PORTARIA N° 123, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.****“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SRA. LAURA LUCIA DA SILVA, PARA SER FISCAL DE CONTRATO.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT, Sr. DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de Fiscalizar o Contrato abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sra. **Laura Lucia da Silva**, como Fiscal do Contrato, conforme segue:

CONTRATO N° 034/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A BANDA “LAMBASAIA”, PARA ANIMAÇÃO DA FESTA EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 69 ANOS DO MUNICIPIO DE ACORIZAL-MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°040/2022**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°005/2022**

VALOR: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

PRAZO: ATÉ 30 DE DEZEMBRO 2022

CONTRATADO: R. MOURA MOTA EVENTOS

CNPJ N° 35.550.529/0001-63

Registre-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de Novembro de 2022.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**Ratificação de Inexigibilidade de Licitação N° 006/2022.**

A Prefeitura Municipal de Acorizal – Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF nº 03.507.571/0001-05, localizada na Avenida Nossa Senhora de Brotas, S/N, Bairro Nova Acorizal, em Acorizal/MT, CEP 78.480-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. Diego Ewerton Figueiredo Taques, no uso das atribuições que lhes são conferidas, torna público o processo de contratação direta da Empresa: **INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA**, inscrita no CNPJ nº **29.377.730/0001-98**, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação N° 006/2022. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A DUPLA SERTANEJA: “CARREIRO & CAPATAZ”, PARA ANIMAÇÃO DA FESTA EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 69 ANOS DO MUNICIPIO DE ACORIZAL-MT**, mediante o valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme disposição do Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, RATIFICA a justificativa apresentada. Ademais, ordeno a sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal

Acorizal – MT, 16 de novembro de 2022.

Diego Ewerton Figueiredo Taques
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N° 036/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A DUPLA SERTANEJA: “BRENO REIS & MARCO VIOLA”, PARA ANIMAÇÃO DA FESTA EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 69 ANOS DO MUNICIPIO DE ACORIZAL-MT
VALOR: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)
PRAZO: ATÉ 30 DE DEZEMBRO DE 2022
CONTRATADO: DINIZ ENTRETENIMENTO LTDA-EPP
CNPJ N° 14.241.577/0001-08
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL /MT.
ACORIZAL /MT, 16 DE NOVEMBRO 2022.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**Ratificação de Inexigibilidade de Licitação N° 005/2022.**

A Prefeitura Municipal de Acorizal – Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF nº 03.507.571/0001-05, localizada na Avenida Nossa Senhora de Brotas, S/N, Bairro Nova Acorizal, em Acorizal/MT, CEP 78.480-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. Diego Ewerton Figueiredo Taques, no uso das atribuições que lhes são conferidas, torna público o processo de contratação direta da Empresa: **R. MOURA MOTA EVENTOS**, inscrita no CNPJ nº **35.550.529/0001-63**, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação N° 005/2022. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A BANDA “LAMBASAIA”, PARA ANIMAÇÃO DA FESTA EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 69 ANOS DO MUNICIPIO DE ACORIZAL-MT**, mediante o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposição do Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, RATIFICA a justi-

ficativa apresentada. Ademais, ordeno a sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal

Acorizal – MT, 16 de novembro de 2022.

Diego Ewerton Figueiredo Taques
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 034/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "LAMBASAIA", PARA ANIMAÇÃO DA FESTA EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 69 ANOS DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL-MT
VALOR: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
PRAZO: ATÉ 30 DE DEZEMBRO DE 2022
CONTRATADO: R. MOURA MOTA EVENTOS
CNPJ Nº 35.550.529/0001-63
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL /MT. ACORIZAL /MT, 16 DE NOVEMBRO 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SETOR DE ENGENHARIA

EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 003/2022 CONTRATO N.º 050/2022

TERMO ADITIVO Nº. 003/2022 ao Contrato n.º. 050/2022, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso**, e a empresa **DERKIAN SANCHES DE OLIVEIRA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 055/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º. 018/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

CONTRATADA: **DERKIAN SANCHES DE OLIVEIRA / CNPJ: 43.436.135/0001-07**

OBJETO CONTRATO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de outorga de direito de rec. hídricos, captação superficial e diluição de efluentes e do tipo captação de água subterrânea no município de Água Boa-MT.

OBJETO ADITIVADO: Prorrogação do Prazo de Execução e do Prazo de Vigência do Contrato, assim fica o prazo de execução prorrogado do dia 09/10/2022 até o dia 06/02/2023, e o prazo da vigência contratual do 08/11/2022 até o dia 07/04/2023.

Data: 07/10/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SETOR DE ENGENHARIA

EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 009/2022 AO CONTRATO N.º 127/2020

TERMO ADITIVO Nº. 009/2022 ao Contrato n.º. 127/2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso**, e a empresa **CONSTRUTORA REZENDE GYN EIRELI**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 081/2020

Modalidade: Tomada de Preços n.º. 012/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

CONTRATADA: **CONSTRUTORA REZENDE GYN EIRELI / CNPJ: 04.290.884/0001-17**

OBJETO CONTRATO: execução de pavimentação asfáltica em TSD, com drenagem, sinalização viária e passeio público, continuação da Rua 2, no

Município de Água Boa-MT, através do Convênio nº 861676/2017 com a SUDECO.

OBJETO ADITIVADO: Prorrogação do Prazo de Execução e do Prazo de Vigência do Contrato, portanto, fica o prazo de execução prorrogado do dia 24/09/2022 até o dia 23.12.2022, e o prazo da vigência contratual do 23/12/2022 até o 21/02/2023.

Data: 23/09/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 790, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

"CONCEDE RETORNO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o retorno do Servidor Público Municipal, Sr. **IRACI ALVES RODRIGUES**, efetiva no Cargo de Auxiliar de Limpeza - Saúde, matrícula nº 5087.1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no dia 01/12/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 16 de novembro de 2022.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretário(a) Adjunta de Planejamento

SETOR DE ENGENHARIA

EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 003/2022 AO CONTRATO N.º 016/2022

TERMO ADITIVO Nº. 003/2022 ao Contrato n.º. 016/2022, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso**, e a empresa **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 173/2021

Modalidade: Tomada de Preços n.º. 013/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

CONTRATADA: **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA / CNPJ: 15.984.883/0001-99**

OBJETO CONTRATO: Execução de iluminação pública com postes ornamentais na Praça do Bairro Guarujá no Município de Água Boa-MT.

OBJETO ADITIVADO: Prorrogação do Prazo de Execução e do Prazo de Vigência do Contrato, portanto, fica o prazo de execução prorrogado do dia 19.09.2022 até o dia 17/01/2023, e o prazo da vigência contratual do 26.11.2022 até o dia 24/02/2023.

Data: 19/09/2022

Mariano Kolankiewicz Filho
Prefeito Municipal

**SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 010/2022 AO CONTRATO N.º
180-2021**

TERMO ADITIVO N.º 010/2022 ao Contrato n.º 180/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa **RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 114/2021

Modalidade: Tomada de Preço 008/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

CONTRATADA: **RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI/**
CNPJ: **13.361238/0001-94**

OBJETO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para execução de Iluminação Pública ornamental com refletores (RGB) na Orla Lacustre da Lagoa dos Buritis, conforme Convênio n.º 355/DPCN/2019 e SI-CONV n.º 886518/2019

OBJETO ADITIVADO: Prorrogação do Prazo de Contrato, prorrogando a vigência contratual do dia 30/10/2022 até 29/12/2022

Data: 28/10/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 013/2022 AO CONTRATO N.º 188/
2020**

TERMO ADITIVO N.º 013/2022 ao Contrato n.º 188/2020, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa **LUARA DANIELLY GOMES 00939023105**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário..

PROCESSO: 108/2020

Modalidade: Tomada de Preço 016/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

CONTRATADA: **LUARA DANIELLY GOMES 00939023105/** CNPJ: **14.543.150/0001-56**

OBJETO CONTRATO: Construção de Praça no Bairro Guarujá no Município de Água Boa-MT

OBJETO ADITIVADO: Prorrogação do Prazo de Contrato, prorrogando a vigência contratual do dia 24/09/2022 até 23/12/2022

Data: 23/10/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 794, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE GESTORA DE PATRIMÔNIO SETOR/ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Sr.ª. **ELIZIANE LANDO**, matrícula nº 7870.1, do cargo de Provedor em Comissão de **GESTOR/SETOR DE PATRIMÔNIO**, lotado na lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, **no dia 18 de novembro de 2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DESPACHADO EM CUIABÁ-MT, AOS 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 17 de novembro de 2022.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretário(a) Adjunta de Planejamento

**SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO TERMO N.º 009/2022 AO CONTRATO 198/2020**

TERMO ADITIVO N.º 009/2022 ao Contrato n.º 198/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa **LIMA ENGENHARIA LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 142/2020

Modalidade: Pregão Presencial 042/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

CONTRATADA: **LIMA ENGENHARIA LTDA /** CNPJ: **29.092.872/0001-09**

OBJETO CONTRATO: Elaboração de projeto técnico de engenharia:

1	Elaboração de projeto técnico de engenharia para implantação de reservatório metálico apoiado em atendimento de pendências junto Fundação Nacional de Saúde
2	Elaboração de projeto executivo de rede de energia e de iluminação na AV. Coopercana

OBJETO ADITIVADO: Prorrogação do Prazo de Execução e do Prazo de Vigência do Contrato, portanto, fica o prazo de execução prorrogado do dia 19.10.2022 até o dia 18/12/2022, e o prazo da vigência contratual do 17.01.2023 até o dia 18/03/2023.

Data: 19/09/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº
030/2.022.**

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. Claudinei Singolano, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Lei 292/1990 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO a vigência do Concurso Público 001/2018, bem como a necessidade de preenchimento das vagas existentes em várias secretarias municipais para o cargo/função de motorista cuja a função é de essen-

cial importância para regular o funcionamento das pastas a qual ficarão subordinados;

O Senhor **CLAUDINEI SINGOLANO**, Prefeito Municipal De Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2018, resolve **CONVOCAR** o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste, para admissão e posse no serviço público, munidos dos documentos constantes no Edital, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (a) CONVOCADO (a):

CARGO: 016 – MOTORISTA.

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	COLOCAÇÃO
0000002624	AGENOR SILVA JUNIOR	30/01/1983	20º

Alto Garças - MT, 18 de novembro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº164/2022
CONVITE Nº 008/2022**

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 032/2022, de 18 de maio de 2022, torna público aos interessados o resultado final do processo supracitado, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE: ELABORAÇÃO EXECUTIVO DA BARRAGEM E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT, EM ATENDIMENTO A PROPOSTA Nº 011054/2022 DA FUNASA – FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE, CONTENDO MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICAS, INCLUSO OUTORGA E LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS; E ASSESSORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, CONTEMPLANDO AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) E DA CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA, EM APOIO À FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA EQUIPE TÉCNICA DO MUNICÍPIO, COM EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (Anexo I), em regime de MENOR PREÇO POR ITEM. Temos a informar que após analisar as propostas apresentadas concluímos que, sagra-se vencedora a empresa MARCIO SOUZA FARIA EIRELI – ME, CNPJ nº 20.151.547/0001-03, apresentou o valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), tendo a mesma atendido às exigências editalícias, quanto à habilitação e classificação. Fica aberto o prazo de dois dias úteis para recursos, de acordo com o Artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93, ficando os autos do certame à disposição de qualquer interessado que queira examiná-los. Alto Garças – MT, 27 de setembro de 2022. Michele Moraes Amorim Schaefer - Presidente da CPL.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 129, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NOS DIAS DE PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA DE 2022, NA PRIMEIRA FASE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

considerando a realização dos jogos da Copa do Mundo 2022 no Catar, no período de 21 de novembro a 18 de dezembro do corrente ano, e a participação da Seleção Brasileira de Futebol na primeira fase do Mundial, nos dias 24 e 28 de novembro e 02 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1 - Fica decretado, excepcionalmente, o horário de expediente nas repartições públicas municipais, das 7h às 13h, nos dias 24.11.2022 (quinta-feira) e 2.12.2022 (sexta-feira).

Art. 2 - Fica decretado, excepcionalmente, o horário de expediente nas repartições públicas municipais, das 7h às 11h, no dia 28.11.2022 (segunda-feira).

Parágrafo Único - O “caput” dos artigos 1 e 2, não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades/serviços essenciais e emergenciais, tais como: saúde, limpeza pública e serviços de manutenção de água que, por sua natureza ou em razão do interesse público, torne indispensável a continuidade do serviço, cujos respectivos Secretários deverão designar servidores para permanecer de sobreaviso, por intermédio de escalas de serviços ou plantões.

Art. 3º As medidas de caráter urgente serão apreciadas pelo Plantão do Poder Executivo, nos moldes dos atos normativos vigentes.

Art. 4º Na hipótese de avanço da seleção brasileira nas fases subsequentes, serão editados atos normativos específicos sobre o horário de funcionamento nas repartições públicas municipais.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, ALTO GARÇAS-

MT, em 18 de Novembro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022
REGISTRO DE PREÇO: Nº 29/2022.**

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022 REGISTRO DE PREÇO: Nº 29/2022.

Objeto: “Registro de preços para futura e eventual aquisição de exames laboratoriais para atender as necessidades e demandas de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraguai/MT”.

Empresas vencedoras valor total: R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais): **A. CHIODI LTDA CNPJ: 46.573.774/0001-02** com o lote: 1 no valor total de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

ALTO PARAGUAI - MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PORTARIA Nº 556/2022

“Nomeia Servidor para atuar como fiscal do Contrato nº 093/2022 oriundo da Pregão Eletrônico nº 038/2022”

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de JUNHO de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr. **MIGUEL ÂNGELO FROES**, servidor público no cargo de Coordenador de Manutenção de Serviços Rurais e Estradas de Rodagens, matrícula nº 0003655 lotado na Secretaria de Infraestrutura Urbana, Viação e Obras, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 093/2022 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sr. **RICARDO ALVES DA SILVA**, servidor público de provimentos no cargo de Coordenador de Controle de Frota e Oficina, matrícula nº 004795, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do Contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato nº 093/2022, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução do Contrato nº 093/2022;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do Contrato nº 093/2022, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexistência;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato nº 093/2022, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 04 de novembro de 2022.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

LEI Nº 1331/2022

“Dispõe sobre a alteração de dispositivos da lei nº 1296/2022 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT, **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a redação do art. 4º da Lei nº 1296/2022 o qual passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º-** O pagamento do reajuste retroativo a janeiro de 2022 será efetuado em até 12 (doze) meses subsequentes à aprovação desta Lei, con-

siderando a disponibilidade financeira e limite de gastos com pessoal de acordo com Lei Complementar nº101/2000.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari, 18 de novembro de 2022.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMUNICADO PARA RETIRADA DE MERCADORIA

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Márcio Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

NOTIFICADA: MUNDIAL PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.837.660/0001-43, com sede localizada na Rua L, Nº11, Quadra 12, Jardim Araca, 12 - Sala 2, CEP: 78035-300, na cidade de Cuiabá - MT, na pessoa de seu representante legal, enviado via e-mail: mundialprestadoraservicos@gmail.com.

Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, e ainda, conforme Ata de registro de preços nº 166/2021, referente ao Pregão Presencial Registro de Preços nº 38/2021, a empresa ora Notificada foi registrada para fornecer Utensílios de cozinha, nos termos do edital de Licitação respectivo, devidamente publicado.

Venho NOTIFICAR a empresa para recolher os materiais, utensílios de cozinha que se encontram em nosso estoque, pois já está causando transtorno a Administração Pública deste Município.

No dia 21 de janeiro de 2022, foi realizado a 3º notificação por desacordo comercial, por entrega de material de má qualidade, marcas divergentes e ainda itens diferentes ao licitado, assim como informados nas notificações. Automaticamente após o prazo da 3º notificação, foi realizado o Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preços com a empresa, exatamente no dia 26 de janeiro de 2022, devidamente publicada e enviada por e-mail.

Informo ainda que a partir da data deste comunicado, não nos responsabilizamos mais pelos materiais armazenados em nosso estoque.

Esta em nosso estoque os itens das requisições de compras de nº 7889 valor 850,01 (através da nota fiscal 093 valor 850,01); nº 7206 valor 829,09 (através da nota fiscal 099 valor 731,99); nº 7459 valor 802,98 (através da nota fiscal 097 valor 768,33); nº 7454 valor 2.876,65 (através da nota fiscal 096 valor 2.842,00); nº 7457 valor 120,35 (através da nota fiscal 098 valor 120,35); nº 8199 valor 1.766,01 (através da nota fiscal 095 valor 1.766,01); todas as requisições e notas fiscais são a partir de outubro de 2021, e a empresa nunca sanou os problemas relatados.

Informamos que todas as requisições acima estão unificadas em um total de 09 (nove) volumes (caixas). A serem retiradas no Almoarifado Central desta Prefeitura.

Vale frisar que, a empresa já tem ciência do cancelamento da Ata e que já foi comunicado para retirada dos seus produtos desde 26 de janeiro de 2022, fazendo assim quase 10 (dez) meses do comunicado, e até o momento não tivemos nenhuma manifestação por parte da empresa.

REITERAMOS QUE A PARTIR DA DATA DESTE COMUNICADO, NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS MAIS PELOS MATERIAIS ARMAZENADOS EM NOSSO ESTOQUE.

Comunicamos ainda que, esta notificação será publicada nos meios de comunicação utilizados por este município (TCE e AMM), para que não haja alegações por parte da empresa de desconhecimento dos fatos.

Fica, pois, V. Sa. Constituída em mora para todos os efeitos.

Atenciosamente.

Renata Fermio de Oliveira

Secretária de Compras e Licitações

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº039/2022**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022**, cujo certame se deu início às 08h46min, do dia 11/11/2022, sagrou-se vencedores os preponentes: **TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 26.525.513/0001-00** com o valor total de **R\$ 3.541,74 (três mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos)**; **CESAR & ROCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA – CNPJ: 03.541.496/0001-07** com o valor total de **R\$ 14.646,50 (quatorze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**; **E L MACHADO MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 08.734.023/0001-31** com valor total de **R\$ 10.677,02 (dez mil, seiscentos e setenta e sete reais e dois centavos)**, **BALSAMO PECUARIA PRODUTIVA EIRELI – CNPJ: 29.973.471/0001-68**, com valor total de **R\$ 209.533,20 (duzentos e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte centavos)**; **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 26.877.656/0001-80**, com valor total de **R\$ 1.553,60 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**; **V. A. DE LIMA COMÉRCIO – CNPJ: 12.704.017/0001-09**, com valor total de **R\$ 82.927,65 (oitenta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos)**. A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 18 de novembro de 2022.

Alto Taquari – MT, 18 de novembro de 2022.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

PORTARIA Nº 571/2022

“Nomeia Servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 023/2022”

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de JUNHO de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sra. ELIANA WORST, servidor público no cargo de Diretora De Manutenção E Compras, matrícula funcional nº 4759.1 lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Presencial 023/2022 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sr. LEANDRO ALVES ALMEIDA, servidor público de provimentos no cargo de Secretário de Municipal de Administração e Fazenda, matrícula funcional nº 4756.1 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editais; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III.

Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 17 de novembro de 2022.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

**INSCRITOS NO SELETIVO SIMPLIFICADO: EDITAL
COMPLEMENTAR N.º 01/2022/PMAT/MT**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 01/2022/PMAT/MT

AO EDITAL N.º 02/2022/PMAT/MT

Dispõe sobre divulgação de inscritos no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professor e Apoio Pedagógico substitutos de excepcional interesse público.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Sra. Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação de inscritos no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professor, Auxiliar de Desenvolvimento, Facilitador de Oficinas, Inspetor de Alunos, Merendeira, Monitor de Educação Infantil, Agente de Serviço Público e Motorista, conforme disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal n.º 542/2009 e pela Legislação Federal através da lei 8.745/93 e por meio da Comissão de Processo Seletivo, instituída pela Portaria de nº 517 de 10 de Outubro de 2022, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT:

N.º	NOME DO CANDIDATO	PROT	CPF	CARGO
1.	ADRIANA DA SILVA LIMA	034	022.765.051-41	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
2.	ALDENISE ALBUQUERQUE DA SILVA	035	090.932.094-26	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
3.	ALINE DOS SANTOS	311	111.074.094-89	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
4.	ALINE MEIRELES LIMA	350	602.201.263-56	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
5.	ALINE PORTO GARCIA FELIPPE	569	059.685.791-88	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
6.	ALMERINDA MAGGIONI	304	290.582.362-34	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
7.	ANA CAROLINA DE JESUS SANTOS	113	052.481.921-10	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
8.	ANA CAROLINA LIMA DE OLIVEIRA	387	049.384.191-10	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
9.	ANA LUCIA DA SILVA GARCEZ MARTINS	084	003.784.111-44	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
10.	ANA PAULA DOS SANTOS	051	624.160.083-40	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
11.	ANDREIA FERNANDES DA SILVA	572	052.948.631.89	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO

12.	ANDRÉIA PELICOLI		132.485.978-44	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
13.	ANDREIA ROSA DE OLIVEIRA	177	058.242721-58	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
14.	ANDRESSA PEREIRA DA SILVA	280	428.753.068-39	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
15.	ANTONIA ALBENE FURTADO DA SILVA	528	014.648.663-33	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
16.	ANTONIA LAIANE DA SILVA	143	059.208.391-80	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
17.	ANYELLE DA SILVA FERREIRA	292	051.933.261-02	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
18.	BEATRIZ REGIOLI DA SILVA	149	013.996.761-30	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
19.	BRUNA CHIMENES COSTA	485	059.042.861-63	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
20.	CAMILA SOUSA DE JESUS	142	024.330.231-22	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
21.	CLAUDIANE FERREIRA DOS SANTOS	402	705.384864-73	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
22.	CLAUDILENE PEREIRA	566	863.295.969-72	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
23.	CLAUDINEI RODRIGUES MONTEIRO	124	953.430.241-49	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
24.	CLAUDINEIA DOS SANTOS SOUSA	044	215.539.153-50	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
25.	CLAUDINEIA LUIZ DOS SANTOS	352	024.495.421-67	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
26.	CLAUDIONORA F. DE SOUZA ANDRADE	147	023.841.876-60	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
27.	CLEZIA SILVA FELIX	067	095.088.184-84	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
28.	CRISLAINE LARISSA S. DOS S. FERREIRA	043	110.446.256-78	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
29.	DAIANE RODRIGUES DA SILVA	565	046.994.771-35	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
30.	DANIELA RAMOS DA SILVA MOTA	023	107.249.444-27	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
31.	DANILA ALVES BERTOLINO	424	051.090.091-71	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
32.	DEISE FERNANDA DA SILVA	436	112.136.384-96	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
33.	DEJAIR ALVES DOS REIS	398	042.129.581-39	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
34.	DILAINÉ FREITAS DE SOUZA	074	049.697.011-99	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
35.	DULCINEIA DA SILVA NOGUEIRA ESTRIOTO	047	011.218853-23	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
36.	DURCINEIA SOUZA BARBOSA	261	033.557.111-52	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
37.	EDIMARIA DOS SANTOS ALVES	010	062.912.161-32	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
38.	EDUARDO VIEIRA DE FREITAS F. DA SILVA	092	064.858.731-20	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
39.	ELAINE SILMARA ALVES RODRIGUES	347	047.177.523-17	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
40.	ELIANA ALVES DE ALMEIDA	059	019.043.181-42	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
41.	ELIANA DA SILVA GOUVEA	565	018.704.101-65	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
42.	ELIANA MARGARETH VIANA	018	535.997.721-34	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
43.	ELIANE DE PAULA MARTINS	314	580.567.181-68	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
44.	ELISANDRA SOARES DOS SANTOS	015	890.325.271-34	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
45.	ELISANGELA RODRIGUES DE SOUZA	276	049.552.551-08	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
46.	EMELLY THAIS V. MARQUES RODRIGUES	397	050.722.621-62	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
47.	FERNANDA CARNEIRO DE SOUZA	061	606.716.173-70	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
48.	FRANCIELE FURTADO SILVA	029	082.006.891-82	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
49.	FRANCIELE MARTINS	019	036.875.141-45	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
50.	FRANCISCA HELENICE FERNANDES MELO	411	006.544.973-89	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
51.	GABRIEL ALVES	064	081.911951-27	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
52.	GABRIELA DA SILVA DA LUZ	202	625.623083.-36	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
53.	GIRLENE QUARESMA LOPES	327	030.314.491-26	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
54.	GISELLE DA SILVA RIBEIRO	482	082.451.375-45	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
55.	GLEICIANE MARCOLINO DE SOLUZA	050	059.779.561-42	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
56.	GRACIELE RIBEIRO DOS SANTOS	330	042.266.451-25	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
57.	HALLYNE DE FÁTIMA VIEIRA DA SILVA	553	060.427.371-12	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
58.	HELLEN FERNANDA CHIMENES	538	074.802.761-09	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
59.	HERCULANO VINICIUS AP. DE SOUZA LIMA	378	076.761.331-73	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
60.	ILDA APARECIDA BERTINI	083	422.437.422-68	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
61.	IRANILDE FERREIRA LEITAO	104	602.919.193-40	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
62.	ISABEL DOMINGAS DOS SANTOS ARAUJO	445	041.456.133-33	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
63.	ISABELA MARIA DA SILVA	139	113.181.004-02	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
64.	ISAIAS JOSE MALAQUIAS DA SILVA	166	109.742.234.84	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
65.	JANAINA JESUS DOS SANTOS	016	074.911.575-05	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
66.	JANAINA RIBEIRO DOS SANTOS	331	042.314251-83	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
67.	JEISIANE EMANOELTA SANDES SANTOS	284	106.392.154-67	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
68.	JESSICA KELLY DA SILVA DE SOUZA	471	615.010.333-10	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
69.	JHENIFER FURTADO SILVA	214	082.007.071-80	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
70.	JOANA BARBOSA LIMA FERREIRA	503	909.186.148-68	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
71.	JOICIVANE MARTINS PINTO		621.522.723-40	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
72.	JONATHAN FAGUNDES LUIZ	425	059.685.641-56	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
73.	JOSENILDA SANTOS DA SILVA	003	101.530.284.08	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
74.	JOSIANE MARIANO DE SOUZA	080	042.584.961-97	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
75.	JOSILDA MARIA DA SILVA SOUSA	135	048.023.384-57	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
76.	JOSIQUELE MARIANO DE SOUZA	064	046.860.591-60	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
77.	JUCILEIA DE JESUS XAVIER	053	046.994.511-79	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
78.	JULIANA DA SILVA CALHEIROS	434	057.903.461-54	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
79.	JUSSANIA MENDONÇA DA SILVA	138	050.384.201-09	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
80.	KATHIUSCE OLIVEIRA SANTOS	545	052.833.031-44	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
81.	KEILA ROCHA DOS SANTOS	129	022.763.681-36	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
82.	KELLEN SUELI TEIXEIRA SOUZA	470	075.015.081-67	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
83.	LAIS PASSOS DOS SANTOS	046	050.703.781-20	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
84.	LEIDE ANE LOPES DE OLIVEIRA	120	042.413.793-38	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
85.	LEIDIANE ELIAS PEREIRA	011	776.519.601-49	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
86.	LEIDIANE FRAZAO MONTELO	299	056.180.803-11	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
87.	LENILDA LIBANIA GOMES	125	418.743.312-00	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
88.	LENIR BERNARDES DE OLIVEIRA	518	002.654.571-30	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
89.	LEONARDO ARAUJO CARDOSO	075	074.642.471-08	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
90.	LEONARDO CLAUDINO DA SILVA	511	736.857.631-72	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
91.	LEONICE DOS SANTOS REIS	453	116.415.154-14	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
92.	LIDIANE DOS SANTOS SALLES	408	003.852.941-66	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
93.	LILIANE LINO DA SILVA SANTOLS	145	121.236.234-90	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
94.	LINDACI GALDINO DOS SANTOS	489	068.094.234-35	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			
95.	LINDAURA RODRIGUES DE SOUZA	591	458.370.741-04	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO			

96.	LIRIZ LAURA GOUVEIA	141	059.650.351-28	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	137.	OZANA ALVES DOS SANTOS	055	033.620.263-62	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
97.	LIVIA DE FATIMA CHAVES VIEIRA	028	080.666.481-97	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	138.	PATRICIA NAYANE GOMES DE LIMA	542	016.781.051-04	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
98.	LIVIA SILVA	600	001.204.281-13	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	139.	PRISCILA MENEZES DA ROCAH	517	059.650.331-84	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
99.	LOURIELY APARECIDA NUNES SANTOS	568	082.082.621-96	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	140.	QUITERIA MARIA SILVA FERREIRA	036	054.907.494-58	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
100.	LUANA FIDELES DA SILVA LIMA	382	102.942.184-67	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	141.	RAFAELA SIMPLICIO DA SILVA	546	066.586.961-44	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
101.	LUANA TEODORO MARTINS RIBEIRO	241	059.779.601-74	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	142.	RAIMUNDO NATANAEL PEREIRA SILVA	368	068.594.241-41	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
102.	LUCIANA MARCOLINO DE SOUZA	012	059.685.811-66	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	143.	RANIELLEN LOU-NENTIDO SILVA	427	046.994.121-90	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
103.	LUCIANE MACHADO DE MORAES	062	952.478.151-49	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	144.	RENATA APARECIDA ALVES DA SILVA	039	025.119.251-25	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
104.	LUCILENE FERREIRA DA SILVA	056	914.637.423-04	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	145.	ROSANIA OLIVEIRA DA SILVA	487	882.962.021-15	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
105.	MAGNEIDE BARBOSA MADUREIRA SOUZA	329	009.653.701-94	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	146.	ROSELI BEZERRA	479	021.452.081-20	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
106.	MARCOS ADRIANO MIRANDA DE SOUZA	025	038.791.841-86	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	147.	ROSELI DA SILVA MARTINS	005	606.874.393.45	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
107.	MARGARETE FERREIRA DA SILVA	060	022.197.631-02	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	148.	ROSINEY SOUZA UMBELINO	151	027.860.501-03	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
108.	MARGARETE T. DA COSTA DE SOUZA	027	738.446.322-04	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	149.	ROSINEY VANDERLEY DA SILVA	087	063.884.864-44	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
109.	MARIA BETANIA VICENTE	182	052.043.114-67	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	150.	SANDRA DA COSTA ALVES	576	033.862.391-45	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
110.	MARIA CLAUDINEIDE DOS SANTOS	233	120.697.964-00	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	151.	SANDY FERREIRA DOS SANTOS	367	070.931.061-70	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
111.	MARIA CRISTIANA SOARES VIEIRA	412	104.485.384-07	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	152.	SEBASTIANA VIEIRA DOS SANTOS	248	102.270.464-80	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
112.	MARIA DAYANE DA SILVA	020	110.670.304-92	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	153.	SILMARA SILVA SOUZA	291	040.030.481-30	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
113.	MARIA DE JESUS RODRIGUES	468	602.522.023-92	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	154.	SILVANA APARECIDA DE ARAUJO	102	554.681.011-49	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
114.	MARIA EDUARDA SILVA DE OLIVEIRA	210	074.496.031-28	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	155.	SONIA FAGUNDES DE OLIVEIRA	426	005.435.421-81	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
115.	MARIA GENILDA ROSALINO DA SILVA	582	090.168.334-55	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	156.	SONIA MARIA DE OLIVEIRA	491	228.487.541-68	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
116.	MARIA ISABEL INACIO	006	924.779.501-00	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	157.	SUELY RAMOS VIEIRA	054	593.629.281-91	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
117.	MARIA IZONETE FERREIRA DOS SANTOS	134	602.200.463-28	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	158.	TAINARA DE SOUZA SILVA	144	019.753.431-74	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
118.	MARIA JOSE REGO MORAIS	172	026.397.683-10	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	159.	TALITA PEREIRA MIDON	540	045.532.151-52	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
119.	MARIA LUIZA DA SILVA	338	005.538.301-71	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	160.	TATIANE DA SILVA	340	046.842.851-89	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
120.	MARIA LUZENIRA SANTOS DE CARVALHO	114	543.032.788-31	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	161.	TATIANE FERREIRA	298	042.491.491-37	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
121.	MARIA RENATA DO NASCIMENTO	339	125.567.294-30	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	162.	VALDIRENE MORAES CALDAS	595	002.717.753-00	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
122.	MARIA TELMA SOARES LUCAS	060	089.245.854-28	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	163.	VANILDA DA SILVA CALHEIROS	490	018.574.461-35	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
123.	MARIA VANIA RODRIGUES CHAVES	483	608.145.083-08	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	164.	VERA LUCIA AUGUSTA DE SOUZA	267	974.923.021-34	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
124.	MARIA ZILMA DE OLIVEIRA SILVA	294	076.886.644-89	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	165.	VILANIR LIMA RIBEIRO VIEIRA	141	062.644.833-62	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
125.	MARILEIDE DE FARIAS LIMA	320	121.548.414-30	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	166.	VITOR BERNADO DA SILVA	239	058.398.921-73	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
126.	MARILZA PENHA DO NASCIMENTO	585	010.020.652-24	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	167.	VITORIA FERREIRA DOS SANTOS	403	715.307.524-00	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
127.	MARONITE CARVALHO BEZERRA	410	513.742.771-34	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	168.	WAGHATTA MYCHAELLY M. FIGUEIREDO	394	062.124.271-35	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
128.	MICHELLY AUGUSTA DA SILVA	156	044.069.911-82	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	169.	YAN COIMBRA GONCALVES	460	061.309.801-32	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO
129.	MILENA DE ARAUJO	107	059.943.511-99	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	170.	ALESANDY DE FREITAS	333	072.979.931-07	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
130.	MIRIANA CARDOSO DE SA	201	020.280.701-02	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	171.	ALINE DUTRA	154	645.350.703-00	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
131.	MIRLEM MICAEL GOMES GONCALVES	163	098.248.491-73	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	172.	ALOANA MIRANDA SOUSA	160	984.404.542-87	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
132.	NALDIVA LUCIANA DIAS MARTINS	561	816.415.591-87	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	173.	ANTONIA CRISTIANE SILVA DA COSTA	550	804.247.593.349	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
133.	NATALIA APARECIDA DA SILVA	221	365.755.898-55	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	174.	ANTONIA NEIDE ALVES LIMA	153	875.613.441-04	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
134.	NATALIA PIOVESANO	578	018.827.841-97	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	175.	BRENDA VIANA BARBOSA	478	062.365.251-02	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
135.	NESTOR GONCALVES DOS SANTOS	530	503.875.611-53	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	176.	CAMILLY CRISTINE MUNDINS DE LIMA	587	060.780.481-55	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
136.	NEURIMAR MARIANO	098	050.188.151-40	AGENTE SERVIÇO PÚBLICO	177.	CARLIXENIA OSCARLIANA DE A. SILVA	312	006.202.731-00	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
					178.	CASSIA ALVES RIBEIRO	451	062.087.511-95	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO

179.	CLAUDIA DE CARVALHO	108	034.168.891-69	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	221.	BRUNA YURARI	401	043.854.011-52	INSPETOR DE ALUNOS
180.	CLEIA JOSEFA RAMOS VARJAO	220	966.290.371-20	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	222.	BRUNO CAVALCANTE LOEBENS WAGNER	116	061.687.141-46	INSPETOR DE ALUNOS
181.	DANIELY PALIANE FERREIRA DOS SANTOS	158	053.509.624-00	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	223.	CRISLAINE CHAIKO ROHR	063	046.943.561-51	INSPETOR DE ALUNOS
182.	DHAIARA KOSSMANN DE OLIVEIRA	234	040.728.091-01	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	224.	DANIELLY COIMBRA PERIS	193	034.809.951-79	INSPETOR DE ALUNOS
183.	DINAIR DE FREITAS GOMES DE BRITO	534	933.845.991-87	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	225.	DEBORA CRISTOVAO DA SILVA	041	106.182.634-11	INSPETOR DE ALUNOS
184.	EDJANE DA SILVA SANTOS	126	113.533.004-20	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	226.	DEBORA JERONIMA FERREIRA MENEZES	562	023.374.991-89	INSPETOR DE ALUNOS
185.	ELIZABETE BEZERRA DOS SANTOS	480	100.846.264-02	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	227.	DIUANE INACIO DIAS	343	069-823-641-60	INSPETOR DE ALUNOS
186.	ELOANE MIRANDA SOUSA	159	900.824.512-49	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	228.	ELENICE BRAUN	286	793.536.571-72	INSPETOR DE ALUNOS
187.	EMANUELA PEIXOTO CORREA	551	050.919.644-60	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	229.	ESTHER R. DE ALMEIDA DOS SANTOS	420	062.844.431-10	INSPETOR DE ALUNOS
188.	FABIANA PEREIRA DA SILVA	588	015.324.861-03	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	230.	ETIANE ALVES DO NASCIMENTO	195	040.117.423-92	INSPETOR DE ALUNOS
189.	GIVONETTE LOPES DE SOUZA OLIVEIRA	103	034.838.909-47	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	231.	FERNANDA DE OLIVEIRA CUTRIM	533	663.685.703-00	INSPETOR DE ALUNOS
190.	GLEICIELLY PERES MARTINS	580	058.667.301-62	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	232.	FERNANDA PAULA CONCEICAO ELIAS	205	020.476.311-81	INSPETOR DE ALUNOS
191.	HERMINIA LETICIA C. DA S. A. TROMBINI	130	062.108.371-23	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	233.	GEILZA DE ALMEIDA DA SILVA	337	988.430.012-72	INSPETOR DE ALUNOS
192.	IVANI CAMPOS LINHARES	119	828.772.381-72	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	234.	HALANA DE JESUS SCHUANTES	136	049.587.181-84	INSPETOR DE ALUNOS
193.	JAMILLY LAURENTINO GUIMARAES	495	044.202.701-01	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	235.	JADSON DA SILVA TEIXEIRA	184	135.038.864-51	INSPETOR DE ALUNOS
194.	JESSICA PERES SILVA	544	047.704.111-62	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	236.	JAQUEL DIAS LONDERO SILVA	555	051.001.221-37	INSPETOR DE ALUNOS
195.	JESSICA THAYANE BARBOSA DE LIMA	282	055.970.871-85	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	237.	JAQUELINE FERNANDES SILVA	326	035.861.923-80	INSPETOR DE ALUNOS
196.	JOANA DARCI ALVES SOLVA	330	933.620.211-15	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	238.	JHENIFER INACIO DIAS	307	069.823.741-22	INSPETOR DE ALUNOS
197.	JORDANA DO CARMO MOREIRA	464	051.366.421-14	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	239.	JOANA PEREIRA GODI	493	110.324.594-66	INSPETOR DE ALUNOS
198.	JOYCE CLAIR LOPES RIBEIRO	435	092.249.884-90	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	240.	JOÃO PEDRO CARVALHO SILVA	507	029.604.891-79	INSPETOR DE ALUNOS
199.	LARA LUANA GOUVEIA	033	059.369.731-66	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	241.	JOCELENE CRISTIAN DA SILVA	109	029.863.691-38	INSPETOR DE ALUNOS
200.	LAURA DE OLIVEIRA CARREIRA	380	391.749.418-36	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	242.	JOEL SCOTT DE FREITAS VIEIRA	579	702.084.891-50	INSPETOR DE ALUNOS
201.	LILA MARLENE DE OLIVEIRA	251	567.968.381-49	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	243.	JULIANA DA COSTA ROCHA	357	613.157.813-36	INSPETOR DE ALUNOS
202.	LILIANE LIMA GOMES	407	045.378171-35	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	244.	JULIANA JONAS CAMARGO DA SILVA	118	047.407.611-30	INSPETOR DE ALUNOS
203.	LUCIANA RIBEIRO LICZKOVSKI	209	060.487.429-40	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	245.	KAILAN LOPES BARBOSA	078	062.806.781-05	INSPETOR DE ALUNOS
204.	LUMA PERES DE OLIVEIRA	400	061.372.041-54	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	246.	KAIQUE GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS	583	075.131.583-47	INSPETOR DE ALUNOS
205.	MARIA GOMES DE CARVALHO SILVA	586	336.704.551-91	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	247.	KREISKI PEREIRA DE OLIVEIRA	127	053.360.211-48	INSPETOR DE ALUNOS
206.	MARIA SABRINA RIBEIRO DA SILVA	559	292.392.768-07	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	248.	LAYANE PEREIRA VANES	288	055.736.661-50	INSPETOR DE ALUNOS
207.	MARIA VANDELMA B. SILVA CARVALHO	353	922.397.654-53	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	249.	LEONARDO FAGUNDES LUIZ	358	059.685.631-84	INSPETOR DE ALUNOS
208.	MAYRA CRISTINA SILVA PEREIRA	313	016.160711-096	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	250.	LISLENE ANTONIA DE REZENDE	007	020.090.671-26	INSPETOR DE ALUNOS
209.	MONIK NAYANE DA SILVA MELO	443	072.516.674-60	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	251.	LUANA BELLODI	072	048.282.341-01	INSPETOR DE ALUNOS
210.	NAIZA ALVES DOS ANJOS	295	072.312.363-24	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	252.	LUCIANA SILVA SANTOS		014.845.491-71	INSPETOR DE ALUNOS
211.	OLGA ISABEL MARTINS DA SILVA	462	026.274.011-73	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	253.	LUIZ RAFAEL DE LIMA GARCIA	415	061.527.951-17	INSPETOR DE ALUNOS
212.	ROSANI MARIA PAGGI DIOMEDESSE	547	060.980.341-76	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	254.	LULY TOLENTINO OLIVEIRA GRACIANO	520	038.547.091-61	INSPETOR DE ALUNOS
213.	ROSICLEIA MENEZES DE FREITAS	198	013.976.011-32	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	255.	MARIA DE JESUS BEZERRA FRAZAO	215	042.315.762-03	INSPETOR DE ALUNOS
214.	ROSILEY CALCANTE MELO	243	592.834.591-72	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	256.	MARIA DE JESUS COSTA DOS SANTOS	283	043.234.693-73	INSPETOR DE ALUNOS
215.	UEILA DANIELA LOPES	289	016.545.311-70	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	257.	MARIA DO SOCORRO PEREIRA GOMES	252	039.751.284-88	INSPETOR DE ALUNOS
216.	VERA CAROLINE GOMES BERTONI	498	417.581.268-76	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	258.	MARINEIA DIAS SILVA	411	018.157.001-73	INSPETOR DE ALUNOS
217.	ADRIELE LOPES DE SOUZA	244	620.003.153-30	INSPETOR DE ALUNOS	259.	MAYARA RODRIGUES DE FREITAS	167	120.294.364-02	INSPETOR DE ALUNOS
218.	ANTONIO CAMELO LIMA E F.C.PEREIRA	181	627.038.653-50	INSPETOR DE ALUNOS	260.	MEYCKSON FERREIRA DE LIMA	037	163.824.144-92	INSPETOR DE ALUNOS
219.	ANTONIO DA SILVA PAES	042	617.237.701-91	INSPETOR DE ALUNOS	261.	RAQUEL SANTOS GOMES SOARES	300	106.337.284-46	INSPETOR DE ALUNOS
220.	ARIANE APARECIDA BRITO DA SILVA	064	057.532.691-33	INSPETOR DE ALUNOS					

262.	RICHERS LUIZ DOS SANTOS	499	059.727.721-40	INSPETOR DE ALUNOS	304.	ANDREIA BANKS VIEIRA	449	042.660.311-73	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
263.	ROSANGELA MENEZES DA ROCHA LEMOS	515	046.900.701-05	INSPETOR DE ALUNOS	305.	ANDRESSA LAIANE NASC. NASCIMEN-TO	552	046.993.491-37	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
264.	ROSSILENE FRANCA PEREIRA	038	555.044.771-15	INSPETOR DE ALUNOS	306.	ANDRIELLY ALMEIDA MORAIS	558	062.945.711-54	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
265.	SHEILA MARA FERRI	264	058.321.939-03	INSPETOR DE ALUNOS	307.	ANNE LARRYDINNE CONCEIÇÃO DA SILVA	557	075.112.521-09	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
266.	SUMAIA MENEZES DAVID SILVA	245	021.003.541-24	INSPETOR DE ALUNOS	308.	ANTONIA RAQUEL VIANA DOS SANTOS	094	075.776451-76	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
267.	TALMATURGO ALVES TEIXEIRA	444	039.881.461-96	INSPETOR DE ALUNOS	309.	AREDES APARECIDA RIBEIRO SANTOS	133	013.930.181-06	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
268.	TESSIA CARNEIRO DA SILVA DE SOUZA	502	012.986.211-95	INSPETOR DE ALUNOS	310.	AURICELIA YARA B. R. MONTEIRO	386	067.473.323-18	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
269.	THIAGO CRYSTIAN COIMBRA DE OLIVEIRA	414	034.809.941-05	INSPETOR DE ALUNOS	311.	BERNADETE DOS SANTOS GOMES	302	063.604011-93	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
270.	THIELE ANDRADE DE OLIVEIRA	323	055.477.701-08	INSPETOR DE ALUNOS	312.	BIANCA CRISTIANE DA SILVA	176	062.107.681-30	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
271.	VANDA CRISTINA DOS REIS SILVA	549	056.180.763-90	INSPETOR DE ALUNOS	313.	BRUNA SKARLETH PEREIRA VIEIRA	504	064.230.761-03	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
272.	VANESSA CRYSTINA COSTA CAVALCANTE	556	061.882.611-70	INSPETOR DE ALUNOS	314.	BRUNA SOUZA DA SILVA	123	053.214.321-39	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
273.	VANESSA SOUZA ANDRADE	500	051.996.791-71	INSPETOR DE ALUNOS	315.	CARLOS APARECIDO DE JESUS E SOUZA	274	842.295.511-34	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
274.	VICTORIA DE ALMEIDA DE J.OLIVEIRA	212	062.067.331-14	INSPETOR DE ALUNOS	316.	CASSIANA DA SILVA NASCIMENTO	369	072.970.701-65	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
275.	WAGNER ALEXANDRE SILVA	513	034.909.271-09	INSPETOR DE ALUNOS	317.	CELIA APARECIDA RAMOS VIEIRA	257	531.452.831-20	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
276.	WAGNER ROBERTO DA SILVA	115	117.454.274-81	INSPETOR DE ALUNOS	318.	CYNTIA CRISTHIAN MARTINS DE JESUS	526	039.407.621-48	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
277.	CREUZINI AUGUSTA DA SILVA	263	031.366.011-57	FACILITADOR DE OFICINA	319.	DÁBILA CRISTINA MARQUES DE ABREU	573	055.285.601-01	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
278.	GIRLAYNE IRLEM R. DO NASCIMENTO	561	081.789.531-02	FACILITADOR DE OFICINA	320.	DAIANE CARNEIRO DA SILVA	476	059.207.961-97	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
279.	JAQUELINE CARLA DE ANDRADE	564	126.965.934-00	FACILITADOR DE OFICINA	321.	DALILA PEREIRA CARDOSO	535	024.417.221-82	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
280.	JOAO PEDRO OLIVEIRA SIQUEIRA	079	054.925.851-88	FACILITADOR DE OFICINA	322.	DAMARIS DA SILVA DIAS GOMES	071	122.084.484-56	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
281.	JOSENITA OLIVEIRA DE LIMA	175	035.720.581-21	FACILITADOR DE OFICINA	323.	DANITHIELY ARANTES DE OLIVEIRA	063	059.202.231-54	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
282.	KEILA PRISCILA JARDIM DE LIMA	488	246.422.068-09	FACILITADOR DE OFICINA	324.	DARLA CRISTINA DA SILVA MENEZES	429	046.861.661-60	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
283.	LAUDENIZE DOS SANTOS DA SILVA	516	084.939.714-64	FACILITADOR DE OFICINA	325.	DAYANE DA SILVA OLIVEIRA	278	022.682.911-11	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
284.	LUANA VIEIRA DOS SANTOS SOBREIRA	564	068.203.663-37	FACILITADOR DE OFICINA	326.	DAYS CRISTOFER ARANTES GOMES	022	057.261.851-45	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
285.	LUCIANA RODRIGUES DE SOUZA	385	016.665.911-81	FACILITADOR DE OFICINA	327.	DEBORA ALVES MARTINS	112	068.028.541-55	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
286.	NILDA PEREIRA DA SILVA	560	004.561.961-10	FACILITADOR DE OFICINA	328.	DEUSZIENE BENTA DE REZENDE DA SILVA	069	944.831.201-00	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
287.	NUCINEIDE DE JESUS MENCKE	140	883.989.781-04	FACILITADOR DE OFICINA	329.	DHEYLANE DOS SANTOS LIMA	590	041.022.761-73	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
288.	PAULA RAFAELLA SILVA SANTOS	004	029.905.571-05	FACILITADOR DE OFICINA	330.	DINEFRA FERREIRA DE SOUZA	336	013.991.391-26	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
289.	RAFAEL KNOLL VIEIRA	548	030.764.871-60	FACILITADOR DE OFICINA	331.	EDMAR PEREIRA DE JESUS RESSUDE	496	555.056.191-34	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
290.	ROBSON DA SILVA RAMOS	469	081.847.431-90	FACILITADOR DE OFICINA	332.	EDNA MARQUES DA SILVA	440	008.516.703-77	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
291.	SELMA DE MEDEIROS MARQUES	121	449.168.228-38	FACILITADOR DE OFICINA	333.	ELISANGELA JOAQUINA DA SILVA	335	027.944.771-02	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
292.	ADRIANA PEREIRA SILVA	466	094.124894-12	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	334.	ELISANGELA MARIA DA SILVA SIMPLICIO	065	001.546.961-10	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
293.	ADRIANA VITÓRIA JOSE DA SILVA	560	061.208.131-10	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	335.	ELISANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA	409	037.535.644-43	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
294.	ALCIONE MARIA DOS SANTOS	111	947.562.361-20	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	336.	ELISANGELA S. MARTINS DE PAULA	455	046.839.741-85	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
295.	ALCIONE PEDRO DA SILVA	311	039.798.704-80	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	337.	ELIZANGELA DE FATIMA A.S.R GONCALVES	161	654.811.601-10	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
296.	ALESSANDRA MARTINS DA SILVA	259	027.472.721-84	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	338.	ERICA ZILDA DA CRUZ	446	049.814.261-27	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
297.	ALRIENE ELIAS DA SILVA	226	068.265.831-60	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	339.	ERIKA KAROLLYNA LEITE ALVES	273	063.985.561-00	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
298.	AMANDA REZENDE DA SILVA	068	059.701.911-83	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	340.	ERIKA REGINA PEREIRA	571	013.562.513-07	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
299.	ANA BEATRIZ MORAIS LINHARES	359	062.143.621.10	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	341.	ERILANE SANTOS DA SILVA	096	125.589.334-69	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
300.	ANA CAROLINA DA SILVA DE SOUZA	567	048.547.351-80	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	342.	EVA LOPES BARBOSA	554	453.318.391-34	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
301.	ANA FLAVIA MORAIS LINHARES	360	055.030.971-30	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	343.	FABIELE AUGUSTA STEFFENS DE MELO	315	061.411.681-32	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
302.	ANA MARYELLE ANDRADE BATISTA	269	059.685.461-74	MONITOR DE EDUC. INFANTIL					
303.	ANDRÉ FILLIPE DE OLIVEIRA SILVA	592	061.235.231-55	MONITOR DE EDUC. INFANTIL					

344.	GABRIELA BEZERRA DIAS	155	046.839.901-13	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	384.	LUDIMILLA SANCHES OLIVEIRA	522	610.495.273-99	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
345.	GABRIELLY BARBOSA DA SILVA	203	071.583.891-11	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	385.	MACIELE GOMES DE ALMEIDA	170	064.795.091-02	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
346.	GABRIELY NUNES DA SILVA	246	059.759.731-07	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	386.	MAISA RODRIGUES SANTOS MARTINS	197	052.818.741-44	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
347.	GEISE-BELL SILVA MARTINS CARRIJO	276	016.113.941-80	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	387.	MARCELA DOMINGOS RIBEIRO SILVA	364	070.165.641-77	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
348.	GEYS MANOELLA NOGUEIRA S. NUNES	086	046.823.621-00	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	388.	MARIA ANDREZA DOS SANTOS	137	059.702.121-05	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
349.	GISLAINE GUALBERTO DE ANDRADE	348	020.552.531-82	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	389.	MARIA CINTHIA DOS SANTOS SILVA	252	117.582.386-40	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
350.	HILDA INACIA REGIOLI	413	046.840.761-80	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	390.	MARIA DE FATIMA MARIA DA COSTA	131	037.064.681-90	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
351.	ISABEL EMILE DE ASSIS SOUZA	296	045.914811-74	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	391.	MARIA DE JESUS BARBOSA DE SOUZA	432	592.774.161-49	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
352.	JACIANE MARIA DA SILVA	157	104.910.804-33	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	392.	MARIA DE LOURDES F. DO NASCIMENTO	097	048.620.573-81	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
353.	JANYCE KATARINE FERREIRA ALARCÓN	577	039.868.121-05	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	393.	MARIA EUNICE C. DA SILVA RODRIGUES	260	032.296.063-02	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
354.	JENILSA MARIA GOMES CASTRUXI	421	882.330.142-49	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	394.	MARIA LUIZA BERNARDO	218	101.170.104-99	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
355.	JESSICA DAIANE DOS ANJOS ALMEIDA	477	058.220.375-93	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	395.	MARIA MADALENA DA SILVA	076	914.471.951-04	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
356.	JESSYCA FABIANA FERREIRA	236	059.685.751-90	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	396.	MARIA NUBIANA DOS SANTOS DA SILVA	309	036.134.321-37	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
357.	JOANA DARC MARTINS ROCHA PANIAGO	454	022.799.121-47	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	397.	MARIELE SOARES BASTO	568	054.618.991-10	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
358.	JOAO VICTOR ALVES CARRILHO MENEZES	486	062.621.341-07	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	398.	MARIELY GOMES DA SILVA	373	075.140.791-73	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
359.	JOIZE DAS GRACAS CAMPELO ANDRADE	393	083.526.593-59	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	399.	MARTA BEZERRA DA ROCHA	110	156.602.651-20	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
360.	JULIANA BEZERRA DIAS	531	060.844.211-99	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	400.	MAURA CAVALCANTE SILVA	447	027.053.871-29	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
361.	JULIANA DE CARVALHO	250	067.799.751-50	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	401.	MAYURI KAWARI SOUZAMAGALHAES	085	047.560.661-27	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
362.	JUSCILLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA	324	037.521.221-37	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	402.	MICHELE CRISTINA CARDOSO	165	024.973.511-39	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
363.	JUSSANE SILVEIRA DO CARMO	117	304.737.211-04	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	403.	MILENA CRISTINA FONTES Z. DA SILVA	188	065.811.971-64	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
364.	KALINE HENZEL DE QUEIROZ	253	039.637011-02	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	404.	MONIELY ELIAS MAGALHAES PEREIRA	376	030.190.491-05	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
365.	KARITA JAQUELINE SILVA RODRIGUES	105	026.825.881-31	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	405.	MONIQUE LUZIA VASCONCELO SILVA	088	702.126.451-88	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
366.	KARLA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	505	066.137.691-90	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	406.	NABELLY ALVES DE JESUS MARTINS	342	709.888.281-03	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
367.	KAUANA SOARES DA SILVA	277	041.233.663-41	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	407.	NATALY WSSER-MANN SARAIVA	272	058.721.731-64	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
368.	KAUANY SOUZA FROES	597	061.349.051-78	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	408.	NATIELLY CRISTINE MARTINS CHAIKO	506	071.234.591-48	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
369.	KEILA ALCIONE DOS SANTOS	045	007.107.111-31	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	409.	NAYRA LESSIA FERREIRA DE CARVALHO	301	041.122.981-88	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
370.	LAISA DE OLIVEIRA DA SILVA	484	067.262.353-78	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	410.	NEILA LOPES DA SILVA	302	912.870.811-34	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
371.	LARISSA SILVA DE ASSIS	456	059.200.111-30	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	411.	OLEIRES ALVES DOS SANTOS RIBEIRO	383	866.430.701-63	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
372.	LAURA TAWANY ARAUJO R. GONCALVES	162	024.438.321-98	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	412.	PABLO MARQUES DE OLIVEIRA	524	071.840.031.36	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
373.	LAYLA LIMA DE ARAUJO	310	091.540.983-60	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	413.	PAMELA NOGUEIRA ANDRADE SILVA	238	021.814.541-16	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
374.	LEANDRA CARVALHO DA SILVA	355	052.604.373-30	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	414.	PATRICIA MONTEIRO SOARES	566	029.009.941-28	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
375.	LEIDIANI OLIVEIRA MOURAO	433	016.655.821-46	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	415.	PATRICIA RUIZ ARTHUR DA SILVA	040	373.496.898-45	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
376.	LENILDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	266	801.054.754-91	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	416.	PAULA APARECIDA BARBOSA ALVES	543	046.900.501-71	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
377.	LEONICE MARIA DA FONSECA	370	118.886.834-90	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	417.	PRISCILA APARECIDA SOUZA OLIVEIRA	070	074.300.541-45	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
378.	LETICIA BERNARDES DE SOUZA	584	033.277.611-59	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	418.	RAEYLLE APARECIDA CAMPOS OLIVEIRA	384	058.024.861-55	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
379.	LINDAINEIS DA SILVA DOS SANTOS	427	057.474.081-35	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	419.	RAFAELA FERREIRA LOPES DA SILVA	235	056.748.171-97	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
380.	LUCIA HELENA PEREIRA DE SOUZA	206	474.703481-15	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	420.	RAMAINHANE ELIAS DA SILVA	322	060.125.091-54	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
381.	LUCIANA CORREIA DE SILVA ALVES	372	033.577.491-14	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	421.	RANYELLE ANDRADE BATISTA	270	059.685.451-00	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
382.	LUCIVANIA CECILIA DA SILVA	222	074.071.294-28	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	422.	REGINA APARECIDA RIBEIRO SANTOS	344	013.682.961-90	MONITOR DE EDUC. INFANTIL
383.	LUDIANY VICTORIA FERREIRA PANIAGO	519	059.685.571-09	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	423.	RHAISSA RODRIGUES DOS SANTOS	404	062.962.401-12	MONITOR DE EDUC. INFANTIL

424.	RITA ERLANGE DE FRANCA	450	968.875.083-20	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	469.	GABRIEL DA SILVA FERREIRA	374	611.015.743-05	MOTORISTA
425.	ROSICLEIDE DOS SANTOS SOARES	009	051.251.741-06	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	470.	GELSON FRANCISCO NUNES	090	042.532.231-92	MOTORISTA
426.	ROSILENE SOARES DE SOUZA FAUSTO	310	070.916.474-24	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	471.	GLEIKE APARECIDO FERREIRA CARVALHO	242	831.810.161-87	MOTORISTA
427.	ROSINEIDE DOS SANTOS SILVA	008	056.678.831-47	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	472.	HELENO JOAQUIM DA SILVA	021	593.183.171-25	MOTORISTA
428.	ROSINEIDE OLIVEIRA SILVA	013	007.713.801-51	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	473.	HÉLIO GALDINO RIBEIRO	531	917.426.501.63	MOTORISTA
429.	SANDRA HELENA DA SILVA LIMA	254	015.738.541-82	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	474.	HERMOGENES MENDES DOS SANTOS	231	013.494.693-60	MOTORISTA
430.	SANDRIANE DE SOUZA	463	021.128.891-84	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	475.	HUMBERTO OLIVEIRA DE SOUZA	228	042.704.571-12	MOTORISTA
431.	SHARIENE VIANA LOPES	052	042-166141-08	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	476.	JANDRE DA SILVA GARCEZ	529	033.156.751-20	MOTORISTA
432.	SHIRLEY SANTOS DA SILVA	464	048.773581-10	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	477.	JESUÉ SOCORRO DE SOUZA	599	840.846.771-91	MOTORISTA
433.	SIMONE MARIA DA SILVA	168	063.448.054-55	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	478.	JOSE APARECIDO COSTA	262	026.012.604-75	MOTORISTA
434.	STHEFANY KAVALKEVICZ FIORI	208	058.722.011-25	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	479.	JOSE BARBOSA DE SOUZA	061	201.769.021-04	MOTORISTA
435.	SUZANA SOARES DOS SANTOS	419	045.811.441-32	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	480.	JOSE LIMA DE ALBUQUERQUE	361	068.794.814.26	MOTORISTA
436.	TAHIS SOUSA SILVA	417	857.938.251-34	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	481.	JOSÉ MARIA VIEIRA CARDOSO	567	201.819.571.91	MOTORISTA
437.	TAINARA FERREIRA FIGUEREDO	406	045.897.791-88	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	482.	LEONARDO OSTROSKI	308	382.085.288.38	MOTORISTA
438.	TALLITA BEATRIZ MARTINS CARRIJO	563	061.040.901-84	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	483.	LUAN JANUARIO ROSA DE SOUZA	237	034.125.871-76	MOTORISTA
439.	TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA	213	751.470.841-34	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	484.	MAIONE ROSA SOUZA	377	939.982.011-49	MOTORISTA
440.	TATIANE MOURA SILVA MONTEIRO	002	104.067.956.-06	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	485.	MACERLI GONCALVES PRIMO	132	793.905.521-68	MOTORISTA
441.	THAIS RODRIGUES DE ALMEIDA	211	057.924.851-86	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	486.	MARCOS VINICIUS MACIEL LOPES	457	610.855.173-90	MOTORISTA
442.	THALITA LEITE DIAS	189	077.736.591-09	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	487.	NEURADIR ALVES MEDEIROS	095	086.832.544-96	MOTORISTA
443.	VANESSA GONCALVES DE JESUS DA SILVA	575	041.413.801-56	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	488.	ODAIR ALVES PAIXAO	328	592.709.261-68	MOTORISTA
444.	VANESSA RUIZ SILVEIRA TONI	024	331.785.398-08	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	489.	OSORIO MARCAL DE ALMEIDA	459	447.569.681-04	MOTORISTA
445.	VANESSA SOUZA BARBOSA	465	070.177.791-50	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	490.	PAULO HENRIQUE NAVES DE SOUZA	180	032.939.011-23	MOTORISTA
446.	VITORIA GABRIELLY VELASCO DA SILVA	183	059.780.241-62	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	491.	PEDRO FREIRE SILVA	091	545.253.066-53	MOTORISTA
447.	VITÓRIA MENEZES FELIZARDO	494	133.695.376-48	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	492.	PETERSON ROMUALDO PEREIRA	164	002.296.201-83	MOTORISTA
448.	VIVIANE FERREIRA DOS SANTOS	392	075.909.554-00	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	493.	REGINALDO SANTOS DO NASCIMENTO	589	030.020.233-45	MOTORISTA
449.	WELLIDA BORGES SOUZA SANTOS	308	027.970.321-01	MONITOR DE EDUC. INFANTIL	494.	ROBSON DA SILVA CARVALHO	388	957.321.871-20	MOTORISTA
450.	ABRAAO PANTOJA DE AS	032	006.378.492-05	MOTORISTA	495.	SELIO SEVERINO DOS SANTOS	354	420.603.381-15	MOTORISTA
451.	AGUINALDO RODRIGUES MALHEIRO		078.554.698-77	MOTORISTA	496.	TAIS DOS SANTOS CHAIKO	418	046.818.301-94	MOTORISTA
452.	ALESSANDRO CARVALHO DOS REIS	093	040.076.781-38	MOTORISTA	497.	UELSON MELO VILELA	194	000.777.151.79	MOTORISTA
453.	ANDERSON SOUZA DA SILVA	293	017.666.461-07	MOTORISTA	498.	VANDERLEI JERRY DA CRUZ	597	001.722.581-70	MOTORISTA
454.	ANDRE MURICI DEFENSOR	227	080.809.484-02	MOTORISTA	499.	VILSON CARLOS EBLING	472	515.102.350-00	MOTORISTA
455.	ANTONIO LUIZ RIBEIRO ALVES	492	256.665.331-34	MOTORISTA	500.	WILLIAN MAHIS MARTINS DA SILVA	390	027.374.961-79	MOTORISTA
456.	CAIKE DE OLIVEIRA	216	055.625.751-08	MOTORISTA	501.	ALINE TEODORO MARTINS SOUZA	569	061.992.561-23	MERENDEIRA
457.	CASSILDO RIBEIRO DOS SANTOS	365	036.807.711-00	MOTORISTA	502.	DEVANIR FERRAZ DA SILVA	473	005.242.571-16	MERENDEIRA
458.	CLAUDIO ALVES FERREIRA	200	052.890.326-81	MOTORISTA	503.	DHENIFER A. CHIMENES MENDONSA	265	038.447.011-41	MERENDEIRA
459.	CLESSIONO MARCOLINO DE SOUZA	566	043.442.371-88	MOTORISTA	504.	FATIMA VIEIRA PICAÑO DOS SANTOS	082	128.035.318-01	MERENDEIRA
460.	DARCI DIVAN	362	839.415.689-49	MOTORISTA	505.	ILMA DE FÁTIMA TORRES	509	343.091.658-50	MERENDEIRA
461.	DOUGLAS AMORIM RULLI	437	063.401.061-10	MOTORISTA	506.	JÉSSICA CARVALHO DA SILVA	591	046.862.941-69	MERENDEIRA
462.	EDILSON COELHO FRANCA	428	553.432.445-72	MOTORISTA	507.	JESSICA ALVES EDUARDO SANTOS	077	055.060.761-77	MERENDEIRA
463.	EDSON LAIR KREUTZ	058	046.900.241-70	MOTORISTA	508.	LUANDA DOS SANTOS REIS	106	001546655150	MERENDEIRA
464.	EDSON VENANCIO DE CARVALHO	442	559.429.541-00	MOTORISTA	509.	LÚCIA CRISTINA RODRIGUES DO CARMO		000.184.441-56	MERENDEIRA
465.	EDUARDO LAZARO SOUSA SILVA	452	027.929.671-10	MOTORISTA	510.	MARISA BARBOSA ROCHA MARTINS	461	768.336.311-15	MERENDEIRA
466.	ELIZETE VIANA	596	535.962.001.30	MOTORISTA					
467.	FABIO RECIE GOIS DE MELO	475	039.061.744-09	MOTORISTA					
468.	FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA COSTA	497	600.776.701-91	MOTORISTA					

511.	NIVA DA LUZ VAVES	287	568.280.711-15	MERENDEIRA	552.	JIVONETE RIBEIRO GOMES	192	063.207.214-80	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
512.	RICARDO MORAES DAVID	396	042.128.151-09	MERENDEIRA	553.	JOICE ARANTES DOS SANTOS BRAGA	081	062.669.851-01	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
513.	ADRIANA MARIA DOS SANTOS	316	029.174.491-52	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	554.	JOSIANA RODRIGUES DA SILVA	232	017.800.371-98	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
514.	ALESSANDER ANICÉSIO NUNES PRADO	571	055.635.661-61	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	555.	LEILIANE BATISTA ARAUJO	187	668.536.723.72	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
515.	ALINE APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA	563	059.969.281-24	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	556.	LIGIA FRANCIÊLE HENKES	375	017.666.481-50	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
516.	ALINE NUNES DE ALMEIDA	247	063.554.166-17	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	557.	LIVIA MARIA SANTOS PRIMO	017	693.370.121-20	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
517.	ANA LUCIA DA CRUZ SANTOS	219	617.831.371-34	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	558.	LUCIMAR CORREA DE OLIVEIRA	481	433.555.011-15	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
518.	ANA PAULA DA SILVA ROZA	356	049.616.551-80	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	559.	LUCINEIDA SOUZA SILVA	014	535.392.141-00	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
519.	ANDREIA MIRANDA DE SOUZA	173	034.345.001-11	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	560.	LUCINEIDE GONCALVES DOS SANTOS	319	009.437.421-02	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
520.	ARIELY SARDINHA DE OLIVEIRA	521	387.004.148-08	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	561.	MAISA CRISTINE SILVA ARAUJO MUNIZ	229	099.627.106-69	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
521.	BIANCA DE AZEVEDO HODOS	334	017.655.831-44	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	562.	MAIZA VILAS BOAS DOS SANTOS	049	194.740.478-47	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
522.	BRUNA FERNANDA GONCALVES OLIVEIRA	448	090.146.131-80	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	563.	MALI MERRANE RIBEIRO CABRIOTTI	298	046.816.981-48	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
523.	CAMILA EMANUELE M. NASCIMENTO	255	095.996.074-06	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	564.	MARA ALINE LOPES MONTEIRO DA SILVA	271	368.811.868-51	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
524.	CASSIA NEVES RODRIGUES COSTA	474	013.790.581-55	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	565.	MARCELA MARIA DA SILVA C. MARQUES	196	120.387.694.78	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
525.	CHIRLIANE MARIA DA SILVA	316	919.332.774-91	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	566.	MARCIA MARIA SILVA LIMA	240	093.448.004-48	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
526.	CLAUDIA DA SILVA TORRES	026	022.896.921-23	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	567.	MARIA MONICA LIRA DOS SANTOS	281	054.016.514-06	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
527.	CLEIDIANE PINTO DOS SANTOS	174	025.084.381-11	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	568.	MARIA NATIVIDADE DE FREITAS	332	005.815.983-50	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
528.	CLESIA RODRIGUES PAES	152	013.283.881-82	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	569.	MARIANA BORGES DE OLIVEIRA	031	045.397811-89	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
529.	DANILA BASTO DE LIMA	496	001.331.201-47	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	570.	MARLENE LAURETINO SILVA GUIMARAES	405	819.314.411-20	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
530.	DIRLENE CARVALHO SILVA	191	013.682.951-18	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	571.	MICHELLE MARIA DOS SANTOS SILVA	258	122.088.164-39	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
531.	EDNEIA COELHO ALMEIDA	249	898.816.211-00	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	572.	MIRIAN CHRISTIE PHILOMENA DA SILVA	207	263.754.898-30	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
532.	EDNELMA AS SILVA VIEIRA MELO	185	091.209.884-86	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	573.	MOSANE TENORIO LEAL	318	063.228.704-75	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
533.	ELIANA ANDRADE FERREIRA	309	531-847.421-72	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	574.	NATANY MIRANDA SOUZA	510	062.927.911-06	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
534.	ELIANE RAMOS BISPO	187	108.799.668-66	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	575.	NEUZA MATIAS DE OLIVEIRA	321	567.219.511-34	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
535.	ELISANE RODRIGUES DE SOUZA FERREIRA	305	032.466.181-94	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	576.	NILZA ALVES DA SILVA	225	018.755.801-90	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
536.	ELIZAURA NUNES DE ALMEIDA	223	089.848.266-69	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	577.	PATRICIA ALVES GOUVEIA	285	054.330.071-46	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
537.	ELTON ALVES DA SILVA	256	913.384841-68	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	578.	PATRICIA DA SILVA PEREIRA	307	059.685.721-75	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
538.	ERINA ROSA DE CARVALHO	306	025.647.791-40	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	579.	PRISCILA DE JESUS ALVES DA COSTA	441	384.791.678-58	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
539.	FERNANDA DANIELEDES DE ARRUDA	089	063.703.699-93	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	580.	PRISCILA DE SILVA PEREIRA	341	046.269.771-11	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
540.	GEISLA MELLO FERNANDES	186	046.841.811-38	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	581.	REGINEIDE MENDES RICARDO DE MELO	349	570.440.745-53	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
541.	GESSIANE VIEIRA LOPES DOS SANTOS	179	268.767.838-47	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	582.	RIVIA DAMIANA DA SILVA COSTA	275	080.543.754-17	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
542.	GIOVANA CARLA BAIARDO	148	992.875.011.49	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	583.	ROSELI DA APARECIDA LIMA	416	026.147.161-97	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
543.	GLORIA REGINA O. PINHEIRO DA SILVA	073	979.487.301-25	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	584.	ROZIMAR BARBOSA	395	896.446.381-15	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
544.	GREICI CAMILO DE OLIVEIRA	399	360.523.598-03	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	585.	SANDRA DIAS CORREIA XAVIER	062	581.043.801-68	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
545.	HELICA GOMES BIANCHI CRUZ	122	942.348.501-44	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	586.	SANTA VICENTINA DIAS LONDERO	574	473.553.520-91	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
546.	ILDA MARIA DOS SANTOS	030	415.804.601-78	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	587.	SIMONE LIMA BARBALHO	232	081.771.264-07	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
547.	ISABEL PERES DE SOUZA	430	798.241.371-49	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	588.	SOLANGE PEREIRA MARTINS	527	012.483.071-43	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
548.	IZOLETE APARECIDA VIEIRA DE OLIVEIRA	565	038.110.589-08	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	589.	SUZETE VIANA GARCEZ	169	021.484.881-71	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
549.	JACLEIA MARIA DE SOUZA	224	073.289.244-97	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	590.	TATIANA MARIA DA SILVA	190	101.974.337-90	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
550.	JAQUELINE RODRIGUES LIMA BRANDAO	204	038.840.733-62	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	591.	ZELHANIR FATIMA R. FURTADO	101	937.739.191-15	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
551.	JEANNINNE DE FATIMA MARTINS GUEDES	391	029.614.921-73	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	592.	ELIZANGELA SOUZA FERREIRA	523	006.363.291-86	PROFESSOR DE ARTE

593.	ALTE MIR DOS SANTOS SILVA	171	030.997.104-13	PROFESSOR DE CIÊNCIAS
594.	ANA PAULA GOMES DA CRUZ	598	035.089.371-35	PROFESSOR DE CIÊNCIAS
595.	MARCOFLEX ALVES DE FREITAS	178	017.739.691-10	PROFESSOR DE CIÊNCIAS
596.	ADRIANO RAMIRES NEVES	304	006.017.381-52	PROFESSOR DE ED. FÍSICA
597.	AMANDA INACIO MARTINS	217	062.673.481-99	PROFESSOR DE ED. FÍSICA
598.	CARLOS ALFREDO GORINI DE ARRUDA	150	360.637.979-04	PROFESSOR DE ED. FÍSICA
599.	DAIANE SANTOS BARCELOS	366	061.516.161-89	PROFESSOR DE ED. FÍSICA
600.	GABRIELA CARVALHO DOS SANTOS	057	701.565.561-62	PROFESSOR DE ED. FÍSICA
601.	GUSTAVO CATTARISTERSE	520	484.018.748-74	PROFESSOR DE ED. FÍSICA
602.	JULIANE PATRICIA NAVES DOS SANTOS	303	698.927.921-49	PROFESSOR DE ED. FÍSICA
603.	JUNIUR APARECIDO DIAS	001	969.297.901.68	PROFESSOR DE ED. FÍSICA
604.	MAURICIO PEREIRA CUNHA	146	020.764.831-01	PROFESSOR DE ED. FÍSICA
605.	REGIS FERNANDO MONTEIRO SANTOS	363	023.821.891-00	PROFESSOR DE ED. FÍSICA
606.	RHANNA HAYARA COSTA SANTOS	423	044.397.451-99	PROFESSOR DE ED. FÍSICA
607.	ROMILDO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR	570	045.224.921-03	PROFESSOR DE ED. FÍSICA
608.	VALDICLEIDE DA SILVA	128	091.017.514-41	PROFESSOR DE ED. FÍSICA
609.	WETSON VIEIRA DOS SANTOS	351	078.905.054-42	PROFESSOR DE ED. FÍSICA
610.	ELINES DE OLIVEIRA SOUSA DE ARAUJO	379	169.680.978-93	PROFESSOR DE GEOGRAFIA
611.	IVANILDA FRANCISCA DE SOUZA SI-MOES	431	927.362.701-34	PROFESSOR DE GEOGRAFIA
612.	SHEILA ROSALVES FERNANDES CAR-RIJO	352	592.709.001-00	PROFESSOR DE GEOGRAFIA
613.	ANA VALERIA LENCIA DIAS	317	625.936.330-34	PROFESSOR DE HISTÓRIA
614.	DIEGO ROMERITO DE ASSIS SOUZA	297	045.915.491-51	PROFESSOR DE HISTÓRIA
615.	ELIZANDRA SODRÉ DOS SANTOS	542	074.810.569-78	PROFESSOR DE HISTÓRIA
616.	LEANDRO BARBOSA INFANTE	439	279.307.818-28	PROFESSOR DE HISTÓRIA
617.	MARCELA MARIA DOS SANTOS SILVA	199	053.878.564-09	PROFESSOR DE HISTÓRIA
618.	MEIRE CRISTINA CARVALHO DA SILVA	371	060.828.736-96	PROFESSOR DE HISTÓRIA
619.	DANIEL GOMES SILVA	099	062.913.001-92	PROFESSOR DE LETRAS
620.	ELIANE MANTOVANO MOREIRA RAMO	100	341.628.358-96	PROFESSOR DE LETRAS
621.	GEVECI APARECIDA DE ALMEIDA FRANCA	381	823.163.171-20	PROFESSOR DE LETRAS
622.	ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA QUEIROZ	536	856.538.881-68	PROFESSOR DE LETRAS
623.	KLENILSON CAMPOS DE OLIVEIRA	345	042.961.301-61	PROFESSOR DE LETRAS
624.	LEANDRO COIMBRA DE APULA	458	972.525.491-00	PROFESSOR DE LETRAS
625.	MARIA ELIENE DA SILVA BARBOSA	389	089.285.384-08	PROFESSOR DE LETRAS
626.	MARIA JOSEANE DE LIMA SILVA	573	045.556.124-93	PROFESSOR DE LETRAS
627.	MEIRE DIAS MIRANDA	422	979.418.321-00	PROFESSOR DE LETRAS
628.	PRISCILLA OLIVEIRA DA SILVA	290	021.962.521-23	PROFESSOR DE LETRAS
629.	RAMAIANE APARECIDA NUNES INFANTE	438	773.849.381-04	PROFESSOR DE LETRAS
630.	SUELI DE FÁTIMA FAVARO	498	775.784.149-68	PROFESSOR DE LETRAS
631.	ALBERICO DOS SANTOS SILVA	279	039.088.204-64	PROFESSOR DE MATEMÁTICA
632.	ALCIDES SOUZA BARCELOS MENEZES	525	032.599.031-00	PROFESSOR DE MATEMÁTICA

633.	LUCAS MEIRELES PEREIRA	594	040.341.391-06	PROFESSOR DE MATEMÁTICA
634.	RAVENA MAYARA S. DO NASCIMENTO	593	059.701.901.01	PROFESSOR DE MATEMÁTICA
635.	REGIA CARION PAULA LEAL	346	923.542.701-00	PROFESSOR DE MATEMÁTICA

2 - Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

Alto Taquari, 18 de Novembro de 2022

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR AS CESTAS BÁSICAS NATALINAS PARA A CAMPANHA “NATAL MAIS HUMANIZADO” E CESTAS BASICAS COMPLETAS PARA BENEFÍCIOS EVENTUAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT, do tipo MENOR PREÇO. Abertura às **07:30h (Horário de Mato Grosso)** do dia **02/12/2022**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448.

Alto Taquari – MT, 18 de Novembro de 2022.

Thais Regina Bender de Souza

Pregoeira

PORTARIA Nº 555/2022

“Nomeia Servidor para atuar como fiscal do Contrato nº 092/2022 oriundo do Pregão Eletrônico nº 038/2022”

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sra. **ELIANA WORST**, servidor público no cargo de diretora de manutenção e compras, matrícula nº 4759.1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 092/2022 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Srta. **JULIANA BELLODI**, servidora pública no cargo de secretária municipal de educação e cultura, matrícula nº 000251, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do Contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato nº 092/2022, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução do Contrato nº 092/2022;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do Contrato nº 092/2022, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato nº 092/2022, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 04 de novembro de 2022.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 568/2022

“Nomeia Servidor para atuar como fiscal do Contrato nº 094/2022 oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2022”

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de JUNHO de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sra. **SILVANA LUCILIA MONTEIRO SAMPAIO**, servidor público no cargo de Assistência Social, matrícula nº 123 lotado na Secretaria de Assistência Social, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 094/2022 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sra. **DHAYANE NEGRÃO FERREIRA CREMONIZI**, servidora pública de provimentos no cargo de Coordenadora de Assistência Social, matrícula nº 4763.1, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do Contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato nº 094/2022, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução do Contrato nº 094/2022;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do Contrato nº 094/2022, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato nº 094/2022, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 10 de novembro de 2022.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2022

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSULTORIA, ASSESSORIA E REVISÃO, IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E NOS PLANOS DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT.

RESULTADO- LICITAÇÃO DECLARADA DESERTA POR NÃO ACUDIREM INTERESSADOS AO CERTAME.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS JUSTIFICATIVA

O candidato **MEQUINHAS DA SILVA** foi convocado no dia 19/10/2022, para ser contratado no cargo de Tratorista, pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022, porém não compareceu no prazo, conforme determina o Edital de Convocação 007/2022, no entanto, não tomou posse e nem justificou sua ausência ou inércia.

Apiacás-MT; 18 de Novembro de 2022.

MARIZETE ANDRETTA

Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 491/2022

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO RESPECTIVO CARGO DO CONCURSO PÚBLICO”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à Servidora:

Nome: (690) CLAUDIA MACEDO SOARES

Cargo Efetivo: (255) Odontóloga

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 02/02/2015 à 01/02/2020.

Período de Concessão: 17/11/2022 à 14/02/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 17 de Novembro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

**CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 043/2022****PORTARIA Nº 043/2022**

SUMULA: "dispõe sobre o ponto facultativo no dia 21 de novembro (segunda-feira), em virtude do feriado municipal (dia 22/11, padroeira do MUNICIPIO, lei municipal 681/2010), e dá outras providências".

O Senhor **Leilson Balduino Feitosa**, Presidente da Câmara Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, **RESOLVE**,

Art. 1º - Declarar ponto facultativo no âmbito do expediente da Câmara Municipal de Apiacás no dia 21/11 (segunda-feira), em virtude do feriado municipal da Padroeira do Município 22/11 (terça feira), Lei Municipal nº 681/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apiacás, MT, 18 de Novembro de 2022.

LEILSON BALDUÍNO FEITOSA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 14/2022**

A câmara Municipal de Araguainha - MT. Através da sua presidente, a Vereadora **LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO**, em cumprimento aos dispositivos Constitucionais e legais e também da Resolução 003/93 do TCE-MT. Torna Público o seguinte ato:

? **RESOLUÇÃO Nº. 007/2022**, que "Dispõe sobre a antecipação da eleição da mesa diretora da Câmara Municipal de Araguainha/MT, para o biênio de 2023/2024, nos termos da Legislação Municipal e dá outras providências



A qual se encontra devidamente publicado conforme preceituação constante na Lei Orgânica do Município, ficado à disposição dos munícipes e a quem mais interessar possa a partir desta data 01 de novembro de 2022, na Secretaria da CÂMARA MUNICIPAL, em horário de expediente. E também serão devidamente publicados nas vias de publicação no site oficial www.araguainha.mt.leg.br deste Legislativo, como de costume, também, via mural em locais públicos desta cidade Gabinete do presidente da Câmara Municipal, ao primeiro dia do

mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

LUCIANA NAVES MARQUES AZEVEDO

Presidente da Câmara

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
RESOLUÇÃO Nº. 007/2022.**

"Dispõe sobre a antecipação da eleição da mesa diretora da Câmara Municipal de Araguainha/MT, para o biênio de 2023/2024, nos termos da Legislação Municipal e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaia/MT através de sua presidente a vereadora **Luciana Naves Marques de Azevedo**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e o Regi-

mento Interno desta Casa de Leis, declara que o plenário solicitou, aprovou e ela promulga a seguinte **Resolução**:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a antecipar eleição da Mesa

Diretora, para o segundo biênio de 2023/2024 desta legislatura, para o dia 30/11/2022, por motivos justificados de viagens a tratamento médico de vereadores, conforme dispõe o Art. 13º da Resolução Lei Municipal nº. 751/2022, e demais legislação pertinente.

Artigo 2º - Fica restabelecido que a presente alteração do Art. 13º do Regimento Interno da Câmara Municipal, será excepcionalmente neste ano, para esta eleição. Não caracterizando Emenda Modificativa, permanecendo em vigor o descrito no referido Art. 13º do Regimento Interno da Câmara Municipal para as próximas legislaturas vindouras.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Araguainha/MT, em 31 de outubro de 2022.

LUCIANA NAVES M. AZEVEDO DEVAIR ALVES S. DA SILVEIRA

Presidente Vice-Presidente

ADILSO BORGES DE O. E SILVA ADALBERTO SEVERINO MAGALHAES

1º Secretário Tesoureiro

ARNALDO BARRETO EDMA INOCENCIO DE JESUS

Vereador Vereadora

VANIA MARIA D. DA SILVA LUIZ CLAUDIO DE SOUZA

Vereador Vereador

ALEX MENDES CLEMENTE

Vereador

REPUBLICAÇÃO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 038/2021

Por este Termo de Aditamento Contratual, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT**, sito a Rua Bahia, 426, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **03.947.926/0001-87** neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade sob o nº 815381 - SSP/MT, CPF nº 778.593.241-72, residente e domiciliado na Avenida Couto Magalhães, em Araguainha/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLAUDINEI RODRIGUES DUTRA 45999643104.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº. **40.360.870/0001-96**, situada na **Avenida Couto Magalhães, 444 – Centro, Araguainha – MT, CEP 78.615-000**, neste ato representado por seu Proprietário **Sr. CLAUDINEI RODRIGUES DUTRA**, brasileiro, Solteiro, inscrito no Registro Geral nº. **634848 SSP/MT** e no Cadastro de Pessoa Física nº. **459.996.431-04**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nos termos do Edital de Carta Convite nº 003/2021, lei 8.666/93 e demais legislações correlatas e conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da Cláusula Terceira "Do Preço e Condições de Pagamento" do Contrato nº. 38/2021, firmado pelas partes, cujo contrato tem por finalidade a contratação de pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços como Motorista, junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araguainha – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINAL

2.1 – Fica alterada a Cláusula Quarta – “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” ao que se refere ao item 3.5, o qual passará a vigorar com a seguinte redação a ser incorporada no contrato original:

3.5. Fica estabelecido que o Município Contratante pagará a Contratada as despesas com diárias referentes a deslocamentos necessários fora da sede da empresa a serviço do Município, na mesma proporção paga a servidores que desempenham a função de motorista.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1-Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguainha - MT, 05 de Maio de 2022.

MUNICIPIO DE ARAGUAINHA CNPJ: 03.947.926/0001-87 FRANCISCO GONÇALVES NAVES PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	CLAUDINEI RODRIGUES DUTRA 45999643104 CNPJ: 40.360.870/0001-96 CLAUDINEI RODRIGUES DUTRA REPRESENTANTE LEGAL/PROPRIETÁRIO CONTRATADO
--	--

TESTEMUNHAS:

VANDETH PEREIRA DE SOUZA CPF: 535.404.681-53 RG: 488646SSP/MT	SAMUEL CARRIJO BATISTA CPF: 851.410.111-00 RG: 3739346 DGPC/GO
--	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 078/2022

A Prefeitura Municipal de Araputanga-Mt, através do Prefeito Municipal, Sr. Enilson de Araújo Rios, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município, no processo de Aquisição de Telas para fazer Manilhas, em Atendimento as Demandas das Comunidades Rurais, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, mediante o valor total de R\$ 7.392,00 (sete mil e trezentos e noventa e dois reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº. 078/2022, com fulcro nas disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 18 de novembro de 2022.

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO SAO MATEUS NO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº 1919/2021/SINFRA, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO PROJETO BASICO E PLANILHAS NO ANEXO I DO EDITAL. A Comissão Permanente de Licitação, torna público que do julgamento das propostas do certame Supracitado, resultou vencedora a empresa **RODRIGO MATHEUS GUIMARAES EIRELI-EPP**, inscrito no **CNPJ Nº 15.805.679/0001-63**, que apresentou a proposta no valor global de **R\$ 218.032,19** (duzentos e dezoito mil, trinta e dois reais e dezenove centavos). Ficando desde já os autos dos processos franqueados para consulta dos interessados.

Arenápolis - MT, em 17 de Novembro de 2022.

FRANCIELE BARBOSA ARAUJO

Presidente CPL

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLINICO GERAL) PARA ATENDIMENTO NO PSF DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

Data da Abertura: Às 09:00 horas, no dia 01 de Dezembro de 2022.

Editais Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.arenapolis.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Arenápolis- MT, 18 de Novembro de 2022.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 15.129/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e Artigo 3º do Decreto nº 4.635/2022;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os seguintes membros para compor a **COMISSÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022:**

Camila Aparecida David da Silva Zenere /SEGPLAN;

Tamara Piran da Silva/ SEMAD;

Silvalane Marques Martins/ SEMUAS;

Eliza Esser Coelho/ SME;

Gisele Andrade de Vasconcelos Marques/SME;

Lucio Denilson Siqueira Amorim/SME;

Marcos Antonio de Araújo Bezerra/ SME;

Sabrina de Fatima Ferrari/ SME;

Claudia Maria Tscha/ SINFRA;

Wellington Diego Ferreira da Silva/ DAE;

Andreia Cristina da Silva/ SEMDER;
 Andreia Pereira da Silva/ SEMAM;
 Rosemari Zanela/ SECID;
 Aparecida Matias Monteiro/ SETEC;
 Andressa Nayara Ribeiro Brizola/ SETEC
 Simone Maris dos Santos/SEMUSA

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de acompanhar a execução dos prazos estabelecidos no Decreto nº 4.635 de 25 de outubro de 2022, no âmbito de suas respectivas secretarias e ainda estar à disposição da Secretaria de Finanças para as providências e informações necessárias ao encerramento do exercício financeiro;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de novembro de 2.022.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal
 Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA REGISTRO
 DE PREÇOS N.º 79/2022**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 14.039/2022, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de preço para a futura e eventual aquisição de aparelhos purificadores e refis de filtros de bebedouros, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã/MT.**

Início da Sessão: **Dia 01/12/2022, às 08h00min (oito) horas**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuanama.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanama.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 18 de novembro de 2022.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
 SÉTIMO ADITIVO Nº 173/2022 AO CONTRATO Nº. 86/2020**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PERFURAÇÃO DE 06 (SEIS) POÇOS SEMI ARTESIANOS, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA E CONFORME PROJETO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO; SUPRESSÃO DE R\$ 7.152,50; ACRÉSCIMO DE R\$ 24.620,61.

**GABINETE DA PREFEITA
 PORTARIA Nº 15.130/2022**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento *protocolo n.º 2336/2022*, Concordância do Secretário e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, ao Servidor efetivo Sr. **ROSMAR CORTES SABINO** portador da Cédula de Identidade RG nº. 000.656.259 SSP/RO, e inscrito no CPF sob o nº. 636.279.062-68, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – NÃO PROFIS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**, com efeito a partir da data de 18/11/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de novembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração



**GABINETE DA PREFEITA
 PORTARIA Nº 15.125/2022**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Ofício nº 035/2022-PAD nº 014/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **14.691/2022** que dispõe sobre o **Procedimento Administrativo Disciplinar nº 014/2022**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria.

Art. 2º - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **14.701/2022** que dispõe sobre o afastamento do servidor **ISÍDIO VALADARES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 135.674 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 273.418.101-06, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do exercício do respectivo cargo público pelo prazo de mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria.

Art. 3º - As prorrogações se fazem necessárias, devido a ritos imprescindíveis para a conclusão dos trabalhos os quais ainda não foram sanados devido à complexidade.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de novembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração



**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.126/2022**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Ofício nº 036/2022-SIND nº 025/2022, protocolo nº 2333/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **14.800/2022** que dispõe sobre o **Sindicância nº 025/2022**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria, devido a ritos necessários para a conclusão dos trabalhos, os quais ainda não sanados em virtude da complexidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de novembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.127/2022**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Ofício nº 037/2022-SIND nº 031/2022, protocolo nº 2334/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **14.920/2022** que dispõe sobre o **Sindicância nº 031/2022**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria, devido a ritos necessários para a conclusão dos trabalhos, os quais ainda não sanados em virtude da complexidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de novembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.128/2022**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Ofício nº 038/2022-SIND nº 024/2022, protocolo nº 2335/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **14.799/2022** que dispõe sobre o **Sindicância nº 024/2022**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria, devido a ritos ne-

cessários para a conclusão dos trabalhos, os quais ainda não sanados em virtude da complexidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de novembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.131/2022**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o Requerido no Memorando nº 1228/2022/SME;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, parcialmente a Portaria nº 14.067/2022, quanto a designação da professora abaixo relacionada, *lotada na Secretaria Municipal de Educação*, designada para ministrar horas/aula excedentes, conforme segue:

Seq.	Nome	Justificativa	Data
33	2532 - Izabel Cristina Franco Fiuza Professor 2 - Classe B	Devido a mesma estar de Licença Premio	01/11/2022

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de novembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.124/2022**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 2328/2022 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora Sra. **CLEITIELE APARECIDA MELO FELISARDO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 241252-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº.056.936.051-08, ocupante do cargo Contratada de **RECEPCIONISTA**, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde*, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 27/10/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 de novembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BARRA DO BUGRES
RESOLUÇÃO Nº 004, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

O Conselho Deliberativo do BARRA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.554, de 04 de julho de 2005, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 17 de novembro de 2022;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 4963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O BARRA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 17 de novembro de 2022.

DENISE CARRILHO MONTEIRO RIBEIRO

Presidente do Conselho do Deliberativo

MEMBROS:

Antonia Cassiano da Silva Laurita Genésio de Almeida

Denis Henrique Seconello José Cefalo da Silva

André Gonçalves de Souza Gilson Luis Neckel

Juvenor de Almeida Arriola Angela Maria Dias de Oliveira

Neusa Lorena Decarli Luckachaki Jesulene Maria Rodrigues

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2023**



*ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09*

Política Anual de Investimentos 2023

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
BARRA DO BUGRES - MT**

***Praça Ângelo Masson, nº 1000 – Centro -Fones: (65) 3361-2134 / (65) 99612-2804
Barra do Bugres-MT***



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	3
1.1 DEFINIÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	3
1.2 OBJETIVO	3
1.3 BASE LEGAL	3
1.4 VIGÊNCIA	4
2. CONTEÚDO	4
2.1 MODELO DE GESTÃO	5
2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO	6
2.3 CENÁRIO ECONÔMICO EM 2022	8
3 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2023	14
3.1 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS	20
4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA	21
5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS	22
7. ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS	23
8. PLANO DE CONTINGÊNCIA	24
9. TRANSPARÊNCIA	24
10. DISPOSIÇÕES FINAIS	25

**Praça Ângelo Masson, nº 1000 – Centro -Fones: (65) 3361-2134 / (65) 99612-2804
Barra do Bugres-MT**



*ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09*

1. APRESENTAÇÃO

1.1 DEFINIÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é um guia, um plano formatado em documento que estabelece as diretrizes, norteador todo o processo de investimentos dos recursos financeiros previdenciários em alguns casos específicos os ativos imobiliários, integrantes do patrimônio de um RPPS, mas sempre observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, boa fé e adequação à natureza de suas obrigações atuariais e financeiras e dotando todo o processo de levada governança e transparência.

1.2 OBJETIVO

Esta Política de Investimentos tem como objetivo colaborar em que este RPPS cumpra sua única finalidade: prover os benefícios previdenciários legítimos de servidores (as) do município buscando retornos adequados e ajustados em relação aos riscos assumidos em cada investimento realizado durante a vigência desta política de investimentos.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

Esta Política de Investimentos também pode ser alterada em função de aspectos mercadológicos ou da gestão deste regime próprio de previdência social.

1.3 BASE LEGAL

***Praça Ângelo Masson, nº 1000 – Centro -Fones: (65) 3361-2134 / (65) 99612-2804
Barra do Bugres-MT***



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

A Política de Investimentos dos RPPSs brasileiros deve acatar as diretrizes da legislação vigente especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 1.467/22.

1.4 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2023 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do RPPS sendo que, justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

2. CONTEÚDO

O **art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/21**, que dá as diretrizes e conteúdo sobre a Política de Investimentos, dos RPPS's brasileiros trazendo o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro

Praça Ângelo Masson, nº 1000 – Centro -Fones: (65) 3361-2134 / (65) 99612-2804
Barra do Bugres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

2.1 MODELO DE GESTÃO

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21 e na conhecida “lista exaustiva” onde estas estão relacionadas.

**Praça Ângelo Masson, nº 1000 – Centro -Fones: (65) 3361-2134 / (65) 99612-2804
Barra do Bugres-MT**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução. O RPPS adota o modelo de gestão própria significando que as decisões de novos investimentos e realocações dos recursos financeiros previdenciários são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras, em cursos contratados ou por outros meios que a gestão do RPPS considere válida para o aperfeiçoamento da execução da política de investimentos.

Ao longo da execução de política de investimentos 2023 poderá ser avaliada a adoção de uma GESTÃO MISTA, que é aquela, prevista na legislação, e é realizada por entidade autorizada e credenciada, pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação e atendendo os parâmetros definidos pela gestão deste RPPS.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

- I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;
- II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital e ou físico de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

Praça Ângelo Masson, nº 1000 – Centro -Fones: (65) 3361-2134 / (65) 99612-2804
Barra do Bugres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do RPPS.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime. Visando atender ao equilíbrio atuarial e financeiro na alocação dos recursos, a gestão deste RPPS buscará realizar estudos que evidenciem carteiras de investimentos mais eficazes para suportar seu passivo previdenciário com segurança com apoio do conhecido ESTUDO DE ALM. Neste estudo, é considerada a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil previdenciário do RPPS, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis à maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais.

A Resolução CMN nº 4.963/21 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

- I – Renda fixa**
- II – Renda variável**
- III – Investimentos no exterior**
- IV – Investimentos estruturados**
- V – Fundos Imobiliários**
- VI – Empréstimos Consignados**

São considerados investimentos estruturados:

- I - Fundos de investimento classificados como multimercado;**
- II - Fundos de investimento em participações (FIP); e**
- III - Fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.**

Para tanto, será realizada nossa visão do cenário econômico atual (2022) e projetado (2023).

Praça Ângelo Masson, nº 1000 – Centro -Fones: (65) 3361-2134 / (65) 99612-2804
Barra do Bugres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

2.3 CENÁRIO ECONÔMICO EM 2022

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2023 serão usados como base os relatórios FOCUS do Banco Central do Brasil e de Mercado da ANBIMA.

O preço mais importante de uma economia, aí incluída a brasileira, é a taxa de juros. Aqui, no Brasil, a Taxa SELIC Meta definida pelo COPOM – Comitê de Política Monetária do Banco Central em 8 reuniões anuais.

Como a política monetária brasileira, e a de inúmeras outras nações como os Estados Unidos e economias centrais da Europa, é a de “meta de inflação”, vamos nos ater a estes 2 aspectos mais importantes do ano de 2022 nesta abordagem com relação a suas trajetórias e a consequente evolução dos investimentos do RPPS.

O mundo, em 2022, ainda sofre as consequências da pandemia do COVID que teve a capacidade de desarrumar toda a cadeia global de matérias primas, bens e serviços pelas recomendações de *lockdown* e demais medidas de “distanciamento social” que levou ao fechamento e interrupção do trabalho em minas, fábricas, portos, aeroportos e comércio em geral.

Desta forma praticamente todas as nações conviveram com o aparecimento e crescimento de “inflação de oferta”, pela redução da disponibilidade de inúmeros produtos e matérias primas para a transformação e posterior consumo.

Os Bancos Centrais de todas as nações têm por objetivo manter o poder de compra da moeda corrente, ou seja, o dever de controlar a inflação. O instrumento mais utilizado para esta tarefa é a elevação de suas respectivas taxas básica de juros, visando encarecer o crédito e reduzir os investimentos e, com a consequente queda do consumo, objetivando que os preços voltem a patamares definidos previamente, a conhecida “meta de inflação” e ancoragem das expectativas dos diferentes agentes econômicos.

Praça Ângelo Masson, nº 1000 – Centro -Fones: (65) 3361-2134 / (65) 99612-2804
Barra do Bugres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

No caso brasileiro esta taxa é a conhecida Taxa SELIC Meta, a taxa básica de juros de nossa economia. E a “meta de inflação, no caso do Brasil, é a definição de um valor alvo para o IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado, mensalmente, pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

Observe, nas figuras abaixo a evolução do IPCA mês a mês e acumulado anual até agosto de 2022:



Praça Ângelo Masson, nº 1000 – Centro -Fones: (65) 3361-2134 / (65) 99612-2804
Barra do Bugres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
 CNPJ 03.602.259/0001-09

IPCA - Inflação oficial acumulada em 12 meses

Variação (em %) na comparação com os 12 meses imediatamente anteriores.



Fonte: IBGE

Adicionalmente foram também instituídos pelos países, necessários e fundamentais “auxílios emergenciais” temporários, em enormes volumes financeiros, destinados a prover sustento para as camadas da população mais desprovidas de mecanismos de subsistência, durante o período pandêmico, e busca de vacinação em massa, o que reforçou a evolução dos preços.

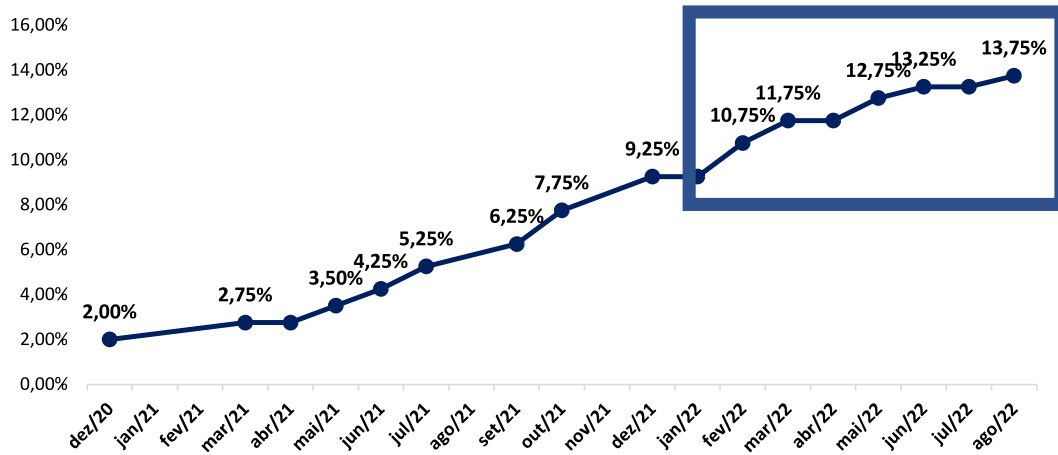
Diante de tais pressões e comportamento da inflação o Banco Central do Brasil, ao longo de 2022, teve de manter, em 2022, a elevação de seu principal instrumento de combate à inflação e elevar, sucessivamente, a Taxa SELIC, de 2%, em janeiro de 2021 até 13,75% em agosto de 2022, como pode ser observado no quadro azul na figura abaixo a elevação somente em 2022:

**Praça Ângelo Masson, nº 1000 – Centro -Fones: (65) 3361-2134 / (65) 99612-2804
 Barra do Bugres-MT**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

Evolução da taxa SELIC **Variação em %**



Fonte: Banco Central

Notamos então que a Taxa SELIC foi elevada em mais e 4,5 pontos percentuais em 2022. Após a sinalização do Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central de que o ciclo de alta de juros pode estar perto do fim, com a sua manutenção em 13,75% na reunião realizada em setembro. A projeção para a taxa Selic no fim de 2022 continuou em 13,75% no Boletim Focus, seu atual patamar.

O que acontece nestas situações, e o que ocorreu em 2022 com os investimentos foi a seguinte sequência de realocações e movimento dos investidores:

- A cada elevação da Taxa SELIC há uma correção, para baixo, dos preços dos ativos de renda fixa, notadamente nos títulos públicos federais para que eles mantenham seus respectivos prêmios de risco em relação a taxa básica de juros da economia e se mostrem mais adequados ao novo patamar de juros vigente; como as expectativas dos agentes econômicos, lendo as atas do COPOM, bem como as previsões e comportamentos do IPCA, perceberam que o

Praça Ângelo Masson, nº 1000 – Centro -Fones: (65) 3361-2134 / (65) 99612-2804
Barra do Bugres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

movimento de elevação teria continuidade, em 2022; as desvalorizações destes títulos públicos e privados foram em sequência nos seus respectivos mercados secundários de negociação. Estas desvalorizações, expressas nos preços se refletem nas cotas dos fundos de renda fixa investidos pelo RPPS no cálculo das cotas na conhecida metodologia denominada “marcação a mercado”;

- Adicionalmente, a elevação da inflação também retira poder de compra da moeda, reduzindo o componente de juros real dos ativos de renda fixa e dos pré-fixados também;
- Os juros mais elevados tiram atratividade dos ativos de risco, notadamente das ações negociadas em bolsa de valores, provocando uma saída de recursos, via venda de ações, que deprecia seus preços, para que o valor dos resgates seja investido em títulos de renda fixa, mais baratos a cada momento e com mais taxas de retorno.
- As maiores taxas de juros atraem capitais externos para o investimento em títulos públicos federais que estavam pagando retornos bem acima das taxas de títulos soberanos de outros países. Estes capitais externos, em dólares, são vendidos, pois esta aquisição dos títulos aqui no Brasil é em Reais. A continuidade da venda de Dólares deprecia seu valor frente ao Real;
- Falando em exterior, ressaltamos que por lá a inflação de oferta, provocada pela pandemia do COVID também foi sentida, conforme descrevemos acima. Lá também foram feitos elevados volumes de ajudas emergenciais. E, conseqüentemente, as bolsas nos Estados Unidos e na Europa também sofreram fortes desvalorizações, seguindo o mesmo processo que descrevemos para o mercado brasileiro e assim se desvalorizaram os fundos de investimentos no exterior previstos na Resolução CMN nº 4.963/21. Observe o quadro abaixo considerando os retornos dos índices de ações em mercados internacionais, até 6 de setembro de 2022:

Praça Ângelo Masson, nº 1000 – Centro -Fones: (65) 3361-2134 / (65) 99612-2804
Barra do Bugres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

Até o dia 6 de setembro, o **Ibovespa**, principal índice da bolsa brasileira entregava uma alta de **4,71% no ano**. O resultado pode parecer modesto, mas comparado a outros índices relevantes, ele pode ser considerado bom. O **S&P 500, da bolsa de Nova York**, registrava uma queda de **18%** no mesmo período. O **Dow Jones**, que reúne as maiores empresas americanas, caía **14,29%**. O **Euro Stoxx 50**, do mercado europeu, entregava queda de **18,57%**. Já o japonês **Nikkei 225** registrava desvalorização de **4,05%**.

Desempenho dos principais índices de mercado nos últimos anos

Índices	2017	2018	2019	2020	2021	2022*
Ibovespa	26,86%	15,03%	31,58%	2,92%	-11,93%	4,71%
S&P 500	19,42%	-6,24%	28,88%	16,26%	26,89%	-18,00%
Dow Jones	25,08%	-5,63%	22,34%	7,25%	18,73%	-14,29%
Euro Stoxx 50	6,49%	-14,34%	24,78%	-5,14%	20,99%	-18,57%
Nikkei 225	19,10%	-12,08%	18,20%	16,01%	4,91%	-4,05%
* Até o dia 6 de setembro						

Fonte: B3, Investing e Valor PRO.

- Notamos então que em 2022 tivemos desvalorizações dos ativos de renda fixa, das ações e do Dólar Norte Americano, tendo todas estas categorias nem rendendo, o valor da inflação medida pelo IPCA, no acumulado dos meses de 2022, até esta data.
- Adicionalmente, em um segundo nível de influência, tivemos no Brasil ameaças institucionais e risco de descontrole fiscal, notadamente por ações do Poder Executivo;
- Ao observarmos e compararmos os valores dos quadros abaixo percebemos como esta conjuntura macroeconômica influenciou os principais indicadores econômicos e, na sequência, a carteira de investimentos deste RPPS.

Praça Ângelo Masson, nº 1000 – Centro -Fones: (65) 3361-2134 / (65) 99612-2804
Barra do Bugres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

Rentabilidade e no período em %								
Renda Fixa	Mês						Acumulado	
	set/22	ago/22	jul/22	jun/22	mai/22	abr/22	Ano*	12 meses**
Selic	1,07	1,17	1,03	1,02	1,03	0,83	8,91	10,93
CDI	1,07	1,17	1,03	1,02	1,03	0,83	8,91	10,93
CDB (1)	0,90	0,86	1,00	0,83	0,79	0,84	7,56	9,60
Poupança (2)	0,68	0,74	0,66	0,65	0,67	0,56	5,76	7,41
Poupança (3)	0,68	0,74	0,66	0,65	0,67	0,56	5,76	7,13
IRF-M	1,40	2,05	1,15	0,37	0,58	-0,12	6,96	8,01
IMA-B	1,48	1,10	-0,88	-0,36	0,96	0,83	6,12	7,25
IMA-B 5	0,42	0,00	0,01	0,33	0,78	1,56	7,07	9,25
IMA-B 5+	2,39	2,49	-1,84	-1,10	1,16	0,08	5,10	5,19
IMAS	1,11	1,19	1,04	1,07	1,11	0,69	9,22	11,38
Renda Variável								
Ibovespa	0,47	6,16	4,69	-11,50	3,22	-10,10	4,97	-0,85
Índice Small Cap	-1,84	10,90	5,16	-16,33	-1,82	-8,36	-8,06	-18,43
IBrX 50	0,49	6,33	4,54	-11,67	3,30	-10,51	5,32	0,58
ISE	-2,54	5,97	4,40	-12,35	2,01	-10,17	-6,63	-11,77
ICON	-1,18	6,66	9,18	-14,29	-3,02	-14,19	-13,48	-27,77
IIMOB	12,40	7,01	8,73	-12,13	-4,47	-6,62	11,23	6,90
IDIV	-1,80	4,27	1,98	-8,38	4,26	-5,19	9,21	7,21
IFIX	0,49	5,76	0,66	-0,88	0,26	1,19	6,63	10,13

3 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2023

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco do RPPS e as opções permitidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021, a decisão de alocação dos recursos para 2023 deverá ser norteada pelos limites definidos no quadro abaixo, onde:

Praça Ângelo Masson, nº 1000 – Centro -Fones: (65) 3361-2134 / (65) 99612-2804
Barra do Bugres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

- A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo direcionar as aplicações dos recursos financeiros previdenciários considerando o cenário projetado atualmente e uma relação risco/retorno adequada ao equilíbrio atuarial e financeiro deste RPPS.
- As colunas de “limite inferior” e “limite superior” tem respaldo na Resolução 4.963/21 e visam dar maior flexibilidade a gestão dos recursos deste RPPS diante da dinâmica e permanentes mudanças no cenário macroeconômico mundial.

ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO - PLANO FINANCEIRO E PLANO PREVIDENCIÁRIO								
SEGMENTO	ATIVOS	LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021				ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PAI		
		Artigo	Limite Permitido Pela Resolução (%)	Limite PL do RPPS por Produto (%)	Limite do PL do Produto (%)	LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
RENDA FIXA	Titulos Públicos Emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a	100%	100%	100%	0,00%	5,00%	100,00%
	FI RF 100% Titulos Públicos TN	Art. 7º, I, b				0,00%	30,00%	100,00%
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100% TP TN	Art. 7º, I, c				0,00%	5,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN	Art. 7º, II	5%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	60%	20%	15%	0,00%	10,00%	60,00%
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, III, b	60%	20%	15%	0,00%	0,00%	60,00%
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan.	Art. 7º, IV	20%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	5,00%	20,00%
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	5%	20%	5%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	5%	20%	5%	0,00%	5,00%	5,00%
	FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	5%	20%	5%	0,00%	0,00%	5,00%
TOTAL SEGMENTO DE RENDA FIXA							60,00%	
RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	30%	20%	15%	0,00%	25,00%	30,00%
	FI em Índice de Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	30%	20%	15%	0,00%	1%	30,00%
	TOTAL SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL							26,00%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%	20%	15%	0,00%	0,00%	10,00%
	FI Aberto c/ Suíxo "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	10%	20%	15%	0,00%	0,00%	10,00%
	Fundos da Classe "Ações - BDR Nível I"	Art. 9º, III	10%	20%	15%	0,00%	5,00%	10,00%
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR							5,00%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	FI e FIC FI Multimercado	Art. 10, I	10%	20%	15%	0,00%	3,00%	10,00%
	FI em Participações (Fechado)	Art. 10, II	5%	20%	15%	0,00%	0,00%	5,00%

Praça Ângelo Masson, nº 1000 – Centro -Fones: (65) 3361-2134 / (65) 99612-2804
Barra do Bugres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

	FI "Ações - Mercado de Acesso"	Art. 10, III	5%	20%	15%	0,00%	0,00%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS						3,00%	
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	FI Imobiliário	Art. 11	5%	20%	15%	0,00%	1,00%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS						1,00%	
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Art. 12, I	5%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	5,00%	5,00%
	TOTAL SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS						5,00%	

JUSTIFICATIVAS DAS ESTRATÉGIAS ALVO:

Segmento de renda-fixa

- No segmento de renda fixa composto pelos investimentos enquadrados no **Artigo 7º, incisos I, a, I, b e I,c** temos a expectativa de que diante da execução da política monetária brasileira, pelo Banco Central, haverá uma redução da nossa Taxa Básica de Juros , a Taxa SELIC Meta, ao longo de 2023. Desta forma as aplicações lastreadas em títulos públicos federais ou em fundos com carteiras formadas exclusivamente por estes títulos deverão oferecer rentabilidades satisfatórias na sequência destas reduções. Entretanto, como as taxas de retornos destes títulos ainda estão acima da meta atuarial deste RPPS, elas continuam atrativas e assim há limite estabelecido como estratégia alvo. Por fim, neste cenário esperado, poderá haver investimentos diretamente ou em fundos pré ou pós fixados já que estamos em momento de “inversão da taxa de juros”.
- Seguindo a mesma lógica estabelecemos limites para os fundos enquadrados no **Artigo 7º, Inciso III, a** já que este tem a composição de suas carteiras formadas por títulos públicos e privados, bem como aqueles fundos utilizados como “fundos – caixa “por este RPPS.
- O limite estabelecido para os ativos enquadrados no **Artigo 7º, Inciso IV** se justifica na medida em que são aqueles emitidos por instituições bancárias da lista exaustiva definida pela Secretaria de Previdência e o Banco Central e que oferecem taxas de retorno acima dos títulos

Praça Ângelo Masson, nº 1000 – Centro -Fones: (65) 3361-2134 / (65) 99612-2804
Barra do Bugres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

públicos pré ou pós fixados para períodos equivalentes tendo assim o potencial de agregar valor de retorno acima da meta atuarial por médio prazo.

- O limite estabelecido para o **Artigo 7º, Inciso V, b** visa dar alternativa de investimento a gestão deste RPPS em fundos com mais de 50% de sua carteira formada por ativos de emissores privados, com bons prêmios de risco e calcificados por agência classificadora de risco internacional, tais como a Standard & Poors, FITCH e Moody's, ou seja, consideradas por elas como “grau de investimento” com nota (*rating*) acima ou igual ao nível “BBB”, conforme a seguir:

Notas com grau de investimento (*investment grade*):

MOODY'S	S&P		FITCH		
	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	
Aaa		AAA		AAA	PRIME
Aa1		AA+	A-1+	AA+	F1+
Aa2	P-1	AA		AA	
Aa3			AA-	AA-	F1
A1		A+	A+	F1	
A2		A	A		F2
A3	P-2	A-	A-2	A-	

- O limite no **Artigo 7º, Inciso V** fica estabelecido na medida em que o Brasil tem deficiências em seu segmento de infraestrutura como estradas, energia, transmissão, portos, aeroportos, dentre outros setores. Assim, podem surgir fundos destinados a captar recursos para que empresas, de boa qualidade de crédito e com *ratings* de grau de investimento invistam neste segmento diante de políticas públicas de iniciativa do governo no Brasil a partir de 2023.

No segmento de renda-variável com investimentos estruturados e fundos imobiliários

Praça Ângelo Masson, nº 1000 – Centro -Fones: (65) 3361-2134 / (65) 99612-2804
Barra do Bugres-MT



*ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09*

- Os limites estabelecidos se justificam pela diversificação oferecidas pelos veículos de investimentos enquadrados nos **Artigos 8º Incisos I e II, Artigo 10º Inciso I e Artigo 11º** e a possibilidade e expectativas de retornos significativos e superiores a meta atuarial deste RPPS.

No segmento de investimentos no exterior

- Os limites estabelecidos nas alternativas de investimentos enquadradas no Artigo 9º III da Resolução fazem sentido porque, principalmente a bolsas americana, e outras localizadas na Europa e Oriente estão com fortes desvalorizações neste momento. Tal aspecto deriva de processo semelhante ao descrito para a economia e execução da política monetária nos países que enfrentam elevados níveis históricos de inflação e que vem sendo combatidos por elevações das taxas básicas de juros pelos seus respectivos Bancos Centrais.

No tocante aos Empréstimos Consignados

- Uma alternativa para alcançar a Meta sem pôr em risco o equilíbrio financeira e atuarial do RPPS, como também uma ferramenta para o controle do déficit atuarial e uma alternativa de investimento rentável. A ideia é vincular até 5% (cinco por cento) dos recursos do RPPS a este tipo de operação, observando a boa rentabilidade e com finalidade social, oferecendo recursos aos segurados, aposentados e pensionista. A modalidade de Empréstimos Consignados oferece uma rentabilidade acima da meta atuarial cobrindo todos os custos envolvidos no processo da concessão dos empréstimos.

A aprovação desta política anual de investimentos autoriza à operacionalização dos Empréstimos Consignados através do RPPS. A alternativa deste tipo de investimento, permite com que o RPPS possa conceder Empréstimos Consignados a segurados, aposentados e pensionistas, subordinam-se, aos seguintes limites apurados na forma do caput do art. 6º da Portaria CMN nº 4.963/2022:

***Praça Ângelo Masson, nº 1000 – Centro -Fones: (65) 3361-2134 / (65) 99612-2804
Barra do Bugres-MT***



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

I - até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º;

II - até 10% (dez por cento), para os regimes que alcançarem ao menos o primeiro nível de governança de que trata o § 7º do art. 7º.

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção da estabilização financeira e atuarial. É vedada a concessão de empréstimos, de qualquer natureza, com recursos do RPPS ao Ente Federativo, inclusive a suas empresas controladas.

Tabela consolidada dos investimentos definidos na Resolução 4.963/21 com os percentuais referentes aos níveis de certificação do programa Pró- Gestão:

LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021 E ELEVAÇÕES PERMITIDAS CONFORME CERTIFICAÇÕES DO PRÓ-GESTÃO														
SEGMENTO	ATIVOS	Enquadram. da Resolução	LIMITES PERCENTUAIS DOS RECURSOS (PL) DO RPPS										Limite PL do RPPS por Produto (%)	Limite de PL do Produto (%)
			Limite Base Permitido Pela Resol. (%)	Limite Bloco	Elevação Permitida Conf. Nível de Certificação no Pró-Gestão - %									
					Nível I		Nível II		Nível III		Nível IV			
					Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco		
RENDA FIXA	Títulos Públicos Emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a	100%										Não se aplica	Não se aplica
	FI RF 100% Títulos Públicos TN	Art. 7º, I, b	100%										100%	100%
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100% TP TN	Art. 7º, I, c	100%										100%	100%
	Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN	Art. 7º, II	5%										Não se aplica	Não se aplica
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%	20%	15%
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, III, b	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%	20%	15%
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instt. Finan.	Art. 7º, IV	20%										Não se aplica	Não se aplica
FI em Direitos Creditórios - Cota Senior	Art. 7º, V, a	5%	15%	5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%	20%	5%	

Praça Ângelo Masson, nº 1000 – Centro -Fones: (65) 3361-2134 / (65) 99612-2804
Barra do Bugres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	5%		5%		10%		15%		20%		20%	5%
	FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	5%		5%		10%		15%		20%		20%	5%
RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	30%	30%	35%	35%	40%	40%	45%	45%	50%	50%	20%	15%
	FI em Índice de Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	30%		35%	40%	45%	50%	20%	15%				
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%	10%	10%								20%	15%
	FI Aberto c/ Sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	10%		20%	15%								
	Fundos da Classe "Ações - BDR Nivel I"	Art. 9º, III	10%		20%	15%								
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	FI e FIC FI Multimercado	Art. 10, I	10%	15%	10%	10%	15%	15%	15%	15%	20%	20%	20%	15%
	FI em Participações (Fechado)	Art. 10, II	5%		5%	5%	10%	20%	15%	20%				
	FI "Ações - Mercado de Acesso"	Art. 10, III	5%		5%	5%	10%	15%	20%					
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	FI Imobiliário	Art. 11	5%	5%	10%	15%	20%	20%	15%					
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Art. 12, I	5%	10%								Não se aplica	Não se aplica	
<i>Limite Global - Artigo 14 da Res. CMN Nº 4.963/2021 - Somatória dos Segmentos de Renda Variável (Art. 8º) + Investim. Estrut. (Art. 10) + Fundos Imobil. (Art. 11)</i>				30%	35%	40%	50%	60%						
OBSERVAÇÕES														
1) Depósitos em caderneta de poupança passaram a ser considerados como disponibilidade financeira (Art. 26)														
2) O total de recursos de um RPPS investimentos em um ativo de um determinado Gestor ou Administrador, deve corresponder no máximo a 5% do volume total de recursos geridos ou administrados por esta instituição.														

3.1 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

Definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, que será utilizada para balizar a aderência da taxa de juros utilizada na avaliação atuarial do regime, como também buscar a compatibilidade da meta de rentabilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS.

A partir das estratégias de alocação definidas, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, podendo a meta de rentabilidade ser diferenciada por período, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do RPPS e pelo cenário macroeconômico e financeiro.

No Art. 39º da Portaria MTP nº 1.467/2022, A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será

Praça Ângelo Masson, nº 1000 – Centro -Fones: (65) 3361-2134 / (65) 99612-2804
Barra do Bugres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Em seu §4 do Art. 39º possibilita a inclusão de 0,15% a taxa de rentabilidade presente na Política Anual de Investimentos a cada vez que a carteira de investimentos do RPPS superar a Meta Atuarial dos últimos 5 anos.

§ 4º A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).

A título de esclarecimento quanto aos exercícios antecedentes à data focal da avaliação informa-se que, para efeito dos acréscimos de 0,15% à taxa de juros parâmetro a ser adotada na avaliação atuarial com data focal em 31/12/2022, deverão ser considerados os exercícios financeiros de 2017 a 2021.

Observadas as boas práticas atuariais, é importante que a meta atuarial seja estabelecida considerando a maior projeção de retornos, visto que os cálculos atuariais são prospectivos e de longo prazo. É natural que a política de investimentos estabeleça uma meta de rentabilidade que favoreça a diluição do déficit atuarial, efetuando os devidos ajustes com base nos novos cenários econômicos que surgem a cada ano.

Seguindo esta diretriz legalis, a META ATUARIAL DE BARRA DO BUGRES em 2023 será de IPCA+ 5,08%

4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

**Praça Ângelo Masson, nº 1000 – Centro -Fones: (65) 3361-2134 / (65) 99612-2804
 Barra do Bugres-MT**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica de direito privado é de 20% do patrimônio deste RPPS devendo assim ser observado nos regulamentos dos fundos de investimentos e em suas respectivas carteiras que recebam aplicações deste RPPS e, conseqüentemente, a consolidação dos ativos integrantes das diversas aplicações realizadas, por emissor privado.

Adicionalmente nos casos de aquisição direta de ativos, bem como nas cotas de fundos de investimento, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valores de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA.

Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos adquiridos diretamente por este RPPS, bem como aqueles integrantes das carteiras dos fundos de investimentos investidos, são estabelecidos em fontes de ampla divulgação diária, para os ativos de elevada liquidez e volume de negociação nos mercados secundários em que são transacionados, bem como por seus custodiantes conforme seus manuais de definição de preço dos ativos menos líquidos aprovados pela ANBIMA. No tocante a precificação de eventuais títulos públicos federais adquiridos de forma direta, conforma Artigo 7º, Inciso I alínea a da Resolução 4.963/21 poderemos marcá-los segundo os seguintes critérios, que serão obedecidos e ficam definidos nesta política de investimentos:

- Marcação a mercado (MaM);

Praça Ângelo Masson, nº 1000 – Centro -Fones: (65) 3361-2134 / (65) 99612-2804
Barra do Bugres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

- Marcação na curva; somente utilizaremos esta metodologia de precificação se tivermos feito a contratação de um estudo de ALM com a indicação dos melhores vértices a serem adquiridos com a comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento onde sejam atendidas as normas de atuária.

6. ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS

Todos estes riscos serão avaliados e monitorados em parceria entre a equipe de gestão deste RPPS e a empresa de consultoria contratada através de reuniões, relatórios e sistema eletrônico de controle e acompanhamento dos investimentos.

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros, nos mercados em que são negociados que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação. O RPPS adota a metodologia de **VaR – Value-at-Risk** – para controle de Risco de Mercado.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos oriundos do não cumprimento das obrigações financeiras, totais ou parciais por parte do emissor de determinado título. Observaremos de forma regular o que preconiza a legislação: os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.” A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco, conforme já definido para este RPPS, registrada na CVM, ou de reconhecida capacidade por essa autarquia.

RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar (vender) determinado ativo em tempo razoável por valor justo nos mercados em que são negociados. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

7. ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

Praça Ângelo Masson, nº 1000 – Centro -Fones: (65) 3361-2134 / (65) 99612-2804
Barra do Bugres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta atuarial estabelecida para o ano. O acompanhamento de desempenho geral dos investimentos ocorre de forma mensal, trimestral e anual através da consolidação e detalhamento da nossa carteira de investimentos realizada por sistema contratado junto a nossa consultoria de investimentos.

Adicionalmente, utilizando-se dos mecanismos de gestão do sistema contratado, a avaliação da carteira de investimentos é realizada pelo Comitê de Investimentos buscando a otimização da relação risco/retorno.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda o patrimônio líquido, aderência ao *benchmark*, VaR, volatilidade geral, valorizações prospectivas e concentração dos fundos investidos e ativos adquiridos diretamente.

8. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Medidas devem ser tomadas, em atendimento da legislação que as exige, como forma de reduzir o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento ou desenquadramento dos limites e requisitos previstos, principalmente, na Resolução CMN nº 4.963/2010 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento ou desenquadramento, o Comitê de Investimentos deverá informar ao Conselho que convocará reunião extraordinária para que tais desenquadramentos ou situações de risco sejam avaliadas e incluídas em um plano de correção. A participação da consultoria contratada se faz fundamental nestes eventos, se ocorrerem.

9. TRANSPARÊNCIA

As diretrizes para o processo de tomada de decisão desta Política de Investimentos buscam dar total transparência com relação à gestão dos investimentos do RPPS, esta política e demais aspectos aqui descritos através da sua divulgação e apresentação os seus segmentos internos, bem como aos externos, quer por publicações impressas ou eletrônicas, em relatórios independentes de requisição, ou sob sua demanda.

Praça Ângelo Masson, nº 1000 – Centro -Fones: (65) 3361-2134 / (65) 99612-2804
Barra do Bugres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina a legislação ocorrerá por envio de seu relatório eletrônico denominado Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, através do sistema CADPREV, para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS.

Antes do envio a sua aprovação se dará em reunião específica do Conselho, órgão superior competente deste RPPS, ficará registrada por meio de ata cuja pauta contemple tal assunto e é passa a ser parte integrante desta Política de Investimentos. Esta política de investimentos poderá ser alterada, durante seu ano de execução, diante de situações específicas da legislação ou dos segmentos de mercado onde os investimentos se realizarão.

Atendendo a legislação, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Resolução. CMN nº 4.963/21, ambas com vigência a partir de 03/01/2022.

Qualquer omissão ou dúvida que remanesça do texto desta Política de Investimentos para 2023 deve ser sanada com base no texto da Resolução CMN 4.963/21 e eventuais Portarias e instruções complementares expedidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Barra do Bugres-MT., 17 de novembro de 2022.

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
 Diretora Executiva Barra-Previ

Praça Ângelo Masson, nº 1000 – Centro -Fones: (65) 3361-2134 / (65) 99612-2804
Barra do Bugres-MT

25

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 140/2022

DECRETO Nº 140/2022

Regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, através da desburocratização dos procedimentos de abertura, para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, na forma que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 037, de 20 de agosto de 2009, alterada pela

Lei Complementar nº 067 de 09 de outubro de 2015, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e na Lei Federal 11.598/2007, que dispõe sobre a REDESIM – Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, e dá outras providências.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, através da desburocratização dos procedimentos de abertura, para as microempresas (ME) e para as empresas de pequeno porte (EPP), na forma que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 037, de 20 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 067 de 09 de outubro de 2015, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e na Lei Federal 11.598/2007, que dispõe sobre a REDESIM – Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

CAPÍTULO I

DA CONSULTA DE VIABILIDADE LOCACIONAL

Art. 2º - Fica instituída a Consulta de Viabilidade Locacional no município de BARRA DO BUGRES, que se regerá pelas seguintes disposições:

I – A Consulta de Viabilidade Locacional será realizada, exclusivamente, via rede mundial de computadores (internet), em sistema próprio disponibilizado pela Junta Comercial de Mato Grosso, sistema esse denominado de “Sistema Integrar”;

II – Através de um cadastro prévio gratuito, que deverá ser realizado no sitio da Junta Comercial do Mato Grosso (www.jucemat.mt.gov.br), o contribuinte deverá, em seu formulário eletrônico específico, cadastrar um pedido de Viabilidade Locacional, informando os dados da futura empresa, tais como endereço e atividades pretendidas;

III – A partir do envio do formulário via Sistema Integrar, a Prefeitura Municipal de BARRA DO BUGRES, fará a análise do pedido, dando conhecimento prévio ao empreendedor, ou a seu contabilista, sobre a possibilidade, ou não, de exercício de determinada atividade econômica, no local indicado, bem como das licenças necessárias para exercer a atividade pretendida naquele endereço;

IV – Se a Viabilidade Locacional for deferida pela Prefeitura de BARRA DO BUGRES, o empreendedor, ou seu contabilista, poderá dar encaminhamento no seu registro;

V – Caso a Prefeitura de BARRA DO BUGRES indefira a Viabilidade Locacional, a mesma deverá ser adequada, conforme orientações, e deverá ser encaminhado, novamente via Sistema Integrar, um novo pedido de Viabilidade Locacional.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Art. 3º - O empreendedor, ou seu contabilista, que obtiver o deferimento de sua Consulta de Viabilidade Locacional, bem como, obtiver o deferimento do “nome empresarial” pela Junta Comercial do Mato Grosso, poderá dar início ao processo de registro de sua pessoa jurídica, desde que atendidas às exigências da Consulta de Viabilidade, informada pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Art. 4º - O procedimento para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório obedecerá ao disposto neste Decreto e, ainda, observará as disposições da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações pos-

teriores, a Resolução CGSIM nº 22 de 22 de junho de 2010 e alterações posteriores, Lei Federal nº 13.874, 20 de setembro de 2019 e alterações posteriores.

§ 1º - A informação sobre o grau de risco, da necessidade de ser a atividade licenciada ou não pela Vigilância Sanitária Municipal, pela Vigilância Sanitária Estadual, será de acordo com a RDC nº 153, e de acordo com a IN 66 de 01 de setembro de 2020, e alterações posteriores, resolução CGSIM nº 22 de 22 de junho de 2010 e alterações posteriores. Como também se necessita de licenciamento ambiental pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, SEMA/IBAMA ou se não há precisão de licenciamento ambiental, observar a Resolução Estadual 85/2014 e alterações posteriores.

§ 2º - O Município poderá, nos termos do art. 4º da Lei Municipal 037/2009, conceder Alvará de Funcionamento Provisório, logo após o ato de registro na Junta Comercial e no CNPJ, ou seja, sem vistoria prévia, para as atividades que não estão enquadradas como de alto risco.

§ 3º - O Alvará de que trata o parágrafo anterior terá prazo de acordo com a singularidade do tipo de atividade exercida pelo contribuinte, sendo tal prazo limitado para Alvará Provisório a 90 (noventa) dias e o Alvará Definitivo até 31 de Dezembro do ano corrente.

Art. 5º - O Alvará de Funcionamento Provisório só será concedido mediante a confirmação do TCAM que está inserido no momento do preenchimento da viabilidade no “Sistema Integrar”.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA E DO CANCELAMENTO DO ALVARÁ PROVISÓRIO

Art. 6º - A fiscalização municipal, nos aspectos de postura, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às ME e EPP, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 7º - Nos moldes do artigo anterior quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

Parágrafo único. Considera-se reincidência para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 8º - O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado, se após a notificação da fiscalização orientadora, não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos pelo poder público municipal.

Art. 9º - O descumprimento do TCAM, por meio de ação ou omissão por parte do contribuinte, ensejará, além da possibilidade cancelamento Alvará de Funcionamento Provisório, a aplicação de multas em graduação proporcional à ação ou omissão do mesmo, e se comprovado o dolo ou culpa por parte do contribuinte, ensejar ainda, a sua responsabilização civil e criminal, principalmente naquelas tocantes à veracidade das informações fornecidas ao poder público municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de licenciamento de empresas, em âmbito municipal, deverão enviar esforços conjuntos para observar os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº. 123/06, na Lei nº. 11.598/07 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 17 de novembro de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 054/2022/ PMBG-MT****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 054/2022/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 18.774/2022, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.4.601/2021, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, COM INTUITO DE ATENDER AS DEMANDAS DE SECRETARIAS ADJUNTAS A PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS/MT.

DATA: 30/11/2022.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/>, no www.licitanet.com.br e através do e-mail: pregao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 18 de novembro de 2022.

Marcelo dos Santos Lopes – Pregoeiro

TERMO DE ADVERTÊNCIA E MULTA - ADAINERS MEDICAL LTDA - CNPJ 16.849.094/0001-08

Em 02/06/2022, **ADAINERS MEDICAL LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob nº **16.849.094/0001-08**, firmou uma minuta de Contrato através da ARP nº 123/2022 – Pregão Eletrônico nº 017/2022 – Processo Administrativo nº 069/2022, com Município, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos em geral, para atendimento das demandas das Unidades de Saúde do Município de Barra do Garças/MT.

Entretanto, a empresa ora citada não cumpriu com os termos da ARP 123/2022, não efetuando a entrega de algum dos itens indispensáveis para atender as unidades de saúde do Município, o que causou sérios transtornos, gerando um desabastecimento, ocasionando deficiência no atendimento à população, mesmo sendo por diversas vezes notificada.

Assim, a omissão da empresa **ADAINERS MEDICAL LTDA - CNPJ 16.849.094/0001-08**, violou norma Administrativa dessa entidade pública, causando prejuízos, sendo necessário a instauração de procedimento administrativo, assegurando sempre a empresa notificada o contraditório e ampla defesa.

Diante a inércia a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, torna público aos interessados que, em face dos elementos constantes e da decisão exarada nos autos do Processo Administrativo de Penalização, instaurado para fins de apuração de irregularidades/ilegalidades referente ao cumprimento do objeto Ata de Registro nº 123/2022, a empresa **DAINERS MEDICAL LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 16.849.094/0001-08, encontra-se, a partir da presente data ADVERTIDA e MULTADA, nos termos do Art. 87, inciso I e inciso II, da Lei 8.666/93, com a devida inscrição da empresa no SICAF.

Barra do Garças/MT, 28 de outubro de 2022

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 320/2022.**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 190/2022.****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2022.****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 320/2022.**

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS E SERVIÇOS EM REFERÊNCIA, SOB A FORMA DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO FÍSICO DE DECORAÇÃO DE NATAL A SEREM UTILIZADOS NA ORNAMENTAÇÃO DO EVENTO "NATAL LUZ", CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PAISAGISMO.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. **1287678 SSP/MT** e do CPF nº. **307.340.371-04**, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo, nesta cidade, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MAT ELETRICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.226.324/0001-42, estabelecida Av. Independência, nº6060, Quadra 70C, Lote 02, Setor Aeroporto, em Goiânia – GO, CEP 74070-010 neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **MARAJÁ SERAFIM DE SOUSA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Jona Ferreira Alves Duarte, S/N Qd 70, **Bandeirantes, em Anápolis – GO, CEP 75065-200**, Carteira de Identidade nº. 2952119, CPF nº. 591.077.151-53, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº. 190/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO.

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS E SERVIÇOS EM REFERÊNCIA, SOB A FORMA DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO FÍSICO DE DECORAÇÃO DE NATAL A SEREM UTILIZADOS NA ORNAMENTAÇÃO DO EVENTO

"NATAL LUZ", CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PAISAGISMO.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS.

2.1 - FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS E SERVIÇOS EM REFERÊNCIA, SOB A FORMA DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO FÍSICO DE DECORAÇÃO DE NATAL A SEREM UTILIZADOS NA ORNAMENTAÇÃO DO EVENTO "NATAL LUZ", CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PAISAGISMO.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
81728	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	ELETRICA LUZ	220,0000	112,9900	24.857,80
81729	ELETRICISTA COM ENCARGO COMPLEMENTARES	HORA	ELETRICA LUZ	880,0000	31,0200	27.297,60
81730	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGO COMPLEMENTARES	HORA	ELETRICA LUZ	880,0000	22,7800	20.046,40
81731	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	ELETRICA LUZ	880,0000	35,5200	31.257,60
81732	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	HORA	ELETRICA LUZ	880,0000	21,7600	19.148,80
81733	GUINDAUTO HIDRAULICO , CAPACIDADE MAXIMA DE CARGA 6200 KG , MOMENTO MAXIMO DE CARGA 11,7 TM , ALCANCE MAXIMO HORIZONTAL 9,70 M , INCLUSIVE CAMINHAO TOCO PBT 16.000 KG , POTENCIA DE 189 CV - CHP DIURNO AF 06/2014	HORA	ELETRICA LUZ	110,0000	359,4300	39.537,30
81734	ILUMINACAO NATALINA ROTATORIA DO OBELISCO (BR-070 COM AV . MIN . JOAO ALBERTO)	UNIDADE	ELETRICA LUZ	1,0000	99.519,9800	99.519,98
81735	ILUMINACAO NATALINA AV . MINISTRO JOAO ALBERTO	UNIDADE	ELETRICA LUZ	1,0000	165.702,0000	165.702,00
81736	ILUMINACAO NATALINA ROTATORIA DO GARIMPEIRO	UNIDADE	ELETRICA LUZ	1,0000	56.778,4800	56.778,48
81737	ILUMINACAO AV . ANTONIO PAULO DA C . BILEGO ATE PORTO DO BAE	UNIDADE	ELETRICA LUZ	1,0000	139.567,9400	139.567,94
81738	ILUMINACAO NATALINA PORTO DO BAE	UNIDADE	ELETRICA LUZ	1,0000	1.026.254,5900	1.026.254,59
81739	ILUMINACAO NATALINA PRACA NOSSA SENHORA APARECIDA	UNIDADE	ELETRICA LUZ	1,0000	392.348,5200	392.348,52
81740	ILUMINACAO NATALINA AVENIDA MTO GROSSO COMECO DA AVENIDA ANTONIO DE PAULA ATE AVENIDA MOREIRA CABRAL	UNIDADE	ELETRICA LUZ	1,0000	27.046,0000	27.046,00
81741	ILUMINACAO NATALINA PRACA AVENIDA MATO GROSSO COM AVENIDA 15 DE NOVEMBRO	UNIDADE	ELETRICA LUZ	1,0000	46.283,5800	46.283,58
81742	ILUMINACAO NATALINA AVENIDA SALOME J. RODRIGUES ROTATORIA 1)	UNIDADE	ELETRICA LUZ	1,0000	19.027,2000	19.027,20
81743	ILUMINACAO NATALINA AVENIDA SALOME J. RODRIGUES (ROTATORIA 2)	UNIDADE	ELETRICA LUZ	1,0000	93.926,7200	93.926,72
81744	ILUMINACAO NATALINA AVENIDA CORONEL ANTONIO CRISTINO	UNIDADE	ELETRICA LUZ	1,0000	20.154,7100	20.154,71
Total Fornecedor: R\$				2.248.755,2200		

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 2455/2013.

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o serviço registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para o fornecimento do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverão emitir sua nota de empenho.

4.2 - Para o órgão gerenciador será facultado providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.3 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizado na Rua Carajás, nº 522 – Centro, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.5 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT– Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.6 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

4.7 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.5.

4.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8.1 – O prazo referido no item 4.8 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.

4.9 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes as aquisições que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PAISAGISMO

DANIELA FERNANDES PEREIRA BELEM, CPF 002.650.131-78- FISCAL

BRUNO JOSE SANTANA DE CASTRO, CPF 062.563.781-05- SUPLENTE

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à realização dos serviços, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, a efetiva execução dos serviços;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de execução dos serviços contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

6.2 - Os pagamentos referentes a execução dos serviços serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se atende as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 do Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a iniciar o serviço, em até **7 (sete) dias**, do recebimento da Ordem de Serviço registrados.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal nº. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº. 044/2022 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 190/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 18 de Novembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MAT

ELETRICOS LTDA-ME

CNPJ: 00.226.324/0001-42

Proprietária

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº. 197/2022.

ADESÃO Nº 32/2022.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Aquisição de medicamentos licitados (Processo Eletrônico nº 17/2022) que não foram entregues pelos fornecedores à Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Barra do Garças/MT (Processo 3645).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Processo Administrativo 3645/2022.

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde/Município de Cachoeira de Goiás – GO.

CNPJ: 11.208.318/0001-89.

EMPRESA CONTRATADA: UNION MED DIST. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 35.615.794/0001-82.

DOTAÇÃO: 2600 – 07.001.10.301.0107.22067.339030-828

VALOR DO CONTRATO: R\$ 429.483,50 (quatrocentos e vinte e nove mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

Barra do Garças, 18 de novembro de 2022.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO E REABERTURA PE 053/2022

AVISO DE SUSPENSÃO E REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 053/2022/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 18.774/2022, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico para registro de Preço nº. 053/2022, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, foi SUSPENSA, para que seja realizado correções no instrumento convocatório. Assim, reabre-se o prazo para realização de novo certame, devendo ocorrer a Sessão Pública no dia:

NOVA DATA DE REALIZAÇÃO: 02/12/2022

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário de Brasília.

O Edital retificado e a nova data de sessão pública serão publicados respeitando os prazos legais. Demais informações no setor de licitações, Bloco II, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0xx.66.3402.2000 – Ramal - 2045.

Barra do Garças-MT, 18 de novembro de 2022.

Marcelo dos Santos Lopes – Pregoeiro Substituto

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 3663/2022

PROCESSO Nº. 198/2022.

ADESÃO Nº 33/2022.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Aquisição de medicamentos licitados (Processo Eletrônico nº 17/2022) que não foram entregues pelos fornecedores à Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Barra do Garças/MT (Processo 3663).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Processo Administrativo 3663/2022.

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde/Município de Cachoeira de Goiás – GO.

CNPJ: 11.208.318/0001-89.

EMPRESA CONTRATADA: UNION MED DIST. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 35.615.794/0001-82.

DOTAÇÃO: Fonte 2600 – 07.001.10.302.0108.2293.339030-1035 – R\$ 210.025,50; Fonte 2600 – 07.001.10.302.0108.2294.339030-1036 – R\$ 404.487,50;

VALOR DO CONTRATO: R\$ 614.513,00 (seiscentos e quatorze mil quinhentos e treze reais).

Barra do Garças, 18 de novembro de 2022.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

DECRETO Nº 109/2022 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 109/2022 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, TENDO EM VISTA O FALECIMENTO DO SERVIDOR MAICON FERREIRA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n.º 109, inciso V;

CONSIDERANDO o falecimento do Servidor Municipal **MAICON FERREIRA DE SOUZA**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, no cargo de Garf;

CONSIDERANDO todo o trabalho por ele prestado ao Município;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público bom-jesuense, render justas homenagens àqueles que com seu trabalho contribuíram para o crescimento de nosso município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial no Município de Bom Jesus do Araguaia-MT por 03 (três) dias, a contar desta data de 18/11/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de novembro de 2022.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 08/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA NO PATIO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARTA NA SEDE DO MUNICÍPIO, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, anexos ao edital correspondente".

MOTIVO DA REVOGAÇÃO: Licitação DESERTA pela segunda vez.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de Novembro de 2.022.

RONIELY GOMES DE O. MESQUITA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 119/2020-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 10º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo n.º 119/2020-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: PISOSSUL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO ESPORTIVO LTDA

Objeto: Aditar o **VALOR** do Contrato Administrativo n.º 119/2020-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da Secretaria Municipal

de Esporte e Lazer e a empresa **PISOSSUL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO ESPORTIVO LTDA**, para mais **R\$ 44.380,79 (quarenta e quatro mil trezentos e oitenta reais e setenta e nove centavos)**. Correspondente aproximadamente a **1,70%** do valor recontratado, alterando o valor total contratual de **R\$ 3.094.606,63** para **R\$ 3.138.987,42**.

Cáceres – MT, 18 de novembro de 2022.

Fabiola Campos Lucas

Secretária Mun. De Esporte e Lazer

EXTRATO DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 012/2019, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 297 DE 02/07/2019.

Julgamento exarado pelo Secretário Municipal de Educação, Fransergio Rojas Piovesan, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2019, instaurado pela Portaria nº 297 de 02/07/2019, determinando a apuração de Suposta acumulação ilegal de cargo público e incompatibilidade de carga horária, em razão do que consta no sistema 1doc memorando nº 13.297 de 02/07/2019, da Coordenadoria de Gestao de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, nos seguintes termos:

Em consonância ao Relatório Final da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar – CPIAD, que opina pelo Arquivamento do Processo administrativo Disciplinar nº012/2019, instaurado pela Portaria nº297 de 09 de julho de 2019, em desfavor do servidor R.M. R, bem como a manifestação de defesa do servidor sob a acusação de acúmulo ilegal de cargos, o profissional demonstrou total interesse em regularizar a sua vida funcional, optando pela exoneração do cargo publico municipal.

Acato o parecer do Relatorio Final da Comissão e determino o arquivamento do Proceso Administrativo Disciplinar nº012/2019, instaurado pela Portaria nº297 de 09/07/2019, e sugiro o prosseguimento do requerimento de exoneração realizado pelo profissional.

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

ELIVANIA MARTINS DE SOUZA

Presidente da CPIAD

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO ADITIVO Nº 03 CONTRATO Nº 019/2022 -SME

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 019 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação em substituição, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **SILVANA JOVEM FREITAS** denominado (a) contratado (a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Matemática, para exercer suas funções na Escola Municipal São Francisco.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de *licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância.*

Considerando que a mesma encontra-se em substituição a Professora Maria Judilândia Santana Ricaldes, que está de atestado médico, conforme Memorando Nº 36.140/2022 via 1DOC.

A presente prorrogação de contrato regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/10/2022 com termo final para 16/10/2022 e poderá extinguir com fundamentos na Lei 1931/2005.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres-MT, 04 de Outubro de 2022.

Contratado (a)	Fransergio Rojas Piovesan Secretário Municipal de Educação Decreto nº647/2022
----------------	---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, DE 16 DE
NOVEMBRO DE 2022.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, de 16 de novembro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
BANCO SANTANDER (BRASIL) SA	90.400.888/0001-42	9047 /00056/2022
BANCO SANTANDER (BRASIL) SA	90.400.888/0001-42	9047 /00055/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 16/11/2022

Data de desafixação: 01/12/2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE
CÁCERES - NOVEMBRO 2022**

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº 144 de 30 de março de 2020.

Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
03/11/2022 - 17:30	https://meet.google.com/ysq-fvbc-gzo	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
17.153/2022	Centro de Diagnóstico Dalbem	Miriele Garcia de Lima
2.504/2020	Nalzira Gonsalves	Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
08/11/2022 - 17:30	https://meet.google.com/qrg-stxo-pxk	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
16.340/2022	José Antunes Magalhães	Jovanil de Campos
17.384/2022	Andreia Soares da s. Gomes	Antônio Carlos Leite
20.363/2020	Ronan de Oliveira G. de Arruda	Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
10/11/2022 - 17:30	https://meet.google.com/taq-osbd-umw	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
2.128/2022	Soelene de Fátima Oliveira	Nycollas Fernandes de Almeida
18.938/2020	E.de Fátima Ladeia	Eliana da Silva Carvalho Duarte

ATA E HORA	LINK DE ACESSO	
14/11/2022 - 17:30	https://meet.google.com/hua-rqcb-eqz	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
16.630/2022	Kaliny Almeida Duarte	Eliana da Silva Carvalho Duarte
15.273/2022	Jackson Villa Assad	Gustavo Calábria Rondon

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
17/11/2022 - 17:30	https://meet.google.com/uaj-swcx-fcb	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
9.688/2022	Carolina Bayer Ferreira	Nycollas Fernandes de Almeida
14.391/2022	Maria Salete de Moraes	Jovanil de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
21/11/2022 - 17:30	https://meet.google.com/kzq-iqhq-dou	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
21.609/2022	Assoc. Atlético Banco Brasil	Miriele Garcia de Lima
9.362/2022	Zubeide Peixoto Ambrósio	Gustavo Calábria Rondon

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
24/11/2022 - 17:30	https://meet.google.com/bqz-cstv-sjq	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
15.877/2022	Imcoeste-Monte Gerizim	Antônio Carlos Leite
16.347/2022	Douglas F. de Arruda	Gustavo Calábria Rondon

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
28/11/2022 - 17:30	https://meet.google.com/hpo-fbvr-kuy	

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
20.449/2022	SI contabilidade Unipessoal	Eliana da Silva Carvalho Duarte
15.319/2022	Yoshi asses. Contabilidade	Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
30/11/2022 – 17:30	https://meet.google.com/cnx-cydd-csr	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
22.192/2021	Rogério de Oliveira Costa	Miriele Garcia de Lima
Distribuição de pauta do mês de dezembro.		

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 01 de novembro de 2022.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

CONTRATO Nº 124/2022 – SMS

CONTRATO Nº 124/2022 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **MARILSI DAS DORES QUEIROZ**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **EVVELYN CRYSTINE PESSOA DE LIMA**, Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua do Membeça, Nº 321, Maracanãzinho, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 120177735-4 MEX/PA e CPF nº 046.760.751-62, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital 002/2022 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **EVVELYN CRYSTINE PESSOA DE LIMA** no cargo de Enfermeiro (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento-UPA de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Novembro de 2022 e término em 30 de Abril de 2023.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 5.531,98 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1.931/2005.

Cláusula 11ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 12ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 13ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055008	10.301.1002.2025	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 14ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de Outubro de 2022.

EVVELYN CRYSTINE PESSOA DE LIMA

Contratado (a)

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____ CPF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº840, DE 11/11/2022. REMANEJA RECURSOS DO
ORÇAMENTO VIGENTE DE 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.042/2022.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3042, de 28 de março de 2022 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

ODENILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal – em exercício

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Ficha: 609 13.392.1006.1030.0000 PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURIS 200.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 612 13.392.1006.1030.0000 PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURIS 200.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 400.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 121 04.122.1002.2116.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -200.000,00

3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉ

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Ficha: 585 26.782.1005.2063.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE U -200.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -400.000,00

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 859 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 “DISPÕE SOBRE
O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES NOS DIAS DOS JOGOS DA
SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO 2**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol, nos jogos da Copa do Mundo no Catar que se realizará entre os dias 20 de novembro de 2022 até 18 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 41.930 de 16 de novembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica definido, de forma excepcional, os horários de expediente dos órgãos públicos e suas autarquias nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Primeira Fase da Copa do Mundo de 2022:

I – no dia 24/11/2022 (quinta-feira), das 7h30 às 13h;

II – no dia 28/11/2022 (segunda-feira), das 7h30 às 11h; e

III – no dia 02/12/2022 (sexta-feira), das 7h30 às 11h.

Parágrafo Único – O horário de expediente nos demais jogos da Seleção Brasileira de Futebol será informado à medida que a equipe brasileira for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Art. 2º Caberá aos gestores de cada órgãos e autarquia a integral preservação e o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais, como Saúde, Educação, Assistência Social e Autarquia Águas do Pantanal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de novembro de 2022.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº.855 DE 17/11/2022. ABRE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.114/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 11 03 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMD

1304 08.243.1008.1065.0000TRANSF. DE RECURSOS À INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ASSIS 150.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R. Grupo: 2669.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit

financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de novembro de 2022.

ODENILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal – em exercício

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº.856 DE 17/11/2022. ABRE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.115/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$67.969,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 14 02 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-FUNDEMA

1305 18.541.1010.1066.0000 TRANSF. DE RECURSOS AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CÁCERES - CONSEG 67.969,00

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 1899.

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 14 02 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-FUNDEMA

968 18.541.1010.2112.0000MAN C/AS ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-FUNDEMA -60.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1899.

969 18.541.1010.2112.0000MAN C/AS ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-FUNDEMA -7.969,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1899.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de novembro de 2022.

ODENILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal – em exercício

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, DE
11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
LUCIA NEPUMOCENO MENDES DE SOUSA	140.531.101-06	9047/00279/2022
MANOEL BISPO DO CARMO	070.151.001-34	9047/00306/2022
MANOEL BISPO DO CARMO	070.151.001-34	9047/00307/2022
MARIA ANATALIA DE ARRUDA MORAES (ESPOLIO DE)	531.776.061-53	9047/00292/2022

ROSINEI SILVA FERREIRA	880.163.231-20	9047/00304/2022
WALDOMIRO DIAS FLORES	228.308.128-91	9047/00303/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 11/11/2022

Data de desafixação: 26/11/2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00010, DE 11 DE NOVEMBRO DE
2022.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
TORRES CIA LTDA	15.018.161/0001-80	9047/00252/2022
IEDE GONCALINA LEITE GARCIA (ESPOLIO DE)	361.909.001-78	9047/00292/2022
SIDINEI APARECIDO GIRALDELLI (ESPOLIO DE)	281.887.489-00	9047/00293/2022
SIDINEI APARECIDO GIRALDELLI (ESPOLIO DE)	281.887.489-00	9047/00295/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 11/11/2022

Data de desafixação: 26/11/2022

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
N° 048/2020-SSAAP**

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 48/2020 SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

CONTRATADA: GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA

OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato Administrativo N° 48/2020 SSAAP, por mais 12 (doze) meses.

Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
04.01	17.122.1012.2123	3.3.90.39.00	(1.500) - Recursos não vinculados de impostos

Cáceres- MT, 18 de novembro de 2022.

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº72/2022 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material hidráulico e elétrico, visando atender as Secretarias de Saúde, Infraestrutura e Logística e Educação, Fazenda, Esporte, Cultura e Turismo, Assistência Social, Administração, Planejamento, Assuntos Estratégicos e Agricultura da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

Empresas Vencedoras:

COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA- CNPJ:02.507.465/0001-69 – Valor total de:1.495,00 (Um mil e quatrocentos e noventa e cinco reais)

J.J.VITALLI- CNPJ: 08.658.622/0001-13 – Valor total de:1.527,93 (Um mil e quinhentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos)

COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI- CNPJ: 10.942.831/0001-36 – Valor total de:5.935,42 (Cinco mil e novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos)

COMERCIAL SPONCHIADO EIRELI- CNPJ: 13.338.681/0001-44 – Valor total de: 31.157,07 (Trinta e um mil e cento e cinquenta e sete reais e sete centavos)

EFICILUX COMERCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA- CNPJ: 26.503.796/0001-99 – Valor total de: 124.780,00 (Cento e vinte e quatro mil e setecentos e oitenta reais)

GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ: 26.503.796/0001-99 – Valor total de: 19.605,20 (Dezenove mil e seiscentos e cinco reais e vinte centavos)

NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ: 40.032.973/0001-27 – Valor total de: 1.018.311,57 (Um milhão e dezoito mil e trezentos e onze reais e cinquenta e sete centavos)

BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ: 43.892.634/0001-09 – Valor total de: 27.431,04 (Vinte e sete mil e quatrocentos e trinta e um reais e quatro centavos)

DPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA- CNPJ: 44.910.893/0001-88 – Valor total de: 16.836,60 (Dezesseis mil e oitocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)

REDNOV FERRAMENTAS LTDA- CNPJ: 45.769.285/0001-68 – Valor total de: 155,00 (Cento e cinquenta e cinco reais)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal [http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/](http://https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/) e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 18 de Novembro de 2022.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 384/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 707 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

“CONCEDE LICENÇA POR ÓBITO A SERVIDOR LUCENIR FRANCISCA ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1993

CONSIDERANDO o teor da Certidão de Óbito protocolado pela servidora na data de 18 de novembro de 2022. **RESOLVE:**

I – Conceder **“LICENÇA POR ÓBITO”** a servidora **Lucenir Francisca Alves**, ocupando o cargo de **Professora – Sede**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, desta Prefeitura Municipal, com efeitos ao dia 15 de novembro de 2022 a 22 de novembro de 2022.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 18 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 18 de novembro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.004 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

DECRETO Nº 4.004 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

“Aprova o Plano de Ação e Fortalecimento da Unidade de Controle Interno nos termos solicitados pelo Acórdão nº 117/2020 do TCE – MT.”

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a finalidade do Controle Interno disposta nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 796/2007;

CONSIDERANDO o acórdão nº 117/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE- MT;

CONSIDERANDO as necessidades de promover o fortalecimento e adequações da Unidade de Controle Interno do Município de Campinópolis – MT;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Ação determinado pelo Acórdão nº 117/2020 do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT, o qual institui medidas de fortalecimento e adequações necessárias à Unidade de Controle Interno do Município de Campinópolis – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinópolis - MT, em 18 de novembro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PLANO DE AÇÃO

FORTALECIMENTO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

1. INTRODUÇÃO

Este plano de ação consiste no planejamento das atividades a serem executadas e/ou aperfeiçoadas visando organizar e controlar as ações necessárias para o fortalecimento da Unidade de Controle Interno do município de Campinápolis - MT.

O Sistema de Controle Interno está alinhado aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal 1988, e Lei Municipal nº 796 de outubro de 2007.

A base para este instrumento de ação pautou-se no Acórdão de nº 117/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT.

Enfrente a dinâmica que envolve a administração pública, torna-se indispensável à oportuna adequação e aprimoramento com o intuito de serem redirecionadas estas orientações e os caminhos da entidade.

2. OBJETIVOS

I – Atuar de acordo com os dispositivos legais concernentes ao Controle Interno, especialmente no fortalecimento da Unidade de Controle Interno do município de Campinápolis – MT;

II – Cumprir e fazer cumprir o Acórdão de nº 117/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

III – Promover as adequações em conjunto: Gestão e Controle Interno.

3. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno do município de Campinápolis – MT exerce papel fundamental no controle da gestão pública municipal, auxiliando o gestor na busca da eficiência, eficácia, consolidação do controle e da transparência, contribuindo para melhoria dos resultados alcançados pelo governo.

No município de Campinápolis – MT, o Sistema de Controle Interno foi implantado pela Lei. Nº796 de 29 de outubro de 2007.

O Tribunal Pleno do TCE/MT, conhecendo as principais fragilidades existentes no Sistema de Controle Interno nos municípios de Mato Grosso, por meio de levantamento realizado, recomendou a implementação de ações visando o fortalecimento do processo de orientação e de fiscalização do cumprimento dos requisitos de implantação e manutenção do controle interno pelos gestores municipais e controladores internos.

4. PLANO DE AÇÃO

Em cumprimento do disposto no processo nº 13.244-9/2019, e acórdão nº 117/2020 do TCE-MT, o Sistema de Controle Interno e Gestão Administrativa do Município de Campinápolis-MT, desenvolveram o Plano de Ação do SCI.

O quadro a seguir demonstra detalhamento das recomendações do TCE-MT, especificam as recomendações, as ações já realizadas e, as em andamento.

META 01 – SEGREGAÇÃO DO CONTROLE INTERNO			
AÇÃO	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
II.1) Analisem, juntamente com o Poder Legislativo, a viabilidade de promover a segregação das Unidades de Controle Interno dos respectivos Poderes.	Atualmente o Controle Interno no município de Campinápolis-MT, é feito pelo Sistema de Controle Interno – SCI municipal. Esse Sistema foi criado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo através da Lei nº 796/2007. Em reunião realizada com o presidente do Poder Legislativo, foi considerada a necessidade de segregação do SCI, tendo em vista, que no atual momento é inviável devido à contenção de gastos.	Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal.	Indeterminado.
META 02 – ORÇAMENTO PRÓPRIO PARA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO			
AÇÃO	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
II.2) Definam valor suficiente para o custeio das despesas in-	As despesas referentes à manutenção do SCI estão vinculadas ao gabinete do prefeito. De	Prefeito Municipal.	Concluído.

rentes a sua estrutura física e de pessoal, com a finalidade de assegurar a manutenção das atividades desempenhadas pelas UCIs.	acordo com a Lei Municipal nº796 de 29 de outubro de 2007, Art.7º, com suporte necessário de recursos humanos e materiais.		
META 03 – VINCULAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO AO GABINETE DO PREFEITO			
AÇÃO	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
II.3) Adotem medidas efetivando a sua vinculação direta com a Unidade de Controle Interno.	Lei Municipal nº796 de 29 de outubro de 2007.	Prefeito Municipal.	Concluído.
META 04 – GARANTIR O EFETIVO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DA UCI.			
AÇÃO	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
II.4) Adotem providências visando assegurar o desempenho das atividades das Unidades de Controle Interno.	Concurso público para o cargo de Auditor de Controle Interno. Em relação ao cargo existe a vaga devido ao falecimento do Controlador efetivo Juvenal Pinheiro Batista Neto. O Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Administração estão conscientes da importância e necessidade do concurso.	Prefeito Municipal	Primeiro Semestre.
META 05 – ESTRUTURA FÍSICA PRÓPRIA E ADEQUADA PARA A UCI.			
AÇÃO	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
II.5) Avaliem a possibilidade de concessão de local próprio para a instalação da Unidade de Controle Interno, visando assegurar que as atividades sejam desempenhadas com autonomia e independência.	O SCI se encontra no prédio do Executivo, com sala própria para execução dos trabalhos.	Prefeito Municipal	Concluído.
META 06 – ASSEGURAR O USO DE VEÍCULOS PARA DESEMPENHO DAS ATIVIDADES			
AÇÃO	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
II.6) Possibilitem o acesso a veículos, seja da administração com escala de uso, seja do próprio órgão de controle, com fito de garantir que as atividades sejam realizadas com autonomia e independência.	Este Sistema de Controle Interno não tem restrição quanto a utilização de veículos do executivo, para a execução de atividades externas.	Prefeito Municipal.	Concluído.
META 07 – DISPONIBILIZAR MOBILIÁRIOS ADEQUADOS			
AÇÃO	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
II.7) Disponibilizem mobiliários adequados aos SCI's, a fim de assegurar o exercício da sua atividade.	Este SCI tem sala e mobiliário.	Prefeito Municipal.	Concluído.
META 08 – FORNECER EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA ADEQUADOS			
AÇÃO	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
II.8) Forneçam equipamentos de informática adequados às Unidades de Controle Interno, visando atender suas necessidades.	Este Sistema de Controle Interno tem equipamentos adequados, que atendem as necessidades.	Prefeito Municipal.	Concluído.
META 09 – COMUNICAÇÃO DA UCI			
AÇÃO	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
II.9) Aprimorem os meios de comunicação das Unidades de Controle Interno, a fim de que esta possa desem-	Este SCI faz uso dos meios eletrônicos atuais, como e-mail, portal da transparência da prefeitura, celular, WhatsApp, telefone fixo	Prefeito Municipal.	Concluído.

penhar suas atividades com objetividade.	e serviços de Office boy.		
META 10 – EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO SUPERIOR PARA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO			
AÇÃO	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
II.10) Disponham em Lei a necessidade de formação superior como requisito para a aprovação do Controlador Interno.	Este SCI em sua Lei de criação nº 796 de 29 de outubro de 2007 no Art. 9º define escolaridade superior para o cargo de Auditor de Controle Interno.	Prefeito Municipal.	Concluído.
META 11 – PLANO DE CARGO E CARREIRA PARA CONTROLADOR			
AÇÃO	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
II.11) Definam PCCS para os servidores do Controle Interno, visando assegurar que as atividades sejam realizadas com autonomia e independência.	A Lei Complementar Nº 017 de 07 de abril de 2008 institui o PCCS dos servidos da administração e nele está incluso o cargo de auditor de Controle Interno.	Prefeito Municipal.	Concluído.
META 12 – FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO			
AÇÃO	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
II.12) Promovam a regulamentação dos requisitos para o ingresso no cargo de Controlador Interno, por meio de formação superior específica, destinado a essa carreira, visando assegurar a qualificação técnica no desenvolvimento das atividades.	Na Lei Municipal Nº796 de 29 de outubro de 2007 onde dispõe sobre o SCI, em provimento dos cargos, diz que o ocupante do cargo de Controlador Interno deve possuir nível superior, mas não específica em qual área. Portanto será feita alteração na Lei onde especifique escolaridade para o cargo de Controlador Interno de nível superior em Administração, direito, contabilidade e/ou economia.	Prefeito Municipal.	Primeiro semestre de 2023.
META 13 – REMUNERAÇÃO ADEQUADA PARA O CARGO DE CONTROLADOR			
AÇÃO	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
II.13) Avaliem a possibilidade de propor aumento, mediante lei, da remuneração dos Controladores Internos, considerando a complexidade das funções exercidas, devendo os subsídios serem compatíveis com as suas atribuições.	A remuneração do Controlador Interno foi corrigida de acordo com a Lei nº 1.173 de 04 de julho de 2017, conforme menciona o Art. 1º. O Art. 7º da Lei M. nº 796/2007, passa a vigorar com a seguinte redação: §1º. Haverá compatibilidade entre a remuneração do Controlador Interno ao subsídio de Secretário Municipal, mediante pagamento de complementação de vencimentos. §2º. O valor da complementação será encontrado na diferença entre o valor bruto do subsídio de secretário Municipal e o valor bruto do cargo de Controlador Interno.	Prefeito Municipal.	Concluído.
META 14 – CADASTRAMENTO DO CONTROLADOR JUNTO AO TCE/MT			
AÇÃO	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
II.14) Promovam as medidas necessárias para o cadastramento dos controladores Internos, efetivos, nos sistemas informatizados deste Tribunal.	Este SCI, esta cadastrado para o recebimento e consulta de dados junto ao TCE/MT.	Sistema de Controle Interno.	Concluído.
META 15 – CARGO DE APOIO AO CONTROLADOR INTERNO			
AÇÃO	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
II.15) Promovam a ocupação do cargo de Apoio ao Controlador Interno por servidor aprovado em concurso desti-	Aguardar o próximo concurso público do município e inserir uma vaga para esse cargo.	Prefeito Municipal.	Primeiro semestre de 2023.

nado a essa carreira, com nível superior.			
META 16 – AÇÕES DE APOIO A CONTROLADORIA			
AÇÃO	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
II.16) Realizem as adequações visando atender as necessidades da Administração, com a promoção de ações de apoio às atividades exercidas pela Controladoria Interna, a fim de garantir independência deste setor.	O SCI possui independência e estrutura física adequada para desenvolver um trabalho contínuo em constante evolução.	Prefeito Municipal/ SCI.	Contínuo.
META 17 – INTERAÇÃO E FORTALECIMENTO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO			
AÇÃO	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
II.17) Promovam ações de fortalecimento da interação das Unidades de Controle Interno com servidores e com a administração, mediante a implantação de política de educação corporativa.	O SCI tem acesso livre a todos os setores, sendo possível a interação com todos os servidores.	Prefeito Municipal/ SCI	Contínuo.
META 18 – IMPLEMENTAR AÇÕES VISANDO ATENDER RECOMENDAÇÕES DO SCI			
AÇÃO	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
II.18) Observem as recomendações formuladas pelas Unidades de Controle Interno, com a implementação e adequação, se for o caso, das medidas indicadas, apresentando resposta quanto à adoção ou não dos termos propostos.	Comprometer-se a observar e acolher se for o caso, as recomendações do SCI apresentando resposta ao SCI quanto a adoção ou não do que foi recomendado.	Prefeito Municipal.	Contínuo.
META 19 – GARANTIR ACESSO AOS PROFISSIONAIS DO CONTROLE INTERNO ÀS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES			
AÇÃO	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
II.19) Adotem as medidas necessárias para assegurar acesso irrestrito pelos profissionais do Controle Interno aos documentos e informações necessárias à realização de suas atribuições.	O SCI tem determinado na sua Lei de criação nº 796 de 29 de outubro de 2007, capítulo IV Artigo 12, o acesso as informações e documentos o quanto for necessários.	Prefeito Municipal.	Concluído.
META 20 – QUANTIDADE DE CONTROLADORES INTERNOS E AUXILIARES COMPATÍVEL COM VOLUME E COMPLEXIDADE DO TRABALHO			
AÇÃO	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
II.20) Analisem se a quantidade de Controladores Internos é compatível com o volume e complexidade dos trabalhos sob a responsabilidade da respectiva Unidade e, caso necessário, promovam o aumento do número de servidores da carreira e auxiliares mediante concurso.	O SCI do município é composto por um único servidor efetivo. No próximo concurso do município haverá uma vaga para o cargo de Apoio ao Controlador Interno.	Prefeito Municipal.	Primeiro Semestre de 2023.
META 21 – PROMOVER REUNIÕES COM A UCI			
AÇÃO	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
II.21) Promovam reuniões com os Controladores Internos com a	Não consta em qualquer regulamento a exigência de realizações de reuniões do Executi-	Prefeito Municipal.	Concluído.

finalidade de dirimir eventuais impropriedades decorrentes do não cumprimento das atribuições legais ou, caso essas não estejam expressamente previstas em Lei, procedam à formalização mediante a edição de Decreto Regulamentar.	vo com o SCI, porém esse SCI tem fácil acesso aos gestores municipais, podendo inclusive agendar reuniões com os mesmos, em caso de necessidade.		
META 22 – FORTALECIMENTO E INTERAÇÃO DO CONTROLE INTERNO			
AÇÃO	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
II.22) Promovam ações que fortaleçam as Unidades de Controle Interno e a interação dessas com os servidores e, em especial, com os setores que integram a Administração Municipal, realizando a implantação de política de educação corporativa destinada a sanar as dúvidas relativas à importância do Controle Interno.	O SCI tem integração com todos os setores da Administração.	Prefeito Municipal.	Contínuo.
META 23 – ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO			
AÇÃO	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
II.23) Promovam a elaboração do referido plano de ação, observando inclusive a importância da participação conjunta dos Controladores Internos e Secretários quando da confecção.	O referido Plano de Ação foi elaborado juntamente com o Prefeito, secretária de administração e gabinete do prefeito.	Prefeito Municipal / SCI.	Concluído.
META 24 – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO			
AÇÃO	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
II.24) Participem dos eventos de capacitação ofertados pelas instituições públicas e privadas, visando ao aprimoramento da gestão.	A Administração sempre apoia o SCI na participação de eventos de capacitação, tanto nas instituições públicas quanto nas privadas. O que pode melhorar é a participação do próprio gestor nos eventos de aprimoramento da gestão.	Prefeito / SCI	Contínuo.
META 25 – PROMOVAM CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL CONTÍNUO DOS CONTROLADORES INTERNOS			
AÇÃO	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
II.25) Promovam as condições e ofereçam os meios necessários ao desenvolvimento profissional contínuo dos Controladores Internos e servidores das UCIs, inclusive por intermédio de treinamentos e cursos ofertados por esta corte e por outras instituições públicas e particulares.	A administração sempre se coloca a disposição liberando e apoiando o SCI a participar de eventos de capacitação para aprimoramento da gestão.	Prefeito Municipal / Controle Interno.	Contínuo.
META 26 – AUDITORIA REFERENTE AO PROGRAMA APRIMORA			
AÇÃO	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
II.26) Observem os encargos a eles atribuídos quanto ao Controle Interno, disponibilizando todas as informações necessárias	O SCI tem a disposição todas as informações para a realização de seus trabalhos.	Prefeito Municipal.	Contínuo.

as à realização das auditorias referentes ao Programa Aprimora.			
META 27 – PLANO DE AÇÃO DO PROGRAMA APRIMORA			
AÇÃO	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
II.27) Observem o item 1.12, do Anexo III, da Resolução Normativa nº 26/2014-TP, com a proposição de Plano de Ação para todos os sistemas que compõem o Aprimora.	O SCI ao emitir relatório encaminhando para a gestão, e contendo recomendações as mesmas serão levadas em consideração para a correção das falhas se for o caso.	Prefeito Municipal/ SCI.	Contínuo.
META 28 – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO			
AÇÃO	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
II.28) Promovam as condições e meios necessários ao desenvolvimento profissional contínuo dos servidores pertencentes às UCIs, possibilitando a participação em eventos de capacitação promovidos por instituições públicas e privadas.	A Administração sempre apoia o SCI na participação de eventos de capacitação promovidos por instituições públicas e privadas.	Prefeito Municipal / SCI.	Contínuo.
META 29 – CONTROLADOR INTERNO EFETIVO			
AÇÃO	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
II.29) Observem a necessidade de realização de concurso público para o provimento do referido cargo por servidor efetivo em consonância com as Resoluções de Consulta nºs 13/2012 e 24/2008 deste Tribunal, caso o município possua Controlador Interno exclusivamente comissionado.	O SCI do município conta com uma única servidora interina devido o falecimento do Controlador Interno efetivo. O gestor está consciente de sua responsabilidade e necessidade quanto ao concurso público para essa vaga.	Prefeito Municipal.	Primeiro Semestre de 2023.
META 30 – FORMALIDADES À NOMEAÇÃO DE CONTROLADOR GERAL			
AÇÃO	PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
II.30) Observem as formalidades e limites impostos à nomeação de servidor não pertencente à carreira para o cargo de Controlador Geral, nos termos da Resolução Normativa nº 05/2013	O SCI do município é composto atualmente por um único servidor efetivo (Auditor de Controle Interno), nos termos da Lei nº 796/2007. Atualmente esse cargo é ocupado por uma servidora do quadro efetivo, porém de forma interina, aguardando concurso público para ocupar a vaga.	Prefeito Municipal/ SCI.	Primeiro Semestre de 2023.

III) RECOMENDAR AOS CONTROLADORES INTERNOS DAS UCIs QUE:

III.1) Elaborem os documentos inerentes aos trabalhos desenvolvidos pelas UCIs de forma fundamentada;

III.2) Elaborem o devido planejamento da sua atuação, em relação as áreas auditadas, em observância ao risco e materialidade;

III.3) Realizem de maneira formal as recomendações/notificações aos prefeitos municipais, sugerindo a implementação das correções das falhas detectadas, estipulando, ainda, prazo razoável para aprimoramento;

III.4) Elaborem os pareceres técnicos com as informações pertinentes às providências adotadas pelo gestor das determinações e recomendações expedidas por este Tribunal, bem como as providências em razão dos apontamentos realizados pela UCI;

III.5) Elaborem parecer técnico conclusivo conforme padrão estabelecido pela Resolução Normativa nº 33/2022;

III.6) Realizem o controle das recomendações encaminhadas ao gestor, a fim de que, não sendo observada as sugestões, instaure Representação de Natureza Externa, sob pena de responsabilidade solidária; e,

III.7) Realizem o acompanhamento dos trabalhos realizados pelas UCIs.

As referidas RECOMENDAÇÕES acima descritas devem ser desenvolvidas de forma CONTÍNUA pelo SCI.

Campinópolis-MT, em 18 de novembro de 2022.

José Bueno Vilela

Prefeito Municipal

Lígia K.F. de Paula Caldas

Controle interno/Interina

Portaria nº 278/2021

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 706 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA OS SERVIDORES RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de Férias Anual.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as **"Férias"** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO DE CONVERSÃO 1/3
1	NEVIANE FATIMA KUHNE	02.05.2020 A 01.05.2021	21.11.2021 A 28.11.2022	-
2	ORODIL JUVENCIO DE PAULA NETO	13.02.2020 A 12.02.2021	21.11.2022 A 06.12.2022	-

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 18 de novembro de 2022.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 127/2022**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 127/2022

Recebimento das propostas: a partir do dia 21 de novembro de 2022, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 05 de dezembro de 2022, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 05 de dezembro de 2022, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: 05 de dezembro de 2022, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza de fossa séptica, caixa de gordura.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de novembro de 2022.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 75/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: OESTE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 73.812.521/0002-06

OBJETO: Trata-se da dispensa de licitação de acordo com a Lei nº 8.666/1993, artigo 24 inciso XVII que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de revisão OBRIGATÓRIA, com troca de peças, de 20.000 km do veículo SPIN PREMIER AT. 1.8 LT, CHEVROLET, PLACA: QCK-7291, VS-324, pertencente à frota municipal e encontra-se em cessão de uso pela Polícia Civil.

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, XVII da Lei n.º. 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 1.250,84 (um mil duzentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO**

Aditivo 03 Contrato nº 75/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.198.164/0001-60

Objeto: O presente Termo aditivo tem por objeto a alteração da seguinte cláusula: **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA;** do Contrato de Prestação de Serviço nº 75/2020 de 18 de novembro de 2020.

Altera-se o contrato, para prorrogar a vigência por 12 (doze) meses, de 19 de novembro de 2022 a 18 de novembro de 2023.

Procedimento Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL POR TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº 49/2020

Secretaria: Secretaria Municipal de **Infraestrutura.**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 297, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.276/2021 e Lei nº 2.244/2021 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 1.293.490,78 (um milhão e duzentos e noventa e três mil e quatrocentos e noventa reais e setenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	
001	GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	
15.452.0006.20051	MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO E PRAÇAS MUNICIPAIS	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 140.000,00
20.122.0002.20050	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 30.000,00
18.542.0017.20083	MANUTENÇÃO DO ECOPONTO	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 50.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
001	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.122.0002.20059	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
1.500.1001000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$ 62.000,00
12.361.0007.10085	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA EDUCAÇÃO BÁSICA - EF	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 565.555,00
1.550.0000000	Transferências de recursos do fnde salário educação	R\$ 131.035,78
12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
1.500.1001000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$ 74.900,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
1.500.1002000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R\$ 140.000,00
2.500.1002000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde-exerc. anterior	R\$ 70.000,00
10.302.0010.20092	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
2.500.1002000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde-exerc. anterior (dez mil reais)	R\$ 10.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
08.244.0013.20105	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 20.000,00
	TOTAL	R\$ 1.293.490,78

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	
004	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
17.452.0006.20081	MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 220.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
001	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.122.0002.20059	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
1.500.1001000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$ 23.000,00
12.361.0007.10038	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS NAS ESCOLAS	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 565.555,00
1.550.0000000	Transferências de recursos do fnde salário educação	R\$ 131.035,78
12.365.0007.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
1.500.1001000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$ 113.900,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	
1.500.1002000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R\$ 140.000,00
10.302.0010.20093	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
2.500.1002000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde-exerc. anterior	R\$ 80.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
08.244.0013.20105	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 9.173,20
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 10.826,80
	TOTAL	R\$ 1.293.490,78

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso I do Art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.276/2021- LOA.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022- LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022- LOA.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 17 de novembro de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 78/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA **EDMAR PINHEIRO ROSA**.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação ao contrato nº 78/2019, para a seguinte programática:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002 – Manutenção e Encargos Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Programática: 11.002.08.244.0013.20104.3.3.90.36.00.00

Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos Ordinários - Exercício Anterior

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 300, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 2.386 de 17/11/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 17.956.355,00 (dezesete milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	GOVERNO MUNICIPAL		
001	GOVERNO MUNICIPAL		
04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	240.000,00
3.1.91.00.00.00	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	17.800,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0002.20013	PESSOAL A DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	70.000,00

3.1.91.00.00.00	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	15.000,00
04.122.0002.20014	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO -TI		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	50.000,00
04.122.0002.20020	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	481.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
001	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.129.0002.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	165.000,00
04.129.0002.20018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	875.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
122.0002.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	170.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
27.122.0002.20035	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	250.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
001	GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
04.122.0002.20038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	6.000,00
15.451.0005.20039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INFRAESTRUTURA		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	120.000,00
3.1.91.00.00.00	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	20.000,00
17.512.0006.20049	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	30.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
001	GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		

20.122.0002.20050	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 300.000,00	
3.1.91.00.00.00	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 30.555,00	
18.542.0017.20082	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
3.1.91.00.00.00	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 15.000,00	
20.609.0016.20131	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 10.000,00	
3.1.91.00.00.00	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 5.000,00	
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.001	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12.122.0002.20059	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 375.000,00	
3.1.91.00.00.00	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 45.000,00	
12.306.0007.20062	MANUTENÇÃO COM MERENDA ESCOLAR		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 120.000,00	
3.1.91.00.00.00	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 25.000,00	
12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 600.000,00	
3.1.91.00.00.00	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.1001000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$ 70.000,00	
12.365.0007.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1001000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$ 45.000,00	
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 365.000,00	
3.1.91.00.00.00	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.1001000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$ 80.000,00	
12.365.0007.20067	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1001000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$ 140.000,00	

1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 650.000,00	
3.1.91.00.00.00	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.1001000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$ 100.000,00	
12.361.0007.20075	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.540.1070000	transferências do fundeb 70% - exercício	R\$ 4.250.000,00	
3.1.91.00.00.00	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.540.1070000	transferências do fundeb 70% - exercício	R\$ 650.000,00	
12.361.0007.20076	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INDÍGENA - FUNDEB		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.540.1070000	transferências do fundeb 70% - exercício	R\$ 140.000,00	
12.365.0007.20073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL EM CRECHES - FUNDEB		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.540.1070000	transferências do fundeb 70% - exercício	R\$ 600.000,00	
12.365.0007.20074	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL EM PRÉ-ESCOLA - FUNDEB		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.540.1070000	transferências do fundeb 70% - exercício	R\$ 1.230.000,00	
3.1.91.00.00.00	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.540.1070000	transferências do fundeb 70% - exercício	R\$ 200.000,00	
12.361.0007.20079	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 420.000,00	
3.1.91.00.00.00	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 30.000,00	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0008.20084	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 362.000,00	
3.1.91.00.00.00	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 35.000,00	
10.122.0008.20086	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CENTRAL DE REGULAÇÃO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 115.000,00	
10.301.0009.20088	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DE SAÚDE		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 1.520.000,00	
3.1.91.00.00.00	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 340.000,00	

10.301.0009.20089	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA À POPULAÇÃO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 390.000,00	
3.1.91.00.00.00	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 50.000,00	
10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 450.000,00	
3.1.91.00.00.00	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 105.000,00	
10.302.0010.20093	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 105.000,00	
10.302.0010.20094	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1002000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R\$ 270.000,00	
10.303.0011.20096	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA MUNICIPAL		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 50.000,00	
10.304.0012.20099	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 250.000,00	
3.1.91.00.00.00	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 35.000,00	
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0002.20101	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 445.000,00	
3.1.91.00.00.00	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 38.000,00	
08.244.0013.20104	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASS. SOCIAL - CRAS		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 235.000,00	
1.661.0000000	Transferência de recursos do estado para ações de assistência social - exercício	R\$ 3.000,00	
3.1.91.00.00.00	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 23.000,00	
08.244.0013.20111	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		

1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 30.000,00
08.243.0013.20117	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 100.000,00
	TOTAL	R\$ 17.956.355,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 11.649.000,00 e por anulação total ou parcial no valor de R\$ 6.307.355,00, conforme discriminação abaixo, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02	GOVERNO MUNICIPAL		
002	CONTROLE INTERNO		
04.124.0002.20005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA		
3.1.91.00.00.00	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 20.000,00	
04.131.0002.20007	MANUTENÇÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 10.000,00	
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
001	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.121.0002.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 20.000,00	
3.1.91.00.00.00	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 40.000,00	
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
002	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
13.391.0020.20022	MANUTENÇÃO DAS OFICINAS DE ARTE		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 25.000,00	
3.1.91.00.00.00	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 33.000,00	
13.391.0020.20024	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 30.500,00	
3.1.91.00.00.00	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 5.000,00	
23.695.0018.20032	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 54.000,00	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
003	FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTES		

27.812.0019.20037	MANUTENÇÃO, APOIO E FOMENTO A EVENTOS DE ESPORTES E LAZER.		
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	97.916,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
15.451.0005.20039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INFRAESTRUTURA		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	70.000,00
17.512.0006.20049	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA		
3.1.91.00.00.00	Aplic. direta dec. de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ. dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	70.000,00
15.451.0005.20127	MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO URBANO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	200.000,00
3.1.91.00.00.00	Aplic. direta dec. de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ. dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	10.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
001	GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
26.782.0017.10058	CONSTRUÇÃO DA RODOVIÁRIA		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	570.000,00
20.423.0016.20056	APOIO AS COMUNIDADES INDÍGENAS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	30.000,00
20.606.0016.20053	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	40.200,00
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	25.000,00
20.606.0016.20055	MANUTENÇÃO COM A FEIRA MUNICIPAL		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	143.196,00
20.607.0016.10060	IMPLANTAÇÃO DE IRRIGAÇÃO PARA CULTIVO CERTO		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	15.000,00
22.661.0017.10061	REESTRUTURAÇÃO DO PÓLO INDUSTRIAL		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	10.000,00
22.661.0017.20057	APOIO E PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO		

3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	99.000,00
3.1.91.00.00.00	Aplic. direta dec. de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ. dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	30.000,00
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	15.500,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	30.000,00
22.661.0017.20058	REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	25.000,00
23.691.0017.20002	APOIO A FEIRAS E EVENTOS		
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	400.000,00
17.512.0006.20080	OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO		
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	15.000,00
18.542.0017.10063	IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES E VIVEIRO MUNICIPAL		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	127.988,00
18.542.0017.20082	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	240.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0021.20153	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID-19)		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	55.000,00
10.302.0010.10007	CONSTRUÇÃO DO NOVO HOSPITAL MUNICIPAL		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	2.898.000,00
10.302.0021.20154	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID-19) - MAC		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	66.555,00
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	10.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
08.244.0013.10054	CONSTRUÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	693.500,00

08.244.0013.20112	GESTÃO DE SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD SUAS E FEAS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.661.0000000	Transferência de recursos do estado para ações de assistência social - exercício	R\$	3.000,00
08.122.0004.20102	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA DA CIDADANIA		
1.500.0000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	80.000,00
	TOTAL	R\$	6.307.355,00

Art. 3º. As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 18 de novembro de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO CP 003/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022**, destinada à **Contratação** de empresa de engenharia para execução dos serviços de implantação e pavimentação de rodovia vicinal linha Santa Maria (início BR - 364, Km 88, lado direito sentido Campo Novo do Parecis - Brasnorte, no município de Campo Novo do Parecis/MT, conforme Termo de Convênio nº 1224/2022, firmado entre o município de Campo Novo do Parecis e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SIN-FRA, teve como vencedora a empresa: **ENCOMIND ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 14.915.029/0001-08** com valor total de **R\$ 35.388.985,88 (trinta e cinco milhões e trezentos e oitenta e oito mil e novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**.

Campo Novo do Parecis - MT, 18 de novembro de 2022.

Leandro Nery Varaschin

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PE 128/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 128/2022

Recebimento das propostas: a partir do dia 21 de novembro de 2022, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 05 de dezembro de 2022, às 14:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 05 de dezembro de 2022, às 15:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 05 de dezembro de 2022, às 15:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens terrestres no âmbito NACIONAL.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de novembro de 2022.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 130 2022

Contrato nº 130/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS** inscrita no (CNPJ) sob o nº 36.104.246/0001-50.

Objeto: Contratação de show artístico do cantor Thiago Brado, para apresentação em Campo Novo do Parecis nas festividades e apresentações natalinas 2022.

Data: 17 de dezembro de 2022

Horário previsto de início dos trabalhos:

Dia 17/12/2022 – 20:30h.

Evento: Show das festividades natalinas 2022 no município de Campo Novo do Parecis;

Local: Av. Brasil de frente a Praça Municipal Alviar Rother

Cidade: Campo Novo do Parecis – Mato Grosso

Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Prazo: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade: 002 Departamento de Cultura

Programática:05.002.13.392.0020.20023.3390390000.

Fonte de Recurso: 15000000000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Data: 16/11/2022

Processo Licitatório: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2022

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 299, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.276/2021 e Lei Nº 2.244/2021 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 74.968,11 (setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e onze centavos), destinada ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
006	FETHAB		
26.782.0005.20130	AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (FETHAB)		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.759.0000700	Recursos do fundo de transporte e habitação – Fethab - exercício	R\$	74.968,11

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no inciso III, Art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.276/2021 - LOA.

Art. 3º -As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 17 de novembro de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO 33/2021

Aditivo nº 06 ao Contrato 33/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **PIVOTTO CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 19.310.857/0001-36

Objeto: Adita-se o valor total do contrato em **R\$ 35.952,30 (trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos)**, correspondente ao percentual de 3,67% (três inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do valor inicialmente contratado, conforme planilha orçamentária.

Da Justificativa: Justifica-se a solicitação de aditivo de valor em decorrência de que no projeto e planilha orçamentária não constou Ambiente: box 01: execução do ambiente contemplado nos projetos estrutural e elétrico, seguindo assim com a alteração dos quantitativos de alvenaria, revestimentos e pintura, objetivando melhor forma de utilização da edificação. Instalações elétricas e hidráulicas: adição de quantitativos com o objetivo de atendimento ao projeto e a segurança da edificação; Contra piso: a planilha orçamentária contempla apenas lastro de concreto, inviabilizando o assentamento do piso e para maior segurança e estabilidade, torna-se necessário a execução do contra piso em toda a área da edificação.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.10076.4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000

Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE CONCORRENCIA

AVISO DA CONCORRENCIA N. 010/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MUNICIPAL ESTRADA DO GARBÚGIO**, que contemplará o trecho entre a rodovia BR 070 e o Rio das Mortes que dá ligação a Comunidade Garbúgio e ao Assentamento Dom Osório, compreendendo a extensão de 19,20 quilômetros na modalidade **CONCORRENCIA Nº 010/2022**, a ser realizada **no dia 20 de dezembro de 2022, às 08 H (oito horas)**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br ou solicitação para o e-mail compras@campoverde.mt.gov.br; gerencia.compras@campoverde.mt.gov.br Contato: telefone (66) 3419.2067 Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 18 de novembro de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 479/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: PAULO ANDREIS E CIA LTDA, CNPJ Nº 08.455.945/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 - PREGÃO Nº 158/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 18/11/2022 À 16811/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÓLEO DIESEL S 10	3.330.000 L	PETROBRAS	R\$ 7,22	R\$ 24.042.600,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 24.042.600,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES, QUARENTA E DOIS MIL, E SEISCENTOS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](https://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/)

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 072 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/
2019**

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 072

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, homologado em 29 de Outubro de 2019, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 23.5 do Edital de Abertura.

II - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 23.7 do Edital de Abertura.

III - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 23.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 18 de Novembro de 2022.

Cargo: **AUXILIAR DE CONTABILIDADE**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
416453	DANIEL RAMOS DA SILVA	25/01/2001	50,0	6

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 158/2022**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 158/2022 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 à empresa PAULO ANDREIS E CIA LTDA, CNPJ nº 08.455.945/0001-00, vencedora do certame com o valor de R\$ 24.042.600,00 (vinte e quatro milhões, quarenta e dois mil, e seiscentos reais). Campo Verde, 18 de novembro de 2022. Héliida B. M. P. Hübner – Pregoeira.

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 030/2022 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 030/2022 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Extraordinária do dia 01 de novembro de 2022, dispõe sobre os assuntos:

O Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069/90; Lei Municipal 1.236 de 22 de dezembro de 2006- que dispõe sobre o FIA, CMDCA e outros; A Resolução nº 133/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança

e do Adolescente de Campo Verde-MT; A Resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências; A Resolução nº 157 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências; A Resolução nº 194 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências; Exclusivamente a Lei Federal nº 13.019 de julho de 2014 no que se refere a parceria do FMDCA com OSCs; Deliberações da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 01 de novembro de 2022 na Ata n.º 016/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR/DESIGNAR os gestores do seguinte projeto:

“Projeto Construção da Varanda e Parte da 3º Etapa de Ampliação da APAE” da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE-APAE no valor de R\$ 166.470,27 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e sete centavos), gestor titular o conselheiro **WARLEY JUNIOR BRAS** e gestora suplente a conselheira **DALVANA BUSSULARO**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 18 de novembro de 2022.

ANDRÉ RÉGIS TAVARES NOVAIS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO**

AVISO DE PREGÃO Nº 157/2022

ERRATA DO HORARIO

Onde se lê 19 h leia-se 08 horas

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO** na modalidade Pregão (presencial) nº **157/2022** a se realizar no **dia 29/11/2022 às 8Horas na sede** da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 17 de novembro de 2022.

Héliida B. M. P. Hubner

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO**

AVISO DE PREGÃO Nº 161/2022

Errata da publicação anterior

Onde se lê 162/2022 leia-se 161/2022

DATA onde se lê 30/11 leia-se 06/12/2022 as 14 horas

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público **O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COM CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS** na modalidade Pregão (presencial)

nº 161/2022 a se realizar no dia 06/12/2022 às 14Horas na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067.Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 17 de novembro de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 056/2022

O Pregoeiro Oficial do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 237/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 056/2022, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 10/11/2022, às 08h00, horário local, com a finalidade de "Registrar preços para aquisições futuras e parceladas de materiais de consumo odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos", sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **DENTAL MARIA LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 09.222.369/0001-13**, vencedora dos itens (01, 13, 18, 37, 59, 63, 80, 82, 113, 117, 119 e 121), com valor total de R\$ 19.398,23 (dezenove mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos), **TATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE, ODONTO-MÉDICO LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 11.088.993/0001-11**, vencedora dos itens (02 e 31), com o valor total de R\$ 2.999,00 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais), **PERFIL HOSPITALAR LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 19.430.036/0001-33**, vencedora dos itens (03, 05, 07, 09, 17, 23, 24, 28, 29, 35, 38, 39, 41, 44, 45, 51, 55, 56, 57, 64, 69, 70, 71, 73, 74, 76, 77, 78, 81, 83, 85, 86, 88, 90, 97, 100, 101, 109, 114, 115, 116, 120, 122, 130, 131, 133, 136, 137, 138, 140, 141 e 143), com o valor total de R\$ 96.195,30 (noventa e seis mil, cento e noventa e cinco reais e trinta centavos), **M B DE ARAÚJO XAVIER – PRODUTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS-ME, CNPJ/MF nº 37.205.854/0001-14**, vencedora dos itens (20, 22, 26, 27, 30, 40, 49, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 72, 87, 91, 94, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 132 e 142), com valor total de R\$ 44.506,44 (quarenta e quatro mil, quinhentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), **DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 44.223.526/0001-06**, vencedora dos itens (11, 14, 16, 25, 32, 33, 34, 36, 47, 50, 54 e 89), com valor total de R\$ 29.499,78 (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 19.391.064/0001-99**, vencedora dos itens (04, 08, 21, 43 e 95), com valor total de R\$ 6.189,00 (seis mil, cento e oitenta e nove reais), **DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 26.240.632/0001-16**, vencedora dos itens (06 e 58), com valor total de R\$ 2.439,60 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), **ROSILENE VIEIRA LOPES-EPP, CNPJ/MF nº 10.279.430/0001-48**, vencedora do item (19), com valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 27.455.068/0001-11**, vencedora dos itens (42, 48, 96 e 98), com valor total de R\$ 8.688,94 (oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), **GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 15.250.965/0001-00**, vencedora dos itens (46, 52 e 53), com valor total de R\$ 28.145,00 (vinte e oito mil, cento e quarenta e cinco reais) e **TOTAL SEGURANÇA, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 13.851.726/0001-80**, vencedora dos itens (75, 79, 99, 110, 111, 112, 134, 135 e 139), com valor total de R\$ 8.182,82 (oito mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos). Os itens (92 e 93), foram declarados "DESERTOS", pois não

houve propostas para os itens, até a data da sessão Os itens (10, 12, 15, 84 e 118), foram declarados "FRACASSADOS".

A empresa **C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES-ME, CNPJ/MF nº 37.970.604/0001-70**, foi declarada "INABILITADA" no certame por não atender aos requisitos previstos no edital e na Lei.

Os valores unitários de cada item, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço do item, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 18 de novembro de 2022.

Marcelo José Batista dos Santos Lino-

.Pregoeiro Oficial

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 129/2021.

ESPÉCIE: Fornecimento de Generos Alimenticios.

OBJETO: Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

APOSTILAMENTO: Substituição da dotação nº 724 para a nº 460.

VINCULAÇÃO: Processo de compra nº 96/2021.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO/CREDENCIANTE

e **ADRIANA KOCH/CREDENCIADO**

Ligiane A. Pazinato / Fiscal de Contratos

EXTRATO DA APLICABILIDADE DE MULTA E INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

CONTRATO Nº 01/2022

ESPÉCIE: Serviços de Obra.

OBJETO: **REFORMA EMEF GERMANO LAZARETTI – LOTE 02**

DO INDEFERIMENTO: Pelos motivos delineados no Processo de Notificações e Comunicados remetidos a empresa, indeferimos o pedido de reconsideração enviado pela mesma.

VINCULAÇÃO: Tomada de Preços nº 07/2021, Processo Administrativo nº 219/2021, Processo de Compra nº 215/2021.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito/CONTRATANTE e

JHM CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 18.923.430/0001-40/**CONTRATADO**

Ligiane A Pazinato / Fiscal de Contratos

PORTARIA Nº. 277, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE ADMINISTRATIVO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora atuada sob nº.6007 /2022,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **MAYARA OLIVEIRA GROSKI**, inscrita noCPF sob nº. 048.079.811-70, do Cargo de provimento em comis-

são de Gerente Administrativo, nomeada através da Portaria nº.211, de 16 de agosto de 2022, a partir do dia 25 de novembro de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do 25 de novembro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 211, de 16 de agosto de 2022, a partir da data estabelecida no artigo segundo.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO CONTRATO Nº 323/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 323/2022.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: serviços de implantação, manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, capacitação, suporte técnico, hospedagem, locação de sistema Administrador para Sistema On Line de Solicitações de Serviços com Geração de Protocolos, Gráficos, Estatísticas, com a Participação e Acompanhamento Social em Tempo Real para atender a Secretaria Municipal de Administração.

VALOR GLOBAL: R\$ 27.000,00.

Órgão: 03- Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 1 – Departamento de Administração

Centro de Custo: 3100 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despesa: 44. Código da Dotação: 3.3.90.39.79.00.00.00

VIGÊNCIA: 16/11/2022 a 15/11/2023.

VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 63/2022, Processo Administrativo nº 185/2022 e Processo de Compra nº 174/2022.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI, C CNPJ/MF nº 14.728.004/0001-03/ CONTRATADO.

EXTRATO DO 2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 133/2021

ESPÉCIE: Fornecimento de Generos Alimentícios.

OBJETO: Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

APOSTILAMENTO: Substituição da dotação nº 723 para a nº 458.

VINCULAÇÃO: Processo de compra nº 94/2021.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO/CREDENCIANTE

e **COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA - COAIT**

/ CREDENCIADO

Ligiane A. Pazinato / Fiscal de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**RH/GABINETE
RESOLUÇÃO 005/2022**

RESOLUÇÃO 005/2022

SÚMULA: Aprovação do Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social Ano 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE CANABRAVA DO NORTE - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 777/2017, de 04 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO as deliberações da Plenária em Reunião Extraordinária realizada no dia 17 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para CO-FINANCIAMENTO do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social Ano 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte/MT, 17 de Novembro 2022.

Acrísio Luiz dos Reis

Presidente do CMAS

Gestão 2021/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2022

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 052/2022 de 07 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de telhas térmica isolante e parafusos para fixação das mesmas, para cobertura do Paço Municipal;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 22/11/2022 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 02/12/2022 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 02/12/2022 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 02/12/2022 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitanet.com.br>;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites <http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia> e <https://licitanet.com.br>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 18 de Novembro de 2022.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 052/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CPL Nº 027/2022

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 027/2022 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA ADESÃO N.º 006/2021, FIRMADO

ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE E A EMPRESA R. M. TELECON LTDA - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 37.465.200/0001-20 com sede na Avenida das Embaúbas, 1386, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 15638073 - SEJSP/MT e CPF nº 011.173.691-96, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa: empresa **R. M. TELECON LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.222.716/0001-12, sediada na Rua Armando Cesar Bueno de Moraes, S/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, CEP: 78.664-000, neste ato representado pelo Senhor **Rafael Menezes de Oliveira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 16959655 SSP/MT e do CPF nº 015.188.401-32, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Administrativo nº 00000359/2022 realizado na modalidade de Pregão Presencial Para Adesão n.º 018/2022, fundamentada na Lei n.º 8.666/93, seguindo as normas do artigo 55.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a redução de valores em dotações e suplementação em outra dotação para o empenho das despesas relativas ao Contrato Nº 027/2022, tendo como objeto “*Contratação de empresa para o fornecimento de serviço de internet dedicada e comunicação de dados através de fibra óptica e via rádio, com fornecimento de equipamentos – (antenas) em regime de comodato, por um período de 06 meses*”. 1.2 Justificativa: Este termo é para possibilitar a alteração da dotação orçamentária descrita na Cláusula Oitava (DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS) do contrato original, a fim de que a Secretaria Municipal de Saúde possa utilizar dotação específica para essa finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Com fundamento no Art. 37, XXI da Constituição Federal, Art. 65, I, alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula Oitava (DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS) do contrato original - Do crédito pelas quais Correrão as Despesas, alterando a fonte abaixo descrita:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 05.001 – Fundo Municipal de Saúde;

Projeto Atividade: 2037 – Manutenção do MAC;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico;

Código Reduzido: 177;

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 – Recursos não vinculados de impostos;

Valor da Dotação: R\$ 13.608,00 (treze mil, seiscentos e oito reais)

Valor Reduzido: R\$ 6.804,00 (seis mil, oitocentos e quatro reais).

Valor Após a Redução: R\$ 6.804,00 (seis mil, oitocentos e quatro reais).

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 05.001 – Fundo Municipal de Saúde;

Projeto Atividade: 2048 – Manutenção – Vigilância em Saúde;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico;

Código Reduzido: 204;

Fonte de Recurso: 1.6.00.000605 Serviços Públicos de Saúde – Bloco Vigilância em Saúde;

Valor da Dotação: R\$ 11.340,000 (onze mil, trezentos e quarenta reais)

Valor Reduzido: R\$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais).

Valor Após a Redução: R\$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais).

Passando a correr a seguinte rubrica orçamentária/fonte de recurso:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 05.002 – Gabinete do Secretário e dependências;

Projeto Atividade: 2046 – Manutenção – Gestão SUS;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico;

Código Reduzido: 212;

Fonte de Recurso: 1.500.1002000;

Valor da Dotação: R\$ 13.608,00 (treze mil, seiscentos e oito reais);

Valor Apostilado: R\$ 12.474,00 (doze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais);

Valor Após Apostilamento: R\$ 26.082,00 (vinte e seis mil, oitenta e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Canabrava do Norte - MT, 18 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RH/GABINETE PORTARIA N. 681, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 681, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

“EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, á pedidoservidora pública municipal Sra. **MARIA DE JESUS SANTOS NASCIMENTO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 20506597, emitida por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 032.339.001-39, do cargo de **MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**, deste município,

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogando se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de novembro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N. 682, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 682, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

“EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, á pedidoservidora pública municipal **ANDREIA MARIOT**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 18062342, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.023.187.691-25, do cargo de **GERENTE** na **GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**, do município de Canabrava do Norte – MT, simbologia **GERERH**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de novembro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 676, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 676, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte e, para dar cumprimento as exigências contidas na Lei Municipal n. 621, de 31 de outubro de 2014, que *“dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde do Município de Canabrava do Norte, e dá outras providências”*, e ainda,

CONSIDERANDO que o art. 13º, da Lei Municipal n. 621/2014, preceitua que o desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades, sendo a progressão horizontal, por nova titulação profissional e a progressão vertical, por tempo de serviço;

CONSIDERANDO que o art. 14º, da Lei Municipal n. 621/2014, traz que a progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos na lei do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde do Município de Canabrava do Norte, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional;

CONSIDERANDO que o §2º, do art. 14º, da Lei Municipal n. 621/2014, estabelece que a progressão de classe será concedida somente mediante a apresentação do respectivo certificado ou diploma registrado no órgão competente e que depende, dos critérios e requisitos disciplinados em lei;

CONSIDERANDO que a qualificação é o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei,

visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, sendo estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

CONSIDERANDO que o art. 17º, incisos I e II, da Lei Municipal n. 621/2014, estabelece que a progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) e aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 70% (setenta por cento) de aprovação;

CONSIDERANDO o direito adquirido de progressão de classe e elevação de níveis para os servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais de interstício entre os níveis de tempo de serviço e a habilitação e/ou qualificação profissional, para a progressão de classe;

CONSIDERANDO que foi constituído a comissão, nomeado pela Portaria Municipal n. 190, de 27 de maio de 2020, revogada pela portaria n. 627, de 11 de outubro 2022, que prevê o processo contínuo e específico de avaliação obrigatório, para progressão funcional de níveis e classes, mas que, apresentou apenas a conclusão dos seus trabalhos, em relação a avaliação de desempenho funcional e avaliação probatória dos servidores públicos, aprovados e apossados no concurso públicos n. 001/2019. Todavia, o art. 17º, §2º, da Lei Municipal n. 621/2014, preceitua que decorrido o prazo anual, se o órgão não realizar o processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente, o que se aplica ao presente caso;

CONSIDERANDO que a lei n. 173/2020 impede também a contagem do tempo de trabalho, até 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo necessário exclusivamente para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço. Ou seja, há a suspensão da contagem do tempo como período aquisitivo, prevista no Art. 8º, IX, da Lei Complementar n. 173/2020, entre 27 de maio de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que na Resolução de Consulta n. 05/2020 – TP que não suspendeu a contagem do prazo para concessão de licença prêmio, e aqueles que completaram o período aquisitivo após a vigência da lei complementar, poderá gozar da sua licença prêmio, com a vedação de convertê-la em pecúnia;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional decretou calamidade pública no país devido à pandemia, por meio do Decreto Legislativo de Calamidade n. 06/2020. Assim, se a elevação de nível decorre de lei anterior à calamidade, que foi decretada no dia 20 de março de 2020, e não dependa de contagem de tempo que se complemente durante o período vedado (inciso IX do art.8º), não vemos impedimento para que ocorra;

CONSIDERANDO que a proibição de contar o tempo da pandemia como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal tem início na data do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020 (decretação do estado de calamidade), ou a partir do dia 28/05/2020 (data da publicação da Lei Complementar nº 173), esta gestão opina, pelo meio mais favorável ao servidor público, no sentido de suspender a contagem do período aquisitivo necessário para concessão de vantagens pessoais, com início no dia 28 de maio de 2020, data da publicação da Lei Complementar n. 173, a fim de não causar prejuízo aos servidores que completaram o tempo anteriormente a LC 173;

CONSIDERANDO que a lei complementar n. 191, de 8 de março de 2022, restabeleceu a contagem do tempo de serviço entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para servidores públicos civis e militares das

áreas da saúde e da segurança pública, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

CONSIDERANDO que a progressão horizontal, não de dá de forma automática, mas que, a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SAPLAG, através do memorando n. 002/2022/SAPLAG, realizou o o Trabalho de conferência e certificação para o enquadramento dos servidores públicos municipais, conferindo e certificando cada diploma/certificado dos cursos de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional realizado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o enquadramento dos servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma política articulada de gestão do trabalho em saúde, que atenda aos princípios constitucionais e as diretrizes do Sistema Único de Saúde, compatibilizando as diferentes realidades sociais e institucionais;

CONSIDERANDO a importância de se instituir instrumentos e critérios que possibilitem um melhor desempenho funcional dos trabalhadores do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar os trabalhadores do Sistema e de resgatar suas identidades organizacionais;

CONSIDERANDO que é atribuição do Poder Executivo Municipal apoiar e estimular a instituição de Planos de Carreira, Cargos e Salários para o Setor Saúde do município de Canabrava do Norte;

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte descritos abaixo, ficam enquadrados nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço e classes mediante habilitação e/ou qualificação profissional:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS				
SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Aline Pereira Metke	1869	Auxiliar de Serviços Gerais	B	04
Bryanbill Rosa de Araujo	1834	Enfermeiro	B	04
Israel Ferreira Lopes	1852	Vigilante	A	04
Regina Lourença da Silva Fiais	1774	Técnica de Enfermagem	A	05
Tatyelhem Ferreira Dias	1809	Auxiliar de Serviços Gerais	B	04
Vanderlei Testoni	1867	Vigilante	A	04
Alexandre Moreira da Silva	336	Motorista de veículos leves	B	09
Dinalva Da Cruz Franco	353	Técnica em laboratório	A	09
Gustavo Bento Glória	1836	Biomédico	B	04
Gleison Morais Vida	522	Fiscal Sanitário	B	09
Rones Rodrigues Vasconcelos	1756	Agente de Combate a Endemias	A	05
Dacilene Paiva de Jesus	1773	Técnica de Enfermagem	A	05
Liliane Maria Santos de Souza	1825	Auxiliar de Serviços Gerais	B	04
Maria Piedade da Silva	719	Recepcionista	C	09
Nuvia Alves de Souza	301	Agente de Saúde	C	09
Ronislei Guida Soares	1778	Técnico de Enfermagem	A	05
Silvana Maria Calaca	1907	Enfermeira	B	03

Adriana da Silva Lima	536	Enfermeira	B	09
Ana Paula Aparecida Santos	1788	Recepcionista	B	05
Circiomar de Brito Ferreira	2090	Vigilante	A	03
Fabiana Anezi Almeida	443	Assistente Social	C	09
Tulio Cesar de Souza Freitas	1832	Odontólogo	A	04
Domingos Ribeiro de Amorim	405	Vigilante	A	09
Izabel Alves Teixeira	1747	Auxiliar de Serviços Gerais	B	05
Ludovico Mendonça de Almeida	374	Vigilante	B	09
Maria Lourdes Pereira da Mota	164	Técnica de Enfermagem	A	09
Ariella Ferreira Rodrigues	501	Agente comunitária de Saúde - ACS	B	09
Francisca Coelho da Luz	354	Agente comunitária de Saúde - ACS	B	09
Altamiro Jose de Oliveira	502	Agente comunitário de Saúde - ACS	B	09
Gleudina Lima dos Santos	285	Agente comunitária de Saúde - ACS	B	09
Joana Darc Ribeiro de Sousa	191	Agente comunitária de Saúde - ACS	B	09
Maria Ivaniides Lima dos Santos	286	Agente comunitária de Saúde - ACS	B	09
Sandra Regina dos Santos	752	Agente comunitária de Saúde - ACS	C	09
Sirley Pereira Panteleão	263	Agente comunitária de Saúde - ACS	C	09
Wilmar Ferreira da Silva	1755	Agente de Endemias	B	05
Aleticia Barros de Melo	287	Agente comunitária de Saúde - ACS	C	09
Ana Lucia Ferreira da Silva	149	Agente comunitária de Saúde - ACS	C	09
Diene Santos do Nascimento	255	Agente comunitária de Saúde - ACS	B	09
Diomar Alves Correia	455	Agente comunitária de Saúde - ACS	C	09
Terezinha Dias dos Santos	1796	Agente comunitária de Saúde - ACS	C	04
Ana Carla Giacomelli Castro	537	Fisioterapeuta	B	09
Adriello Pedrosa Gil	1810	Fiscal Sanitário	B	04

Art. 2º. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 3º. A presente elevação será concedida de forma imediata e com efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 2022.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 677, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

PORTARIA N. 677, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte e, para dar cumprimento as exigências contidas na Lei Municipal n. 672, de 30 de Maio de 2016, que “dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava e da outras providências, e ainda,

CONSIDERANDO que o art. 38º, da Lei Municipal n. 672/2016, preceitua que o desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades, sendo a progressão horizontal, por nova titulação profissional e a progressão vertical, por tempo de serviço;

CONSIDERANDO que o art. 39º, da Lei Municipal n. 672/2016, traz que a progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos na lei do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional;

CONSIDERANDO que o §2º, do art. 39º, da Lei Municipal n. 672/2016, estabelece que a progressão de classe será concedida somente mediante a apresentação do respectivo certificado registrado no órgão competente e que depende, dos critérios e requisitos disciplinados em lei;

CONSIDERANDO que a qualificação é o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, sendo estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

CONSIDERANDO que o art. 42º, incisos I e II, da Lei Municipal n. 672/2016, estabelece que a progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) e aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 70% (setenta por cento) de aprovação;

CONSIDERANDO o direito adquirido de progressão de classe e elevação de níveis para os servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais de interstício entre os níveis de tempo de serviço e a habilitação e/ou qualificação profissional, para a progressão de classe;

CONSIDERANDO que foi constituído a comissão, nomeado pela Portaria Municipal n. 190, de 27 de maio de 2020, revogada pela portaria n. 627, de 11 de outubro 2022, que prevê o processo contínuo e específico de avaliação obrigatório, para progressão funcional de níveis e classes, mas que, apresentou apenas a conclusão dos seus trabalhos, em relação a avaliação de desempenho funcional e avaliação probatória dos servidores públicos, aprovados e apossados no concurso públicos n. 001/2019. Todavia, o art. 42º, §2º, da Lei Municipal n. 672/2016, preceitua que decorrido o prazo anual, se o órgão não realizar o processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente, o que se aplica ao presente caso;

CONSIDERANDO que a lei n. 173/2020 impede também a contagem do tempo de trabalho, até 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo necessário exclusivamente para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço. Ou seja, há a suspensão da contagem do tempo como período aquisitivo, prevista no Art. 8º, IX, da Lei Complementar n. 173/2020, entre 27 de maio de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que na Resolução de Consulta n. 05/2020 – TP que não suspendeu a contagem do prazo para concessão de licença prêmio, e aqueles que completaram o período aquisitivo após a vigência da lei complementar, poderão gozar da sua licença prêmio, com a vedação de convertê-la em pecúnia;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional decretou calamidade pública no país devido à pandemia, por meio do Decreto Legislativo de Calamidade n. 06/2020. Assim, se a elevação de nível decorre de lei anterior à calamidade, que foi decretada no dia 20 de março de 2020, e não dependa de contagem de tempo que se complemente durante o período vedado (inciso IX do art.8º), não vemos impedimento para que ocorra;

CONSIDERANDO que a proibição de contar o tempo da pandemia como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal tem início na data do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020 (decretação do estado de calamidade), ou a partir do dia 28/05/2020 (data da publicação da Lei Complementar nº 173), esta gestão opina, pelo meio mais favorável ao servidor público, no sentido de suspender a contagem do período aquisitivo necessário para concessão de vantagens pessoais, com início no dia 28 de maio de 2020, data da publicação da Lei Complementar n. 173, a fim de não causar prejuízo aos servidores que completaram o tempo anteriormente a LC 173;

CONSIDERANDO que a progressão horizontal, não se dá de forma automática, mas que, a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SAPLAG, através do memorando n. 002/2022/SAPLAG, realizou o Trabalho de conferência e certificação para o enquadramento dos servidores públicos municipais, conferindo e certificando cada diploma/certificado dos cursos de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional realizado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o enquadramento dos servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a importância de se instituir instrumentos e critérios que possibilitem um melhor desempenho funcional dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que encontrava-se em nosso plano de governo, das eleições municipais de 2016, regularizar a vida funcional dos servidores públicos municipais, bem como, é atribuição do chefe do Poder Executivo Municipal apoiar e estimular a instituição de Planos de Carreira, Cargos e Salários

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras vivenciadas principalmente pelos entes públicos municipais e que a implementação de Planos de Carreiras, Cargos e Salários irá proporcionar novos instrumentos de gestão,

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores do quadro geral do Poder Executivo Municipal descritos abaixo, ficam enquadrados nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço e classes mediante habilitação e/ou qualificação profissional:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SAPLAFI				
SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Alcione Carvalho da Costa	1772	APLIC	C	05
Daniela Rodrigues de Oliveira	2094	Aux.	A	02

Serviços Gerais				
Diomara Neves de Souza	1766	Recepcionista	C	05
Lazaro Jose da Silva	402	Vigilante	B	09
Misleia Almeida Malta	1811	Copeira/ Faxineira	A	04
Renata Dias dos Santos	515	Recepcionista	C	09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - SMASH				
SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Aldenor Borges Barbosa	519	Vigilante	A	09
Arnaldo Gomes da Silva	2081	Vigilante	B	03
Glauca Maria de Resende	594	Agente Administrativo	B	09
Helena Maria da Silva Barbosa	497	Auxiliar de Serviços Gerais	B	09
Josa Fa de Souza Ramos	1757	Motorista	A	05
Vanessa Lucas Pereira Santos	1840	Assistente Social	B	04

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO - SINSPU				
SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Abigail Jose Arruda	730	Operador de Máquinas Leve	A	09
Alceu Fernandes da Silva	1751	Encanador	A	05
Alessandro Viana da Silva	1759	Motorista de Veículos Pesados	B	05
Clenivaldo Siqueira da Cruz	1764	Operador de Maquinas pesadas	A	05
Elder de Medeiros Rodrigues	1765	Operador de Maquinas pesadas	A	05
Enizan Vieira da Silva	1752	Pedreiro	A	05
Inacio Pereira dos Santos	457	Serviços Gerais	A	09
Jairo Primo de Resende	1763	Operador de Maquinas pesadas	A	04
Jucerlei Bonatto	1753	Jardineira	B	05
Paulo Candido de Oliveira	378	Motorista de Veiculos Pesados.	B	09
Raimundo Souza Luz	350	Vigilante	A	09
Sebastião Alves Coelho	1749	Vigilante	B	05
Valdir Soares dos Santos	1860	Vigilante	A	04
Vera Lucia Santos do Nascimento	2092	Vigilante	B	01
Luis Claudio Campos	375	Mecânico	A	09
Sebastião Siqueira da Cruz	1754	Jardineiro	A	05
Viuto Inacio Cardoso	1760	Motorista de veículos Pesados	B	05

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE				
SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Helem da Silva Nunes	1767	Recepcionista	C	05
Julliane Alves da Silva	1857	Advogada	B	04
Luciene Batista da Conceição Zago	1851	Controladora Interna	B	04

SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA E TURISMO.				
SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Adbaldo Nunes Milhomem	1761	Motorista de Veículos Pesados	B	05

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMAA				
SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Alcione Lourdes dos Santos Aidar	466	Engenheira Florestal	B	09
Mara Silvia de Jesus Portela	1771	Agente Administrativo	C	05
Idevaldo De Paula Faria	559	Fiscal Ambiental	C	09

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO - SMUT				
SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Abadio de Souza Coimbra	458	Vigilante	A	09
Nelson Alves da Silva	518	Vigilante	A	09

Art. 2º. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 3º. A presente elevação será concedida de forma imediata e com efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 2022.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1.058, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N. 1.058, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO PARA REMESSA DE EXTRATOS BANCÁRIOS POR PARTE DA TESOURARIA MUNICIPAL E FIXA DATA PARA ENCERRAMENTO DE CONCILIAÇÕES E EMISSÕES DE BALANCETES MENSIS A CONTABILIDADE MUNICIPAL, PARA O EN-

CERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E SOBRE O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2022 E DURANTE TODO O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

CONSIDERANDO os princípios da unidade, da universalidade e da anualidade orçamentárias, bem como a necessidade de uniformização de procedimentos a serem adotados no encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial e no levantamento do Balanço Geral do Município de Canabrava do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o encerramento do **exercício financeiro de 2022**, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente, e em tempo hábil, que permita que a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, por meio de sua Secretaria Adjunta de Orçamento e Contabilidade, possa efetuar os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, ocorridas durante o exercício;

CONSIDERANDO que dentro da grande complexidade de uma Gestão Pública, a Tesouraria e a Contabilidade se torna um dos mais valiosos instrumentos de controle, organização e planejamento, todos os dados necessários para as mais variadas tomadas de decisões dos administradores, dependerão da exatidão dos trabalhos executados dentro da Tesouraria e Contabilidade – registros – lançamentos – pagamentos – apropriação correta das fontes de recursos.

CONSIDERANDO que é através do trabalho da Tesouraria e a Contabilidade, teremos a visualização das mudanças de Ativo e Passivo dentro da visão patrimonialista que nos trás a nova contabilidade pública, que nos trouxe grandes mudanças de execução na gestão pública, através da padronização das normas internacionais. Todos os procedimentos devem atender a Lei 4.320/64.

CONSIDERANDO que sabemos que o setor de tesouraria é detentor de informações financeiras de todas as secretarias municipais. E que tal complexidade e abrangência exigem um grau de organização e controle muito grande. Para isso, faz-se necessária a integração entre Tesouraria – Contabilidade – Arrecadação e Tributação.

CONSIDERANDO que todos os procedimentos de registros devem ser executados diariamente pelos membros da equipe: liquidações, pagamentos, transferências, aplicações, resgates, contabilização e baixa das tarifas bancárias, conciliação bancária (razão X extrato bancário), contabilização da conta restituível (2188... Fonte 094 – consignações/retenções), acompanhamento das aplicações financeiras, contabilização das receitas sobre aplicações.

CONSIDERANDO que basicamente, os servidores envolvidos no setor de Tesouraria irão desenvolver trabalhos de controle de recebimentos, pagamentos a fornecedores, operações bancárias, disponibilidades financeiras, etc., e que hoje, dentro do setor público, para atender todas as normas legais, o modelo ideal de tesouraria deve adotar instrumentos de controle de suas rotinas, como um 'planejamento de tesouraria', o que permite projetar temporalmente todas as receitas e despesas de todas as fontes de recurso, visualizando e separando por secretaria as despesas fixas e o vencimento dos contratos a serem cumpridos;

CONSIDERANDO que é imprescindível que a conciliação bancária ocorra de forma temporal e constante, precisando de uma maior integração entre a Tesouraria e a Contabilidade, tendo em vista, que os prazos são preempatórios e o seu não cumprimento traz consequências de inadimplência ao ente público e multas aos ordenadores de despesas e até mesmo, em alguns casos, ao cometimento de crime de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Conciliação Bancária é a simples conferência das contas bancárias com os razões das contas correntes. A conciliação bancária tem como objetivo verificar se está tudo correto no controle interno ou se há inconsistências de dados. Ela verifica se o saldo bancário do demonstrado no razão, os lançamentos e suas datas estão idênticos ao extrato do banco;

CONSIDERANDO que tanto a Tesouraria e a Contabilidade dispõe de poucos servidores para a execução dos seus serviços, conforme determina a sua rotina diária, e visando atingir os seus objetivos finais, com o menor dispêndio de trabalhos burocráticos extras e dentro dos prazos fixados,

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido o passo a passo para ajudar a fazer uma conciliação bancária eficiente:

I – 1º Passo: Lançar as movimentações diariamente, a tesouraria precisa controlar diariamente todas as movimentações de entradas e saídas financeiras, informando todas as contas bancárias envolvidas. Exemplos de movimentações financeiras: tarifas bancárias, pagamentos de fornecedores, entradas de receitas, pagamento de dívidas, pagamento da folha e suas obrigações, transferências bancárias, aplicações e resgates, etc.;

II – 2º Passo: Verificar saldo no extrato bancário. Conferir se os saldos iniciais e finais do razão, e os saldos no extrato bancário batem.

III – 3º Passo: Conferir detalhes dos lançamentos. Ver se todos os lançamentos do extrato bancário estão sendo feitos na data correta e com os valores corretos, assim como demonstra os razões emitidos;

IV – 4º Passo: Se houver diferenças nos lançamentos, corrigir. Verificar as divergências de valores ou a falta dos mesmos, procurando saber aonde isto ocorreu. Em seguida, corrigir as diferenças no razão, para que todos os lançamentos estejam refletidos e o saldo esteja idêntico;

V – 5º Passo: Observar se os lançamentos de débito e crédito estão refletindo a realidade;

VI – 6º Passo: Os lançamentos pendentes de registro no razão, ou no extrato bancário, e que tenham respaldo legal para não constarem, deverão ser inseridos no sistema através de lançamento manual. Exemplo: Ø Entrada não considerada pelo banco; Ø Saída não considerada pelo banco; Ø Entrada não considerada pela contabilidade; Ø Saída não considerada pela contabilidade.

Parágrafo Único. A conciliação bancária é ferramenta de extrema importância de controle dentro da tesouraria, deve ser feita a conferência diariamente entre o razão da conta corrente e do extrato bancário, sendo o fechamento dos saldos mensal. É através da conciliação que são repassadas várias informações ao TCE através do Sistema APLIC. É o filtro onde permite observar todo e qualquer lançamento incorreto ou faltante, pagamentos realizados da forma incorreta ou em conta erras, falta de contabilização de receitas, etc.

Art. 2º. Fica estabelecido o seguinte calendário para remessa de extratos bancários por parte da Tesouraria Municipal a Contabilidade Municipal, para a realização das conciliações e emissões de balancetes mensais, fixando datas para o encerramento do exercício de 2022 e durante todo o exercício financeiro de 2023, conforme segue:

DATA LIMITE	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	ATIVIDADE
21/11/2022	Tesouraria Municipal	Data fixada para encaminhamento dos extratos bancários, de todas as contas financeiras, do período de 01/11/2022 a 18/11/2022, para o setor de Contabilidade Municipal, realizar as conciliações bancárias, verificando-se o saldo bancário do demonstrado no razão, os lançamentos e suas datas estão idênticos ao extrato do banco.
02/12/2022	Tesouraria Municipal	Data fixada para encaminhamento dos extratos bancários, de todas as contas financeiras, do período de 01/11/2022 a 30/11/2022, para o setor de Contabilidade Municipal, realizar as conciliações bancárias, verificando-se o saldo bancário do demonstrado no razão, os lançamentos e suas datas estão idênticos ao extrato do banco.

16/12/2022	Contabilidade Municipal - (art. 182º, II, da Resolução Normativa n. 14/2007 c/c Resolução Normativa n. 03/2015).	Data fixada para entregar o Balancete mensal de novembro.
20/12/2022	Tesouraria Municipal	Data fixada para encaminhamento dos extratos bancários, de todas as contas financeiras, do período de 01/12/2022 a 15/12/2022, para o setor de Contabilidade Municipal, realizar as conciliações bancárias, verificando-se o saldo bancário do demonstrado no razão, os lançamentos e suas datas estão idênticos ao extrato do banco.
20/12/2022	Tesouraria Municipal - (Decreto 1.051, art. 36º)	Data fixada para que a responsável pela Tesouraria Municipal possa levantar nas instituições financeiras que operam com o Município, todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJ's) vinculados ao Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso, por no mínimo dois (02) anos, exceto as contas de convênios e programas ativos.
04/01/2023	Tesouraria Municipal	Data fixada para encaminhamento dos extratos bancários, de todas as contas financeiras, do período de 01/12/2022 a 31/12/2022, para o setor de Contabilidade Municipal, realizar as conciliações bancárias, verificando-se o saldo bancário do demonstrado no razão, os lançamentos e suas datas estão idênticos ao extrato do banco.
20/01/2023	Contabilidade Municipal - (art. 182º, II, da Resolução Normativa n. 14/2007 c/c Resolução Normativa n. 03/2015).	Data fixada para entregar o Balancete mensal de dezembro.
16/01/2023	Tesouraria Municipal	Data fixada para encaminhamento dos extratos bancários, de todas as contas financeiras, do período de 01/01/2023 a 14/01/2023, para o setor de Contabilidade Municipal, realizar as conciliações bancárias, verificando-se o saldo bancário do demonstrado no razão, os lançamentos e suas datas estão idênticos ao extrato do banco.
03/02/2023	Tesouraria Municipal	Data fixada para encaminhamento dos extratos bancários, de todas as contas financeiras, do período de 01/01/2023 a 31/01/2023, para o setor de Contabilidade Municipal, realizar as conciliações bancárias, verificando-se o saldo bancário do demonstrado no razão, os lançamentos e suas datas estão idênticos ao extrato do banco.
14/02/2023	Contabilidade Municipal	Fechamento contábil e financeiro, relativo ao exercício de 2022 , referente as contas anuais de governo de 2022 .
17/02/2023	Contabilidade Municipal - (art. 182º, II, da Resolução Normativa n. 14/2007 c/c Resolução Normativa n. 03/2015).	Data fixada para entregar o Balancete mensal de janeiro.
17/02/2023	Tesouraria Municipal	Data fixada para encaminhamento dos extratos bancários, de todas as contas financeiras, do período de 01/02/2023 a 15/02/2023, para o setor de Contabilidade Municipal, realizar as conciliações bancárias, verificando-se o saldo bancário do demonstrado no razão, os lançamentos e suas datas estão idênticos ao extrato do banco.
03/03/2023	Tesouraria Municipal	Data fixada para encaminhamento dos extratos bancários, de todas as contas financeiras, do período de 01/02/2023 a 28/02/2023, para o setor de Contabilidade Municipal, realizar as conciliações bancárias, verificando-se o saldo bancário do demonstrado no razão, os lançamentos e suas datas estão idênticos ao extrato do banco.
17/03/2023	Tesouraria Municipal	Data fixada para encaminhamento dos extratos bancários, de todas as contas financeiras, do período de 01/03/2023 a 15/03/2023, para o setor de Contabilidade Municipal, realizar as conciliações bancárias, verificando-se o saldo bancário do demonstrado no razão, os lançamentos e suas datas estão idênticos ao extrato do banco.
03/04/2023	Tesouraria Municipal	Data fixada para encaminhamento dos extratos bancários, de todas as contas financeiras, do período de 01/03/2023 a 31/03/2023, para o setor de Contabilidade Municipal, realizar as conciliações bancárias, verificando-se o saldo bancário do demonstrado no razão, os lançamentos e suas datas estão idênticos ao extrato do banco.
17/04/2023	Contabilidade Municipal -	Data fixada para entregar o Balancete mensal de março.

	(art. 182º, II, da Resolução Normativa n. 14/2007 c/c Resolução Normativa n. 03/2015).	
17/04/2023	Tesouraria Municipal	Data fixada para encaminhamento dos extratos bancários, de todas as contas financeiras, do período de 01/04/2023 a 14/04/2023, para o setor de Contabilidade Municipal, realizar as conciliações bancárias, verificando-se o saldo bancário do demonstrado no razão, os lançamentos e suas datas estão idênticos ao extrato do banco.
03/05/2023	Tesouraria Municipal	Data fixada para encaminhamento dos extratos bancários, de todas as contas financeiras, do período de 01/04/2023 a 30/04/2023, para o setor de Contabilidade Municipal, realizar as conciliações bancárias, verificando-se o saldo bancário do demonstrado no razão, os lançamentos e suas datas estão idênticos ao extrato do banco.
18/05/2023	Contabilidade Municipal - (art. 182º, II, da Resolução Normativa n. 14/2007 c/c Resolução Normativa n. 03/2015).	Data fixada para entregar o Balancete mensal de abril.
18/05/2023	Tesouraria Municipal	Data fixada para encaminhamento dos extratos bancários, de todas as contas financeiras, do período de 01/05/2023 a 15/05/2023, para o setor de Contabilidade Municipal, realizar as conciliações bancárias, verificando-se o saldo bancário do demonstrado no razão, os lançamentos e suas datas estão idênticos ao extrato do banco.
05/06/2023	Tesouraria Municipal	Data fixada para encaminhamento dos extratos bancários, de todas as contas financeiras, do período de 01/05/2023 a 31/05/2023, para o setor de Contabilidade Municipal, realizar as conciliações bancárias, verificando-se o saldo bancário do demonstrado no razão, os lançamentos e suas datas estão idênticos ao extrato do banco.
19/06/2023	Contabilidade Municipal - (art. 182º, II, da Resolução Normativa n. 14/2007 c/c Resolução Normativa n. 03/2015).	Data fixada para entregar o Balancete mensal de maio.
19/06/2023	Tesouraria Municipal	Data fixada para encaminhamento dos extratos bancários, de todas as contas financeiras, do período de 01/06/2023 a 16/06/2023, para o setor de Contabilidade Municipal, realizar as conciliações bancárias, verificando-se o saldo bancário do demonstrado no razão, os lançamentos e suas datas estão idênticos ao extrato do banco.
04/07/2023	Tesouraria Municipal	Data fixada para encaminhamento dos extratos bancários, de todas as contas financeiras, do período de 01/06/2023 a 30/06/2023, para o setor de Contabilidade Municipal, realizar as conciliações bancárias, verificando-se o saldo bancário do demonstrado no razão, os lançamentos e suas datas estão idênticos ao extrato do banco.
17/07/2023	Contabilidade Municipal - (art. 182º, II, da Resolução Normativa n. 14/2007 c/c Resolução Normativa n. 03/2015).	Data fixada para entregar o Balancete mensal de junho.
17/07/2023	Tesouraria Municipal	Data fixada para encaminhamento dos extratos bancários, de todas as contas financeiras, do período de 01/07/2023 a 14/07/2023, para o setor de Contabilidade Municipal, realizar as conciliações bancárias, verificando-se o saldo bancário do demonstrado no razão, os lançamentos e suas datas estão idênticos ao extrato do banco.
03/08/2023	Tesouraria Municipal	Data fixada para encaminhamento dos extratos bancários, de todas as contas financeiras, do período de 01/07/2023 a 31/07/2023, para o setor de Contabilidade Municipal, realizar as conciliações bancárias, verificando-se o saldo bancário do demonstrado no razão, os lançamentos e suas datas estão idênticos ao extrato do banco.
18/08/2023	Contabilidade Municipal - (art. 182º, II, da Resolução Normativa n. 14/2007 c/c Resolução Normativa n. 03/2015).	Data fixada para entregar o Balancete mensal de julho.

18/08/2023	Tesouraria Municipal	Data fixada para encaminhamento dos extratos bancários, de todas as contas financeiras, do período de 01/08/2023 a 16/08/2023, para o setor de Contabilidade Municipal, realizar as conciliações bancárias, verificando-se o saldo bancário do demonstrado no razão, os lançamentos e suas datas estão idênticos ao extrato do banco.
04/09/2023	Tesouraria Municipal	Data fixada para encaminhamento dos extratos bancários, de todas as contas financeiras, do período de 01/08/2023 a 31/08/2023, para o setor de Contabilidade Municipal, realizar as conciliações bancárias, verificando-se o saldo bancário do demonstrado no razão, os lançamentos e suas datas estão idênticos ao extrato do banco.
18/09/2023	Contabilidade Municipal - (art. 182º, II, da Resolução Normativa n. 14/2007 c/c Resolução Normativa n. 03/2015).	Data fixada para entregar o Balancete mensal de agosto.
18/09/2023	Tesouraria Municipal	Data fixada para encaminhamento dos extratos bancários, de todas as contas financeiras, do período de 01/09/2023 a 15/09/2023, para o setor de Contabilidade Municipal, realizar as conciliações bancárias, verificando-se o saldo bancário do demonstrado no razão, os lançamentos e suas datas estão idênticos ao extrato do banco.
04/10/2023	Tesouraria Municipal	Data fixada para encaminhamento dos extratos bancários, de todas as contas financeiras, do período de 01/09/2023 a 30/09/2023, para o setor de Contabilidade Municipal, realizar as conciliações bancárias, verificando-se o saldo bancário do demonstrado no razão, os lançamentos e suas datas estão idênticos ao extrato do banco.
17/10/2023	Contabilidade Municipal - (art. 182º, II, da Resolução Normativa n. 14/2007 c/c Resolução Normativa n. 03/2015).	Data fixada para entregar o Balancete mensal de setembro.
17/10/2023	Tesouraria Municipal	Data fixada para encaminhamento dos extratos bancários, de todas as contas financeiras, do período de 01/10/2023 a 16/10/2023, para o setor de Contabilidade Municipal, realizar as conciliações bancárias, verificando-se o saldo bancário do demonstrado no razão, os lançamentos e suas datas estão idênticos ao extrato do banco.
06/11/2023	Tesouraria Municipal	Data fixada para encaminhamento dos extratos bancários, de todas as contas financeiras, do período de 01/10/2023 a 31/10/2023, para o setor de Contabilidade Municipal, realizar as conciliações bancárias, verificando-se o saldo bancário do demonstrado no razão, os lançamentos e suas datas estão idênticos ao extrato do banco.
17/11/2023	Contabilidade Municipal - (art. 182º, II, da Resolução Normativa n. 14/2007 c/c Resolução Normativa n. 03/2015).	Data fixada para entregar o Balancete mensal de outubro.
17/11/2023	Tesouraria Municipal	Data fixada para encaminhamento dos extratos bancários, de todas as contas financeiras, do período de 01/11/2023 a 16/11/2023, para o setor de Contabilidade Municipal, realizar as conciliações bancárias, verificando-se o saldo bancário do demonstrado no razão, os lançamentos e suas datas estão idênticos ao extrato do banco.
22/01/2024	Tesouraria Municipal	Data fixada para encaminhamento dos extratos bancários, de todas as contas financeiras, do período de 01/11/2023 a 30/11/2023, para o setor de Contabilidade Municipal, realizar as conciliações bancárias, verificando-se o saldo bancário do demonstrado no razão, os lançamentos e suas datas estão idênticos ao extrato do banco.
18/12/2023	Contabilidade Municipal - (art. 182º, II, da Resolução Normativa n. 14/2007 c/c Resolução Normativa n. 03/2015).	Data fixada para entregar o Balancete mensal de novembro.
18/12/2023	Tesouraria Municipal	Data fixada para encaminhamento dos extratos bancários, de todas as contas financeiras, do período de 01/12/2023 a 15/12/2023, para o setor de Contabilidade Municipal, realizar as conciliações bancárias, verificando-se o saldo bancário do demonstrado no razão, os lançamentos e suas datas estão idênticos ao extrato do banco.

04/01/2024	Tesouraria Municipal	Data fixada para encaminhamento dos extratos bancários, de todas as contas financeiras, do período de 01/12/2023 a 31/12/2023, para o setor de Contabilidade Municipal, realizar as conciliações bancárias, verificando-se o saldo bancário do demonstrado no razão, os lançamentos e suas datas estão idênticos ao extrato do banco.
19/01/2024	Contabilidade Municipal - (art. 182º, II, da Resolução Normativa n. 14/2007 c/c Resolução Normativa n. 03/2015).	Data fixada para entregar o Balancete mensal de dezembro/2023.

Art. 3º. Os cumprimentos de prazos estabelecidos nesse decreto para envio de obrigações ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso poderão ser alterados de acordo com as Instruções Normativas e/ou alterações daquelas que estão em vigor estabelecidas pelo Órgão.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 678, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

PORTARIA N. 678, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte e, para dar cumprimento as exigências contidas na Lei Municipal n. 615, de 16 de junho de 2014, que “dispõe sobre a reestruturação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Canabrava do Norte - MT”, e ainda,

CONSIDERANDO que o art. 42º, da Lei Municipal n. 615/2014, preceitua que a movimentação funcional do profissional da Educação Básica efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades, sendo por promoção de classe e por progressão funcional.

CONSIDERANDO que o art. 43º, da Lei Municipal n. 615/2014, traz que a promoção do Profissional da Educação Básica, de uma classe para outra imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica (em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional) alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, observado o interstício de 03 (três) anos.

CONSIDERANDO que a progressão de classe será concedida somente mediante a apresentação do respectivo certificado ou diploma registrado no órgão competente e que depende, dos critérios e requisitos disciplinados em lei;

CONSIDERANDO que a qualificação é o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, sendo estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

CONSIDERANDO que o art. 44º, da Lei Municipal n. 615/2014, estabelece que o Profissional da Educação Básica terá direito à progressão funcional, de um nível para outro, desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação, obrigatoriamente, a cada 03 (três) anos.

CONSIDERANDO o direito adquirido de progressão de classe e elevação de níveis para os servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais de interstício entre os níveis de tempo de serviço e a habilitação e/ou qualificação profissional, para a progressão de classe;

CONSIDERANDO que não foi constituído a comissão, para proceder com o processo contínuo e específico de avaliação obrigatório, para progressão funcional de de um nível para o outro, tendo em vista, que o Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso – Sintep-MT, através do seu representante municipal, Djalma Francisco de Souza, recusou a receber o ofício n. 217, de 05 de novembro de 2019, para indicar membros para compor a presente comissão, nos termos do § 2º, art. 44º, da Lei Municipal n. 615/2014. Todavia, o art. 44º, §1º, da Lei Municipal n. 615/2014, preceitua que decorrido o prazo trienal, e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente, o que se aplica ao presente caso;

CONSIDERANDO que a lei n. 173/2020 impede também a contagem do tempo de trabalho, até 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo necessário exclusivamente para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço. Ou seja, há a suspensão da contagem do tempo como período aquisitivo, prevista no Art. 8º, IX, da Lei Complementar n. 173/2020, entre 27 de maio de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que na Resolução de Consulta n. 05/2020 – TP que não suspendeu a contagem do prazo para concessão de licença prêmio, e aqueles que completaram o período aquisitivo após a vigência da lei complementar, poderá gozar da sua licença prêmio, com a vedação de convertê-la em pecúnia;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional decretou calamidade pública no país devido à pandemia, por meio do Decreto Legislativo de Calamidade n. 06/2020. Assim, se a elevação de nível decorre de lei anterior à calamidade, que foi decretada no dia 20 de março de 2020, e não dependa de contagem de tempo que se complemente durante o período vedado (inciso IX do art.8º), não vemos impedimento para que ocorra;

CONSIDERANDO que a proibição de contar o tempo da pandemia como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal tem início na data do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020 (decretação do estado de calamidade), ou a partir do dia 28/05/2020 (data da publicação da Lei Complementar nº 173), esta gestão opina, pelo meio mais favorável ao servidor público, no sentido de suspender a contagem do período aquisitivo necessário para concessão de vantagens pessoais, com início no dia 28 de maio de 2020, data da publicação da Lei Complementar n. 173, a fim de não causar prejuízo aos servidores que completaram o tempo anteriormente a LC 173;

CONSIDERANDO que a progressão horizontal, não se dá de forma automática, mas que, a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SAPLAG, através do memorando n. 002/2022/SAPLAG, realizou o o Trabalho de conferência e certificação para o enquadramento dos servidores públicos municipais, conferindo e certificando cada diploma/certificado dos cursos de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional realizado;

CONSIDERANDO a importância de se instituir instrumentos e critérios que possibilitem um melhor desempenho funcional dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que encontrava-se em nosso plano de governo, das eleições municipais de 2016, regularizar a vida funcional dos servidores públicos municipais, bem como, é atribuição do chefe do Poder Executivo

Municipal apoiar e estimular a instituição de Planos de Carreira, Cargos e Salários

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras vivenciadas principalmente pelos entes públicos municipais e que a implementação de Planos de Carreiras, Cargos e Salários irá proporcionar novos instrumentos de gestão,

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte descritos abaixo, ficam enquadrados nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço e classes mediante habilitação e/ou qualificação profissional:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA - SMEELTC				
SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Vera Lucia Dos Santos Amancio	1908	Téc. Administrativo Educacional	C	02
Gilvan Barbosa De Oliveira	1956	Professor	B	02
Janeide Alves Tenório	465	Apoio Administrativo Educacional – Agente de limpeza	C	05
Maria De Jesus Ferreira De Sousa	1808	Apoio Administrativo Educacional – Agente de limpeza	C	02
Leomar Santos do Nascimento	839	Apoio Administrativo Educacional – Vigilante Escolar	C	04
Maria Elena Rodrigues Malta	512	Apoio Administrativo Educacional – Agente de limpeza	C	05
Nilcely Rufino da Silva	506	Apoio Administrativo Educacional – Agente de limpeza	C	05

Art. 2º. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 3º. A presente elevação será concedida de forma imediata e com efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 2022.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

REAVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2022-SRP

REAVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2022-SRP

“ **EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP** “

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.796/2017

O pregoeiro oficial do Município de Canarana-MT, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/PP048/2022-SRP, anteriormente suspenso para alterações do edital e termo de referencia**, será realizado no dia **01/12/2022 às 13h30min (Horário de Brasília)** na sala de licitações, com aplicação das Leis nºs. 10.520/2022 e 8.666/93. **Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completa Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, solicitar pelo telefone 66 – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min,**

através do e-mail licitacoescanarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT, 17 de Novembro de 2022.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053-2022

PROCESSO: 181/2022

PREGÃO PRESENCIAL: 052/2022

DATA: 18/11/2022

VIGÊNCIA: 18/11/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual *locação de decoração natalina*, conforme especificações do edital.

FORNECEDOR:

LUZ & FORMA COMERCIO E DECORAÇÕES LTDA;

VENCEDOR DO LOTE;01.

VALOR TOTAL: R\$ 599.900,00 (Quinhentos e noventa e nove mil e novecentos reais).

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que no **Pregão Presencial nº 052/2022**, menor preço por Lote, foi declarado vencedor a empresa: **LUZ & FORMA COMERCIO E DECORAÇÕES LTDA**, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 18 de Novembro de 2022.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

DECRETO Nº3356/2022.

Decreto Nº3356/2022.

De 17 de novembro de 2022.

Dispõe sobre o horário de Expediente especial nos dias que menciona, no âmbito das repartições públicas municipais nos dias da participação do Brasil na Copa do Mundo 2022, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Decreto Estadual n.º 1.524 de 11 de novembro de 2022,

Considerando os jogos na Copa do Mundo FIFA 2022 e as datas e horários dos jogos marcados e possíveis da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2022;

Considerando a necessidade de planejamento das atividades e o não prejuízo da efetividade, eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos das Secretarias e da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art.1º. – Fica definido horário especial de expediente, para cumprimento pelos órgãos da Administração Municipal, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na primeira fase da Copa do Mundo de 2022:

I – no dia 24/11/2022 (quinta-feira), das 7h30 às 13h;

II – no dia 28/11/2022 (segunda-feira), das 7h30 às 11h;

III – no dia 02/12/2022 (sexta-feira), das 7h30 às 13h.

Parágrafo único:

O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol, será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo;

Art.5.º. - Caberá ao Secretário de cada pasta a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais às respectivas áreas de competência.

Art.6.º. Os ocupantes de cargos comissionados deverão permanecer à disposição em caso de eventual necessidade de serviço.

Art.7.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de novembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria **Prefeito Municipal**

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 053-2022

Fica desconsiderada a publicação do **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022**, publicado no Diário oficial de Contas do TCE/MT, Diário Oficial dos Municípios-AMM/MT no dia 16/11/2022, objeto Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa para serviços especializados de sinalização vertical e/ou horizontal das ciclovias e vias urbanas e pintura dos meios fios do município de Canarana-MT**, que seria firmado com a empresa **4-T SERVICOS E TECNOLOGIA EIRELI**, por falha administrativa e erro humano, foi publicado erroneamente, devendo ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais.

Canarana-MT, 16 de Novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS

ERRATA - PORTARIA-DRH Nº 584 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **VERA NICE SOARES DE JESUS DE SOUZA** matrícula nº 4192, cargo Professora na data 03 de novembro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para da própria saúde do dia 01 de novembro de 2022 ao dia 15 de novembro de 2022, totalizando 15 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 036/2022

SÚMULA: “Dispõe sobre o enquadramento de nível e classe da servidora ELIANE ROQUE LELES GEHARD, conforme preceitua a Lei Municipal nº. 811/2014 e alterações, e dá outras providencias”.

O Senhor **José Henrique Bertipaglia**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando a Avaliação de Desempenho Individual da servidora realizado em conformidade à Lei Municipal nº 811/2014;

Considerando o Parecer Jurídico nº 015/2022;

Considerando o Parecer do Controle Interno.

Resolve:

Artigo 1º - Elevar a referência salarial da servidora Eliane Roque Leles Gehard para Classe "C" Nível "9", da tabela AGF, do Cargo de Recepcionista, e remuneração de R\$ 3.730,90 (três mil setecentos e trinta reais e noventa centavos), conforme a Lei Municipal nº.1.320/2021.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos à folha salarial do mês de Novembro/2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 18 de Novembro de 2022.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Jose Henrique Bertipaglia

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda-MT

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 600 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela **DANIELE DE OLIVEIRA DOS SANTOS** matrícula nº 4597, cargo de Professora, na data 18 de novembro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 17 de novembro de 2022 ao dia 18 de novembro de 2022 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 601 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 128 §12 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data 18 de novembro de 2022, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Início	Termino	Dias
1294	Lourival Rodrigues Nascimento	Vigia	Esposa: Maria Lira da Silva	31/10/2022	31/10/2022	01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 002/2022

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 037/2022**

PORTARIA Nº. 037/2022

SÚMULA: "Dispõe sobre o enquadramento de nível e classe do servidor ELISEU LEITE DA SILVA conforme preceitua a Lei Municipal nº. 811/2014 e alterações, e dá outras providências".

O Senhor **José Henrique Bertipaglia**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando a Avaliação de Desempenho Individual da servidora realizado em conformidade à Lei Municipal nº 811/2014;

Considerando o Parecer Jurídico nº 015/2022;

Considerando o Parecer do Controle Interno.

Resolve:

Artigo 1º - Elevar a referência salarial da servidora Eliseu Leite da Silva para Classe "A" Nível "3", da tabela AGF, do Cargo de Contador,

e remuneração de R\$ 2.300,85 (dois mil e trezentos reais e oitenta e cinco centavos), conforme a Lei Municipal nº.1.320/2021.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos à folha salarial do mês de Novembro/2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 18 de Novembro de 2022.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Jose Henrique Bertipaglia

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda-MT

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 038/2022**

PORTARIA Nº. 038/2022

SÚMULA: “Dispõe sobre o enquadramento de nível e classe do servidor DARLEY APARECIDO TAVARES FERREIRA conforme preceitua a Lei Municipal nº. 811/2014 e alterações, e dá outras providências”.

O Senhor **José Henrique Bertipaglia**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando a Avaliação de Desempenho Individual da servidora realizado em conformidade à Lei Municipal nº 811/2014;

Considerando o Parecer Jurídico nº 015/2022;

Considerando o Parecer do Controle Interno.

Resolve:

Artigo 1º - Elevar a referência salarial da servidora Darley Aparecido Tavares Ferreira para Classe “B” Nível “3”, da tabela AGF, do Cargo de Controlador Interno, e remuneração de R\$ 2.761,02 (dois mil e setecentos e sessenta e um reais e dois centavos), conforme a Lei Municipal nº.1.320/2021.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos à folha salarial do mês de Novembro/2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 18 de Novembro de 2022.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Jose Henrique Bertipaglia

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda-MT

PORTARIA N.º 329/2022.

PORTARIA N.º 329/2022.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico n.º 33/2020;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 138/2020;

CONSIDERANDO a entrega parcial das Requisições de Compra n.º 538/2021; 1983/2021; 2449/2021; 2450/2021; 5048/2021.

CONSIDERANDO a Notificação Extrajudicial, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição 3.860, do dia 25/11/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa promitente fornecedora JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º 03.595.984/0001-99, para apurar o descumprimento da Ata de Registro de Preços quanto a entrega e o prazo, dos itens solicitados por meio das Requisições de Compra n.º 538/2021; 1983/2021; 2449/2021; 2450/2021; 5048/2021, as quais foram entregues parcialmente.

Parágrafo único. No curso do processo administrativo disciplinar fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa sujeita as penalidades prevista na Lei Municipal n.º. 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 18 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 66/2022

O Pregoeiro torna público que fará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 66/2022**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**” objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sessão marcada para o dia 01/12/2022 às 08h:00min. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 18 de novembro de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA N.º106/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 63/2022

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 63/2022** do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ADUELAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**. Declarando vencedora a empresa **BORTOLINI CONSTRUTORA LTDA ME**, cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º **35.581.365/0001-31**, com valor total de **R\$ 2.175.000,00(Dois milhões cento e setenta e cinco mil reais)**.

Castanheira-MT, 18 de novembro de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria n.º 106/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL DECRETO MUNICIPAL N.º 95/2022

DECRETO MUNICIPAL N.º 95/2022

“**CONSTITUI O COMITÊ DE AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE INTERESSE PÚBLICO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – FUMIS- DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT**”.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de n.º 1.231 de 31 de outubro de 2006, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Investimento Sociais e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituído o Comitê de avaliação dos programas de investimentos social de interesse público do fundo municipal de investimentos sociais, composta da seguinte forma:

I - Representante do Poder Público Municipal:

1. Tabitha Suellen Gouveira Alves de Lima;
2. Fernanda Cristina Ferreira da Silva;
3. Thais Cristina de Lima.

II. Representante da Sociedade Civil:

1. Eva Gorete Escalco (Associação de Moradores do Bairro 1º de Julho);
2. Osvaldo Fortunato Pereira (Associação de Moradores do Bairro Nova Chapada);
3. Priscila Soares Pinheiro Siqueira (APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais).

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 16 de novembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIA RH**

Portaria nº 503/GP/2022

Em, 16 de novembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª AVANILCI SAMPAIO**, vinculada a matrícula 233.1, no cargo de FISCAL DE MEIO AMBIENTE, lotada na SECRETARIA DE TURISMO, CUL. AMBIENTE, **30** (trinta) dias de Férias, referente ao período de **03/03/2018 a 03/03/2019**, conforme autorização no **processo 10900/2022**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 16/11/2022 e término em 15/12/2022, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 16/12/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 16/11/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de novembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO 061/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN empresa WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP, CONTRATADA representada pelo seu sócio proprietário, Sr. DANILO MOSCHETA GONÇALVES**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo da vigência contratual, bem como aditar o valor da contratação, previstos nas Cláusulas Quarta e Quinta, respectivamente, do Contrato nº 061/2018, que passam a ter as seguintes redações:

Fica prorrogada a vigência do presente contrato em mais **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo

5.1. O valor global do referido Termo Aditivo é de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**,

Cláudia - MT, 04 de novembro de 2022.

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
- RESULTADO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022.**

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT - Altamir Kurten, através da sua Presidente de Licitação – Taina de Souza, torna público, para conhecimento dos interessados, que ficam credenciadas para o fornecimento que trata da AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA MT. Os seguintes produtores que protocolaram os envelopes de Documentação e Projeto de Vendas, sendo eles:

HELGA SACKMANN DA SILVA , ALTAIR JOSÉ DIELSCHNEIDER, ELIO PEDRO RODRIGUES, ROMILDO APARECIDO ALMEIDA, DELSI WENTZ ARAÚJO, SAUER CASSIO FAGUNDES PIVA ,MACIA LIMA DIAS,BALDUINO DIELSCHNEIDER JOSÉ ALVES DOS SANTOS, LUCAS ALVES DOS SANTOS, ELENA ALVES RIGHI, JOSÉ LUIZ DE MATOS, ADÃO GOBBI

Cláudia/MT, 18 de Novembro de 2022.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

TAINA DE SOUZA

Presidente da C.P.L.

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 780, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

DECRETO Nº 780, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o recesso administrativo de final de ano nos órgãos do Poder Executivo Municipal no período que menciona e dá outras providências.

ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, em Exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano;

Considerando o encerramento do exercício financeiro, fiscal e medidas de controle interno para abertura do novo exercício;

Considerando que o início do exercício é o momento de consolidação da execução orçamentária, bem como de implantação do exercício financeiro;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado recesso administrativo nos órgãos da Administração Direta e Autarquias do Poder Executivo do Município de Cláudia, **no período de 16 de dezembro de 2022 a 02 de janeiro de 2023**, exceto na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Obras e Ser-

viços Públicos, no Departamento de Tributação e na Secretaria Municipal de Administração, com as ressalvas previstas neste normativo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Departamento de Tributação e a Secretaria Municipal de Administração funcionarão de acordo com as determinações fixadas pelos secretários das respectivas pastas, de modo a garantir atendimento às necessidades dos cidadãos e cidadãs, especialmente os serviços essenciais de saúde, coleta de lixo, manutenções emergenciais em estradas, além de outras urgências e emergências.

Art. 3º Todos os secretários deverão convocar servidores sempre que julgarem necessário ao funcionamento de qualquer setor da Administração no período do recesso ou em parte dele, estabelecendo critérios, horário de atendimento - se for o caso - e jornadas de trabalho.

Art. 4º Os prazos processuais administrativos ficarão suspensos durante o recesso, **exceto aqueles provenientes de procedimentos licitatórios**, os quais estarão em vigência durante este período, tendo em vista a necessidade da Administração nestes procedimentos.

Art. 5º Por tratar-se de mera liberalidade da Administração, nenhum serviço prestado durante o recesso ensejará acréscimo de remuneração ao servidor.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 7º Publique-se e divulgue.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 18 de novembro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEn Prefeito Municip

**LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 006/2022**

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT**, Sr. **ALTAMIR KÜRTE**n, **CONTRATANTE**, GEOQUI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA CONTRATADA.

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO ADITAR O VALOR INICIAL DA PRESENTE CONTRATAÇÃO, PREVISTO NA CLAUSULA PRIMEIRA E CLAUSULA QUINTA DO CONTRATO N006/2022, QUE PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO. FICA ACRESCIDO AO VALOR INICIAL DO CONTRATO O MONTANTE DE R\$35.456,34 (TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

O VALOR DO CONTRATO, CONSIDERADO A RESPECTIVA ADIÇÃO PASSA A SER DE R\$177.281,74 (CENTO E SETENTA E SETE MIL DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

CLÁUDIA -MT, 03 DE MAIO DE 2022

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022 - REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022 - REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SALGADOS, BOLOS, PÃES, TORTAS, SONHO RECHEADO, LANCHES NATURAIS E GELO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA-MT.

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **02 de Dezembro de 2022**, estará recebendo propostas para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para as aquisições supracitadas. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia/MT, 18 de novembro de 2022.

ALTAMIR KURTEn

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022 - REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

AVISO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022 - REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS NOS VEÍCULOS, MOTOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que até **08h00min**, do dia **05 de Dezembro de 2022**, estará recebendo as propostas, para abertura do Pregão Presencial acima, para a aquisição supracitada. O Edital estará no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia/MT, 18 de Novembro de 2022.

ALTAMIR KURTEn

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

EDITAL Nº 001/2022/SEMEC DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

EDITAL Nº 001/2022/SEMEC de 18 de Novembro de 2022

Dispõe sobre o Processo de Seleção de Candidatos ao Cargo de Diretor de Unidade Escolar.

A Comissão do Processo de Seleção, nomeada por meio da Portaria 010/SEMEC/2022, faz saber que se encontram abertas as inscrições para o processo de seleção de profissionais da educação para a função de Diretor das escolas públicas da rede municipal de ensino, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, da Lei nº 9.394/1.996 – LDB, considerando os preceitos da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 003/2011; da Lei Municipal nº 054/91, Lei Municipal nº 771 de 20 de outubro de 2016, alterada pela Lei Municipal Nº 985/2022, e Portaria 010/SEMEC/2022, que estabelecem os critérios, etapas e Unidades Escolares que terão seleção de diretor(a).

1 – Do Edital de Abertura:

1.2 - O Edital de Abertura do Processo de Seleção de candidatos à função de diretor escolar estará disponível no dia 21/11/2022, no Portal da Prefeitura Municipal de Cocalinho-MT, e no mural de todas as escolas municipais.

2 - Das inscrições:

2.1 – As inscrições estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de **21/11/2022 a 25/11/2022**, no horário das **8h às 11h e das 14h às 17h**.

2.2 – Haverá Processo de Seleção de Candidatos para as escolas com 60 ou mais alunos regularmente matriculados.

2.3 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar e assinar os seguintes documentos:

- a. Ficha padrão identificando o candidato;
- b. Declaração emitida pelo candidato de que está de pleno acordo com as condições deste Edital e da Portaria n 010/SEMEC/2022.
- c. Declaração do candidato afirmando ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos profissionais da Educação Básica;
- d. Declaração de efetivo exercício, conforme descrito no Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Municipal nº 985/2022.
- e. Comprovação de habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso de Especialização em Gestão Escolar, cópia da carteira de identidade - RG e CPF, apresentando os originais para conferência.
- f. Declaração redigida pelo candidato afirmando estar apto a movimentar conta bancária.
- g. Termo de compromisso redigido pelo candidato para exercer a direção da escola em Dedicção Exclusiva (DE).

2.4 - Não havendo candidatos inscritos para participar no processo seletivo, caberá ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, a indicação do profissional que preencha os requisitos cumulativos previstos no artigo 8º da Lei Municipal nº 985/2022, para nomeação, podendo este profissional ser de qualquer unidade da rede municipal de ensino.

3 – Da apresentação de Títulos:

3.1 – O candidato deverá fazer a entrega de Títulos na SEMEC, no dia 01 /12/2022 até às 17h.

3.2 – Divulgação do resultado da ETAPA I: Classificado e desclassificado no dia 02/12/2022.

4 – Da Avaliação Psicológica:

4.1 – No dia 06/12/2022, No Auditório da SEMEC, no horário das 7h e 30 minutos às 11h e 30 minutos, o candidato à diretor escolar passará por avaliação psicológica realizada por Psicólogo do município, para análise e verificação do perfil e aptidão para o desempenho da função.

4.2 - O candidato que não se fizer presente no horário determinado será desclassificado do processo, exceto os casos de justificativa legal.

4.3 - Para os casos de justificativa legal, a Comissão do processo de seleção deve delegar sobre nova data que possibilite ao candidato a referida avaliação.

5 – DA CLASSIFICAÇÃO

5-1 - Nesta etapa, o candidato deverá atingir na prova/avaliação psicológica classificação médio, médio superior ou superior, com base nas tabelas de escolaridade para ser considerado APTO. O candidato que não atingir essa classificação será considerado INAPTO e estará eliminado do processo, não cabendo recurso.

6 – Da prova escrita:

6.1 – Os candidatos inscritos para a função de diretor escolar para o biênio 2023/2024 deverão realizar prova escrita, composta por 20 questões objetivas, sendo:

- a) 05 Questões de cunho Pedagógico;
 - b) 05 Questões de cunho relacionado aos programas do Governo Federal e Governo Estadual;
 - c) 05 Questões sobre Legislação em vigor, pertinente à Educação;
 - d) 05 Questões sobre informática básica.
- e) A prova será realizada no dia 12/12/2022, no auditório da SEMEC, com duração de 3 horas, com início às 8h e término às 11h.

6.2 – DA CLASSIFICAÇÃO DA PROVA ESCRITA

6.3 Será considerado classificado o candidato que atingir, acima da média 5,0 na prova escrita.

7 - Da entrega do Plano de Gestão à SEMEC:

7.1 – O candidato deverá entregar o Plano de Gestão à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até às 17h do dia 19/12/2022 para avaliação e deferimento.

7.2 – O candidato que não apresentar o Plano de Ação no prazo estipulado será desclassificado do Processo.

8 – Da classificação Final:

8.1 – A classificação dos candidatos se dará pelo maior número de pontuação obtido em todas as etapas previstas no Artigo 11 da Lei Municipal Nº 985/2022.

9- Da divulgação do resultado:

9.1 – A publicação e divulgação do resultado do Processo de Seleção de candidatos à função de diretor escolar ocorrerá no dia 20/12/2022, via Portal da Prefeitura Municipal de Cocalinho-MT, afixado o resultado no Mural da SEMEC e Prefeitura Municipal e diário oficial.

10 – Da Posse:

10.1 – Entre os candidatos aprovados, obedecida a lista geral de classificação, o Chefe do Executivo deverá nomear o profissional para a função de Diretor Escolar, que assumirá na data de 04/01/2023 a Unidade Escolar estipulada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pela Administração Municipal, considerando o calendário letivo em vigência, apresentando:

- a) Termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT, com firma reconhecida;
- b) Carta Compromisso de participar dos cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou instituições parceiras;
- c) A transição da função de diretor escolar ocorrerá no dia 04/01/2023, no ato da posse, com a participação do atual diretor, diretor a ser empossado, Representante do CDCE, representante do Sindicato dos Servidores e Equipe SEMEC, momento em que deve ser feito o repasse da documentação escolar e relação do patrimônio da Instituição.

10.2 - Caso o Diretor Escolar em exercício fique impossibilitado de cumprir suas funções poderá ser nomeado substituto indicado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município, que preencha os requisitos previstos no artigo 8º da Lei Municipal nº 985/2022, para nomeação, após a verificação do perfil por meio de teste psicológico, plano de gestão e entrevista feita pela Secretaria Municipal de Educação.

11 - Da Comissão do Processo de Seleção:

11.1 – Está composta uma Comissão do processo de seleção para conduzir o processo de seleção de candidatos à direção, constituída e homologada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, via Portaria.

11.2 - As atribuições da Comissão do processo de seleção serão nos termos do Artigo 12º da Lei Municipal Nº 985 /2022, de 12 de setembro de 2022.

12- Dos critérios:

12.1 - Os critérios e demais normas inerentes ao processo de seleção para diretores das escolas públicas da rede municipal estão contidas Lei Municipal nº 985, de 12 de setembro de 2022, e na Portaria nº 010/SEMEC/2022.

13 - Das disposições gerais:

13.1 - É facultado ao candidato a inscrição por procuração, devidamente autenticada.

13.2 - As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de diretor serão indeferidas.

13.3 - Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.

13.4 - Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão do processo de seleção encaminhará a lista com as inscrições deferidas e indeferidas às Unidades Escolares, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.5 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento deste Edital, em aceitar as condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas na Portaria 010/SEMEC/2022.

13.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ouvida a Comissão do processo de seleção.

13.7 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, em 21 de novembro de 2022.

Comissão Organizadora

Processo de Seleção de Diretor de Unidade Escolar - 2022

Anexo Único

Programação das Ações para Seleção de Diretores nas Escolas Municipais de Educação Infantil e de Educação Básica

DATA	AÇÕES	LOCAL
21/11/22	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	DIÁRIO OFICIAL DA AMM e MURAL DAS ESCOLAS
21 a 25/11/22	INSCRIÇÕES	SEMEC
28/11/22	DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES	SEMEC
29/11/22	RECURSOS DOS INSCRITOS	SEMEC
30/11/22	CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	SEMEC
01/12/22	ENTREGA DOS TÍTULOS	SEMEC
06/12/22	AValiação Psicológica	AUDITÓRIO SEMEC
12/12/22	AValiação Escrita	AUDITÓRIO SEMEC
13/12/22	RESULTADO DO GABARITO e NOTA	MURAL DAS ESCOLAS
19/12/22	ENTREGA DO PLANO DE GESTÃO	SEMEC
20/12/22	RESULTADOS FINAL	DIÁRIO OFICIAL DA AMM



Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

1 – Identificação:

- a) Nome completo: _____
- b) RG Nº: _____ Órgão Exp. ---/--- CPF Nº _____
- c) Endereço Completo: _____
- d) E-mail: _____
- e) Contato: _____
- f) Formação: _____

2 - Tempo de lotação na rede Municipal de Ensino: _____

3 - Tem disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho em regime de dedicação exclusiva (40 horas semanais)? _____

4 – Anexar junto a ficha de inscrição os seguintes documentos:

- a. Ficha de Inscrição;
- b. Declaração emitida pelo candidato de que está de pleno acordo com as condições da Portaria Nº 010/SEMEC/22, e do Edital de Seleção 2022.

c. Declaração do candidato afirmando ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos profissionais da Educação Básica;

d. Comprovação de habilitação em Licenciatura Plena ou Curso de Especialização em Gestão Escolar, cópia da carteira de identidade - RG e CPF, apresentando os originais para conferência;

e. Declaração redigida pelo candidato afirmando estar apto a movimentar conta bancária;

f. Termo de compromisso redigido pelo candidato para exercer a direção da escola em regime de Dedicação Exclusiva (DE);

Cocalinho - MT, em 21 de Novembro de 2022.

Assinatura _____ do _____ Candidato

Cocalinho MT, 18 de Novembro de 2022

CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS A DIRETOR ESCOLAR Nº 001/SEMEC/2022

ERRATA DO AVISO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2022 PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 031/2022

ERRATA DO AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2022

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 031/2022

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 26 de Outubro de 2022.

ONDE SE LÊ:

AVISO DE EDITAL Nº. 031/2021

PREGÃO PRESENCIAL RP nº 031/2021

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Prefeitura da cidade de Cocalinho/MT, aos 25 dias de OUTUBRO de 2021.

LEIA-SE:

AVISO DE EDITAL Nº. 031/2022

PREGÃO PRESENCIAL RP nº 031/2022

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Prefeitura da cidade de Cocalinho/MT, aos 25 dias de OUTUBRO de 2022.

Cocalinho, 18 de novembro de 2022.

Divino Cândido Cardoso

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA-DRH Nº _339/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “JANAINA CANTOIA TONA GARCIA”.

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora Sra. JANAINA CANTOIA TONA GARCIA, portadora da matrícula nº 161, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamen-

tado no relatório social da Assistente Social do PIQ do Município, com início do dia 08/11/2022 e término em 12/11/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 08/11/2022, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria nº. 009/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
001/2021**

CONTRATO Nº. **406/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: JESSICA LUNA DE CARVALHO ROSSETO

OBJETO: O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

VALOR: R\$ 1.433,24 (hum mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 01/11/2022 A 21/12/2022

DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2022

SECRETARIA: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATO Nº. **407/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: SANDRA DE ALMEIDA DA SILVA

OBJETO: O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

VALOR: R\$ 2.149,87 (dois mil cento e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 01/11/2022 A 21/12/2022

DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2022

SECRETARIA: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
ERRATA PORTARIA-DRH Nº 308/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE
2022**

“Dispõe sobre o deferimento de afastamento por motivo de doença em favor da servidora “ROSIMEIRE DIAS TADIOTTO”.

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de doença em favor da servidora Sra. ROSIMEIRE DIAS TADIOTTO, portadora da matrícula n. 6499, contratada por prazo determinado no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 15/10/2022 e término 31/10/2022.

ERRATA: Na publicação do dia 25 de outubro de 2022, Edição 4.095, da página 147, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Onde se lê: Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de doença em favor da servidora Sra. ROSIMEIRE DIAS TADIOTTO, portadora da matrícula n. 6499, contratada por prazo determinado no cargo de PROFESSORA, lotada

na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 15/10/2022 e término 31/10/2022.

Leia sê: Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de doença em favor da servidora Sra. ROSIMEIRE DIAS TADIOTTO, portadora da matrícula n. 6499, contratada por prazo determinado no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 12/10/2022 e término 31/10/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 15/10/2022, revogadas as disposições em contrário.

Onde se lê: Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 15/10/2022, revogadas as disposições em contrário.

Leia sê: Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 12/10/2022, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria nº. 009/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

À Empresa:

ROBSON RICARDO CRUZ SILVA-ME

CNPJ nº 26.059.886/0001-32Av Marechal Deodoro nº 143 - Bairro: Setor Leste - Colíder/MT - CEP 78.500-000REF: Contrato nº 069/2022

Assunto: Atraso na Entrega de Laudos Técnicos de Segurança do Trabalho

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, na cidade de Colíder/MT, neste ato representada pelo Fiscal de Contrato, Sr. **LOURIVAL ALVES FROTA**, nomeado através da Portaria SMPFA nº 144/2022, vem através do presente NOTIFICAR vossa empresa, a promover a entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento desta, dos serviços de elaboração de laudos técnicos, conforme solicitado através das NAD – Nota de Autorização de Despesa nº 2985/2022. A presente notificação visa o cumprimento do Contrato nº 069/2022 oriundo do Pregão Eletrônico nº 13/2022 na qual vossa empresa sagrou-se vencedora para fornecimento dos serviços.

Diante dos fatos, informo-vos que o prazo acima (15 dias úteis) não será prorrogado e caso o mesmo não seja cumprido, desde já, íntimo vossa senhoria a apresentar defesa ou manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta, como forma de assegurar o contraditório e ampla defesa, nos termos do parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93, pois o não cumprimento desta notificação, acarretará na aplicação das sanções administrativas e multas previstas no citado Contrato administrativo, bem como aplicação das demais penalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

Sendo o que tinha para o momento;

Colíder/MT, 18 de novembro de 2022. LOURIVAL ALVES FROTA

Fiscal do Contrato

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA-DRH Nº 338/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

“Dispõe sobre a concessão da prorrogação do Benefício de Auxílio Doença em favor do servidor “JOSÉ DA SILVA ALVES”.

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Art. 2º, § 7º, Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a concessão de prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. **JOSÉ DA SILVA ALVES**, portador da matrícula n. 228, efetivo no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Obras e Urbanismo, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 17/11/2022 e término 20/11/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 17/11/2022 revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

ATOS DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 052/2022, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO PRÓPRIA DE OBRAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT**".

Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITEM	VL. TOTAL (R\$)
3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	02, 12 e 14	7.456,00
AUGE LUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME	10	2.592,00
GPA GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA - ME	01, 04, 05 e 11	330.806,80
MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA - EPP	03, 06, 07, 08, 09 e 13	17.716,00

Colider/MT, 18 de novembro de 2022.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
TERMO DE JULGAMENTO RECURSO PE 52 2022**

TERMO DE JULGAMENTO DO PREFEITO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 142/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

RECORRENTES:

ü **RECORRENTE:** ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

ü **RECORRIDA:** G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI

Julgamento de Recurso

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais do meu cargo, e, após efetuar a competente análise da decisão exarada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio na sessão de julgamento, considerando as alegações constantes no Parecer da assessoria jurídica desta municipalidade com relação ao recurso apresentada pela empresa **ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 28.613.773/0001-62, **mantenho a r. decisão por seus próprios e jurídicos fun-**

damentos, no sentido de manter classificada no item 01 (um) do certame referido a empresa G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI. Determino que seja dada ciência e publicidade da presente decisão, na forma prescrita em lei e, em especial seja notificada as empresas interessadas, bem como da decisão do Pregoeiro, inclusive do Parecer Jurídico o qual deu fundamento a tal decisão.

Registre-se

Publique-se

Intime-se

Colider/MT, 17 de novembro de 2022

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2022**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 298/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: **EDMAR MENDES DO AMARAL – MAT.:6683**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº 298/2022, conforme Ofício nº 367/2022/SMIOU, por motivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de dezembro de 2022 a 29 de maio de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Valor estimado do Termo Aditivo: R\$15.592,72 (quinze mil quinhentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos).

Valor mensal: R\$2.175,73 (dois mil cento e setenta e cinco reais e setenta e três reais e setenta e três centavos).

DATA: 01 de dezembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 300/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: **JOSE CARLOS DOS SANTOS – MAT.:6680**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº 300/2022, conforme Ofício nº 367/2022/SMIOU, por motivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de dezembro de 2022 a 29 de maio de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Valor estimado do Termo Aditivo: R\$18.480,16 (dezoito mil quatrocentos e oitenta reais e dezesseis centavos).

Valor mensal: R\$2.578,64 (dois mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

DATA: 01 de dezembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 299/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: **JORGE FERREIRA DOS SANTOS – MAT.:6681**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº 299/2022, conforme Ofício nº 367/2022/SMIOU, por motivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de dezembro de 2022 a 29 de maio de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Valor estimado do Termo Aditivo: R\$18.480,16 (dezoito mil quatrocentos e oitenta reais e dezesseis centavos).

Valor mensal: R\$2.578,64 (dois mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

DATA: 01 de dezembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **316/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **JOSE SILVEIRA SERGIO – MAT.:6681**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº 316/2022, conforme Ofício nº 367/2022/SMIOU, por motivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de dezembro de 2022 a 29 de maio de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Valor estimado do Termo Aditivo: R\$13.860,18 (treze mil oitocentos e sessenta reais e dezoito centavos).

Valor mensal: R\$1.933,99 (hum mil novecentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos).

DATA: 01 de dezembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 001/2022**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **333/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **ANALUCIA ALVES DOS SANTOS – MAT.:6730**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº 333/2022, conforme Ofício nº2719/2022/SMS, por motivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de dezembro de 2022 a 29 de maio de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Valor estimado do Termo Aditivo: R\$11.438,00 (onze mil quatrocentos e trinta e oito reais).

Valor mensal: R\$1.596,00 (Hum mil quinhentos e noventa e seis reais).

DATA: 01 de dezembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Saúde.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **340/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **ANDREIA CAMARA DE SOUZA – MAT.:6737**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº 340/2022, conforme Ofício nº2719/2022/SMS, por motivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de dezembro de 2022 a 29 de maio de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Valor estimado do Termo Aditivo: R\$11.438,00 (onze mil quatrocentos e trinta e oito reais).

Valor mensal: R\$1.596,00 (Hum mil quinhentos e noventa e seis reais).

DATA: 01 de dezembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Saúde.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **344/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **ANGELA DA SILVA LIMA – MAT.:6741**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº 344/2022, conforme Ofício nº2719/2022/SMS, por motivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de dezembro de 2022 a 29 de maio de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Valor estimado do Termo Aditivo: R\$11.438,00 (onze mil quatrocentos e trinta e oito reais).

Valor mensal: R\$1.596,00 (Hum mil quinhentos e noventa e seis reais).

DATA: 01 de dezembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Saúde.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **332/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **BIANCA CAROLINE ARAUJO DE OLIVEIRA BARBOSA MAT.:6702**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº 332/2022, conforme Ofício nº2719/2022/SMS, por motivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de dezembro de 2022 a 29 de maio de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Valor estimado do Termo Aditivo: R\$11.438,00 (onze mil quatrocentos e trinta e oito reais).

Valor mensal: R\$1.596,00 (Hum mil quinhentos e noventa e seis reais).

DATA: 01 de dezembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Saúde.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **335/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **CLEONICE APARECIDA MATEUS – MAT.:6732**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº 335/2022, conforme Ofício nº2719/2022/SMS, por motivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de dezembro de 2022 a 29 de maio de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Valor estimado do Termo Aditivo: R\$11.438,00 (onze mil quatrocentos e trinta e oito reais).

Valor mensal: R\$1.596,00 (Hum mil quinhentos e noventa e seis reais).

DATA: 01 de dezembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Saúde.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **331/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **ELISANGELA DO NASCIMENTO – MAT.:6729**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº 331/2022, conforme Ofício nº2719/2022/SMS, por motivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de dezembro de 2022 a 29 de maio de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Valor estimado do Termo Aditivo: R\$11.438,00 (onze mil quatrocentos e trinta e oito reais).

Valor mensal: R\$1.596,00 (Hum mil quinhentos e noventa e seis reais).

DATA: 01 de dezembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Saúde.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 334/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **GREYCE KELY VIEIRA SILVA – MAT.:6731**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº 334/2022, conforme Ofício nº2719/2022/SMS, por motivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de dezembro de 2022 a 29 de maio de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Valor estimado do Termo Aditivo: R\$11.438,00 (onze mil quatrocentos e trinta e oito reais).

Valor mensal: R\$1.596,00 (Hum mil quinhentos e noventa e seis reais).

DATA: 01 de dezembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Saúde.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 345/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **ISABEL LUCIA DE SOUZA – MAT.:6742**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº 345/2022, conforme Ofício nº2719/2022/SMS, por motivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de dezembro de 2022 a 29 de maio de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Valor estimado do Termo Aditivo: R\$11.438,00 (onze mil quatrocentos e trinta e oito reais).

Valor mensal: R\$1.596,00 (Hum mil quinhentos e noventa e seis reais).

DATA: 01 de dezembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Saúde.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 336/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **MARILUCIA ALVES DOS SANTOS – MAT.:6733**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº 336/2022, conforme Ofício nº2719/2022/SMS, por motivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de dezembro de 2022 a 29 de maio de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Valor estimado do Termo Aditivo: R\$11.438,00 (onze mil quatrocentos e trinta e oito reais).

Valor mensal: R\$1.596,00 (Hum mil quinhentos e noventa e seis reais).

DATA: 01 de dezembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Saúde.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 343/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **SELMA ROCHA – MAT.:6740**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº 343/2022, conforme Ofício nº2719/2022/SMS, por motivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de dezembro de 2022 a 29 de maio de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Valor estimado do Termo Aditivo: R\$11.438,00 (onze mil quatrocentos e trinta e oito reais).

Valor mensal: R\$1.596,00 (Hum mil quinhentos e noventa e seis reais).

DATA: 01 de dezembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Saúde.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 341/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **SIDINEIA DE CASTRO SILVA – MAT.:6738**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº 341/2022, conforme Ofício nº2719/2022/SMS, por motivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de dezembro de 2022 a 29 de maio de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Valor estimado do Termo Aditivo: R\$11.438,00 (onze mil quatrocentos e trinta e oito reais).

Valor mensal: R\$1.596,00 (Hum mil quinhentos e noventa e seis reais).

DATA: 01 de dezembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Saúde.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 337/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **TATIANE FERREIRA SALDINO – MAT.:6734**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº 337/2022, conforme Ofício nº2719/2022/SMS, por motivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de dezembro de 2022 a 29 de maio de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Valor estimado do Termo Aditivo: R\$11.438,00 (onze mil quatrocentos e trinta e oito reais).

Valor mensal: R\$1.596,00 (Hum mil quinhentos e noventa e seis reais).

DATA: 01 de dezembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Saúde.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 306/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **EVANDRO SANTOS BONIN – MAT.:6690**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº 306/2022, conforme Ofício nº2719/2022/SMS, por motivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de dezembro de 2022 a 29 de maio de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Valor estimado do Termo Aditivo: R\$13.860,18 (treze mil oitocentos e sessenta reais e dezoito centavos).

Valor mensal: R\$ 1.933,99 (hum mil novecentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos).

DATA: 01 de dezembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Saúde.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 304/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **ODAIR JOSE DOS SANTOS – MAT.:6688**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº 304/2022, conforme Ofício nº2719/2022/SMS, por motivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de dezembro de 2022 a 29 de maio de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Valor estimado do Termo Aditivo: R\$19.057,78 (dezenove mil e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos).

Valor mensal: R\$ 2.659,23 (dois mil seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos).

DATA: 01 de dezembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Saúde.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 319/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **CLEIDE PEREIRA DA SILVA – MAT.:6707**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº 319/2022, conforme Ofício nº2719/2022/SMS, por motivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de dezembro de 2022 a 29 de maio de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Valor estimado do Termo Aditivo: R\$13.167,15 (treze mil cento e sessenta e sete reais e quinze centavos).

Valor mensal: R\$ 1.837,28 (hum mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte oito centavos).

DATA: 01 de dezembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
CONCURSO PÚBLICO Nº001/2022/PMC/MT, DE 08 DE SETEMBRO
DE 2022.**

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **Homologação das Inscrições deferidas** no Concurso Público para provimento de cargos e cadastro reserva para seu quadro de pessoal, mediante as condições especiais estabelecidas no Edital e nos Anexos deste Certame.

1. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

1.1. As Inscrições deste **Concurso Público** ficam devidamente homologadas nesta data, com a publicação deste edital.

1.1.1 AMPLA CONCORRÊNCIA

F01 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

1143949; ADELIA KUSS RIBAS/ 1146700; ADRIANA APARECIDA DA SILVA E SILVA/ 1144509; ADRIANA APARECIDA PAVARIM/ 1144182; ADRIANA GARCIA SOARES/ 1158002; ALBERTO DE AGUIAR VIEIRA/ 1142742; ALDENI MORAIS MACHADO/ 1161270; ALENCAR ANTUNES RODRIGUES/ 1142822; ALESSANDRA DOS SANTOS SANTANA/ 1142964; ALESSANDRA QUEZIA ARAÚJO SANTOS/ 1151168; ALESSANDRA TELES DE SOUZA/ 1159283; ALESSANDRO DE MATTOS MACHADO/ 1163841; ALEX LUNA DE ANDRADE/ 1162467; ALEXANDRA DO NASCIMENTO CASADO GUEDES/ 1143279; ALINE KEILA LANZA BOECHAT/ 1143824; ALINE ROSILVA BORGES ALVES/ 1142805; ALLA BRUNO CORREIA DA SILVA/ 1144813; AMANDA MILENIA JACINTO SOBRINHO/ 1162842; ANA JULIA BRITO DA SILVA/ 1161758; ANA MARIA OLIVEIRA LIMA/ 1144355; ANDERSON DE MOURA RODRIGUES/ 1162511; ANDERSON JOSÉ DE OLIVEIRA GUEDES/ 1154829; ANDRÉ LUIS SOUZA CARDOSO/ 1144784; ANDRÉIA GONÇALVES SANTOS/ 1145402; ANDREIA TAVARES DA CÂMARA/ 1144444; ANDRESSA CAMILA GUEDES/ 1159616; ANGELA DA SILVA LIMA/ 1163581; ANGELA DO NASCIMENTO/ 1150318; ANGELA TAMIRES RIBEIRO DA SILVA ALVES/ 1163807; ANTONIA APARECIDA TORRES DA CRUZ/ 1161822; ANTONIO CORDEIRO DE CAMPOS/ 1163822; ANTONIO MARCELO COSTA DOS SANTOS/ 1142832; ANTONIO MOISÉS DOS SANTOS SOUSA/ 1142858; ARIELLE CAROLINE DANTAS DA COSTA/ 1144775; ARIELLEN CAROLINE DA SILVA/ 1149113; BEATRIZ DA SILVA BERNABE/ 1142749; BENIANA PEREIRA DE ALMEIDA VIDAL/ 1145042; BEPJORE METUKTIRE/ 1145072; BRUNA SANTOS QUEIROZ/ 1149157; CA-

MILA DOS SANTOS DA SILVA/ 1142745; CELIA NASCIMENTO DOS SANTOS/ 1163651; CLARICE FERNANDA NEVES/ 1162251; CLAUDENI JOSE DE SOUZA JACINTO/ 1162328; CLAUDENICE ARAUJO DA SILVA MACHADO/ 1154605; CLAUDINEIA BENTO DA COSTA/ 1143812; CLAUDINEIA PEREIRA DO CARMO/ 1162984; CLEANI DA SILVA VASCONCELOS/ 1143857; CLEBERSON ROBERTO DOS SANTOS/ 1145336; CLEIDIANE NASCIMENTO DOS SANTOS/ 1150185; CLEITON DA COSTA SILVEIRA/ 1147043; CLEONICE APARECIDA MATEUS/ 1142872; CLEUDIANE DOS SANTOS/ 1153920; CLEVERSON ANTÔNIO BERNACHI ROCHA/ 1143388; CLEYTON DENNER REBELO BARBIERO/ 1156442; CRISLEIDE COSTA DA SILVA/ 1159400; CRISTIANA DE LOURDES DE ARAUJO/ 1157827; CRISTIANE REIS BONRUQUE/ 1151173; CRISTINA DE LIMA RODRIGUES DA SILVA/ 1152439; CRISTINA FIDELIS MOURA/ 1144860; DAIANE ARQUINO XAVIER/ 1152984; DAIANE RODRIGUES GARRIDO/ 1143389; DANIELE BOGNAR CALDEIRA/ 1163508; DANIELI TAVARES DA CAMARA/ 1162218; DANIELY PORTO BERTOLO/ 1144218; DONATILA BISPO DA SILVA/ 1143136; DYELLE CRIS DE MORAIS/ 1161051; DYNEFFER DE ARAUJO VIEIRA/ 1143703; EDINA APARECIDA MENDES MERGULHAO/ 1145405; EDINALVA RODRIGUES DA SILVA/ 1145009; EDUARDA FERNANDES BERNARDES/ 1157948; ELAINE ADELAIDE DA SILVA/ 1158975; ELAINE DA SILVA SANTO/ 1144252; ELBA APARECIDA TEIXEIRA VIEIRA FERREIRA/ 1146957; ELES MONTEIRO DE CARVALHO FILHO/ 1163835; ELIANE FERREIRA DA SILVA ALBERGHINI/ 1163519; ELIAS ALVES ARANHA/ 1143934; ELIDA TEIXEIRA VIEIRA/ 1143887; ELISANGELA CRISTIANE FAVERO/ 1143996; ELIZA TAOMA SALVALAGIO/ 1157756; ELIZABETE MAGIOLLO/ 1150505; ELIZIETE CARDOSO DE OLIVEIRA/ 1161844; ELVIS DE ALMEIDA LIMA/ 1155030; EROIZA MADRUGA DE OLIVEIRA/ 1143521; EUSELI ROSA DA SILVA/ 1143718; EVA MARIA ALBANO BARBOSA/ 1163808; FABIANA NARCIZO DE OLIVEIRA/ 1163113; FABIO DA SILVA OLIVEIRA/ 1143615; FABRICIO FALCIERI ALVES/ 1145257; FERNANDA CRISTINA TARGA ELIAS/ 1147263; FERNANDA MARIA PEREIRA/ 1163621; FLAVIO JUNIOR KLEEMANN/ 1162406; FLAVIO WERNER DA VEIGA SILVA/ 1145542; GENESIO LEANDRO DA SILVA/ 1162121; GERCI DINIZ DE ALBUQUERQUE/ 1162658; GILMAR DOS SANTOS/ 1143955; GILMAR RIBEIRO FIAUX/ 1145369; GIOVANIA CASSIANO PEREIRA/ 1143783; GISELI RODRIGUES DE OLIVEIRA BELLAFRONTE/ 1161903; GLAUCIA FARIAS SANTANA/ 1144713; HELLEN SILVA DOS SANTOS/ 1144345; HIZADORA BASILIO DE MELO GUIMARAES/ 1148658; ILDENICE DE MACEDO GOMES/ 1154957; ISABELA APARECIDA FERREIRA PINTO/ 1161697; ISAIAS JUNIOR RAMOS RIBEIRO/ 1142965; ITALO DOS SANTOS ARAUJO/ 1162353; IVO FEITOSA/ 1145039; IVONETE NUNES DA SILVA/ 1143393; IZABEL CAETANO MARTINS/ 1162347; IZABEL DOS SANTOS GOMES/ 1143523; IZABEL ALVES NASCIMENTO/ 1145191; JACIRA JOSE LOMBARDI/ 1163213; JACQUELINE MARQUES DE OLIVEIRA/ 1144580; JANDELSON ALUIZO/ 1162429; JAQUELINE ALVES COELHO/ 1150724; JAQUELINE DE SOUZA MACHADO/ 1144009; JAQUELINE MARTINS DE LIMA/ 1152887; JÉSSICA APARECIDA CAIVE DA SILVA/ 1142912; JEVERSON ANDRADE E SILVA/ 1144607; JHEFERSON BATISTA LOPES/ 1149154; JHENIFFER LAURRANI JESUS FONSECA/ 1144409; JHENNEFER LARISSA DE CARVALHO/ 1145312; JOAO PAULO DA SILVA/ 1159558; JOELCIO SEBASTIÃO GOMES/ 1142793; JOICIELE RODRIGUES DA COSTA/ 1159475; JONAS CLEBER SODRÉ RAIOL/ 1143903; JOSE INACIO DOS SANTOS FILHO/ 1162564; JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA JUNIOR/ 1148169; JOSIANE LUCINDO DE BRITO SEBIN/ 1163991; JOSIEL GALDINO DE LIMA/ 1163895; JOVELINA GOMES DOS SANTOS LIMA/ 1162797; JUELITON DOS ANJOS LIMA/ 1143013; JUNIOR CESAR DA SILVA/ 1150241; JUREMA DOS SANTOS SHIBATA/ 1145296; JUSCELINO NUNES GARCIA GOMES NETO/ 1142750; KARELINE SILVA PARRA/ 1142877; KARINE ROMUALDO DA VEIGA/ 1161540; KATIA PEREIRA ESCORCIO/ 1146292; KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA LEITE/ 1156491; LADNA DE MELLO BEPPLER/ 1158413; LAVINIA BARBOSA CAMANHO/ 1158017; LEANDRO DOS

SANTOS ARRUDA/ 1145148; LEIDIMARA PIRES DE BARROS/ 1142829; LEILA IZAQUIEL PEREIRA/ 1144764; LEONARDO FABRYCIO DOS SANTOS/ 1161517; LEONARDO MACHADO SILVA/ 1161536; LETICIA FERREIRA DOS SANTOS GRANZOTO/ 1142978; LETICIA PELUTRE PAULINO/ 1145391; LETICIA PEREIRA BONFIM/ 1148267; LINDAMIRA FERREIRA LEITE/ 1154244; LORACI GONÇALVES/ 1144085; LORENA NAITI MORAES OLIVEIRA/ 1143015; LUANA ARAÚJO DE PAULA/ 1156102; LUANA NERES CARDOSO/ 1161713; LUCIANA CABRAL SANTOS/ 1144166; LUCIANA DOS PASSOS/ 1147484; LUCIANA GIZONI TONON/ 1161031; LUCIANE DE ARAUJO MAGALHAES/ 1150322; LUCIJANE DE SOUSA SANTOS VENTURA/ 1145406; LUCILENE MARIA DE OLIVEIRA/ 1150431; LUCINEIA DE OLIVEIRA BARBOSA ZUNARELLI/ 1148430; LUCINEIA KURTEN DOMINGOS GASPARETTO/ 1144208; LUZIA SOBOLESKI/ 1143445; MARCIO DANIEL MIRANDA DE SOUZA/ 1145346; MARCOS LEITE MARQUES/ 1160346; MARIA APARECIDA DOS SANTOS/ 1162885; MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA/ 1153634; MARIA CLARICE DA SILVA PIETROSKI/ 1143814; MARIA CRISTHINA ANAESO LIRA/ 1142824; MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA PEREIRA/ 1163766; MARIA DAS GRAÇAS COSTA DA CRUZ/ 1144974; MARIA EDUARDA INÁCIO DE SOUZA/ 1156208; MARIA GABRIELA CARVALHO DA SILVA/ 1162689; MARIA GORETH DA SILVA BORRO/ 1149003; MARIA HELENA TORRES DO NASCIMENTO/ 1163578; MARIA IVANISE OLIVEIRA SILVA/ 1143408; MARIA SANTINA DE SOUZA/ 1149900; MARIANA DOS SANTOS SHIBATA/ 1144222; MARILDA ALVES DE SOUZA/ 1162248; MARILEI APARECIDA DE ANDRADE HIPO-LITO/ 1143452; MARILENE FERNANDA MILANSKI/ 1143433; MARILZA COSTA DOS SANTOS/ 1143245; MARINALVA SOUZA NORTE SILVA/ 1152596; MARTA DOS ANJOS DE OLIVEIRA/ 1143074; MATEUS SAVEDRA DOS ANJOS/ 1161486; MATHEUS ANTÔNIO ALVES CUSTODIO/ 1144094; MAURA SCHEMMER WILGES/ 1148270; MAURÍCIO SILVESTRE DA SILVA/ 1160238; MAYARA KARINE GRAFF/ 1143708; MEIRE PINHEIRO DE SOUZA DA SILVA/ 1157003; MEIRIDIANE PEREIRA DOS SANTOS/ 1145166; MERIAN RODRIGUES/ 1162200; MICHEL GUEDES DO VALE/ 1155611; MIDIAN LAURINDO MONTEIRO/ 1142942; MIRLA DE JESUS SANTOS/ 1143805; MÔNICA DEPIERI PEREIRA/ 1149784; NATÃ MAGDIEL GUEDES/ 1144176; NATHALIA KIMBERLY VIEIRA/ 1145836; NEIDE RIBEIRO FIAUX ALMONDE/ 1145178; NEILSON PEREIRA PESSOA/ 1143366; NEISIANE DE FATIMA MARTINS SOARES/ 1143145; NELCIVANE ORGINA MOTA/ 1162310; NELI FEITOSA/ 1144362; NEUSA DOS SANTOS DO PRADO/ 1144082; ODAIR JOSE SILVERIO/ 1144011; OLIVIA DE OLIVEIRA PERES/ 1163315; OZENI BATISTA DOS REIS/ 1161005; PAMELA ALINE ARAÚJO DE CAMPOS/ 1159353; PAULA CAROLINA DOS SANTOS ARAUJO/ 1144001; PAULA KAOMA SALVALAGIO/ 1148324; PAULA RAYANA LUQUE DE PINA/ 1163805; PAULO HENRIQUE PEREIRA SILVA/ 1143131; PAULO RICARDO GOMES DE SOUZA/ 1153929; PRISCILA LINDOLFO/ 1156041; RAFISA LIMA SALAZAR/ 1157968; RAI BEZERRA DE OLIVEIRA/ 1145174; RAIANE SOARES LIMA/ 1142995; RAYANA ARAÚJO DE PAULA/ 1160662; RAYANNE LIMA SOARES/ 1144825; REGINALDO GONÇALVES/ 1154973; RENAN BEZERRA DE OLIVEIRA/ 1162463; RENATA CRISTINA VIEIRA/ 1147780; RENATA KERLI KOPSEL DA SILVA/ 1148818; RENATA PEREIRA DUARTE/ 1150453; ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS/ 1142885; RODINEI FRANCISCO MACIEL/ 1159362; RODRIGO MYLLER GONÇALVES FERREIRA/ 1162187; ROMÁRIO FERREIRA DA COSTA/ 1157728; ROSA MARIA GOMES AMARO/ 1152088; ROSANGELA MARIA DA SILVA/ 1162766; ROSELI BUENO DE SOUZA/ 1160550; ROSEMAR LUIZ FERREIRA/ 1143545; ROSEMIRA ALVES DA SILVA/ 1157158; ROSILDA FERREIRA DA SILVA/ 1144014; ROZANGELA SILVEIRA/ 1144852; SANDRA ALBRECHT FIGUEIREDO/ 1144915; SANDRA DOMINGOS DA SILVA/ 1144871; SANDRO MOREIRA DA SILVA/ 1142646; SARA FRANCIELLE PEREIRA/ 1162705; SEBASTIANA MARCIA DE OLIVEIRA TERRA/ 1143097; SEBASTIÃO MOREIRA LUCAS/ 1145436; SILVANA CRISTINA DA ROCHA/ 1143870; SILVERIO NICOLAU DE MELO/ 1159645; SILVIA BRITO DA CUNHA/ 1144950; SIR-

LEI APARECIDA DA SILVA/ 1143006; SIRLEI PRACEDINO DE CARVALHO/ 1144548; SONIA BASILIO DE MELO/ 1144805; SUZANA LUIZ DE LIMA/ 1162562; TAIS MARTINS DE SOUZA/ 1163148; TAMIRES VILELA SOUZA/ 1143646; THAFILLA DE OLIVEIRA SILVA PETELEWSKI/ 1144574; THAIS CAROLINA BATISTA BISPO/ 1143818; THIAGO ROQUE DA SILVA/ 1144250; TIANARA FERRAZ DOS SANTOS/ 1162078; VAGNER EDUARDO VERTEIRO/ 1149443; VALDIRENE DA SILVA SANTOS/ 1144912; VANDERVAN BATISTA SIMAO/ 1142666; VANESSA DE SOUZA SILVA/ 1154608; VANIA CIPRIANO DA SILVA/ 1142820; VANIA DE MATOS/ 1145351; VANUSA DA SILVA SANTOS/ 1160691; VAULETE CABLOCO DE ARAUJO GONÇALVES/ 1153018; VILMA DOS SANTOS/ 1144054; VINÍCIUS APARECIDO DE SOUZA SOARES/ 1143654; VINÍCIUS CALDEIRA MARCONDES/ 1161310; VIVIANE ALVES PIRES ROCHA/ 1143726; WALESKA ROSA PEREIRA/ 1163971; WALLISON SOARES DA SILVA/ 1150923; WELLINGTA FLORES CRUZ/ 1143513; WESLEY JUNIOR DA SILVA/ 1146070; WESLEY VIEIRA DOS SANTOS/ 1143064; WICTOR HUGO BURGINSKI/ 1159038; WILLIAN BORGES VIEIRA/

F02 - ELETRICISTA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1162375; CARLOS ROBERTO DO CARMO GERMANN DA SILVA/ 1148612; EDMAR MENDES DO AMARAL/ 1145412; EDVALDO GONÇALO DA SILVA/ 1156358; JEFERSON CRISTIANO DE SOUZA/ 1143696; JOSE TARCISIO CUNHA/

F03 - ELETRICISTA PREDIAL

1161941; CLAUDINEIS SOUZA DE OLIVEIRA/ 1144585; JULIANO LUCAS DE OLIVEIRA/ 1162649; LUAN KASSIO CORNIANI/

F04 - MAQUEIRO

1163445; ALEXANDRE CANATO/ 1145104; ANDERSON CARLOS DE ARAUJO/ 1145196; BEPKUM METUKTIRE/ 1144854; CARLOS JOSE DE SOUSA/ 1156148; DEJAIR RAIMUNDO DA ROCHA/ 1145459; DHIONE CLEVERTON DOS SANTOS/ 1144124; DIORGNE ALVES FARIAS/ 1154871; EDIMAR JUNIOR EVANGELISTA NETO/ 1143944; EVERSON DE OLIVEIRA SCHWINGEL/ 1148882; FABIO JUNIOR DA SILVA/ 1151520; GABRIEL PEREIRA BARALDI/ 1143247; GILBERTO MARQUES DOS SANTOS/ 1153406; JOSE LUIZ DOS SANTOS/ 1148358; LUCELIO BIZERRA PEREIRA/ 1156697; MARCIANO DÁRIO ALFONSO PEREIRA GOMES DA SILVA/ 1159553; RHEUEL AUGUSTO ANDRADE PEREIRA/ 1143628; ROGÉRIO DA SILVA/ 1143286; ROGÉRIO VIEIRA LIMA/ 1144839; SÁVIO DANILO SOUZA/ 1160826; SILVIO JACINTO DA SILVA/ 1143681; TAMIRES SAMPAIO CUNHA/

F05 - OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

1157434; ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA/ 1156568; ALDAIR MATIAS OLIVEIRA/ 1163794; ANDERSON MARTINS RODRIGUES/ 1143132; CLERIS DOS SANTOS SILVA/ 1158956; FERNANDO SIMÃO SILVA/ 1144624; JAISON DIEGO NOGUEIRA PEDROSO/ 1145441; JOSE CARLOS DOS SANTOS/ 1148286; JOSÉ HENRIQUE DA SILVA MANIEZZO/ 1143632; MAIKY MARQUES DA SILVA/ 1144258; MARIA LUZIA SILVA SANTANA/ 1144105; WILLHAN MARQUES DE CARVALHO/

F06 - OPERADOR DE MÁQUINAS

1155300; ABRAO LINCOLN BONANI LOPES/ 1142657; ANTONIO CARLOS PEREIRA DA CRUZ/ 1163861; ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS FILHO/ 1142689; ELISA PEDROSO DE SOUZA/ 1148128; GABRIEL DA SILVA PIRES/ 1144158; LUZIA DE FATIMA CUNHA/ 1156649; MURILLO FELIPE DE LIMA BRAGA/ 1162531; OSMAR BIZIO/ 1161151; OZIEL NEVES CRISTO/ 1146048; RAFAEL JONATAS DA SILVA RIBEIRO/ 1147688; ROBSON ALEXANDRE DE MELO/ 1163015; RONALDO DE SOUZA/ 1143593; WELINGTON DE OLIVEIRA CINTI/

F07 - OPERADOR DE MOTONIVELADORA

1145442; BRUNO ALISON FERMIANO DE SOUZA/ 1158259; CLEBERSON FUZARI/ 1143671; EDIVALDO RODRIGUES DE QUEIROZ/

1143489; ELIEL JOSE DE OLIVEIRA/ 1143024; ERICH WALTER STAHNKE/ 1145328; LEONARDO BARRETO DA SILVA/ 1145303; LETICIA FERNANDO DA SILVA/ 1148914; VALDECIR ROYER/

F08 - OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

1143650; ALEX VIEIRA DANTAS/ 1143438; EDGARD JOSÉ DE SOUZA BARBEIRO/ 1145249; EZEQUIEL CARDOSO FONSECA/ 1144720; FERNANDO DOS SANTOS NASCIMENTO/ 1152673; FRANCIELI ALIBERTI/ 1163359; GABRIEL DE LIMA POLITA/ 1161285; GILMAR SEVERINO DE LIMA/ 1143592; JEFERSON NORATO DA SILVA/ 1154204; JOAO VITOR TALARICO CARVALHO/ 1162543; JOSÉ FAGNER PEREIRA CAETANO/ 1149137; MAYCON KAUAN DINATI DE SOUZA/ 1144272; MELQUISEDEC DE SANTANA/ 1156470; NILTON MONTEIRO DA SILVA JUNIOR/ 1163948; OZINALDO ALVES DE SOUZA/ 1143005; RAFAEL DA SILVA DOURADO/ 1163774; REGINALDO ROQUE DA SILVA/ 1161087; RONALDO ADRIANO DA SILVA/ 1145143; WANDERSON HENRIQUE LORENZO/ 1143618; WELLINTON DE OLIVEIRA BORGES/ 1163019; WESLLEY BORGES VIEIRA/ 1163949; WILLIAN LUCAS PAVOSKI/

F09 - OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA

1163671; ANDERSON DA SILVA BARROSO/ 1145051; ELSON SIEBRE DE OLIVEIRA/ 1145255; JESIEL CASTRO RIBEIRO/ 1159599; JOSE SILVEIRA SERGIO/ 1149436; LUCIANO ALEXANDRE/ 1151542; RIVAEZ BEZERRA DE MELO SILVA/

F10 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOM JESUS

1162263; AMANDA BEATRIZ ILDEFONSO DA SILVA/ 1143691; ANA PAULA GONÇALVES FURLAN ALVES/ 1163558; ANDREIA FLORIANO DE OLIVEIRA HERREIRO/ 1144479; ANDRESSA BATISTA FONSECA/ 1143327; ANTENOR BIZERRA PEREIRA/ 1142952; ANTONIA GONÇALVES DE LIMA/ 1142946; DANIELLY RODRIGUES DOMICIANO/ 1147565; DAYANNE ALVES GONÇALVES/ 1161929; DEBORA NAYARA DAPPER PASSOS/ 1143387; DIANA TAMIRES FRÓIS SANITA/ 1145069; DIELE OLIVEIRA ARAUJO/ 1162898; ELIS GONÇALVES/ 1143275; EMILIA SOARES POMPEO/ 1148209; EUCLÊNIS SILVINO DOS SANTOS/ 1146323; IZABEL SOUZA DE OLIVEIRA/ 1162627; LAUANE FRANCAROLI NEVES/ 1143600; LUCIANA ALMEIDA DA SILVA/ 1163224; LUCIANA GOMES DE OLIVEIRA/ 1144466; LUCIENE GUIOTI/ 1144480; LUZIA BATISTA FONSECA/ 1151474; MARIA GABRIELA GROSS/ 1154043; MARILIA BIZERRA PEREIRA/ 1148403; NATHALLY DA SILVA MENDES/ 1149876; PATRÍCIA DE JESUS DA SILVA/ 1144407; QUITERIA DE ARAUJO SANTOS/ 1144868; RUANNA KELLY DA SILVA/ 1145084; SIMONE LIMEIRA DA SILVA/ 1162542; SUELEM CARLA DO CARMO DE OLIVEIRA/ 1149151; TALIA REIS ALVES/ 1144228; VANESSA SOARES DE SOUZA/ 1149051; VERINHA ALVES DE ALMEIDA/ 1142988; WÉRICIA VENTURA DE CASTRO/

F10 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CELÍDIO MARQUES

1147972; ALIANDRA GONÇALVES DA SILVA/ 1145387; ANA KAROLINA DE OLIVEIRA CANGUÇU/ 1163399; BEATRIZ BRAGA GOULART/ 1160699; ELIZANGELA DA SILVA PESSOA/ 1163299; EMILY VITORIA DALBERTO TOSTA/ 1144556; FABIANA DA SILVA/ 1144739; FRANCIETE MARIA DA SILVA CAZOLI/ 1162601; GILCELIA MORAES/ 1144343; GRACIELE ALVES DA SILVA SANTOS/ 1144078; IRANI RODRIGUES PECANHA/ 1145806; JOÃO CAETANO MARTINS/ 1163752; KEROLY PEREIRA DA SILVA/ 1157090; LEILIANE ARAUJO/ 1163816; LUCAS GOMES DAS CHAGAS/ 1145162; LUCIANE CARDOSO DE MEIRA/ 1145510; LUCIANE FERREIRA DA COSTA/ 1145327; MARIA DE FATIMA RIBEIRO DO NASCIMENTO/ 1157839; MARIA DE LOURDES OLIVEIRA RAMOS FERREIRA/ 1154951; MARILUCIA ALVES DOS SANTOS/ 1156392; NEULIANE OLIVEIRA HENRIQUE/ 1157854; ROSA PINHEIRO/ 1144008; ROSANE ALVES CARDOSO DE MEIRA/ 1149670; ROSELI DOS SANTOS/ 1143849; SIDINEIA DE CASTRO SILVA/ 1163083; SILVANETE LAGO DE OLIVEIRA/ 1162367; SUELI MARQUES/

F10 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CENTRAL

1142788; ANALUCIA ALVES DOS SANTOS/ 1143035; APARECIDA DE FATIMA COELHO/ 1144294; CLEIDE SOARES OLIVEIRA DE CARVALHO/ 1144901; DAIANE ROSA DORINI/ 1143225; DALQUIA DE LACERDA SOARES/ 1143398; EDINEIA FERNANDES RIGO SILVA/ 1144529; ELIANE ALVES LIGIERO GONCALVES/ 1144059; ELISANGELA DO NASCIMENTO/ 1143425; FERNANDES AQUINO DA SILVA/ 1143477; FRANCIELI MACIANO AQUINO/ 1143884; FRANCISCA CAVALCANTE SOUSA/ 1147912; GESICA ALVES DE ALMEIDA/ 1145511; IDENE APARECIDA SILVERIO/ 1145277; IVANILDA APARECIDA DA SILVA/ 1144643; LIDIA MARIA NERES CAON/ 1163387; LUCIANA GOMES DA SILVA/ 1151593; MARIA APARECIDA TORRES GONÇALVES/ 1144917; NEUZA BORGES DE OLIVEIRA/ 1142905; RAFAELLA ALVES DE CHAVES/ 1142674; ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS/ 1142744; ROZELHA ALVES DE LIMA/ 1155448; SELMA BORGES TORRES/ 1150302; SELMA ROCHA/ 1162540; SUELIDOS SANTOS BATISTA FERNANDES/ 1142817; VANUZA KELLY DE SOUZA MIRANDA/ 1150622; ZENILDE DOS SANTOS/

F10 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - NOVA GALILEIA

1148657; ALINE DE OLIVEIRA DA SILVA/ 1161699; ANA PAULA SILVA SERPA/ 1148319; ANDRIELI DE SOUZA FERMINO/ 1142690; BRUNA PRACEDINO DE CARVALHO SILVA/ 1159194; CLAUDINEI FERRARI/ 1148390; DONIZETE APARECIDO PIRES/ 1147243; ELLEN MILENE LORENZETTI GALELLI/ 1147087; EVANEIDE PEREIRA LIMA CAMARGO/ 1143977; FAGNA BERNARDO SILVA/ 1151732; GRACIELE ALIBERTI/ 1148017; JANAINA LEANDRO DE SOUZA/ 1147959; JESSICA LINDOLFO RIBEIRO/ 1143437; JUNIOR ALVES LOPES/ 1153114; KARINE GÖRGEN DA SILVA/ 1145299; KEILA NOVAIS FERREIRA DE ARAUJO/ 1160583; LIDIANE DOSSO BONIN/ 1143800; LINDINALVA SOUZA LEANDRO RODRIGUES/ 1143564; LUZIA PEREIRA DE SOUZA/ 1145332; LUZINETE ALVES DOS SANTOS/ 1154565; MARIANE RIBEIRO DOS SANTOS/ 1161623; MICHAELLY DORVALINA DA SILVA/ 1162759; MICHELE DONATO LIMA/ 1153183; NADI MÔNICA SANTOS CONSONI/ 1148329; NILVA MEDEIROS DA SILVA LIMA/ 1143174; PALOMA CARNEIRO DE SANT'ANA/ 1144441; PAULA DOMINGUES FARIAS DA SILVA/ 1147078; PAULO ROBERTO DE CAMARGO/ 1162128; POLIANA LUDIMILA DE SAL MIRANDA/ 1148635; RENATA MEDEIROS LIMA DA ROCHA/ 1145477; SILVIA GLEIDE DA SILVA/

F10 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PERIN

1144565; ANDRIELLY DA SILVA GUIMARÃES/ 1162892; CLEIDE PEREIRA DA SILVA/ 1148180; CLEIDILENE LUIZ DE MORAIS/ 1159708; CRISTIANI ANDREOTTO COALHO/ 1143848; DANIELI NARCIZO DE FRANCA/ 1158935; DANIELLI MARTINS DE SANTANA/ 1143633; DHESLEI PAULA PEREIRA DA SILVA/ 1144436; DIVA OLIVEIRA DA SILVA/ 1162483; EDILAINÉ BARRAGAN FERREIRA/ 1143910; EDILENE JOSE DE MENESES/ 1150558; GLEICIELI OLIVEIRA DA SILVA NASCIMENTO/ 1157997; GRAZIELA SANCHES DOS SANTOS/ 1153981; JESSICA CRISTINA DE SOUZA BARBOSA/ 1162302; JESSIKA KRAUSE DE SOUZA/ 1162173; JUSCEIA APARECIDA CANHET ALVES/ 1144882; LARISSA BATISTA FONSECA/ 1148381; LETTICIA TATTIELE DA SILVA SEHAGEN/ 1144417; LUCELI APARECIDA MONGUINI ALVES/ 1142778; MARCIONILIA RAMOS SANTOS/ 1143746; MARIA APARECIDA AGUIAR CAMPOS/ 1144424; MARIA APARECIDA SILVEIRA/ 1145262; MARISTELA FÁTIMA DE QUADROS/ 1163411; PÂMELA VIEIRA CARFI/ 1143635; PAULA MARIANE SUNIGA DANTAS/ 1144400; PRISCILA RODRIGUES DA SILVA/ 1161751; ROSANA APARECIDA DE ARAUJO/ 1153290; ROSIMERE FABRIN JOLLI/ 1143713; ROSINEIDE MACENA DE JESUS/ 1143737; TANIA MORAES/ 1163338; TANIA VILELA SOUZA/ 1142709; VAGNEIA RAMOS SMIDT/ 1148093; VALDICLEIA JUNCKER RODRIGUES/ 1144344; VANESSA APARECIDA EVANGELISTA DOS SANTOS/ 1145058; VERA LUCIA BENTO TOMAZ/ 1155909; VIVIANE QUERLLEN ALVES/ 1163250; WANESSA CUNHA ARAUJO/ 1162569; YARA LAUTERER ROMANIUK/ 1151132; ZENAIDE LUCIANO MOREIRA/

F10 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SAGRADA FAMÍLIA

1144133; ADRIANA JACINTO NUNES/ 1148072; ALDEI MENDES DOS SANTOS/ 1146084; ALINE FRANCIELLE DE OLIVEIRA SANTIAGO/ 1163419; ANA PAULA FREITAS DE FARIAS/ 1148679; ANA PAULA MELLO BONFIN/ 1162238; ANGELINA DOS SANTOS/ 1162454; APARECIDA GONÇALVES DE MACEDO/ 1144446; BRUNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO/ 1163995; CINTIA CRISTIANE MEDEIROS POLICATE/ 1161948; DEISENARA BITENCOURT/ 1152621; DORCELI ALVES BATISTA/ 1148857; FLAVIA POSTAL LANZA/ 1143854; JHENIFFER MARISCAL CARBO SALLES/ 1158976; JOSEFINA MARQUES DA SILVA/ 1162779; JOSIANE PEREIRA DE AMORIM VIEIRA/ 1158861; KAROLINE MARQUES DA SILVA PORTO/ 1144978; LAIZA DO NASCIMENTO PEÇANHA/ 1143785; LAYZA NUNES GOMES DA SILVA/ 1143419; LEIDINEIA FRACAROLI NEVES/ 1142855; LINDIANE DA SILVA AMARAL/ 1144415; MARIA MACIELE DAMASCENO SOARES/ 1154513; MARICEIA APARECIDA VILLA DE AZEVEDO/ 1143229; MARTA BATISTA GUIMARAES/ 1162346; MICHELLE ARIANE MACHADO SILVA/ 1144570; RAFAELA GRACIELE GREGÓRIO/ 1162390; REGICIELE DOS SANTOS ALVES/ 1152009; ROZILEIDE CORREA DA SILVA/ 1143034; SILVANA VITAL DA SILVA/ 1143757; STEFANYE LETICIA DA SILVA CALISTO/ 1157939; VICTOR HUGO TEIXEIRA DA SILVA/ 1143921; WANESSA NATHIELE DA SILVA LORENZO/

F10 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SANTA CLARA

1142960; ALINE VIERA CANGUÇU/ 1145223; ANDRIELE SANTOS ARAUJO SOUZA/ 1145740; ANIELLE CRISTINA DE SOUZA/ 1147089; CREUZA PEREIRA DOS SANTOS/ 1148202; DAIANE ANDRADE DE OLIVEIRA PERES/ 1142754; DHENYS MARIA MORAIS DO NASCIMENTO/ 1146447; DIEISSI MARIÉLI GOMES DAMASCENA/ 1144662; EDVANIA FERNANDES BERNARDO FERREIRA/ 1162848; ELISÂNGELA SERENCOVICK FERNANDES/ 1145397; ELIZANGELA DOS SANTOS LANTON SALDANHA SILVA/ 1151224; ELIZETE RIBEIRO DOS REIS BARBOSA/ 1150833; FABIANA MILEIDE ANTUNES/ 1150439; FRANCISCO ALVES CARDOSO/ 1162481; GISELI TAVARES DOS SANTOS/ 1145452; HELLEN PATRICIA BASILIO DE MELO/ 1159073; INÊS APARECIDA DA ROSA PEREIRA/ 1163928; JANDERCLEI CRISTINO ALUIZO/ 1162471; JESSICA ROCHA DA SILVA/ 1144191; KAOANY DA SILVA RIBEIRO/ 1145423; KELLY RENATA DOS SANTOS SOARES/ 1159874; KETILA SOARES DE MEIRE/ 1144450; LAUDICEIA APARECIDA PEREIRA VIANA/ 1144337; LAUYNNY RAFAELA MARQUES SANDRI/ 1144637; LOHANNY DOS SANTOS SILVA/ 1150412; LUCILENE SANTOS FREIRE DIAS/ 1143578; MARA RODRIGUES FONSECA DA SILVA/ 1143911; MARCIA MARQUES DE LIMA/ 1145225; MARIA APARECIDA DOS SANTOS ARAÚJO SOUZA/ 1163539; MARIA HELENA DE SOUZA SILVA/ 1143744; MICHELLE NUNES DE PAULA BARBOSA/ 1161863; NEIDILAINE LOPES DE OLIVEIRA/ 1162943; PAMELA PEREIRA SOUZA/ 1163486; QUEZIA FERREIRA COSTA/ 1148985; RAFAELA VALENÇA TRINDADE/ 1143001; ROSELI GOMES FERREIRA/ 1145471; RUTE IZABEL BARBOSA ROCHA/ 1145103; SANDRA CRISTINA COUTO/ 1144651; SIONICE DE FATIMA BATISTA/ 1149007; STEFANY VIEIRA DE SOUZA/ 1143352; SUELI GOMES FERREIRA/ 1163212; TALITA MENDES GOMES/ 1147118; TATIANE APARECIDA SIMIONI/ 1144755; TATIANE CORDEIRO DOS SANTOS/ 1149352; VALDIR BATISTA/ 1143898; VERA LUCIA MARQUES DE LIMA/

F10 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - TORRE

1154165; ANA PAULA DE SOUZA NICOLETI/ 1144046; ANDRÉIA FERREIRA DO CARMO/ 1143938; APARECIDA DA CRUZ/ 1162761; CLEITON RODRIGUES DE SOUZA/ 1144246; DEISIQUELI PEDROSO DE AMORIM/ 1143496; ELAINE CASTRO NUNES/ 1144202; ERONILDES BIZZO/ 1143191; FABIANA VIEIRA DA SILVA/ 1159467; FERNANDA SOTO/ 1142893; JOSELITA APARECIDA DA SILVA/ 1144985; KEILA MAGIOLLO/ 1162577; LETICIA SOUZA NICACIO/ 1143728; LILIAN ALVES ARANHA/ 1163395; LORENA MENDONÇA CARTONILHO BARROS/

1163472; LUCIANA APARECIDA URSULINO ALVES/ 1143325; MARIA HELENA ALVES/ 1143303; NAYARA ALVES COSTA VIEIRA/ 1144885; NAYARA ROSA DORINI PRADO/ 1143716; OSIEL MARTINS AZEVEDO/ 1143544; ROSANGELA PESSOA DA CRUZ/ 1149284; ROSELI LEMOS NEVES/ 1145132; ROSICLER APARECIDA DE SOUZA BESSA/ 1160831; ROSILENE PEREIRA DA SILVA/ 1142771; ROZIMEIRE RIBEIRO FERMINIO/ 1162034; SCHEYLA DYENE LUIZ FERRARI/ 1143372; SILVANA BERGAMIN DA SILVA/ 1142890; SILVANA DA FONSECA GUARIDO/ 1144139; TALITA PEREIRA VIANA/ 1161277; VANDERLEIA DE SOUZA SANTOS PINHEIRO/ 1163473; VITORIA URSULINO ALVES/

M01 - AGENTE ADMINISTRATIVO

1162177; ADIELE LOPES FRANÇOLIN/ 1155646; ADRIANA CAROLINE OLIVEIRA DE SOUSA/ 1144941; ADRIANA DA SILVA PEREIRA/ 1147155; ADRIANA DE SOUZA REVERSE DOS SANTOS/ 1163305; ADRIANA DOS SANTOS PEREIRA/ 1144837; ADRIEL SERAPIAO CARVALHO DE SA/ 1142743; ALDENI MORAIS MACHADO/ 1144510; ALESSANDRA DOS SANTOS SANTANA/ 1144571; ALINE CAVALCANTE GAMA/ 1154156; ALINE FERREIRA DA SILVA/ 1151693; ALINE FRANCELLI DE CARVALHO/ 1151200; ALISSON WILLIAN BATISTA RODRIGUES LUQUI/ 1150514; AMANDA GRACIENE DE CARVALHO/ 1163769; AMANDA GRECO PAÇO NASCIMENTO/ 1160595; ANA CLAUDIA DELLA JUSTINA/ 1143902; ANA CLAUDIA GOMES DE AMORIM/ 1145335; ANA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS/ 1145062; ANA LIDIA ROMAO/ 1159512; ANA LUIZA OLIVEIRA CAON/ 1148758; ANA PAULA ROSA DA SILVA/ 1154695; ANA SELMA DOS SANTOS/ 1144047; ANDRÉIA FERREIRA DO CARMO/ 1144563; ANDRESA CAMARGO DOS ANJOS/ 1163561; ANDRESSA DELBONE RODRIGUES DE ARAÚJO/ 1143690; ANDRESSA MAYARA DE SOUZA GAZIN BARRIONUEVO/ 1145493; ANDRESSA NOQUELE DE ALMEIDA/ 1146768; ANDRIELLY MATEUS MARTINS/ 1163536; ANGELA DOS SANTOS URSULINO/ 1152448; ANGELICA WOLF DACROCE/ 1144838; ANTONIA DAILDE DA SILVA GOMES/ 1144776; ARIELLEN CAROLINE DA SILVA/ 1162825; ARISTEU DE JESUS/ 1163202; BEATRIZ JOANNA PLENS CASTELHAO/ 1143288; BENIANA PEREIRA DE ALMEIDA VIDAL/ 1145002; CAMILA BARBOSA DE ANDRADE/ 1144516; CAMILA DA SILVA SANTOS/ 1161587; CAMILA FERREIRA SANTANA/ 1162615; CAMILA GOMES PESSOA DE FREITAS/ 1144161; CARINA QUEVEDO DE OLIVEIRA/ 1144677; CAUANE MATHIAS HEGELE/ 1162901; CELIA PEREIRA BUENO DA SILVA/ 1142702; CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS/ 1143255; CLAIZA AGUSTINI IMIANI/ 1143813; CLAUDINEIA PEREIRA DO CARMO/ 1150945; CLEONILDA MARTINS GONCALVES SILVA/ 1162541; CRISTIANA GOMES MOURA/ 1144926; CRISTIANE ALVES GEROLA CASTRO/ 1143238; CRISTIEMI DE MORAIS/ 1145462; CRISTINA APARECIDA LANZA/ 1161477; DAIANE OLIVEIRA DE JESUS/ 1142681; DANIELA APARECIDA OLIVEIRA NORONHA/ 1145354; DANIELLI DEMITO CAPELARI DA PURIFICAÇÃO/ 1145440; DANILLO SANTOS QUEIROZ/ 1162175; DAYANE DE OLIVEIRA SILVA/ 1143787; DAYANE MARISCAL CARBO/ 1163180; DÉBORA APARECIDA DOS SANTOS VAGMAKER/ 1144247; DEISIQUELI PEDROSO DE AMORIM/ 1144665; DELAIDE GOMES DE ASSIS DA SILVA MATOS/ 1142755; DHENYS MARIA MORAIS DO NASCIMENTO/ 1143589; DHESLEI PAULA PEREIRA DA SILVA/ 1145220; DIEGO AMILTO DA SILVA/ 1149832; DIELYS LOURRANI SOUZA SANTOS/ 1144030; DIENIFER DA SILVA GUISONI/ 1163103; EDENIR PEREIRA DE CARVALHO/ 1144406; EDICLEIA BRITO PEDROSO/ 1162547; EDINALVA HAUBRICHT/ 1162555; EDLAINE BONIN FAGUNDES JACOMO/ 1144623; ELDIVAS MAYRA SILVA CALISTO/ 1156849; ELIANE DRUZIANO RIBEIRO/ 1143888; ELISANGELA CRISTIANE FAVERO/ 1144031; ELISANGELA DO NASCIMENTO/ 1142723; ELIVELTON LOURENÇO DOS SANTOS/ 1143471; ELIZA BEZERRA DE MACEDO/ 1160382; ELIZABETH PAVÃO/ 1143665; ELLEN VITORIA TEIXEIRA VIEIRA/ 1154361; EMILLY DE ALMEIDA PINTO/ 1163300; EMILY VITORIA DALBERTO TOSTA/ 1163856; EUNICE DE SOUZA MARTINS/ 1159801; FABIOLA NAYARA LIMA DA SILVA/ 1156957; FABIULA APA-

RECIDA BACA SILVA/ 1143319; FERNANDA MOURA DA COSTA/ 1154426; FERNANDA SOARES/ 1159389; FLAVIA FERNANDA SILVA RIBEIRO/ 1163316; FLAVIANE MARIA OLIVEIRA PEREIRA/ 1144430; FRANCIELI CAETANO/ 1148070; FRANCIELLE ASSIS DOS SANTOS/ 1157300; GABRIEL DE OLIVEIRA LOPES/ 1145169; GABRIEL HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA/ 1144399; GEAN APARECIDO PEDROSO/ 1143595; GELISSANDRA ALENCAR SILVA/ 1161500; GEZILDA DOS SANTOS/ 1144108; GILSON ANTONIO SIQUEIRA/ 1144195; GIOVANNA MERISSI MONTE MOR/ 1162608; GISELI DE OLIVEIRA TERRA/ 1143140; GRACIELE APARECIDA VIEIRA/ 1157257; GRACIELY DE OLIVEIRA TERRA/ 1143407; GUSTAVO DA SILVA RIGO/ 1144029; HELENINHA ALVES MARTINS/ 1163713; HÉLIO DE ATHAYDE PAÇO/ 1144336; HIZADORA BASILIO DE MELO GUIMARAES/ 1156910; HOSANA VIEIRA BATISTA LOPES/ 1155350; IAGO MENEZES VICENTE/ 1162155; INGRITI NAIARA MARTES/ 1154958; ISABELA APARECIDA FERREIRA PINTO/ 1163654; ISADORA LIDIANE XAVIER/ 1155695; ISMAEL RAMOS DE OLIVEIRA/ 1143434; IVANILDE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO/ 1144762; JAKELINE CRISTINO ALUIZO/ 1160574; JANAINA FAGUNDES ARAUJO DA SILVA/ 1143948; JANDIRA ALBANO WEISSHEIMER/ 1144520; JANETE BARBARA DOS SANTOS/ 1143374; JAQUELINE ALVES COELHO/ 1147445; JAQUELINE FURLAN COSTA/ 1157170; JAQUELINE GEANDRA COSTA NUNES/ 1160853; JENNIFER CRISTIELI ALBANO DE SIMONE/ 1153486; JESSICA FAUSTINO PAYAO/ 1149048; JESSIKA DE PAULA GARCIA/ 1145087; JOÃO PEDRO RIVADAVEA DA SILVA/ 1163168; JOAO VITOR DA SILVA SANTOS/ 1162206; JOELMA LEÃO LIMA/ 1148447; JOSCILENE CRISTINA SANTI/ 1162856; JOSÉ MAURO MACHADO/ 1161577; JOSÉ VINÍCIUS DA SILVA/ 1144769; JOSE WELLINGTON MARCIANO DE SOUZA/ 1162808; JOSIANE PEREIRA DE AMORIM VIEIRA/ 1143122; JOSIELI APARECIDA VIEIRA/ 1143531; JUCIMAR FERREIRA DA SILVA/ 1148416; JULHIANA PROVENSII/ 1145341; JULIA BALDO DOURADO DE ARAUJO/ 1144035; JULIA CRISTINA DE AZEVEDO MARTINS/ 1144746; JULIANA ALVES FAUSTINELLI DA SILVA/ 1143198; JULIANA CRISTINA DA SILVA/ 1161574; JUNIELE RAMALHO/ 1144770; JUNIOR DE MELLO DUARTE/ 1152914; JUSSILENE PATRICIA ALMEIDA BARBOSA/ 1142741; KARELINE SILVA PARRA/ 1163282; KARINA CORREIA DA SILVA/ 1150305; KARINA LEITE PINHEIRO/ 1162647; KARINE BORGES SILVA/ 1144204; KARINE GOMES SOARES/ 1163720; KATHLLEN FABRIN JOLLI DOS SANTOS/ 1161541; KATIA PEREIRA ESCORCIO/ 1142735; KATIA REGINA RODRIGUES CALASANS/ 1145338; KEILLA CRISTINA DA SILVA SANTOS/ 1163070; KEISILLEN ROCHA MOREIRA/ 1145379; KELLY RAIANE MACENA DE JESUS RIBEIRO CORDEIRO/ 1152230; KEMILA SILVEIRA GUISONI/ 1145362; KERLIS BARBIERO/ 1153359; KETLEN MAYARA DE OLIVEIRA GREGÓRIO FAUSTINELLI/ 1144664; KEYLLA CLERIKA DO NASCIMENTO/ 1144903; LAILA CARVALHO DOS SANTOS SOUZA NASCIMENTO/ 1143467; LARISSA ALBRECHT FIGUEIREDO/ 1156789; LARISSA FERNANDES RIBEIRO/ 1149038; LARISSA NAIHANY DE OLIVEIRA SILVA/ 1161912; LAUDILENE FERREIRA DO CARMO/ 1143265; LAYSSA THAYLA SILVA DA VEIGA/ 1158018; LEANDRO DOS SANTOS ARRUDA/ 1145202; LEIDIANE RODRIGUES GARRIDO SOARES/ 1161766; LEIDINEIA FRACAROLI NEVES/ 1144972; LEILA PETELER LEMOS/ 1145040; LETICIA MEDEIROS HIPOLITO/ 1163171; LHAYSLA LOPES DA SILVA/ 1163527; LHOISYANA CALUNGA SOARES/ 1143020; LIDIANE PINTO PENA/ 1157587; LIVIA DE JESUS LIMA DOS SANTOS/ 1144886; LOZIANA CONSUELO MARCIANO MIRANDA DUARTE DA SILVA/ 1147631; LUANA CARON DE AZEVEDO/ 1150306; LUANA FERNANDA INACIO DA SILVA/ 1163829; LUCAS GOMES DAS CHAGAS/ 1144418; LUCELI APARECIDA MONGUINI ALVES/ 1143894; LUCIANA RIBEIRO GARCIA/ 1145163; LUCIANE CARDOSO DE MEIRA/ 1142772; LUCIENE RODRIGUES DE MELO/ 1161304; LUCILENE BERNARDES DA SILVA COSTA/ 1162425; LUCYMARA PEGORARO/ 1161307; LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAUJO/ 1160078; LUIZA NIEDERLE RENGER/ 1144159; LUZIA DE FATIMA CUNHA/ 1144738; LUZIA MULLER/ 1158774; MAGALI TEREZINHA VIEIRA/ 1158049; MAIRY ANY

MARQUES AMORIM/ 1163023; MÁRCIA CRISTINA DA SILVA/ 1143720; MARCIA NEUMA GABRIEL GRUTKA/ 1160581; MARCIA PEREIRA DONZELLI/ 1147974; MARCOS PAULO ANTUNES DA SILVA/ 1144404; MARIA .M .A DO AMARAL/ 1142725; MARIA APARECIDA MANTOVANI/ 1162666; MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA GONZALES/ 1142825; MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA PEREIRA/ 1148450; MARIA EDUARDA DOS SANTOS/ 1163684; MARIA EDUARDA GUEDES DOS REIS/ 1144364; MARIA EDUARDA INÁCIO DE SOUZA/ 1142680; MARIA ELIANE DE SOUZA/ 1144427; MARIA RITA FACCHIN RODRIGUES DO PRADO/ 1144619; MARIANA JACOBUCY DE PAULA/ 1162525; MARI-ELEN ARRABAL NOBRE/ 1154044; MARILIA BIZERRA PEREIRA/ 1146612; MARITÂNE PIETROSKI CUNHA/ 1144511; MARIZETE BARBARA DOS SANTOS/ 1149185; MARLENE PRATES DA SILVA TARIFA/ 1150459; MARLI APARECIDA BATISTA MORAIS/ 1142899; MARTA DOS ANJOS DE OLIVEIRA/ 1144093; MARTA HELENA ABRA/ 1145154; MATEUS RIVADAVIA VITAL/ 1163554; MATHEUS ANTÔNIO ALVES CUSTODIO/ 1150877; MAXSUEL SOUZA FORCACIN DA SILVA/ 1142865; MAYARA DOS SANTOS MADEIRA/ 1149148; MAYSILA ANTONIA SANTANA/ 1163444; MEIRIELI TAVARES DA CAMARA/ 1145529; MICHELLY ALVES DE SOUZA PAIXÃO/ 1143584; MILENA DA SILVA GONZALES/ 1145114; MIRANDA MARIA SALGUEIRO/ 1144163; MURILO FELIPE ROCATTO SILVA/ 1148399; NADIA CRISTHIANE MATTOSO MARECO/ 1158696; NAYARA DE SOUZA SCHIMIDT/ 1149924; PAMALA CAROL TEODORO GALVÃO/ 1150311; PAMELA APARECIDA MARTINS BITENCOURT/ 1162944; PAMELA PEREIRA SOUZA/ 1149877; PATRÍCIA DE JESUS DA SILVA/ 1143258; PATRICIA MARIA DA COSTA/ 1144002; PAULA KAOMA SALVALAGIO/ 1143636; PAULA MARIANE SUNIGA DANTAS/ 1144125; POLIANA TORRES CAPELARI DA PURIFICAÇÃO/ 1143667; PRISCILA IZAIAS MOREIRA/ 1153944; PRISCILA LINDOLFO/ 1163612; PRISCILLA BARBOSA PONCIANO GRANZOTO/ 1143272; RAFAELA LUANA DA SILVA/ 1163280; RAFAELA TARGA/ 1148986; RAFAELA VALENÇA TRINDADE/ 1142906; RAFAELLA ALVES DE CHAVES/ 1156042; RAFISA LIMA SALAZAR/ 1145175; RAIANE SOARES LIMA/ 1162391; REGICIELE DOS SANTOS ALVES/ 1164012; REINALDO DE ALMEIDA SILVA/ 1143516; RENAN BRENDON DE MORAIS SCATOLA/ 1162021; RICARDO REBOUÇAS CAMARGO/ 1163956; ROBERTA DIONÍSIO DA SILVA/ 1144704; RONIZE PEREIRA LIMA/ 1144017; ROSANE ALVES CARDOSO DE MEIRA/ 1142675; ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS/ 1150676; ROSELAINÉ SOUZA/ 1154598; ROSELI GONÇALVES SIQUEIRA/ 1146688; ROSIANE DE SOUZA PEREIRA DE ALMEIDA/ 1144451; ROSICLEIA SILVEIRA DE SOUZA/ 1144982; ROSILENE BATISTA LOPES DA SILVA/ 1148394; ROSIMEIRE RODRIGUES NARDES DE CAMPOS/ 1143712; ROSINEIDE MACENA DE JESUS/ 1149999; ROSINEIDE PEREIRA SIQUEIRA/ 1145554; SAMUEL SANTOS DE SOUZA/ 1162240; SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA/ 1142652; SARA FRANCIELLE PEREIRA/ 1155449; SELMA BORGES TORRES/ 1162878; SELMA MEDEIROS FEITOSA/ 1163081; SIDINEIA DE ARAÚJO/ 1144329; SILVANA DA ROCHA/ 1161859; SILVANA GONZAGA DOS SANTOS/ 1163242; SILVANA TEIXEIRA DA CUNHA/ 1144503; SIMONE DA SILVA AMARAL/ 1161109; SIMONE FERREIRA DOS SANTOS/ 1144150; SINESIO DE CICCÁ/ 1144146; SOLANGE BERGAMIN DA SILVA/ 1148956; STEFFANY SANTOS SUTO DA SILVA/ 1143121; STEPHANIE GONÇALVES FELIX DE LIMA/ 1150294; SUELLEN NAYARA DE CARVALHO KUSS/ 1154758; TALINI DEBORA DA SILVA/ 1146672; TALITA SALES/ 1143750; TANIA MORAES/ 1143602; TATIANE DE CARVALHO/ 1163573; TATIELE MAGEVSKI DOS SANTOS/ 1144998; TELMA PLÁCIDO OLIVEIRA PRETO/ 1143868; TEREZINHA GAIO/ 1143722; THAIS ARAUJO ROCHA/ 1143562; THAIZA ESTHEFANE BARBOSA/ 1147827; THAMARA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO LIMA/ 1163596; THAYZA RODRIGUES DE CAVALHO/ 1144555; UENDER VINÍCIUS DA SILVA/ 1149302; VALDILEUSA DOS SANTOS PADILHA/ 1144967; VANDERLEIA DA SILVA SANTOS/ 1142676; VANESSA ROSATIUK CHIELE RIBAS/ 1144900; VANESSA SANTANA DO NASCIMENTO/ 1163190; VERONICA MANEGATTI TEROSO/ 1154610; VERONICA

MARIA DA ROCHA SILVA/ 1148449; VINICIUS PILONETO RODRIGUES DO PRADO/ 1160103; VITORIA CAROLINE MARANI LIMA/ 1144716; VITORIA DA SILVA FERRARI/ 1155910; VIVIANE QUERLLEN ALVES/ 1145443; WAGNER ALBINO DA SILVA/ 1143727; WALESKA ROSA PEREIRA/ 1144179; WANDERLEIA APARECIDA ALBANO/ 1145481; WEL-LINTON SANTANA CUSTODIO/ 1142896; WILSILENE DE OLIVEIRA BORGES/ 1163604; YTAIBELLY KEZIA DA ROSA PEREIRA/

M02 - AGENTE DE CONTROLE INTERNO

1163382; ABIMAEEL BAPTISTA RIBEIRP/ 1144274; ADEVAIR CEVADA DE MORAES/ 1143704; ADINAEL CARDOSO LEITE/ 1163692; ADRIANA CUSTODIO DA SILVA/ 1162545; ALBERTINE DE OLIVEIRA BIZIO/ 1150849; ALEANDRO APARECIDO TOME/ 1144888; ALEX BRUNO LE-NHARD WEISEMANN/ 1143649; ALEX VIEIRA DANTAS/ 1155551; ALICI ANI RHODEN/ 1145427; ANA CLARA COSTA E SILVA/ 1163884; ANA CLARA DOS SANTOS FERREIRA/ 1143808; ANA LAURA SILVA SOUZA/ 1144566; ANDRIELLY DA SILVA GUIMARÃES/ 1162636; APARECIDA CÂNDIDA DA SILVA STRAZZA/ 1145109; ARIANE DANIELA MATTIELLO/ 1143561; CARLA BALDO DOURADO DE ARAÚJO/ 1163095; CARLOS DIAS MARÇAL DA SILVA/ 1143782; CLAUDINEIA DOS REIS/ 1150919; CLEITON DE PAULA PINHEIRO/ 1144012; CLEITON RAFAEL MACARI/ 1143462; CLEYTON ANDRÉ LADISLAU TAVARES/ 1161269; DALILA CERIACO FERNANDES/ 1144898; DANIELA NOBRE MAXIMIANO ALVES/ 1162061; DANILLO DA COSTA SILVA/ 1154650; DAYANE DONATO LIMA/ 1162112; DÉBORA EDILAINE JUSTINIANO SANTOS/ 1162720; DEBORAH MIRELLE DA SILVA/ 1144938; DÉRICK SMITH MARQUES GODOT GOMES/ 1155513; DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA/ 1143835; DIANA TAMIRES FRÓIS SANITA/ 1143678; DIEGO DA SILVA VALIM/ 1163660; DIONY GONÇALVES DE SOUSA/ 1163503; DOUGLAS GARCIA DA SILVA/ 1144467; EDER ANDERSON DE SOUZA/ 1162548; EDI CARLOS DA SILVA LEITE/ 1143189; ELAINY SILVA SANTOS/ 1149869; ELIANE APARECIDA MARTINS/ 1150506; ELIZIETE CARDOSO DE OLIVEIRA/ 1143213; EMANUELLE DE FATIMA SILVA AMARAL/ 1162578; EUBIS CORDEIRO RIBEIRO/ 1143456; FABIO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA/ 1144496; FRANCIELI APARECIDA NICOLAK/ 1143497; GABRIELA SANTOS FERREIRA DA SILVA/ 1149732; GABRIELE APARECIDA ZAPELINI CORTI/ 1160188; GABRIELLA BERNARDES DE OLIVEIRA/ 1163990; GABRIELLY FELICIANO FISTAROL/ 1143983; GÉSSICA FORMIGONI/ 1161274; GILMAR SEVERINO DE LIMA/ 1163902; GISLAINE DE LIMA FLORÊNCIO/ 1143506; GLESIANE CRISTINA DE CARVALHO/ 1145476; GRACIELI CRISTINA BETARELLI/ 1163542; GRAZELLE SILVA CRUZ/ 1142670; HEDYENE CRUZ SILVA ROSSATO/ 1144318; JANAINA OLIVEIRA SUSSAI/ 1143529; JERFFESON REGINALDO PINHO/ 1156599; JESSICA APARECIDA ANTÔNIO SOARES/ 1144130; JHONATAN DE SOUZA VARGAS/ 1143088; JHONATAN MATHEUS FARIA/ 1163649; JHONATHA TONON DE SOUZA/ 1146500; JOAO LUIS SILVA NASCIMENTO/ 1160008; JORDEAN PEREIRA DA SILVA/ 1157638; JOSÉ APARECIDO MACHADO/ 1160673; JOSIVAN CONCEIÇÃO SILVA/ 1144976; KALINE CARLA GOMES DA SILVA MONTALVAO/ 1158202; KAMILA FERNANDA DOS SANTOS/ 1148124; KA-UANA CHAGAS/ 1162622; LETICIA ANDRADE DE JESUS/ 1162490; LEYLA MARTINS JACOME/ 1144644; LIDIA MARIA NERES CAON/ 1160562; LISANDRA FELIPE AVALLONE/ 1143432; LUCIANA DOS SANTOS SILVA/ 1162940; LUIZ AUGUSTO DA SILVA/ 1163512; MAICON JHONSON ALVES DA SILVA/ 1158210; MAIZA EMANUELY DALAZEM RODRIGUES/ 1163984; MARIA MADALENA DA SILVA BRITO/ 1164001; MARIANA BRANDÃO FALQUETO/ 1163160; MARINA ALVES DOS SANTOS/ 1143566; MAYESKA MAYKELLY HALATENO DALLAGNOL/ 1143343; NATALI ARAUJO DE SOUZA SILVA/ 1143304; NAYARA ALVES COSTA VIEIRA/ 1151111; NAYARA MEDEIROS DE OLIVEIRA/ 1145082; PATRÍCIA SAPATINI DA SILVA/ 1164028; PAULA JAINE CASSEMIRO SOARES/ 1153745; PAULO CEZAR MACIEL/ 1143978; RENATO ANSELMO DA FONSECA/ 1143216; RICARDO NOGUEIRA MORAIS/ 1162845; SANDRA PEREIRA MOTA GOMES/ 1163053; SELMA ARAUJO DE SOU-

ZA/ 1143170; SIDNEIA MESSIAS DOS SANTOS/ 1163228; SIRLEI TIBES CARLIM/ 1144140; TALITA PEREIRA VIANA/ 1143197; TAMILLES SILVEIRA FERREIRA DA SILVA/ 1163198; TAYNARA EMANOELI RODRIGUES OLIVEIRA/ 1163577; THAIZA SILVA BRITO/ 1163483; THAYLA APARECIDA DOMINGOS DOS SANTOS/ 1163364; THAYNARA ALVES FERREIRA/ 1145433; VAGNER BARBOSA DE ARAUJO/ 1143254; VANESSA SOARES DE SOUZA/ 1151633; VILMA MACHADO SOUZA SILVA/ 1148859; VINICIO DE FIGUEIREDO/ 1144055; VINÍCIUS APARECIDO DE SOUZA SOARES/ 1143816; VITOR ROSENDO DE CASTRO/ 1144254; WAGNER ANTONIO RIBEIRO/ 1161900; WESLEN LOPES DA SILVA/ 1163566; WILTON APARECIDO ARAÚJO DE LIMA/ 1151442; ZELIA DOS ANJOS BATISTA GUSTAVO/

M03 – GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

1149664; ADEMAR DE ALMEIDA/ 1147173; ADRIANO GONZAGA DOS SANTOS/ 1145291; AKILEIDE CAMARGO/ 1155184; ALAM APARECIDO GOMES/ 1159138; ALCIR POMIM BELO/ 1143142; ALESSANDRO DOS SANTOS SILVA/ 1143375; ALEX DOS SANTOS SILVA/ 1145533; ALEXANDRE GIZONI DA SILVA/ 1160442; ALINE REGIANE ALVES ARAUJO/ 1144904; ALLAN WILLIAMS GONÇALVES DA SILVA/ 1156681; ALLYSON NEVES MARQUES/ 1163679; ALTAIR HENRIQUE CAVALCANTE MACHADO/ 1143107; AMANDA DOS SANTOS DE ACCACIO/ 1142760; ANA PAULA GONSALVES DA COSTA JORGE/ 1144553; ANA PAULARODRIGUES/ 1163413; ANATIELLI DONATO DE LIMA/ 1163795; ANDERSON MARTINS RODRIGUES/ 1145562; ANDRÉ DE OLIVEIRA DE FREITAS/ 1150817; ANDRE GALVAO JUNIOR/ 1158487; ANNA CAROLINE NUNES DA SILVA/ 1152799; ARTENIZA FHIKUTAKE VELOZO BORGES/ 1147751; BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS/ 1160887; CARLOS FELIPE PEREIRA DALMOLIN/ 1150243; CASSIO ROSSATO DE CARVALHO/ 1151406; CAUÃ MARQUES DAS CHAGAS/ 1144335; CLEBER DO NASCIMENTO FERREIRA/ 1149322; CLEBER DOS SANTOS OLIVEIRA/ 1145001; CLEICE MARIA DE CARVALHO GRUTKA/ 1147854; CLEYCI ROSANGELA GONÇALVES FERREIRA/ 1143385; CLEYTON DENNER REBELO BARBIERO/ 1163415; CRIZEIDE COSTA DA SILVA/ 1144385; DAIANE ELIAS DOS SANTOS/ 1161096; DANIEL CAVALCANTE SILVA SANTOS/ 1162368; DANIELI MARCHEZI/ 1144089; DANIELLE SAYURI SASAZAWA/ 1162501; DANRLEY LOPES MAIA/ 1157188; DARLENE DE MATOS PEREIRA/ 1144289; DÉBORA GOMES DE SOUZA/ 1162751; DEBORA LEITE DIONISIO SERRI/ 1154211; DIENE PEREIRA TEODORO/ 1144413; DIONE MARCOS SILVA ALVES/ 1145198; DOUGLAS BORGES DE OLIVEIRA/ 1144811; EDELSON RODRIGUES PRADO/ 1153041; EDER DA SILVA/ 1146377; EDIVANIA LEITE LIHARES/ 1157843; EDIWILSON ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO/ 1161292; EDNA FERNANDES BERNARDES/ 1150801; EDSON ALEXANDRE SILVA/ 1143002; EDUARDA MASCENA SAMPAIO/ 1156396; ELIAS VIDAL/ 1143505; ELIEL JOSE DE OLIVEIRA/ 1143041; EMANOELLY DE FATIMA DE SOUZA/ 1144872; EMILY NAYAN DE JESUS LIMA/ 1144025; ERICA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA/ 1143206; EUVANDES ALMEIDA BISPO/ 1143200; FABIANO ROBERTO DA SILVA/ 1161652; FERNANDO HENRIQUE SERRILHO/ 1163685; FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA/ 1164020; GABRIEL LUCCHETTI DOS SANTOS/ 1162163; GEAN MARCOS CARDUCCI/ 1150497; GEDIELSON DOS SANTOS BATISTA/ 1148347; GESIEL CORREA DE SOUZA/ 1155566; GIOVANNI LORENZO BENITEZ/ 1151377; GISLAINE APARECIDA DOS REIS DE MOURA/ 1161075; GUSTAVO HENQ MORAIS/ 1158922; HEBERT MOREIRA DA SILVA/ 1158043; HELDER ALBERTO NASCIMENTO/ 1154431; HELLEN PATRICIA BASILIO DE MELO/ 1163328; HENRIQUE ADAN DE SOUZA/ 1144834; HENRIQUE CESAR TORRES DO NASCIMENTO/ 1163622; IGOR JOAB PORTO/ 1144137; IGOR SARACHO CARON/ 1144283; ISADORA LAIS TAVARES FILGUEIRA DOS SANTOS/ 1147422; ITALO EDUARDO LEITE JANUÁRIO/ 1145252; IVAN PAULINO DA SILVA/ 1145199; IVANI JULIANO GONÇALVES/ 1163214; JACQUELINE MARQUES DE OLIVEIRA/ 1143760; JANDERSON ALVES COELHO/ 1153280; JAVIDER PALHARES DE OLIVEIRA/ 1144290; JEAN

DE SOUZA DE JESUS/ 1143645; JEFERSON NORATO DA SILVA/ 1160391; JEFFERSON OLIVEIRA NEVES/ 1152481; JEFFERSON PEREIRA DOS SANTOS/ 1143056; JHENIFFER LAURRANI JESUS FONSECA/ 1145517; JHULI ELEN DA SILVA/ 1142795; JOÃO VITOR DOS SANTOS CAMPOS/ 1148228; JOELCIO SEBASTIÃO GOMES/ 1153548; JONES GODOI AJALA/ 1162799; JOSIELE GUIMARAES DOS SANTOS/ 1160351; JOSE CLEIDINALDO DA CONCEICAO/ 1144171; JOSÉ MARCIEL DAMASCENO SOARES/ 1143851; JOSIANE CICERA PAVARIN/ 1157977; JOVAGNE DE OLIVEIRA/ 1154578; JUCIMAR MACIEL DE SOUZA/ 1162811; JULIE MAIRA DA SILVA/ 1143447; JUNIOR ALVES LOPES/ 1162174; JUSCEIA APARECIDA CANHET ALVES/ 1144489; JUSIMAR DA SILVA SOUSA/ 1163418; JUVENIR PEREIRA DOS SANTOS/ 1149402; KELLY MAYARA MATEUS DA SILVA/ 1155366; KLEBER SANTANA DE JESUS/ 1160001; LAURI GOMES PESSOA/ 1155970; LÁZARO DOS SANTOS NUNES/ 1150371; LEANDRO RODRIGUES LIMA/ 1144765; LEONARDO FABRYCIO DOS SANTOS/ 1161641; LEONARDO SALES PIEROBON/ 1145304; LETICIA FERNANDO DA SILVA/ 1144638; LOHANNY DOS SANTOS SILVA/ 1154245; LORACI GONÇALVES/ 1163241; LUCAS CRISTIANO BALDAIA DA COSTA/ 1142851; LUCAS ROBERTO DA SILVA/ 1163177; LUCIANO SANTOS DA SILVA/ 1142956; LUCIENE GUIOTI/ 1143930; LUCILENE LUIZ GOMES SILVA/ 1160641; LUIZ RODRIGUES CRUZ RAMIRO/ 1150145; LUZIVAN DE SOUZA DE ALENCAR/ 1143378; MAICON DIEGO MATIAS/ 1149839; MARCELO GONSALVES SILVA/ 1163896; MARCELO RODRIGUES/ 1156385; MÁRCIA DAS CHAGAS/ 1162044; MARCIO VITOR ASTRISSEI PEREIRA/ 1162537; MARCOS ALEXANDRE RODRIGUES/ 1143893; MARCOS PEDRO SOARES/ 1163767; MARIA DAS GRAÇAS COSTA DA CRUZ/ 1162774; MARIA MADALENA FLORENCIO/ 1142786; MARIA VITORIA DA SILVA/ 1162262; MARILZA COSTA DOS SANTOS/ 1158490; MATEUS PAQUER MUNOZ/ 1144676; MAYCON DAVID DOS SANTOS MANSANO/ 1143714; MAYKE WILLIAN SANTOS AZEVEDO/ 1162201; MICHEL GUEDES DO VALE/ 1159686; MICHELE OLIVEIRA DE GODOI/ 1148624; MIKAEL JUNIOR NAVARESQUE/ 1150489; MIQUEIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA/ 1162365; NATANY GOMES BRANDAO/ 1144077; NELSON RAMIRO DE ARAUJO FILHO/ 1163210; NICÁSSIA BRUNA CARVALHO DE OLIVEIRA/ 1151657; NILGISLAINE ALVES DOS SANTOS MOURA/ 1156471; NILTON MONTEIRO DA SILVA JUNIOR/ 1163041; ODAIR JOSE DOS SANTOS/ 1144075; ODAIR JOSE SILVERIO/ 1144817; PATRICIA PARANHAS DA SILVA/ 1143992; PAULA INGRIDY FERREIRA TRAMARIN/ 1144408; PEDRITO SANTOS OLIVEIRA/ 1162171; PRISCILA CANHET DA SILVA/ 1145498; QUEZIA FERREIRA COSTA/ 1155782; RAFAEL ALVES DA SILVA/ 1144205; RAFAEL DE SOUZA SILVA/ 1154083; RAFAEL VERCOZA DO NASCIMENTO/ 1161632; RAFAELA MULINARI FERREIRA/ 1151620; RAIAN VITALINO VALERIANO/ 1144268; RAMÃO VIEIRA PEREIRA/ 1160459; REDIMAR LUCIANO AUGUSTO/ 1143539; REGINALDO DO PRADO SILVA/ 1144721; REGINALDO GONÇALVES/ 1149760; REINALDO DE SOUZA/ 1144372; RENATA FERNANDA DA SILVA/ 1162036; RENATO APARECIDO GONÇALVES/ 1143176; REVERALDO FRANCISCO MACIEL/ 1151543; RIVAEAL BEZERRA DE MELO SILVA/ 1145238; ROBSON DE PAULA/ 1144538; RODRIGO BORGES FERREIRA/ 1143234; RODRIGO ROCHA BALDAIA/ 1143768; RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA/ 1145885; ROMARIO DE FREITAS DE SOUZA/ 1161079; RONALDO ADRIANO DA SILVA/ 1144807; RONALDO PEREIRA DE PAULA/ 1143289; ROQUE SANCHES/ 1162605; ROSA KARYNA HALATENO/ 1143590; ROSANA DIAS DOS SANTOS VELOSO/ 1143546; ROSEMIRA ALVES DA SILVA/ 1161786; ROSILENE DE JESUS COSTA/ 1162784; ROSIMEIRE DA SILVA DOS SANTOS/ 1143409; ROZEMAR RODRIGUES GOLLO/ 1162859; RUAM BATISTA DA SILVA ADAO/ 1153445; SAMUEL DE SOUZA SILVA/ 1148037; SERIS NAYARA FAGUNDES DE SOUZA/ 1143250; SILVANA APARECIDA FONDELI/ 1143461; SILVERIO NICOLAU DE MELO/ 1163406; SIMONIDES ALVES PEREIRA/ 1157106; STEPHANY ALBANO PARRON/ 1144483; TEREZA BÁRBARA DA SILVA/ 1162920; THAIS ADRIANA DA SILVA/ 1143998; THAIS RIBEIRO

DE FREITAS/ 1154531; THAYNARA AMANDA INHENGUES THIESEN/ 1142842; THAYNARA FRANCO DA SILVA/ 1144656; THIAGO HENRIQUE SOARES/ 1162441; THIAGO RAFAEL MATEUS/ 1156609; UANDERSON LUIS DE OLIVEIRA DA SILVA/ 1143648; VALDELICE DA SILVA LEMOS/ 1163545; VALTER FRANCISCO JUNIOR/ 1144478; VANDERSON THIAGO DA COSTA MAZARO/ 1149772; VICTOR DA CRUZ ALMEIDA/ 1157777; VINICIUS DE PAULO RODRIGUES FRIAS/ 1142863; VITOR GAIO MARCENO/ 1144604; WALISSON CAMILO SILVA/ 1144455; WANDERSON DE OLIVEIRA CORREIA/ 1160884; WEIDSON ZACARIAS NUNES/ 1161782; WELINTON DA SILVA/ 1152809; WESLEY BORGES ALMEIDA/ 1144084; WESLEY RODRIGO AUGUSTO ROMANO/ 1162862; WIGOR ROLDÃO GUIMARÃES/ 1144536; WILLIAN DOUGLAS PAIVA BATISTA/ 1143707; WILLIAN ROCHA DA SILVA/ 1153017; WILMA APARECIDA DE MOURA/ 1143078; WUANDERSON MOTTA/

M04 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

1144183; ADRIANA GARCIA SOARES/ 1144134; ADRIANA JACINTO NUNES/ 1144973; ALICIA DE SOUSA SILVA/ 1143280; ALINE KEILA LANZA BOECHAT/ 1145447; AMANDA APARECIDA BARBOSA/ 1148058; ANA PAULA LEMES DE SOUZA/ 1145224; ANDRIELE SANTOS ARAUJO SOUZA/ 1161520; ANGELA MARIA LOPES/ 1150164; BRUNA SANTOS ALVES DA SILVA/ 1163834; BRUNA STHÉFANI NOGUEIRA ARAUJO/ 1145111; CAMILA JULIANA RIBEIRO/ 1142668; CLAUDIANE PEREIRA DOS SANTOS/ 1144945; CLEONIR DRUCKOWSKI/ 1144527; DANIELE CRISTINA DOS SANTOS/ 1154501; DAYANE ELEUTERIO DOS SANTOS SILVA/ 1144878; EDILAINE BENTO DA SILVA/ 1143701; EDINA APARECIDA MENDES MERGULHAO/ 1163836; ELIANE FERREIRA DA SILVA ALBERGHINI/ 1150438; ELIANE MERELLES DE SENA ROCHA/ 1144024; ELIZA TAOMA SALVALAGIO/ 1142653; ELIZANGELA SILVA SANTOS/ 1147993; ELZA DA SILVA/ 1142823; EMANUELY ALVES BAMBIL/ 1162378; ÉRICA SABRINA DA SILVA TELLES/ 1144107; FERNANDA SILVIERI ALVES/ 1144207; INÊS SOARES/ 1145187; JOSIANE LUCINDO DE BRITO SEBIN/ 1142986; JULIANA APARECIDA RUFINO/ 1163323; KALITA CORREIA BARRETO/ 1157834; KAUAENE NATALIA PINHIRO SEEHAGEN/ 1148067; KEMILLY RIBEIRO SCHUENCK/ 1144718; KEROLLY RIBEIRO SCHUENCK/ 1144715; KÉZIA RIBEIRO SCHUENCK/ 1143320; LAURA FLORIANO GONZALES/ 1143786; LAYZA NUNES GOMES DA SILVA/ 1144112; LEILA VIEIRA BATISTA DA SILVA/ 1142979; LETICIA PELUTRE PAULINO/ 1148031; LIDIANE SILVA DOS SANTOS/ 1143729; LILIAN ALVES ARANHA/ 1142856; LINDIANE DA SILVA AMARAL/ 1143067; LUCILENE SANTOS FREIRE DIAS/ 1144605; LUCINEIDE ALVES DOS SANTOS/ 1148043; LUIS GUILHERME RAMIRO/ 1143233; MARCIA FERNANDES DE CARVALHO/ 1145226; MARIA APARECIDA DOS SANTOS ARAÚJO SOUZA/ 1154892; MARIA FABIANA PAULINO VIEIRA/ 1155243; MARIA JOSE CIAN HOINACKI/ 1152971; MARLENE APARECIDA RODRIGUES GARRIDO/ 1145133; MAURIZA MENDES FERREIRA/ 1143709; MEIRE PINHEIRO DE SOUZA DA SILVA/ 1144377; NAGAIZE DUARTE ALVES BARBOSA/ 1144432; NATALIE OLIVEIRA DO NASCIMENTO/ 1144177; NATHALIA KIMBERLY VIEIRA/ 1145837; NEIDE RIBEIRO FIAUX ALMONDE/ 1150025; OLAINÉ HETTWER/ 1143443; RAFAELA BUENO DOS SANTOS/ 1143822; ROSELAINÉ SILVA DOS SANTOS/ 1162130; ROSINETE DE JESUS COSTA/ 1145472; RUTE IZABEL BARBOSA ROCHA/ 1162306; SABRINA TOLEDO/ 1144919; SANDRA DOMINGOS DA SILVA/ 1149247; SELMA MARIA RAMOS PAULINO/ 1143123; SIDINEIA DE CASTRO SILVA/ 1162723; SUELI MARQUES/ 1153996; SUIANE LEITE DA SILVA/ 1143682; TAMIRES SAMPAIO CUNHA/ 1144870; THAIS NAIARA VIEIRA DA SILVA/ 1149444; VALDIRENE DA SILVA SANTOS/ 1143942; VALÉRIA APARECIDA DA ROCHA SILVA/ 1144577; VALESKA SOARES DE SOUZA/ 1145059; VERA LUCIA BENTO TOMAZ/ 1143922; WANESSA NATHIELE DA SILVA LORENZO/ 1145123; ZENILDA VIEIRA DO ESPIRITO SANTO/

M05 - FISCAL DE MEIO AMBIENTE

1145321; ADELAIR MENDES CONCEIÇÃO/ 1144646; ALANA RAQUEL PIRES/ 1163954; ALDO ALENCAR GOMES/ 1163175; ALESSANDRA ESLAINE MARAN/ 1146590; AMAURI OLÍMPIO DA SILVA/ 1163188; ANA CLAUDIA SANTOS BOMFIM/ 1144652; ANDREIA RODRIGUES VIANA SILVA/ 1151895; ANDRESSA ALVES MILHEIRO/ 1143770; ANGELICA CORREA DA SILVA/ 1163567; APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA/ 1144551; APARECIDA PRADO/ 1163707; AQUILA DE CARVALHO BARBOSA BERALDO/ 1146326; ARAYNA FAGUNDES/ 1143368; BRUNO MARTINS DORIA/ 1163195; CÁSSIO SIQUEIRA BENTES/ 1144044; CINTIA RAFAELA BERNACHI ROCHA/ 1142792; CLAUDEVIR FRANCISCO TOSTA/ 1149093; CRISTIANO RAUSCHKOLB DA SILVA/ 1145237; DAIANE SOUSA LIMA/ 1142921; DAIANE JÉSSICA DA SILVA/ 1143791; DEBORA NAYARA DAPPER PASSOS/ 1155581; DÊNIS ANDERSON SIQUEIRA DE AMORIN/ 1143877; DIRCEIA ALMONDES SILVA/ 1163538; EDUANY GADZISKI SARMENTO/ 1151607; ELENICE MARTINS DOS SANTOS/ 1142804; ELIANE CRISTINA KRAUSE MONTEIRO PEREIRA/ 1162795; ÉLLIS WANDER LOCKS/ 1163776; EMERSON NEVES DA SILVA/ 1142955; ESTEFANI DE PAULA MARTINS/ 1160656; FABIANA DE OLIVEIRA CANGUÇU/ 1144326; GABRIELLY FERNEDA BORGUETTI/ 1144658; GISLAINE CAETANO DA SILVA/ 1156387; GLEICIANO LEANDRO RODRIGUES/ 1144295; GLEIKHIANE WEBER CABRAL/ 1142758; GREICIELY PEREIRA FIGUEIREDO/ 1143587; GUILHERME CICCHETTO SOARES/ 1145383; HENRIQUE ARAÚJO DE MACEDO/ 1155240; IRACELIA LIMA DOS SANTOS/ 1143639; IVONE DE OLIVEIRA LOPES/ 1146324; IZABEL SOUZA DE OLIVEIRA/ 1145260; IZABELLA FIALHO PARRA RODRIGUES/ 1144581; JANDELSON ALUIZO/ 1162303; JESSIKA KRAUSE DE SOUZA/ 1142913; JEVERSON ANDRADE E SILVA/ 1163942; JHON LENON SOUZA ALVES/ 1148151; JHONATAN ALVES DE LIMA/ 1150597; JOÃO RODRIGO DA SILVA GONÇALVES GENUARIO/ 1144033; JOCELE ALEXANDRE DOS REIS/ 1143371; JOSÉ BATISTA DA SILVA/ 1143302; JULIENE CRISTINA DE ARRUDA/ 1143014; JUNIOR CESAR DA SILVA/ 1163189; JUNIOR DASOLER LUCHESI/ 1145297; JUSCELINO NUNES GARCIA GOMES NETO/ 1152761; KARINE DA SILVA VACARO/ 1144239; KAUANE APARECIDA RIBEIRO/ 1163986; KENNETH FERREIRA DE SOUZA/ 1145036; LAIANA REBOUÇAS RAMIRO/ 1143570; LAILA RAISSA PEREIRA MORAIS DE SOUZA/ 1144883; LARISSA BATISTA FONSECA/ 1143256; LAYNARA CRISTINA SILVA DA VEIGA/ 1163427; LAYS EMANUELY FELIX DE CASTRO/ 1161518; LEONARDO MACHADO SILVA/ 1154603; LOANA KELLY CARDOSO DA SILVA/ 1144421; LORENA LOPES CALDART/ 1163396; LORENA MENDONÇA CARTONILHO BARROS/ 1143016; LUANA ARAÚJO DE PAULA/ 1155229; MANOEL PAES DE CAMARGO JUNIOR/ 1158347; MARCOS JOSÉ GOMES PESSOA/ 1162439; MARCOS PRATES DA SILVA/ 1161714; MARIA AMIKAELA VASCONCELOS PEIXOTO/ 1144678; MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA CRUZ/ 1142932; MARIA GABRIELA AUGUSTO OLIVEIRA/ 1144190; MARIA ISABEL FERREIRA MEDEIROS ARCENO/ 1160098; MARIA VICTORIA CELLA/ 1145544; MATEUS FIALHO PARRA ALVES DIAS/ 1163591; MATHEUS FELIPE DOS SANTOS/ 1144273; MELQUISEDEC DE SANTANA/ 1162487; MEQUIEL ZACARIAS FERREIRA/ 1144172; MISSILENE CARVALHO ALVES DE PAULA/ 1143717; OSIEL MARTINS AZEVEDO/ 1145521; PAULO HENRIQUE ALVES DA COSTA/ 1143129; PAULO RICARDO GOMES DE SOUZA/ 1143653; PAULO RODRIGUES DA SILVA/ 1149789; POLLYANA CAROLINE DOS SANTOS CALEGARI/ 1163218; RAFAEL CANSAN DA SILVA/ 1163705; RAFAEL DE CASSIO SILVA/ 1163130; RAIMUNDA CLEIDE CARNEIRO DE SANTANA/ 1151954; RAYCHSON DE OLIVEIRA FERREIRA/ 1157142; RENATA CAROLINY PINHEIRO ALVES/ 1162464; RENATA CRISTINA VIEIRA/ 1145421; RENATA KERLI KOPSEL DA SILVA/ 1144502; RENATO DOS SANTOS SILVA/ 1161905; RICARDO BOMFIM MARTIN LOPES/ 1142924; RITA DE CÁSSIA SOUSA BRAGA/ 1147689; ROBSON ALEXANDRE DE MELO/ 1145365; ROSA CRISTINA MARINELLI/ 1144666; SAULO DE PAULA CORDEIRO/ 1145218; SILVANA MARIA BARBOSA/ 1148216; SOELY APARECIDA DA GUIA/ 1163877; SUELI MARIA DAMASO DE SANTANA/ 1143573; SUZANA MARCELINO

SILVEIRA/ 1162563; TAIS MARTINS DE SOUZA/ 1162976; VALDETE GOUVEIA DOS SANTOS/ 1146313; VALTEIR FERREIRA DOS SANTOS/ 1162333; VANESSA DE MATTOS RIBEIRO/ 1163918; WILSON LUIZ DE BRITO/ 1152367; WESLEI DOS SANTOS DE OLIVEIRA/

M06 - FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

1144425; ALATAN FELIPE CALDART/ 1142658; ANTONIO CARLOS PEREIRA DA CRUZ/ 1144620; BRUNO WENDER OLIVEIRA SILVA/ 1162364; CARLOS ROBERTO DO CARMO GERMANN DA SILVA/ 1145563; DANIEL MIRANDA MARTINS/ 1143866; ELAINE DE OLIVEIRA CUSTÓDIO/ 1157468; ELIAS ALVES ARANHA/ 1163465; ELVIS CARLOS CARNEIRO DE SOUZA/ 1158940; ESTEFANY DOS SANTOS/ 1156237; FELIPE DE OLIVEIRA TOLEDO/ 1158957; FERNANDO SIMÃO SILVA/ 1150384; GERALDO MARTINS DE SOUSA/ 1142769; GLEUDES FERNANDES MEDEIROS/ 1143880; GRAZIELLI BISPO PINHEIRO/ 1144032; HEBERT ROMARIO RIBEIR DE SOUZA/ 1160841; IZAIAS FERREIRA DA SILVA/ 1144819; JAÍTON CLEITON ALVES DOS SANTOS/ 1163924; JANDERCLEI CRISTINO ALUIZO/ 1143984; JOÃO VICTOR FARIAS MIRANDA DE MENDONÇA/ 1162650; LAURA CRISTIELY THOMAZ MARTINS/ 1161861; LUCAS ANTONIO PEREIRA BRAGA/ 1155486; LUCILAINE FEIJÓ ERNESTO/ 1160538; MARIA LUCIA MARTINS DE SOUZA/ 1144892; MATHEUS MARQUES DE CASTRO/ 1144808; MITCHEL JAREL DA SILVA JATOBÁ/ 1144143; MOISES BARROS DE ALMEIDA/ 1143766; RAYANE DANIELA SILVA DE SOUZA/ 1143058; REGINALDO RAMOS MOREIRA/ 1162986; ROBERTO SILVA DOS SANTOS/ 1144851; RODINALDO DA SILVA/ 1142886; RODINEI FRANCISCO MACIEL/ 1143629; ROGÉRIO DA SILVA/ 1163686; ROZENILDO FERREIRA DA SILVA/ 1163786; THAYNARA TEIXEIRA LIMA EVARISTO/ 1143318; VERA LUCIA LEMES DE SOUZA/ 1144215; ZENILDO FERREIRA DA SILVA/

M07 - FISCAL DE TRIBUTOS

1157788; ADENILCE DOS SANTOS/ 1163632; ALAINE DA SILVA CONCEICAO/ 1150373; ALAN BRUNO VIEIRA DA SILVA/ 1163754; ALECIO ALVES DA SILVA/ 1144750; ALINE SONA CABRAL/ 1142691; AMANDA GEORGETE PEREIRA DE ALMEIDA/ 1155134; AMANDA OLIVEIRA CAON/ 1149653; ANDRE CAVALHER CHIANESI/ 1163663; ANDREIA APARECIDA ALVES/ 1143706; ANDREIA NEVES DE SOUZA/ 1144482; ANGELA BATISTA DOS REIS BREGALANTI/ 1145209; ANILIZI KOTELAK/ 1157959; ANNA EDUARDA VERCOSA PIRONELLI FRANCISCO/ 1143328; ANTENOR BIZERRA PEREIRA/ 1158001; ANTONIO FERREIRA LEMES/ 1163823; ANTONIO MARCELO COSTA DOS SANTOS/ 1148453; BRUNA FERNANDA ALIBERTI/ 1163959; CAIO TEODORO SOUZA/ 1144826; CARLENE ALVES LEITE/ 1148322; CARLOS EDUARDO TIBURTINO SILVA/ 1163844; CARLOS MAYURE SANTOS AMARAL/ 1150584; CLARICE FERNANDA NEVES/ 1145968; CLEITON HENRIQUE DE SOUZA CRUZ/ 1162762; CLEITON RODRIGUES DE SOUZA/ 1163911; CRISTIANE DA SILVA AQUINO RIGO/ 1158522; DAIELLY DA SILVA OLIVEIRA/ 1144251; DANIEL CORREA LIMA/ 1163063; DANIEL FELIX DOS SANTOS/ 1143290; DEBORA NAIANE FRANCA DE SOUZA/ 1143475; DÉBORA SANCHES/ 1160124; DIRCIANE JONER/ 1163781; EDERSANDRE APARECIDO DA COSTA/ 1163843; EDUARDO HENRIQUE MOREIRA AMARO/ 1150079; EDUARDO VILLA DE AZEVEDO/ 1144631; ELAINE BONIN FAGUNDES/ 1144276; ELAINE TEIXEIRA VIEIRA/ 1143381; ELDER MARTINS SANTANA/ 1146958; ELES MONTEIRO DE CARVALHO FILHO/ 1154648; ELIANE ALVES MIRAS/ 1152184; ELIANE DA SILVA BANCII BASSIQUETE/ 1163878; ELIANE FERNANDES RIGO SILVA/ 1159453; ELIAS SILVA/ 1158473; ELIAS VITORIO DA SILVA/ 1147441; ELIELTON PEREIRA DA SILVA/ 1161718; ELIWELTON MACHADO SILVA/ 1161203; ELIZAINE DA SILVA DA COSTA PINHEIRO/ 1144862; ELVIS DE ALMEIDA LIMA/ 1161705; ELZA BERNARDO/ 1163972; EMERSON SEBASTIÃO DOS SANTOS OLIVEIRA/ 1142996; EMILI BINI CAVÉQUIA/ 1144304; ENI TEIXEIRA CARDOSO/ 1161976; ERIKSON NASCIMENTO MELO/ 1153952; EUNICE DOS SANTOS AN-

DRADE/ 1143558; EVANDRO CALDEIRA MARCONDES/ 1143945; EVERSON DE OLIVEIRA SCHWINGEL/ 1162321; EZEQUIAS FERREIRA SANTOS/ 1144456; FERNANDA CRISTINA CEZAR OLIVEIRA/ 1162149; FERNANDA MARTINIZ DANTAS/ 1143705; FRANCINE VERON RUSSO/ 1159680; FRANTHESCO DE SOUZA FUZINATO/ 1161907; GABRIEL NOBRE RODRIGUES/ 1144015; GABRIEL SALVALAGIO GAMA/ 1144951; GEILSON PEREIRA PESSOA/ 1143896; GEZIELI BISPO PINHEIRO/ 1143956; GILMAR RIBEIRO FIAUX/ 1162133; GISELE ALVES VALENTIM/ 1149544; GLAUCIA APARECIDA DA SILVA PRADO/ 1163499; GLEICIELI BREGALANTE DOS SANTOS/ 1162506; HARRISON LUCAS MARANI/ 1149140; JANACLEIA GARCIA MACIEL/ 1144092; JANAINA FERREIRA DOS SANTOS/ 1150473; JAQUELINE APARECIDA DOS SANTOS PINTO LINDOLFO/ 1143526; JAQUELINE DIAS BETORELLO/ 1143747; JAQUELINE MARTINS DE LIMA/ 1145212; JESLOMAR SILVA OLIVEIRA/ 1150532; JESSICA NAIARA SILVA TRINDADE/ 1159952; JÉSSICA TATIANE DE MORAIS SOUZA/ 1161916; JHEINES FERNANDO DA SILVA/ 1144157; JICELIO RODRIGUES/ 1162820; JOÃO CAETANO MARTINS/ 1149028; JOAO HUMBERTO ANTUNES/ 1163057; JOÃO PAULO BARBOSA CUNHA/ 1162567; JOÃO PAULO ROMANIUK/ 1143154; JOÃO PEREIRA LIMA/ 1147752; JONAS GALDINO DE LIMA/ 1151276; JOSE ILDO DOS SANTOS/ 1162565; JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA JUNIOR/ 1142753; JOSIANE GONÇALVES DA SILVA SANTOS/ 1143310; JUNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS MARQUES/ 1162538; KAMILA BORGES SILVA/ 1153038; KAMYLLA BRENDA ALVES DA SILVA/ 1148421; KARINA MARIANO PIETRO/ 1142878; KARINE ROMUALDO DA VEIGA/ 1160629; KAROLAINE EMANUELE GOMES LEITE/ 1162472; KAROLINE MAYARA RODRIGUES/ 1144119; KEILLY APARECIDA DOS SANTOS/ 1159189; KEROLAYNNE ALVES DOS REIS/ 1147413; LARISSA BORRÉ GROSS/ 1160734; LARISSA LAIARA HENRIQUE DA COSTA/ 1157450; LARISSA MEDEIROS HIPOLITO/ 1163905; LARISSA OLIVEIRA DA SILVA/ 1143262; LARYSSA SILVA DA VEIGA/ 1142929; LEANDRO ALVES DE SOUZA/ 1144943; LUCIA DE PAIVA CAETANO/ 1163174; LUCIANA CAMILO DE CARVALHO OLIVEIRA/ 1144167; LUCIANA DOS PASSOS/ 1163225; LUCIANA GOMES DE OLIVEIRA/ 1148431; LUCINEIA KURTEN DOMINGOS GASPARETTO/ 1144299; LUIZ FERNANDES PEREIRA DA SILVA/ 1161746; MALUCIA DE SOUZA SANTOS GOMES/ 1163983; MARCELO DE OLIVEIRA/ 1163490; MÁRCIA MACAIEWSKI FERREIRA/ 1162771; MARCIO ANTONIO DA SILVA/ 1142684; MARCIO DANIEL MIRANDA DE SOUZA/ 1144042; MARCOS RODRIGO PASSADOR DE OLIVEIRA/ 1161711; MARIA ANTÔNIA SPONTAM MARQUES/ 1142861; MARIA CRISTINA SANTANA MACHADO/ 1154514; MARICEIA APARECIDA VILLA DE AZEVEDO/ 1163939; MARLON ALBERGHINI GONCALVES/ 1163164; MATHEUS CAMINSKI DE SOUZA/ 1163708; MILEIDE DA SILVA SOUSA/ 1147588; NÁDIA MARIA VILLA/ 1155112; NAIALA DAS MERCES VILAR DE OLIVEIRA/ 1162883; NAJLA RODRIGUES DE FREITAS/ 1160518; NATHALLY EMMANUELLY SILVA DE NAHUM PEREIRA ALVES/ 1143479; NELSON ALVES DA SILVA/ 1143845; NEWTON AUGUSTO GOMES/ 1157123; NIUARA MARIA DA SILVA/ 1143995; ODAIR BARBOSA DE CASTRO/ 1143156; PALOMA CARNEIRO DE SANT'ANA/ 1161006; PAMELA ALINE ARAÚJO DE CAMPOS/ 1145294; PATRICIA GOMES DA SILVA/ 1145140; QUENIEL ALMEIDA RODRIGUES/ 1143518; RAFAEL CORREA YAMACIRO FEDERICCI DOS REIS/ 1160955; RAFAEL PEDRO GUERRA MOREIRA DOS SANTOS/ 1145269; RAYELE DE OLIVEIRA DA SILVA/ 1163899; RENATA CAROLINE DOS SANTOS/ 1145130; ROBSON BESSA DA SILVA/ 1145137; ROMULO DE OLIVEIRA ZUNARELLI/ 1145355; ROSILENE BRUMATI/ 1163963; ROSILENE DOS SANTOS MARTINS/ 1162418; SAMUEL VINICIUS ALVES FONTOURA/ 1154508; SANDRA APARECIDA GUEDES/ 1150043; SANDRA APARECIDA VILLA/ 1154215; SARAH LIMA GONÇALVES/ 1145971; SEBASTIÃO ALMEIDA PEREIRA/ 1159928; SIDNEY JOSÉ RIBEIRO/ 1151143; SIMONE ANDREOTTO CAVEQUIA DONATO/ 1145323; SIMONE DA SILVA ANDRADE/ 1144549; SONIA BASILIO DE MELO/ 1149008; STEFANY VIEIRA DE SOUZA/ 1150077; SUELI COSTA

RODRIGUES/ 1143300; SUZANA APARECIDA DOS SANTOS/ 1143647; THAFILLA DE OLIVEIRA SILVA PETELEWSKI/ 1159049; THAUANI ARAUJO DE MORAIS/ 1145445; VAGNER CRISTIANO DE SOUZA/ 1153256; VALÉRIA CRISTINA CUPERTINO/ 1144321; VANDERLEIA TELES PEREIRA/ 1154449; VANESSA BARBOSA AUGUSTO SIQUEIRA/ 1142775; VANESSA CRISTINA SANTOS DA SILVA/ 1163153; VANESSA LOURENÇO DE CAMARGO/ 1143655; VINICIUS CALDEIRA MARCONDES/ 1163623; WAGNER MONTEIRO DA SILVA/ 1153978; WALLISON SOARES DA SILVA/ 1143185; WANDERLEI FERNANDES DO PRADO/ 1143569; WANDERSON WILLIAN DA SILVA/ 1143900; WELLINGTON CARLOS MARQUES DOS SANTOS/ 1142907; WELLISON REICHER DOS SANTOS/

M08 - INSPETOR SANITÁRIO

1143298; ALCYR IRALA BELMONTE/ 1160122; EDILAINE PEREIRA DA FONSECA/ 1144203; ERONILDES BIZZO/ 1143962; GUIOMAR CAETANO MARTINS/ 1144066; JACKSON DIAS ANTONIO/ 1143466; MARCIA AP MARTINS/ 1144184; MARIA MÁCIA DAMASCENO SOARES/ 1143003; ROGERIO HENRIQUE JUNIOR GOUVEIA DOS SANTOS/ 1163251; WANESSA CUNHA ARAUJO/

M09 - MOTORISTA (CARTEIRA AB)

1162675; ALISSON DE OLIVEIRA/ 1155685; ANTONIO FELIX ANDRADE SANTOS/ 1151178; APARECIDO JACINTO DO PRADO/ 1159146; AUREALICE GUERREIRO DOS SANTOS/ 1148079; CLARICE FERREIRA DOS SANTOS/ 1156449; CRISLEIDE COSTA DA SILVA/ 1144708; CRISTIAN RODRIGUES DARIVA/ 1145460; DHIONE CLEVERTON DOS SANTOS/ 1163354; DIEGO DOS SANTOS SILVA/ 1144147; DIOGO CARDOSO DA SILVA/ 1144050; DIORGNE ALVES FARIAS/ 1151965; DORIVAL RIBEIRO DE SOUZA/ 1144129; DOUGLAS FREITAS QUEIROZ/ 1160621; EVANDRO SANTOS BONIN/ 1145014; GEOVANE MENDES DE SOUZA/ 1163039; GUILHERME DA SILVA MENDES/ 1145512; IDENE APARECIDA SILVERIO/ 1162777; JEFERSON JESUS DA SILVA/ 1154205; JOAO VITOR TALARICO CARVALHO/ 1162544; JOSÉ FAGNER PEREIRA CAETANO/ 1162670; LUCAS VINICIO SERGIO DA SILVA/ 1163496; LUCIANE FERREIRA DA COSTA/ 1149400; LUTHER ALMEIDA TEODORO PINHEIRO/ 1148357; MAIKE PEREIRA ALVES/ 1150470; MARCELO VACARO DE AQUINO/ 1142999; MARCIA FERREIRA ALVES/ 1153909; MARCIANO DÁRIO ALFONSO PEREIRA GOMES DA SILVA/ 1161522; MAXWELL HERNANDES DOS SANTOS SOUZA/ 1156650; MURILLO FELIPE DE LIMA BRAGA/ 1156310; OSVALDO DOS SANTOS/ 1162097; REINICLESER JUNIOR DE OLIVEIRA LEANDRO/ 1143795; SILVANIA MARCELINO/ 1144168; VALDETE DE SA CALAZANS/ 1163101; VERISSIMO CAETANO MARTINS/ 1158324; WALTER MARTINS DE OLIVEIRA/ 1162357; WIDSON JOSE DA SILVA/ 1163999; WILLIAN DIONISIO/

M10 - MOTORISTA (CARTEIRA D)

1159150; ADAO ROQUE DOS SANTOS/ 1162426; ADENILSON DE SOUZA/ 1162051; ADRIANO DAVANCO/ 1143047; ALBERTO DE AGUIAR VIEIRA/ 1143892; ALDI MAICON COSTA DOS SANTOS/ 1148227; ALEX BARRETO MANGOLIN/ 1142764; ALEXSANDRO DE MOURA SANTOS/ 1159327; ANDRE NUNES BUDIA/ 1155258; CARLOS DE SOUZA SILVA/ 1153670; CLEBER DE OLIVEIRA CORREIA/ 1147290; CRISTIANA MATIAS BARBOSA/ 1152266; DEJAIR PEREIRA TEXEIRA/ 1143439; EDGARD JOSÉ DE SOUZA BARBEIRO/ 1143951; EDVALDO LIMA GREGORIO/ 1151717; ELCIO DE SA/ 1144443; ELIANE FERREIRA PIMENTA/ 1163640; ELOIR BARRETO/ 1144866; EMERSON BETSCH/ 1158169; ERNANI ALVES/ 1161187; FELIPE PACHECO HIPOCLITO/ 1157776; FLAUBER TIAGO GUEDES/ 1162659; GILMAR DOS SANTOS/ 1145494; HIGOR LEMES SHIBATA/ 1153738; IVAN PEREIRA DO NASCIMENTO/ 1163938; JOAO PAULO HONORATO/ 1145122; JOSÉ FERREIRA LEMES/ 1163443; JOSE LUCIANO DE CASTRO/ 1143697; JOSE TARCISIO CUNHA/ 1142716; JUELITON DOS ANJOS LIMA/ 1145054; JÚNIOR CESAR NASCIMENTO/ 1150434; JUVENAL PEREIRA

DOS SANTOS/ 1163812; LEANDRO DIMASIR CARDOSO/ 1142868; LENIRIA FERRAZ BARBOSA/ 1162157; LUCIANO PEGORARO/ 1160805; LUCIANO ALVA GONZALES/ 1145044; LUCIANO ALVES DOS SANTOS/ 1163996; NELSON VINICIUS POLIZER/ 1144423; PAULO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA/ 1160711; PAULO SERGIO DA SILVA/ 1155517; RENATO JUNIOR BARROSO/ 1145396; RODRIGO PEREIRA CANGUÇU/ 1145070; ROMAR ALVES DA ROCHA/ 1160310; RONIVALDO GUEDES/ 1148529; SANDRO MIRANDA TELES DE LIMA/ 1142671; SIDNEI DA SILVA/ 1148440; SILVIO PEREIRA DOS SANTOS/ 1150098; VALDEMIR VIEIRA DOS ANJOS/ 1152723; VALDINEY NOGUEIRA MENDES/ 1149353; VALDIR BATISTA/ 1145448; VALMI GONÇALVES/ 1150548; VANDER DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO/ 1144913; VANDERVAN BATISTA SIMAO/ 1143594; WELINGTON DE OLIVEIRA CINTI/ 1156289; WESLEY ALVES NASCIMENTO/ 1159039; WILLIAN BORGES VIEIRA/ 1148588; WILSON RODRIGUES TAPAJOS/

M11 - MOTORISTA (CARTEIRA E)

1155829; ADRIANO JOVIANO DA SILVA/ 1144255; ALCIR FERNEDA/ 1155867; DANIEL GARRIDO/ 1162606; EDSON DA SILVA LIMA/ 1163085; EVERTON DE ROSSI/ 1145250; EZEQUIEL CARDOSO FONSECA/ 1162424; FLAVIO WERNER DA VEIGA SILVA/ 1154295; LUCIMAR FERREIRA DA SILVA/ 1147808; MAILON OLIVEIRA RODRIGUES/ 1163785; MARCOS ALMEI DA SILVA/ 1163976; MARCOS CARDOSO DA SILVA/ 1151295; PAULO FERREIRA LEMES/ 1143613; SINVALDO DA SILVA/ 1143141; WELINTON HENRIQUE LOPES DOS SANTOS/ 1154237; WILSON JOAQUIM DA SILVA/

M12 - MOTORISTA (CARTEIRA C)

1162071; CRISTIANE WERMUTH/ 1145047; DIONE DE TORO ZAGO/ 1151674; EDENIR MARTINS DOS SANTOS/ 1162664; LUCIANO DE SOUZA MENGUES/ 1142814; MAYCON KAUAN DINATI DE SOUZA/ 1146049; RAFAEL JONATAS DA SILVA RIBEIRO/

S01 - ADVOGADO

1147882; ADRIANA GOMES CASTANON/ 1142880; ALANA BRUNA CHAVES DE LIMA MOREIRA/ 1144582; ALANA TAUANE FREIRES LIVI/ 1143826; ALEF PITÁGORAS DE ALMEIDA/ 1143011; ALLAN CARLOS SCHIMIDT/ 1144711; AMANDA CRISTINA NUNES DA SILVA/ 1163664; ANA MARIA FERREIRA LEITE/ 1143774; ANDERSON PAULO ROSSI/ 1163284; ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ/ 1143413; CÁSSIO DE OLIVEIRA/ 1162764; CILSO PEREIRA DOS SANTOS/ 1143215; CLAIZA AGUSTINI IMIANI/ 1143257; CLAUDIR SANTOS DA ROCHA JUNIOR/ 1163680; DÉBORA BRUNA MELO PEREIRA/ 1143083; DOUGLAS SANTOS BARBOSA/ 1143089; EDUARDO COSTA RIBEIRO/ 1144051; EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA/ 1162592; FABÍOLA PEREIRA THEODORO/ 1163342; IGOR LUIZ ALBERTON/ 1162736; INACIO CARDINS PERERIA/ 1163291; INÊS PEREIRA DA CRUZ/ 1144284; ISADORA LAIS TAVARES FILGUEIRA DOS SANTOS/ 1163533; IVAN CARLOS DONASSAN/ 1143285; IZAMARA FERREIRA ANDRADE/ 1143875; JAQUELINE COELHO/ 1162835; JAQUELINE DE ALMEIDA DAMIAN/ 1142756; JESSICA TATIANE DE ANDRADE/ 1160561; JOÃO OTÁVIO DUARTE LAZZAROTTO/ 1143183; KENEDY CRUZ LEITE/ 1148055; LUCAS CESAR LIMA JARDIM/ 1143490; MAISA RIBEIRO/ 1142900; MAIZA EMANUELY DALAZEM RODRIGUES/ 1143457; MARCELLA VENANCIO DOS SANTOS/ 1143203; MARCOS VINICIUS MARINI KOZAN/ 1143988; MARIA CRISTINA DE ARAUJO/ 1162414; MARINA MARTINHÃO DE GODOI PANICHELLA/ 1143715; MAYKE WILLIAN SANTOS AZEVEDO/ 1143548; MONALI RIBEIRO/ 1163733; NEYSSA APARECIDA FILHO SACCOMAN/ 1142944; PAULO JOSÉ MACIEL NOGUEIRA/ 1157886; RAFAEL MENEQUELLI/ 1147325; RICARDO ADRIANO HAACKE/ 1143021; ROSILENE FERRANTE HOINACKI RIBEIRO/ 1143927; SARA TEIXEIRA MARINS/ 1142780; SCHEILA AUREA MACHADO/ 1143619; SUELLEN DE FRANÇA NASCIMENTO/ 1143301; SUZANA APARECIDA DOS SANTOS/ 1144380; THAIZA SILVA BRITO/ 1143979; VALDINEY DA SILVA NOGUEIRA/ 1143202; WANDERLEI FERNANDES DO PRADO/

1143975; WANDERLEIA DE ALBUQUERQUE SILVA/ 1143571; WANDERSON WILLIAN DA SILVA/ 1149288; WESLEY RODRIGO VIEIRA/ 1142683; WILL BLENNER DE OLIVEIRA SILVA/ 1143045; YASMIN SIMEI RAMOS DE ABREU/

S02 - ANALISTA ADMINISTRATIVO

1143404; ADRIANA VIEIRA/ 1144006; ANDRIELI CIESLINSKI GONÇALVES/ 1162721; DEBORAH MIRELLE DA SILVA/ 1144459; EDUARDO HENRIQUE DE CARVALHO/ 1144026; ERICA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA/ 1144162; GELISSANDRA ALENCAR SILVA/ 1162134; GISELE ALVES VALENTIM/ 1143582; JESUCLEIA DUTRA MACIEL GARCIA/ 1144977; KALINE CARLA GOMES DA SILVA MONTALVAO/ 1144123; KEILLY APARECIDA DOS SANTOS/ 1145102; KEITIANE PAZIM/ 1158840; LUCAS WESLEN OLIVEIRA REICHEL/ 1163196; LUCILENE VIEIRA DE SOUZA TEIXEIRA/ 1143517; RENAN BRENDON DE MORAIS SCATOLA/ 1162987; ROBERTO SILVA DOS SANTOS/ 1162847; ROZENIL PEREIRA DE CARVALHO/ 1163159; SELMA WALDOW FONSECA/ 1144999; TELMA PLÁCIDO OLIVEIRA PRETO/ 1144322; VANDERLEIA TELES PEREIRA/

S03 - ANALISTA DE INFORMÁTICA

1147018; ALEF HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS/ 1143859; ANDRE CRISTIAN MARIANO/ 1145500; ANDREI APARECIDO ALVES/ 1143630; CARLOS HENRIQUE DANTAS SUNIGA/ 1144013; CLEITON RAFAEL MACARI/ 1154843; DENIS JULIANO NARDO BORGES/ 1144148; DIOGO CARDOSO DA SILVA/ 1144468; EDER ANDERSON DE SOUZA/ 1163312; EDUARDO BELEZI/ 1153259; EDUARDO DA SILVA FERNANDES JUNIOR/ 1159454; ELIAS SILVA/ 1159831; EMERSON BERNARDO DA SILVA LIMA/ 1157680; EVERSON WOLF/ 1143431; FABIO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA/ 1153303; GUSTAVO ROMAIE/ 1145275; HECTOR ALVES DE SIQUEIRA/ 1143853; ILSON MOREIRA/ 1144753; IRACIO DE SOUSA CARVALHO/ 1161290; ISRAEL BRITES CALDAS/ 1148446; JEAN CARLOS SANTI/ 1143251; JONATA DA SILVA RODRIGUES/ 1144796; JOSE EDUARDO RIBEIRO/ 1145513; KENNEDY VIGABRIEL LOURENÇO/ 1144642; LUCIANO PALL PELEGRINI/ 1150452; LUCINARA CASTÓRIO DE CARVALHO DINIZ/ 1142904; MARCOS CESAR GOMES/ 1161659; MARIA APARECIDA DE LIMA/ 1144433; PAULO HENRYCK MACEDO LOPES/ 1163471; RAFAEL GOMES DA SILVA/ 1163749; RENAN HENRIQUE DA SILVA NASCIMENTO/ 1163272; ROBERSON SILVA DE OLIVEIRA/ 1143139; SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA/ 1160222; SILVIO CEZAR DOURADO DE ARAUJO/ 1150068; VILMAR LOPES/ 1143642; WESLEY CARLOS DE MORAIS/

S04 - ANALISTA TRIBUTÁRIO

1155911; ADALGISA VANESSA DEVETAK RIBEIRO/ 1154157; ALINE FERREIRA DA SILVA/ 1157859; ALLEF JUNIOR CLEMENCIA DA SILVA/ 1143212; ANA CAROLINE DANIEL GONÇALVES/ 1144111; ANA PAULA SALSA BERNARDO/ 1147120; ANDRESA CAMARGO DOS ANJOS/ 1163915; ANGEL LORRANY GOMES LUNA/ 1144249; DANIEL CORREA LIMA/ 1144170; DOUGLAS ALENCAR BATISTA FERREIRA/ 1161204; ELIZAINÉ DA SILVA DA COSTA PINHEIRO/ 1144301; ELIZANGELA GONÇALVES BRANCO/ 1163804; ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO/ 1162150; FERNANDA MARTINIZ DANTAS/ 1146560; GABRIELLA BERNARDES DE OLIVEIRA/ 1155005; IRINEU SANTANA RAUSCHKOLB/ 1144993; JAINARA DOS ANJOS DELLATESTA/ 1148792; JEFERSON DANILO CORSETTI DE OLIVEIRA/ 1143530; JERFFESON REGINALDO PINHO/ 1146501; JOAO LUIS SILVA NASCIMENTO/ 1162539; KAMILA BORGES SILVA/ 1158203; KAMILA FERNANDA DOS SANTOS/ 1153039; KAMYLLA BRENDA ALVES DA SILVA/ 1163345; KARINA MARIANO PIETRO/ 1163074; KAROLINE MAYARA RODRIGUES/ 1160741; LARISSA LAIARA HENRIQUE DA COSTA/ 1143451; LAURA COMPAGNONI BRITO/ 1144958; LEIDIANE COELHO VARÃO/ 1143476; LUCAS FELYPE ALMEIDA ANDRADE TRINDAE/ 1144300; LUIZ FERNANDES PEREIRA DA SILVA/ 1163513; MAICON JHONSON ALVES DA SILVA/ 1145547; MARCELA DA SILVEIRA SAN-

TOS/ 1163888; MARCIANO BRANZAN MENEZES/ 1144043; MARCOS RODRIGO PASSADOR DE OLIVEIRA/ 1163288; MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA/ 1163940; MARLON ALBERGHINI GONCALVES/ 1157124; NIUARA MARIA DA SILVA/ 1143373; PAMELA CRISTINA DA SILVA/ 1144186; PRISCILA PEDROSO BARROS/ 1143519; RAFAEL CORREA YAMACIRO FEDERICCI DOS REIS/ 1163610; RAQUEL GONZALEZ CALUNGA/ 1143950; RENATO ANSELMO DA FONSECA/ 1143410; RICARDO FERNANDES/ 1145032; RICARDO RONCOLATTO MENDES/ 1145138; ROMULO DE OLIVEIRA ZUNARELLI/ 1150000; ROSINEIDE PEREIRA SIQUEIRA/ 1163377; RUBENS DOS SANTOS/ 1162192; SACHA JHENIFFER RAFALSKY NETO/ 1151190; SANDRA PEREIRA MOTA GOMES/ 1145364; SILZE CRISTIANE E SILVA BETARELLI/ 1143441; THAIS MARTINS SANTANA/ 1145184; TYELLY DE PAULA ALVIM DA FONSECA/ 1156954; VIVIANE CARVALHO REVERSI/ 1160885; WEIDSON ZACARIAS NUNES/ 1163605; YTAIBELLY KEZIA DA ROSA PEREIRA/

S05 - ARQUITETO

1145131; ALEXANDRE BEVILAQUA RIBEIRO/ 1142870; ALINE MARIA DE OLIVEIRA/ 1154589; ANA CAROLINA BAPTISTA DE OLIVEIRA/ 1144231; CLEIDIANE LUQUI FERREIRA/ 1152282; DANIEL DE FREITAS ALBERNAZ/ 1142889; DOUGLAS MOURA/ 1145866; EDER DOS SANTOS/ 1161210; ELAINE CRISTINA MIRANDA DE ALMEIDA/ 1143867; ELAINE DE OLIVEIRA CUSTÓDIO/ 1142708; JAKLINE MARQUES/ 1161197; JEFFERSON DENIS DE OLIVEIRA/ 1149143; KATIANE APARECIDA PARTEZANI/ 1148360; LAURA RIBEIRO ALBANO DA SILVA/ 1148112; LEYDIANE KARLA DE LIMA ALVES LEWIN/ 1145173; MARILENE PAGLIOCO/ 1143752; MARYELE GRANZOTO CRUZ/ 1161214; MICHELE PAULINA OLIVEIRA/ 1148932; PALOMA FERREIRA CASSIMIRO/ 1147505; ROSANGELA MARIA TORRES ZENARO/ 1162532; THAIZ NADINE LAVEZZO CARFI/ 1148391; VALERIA MARTINS FERNANDES/ 1143039; VANESSA DOS SANTOS VIEIRA/ 1147499; VITOR MARCONI MOREIRA GIORDANI/ 1153098; WAGNER RODRIGO SANTOS SOUTO DA SILVA/

S06 - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS

1162356; AGUIDA APARECIDA DA SILVA CAZELATO/ 1150510; AMANDA GRACIENE DE CARVALHO/ 1147817; ANA PAULA BEZUM RODRIGUES/ 1143201; ANDREIA MARIA RIZZATO DOS ANJOS/ 1163222; ANGELA DE MELO RODRIGUES/ 1162802; ANGELITA LOPES CORBALAN/ 1150604; BEATRIZ SANTOS DEL MOURO/ 1143552; BENAIA TEIXEIRA GONZAGA/ 1143943; BIANCA HONORATO FAGUNDES/ 1143446; CARLOS JUNIOR DOURADO DE ARAUJO/ 1154415; DEVAIR JOSÉ DA SILVA/ 1159760; DIOGO DO COUTO VARGAS/ 1144616; ELAINE APARECIDA SCAQUETI/ 1150092; ELAINE MAGALHAES DE OLIVEIRA/ 1156415; ELIANA BARBOZA DA SILVA/ 1154483; ELIZABETH DE OLIVEIRA/ 1143293; FABIANA CAROLINA DA CONCEIÇÃO CANEDO/ 1142935; FATIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS/ 1144956; FRANCIELE CRISTINA DE OLIVEIRA/ 1163850; FRANCISCO MONTEIRO MORAES/ 1144016; GENILDE TERESINHA BALBINOT PARIS/ 1163367; GEZELANEA GOMES FIALHO/ 1142943; GLAUCIO PEREIRA PASSARINHO/ 1143384; ISaura DE OLIVEIRA MELO ARRUDA/ 1145035; JAKELINE BARBOSA MOREIRA/ 1143485; JAQUELINE DIAS BETORELLO/ 1162673; JENIFFER DE SOUZA/ 1146515; JOSEFINA VIEIRA GONÇALVES DE SOUZA/ 1163517; JUCINEIDE OLIVEIRA SILVA/ 1159071; MARCIA RIBEIRO DA SILVA/ 1143528; MARIA EDUARDA LANGUIDEY PEREIRA/ 1143699; MARIA LÚCIA DA SILVA/ 1160607; MARIA MADALENA FLORENCIO/ 1144689; MARIA MARTA CACIANO DA SILVA TAVARES/ 1142766; MARINALVA DE ALMEIDA/ 1145525; MARLENE FERREIRA ALVES SILVA/ 1143553; NAGILCE LARA XAVIER/ 1143240; PAULO ROBERTO RODRIGUES/ 1144333; RAQUEL POZZEBON CARVALHO/ 1162667; REINALDA FERREIRA DOS SANTOS/ 1145124; ROSANA DE JESUS COSTA GERMANN/ 1151713; ROSIMARTA PEREIRA DOS SANTOS DA SILVA/ 1160520; ROZINEIDEDA SILVA

MOREIRA/ 1162860; RUAM BATISTA DA SILVA ADAO/ 1143827; SÉRGIO MENEGHETTI/ 1163721; SILVIA REGINA DOS SANTOS ALEXANDRE/ 1153974; SIMONIA HIGINO DE MOURA ALVES/ 1144153; STELA MARIA NERES DOS SANTOS/ 1163290; SUZANA APARECIDA GERVAZONI VIANA/ 1149300; TATIANE DE LIMA CAMPOS/ 1159217; TAYS DOS SANTOS/ 1142651; WILIAN MARIA DA SILVA/

S07 - ASSISTENTE SOCIAL – 20 HORAS

1145592; ALESSANDRA AQUINO PERES/ 1144351; ALINE MARTINS DE SOUZA/ 1152449; ANGELICA WOLF DACROCE/ 1158205; ELIANE SANTANA/ 1143997; JAQUELINE COELHA DE OLIVEIRA FRIZON/ 1163163; LUZIMAR ALEXANDRE DOS SANTOS AMORIM/ 1143801; LUZMARINA GOMES DA SILVA/ 1162618; MARIA APARECIDA DE CASTRO DOMINGOS/ 1143335; MARTA SOARES/ 1150047; SILVANA FRANÇA DE LIMA/ 1153443; SUSANI PETINI/ 1143991; VERONICA MARIA DA ROCHA SILVA/

S08 - BIÓLOGO

1143980; ADELAIR MENDES CONCEIÇÃO/ 1143144; ADRIANA DA SILVA SOARES/ 1144647; ALANA RAQUEL PIRES/ 1142938; ALESSANDRA DE ALMEIDA LAULETE/ 1152739; ANA PAULA ROSSI/ 1143060; ANDERSON MIGUEL DOS SANTOS/ 1163260; ANNA KATHIA SOARES ZIRONDI/ 1144731; APARECIDO VALENTIN LONGO/ 1163626; AQUILA PEREIRA DA SILVA/ 1144853; BRUNA MORISSO CARGNIN/ 1150871; CECILIA APARECIDA CORSETTI DE OLIVEIRA/ 1162254; CLAUDETE DE ROSSI DOS SANTOS/ 1145048; CLEONICE PEREIRA DA SILVA/ 1162702; DANIELE PAULA MALTEZO/ 1144975; DEISE CRISTINA DE SOUZA SILVA FELIX/ 1144018; DEJAIME DA SILVA/ 1155582; DÊNIS ANDERSON SIQUEIRA DE AMORIM/ 1143969; DIANA SILVA DE OLIVEIRA/ 1143397; ENI TEIXEIRA CARDOSO/ 1163217; FABIANE CAVEQUIA/ 1144334; FÁBIO SANTOS DOS PINHEIRO SANTOS/ 1163549; FABIO SANTOS EPPING/ 1143693; HELLEN CRISTINE LIMA LOPES/ 1156809; JESSICA KELLY POZZEBON/ 1150598; JOÃO RODRIGO DA SILVA GONÇALVES GENUARIO/ 1144034; JOCELE ALEXANDRE DOS REIS/ 1143274; JONAS MARCELO DO NASCIMENTO ROCHA/ 1149711; JULIA CAROLINA DIAS/ 1143282; JULIENE CRISTINA DE ARRUDA/ 1143547; KALIANDRA FORTUNATO SANTIAGO ALVES/ 1144712; KAREN RIBEIRO CRUZ/ 1144240; KAUANE APARECIDA RIBEIRO/ 1146521; LAIS GIOVANNA SOUZA DA FONSECA/ 1144287; LUCIENE DE SOUSA UCHÔA DUARTE/ 1144760; LUIZ FERNANDO MUNIZ/ 1158338; MARCOS JOSÉ GOMES PESSOA/ 1144692; MARIA CECILIA FACHINELLO/ 1143239; MARILENE APARECIDA DE OLIVEIRA/ 1145389; NAYARA CRISTINA DE MAGALHÃES SOUSA/ 1142925; RITA DE CÁSSIA SOUSA BRAGA/ 1159238; ROBERTA IRIS DEITOS SODER/ 1145182; ROSE MARY PAES DE ARAUJO/ 1143850; SAMARA GODOI DE JESUS VOLPE/ 1144667; SAULO DE PAULA CORDEIRO/ 1145145; SÉRGIO BAREA/ 1145324; TCHELYD FERNANDES/ 1162296; VALDINETE DA SILVA/ 1143081; VALÉRIA BULGARELLI/ 1144650; VICENTE PATARAICO JUNIOR/ 1163022; VIVIANE MARTINS/

S09 - CONTADOR

1152507; AMANDA RODRIGUES REIS/ 1144071; CARLOS EDUARDO DA SILVA/ 1145381; CAROLINA SAMPAIO GEREMIA/ 1163593; EDUARDO DA SILVA GUILHERME/ 1148365; ELISANGE SOARES OLIVEIRA/ 1144298; ETIENE KATEUCHA DA SILVA LADISLAU/ 1148441; GABRIELA PEREIRA DE FIGUEIREDO/ 1163327; GISELI BATISTA DOS SANTOS CHAIA/ 1147049; KATILENE SOUSA DOS REIS/ 1144027; KERLI DA SILVA FERREIRA/ 1163314; LETICIA ANDRADE DE JESUS/ 1143680; LUAN JOSE HENDGES/ 1156159; LUCIMAR RODRIGUES DE SOUZA/ 1162772; MARCIO ANTONIO DA SILVA/ 1161392; NATAN JUNIOR DIAS DA SILVA/ 1143317; SUEUDES DE PONTES ALEXANDRE/ 1147085; TATIANY SILVA GONÇALVES/ 1144702; THEYLOR JESSÉ DOTTO/ 1163919; VINÍCIUS BLOCK CAMERINI/ 1161501; VLADEMIR BERTOGNA DIAS/

S10 - CONTROLADOR INTERNO

1144495; ADENILSO DE SOUZA REVERSE/ 1144275; ADEVAIR CEVADA DE MORAES/ 1148192; ADRIANA MODESTO DA COSTA/ 1145292; AKILEIDE CAMARGO/ 1150361; ANA CLAUDIA BRANDÃO FALQUETO/ 1143499; ANDERSON LIMA DOS SANTOS/ 1164000; ANDRESSA GIARETTA/ 1143928; CLAUDIO CESAR DA SILVA SANTOS/ 1163742; CRISTIENE DIENIS CRESLIKOSKI POSSATI/ 1144090; DANIELLE SAYURI SASAZAWA/ 1162626; DEISE DA SILVA ARAGAO/ 1144939; DÉRICK SMITH MARQUES GODOT GOMES/ 1143773; DIEGO PARANHOS CORREIA/ 1144961; DIEGO ZAGANSKI VILELA/ 1143395; DIONE RAMOS MEROTTI/ 1163661; DIONY GONÇALVES DE SOUSA/ 1143754; EDIMAR JUNIOR RAMOS DE MELO/ 1143794; EMANUELLE DE FATIMA SILVA AMARAL/ 1145239; FABRICIO EDUARDO DE OLIVEIRA BASSO/ 1162588; FERNANDO PILGER/ 1163500; GLEICIELI BREGALANTE DOS SANTOS/ 1143507; GLEISIANE CRISTINA DE CARVALHO/ 1153902; GREICI KELLEN DE ALMEIDA/ 1145026; HELEN CAROLINE PEREIRA DE OLIVEIRA/ 1143411; HUGO ASSUNCAO CAPISTRANO/ 1163599; ISABELLI CRISTINA BASSETO/ 1143492; ISRAEL FERNANDES COSTA/ 1162493; JAQUELINE MARCHEZI/ 1142927; JEFFERSON DE PAULA/ 1145213; JESLOMAR SILVA OLIVEIRA/ 1143904; JESSIKA DOMINGOS/ 1144420; JOHN LUCAS LEONIDAS MOREIRA MACEDO/ 1150109; JOSE GONCALVES DE SA NETO FILHO/ 1163191; LEONARDO MARCHEZI/ 1145208; LUCILENE MENDES DE SOUZA BANAZESKI/ 1150124; MARCOS CUSTODIO DOS SANTOS/ 1142840; MICHELLY LOPES ANTKIEWICZ DOS SANTOS/ 1144173; MISSILENE CARVALHO ALVES DE PAULA/ 1162287; NATALINO FERNANDES DOS SANTOS/ 1149618; PAULO GOMES BARBOSA/ 1162946; PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO/ 1163675; RAFAEL FELIPE SANTOS DA COSTA/ 1144244; RAÍ FELIPE SOUZA RIBEIRO/ 1144948; RAYNER HENRIQUE DE ARAÚJO/ 1143217; RICARDO NOGUEIRA MORAIS/ 1144730; RODRIGO DA SILVA SANTOS/ 1144049; RODRIGO SILVA DOS SANTOS/ 1144777; ROSANGELA ROMANO FERREIRA DA SILVA/ 1143623; SIDNEIA PEREIRA RAMOS/ 1148090; SULLIVAN DOMINGOS/ 1143196; TAMILS SILVEIRA FERREIRA DA SILVA/ 1145869; TATIELE MAGEVSKI DOS SANTOS/ 1144773; THAIS KELLIENY DE SOUZA FERREIRA/ 1161527; UELITON ROSA DOS SANTOS/ 1162807; VIVIANE MEINHART/

S11 - ENFERMEIRO

1143210; ADEMIR RIBEIRO PEREIRA/ 1154126; ADRIANO DA SILVA PRADO/ 1149206; AGNER GONÇALVES DUARTE/ 1144317; ALANA FRANCELINE JUNGLOS/ 1143423; AMABILE FABIANNE FRAZILI GELLE WIELEWSKI/ 1155067; AMANDA DINIZ/ 1142836; AMANDA RIBEIRO DA SILVA/ 1147785; ANA KAROLINE DE OLIVEIRA FARIA/ 1156064; ANA MARIA DILL DOS SANTOS/ 1145085; ANA PAULA DOS SANTOS/ 1161585; ANA PAULA SCHNEIDER ANZOLIN/ 1143316; ANDRÉIA RENATA GODOY DE OLIVEIRA/ 1162893; ANDRESSA ARTHEMAN MELEGARI/ 1143675; ANDRESSA FABIANA SILVEIRA DA SILVA/ 1144293; ANDRESSA PIRES CRUZ/ 1157262; ANDRESSA SCOTTI ROSSINI/ 1148426; ANGELA MARIA DA PAIXÃO/ 1145535; BEATRIZ RAMPAZO SUTANA/ 1163921; BIANCA CAROLINA DA UNGRIA/ 1145931; BRUNA CARLA RODEIRO FERRAZ/ 1158482; BRUNA CAROLINE COLLI/ 1149323; BRUNNA BARBARA GOUVEIA BRITO/ 1144953; CARINA APARECIDA BARRETO/ 1152485; CARLA ALEXANDRA DE SOUZA SANTOS/ 1145251; CARLA SIRLENE GROSS/ 1145560; CARLOS PEREIRA MARTINS/ 1144927; CAROLINE DOSSO/ 1144661; CIBELE PRISCILA DE FREITAS OLIVEIRA/ 1162889; CLAUDIA FIDELCINA DOS SANTOS/ 1144614; CLAUDINEIA MARIANO DE SOUZA/ 1143421; CLEYTON ANDRÉ LADISLAU TAVARES/ 1159940; CRISTIANE B. RODRIGUES POSTAL/ 1143333; CRISTIANE DOS SANTOS CEREZOLI/ 1146580; DAIANE MASALKAS MARCELINO/ 1160209; DAIANE RENATA CAMARGO/ 1143037; DARLAINE DE CARVALHO TEIXEIRA/ 1143788; DAYANE MARISCAL CARBO/ 1149229; DEBORA CRISTINA RAMOS PAULINO/ 1143291; DEBORA NAIANE FRANCA DE SOUZA/ 1143687;

DEBORA REGINA FIDELIS FERREIRA/ 1159251; DHELLY PRATES DE RESENDE/ 1163334; DIEGO DOS SANTOS SILVA/ 1145081; DIELLE PEREIRA ORTIS BARALDI/ 1145031; DILEUZA MARTINS DOS SANTOS ALVARENGA/ 1155883; DULCE JULIA RIBEIRO/ 1142819; EDERSON RODRIGUES DOS SANTOS/ 1142728; EDILAINE PELOI/ 1142746; EDILEUSA REGINA DUTRA/ 1145422; EDIMARA DA SILVA NOVAIS/ 1145053; EDLANY FARIAS DE ARAUJO MARQUES DE SÁ/ 1154380; EDMILSON JOSÉ MOCCI GAIARDONI/ 1143177; ELAINY SILVA SANTOS/ 1144636; ELIANE ALVES DA SILVA HENDGES/ 1142781; ELIANE FELIX/ 1161341; ELIETE APARECIDA SOARES/ 1144097; ELIETE FERREIRA DOS SANTOS/ 1143846; ELIZANGELA ANDREIA DE SOUZA/ 1143947; ELOISA ALVES GOMES/ 1151287; ERICA DOS SANTOS BARBOSA/ 1158520; ERICA VALENTIM PERATELLI/ 1145553; ERVANIA SOARES DA CUNHA/ 1143918; ESTEFHANIE SOUZA DE OLIVEIRA/ 1145499; EULA PRISCILA ALVES DOS SANTOS/ 1159436; FERNANDA ALVES DOS SANTOS/ 1154352; FERNANDO PEREIRA KERBER/ 1145424; FRANCIELLE ALVES DE ARAÚJO/ 1144752; FRANCIELLI FURTUNATO DA SILVA MENDES/ 1145117; FRANÇOISE COUTINHO PRESTES/ 1142871; GEFERSON SAUGO/ 1145350; GEISE DANIELE DE SOUZA FIGUEIREDO/ 1142862; GESSICA NAYARA SAUGO VIEIRA/ 1144828; GICELIA MARTINS LOPES CARRARA/ 1162682; GILVANIA MARQUES JARDIM/ 1151100; GISELI CRISTINA DE OLIVEIRA/ 1148885; GISLAINE MARIA DA SILVA/ 1163603; GLEISSON RIBEIRO BARBOZA/ 1142660; HEDYENE CRUZ SILVA ROSSATO/ 1143916; HERMANO HENRIQUE LOPES SANTANA/ 1144797; INGRIT MAIARA RIBEIRO LEAL/ 1162957; ISADORA GABRIELA DA SILVA/ 1155093; ISADORA REBELO RODRIGUES/ 1148265; ISMENIA THAISA GUIMARAES NAZARIO/ 1145159; JACKELYNE PIRES GONÇALVES BOMFIM MARTIN LOPES/ 1160704; JACKSON DOUGLAS SERRA PINHEIRO/ 1144371; JACQUELINE KAUANE PLACIDO/ 1143576; JANAINA FRANCO DOS SANTOS/ 1161914; JANAINA RAMOS WEIS/ 1149936; JANEA LUCIA SOUZA BARBOZA/ 1153363; JEFERSON FERREIRA DOS SANTOS/ 1145286; JEFFERSON JOSÉ DA SILVA PRATA/ 1158182; JESSICA APARECIDA DE PAULA/ 1156314; JESSICA BARBOSA TEIXEIRA/ 1161865; JOAO PEDRO DA SILVA JUNIOR/ 1163116; JOÃO VITOR MACEDO GALOSSI/ 1143264; JOAO VITOR PEREIRA FREITAS/ 1145495; JOSIANE GARCIA MACIEL/ 1143724; JULIANA FERNANDA DE FREITAS/ 1162787; JULIANA FERREIRA MAGALHÃES/ 1158964; JULIANA SANTOS LINO/ 1143885; KARINA NERIS MARINS/ 1160834; KAROLAI NE RODRIGUES DOS SANTOS/ 1153094; KAROLINE FIGUEIREDO DA SILVA/ 1154123; KATIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA/ 1156335; KEITLIN CAROLAINE MARTINS DA COSTA/ 1161678; KELLY ARAUJO VIEIRA CAMPOS DE LIMA/ 1156023; KELLY CRISTINA MARTINS RODRIGUES/ 1158409; KETELIN CLÁUDIA MALAQUIAS DOMINGO/ 1144072; KEZIA MARQUES DOS SANTOS/ 1143424; LIDIANE LUDKE DOS SANTOS GONÇALVES/ 1149330; LIENI LUIZ DA SILVA BRAGA/ 1160812; LOISSA BERNARDO DA SILVA/ 1142891; LUANA GABRIELA MACHADO/ 1142812; LUCIANA ORTEGA TELLES/ 1144806; LUCIENE PEREIRA QUEIROZ MARTINS/ 1159249; LUCINEIA DE OLIVEIRA RAMOS/ 1143733; LUIZ CARLOS COLONELLI/ 1143609; MAICON FALCADE DE OLIVEIRA/ 1155907; MARCIA NAVEGANTE FRANCO DOS SANTOS/ 1162877; MARCILIA DE CASSIA POLIDORO/ 1145049; MARIA APARECIDA MEDEIROS DOS SANTOS/ 1143772; MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA/ 1144512; MARIA HELENA PIMENTEL CRAVO/ 1157264; MARIA NAZIDIR FRANÇA/ 1143503; MARIA PEREIRA DE FRANÇA/ 1148738; MARIA ROSÂNGELA DA GAMA DE LA TORRE/ 1155091; MARILIA RESENDE PEPINELLI/ 1142911; MARTA DIAS PERERIA CRUZ/ 1143565; MAYESKA MAYKELLY HALATENO DALLAGNOL/ 1163000; MIRIAN ALVES MOREIRA/ 1143563; MYCHELE DOS SANTOS MADEIRA/ 1163133; NAARA MASCARDO DA SILVA/ 1153309; NÁDIA ZERI MENDES DE SOUZA/ 1164022; NANVIO CRUZ REGO/ 1162748; NOELI ADRIANA DE OLIVEIRA SIMAO/ 1160207; PAMELA TUANE DA CRUZ GODOY/ 1150198; PAOLA ROSELY GIL ESPINA DARIO/ 1143810; PATRICIA DA SILVA ANDRADE/ 1144074; PATRICIA EVERARDO DE SOUSA/

1156637; PATRICIA LOEWENSTEIN/ 1149398; PERICLES DONAR CUNHA DA SILVA/ 1162026; QUELI FERREIRA DO NASCIMENTO/ 1163239; RAFAEL BOSCO DE OLIVEIRA/ 1162822; RAIANY RODRIGUES SOUZA/ 1161550; RAYANE RAMOS FERREIRA/ 1148959; REGIANE CRISTINA DOS SANTOS/ 1151183; REJADSON MENEGASSI REIS/ 1163772; RITA DE CASSIA SANTOS LOBATO/ 1147840; ROBSON DE JESUS VENTURA DOS SANTOS/ 1151952; ROGÉRIO NUNES SILVA/ 1162009; RONNIE DE CAMPOS MACHADO/ 1143400; ROSELI CRISTINA AMARAL/ 1159237; ROSEMAR TERESINHA ALVES DEUS BENTO/ 1143743; ROSENY ALVES DOS ANJOS/ 1144889; ROZANGELA JULIANI DE QUEIROZ/ 1143391; ROZILEIDE APARECIDA CLEMENTNO/ 1145534; RUBIAN MILLENA MICHELLETTI SOUZA CASSIANO/ 1143535; SANDRA LUCIA DE OLIVEIRA/ 1143856; SEBASTIAO OLIVEIRA MONTALVAO NETO/ 1143281; SERIS NAYARA FAGUNDES DE SOUZA/ 1159199; SEVERINA FONSECA DA CRUZ/ 1151144; SIMONE ANDREOTTO CAVEQUIA DONATO/ 1157466; SIMONI DE SOUZA CARVALHO/ 1144593; SONIA MARISA PINTO VERÇOSA/ 1143399; SUELEN APARECIDA FREIRE/ 1162162; SUIANNY PITON DO PRADO BERGER/ 1163187; THALLIA GIULLIA CARGNIN DE AZEVEDO/ 1144641; THATYANE PEREIRA SILVA TIBURSKI/ 1146039; VALDIRENE APARECIDA LOPES DOS SANTOS/ 1145193; VALQUIRÍA DOS SANTOS SANTANA/ 1148187; VANDA LUCIA TRINDADE/ 1161538; VANDELICE DA SILVA MOREIRA CARVALHO/ 1144562; VANESSA DOMINGOS GUADAGNINI/ 1143118; VITORIA DOS SANTOS NEVES/ 1143974; VIVIANE FERNANDA ANTONIO/ 1162965; WEDER JHONATAN DA CUNHA LIRA/ 1143901; WELLINGTON CARLOS MARQUES DOS SANTOS/ 1163200; WILLY NASCIMENTO BARBOSA/ 1152495; WISLANE ALVES SANTANA PEREIRA/

S12 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO

1143799; ADEMAR BRAGA AMORIM/ 1142715; ALMIR PINTO SANTOS NETO/ 1145763; ANA CAROLINA FERREIRA/ 1143811; ANDRE HENRIQUE PEREIRA AMARAL SIQUEIRA/ 1145221; AVELINE DE PAULA KUYAT BONETTI/ 1156886; CARINE HEMKEMEIER/ 1148831; CAROLINE CATLIN FELICIO REIS/ 1147602; CAROLINE FAVARO LIUTTI/ 1149384; CRISTINA FELIX/ 1144829; ELANTIAGO CAVALCANTE MORAES/ 1145066; EMANOELI AMANDA SILVA PEROBELI/ 1162683; ENILSON ALVES SIQUEIRA/ 1163848; ESLAINE CAMICHELI LOPES/ 1143742; EVERTON DE OLIVEIRA SCHWINGEL/ 1161543; FABIO APARECIDO RODRIGUES/ 1160229; FABIO TOMAZ JACOBI/ 1143841; FELIPE MOURA PONTES/ 1144435; FERNANDO FERREIRA CARVALHO/ 1144830; GIOVANI MUNIN ZIMMERMANN/ 1145170; JEFFERSON ROGÉRIO MARQUES DA SILVA/ 1144169; JONATHAN CHAGAS/ 1143392; JONATHAN SANTANA RAUSCHKOLB/ 1146442; LÁZARO PRIMO PEREIRA/ 1161365; LEONARDO TEODORIO MATOS/ 1143823; LETICIA MENEGAZZO/ 1163058; LUCAS MATEUS DE LIMA MELNYCSENKO/ 1163146; MAYCON BIEGER/ 1144925; MICAIAS XAVIER LOPES/ 1162931; POLLYANA REGINA DA ROCHA SILVA/ 1153208; RAFAELA GOMES JARDIM/ 1161497; RAYANE LUCAS DE SOUZA NORBERTO/ 1162515; RICARDO ADRIANO FELITO/ 1143661; ROGÉRIO SEVERINO DE ANDRADE/ 1143946; RÔMULO CAIQUE GONÇALVES FELETTI/ 1147267; SAMUEL CARMO DA SILVA/ 1143779; SILVANILDO MARTINS SARDINHA/ 1148957; STEFFANY SANTOS SUTO DA SILVA/ 1144302; THALIS SOARES RISSI/ 1163669; VERIDIANA CAMILA FERREIRA BUFALO/ 1144286; VIVIANE FRAGA GOUVEIA ROSSI/ 1162755; WAGNER ORMOND MATTIOLI/ 1152636; WANDERSON GUIMARÃES FONSECA/ 1155818; WELINGTON DA SILVA DA COSTA/

S13 - ENGENHEIRO CIVIL

1143771; ALEX JUNIO DE OLIVEIRA MARTINS/ 1155980; ANA CAROLINE DA SILVA FERRARI/ 1143470; ANTONIO BARBOSA DA CONCEIÇÃO/ 1162724; APOLLO ANDRE MORAES CARRARA/ 1145555; CAMILA GOMES PESSOA DE FREITAS/ 1157637; CAROLINE DA SILVA LIMA/ 1145272; DANIEL MACEDO DOS SANTOS/ 1150516; DANILO

ANTÔNIO MOLINARI DOS SANTOS/ 1144992; DAVID RODRIGUES DA SILVA/ 1163037; DIEGO DE OLIVEIRA/ 1162033; EDIELY SILVA DA ROCHA/ 1148276; EDUARDO SILVA FERREIRA/ 1143889; EMILLI ALINI REINA/ 1149210; ENIO TOMBINI JUNIOR/ 1157688; FELIPE FAUSTINO KUNZ/ 1162625; FRANCISLEY FREITAS DOS SANTOS/ 1144154; HAILA LORRAINE CRUVINEL/ 1163839; JARIS JUNIOR DOMINGOS/ 1143053; JEFFERSON GONÇALVES DA SILVA SANTOS/ 1144737; JOÃO PAULO LINDOLFO/ 1147753; JONAS GALDINO DE LIMA/ 1163236; JONATAN GEDER ASSIS/ 1143852; LEONARDO CARFI/ 1161862; LUCAS ANTONIO PEREIRA BRAGA/ 1162571; LUCAS SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA/ 1144810; MITCHEL JAREL DA SILVA JATOBÁ/ 1144795; PAULO GUSTAVO GALVÃO/ 1155560; SILVANO DE QUADRA COSTA/ 1163758; THAYNARA TEIXEIRA LIMA EVARISTO/ 1145222; VICTOR MENESES CARDOSO/ 1143538; VINÍCIUS LUAN DE SOUZA OLIVEIRA/ 1158759; VÍTOR DELFINO/

S14 - ENGENHEIRO FLORESTAL

1162136; ANA CLAUDIA TROLEIS URNHANI/ 1143510; ANNI KARINI REINA/ 1143248; ARILDO NUNES DOS SANTOS/ 1162640; ELIZABETH CRISTINA SCHONINGER/ 1150265; ERICA CARINA APARECIDA LEONEL/ 1163446; FERNANDA VANESSA SILVA FELIX HAESE/ 1157098; GABRIEL MACULAN/ 1145233; GABRIELI CÉ/ 1144297; GLEIKHIANE WEBER CABRAL/ 1163442; HENRIQUE VIZENTIN WELLMANN/ 1145548; JOÃO CRISTINO RODRIGUES FERREIRA FILHO/ 1143406; JULIANA DELLATESTA JACINTO RAUSCHKOLB/ 1156405; KARINA FABIANA DE OLIVEIRA PAÇO/ 1163695; LAURA ARAUJO SANCHES/ 1143574; LILIANE BARBOZA BISPO/ 1144378; LISSANDRA ISABELA MOMOLI DA BOIT/ 1157597; LUANA CRISTINA ALVES DE LIMA/ 1148535; LUIZ PAULO APARECIDO CAETANO/ 1163145; PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO MARTINS/ 1143879; PRISCILA VERLY OLIVEIRA/ 1150718; QUÉREN NELISE CHIMAI DA SOARES/ 1142966; RAFAELLA MOURA DE OLIVEIRA/ 1157143; RENATA CAROLINY PINHEIRO ALVES/ 1145214; RICARDO BOMFIM MARTIN LOPES/ 1163274; STEFANI FERNANDA DE LIMA ALMEIDA/

S15 - FARMACÊUTICO

1163969; ALICE FISCHER/ 1163221; ALINE COSTA DO PRADO/ 1144751; ALINE SONA CABRAL/ 1143340; AMILA VITORIA SHIBATA RIBEIRO/ 1163583; ANDRE APARECIDO FERREIRA DA SILVA/ 1142740; ANGELICA ANDRADE/ 1149543; ANGELICA GUADAGNINI BATISTA/ 1143797; BRUNA FERMINO DINIZ/ 1143469; BRUNA FRANCISQUETE COSTA/ 1145514; CAMILA SOARES DA SILVA/ 1143430; CRISLAINE APARECIDA DA SILVA/ 1150113; DAIANE JUVENTINE PEREIRA/ 1145403; DANIELE SCHAAB BOFF JUNGES/ 1143735; DRELISON RUAN PEREIRA PAIVA/ 1157577; DUANI GRIDNA XAVIER DA SILVA/ 1144370; FERNANDA GRANZOTI MOREIRA PAGLIARI/ 1161991; GLEBERSON CAMILO FERNANDES/ 1158294; HAELEN FERNANDA ARAUJO DOSSO/ 1143784; ISABELA DA SILVA RODRIGUES/ 1142659; JAQUELINE APARECIDA LIMA/ 1150886; JOÃO BATISTA DA SILVA CURTI/ 1150917; JOEDILSON DE OLIVEIRA/ 1144458; JULIANA DA SILVA CAZELATO/ 1143412; JULIANA MACHADO DE OLIVEIRA/ 1144010; JULIANA YZZE FANALLI XAVIER/ 1147539; KARINI FERNANDES DE CRISTO/ 1156714; KATIANE PERONDI/ 1143820; KEILA FRANCIELI VOLPE/ 1144350; LARISSA MUELLER GOMES/ 1143339; LEIDY MINERVAL DOS SANTOS BOSSA/ 1149257; LEONARDO FERNANDES SCARPIN/ 1156558; LETICIA DALL AGNOL MEINERZ/ 1145079; LILIANA ANCIUTTI VOLPATO/ 1144859; LUCIANO CAIO VIEIRA/ 1148044; LUIS GUILHERME RAMIRO/ 1143815; MARIA ANTONIA ALVES ANDRADE DE OLIVEIRA/ 1148910; MEIRE NUNES DE OLIVEIRA/ 1145404; MEIRIANE DE OLIVEIRA/ 1143834; MEURY CRISTINA SARTORI BIOTO/ 1159959; NATACHA APARECIDA CAVEQUIA/ 1156282; NATALIA DALL AGNOL MEINERZ/ 1143166; NAYARA POLIANA TOMAZ BARBOSA/ 1163211; NICÁSSIA BRUNA CARVALHO DE OLIVEIRA/ 1143033; PAOLA DA SILVA RUFINO/ 1142654; PRISCILA NUNES DA SILVA CO-

MINESI/ 1143514; RUBENS MARINELLI/ 1158271; SUZIELI LOCKS CRUZ/ 1163232; TAYNARA EMANOELI RODRIGUES OLIVEIRA/ 1150767; VALDINEIA REZENDE NOGUEIRA DA SILVA/ 1163520; VICTOR MANOEL RODRIGUES/ 1144248; VITOR HUGO HERREIRO DIAS/

S16 - FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO

1145185; AGUIAR LOURENÇO BOSSA/ 1143937; ALESSANDRA CALDEIRA/ 1144200; ELIZA EMIDIO OLIVEIRA/ 1152989; FERNANDO COSTA MASSOCATTO/ 1143500; GABRIELA SANTOS FERREIRA DA SILVA/ 1143688; GEUZA LUZIA MENDES DA SILVA/ 1159018; GISLAINE FATIMA DA SILVA/ 1156065; GLEGUISTONE OLIVEIRA DA SILVA/ 1157851; JALVITA CARDOSO MENDONÇA/ 1163247; KATHIANY FILIPINI/ 1163226; KELLY CAROLINE DONADIA SOUZA/ 1143488; LETICIA BIANCHI DE OLIVEIRA/ 1154377; LETICIA LEONEL LOPES/ 1158925; LUCIANA ZANOTTO SIGNORINI/ 1152874; MARCELA MUDREI ARAUJO/ 1163580; NAHAMI BRAGA BARROS/ 1145363; PAULO MARQUES DA SILVA/ 1144000; RAFAEL CARVALHO DE FREITAS/ 1157052; RAIANE MENDES QUEIROZ/ 1147249; ROSILAINE BASTOS MARINS/ 1161201; SÉRGIO DOS SANTOS POLIDORIO/ 1143580; SOLANGE RIBEIRO LIMA/ 1143236; SUELLEN MACHADO DE ARAUJO/ 1154235; WESLEY BRESSAN DOS SANTOS/

S17 - FISIOTERAPEUTA

1143454; ALEXANDER BUARQUE DE CARVALHO/ 1161954; ANA KAROLINE DE SOU BORRE/ 1163739; ANA PAULA NOGUEIRA PILLER/ 1143267; ANANDA APARECIDA BARBOSA LOPES/ 1163702; ANDRESSA DE FREITAS PEREIRA/ 1162090; ANDRIELI MOREIRA GREGORIO/ 1155440; CLEBER NÉRIS ASSUNÇÃO DE SOUZA/ 1163791; DANIELY LOURO ARRUDA/ 1163318; DÉBORA ROSANA PIRES DEBESA/ 1163333; DIEIS CAMARGO PEREIRA/ 1144799; DIOGENES DE SOUZA DOS SANTOS/ 1150271; EDIELIKY SUYANE DZULINSKI/ 1162674; ELAINE ARAUJO FEITOSA/ 1147333; ELIANE MARQUES DOS SANTOS/ 1144803; EMILY GABRIELI CASTANHEIRO GALLELI/ 1147437; EVA DENIZA LERMEN/ 1143472; GEIZIANE DE FATIMA FABIAN/ 1143871; GISELI CALGARO DOS SANTOS/ 1143624; IARA LINS DA SILVA/ 1163570; ISABELA APARECIDA DA SILVA/ 1154475; IZABEL CRISTINA PINHEIRO FERNANDES/ 1144319; JANAINA OLIVEIRA SUSSAI/ 1155689; JANAINY SARA ABEGG/ 1162011; JEAN CARLOS VICTOR MOTA OLIVEIRA/ 1148171; JOANA DORADO GUILHERME/ 1162591; JOSINALDO ASSUNÇÃO SILVA/ 1143208; JULIANA BONETTI/ 1149127; LETICIA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO DO PRADO/ 1148025; LUAN GUSTAVO GOMES DA SILVA/ 1148783; MARIA ELIANE DOS SANTOS/ 1144648; MARIANA FERREIRA HENRIQUE/ 1148384; MATHEUS LUCAS COIMBRA PESENTE/ 1163230; MAYRA FERREIRA BENTO/ 1144962; MICHELLE CARLA COSTA/ 1152446; MILENA LOPES FRANÇA/ 1162804; MILENA SILVA SOARES/ 1143082; NAIARA RODR DE OLIVEIRA PEREIRA/ 1162945; NATALIA PRADO COVRE BERTOLINO/ 1148512; PAMELA PINHEIRO BATISTA/ 1162925; REURISON FERNANDES BERTOLINO DOS SANTOS/ 1162327; RUAN CARLOS MOTA OLIVEIRA/ 1144500; SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS/ 1163388; SUZANE SILVA DOS SANTOS/ 1151991; TAIZA CIRINO REIS/ 1145093; THAIS GOMES TEIXEIRA/ 1143907; THIPHANI DE MATOS DOS SANTOS/

S18 - FONOAUDIÓLOGO

1144935; AMANDA COSTA DA ROCHA/ 1145509; CRISTIANE SANTOS NASCIMENTO/ 1143541; EULAIIO THIAGO DA CRUZ/ 1143038; FABIANA SILVA SANTOS RAMOS/ 1144726; JENNIFER HILARITA PAXIUBA FURTADO/ 1145527; TELMA CARVALHO MILANI/

S19 - GERENTE DE PROJETOS

1144426; ALATAN FELIPE CALDART/ 1155552; ALICI ANI RHODEN/ 1144744; ALINE FABIÓLA LINDOLFO SANTOS/ 1150289; ALISLEYNE SANTINA ALBERGHINI GONÇALVES/ 1143798; ANA LAURA SILVA SOUZA/ 1144243; ANA PAULA LOPES DANTAS DA SILVA/ 1143702;

ANDREIA NEVES DE SOUZA/ 1144513; ANDRESSA RIBEIRO DA SILVA/ 1143369; BRUNO MARTINS DORIA/ 1163731; CARLOS RODRIGO GOBBATO/ 1162963; CLAUDINEI GONÇALVES DE LIMA/ 1162951; DAMARIS BENTO ORTÊNCIO DE OLIVEIRA/ 1143502; DEBORA THALITA NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA/ 1143173; DIEGO DA SILVA VALIM/ 1146200; FERNANDA TEIXEIRA DOS SANTOS/ 1149577; GILBERTO FERREIRA/ 1145444; IDECAZIO ALVES DE ALMEIDA/ 1162521; ISLA GRACIELE GUERREIRO/ 1157639; JOSÉ APARECIDO MACHADO/ 1152240; JOSÉ VINÍCIUS MONTEIRO/ 1159448; JULIA DI CASSIA MOREIRA/ 1162648; KARINE BORGES SILVA/ 1144422; LORENA LOPES CALDART/ 1143484; MARLI CÂNDIDO DE LIMA/ 1144256; MILENA APARECIDA DE OLIVEIRA BANIN/ 1143243; NATÁLIA KAROLINA COELHO SILVA/ 1145083; PATRÍCIA SAPATINI DA SILVA/ 1162361; RAIMUNDA MÔNICA LEITÃO DE ASSUNÇÃO/ 1161086; REGINA APARECIDA DA FONSECA ROCHA/ 1144052; ROGÉRIO GARCIA MACHADO/ 1162992; ROMARIO DA FONSECA ANGELO/ 1143663; SARAH FURTADO SANTANA/ 1147886; STÉFANI DE SOUZA FERRAREIS/ 1144064; TAINARA DOS SANTOS CHIOTTI/ 1147774; TAYMARA IZABEL RIBEIRO BICUDO DE FIGUEIREDO PAULA SOUZA/ 1163254; VIVIANA PAULA TENORIO/ 1162275; WAGNER ANTONIO DO NASCIMENTO/ 1160073; WAGNER MICHEL BURGINSKI/

S20 - JORNALISTA

1143556; CLAUDEMIR GONÇALVES DE LIMA/ 1163292; DOUGLAS GOMES CALDEIRA/ 1162488; MEQUIEL ZACARIAS FERREIRA/ 1149027; RICARDO ANDRETTO FONSECA/ 1143755; WELES OLIVEIRA DA SILVA/ 1145003; WILMAR ERASMO DA SILVA/

S21 - MÉDICO CLÍNICO GERAL - 30 HORAS

1162552; ALEX DENNER MARQUES/ 1157246; BOLIVAR ALEJANDRO NOVOA ALMEIDA/ 1143577; CESAR DE MAGALHAES ROCHA LEONELLO/ 1145013; EMERSON VINICIUS AUGUSTO RAMOS MORAES/ 1157911; FERNANDA KONAGESKI DA SILVA/ 1143511; IVAIR DE SOUZA ALMEIDA/ 1163336; JENILSON PAES DA SILVA/ 1163648; NADIA CRISTINA BERTON/ 1154346; RAFAEL PINTO DE OLIVEIRA/

S22 - MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 HORAS

1162276; ALESSANDRA CAMARGO DOS SANTOS/ 1143348; ALINE HELEM ZANUTTO/ 1161739; AMANDA CAMILA POLO/ 1151237; ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA/ 1162264; BRYAM FRANCOIS CONTRERAS MENDOZA/ 1157616; CLAUDETE SALVADOR CORRÊA DE SOUZA PEREIRA/ 1143299; DANIELLY ANDRESSA SILVA/ 1160449; DANIELY SOUSA DOS REIS MARIANO/ 1147849; DEBORA LINSBINSKI PEREIRA/ 1142838; DEBORA FALEIRO MARTINS/ 1152918; ELIZANDRA AQUINO PERES/ 1142901; GLEICEANE MIRANDA DO BEM SCHMIDT/ 1157622; LUCAS SALVADOR PEREIRA/ 1144453; MAGNON DA SILVA/ 1143656; MIGUEL ANGEL ALMENARES OROZCO/ 1144391; RENATA APARECIDA LEITE JESUS MILANI/ 1150039; SILVIA BINDE SOARES/ 1163641; WALDILENE TEODORO DE SOUZA/ 1143952; WESDERSON DE AMORIM MARIM/ 1145004; YOHANNA LOPES FAUSTINO/

S23 - MÉDICO ESPECIALISTA CARDIOLOGISTA

1157268; GUSTAVO PIMENTA VINHA/

S24 - MÉDICO ESPECIALISTA GINECOLOGIA

1163736; ANA CAROLINA TOMIYOSHI/

S26 - MÉDICO ESPECIALISTA ORTOPEDISTA

1156078; SEBASTIAO AMILTON PINHEIRO JUNIOR/

S29 - MÉDICO VETERINÁRIO

1143164; AMANDA CRISTINA MARINHO CORREA BENTO/ 1142969; AMANDA GABRIELA CAROLINE SILVA/ 1144842; ANA CAMILLA IGNACIO DOS SANTOS/ 1152052; ANDRÉ ANTONIO GAIO/ 1149668; ANDREZA DA SILVA MOURA/ 1153270; BEATRIZ ROCHA DA SILVA/ 1163607; CAMILA DALL AGNOL MEINERZ/ 1143151; CARLOS RAMOS

VASCONCELOS/ 1143252; CICERO ANTONIO BEZERRA MARQUES DE SA/ 1158835; DIEGO LIMA SOARES/ 1143963; HELOISA ADELIA STEFANONI DE SIMONI/ 1157134; JANDERSON ANANIAS DE OLIVEIRA/ 1163231; JAYNE DA SILVA SANTOS/ 1163118; JOAO NÉLSON DOS SANTOS MORAIS NETO/ 1163179; JÓBERTE CANDIANI FILHO/ 1149856; KELLY CRISTINA BERTOLETI/ 1156695; KENNEDY JUAREZ SOUZA FERREIRA/ 1144138; KETHURY NATALY DE PAULA BATISTA/ 1144535; LAIANNY SOUZA DA SILVA / 1142859; LAÍS ARIADNE GONÇALVES ÁVALOS / 1144261; MATHEUS GABRIEL ALVES CARDOSO/ 1144717; MONIQUE CAMILA MORAES SILVA/ 1144470; PAULA BATISTA DE ALVARENGA/ 1145153; POLIANA VIEIRA DE SOUZA/ 1144606; SABRINA MARTINHÃO LOPES/ 1146392; SCHEILA GEIELE KAMCHEN/ 1159315; THAUJANY LUCAS DE SOUZA NORBERTO/ 1163036; VICTOR HUGO QUEREZA COLACITI/ 1150338; VILSON CANOVA JUNIOR/ 1149855; WOLFGANG CESAR RESENDE WIMMER/

S30 - NUTRICIONISTA

1153340; ALESSANDRO DOS SANTOS SILVA/ 1144699; ALEX VINICIUS DE MENEZES SLOBODA/ 1154180; ALICE EDUARDA KASBURG/ 1143883; ANA RUTH BATISTA DE SOUZA FERREIRA/ 1143692; ANY ELLEN RODRIGUES/ 1162855; DANIELI ZUBIOLO/ 1151797; DEBORA ADAMS DE OLIVEIRA/ 1143422; DHEISE NUNES GOMES/ 1156926; ELENYLSO DO NASCIMENTO DA SILVA/ 1143935; ELSIVANE RODRIGUES DOS SANTOS/ 1145374; JACQUELINE ELSNBACH DAMASCENO/ 1142994; JULIA SILVA BORIM/ 1145329; LENITA FRAZAO MUNIZ/ 1143807; LETICIA LAVINAS CASTRILLON/ 1143994; LUCAS HENRIQUE COSTA VIANA/ 1160979; MARCIA ANDRÉ DE ABREU MINGARELLI/ 1148234; MARCIA GLAUCIANE DE ARAUJO PEREIRA DOS SANTOS/ 1153635; MARIA CLARICE DA SILVA PIETROSKI/ 1155039; MARIANA THAILA SILVA CARDOSO DE OLIVEIRA/ 1145429; MEIRYELLE RIBEIRO LIMA/ 1143832; RAFAELA MARTINS SANTOS/ 1144144; RAFAELA DA SILVA JANONES/ 1163757; ROSELI MENDES DE SA SILVA/ 1160666; SALIM SOARES DA SILVA/ 1150316; SAMARA SERPA SAMPAIO/ 1163126; SUZANE VITORIA FREITAS MORAIS/ 1146712; TAINARA ALVES DA SILVA/ 1151602; TAYNARA PEREIRA LIMA/ 1162478; VICTORIA MARIA RAMOS DE SOUZA OLIVEIRA/ 1146705; VIVIANE RUFINO DE SOUZA/

S31 - ODONTÓLOGO

1143338; ALINE DE LIMA BALBINO/ 1150800; ANA CAROLINA BERNACHI CUNHA/ 1143120; CLAUDECIR APARECIDO ASSIS DA SILVA/ 1150208; EDIELSON SOUSA PINHEIRO/ 1163497; GABRIEL BRAGA OLIVEIRA/ 1143967; GABRIELE CISCON COSTA/ 1163261; GIULLIANO CARLOS CARGNIN DE AZEVEDO/ 1149966; ISABELA PINHEIRO LIRA/ 1161561; JACQUELINE CLARO BENTO/ 1145038; KALIL EL DIN FAHAH/ 1144341; LAURA ALINE NICACIO/ 1143199; LUCIANA MARINHO CORREA/ 1143540; MARCELAINA DA SILVA GOMES/ 1143940; MARIA EDUARDA TIBURTINO SILVA/ 1163047; MARIA KANANDA ALVES DE SOUSA/ 1156660; NEURIENE MENDES DA SILVA GOMES/ 1159682; RENATA GABRIELE FERRARI CASARIN/ 1144843; SIMONE SOUZA DE OLIVEIRA CARDOSO/ 1144933; UELINTON DE MAGALHAES DE LIMA/ 1152164; WILLIAN RAPHAEL MALTA DE ALENCAR/

S32 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS

1144109; ABRAÃO ANGELO BARBOZA/ 1143660; ADENISE APARECIDA CORTIM/ 1161578; ADRIANA ALVES ARAUJO/ 1144145; ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SCHWINGEL/ 1145419; ADRIANA CORDEIRO FIGUEIREDO/ 1163690; ADRIANA CUSTODIO DA SILVA/ 1145537; ADRIANA DE SOUZA MARTINS/ 1154395; ADRIANA GESIELE TEIXEIRA DOS SANTOS/ 1145228; ADRIANA PEREIRA ALVES/ 1145469; ADRIANA REGINA LUCCHETTI/ 1143673; ADRIANA SANTOS MANGOLIM DE SOUZA/ 1157325; ADRIANA SARDELLI/ 1163131; ADRIELE ROSA MACHADO/ 1163546; AGNES APAREC BARRES T DE RESENDE/ 1163106; ALAIR GOMES MONTEL/ 1144856; ALAN CARLOS MAY FATTORE/ 1144546; ALBERTO DE SOUZA DIAS/ 1145546; ALCIONE PINTO

DA SILVA/ 1154109; ALCIONE SOARES DE ANDRADE/ 1163935; ALESSANDRA DE JESUS/ 1161467; ALESSANDRA ROBERTA GODOY DE OLIVEIRA AQUINO/ 1156907; ALEXSANDRO GARCIA DA SILVA/ 1149994; ALICE BRITO DE SOUZA/ 1142835; ALINE RODRIGUES DA SILVA/ 1164017; ALINE VIEIRA MEDEIROS LAZZARI/ 1144905; ALLAN WILLIAMS GONÇALVES DA SILVA/ 1144515; ALLANA SILMARA ALVES PINTO/ 1163645; ALTAIR BARBOSA RODRIGUES DE OLIVEIRA/ 1144869; AMABILE OLIVEIRA CAON/ 1161068; ANA CAROLINA DE ARAUJO BESERRA/ 1149988; ANA CLAUDIA DALMOLIN/ 1147777; ANA DOS SANTOS GUEDES/ 1158977; ANA LUCIA DE OLIVEIRA KOPSEL/ 1144780; ANA MERCELE KONRATH BIGUELINI/ 1150282; ANA MICHELA RODRIGUES CAMPOS/ 1148361; ANA PAULA DE ANDRADE VIANA/ 1161845; ANA PAULA DE SOUZA VASCON/ 1144668; ANA PAULA DOS SANTOS BENIGNO/ 1158540; ANA PAULA MEOTTI MARTINS DA CHAGA DA SILVA/ 1162596; ANA PAULA ROSA DA SILVA/ 1143440; ANA PAULA SILVA SANTOS/ 1144823; ANA PAULA THOMAZ DE AQUINO FRARE/ 1144131; ANA RÚBIA KARASIAKI CRUZ/ 1154696; ANA SELMA DOS SANTOS/ 1162377; ANDERSON DO CARMO LIMA/ 1142993; ANDRÉA CRISTINA FERREIRA/ 1144653; ANDREIA RODRIGUES VIANA SILVA/ 1151896; ANDRESSA ALVES MILHEIRO/ 1163563; ANDRESSA ARAUJO DOS REIS/ 1145331; ANGELA DE SOUZA MENEZES/ 1145125; ANGÉLICA DIAS CARVALHO/ 1155492; ANNA PAULA BEZERRA DE SOUZA SANTOS/ 1163435; ANTONIA SELIANA DE SOUZA/ 1144771; APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA/ 1154201; APARECIDA MARQUES DOS SANTOS/ 1144613; ARIANE BRUNA ELIAS RODRIGUES DE AZEVEDO/ 1155204; ARLENE DAS DORES DE ARRUDA/ 1153126; ARYELY TAYSE CAMARGO DE MELO/ 1148244; AURENICE RIBEIRO SICHOSKI/ 1162041; BEATRIZ DOS SANTOS DA SILVA PEREIRA/ 1143689; BEATRIZ FRASSO DA SILVA/ 1142826; BEATRIZ MAYARA JOSÉ/ 1154254; BRENDA CAROLYNA DE SOUZA MIRANDA/ 1143321; BRUNA MARIA VIANA MENDES/ 1142783; BYATRIZ DOMINGOS/ 1151590; CAMILA DOS SANTOS SILVA/ 1156776; CAMILA LEVINSKI STOCCO/ 1162719; CAMILA STEFANI CARVALHO/ 1143057; CARINE CERNECK DOS SANTOS/ 1163855; CARLA FERNANDA VALENTIN COELHO/ 1144197; CARLA ZENEIDE BEZERRA MELINHO SILVA/ 1163787; CARLOS WELLINGTON PAÇO/ 1163615; CARMEN CANDIDO/ 1149560; CATERINE PAES DA SILVA/ 1152283; CATIUCIA RODRIGUES FAGUNDES/ 1158030; CELIA MOREIRA RAMOS/ 1142665; CHARLES MULLER PEREIRA CARDOSO/ 1152633; CIDINEI DONHAUSER/ 1162585; CILENE LINO FERREIRA GIL BRAZ/ 1163665; CINTIA DE SOUZA ITA/ 1144419; CINTIA MICHELLI DA COSTA CONSONE/ 1144045; CINTIA RAFAELA BERNACHI ROCHA/ 1144267; CIRLEIDE DA SILVA/ 1149433; CLÁUDIA CONDE ZANETTE/ 1149295; CLAUDIANE RODRIGUES BENICIO VIEIRA/ 1161814; CLAUDINEA ALVES PERERA/ 1163764; CLAUDINETE DE SOUSA FRANCISCO MORENO/ 1154569; CLEBERSON PEREIRA DA SILVA/ 1162292; CLEIDE GOMES BRAGA/ 1162651; CLEUDIANE DE SIQUEIRA SOUSA/ 1154288; CLEUSA DA SILVA/ 1147855; CLEYCI ROSANGELA GONÇALVES FERREIRA/ 1144259; CRISLAINE LOPES DA SILVA/ 1145418; CRISTIANA ALVES LOPES GUIMARAES/ 1143222; CRISTIANE DA SILVA AQUINO RIGO/ 1144314; CRISTIANE GOMES DA SILVA/ 1144603; CRISTIANE ROSA CARBO BONFIM/ 1142752; CRISTIANE ROSA DA ROCHA/ 1143416; CRIZEIDE COSTA DA SILVA/ 1149131; DAIANA THAIZ DA SILVA SOARES/ 1158222; DAIANE DOMINGOS DO NASCIMENTO/ 1162691; DAIANE DOS SANTOS/ 1144694; DAIANE EFREM LOPES DE PAULA/ 1145046; DAIANE ELIAS DOS SANTOS/ 1142922; DAIANE JÉSSICA DA SILVA/ 1144671; DAIANY CARDOZO GONÇALVES/ 1144307; DALILA CERIACO FERNANDES/ 1144608; DALVA ANGELITA DA SILVA/ 1142705; DANIELA AMANDA EVARISTO SILVA/ 1144596; DANIELA DA ROSA RODRIGUES/ 1155957; DANIELE ADRIANA BITTENCOURT DIAS/ 1162060; DANIELE ROSA DE OLIVEIRA/ 1158699; DANIELI GRANZOTO CRUZ EQUIDONE/ 1145144; DARLENE CRISTINA DA SILVA/ 1153447; DARLENE DE MATOS PEREIRA/ 1144091; DAYANE MIRANDA DE MATTOS/ 1149824; DÉBORA APARECIDA DOS SANTOS VAG-

MAKER/ 1151036; DEBORA SILVA SANTOS SOUZA/ 1149567; DEISE GUIRELI DO NASCIMENTO SANTOS/ 1145088; DEISIANY DE OLIVEIRA SANTANA/ 1163735; DENISE APARECIDA DA SILVA/ 1144296; DENISE CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES/ 1157205; DENIZE RODRIGUES DA SILVA CURTI/ 1143161; DERENICE LUIZA MENDES DOS SANTOS/ 1147348; DERLI INES BIONDO LOPES DOS SANTOS/ 1157430; DEVANI LUZIA DA SILVA/ 1160131; DIRCIANE JONER/ 1157075; DJALMA FRANCISCO DO NASCIMENTO/ 1142854; EDIANE DA SILVA ALVES BENEDITO/ 1162354; EDILAINE FLORENCIO DE SOUZA MORAIS/ 1150096; EDILENE FAGUNDES DALMOLIN/ 1143970; EDILENE MARIA DO CARMO/ 1144749; EDILENE MIQUELETTI DA COSTA RODRIGUES/ 1162740; EDILEUSA GONZAGA MARGARIDA/ 1144779; EDINA DA CRUZ PELICER DA SILVA/ 1161323; EDINALVA ROSA DOS SANTOS ALVES/ 1160863; EDINÉIA PEREIRA DOS SANTOS/ 1145425; EDNA ADRIANA DA SILVA/ 1159111; EDNA DE FATIMA DA SILVA AGUIAR/ 1144612; EDNA DE SOUZA MARTINS/ 1161679; EDNA MARIA MACHADO DE MATTOS/ 1144193; EDNA OLIVEIRA DE SIQUEIRA KLIPPEL/ 1144759; EDNALVA MARQUES RODRIGUES/ 1148215; EDNEIA APARECIDA DE OLIVEIRA BANIN/ 1144514; EDNEIA CICERA DE SOUZA BRAGA/ 1142734; EDSON VILLAÇA/ 1143137; ELAINE JULIÃO/ 1144265; ELAINE MARCELINO DA SILVEIRA/ 1162863; ELAM CARLA RODRIGUES/ 1147159; ELENILDE NASCIMENTO SANTOS/ 1156088; ELESSANDRO DE OLIVEIRA/ 1142798; ELIANE CRISTINA KRAUSE MONTEIRO PEREIRA/ 1152191; ELIANE DA SILVA BANCÍ BASSIQUETE/ 1143817; ELIANI DE FREITAS MACIEL/ 1154767; ELIANNA DA SILVA LUCENA/ 1147651; ELIENAI MARTA CARBO DOS SANTOS/ 1152592; ELIENE OLIVEIRA DE SOUSA/ 1162699; ELISANE TEREZINHA BASTIAN/ 1162913; ELISÂNGELA CELESTINO DOS SANTOS/ 1143276; ELISANGELA CUNHA DA SILVA/ 1143790; ELISANGELA LIMA DE MORAES LOPES/ 1162849; ELISÂNGELA SERENCOVICK FERNANDES/ 1157431; ELISIA DA SILVA LOPES/ 1143460; ELIZA BEZERRA DE MACEDO/ 1163286; ELIZÂNGELA BANCÍ DA SILVA/ 1147307; ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS/ 1157585; ELIZETH GARCIA DE SOUZA/ 1143668; ELZA BERNARDO/ 1143029; EMANOLLY DE FATIMA DE SOUZA/ 1144873; EMILY NAYAN DE JESUS LIMA/ 1163597; ERICA REGINA CAETANA BARBOSA/ 1153247; ERIKA EDUARDA EISING SOUZA/ 1162993; ÉRIKA LEMOS PEREIRA SOARES/ 1149976; EUNICE BRITO DE SOUZA/ 1147943; EUNICE DE SOUZA MARTINS/ 1145210; EUNICE SOUZA DOS REIS GIOVANI/ 1143207; EUVANDES ALMEIDA BISPO/ 1145064; EUZENETE ALVES DA SILVA/ 1143792; EUZIKELLI CARVALHO DOS SANTOS/ 1161250; EVA RODRIGUES DA SILVA/ 1152349; EVERSON ANDRE PEREIRA SCHUTZE/ 1158562; FABIANA CRISTINA NOBRE DE OLIVEIRA/ 1163944; FABIANE FERREIRA DOS SANTOS/ 1143073; FABIELE DE CARVALHO DE GOES/ 1162301; FABRICIA ALVES DE OLIVEIRA/ 1153475; FAGNER DA SILVA SANTOS/ 1144189; FATIMA SGOTI/ 1144484; FERNANDA MARA AMBROSIO/ 1144135; FERNANDA ALVES DA SILVA/ 1148165; FERNANDA APARECIDA ALVES DA SILVA/ 1163266; FERNANDA DE OLIVEIRA/ 1162961; FERNANDA FELICIANO PINTO/ 1144908; FERNANDA SANTANA DE JESUS/ 1143211; FLÁVIA LIRANÇO DA SILVA/ 1144269; FRANCIÉLE DA COSTA MARQUES/ 1144864; FRANCIÉLE DA SILVA AVELAR/ 1149551; FRANCIÉLI OLIVEIRA DA SILVA/ 1145855; FRANCISCA OLIVEIRA SILVA/ 1160295; FRANCISCA PEREIRA ARAUJO/ 1163864; GABRIELA KARINA PESSOA DA SILVA SOARES/ 1152218; GABRIELE CHAGAS KRUEGER/ 1143377; GARDÊNIA DA SILVA/ 1143036; GEANE DE SOUZA FURLAN/ 1143751; GESIEL GOULART DA SILVA/ 1144149; GEVANIR BAMBIL DA SILVA/ 1143862; GEZIELI BISPO PINHEIRO/ 1162597; GEZILDA DOS SANTOS/ 1156500; GISELE DA COSTA SILVA/ 1144659; GISLAINE CAETANO DA SILVA/ 1145451; GISLAINE DA CRUZ DIAS/ 1161677; GISLAINE DE SOUZA PEREIRA/ 1142903; GISLAINE FARDIN DA CONCEIÇÃO/ 1156952; GISLAINE LIMA PALHOTO/ 1162405; GISLENE PAZIM/ 1156478; GLAUCIA BRISSOW REALTO/ 1163325; GLÁUCIA CAMILY CASTRO SOARES DA SILVA/ 1163502; GLAUCIA FRANCIELLE GONÇALVES MACHADO/

1160763; GLEICE KARINE BISPO MOURA/ 1151193; GLEICE QUELE LUCCHETTI/ 1145008; GLEICIANE ALVES/ 1162228; GRACIELA MARIA DE OLIVEIRA ALVES/ 1155869; GRACIELA OLIVEIRA SILVA/ 1143920; GRACIELI APARECIDA DOS SANTOS MONTE/ 1143162; GRACIELI CRISTINA BETARELLI/ 1142697; GRACIELI SOUZA DOS SANTOS PEREIRA/ 1143860; GRAZIELLI BISPO PINHEIRO/ 1145180; GREICIELE VOLPATO DE SANTANA/ 1143936; GUIOMAR CAETANO MARTINS/ 1163243; HELDER CALVI INOCÊNCIO/ 1159561; HERBERT DE SOUZA/ 1163883; HERIDAN DE MELO DA SILVA/ 1163050; HEVELYN STEFANY DE MELO DA SILVA/ 1147101; ILVANI APARECIDA SIQUEIRA ANTONIOLI/ 1162836; INDIAMAR FERRÃO/ 1144887; INES APARECIDA PARRA/ 1155934; INGLATS CAROBA DA SILVA/ 1150013; IRACEMA CORREIA DE ALMEIDA/ 1162281; IRAILDE GOMES VIEIRA DOS SANTOS/ 1160251; IRENE ALVES VIANA SILVA/ 1144357; IRENE BATISTA BARBOSA/ 1163379; IRISNEIA DE MOURA/ 1145333; IVANA MARCIA PEDON/ 1143427; IVANILDE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO/ 1143640; IVONE DE OLIVEIRA LOPES/ 1144654; IVONE HENRIQUE SOARES/ 1143695; IZABEL CRISTINA ADVINCULA GUEDES DA SILVA/ 1143954; JAINE RAIZA NICACIO DA SILVA/ 1158087; JAIRO DOS SANTOS NUNES/ 1143018; JAKELINE DUARTE DE OLIVEIRA/ 1162052; JAKELINE PEREIRA LIMA/ 1161037; JANA RUBIA COLHADO/ 1142818; JANAINA DA SILVA PERES/ 1161165; JANAINA DE SOUZA PINTO/ 1146297; JANE MARIA SCHMELING/ 1162234; JANIELE APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA/ 1163516; JANIRA SALETE BONFIM/ 1144328; JANISLEI CRISTINA PIRES/ 1157660; JAQUELINE FERREIRA DO NASCIMENTO/ 1161934; JAQUELINE OLIVEIRA GOMES DE AMORIM/ 1143494; JAQUELINE POZZEBON/ 1159458; JÉSSICA CARVALHO BARBOZA/ 1155353; JÉSSICA DOS SANTOS DE ALMEIDA SILVA/ 1142685; JESSICA JANAINA DA SILVA/ 1163541; JESSICA LUNA DE CARVALHO ROSSETO/ 1143749; JESSICA MAYARA LACERDA/ 1163355; JÉSSICA OLIVEIRA PIRES DA SILVA BRITO/ 1143007; JHENIFFER KELLY DA SILVA/ 1160817; JOICE GUIMARÃES CORREA/ 1151897; JOKASSIA PELEGRINI BOGNAR/ 1144824; JOSIELE GUIMARAES DOS SANTOS/ 1157905; JOSEANE SIQUEIRA BATILIERE DE SOUZA/ 1143551; JOSÉMÁRIO DA SILVA SOUSA/ 1162523; JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA/ 1143130; JOSIANE BEATRIZ ROCHA MARINELLI/ 1162630; JOSIANE DA SILVA SILVEIRA/ 1163768; JOSIANE DE SOUZA LIMA/ 1145458; JOSIANE MARIA DE ALMEIDA/ 1158085; JOSIELE CONTINI FRAGOSO/ 1158987; JOSILENE GOMES MILITÃO/ 1161063; JOSIVANE DOS SANTOS SOARES/ 1163980; JOYCE DE OLIVEIRA SANTOS/ 1149009; JOYCE MARIA MARQUES/ 1143897; JOZELI ELER GALTER/ 1144645; JOZIEL THOMÉ/ 1156678; JOZILAINE PIRES DA LUZ ROSA/ 1163882; JUCIMARA APARECIDA DE LIMA/ 1152506; JUCIMEIRE ROCHA CRUZ/ 1144036; JULIA CRISTINA DE AZEVEDO MARTINS/ 1163574; JULIA DE OLIVEIRA SOUZA/ 1142917; JULIANA APARECIDA BERGUIMO/ 1145727; JULIANA FRAPORTI/ 1158865; JULIANA ZANCANI BRANDÃO/ 1145528; JULIANE SALOMÃO/ 1163176; JULIANE TAMARA FERREIRA/ 1143313; JUNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS MARQUES/ 1161245; JUNIELE RAMALHO/ 1163438; KACILDA COELHO LEANDRO/ 1152710; KAMILA DA SILVA SANTOS/ 1143761; KARIN DAYANE VERONA DA SILVA/ 1144602; KARINA DE LIMA ERNEGA/ 1142941; KARINE APARECIDA DA COSTA/ 1148862; KARINE MARTINS DOS SANTOS/ 1163961; KAROLINE LHOPI ESPINDOLA/ 1148102; KAWANY CARVALHO DOS SANTOS/ 1144895; KEILA FERREIRA COSTA/ 1159030; KEILA GOMES BRAGA/ 1144706; KEILA OLEKSEN DE ANDRADE GOMES/ 1152310; KEILA VIEIRA CARDOSO/ 1145339; KEILLA CRISTINA DA SILVA SANTOS/ 1142843; KELLY CRISTINA SILVA/ 1153177; KELLY MARIA DOS SANTOS/ 1163489; KELVIN KELLI NEVES DAMACENA/ 1143844; KELVIN TOMAZ DE ALMEIDA/ 1145361; KERLIS BARBIERO/ 1159190; KEROLAYNNE ALVES DOS REIS/ 1143278; KLEBER ARAUJO DA CRUZ/ 1145317; KRISIA APARECIDA DE ALMEIDA/ 1148015; LAELSON SANTOS DA SILVEIRA/ 1145037; LAIANA REBOUÇAS RAMIRO/ 1143572; LAILA RAISSA PEREIRA MORAIS DE SOUZA/ 1145134; LAÍS KELLI DA SILVA DE OLIVEIRA/ 1146569; LARISSA PEREIRA DIAS/ 1162434;

LAUDICEIA OLIVEIRA DA SILVA/ 1161942; LAURA DOA SANTOS LIMA/ 1143305; LAURA FLORIANO GONZALES/ 1143626; LAYLLA BENICIO BAEZ/ 1144880; LECILDA DE ABREU CARDOSO/ 1145417; LEDA TATIANE DE LIMA/ 1163765; LEDY APARECIDA DE MELLO OLINI/ 1146012; LEILA GOMES/ 1159091; LEILA ROSA LEONEL BATISTA/ 1144867; LEILIANE DE ABREU CARDOSO DONHAUSER/ 1145052; LETÍCIA CARVALHO SILVA MARQUES/ 1145367; LETICIA JURKOSKI TEIXEIRA/ 1162169; LETÍCIA MELO DA SILVA ANDRADE/ 1162491; LEYLA MARTINS JACOME/ 1148596; LINDA APARECIDA FERREIRA SANTANA/ 1143775; LINDALVA FELIX DE CARVALHO/ 1153032; LOANA VALQUIRIA BARBOSA DE LIMA/ 1143017; LUANA FERNANDES DE SOUZA/ 1145041; LUANA JACQUES TORRES/ 1149072; LUCÉLIA FERRANTE DOS SANTOS/ 1145360; LUCIANA APARECIDA MOCELIN/ 1162109; LUCIANA BETELI ALVES DO CARMO/ 1143306; LUCIANA CRISTINA BARBOSA CAMANHO/ 1144657; LUCIANA DA SILVA SANTANA/ 1143418; LUCIANA DOS SANTOS SILVA/ 1144216; LUCIANA GONÇALVES BORGES/ 1163371; LUCIANA LAZARI ARTHEMAN MELEGARI/ 1143583; LUCIANA LOPES CASSEMIRO/ 1143895; LUCIANA RIBEIRO GARCIA/ 1158403; LUCIANE RODRIGUES DE FARIAS/ 1145065; LUCIENE FERMIANO DE SOUZA PESSOA/ 1145401; LUCILA GOMES ALDAVE/ 1161322; LUCILENE BERNARDES DA SILVA COSTA/ 1143260; LUCILENE LUIZ GOMES SILVA/ 1163662; LUCIMAR APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA/ 1158676; LUCINEIA ALVES DOS SANTOS ARAUJO/ 1143231; LUCINEIA SOUZA DE OLIVEIRA/ 1162216; LUCINEIA TEIXEIRA DIAS DE SOUZA/ 1148315; LUIZ CARLOS DEBASTIANI/ 1145112; LUZIA DE PAULA/ 1143182; LUZIA DO NASCIMENTO BARBEIRO/ 1152205; LUZIA HERRERO SANTI/ 1157931; LUZIA OLIVEIRA DE ARAUJO/ 1143134; LUZIANE NASCIMENTO SILVA/ 1161967; LUZICLÉIA SOUZA FONSECA RIBAS/ 1145113; LUZINETE APARECIDA CORTIM/ 1162612; MAIRA DOS SANTOS ZANINI/ 1158050; MAIRY ANY MARQUES AMORIM/ 1144217; MARCELA PIETRO FERNANDES/ 1143449; MARCIA AP MARTINS/ 1148463; MARCIA CRISTIANNE DOS SANTOS SANTANA/ 1143839; MARCIA MENDES DOS SANTOS/ 1143721; MARCIA NEUMA GABRIEL GRUTKA/ 1164021; MARCIANE ALVES DE PAULA/ 1144628; MARCIELLY DAYANE SILVA SANTOS PAVOSKI/ 1157526; MARGARETE ALVES DA SILVA/ 1149537; MARGARETE DE OLIVEIRA PINTO SALVADOR/ 1163722; MARIA APARECIDA MOREIRA DA SILVA/ 1154464; MARIA ANGELA HELMANN/ 1153957; MARIA APARECIDA DOS SANTOS SANTANA/ 1160087; MARIA APARECIDA PEREIRA BARROS/ 1150804; MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA GONZALES/ 1164003; MARIA CAVALCANTE SILVA SANTOS MACHADO/ 1142770; MARIA CÉLIA SODRÉ/ 1162684; MARIA DA CONCEICAO PEREIRA/ 1144942; MARIA DE FÁTIMA AUGUSTO/ 1144434; MARIA DE JESUS PEDROSO/ 1145903; MARIA DO CARMO FERREIRA LIMA/ 1149624; MARIA ELZA FERREIRA DA ROCHA/ 1143873; MARIA IRENE MOURA/ 1163962; MARIA JOSÉ DA SILVA DE OLIVEIRA/ 1161062; MARIA JOSÉ MODESTO ALMEIDA/ 1163985; MARIA MADALENA DA SILVA BRITO/ 1148289; MARIA RITA DE CÁSSIA ARAÚJO/ 1161493; MARIA RITA FERREIRA DOS SANTOS/ 1145273; MARIA ROSA DA SILVA GAMA/ 1161507; MARIA ROSANGELA DA SILVA/ 1144223; MARILDA ALVES DE SOUZA/ 1163173; MARILDA DA SILVA RESENDE CHIUCHI/ 1143188; MARILZA COELHO AZEVEDO/ 1143651; MARINALDO CUSTODIO JORGE/ 1158703; MARINEIDE DA SILVA/ 1145192; MARISANE DA SILVA/ 1146639; MARITÂNE PIETROSKI CUNHA/ 1143114; MARLI JUVENIL/ 1143486; MARLUCIA RODRIGUES RAMIRO/ 1162775; MARTA LOPES RODRIGUES MODESTO/ 1148558; MARTA VIEIRA DE SOUZA DA SILVEIRA/ 1161870; MAURINDA FERNANDES DE SOUZA GOETTEMS/ 1161523; MAXWELL HERNANDES DOS SANTOS SOUZA/ 1145236; MAYARA CARREIRA/ 1147914; MEDY DAIANA CARARO/ 1142947; MEIRE HELEN DA SILVA AQUINO/ 1145523; MICHELLY ALVES DE SOUZA PAIXÃO/ 1145115; MIRANDA MARIA SALGUEIRO/ 1144285; MIRIAM ALVES TEIXEIRA DE ASSIS/ 1157021; MIRIAM DE FATIMA MARTIN/ 1150911; MONICA DE SOUSA BUSS/ 1147946; MONICA MACHADO DOS SANTOS/ 1150030; MONICA

PEGORARO/ 1148400; NADIA CRISTHIANE MATTOSO MARECO/ 1147573; NÁDIA MARIA VILLA/ 1156755; NAIANE DE SOUZA MADRUGA CARVALHO/ 1144266; NATHAN RODRIGUES DE ALMEIDA/ 1158111; NAYARA RODRIGUES MADRUGA/ 1144127; NEIDE MARTINS DE SANTANA/ 1157550; NEILA DE MENEZES SILVEIRA/ 1163830; NEILA MARIA DO NASCIMENTO VIEIRA/ 1145407; NEILDE ALMEIDA DE SOUSA/ 1153215; NEUSA PEREIRA DOS SANTOS/ 1156636; NEUZA DE LOURDES GODOI SOARES/ 1144199; NIDIA HALATENO/ 1146099; NILDA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS/ 1162305; NUBIA LUZ TREMARIN/ 1144850; NUBIA MERENCE LIMA/ 1147389; OSNITA BUTZKE DE SOUZA/ 1144792; PAMELA LARISSA CUNHA DA SILVA/ 1142972; PANMELA SUELEN HILPPEL VIEIRA SILVA/ 1162809; PATRICA CAIVE DA SILVA/ 1156523; PATRICIA CAVALCANTE GAMA/ 1162871; PATRICIA FRANCIELI OLIVEIRA ROCHA/ 1142914; PATRICIA MARIA DA SILVA/ 1162453; PATRICIA MAYARA NEVES/ 1160443; PATRICIA PEDROSO BARROS/ 1142850; PATRICIA VALÉRIA SANTANA BREGALANTI/ 1144791; PAULA LUANA BATISTA/ 1163451; PAULA MAYARA MIRANDA/ 1148398; PAULO FEITOSA/ 1145522; PAULO HENRIQUE ALVES DA COSTA/ 1145016; POLIANA MARQUES DE MENESES/ 1158625; RAFAELA DE CARVALHO GONÇALVES DE OLIVEIRA DE FRANCISCO/ 1142974; RAFAELA PRATES SANTOS/ 1147919; RAFAELA REGINA DE MORAES DE MARINS/ 1149314; RAFAELLE POLIANA GARCIA DE OLIVEIRA/ 1144893; RAIANE DE AZEVEDO DIAMANTE GASPAR DE OLIVEIRA/ 1148229; RAILA MARIA FARIAS DE BRITO SILVA/ 1150708; RAIMUNDA CLEIDE CARNEIRO DE SANT ANA/ 1162400; RAIMUNDA REJANE DOS SANTOS BRAZ/ 1158125; REGIANE APARECIDA DA SILVA LUIZ/ 1148078; REGIANE DA SILVA VIEIRA/ 1145232; REGIANE ELIAS DE BRITO/ 1143417; REGINA ALVES BATISTA DA SILVA/ 1159043; REGINALVA MENDES SANTANA/ 1144691; REJAINÉ RODRIGUES MELO/ 1144800; RENATA ALMEIDA/ 1144910; RENATA APARECIDA MODAELLI/ 1144366; RENATA FERNANDA DA SILVA/ 1153061; ROMEILTO SOARES DE OLIVEIRA/ 1142673; RONALDO CORRÊA YAMASHIRO/ 1145366; ROSA CRISTINA MARINELLI/ 1143674; ROSA MONICA DE SOUZA/ 1144116; ROSALIA RODRIGUES MARTINS DOS SANTOS CHIOTTI/ 1162643; ROSANA DE ANDRADE MOURA DE TOLEDO/ 1143591; ROSANA DIAS DOS SANTOS VELOSO/ 1146975; ROSANA PORTO DA SILVA/ 1154232; ROSANA SILVEIRA DA SILVA HENDGES/ 1162203; ROSANDA ROSA BERNARDO/ 1162073; ROSANE TREVISAN AGUIAR/ 1145518; ROSÂNGELA APARECIDA DA SILVA/ 1143961; ROSANGELA DA SILVA SOUZA/ 1144165; ROSANGELA DE OLIVEIRA ROCHA/ 1145413; ROSANGELA DE SOUSA BUSS/ 1155850; ROSÂNGELA GOMES DE ARAÚJO/ 1143354; ROSÂNIA CICHETTO SOARES/ 1156416; ROSANIA LIMA DE SANTI/ 1145281; ROSELI APARECIDA DANTAS/ 1162696; ROSELI FRANCELINO DOS SANTOS/ 1161038; ROSELI RIBEIRO DOS SANTOS/ 1155485; ROSELI RODRIGUES DE SOUZA/ 1145171; ROSEMARA LEITE DA SILVA/ 1157645; ROSEMARI DA SILVA LIMA/ 1148433; ROSENILDA MULINARI/ 1144847; ROSENILDE DE OLIVEIRA DA SILVA/ 1147747; ROSIANE DOTTINA RODRIGUES/ 1163616; ROSIBETE MARIA FERNANDES DA SILVA/ 1148456; ROSILENE MARIA VICENTE/ 1144303; ROSIMEIRE DA SILVA DOS SANTOS/ 1148395; ROSIMEIRE RODRIGUES NARDES DE CAMPOS/ 1142919; ROSIRENE SILVEIRA DE SOUZA/ 1154079; ROZENILDA DOS SANTOS/ 1142963; ROZIMERY PRAXEDES DA SILVA/ 1144245; RUTE OLIVEIRA DE CARVALHO/ 1143676; SABRINA DE CASTRO QUEIROZ/ 1161143; SABRINA MICHELLE DE SOUZA/ 1143468; SAMARA APARECIDA DA CONCEIÇÃO/ 1154509; SANDRA APARECIDA GUEDES/ 1157850; SANDRA APARECIDA PERSEGUINI MARTINS LEITE/ 1163644; SANDRA APARECIDA RAMOS/ 1149659; SANDRA DA SILVA/ 1145439; SANDRA DE ALMEIDA DA SILVA/ 1145394; SANDRA MARIA DE SOUZA/ 1143138; SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA/ 1144048; SANTINA DAMIAN BIZIO/ 1148350; SELMA ARAUJO DE SOUZA/ 1142713; SELMA DE JESUS OLIVEIRA/ 1145195; SHEILA PORTELABUSARELLO/ 1156430; SIDINEIA DE ARAÚJO/ 1163391; SIDNEIA GOMES DA SILVA/ 1144931; SILMARA BRITO DA SILVA/ 1143046; SIL-

VANA CRISTINA PAIVA/ 1149616; SILVANA SPAK DA SILVA/ 1145289; SILVENIA DA SILVA GUIMARÃES/ 1148000; SILVIA DOS SANTOS ALVES/ 1148137; SILVIA JOSE DA CRUZ NUNES/ 1161473; SILVIA SIMONIK DOMINGOS/ 1162211; SILVILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA/ 1153993; SILVIO FERREIRA/ 1158206; SIMONE APARECIDA DA ROSA SANTOS/ 1162599; SIMONE APARECIDA DA SILVA/ 1144504; SIMONE DA SILVA AMARAL/ 1154387; SIMONE FERREIRA DA SILVA/ 1161072; SIMONE FERREIRA DOS SANTOS/ 1142797; SIMONE MARTINS/ 1142809; SIRLENE BENTO DA SILVA/ 1161832; SOLANGE ADRIANA DE MORAIS PAIXÃO/ 1157656; SOLANGE APARECIDA GUEDES/ 1144809; SOLANGE LEITE VILLA/ 1154141; SOLANGE RODRIGUES DOS SANTOS/ 1151615; SOLANGE TORRES GONCALVES/ 1143758; STEFANYE LETICIA DA SILVA CALISTO/ 1146349; STER BEATRIZ FERREIRA SANTOS/ 1144288; SUELI DA SILVA NASCIMENTO/ 1142656; SUELI MENDES DE SÁ VIEIRA/ 1161981; SUELI SOUZA DE OLIVEIRA BARBOSA/ 1153116; SUZANA NAGADORI MIZOTE/ 1145463; SUZIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA DE ALMEIDA BISPO/ 1143190; SUZIELE FERREIRA VASCONCELOS/ 1148269; TACIANE CLEIRE GILLOW/ 1144492; TAINARA CONRADO NEVES/ 1156103; TAINARA PEREIRA BARBOSA/ 1145426; TAMARA ARAUJO BELEM/ 1148041; TAMIRES SOUZA DOS ANJOS SOARES/ 1162465; TÂNIA MENDES DA ROCHA SAVI/ 1145538; TANIA REGINA DA SILVA PINTO/ 1162815; TATIANA DA SILVA SOARES/ 1149719; TATIANE ALVES DA SILVA/ 1145234; TATIANE BERTOLAZI FONSECA/ 1160819; TATIANE CRISTINA BARRETO JULIÃO/ 1145552; TATIANE DA CRUZ NUNES/ 1143603; TATIANE DE CARVALHO/ 1162056; TATIANE RODRIGUES DE SOUZA/ 1144794; TATIELLE NAIARA SOUZA RIBEIRO/ 1152153; TAVIANE DA SILVA MONTEIRO/ 1144960; TERESINHA ELONI RITTES SIEG/ 1144481; TEREZA BÁRBARA DA SILVA/ 1150567; TEREZINHA ANDRADE E SILVA/ 1142816; THAIS ADRIANA DA SILVA/ 1147027; THALIA GUIMARAES PERIM/ 1162972; THASSILA SANTANA DO NASCIMENTO/ 1161328; THAUANY LEMOS NEVES/ 1144241; TIANARA FERRAZ DOS SANTOS/ 1148001; UANDERSON DA SILVA LIMA/ 1143420; VALDENICE RODRIGUES QUEIROZ/ 1162494; VALDETE FERREIRA NEVES/ 1147564; VALDIANA NATAL RODRIGUES/ 1149955; VALDILENE DA SILVA FERREIRA TERRA/ 1158643; VALDINEIA TEIXEIRA DIAS RUBENS/ 1144499; VALDIRENE DOS SANTOS/ 1143379; VALÉRIA APARECIDA DA ROCHA SILVA/ 1160715; VANDERLEIA ALVES NUNES BAMBIL/ 1148389; VANDINEIA EGEA BARBARESCO/ 1144936; VANESSA APARECIDA MENOSSI PETINI/ 1152632; VANESSA CRISTINA DE SOUZA GONZALES/ 1161569; VANESSA CRISTINA SARAN DE SOUZA/ 1162334; VANESSA DE MATTOS RIBEIRO/ 1143536; VANESSA GARCIA DOS SANTOS/ 1143099; VANESSA MOREIRA DOMINGUES FREIRE/ 1161982; VANESSA RODRIGUES DA SILVA/ 1142672; VANESSA ROSSATIUK CHIELE RIBAS/ 1143263; VANESSA TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES/ 1145314; VANIA APARECIDA SOUZA XAVIER/ 1144732; VANIA DOS SANTOS SILVA/ 1159304; VANIA MENDES DA ROCHA/ 1144221; VANILDA PEREIRA DE CARVALHO/ 1145266; VERONICA DA SILVA VIEIRA/ 1144748; VERÔNICA FERRANTE/ 1162249; VILMA AUGUSTO FEITOSA/ 1148704; VILMA SOUSA DA SILVA/ 1162250; VIVIANE DE SOUZA JACINTO/ 1163750; VIVIANE LEPKA/ 1144225; VIVIANE RIBEIRO DA TRINDADE/ 1143763; WALQUIRIA VICENTE COUTINHO/ 1142897; WILSILENE DE OLIVEIRA BORGES/ 1144151; YARA JAQUELINI GARDIM DA SILVA/ 1161910; YSLEN ASCANIO FRANCISCO/ 1143522; ZELGILDA RAMIRES RAMOS/

S33 - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 20 HORAS

1150498; ADAIR TASARZ BATISTA/ 1145468; ADEMILSON ALVES FERREIRA/ 1144685; AMANDA KHETHELYN DE OLIVEIRA SANTANA/ 1145334; ANA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS/ 1143957; ANDRE LUIZ FERREIRA SCHANNE/ 1143315; BRUNA SOARES BONETTE/ 1144844; DAIZE HELEM CARRILHO/ 1163091; ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS/ 1158888; HEBERT MOREIRA DA SILVA/ 1164026; IGOR RAFAEL OLIVEIRA MARQUES/ 1145524; JOELSON DE SOUSA SILVA/

1163947; JOSE LUIS DA SILVA/ 1144590; LUCIMERE GOMES DA SILVA/ 1144386; MANOEL ANAIQUIX VIEIRA MORAIS/ 1164002; MARYANA ANASTACIO OLIVEIRA/ 1153031; MIRIÃ DE OLIVEIRA/ 1143542; PERICLES BAPTISTA GOMES/ 1144894; RAQUEL DE PAULA CELESTINO/ 1143533; REGINALDO DO PRADO SILVA/ 1145000; RIZOENE DA COSTA SOUSA OGLIARI/ 1144963; ROBERTO AMOR LHANA JUNIOR/ 1143614; ROMERO ROCHA BALDAIA/ 1143311; TIAGO POLIDO DE ALMEIDA/ 1144461; TIAGO SARDELI/ 1149346; VALDICE NASCIMENTO/ 1152247; WIDSON MARÇAL FERREIRA/

S34 - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 40 HORAS

1157644; ALECSANDER YURI SANTIAGO MATHIAS/ 1143376; ALEX DOS SANTOS SILVA/ 1149568; ALEXANDRO FELISBERTO DA SILVA/ 1143146; ALINE REIS DE OLIVEIRA/ 1156205; ANDERSON APARECIDO GARCIA DE MATTOS/ 1163068; ANTONIO MARCOS DE SOUZA/ 1143309; APARECIDO PEREIRA CANGUCU/ 1161492; BRUNO GONÇALVES PEREIRA/ 1143923; CAMILLA KERON LIMA CAMURCA/ 1150244; CASSIO ROSSATO DE CARVALHO/ 1144465; CLEITON DE SOUZA FONSECA/ 1153682; CLOVIS GOMES VIEIRA/ 1144929; DANIEL BERNARDO FELIPPE JUNIOR/ 1162423; DOUGLAS DA SILVA ARAUJO/ 1160915; EDINALVA DA SILVA CASTRO/ 1153082; EDNEUSA APARECIDA DA ROSA/ 1163973; EMERSON SEBASTIÃO DOS SANTOS OLIVEIRA/ 1162941; FÁBIO SOARES FERREIRA/ 1161351; FERNANDO EGIDIO DE LIMA/ 1152926; FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS/ 1143171; GABRIEL GOMES DA SILVA/ 1142682; HASLAM SILVÉRIO/ 1162903; JEAN CARLOS DE OLIVEIRA/ 1162639; JEAN CARLOS DOS SANTOS/ 1160927; JOÃO MARCELO SILVA SOUZA/ 1143155; JOÃO PEREIRA LIMA/ 1159841; JULIANA CRISTINA DE SA/ 1163987; KENNETH FERREIRA DE SOUZA/ 1144591; LEONARDO CARVALHO SOARES/ 1144360; LEONARDO MASSI DA SILVA/ 1143759; LIGIANE COMIRAN/ 1163394; LUIZ EDUARDO DIAZ DE CARVALHO/ 1163898; MAIC SAN DIEGO DE JESUS BRAGION/ 1143152; MARCIO GOMES DA SILVA/ 1144476; MARIO DA SILVA JUNIOR/ 1144782; MARLON HENRICK BARBOSA GUIMARÃES/ 1160337; MIQUEIAS DE OLIVEIRA/ 1143071; ODEMAR BERNARDO RIBEIRO/ 1144405; RAFAEL DIAS PEREIRA DA SILVA/ 1143831; RAUL BABELLO ORDAKOWSKI/ 1148091; RICHARD KENNED SCHWEAICERSKI/ 1143235; RODRIGO ROCHA BALDAIA/ 1143209; ROGERIO OLIVEIRA DOS SANTOS/ 1144592; RONY CLAYTON DE OLIVEIRA DA SILVA/ 1150310; SERGIO DA SILVA RODRIGUES/ 1162151; TIAGO COSTA SANTOS/

S35 - PSICÓLOGO

1158816; ALEXANDRA MARCELINA DA SILVA BARROS/ 1145183; ALEXIA CALDEIRA/ 1144540; ALINE DA COSTA REIS MANIEZZO/ 1144672; ALINE LISBOA MARTINS/ 1162652; ANGELA CIELO MANICA/ 1162760; ARTHUR GALVAO MARTINI/ 1149934; BEATRIZ DE SOUZA PASSOS/ 1144331; CARLA GIOVANA CRISTINA CECON/ 1144469; DANIELLY GOMES LIMA/ 1160092; DEBORAH REGINA CHAGAS DA SILVA/ 1147415; ELIANA DA SILVA/ 1150392; EMILIA CONTI/ 1163087; EVA JULIA RIBEIRO/ 1163952; FÁBIO KUNZ DA SILVA/ 1156391; FABIO SOUZA FRANÇA/ 1144846; GERSON DE JESUS REIS SILVA/ 1146758; IVANILDES TAVARES COSTA/ 1145168; IZABELLY SANTOS DE SOUSA/ 1144452; JÉSSICA POLIANA DE OLIVEIRA SOUZA/ 1143148; JEYSON RICARDO FERNANDES DA CUNHA/ 1157849; KAREN LUANA RODRIGUES/ 1143776; LEIDIANE GOMES DE ALBUQUERQUE/ 1148947; LETHYCIA APARECIDA MARTINS/ 1144940; MIKAELA SANTIAGO DE BRITO CORDEIRO/ 1145265; MÔNICA GABRIELI DALMOLIN/ 1143465; NATÁLIA BISOLLO GRANJA/ 1148101; NATHIELE DA SILVA MARTINS/ 1143153; NIUARA MARQUES DOMINGOS/ 1143329; OSALIA DE ALMEIDA BISPO REMPEL/ 1144262; PAULLA CORREIA FERREIRA OLIVEIRA/ 1145150; RAYANY CARNEIRO NASCIMENTO/ 1148843; ROMANO ALMEIDA SILVA/ 1143115; SANDRA B ETANIA DA SILVA BURGINSKI/ 1163343; SANDRA SALDANHA DE SOUSA/ 1144076; TAMARA ROSANGELA DA SILVA CASTANON/ 1142757; TATIANE DA SILVA QUEI-

ROZ BRENTAN/ 1145508; TATIANE FERREIRA EUFRASIO/ 1144766; TIAGO PIRES SOUSA/

T01 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

1162737; ALINE FRANCIELI DA SILVA/ 1142834; ALINE RODRIGUES DA SILVA/ 1164016; ALINE VIEIRA MEDEIROS LAZZARI/ 1153709; AMABILE OLIVEIRA CAON/ 1144242; ANA PAULA LOPES DANTAS DA SILVA/ 1163192; ANA PAULA PICOLOTTO DO VALE CASTRO/ 1162763; ANA PAULA TAVARES DA CÂMARA CANGUÇU/ 1143765; ANDERSON JUNIOR DEFENTE/ 1143627; CARLOS HENRIQUE DANTAS SUNIGA/ 1158867; CAROLINE KUSSLER/ 1163930; CECÍLIA PEREIRA DA SILVA/ 1162962; CLAUDINEI GONÇALVES DE LIMA/ 1144693; DAIANE EFREM LOPES DE PAULA/ 1162054; DAIZE DE SOUZA REIS/ 1155956; DANIELE ADRIANA BITTENCOURT DIAS/ 1144270; DEISIANY DE OLIVEIRA SANTANA/ 1156706; ELIANE ALVES MARTINS FERREIRA/ 1162672; ELIZANGELA GONÇALVES BRANCO/ 1159830; EMERSON BERNARDO DA SILVA LIMA/ 1148086; ERICA PRISCILA CARVALHO LOPES/ 1143972; EVANICE INES APARECIDA DO CARMO/ 1162679; GÉSSICA APARECIDA NARCIZO/ 1157759; GRACIELE APARECIDA DA SILVA SOUZA/ 1143620; IRINEU SANTANA RAUSCHKOLB/ 1159573; JAMILLE DE SOUZA ALBERGHINI/ 1161745; JANAINA LEITE SILVEIRA/ 1159705; JANETE FREIRE RODRIGUES/ 1156677; JOZILAINÉ PIRES DA LUZ ROSA/ 1163719; JULIANA CANDIDO ANSELMO/ 1143607; KAYLLA EDUARDA MACENA DE JESUS SILVA/ 1143906; KLEBER ARAUJO DA CRUZ/ 1160584; LIDIANE DOSSO BONIN/ 1151871; LORILENE FALCHETTI/ 1143679; LUCIANA JACOBUCY/ 1163958; LUIS FELIPE DE GONZAGA/ 1143181; LUZIA DO NASCIMENTO BARBEIRO/ 1163447; MIRELLA VITTA ANASTACIO DOS SANTOS/ 1143192; MÔNICA DEPIERI PEREIRA/ 1142920; NAYLA BRUNA FAGUNDES CUSTÓDIO/ 1162722; PAULO RICARDO MESSIAS ALVES/ 1144185; PRISCILA PEDROSO BARROS/ 1160365; ROSENI DE OLIVEIRA PORTO DOS SANTOS/ 1142779; ROSENILDE RODRIGUES PEREIRA PELICER/ 1151314; SANTINA LOURENCAO/ 1155570; STEFANY MENDES SANTOS/ 1160712; VANDERLEIA ALVES NUNES BAMBIL/ 1147332; VIVIANE RIBEIRO DA TRINDADE/ 1150722; WILLIAN GONÇALVES FANOLA/

T02 - TÉCNICO AGROPECUÁRIO

1142714; ALMIR PINTO SANTOS NETO/ 1157611; ELIAS GARCIA DE SOUZA ALMEIDA/ 1157935; EWERTON DUARTE DE MORAIS/ 1153063; FABIANA DOS SANTOS PINHEIRO/ 1163946; JOAO VICTOR PEDROSA/ 1144848; JONATAS DA COSTA MAIA/ 1143133; JOSIMAR BRAGA DA SILVA/ 1144728; LETÍCIA ADELINA PASCHOATO/ 1163619; PATRICIA GONÇALVES DE SOUSA ESSER/ 1142950; ROSENILDA LINA DA SILVA/ 1157906; RYAN LUCAS DA COSTA/

T03 - TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL

1144902; CLEIDE PRATES RIBEIRO/ 1148608; MARIA APARECIDA DE CASTRO DOMINGOS/ 1149791; NEIDE DA SILVA/ 1163602; RAQUEL GONZALEZ CALUNGA/ 1144003; SIRLENE FERREIRA DA ROCHA/ 1162456; SONIA REGINA NEVES DEBERNARDINO DE MELO/

T04 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

1143187; ADRIANA DA SILVA/ 1145470; ADRIANA REGINA LUCCHETTI/ 1163220; ALINE COSTA DO PRADO/ 1145288; ANA PAULA FERREIRA LIMA/ 1144822; ANA PAULA THOMAZ DE AQUINO FRARE/ 1145349; ANDREIA ALVES SAMPAIO/ 1154522; ANGELA CRISTINA MAIOLI SILVA/ 1143657; APARECIDA SILVA DOS SANTOS/ 1145491; APARECIDO FERNANDO BALIEIRO/ 1160881; ARIANA ARAUJO SARDI/ 1163244; ARIANA RODRIGUES DA SILVA CONSONE/ 1145043; BEPDJORE METUKTIRE/ 1159013; CÉLIA REGINA INÁCIO FERRAZ/ 1145551; CÉLIA REGINA MAGALHÃES/ 1162362; CLAUDINEA RODRIGUES/ 1143819; CLEONICE PEREIRA DA SILVA/ 1161049; CLEONICE SALETE ASTRISSI AIGNER/ 1144403; CLERIA DA SILVA/ 1143429; CRISLAINE APARECIDA DA SILVA/ 1142701; CRISTIANE REBOUÇAS

NASCIMENTO PASIN/ 1145231; CRISTIANE ROSA CARBO BONFIM/ 1163775; DAIANE APARECIDA DOS SANTOS SILVA/ 1142692; DAIANY CRISTINA DOS SANTOS SARMENTO OLIVEIRA/ 1143586; DALICE AVANCI/ 1163072; DALVA BARBOSA/ 1161134; DIEGO ALVES ALMONDES/ 1144346; EDERSON RODRIGUES DOS SANTOS/ 1143512; EDENAMARA DIAS/ 1144595; ELAINE HELDES FERNEDA/ 1153027; ELNICE RIBEIRO MIRANDA/ 1143683; ELISÂNGELA MARIA DE SOUZA CALISTO GREGORIO/ 1145398; ELIZANGELA DOS SANTOS LANTON SALDANHA SILVA/ 1151225; ELIZETE RIBEIRO DOS REIS BARBOSA/ 1145357; ELOANE OLIVEIRA SILVA/ 1144966; ELOIR MACIEL DE PONTES DOS SANTOS/ 1144790; ELZA MOROTI DE OLIVEIRA/ 1144745; EVANIA VALERIO DE OLIVEIRA/ 1143079; FABIOLA ALVES DE OLIVEIRA/ 1143342; FERNANDA CRISTINA MARINHO CORRÊA/ 1143426; FERNANDES AQUINO DA SILVA/ 1143478; FRANCIELI MACIANO AQUINO/ 1144815; FRANCIELI THOMAZ DE AQUINO ARLINDO/ 1145532; FRANCISCA SILVA SANTANA/ 1150563; GLEICIELI OLIVEIRA DA SILVA NASCIMENTO/ 1144079; IRANI RODRIGUES PECANHA/ 1158363; IRENILDA DOS REIS SILVA LEONAL/ 1162152; IVONETE ALVES DE LIMA/ 1143474; IZABELA DE SOUSA ANTONIO/ 1149594; JAKELINE MOREIRA HONORATO/ 1145408; JAQUELINE DEL SANT ROMEIRO RAMOS/ 1155144; JEAN MOREIRA BORRET/ 1143652; JESSICA PARRON ALMONDES/ 1162417; JESSIKA KARINA PONTES/ 1145313; JOAO PAULO DA SILVA/ 1143111; JOLCINARA SILVA DE OLIVEIRA/ 1150743; JOSÉ APARECIDO MODESTO/ 1163981; JUCELIA SAMUEL DE SOUSA/ 1144060; JUCIANI SUFFIATTI/ 1143874; JULIA IZAUARA VIANA/ 1144979; LAIZA DO NASCIMENTO PEÇANHA/ 1151394; LARISSA RODRIGUES DE LIMA DIAS/ 1157091; LEILIANE ARAUJO/ 1149329; LIENI LUIZ DA SILVA BRAGA/ 1148266; LINDAMIRA FERREIRA LEITE/ 1144494; LUANA DA SILVA VIANA/ 1157579; LUCIANA RIBEIRO DA SILVA/ 1158936; LUCIANA ZANOTTO SIGNORINI/ 1145540; LUCINEIA FIALHO PARRA/ 1148174; LUCINEIDE PEREIRA DE SANTANA/ 1146809; MAGALI FRANCISCATO/ 1145203; MARCIA CRISTINA BARBOZA DE SOUZA NEVES/ 1148233; MARCIA GLAUCIANE DE ARAUJO PEREIRA DOS SANTOS/ 1143912; MARCIA MARQUES DE LIMA/ 1143932; MARCOS FERREIRA TEIXEIRA/ 1157796; MARIA APARECIDA COSTA PEREIRA/ 1153294; MARIA DE LOURDES CORREIA DE MELO/ 1153382; MARIA ELIANE RAMOS DOS SANTOS/ 1163540; MARIA HELENA DE SOUZA SILVA/ 1142806; MARIA HUMBELINA BARBOSA DE ALMEIDA/ 1157233; MARIA I PAZ DOS SANTOS/ 1143769; MARIA JUDITH DE SOUZA MARTINS FILHA/ 1144206; MARIA LUZIA SILVA SANTANA/ 1144688; MARIA MARTA CACIANO DA SILVA TAVARES/ 1143266; MARIA ROSÂNGELA VIEIRA DA SILVA/ 1143789; MARISA DE SOUZA SANTOS/ 1155137; MARIZANGELA ALVES LOPES DA SILVA/ 1144363; MARLI MENDES DE CARVALHO/ 1143334; MARTA SOARES/ 1145888; MATHEUS SALVADOR GOMES/ 1144383; MAUDIRES ANTUNES PEREIRA OLIVEIRA/ 1143520; MEIRE RIBEIRO DA SILVA SANTOS/ 1143745; MICHELLE NUNES DE PAULA BARBOSA/ 1144959; NÁDIA CRISTINA TEIXEIRA/ 1143344; NATALI ARAUJO DE SOUZA SILVA/ 1161264; NELSON APARECIDO DA ROCHA/ 1144198; NIDIA HALATENO/ 1145395; NILMA ALVES DA COSTA/ 1163979; NOEMI T. FROTA/ 1143806; PATRICIA DA SILVA ANDRADE/ 1163676; PAULA RICARELLY PEREIRA COSTA CARDOSO/ 1143917; PRISCYLA DOS SANTOS FERREIRA/ 1143508; RANIELLA DE FREITAS SILVA/ 1144690; REJAINÉ RODRIGUES MELO/ 1147839; ROBSON DE JESUS VENTURA DOS SANTOS/ 1149805; ROSENI KOPSEL PEREIRA/ 1151138; ROSENI MACENA DE JESUS/ 1153830; ROSILENE PEREIRA CARDOSO/ 1160835; ROSILENE PEREIRA DA SILVA/ 1152010; ROZILEIDE CORREA DA SILVA/ 1149442; SANDRA APARECIDA JULIÃO/ 1163747; SANDRA LUCIA DE OLIVEIRA/ 1144928; SANDRA MONTEIRO DA SILVA/ 1147050; SEBASTIAO OLIVEIRA MONTALVAO NETO/ 1143463; SILVANA DOMINGUES DE ARAUJO TEIXEIRA/ 1143976; SILVANO OLIVEIRA PEREIRA/ 1143966; SIMONE DE CASSIA GERALDO VILELA/ 1143919; SIMONI PEREIRA DA COSTA/ 1153975; SIMONIA HIGINO DE MOURA ALVES/ 1144065; SIVIANO LLOPIS DE ARRUDA/ 1143353; SUELI GO-

MES FERREIRA/ 1162610; THAIS FERNANDA MARINOTTI MOREIRA/ 1143350; THELMA CAMPOS DE ABREU/ 1145352; VALDINEIA SALETE DE ARAUJO/ 1154572; VERA FERNANDES DE CARVALHO ARAUJO/ 1144564; VERA LUCIA MARQUES DE LIMA/ 1149790; VITORIA GABRIELLE FERREIRA DA SILVA/ 1149018; WESLAINE DA SILVA BARBOSA/

T05 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA

1144113; ABRAÃO ANGELO BARBOZA/ 1145194; ALEXANDRE CRISTÓVÃO OLIVEIRA SILVA/ 1156915; ALEXSANDRO GARCIA DA SILVA/ 1142800; ANA CAROLINA FERREIRA DE CAMPOS/ 1143855; CESAR FRANCISCO DE SOUZA/ 1143273; CLAUDIR SANTOS DA ROCHA JUNIOR/ 1143858; CLEBERSON ROBERTO DOS SANTOS/ 1148036; GABRIEL DE ALMEIDA MORAES/ 1143101; GEAZY ALVES LACERDA/ 1148875; HELYZANNE DA ROCHA/ 1163141; HERIQUIS HENRIQUE DE SOUZA BATISTA/ 1145274; HETORI ALVES DE SIQUEIRA/ 1163348; HUGO LUIS GOMES DE SOUZA/ 1144655; IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA/ 1163064; JAKELINE PEREIRA LIMA/ 1144220; JAYME ROBERTO CALIXTO DOMINGOS/ 1143246; JONATA DA SILVA RODRIGUES/ 1158839; LUCAS WESLEN OLIVEIRA REICHEL/ 1161665; MAYCON CRISTIAN DONADIA/ 1143135; RAFAEL GOMES DA SILVA/ 1160221; SILVIO CEZAR DOURADO DE ARAUJO/ 1150056; VILMAR LOPES/ 1143537; VINÍCIUS LUAN DE SOUZA OLIVEIRA/ 1145410; WESLEI HENRIQUE DOS SANTOS/ 1149262; WILSON DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA/

T06 - TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA

1146288; MARIZETE HELENA PEREIRA DA SILVA CARNEIRO/ 1153030; MIRIÃ DE OLIVEIRA/ 1157157; ROSANA DA SILVA/ 1162116; ROZANGELA DE JESUS COSTA DA SILVA/

T07 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

1157421; ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA/ 1162366; EDIELY SILVA DA ROCHA/ 1160410; KAUANE APARECIDA SOARES GOMES AMARAL/ 1156149; LUIS FERNANDO NUNES CARDOSO/ 1147581; MALENA DA SILVA DIAMANTINO/ 1143000; MARCIA FERREIRA ALVES/ 1142981; MARIANA JACINTO DA SILVA/ 1145449; MAYCON DOUGLAS RODRIGUES ROCHA/ 1144740; RONIZI DE MATOS OLIVEIRA/ 1143086; XALA KARLAYNE SILVA MOURA/ 1143781; ZELGILDA RAMIRES RAMOS/

T08 - TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SAÚDE AMBIENTAL

1156408; ELIANA BARBOZA DA SILVA/ 1163600; VINICIUS EDUARDO DE JESUS PEREIRA/

1.1.2 CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COM DEFICIÊNCIA – PCD

F01 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

1159283; ALESSANDRO DE MATTOS MACHADO/ 1145346; MARCOS LEITE MARQUES/ 1161486; MATHEUS ANTÔNIO ALVES CUSTODIO/ 1142820; VANIA DE MATOS/

F10 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOM JESUS

1162542; SUELEM CARLA DO CARMO DE OLIVEIRA/

M01 - AGENTE ADMINISTRATIVO

1159389; FLAVIA FERNANDA SILVA RIBEIRO/ 1163554; MATHEUS ANTÔNIO ALVES CUSTODIO/ 1143121; STEPHANIE GONÇALVES FELIX DE LIMA/

M07 - FISCAL DE TRIBUTOS

1148453; BRUNA FERNANDA ALIBERTI/ 1161718; ELIWELTON MACHADO SILVA/ 1147588; NÁDIA MARIA VILLA/ 1163623; WAGNER MONTEIRO DA SILVA/

S01 - ADVOGADO

1162414; MARINA MARTINHÃO DE GODOI PANICHELLA/

S03 - ANALISTA DE INFORMÁTICA

1143139; SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA/

S11 - ENFERMEIRO

1145251; CARLA SIRLENE GROSS/ 1145422; EDIMARA DA SILVA NOVAIS/

S14 - ENGENHEIRO FLORESTAL

1156405; KARINA FABIANA DE OLIVEIRA PAÇO/

S32 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS

1143440; ANA PAULA SILVA SANTOS/ 1142993; ANDRÉA CRISTINA FERREIRA/ 1144314; CRISTIANE GOMES DA SILVA/ 1157585; ELIZETH GARCIA DE SOUZA/ 1147573; NÁDIA MARIA VILLA/ 1144245; RUTE OLIVEIRA DE CARVALHO/ 1143138; SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA/ 1157656; SOLANGE APARECIDA GUEDES/

T04 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

1144815; FRANCIELI THOMAZ DE AQUINO ARLINDO/

1.2 DOS CARGOS QUE NÃO POSSUEM INSCRITOS 1.2.1 AMPLA CONCORRÊNCIA

S25 - MÉDICO ESPECIALISTA NEUROLOGISTA / S27 - MÉDICO ESPECIALISTA OTORRINOLARINGOLOGISTA / S28 - MÉDICO ESPECIALISTA PEDIATRIA.

1.2.2 PESSOAS QUE SE DECLARARAM COM DEFICIÊNCIA – PCD

F02 - ELETRICISTA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA / F03 - ELETRICISTA PREDIAL / F04 - MAQUEIRO / F05 - OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA / F06 - OPERADOR DE MÁQUINAS / F07 - OPERADOR DE MOTONIVELADORA / F08 - OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA / F09 - OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA / F10 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CELÍDIO MARQUES / F10 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CENTRAL / F10 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - NOVA GALILEIA / F10 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PERIN / F10 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SAGRADA FAMÍLIA / F10 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SANTA CLARA / F10 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - TORRE / M02 - AGENTE DE CONTROLE INTERNO / M03 - GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO/ M04 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL / M05 - FISCAL DE MEIO AMBIENTE / M06 - FISCAL DE OBRAS E POSTURAS / M08 - INSPETOR SANITÁRIO / M09 - MOTORISTA (CARTEIRA AB) / M10 - MOTORISTA (CARTEIRA D) / M11 - MOTORISTA (CARTEIRA E) / M12 - MOTORISTA (CARTEIRA C) / S02 - ANALISTA ADMINISTRATIVO / S04 - ANALISTA TRIBUTÁRIO / S05 - ARQUITETO / S06 - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS / S07 - ASSISTENTE SOCIAL - 20 HORAS / S08 - BIÓLOGO / S09 - CONTADOR / S10 - CONTROLADOR INTERNO / S12 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO / S13 - ENGENHEIRO CIVIL / S15 - FARMACÊUTICO / S16 - FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO / S17 - FISIOTERAPEUTA / S18 - FONOAUDIÓLOGO / S19 - GERENTE DE PROJETOS / S20 - JORNALISTA / S21 - MÉDICO CLÍNICO GERAL - 30 HORAS / S22 - MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 HORAS / S23 - MÉDICO ESPECIALISTA CARDIOLOGISTA / S24 - MÉDICO ESPECIALISTA GINECOLOGIA / S25 - MÉDICO ESPECIALISTA NEUROLOGISTA / S26 - MÉDICO ESPECIALISTA ORTOPEDISTA / S27 - MÉDICO ESPECIALISTA OTORRINOLARINGOLOGISTA / S28 - MÉDICO ESPECIALISTA PEDIATRIA / S29 - MÉDICO VETERINÁRIO / S30 - NUTRICIONISTA / S31 - ODONTÓLOGO / S33 - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 20 HORAS / S34 - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 40 HORAS / S35 - PSICÓLOGO / T01 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL / T02 - TÉCNICO AGROPECUÁRIO / T03 - TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL / T05 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA / T06 - TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA / T07 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO / T08 - TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SAÚDE AMBIENTAL.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Os candidatos poderão obter informações gerais referentes ao Concurso Público através do site www.ibade.org.br ou por meio dos telefones:

0800 668 2175, (21) 3674-9190 - Rio de Janeiro, ou pelo e-mail atendimento@ibade.org.br.

Colíder/ MT, 18 de novembro de 2022.

HEMERSON MÁXIMOPrefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO
ADITIVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022**

Fica cancelado a publicação do dia 18 de novembro de 2022, sob Edição nº 4.111, da página 201, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, referente ao extrato de Termo Aditivo do servidor Lidio Henrique Gomes Barbosa.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 350/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **LIDIO HENRIQUE GOMES BARBOSA– MAT.:6747**

MOTIVO: Fica alterado o prazo e o valor do contrato nº 350/2022, conforme Ofício nº 367/2022/SMIOU, por motivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de dezembro de 2022 a 29 de maio de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Valor estimado do Termo Aditivo: R\$11.438,00 (onze mil quatrocentos e trinta e oito reais).

Valor mensal: R\$1.596,00 (Hum mil quinhentos e noventa e seis reais).

DATA: 01 de dezembro de 2022

SECRETARIA: Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 45/2022**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 45/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8490/2022

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL-SRP. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS FRACASSADOS E/OU DESERTOS EM PROCEDIMENTO ANTERIOR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES**. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **05 de dezembro de 2022 às 08:00 (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital estará disponível no site www.colniza.mt.gov.br, este setor não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000**.

Colniza - MT, 18 de novembro de 2022.

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.733.870/0001-84, sediada à Rua Nelson Cesar de Oliveira, nº 99, Jardim das Indústrias, São José dos Campos/ SP, CEP 12240-220, neste ato representado por seu sócio **Sr. ANDRÉ SI-MÕES**.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E PLAYGROUND EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE DE COLNIZA/MT

VALOR DO CONTRATO: R\$ 158.756,01 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais e um centavo)

DATA DA EMISSÃO: 18/11/2022;

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 18/11/2022;

DATA DO VENCIMENTO: 18/11/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT

PORTARIA Nº 066, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o trabalho remoto de servidores no âmbito da Câmara Municipal de Colniza-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

CONSIDERANDO a realização de Reforma predial da Câmara Municipal de Colniza;

CONSIDERANDO o Ofício protocolado pela empresa contratada responsável pela Reforma predial da Câmara Municipal de Colniza na presente data, o qual solicitou a desocupação do prédio da Câmara Municipal em razão das obras de reforma que estão sendo realizadas;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Pública em garantir o cumprimento das normas de segurança no trabalho NR15 e NR18;

CONSIDERANDO a responsabilidade social da Câmara Municipal e a necessidade de manter a sua prestação de serviços públicos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Os servidores da Câmara Municipal de Colniza, no período de 21 de novembro de 2022 à 05 de dezembro de 2022 exercerão suas atividades remotamente, quando as atribuições da respectiva função pública admitirem esta modalidade de trabalho.

Parágrafo único – Aos servidores que exercem as suas funções como vigia, não se aplica o *caput* deste artigo, devendo cumprir as suas funções regularmente.

Art. 2º - A Mesa Diretora providenciará as medidas técnicas para implantação de tecnologia para a viabilidade de realização do trabalho remoto, considerando as atribuições e peculiaridades de cada cargo e função.

§ 1º - O servidor em trabalho remoto deverá registrar a hora de início e de fim de cada turno através do aplicativo *WhatsApp*, de acordo com o horário de expediente, para fins de efetividade funcional, devendo cumprir, no que couber, as atribuições de seu cargo, FICANDO DISPENSADO O REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO.

§ 2º - São deveres dos servidores que atuarem em teletrabalho:

I. prover as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho;

II. cumprir as ordens de serviço ou o plano de trabalho definidos pelo Presidente da Câmara, com qualidade e nos prazos estipulados;

III. salvo se houver justificativa médica, comparecer aos locais sempre que solicitado pelo Presidente, dentro do horário de trabalho, adotando as medidas de cautela;

IV. manter ligados e ativos os telefones de contato, whatsapp e contas de correio eletrônico para a comunicação institucional, bem como consultá-los frequentemente nos dias úteis;

V. informar o andamento dos trabalhos ao Presidente, conforme pactuado, e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar os trabalhos;

VI. disponibilizar minutos do trabalho acordado para apreciação e orientação do Presidente, sempre que solicitado;

VII. reunir-se com a equipe, Presidente ou Vereadores para apresentação e alinhamento dos resultados parciais e finais dos trabalhos;

VIII. participar das atividades de orientação relativas a interesse das unidades, a serem realizadas remotamente.

§ 3º - A autorização para que o servidor possa atuar em teletrabalho terá caráter precário, provisório e periódico, podendo ser revogada a qualquer tempo.

§ 4º - Para o servidor que, pela natureza e pelas atribuições de seu cargo, não for possível a realização de trabalho remoto, haverá o abono da falta, para todos os fins de direito.

Art. 3º - As reuniões das comissões e as sessões plenárias poderão ser mantidas por meio de reuniões virtuais com uso de tecnologia que permita discussão e votação remota, sem a presença física dos seus membros ou serão realizadas em locais previamente estipulados por ato da Mesa Diretora.

§ 1º - Fica autorizado o uso de qualquer mecanismo tecnológico e meio virtual para a efetivação das sessões e suas votações.

§ 2º - A eventual não participação do Vereador, por ausência de instrumentos ou mecanismos de votação, bem como por problema técnico na transmissão, será tida como falta justificada, sem prejuízo de seu subsídio.

§ 3º - Para fins da realização de trabalhos presenciais, os servidores serão convocados com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

§ 4º - As convocações de vereadores e servidores serão realizadas de forma virtual através de endereço eletrônico ou via *Whatsapp* conforme dados já informados à secretaria.

Art. 4º - A Mesa Diretora providenciará sistema de protocolo virtual para recebimento de proposições, requerimentos, ofícios, e quaisquer documentos para processamento legislativo ou administrativo através do endereço eletrônico: *camaracolniza@hotmail.com*.

Art. 5º - Os atendimentos aos jurisdicionados, cidadãos e demais públicos externos serão prestados remotamente, sendo que os contatos telefônicos de servidores para eventuais esclarecimentos ou informações deverão ser afixados na porta de entrada do prédio do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 11 à 30 de outubro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, sendo que os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; e, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, em 18 de novembro de 2022.

OSEIA PEREIRA GUEDES

PRESIDENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal. Colniza - MT, 18 de novembro de 2022.

Oseia Pereira Guedes

Presidente

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 58/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.608/2022

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que Remarcou a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SRP. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL E DIGITALIZAÇÃO DE ACERVO ARQUIVÍSTICO, ENGOBANDO FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS (GED), MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**. A nova data de abertura desta licitação ocorrerá no dia **01 de dezembro de 2022, às 15:00 (quinze) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital estará disponível no site www.colniza.mt.gov.br. **-Menu edital web**, este setor não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000**.

Colniza - MT, 18 de novembro de 2022.

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO
PRESENCIAL 50/2022 PROCEDIMENTO: 9969/2022

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 50/2022 PROCEDIMENTO: 9969/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE DIÁRIAS EM CASA DE APOIO EM CUIABÁ/MT, PARA ATENDER PACIENTES REGULADOS PELO SUS EM TRATAMENTO MÉDICO NA CAPITAL, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 1. Trata-se de Impugnação interposta pela empresa M. A BARBOSA DE OLIVEIRA-ME, inscrita no CNPJ nº 22.280.685/0001-55, por meio de seu representante legal, conforme termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, do Decreto 10.024/2019, na qual solicita a reforma do edital do PREGÃO PRESENCIAL 50/2022. Recebo o recurso interposto, eis que tempestivo, e passo a análise das razões recursais.

A Impugnante atua com forte destaque em âmbito Estadual no mercado, muito respeitada no meio em que atua, conhecida pelos serviços de qualidade, honestidade e por estar sempre de acordo com a legalidade determinada pelo ordenamento jurídico brasileiro. 2. Assim, deseja participar da licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE DIÁRIAS EM CASA DE APOIO EM CUIABÁ/MT, PARA ATENDER PACIENTES REGULADOS PELO SUS EM TRATAMENTO MÉDICO NA CAPITAL, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL. 3. Ocorre que ao analisar o edital do certame verificou-se a existência de cláusulas restritivas à participação de diversas empresas no certame, quais sejam a exigência de possuir desde já especificações e equipamen-

tos exarcebados para efetuar a contratação pretendida pela Prefeitura Municipal de Colniza.

DO DIRECIONAMENTO PRESENTE NAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS 6. Constatam do instrumento convocatório, as seguintes exigências e limitações acima mencionadas:

7. Ocorre que a Lei 8.666/93, prevê que as empresas que estão suspensa de contratar com a Administração é no órgão aplicador da sanção não se estendo a outros órgão o que podemos observar na jurisprudência do TCU – Tribuna de Contas da União. 8. O Tribunal de Contas da União expôs em vários julgados que a SUSPENSÃO e/ou IMPEDIMENTO DE LICITAR seriam penas mais brandas que o ATESTADO DE INIDONEIDADE, sendo seus efeitos limitados ao órgão sancionador, conforme será demonstrado no ACORDÃO DO TCU 2530/2015:

REPRESENTAÇÃO. DÚVIDAS SOBRE A ABRANGÊNCIA DAS PENALIDADES CONTIDAS NO ART. 87 DA LEI 8.666/1993 E NO ART. 7º DA LEI 10.520/2002. CONHECIMENTO. QUESTÃO PACIFICADA NA JURISPRUDÊNCIA DO TCU. FALTA DE CLAREZA DO EDITAL INSUFICIENTE PARA MACULAR O CERTAME. FALHA FORMAL. CIÊNCIA À ENTIDADE. IMPROCEDÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

9. Sendo assim se ocorrer a punição de SUSPENSÃO e/ou IMPEDIMENTO DE LICITAR COM ADMINISTRAÇÃO, a empresa não estaria impossibilitada de participar dos procedimentos licitatórios haja vista que trata-se de uma sanção mais amena que o ATESTADO DE INIDONEIDADE, limitando assim seus efeitos ao órgão sancionador.

10. Tendo em vista que o TCU trata-se do órgão especialista na matéria de licitações, acredito que esse deve servir como norte para os licitantes para evitar uma extensão dos efeitos da suspensão para outros órgãos da Administração Pública.

11. Caso a empresa licitante se veja prejudicada com a restrição de sua participação nos procedimentos licitatórios, estará autorizada a ingressar com MANDADO DE SEGURANÇA e/ou CAUTELAR perante o Tribunal de Contas competente.

12. Outro ponto a ser atacado nesta impugnação são exigência que o Edital trás para dificultar a participação de empresas do ramo, onde apenas uma casa de apoio consegue atender o especificado, causando assim o direcionamento o que é terminantemente proibido pela legislação brasileira.

13. Ocorre que o produto licitado, nos moldes perpetrados, indica uma dificuldade na execução do serviço a ser prestado, devido a necessidade de possuir muletas, urinóis, jardim, estacionamento, refeitório climatizados, contrato de locação, entre outros, que terão que ser comprovados através de foto, para que não seja inabilitados, enfim porque tantas exigências?. Tais determinações editalícias são capazes de remeter o edital a determinadas empresas, quais seja, a que já operam exatamente nas condições descritas no edital CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO;

14. Isto pois, a exigência de possuir as características demonstrada na figura acima (item 8.3) direciona fortemente o edital a empresas que já prestam o referido serviço. Diversas outras empresas que possuem CASAS, possuem plenas condições de executar o serviço, todavia, por uma questão de especificação o qual só HOTEL atenda a especificação solicitada, ficarão impossibilitadas de participar e aumentar a competitividade do prego.

15. Algumas exigência se mostra completamente razoável, pois a empresa deve ser capaz de fornecer os serviços exigidos, mas no que diz respeito a jardim, muletas, estacionamentos, refeitórios climatizados, andadores entre outros, à licitação é completamente desarrazoada, indo contra os princípios administrativos de razoabilidade e proporcionalidade, sendo um fato que tais exigências, mesmo que não intencionalmente, direcionam o edital para determinada empresa.

16. Em relação aos urinóis não seria problema a aquisição do mesmo para atender o que pede o edital, contudo essa solicitação choca quando solicitado banheiros dentro dos quartos e fico me perguntando como que uma pessoa onde estará dividindo quarto com mais pessoas irá usar esse urinol, isso deixaria exposto o paciente até porque a casa é compartilhada com pessoas que não é do seu âmbito familiar e muitas vezes nem da sua própria cidade e nesse caso seria constrangedor um paciente “tirar” sua genitália para usar o Urinól, uma exigência dessa é descabida.

17. Analisando ainda friamente o presente edital fico me perguntando, o porque é necessário a casa ter um jardim?, será que o responsável pela confecção do edital tentou direcionar a algum licitante específico?, pois são exigência que não possui nexos nenhum com o escopo de uma casa de apoio que é levar o paciente nas consultas, buscá-los, bem como fornecer a alimentação e a estadia, essa sim seria o objetivo da presente licitação, buscando assim o melhor preço e concomitantemente atendendo o princípio da economicidade.

18. É vigente no ordenamento jurídico a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 que, dispõe sobre as normas do processo administrativo no âmbito da administração federal direta e indireta, visando a proteção dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração.

19. Na mesma lei, em seu artigo 2º, temos que a: Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

20. Juntos, estes princípios indicam que o poder público está obrigado a mostrar o bom senso de seus atos com a ideia de coerência, racionalidade e sensatez, como bem afirma, demodo simples e objetivo;

4. DOS PEDIDOS

Pelo exposto e do mais que nos autos consta, espera e requer a Vossa Senhoria a PROCEDÊNCIA da presente impugnação, para que haja a exclusão das exigências previstas nos itens 8.3, - Relativos a Qualificação técnica, inciso III, bem como a reformulação do item 3.3 dando o direito de empresas Suspensas em outros órgão participar do presente certame os quais estão, reestabelecendo a competitividade hoje prejudicada.

4. DA DECISÃO

Analisando detidamente o recurso interposto, verificamos que a argumentação recursal não merece acolhimento.

O item questionado II- A Empresa licitante deverá apresentar escritura do imóvel referente às instalações ou contrato de locação acompanhado de suas respectivas fotos (instalações internas: recepção, quartos climatizados (ventiladores) com banheiros e colchões hospitalares, cozinha, refeitório climatizado, espaço de descanso/jardim, lavanderia, banheiros adaptados para PNE, bebedores, estacionamento, internet wi-fi. Acessórios obrigatórios: 02 cadeiras de rodas, 02 andadores, 02 urinóis, 02 colchões casca de ovo, 02 muletas, 02 cadeiras de banho, área externa.).

Servem para garantir um conforto mínimo aos pacientes, uma vez que serão atendidas pessoas em situação de extrema fragilidade, sendo necessário um local adequado para sua boa recuperação.

Quanto a questão do item 3.3. subitem III. Que, por quaisquer motivos sejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

Porém, observa-se que o posicionamento de que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar somente com a Administração o a contratou não é unanime, segundo Marçal Justen Filho:

Seria possível estabelecer uma distinção de amplitude entre as duas figuras. Aquela do inc. III produziria efeitos no âmbito da entidade administra-

tiva que a aplicasse; aquela do inc. IV abarcaria todos os órgãos da Administração Pública. Essa interpretação deriva da redação legislativa, pois o inc. III utiliza apenas o vocábulo Administração, enquanto o inc. IV contém Administração Pública. No entanto, essa interpretação não apresenta maior consistência, ao menos enquanto não houver regramento mais detalhado. Aliás, não haveria sentido em circunscrever os efeitos da suspensão de participação de licitação a apenas um órgão específico. Se um determinado sujeito apresenta desvios de conduta que o inabilitam para contratar com a Administração Pública, os efeitos dessa ilicitude se estendem a qualquer órgão. Nenhum órgão da Administração Pública pode contratar com aquele que teve seu direito de licitar suspenso. A menos que lei posterior atribua contornos distintos à figura do inc. III, essa é a conclusão que se extrai da atual disciplina legislativa.

Contudo em que se assenta a conclusão de que a penalidade aplicada por este último tem a sua eficácia limitada à jurisdição administrativa do órgão sancionador, não se compadece com o sistema instituído pela lei de regência, até porque o princípio da moralidade administrativa, insculpido no art. 3º da Lei 8.666/93, não se harmoniza com a idéia de que a IMPROBIDADE, decorrente da inadimplência do licitante no cumprimento do contrato, tenha por limite a jurisdição administrativa do órgão sancionador

As mudanças sugeridas pelo recorrente acarretariam prejuízo à Administração Pública, e para o usuário, por não atender minimamente as demandas e à realidade do Município.

Assim sendo, as cláusulas exigindo parâmetros de qualidade mínimos no serviço a ser fornecido são tecnicamente justificáveis e imprescindíveis para o atendimento do interesse público.

Não se observando, desse modo, a inserção de características que direcione ou restrinja desnecessariamente a disputa no certame, apenas as que garantam o conforto MÍNIMO do paciente.

Assim, é válido frisar, não compete a impugnante adentrar na discricionariedade da Administração. Em um processo de seleção de propostas, o que caracteriza a Licitação é o dever da Administração buscar a oferta que lhe seja mais vantajosa, em atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação interposta, e assim damos prosseguimento ao certame.

Colniza/MT, 17 de novembro de 2022.

MARCELENE DOS SANTOS PREGOEIRA OFICIAL	MARILIA GABRIELA DE FIGUEIREDO MARISCO SECRETÁRIA
ZELAINE SANTOS MODESTO MEMBRO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão de Licitação **José Oliveira Falcão**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS – EDITAL nº 016/2022, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA**, cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas (horário local) do **dia 07/12/2022**, na sala anexa da Prefeitura Municipal, situada à Rua das Rio de Janeiro nº 280-N – Tertúlia – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 18 de Novembro de 2022.

José Oliveira Falcão

Presidente

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2022

Aviso de Resultado e Homologação de Dispensa Licitação

Dispensa de Licitação nº 046/2022

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de COMODORO-MT torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 046/2022 realizada no dia 18/11/2022, consagrou-se vencedora a licitante: LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SOU MAIS SAUDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI.

Comodoro - MT, 18 de Novembro de 2022.

Jose Oliveira Falcão

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ORDEM DE SERVIÇO 014/2022

Contrato:	102/2022	Pro. Licitação:	154/2022
Objeto:	NA REFORMA PARCIAL DE EDIFICAÇÃO PÚBLICA EDUCACIONAL - UNIDADE CONFRESA, SITUADA NA RUA JUSCELINO KUBTISCHECK		
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA		
Contratada:	SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M EIRELI - ME		

A Secretaria Municipal de Planejamento, no uso das atribuições, perante autorização do Prefeito Municipal de Confresa-MT, Senhor **Rônio Condão Barros Milhomem**, expede a presente ordem de serviço à empresa **SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M EIRELI - ME**, doravante denominada de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ com o nº 39.826.240/0001-85, representada neste ato por **JAIRA SOARES SOUZA**, para que a mesma inicie a execução dos serviços hora contratados no Município de Confresa-MT, conforme contrato, Planilha Orçamentária e Especificações Técnicas. Assim sendo, a Contratada tem o dever de executar os serviços dentro do cronograma inicial estabelecido, a contar da data estabelecida deste documento.

Jaira Soares Souza Representante Legal Contratada	Jeverson Pereira Borges Engenheiro Civil Secretaria de Planejamento
---	---

Rônio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

Confresa-MT, 02/10/2022.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 100/ 2022.

Apostilamento de Remanejamento de valor ao Contrato Nº 100/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Rônio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: M A CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 35.991.738/0001-42.

OBJETO: Construção de Abrigos para Instalação de Inversores de Placas Solares, para atender as Necessidades das Secretarias, Juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa– MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 100/2022, tem o objetivo de Remanejamento de valor. **Processo Licitatório nº 142/2022**, na Modalidade de **Tomada de Preços nº 010/2022**.

REDUZIR:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE: 04 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

PROJ. ATIVI.: 2.227 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO

CÓD RED: 151 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 0550

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00.00.00.0550

VALOR R\$ 60.137,64

REMANEJAMENTO:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 –EDUCAÇÃO INFANTIL

PROJETO/ATIV. 1.011 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCATIVAS.

COD. RED: 98 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 0500

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00.00.00.0500

VALOR R\$ 60.137,64

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 18 de Novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001 AO EDITAL DE ABERTURA Nº 003/
2022**

**SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR PARA LOTAÇÃO NAS UNIDADES
ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CON-
FRESA/MT.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o EDITAL DE ABERTURA N.º 003/2022,

RESOLVE:

1. Retificar os subitens e anexo abaixo indicados, que passam a ter a seguinte redação:

1.1 Alterar a redação do subitem 1.1 do ANEXO I:

Onde se lê: “Cursos na área de educação com duração mínima de 40h (0,5 ponto por curso – máximo de 2 cursos) realizados nos dois último anos.”

Leia-se: “Cursos na área de educação com duração mínima de 40h (0,5 ponto por curso – máximo de 2 cursos) realizados nos três últimos anos.”

1.2 Alterar a redação do subitem 2.1 do ANEXO I:

Onde se lê: “Experiência na área de educação (0,5 ponto por ano – máximo de 04 anos).”

Leia-se: “Experiência na área de educação (0,25 ponto por ano – máximo de 04 anos).”

2. Os demais itens, subitens e anexos do **EDITAL DE ABERTURA Nº 003/2022**, permanecem inalterados.

Confresa, 18 de novembro de 2022.

ETEVALDO VASCO SOARES

Secretário Municipal da Educação

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/
2022**

Processo Licitatório nº 024/2022

Tomada de Preços nº 003/2022

OBJETO: contratação de empresa especializada na construção civil, para executar a reforma da UBS Buriti no PSF Vila 2000, objetivando a continuidade dos serviços, atendendo as necessidades da secretaria municipal de saúde, juntamente a prefeitura municipal de Confresa-MT

Objeto do Aditivo: Prorrogação do **Prazo de Execução** da obra por mais 120 (Cento e Vinte) dias, vigorando de 14 de Novembro de 2022 a 14 de Março de 2023, sob pena de prejuízo do interesse público.

Prorrogação do **Prazo de Vigência** por mais 120 (Cento e Vinte) dias, vigorando de 13 de Dezembro de 2022 a 12 de Abril de 2023, sob pena de prejuízo do interesse público.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, CNPJ Nº37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: M. A. CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº.35.991.738/0001-42.

Data: 11 de Novembro de 2022.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 71/2022.**

Apostilamento de inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamentos de valor ao Contrato Nº 71/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº18.009.871/0001-50.

OBJETO: Contratação de empresa para a Prestação de Serviço de Administração e Gerenciamento Informatizado para a Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos, através de Redes de Estabelecimentos Credenciados pela contratada Via Sistema, atendendo as necessidades do Município de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 71/2022, tem o objetivo de inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamentos de valor. **Processo de Licitação nº 152/2021** na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 038/2021**.

REDUZIR:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNID: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJ. ATIVI.: 2.041 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CÓD RED: 226 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0500 – 25%

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.0500

VALOR R\$ 53.191,71

INSERIR:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNID: 03 – TRANSPORTE ESCOLAR

PROJ. ATIVI.: 2.039 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

CÓD RED: 910

FONTE: 0571

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.0571

VALOR R\$ 53.191,71

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 11 de Novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.097/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO E DERIVAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E OBRAS, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, VIGORANDO DE 18 DE NOVEMBRO 2022 A 17 DE JANEIRO DE 2023, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

DATA: CONFRESA, 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA.

CONTRATADA: STS - SOCIEDADE DE TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ COM O N. 05.491.906/0001-70.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1260/2022

O Município de Conquista D'Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PÁTIO COBERTO NA CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS ANJOS, cuja abertura está designada para o dia 07 de dezembro de 2022, às 08:00 (oito) horas, na Avenida dos Oitis, nº 1.200, centro, município de Conquista D'Oeste - MT. As visitas técnicas poderão ser realizadas sob prévio agendamento no decorrer do período de publicação do edital. Os interessados poderão retirar o edital através do site www.conquistadoeste.mt.gov.br e o projeto básico completo, poderão ser requeridos junto ao departamento licitações ou engenharia em horário de expediente.

Conquista D'Oeste, 18 de novembro de 2022.

Fernando Roberto de Moraes

Presidente – CPL

**PORTARIA/DECRETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT
RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO 061/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO 061/2022

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, PARA ATUAR COMO **SERVIÇOS GERAIS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO NO TESTE SELETIVO 001/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 585/2021

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2022

VIGENCIA: 09/05/2023

CONTRATADO(A): SONIA GARCIA TOMAZINI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R\$ 1.212,00(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 10 de Novembro 2022.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022 - SRP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 958/2022

O MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, teve como vencedoras as seguintes empresas: ANA PAULA DE OLIVEIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 10.416.163/0001-03, que venceu itens, totalizando o valor de R\$ 765.593,60 (setecentos e sessenta cinco mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos); e MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPI'S LTDA EPP, inscrita no CNPJ 14.888.303/0001-05, que venceu itens, totalizando o valor de R\$ 116.766,00 (cento e dezesseis mil setecentos e sessenta e seis reais) dos itens adjudicados; A Ata terá validade de 12 meses e os produtos serão retirados conforme demanda de cada secretaria.

Conquista D'Oeste, 17 de novembro de 2022.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

**PORTARIA/DECRETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT
RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO 060/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT
RECURSOS HUMANOS**

EXTRATO DE CONTRATO 060/2022

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **SERVIÇOS GERAIS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO NO TESTE SELETIVO 001/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 585/2021

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2022

VIGENCIA: 27/04/2023

CONTRATADO(A): KATIANE DA SILVA SANTOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R\$ 1.212,00(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 29 de Outubro 2022.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT
RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO 059/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT
RECURSOS HUMANOS**

EXTRATO DE CONTRATO 059/2022

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **SERVIÇOS GERAIS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO NO TESTE SELETIVO 001/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 585/2021

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2022

VIGENCIA: 15/04/2023

CONTRATADO(A): CLARICE LUCIA DE SOUZA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R\$ 1.212,00(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 19 de outubro 2022.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT
RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO 058/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT
RECURSOS HUMANOS**

EXTRATO DE CONTRATO 058/2022

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **AUXILIAR**

DE LABORATÓRIO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, APROVADO NO TESTE SELETIVO 001/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 585/2021

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2022

VIGENCIA: 07/04/2023

CONTRATADO(A): STELLA MARIS WERNER RAMOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R\$ 1.392,47(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 09 de outubro de 2022.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT
RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO 057/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT
RECURSOS HUMANOS**

EXTRATO DE CONTRATO 057/2022

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **AGENTE EPIDEMIOLOGICO**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, APROVADO NO TESTE SELETIVO 001/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 585/2021

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2022

VIGENCIA: 07/04/2023

CONTRATADO(A): CARLOS MANOEL DA SILVA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R\$ 1.302,61 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 09 de outubro 2022.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT
RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO 056/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT
RECURSOS HUMANOS**

EXTRATO DE CONTRATO 056/2022

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **TECNICA EM ENFERMAGEM**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, APROVADO NO TESTE SELETIVO 001/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 585/2021

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2022

VIGENCIA: 25/03/2023

CONTRATADO(A): MARILENE APARECIDA FRANCO MARCONDI DE PAULA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R\$ 2.663,86(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 26 de Outubro de 2022.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 036/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 036/2022

Processo Administrativo nº 1262/2022

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa POUSADA CURRUPIRA EIRELI (POUSADA CURRUPIRA), inscrita no CNPJ 30.611.988/0001-96, para FORNECIMENTO DE SERVICOS DE HOSPEDAGEM, TURISMO, LAZER E RECREAÇÃO PARA INTEGRANTES DO PROGRAMA DE APOIO A PESSOAS IDOSAS, CONFORME PROJETO PASSEIO. O valor total a ser pago é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, RATIFICO o processo de contratação, nos termos da Lei.

Conquista D'Oeste, 17 de novembro de 2022.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 AO EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 199/2022 ao qual compete à Comissão fiscalizar, organizar e proferir decisões em todas as fases do Concurso Público, **RESOLVE**:

I. Por necessidade administrativa, alterar a data de realização da prova objetiva e de títulos para o dia **11/12/2022 (Domingo)**.

II. Reabrir o prazo o período de inscrição **das 00h01min do dia 19/11/2022 às 23h59min do dia 30/11/2022**, podendo efetuar o **PAGAMENTO DO BOLETO BANCÁRIO** referente ao valor da taxa de inscrição até **(01/12/2022)**, observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição.

III. Divulgar novo cronograma do Processo Seletivo:

(As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado).

Data	Evento
17/10/2022	Publicação do resumo do Edital de Abertura Publicação da íntegra do Edital de Abertura.
Do dia 19/11/2022 a 30/11/2022	Período de Inscrições VIA INTERNET dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado.
01/12/2022	Último Dia Pagamento da Taxa de Inscrição Último dia para os Candidatos no Processo Seletivo Simplificado e Entrega do Laudo Médico pelo candidato que quiser concorrer como deficiente
05/12/2022, após as 16h00min	Divulgação do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas) e da Relação de Candidatos Inscritos
06/12/2022 e 07/12/2022	Prazo para recursos sobre a divulgação do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas) e da Relação de Candidatos Inscritos

08/12/2022	Divulgação dos recursos sobre a divulgação do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas) e da Relação de Candidatos Inscritos
08/12/2022, após as 16h00min	Divulgação do Local de Realização da Prova Objetiva (confirmação de data e horários de realização das provas) Disponibilização do Comprovante Definitivo de Inscrição - CDI de todos os candidatos
11/12/2022	Realização da prova objetiva.
11/12/2022, após as 18h00min.	Divulgação dos gabaritos da prova objetiva.
12/12/2022 e 13/12/2022	Prazo para recursos sobre a divulgação dos gabaritos da prova objetiva.
Até 19/12/2022, após as 16h00min	Divulgação do Gabarito Definitivo e Parecer dos recursos sobre os gabaritos das provas escritas e objetivas e o Resultado da provas objetivas.
20/12/2022 e 21/12/2022	Prazo para recursos sobre a divulgação do Resultado da provas objetivas.
22/12/2022, após as 16h00min	Divulgação do parecer sobre o Resultado da provas objetiva e o Resultado classificatório.
26/12/2022 e 27/12/2022	Prazo para recursos sobre a divulgação do Resultado classificatório.
28/12/2022, após as 16h00min	Divulgação do parecer sobre o Resultado Classificatório e o Resultado dos aprovados e classificados e do Resultado Final(em ordem de classificação, contemplando somente os candidatos classificados e excedentes).
No prazo máximo de até 10 (dez) dias, serem finalizadas todas as etapas.	Divulgação do Resultado Final Definitivo apto à homologação pela Prefeita Municipal.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Conquista do Oeste/MT e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Conquista D'Oeste/MT, 18 de Novembro de 2022.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO - Prefeita Municipal

MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS - Presidente da Comissão

MARINA DA GAMA SOUZA - Membro da Comissão

**LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 035/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 035/2022

Processo Administrativo 1266/2022

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa KAROLINE DE ARAUJO LEMOS (K.A.L EMPREENDIMENTOS), inscrita no CNPJ sob nº 41.939.918/0001-88, para FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA IMPLANTAÇÃO DE PLACAS EDUCATIVAS COM CONCIETIZAÇÃO AMBIENTAL NAS MARGENS DA BR-174 E SAIDA DA ZONA URBANA PARA COMUNIDADE RURAL. O valor total a ser pago será de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por unidades, totalizando o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) por 10 unidades). Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, RATIFICO o processo de contratação, nos termos da Lei.

Conquista D'Oeste, 17 de novembro de 2022.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL Nº 001/2022 DO**

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - BIÊNIO 2023/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL Nº 001/2022 DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - BIÊNIO 2023/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONQUISTA D'OESTE - MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei municipal nº 476/2015 e suas atualizações, que modificou a Lei Municipal 31/2001, torna público o presente **PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - BIÊNIO 2023/2024**, para o Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar e suplentes do Município de Conquista D'Oeste-MT, biênio 2023/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2022**, do CMDCA local, DIVULGA:

I. Por necessidade administrativa, alterar a data de realização da prova objetiva e de títulos para o dia **11/12/2022 (Domingo)**.

II. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Conquista do Oeste/MT e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Conquista D'Oeste/MT, 18 de Novembro de 2022

Ogleice Lorraine Gonçalves Paes Vargas

Presidente do CMDCA

**PORTARIA/DECRETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT
RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO 062/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT
RECURSOS HUMANOS**

EXTRATO DE CONTRATO 062/2022

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, PARA ATUAR COMO **PSICOLOGA**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 585/2021

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2022

VIGÊNCIA: 16/05/2023

CONTRATADO(A): ADRIANA ARAUJO MACHADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R\$ 7.336,73(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 18 de Novembro de 2022.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

12º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 049/2019

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato nº 049/2019, de origem da PROCESSO DE

COMPRA Nº 050/2019 na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019, do objeto: "TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA CONSTRUÇÃO/EXECUÇÃO DE UM PÓRTICO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT, COM RECURSOS DO CONVÊNIO - 852209/2017, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMÓRIAS ANEXOS NO PRESENTE EDITAL".

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67, localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, **Srº: Valdivino Mendes dos Santos**, doravante denominada "**CONTRATANTE**" e a empresa:**L.M.F BERNARDI CNPJ: 15.949.847/0001-31**,endereço em Logradouro Avenida Tamburelo, Nº 33, Cep 78.330-000, Bairro/Distrito Vila Nova, Município Cotriguaçu-MT, denominado "**CONTRATADO**",**conforme cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 04 de dezembro de 2022 até 30 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguaçu-MT, 17 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

CONTRATANTE

L.M.F BERNARDI

CNPJ: 15.949.847/0001-31

CONTRATADO

TERMO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2022 DO PROCESSO 006/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001-2022.

A Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, CNPJ 37.465.309/0001-67, com sede e foro nesta Cidade de Cotriguaçu/MT, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº ***.108.141-**, resolve TRANSFERIR SALDO do **Processo Nº 006/2022 referente a Ata de Registro de Preço Nº 001-2022**, pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente termo de apostilamento tem como objetivo **transferir saldo do ITEM 01**. A modificação foi autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Administração. Autorizado através dos Ofícios Nº 292/DC/SMEC/2022 e Nº 735/2022. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITEM**

2.1. Para que possa suprir a necessidade de atendimento da Secretaria Municipal de Administração, nas quantidades de:

Item	Descrição	Quantidade
01	SERVIÇO DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA/PÓRTICO - EM FERRO, TIPO GRADE EM M² - COM ESPASSAMENTO MÁXIMO DE 5CM - DO TIPO METALON 20X20, 20X30, 30X50, 20X40 NA CHAPA 18 COM PINTURA DE ACABAMENTO - MODELOS DO TIPO DE ABRIR, DESLIZANTE E BASCULANTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	20 m/2

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado De Mato Grosso, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

Cotriguaçu-MT, 18 de novembro de 2022.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeitura de Cotriguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO/
SRP Nº. 080/2022/PMC**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060.817/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato representado pela PREGOEIRA designada na portaria 303/2022, vem a público divulgar **A RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA** do Pregão Eletrônico/SRP nº 080/2022PMC, tendo como objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HOSPITALAR, ENGLOBALANDO SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (DIETAS GERAIS OU DE ROTINA, DIETAS ESPECIAIS), SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, UTENSÍLIOS, INSUMOS COMPLEMENTARES E ADEQUAÇÕES FÍSICAS SE NECESSÁRIAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ONDE SE LÊ:

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/11/2022 às 10:00 h (Dezesseis horas)
Horário de Brasília - DF.

LEIA-SE:

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/12/2022 às 10:00 h (Dezesseis horas)
Horário de Brasília - DF.

Cuiabá, 18 de novembro de 2022

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 388/2022**

DESIGNA RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar EDUARDO EMILIO CHAVES DINIZ, servidor Contratado no cargo de Engenheiro Civil, matrícula funcional nº 2980, devidamente inscrito no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – MG 102603D, como servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da obra de construção da PONTE MISTA (metálica/concreto) na comunidade Santa Rita sobre o córrego Veredinha no município de Curvelândia - MT.

Processo nº 128/2022

Tomada de preços nº 011/2022.

Contrato nº 092/2022

Art. 2º - O servidor ora designado, não será remunerado por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 18 de novembro de 2022.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 387/2022**

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) ROSANE APARECIDA DA SILVA PIRES, matrícula funcional nº 245 efetivo(a) no cargo de Agente Administrativo como Fiscal Titular e RONI DOS SANTOS AVELINO matrícula funcional nº 1705 efetivo(a) no cargo de Fiscal de Obras e Posturas como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº. 092/2022.

Art. 2º - Objeto do Contrato: contratação de empresa para execução de projeto de obra de construção de PONTE MISTA (metálica/concreto) na comunidade Santa Rita sobre o córrego Veredinha no município de Curvelândia - MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 18 de novembro de 2022.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 384/2022**

CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR(A), PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Concede AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora HELENA DOS SANTOS ASSIS, matrícula funcional nº 226, efetivo no cargo de AUX. DE MAN. INFRA. SERVIÇOS GERAIS - PROFISSIONALIZADO, lotado na Secretaria municipal de Educação, devendo retornar as atividades em 15 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 18 de novembro de 2022.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**PORTARIA Nº 580/2022**

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **SANDRA HELENA DE CARVALHO** portadora do RG nº 0491656-5 SESP/MT, inscrita no CPF nº 378.567.071-00, para exercer o cargo de Superintendente Municipal- DGA-3 – Superintendência Municipal de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022**.

Art. 3º - A servidora desempenhará suas funções no Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 18 de Novembro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 119/2022**

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Servidora **GREICE MIRIAN DA CRUZ MORAES**, dá outras providências.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **02 de Fevereiro de 2017 a 01 de Fevereiro de 2022**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **GREICE MIRIAN DA CRUZ MORAES**, matrícula 617-1, no cargo/função de Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no **24 de Outubro de 2022 a 22 de Novembro de 2022 - 30 Dias**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 24 de Outubro de 2022.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 16 de Novembro de 2022.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 124/2022**

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora Servidora **CELIA DIVINA NERY**, dá outras providências.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **23 de Abril de 2017 a 22 de Abril de 2022**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **CELIA DIVINA NERY**, matrícula 3184-11, exercendo o Cargo/Função de Agente Público Municipal/Almoxarife de Farmácia, lotada na Secretaria de Saúde, a serem usufruídas no período **25 de Novembro de 2022 a 24 de Dezembro de 2022 - 30 dias**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 25 de Novembro de 2022.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 16 de Novembro de 2022.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 123/2022**

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora Servidora **MARTA PEGO DE SOUZA**, dá outras providências.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **16 de Outubro de 2016 a 15 de Outubro de 2021**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **MARTA PEGO DE SOUZA**, matrícula 346-1, no cargo/função de Auxiliar de Serviços Técnicos/Auxiliar Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período **07 de Novembro de 2022 a 06 de Dezembro de 2022 - 30 dias**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 07 de Novembro de 2022.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 16 de Novembro de 2022.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 122/2022**

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora Servidora **EUCENIA PINHEIRO DE SOUSA**, dá outras providências.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **23 de Abril de 2012 a 22 de Abril de 2017**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **EUCENIA PINHEIRO DE SOUSA**, matrícula 895-1, no cargo/função de Técnico Nível Superior/

Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período **05 de Dezembro de 2022 a 02 de Fevereiro de 2023 - 60 dias.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 05 de Dezembro de 2022.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 16 de Novembro de 2022.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 121/2022**

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora Servidora **LUCIANA CARLA DE OLIVEIRA LACERDA BORGES**, dá outras providências.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **09 de Março de 2017 a 08 de Março de 2022.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **LUCIANA CARLA DE OLIVEIRA LACERDA BORGES**, matrícula 1424-1, no cargo/função de Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período **04 de Novembro de 2022 a 03 de Dezembro de 2022 - 30 dias.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 04 de Novembro de 2022.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 16 de Novembro de 2022.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA

De acordo com o Parecer Jurídico nº 309/2022, DEFIRO a concessão da Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao servidor LAUDÉRBIO CLAUDINO DA SILVA, pelo prazo necessário para cuidar de seu irmão ELIAS CLAUDINO DA SILVA, limitado a 90 (noventa) dias, contados de 07 de novembro de 2022, nos moldes do art. 69 e §§, da Lei Municipal nº 06/1990.

Para tanto, deve a servidora APRESENTAR Atestado Médico comprovando que seu irmão ainda necessita de cuidados e acompanhamento por parte do servidor, a cada 30 (trinta) dias até o fim da licença (90 dias a partir de 07.11.2022).

Diamantino/MT, 17 de novembro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 120/2022**

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Servidora **SANDRA ROSSI**, dá outras providências.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **01 de Março de 2006 a 01 de Março de 2021.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **SANDRA ROSSI**, matrícula 474-1, exercendo o Cargo/Função de Professora de Séries Iniciais - 30 horas, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, a serem usufruídas no **03 de Novembro de 2022 a 01 de Janeiro de 2023 - 60 Dias.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Novembro de 2022.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 16 de Novembro de 2022.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

**ERRATA: NA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 09 DE NOVEMBRO 2022,
EDIÇÃO Nº 4.105, PÁGINA 178.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT

ERRATA: na publicação feita no dia 09 de novembro 2022, Edição nº 4.105, página 178, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA VIA SISTEMA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

ONDE SE LÊ:

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES.

LEIA-SE:

PRAZO: 06 (SEIS) MESES.

Diamantino/MT, 18 de novembro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 579/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **JOHN WALLISON OLIVEIRA DA SILVA**, portador do RG nº 2360102-7 SSP/MT, inscrito no CPF nº 043.017.891-38, para exercer o cargo de **Assistente Técnico II –DGA-9**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções no Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a portaria nº **465/2022** de 05 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino, 17 de Novembro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 578/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **GEISIENE CATRINQUE SALES CALVO**, portador do RG n° 3479726-2 SSP/MT, inscrita no CPF n° 945.286.402-87, para exercer o cargo de Coordenador I – DGA-6, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal n° **069/2022**.

Art. 3º - a servidora desempenhará suas funções no Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a portaria n° **459/2022** de 02 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 17 de Novembro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

ATA JULGAMENTO DE DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO N° 015/2022

ATA JULGAMENTO DE DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO N° 015/2022
OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA SEDE DESTA MUNICÍPIO, NO FORMATO HÍBRIDO, PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”.

Aos 17 dias do mês de Novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), a partir das 10hs00min (Dez horas) na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação para conduzir o processo licitatório de Credenciamentos na área da Saúde, formada pelos seguintes servidores: Nicholas da Costa Machado - Presidente, Odair de Souza Barbosa – Secretário, Joice Gomes Pinheiro – Membro e Fagner Camargo Sampaio - Membro, nomeados através da portaria n° 544/2022, de 27 de Setembro de 2022, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento n° 015/2022, que tem como objeto o “**CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA SEDE DESTA MUNICÍPIO, NO FORMATO HÍBRIDO, PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**”, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, com vistas a atingir o maior número de Interessados. Iniciando os trabalhos os membros da CPL constataram a entrega de 04 (quatro) envelopes, lacrados, de interessados na seguinte ordem de precedência e de envio de documentação: **1 – Kleiber Leite Pereira**, portador do CPF n° 109.546.941-04, tendo protocolado seus documentos no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Diamantino as 07h:00min da manhã do dia 03/11/2022. **2 – Alvaro Antonio Mussa Pereira**, portador do CPF n° 946.031.111-34, tendo protocolado seus documentos no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Diamantino as 07h:01min da manhã do dia 03/11/2022. **3 – Luzinete Mussa de Moraes Pereira**, portadora do CPF n° 205.987.851-91, tendo protocolado seus documentos no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Diamantino as 07h:02min da manhã do dia 03/11/2022, e **4 – Kleiber Leite Pereira Junior**, portador do CPF n° 021.022.811-32, tendo protocolado seus documentos no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Diamantino as 07h:03min da manhã do dia 03/11/2022. Não estavam presentes na sessão nenhum dos interessados no certame. Em conformidade com o Edital do Credenciamento n° 015/2022, a CPL procedeu à avaliação dos documentos de habilitação. Em seguida, as documentações foram rubricadas e conferidas pela CPL, comprovando a autenticidade das mes-

mas. A Comissão averiguou que quanto à documentação de habilitação: **1 – Kleiber Leite Pereira**, portador do CPF n° 109.546.941-04 e da matrícula na JUCEMAT n° 004/1998 apresentou todos os documentos em conformidade com o edital sendo o mesmo devidamente habilitado. **2 – Alvaro Antonio Mussa Pereira**, portador do CPF n° 946.031.111-34, e da matrícula na JUCEMAT n° 013/2008 apresentou todos os documentos em conformidade com o edital sendo o mesmo devidamente habilitado. **3 – Luzinete Mussa de Moraes Pereira**, portadora do CPF n° 205.987.851-91, e da matrícula na JUCEMAT n° 014/2009 apresentou todos os documentos em conformidade com o edital sendo o mesmo devidamente habilitado, e **4 – Kleiber Leite Pereira Junior**, portador do CPF n° 021.022.811-32, e da matrícula na JUCEMAT n° 031/2015 apresentou todos os documentos em conformidade com o edital sendo o mesmo devidamente habilitado. Dessa forma estando todos os interessados devidamente habilitados fica estabelecido a ordem de classificação para cumprimento do que determina o edital em seu item 8 e seus subitens da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1º Kleiber Leite Pereira	HABILITADO
2º Alvaro Antonio Mussa Pereira	HABILITADO
3º Luzinete Mussa de Moraes Pereira	HABILITADO
4º Kleiber Leite Pereira Junior	HABILITADO

Obedecendo a ordem de classificação a Administração convocará os leiloeiros oficiais credenciados, onde será utilizada para a designação dos leiloeiros para a realização dos leilões a serem realizados pelo Município de Diamantino, sendo que o primeiro leilão será realizado pelo primeiro classificado, seguindo a lista de classificação para aos leilões subsequentes, devendo a lista de classificação ser rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, durante a validade do credenciamento. Nada mais havendo a ser tratado o Presidente da CPL, determinou que fosse lavrada a presente ata, e que fosse assinada por todos os presentes, e posteriormente encaminhada a autoridade competente para a sua devida apreciação.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO - Presidente

ODAIR DE SOUZA BARBOSA – Secretário

JOICE PINHEIRO GOMES – Membro

FAGNER CAMARGO SAMPAIO – Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**SETOR PESSOAL
PORTARIA N° 333/2022 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

PORTARIA N° 333/2022 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES AO SENHOR EDIMICIO PEREIRA DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Designar o senhor **EDIMICIO PEREIRA DE LIMA – Engenheiro Civil** para responder como fiscal deste município da seguinte obra:

Ø ACOMPANHAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETO LUMINOTECNICO, ELÉTRICO E EXECUTIVO, NESTE MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER OS OBJETIVOS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 040/22 – QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO E J. CARDOSO DOS SANTOS E CIA LTDA CNPJ – 38.245.135/0001/90.

ART. 2º - O Engenheiro terá a função de fiscalizar e acompanhar a obra acima descrita.

ART. 3º - O prazo de validade desta Portaria será do início ao final da obra.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de novembro de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL

PORTARIA Nº 332/2022 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 332/2022 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A MARIA IRENI BRAGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **12/02/2014 a 12/02/2020**.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **MARIA IRENI BRAGA**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **17/11/2022 a 16/12/2022**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de novembro de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL

PORTARIA Nº 328/2022 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 328/2022 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A NEIDE MARIA RODRIGUES SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **12/09/2014 a 12/09/2019**.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **NEIDE MARIA RODRIGUES SOUZA**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **16/11/2022 a 15/12/2022**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de novembro de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL

PORTARIA Nº 334/2022 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 334/2022 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A GLEICIMARA RODRIGUES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de **03/02/2018 a 03/02/2019**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **GLEICIMARA RODRIGUES DE SOUZA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **23/11/2022 a 22/12/2022**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de novembro de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL

PORTARIA Nº 330/2022 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 330/2022 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SIMONE DE AMORIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **01/03/2016 a 01/03/2021**.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **SIMONE DE AMORIM**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **16/11/2022 a 15/12/2022**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de novembro de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 331/2022 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 331/2022 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A JANE ALVES DA COSTA MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Professora, no período aquisitivo de **19/02/2017 a 19/02/2022**.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **JANE ALVES DA COSTA MIRANDA**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **16/11/2022 a 15/12/2022**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de novembro de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 335/2022 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 335/2022 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A CELIA APARECIDA BEZERRA DE FARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **28/07/2021 a 28/07/2022**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **CELIA APARECIDA BEZERRA DE FARIAS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **16/11/2022 a 15/12/2022**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 16 de novembro de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 336/2022 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 336/2022 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A IVANY MOREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **03/08/2021 a 03/08/2022**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **IVANY MOREIRA DA SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **21/11/2022 a 20/12/2022**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 16 de novembro de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 329/2022 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 329/2022 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR LUCIANO DA SILVA BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no Parecer Administrativo nº 035/2022/AJ/LP de 11/11/2022 e Lei nº 1642/2020.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder **Elevação de Classe** ao Servidor:

- **LUCIANO DA SILVA BORBA – Cargo: Agente Comunitário de Saúde**
- **Classe “C” – Nível 04.**

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de novembro de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000166/2022

Modalidade Nr.: 00000018/2022

Classificação: Inexigibilidade de Licitação

Data da Adjudicação: 18/11/22

Data da Homologação: 18/11/22

Objeto da licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PARA OS VEÍCULOS DE MODELO EHF7E4R - CHASSI: 93ZE12NMZP8951311, CHASSI: 93ZE12NMZP8950489, CHASSI: 93ZE12NMZP8952865 PLACA RRM-8D39 E CHASSI: 93ZE12NMZP8952819 PLACA RRM-8D59 TOTALIZANDO QUATRO VEÍCULOS.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

4361 - TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 02.416.362/0001-93

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Uni-tário	Total
19220	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Detalhamento: SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - REVISÃO RELATIVA A QUILOMETRAGEM ATINGIDA,EM VEICULO OFICIAL	UNIDADE		1,0000	10.750,0000	10.750,00
35518	PEÇAS E ACESSORIOS DIVERSOS Detalhamento: PEÇAS E ACESSORIOS DIVERSOS	UNIDADE		1,0000	7.376,4000	7.376,40

Total Fornecedor: 18.126,4000

Total Geral: 18.126,4000

GAUCHA DO NORTE, Sexta-feira, 18 de Novembro de 2022

CONTRATO Nº 086/2022

CONTRATO Nº 086/2022

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 02.416.362/0001-93 estabelecida na Av. Ulisses Pompeu de Campos (Lot Jd America), bairro 23 de setembro, nº 656 no Município de Várzea Grande – MT, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 166/2022**, e que se regerá pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº018/2022**, fun-

damentada no inciso II do art. 25, da Lei Federal Nº. 8.666/93, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto é a contratação de empresa especializada em Assistência Técnica autorizada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PARA OS VEÍCULOS DE MODELO EHF7E4R - CHASSI: 93ZE12NMZP8951311, CHASSI: 93ZE12NMZP8950489, CHASSI: 93ZE12NMZP8952865 PLACA RRM-8D39 E CHASSI: 93ZE12NMZP8952819 PLACA RRM-8D59 totalizando quatro veículos**, para atender a demanda da secretaria de Obras do município de Gaúcha do Norte-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado no art. 25, II §1 da Lei 8666/93, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 018/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do serviço contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 – A prestação de serviços do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato responsável pela Secretaria de Obras deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 - A fiscalização exercida na entrega não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

3.6 - O CONTRATANTE, por meio das áreas gestoras, estabelecerá os serviços a serem executados pelos profissionais e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará o desempenho.

3.7 – A aquisição deverá estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada nas solicitações, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.8 - No valor dos serviços licitados deverão estar incluídos todos os custos básicos tributários, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do serviço;

3.9 - O compromisso para a execução dos serviços só estará caracterizado após o recebimento da **ordem de fornecimento/serviço** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.10 -De acordo Com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.11 - Os serviços licitados rejeitado poderão ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.12 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.13 – O presente contrato terá sua vigência de **02 (dois) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

3.15 – O serviço licitado será adquirido para utilização nos VEÍCULOS DE MODELO EHF7E4R - CHASSI: 93ZE12NMZP8951311, CHASSI: 93ZE12NMZP8950489, CHASSI: 93ZE12NMZP8952865 PLACA RRM-8D39 E CHASSI: 93ZE12NMZP8952819 PLACA RRM-8D59 totalizando quatro veículos, mediante a autorização por escrito.

3.15 1. – A empresa terá o prazo de até 02 (dois) dias corridos, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 01 (um) dia corrido

contados da data da ordem de fornecimento/**serviços do setor de compras do Município para iniciar os procedimentos.**

3.16 – Os serviços/produtos licitados deverão estar de acordo com a qualidade especificada, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 18.126,40 (Dezoito mil cento e vinte e seis reais e quarenta centavos).**

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela Secretaria de Obras do Município de *Gaúcha do Norte-MT*.

4.3 - O pagamento se dará a contar da apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o decorrente ano nas dotações orçamentárias:

SEC OBRAS

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

COD REDUZIDO: 338

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- arcar com pagamentos de impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes a prestação de serviços do presente contrato;
- assumir quaisquer acidentes na execução dos serviços do presente contrato;
- apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços fornecidos que terão prazo de três meses de garantia nos serviços prestados.
- O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- intervir no a prestação de serviços, nos casos e condições previstos em lei.
- homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes e do Decreto Municipal, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie dos serviços do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata dos serviços do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo **FISCAL DO CONTRATO**, responsável pela Secretaria Municipal de Obras, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** a seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador de Preços que originou este contrato mediante a realização **INEXIGIBILIDADE 018/2022**, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Obras.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2022**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 18 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: nº 02.416.362/0001-93

CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1) _____
 ___ CPF: _____

2) _____
 ___ CPF: _____

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2022

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 166/2022

O Poder Executivo Municipal de Gaúcha do Norte MT, torna público a Inexigência de Licitação nº. 018/2022 para contratação da empresa **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.416.362/0001-93, com sede à Av. Ulisses Pompeu de Campos (Lot Jd America), bairro 23 de setembro, nº 656 no Município de Várzea Grande – MT, para contratação de empresa especializada em Assistência Técnica autorizada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PARA OS VEÍCULOS DE MODELO EHF7E4R - CHASSI: 93ZE12NMZP8951311, CHASSI: 93ZE12NMZP8950489, CHASSI: 93ZE12NMZP8952865 PLACA RRM-8D39 E CHASSI: 93ZE12NMZP8952819 PLACA RRM-8D59 totalizando quatro veículos**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras com valor global de R\$ 18.126,40 (Dezoito mil cento e vinte e seis reais e quarenta centavos) nos termos Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações resultantes da Lei Federal nº. 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

Gaúcha do Norte MT, 18 de novembro de 2022.

ITAYANA ALVES DE CARVALHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PR Nº 021/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 052/2022

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, GÁS DE COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

2. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

NOME: SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	
CNPJ: 26.887.656/0001-80	INSCRIÇÃO: 13.666.219-6
ENDEREÇO: Av. Alzira Santana S/N	
CEP: 78.130-634	CIDADE/UF: Várzea Grande - MT
TELEFONES: (65)3686-1350 / 99306-4988	E-MAIL: hedilsonrafael@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: EDILSON RAFAEL DA SILVA	
RG: 1357024-2	CPF: 005.422.341-57

NOME: J MOREIRA BELO-ME	
CNPJ: 08.568.820/0001-96	INSCRIÇÃO: 13.331.280-1
ENDEREÇO: ROD. BR 070, KM 66	
CEP: 78620-000	CIDADE/UF: GENERAL CARNEIRO-MT
TELEFONES: (66) 992075111	E-MAIL: escritoriosolucao@yahoo.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: JOSE MOREIRA BELO	
RG: 08340706	CPF: 53508033104

NOME: CENTRAL EMPREENDIMENTOS	
CNPJ: 28.613.252/0001-05	INSCRIÇÃO: 13.698.808-3
ENDEREÇO: AVENIDA PETRONILIO JOSE DOS SANTOS	
CEP: 78620-000	CIDADE/UF: GENERAL CARNEIRO-MT
TELEFONES: (66) 992240253	E-MAIL: ANGELALOPESEBG@OUTLOOK.COM
REPRESENTANTE LEGAL: ANGELA LOPES CAVALCANTI	
RG: 1078932-4 SJ/MT	CPF: 569.072.571-49

NOME: KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA	
CNPJ: 10.448.902/0001-49	INSCRIÇÃO: 13.694.959-2
ENDEREÇO: RUA QUATRO LOTE 10 QUADRA 06 SALA 02	
CEP: 78-085-035	CIDADE/UF: CUIABA-MT
TELEFONES: (65) 3359-1050	E-MAIL: katayamadistribuidora@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: LEANDRO BARRETO KATAYAMA	
RG: 2035810-5 SSP-MT	CPF: 029.224.611-06

NOME: VL MARIA VARGAS	
CNPJ: 21.410.472/0001-92	INSCRIÇÃO: 13.561.261-6
ENDEREÇO: BR 070 KM 66	
CEP: 78.620-000	CIDADE/UF: GENERAL CARNEIRO-MT
TELEFONES: (66) 3416-1208	E-MAIL: angelicavilela15@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: VERA LUCIA MARIA VARGAS	
RG: 2033448-6	CPF: 769.496.721-87

NOME: MALAQUIAS AÇOUQUES E BEBIDAS EIRELI	
CNPJ: 41.393.668/0001-23	INSCRIÇÃO: 13.865.844-7
ENDEREÇO: AVENIDA PETROLINO	
CEP: 78.620-000	CIDADE/UF: GENERAL CARNEIRO-MT
TELEFONES: (66) 99200-5622	E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL: IAGO VINICIUS MALAQUIAS SOUSA	
RG: 57800029-5	CPF: 064.221.761-04

NOME: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICO EIRELI	
CNPJ: 26.148.070/0001-85	INSCRIÇÃO: 13.648.990-7
ENDEREÇO: RUA COMANDANTE COSTA N° 14	
CEP: 78.125-499	CIDADE/UF: VARZEA GRANDE-MT
TELEFONES: (65) 3054-4010	E-MAIL: mosaicodistribuidora@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: DAVI ANTONIO NETO	
RG: 3431507-1 SSP-MG	CPF: 551.557.315-34

NOME: RETFARMA DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. HOSPITALARES EIRELI	
CNPJ: 12.313.826/0001-90	INSCRIÇÃO:
ENDEREÇO: RUA ANTONIO FIDELIS	
CEP: 74.840-090	CIDADE/UF: GOIANIA-GO
TELEFONES: (62) 3086-6453	E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL: PAULO ROGERIO MONTEIRO FERRONATO	
RG: 12200530	CPF: 805.153.391-72

03. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.2. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (DOZE) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU N° 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

General Carneiro-MT, 17 DE NOVEMBRO de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

ERRATA DE LEI N° 1141/2022

ERRATA DE LEI N° 1141/2022

“Retifica a lei n° 1141/2022 que Dispõe sobre Abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, resolve:

RETIFICAR

Onde se lê:

Ficha: 272 13.392.0013.1065.0000 64° ANIVERSARIO DA CIDADE-----
-----70.000,00

Leia-se:

Ficha: 272 13.392.0013.1065.0000 59° ANIVERSARIO DA CIDADE-----
-----70.000,00

General Carneiro, 18 de Novembro de 2022.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2022

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste/MT, comunica aos interessados a homologação do processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Pedreiro, Servente de Pedreiro, Pintor Predial, Poda de Arvores, Limpeza e Conservação de Logradouros em Vias Públicas, Capina Manual, Raspagem de Sarjetas e Meios-Fios, Manutenção e Reparos em Instalação de parte Elétrica Predial para o Município de Glória D'Oeste-MT, conforme quantidade e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, as Empresas : E. M. PAINS MARTINS ENTRETENIMENTOS - ME, inscrita no CNPJ n° 33.149.761/0001-86, e JALCÉLIO DA SILVA CARNIELO - MEI, inscrita no CNPJ n° 24.950.090/0001-40.

Glória D'Oeste/MT, 18 de Novembro de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

- Prefeita -

Publique – se.

LEI N.º 733 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI N.º 733 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Espaço correspondente a Área de Preservação e Pista de Caminhada conhecida como “Matinha” fica denominado **“PARQUE ELIZEU FERREIRA BORGATO”**.

Artigo 2º- O complexo de edificações, bem como o Pátio da Secretaria de Obras, Infraestrutura, Viação e Serviços Urbanos será denominado **“ESPAÇO JOSE MARTINHO BERGAMASCO”**.

Artigo 3º - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal de Glória D'Oeste, a instalação de Placas de identificações nas áreas ora nomeadas.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Glória d' Oeste, Estado de Mato Grosso, aos 28 de outubro de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

ADESÃO 022/2022. AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Glória D'Oeste - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 118/2022, torna público aos interessados que se fará a adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/2022 ref. ao Pregão Presencial nº 02/2022 – Prefeitura Municipal de Salto do Céu / MT – Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de bombas injetoras nos veículos e maquinas pertencentes a Frota do Município de Glória D'Oeste – MT.

Proponente: P. S. FABRE E CIA LTDA

CNPJ nº 09.054.991/0001-60.

Adesão : Foram aderidos 100% dos Itens : 37, 40, 45, 49, 50, 53, 54 e 55, da Ata de Registro de Preços supra mencionada.

Tipo : Maior Desconto por Item

Glória D'Oeste – MT, 18 de Novembro de 2022.

DIEGO EMÍLIO DA SILVA

- Presidente da CPL –

ADESÃO 021/2022. AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Glória D'Oeste - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 118/2022, torna público aos interessados que se fará a adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2022 ref. ao Pregão Presencial nº 01/2022 – Prefeitura Municipal de Salto do Céu / MT – Contratação de Empresa para o Fornecimento de peças para bombas injetoras nos veículos e maquinas pertencentes a frota do Município de Glória D'Oeste – MT.

Proponente: P. S. FABRE E CIA LTDA

CNPJ nº 09.054.991/0001-60.

Adesão : Foram aderidos 100% dos Itens : 20, 23, 25, 26, 29, 32 e 36, da Ata de Registro de Preços supra mencionada.

Tipo : Maior Desconto por Item

Glória D'Oeste – MT, 18 de Novembro de 2022.

DIEGO EMÍLIO DA SILVA

- Presidente da CPL –

ORDEM DE FORNECIMENTO**ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2022****EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 05 / 2022****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11 / 2022****RECURSO ORÇAMENTÁRIO: (Código reduzido - 241 (Próprio) 264 (Estado)).**

Solicitamos à Empresa **APROCAMPO COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA**, inscrita no **CNPJ: 36.626.077/0001-19**, fornecer o material abaixo especificado, em conformidade com o objeto do Edital de Pregão Presencial mencionado acima.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR	PRAZO DE ENTREGA
01	Ensiladeira com potência entre 50cv a 90cv, acoplada, 12 facas, com produção de até 30 t/h, transmissão cardan/polia e correia.	01	Pinheiro Max Gold Premier	R\$ 52.900,00	30 (trinta) dias corridos, conforme preceitua o Item 5, subitens 5.1 e 5.2

Local de Entrega : Secretaria Geral de Administração, Localizada na Av. dos Imigrantes, 2000, Centro, Glória D'Oeste - MT

Glória D'Oeste – MT, 18 de Novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE

CNPJ/MF : 37.464.955/0001-00

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita / Contratante

Ciente :

APROCAMPO COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA

CNPJ/MF : 36.626.077/0001-19

Contratada

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2022**RATIFICAÇÃO**

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação nº 17/2022 – Processo Administrativo Nº 075/2022, de acordo com a Justificativa, Termo de Referência e amparado pelo Parecer Jurídico favorável, bem como toda a documentação da empresa abaixo especificada que compõe este processo.

EMPRESA: “E. M. PAINS MARTINS ME”

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA “GILSON MARK & JULLIANO”, PARA APRESENTAÇÃO AO VIVO NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2022, EM COMEMORAÇÃO A INAUGURAÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA DA PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – MT.

Glória D'Oeste – MT, 18 de Novembro de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022

PROCESSO Nº 264/2022

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOBINA DE PAPEL E IMPRESSORA PORTÁTIL, ATENDENDO AS NECESSIDADES MUNICIPAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DMAEG.**

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
050/2022	GESTTI- GESTÃO E TEC. DA INFORMAÇÃO LTD - CNPJ sob o nº 14.393.106/0001-07	25/05/2022 a 25/05/2023
ITENS	1,2.	
VALOR TOTAL	R\$: 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais).	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AVISO DO RESULTADO - PE 026 - 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **PREGÃO ELETRÔNICO cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA MUNICIPAL**, conforme anexo X do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 04 – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES inscrito no CNPJ sob o nº 25.276.552/0001-01, com o valor total de **R\$ 31.995,00 (trinta e um mil e novecentos e noventa e cinco reais).**

ITENS: 02 – ÁGIL MEDICAMENTOS LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 20.590.555/0001-48, com o valor total de **R\$ 4.830,66 (quatro mil e oitocentos e trinta reais e sessenta e seis reais).**

ITENS: 03 – FARMACIA BOM PREÇO LTDA EPP inscrito no CNPJ sob o nº 11.504.314/0001-48, com o valor total de **R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).**

ITENS: 01; 07 – PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, com o valor total de **R\$ 23.479,00 (vinte e três mil e quatrocentos e setenta e nove reais).**

ITENS: 08 – DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 16.970.999/0001-31, com o valor total de **R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais).**

ITENS DESERTOS E/OU FRACASSADOS: 05; 06 e 09.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ R\$ 89.464,66 (oitenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 18 de novembro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

A Prefeitura Municipal de Guiratinga – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial em epígrafe, realizado na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertila, cujo o objeto é o **PREGÃO ELETRÔNICO cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA MUNICIPAL**, em face do qual sagrou-se vencedora(s) a(s) empresa(s) abaixo descrita(s), com os respectivos itens:

ITENS: 04 – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES inscrito no CNPJ sob o nº 25.276.552/0001-01, com o valor total de **R\$ 31.995,00 (trinta e um mil e novecentos e noventa e cinco reais).**

ITENS: 02 – ÁGIL MEDICAMENTOS LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 20.590.555/0001-48, com o valor total de **R\$ 4.830,66 (quatro mil e oitocentos e trinta reais e sessenta e seis reais).**

ITENS: 03 – FARMACIA BOM PREÇO LTDA EPP inscrito no CNPJ sob o nº 11.504.314/0001-48, com o valor total de **R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).**

ITENS: 01; 07 – PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, com o valor total de **R\$ 23.479,00 (vinte e três mil e quatrocentos e setenta e nove reais).**

ITENS: 08 – DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 16.970.999/0001-31, com o valor total de **R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais).**

ITENS DESERTOS E/OU FRACASSADOS: 05; 06 e 09.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ R\$ 89.464,66 (oitenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)

Os documentos encontram-se em sua totalidade a disposição dos interessados nos autos do referido procedimento licitatório na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, Sito a Av. Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertila.

Guiratinga, 18 de novembro de 2022

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022

PROCESSO Nº 261/2022

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DESENGRAXANTES PARA LIMPEZA AUTOMOTIVA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
048/2022	MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIM - CNPJ sob o nº 33.955.893/0001-88.	25/05/2022 a 25/05/2023
ITENS	2.	
VALOR TOTAL	R\$: 4.428,00 (Quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais).	

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
049/2022	TUIUIU INDUS DE PRODUTOS DE LIMPEZA - CNPJ sob o nº 39.455.734/0001-09	25/05/2022 a 25/05/2023
ITENS	1,3.	
VALOR TOTAL	R\$: 8.010,00 (Oito mil e dez reais).	

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 004/2022**

A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 004/2022 – Tipo Menor Preço por Item na plataforma <https://portal.licitanet.com.br/>, cujo Objeto é: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e injetáveis, para atender a unidade de saúde municipal”. Ocorrera no dia: 01/12/2022. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO: 09h31min do dia 01/12/2022. Certame será realizado no horário de Brasília. Edital Completo no site www.indiavaí.mt.gov.br, pmindiavailicitacao@gmail.com. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indavaí – MT. 18 de novembro de 2022.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATOS DE CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: VALE DO NOROESTE CONCURSOS E TREINAMENTO LTDA – ME – CNPJ: 32.575.899/0001-67

OBJETO: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para planejamento, organização e execução de concurso público e processo seletivo público para o preenchimento de vagas no quadro de servidores do Município de Itanhanga – MT.”.

VALOR: R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 18/11/2022

VIGÊNCIA: 17/11/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA – CNPJ: 75.104.422/0008-82

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO “APRENDE BRASIL”, COMPOSTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS, PEDAGÓGICOS, METODOLÓGICOS E CURRÍCULARES, PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”.

VALOR: R\$ 727.326,10 (setecentos e vinte e sete mil trezentos e vinte e seis reais e dez centavos).

DATA DE ASSINATURA: 18/11/2022

VIGÊNCIA: 17/11/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
044/2022**

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, com sede na Av. Santa Catarina nº 314, centro, Itanhanga-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio nomeados através da Portaria nº 170/2022 de 12 de julho de 2022, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial nº 044/2022**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA ÁREA DE SAÚDE DO TIPO RAI-O-X HOSPITALAR, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E POSIÇÃO DE PEÇAS, INCLUINDO ADEQUAÇÃO DA SALA E INSTALAÇÃO COMPLETA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO COM DIAGNÓSTICO DE IMAGEM DE RAI-O-X, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”. Regem a presente licitação a lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **01 de dezembro de 2022, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhanga – MT, 18 de novembro de 2022.

TATIANE GONÇALVES DA SILVA

Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO DE ADESÃO Nº 019/2022****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2022**

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT**, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 088/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 061/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, visando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”, de acordo com a legislação específica vigente.

CONTRATADA: COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 36.614.555/0001-70, com sede na Avenida Brasil, nº 2204 – Andar 02 – Sala 06-B, Bairro: Centro, cidade de Sorriso – MT – CEP: 78.890-000.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R\$ 29.000,00** (vinte e nove mil reais), sendo que foi aderido o seguinte item:

Item	Descrição	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Total
------	-----------	-----	-------	-------------	-------------

03	Prestação de Serviço Técnicos para Elaboração do CTM – Código Tributário Municipal – Planta Genérica.	Und	01	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00
----	---	-----	----	---------------	---------------

- HOMOLOGO.

Itanhangá – MT, 18 de novembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAIS DE CONTRATOS****PORTARIA DLC Nº 281/2022****DATA:** 18 de novembro de 2022.**SÚMULA:** “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Joice Fontana Bach, inscrita no CPF nº ***.084.689-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 116/2022**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **VALE DO NOROESTE CONCURSOS E TREINAMENTO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.575.899/0001-67, qual tem por objeto a “**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para planejamento, organização e execução de concurso público e processo seletivo público para o preenchimento de vagas no quadro de servidores do Município de Itanhangá – MT.**” Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Marinelda Favero, portadora do CPF nº ***.180.109-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 18 de novembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Administração

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC Nº 282/2022**DATA:** 18 de novembro de 2022.**SÚMULA:** “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Regina Duarte, inscrita no CPF nº ***.068.291-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 117/2022**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, qual tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO “APRENDE BRASIL”, COMPOSTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS, PEDAGÓGICOS, METODOLÓGICOS E CURRICULARES, PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.**” Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Susana Fontana, portadora do CPF nº ***.244.831-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 18 de novembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022****2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E A J O DA ROSA CONSTRUTORA-ME, CNPJ nº 21.870.252/0001-41

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo ao valor do CONTRATO nº 019/2022, assinado em 11/07/2022, no importe de R\$ 29.036,32 (vinte e nove mil, trinta e seis reais e trinta e dois centavos) respectivamente, conforme requerimento e documentos comprobatórios, pa-

recer jurídico e despacho do Gestor Municipal, o qual autorizou o presente termo

Data de Assinatura: 01/11/2022.

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 045/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 045/2022

Data assinatura: 10/11/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: COMERCIAL LUAR EIRELI –EPP, CNPJ: 02.545.557/0001-33

Valor global: R\$ 119.286,40 (cento e dezenove mil e duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)

Adjudicatária: ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 15.337.202/0001-09

Valor global: R\$ 7.681,14 (sete mil e seiscentos e oitenta e um reais e quatorze centavos)

Adjudicatária: ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 13.333.523/0001-00

Valor global: R\$ 149.460,30 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos e sessenta reais e trinta centavos)

Adjudicatária: J SODRE DOS SANTOS SILVA ME, CNPJ: 03.349.265/0001-98

Valor global: R\$ 182.017,33 (cento e oitenta e dois mil e dezessete reais e trinta e três centavos)

Adjudicatária: P.R. EMBALAGENS EIRELI, CNPJ: 07.043.802/0001-28

Valor global: R\$ 28.219,50 (vinte e oito mil e duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos)

Adjudicatária: MARCO ANTONIO MIRANDA ROCHA ME, CNPJ: 27.406.855/0001-73

Valor global: R\$ 140.732,17 (cento e quarenta mil e setecentos e trinta e dois reais e dezessete centavos)

Adjudicatária: BLESS INDUSTRIA BRASILEIRA DE COSMETICOS LTDA, CNPJ: 14.934.850/0001-71

Valor global: R\$ 5.659,50 (cinco mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)

Adjudicatária: ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR, CNPJ: 22.120.115/0001-52

Valor global: R\$ 15.668,19 (quinze mil e seiscentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos)

Adjudicatária: BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 28.719.518/0001-07

Valor global: R\$ 12.144,00 (doze mil e cento e quarenta e quatro reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DESCARTÁVEIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Data da vigência: 10/11/2023

Pregão Eletrônico nº 049/2022

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E A J O DA ROSA CONSTRUTORA-ME, CNPJ nº 21.870.252/0001-41

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão ao valor do Contrato nº 019/2022, assinado em 11/07/2022, no importe de 11.321,48 (onze mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), no valor inicial firmado entre as partes

Data de Assinatura: 01/11/2022.

**PROCURADORIA JURIDICA
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Os Conselhos de Investimento, Fiscal e Previdenciário do ITIPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de Itiquira-MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 675, de 18 de Março de 2010, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 17 de Novembro de 2022.;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 4963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O ITIPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Itiquira-MT, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ITIQUIRA/MT, 17 de novembro de 2022.

Edivaldo Pereira Silveira

Presidente do Conselho do Previdenciário

MEMBROS DOS CONSELHOS PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E INVESTIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NAO PERECÍVEIS PARA FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE DE JANGADA/MT.

PRAZO: 18/11/2022 à 18/11/2023

VALOR: R\$ 85.752,00 (OITENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)

CONTRATADO: G.MANOEL DA SILVA - ME

CNPJ Nº 12.514.236/0001-25

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação

Pregao Eletronico Nº 8 /2022

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NAO PERECÍVEIS PARA FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE DE JANGADA/MT.

Vencedor(es)

Código Nome CPF/CNPJ

5130 G. MANOEL DA SILVA - ME 12.514.236/0001-25

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA - MT sexta-feira, 18 de novembro de 2022

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000, através de seu Pregoeiro, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 008/2022, POR REGISTRO DE PREÇO. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NAO PERECÍVEIS PARA FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE DE JANGADA/MT**, de acordo com o que determina as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e todas as suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Decreto nº 3.555/2000; Decreto Municipal Nº 022/2020, Decreto nº 7.892/2013, Decreto 10.024/2019 e Outras normas e regulamentos inerentes, sagrou se vencedora dos lotes: 3, 4, 7, 16, 20, 28, 30, 46 e 50, a empresa G.MANOEL DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ Nº 12.514.236/0001-25, no valor total de R\$ 85.752,00 (oitenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e dois reais), a Ata encontra disponível no Setor de Licitações e Contratos do Município.

Jangada – MT, 09 de Novembro de 2022.

Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro

CONTRATO Nº 042/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NAO PERECÍVEIS PARA FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE DE JANGADA/MT.

PRAZO: 18/11/2022 à 30/12/2022

VALOR: R\$ 85.752,00 (OITENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)

CONTRATADO: G.MANOEL DA SILVA - ME

CNPJ Nº 12.514.236/0001-25

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Termo de Adjudicação

Pregao Eletronico 8/2022

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da

5130	G. MANOEL DA SILVA - ME	12.514.236/0001-25
	TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 85.752,000

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NAO PERECÍVEIS PARA FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE DE JANGADA/MT.

JANGADA - MT, sexta-feira, 18 de novembro de 2022

ADILSON PEREIRA NUNES

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: J P R PRODUÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA

OBJETO: ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: IG PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

OBJETO: ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

PORTARIA Nº283/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

INFORMAR CONCESSÃO, no período de 03 de novembro de 2022 a 16 de novembro de 2022, conforme atestado médico concedido pela DRª MARCIA REGINA DA SILVA ABREU **CRM/MT-4808**, e de 17 de novembro de 2022 a 28 de novembro de 2022, conforme atestado médico concedido pelo DR. EDMUNDO FÉLIX BARROS **CRM/MT-1055** que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente da sua transcrição, **LICENÇA REMUNERADA POR MOTIVO DE DOENÇA NA PESSOA DA FAMÍLIA**, a srª **CLAUDIA APARECIDA DA SILVA**, servidora pública mu-

nicipal lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o art. 100 da Lei Complementar nº068/2006 de 16 de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 18 de novembro de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

ALTERAÇÕES AO EDITAL:

A data da realização deixará de ser no dia 23/11/2022 e passará a ser no dia 02/12/2022.

O OBJETO PASSARÁ À SER INTITULADO: **CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PRONTO PARA APLICAÇÃO À FRIO, EM OPERAÇÕES MANUAIS DE TAPA BURACOS EM VIAS PAVIMENTADAS.**

Alterações ao termo de referência:

Item 8 – Descrição e estimativa de preço (fica alterado conforme abaixo):

IT.	DESCRIÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PRONTO PARA APLICAÇÃO À FRIO, EM OPERAÇÕES MANUAIS DE TAPA BURACOS EM VIAS PAVIMENTADAS.	KG	220.000	R\$ 1,70	R\$ 374.000,00
				TOTAL R\$	R\$ 374.000,00

Jauru MT, 18 de novembro de 2022

CARLOS DOMINGOS DA COSTA

Secretário Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 3.055/2022

Lei Municipal nº 3.055, de 18 de novembro de 2022.

Altera anexo I da Lei Municipal nº 2.133/2010, que autoriza o Município de Juara a instituir Gratificação Específica de Apoio aos Agentes comunitários de Saúde Rural.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 2.133, de 05 de novembro de 2010, passando a vigor como anexo I desta Lei:

Art. 2º Os valores descritos no anexo I da Lei Municipal nº 2.133, de 05 de novembro de 2010, poderão ser atualizados anualmente via Decreto do Poder Executivo Municipal, com base no índice INPC.

Art. 3º Fica revogado a Lei Municipal nº 2.516 de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 18 de novembro de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

Anexo Único

Cargo	Gratificação em R\$
Agente Comunitário de Saúde (Micro Áreas 29, 40, 52, 61 e 62 - Região Paranorte)	210,00
Agente Comunitário de Saúde (Micro Áreas - 38, 47, 55 e 71 - Região Japuranã, Gleba do Escondido)	210,00
Agente Comunitário de Saúde (Micro Área - 79 - Região - Porta do Céu)	210,00
Agente Comunitário de Saúde (Micro Áreas 26, 65, 88 e 89 - Região - Jaú, Tatu e Fazenda Bama)	135,00
Agente Comunitário de Saúde	135,00

(Micro Área 28 - Região - Catuaí)	
Agente Comunitário de Saúde (Micro Áreas 27, 58 e 68 - Região - Águas Clara e Esperancinha)	135,00
Agente Comunitário de Saúde (Micro Áreas 75, 73, 70, 81, 64, 63 e 53 - Região - Pé de Galinha, União, Paulista, Água Boa, Olaria União, Balsa Rio Arinos e Casulo)	135,00
Agente Comunitário de Saúde (Micro Área 74 - Região - Banco da Terra)	185,00
Agente Comunitário de Saúde (Micro Área 60 - Região - Rio dos Peixes)	185,00
Agente Comunitário de Saúde (Micro Área 87 - Região - Estrada da Balsa e Pedreira Palmital)	135,00

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 3.056/2022

Lei Municipal nº 3.056, de 18 de novembro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 2.963, de 10 de janeiro de 2022, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na dotação abaixo discriminada:

10.101	Fundo Municipal de Saúde	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Emendas Parlamentares	
08.244.0022.2454	Emenda Parlamentar – Ver. Wellington José Martins – Termo de Colaboração/Termo de Fomento com Associação Anjo de Quatro Patas de Juara-MT.	
33.90.41.00	Contribuições.....R\$	12.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior da dotação especificada será utilizado em igual importância, por anulação

parcial ou total das dotações, abaixo mencionadas, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4320/64.

12.101	Divisão de Atividades Esportivas
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.0006	Juara Esportiva
27.812.0022.2417	Emenda Parlamentar N° 016/2021 - Vereador Welingotn José Martins - Material de Consumo para Eventos Esportivos - Copa das Empresas Futebol de Salão.
33.90.30.00	Material de ConsumoR\$ 4.000,00

27.812.0022.2419	Emenda Parlamentar N° 016/2021 - Vereador Welingotn José Martins - Material de Consumo para Eventos Esportivos - Futebol de Salão Categoria Sub-20.
33.90.30.00	Material de ConsumoR\$ 4.000,00

812.0022.2420	Emenda Parlamentar N° 016/2021 - Vereador Welingotn José Martins - Material de Consumo para Eventos Esportivos - Futebol de Campo.
33.90.30.00	Material de ConsumoR\$ 4.000,00

Art. 3º Fica autorizado à inclusão desta despesa nos instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal n° 2.952, de 17 de dezembro de 2021, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, Lei Municipal n° 2.961, de 29 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual, período de 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 18 de novembro de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 35/ 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 35/ 2022

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é o **Aquisição de peças e Prestação de Serviços Técnicos da Concessionária**

Autorizada para Revisão de Garantia dos Micro-ônibus, conforme Ofício n° 876/2022/SME, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a Contratada: **MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOS E ONIBUS EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n. 07.838.209/0001-78 estabelecida na Av Fernando Correa da Costa, 6259, Parque Ohara, CEP: 78.080-300, no Município de Cuiabá/MT.

Valor Global: R\$ 8.540,49 (oito mil quinhentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos)

Juara - MT 18 de novembro de 2022.

Juliany Mara Gouveia de Oliveira Carlos Amadeu Sirena

Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

Processo: Inexigibilidade de Licitação n.º 035/2022.

Assunto: Aquisição de peças e Prestação de Serviços Técnicos da Concessionária Autorizada para Revisão de Garantia dos Micro-ônibus, conforme Ofício n° 876/2022/SME, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: **MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOS E ONIBUS EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n. 07.838.209/0001-78 estabelecida na Av Fernando Correa da Costa, 6259, Parque Ohara, CEP: 78.080-300, no Município de Cuiabá/MT.

Valor Global: R\$ 8.540,49 (oito mil quinhentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 035/2022, com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, para o termo do objeto supracitado.

Juara/MT, em 18 de novembro de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – 002/2022 EDITAL COMPLEMENTAR 009/2022

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – 002/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 009/2022

A **Prefeitura Municipal de Juara**, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, nomeada pela **Portaria n° 268/2021**, TORNA PÚBLICO, **O RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Público 001/2022

LISTA GERAL DOS CANDIDATOS

INSC.	NOME	RG	P	C.G	C.E	Total	Classificação	Ordem
ACE								
07	JAQUELINE DA SILVA BARBOSA DE SOUZA	1.300.625 SSP /TO	3	5	8	15	Aprovado	1º
163	BRUNO HENRIQUE COLINSQUE DE OLIVEIRA	2969376-4 SESP/MT	3	4	8	15	Aprovado	2º
151	CYNTHIA AGUIAR PEIXOTO	1599812 SSDC/RO	4	5	6	15	Classificado - C.R.	3º
03	ADORI MACHADO BITTENCURT	1838412-9 SESP/MT	3	4	7	14	Classificado - C.R.4	4º
102	MARIO SUEL GOMES NUNES	24759074 SEJSP/MT	3	4	7	14	Classificado - C.R.1	5º
136	ANA IRIS DOS SANTOS BRANDALISE	3330043-7 SESP/MT	4	4	6	14	Classificado - C.R.	6º
71	ADILA ALVES DE OLIVEIRA	33255580 SESP/MT	4	3	6	13	Classificado - C.R.4	7º

121	QUELY FERNANDA BESERRA DOS SANTOS	2788341-8 SESP/MT	4	3	6	13	Classificado - C.R.1	8°
153	DANIELLE REIFUR SCHORNOBAY	3119848-1SESP/MT	4	4	5	13	Classificado - C.R.	9°
79	ROGÉRIO MOREIRA NASCIMENTO	1883409-4 SJSP/MT	2	3	7	12	Classificado - C.R.1	10°
175	VÂNIA EZIDIA DA SILVA	6482547 PC/PA	3	3	6	12	Classificado - C.R.4	11°
165	JESSICA CLARA RODRIGUES RIBEIRO	2412418-4 SEJSP/MT	3	3	6	12	Classificado - C.R.2	12°
54	JUCILENE FERREIRA LOPES MACALIS	3587824-0 SESP/MT	2	4	6	12	Classificado - C.R.1	13°
183	SIDNEY ERASMO DA SILVA SANTOS	4304117-5 SESP/AL	4	4	4	12	Classificado - C.R.2	14°
57	VANESSA APARECIDA GREIN DA SILVA	2314243-0 SESP/MT	3	5	4	12	Classificado - C.R.	15°
37	PATRÍCIA PEREIRA BEZERRA	2161127-0 SSP/MT	3	2	6	11	Classificado - C.R.4	16°
92	DEVAIR FERREIRA DA SILVA	2402978-5 SESP/MT	3	2	6	11	Classificado - C.R.2	17°
55	JAYNE LOISLAINE GOBI	2678442-4 SEJSP/MT	2	3	6	11	Classificado - C.R.4	18°
39	JANAINA SANTANA COSTA	2441558-8 SESP/MT	2	3	6	11	Classificado - C.R.2	19°
168	GUSTAVO GRIGORIO	23685662 SSP/MT	1	4	6	11	Classificado - C.R.1	20°
107	LUCIANA MARIA DOS SANTOS	1434679-6 SESP/MT	4	2	5	11	Classificado - C.R.2	21°
113	JANAINA MARIA DE SOUZA	2314218-9 SSP/MT	3	3	5	11	Classificado - C.R.1	22°
100	JULIANA GARANHANI KORB	23509694 SSP/MT	4	3	4	11	Classificado - C.R.2	23°
23	SILVIA APARECIDA PERES DE SOUSA	1392760-4 SESP/MT	3	4	4	11	Classificado - C.R.	24°
154	FRANCIELI APARECIDA HOPPE	2247388-2 SSP/MT	3	2	5	10	Classificado - C.R.4	25°
41	MURILO PAZ DE SANTANA	2368559-0 SSP/MT	3	2	5	10	Classificado - C.R.2	26°
160	ANA ROMELIA CARDOSO DOS SANTOS	807917 SSP/MT	2	3	5	10	Classificado - C.R.4	27°
22	LUCILDA FERNANDES CACHOLLA	562.310 SESP/RO	2	3	5	10	Classificado - C.R.4	28°
38	DÉBORA FLORÊNCIO DE SOUZA	2028460-8 SESP/MT	2	3	5	10	Classificado - C.R.4	29°
98	RENATO ARAGÃO OLIVEIRA DE SOUZA	21210063 SSP/MT	2	3	5	10	Classificado - C.R.4	30°
152	ÂNGELA CRISTINA GONÇALVES	2467021-9 SEJSP/MT	2	3	5	10	Classificado - C.R.4	31°
50	ADILSON CESÁRIO BRITO	1183899-0 SESP/MT	2	4	4	10	Classificado - C.R.4	32°
58	GUSTAVO CARLOS DA SILVA	3083024-9 SESP/MT	2	4	4	10	Classificado - C.R.4	33°
46	FRANCISCO COSTA	0635539-0 SESP/MT	2	5	3	10	Classificado - C.R.	34°
129	PATRICIA MARTINS HORNICH	1841701-9 SSP/MT	2	4	3	9	Classificado - C.R.	35°
109	MARILSA BORGES	12152455 SESP/MT	0	0	0	0	Desclassificada	-
189	ALDO JORGE VIEIRA FRANCISCO	14019086 SSP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
181	CÁTIA NEVES DA SILVA CUNHA	20975260 SESP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
127	CLEIDINEIA ALVES DA SILVA	1970029-6 SSP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
130	ESTER RODRIGUES DA SILVA	24676837 SEJSP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
139	FRANCIELE FRANCISCA DE OLIVEIRA	2267584-1 SEJSP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
56	JANAINA LOPES DA SILVA	25460331SEJSP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
31	JOSE RONDON DE ALMEIDA	05103169 SJ/MT	-	-	-	-	Ausente	-
147	MARIA DE FATIMA ARAÚJO	73805171 SESP/PR	-	-	-	-	Ausente	-
45	MARIA ROSIANE AQUINO DA SILVA	2233406-8 SSP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
172	NAIARA MARTINS DE SOUZA	24935026 SEJSP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
169	PRISCYLA MARTINS HORNICH	23478128 SSP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
184	REVIVALDO DE QUEIROZ LIMA	15112675 SSP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
131	SÂMARA PINTO DOS REIS	2060536-6 SSP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
135	SEBASTIANA CECILIA DE SÁ DINIZ	1582541-8 SESP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
AREA AGUA BOA								
166	KEZIA DE ALMEIDA LAGE	1762898-9 SESP/MT	4	3	1	8	Classificado - C.R.	1°
145	CELIA PEREIRA DO VALLE	14346729 SESP/MT	0	0	0	0	Desclassificado	-
AGUAS CLARAS								
69	THAYS APARECIDA RAMOS	2337037-8 SSP/MT	4	3	9	16	Classificado - C.R.	1°
70	LUANA DA SILVA DANTAS	22420410 SSP/MT	4	4	7	15	Classificado - C.R.	2°
86	RONILDO BATISTA	3318548-4 SESP/MT	2	3	7	12	Classificado - C.R.	3°
85	ALINE SIDOOSKI BATISTA	29244943 SESP/MT	3	3	3	9	Classificado - C.R.	4°
119	PATRÍCIA VICENTE DE OLIVEIRA	2114099-5 SSP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
AREA JAU								
06	LARISSA MENDES DE ASSUNÇÃO	3129580-0 SESP/MT	4	2	8	14	Aprovado	1°
171	DAIANE MANI DA SILVA	2324492-5 SSP/MT	3	5	6	14	Classificado - C.R.	2°
87	ADAIR GOMES DA SILVA	1189989-1 SJ/MT	4	3	6	13	Classificado - C.R.	3°
176	MARCOS HENRIQUE RODRIGUES LOBO	2047135-1 SSP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
173	MARIA RODRIGUES DA SILVA	19335300 SSP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
PEDREIRA/PALMITAL								
156	DEBORA LEMES DE OLIVEIRA	2041653-9 SSP/MT	4	2	5	11	Aprovado	1°
141	KATHUSSYA APARECIDA MARTINS DA SILVA	2751424-2 SESP/MT	3	2	5	10	Classificado - C.R.	2°
179	LUCINEIDE DO NASCIMENTO SANTOS	001038989 SEDC/RO	-	-	-	-	Ausente	-
RIO DOS PEIXES/ ITAPAIUNA								
15	LUCAS GOVINHO DE OLIVEIRA	3012586-3 SESP/MT	4	4	6	14	Aprovado	1°
PA VALE DO ARINOS /JAPURANA								
75	JULIANA TEODORA DE SOUZA	2576291-5 SESP/MT	2	2	8	12	Classificado - C.R.	1°
RODOVIA DO VALE REG. PERIFERICA								
143	GESSICA ALENCAR DE OLIVEIRA SILVA	2643453-9 SESP/MT	4	4	6	14	Classificado - C.R.	1°
CHACARAS BARBOSA								
34	TÂNIA XAVIER DAS CHAGAS MARQUES	1596493-0 SSP/MT	4	4	7	15	Aprovado	1°
96	THAIS GABRIELA PRUDENCIO MIRANDA	3182243-6 SESP/MT	3	2	5	10	Classificado - C.R.	2°
13	ZELIA PRUDENCIO COSTA	1549065-3 SSP/MT	2	2	5	9	Classificado - C.R.1	3°
149	LUCIMAR SANTOS DA SILVA	1655623-2 SEJSP/MT	3	3	3	9	Classificado - C.R.	4°
64	ÂNGELA DOS SANTOS LIMA	1215138-6 SEJSP/MT	2	1	5	8	Classificado - C.R.	5°
10	JOSELENE APARECIDA SEMENSATO	1298628-3 SSP/MT	-	-	-	-	Ausente	-

114	PAULO RICARDO RODRIGUES	27026361SESP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
CENTRO DE SAUDE								
104	CARINA RAQUEL SANTANA	1308293 SSP/SE	3	4	9	16	Classificado - C.R.	1°
158	MARILENE MARCELINO CEARA	2156422-1 SSP/MT	4	5	6	15	Classificado - C.R.	2°
65	TATIANE APARECIDA COSTA DE MELO	2165955-9 SSP/MT	3	4	7	14	Classificado - C.R.	3°
186	DÉBORA ADRIANA SANTOS	24406708 SEJSP/MT	3	2	8	13	Classificado - C.R.1	4°
30	TAINARA DE LORENZO REOLON	2415192-0 SESP/MT	4	2	7	13	Classificado - C.R.1	5°
08	LEANDRA CELMA WOLF	1070966-5 SJ/MT	3	4	6	13	Classificado - C.R.4	6°
150	PATRÍCIA PEREIRA GUERRA	19659180 SSP/MT	3	4	6	13	Classificado - C.R.	7°
88	CLAUDEMIR ZAQUIEL	12356905 SESP/MT	4	2	6	12	Classificado - C.R.1	8°
110	DANIELA VEIGA FERNANDES FANTIN DA SILVA	1879928-0 SESP/MT	3	4	5	12	Classificado - C.R.	9°
112	MIDIANA APARECIDA DE LIMA	18800076 SSP/MT	5	2	4	11	Classificado - C.R.	10°
133	IVANI CAIRES	1582513-2 SSP/MT	2	3	5	10	Classificado - C.R.4	11°
93	SAMARA MARCELA FIGUEIREDO SOARES DOS SANTOS	2868836-4 SESP/MT	2	3	5	10	Classificado - C.R.1	12°
11	BEATRIZ PEREIRA DE OLIVEIRA	17792673 SSP/MT	2	4	4	10	Classificado - C.R.	13°
18	DAYANE DE SOUZA	2127976-4 SSP/MT	4	2	3	9	Classificado - C.R.2	14°
122	ROSÁLIA DO NASCIMENTO SOUZA	1298659-3 SSP/MT	3	3	3	9	Classificado - C.R.	15°
24	CIMARA OLIVEIRA DOS SANTOS	1873006-0 SESP/MT	3	1	3	7	Classificado - C.R.2	16°
43	FÁTIMA DE SOUZA MARQUES	1529718-7 SSP/MT	2	2	3	7	Classificado - C.R.4	17°
174	DEUZILEIA RICARDA FRANÇA DE SOUZA	2433788-9 SEJSP/MT	2	2	3	7	Classificado - C.R.	18°
108	DAYSE MARIA SOARES	2902124-3 SESP/MT	2	1	3	6	Classificado - C.R.	19°
134	EUNICE DE OLIVEIRA	1094651-9 SJ/MT	0	0	3	3	Classificado - C.R.	20°
185	ALLAN FELIPE FERREIRA LIMA	26832852 SEJSP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
170	CLAUDINEIA QUEIROZ SOUZA	14333660 SSP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
17	DIANGELA MARIA DA SILVA	1775417-8 SESP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
188	JESSICA MILEIDE LIRA DOS SANTOS FERREIRA	2588813-7 SESP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
159	MONICA NATALIA DA SILVA	919171 SESP/AL	-	-	-	-	Ausente	-
ESF ALVORADA								
33	VICTOR MOSCOSO COSTA	25578952 SESP/MT	3	5	6	14	Classificado - C.R.	1°
77	LUCIANE DE CARVALHO	1837640-1 SESP/MT	4	3	6	13	Classificado - C.R.1	2°
126	RENAN VIEIRA BARBOZA	1841486-9 SSP/MT	4	4	5	13	Classificado - C.R.	3°
62	CARLA MARIANA FERREIRA IGNACIO	3077920-0 SESP/MT	3	3	6	12	Classificado - C.R.1	4°
161	ROSANA CAROL MORAIS	14078077-4 SESP/PR	4	3	5	12	Classificado - C.R.	5°
48	VANILZA DOS SANTOS CANDIDO	1423957-4 SSP/MT	2	3	6	11	Classificado - C.R.1	6°
187	CLEIDE DE FREITAS MORAES SOUZA	14364727 SESP/MT	3	3	5	11	Classificado - C.R.4	7°
177	PABLINNY PEREIRA DO VALE	3092609-2 SESP/MT	3	3	5	11	Classificado - C.R.1	8°
49	REGIANE DOS SANTOS ARCANJO	2162931-5 SSP/MT	4	3	4	11	Classificado - C.R.	9°
52	CAROLINA SANTOS DE SOUZA	2779554-3 SESP/MT	4	2	4	10	Classificado - C.R.1	10°
155	GABRIELA APARECIDA SILVA	3187803-2 SESP/MT	4	3	3	10	Classificado - C.R.	11°
29	ANA KARLA NONATO	2623300-2 SEJSP/MT	2	3	4	9	Classificado - C.R.	12°
47	LARISSA THAMYRES FERNANDES FONSECA RAMIRES	3124244-8 SESP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
144	LEA FERREIRA SIPRIANO	1464787-7 SESP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
51	LUDIMILA BREVES DA SILVA	2956365-8 SESP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
182	MAIARA VERIDIANO DA SILVA	2749703-8 SESP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
68	MARCELO DOS SANTOS PIETRO	2497018-2 SESP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
80	ROBERTO CARLOS DE SOUZA	2440529-9 SEJSP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
94	TAYANE RODRIGUES DOS SANTOS	2792467-0 SESP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
ESF CALIFORNIA								
19	LAUDICEIA GOMES DONATO	2157595-9 SSP/MT	3	3	7	13	Classificado - C.R.4	1°
83	PABLO HENRIQUE DIAS GUADAGNINI	1832841-5 SESP/MT	3	3	7	13	Classificado - C.R.	2°
42	DISLAINE ALMEIDA DE OLIVEIRA	2686466-5 SESP/MT	4	3	6	13	Classificado - C.R.4	3°
26	ODAIZA THAIZ BOSCHETTI DOS SANTOS LOPES	3051031-7 SESP/MT	4	3	6	13	Classificado - C.R.1	4°
97	GRACIELE RAMOS DE MELO PEREIRA	2865807-8SESP/MT	4	4	5	13	Classificado - C.R.	5°
117	FERNANDA DA SILVA CATELAN	2702554-3 SESP/MT	4	3	5	12	Classificado - C.R.	6°
103	SIMONE MORAES DE ALMEIDA	1464820-2 SESP/MT	4	3	4	11	Classificado - C.R.2	7°
12	CRISTIELE MORAES DOS SANTOS	2643427-0 SEJSP/MT	3	4	4	11	Classificado - C.R.	8°
157	IVANETE XAVIER DE MORAIS	1456936-1 SSP/MT	2	3	5	10	Classificado - C.R.	9°
74	ROSANO ALVES DE SANTANA	1324741-7SSP/MT	3	3	3	9	Classificado - C.R.	10°
72	MARIA APARECIDA DE SOUZA	1930732-2 SSP/MT	2	1	4	7	Classificado - C.R.	11°
61	MARILZA ROSA DA SILVA SANTOS	1819996-8 SSP/MT	0	2	4	6	Classificado - C.R.	12°
36	LARISSA BOSCHETTI COSTA	3112086-5 SESP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
91	ODEZIA BARBOSA DA SILVA	1971059-3 SSP /MT	-	-	-	-	Ausente	-
ESF JARDIM AMERICA								
95	GISELE APARECIDA CALMON	1417150-3SSP/MT	3	4	9	16	Classificado - C.R.1	1°
90	PAULA CRISTINA SILVA PORTO	2830943-0 SESP/MT	4	5	7	16	Classificado - C.R.	2°
35	BRUNA FABRICIA DA SILVA	2789760-5 SESP/MT	5	3	7	15	Classificado - C.R.	3°
09	LAURA JANAINA INACIO	1514006-7 SSP/MT	3	3	8	14	Classificado - C.R.	4°
73	MARINA APARECIDA DE SOUZA	2166639-3 SESP/MT	4	2	7	13	Classificado - C.R.1	5°
20	ALINE APARECIDA FRANÇA BARBOSA OLIVEIRA	2157615-7 SESP/MT	3	4	6	13	Classificado - C.R.1	6°
04	JULIANA PITERI SIQUEIRA DOS SANTOS	1417223-2 SESP/MT	4	5	4	13	Classificado - C.R.	7°
124	LUCICLEIA MARIANO	2080515-2 SSP/MT	4	2	6	12	Classificado - C.R.1	8°
180	ERICA APARECIDA SANTOS ZAROCHINSKI	29731437SESP/MT	3	4	5	12	Classificado - C.R.	9°
115	TIAGO RODRIGUES DA SILVA	2302014-8 SESP/MT	4	2	5	11	Classificado - C.R.	10°
05	RENATA DAMIÃO LIMA	2477381-6 SESP/MT	3	3	3	9	Classificado - C.R.	11°

120	VALERIA SIRAYP KAYABI	2402985-8 SESP/MT	1	3	3	7	Classificado - C.R.	12°
178	FRANCIELLY REGIANE FELICIANO DE SOUZA	34810960 SESP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
162	LUARA DE SOUZA BRAGA	3039658-1 SESP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
82	MARINA VANUZA SAU MUNDURUKU	2438920-0 SESP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
123	TAMIRIS MONTALVÃO DE BARROS	3026633-5 SESP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
ESF JARDIM PARANAGUA								
106	CARLA FURLANETO	1059773-5 SJ/MT	4	5	8	17	Classificado - C.R.	1°
53	CECÍLIA GOMES DA SILVA	001353824 SSP/MS	5	3	7	15	Classificado - C.R.	2°
140	GABRIELE RAMOS DE MELO PEREIRA	2865807-8 SESP/MT	4	2	7	13	Classificado - C.R.	3°
78	MÁRCIA JOSIANE PEREIRA	1798045-3 SSP/MT	4	2	6	12	Classificado - C.R.4	4°
101	LUANA SOARES PORTO DOS SANTOS	3325905-4 SESP/MT	4	2	6	12	Classificado - C.R.1	5°
66	EWERTON DA SILVA COUTINHO	26851660 SJS/MT	4	3	5	12	Classificado - C.R.	6°
32	DÉBORA TELES DE ARAUJO	24151866 SEJSP/MT	4	2	5	11	Classificado - C.R.	7°
14	SANDRA PEREIRA DE MELO	6623296 SSP/GO	2	2	5	9	Classificado - C.R.	8°
02	VILMA MALINSKI DA SILVA	3104003-9 SESP/MT	0	3	4	7	Classificado - C.R.	9°
118	TATIANE RODRIGUES SOBRINHO	2555895-1 SEJSP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
ESF PARANORTE								
27	ODIVAN RODRIGUES BELO	2317297-5 SSP/MT	3	4	6	13	Classificado - C.R.	1°
28	JOEL DE GOES	2980669-0 SESP/MT	2	3	5	10	Classificado - C.R.	2°
21	TIAGO DE SOUZA CARDOSO	2890578-4 SESP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
ESF PORTO SEGURO								
76	JENNISLAINE MENDONÇA DE SOUZA	2329261-0 SESP/MT	3	3	8	14	Classificado - C.R.	1°
44	BEATRIZ ALENCAR DE OLIVEIRA	3217404-7 SESP/MT	4	2	7	13	Classificado - C.R.2	2°
137	LUCINEIA JESUS DO NASCIMENTO	1688518-0 SSP/MT	3	3	7	13	Classificado - C.R.4	3°
105	ADRIANA BUFOLO MONTEIRO DA SILVA	1711168-4 SESP/MT	3	3	7	13	Classificado - C.R.4	4°
138	TATIANE FERREIRA RAMOS	2134827-8 SSP/MT	3	3	7	13	Classificado - C.R.	5°
99	LARA KATIUCIA BIBEIRO MARCELINO	1605822-4 SESP/MT	3	3	6	12	Classificado - C.R.	6°
59	JHULLY MILLENY PEREIRA DE ALMEIDA	2010899-0 SESP/MT	4	1	6	11	Classificado - C.R.1	7°
40	JOSIANE FLORIANO DE ALMEIDA	2331758-2 SSP/MT	3	3	5	11	Classificado - C.R.	8°
142	JHENIFER TAMINE GOMES SOARES	2865811-6 SESP/MT	3	2	5	10	Classificado - C.R.	9°
60	RISOLENE MIGUEL DA SILVA	2595669-8 SSP/SE	1	5	3	9	Classificado - C.R.	10°
167	ADILSON DA COSTA SANTOS	1849056-5 SSP/MT	4	1	3	8	Classificado - C.R.	11°
16	ANDERSON FERREIRA	13039610 SSP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
84	ERIKSON NASCIMENTO MELO	2715106-9 SESP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
125	LOIDE LUCAS DOS SANTOS	984968 SSP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
146	MARIA APARECIDA DE SOUZA	1238555-7 SSP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
ESF JARDIM SANTA CRUZ								
111	JESSICA CABRAL DOS SANTOS	3072408-2 SESP/MT	4	3	8	15	Classificado - C.R.	1°
132	MARIA REGINA DE AGUIAR PEREIRA	1402113-7 SSP/MT	3	5	6	14	Classificado - C.R.	2°
01	GENEVA INACIA DA SILVA COLINSQUE	1713226-6 SSP /MT	2	3	8	13	Classificado - C.R.1	3°
148	DAIANA SILVA COSTA	1769671-2 SJSS/MT	4	3	6	13	Classificado - C.R.	4°
116	BRUNA LISBOA DOS SANTOS DA HORA	2780435-6 SESP/MT	4	3	5	12	Classificado - C.R.	5°
63	RICARDO MORAIS FRANÇA	3436454-4 SESP/MT	4	2	5	11	Classificado - C.R.	6°
89	VINICIUS GABRIEL RODRIGUES	28954360 SESP/MT	2	3	5	10	Classificado - C.R.	7°
190	NATALIA APARECIDA DA SILVA REIS	1434725-3 SSP/MT	2	1	6	9	Classificado - C.R.1	8°
128	ADRIANA POSTAI	1742486-0 SESP/MT	2	2	5	9	Classificado - C.R.	9°
164	HITALU LUCIANO DE ALMEIDA	271718-0 SESP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
25	NIEDJA DA SILVA NABUCO	3558779-2 SESP/MT	-	-	-	-	Ausente	-
81	TALITHA CRISTINI COSTA DOS SANTOS	3243259-3 SESP/MT	-	-	-	-	Ausente	-

*Agente Comunitário de Saúde - **Banco da Terra** (não houve inscrito)

*Agente Comunitário de Saúde – **Rodovia do Vale** (não houve inscrito)

*Agente de Combate as Endemias- **ACE** *Agente Comunitário de Saúde - **área Água Boa** *Agente Comunitário de Saúde – **Área Jaú** *Agente Comunitário de Saúde - **Rio dos Peixes/ Itapaiuna** *Agente Comunitário de Saúde - **Pedreira/Palmital** *Agente Comunitário de Saúde - **Águas Claras** * Agente Comunitário de Saúde - **chácara Barbosa** *Agente Comunitário de Saúde - **PA Vale do Arinos/Japurã** * Agente Comunitário de Saúde – **Rodovia do Vale/ Região Periférica** *Agente Comunitário de Saúde – **Catuai** *Agente Comunitário de Saúde - **ESF Paranorte** *Agente Comunitário de Saúde - **ESF Jardim América** * Agente Comunitário de Saúde - **ESF Porto Seguro** *Agente Comunitário de Saúde - **ESF Califórnia** * Agente Comunitário de Saúde - **ESF Alvorada** * Agente Comunitário de Saúde - **ESF Jardim Paranaguá** *Agente Comunitário de Saúde - **ESF Jardim Santa Cruz** * Agente Comunitário de Saúde – **Centro de Saúde**

P = português / C.G = conhecimentos gerais / C.E = conhecimento específico / Total

Aprovado – conforme vaga no edital

Classificado - C.R.: Na classificação final dentre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência, na ordem de posicionamento e desempate, Aquele que tiver obtido maior nota em conhecimentos específicos;

Classificado - C.R. : Os candidatos que não zerar a somatória das provas. (Maior nota total)

Classificado - C.R.1 : Aquele que tiver obtido maior nota em conhecimentos específicos;

Classificado - C.R.2 : Aquele que tiver obtido maior nota no conjunto de provas em Língua Portuguesa

Classificado - C.R.3 : Aquele que tiver obtido maior nota no conjunto de provas em Conhecimentos Gerais

Classificado - C.R.4 : Candidato mais idoso;

Classificado - C.R.5: Caso ocorra empate em todos os critérios, o desempate será através de sorteio público.

Desclassificado: 7.2 Serão desclassificados os candidatos que obtiverem nota 0 (zero)

5.2.7 Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto da **FOLHA DE RESPOSTAS**, que será o único documento válido para efeito de correção

5.2.7.1 Não serão computadas as questões não assinaladas, assinaladas a lápis, assim como as questões que contenham mais de uma marcação de resposta, emenda ou rasura, ainda que legíveis. **5.2.12** No CARTÃO DE RESPOSTAS, você deve preencher totalmente apenas uma alternativa (A, B, C, D) de cada questão, com caneta de ponta grossa azul ou preta (de material transparente) faça as marcas de acordo com o modelo.

Ausente: Candidato que não compareceu.

Município de Juara, Estado de Mato Grosso, em 21 novembro de 2022.

Sirlene Hubner Membro da Comissão Processo Seletivo Público 002/2022. Portaria 453/2021	Claudemir Volpato Membro da Comissão Processo Seletivo Público 002/2022. Portaria 453/2021
--	---

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 001/2022 EDITAL COMPLEMENTAR 009/2022**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 009/2022

A Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria 453/2021, Torna Público **O RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado 001/2022.

LISTA GERAL DOS CANDIDATOS

INSC.	NOME	RG	P	C	G	C	E	T	CLASSIFICAÇÃO	Ordem
AUX. CONS. DENTARIO										
002	MARIA CLEIDE BATISTA CARVALHO	2200291-0 SSP/MT	3	4	6	13			Classificado - C.R.	1°
034	NATALY GEISIANE DE AZEVEDO	2874773-9 SESP/MT	3	2	4	9			Classificado - C.R.	2°
024	LAURA BEZERRA TEJADA	1768410-2 SESP/MT	3	2	3	8			Classificado - C.R.	3°
017	SIMONE DA SILVA SIQUEIRA	1888861-5 SSP/MT	-	-	-	-	-	-	Ausente	
FONOAUDIOLOGO										
033	DAIANE LIMA DOS SANTOS	1426721 SSP/RO	2	3	5	10			Aprovado	1°
TEC. ENFERMAGEM RURAL										
015	CLEUSA MARIA RIBEIRO DA SILVA	1215867-4 SJ/MT	4	3	5	12			Classificado - C.R.	1°
027	EDNA APARECIDA GUILHERME MARQUES	574003 SSP/MT	-	-	-	-	-	-	Ausente	
TEC. ENFERMAGEM										
023	IZABEL DAS DORES DE OLIVEIRA	2267089-0 SSP/MT	4	3	6	13			Classificado - C.R.	4°
016	EVELINE DOS SANTOS JULIO DA SILVA	2430240-6 SESP/MT	4	3	6	13			Classificado - C.R.	2°
003	SILVANA VILELA NUNES	1517005-5 SSP/MT	3	3	6	12			Classificado - C.R.	4°
018	ALINE DA CONCEIÇÃO FRADE	3476866-1 SESP/MT	3	3	6	12			Classificado - C.R.	1°
008	OZIMAR BESERRA	2431006-9 SESP/MT	4	3	5	12			Classificado - C.R.	5°
021	ELENIR TEREZINHA MUCHINSKI SCHMOLLER	6121901-3 SESP/PR	3	2	6	11			Classificado - C.R.	1°
005	MARCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA	3012613-4 SESP/MT	3	3	5	11			Classificado - C.R.	1°
009	THALIA BESERRA MARQUES	2807611-7 SESP/MT	4	3	4	11			Classificado - C.R.	2°
029	LUZIA CARDOSO MIRANDA	2023826-6 SSP/MT	3	4	4	11			Classificado - C.R.	1°
007	PATRICIA APARECIDA MORANTI	2242105-0 SSP/MT	4	2	4	10			Classificado - C.R.	10°
010	CLEUSA ROSA DE SOUZA	1310986-3 SESP/MT	1	4	4	9			Classificado - C.R.	11°
025	CRISTIANE FERNANDA DOS SANTOS	42359173-3 SSP/SP	3	3	3	9			Classificado - C.R.	12°
001	LEILA CAMPOS MACEDO	3562500-7 SESP/MT	2	1	5	8			Classificado - C.R.	2°
019	DULCE DOMINGUES	1447457-3 SESP/MT	1	2	5	8			Classificado - C.R.	14°
031	MARCIANE GOVEIA	6711636-4 SESP/PR	1	3	4	8			Classificado - C.R.	15°
006	INGRID MOTA DE ARAUJO	22970479 SSP/MT	2	0	5	7			Classificado - C.R.	16°
035	ELIANE SEGA	598875 SSP/RO	0	3	4	7			Classificado - C.R.	17°
014	LUCIA APARECIDA DA ROSA	1447459-0 SESP/MT	3	1	3	7			Classificado - C.R.	18°
013	ROSICLER RIBEIRO DE OLIVEIRA	1591802-5 SSP/MT	2	3	2	7			Classificado - C.R.	19°
004	MARA SILVANA DE SOUZA SILVEIRA	1840427-8 SESP/MT	1	2	3	6			Classificado - C.R.	20°
022	ELIANE SCHMENGLER	1693848-8 SSP/MT	-	-	-	-	-	-	Ausente	-
028	FRANCIELE APARECIDA COLINSQUE OLIVEIRA	1624279-3 SSP/MT	-	-	-	-	-	-	Ausente	-
011	JOSILENE VICENTE DE OLIVEIRA	1605803-8 SSP/MT	-	-	-	-	-	-	Ausente	-
030	LUCIENE DE SOUZA BARBOSA	1298658-5 SEJSP/MT	-	-	-	-	-	-	Ausente	-
026	THAIS FERNANDA MARINOTTI MOREIRA	2439943-4 SSP/MT	-	-	-	-	-	-	Ausente	-
032	VALDENICE RODRIGUES DA SILVA	1324248-2 SESP/MT	-	-	-	-	-	-	Ausente	-
TERAP. OCUPACIONAL										
012	CARLOTA VERGINIA SAUEIA	164520 SEJSP/MS	-	-	-	-	-	-	Ausente	-

P = português **C.G** = conhecimentos gerais **C.E** = conhecimento específico **T** = total

Ordem de **Classificados - C.R.** (CADASTRO DE RESERVA):

Aprovado – conforme vaga no edital

Classificado - C.R.: Na classificação final dentre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência, na ordem de posicionamento e desempate, Aquele que tiver obtido maior nota em conhecimentos específicos;

Classificado - C.R. : Os candidatos que não zerar a somatória das provas. (Maior nota total)

Classificado - C.R.1 : Aquele que tiver obtido maior nota em conhecimentos específicos;

Classificado - C.R.2 : Aquele que tiver obtido maior nota no conjunto de provas em Língua Portuguesa

Classificado - C.R.3 : Aquele que tiver obtido maior nota no conjunto de provas em Conhecimentos Gerais

Classificado - C.R.4 : Candidato mais idoso;

Classificado - C.R.5: Caso ocorra empate em todos os critérios, o desempate será através de sorteio público.

Desclassificado: 7.2 Serão desclassificados os candidatos que obtiverem nota 0 (zero)

5.2.7 Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto da **FOLHA DE RESPOSTAS**, que será o único documento válido para efeito de correção

5.2.7.1 Não serão computadas as questões não assinaladas, assinaladas a lápis, assim como as questões que contenham mais de uma marcação de resposta, emenda ou rasura, ainda que legíveis. **5.2.12** No **CARTÃO DE RESPOSTAS**, você deve preencher totalmente apenas uma alternativa (A, B, C, D) **de cada questão, com caneta de ponta grossa azul ou preta (de material transparente)** faça as marcas de acordo com o modelo.

Ausente: Candidato que não compareceu.

Município de Juara - MT, em 21 de novembro de 2022.

Sirlene Hubner Membro da Comissão Processo Seletivo Simplificado 001/2022. Portaria 453/2021	Claudemir Volpato Membro da Comissão Processo Seletivo Simplificado 001/2022. Portaria 453/2021
---	--

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 3.054/2022

Lei Municipal nº 3.054, de 18 de novembro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação dos Moradores e Produtores de Leite de Águas Claras - AMPLAC, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com transferência de recursos financeiros na ordem de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) a Associação dos Moradores e Produtores de Leite de Águas Claras - AMPLAC, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.135.386/0001-13, com sede no Distrito de Águas Claras, s/n, Zona Rural, Município de Juara/MT, CEP: 78575-000, em parcela única.

Art. 2º O Termo de Fomento previsto nesta Lei deverá ser utilizado nas despesas de elaboração do projeto de pavimentação asfáltica da Rodovia MT-338/417, pertencente ao perímetro deste município, trecho após o Distrito de Águas Claras, coordenadas geográficas: início 437.498 - 8.776.307, entroncamento da MT-338/417 coordenadas: 420.753 - 8.806.094, MT-417 trecho final - 432.535 - 8.812.388, numa extensão de aproximadamente 61km, conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo único. A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos em até 30 dias após a liberação dos mesmos.

Art. 3º O não cumprimento de qualquer condição prevista nesta Lei ou no Termo de Fomento e ainda a não aprovação dos relatórios de prestação de contas, obrigará a entidade beneficiada a ressarcir integralmente aos cofres públicos os valores recebidos, corrigidos pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, bem como será a mesma considerada inadimplente e terá suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízos de outras medidas julgadas necessárias pelo Município de Juara.

Parágrafo único. A recusa ou omissão da beneficiária quanto ao ressarcimento de que trata o *caput*, ensejará a consequente inscrição do débito decorrente na dívida ativa do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente:

14.100	Secretaria Municipal de Transporte
26	Transporte
26.782	Transporte Rodoviário
26.782.0030	Gestão de Infraestrutura Rural
26.782.0030.2453	Realizar Termo de Fomento e/ou Parceria
33.90.41.00	Contribuições R\$ 320.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 18 de novembro de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREV-JUARA PORTARIAS PREVJUARA

PORTARIA N.º 022/PREVJUARA/2022

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. **Marinalva Rodrigues de Oliveira Breves** em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Natalino de Souza Breves**”.*

A Secretária de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 7º, inciso I; art. 28, I e art. 29, inciso I, da Lei nº 1.656 de 20/04/2005 com redação dada pela Lei nº 1797/2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER o pedido de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Natalino de Souza Breves**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 0428013-0 SESP/MT e CPF sob o nº 352.838.311-91, servidor aposentado, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Acórdão 68/2020 – TP, o equivalente a 100% (cem por

cento) em favor do cônjuge **Sra. Marinalva Rodrigues de Oliveira Breves**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 0699873-9 SESP/MT e CPF sob o nº 459.277.151-68, conforme processo administrativo do **PREV-JUARA, n.º 2022.07.00023P, a partir de 14/10/2022**, data do óbito do servidor.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **14 de outubro de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 03 de novembro de 2022.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Secretária Municipal de Administração

Homologo:

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 023/PREVJUARA/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Cely Regina Novaes da Silva Souza.”

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o disposto no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal e o art. 81, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.656 de 20/04/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT; e Lei Complementar n.º 069/2010 Transforma Cargos na Administração Direta, reestrutura o Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Juara, e Lei Municipal n.º 2.988/2022 que dispõe sobre a Revisão Geral Anual referente ao Ano de 2022;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. Cely Regina Novaes da Silva Souza**, brasileira, portadora do RG n.º 2.939.223 SDS/PE e do CPF n.º 612.682.674-49, residente e domiciliada neste Município, servidora efetiva no cargo de Professor, Classe “C”, Nível “08”, com carga horária de 150 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 1477, contando com **25 anos e 28 dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais, a partir de 01/11/2022**, conforme processo administrativo do PREV-JUARA n.º **2022.04.00024P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara/MT, 01 de novembro de 2022.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Secretária Municipal de Administração

Homologo:

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 024/PREV-JUARA/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Maria Elena Bernini Pereira da Silva.”

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o disposto no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e o art. 81, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.656 de 20/04/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/

MT; e Lei Complementar n.º 069/2010 Transforma Cargos na Administração Direta, reestrutura o Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Juara, e Lei Municipal n.º 2.988/2022 que dispõe sobre a Revisão Geral Anual referente ao Ano de 2022;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. Maria Elena Bernini Pereira da Silva**, brasileira, portadora do RG n.º 1.813.696-1 SESP/PR e do CPF n.º 495.605.819-53, residente e domiciliada neste Município, servidora efetiva no cargo de Especialista Saúde/Bioquímico, Classe “C”, Nível “08”, com carga horária de 200 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o nº 260, contando com **30 anos, 05 meses e 17 dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais, a partir de 03/11/2022**, conforme processo administrativo do PREV-JUARA n.º **2022.04.00025P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara/MT, 03 de novembro de 2022.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Secretária Municipal de Administração

Homologo:

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 025/PREVJUARA//2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade ao servidora Sra. Maria de Lourdes Souto”.

A Secretária de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal n.º 1.656 de 20/04/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara-MT e Lei Municipal n.º 2.988, de 18 de abril de 2022.

Resolve:

Art. 1º. - CONCEDER o benefício **Aposentadoria por Idade** a servidora **Sra. Maria de Lourdes Souto**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 0884133-0 SESP/MT e CPF sob o nº 924.760.231-91, servidora efetiva no cargo Técnico Saúde - Técnico em Enfermagem, Classe “C”, Nível “05”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 200 horas mensais, matrícula nº 4487, contando com **22 anos, 10 meses e 19 dias** de contribuição, com **proventos proporcionais ao tempo de contribuição** conforme processo administrativo do **PREV-JUARA, n.º 2022.02.00020P, a partir de 01/11/2022**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **01 de novembro de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 11 de novembro de 2022.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Secretária Municipal de Administração

Homologo:

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 026/PREVJUARA/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Maria de Fatima Vieira da Silva.**”

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o disposto no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal e o art. 81, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.656 de 20/04/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT; e Lei Complementar n.º 069/2010 Transforma Cargos na Administração Direta, reestrutura o Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Juara, e Lei Municipal n.º 2.988/2022 que dispõe sobre a Revisão Geral Anual referente ao Ano de 2022;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. Maria de Fatima Vieira da Silva Costa**, brasileira, portadora do RG n.º 884.671 SSP/MT e do CPF n.º 571.491.191-15, residente e domiciliada neste Município, servidora efetiva no cargo de Professor, Classe “C”, Nível “08”, com carga horária de 150 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º1461, contando com **27 anos, 10 meses e 25 dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais, a partir de 01/11/2022**, conforme processo administrativo do PREV-JUARA n.º. **2022.04.00022P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **01 de Novembro de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara/MT, 16 de novembro de 2022.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Secretária Municipal de Administração

Homologo:

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°093/2022 DE 18/11/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°093/2022 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 REFERENTE AO ANÁLISE DE CURRÍCULO/CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°011/2022/SME-CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL N° 3.981 DO DIA 16/05/2022.

Art. 1º - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Análise de Currículo/Contagem de Pontos do Processo Seletivo Simplificado n°011/2022/SME, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Análise de Currículo/Contagem de Pontos do Processo Seletivo Simplificado n°011/2022/SME, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR/PEDAGOGIA

ZONA URBANA

Item	Nome	Classificação
01	ANDRESSA F. DE SOUZA LIMA	26º
02	KARINY ANANIAS	27º
03	VALDINEIA DOS S. OLIVEIRA	28º

04	VANESSA B. DE HOLANDA	29º
05	IRACI LUIZA DA SILVA REQUENA	30º
06	ROSILENE FERRERIA MACHADO	31º

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 18 de Novembro de 2022

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°001/2021 de 04/01/2021

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°094/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°094/2022 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 REFERENTE AO ANÁLISE DE CURRÍCULO/CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°012/2022/SME-CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL N° 4.090 DO DIA 18/10/2022.

Art. 1º - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Análise de Currículo/Contagem de Pontos do Processo Seletivo Simplificado n°012/2022/SME, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Análise de Currículo/Contagem de Pontos do Processo Seletivo Simplificado n°012/2022/SME, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

AUXILIAR DE PROFESSOR

ZONA URBANA

Item	Nome	Classificação
01	ERICA LIDIANE DE MORAES	05º
02	APARECIDA MENDES GALDINO	06º
03	EVERTON GOMES DOS SANTOS	07º
04	MONICA NATALIA DA SILVA PALHETA	08º

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 18 de Novembro de 2022.

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°001/2021 de 04/01/2021

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL N° 3.053/2022

Lei Municipal n° 3.053, de 18 de novembro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, através da celebração de Termo de Fomento, à entidade sem fins

lucrativos Associação do Agronegócio, Agricultura e Comunitária de Paranorte - ASAGRO.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através de Termo de Fomento, à entidade sem fins lucrativos Associação do Agronegócio, Agricultura e Comunitária de Paranorte - ASAGRO, inscrita no CNJP sob o nº 45.807.019/0001-82, localizada no Barracão da Comunidade Distrito de Paranorte, Distrito de Paranorte, Município de Juara/MT, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal Complementar nº 101/2000, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), repassados em cota única, na data de assinatura do termo.

Parágrafo único. O valor do repasse disposto no *caput* deste artigo é oriundo de recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente:

09.101	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.122	Administração Geral
10.122.0027	Juara com Saúde
10.122.0027.2380	Gestão das Ações e Serv. Saúde Pública / Gestão SUS
33.90.41.00	Contribuições R\$ 70.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 18 de novembro de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO N.º 394 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO N.º 394 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente do Exercício de 2022, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, devidamente, autorizado pela Lei Municipal n.º 2.058/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício de 2022 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, Município de Juína/MT, com base na Autorização da Lei Orçamentária Anual – LOA, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para cobrir as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	11	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
Unidade Orçamentária:	001	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
Função:	17	Saneamento
Sub Função:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	0022	Gestão do Saneamento Ambiental
Projeto/Atividade:		Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES
Elemento Despesa:	2981	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Elemento Despesa:	319011000000	Fonte: 150100000
Elemento Despesa:	339030000000	R\$ 400.000,00
Elemento Despesa:	339039000000	Materiais de Consumo
Elemento Despesa:		Fonte: 150100000
		R\$ 150.000,00

		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 150100000
		R\$ 200.000,00
TOTAL GERAL.....		
		R\$ 750.000,00

Art. 2º Para dar cobertura aos Créditos abertos, serão utilizados R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), de excesso de arrecadação apurado para o Exercício de 2022, de acordo com o Artigo 43, § 1.º da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 18 de novembro de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO N.º 393, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 393, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Gestão Estratégica do Município de Juína/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico Elaborado em 2022, em parceria com TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o planejamento estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento do princípio basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica do Município de Juína/MT, para tomada de decisões no tocante à implementação e o gerenciamento dos resultados definidos no plano estratégico.

Art. 2º Atribuir ao Comitê de Gestão Estratégica as seguintes competências:

a) homologar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e metas; b) apreciar os resultados de relatórios mensais em conformidade com as metas planejadas; c) deliberar sobre medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis de metas; d) homologar os resultados globais de desempenho das metas, apresentados trimestralmente; e) criar condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados; f) exigir necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado; g) decidir sobre demais questões relacionadas ao plano estratégico.

Art. 3º Determinar que o Comitê de Gestão Estratégica se reúna mensalmente, para apreciar e decidir sobre as não conformidades dos indicadores e respectivas metas planejadas, bem como, uma vez a cada trimestre para avaliação global dos resultados de todas as metas planejadas.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o *caput* serão presididas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Designar com membros do referido Comitê os ocupantes dos cargos de:

I. Prefeito; II. Secretários Municipais III. Procurador Geral do Município; IV. Controlador Interno Municipal; V. Contador Público Municipal; VI. Diretor Executivo da Previ; VII. Diretor Geral do DAES.

Art. 5º O acompanhamento da execução do plano estratégico do município é de responsabilidade do controle interno municipal.

Art. 6º O Comitê de Gestão Estratégica reunir-se-á mensalmente a partir de novembro de 2022.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 18 de novembro de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N.º 395, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

DECRETO N.º 395, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o horário de expediente no âmbito das repartições públicas nos dias de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, a realizar-se no Catar;

DECRETA

Art. 1.º Ponto facultativo no âmbito das repartições públicas municipais no período vespertino nos dias 24/11/2022, 28/11/2022 e 02/12/2022, em decorrência dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2022, primeira fase.

Parágrafo único. Nos dias mencionados no caput do artigo o expediente das repartições públicas Municipais, bem como das Autarquias e Fundações da Municipalidade, ocorrerá das 07h às 11h.

Art. 2.º Para todos os efeitos, o expediente especial que trata o artigo anterior não será aplicado para:

I - os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar.

Art. 3.º Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal da respectiva pasta ou Chefe de Órgãos Autônomos e Independentes, se necessário for, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Finanças e Administração e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos:

I - os Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes, bem como das Autarquias e Fundações da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto.

II - os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e Federal, radicadas no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias antes das datas dos Pontos Facultativos Municipais, assim como a todas as Entidades de Classes da Indústria, do Comércio e de Prestação de Serviços com sede no Município.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 18 de novembro de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 037/2022



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MOISES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 0000096/2022

Modalidade Nr.: 0000037/2022

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços

Processo Nr.: 00001340/2022

Data da Adjudicação: 04/11/2022

Data da Homologação: 17/11/2022

Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DA ÁREA INDICADA EM LITÍGIO"

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
108575 - SEIVA MT ASSESSORIA AGROPECUARIA LTDA - ME CNPJ: 27.939.202/0001-50						
44631	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE LAUDO SEIVA MT TÉCNICO DA ÁREA INDICADA EM LITÍGIO"		UNIDADE	1,0000	9.500,0000	9.500,00
Total Itens: 1					Total Fornecedor:	9.500,0000
					Total Geral:	9.500,0000

JUSCIMEIRA, Quinta-feira, 17 de Novembro de 2022

EXTRATO CONTRATO 094/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Seiva MT Assessoria Agropecuaria Ltda - ME

OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada De Laudo Técnico Da Área Indicada Em Litígio"

PRAZO: 30 (trinta dias)

VALOR: R\$ 9.500,00 (Nove Mil Quinhentos Reais).

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Seiva MT Assessoria Agropecuária Ltda – ME – CNPJ: 27.939.202/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 794/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº 794/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Autor: Poder Executivo.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2022 e das outras providências."

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2022, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ **30.000,00** (trinta mil reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 07- Secretaria de Infraestrutura

Unidade: 02 – Departamento Viação e Obras

25.752.0100.2067 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica.....
.....R\$ 30.000,00

Fonte 1.2.751.0 – 110-001 – Iluminação Pública

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64. (anulação).

Órgão: 07- Secretaria de Infraestrutura

Unidade: 02 – Departamento Viação e Obras

25.752.0100.2067 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
R\$ 30.000,00

Fonte 1.2.751.0 – 110-001 – Iluminação Pública

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 730/2022 – Plano Plurianual e na Lei LDO nº 731/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentário para 2021 (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ou remanejar dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORIZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
 EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 218/
 2022**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW PIRO-TÉCNICO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS TÉCNICOS E DE APOIO, E DEMAIS EQUIPAMENTOS E/OU SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SHOW QUE SERÁ REALIZADO NO RÉVEILLON 2023, NO LAGO MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**” de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0126/2022 do respectivo **Pregão Presencial nº 051/2022**.

CONTRATADA: BAZZANA PIROTECNIA EIRELI

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais)**.

Assinatura: 18/11/2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
 DECRETO Nº. 4342 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

“CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2928 de 02/04/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 03/04/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
4. Certidão de Casamento ou Nascimento;
5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
6. Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos;
7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
8. Cartão do PIS/PASEP;
9. Título de Eleitor e certidão de regularidade eleitoral;
10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;
14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
15. Carteira de habilitação categoria "D" (caso cargo motorista);
16. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
17. Declaração constando endereço residencial;
18. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;
19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;
20. Cópia do CPF e RG do cônjuge;
21. Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;
22. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico, conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.
23. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.
24. Todos os exames correrão às expensas do candidato;
25. Os exames admissionais a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

ANEXO II

CARGO – BIOQUÍMICO - ZONA URBANA								
INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	RESULTADO
767	11º	ADRIANE CAROLINE NOGUEIRA	8	6	10	30	54	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 244/2022

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **LAURI REINEHR LOCAÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 45.960.381/0001-99, Inscrição Estadual nº 13.932.356-2, com sede na Av. dos Jacarandás, nº 2218, Sala B, Bairro Setor Industrial Sul, na cidade de Sinop/MT, CEP **78.557-466**, Telefone (66) 9 9609-1266, neste ato representada pelo Sr. **LAURI REINEHR**, portador do CPF nº 452.068.301-78 e RG nº 06353193 SJ/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas GLOBAL, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **“PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIRO QUÍMICO E LIMPEZA DE FOSSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”** de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2022**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação e Desporto; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes; Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

1 - LOTE 01 no valor de R\$130.000,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
367165	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO PARA TENDA TAMANHO 5 X 5 MATERIAL LONA BRANCA, DEVIDAMENTE INSTALADA NAS TENDAS NOS LOCAIS A SEREM INDICADOS DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DE MATUPÁ/MT, INCLUINDO TRANSPORTE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO CASO NECESSARIO DURANTE O EVENTO.	UNIDADE	543	57,6712	31.315,46
367164	SERVICO DE LOCAAO DE TENDAS TIPO TUBOLAR/TIPO CALHAS 5X5 METROS, EM ESTRUTURA METALICA COM LONA BRANCA, DEVIDAMENTE INSTALADA NOS LOCAIS A SEREM INDICADOS DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT, INCLUINDO TRANSPORTE, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO CASO NECESSARIO DURANTE O EVENTO. A EMPRESA DEVERA COLOCAR EM FUNCIONAMENTO A TENDA DURANTE TODO O PERIODO DE DURAÇÃO DO EVENTO, OU ATÉ O LIMITE DE 04 DIAS.	UNIDADE	254	388,5218	98.684,54

2 - LOTE 02 no valor de R\$157.248,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
365307	LOCAAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO BANHEIRO QUIMICO, EM POLIPROPILENO COM DIMENSOES MÍNIMAS DE 1,20X1,20X2,00M, COM CAPACIDADE PARA ACUMULO DE MATERIAL DE 220 LITROS	DIARIA	351	448,00	157.248,00

4 - LOTE 04 no valor de R\$109.000,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
377688	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO PARA TENDA TAMANHO 10,0X10,0M MATERIAL LONA BRANCA, ESTRUTURA METALICA, DEVIDAMENTE INSTALADA NAS TENDAS NOS LOCAIS A SEREM INDICADOS DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DE MATUPÁ/MT, INCLUINDO TRANSPORTE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO CASO NECESSARIO DURANTE O EVENTO.	UNIDADE	107	150,5987	16.114,06
367166	SERVICO DE LOCAAO DE TENDAS TIPO TUBOLAR/TIPO CALHAS 10X10 METROS, EM ESTRUTURA METALICA COM LONA BRANCA, DEVIDAMENTE INSTALADA NOS LOCAIS A SEREM INDICADOS DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DE MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT, INCLUINDO TRANSPORTE, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO CASO NECESSARIO DURANTE O EVENTO. A EMPRESA DEVERA COLOCAR EM FUNCIONAMENTO A TENDA DURANTE TODO O PERIODO DE DURAÇÃO DO EVENTO, OU ATÉ O LIMITE DE 04 DIAS.	UNIDADE	61	1.522,7203	92.885,94

Total Fornecedor R\$ 396.248,00

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – Prazos:

5.1.1 – Para tendas: A locação será agendada com 03 dias de antecedência, cabendo ao Prestador de Serviço a instalação da mesma no local;

5.1.1.2 - A empresa locadora deverá colocar em funcionamento a tenda durante todo o período de duração do evento, ou até o limite especificado no item;

5.1.2 – Para banheiros - A locação será agendada com 03 dias de antecedência, cabendo ao Prestador de Serviço a instalação do mesmo no local;

5.1.3 – Limpeza de Fossa – O prestador terá 02 dias para realizar o serviços após a ordem de serviço;

Para Locação das Tendias:

5.2 – A empresa locadora deverá colocar em funcionamento a tenda durante todo o período de duração do evento, ou até o limite especificado no item, sendo que o valor unitário pago por cada tenda será para o período que durar o evento até o limite de 04 dias;

5.3 - A empresa vencedora do processo licitatório será responsável pela emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de montagem e material de revestimento. Sendo de responsabilidade da empresa a montagem das tendas nos dias em que antecedem o evento e desmontagem das tendas no máximo 02 (dois) dias posterior aos eventos de grande porte e 01 (um) dia para eventos de pequeno porte, conforme solicitação da Secretaria Solicitante;

5.4 - A licitante vencedora deverá efetuar a entrega das tendas, nos locais indicados pela Secretaria Solicitante, na presença do Encarregado do Departamento responsável pelos eventos;

5.5 - Ficará a cargo da empresa a ser contratada, a responsabilidade pela segurança das tendas fornecidas, à partir do momento da entrega das mesmas no local indicado, durante o período da realização do evento, e até o término do evento, com a devolução das referidas tendas;

5.6 - A entrega dos serviços desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.7 – A empresa contratada será responsável pela execução do aterramento e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme exigências dos órgãos fiscalizadores;

5.8 – As tendas deverão ser novas, brancas e limpas. Sem remendos ou deterioração que as deixem com aspecto ruim;

Para os Banheiros Químicos:

5.9 – Os prazos para recolhimento e higienização das cabines:

5.9.1 - As cabines deverão ser higienizadas diariamente até as 07 horas da manhã seguinte do evento, no caso de eventos com mais de um dia;

5.9.2 – As cabines deverão ser recolhidas até as 07 horas da manhã seguinte do término do evento, independente do dia da semana.

5.10 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.11 - A situação física e a instalação das cabines deverão observar todas as normas de segurança aplicáveis à matéria;

5.12 - A licitante vencedora será, sempre, a única responsável pela higienização e manutenção diária (que começará antes do início dos eventos) das cabines sanitárias, incluindo a reposição de peças, produtos sanitários e outros produtos químicos de limpeza, bem como será a única responsável pelo descarte dos resíduos, durante todo o período de locação;

5.13 - Os produtos químicos utilizados deverão ser biodegradáveis, formulados para total assepsia e em quantidade adequada com as normas técnicas por cabine, não contendo formol ou qualquer outra substância química de natureza agressiva e que não exalem maus odores;

Para os Banheiros Químicos e Limpeza das Fossas:

5.14 - No descarte dos resíduos, a legislação ambiental em vigor deverá ser rigorosamente observada;

5.15 - Os banheiros químicos deverão atender às exigências da fiscalização sanitária e as normas de segurança;

5.16 - O caminhão limpa fossa com equipamento combinado (Hidrojateamento e Vácuo) deverão ter capacidade mínima de 8,0 m³;

5.17 - Os detritos orgânicos resultantes da limpeza das fossas sépticas serão descartados conforme a legislação ambiental e o local será de total responsabilidade da Contratada;

Para todos os Lotes:

5.18 – A Licitante deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.19 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.20 - São obrigações da empresa a ser contratada:

5.20.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

5.20.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.20.3 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, o pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.20.4 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.21 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

5.21.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

5.21.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

5.22- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.23 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.24 - Recebimento Dos Serviços:

5.24.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.24.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.24.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 6.2** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- 6.3** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.4** - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 6.5** - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- 6.6** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.7** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 6.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 6.10** - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 6.11** - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;
- 6.12** - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;
- 6.13** - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:
- 6.13.1** - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;
- 6.13.2** - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;
- 7.2** - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3** - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 7.5** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

- 8.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;
- 8.1.1** - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Sicredi Agência nº 0812 Conta Corrente nº 41.915-3 em nome de LAURI REINEHR LOCAÇÕES LTDA

- 8.2** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 8.3** - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.
- 8.4** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.5** - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.
- 8.6** - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;
- 8.7** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.608.0004.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.2.0128 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0068.2.0020 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.2.0029 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - CMEIS – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.2.0043 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.2.0065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 15.003.23.695.0043.2.0042 – REALIZAÇÃO DO REVEILLON – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. IND. COM. TUR. CULT. E LAZER – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 15.004.13.392.0078.2.0119 – REALIZ DE EVENTOS MUNICIPAIS – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**16.1** – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas	12308/2022
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	Cesar Silva	12265/2022
Secretaria de Obras e Transportes	Antônia Werica Galvão Costa Paixão	10618/2021
Secretaria de Educação e Desporto	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Secretaria de Educação / Departamento de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Saúde / Complexo Regulador	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde / CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria de Agricultura	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.**16.3** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.**16.4** - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**17.1** - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:**I** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.**II** - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 047/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.**III** - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.**18 - DO FORO**

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 18 de novembro de 2022.

Município de Matupá**BRUNO SANTOS MENA****Contratante****LAURI REINEHR LOCAÇÕES LTDA**

CNPJ nº. 45.960.381/0001-99

LAURI REINEHR

CPF nº 452.068.301-78

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CORREÇÃO NA LICITAÇÃO AONDE LÊ-SE: PREGÃO
ELETRÔNICO - Nº. 060/2022 LEIA-SE: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº.
061/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 02 de dezembro de 2022 às 09h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site [www.](http://www.diariomunicipal.org/mt/amm)

blcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KITS ESCOLARES EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". A inserção das propostas será até as 08:00 horas do dia 02/12/2022 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 0141/2022, que estará disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Adminis->

tracao/Portais/ e www.blcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100

das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 18 de novembro de 2022.
ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 243/2022**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **M SIGNOR TRANSPORTES EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 33.044.424/0001-07, com sede na Av. Dep. Sebastião Alves Junior, nº 407, Bairro ZR-001, na cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9 9688-2293 / (65) 9 9633-7074, neste ato representada pelo Srº **MARCELO SIGNOR**, portador do CPF nº 949.615.901-00 e RG nº 7080808657 SJS/RS, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas GLOBAL, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIRO QUÍMICO E LIMPEZA DE FOSSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2022**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação e Desporto; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes; Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374757	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA DE FOSSA REFERENTE AO DESLOCAMENTO - KM RODADO - ESPECIFICO PARA LIMPEZA DE FOSSA NA ZONA RURAL PARTINDO DA SEDE DO MUNICIPIO	QUILOMETRO	1730	5,37	9.290,10
374756	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DO TIPO LIMPEZA DE FOSSA (ZONA URBANA E ZONA RURAL)	UNIDADE	111	235,11	26.097,21

Total Fornecedor R\$ 35.387,31

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – Prazos:

5.1.1 – Para tendas: A locação será agendada com 03 dias de antecedência, cabendo ao Prestador de Serviço a instalação da mesma no local;

5.1.1.2 - A empresa locadora deverá colocar em funcionamento a tenda durante todo o período de duração do evento, ou até o limite especificado no item;

5.1.2 – Para banheiros - A locação será agendada com 03 dias de antecedência, cabendo ao Prestador de Serviço a instalação do mesmo no local;

5.1.3 – Limpeza de Fossa – O prestador terá 02 dias para realizar o serviços após a ordem de serviço;

Para Locação das Tendas:

5.2 – A empresa locadora deverá colocar em funcionamento a tenda durante todo o período de duração do evento, ou até o limite especificado no item, sendo que o valor unitário pago por cada tenda será para o período que durar o evento até o limite de 04 dias;

5.3 - A empresa vencedora do processo licitatório será responsável pela emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de montagem e material de revestimento. Sendo de responsabilidade da empresa a montagem das tendas nos dias em que antecedem o evento e desmontagem das tendas no máximo 02 (dois) dias posterior aos eventos de grande porte e 01 (um) dia para eventos de pequeno porte, conforme solicitação da Secretaria Solicitante;

5.4 - A licitante vencedora deverá efetuar a entrega das tendas, nos locais indicados pela Secretaria Solicitante, na presença do Encarregado do Departamento responsável pelos eventos;

5.5 - Ficará a cargo da empresa a ser contratada, a responsabilidade pela segurança das tendas fornecidas, à partir do momento da entrega das mesmas no local indicado, durante o período da realização do evento, e até o término do evento, com a devolução das referidas tendas;

5.6 - A entrega dos serviços desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.7 – A empresa contratada será responsável pela execução do aterramento e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme exigências dos órgãos fiscalizadores;

5.8 – As tendas deverão ser novas, brancas e limpas. Sem remendos ou deterioração que as deixem com aspecto ruim;

Para os Banheiros Químicos:

5.9 – Os prazos para recolhimento e higienização das cabines:

5.9.1 - As cabines deverão ser higienizadas diariamente até as 07 horas da manhã seguinte do evento, no caso de eventos com mais de um dia;

5.9.2 – As cabines deverão ser recolhidas até as 07 horas da manhã seguinte do termino do evento, independente do dia da semana.

5.10 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.11 - A situação física e a instalação das cabines deverão observar todas as normas de segurança aplicáveis à matéria;

5.12 - A licitante vencedora será, sempre, a única responsável pela higienização e manutenção diária (que começará antes do início dos eventos) das cabines sanitárias, incluindo a reposição de peças, produtos sanitários e outros produtos químicos de limpeza, bem como será a única responsável pelo descarte dos resíduos, durante todo o período de locação;

5.13 - Os produtos químicos utilizados deverão ser biodegradáveis, formulados para total assepsia e em quantidade adequada com as normas técnicas por cabine, não contendo formol ou qualquer outra substância química de natureza agressiva e que não exalem maus odores;

Para os Banheiros Químicos e Limpeza das Fossas:

5.14 - No descarte dos resíduos, a legislação ambiental em vigor deverá ser rigorosamente observada;

5.15 - Os banheiros químicos deverão atender às exigências da fiscalização sanitária e as normas de segurança;

5.16 - O caminhão limpa fossa com equipamento combinado (Hidrojateamento e Vácuo) deverão ter capacidade mínima de 8,0 m³;

5.17 - Os detritos orgânicos resultantes da limpeza das fossas sépticas serão descartados conforme a legislação ambiental e o local será de total responsabilidade da Contratada;

Para todos os Lotes:

5.18 – A Licitante deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.19 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.20 - São obrigações da empresa a ser contratada:

5.20.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

5.20.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.20.3 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, o pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.20.4 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.21 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

5.21.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

5.21.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

5.22- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.23 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.24 - Recebimento Dos Serviços:

5.24.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.24.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.24.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.13 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

6.13.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

6.13.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:**Banco Sicredi Agência nº 0818 Conta Corrente nº 87.813-4 em nome de M SIGNOR TRANSPORTES EIRELI**

8.2 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.6 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficar impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.608.0004.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.2.0128 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0068.2.0020 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.2.0029 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - CMEIS – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.2.0043 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.2.0065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 15.003.23.695.0043.2.0042 – REALIZAÇÃO DO REVEILLON – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. IND. COM. TUR. CULT. E LAZER – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 15.004.13.392.0078.2.0119 – REALIZ DE EVENTOS MUNICIPAIS – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Yasmin de Oliveira Santiago de Freitas	12308/2022
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	Cesar Silva	12265/2022
Secretaria de Obras e Transportes	Antônia Werica Galvão Costa Paixão	10618/2021
Secretaria de Educação e Desporto	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Secretaria de Educação / Departamento de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Saúde / Complexo Regulador	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde / CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria de Agricultura	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 047/2022** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 18 de novembro de 2022.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

M SIGNOR TRANSPORTES EIRELI

CNPJ nº. 33.044.424/0001-07

MARCELO SIGNOR

CPF nº 949.615.901-00

Contratada**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 212/
2022****CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “**CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, AUXÍLIOS CIRÚRGICOS PARA SOBREVISO E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do **Edital 0148/2021** do respectivo **Credenciamento nº 09/2021**.

CONTRATADA: R.B.A. MUGUERTEGUI

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 41.400,00 (Quarenta e um mil e quatrocentos reais)**.

Assinatura: 17/11/2022.**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2022**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E OUTROS SERVIÇOS PARA AS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, onde se contratou a Empresa **ÁGUAS DE MATUPÁ LTDA**, INSCRITA NO CNPJ 04.783.534/0001-92 com um valor total estimado de **R\$ 119.500,00**. O processo tem Fundamento Legal no **Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/1993** e suas alterações posteriores. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da **Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100** das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 18 de novembro de 2022. **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- Presidente Substituto da Comissão Permanente de Licitação-**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 219/2022****CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “**AQUISIÇÃO DE UM SERVIDOR RACK PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Anexo deste contrato.

CONTRATADA: PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 78.109,15 (Setenta e oito mil, cento e nove reais e quinze centavos)**.

Assinatura: 18/11/2022.**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 215/
2022****CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE 30 UNIDADES HABITACIONAIS (PADRÃO POPULAR) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**”. Contidas nos anexos do **Edital 0114/2022**, **Concorrência Pública 03/2022**, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R\$3.639.962,70 (Três milhões, seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta centavos)**.

Assinatura: 17/11/2022.**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 214/
2022****CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “**CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, AUXÍLIOS CIRÚRGICOS PARA SOBREVISO E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do **Edital 0148/2021** do respectivo **Credenciamento nº 09/2021**.

CONTRATADA: PHOENIX – GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MEDICA, HOSPITALAR, LABORATORIAL E DIAGNOSE LTDA

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 34.931,25 (Trinta e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

Assinatura: 17/11/2022.**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 217/
2022****CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “**CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NOS SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA AMBULATORIAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do **Edital 0134/2022** do respectivo **Credenciamento nº 04/2022**.

CONTRATADA: A. F. AYALA – CLINICA MEDICA

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 93.357,60 (Noventa e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Assinatura: 18/11/2022.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 213/
2022**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “**CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, AUXÍLIOS CIRÚRGICOS PARA SOBREVIVÊNCIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do **Edital 0148/2021** do respectivo **Credenciamento nº 09/2021**.

CONTRATADA: R.A.F. SANCHES EIRELI

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 15.525,00 (Quinze mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

Assinatura: 17/11/2022.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 216/
2022**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS E ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**”. Conforme descrições contidas nos anexos do **Edital 0128/2022, TOMADA DE PREÇO 016/2022, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços**.

CONTRATADA: J M S ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 383.487,96 (Trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Assinatura: 17/11/2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 060/2022**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **05 de dezembro de 2022 às 13h00min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o “PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE RECEPTOR GNSS – RTK PARA LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**”. A inserção das propostas será até as 14:30 horas do dia 05/12/2022 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 0140/2022, que estará disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 18 de novembro de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022**

Mirassol d'Oeste, 18 de novembro de 2022

Licitação : **000039/22 - PREGÃO PRESENCIAL 9**

Aberta em 18/11/2022

Resumo do Objeto:

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Comunicamos a V.Sas. que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Fundação Municipal de Saúde adjudicou e a Excelentíssima Senhora Presidente homologou em favor desta empresa parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 1.291.995,00 (Um milhão, duzentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e cinco reais) conforme Relação em Anexo.

HOMOLOGAÇÃO

Daniela Santos Veloso Maraslis

Diretora Presidente



00000001 EXAMES LABORATORIAIS

28038 POLANO E PARDIM LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS L 1.291.995,00

1 011.002.001 EXAME - UROCULTURA + ANTIBIOGRAMA UN 400 45,00 18.000,00

2 008.001.020 PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM BIÓPSIA SIMPLES “IMPRINT” E “CELL BLOCK” UN 50 72,00 3.600,00

3 008.001.019 SERVIÇO DE EXAME - ANTIGENO CARCINOEMBRIONÁRIO - CEA UN 50 22,50 1.125,00

4 008.001.018 SERVIÇO DE EXAME - CITOMEGALOVIRUS IGG UN 200 22,50 4.500,00

5 008.001.017 SERVIÇO DE EXAME - CITOMEGALOVIRUS IGM UN 200 22,50 4.500,00

6 008.001.016 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ACIDO URICO UN 300 16,20 4.860,00

7 008.001.015 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ALBUMINA UN 100 16,20 1.620,00

8 008.001.014 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ALFA FETOPROTEINA UN 100 18,00 1.800,00

9 008.001.013 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO AMILASE UN 100 18,00 1.800,00

10 008.001.021 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ANTI-HBS-ANTICORPOS UN 200 18,00 3.600,00

11 008.001.022 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ANTIESTREPTOLISINA O UN 100	18,00 1.800,00
12 008.001.023 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO CALCIO TOTAL UN 200	30 008.001.042 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO FERRITINA UN 300
13 008.001.024 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO CKMB-CREATINO FOSFOQUINASE DE FRACAO UN 1.000	27,00 8.100,00
14 008.001.025 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO CLORO UN 200	31 008.001.043 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO FOSFATASE ALCALINA UN 300
15 008.001.026 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO COLESTEROL HDL UN 500	18,00 5.400,00
16 008.001.027 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO COLESTEROL LDL UN 500	33 008.001.045 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO GLICOSE UN 1.000
17 008.001.028 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO COLESTEROL TOTAL UN 500	13,50 13.500,00
18 008.001.029 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO CONTAGEM DE PLAQUETA UN 200	34 008.001.046 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO GLICOSE POS-PRANDIAL UN 100
19 008.001.030 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO CONTAGEM DE RETICULOCITOS UN 200	13,50 1.350,00
20 008.001.031 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO CORTISOL UN 100	35 008.001.047 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO HEMOGLOBINA GLICOSILADA UN 300
21 008.001.032 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO CPK CREATINA FOSFOQUINASE UN 1.000	36,00 10.800,00
22 008.001.033 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO D DIMERO UN 1.200	36 008.001.048 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO IGE POR ALERGENO ESPECIFICO - CADA UN 100
23 008.001.034 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE CALCIO IONICO UN 500	18,00 1.800,00
24 008.001.035 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL UN 1.000	37 008.001.049 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO LH UN 200
25 008.001.036 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA UN 500	18,00 3.600,00
26 008.001.037 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS UN 200	38 008.001.050 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO MAGNÉSIO UN 500
27 008.001.038 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DO PEPTÍDEO C UN 100	18,00 9.000,00
28 008.001.040 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO FATOR ANTINÚCLEO - FAN - HEP2 - IFI UN 100	39 008.001.051 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO MALARIA IFI POR UNIDADE DE SANGUE TOTAL UN 20
29 008.001.041 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO FATOR REUMATOIDE LATEX - LX UN 100	18,00 360,00
	40 008.001.052 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO PARASITOLÓGICO DE FEZES UN 200
	13,50 2.700,00
	41 008.001.053 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE HBSAG HEPATITE B UN 1.000
	18,00 18.000,00
	42 008.001.054 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE LEUCOCITOS FECAIS UN 200
	9,00 1.800,00
	43 008.001.055 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE LEVEDURAS UN 100
	9,00 900,00
	44 008.001.056 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE ROTAVIRUS, FEZES - EIE UN 100
	18,00 1.800,00
	45 008.001.057 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZ UN 100
	9,00 900,00
	46 008.001.058 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO POTÁSSIO UN 1.000
	13,50 13.500,00
	47 008.001.059 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO PROGESTERONA UN 50
	18,00 900,00
	48 008.001.060 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO PROLACTINA UN 50
	18,00 900,00
	49 008.001.061 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO PROTEÍNAS TOTAIS UN 500

18,00 9.000,00	69 008.001.081 SERVICO DE EXAME - DO TIPO TROPONINA UN 1.000
50 008.001.062 SERVICO DE EXAME - DO TIPO REACAO PARA WAA- LER ROSE UN 50	45,00 45.000,00
18,00 900,00	70 008.001.082 SERVICO DE EXAME - DO TIPO TSH - HORMONIO ES- TIMULADOR TIREOIDE UN 200
51 008.001.063 SERVICO DE EXAME - DO TIPO S. ANTI HTLV I E II POR COMPONENTE HEMOTERAPI UN 50	18,00 3.600,00
18,00 900,00	71 008.001.083 SERVICO DE EXAME - DO TIPO UREIA UN 2.500
52 008.001.064 SERVICO DE EXAME - DO TIPO SODIO UN 1.000	18,00 45.000,00
13,50 13.500,00	72 008.001.084 SERVICO DE EXAME - DO TIPO VITAMINA D UN 100
53 008.001.065 SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATI- TE A (HAV IGG) UN 300	27,00 2.700,00
22,50 6.750,00	73 008.001.085 SERVICO DE EXAME - SOROLOGIA PARA CLAMIDIA IGG UN 50
54 008.001.066 SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATI- TE A (HAV IGM) UN 300	27,00 1.350,00
22,50 6.750,00	74 008.001.086 SERVICO DE EXAME - SOROLOGIA PARA CLAMIDIA IGM UN 50
55 008.001.067 SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATI- TE C (HCV UN 300	27,00 1.350,00
18,00 5.400,00	75 008.001.087 EXAME - BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES UN 500
56 008.001.068 SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HIV UN 500	18,00 9.000,00
18,00 9.000,00	76 008.001.088 SERVICO DE EXAME - DO TIPO BACTEROSCOPIA UN 30
57 008.001.069 SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA PARA CHAGAS UN 50	18,00 540,00
18,00 900,00	77 008.001.089 SERVICO DE EXAME - DO TIPO BRUCELOSE - INCLUI PESQ. ANTICORPOS BLOQUEAUN 30
58 008.001.070 SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA RUBEOL- LA IGG UN 100	22,50 675,00
18,00 1.800,00	78 008.001.090 SERVICO DE EXAME - DO TIPO CLEARENSE DE CRE- ATININA UN 200
59 008.001.071 SERVICO DE EXAME - DO TIPO SUMARIO DE URINA UN 1.000	18,00 3.600,00
13,50 13.500,00	79 008.001.091 SERVICO DE EXAME - DO TIPO COAGULOGRAMA - TS, TC, PROVA DE LACO, RETRA UN 500
60 008.001.072 SERVICO DE EXAME - DO TIPO T3 - TRIODOTIRONINA UN 200	45,00 22.500,00
18,00 3.600,00	80 008.001.092 SERVICO DE EXAME - DO TIPO COPROCULTURA UN 50
61 008.001.073 SERVICO DE EXAME - DO TIPO T3 LIVRE UN 200	45,00 2.250,00
18,00 3.600,00	81 008.001.093 SERVICO DE EXAME - DO TIPO COPROLOGICO FUN- CIONAL UN 50
62 008.001.074 SERVICO DE EXAME - DO TIPO T4 LIVRE UN 200	22,50 1.125,00
18,00 3.600,00	82 008.001.094 SERVICO DE EXAME - DO TIPO CORTISOL LIVRE UN 50
63 008.001.075 SERVICO DE EXAME - DO TIPO TEMPO DE COAGULA- CAO E SANGRAMENTO UN 100	18,00 900,00
9,00 900,00	83 008.001.095 SERVICO DE EXAME - DO TIPO CULTURA BACTERO- LOGIA DE SECRECAO UN 30
64 008.001.076 SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTE DE FALCIZA- CAO UN 50	45,00 1.350,00
18,00 900,00	84 008.001.096 SERVICO DE EXAME - DO TIPO CURVA GLICEMICA 4 DOSAGENS VIA ORAL OU END UN 50
65 008.001.077 SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTOSTERONA LI- VRE UN 50	45,00 2.250,00
18,00 900,00	85 008.001.097 SERVICO DE EXAME - DO TIPO CURVA GLICEMICA CLASSICA 5 DOSAGENS - ORAL UN 50
66 008.001.078 SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTOSTERONA TO- TAL UN 50	54,00 2.700,00
18,00 900,00	86 008.001.098 SERVICO DE EXAME - DO TIPO DETERMINACAO DO GRUPO SANGUINEO ABO E RH UN 800
68 008.001.080 SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOXOPLASMOSE IGM UN 300	13,50 10.800,00
18,00 5.400,00	87 008.001.099 SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE DESI- DROGENASE LATICA - ISOENZIM UN 100

18,00 1.800,00	107 008.001.119 SERVIÇO DE EXAME - HEMOGRAMA COMPLETO UN 5.000
88 008.001.100 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO HEMOCULTURA UN 500	13,50 67.500,00
54,00 27.000,00	108 008.001.120 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO CREATININA UN 3.000
89 008.001.101 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO MUCOPROTEINAS UN 30	18,00 54.000,00
18,00 540,00	109 008.001.121 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO GGT UN 300
90 008.001.102 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO PARASITOLÓGICO, COLHEITA MULTIPLA UN 100	13,50 4.050,00
18,00 1.800,00	110 008.001.122 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO IGE TOTAL UN 30
91 008.001.103 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE SANGUE OCULTO UN 100	18,00 540,00
18,00 1.800,00	111 008.001.123 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO DHL - DEHIDROGENASE UN 3.000
92 008.001.104 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO PROVA DO LACO UN 50	9,00 27.000,00
9,00 450,00	112 008.001.124 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO LIPIDOGRAMA COMPLETO UN 300
93 008.001.105 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ROTINA DO LIQUOR UN 30	31,50 9.450,00
135,00 4.050,00	113 008.001.126 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO VSH UN 600
94 008.001.106 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO STREPTOCOCCUS BETA-HEMOLÍTICO DO GRUPO A UN 50	9,00 5.400,00
45,00 2.250,00	114 008.001.127 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA DEN- GUE (IGG/IGM) UN 200
95 008.001.107 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TESTE DE COOMBS DIRETO UN 100	36,00 7.200,00
18,00 1.800,00	115 008.001.128 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE FOS- FATASE ACÍDICA TOTAL UN 30
96 008.001.108 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TESTE DE COOMBS INDIRETO UN 100	36,00 1.080,00
18,00 1.800,00	116 008.001.129 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO BETA HCG UN 100
97 008.001.109 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TOXICOLÓGICO UN 50	9,00 900,00
99,00 4.950,00	117 008.001.150 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO LIPASE UN 400
98 008.001.110 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TRANSAMINASE PI- RUVICA (TGP OU ALT) E TRANSA UN 5.000	18,00 7.200,00
13,50 67.500,00	118 008.001.153 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO FERRO SÉRICO UN 500
99 008.001.111 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO VDRL UN 700	18,00 9.000,00
18,00 12.600,00	119 008.001.156 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ÁCIDO FOLÍCO UN 100
100 008.001.112 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO VITAMINA C UN 50	13,50 1.350,00
45,00 2.250,00	120 008.001.152 SERVIÇO DE EXAME - DENGUE NS1 (ANTÍGENO NS1 DO VÍRUS DA DENGUE) UN 200
101 008.001.113 SERVIÇO DE EXAME - SOROLOGIA PARA O VIRUS DO SARAMPO EM LCR. UN 100	45,00 9.000,00
45,00 4.500,00	121 008.001.157 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO EXAME PRO - INSU- LINA INTACTA UN 200
22,50 675,00	90,00 18.000,00
104 008.001.116 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TEMPO DE PRO- TROMBINA UN 100	122 008.001.155 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO INSULINA UN 200
9,00 900,00	13,50 2.700,00
105 008.001.117 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE PRO- TEÍNA C REATIVA UN 4.000	123 008.001.158 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO PSA TOTAL E LIVRE. UN 300
18,00 72.000,00	22,50 6.750,00
106 008.001.118 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO DETERMINAÇÃO DA VELOCIDADE HEMOSSÉDIMENT UN 3.500	124 008.001.149 SERVIÇO DE EXAME - BNP - PEPTÍDEO NATRIURÉ- TICO UN 400
13,50 47.250,00	198,00 79.200,00
	125 008.001.168 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ANTÍGENO DE CAN- CER DE MAMA (CA 15-3) UN 20
	22,50 450,00

126 008.001.169 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE CA
19-9 - EIE UN 20

22,50 450,00

127 008.001.170 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE CA 125
- EIE UN 20

22,50 450,00

128 008.001.171 SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO EN- SAIOS ENZIMATICOS NO FIGADO - TESTE TRIPLO 54,00	UN 2 1 080,00	0
Valor Total dos Itens:		1.291. 995,00
Valor Total da Licitação:		1.291. 995,00

LICITAÇÃO ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (LANÇAMENTO NO SISTEMA: PREGÃO ELETRÔNICO 81/2022) - O Município de Mirassol D'Oeste torna público aos interessados que **ADERIU** a Ata de Registro de Preços n. 187/2022 decorrente do Pregão Eletrônico n. 49/2022 realizado pelo Município de CACERES -MT para **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS PARA REPARO EM PONTES DO MUNICÍPIO**. FORNECEDOR REGISTRADO: **F A MODESTO ME**, CNPJ 27.724.563/0001-89. Valor total da adesão: R\$127.248,00 (Cento e vinte sete mil duzentos e quarenta e oito reais). M. D' Oeste, 21/11/2022. HÉCTOR ALVARES BEZERRA – Prefeito.

RH PORTARIA N. 733/2022

PORTARIA N. 733 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder conversão de 10 (dez) dias de LICENÇA PRÊMIO em pecúnia para a servidora JACIMARA CASTRO, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** referente ao período de 12/12/2011 a 11/12/2016, conforme protocolo 4916/2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 18 de novembro de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

RH PORTARIA Nº 731/2022

PORTARIA Nº 731 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; **RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora ALEXAN-**

DRA CRISTINA RIBEIRO, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, referente ao período aquisitivo de 03/02/2021 a 02/02/2022, para gozo a partir de 19/12/2022, conforme protocolo nº 4889/2022. **Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, referente ao período aquisitivo de 16/10/2021 a 15/10/2022, para gozo a partir de 02/01/2023, conforme protocolo nº 4875/2022. **Artigo 3º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor ANTONIO ROBERTO GREVE**, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **MOTORISTA**, referente ao período aquisitivo de 01/12/2019 a 30/11/2020, para gozo a partir de 23/12/2022, conforme protocolo nº 4877/2022. **Artigo 4º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor AGMAR RODRIGUES RIBEIRO**, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **MOTORISTA**, referente ao período aquisitivo de 01/10/2019 a 30/09/2020, sendo 15 (quinze) dias para gozo a partir 19/12/2022 e 15 (quinze) dias para gozo a partir de 10/07/2023, conforme protocolo nº 4878/2022. **Artigo 5º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor RONALDO JARDIM DOS SANTOS**, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **MOTORISTA**, referente ao período aquisitivo de 01/10/2021 a 30/09/2022, para gozo a partir de 03/01/2023, conforme protocolo nº 4880/2022. **Artigo 6º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor LUISMAR DA SILVA MARTINS**, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, referente ao período aquisitivo de 17/07/2018 a 16/07/2019, sendo 15 (quinze) dias para gozo a partir 02/01/2023 e 15 (quinze) dias para gozo a partir de 13/03/2023, conforme protocolo nº 4873/2022. **Artigo 7º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor JOSE GONCALVES BATISTA**, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **MÉDICO**, referente ao período aquisitivo de 31/07/2020 a 30/07/2021, para gozo a partir de 05/01/2023, conforme protocolo nº 4879/2022. **Artigo 8º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora ANICLEIA SANTOS SOUZA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **ASSESSOR DE GESTÃO**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 31/12/2022, conforme requerimento, sendo 10 (dez) dias para gozo a partir de 21/11/2022 e restando para gozo em data oportuna.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 18 de novembro de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO PORTARIA Nº 728 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, com base no Título V, Capítulo III da Lei Complementar nº 157/2016,

Considerando, as informações contidas na Comunicação Interna nº 1683/2022 – SMEC, subscrita pelo Secretário de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, Sr. Wilson José de Matos e Comunicação Interna nº 1701//2022 – SAD/COORDENADORIA ADMINISTRATIVA, subscrita pelo Coordenador Administrativo, Sr. Silvio Jose Pratinha;

Considerando, a possível imputação de conduta reprovável concernente a irregularidades cometidas no exercício da profissão pelo servidor **Luiz**

Claudio Ponhe, matrícula nº 3935, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento;

Considerando, que o ato supostamente praticado pelo servidor constitui, em tese falta grave passível de punição;

Considerando finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar, em tese, a prática de ato irregular das atribuições funcionais inerentes ao Servidor **LUIZ CLAUDIO PONHE**, Vigia, Matrícula nº 3935, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento, por transgressão dos deveres previstos no art. 92, incisos I e IX da Lei Complementar nº 157/2016, além de incorrer em proibições constantes do art. 93, inciso I e V do mesmo diploma legal e, da possível prática de conduta punível com demissão conforme inciso V do art. 108 da Lei Complementar nº 157/2016.

Art. 2º - DESIGNAR comissão composta pelos servidores **EVANILDO LUIZ DA SILVA**, auxiliar administrativo, matrícula nº 3607; **KÁTIA DE ARRUDA CASTRILLON**, professora, matrícula nº 4329 e, **SILVANA KHIP-PAIZ NOGUEIRA**, Agente Administrativo, Matrícula nº 3142 para, sob a presidência do primeiro, apurarem a responsabilidade do servidor pela infração supostamente praticada no exercício de suas atribuições.

Art. 3º - A Comissão deverá proceder o que se fizer necessário para o cumprimento do que consta no Inciso II do art. 125 da LC 157/2016.

Art. 4º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Portaria.

§1º - Com fulcro no art. 122 da Lei Complementar nº 157/2016, como medida cautelar, fica o servidor afastado do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§2º - Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por igual período, caso as circunstâncias exigirem.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 16 de novembro de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

RH PORTARIA Nº 730/2022

PORTARIA Nº 730 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Concede Progressão Funcional na respectiva classe, conforme o que dispõe os artigos 16, §§ 1º e 2º da Lei Complementar 158/2016 aos servidores com direito adquirido durante a competência DEZEMBRO/2022, constantes do quadro abaixo a saber:

REGISTRO	NOME	CARGO	ENQUADRAMENTO
0261	ANTONIO RAMALHO DE SOUZA	OP. DE MAQ. E EQUIPAMENTOS	C-12
1441	ARTUR FERREIRA DORADO	VIGIA	C-05
0293	LEANDRO TOZATTI JUNIOR	MOTORISTA	A-10

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 17 de novembro de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/jder

LICITAÇÃO RESULTADO DO P.E. 77/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 77/2022.
OBJETO: o objeto: **SRP - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES DAS AÇÕES, EVENTOS, E CAMPANHAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE RÁDIO, TELEVISÃO, JORNAL, SONORIZAÇÃO DE CARROS E MOTOS SOM, CONTRATAÇÃO DE MÚSICOS E BRIGADISTAS**, (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), sendo vencedora as empresas abaixo: ADAILTON SOARES DOS SANTOS - MEI o item 18, com o valor de R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais); o item 19, com o valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 49.850,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais). OLK SOLUCOES EM MARKETING E SERVIÇOS LTDA ME o item 2, com o valor de R\$ 58.377,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e sete reais); o item 5, com o valor de R\$ 29.520,00 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte reais); o item 6, com o valor de R\$ 431.530,00 (quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e trinta reais); o item 7, com o valor de R\$ 789.250,00 (setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais); o item 8, com o valor de R\$ 245.400,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais); o item 13, com o valor de R\$ 717.750,00 (setecentos e dezessete mil, setecentos e cinquenta reais); o item 14, com o valor de R\$ 1.311.000,00 (um milhão, trezentos e onze mil reais); o item 15, com o valor de R\$ 599.500,00 (quinhentos e noventa e nove mil e quinhentos reais); o item 16, com o valor de R\$ 39.120,00 (trinta e nove mil, cento e vinte reais); o item 21, com o valor de R\$ 29.950,00 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 4.251.397,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e sete reais). D. D. ANDRE - ME o item 9, com o valor de R\$ 207.900,00 (duzentos e sete mil e novecentos reais); o item 10, com o valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais); o item 11, com o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais); o item 12, com o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 427.900,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e novecentos reais). P H M DA COSTA LTDA o item 4, com o valor de R\$ 71.100,00 (setenta e um mil e cem reais). Perfazendo o valor total de R\$ 71.100,00 (setenta e um mil e cem reais). A. M. FERREIRA ROLON o item 3, com o valor de R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais); o item 17, com o valor de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais); o item 20, com o valor de R\$ 123.750,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 269.500,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais). O item 1 foi DESERTO. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 5.069.747,00 (cinco milhões, sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais). O processo foi **HOMOLOGADO em 18/11/2022. LUISMAR DA SILVA MARTINS - Pregoeiro - Portaria 073/2021. M. D' Oeste, 18/11/2022.**

RH PORTARIA Nº 732/2022

PORTARIA Nº 732 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Prefeito Do Município De Mirassol

D' oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, referente ao período de 16/10/2016 a 15/10/2021, conforme protocolo nº 4874/2022, para gozo a partir de 01/02/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - **Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 18 de novembro de 2022.**

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.723/2022

"Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Alvorada, CNPJ Nº 48.239.481/0001-19"

O Sr. Leocir Hanel, Prefeito Municipal de Nobres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica nos termos da legislação pertinente em vigor, para todos os fins a que abrange o direito, declarada como entidade de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Alvorada, com sede e foro no Sítio Bananal, Setor Água Doce, inscrito no CNPJ Nº 48.239.481/0001-19.

Art. 2º A entidade mencionada no artigo anterior será subsidiada com todos os benefícios que a declaração de utilidade pública pode trazer às entidades declaradas como tais, e em contrapartida estará subordinada à legislação que a estas entidades são aplicadas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 16 de novembro de 2022.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 221-2022 - PREGÃO PRESENCIAL 39/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 221-2022

Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO E AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOBRES, conforme Anexo I – Discriminação dos itens.
----------------------	--

VENCEDORES:		
Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
SOUL PRODUÇÕES LTDA	22.116.707/0001-09	R\$ 206.203,04
Total:		R\$ 206.203,04

ASSINATURAS: 19 de outubro de 2022.

Validade das atas: de 19/10/2022 até 19/10/2023

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002

Prefeito Municipal: Leocir Hanel

LEI MUNICIPAL Nº 1.724/2022

"Altera os Parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 1º da Lei nº. 1429/2017, que Cria a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado os Parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 1º: da Lei nº: 1429/2017 que cria a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, que passará a ter a seguinte redação:

§1º O valor da Verba Indenizatória a ser paga para os Vereadores será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais);

§2º O valor da Verba Indenizatória a ser paga para o Vereador na função de Primeiro Secretário será de R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais);

§3º O valor da Verba Indenizatória a ser paga para o Vereador na função de Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 16 de novembro de 2022.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE ADESÃO DE
PREGÃO Nº 07/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

A Comissão de Apoio ao Pregão - CAP, torna pública para quem possa interessar a **Retificação do valor global publicado referente** ao Processo Modalidade PREGÃO (ADESÃO) nº 07/2022, à ata de ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 43/2021, REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 72/2021, DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS. **Inte-ressada:** Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE PONTO BI-**

OMÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Onde sagrou-se vencedora a empresa AHGORA SISTEMA S/A, inscrita no CNPJ nº 08.202.415/0001-50.

Onde se lê: **Valor Global R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil, oitocentos reais).**

Leia-se: **Valor Global R\$ 108.240,00 (cento e oito mil, duzentos e quarenta reais)**

Nobres, 18 de novembro de 2022.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeirav

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 16 2022

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 16 2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM GERAL DE UNIDADES ESCOLARES, CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO E PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM BOMBA, ACESSÓRIOS ELÉTRICOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: FERNANDES E. EIRELI PREGÃO ELETRÔNICO Nº23/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4411/2021

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRÔNICO Nº23/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4411/2021**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 5745/2022 de adituação de prazo ao contrato nº 016/2022 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo,

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas através do no Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, Setor de Engenharia e da Empresa no Processo Administrativo nº

5745/2022 de aditivo de prazo do contrato 016/2022, nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de **reforma em geral de unidades escolares, construção de quadra poliesportiva, construção de ponte de concreto e perfuração de poço tubular profundo com bomba, acessórios elétricos e licenciamento ambiental** para atender as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, de Educação e de Obras e Infraestrutura do **Município de Nossa Senhora do Livramento/MT**, Termo de Referência, 241/2021 anexo I do edital de *Pregão Eletrônico* nº 023./2021 Processo Administrativo 4411/2021 com a **EMPRESA FERNANDES E. EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.628.929/0001-56, com sede a na Avenida Argentina (Res 15 de maio) Nº17 Bairro: Primavera, município de Várzea Grande/MT CEP: 78.132-30 firmam o termo aditivo de prazo

DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 02 (dois) meses a partir do termino da vigencia do termo aditivo em 28/11/2022

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 567/2022

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 016/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 09 de Novembro de 2022.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa FERNANDES E. EIRELI,

CNPJ sob o nº 32.628.929/0001-56

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº71/2022

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº71/2022

Processo: 005466/2022

Assunto *Contratação de uma empresa especializada em prestação de Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar programa de prevenção de riscos ambientais para laudo Técnico das condições ambientais de trabalho – PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; PGR – Programa de Gerenciamento de Risco; LTCAT – laudo Técnico das Condições de Meio Ambiente de Trabalho; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, para atender especificamente os Servidores da Secretaria de Saúde e Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT. TR nº 188/2022. Sendo o valor apresentado de R\$ 13.950,00 (Treze Mil Novecentos e Cinquenta Reais), conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018 – art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.*

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente TR, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor

Secretaria Municipal SAÚDE	Próprio	2030 – MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE	258	33.90.39.00	1.500	R\$ 6.975,00
Secretaria Municipal OBRAS	Próprio	2074 – MANUTENÇÃO ENCARGOS E SALÁRIOS	532	33.90.39.00	1.500	R\$ 6.975,00
TOTAL R\$ 13.950,00 (Treze Mil Novecentos e Cinquenta Reais)						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 13.950,00 (Treze Mil Novecentos e Cinquenta Reais)**, em favor **PESSOA JURIDICA: REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE CNPJ SOB O N° 26.899.499/0001-04**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR n° 188/2022. Apresenta-se aos autos documentos e Parecer Jurídico n°. 578/2022 visando respaldar a legalidade deste ato

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 18 de Novembro de 2022

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

12º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 053 2020

12º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 053 2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA PREGÃO ELETRÔNICO –Nº026/2019, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 4066/2019 NUMERO DO PROCESSO: 004066/2019 - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRÔNICO –Nº026/2019, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 4066/2019 NUMERO DO PROCESSO: 004066/2019**.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 5747/2022 de adituação de prazo e valor ao contrato nº 053/2020 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e parecer do setor de engenharia através do no Processo Administrativo 5747/2022 de aditivo de prazo do contrato 053/2020 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, *Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços em Construção, Reforma e Ampliação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 121/2019 PROCESSO Nº 004066/2019 EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO –Nº026/2019, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP e AMPLA CONCORRÊNCIA com Empresa: BKP CONSTRUTORA LTDA* pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, 16.939.495/0001-59 localizada na Rua Alisios (JD BOM CLIMA), nº 332, Bairro: Despraçado, município de Cuiabá-MT CEP: 78048-226, firmam o presente termo aditivo de prazo.

LOTE VII – Construção de Quadra Poliesportiva Coberta-Rodovia Municipal LT.45- Comunidade Cristal- Zona Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT.

LOTE VIII – Construção de 02 mini estádios sendo 01 na localidade de Mata Cavallo e 01 no Distrito de Faval.

DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência de 02 (dois) meses a contar a partir do termino da vigência do termo aditivo de prazo 07/08/2022

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 563/2022.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 053/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04 de Novembro de 2022.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA

CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 095 2021

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 095 2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM GERAL E CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2796/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **APROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2796/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 5699/2022 de adituação de prazo ao contrato nº 095/2021 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo,

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas através do no Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, Setor de Engenharia e da Empresa no Processo Administrativo nº 5699/2022 de aditivo de prazo do contrato 095/2021, nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93 objeto do presente Termo de Contrato O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de reforma em geral e construção de ponte de concreto para atender as Secretarias Municipais Administração e Planejamento, de Educação e de Obras e Infraestrutura do **Município de Nossa Senhora do Livramento**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para as obras descritas no item 4.1.1. do Termo de Referência 140/2021 (ANEXO I). **Processo Administrativo nº 2796/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 com a Empresa ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.264.677/0001-06, com sede a **Rua Abdala de Almeida nº 136 Santa Isabel CEP 78.150-348 V. Grande-MT**, **firmam o primeiro termo aditivo de prazo**

DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será pelo período de 03 (tres) meses a partir do termino da vigencia do termo aditivo em 29/10/2022

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 561/2022

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 095/2021, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 28 de Outubro de 2022.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa **ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**,

CNPJ sob o nº 30.264.677/0001-06,

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 015 2022

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 015 2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM GERAL DE UNIDADES ESCOLARES, CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO E PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM BOMBA, ACESSÓRIOS ELÉTRICOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: R. BARROS RIBEIRO EIRELI PREGÃO ELETRÔNICO Nº23/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4411/2021

MENTO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: R. BARROS RIBEIRO EIRELI PREGÃO ELETRÔNICO Nº23/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4411/2021

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRÔNICO Nº23/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4411/2021**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 5744/2022 de adituação de prazo ao contrato nº 015/2022 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo,

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas através do no Processo Administrativo do Setor de Engenharia e da Empresa no Processo Administrativo nº 5744/2022 de aditivo de prazo do contrato 015/2022, nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93 objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de **reforma em geral de unidades escolares, construção de quadra poliesportiva, construção de ponte de concreto e perfuração de poço tubular profundo com bomba, acessórios elétricos e licenciamento ambiental** para atender as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, de Educação e de Obras e Infraestrutura do **Município de Nossa Senhora do Livramento/MT**, Termo de Referência, 241/2021 anexo I do edital de *Pregão Eletrônico* nº 023./2021 Processo Administrativo 411/2022 com a **EMPRESA R. BARROS RIBEIRO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.127.109/0001-06, com sede a na Avenida Presidente Arthur Bernardes nº 1.184, cas 19 Bairro: Centro Sul município de Várzea Grande/MT CEP: 78.125-10 firmam o termo aditivo de prazo.

DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 03 (tres) meses a partir do termino do termo aditivo de prazo em 28/11/2022

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº568/2022

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 015/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 09 de Novembro de 2022

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA R. BARROS RIBEIRO EIRELI,

CNPJ sob o nº 34.127.109/0001-06,

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 92 2022

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 92 2022 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM GERAL DE UNIDADES ESCOLARES, REFORMA DOS PSFS URBANO E RURAL, CONSTRUÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS E REFORMA DE QUEBRA MOLAS, CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, CONFORME CONDIÇÕES,, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA:ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1963/2022

Considerando o Processo Administrativo nº 5703/2022 de adituação de prazo ao contrato nº 092/2022 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo,

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas através do Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, Setor de Engenharia e da Empresa no Processo Administrativo nº 5703/2022 de aditivo de prazo do contrato 092/2022, nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM GERAL DE UNIDADES ESCOLARES, REFORMA DOS PSFS URBANO E RURAL, CONSTRUÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS E REFORMA DE QUEBRA MOLAS, CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, CONFORME CONDIÇÕES,, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Termo de Referência 079/2022 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1963/2022**

com a **EMPRESA ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.264.677/0001-06, com sede a **Rua Abdala de Almeida nº 136 Santa Isabel CEP 78.150-348 V. Grande-MT** firmam o termo aditivo de prazo

DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 03 (tres) meses a partir do termino da vigencia do termo aditivo de prazo em 29/11/2022

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 569/2022

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 092/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 09 de Novembro de 2022.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI,

CNPJ sob o nº 30.264.677/0001-06,

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 094 2022

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 094 2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM GERAL DE UNIDADES ESCOLARES, REFORMA DOS PSFS URBANO E RURAL, CONSTRUÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS E REFORMA DE QUEBRA MOLAS, CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL RECAPEAMENTO ASFÁLTICO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, CONFORME CONDIÇÕES,, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA:R. BARROS RIBEIRO EIRELI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1963/2022

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1963/2022**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 5758/2022 de adituação de prazo ao contrato nº 94/2022 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo,

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas do Setor de Engenharia e da Empresa no Processo Administrativo nº 5758/2022 de aditivo de prazo do contrato 64/2022, nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93 e contrato a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de reforma em geral de unidades escolares, reforma dos PSFs Urbano e Rural, construção de faixas elevadas e reforma de quebra molas, construção de drenagem pluvial e recapeamento asfáltico para atender as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, de Educação e de Obras e Infraestrutura e de Saúde do **Município de Nossa Senhora do Livramento/MT**, conforme condições, Termo de Referência 079/2022 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1963/2022 com a EMPRESA R. BARROS RIBEIRO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.127.109/0001-06, firmam o termo aditivo de prazo

DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 03 (tres) meses a partir do termino da vigencia do contrato original em 29/11/2022

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 565/2022

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 094/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 09 de Novembro de 2022.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA R. BARROS RIBEIRO EIRELI,

CNPJ sob o nº 34.127.109/0001-06,

e Planejamento, de Educação e de Obras e Infraestrutura e de Saúde do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, Termo de Referência 079/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1963/2022 com a Empresa Empresa MAIA ROCK MT ENGENHARIA LTDA CNPJ/MF: 36.971.796/0001-77.

DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 01 (um) meses a partir do termino da vigencia do contrato original em 29/11/2022

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 564/2022

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 093/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 09 de Novembro de 2022.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa MAIA ROCK MT ENGENHARIA LTDA.

CNPJ/MF: 36.971.796/0001-77,

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 093 2022

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 093 2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM GERAL DE UNIDADES ESCOLARES, REFORMA DOS PSFS URBANO E RURAL, CONSTRUÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS E REFORMA DE QUEBRA MOLAS, CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL e E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, CONFORME CONDIÇÕES,, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA:MAIA ROCK MT ENGENHARIA LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1963/2022 12 (DOZE) MESES.

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1963/2022

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 5754/2022 de adituação de prazo ao contrato nº 93/2022 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo,

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas do Setor de Engenharia e da Empresa no Processo Administrativo nº 5754/2022 de aditivo de prazo do contrato 93/2022, nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93 objeto do presente contrato a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de reforma em geral de unidades escolares, reforma dos PSFs Urbano e Rural, construção de faixas elevadas e reforma de quebra molas, construção de drenagem pluvial e recapeamento asfáltico para atender as Secretarias Municipais de Administração

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 91 2022

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 91 2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM GERAL DE UNIDADES ESCOLARES, REFORMA DOS PSFS URBANO E RURAL, CONSTRUÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS E REFORMA DE QUEBRA MOLAS, CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, CONFORME CONDIÇÕES,, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA:ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1963/2022

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1963/2022

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 5697/2022 de adituação de prazo ao contrato nº 91/2022 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo,

DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas do Setor de Engenharia e da Empresa no Processo Administrativo nº 5697/2022 de aditivo de prazo do contrato 91/2022, nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93 objeto do presente contrato a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de reforma em geral de unidades escolares, reforma dos PSFs Urbano e Rural, construção de faixas elevadas e reforma de quebra molas, construção de drenagem pluvial e recapeamento asfáltico para atender as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, de Educação e de Obras e Infraestrutura e de Saúde do **Município de Nossa Senhora do Livramento/MT**, conforme condições, Termo de Referência 079/2022 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1963/2022 com a Empresa ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.264.677/0001-06 firmam o termo aditivo de prazo

DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 03 (tres) meses a partir do termino da vigencia do contrato original em 29/11/2022

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 562/2022

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 091/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 09 de Novembro de 2022.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa **ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**,

CNPJ sob o nº 30.264.677/0001-06,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 87/2022 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 26.804.377/0001-97, situada na Rua Waldir Landgraf, nº 200, na cidade de Londrina-PR, neste ato representada pela Denise Franzini Buosi Urias, portadora do RG nº 4.238.290-6 e inscrita sob o CPF nº. 596.277.789-15, residente e domiciliada situada na Rua Felício Marconi, nº. 171, na cidade de Londrina-PR, nas quantidades estimadas na Seção 3 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor preço GLOBAL, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório **Pregão Presencial nº. 000/2022** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS WEB, DISPENSANDO A INSTALAÇÃO DE QUALQUER PROGRAMA, PLUG-IN, EMULADOR OU QUALQUER OUTRO RECURSO TECNOLÓGICO QUE SEJA REQUISITO PARA INICIALIZAR O SISTEMA, ESPECÍFICOS PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL SEM LIMITE QUANTO AO NÚMERO DE USUÁRIOS, COM IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM DE DADOS, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO, JÁ INCLUSAS ALTERAÇÕES LEGAIS E MANUTENÇÕES CORRETIVAS SE HOVEREM, INCLUINDO A MIGRAÇÃO DE DADOS DOS SISTEMAS ORA EM USO”, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTA EDITAL, TUDO ISSO COM PLENO ATENDIMENTO À LEI Nº 4.320/64, À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, AO SIAFIC - SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE E ÀS NORMATIVAS DO TCE-MT, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. 2. 2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. 3.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ: 26.804.377/0001-97

Endereço: Rua Waldir Landgraf, Londrina-PR

Telefone: (43) 3375-4500

Item	Especificação do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Licenciamento - Gestão do Planejamento (PPA/LDO/LOA), Orçamento, Contabilidade e Tesouraria	Mês	12	R\$4.000,00	R\$48.000,00
2	Licenciamento – Conciliação Bancária	Mês	12	R\$600,00	R\$7.200,00
3	Licenciamento - Geração de Informação para Tribunais	Mês	12	R\$1.000,00	R\$12.000,00
4	Licenciamento - Gestão Recursos Humanos e Folha de Pagamento	Mês	12	R\$2.800,00	R\$33.600,00
5	Licenciamento – Atendimento ao e-Social	Mês	12	R\$600,00	R\$7.200,00
6	Licenciamento – Ponto Eletrônico	Mês	12	R\$1.500,00	R\$18.000,00
7	Licenciamento – Holerite Web	Mês	12	R\$500,00	R\$6.000,00
8	Licenciamento - Gestão de Compras e Licitação e Contratos	Mês	12	R\$1.500,00	R\$18.000,00
9	Licenciamento - Gestão do Patrimônio Público	Mês	12	R\$1.000,00	R\$12.000,00
10	Licenciamento - Gestão de Almoxarifado	Mês	12	R\$600,00	R\$7.200,00
11	Licenciamento - Gestão de Frotas	Mês	12	R\$600,00	R\$7.200,00
12	Licenciamento – Gestão de Abastecimentos	Mês	12	R\$1.000,00	R\$12.000,00
13	Licenciamento - Gestão de Protocolo	Mês	12	R\$600,00	R\$7.200,00
14	Licenciamento - Gestão da Tributação Municipal na Web	Mês	12	R\$3.500,00	R\$42.000,00
15	Licenciamento - Portal do Contribuinte	Mês	12	R\$1.000,00	R\$12.000,00
16	Licenciamento – Módulo Redesim	Mês	12	R\$600,00	R\$7.200,00
17	Licenciamento - Gestão do ISSQN com Emissão de NFSe	Mês	12	R\$3.500,00	R\$42.000,00
18	Licenciamento – Módulo Simples Nacional	Mês	12	R\$600,00	R\$7.200,00
19	Licenciamento – Fiscalização Tributária	Mês	12	R\$1.000,00	R\$12.000,00
20	Licenciamento - Gestão de Água e Saneamento	Mês	12	R\$1.000,00	R\$12.000,00
21	Licenciamento - Portal da Transparência	Mês	12	R\$1.000,00	R\$12.000,00
22	Licenciamento – Business Intelligence	Mês	12	R\$1.200,00	R\$14.400,00
23	Licenciamento - Provimento de Data Center	Mês	12	R\$1.200,00	R\$14.400,00
24	Licenciamento - Gestão da Assistência Social	Mês	12	R\$2.500,00	R\$30.000,00
25	Licenciamento - Gestão da Educação	Mês	12	R\$5.200,00	R\$62.400,00
26	Licenciamento – Gestão da Saúde – Mód. Básicos	Mês	12	R\$7.000,00	R\$84.000,00
27	Licenciamento – Gestão da Saúde – Portais e Apps	Mês	12	R\$3.000,00	R\$36.000,00
28	Licenciamento – Gestão da Saúde – Data Center	Mês	12	R\$1.000,00	R\$12.000,00
29	Licenciamento - Gestão do Cidadão	Mês	12	R\$3.800,00	R\$45.600,00
Item	Especificação do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
30	Implantação - Gestão do Planejamento (PPA/LDO/LOA), Orçamento, Contabilidade e Tesouraria	Serv.	01	R\$6.000,00	R\$6.000,00
31	Implantação – Conciliação Bancária	Serv.	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00
32	Implantação - Geração de Informação para Tribunais	Serv.	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00
33	Implantação - Gestão Recursos Humanos e Folha de Pagamento	Serv.	01	R\$4.000,00	R\$4.000,00
34	Implantação – Atendimento ao e-Social	Serv.	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00
35	Implantação – Ponto Eletrônico	Serv.	01	R\$1.500,00	R\$1.500,00
36	Implantação – Holerite Web	Serv.	01	R\$500,00	R\$500,00
37	Implantação - Gestão de Compras e Licitação e Contratos	Serv.	01	R\$2.000,00	R\$2.000,00
38	Implantação - Gestão do Patrimônio Público	Serv.	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00
39	Implantação - Gestão de Almoxarifado	Serv.	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00
40	Implantação - Gestão de Frotas	Serv.	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00
41	Implantação – Gestão de Abastecimentos	Serv.	01	R\$1.500,00	R\$1.500,00

42	Implantação - Gestão de Protocolo	Serv.	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00
43	Implantação - Gestão da Tributação Municipal na Web	Serv.	01	R\$5.000,00	R\$5.000,00
44	Implantação - Portal do Contribuinte	Serv.	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00
45	Implantação – Módulo Redesim	Serv.	01	R\$1.200,00	R\$1.200,00
46	Implantação - Gestão do ISSQN com Emissão de NFSe	Serv.	01	R\$4.500,00	R\$4.500,00
47	Implantação – Módulo Simples Nacional	Serv.	01	R\$900,00	R\$900,00
48	Implantação – Fiscalização Tributária	Serv.	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00
49	Implantação - Gestão de Água e Saneamento	Serv.	01	R\$1.500,00	R\$1.500,00
50	Implantação - Portal da Transparência	Serv.	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00
51	Implantação – Business Intelligence	Serv.	01	R\$1.200,00	R\$1.200,00
52	Implantação - Provimento de Data Center	Serv.	01	R\$1.200,00	R\$1.200,00
53	Implantação - Gestão da Assistência Social	Serv.	01	R\$4.000,00	R\$4.000,00
54	Implantação - Gestão da Educação	Serv.	01	R\$8.000,00	R\$8.000,00
55	Implantação – Gestão da Saúde – Mód. Básicos	Serv.	01	R\$10.000,00	R\$10.000,00
56	Implantação – Gestão da Saúde – Portais e Apps	Serv.	01	R\$4.000,00	R\$4.000,00
57	Implantação – Gestão da Saúde – Data Center	Serv.	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00
58	Implantação - Gestão do Cidadão	Serv.	01	R\$3.200,00	R\$3.200,00
Item	Especificação do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
59	Horas técnicas a contratar para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, customização e personalização dos sistemas para atender demandas específicas do contratante	Horas	100	R\$150,00	R\$15.000,00

Valor Global do Fornecedor: R\$ 727.000,00 (setecentos e vinte e sete mil reais).

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme escala de Programação Financeira de Pagamentos a ser definida através de Decreto Municipal para o exercício de 2022/2023, sendo que, não excederá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para realização dos pagamentos após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 432/2022, Servidora **RAFAELA AVORAVE DA SILVA**. **3.3.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização. **3.4.** A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência. **3.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação. **3.6.** As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças. **3.7.** As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento. **3.8.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO. **3.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade. **3.10.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. **3.11.** O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4. 4.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços. **4.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma. **4.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual). **4.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo. **4.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. **4.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. **4.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis. **4.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação. **4.8.** Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro. **4.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento

do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. **4.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido; **4.10.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação. **4.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade. **4.12.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

5. **5.1.** A Ata de Registro de Preço firmada por força do presente procedimento terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura. **5.2.** O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993. **5.3.** A empresa convocada para assinar a Ata de Registro de Preços deverá assinar o instrumento contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. **5.4.** Após efetiva contratação dos serviços a empresa contratada deverá realizar a implantação da solução com todas as especificações mencionadas no Termo de Referência no prazo máximo de 15 (quinze) dias. **5.5.** Os serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Nova Bandeirantes–MT.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. 2. 3. 4. 5. 6. **6.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

7. ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE FINANÇAS.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
447 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICAÇÃO - PJ

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
139 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICAÇÃO - PJ

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
257 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICAÇÃO - PJ

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TEC E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
434 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICAÇÃO - PJ

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
546 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICAÇÃO - PJ

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2. 8. **8.1.** São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata: a) É responsabilidade da CONTRATADA a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital. b) Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência; c) Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal; d) É responsabilidade da CONTRATADA a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital. e) Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência; f) Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e

certidões de regularidade fiscal; g) Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas legais; h) Os Sistemas deverão funcionar de modo integrado, com número ilimitado de usuários; i) Manter suporte de Helpdesk, através de comunicação telefônica com serviço 0800, serviços de mensagens instantâneas, software de comunicação falada, escrita, áudio e vídeo via Internet/web, serviço de publicação de dúvidas mais frequentes, fóruns de discussão, serviço de FTP (transmissão remota de arquivos), comunicação remota, inclusive com acesso aos bancos de dados, para esclarecimento de dúvidas operacionais, envolvendo procedimentos, processamentos, cálculos, emissão de relatórios, parametrização dos aplicativos, erros de programas, erros de banco de dados; j) Disponibilizar portal na web e app de acesso da entidade, onde poderão ser solicitados os atendimentos de manutenção e consultoria técnica, bem como a solicitação de melhorias nos softwares licitados. k) Prestar acompanhamento técnico nas áreas dos serviços contratados; l) Prestar atendimento "in loco" quando solicitado, devendo ser enviado à Entidade, cronograma referente a tal atendimento. m) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. n) Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; o) A Contratada deverá utilizar equipamentos próprios necessários para a prestação de serviços. p) Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. q) Responsabilizar-se todos os tributos, despesas com transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos; r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. s) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços. t) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização dos serviços, sem ônus algum à contratante. u) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; v) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo; w) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; x) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; y) A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os serviços que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato. 3. **8.2.** São direitos e responsabilidades do Município: a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital; b) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto; c) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos produtos; d) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora; e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; f) Utilizar os softwares somente dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato e durante a vigência do mesmo; g) Não entregar os softwares nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, os softwares objetos do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas dos softwares, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DAS LIMITAÇÕES DOS SERVIÇOS

4. 9. **9.1.** Os serviços previstos no presente contrato, não incluem reparos de problemas causados por: a) Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas. b) Vírus de computador e/ou assemelhados. c) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos. d) Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador. **9.2.** A contratada fornecerá serviços somente para a versão corrente contratada e instalada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

10. **10.1.** Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas: **10.2.** O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei 8.666/93; **10.2.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 9.3.b; **10.3.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93: a) Advertência por escrito; b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, por prazo não superior à 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002; **10.4.** Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura; **10.5.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo; **10.6.**

Serão publicadas no jornal Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 9.3, c, d, deste Edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO

11. **11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: **11.1.1.** a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; **11.1.2.** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; **11.1.3.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; **11.1.4.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; **11.1.5.** por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração. **11.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. **11.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. **11.4.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. **11.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12. **12.1.** Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13. **13.1.** A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2022**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedor e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 10.520/2002, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14. **14.1.** A Fornecedor deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15. **15.1.** O Município promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16. **16.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, de acordo com o Decreto 7.892/2013 de 23/01/2013. **16.1.1.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. **16.1.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão; **16.1.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes; **16.2.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador; **16.3.** Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata; **16.3.1.** Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador; **16.4.** A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto na Lei 10.520/02 e Decreto 7.892 de 23/01/2013 e Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018. **16.5.** O Município de Nova Bandeirantes/MT, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação; **16.6.** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador deste Município, qual seja Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, com endereço digital no e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou no endereço Av. Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – CEP: 78.565-000 Nova Bandeirantes-MT e contato Fone (66) 3572-1950.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17. **17.1.** Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito. **17.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento. **17.3.** As partes elegem o foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes - MT, 18 de Novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT

Prefeito Municipal

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ. 26.804.377/0001-97

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: Daniela Teodoro Candido Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 043.433.271-24 C.P.F.: 040.719.819-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: CLINICA MEDICA SÃO BENTO LTDA.

CNPJ: 36.678.199/0001-59.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica para **CRENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM REALIZAÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) CONSULTAS MENSIS PARA CADA ESPECIALIDADE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DENOVA BRASILÂNDIA/MT**, de forma complementar a cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde e a **PPI Estadual – Programação Pactuada Integrada**, e nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento. **VALOR TOTAL R\$ R\$ 26.152,00 (Vinte e Seis Mil, Cento e Cinquenta e Dois Reais).**

ASSINATURA: 04 de novembro de 2022.

VIGÊNCIA: 04 de novembro de 2022 a 04 de março de 2023.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2022

Termo de Notificação nº 001/2022

Edital de Notificação nº 004/2022

CONFORME LISTA EM ANEXO: VIA EDITAL Nº 004/2022 DE 18/11/2022, PROCURAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – DEPTO. DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Descrição dos Fatos, Fundamentação Legal e Intimação.

A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT, vem notificar os contribuintes abaixo relacionados e consignados em nosso Sistema de Débitos, que até a presente data, não consta registro de pagamento referente Débitos aqui exequente, espera obter sucesso, en-

quanto o interesse do contribuinte em tomar ciência e quitar os Débitos de 2017, 2018, 2019 2020 e 2021, IPTU, ALVARÁ, ISSQN, ITBI, entre outras taxas e tributos até a data de 02/11/2022.

Caso o contribuinte não possua nenhum Débito, deve desconsiderar esta intimação e procurar o Departamento de Tributação e Fiscalização de Nova Brasilândia/MT, para comprovar quitação, evitando que o mesmo seja levado a protesto, e judicialmente a Execução Fiscal.

Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 074/1998, Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

Nova Brasilândia, 18 de novembro de 2022.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Nome Completo/ Razão social	CPF/CNPJ
1. FORTERRA ARMAZENS E SERVIÇOS LTDA	11.865.8000/0001-91
2. LEOLINO ANTONIO DAS NEVES	205.199.231-20
3. IVANI BUENO SUN	622.643.201-25
4. MARCIO SOUZA FARIA EIRELI	20.151.547/0001-03
5. MANOEL DOMINGOS PEREIRA	569.746.551-34
6. NEUZA MARIA DE SOUZA	02.423.705/0001-47
7. WALDIR ALVES GOMES	233.313.726-68
8. BRASIL TELECON S/A	76.535.764/0329-32
9. ARTHUR HENRIQUE SOARES DUTRA ME	26.876.240/0001-48
10. SEBSTIÃO TAVES FERNANDES	05.454.188/0001-61
11. SOLANGE HELENA PORTO	898.572.321-91
12. ROSANGELA FERREIRA DA SILVA	395.076.881-53
13. CELSO LESCOANO	475.406.728-20
14. EXPRESSO RUBI LTDA	15.950.025/0001-23
15. CICERO APARECIDO DE JESUS	230.091.871-49
16. SILVANO ARRUDA BARROSO 002513231-88	12.800.752/0001-16
17. GLEUTON FERREIRA DA SILVA	544.573.271-15
18. MARIA MENDES DE ALCANTARA	031.640.221-40
19. JUSCIANE APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA	013.097.441-22
20. MARIA APARECIDA GASPARINY	651.404.511-15
21. MONTELVONE FRANCISCO MARQUES	004.693.761-71
22. AGROBR- COMERCIO IND. E REPRESENTAÇÕES EIRELI	09.255.624/0001-24
23. ROSA LIMA DE MORAES	346.282.231-49
24. IVONETE ROSA DOS SANTOS	429.449.961-34

25. FATIMA DA COSTA LIMA	804.577.621-87
26. JOSIMAR CAMPOS DOS SANTOS 56786140106	19.197.519/ 0001-30
27. ROMILDO JANUARIO MENDES	884.457.551-53
28. DORIVAL FERREIRA DOS SANTOS	010.225.781-70
29. ODETE TEIXEIRA NEVES	02.836.284/ 0001-86
30. JANIRTA BRAGA DE JESUS	514.479.591-91
31. LUZIA DOS SANTOS PEREIRA	007.814.711-50
32. JOANA MARIA PEREIRA	990.151.701-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 326/2022

Data: 18 de Novembro de 2022.

EMENTA: CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR.º. **JOSÉ APARECIDO DE LIMA SOUZA.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº. 725/2016 E LEI MUNICIPAL Nº 782/2017, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

Art. 1º – Conceder 30 (Trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal Sr.º. **JOSÉ APARECIDO DE LIMA SOUZA**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 1438954-1 – SSP/MT, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor Operacional, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Planejamento do município de Nova Marilândia – MT, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com a Art. 180 da Lei Nº 725/2016.

Art. 2º - O período concedido neste ato terá início em 21/11/2022 e terminará em 20/12/2022, retornando as suas atividades no dia 21/12/2022.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS – 18/11/2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, TUBOS E CONEXÕES EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E PLANEJAMENTO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 08h00min (Horário Local), do dia **02 DE DEZEMBRO DE 2022**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Tiradentes, nº 329, Centro – Nova Marilândia - MT, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022 SRP**, do tipo **Menor preço por item**. Maiores informações e o Edital comple-

to poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min, pelo E-mail: pm-novamarilandia@hotmail.com, pelo site: www.novamarilandia.mt.gov.br ou através do telefone (65) 3352-1135.

Nova Marilândia, 18 de novembro de 2022.

HYAN DE SOUZA SANTANA
PREGOEIRO

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 045/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TRITURADOR DE CAMA DE FRANGO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

A prefeitura Municipal de Nova Marilândia, através de seu agente de contratação torna-se público para conhecimento dos interessados, que realizará **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TRITURADOR DE CAMA DE FRANGO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT**, no dia 25 de novembro de 2022, às 08h.

Editais Completo: através do site do município <https://www.novamarilandia.mt.gov.br/> ou pelo e-mail pmnovamailandia@hotmail.com

Fundamento Legal: art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021.

NOVA MARILÂNDIA – MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

BRUNA C. P. DADALT
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2022

MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS

Inscrição nº 013/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **B.M. BARRETO MATOS EIRELI com CNPJ: 24.467.015/0001-22**, fora julgada **APTA ao Edital de Inexigibilidade nº 010/2022 – Credenciamento nº 005/2022**, para os serviços constantes no item 02,03 e 04 da Relação da tabela de valores e serviços da respectiva Inexigibilidade nº 010/2022 – Credenciamento nº 005/2022, produzindo desde já seus efeitos legais.

Nova Maringá/MT, 18 de novembro de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
Prefeita Municipal

NOTA DE PESAR

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT vê através do presente lamentar profundamente o **falecimento da Sra. Casturina Nascimento Harala**, Pioneira do Município de Nova Maringá/MT.

Externamos nossas condolências aos familiares e amigos enlutados.

Ela veio a óbito no dia 18 de novembro de 2022.

Nova Maringá – MT, 18 de novembro de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 122/2021

PREGÃO Nº 036/2021 - ADESÃO

Termo de Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT** e a Empresa **COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE AGRUPAMENTOS DE GERENCIAMENTO TECNOLÓGICO ESPECÍFICO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E DO FUNDAMENTO LEGAL

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES: O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.464.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.^a **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, brasileira, residente e domiciliado no Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 1400970 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI** com sede Avenida José Monteiro de Figueiredo nº 730 na cidade de Cuiabá – Mato Grosso inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.281.368/0001-14, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio Proprietário Senhor **ARLINDO LENZI**, residente e domiciliada na Rua das Pérolas, Nº 184, portador da C.I. RG. nº 0795304-6 SESP/MT e CPF/MF nº 401.381.607-59.

DA FINALIDADE: O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, conforme ato autorizativo expedido pela Prefeita Municipal.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato decorre de licitação sob modalidade de Pregão 036/2021 – Adesão nos termos e condições do Termo de Referência do EDITAL do Município de Gaúcha do Norte - MT, cujo resultado foi homologado em data de 18/11/2021 pela Sra. Prefeita Municipal, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE AGRUPAMENTOS DE GERENCIAMENTO TECNOLÓGICO ESPECÍFICO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

1.2. Integram, completam e vinculam o Presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N: 016/2021** Município de Gaúcha do Norte - MT, e seus Anexos e na Proposta da **CONTRATADA.**

1.3. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da contratada no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/1993.

1.4. A execução dos serviços contratados será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados e prestadores de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas constantes neste instrumento e demais especificações fornecidas pela contratante.

3.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo conforme Termo de Referência, contados da data de assinatura do contrato, para concluir todo o processo de implantação, que inclusive deve considerar o prazo máximo de migração.

3.2.1 O regime de execução é execução de serviços, conforme conceituado pelo art. 6º, II da Lei nº. 8.666/93.

3.3. Os custos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela Contratada.

3.3.1. Caberá à cada secretaria exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.3.2. Fica designada o servidor **CARLOS EDUARDO DIAS DE AMORIM**, inscrito no CPF/MF nº. **056.457.921.14** para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

3.4. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório.

3.5. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por erros, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA
DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O Valor Global do contrato é de R\$ **363.584,55** (trezentos e sessenta e três mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), será pago a contratada em 12 (doze) parcelas mensais no **valor de R\$ 30.298,71** (Trinta mil e duzentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos) **mensais em até 30 (trinta) dias contados da apresentação das Notas Fiscais.**

4.2. A contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ **30.298,71** (Trinta mil e duzentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos)), referente a 01 (uma) parcela no exercício de 2022 e o restante no valor de R\$ **333.285,84** (Trezentos e trinta e três mil e duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro reais) referente a 11 (Onze) parcelas no exercício de 2023.

4.3. Para pagamento das despesas deste Contrato a Prefeitura emitirá empenho, sob o código orçamentário a seguir:

DOTAÇÕES 2022:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	RED
Secretaria de Administração	03.001.04.122.0002.2007.339040.0000	61
VALOR: R\$ 14.417,42		

SECRETARIA	DOTAÇÃO	RED
Secretaria de Finanças	04.001.04.122.0002.2011.339040.0000	96
VALOR: R\$ 15.881,29		

4.4. O valor constante do item anterior será pago através de crédito em conta corrente da contratada.

4.5. O valor não sofrerá atualização financeira no período de vigência do Contrato, salvo no caso previsto pelo art. 65, §§ 5º e 6º da Lei nº. 8.666/93.

4.6. Será admitido o reajuste do valor mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

4.7. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Contratante:

4.7.1. Multas previstas neste Contrato;

4.7.2. As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.

4.8. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do serviço, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão 036/2021.

4.9. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via. 4.10. O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.11. Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

4.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.13. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

4.14. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

4.15. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

4.16. O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da Contratada, além daquelas estipuladas da Lei 8.666/93:

5.1.1. Prestar os serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pelas secretarias solicitantes de acordo com Termo de Referência constante do Edital de Pregão nº036/2021, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.1.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

5.1.3. Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado;

5.1.5. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas neste contrato;

5.1.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza;

5.1.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos;

5.1.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.1.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.1.10. Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento da prestação do serviço a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal;

5.1.11. Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

5.1.12.1. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.1.13. Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judiciais, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade.

5.2. A falta de quaisquer produto cujo fornecimento incumbe à contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

6.1.1. Aplicar à contratada, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;

6.1.2. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.1.3. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada no setor competente;

6.1.5. Emitir requisição/ordem de prestação dos serviços, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;

- 6.1.6.** Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;
- 6.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 6.1.8.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 6.1.9.** Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela Contratada;
- 6.1.10.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas deste contrato;
- 6.1.11.** Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;
- 6.1.12.** Homologar reajustes e proceder revisões de valores propostos na forma da lei e do presente contrato, primando pelo respeito ao equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento durante todo o período de sua execução;
- 6.1.13.** Providenciar a publicação do extrato do presente contrato no órgão de imprensa oficial do município, na forma e em respeito ao disposto pelo art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.
- 6.2.** O contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para entrega dos serviços de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

9.2. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 e pela Lei 8.666/93, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- 9.3.1** Advertência;
- 9.3.2.** Multa de até 15% calculada sobre o valor do Contrato;
- 9.3.3.** Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

9.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

25.

25.1.

9.3. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.3. e 9.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. A multa prevista pelo item 9.3.2 não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.

9.6. Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é lícito à contratada apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido a Prefeita Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

9.7. Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior será intimada a contratada para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8. Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a contratada por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

9.9. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente pela Contratante, após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, se a Contratada:

10.1.1. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações, especificações ou prazos previstos neste Contrato;

10.1.2. Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do Município de Nova Maringá - MT, sem prejuízo da multa prevista no item 9.3.2;

10.1.3. Executar trabalhos com imperícia técnica;

10.1.4. Falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

10.1.5. Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;

10.1.6. Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

10.1.7. Atrasar injustificadamente o início do serviço;

10.1.8. Descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99;

10.1.9. Em qualquer das hipóteses elencadas no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93.

10.2. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

10.3. Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

10.4. Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.5. A Contratada reconhece neste ato os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

10.6. Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei e neste instrumento, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o disposto pelo artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

11.1. A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo, não sendo aceita nenhuma outra forma como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com os Princípios Gerais de Direito Público.

12.2. A abstenção por parte do Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedente invocável.

12.3. O Presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

13.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Nova Maringá, 18 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

CONTRATANTE

COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP

CONTRATADA

CARLOS EDUARDO DIAS DE AMORIM

FISCAL DO CONTRATO

CPF: XXX.457.921-XX

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 91/2022

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 91/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 91/2022

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 9917/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATADO: HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA

CNPJ: 36.917.771/0001-95

OBJETO: AQUISIÇÃO BRINQUEDOS LUDICOS PARA ATENDER A EMEIF "FUTURO FELIZ", DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: O valor total bruto da aquisição deste contrato é **R\$ 1.466,68 (um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), pagos em parcela única.**

VIGÊNCIA – 18 de novembro de 2022 a 18 de dezembro de 2022

Nova Monte Verde-MT, 18 de novembro 2022.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

PUBLIQUE-SE.

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 RETIFICAÇÃO AO
EDITAL DE ABERTURA**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE ABERTURA

O município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, TORNA PÚBLICO o Edital de Retificação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022 de 16 de novembro de 2022, publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 17 de novembro de 2022.

Onde se lê

	100% - 10,0 (dez) pontos 95% - 7,0 (sete) pontos 85% - 6,0 (seis) pontos 75% - 5,0 (cinco) pontos
B	Projeto de Formação Continuada Sala de Educador ou Projeto de Formação Continuada DRE desenvolvido no ano de 2021, mediante certificado registrado pela instituição educacional promotora do evento.

Leia-se

	100% - 10,0 (dez) pontos 95% - 7,0 (sete) pontos 85% - 6,0 (seis) pontos 75% - 5,0 (cinco) pontos
B	Projeto de Formação Continuada Sala de Educador ou Projeto de Formação Continuada DRE desenvolvido no ano de 2022, mediante certificado registrado pela instituição educacional promotora do evento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 18 de novembro de 2022

ANGELA S. CITADIN

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Decreto Nº 204/2022

**LICITACAO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 90/2022 ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 90/2022
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 90/2022** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à: **P.H. MENTZ E L.R. ZANELLA LTDA CNPJ: 16.999.265/0001-85**, pelo valor global de **R\$ 17.600,00** (dezesete mil e seiscentos reais), o objeto da presente dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA – 18 de novembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 18 de novembro de 2022.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
PREFEITO**

**LICITACAO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 90/2022**

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 90/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 90/2022

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 9901/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

CONTRATADO: P.H. MENTZ E L.R. ZANELLA LTDA

CNPJ: 16.999.265/0001-85

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL - R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), que serão pagos após a prestação dos serviços e consequente emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

VIGÊNCIA – 18 de novembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022

Nova Monte Verde-MT, 18 de novembro de 2022.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

PUBLIQUE-SE.

**LICITACAO
AVISO RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 80/2022**

AVISO RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 80/2022

Processo Administrativo 2980/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 020/2022/PMNMV/GAB de 26 de Janeiro de 2022, comunica aos interessados que foi **PRORROGADA** a data de abertura e julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 80/2022, do TIPO MENOR PRE-**

ÇO POR ITEM, para fins de retificação dos prazos de entrega do referido edital de convocação, mantendo todas as demais disposições.

A nova data de abertura e julgamento da licitação em questão será no dia **01/12/2022**, pelo Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

O edital completo e corrigido estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações - Licitações e também no** Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 18 de Novembro de 2022.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 020/2022

Publique-se.

**LICITACAO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 91/2022 ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 91/2022
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 91/2022** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à: **HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA CNPJ: 36.917.771/0001-95**, pelo valor global de **R\$ 1.466,68** (um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) objeto da presente dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA – 18 de novembro de 2022 a 18 de dezembro de 2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 18 de novembro de 2022.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
PREFEITO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 206, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022. SÚMULA:
‘DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS E
ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NOS DIAS DA
PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NA COPA DO MUNDO 2022’.**

DECRETO Nº 206, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: ‘DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NOS DIAS DA PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NA COPA DO MUNDO 2022’.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.524, de 11 de Novembro de 2022, publicado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre o horário de expediente dos órgãos e entidades do Poder Executivo de Mato Grosso nos dias de Participação do Brasil na Copa do Mundo 2022;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica divulgado os horários de expediente para cumprimento pelos órgãos e entidade do Poder Executivo Municipal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na primeira fase da Copa do Mundo de 2022:

I. No dia 24/11/2022 (quinta-feira), das 7h30 às 13h;

II. No dia 28/11/2022 (segunda-feira), das 7h30 às 11h;

III. No dia 02/12/2022 (sexta-feira), das 7h30 às 13h.

PARÁGRAFO ÚNICO: o horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

ARTIGO 2º - Os serviços públicos de urgência e emergência nas áreas de Saúde e Obras, bem como os órgãos e serviços que não admitem paralisação terão atendimento normal no dia referido no artigo anterior.

ARTIGO 3º Em caso de eventual necessidade de serviços, os servidores convocados não farão jus ao pagamento de horas extraordinárias, pois o período não significa férias ou feriado.

ARTIGO 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação e revoga as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 18 de novembro de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que na sessão realizada em **18/11/2022** na modalidade de **Pregão Presencial nº 036/2022**, menor preço por item, foi declarada **vencedora:** a empresa **DEBORA LORRAINE DA SILVA SOUZA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 46.461.234/0001-37, foi vencedora da 1ª fase, na etapa de lances **item 01**, com o valor unitário mensal de **R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais)** totalizando o valor global de **R\$ 435.600,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais)**.

Nova Nazaré-MT, 18 de novembro de 2022.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2022/PMNO

REFERENTE A ADESÃO Nº 014/2022 DO MUNICÍPIO DE CLAUDIA-MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2022/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA:** **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.679.098/0001-25. **OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT. VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 8.349.970,80 (oito milhões e trezentos e quarenta e nove mil e novecentos e setenta reais e oitenta centavos), **DO-TAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 2021339039000015000000000/2154339039000015000000000/2186339039000015000000000/2049339039000015000000000/2031339039000015000000000/2268339039000015000000000/2021339039000015000000000/2154339039000015000000000/2186339039000015000000000/2049339039000015000000000/2021339039000015000000000/2154339039000015000000000/2186339039000015000000000/2049339039000015000000000/2245339039000015000000000/2289339039000015000000000/2008339039000015000000000/2231339039000015000000000/2236339039000015000000000/

2231339039000015000000000/2049339039000015000000000/2231339039000015000000000/2021339039000015000000000/2154339039000015000000000/2186339039000015000000000/2049339039000015000000000/2231339039000015000000000/2231339039000015000000000. **VIGÊNCIA: 17/11/2022 ATÉ 17/11/2023.**

Nova Olímpia - MT, 17 de novembro de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL N.º 261 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA”.

JOSÉ ELPIDO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

RESOLVENDO:

Art. 1º - Nomear, sem ônus, o Senhor **SÉRGIO DE FREITAS ALVES**, lotado no Gabinete Municipal, sob a matrícula 2800, responsável pela Junta de Serviço Militar nº 132, 10ª Delegacia 44 Batalhão.

Art. 2º - A nomeação que trata o artigo primeiro será pelo prazo de 2 anos a contar da data de publicação.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 17 de novembro de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 262 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

RESOLVE:

Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização de contrato administrativo nº 088/2022 PMNO, oriundo da Adesão nº 014/2022 do município de Claudia - MT, processo administrativo nº 225/2022/PMNO, cujo o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.** Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 088/2022 PMNO, EMPRESA **CONTRATANTE** e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.679.098/0001-25, com sede Rua Roberto Carlos Braga, Nº 51, Bairro Centro, no município de Sorriso - MT, CEP: 78.896-009, neste ato, representada pelo Sr. José Roberto Vieira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 000787835 - SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 558.536.681-53, residente e domiciliado na Rua Portilho, s/n, Qd. 01, Lt. 08, Residencial Ilha Bela, no município de Sorriso – MT, CEP: 78.890-000, telefone: (66) 3545-1622/3545-0863 Site: www.coopervalemt.com.br.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e Empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

FISCAIS DE CONTRATO E TESTEMUNHAS

ROBSON DA SILVA OLIVEIRA

CPF: 05801415190

FISCAL

HENRIQUE ROBERTO RIVELINO CORREIA DA SILVA

CPF: 05855777146

SUPLENTE

LUCIANA DE FREITAS ALVES

CPF: 45989966172

FISCAL

ROSENILDA LIMA ALMEIDA

CPF: 79265103515

SUPLENTE

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 18 de novembro de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 351/2022

DATA:09 de novembro de 2022

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providências;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **CLAUDIANE BOTELHO DE SOUZA**, inscrita sob a matrícula nº **1256** como Titular e a servidora **RODERSON BEZERRA FURQUIM**, inscrita sob a matrícula de nº **727**, como Suplente, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preço, conforme abaixo relacionada.

ATA	126/2022
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, COM FORNECIMENTO DE DOIS CONTAINERS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40M³ CADA.
EMPRESA:	CANAÁ NORTE RESÍDUOS LTDA
CNPJ Nº:	09.610.754/0001

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 09 de novembro 2022.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/11/2022 a 09/12/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 356/2022

DATA: 18 de novembro de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de servidor efetivo e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a servidora FRANCISCA MARTA DE JESUS, inscrita sob a matrícula de nº 380, do cargo de PROFESSORA, para fins de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com efeitos retroativos a 01/11/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/11/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

18 de novembro de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/11/2022 a 18/12/2022.

PORTARIA N.º 009/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho a servidora **Sra. Francisca Marta de Jesus.**”

A Diretora do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 103/2019 c/c art. 12, inciso I da Municipal n.º 491 de 09 de maio de 2012, com redação alterada pela Lei Municipal nº 941 de 15 de junho de 2020, que rege a previdência, Adicional por Tempo de Serviço conforme art. 57 da Lei Municipal n.º 061 de 25/02/2002, e Lei Municipal nº. 932 de 01 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a revisão salarial aos servidores públicos ocupantes dos cargos previsto no anexo I, bem como, autoriza alterações no anexo I e III, da Lei municipal nº 010, de 17 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da administração municipal de Nova Santa Helena – MT.;

Resolve:

Art. 1º **Conceder** o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho à servidora **Francisca Marta de Jesus**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 1487718-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob n.º 981.058.921-20, efetiva no cargo de Professor, com carga horária de 30 horas semanais, Classe “1”, Nível “C”, lotada na Educação, Cultura, Desporto e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 380, contando com 14 (quatorze) anos, 06 (seis) meses e 06 (seis) dias de tempo de contribuição, **com proventos calculados pela integralidade da média aritmética e sem direito a paridade**, conforme processo administrativo de **SANTA HELENA-PREVI**, n.º **2022.03.00004P**, a partir de **01/11/2022**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de novembro de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Santa Helena/MT, 17 de novembro de 2022.

Bruna Maria Procópio Martins Parron

Diretora Executiva

Homologo,

Paulinho Bortolini

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 355/2022**

DATA: 17 de novembro de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção III, Capítulo III, art. 89 da *Lei 1036 de 07 de junho de 2022*.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** férias a Servidora abaixo mencionada, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Maria Nicacia Souza Rebelo	51	De: 02/03/2020 a 01/03/2021	De: 19/12/2022 a 17/01/2023	Dia: 18/01/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

17 de novembro de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/11/2022 a 17/12/2022.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO
CANCELADA: AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
058/2022**

EDITAL DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO CANCELADA: AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT**, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o presente Edital de cancelamento da publicação do AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2022, publicado em 18 de Novembro de 2022 no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XVII, Nº 4.111, página 378.

Nova Santa Helena-MT. 18 de Novembro de 2022.

EDNALVA NUNES

Pregoeira Oficial

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 353/2022**

DATA: 16 de novembro de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de servidor efetivo em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a servidora JANAINA VIEIRA DOS SANTOS WALTHER, inscrita sob a matrícula de nº 803, do cargo de CHEFE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E SAÚDE, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

16 de novembro de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 16/11/2022 a 16/12/2022.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 354/2022**

DATA: 16 de novembro de 2022

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providências;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que a Portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear a servidora **EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS**, inscrito sob a matrícula de nº 541 como Titular e a servidora **LEILA PIMENTA ZANETI**, inscrita sob a matrícula de nº 535 como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	106/2022
OBJETO:	O objeto do presente contrato consiste na Contratação de Empresa para aquisição de mobiliário escolar tamanho adulto para suprir as necessidades das escolas municipais do Município de Nova Santa Helena/MT.
EMPRESA:	SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI
CNPJ Nº:	22.579.608/0001-55

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 16 de novembro 2022.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 16/11/2022 a 16/12/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022

O Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso XVII da Lei Federal 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa EXTRA MÁQUINAS S/A, inscrita no CNPJ nº 19.293.041/0004-94, para aquisição de peças e serviços de deslocamento e revisão de 500 horas da Motoniveladora GR 1803BR – LINHA XCMG, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, de Nova Santa Helena - MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 10.677,14 (Dez Mil Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Quatorze Centavos).

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 18 de novembro de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022

Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

Promitente Fornecedor: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

REALINHAMENTO DE PREÇOS: Fica realinhado o preço do Item da Ata de Registro de Preços nº 011/2022, para fazer constar o realinhamento do preço do item de nº 32, em virtude do aumento dos preços praticados junto ao distribuidor/fabricante dos produtos, passando o novo preço a ser praticado e descrito a seguir: ITEM: 32 - NOVO VALOR UNITÁRIO: R\$ 1,30.

Data de Assinatura: 18/11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 020/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 020/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

DATA: 18 de Novembro de 2022

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubitatã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos obrigatórios conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício (anexo I).

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

01 - ASSISTENTE SOCIAL – SEDE			
Nº	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
1º	ALINE MARTINS DE SOUZA	6,5	CLASSIFICADO

Nova Ubitatã, MT – 18 de Novembro de 2022



EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

a) 01 foto 3x4 recente. b) Email do candidato c) Telefone de contato

d) Fotocópias Legível (cópias não legível serão recusadas e não terá continuidade do recebimento de Documentos)

I. CPF, RG (na mesma página),

II. Título de Eleitor, Certificado de reservista para o sexo masculino.

III. Certidão de Nascimento ou Casamento. (Cópia do CPF do Cônjuge)

IV. Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos.

V. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (certificado ou declaração de conclusão, devidamente contendo o carimbo e assinatura da instituição) e documento profissional (*Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário*).

VI. Cartão de vacina de filhos menores de 06 anos.

VII. Carteira de Trabalho (pag contendo foto e verso da pag na mesma folha) VIII. PIS/PASEP.

IX. Cartão de conta corrente no Banco Brasil;

X. Certidão de quitação eleitoral, civil e criminal.

XI. Comprovante de Residência em nome do Candidato.

XII. Carteira Nacional de Habilitação, para o cargo solicitado.

XIII. Carteira do Registro de inscrição no Conselho Regional para o cargo solicitado. c) Originais:

I. Declaração de bens (conforme o modelo II em Anexo)

II. Declaração de não acúmulo de cargo público. (Conforme o modelo I em Anexo) III. Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho.

15.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

15.8. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

DECLARAÇÃO

Eu, ***** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ***** inscrito (a) no CPF sob o nº ***** , declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acúmulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ***** de ***** de 2022.

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ***** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ***** inscrito (a) no CPF sob o nº ***** , residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

? Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever "Não possuo bens em meu nome"

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ***** de ***** de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 4.875, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 4.875, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cívicos Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada a **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 80/2022**; **Decreta:**

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Divina Nascimento das Neves Preto**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3399, da Classe/Nível D/4 para a Classe/Nível D/5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 11/2019 a 11/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 4.892, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 4.892, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cívicos Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 80/2022**; **Decreta:**

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Olivia Oliveira Serpa**, Fisioterapeuta, Matrícula Funcional 3383, da Classe/Nível F/4 para a Classe/Nível F/5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 11/2019 a 11/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1726/2022**

PORTARIA N.º 1726/2022

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 069/2022**, firmada entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Paz e Bem Produções Artísticas** que tem por objeto *apresentação artística da dupla Álvaro e Daniel com banda, a ser realizada no município de Nova Xavantina-MT, no dia 19 de novembro de 2022 na Romaria de Nossa Senhora das Graças – Inexigibilidade 015/2022; resolve:*

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) do **Contrato 069/2022**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Eliane Silveira Dias, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3652;

II – Ana Maria Rodrigues Duarte, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4543.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato 069/2022** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.873, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.873, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n° 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n° 80/2022**; **Decreta:**

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Débora Botelho de Paula**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3384, da Classe/Nível D/4 para a Classe/Nível D/5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 11/2019 a 11/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.893, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.893, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n° 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n° 80/2022**; **Decreta:**

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Antonia Sueli Nobre Ximenes**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3393, da Classe/Nível D/4 para a Classe/Nível D/5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 11/2019 a 11/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.891, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.891, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n° 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n° 80/2022**; **Decreta:**

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Leandro Cesar Esteves**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3390, da Classe/Nível D/1 para a Classe/Nível D/2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo 11/2019 a 11/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.890, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.890, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 80/2022**; **Decreta:**

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Lucinete da Silva Farias**, Atendente, Matrícula Funcional 3397, da Classe/Nível B/4 para a Classe/Nível B/5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 11/2019 a 11/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.889, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.889, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 80/2022**; **Decreta:**

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Bruna Graciella de Oliveira Nunes**, Atendente, Matrícula Funcional 3412, da Classe/Nível B/4 para a Classe/Nível B/5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 11/2019 a 11/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.888, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.888, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 80/2022**; **Decreta:**

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Roberzan Marques Pereira Tusset**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3417, da Classe/Nível D/4 para a Classe/Nível D/5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 11/2019 a 11/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.887, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.887, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 80/2022**; **Decreta:**

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Marta Aparecida de Melo**, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3413, da Classe/Nível E/4 para a Classe/Nível E/5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 11/2019 a 11/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.886, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.886, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cívicos Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 80/2022**; **Decreta:**

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Thiago Jocelio Moreira Sales**, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3410, da Classe/Nível E/4 para a Classe/Nível E/5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 11/2019 a 11/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.885, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.885, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cívicos Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 80/2022**; **Decreta:**

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Bruna Ferreira da Silva**, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3409, da Classe/Nível E/4 para a Classe/Nível E/5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 11/2019 a 11/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.884, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.884, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro

de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cívicos Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 80/2022**; **Decreta:**

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Thais Fernanda Schossler de Souza**, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3381, da Classe/Nível E/4 para a Classe/Nível E/5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 11/2019 a 11/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.894, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.894, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cívicos Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 80/2022**; **Decreta:**

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Antonio Rodrigues de Oliveira**, Pedreiro, Matrícula Funcional 164, da Classe/Nível D/9 para a Classe/Nível D/10, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo 11/2019 a 11/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.883, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.883, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cívicos Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação

que trata da matéria; considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 80/2022**; **Decreta:**

Art. 1º Concede Adicional por Tempo de Serviço a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Lisia Gonzaga Dutra**, Fisioterapeuta, Matrícula Funcional 3387, da Classe/Nível F/4 para a Classe/Nível F/5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 11/2019 a 11/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.895, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.895, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 80/2022**; **Decreta:**

Art. 1º Concede Adicional por Tempo de Serviço a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Darci Gomes**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 174, da Classe/Nível B/11 para a Classe/Nível B/12, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo 11/2019 a 11/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.882, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.882, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 80/2022**; **Decreta:**

2000) – nº 80/2022 e a Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 80/2022; **Decreta:**

Art. 1º Concede Adicional por Tempo de Serviço a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Ana Lúcia Inocêncio de Oliveira**, Atendente, Matrícula Funcional 3394, da Classe/Nível B/4 para a Classe/Nível B/5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 11/2019 a 11/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.881, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.881, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 80/2022**; **Decreta:**

Art. 1º Concede Adicional por Tempo de Serviço a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Caroline de Sousa Machado Duques**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3382, da Classe/Nível D/4 para a Classe/Nível D/5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 11/2019 a 11/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.880, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.880, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 80/2022**; **Decreta:**

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Ricardo Ribeiro de Oliveira**, Fiscal de Serviços Públicos, Matrícula Funcional 3415, da Classe/Nível E/4 para a Classe/Nível E/5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo 11/2019 a 11/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.896, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.896, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 4.495, de 14 de fevereiro de 2022, que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação* e alterações posteriores; e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 80/2022**; **Decreta:**

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal **Nilton Martins de Carvalho**, Pedreiro, Matrícula Funcional 965, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (1º Adicional de Qualificação – curso de profissionalização técnica), para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.910, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.910, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar**

101/2000) – n.º 80/2022 e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 80/2022**; **Decreta:**

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Natalino Henrique de Freitas**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 204, da Classe/Nível B/9 para a Classe/Nível B/10, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo 8/2017 a 8/2020, retroativo a 8/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.879, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.879, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 80/2022**; **Decreta:**

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Cadia Ângela Berti**, Assistente Social, Matrícula Funcional 3420, da Classe/Nível G/4 para a Classe/Nível G/5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo 11/2019 a 11/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.901, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.901, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 4.495, de 14 de fevereiro de 2022, que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação* e alterações posteriores; e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 80/2022** e a **Estimativa**

do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n° 80/2022; Decreta:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal **Neire Voine Silva Matos Bueno**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 4362, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (1º Adicional de Qualificação – Graduação Específica), para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.900, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.900, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 4.495, de 14 de fevereiro de 2022, que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação e alterações posteriores*; e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n° 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n° 80/2022; Decreta:**

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal **Elbe Henriqueta Andrea Wehren de Moraes**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula Funcional 4663, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (1º Adicional de Qualificação – Graduação Específica), para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.899, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.899, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos*

Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 4.495, de 14 de fevereiro de 2022, que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação e alterações posteriores*; e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n° 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n° 80/2022; Decreta:**

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal **Marcivania Moreira Martins**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1965, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (2º Adicional de Qualificação – Graduação Específica), para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.898, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.898, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que **Instítui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências** e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n° 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n° 80/2022; Decreta:**

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Idemauro Aparecida Martins Primo**, Professora, Matrícula Funcional 3844, da Classe/Nível B/3 para o B/4, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, período aquisitivo 11/2019 a 11/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.878, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.878, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n° 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n° 80/2022**; **Decreta:**

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Valdelice Pereira Barros**, Atendente, Matrícula Funcional 3391, da Classe/Nível B/4 para a Classe/Nível B/5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo 11/2019 a 11/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.877, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.877, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n° 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n° 80/2022**; **Decreta:**

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Aline Franca da Silva Oliveira**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3400, da Classe/Nível B/4 para a Classe/Nível B/5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 11/2019 a 11/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 38/2020

O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.461.414/0001-67, resolvem celebrar terceiro termo aditivo do contrato n° 38/2020, o qual altera o prazo de execução da obra para 898 (oitocentos e

noventa e oito) dias, contados do ciente na ordem de serviço pela contratada; ao contrato n° 38/2020.

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.897, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.897, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que **Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências** e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n° 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n° 80/2022**; **Decreta:**

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Nilva Inês Scapini**, Professora, Matrícula Funcional 3422, da Classe/Nível B/4 para o B/5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, período aquisitivo 11/2019 a 11/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1746/2022**

PORTARIA N.º 1746/2022

Retifica dispositivos constantes na Portaria n.º 1710/2022 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.513, de 29 de novembro de 2010 que *“institui o Programa Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes e dá outras providências”* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º A Portaria n.º 1710/2022 que *“nomeia Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora”* passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

“Dispõe sobre a nomeação de Comissão do Processo de Escolha de Coordenador Pedagógico Escolar, e dá outras providências.”

Leia-se:

“Dispõe sobre a nomeação de Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, e dá outras providências.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Portaria n.º 1710/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.876, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.876, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cívicos Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 80/2022**; **Decreta:**

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Thamyrys Nakayra Cândido Barzotto**, Fisioterapeuta, Matrícula Funcional 3407, da Classe/Nível F/4 para a Classe/Nível F/5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 11/2019 a 11/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.909, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.909, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cívicos Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 80/2022**; **Decreta:**

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Maria Luiza Araújo da Silva Maracaipes**, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1176, da Classe/Nível B/5 para a Classe/Nível B/6, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo 2/2018 a 2/2021, retroativo a 2/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.902, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.902, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cívicos Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 80/2022**; **Decreta:**

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Luciana Ferraz**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 723, da Classe/Nível B/5 para a Classe/Nível B/6, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo 6/2017 a 6/2020, retroativo a 6/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.904, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.904, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cívicos Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 80/2022**; **Decreta:**

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Cleudeson Souza e Silva**, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1145, da Classe/Nível B/5 para a Classe/Nível B/6, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo 8/2017 a 8/2020, retroativo a 8/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1721/2022**

PORTARIA N.º 1721/2022

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 80/2022**; resolve:

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Marina Silva dos Santos**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 49, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 8/1/2021 a 31/7/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.908, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.908, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 80/2022**; **Decreta:**

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Maria Rita Medeiros**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 849, da Classe/Nível B/6 para a Classe/Nível B/7, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo 7/2017 a 7/2020, retroativo a 7/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1722/2022**

PORTARIA N.º 1722/2022

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 80/2022**; resolve:

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Danilo Francisco da Silva**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4446, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 2/6/2021 a 2/6/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.907, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.907, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 80/2022**; **Decreta:**

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Deuzina da Silva Cardoso**, Gari, Matrícula Funcional 3935, da Classe/Nível B/2 para a Classe/Nível B/3, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo 12/2017 a 12/2020, retroativo a 12/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.903, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.903, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n° 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n° 80/2022**; **Decreta:**

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Lindomar Pedrosa Mendanha**, Gari, Matrícula Funcional 3673, da Classe/Nível B/3 para a Classe/Nível B/4, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo 6/2019 a 7/2021, retroativo a 7/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1723/2022**

PORTARIA N.º 1723/2022

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n° 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n° 80/2022**; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Isadora Lourenço Cruz**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 4328, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 1/10/2020 a 30/9/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.906, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.906, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação

que trata da matéria; considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n° 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n° 80/2022**; **Decreta:**

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Miriam Rodrigues da Silva**, Gari, Matrícula Funcional 3678, da Classe/Nível B/3 para a Classe/Nível B/4, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo 7/2019 a 7/2021, retroativo a 7/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.905, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.905, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n° 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n° 80/2022**; **Decreta:**

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Irislane da Silva Lima**, Gari, Matrícula Funcional 3675, da Classe/Nível B/3 para a Classe/Nível B/4, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo 7/2019 a 7/2021, retroativo a 7/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1724/2022**

PORTARIA N.º 1724/2022

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)**

– nº 80/2022 e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 80/2022**; resolve:

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Larissa Ribeiro Araújo**, Fiscal de Obras e Engenharia, Matrícula Funcional 4445, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 2/6/2021 a 1/6/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1725/2022**

PORTARIA N.º 1725/2022

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 80/2022**; resolve:

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Rosenilda Pereira de Brito**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4330, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/1/2021 a 1/1/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1727/2022**

PORTARIA N.º 1727/2022

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1536/2022 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

Art. 1º A Portaria n.º 1536/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Considerando o **Contrato 062/2022**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **ATAME – Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Negócios Imobiliários Ltda** que tem por objeto *contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na realização de concurso público municipal – Dispensa 015/2022*; resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) do **Contrato 062/2022**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – **Vera Lucia Alves Teixeira**, Atendente, Matrícula Funcional 3813;

II – **Danilo Francisco da Silva**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4446;

III – **Zildene Ferreira de Miranda**, Atendente, Matrícula Funcional 1105.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato 062/2022** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

.....
.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/9/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1728/2022**

PORTARIA N.º 1728/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Andréia Ferreira da Silva**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3584, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/4/2012 a 1/4/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/12/2022 a 30/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.874, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO N.º 4.874, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de*

Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 80/2022** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 80/2022**; **Decreta:**

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Roseny Campos da Luz Fonzecca**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3390, da Classe/Nível B/4 para a Classe/Nível B/5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 11/2019 a 11/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 038/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 047/2022

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria nº 182/2022, torna público que fará realizar licitação, regida pela Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de parque infantil (playground)**, conforme especificado no anexo I – termo de referência do edital. A sessão pública será no dia **01/12/2022 às 09h00min (horário de Brasília/DF)**, através do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital completo está disponível no site oficial deste município www.novohorizontedonorte.mt.gov.br e pode ser solicitado por e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3559-1137.

Novo Horizonte do Norte - MT, 18 de novembro de 2022.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

PORTARIA Nº 295/2022

CONCEDER LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO QUE MENCIONA

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Art. 80 da Lei nº 920/2012 e a Lei Complementar nº 1.283/2020.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio ao servidor **JEREDE DE ARAÚJO**, brasileiro, maior, portador da matrícula:865, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura** no Cargo de **ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO**, pelo período de 90 (noventa) dias a contar a partir do dia 07/11/2022 à 04/02/2023 retornando aos trabalhos no dia 05/02/2023.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos no dia 07 de novembro de 2022, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 18 de novembro de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2022

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA EMPRESAS REGIONAIS CONFORME LEIS 147/14 – 123/06 E DECRETO MUNICIPAL 08/2018.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT**, torna público licitação às **08h00 horas (Brasília)** do dia **01/12/2022**, na Sala de Licitações. **OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HERBICIDAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.** Edital disponível no site: <https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia...> **INFORMAÇÕES:** Informações pelo fone (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim - MT, 18 de novembro de 2022.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 25/2022

ADESÃO A ATA DE REGISTRO 84/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATADA: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT, VISANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO 0 (ZERO) KM, ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT, conforme especificações contidas no termo de referência e ARP nº 84/2022.**

VALOR TOTAL R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

Novo São Joaquim – MT, 17 de novembro de 2022.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL EDITAL COMPLEMENTAR 004/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 004/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 003/2022 da Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e,

Considerando a necessidade de adequação do Quadro de Vagas e do Cronograma do Processo Seletivo Simplificado 003/2022, para melhor atender às finalidades da Administração,

RESOLVE:

I – Retificar:

Onde se lê:

2 – DAS VAGAS, CARGA HORARIA, REMUNERAÇÃO E EXIGÊNCIAS

1. O presente Edital de Chamada da Secretaria Municipal de Administração para contratação por tempo determinado alcançará os cargos, conforme quadro abaixo:

VAGAS PARA A ZONA URBANA					
Cargos	Vagas		Vencimento (R\$)	Horária Semanal	Requisitos
	A.C.	P.c.D.			
Agente de Inspeção Sanitária – III AG	25 C.R*	02	R\$ 1.682,63 + Insalubridade e gratificação	40 horas.	Nível Médio Completo.
Médico Veterinário	02 C.R*		R\$ 5.213,85 + Insalubridade	40 horas.	Curso Superior – Medicina Veterinária e Registro no CRMV ATIVO

* Cadastro Reserva

Leia-se:

2 – DAS VAGAS, CARGA HORARIA, REMUNERAÇÃO E EXIGÊNCIAS

1. O presente Edital de Chamada da Secretaria Municipal de Administração para contratação por tempo determinado alcançará os cargos, conforme quadro abaixo:

VAGAS PARA A ZONA URBANA					
Cargos	Vagas		Vencimento (R\$)	Horária Semanal	Requisitos
	A.C.	P.c.D.			
Agente de Inspeção Sanitária – III AG	23 C.R*	02	R\$ 1.682,63 + Insalubridade e gratificação	40 horas.	Nível Médio Completo.
Médico Veterinário	02 C.R*		R\$ 5.213,85 + Insalubridade	40 horas.	Curso Superior – Medicina Veterinária e Registro no CRMV ATIVO

* Cadastro Reserva

Onde se lê:

ANEXO II – CRONOGRAMA	
Data	Evento
26/10/2022	Publicação do Edital
27/10/2022 a 25/11/2022 das 13:00 As 17h00min (a se apresentar diretamente na Prefeitura – sala de pregão)	Inscrições
28/11/2022 a 30/11/2022	Análise de Curriculum
01/12/2022	Divulgação da Classificação Provisória
02/12/2022 a 05/12/2022 das 13:00 As 17h00min (a se apresentar diretamente na Prefeitura – sala de pregão)	Prazo de Recurso
06/12/2022 (publicação via site)	Divulgação do Resultado Classificatório
07/12/2022 a 08/12/2022 das 13:00 As 17h00min (a se apresentar diretamente na Prefeitura – sala de pregão)	Prazo de Recurso
09/12/2022 (publicação via site)	Divulgação do Resultado Definitivo para Homologação

Leia-se:

ANEXO II – CRONOGRAMA	
Data	Evento
26/10/2022	Publicação do Edital
27/10/2022 a 02/12/2022 das 13:00 As 17h00min (a se apresentar diretamente na Prefeitura – sala de pregão)	Inscrições
05/12/2022 a 07/12/2022	Análise de Curriculum
08/12/2022	Divulgação da Classificação Provisória
09/12/2022 a 12/12/2022 das 13:00 As 17h00min (a se apresentar diretamente na Prefeitura – sala de pregão)	Prazo de Recurso
13/12/2022 (publicação via site)	Divulgação do Resultado Classificatório
14/12/2022 a 15/12/2022 das 13:00 As 17h00min (a se apresentar diretamente na Prefeitura – sala de pregão)	Prazo de Recurso
16/12/2022 (publicação via site)	Divulgação do Resultado Definitivo para Homologação

Paranatinga/MT, 18 de novembro de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

MARCELLY SILVA MOREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO
FRANCIELLE ALVES PEREIRA
SECRETÁRIA DA COMISSÃO
PAULO RICARDO SOUSA VIEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 382 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 382 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a **Sra. FABIANE ALVES OLIVEIRA**, inscrita na matrícula n. 5473, para responder pelo cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU**, conforme Lei 1409/2017.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 14 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 18 de novembro de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PARANATINGA PREV
PORTARIA 020/2022

PORTARIA N.º 020/2022

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade** ao servidor **Sr. José da Paz Pinheiro da Rocha**.”*

A Diretora Executiva do PARANATINGA-PREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal n.º 181 de 21 de junho de 2006 que rege a previdência municipal; e ainda a Lei Complementar n.º 035/2003, que trata do Plano de Cargos Carreira e Salários dos servidores do Município e Lei n.º. 2.283/2022, que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do Município de Paranatinga/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, ao **SR. JOSE DA PAZ PINHEIRO DA ROCHA**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 641.580 - SEJSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 110.847.662-72, servidor efetivo no cargo de Apoio Administrativo Educacional II, Classe “B”, Nível “07”, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matriculado sob n.º 878, contando com 17 (dezessete) anos, 06 (seis) meses e 11 (onze) dias com **Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição**, conforme processo administrativo do PARANATINGA-PREV, n.º **2022.02.00011P**, a partir de **01/11/2022**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de **01 de novembro de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paranatinga - MT, 18 de novembro de 2022.

MÁRCIA PEREIRA DE LIMA SHUENQUENER Diretora Executiva do **PARANATINGAPREV**

Homologo:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 381 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 381 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

“NOMEIA O ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA:

RESOLVE:

I- NOMEAR o servidor **Sr. RAFAEL DA SILVA FERREIRA**, inscrito no RG sob o n.º 22739580 SEJESP/MT, como responsável técnico pela fiscalização das seguintes obras abaixo especificada:

- Objeto: Constitui objeto da Presente licitação a contratação de empresa de engenharia sob o regime de empreitada por menor preço global, execução de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e sinalização viária, Bairro Ipê – Ruas 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100 e 101, no município de Paranatinga – MT, com recursos financeiro do Termo de Convênio n. 0311/2022 – SINFRA/MT, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Paranatinga-MT, referente ao contrato 158/2022.

II- A fiscalização deverá ser efetuada através de medições, relatórios e Termos de Ocorrência.

III- Qualquer aditivo ou alteração no Projeto deverá ter prévia autorização desta municipalidade.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

V – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 17 de novembro de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 383 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 383 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais, e:

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Servidora **FABIANE ALVES OLIVEIRA**, matrícula n. 5473 ocupante do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SA-**

MU, enfermeira inscrita em seu conselho de classe sob número COREN/MT 000.647.288, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para acumular atribuições como **Assistente Técnico** para desempenhar atividades inerentes à sua especialidade no seu Departamento.

II – Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 14 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da Chefe do departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que em virtude DAS CORREÇÕES NA FASE INTERNA DO PROCESSO LICITATÓRIO, **SUSPENDER: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**, cujo objeto é: **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de intermediação e gerenciamento de fornecimento de combustível, manutenção veicular e rastreamento veicular com implantação e operação de sistema informatizado de gestão”**. Tão Logo as adequações sejam feitas, os interessados no certame serão informados através de publicações nos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, junto a Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta – MT, 18 de Novembro de 2022.

RITHYENE GOMES DA SILVA (Portaria 203/2022) Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

CONTRATO Nº 144/2022 - QUICKBUM E COMMERCE EIRELI

CONTRATO Nº 144/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: QUICKBUM E COMMERCE EIRELI CNPJ: 30.323.616/0001-64	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 017/2022	DATA: 18/11/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA PRETA - MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	
VALOR: R\$ 692.22,00 (Seiscentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos).	
VIGÊNCIA: 17/11/2022 A 17/11/2023	
DOTAÇÃO: Dot. Orçamentária: Red: 504 Orgão/Unidade: 11.001 Secretaria de saúde. Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial Programa/Projeto Atividade: 2061 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte Recurso: 14600 - 01.46.000000 - Transferências de recursos serviço de saúde sem detalhamento.	

PORTARIA Nº 607/2022 - LICENÇA PRÊMIO ODAIR BORGES GUEDES JUNIOR

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de LICENÇA PRÊMIO protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **14/10/2010 A 14/10/2015**.

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor **Odair Borges Guedes Junior**, lotado na Secretaria de Finanças, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de **16/11/2022 à 13/02/2022**.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA.

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022

Às treze horas e cinco minutos do dia dezessete de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, a Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, nesta cidade de Pedra Preta reuniu-se a comissão de licitação, constituída através de ato do Prefeito Municipal por meio da Portaria nº 448 de 01 de setembro de 2022. O objetivo da referida reunião, é **“Contratação de empresa de engenharia para a construção civil, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, para a reforma do Ginásio de Esportes, conforme Termo de Convênio nº 0071-2022 com a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA.”** mediante o regime de menor preço, execução indireta e regime de empreitada por preço global conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Composição do BDI para Serviços - ANEXOS, os mesmos são parte integrante deste Edital. O Aviso de Abertura de Envelopes de licitação da Tomada de Preço nº 010/2022 fora publicado no dia 31/10/2022 no quadro de avisos da Câmara Municipal, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, site oficial da Prefeitura Municipal <http://www.pedrapreta.mt.gov.br/>, no dia 01/11/2022, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM). Compareceram 04 empresas. **1º: JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO – ME, CNPJ: 01.723.650/0001-28**, representada por: **Lilton Henrique Simões, RG 2461872-1 SSP/MT, CPF: 014.330.341-40.** **2º J. A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 34.299.045/0001-20**, representada por: **Julio Isaac Rodrigues Mariano, RG 5714802 SSP GO, CPF: 044.103.531-01,** **3º EVOLUTION NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ: 34.155.401/0001-32**, representada por: **Edilson Batista da Macena Silva, RG 001950701 SEJUSP MS, CPF: 026.242.431-27,** **4º MARCIONE ALVES PERROT EPP, CNPJ: 17.891.635/0001-29**, representada por: **Marcione Alves Perrot, RG: 1236663-3, CPF: 860.691.361-87.** Deu-se início a fase de credenciamento, onde após análise pela Comissão, as empresas foram credenciadas. Passando para a Fase de Habilitação, onde a comissão e os licitantes

rubricaram os envelopes de Habilitação e Proposta confirmando a integridade dos mesmos. Em seguida iniciou a abertura do envelope de Habilitação das licitantes. Foi questionado as empresas se haviam apontamentos. O representante da empresa **JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO – ME**, CNPJ: 01.723.650/0001-28, pediu a desistência de participação no certame, a partir da fase de habilitação. O representante da empresa **J. A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 34.299.045/0001-20, representada por: Julio Isaac Rodrigues Mariano pediu desistência de participação no certame a partir da fase de habilitação. Após a análise da documentação da habilitação passou para a próxima fase de proposta de preço as empresas **EVOLUTION NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA** e **MARCIONE ALVES PERROT EPP**. Aberto o envelope foi dada a análise pela Comissão que constatou que a empresa **MARCIONE ALVES PERROT EPP** apresentou o valor de: **R\$ 1.781.597,48 (um milhão setecentos e oitenta e um mil e quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos)** e a empresa **EVOLUTION NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA** apresentou o valor de: **R\$ 1.850.022,34 (um milhão oitocentos e cinquenta mil vinte e dois reais e trinta e quatro centavos)**, cumprindo com os valores estabelecidos pela administração, sendo que **MARCIONE ALVES PERROT EPP** apresentou o valor de: **R\$ 1.781.597,48 (um milhão setecentos e oitenta e um mil e quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos)**. Utilizando dos critérios previstos no edital, o tipo menor preço, a comissão declara vencedora a empresa **MARCIONE ALVES PERROT EPP**. Nada mais havendo a ser tratado, dá-se por encerrada esta ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão e demais participantes.

Pedra Preta MT, 17 de Novembro de 2022.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Chefe do Setor de Licitação e Contratos

MARIA REGINA QUIRINO ALVES

Membro da CPL

VANESSA SILVA REZENDE

Membro da CPL

EDUARDO RESENDE ORLATO PAES

Engenheiro responsável

JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO – ME

CNPJ: 01.723.650/0001-28

EVOLUTION NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 34.155.401/0001-32

MARCIONE ALVES PERROT EPP

CNPJ: 17.891.635/0001-29

J. A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 34.299.045/0001-20

CONTRATO Nº 142/2022 - ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP

CONTRATO Nº 142/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP CNPJ: 26.527.326/0001-29	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2022	DATA: 18/11/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA PRETA - MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	
VALOR: R\$ 8.150,00 (Oito mil cento e cinquenta reais).	
VIGÊNCIA: 17/11/2022 A 17/11/2023	
DOTAÇÃO:	

Dot. Orçamentária: Red: 504
Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria de saúde.
Função/Subfunção: 10.302 saúde/assistência hospitalar e ambulatorial
Programa/Projeto Atividade: 2061 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte Recurso: 14600 - 01.46.000000 - Transferências de recursos serviço de saúde sem detalhamento.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2022

18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 007/2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO os ofícios nº 1330/2022/GESTÃO DO SUS

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 007/2022 realizada por meio do Decreto nº 208/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 03 (três) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2022**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO – LOCALIDADE: SEDE

NOME	POSIÇÃO
DANIEL QUIRINO DE SOUZA	3º

Justificativa: 01 vaga para atuar no Hospital Municipal “Luciana Martins Amorim”.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 235/2022 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2022.

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual do exercício de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.419, de 16 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 429.531,00 (quatrocentos e vinte e nove mil quinhentos e trinta e um reais) no Orçamento Anual do exercício de 2022, para reforço das seguintes dotações:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.301.0006.2.058. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA

521 - 4.4.90.51.00.00 3 OBRAS E INSTALAÇÕES 429.531,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.031.0001.2.006. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

6 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 429.531,00

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 234/2022 - CONVALIDA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2022.

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Convalida a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1323/2021 de 23 de dezembro de 2021 decreta:

CONSIDERANDO a constatação de inconsistência no envio das cargas do Aplic/TCE-MT, referentes à competência janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que as mencionadas inconsistências se referem à abertura de créditos adicionais realizadas no mês de janeiro do corrente exercício, com autorização legislativa, sem a identificação dos correspondentes decretos de abertura;

CONSIDERANDO orientação efetuada pelo contador do Poder Executivo Municipal, indicando a necessidade de convalidação dos créditos abertos para fins de saneamento das inconsistências detectadas,

DECRETA

Art. 1º Fica convalidada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 745.000,00 (setecentos e quarenta e cinco mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2022, para reforço das seguintes dotações:

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001.04.123.0001.2.014. MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS

72 - 3.3.90.93.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 15.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.12.122.0001.2.022. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO

168 - 3.3.90.93.00.00 2 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 25.000,00

07.001.12.361.0009.2.098. DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO

ENSINO- FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL

473 - 3.3.90.36.00.00 2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 15.000,00

FÍSICA

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.122.0001.2.019. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL

257 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 10.000,00

FÍSICA

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.301.0006.2.058. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA

361 - 3.1.90.94.00.00 14600 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 10.000,00

TRABALHISTAS

11.001.10.302.0007.2.061. MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

MUNICIPAL

396 - 3.1.90.04.00.00 3 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 300.000,00

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.15.122.0001.2.024. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO

AMBIENTE

456 - 3.1.90.04.00.00 1 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 165.000,00

457 - 3.1.90.11.00.00 1 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 80.000,00

CIVIL

458 - 3.1.90.13.00.00 1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 25.000,00

459 - 3.1.90.94.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 5.000,00

TRABALHISTAS

460 - 3.3.90.08.00.00 1 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO 5.000,00

SERVIDOR E DO MILITAR

461 - 3.3.90.14.00.00 1 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 90.000,00

Total Suplementação: 745.000,00

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

Redução **04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001.04.123.0001.2.014. MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS

65 - 3.3.70.41.00.00 1 CONTRIBUIÇÕES 15.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.001.12.122.0001.2.022. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO

166 - 3.3.90.30.00.00 2 MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00

07.001.12.361.0009.2.098. DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO- FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL

216 - 3.3.90.39.00.00 2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 15.000,00

JURÍDICA

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.122.0001.2.019. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL

258 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 10.000,00

JURÍDICA

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.301.0006.2.058. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA

365 - 3.3.90.30.00.00 14600 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

11.001.10.302.0007.2.061. MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL

397 - 3.1.90.11.00.00 3 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 300.000,00

CIVIL

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.15.122.0001.2.024. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

462 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 370.000,00

Total Redução: 745.000,00

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 17 de Novembro de 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI MUNICIPAL N. 1.201/2022.

LEI MUNICIPAL N. 1.201, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Especial para inclusão no Plano Plurianual – PPA, -Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA de 2022 de Elemento de Despesa/Fontes de Recursos, para Transferências por meio de Contrato de Gestão na Ação nº 20430 – Manutenção da UPA 24 Horas na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para inclusão no Plano Plurianual 2022/2025 (Lei nº 1154, de 16 de novembro de 2021), na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2022 (Lei nº 1155/2021 de 16 de novembro de 2021) e na LOA-2022 - Lei Orçamentária 2022 (Lei nº 1156/2021 de 16 de novembro de 2021) o elemento de despesas/Fonte de Recursos na Secretaria Municipal de Saúde /Unidade Orçamentária, conforme discriminado e valor de até:

Órgão:	07- Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	002- Fundo Municipal de Saúde		
Função:	10- Saúde		
Subfunção:	302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa:	0019- Atendimento de Média e Alta Complexidade		
Projeto/Atividade:	20430- Manutenção da UPA 24 Horas		

Elemento de Despesas	1601.0000000- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Proveniente do Gov. Federal	15001002000- Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde 15%	Total
3350.85- Transferências por meio de Contrato de Gestão	1.000.000,00	500,00	1.000.500,00
TOTAL:	1.000.000,00	500,00	1.000.500,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de Excesso de Arrecadação do exercício corrente, conforme abaixo discriminado, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), nos termos do artigo 43, parágrafo 1. Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

(227) 17135128.00- Transferências Especiais–FNS-Fonte 1601.0000- Transf.cias Fundo a Fundo de Recursos do SUS Prov. do Gov. Federal	1.000.000,00
---	---------------------

Art. 3º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo consignado.

07.001- Sec. Municipal de Saúde	
10260-Construção Reforma e Ampl. de Unidades Básicas de Saúde e Academias	
Cód. Geral: (375) 07.001.10.301.0020.10260-3390.39-Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	
Fonte: 15001002000- Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde 15%	500,00

Total Geral: 1.000.500,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, em 10 de Novembro de 2022.

Maurício Ferreira de Souza

Prefeito Municipal**DECRETO Nº 085/2022.****DECRETO Nº 085 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022**

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento programa LOA/2022 da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA 2022, da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, sancionado pela Lei Municipal nº 1156/2021 LoA-2022, em consonância ao disposto da Lei Municipal nº 1.178 de 30 de junho de 2022, o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

01.001.01.031.0001.1.001.4.4.90.51-00 R\$ 110.000,00

01.001.01.031.0001.1.002.4.4.90.52-00 R\$ 10.000,00

SOMA R\$ 120.000,00

Art. 2º. O Crédito Suplementar aberto atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e deduz o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

01.001.01.031.0001.2.001.3.3.50.41-00 R\$ 20.000,00

01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.14-00 R\$ 50.000,00

01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39-00 R\$ 50.000,00

SOMA R\$ 120.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo MT, 11 de outubro de 2022

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 036/2022 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE E MATERIAIS ESPORTIVOS CONFORME CONVÊNIO Nº 0415/2021, PROCESSO Nº 279951/2021 RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FUNDEDO/MT PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**” Sagraram-se vencedoras as empresas: **P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.395.275/0001-41, com o valor total de **R\$ 26.927,68 (vinte e seis mil e novecentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos)**; **METALURGICA SILLOTT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.531.033/0001-08, com o valor total de **R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais)**. Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão.

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de novembro de 2022.

THIAGO PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LEI MUNICIPAL Nº 1.202/2022.**LEI MUNICIPAL Nº 1.202, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

“Altera os artigos 1º e 3º, da Lei Municipal nº 1122, de 01 de março de 2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º e o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.122, de 01 de março de 2021, qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Peixoto de Azevedo a conceder, a título gratuito, por tempo indeterminado, direito real de uso, em favor da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC, imóvel urbano com benfeitorias, denominado Centro Educacional de Ensino Paulo Freire, situado na Avenida Industrial, nº 286, Bairro Jerusalém, nesta cidade, com a finalidade de funcionamento da Escola Estadual Luciene Cardoso de Oliveira no município de Peixoto de Azevedo.

Art. 3º A Concessão que trata a presente Lei, destina-se a uso exclusivo para o funcionamento da Escola Estadual Luciene Cardoso de Oliveira, coordenada pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, com a responsabilidade de conservação e manutenção do imóvel.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias de Novembro de 2022.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**LEI Nº 617/2022****LEI Nº 617/2022**

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências.

O Senhor **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal de Planalto da Serra - MT autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no orçamento financeiro de 2022, adicionando créditos orçamentários nas seguintes ações e fontes de recursos:

01.01 – Câmara Municipal

01.031.0001.1002 – Aquisição de Equipamentos, Móveis e Mat. Permanente

44.90.52.00.00 – Fonte: 1.500.000.....R\$ 6.000,00

Subtotal:R\$ 6.000,00

01.031.0001.2001 - Manutenção e Encargos com Unidades

31.90.11.00.00 – Fonte: 1.500.000.....R\$ 30.000,00

31.90.13.00.00 – Fonte: 1.500.000.....R\$ 8.000,00

31.91.13.00.00 – Fonte: 1.500.000.....R\$ 4.000,00	
33.90.14.00.00 – Fonte: 1.500.000.....R\$ 2.000,00	
33.90.39.00.00 – Fonte: 1.500.000.....R\$ 12.000,00	
33.90.93.00.00 – Fonte: 1.500.000.....R\$ 20.000,00	
Subtotal:R\$ 76.000,00	
Total do Legislativo:R\$ 82.000,00	

02.01 – Gabinete do Prefeito

2003 – Gestão e Manutenção com Gabinete do Prefeito

31.90.11.00.00 (16) – Fonte: 1.500.000.....R\$ 73.875,75	
31.90.13.00.00 (17) – Fonte: 1.500.000.....R\$ 13.291,17	
33.90.93.00.00 (22) – Fonte: 1.500.000.....R\$ 24.608,00	
Subtotal:R\$ 111.774,92	

2004 – Gestão e Manutenção com Assessoria Jurídica

31.90.11.00.00 (23) – Fonte: 1.500.000.....R\$ 17.894,64	
31.91.13.00.00 (25) – Fonte: 1.500.000.....R\$ 685,00	
33.90.93.00.00 (27) – Fonte: 1.500.000.....R\$ 10.970,00	
Subtotal:R\$ 29.549,64	

2006 – Gestão e Manutenção com a Controladoria

31.90.11.00.00 (30) – Fonte: 1.500.000.....R\$ 29.870,44	
33.90.93.00.00 (34) – Fonte: 1.500.000.....R\$ 4.350,00	
Subtotal:R\$ 34.220,44	

Total Gabinete:R\$ 175.545,00**03.01 – Gestão e Manutenção com a Secretaria Adm., Economia e Finanças**

2008 - Manutenção e Encargos com Unidades

31.90.11.00.00 (39) – Fonte: 1.500.000.....R\$ 199.937,81	
31.90.13.00.00 (40) – Fonte: 1.500.000.....R\$ 1.393,45	
33.90.39.00.00 (46) – Fonte: 1.500.000.....R\$ 45.959,60	
33.90.93.00.00 (48) – Fonte: 1.500.000.....R\$ 43.296,00	
Subtotal:R\$ 290.586,86	

03.01 – Gestão e Manutenção com a Secretaria Adm., Economia e Finanças

2014 – Manutenção Encargos com o PASEP

33.90.47.00.00 (64) – Fonte: 1.500.000.....R\$ 66.228,71	
Subtotal:R\$ 66.228,71	

Total Administração:R\$ 356.815,57**04.01 – Secretaria Municipal Educação, Esporte e Laser**

2019 – Gestão Manutenção com Secretaria Educação

33.90.93.00.00 (85) – Fonte: 1.500.000.....R\$ 17.842,00	
Sub-Total:.....R\$ 17.842,00	

04.02 – Secretaria Municipal Educação, Esporte e Laser

2030 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Infantil

33.90.30.00.00 (126) – Fonte: 1.571.000.....R\$ 18.621,00	
33.90.39.00.00 (127) – Fonte: 1.571.000.....R\$ 16.661,44	
Sub-Total:.....R\$ 35.282,44	

Sub-Total:.....R\$ 35.282,44

2032 – Manutenção a Alimentação Escolar – Ensino Infantil e Creche

33.90.30.00.00 (130) – Fonte: 1.500.000.....R\$ 12.671,80	
Sub-Total:.....R\$ 12.671,80	

2034 – Manutenção demais Atividades Infantil – Creche Recursos Próprios (5%)

33.90.30.00.00 (134) – Fonte: 1.500.000.....R\$ 9.898,00	
Sub-Total:.....R\$ 9.898,00	

2035 – Manutenção demais Atividades Infantil – Pré-Escola Recursos Próprios (5%)

33.90.39.00.00 (135) – Fonte: 1.500.000.....R\$ 16.328,50	
Sub-Total:.....R\$ 16.328,50	

Total Ensino Infantil:.....R\$ 74.180,74**04.03 – Secretaria Municipal Educação, Esporte e Laser**

2023 – Manutenção demais Atividades Ens. Fundamental Recursos Próprios (5%)

33.90.30.00.00 (106) – Fonte: 1.500.000.....R\$ 16.688,90	
33.90.39.00.00 (107) – Fonte: 1.500.000.....R\$ 36.643,41	
Sub-Total:.....R\$ 53.332,31	

Sub-Total:.....R\$ 53.332,31

2025 – Manter a Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

33.90.30.00.00 (110) – Fonte: 1.500.000.....R\$ 18.889,00	
---	--

Sub-Total:.....R\$
18.889,00

Total Ensino Fundamental:
R\$130.544,41

04.07 – Secretaria Municipal Educação, Esporte e Laser

2044 – Gestão Manutenção do Departamento Esportes

31.90.11.00.00 (169) – Fonte: 1.500.000.....
R\$ 28.481,60

31.90.13.00.00 (170) – Fonte: 1.500.000.....
R\$ 4.776,28

31.91.13.00.00 (171) – Fonte: 1.500.000.....
R\$ 498,58

Sub-Total:.....
R\$ 33.756,46

Total Departamento Esportes:
R\$ 33.756,46

Total Educação:.....
R\$198.000,51

05.02 – S.M Saúde/Fundo Municipal de Saúde

2049 – Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

31.90.11.00.00 (190) – Fonte: 1.500.000.....
R\$369.942,15

31.90.13.00.00 (191) – Fonte: 1.500.000.....
R\$ 27.759,09

31.91.13.00.00 (192) – Fonte: 1.500.000.....
R\$ 22.807,18

33.90.14.00.00 (194) – Fonte: 1.500.000.....
R\$ 19.584,00

33.90.30.00.00 (195) – Fonte: 1.500.000.....
R\$ 81.122,66

33.90.39.00.00 (197) – Fonte: 1.500.000.....
R\$ 37.971,52

33.90.93.00.00 (198) – Fonte: 1.500.000.....
R\$ 47.852,00

Sub-Total:.....
R\$607.038,60

2051 - Manutenção das Unidades do ESF – Saúde da Família

31.90.11.00.00 (212) – Fonte: 1.500.000.....
R\$162.188,58

Sub-Total:.....
R\$ 162.188,58

2058 - Manutenção das Atividades do Pronto Atendimento - PA

33.90.30.00.00 (246) – Fonte: 1.500.000.....
R\$ 62.360,00

33.90.39.00.00 (247) – Fonte: 1.500.000.....
R\$ 62.000,00

Sub-Total:.....
R\$ 124.360,00

Total Saúde:.....
R\$893.587,08

06.02 – S.M Assistência Social/Fundo Municipal

06.02 – Fundo Municipal Assistência Social

2066 – Gestão Manutenção da Secretaria Assistência Social Gestão e Trabalho

31.90.11.00.00 (273) – Fonte: 1.500.000.....
R\$ 118.005,75

31.90.13.00.00 (274) – Fonte: 1.500.000.....
R\$ 12.391,65

31.91.13.00.00 (275) – Fonte: 1.500.000.....
R\$ 7.698,33

33.90.39.00.00 (280) – Fonte: 1.500.000.....
R\$ 8.665,19

33.90.93.00.00 (281) – Fonte: 1.500.000.....
R\$ 24.448,00

Sub-Total:.....
R\$171.208,92

06.03 – Fundo Municipal Assistência Social

2079 – Manutenção e Encargos com Atividades Conselho Tutelar

31.90.11.00.00 (316) – Fonte: 1.500.000.....
R\$ 25.459,35

33.90.14.00.00 (318) – Fonte: 1.500.000.....
R\$ 1.200,00

Sub-Total:.....
R\$ 26.659,35

Total Social
R\$197.868,27

07.01 – S.M Obras Serviços Urbanos/Gabinete Secretário

2087 – Gestão Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

31.90.11.00.00 (335) – Fonte: 1.500.000.....
R\$125.833,50

31.90.13.00.00 (336) – Fonte: 1.500.000.....
R\$ 17.440,02

31.91.13.00.00 (337) – Fonte: 1.500.000.....
R\$ 7.563,35

33.90.30.00.00 (340) – Fonte: 1.500.000.....
R\$ 26.390,00

33.90.39.00.00 (343) – Fonte: 1.500.000.....
R\$ 18.132,00

33.90.93.00.00 (344) – Fonte: 1.500.000.....
R\$ 41.040,00

Sub-Total:.....
R\$ 236.398,87

07.04 – S.M Obras Serviços Urbanos/Gabinete Secretário

2097 – Gestão Manutenção das Atividades do DAE

31.90.11.00.00 (388) – Fonte: 1.500.000.....
R\$ 45.901,25

31.90.13.00.00 (389) – Fonte: 1.500.000.....
R\$ 663,05

33.90.39.00.00 (394) – Fonte: 1.500.000.....
R\$ 65.675,58

33.90.93.00.00 (395) – Fonte: 1.500.000.....
R\$ 12.600,00

Sub-Total:.....
R\$124.839,88

Total DAE:.....R\$
124.839,88

Total Secretaria Obras:.....R\$
R\$361.238,75

08.01 – S.M Cultura e Turismo/Gabinete Secretário

2098 - Manutenção do Departamento de Cultura

31.90.11.00.00 (403) – Fonte: 1.500.000.....
R\$ 34.686,6331.90.13.00.00 (404) – Fonte: 1.500.000.....
R\$ 3.389,3831.91.13.00.00 (405) – Fonte: 1.500.000.....
R\$ 401,8133.90.93.00.00 (411) – Fonte: 1.500.000.....
R\$ 4.346,00**Sub-Total:**.....
R\$ 42.823,82**Total Cultura:**.....
R\$ 42.823,82**09.01 – S.M Agricultura e Meio Ambiente/Gabinete Secretário**

2102 – Gestão Manutenção da Secretaria Agricultura e Meio Ambiente

31.90.11.00.00 (461) – Fonte: 1.500.000.....
R\$ 12.650,5231.90.13.00.00 (462) – Fonte: 1.500.000.....
R\$ 5.800,8033.90.30.00.00 (466) – Fonte: 1.500.000.....
R\$ 16.921,0033.90.93.00.00 (469) – Fonte: 1.500.000.....
R\$ 5.400,00**Sub-Total:**.....
R\$ 40.772,32**Total Agricultura:**.....
R\$ 40.772,32**12.01 – S.M Transportes, Viação e Estradas/Gabinete Secretário**

2103 – Gestão Manutenção da Secretaria de Transportes, Viação e Estradas

31.90.11.00.00 (503) – Fonte: 1.500.000.....
R\$ 82.593,4131.90.13.00.00 (504) – Fonte: 1.500.000.....
R\$ 8.391,6131.91.13.00.00 (505) – Fonte: 1.500.000.....
R\$ 2.736,5433.90.39.00.00 (510) – Fonte: 1.500.000.....
R\$ 28.666,70**Sub-Total:**.....
R\$ 163.576,26**Total Secretaria de Transportes:**.....
R\$ 163.576,26**Total Geral:**.....**R\$ 2.471.039,68****Art. 2º** Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

I - De acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de Excesso / Tendência de Excesso de Arrecadação, de acordo com os seguintes Recursos:

FONTES DE RECURSOS COM TENDÊNCIA DE EXCESSO:

Código	Descrição da Fonte	R\$
500-0000	Recursos não Vinculado de Impostos	2.435.757,24
571-0000	Transporte Escolar Estado	35.282,44
TOTAL TENDÊNCIA DE EXCESSO:		2.471.039,68

Art. 3º - Fica o Poder executivo, de acordo com o Inciso VI, Art. 167 da Constituição Federal, autorizado a proceder com as transferências, remanejamentos e transposições que se fizerem necessárias para execução dos programas e ações abertos no Art. 1º.**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Planalto da Serra/MT, 17 de Novembro de 2022.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2022****Tipo: Menor Preço Item**A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO nº 062/2022**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A FEIRA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**, cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 18 de novembro de 2022.**Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:****1 – DANIEL SILVEIRA E SILVA04379340120, inscrita no CNPJ: sob o nº 44.941.760/0001-79**, estabelecida à Rua Manoel Alves da Costa s/ nº, Bairro Araguaia Center, na cidade de Pontal do Araguaia-MT, com valor total de R\$ 27.395,00 (vinte e sete mil trezentos e noventa e cinco reais)

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 18 de novembro de 2022.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

Pregoeiro Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N.º 1105/2022****LEI MUNICIPAL N.º 1105/2022 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022**"Dispõe sobre denominação de Parque Turístico e dá outras providências."
"**ADELICINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**Art. 1º** - O Parque Turístico Municipal, passa a denominar-se de **Parque Turístico dos Garimpeiros**.**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 753/2014.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, 18 de Novembro de 2022.

ADELICINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N.º 1104/2022****LEI MUNICIPAL N.º 1104/2022 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar ou ceder para uso imóveis localizados nas áreas públicas declaradas de interesse social na forma que especifica, para regularização fundiária urbana, e da outras providências.”

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, de forma gratuita ou onerosa, a depender de requisitos específicos, ou promover a concessão de uso de lotes em áreas públicas municipais, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “f” da Lei Federal nº 8.666/93, aos moradores dos lotes localizados em Zonas Especiais de Interesse Social:

Art. 2º - Os ocupantes dos lotes deverão ser previamente cadastrados pela Prefeitura Municipal, com abertura de processo administrativo individualizado para cada lote.

Art. 3º - O processo administrativo individual, a que se refere o artigo anterior conterà no mínimo os seguintes documentos:

Cópias da Cédula de Identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Cópia da Certidão de Nascimento, Casamento, de União Estável ou Óbito; Prova de constituição de personalidade jurídica, cópia do documento comprobatório de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e das Cédulas de identidade e CPF dos sócios, em se tratando de pessoa jurídica; Documentos que comprovem a posse exercida de boa-fé, sem oposição, há mais de 05 (cinco) anos, por si ou por seus antecessores; Comprovante de Renda ou Laudo da Secretaria de Assistência Social informando se o beneficiário ou família se enquadra como “baixa renda”. Memorial descritivo e demais documentos necessários a perfeita delimitação e localização do lote objeto da alienação.

Art. 4º - O instrumento de Regularização Fundiária Urbana, objeto de alienação ou concessão de uso, deverá conter o seguinte:

Nome, profissão, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, endereço, número da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física; Razão social, objeto da atividade, nomes dos sócios e suas qualificações, número e data do registro do contrato social ou da assembleia de constituição junto ao órgão competente, número do CNPJ, inscrições estadual e municipal e endereço, se pessoa jurídica; Número do procedimento administrativo, bem como do registro público imobiliário de que se origina o imóvel; Certidão de Valor Venal do Imóvel; Memorial descritivo do lote alienado, contendo descrição do imóvel com todas as suas características, medidas do perímetro, área, confrontações e localização exata.

Art. 5º - Para o fim previsto nessa Lei, visando atender os princípios norteadores dos registros públicos, os instrumentos anteriormente outorgados pela municipalidade que não tenham efeito formal para fins de registro mobiliário servirão para comprovação da posse aludida no inciso IV, do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - Na aplicação desta Lei, a área de Regularização Fundiária Urbana ater-se-á aos fins sociais, as exigências do bem comum e do interesse público, adaptando-se, no que for possível, as determinações legais vigentes.

Art. 7º - Permanecerão reservadas à municipalidade todas as identificadas em plantas e memoriais descritivos, que não forem objeto de alienação OU concessão de USO.

Art. 8º - Será gratuita a regularização do primeiro lote ou quando este for o único lote.

I: Caso o possuidor queira regularizar mais de um lote, o preço do metro quadrado será de 0,50 (meio) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município) por metro quadrado do terreno/lote objeto da regularização, quando este

se destinar exclusivamente a fins residenciais, a ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

II: Quando o lote/terreno objeto da regularização se destinar a finalidade não residencial será de 1,00 (um) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), o preço por metro quadrado, a ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art. 9º Para fins de recolhimento do ITBI em favor deste Município será considerado como base de cálculo os valores previstos no artigo 8º desta Lei.

Art. 10 - O beneficiário do programa, de regularização previsto nesta Lei terá o prazo de 01 (um) ano, a contar da data de cadastro e respectivo protocolo junto ao Município de Pontal do Araguaia, para regularizar o lote, com valores fixados no artigo anterior, transferindo a propriedade para ele.

§ 1º. Findado o prazo previsto no artigo anterior, utilizar-se-á como valor correspondente aos fins previstos no artigo 8º, o Valor Venal apenas do lote, excluindo-se da avaliação eventuais edificados e benfeitorias realizadas pelo beneficiário e restara configurado esbulho possessório, conferindo ao Município de Pontal do Araguaia a medida de reintegração de posse.

§ 2º. O valor previsto no artigo 8º será atualizado, anualmente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, sempre com data base de dezembro, utilizando-se como índice de correção monetária, o INPC - (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado dois últimos 12 (doze) meses.

Art. 11 - A falta de pagamento dos valores previstos no artigo 8º sujeitará o beneficiário:

I. Atualização monetária do crédito vencido, calculada mediante a aplicação da média do INPC do mês anterior, ou outro índice que venha a substituí-lo;

II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do crédito vencido e vincendo;

III. Cobrança de juros moratórios sobre a parcela vencida, a razão de 1% (um por cento) ao mês, considerando-se mês, para contagem inicial de sua aplicação, o décimo primeiro dia posterior ao vencimento da mensalidade;

IV. Inscrição em Dívida Ativa do crédito vencido e vincendo, após o atraso de 02 (duas) parcelas consecutivas.

Art. 12 - O montante da receita arrecadada com a alienação de lotes públicos abrangidos por esta Lei será revertido exclusivamente na manutenção das atividades de Regularização Fundiária deste Município, vinculada a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, alocará a receita arrecadada em programa próprio mediante os trâmites legais e administrativos pertinentes.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação federal, estadual e municipal pertinentes a matéria, por analogia e princípios gerais de direito, e poderá ser regulamentada por Decreto, visando dar eficácia a mesma.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia-MT, 18 de Novembro de 2022.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N.º 1106/2022**

LEI MUNICIPAL N.º 1106/2022 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.”

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso, no orçamento vigente para o exercício de 2022, no valor de **R\$ 209.960,00 (Duzentos e Nove mil e Novecentos e Sessenta Reais)**, para criar as seguintes dotações orçamentárias, para o 2º Festival Regional do Pequi de Pontal do Araguaia.

Fonte 701

ÓRGÃO:	10 – Secret. Mun. de Indústria, Comércio e Turismo		
Unidade:	23 - Secret. Mun. de Indústria, Comércio e Turismo		
Função:	23 – Comércio e Serviços		
SUBFUNÇÃO:	695 – Turismo		
PROGRAMA:	5010 – Desenvolvendo da Indústria, Comércio e Turismo		
PROJ/ATIVIDADE:	2172 – 2º Festividade Regional do Pequi		
DOTAÇÃO:	3.3.90.39	Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 209.960,00
TOTAL DA ATIVIDADE			R\$ 209.960,00

Art. 2º - Será utilizado como fonte de recursos para abertura das dotações a Proposta de Convenio nº 0093/2022.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022 à 2025.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, 18 de Novembro de 2022.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL N.º 1107/2022

LEI MUNICIPAL N.º 1107/2022 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Superávit do Exercício Anterior e dá outras providências.”

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente para o exercício de 2022, no valor de **R\$ 221.580,00 (Duzentos e vinte um mil e quinhentos e oitenta reais)**, para criar as seguintes dotações orçamentárias, para a Festividade do Aniversário da Cidade de Pontal do Araguaia.

Fonte 2.500 (00)

ÓRGÃO:	14 – Secret. Mun. de Esporte		
Unidade:	01- Sec. De Esporte		
Função:	27 – Desporto e Lazer		
SUBFUNÇÃO:	812 – Desporto Comunitário		
PROGRAMA:	5021 – Desenvolvendo o Esporte e a Cultura para todos		
PROJ/ATIVIDADE:	2030 – Manut. Na Promoção de Eventos Esportivos		
DOTAÇÃO:	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas	R\$ 38.700,00
DOTAÇÃO:	3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 9.500,00
TOTAL DA ATIVIDADE			R\$ 48.200,00

ÓRGÃO:	10 – Secret. Mun. De Indústria, Comércio e Turismo		
Unidade:	01 – Secret. Mun. De Indústria, Comércio e Turismo		
Função:	23 – Comércio e Serviços		
SUBFUNÇÃO:	695 – Turismo		
PROGRAMA:	5010 – Desenv. Da Indústria, Comércio e Turismo		
PROJ/ATIVIDADE:	2004 – Manut. De Ações de promoções de Eventos Turísticos		
DOTAÇÃO:	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas	R\$ 11.700,00
DOTAÇÃO:	3.3.90.39	Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 161.680,00
Total			R\$ 173.380,00

Art. 2º - Será utilizado como fonte de recursos para abertura das dotações são originárias do Superávit do Exercício Anterior, já Demonstrado no PROCESSO N.º: 411604/2021 TCE/MT, o valor total **R\$ 221.580,00 (Duzentos e vinte um mil e quinhentos e oitenta reais)**, dividido entre fontes de recurso.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022 à 2025.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, 18 de Novembro de 2022.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO EXCEPCIONAL.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO EXCEPCIONAL.

NÚMERO DO CONTRATO: N.º.199/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/ MT.

CONTRATADA: KAREN CRISTINA DE SOUZA SILVA.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.289,16 (UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) mensais.

VIGÊNCIA: 01de NOVEMBRO de 2022, com a duração previsto até 31 de DEZEMBRO de 2022.

LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE ERRATA DE ABERTURA DE EDITAL LEILÃO N.º01/ 2021

PUBLICAÇÃO DE ERRATA DE ABERTURA DE EDITAL LEILÃO N.º01/ 2021

A prefeitura de Porto Esperidião-MT, torna público a Abertura do LEILÃO N.º01/2022, DO OBJETO: REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

No seguinte local, data e horário:

Local: Sala de licitações

Data: 28/11/2022

Horário: 10:00 horas

Porto Esperidião-MT, 18 de novembro de 2022 - RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOIEIRO.

Onde se lê: LEILÃO N° 01/2021

Leia se: LEILÃO N° 01/2022

Onde se lê: Data 28/11/2022

Leia se: Data 02/12/2022

Conforme publicação n° 28.375 do diário oficial do estado, página 118.

LICITAÇÃO

PORTARIA N.º 013/2022 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SRA. MARIA TEREZA DE OLIVEIRA”

PORTARIA N.º 013/2022 “Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de Contribuição em favor da Sra. Maria Tereza de Oliveira”

O Diretor Executivo do **PREVI-PORTO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, incisos “I”, “II” e “III”, da Emenda Constitucional n.º 47/05, de 05 de julho de 2005, Art. 144, inciso “III”, alínea “a”, da Lei Complementar n.º 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, Art. 12, inciso III, alínea “a”, da Lei Municipal n.º 020/2005, de 14 de junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Maria Tereza de Oliveira**, portadora do RG n.º 0685248-3 SEPS/MT, inscrita no CPF/MF n.º 469.095.671-53, *efetiva no cargo* de Zeladora, classe “A”, nível “I”, contando com um total de **11.053 dias, ou seja, 30 (trinta) anos 03 (três) meses e 13 (treze) dias**, de tempo de contribuição lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com **proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-PORTO n.º **006/2022**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se. Porto Esperidião - MT, 01 de novembro 2022. **Jose Renato Martins Diretor Executivo**

HOMOLOGO: **Martins Dias de Oliveira Prefeito Municipal**

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 48/2021

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Av. 13 de Maio, 555, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA**, CNPJ: **14.722.241/0001-59**, neste ato representada pelo Sr. **GILBERTO DE OLIVEIRA**, RG: **1031429-6 SSP/MT e CPF: 720.862.461-53**, Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO de

PRORROGAÇÃO DE PRAZO com fulcro na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO E FINALIDADE

O presente termo aditivo, tem por escopo a prorrogação do prazo na relação contratual, de conformidade com o que prevê da lei 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo está amparado no Art. artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.

A Administração optou em promover a renovação do presente contrato por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para Administração, uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contendo as necessidades da Contratante, além do fato dos serviços não poderem sofrer interrupção, haja vista, que são essenciais para Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos: **CÓD. REDUZIDO (173) – 33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente **Termo Aditivo será de 12(doze) meses, contados a partir de 04 de novembro de 2022 à 04 de novembro de 2023.**

CLAUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas integralmente as demais cláusulas do Contrato original, firmado em 03 de novembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões decorrente deste termo aditivo, que por ventura não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 02 de novembro de 2022.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA,

CNPJ: 14.722.241/0001-59

CONTRATADA

LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE ERRATA DE ABERTURA DE EDITAL PREGÃO N°28/2022

PUBLICAÇÃO DE ERRATA DE ABERTURA DE EDITAL PREGÃO N°28/2022

A prefeitura de Porto Esperidião-MT, torna público a Abertura do LEILÃO N°28/2022, DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE FESTA DO PEÃO DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.

No seguinte local, data e horário:

Local: Sala de licitações

Data: 28/11/2022

Horário: 09:00 horas

Porto Esperidião-MT, 11 de novembro de 2022 - RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOIEIRO.

Onde se lê: Data 28/11/2022

Leia se: Data 29/11/2022

Conforme publicação n° 28.375 do diário oficial do estado, página 118.

LICITAÇÃO

PORTARIA N.º 014/2022 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE EM FAVOR DO SR. JOSÉ VIEIRA DE OLIVEIRA”.

PORTARIA N.º 014/2022 “Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntaria por idade em favor do Sr. José Vieira de Oliveira”.

O Diretor Executivo do **PREVI-PORTO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art.

144, inciso “III”, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 020/2005, de 14 de junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntaria por idade em favor do **Sr. José Vieira de Oliveira**, portador do RG n.º 092449 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 014.381.148-77, efetivo no cargo de Motorista, classe “A”, nível “1”, contando com um total de **11.135 dias, ou seja, 30 (trinta) anos, 06 (seis) meses e 05 (cinco) dias**, de tempo de contribuição lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com **proventos proporcionais e sem direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-PORTO n.º **007/2022**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se. Porto Esperidião - MT, 01 de novembro 2022. **Jose Renato Martins Diretor Executivo**

HOMOLOGO: **Martins Dias de Oliveira Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO REF CONTRATO 201/2022 LUCÉLIA PRAZO

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO Nº. 209/2021, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ORIUNDO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA LUCÉLIA S SCARIOT – ME.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do RG nº. **11735317** SSP/MT e CPF n.º **893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **LUCÉLIA S SCARIOT - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.872.035/0001-83, com sede Avenida Diamantino, Bairro Centro, CEP. 78.560-000, no Município de Porto dos Gaúchos - MT, neste ato, representada pela Sr.ª **Lucélia Santana Scariot**, portadora da Cédula de identidade RG 1035530-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 535.732.181-72, doravante denominado de **CONTRATADO**. Resolvem celebrar o presente Termo aditivo de Prorrogação do Prazo Contratual sob as seguintes cláusulas e condições:

DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem como finalidade proceder à alteração na cláusula Quinta, para fins de prorrogação do prazo do **Contrato nº. 209/2021** por mais 12 (Doze) meses.

DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se a prorrogação da vigência do **Contrato nº. 209/2021**, por mais 12 (Doze) meses, no artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste termo aditivo a prorrogação por mais 12 (Doze) meses, e vigorará da data de 04/11/2022 a 04/11/2023.

A CLAUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2020, e a proposta da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 04 de novembro de 2022.

Município de Porto dos Gaúchos/MT
VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUCELIA S SCARIOT - ME
CNPJ nº. 01.872.035/0001-83.
LUCELIA SANTANA SCARIOT
Representante
CONTRATADO

Rosa Maria Da Silva
CPF 936.871.091-00
Testemunha

Matheus Ricardo Maccari
CPF 028.440.291-59
Testemunha

NONO TERMO ADITIVO REF CONTRATO 154/2021 SAO JOSE 25% EM ALGUNS ITENS**TERMO ADITIVO**

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO Nº. 154/2021 ORIUNDO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2021, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E DEMAIS ITENS DE USO DOMÉSTICO EM GERAL, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT EM TODAS AS SUAS SECRETARIAS. ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA SÃO JOSÉ SUPERMERCADO LTDA.

Por este instrumento, o município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 11735317 SSP/MT** e **CPF nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **SÃO JOSÉ SUPERMERCADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paulo Rezer, nº. 717, Centro, CEP 78.560-000, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CNPJ sob nº. 11.087.959/0002-03, neste ato representado pela senhora **Erica Tatiane Pereira Sawitzki**, portadora do **RG nº. 2214836-1 SESP/MT** e **CPF nº. 046.568.211-10**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo no quantitativo/valor de alguns itens, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1.1 – O presente termo aditivo tem como finalidade o Aditivo no Quantitativo/valor de Alguns Itens do LOTE 01,02 e LOTE 03 do **Contrato nº. 154/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – Constitui o objeto deste termo aditivo, a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE**, com acréscimo no quantitativo dos Itens abaixo, conforme permitido da Lei nº. 8.666/93 e com base nos saldos disponíveis para a presente data, totalizando o Valor do Aditivo em **R\$ 18.195,66 (Dezoito Mil Cento E Noventa E Cinco Reais E Sessenta E Seis Centavos)**. Segue a tabela:

LOTE 01 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CONGÊNERES						
ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
4	27	Pct	Açúcar Cristal - Embalagem Com 2 Kg. Sacarose Obtida A Partir Do Caldo De Cana-de-Açúcar. Apresentando 20 Kcal Por Porção. Cristal, Branco, Aspecto Granuloso Fino A Médio, Isento De Matéria Terrosa, Livre De Umidade E Fragmentos Estranhos. Acondicionado Em Embalagem De Polietileno Transparente Original De Fábrica Com Identificação Do Produto, Dos Ingredientes, Informações Nutricionais, Marca Do Fabricante E Informações Do Mesmo, Prazo De Validade, Peso Líquido E Rotulagem De Acordo Com A Legislação Vigente. Validade Mínima Três Meses A Partir Da Data De Entrega.	Barralcool	6,99	R\$ 188,73
10	05	Un.	Alho - pct c/ 150g.	Adori	5,99	R\$ 29,95
11	08	Un.	Alho - pct c/ 400g.	Adori	15,99	R\$ 127,92
17	33	Un.	Arroz Branco - Embalagem De 5 Kg. Subgrupo Polido, Classe Longo Fino, Tipo 1. Isento De Matéria Terrosa, Pedras, Fungos Ou Parasitas, Livre De Umidade Com Grãos Inteiros. Acondicionado Em Embalagem Original De Fábrica Com Identificação Do Produto, Dos Ingredientes, Informações Nutricionais, Marca Do Fabricante E Informações Do Mesmo, Prazo De Validade, Lote, Data De Fabricação, Peso Líquido E Rotulagem De Acordo Com A Legislação. Validade Mínima Três Meses A Partir Da Data De Entrega.	Kumbuca	21,99	R\$ 725,67
33	10	Un.	Bolacha de Pão e Mel - 600 Gr	Dimel	16,99	R\$ 169,90
35	7	Pct	Bolacha Rosquinha - 01 Kg	Vitarella	11,99	R\$ 83,93
36	7	Pct	Bolacha Rosquinha - 800g	Vitarella	10,99	R\$ 76,93
38	37	Pct	Café em pó - 500 gr - extra fino - torrado e moído	Vale do Arinos	16,99	R\$ 628,63
52	37	Kg	Carne bovina - Bisteca s/ osso	Jbs	33,59	R\$ 1.242,83
55	37	KG	Carne bovina - costela	Jbs	21,80	R\$ 806,60
57	30	Kg	Carne bovina - Fraldinha	Jbs	33,59	R\$ 1.007,70
60	25	Kg	Carne bovina - Paleta s/ osso	Jbs	25,50	R\$ 637,50

63	15	Kg	Carne bovina moída	Jbs	19,99	R\$ 299,85
65	23,319	Kg	Carne Suína - s/ osso	Nutribras	18,99	R\$ 442,83
87	6	Un.	Extrato de tomate - 140 gramas	Olé	2,99	R\$ 17,94
88	6	Un.	Extrato de tomate - 340 gramas	Olé	3,79	R\$ 22,74
89	6	Un.	Extrato de Tomate - 340 gramas - Sachê	Olé	2,99	R\$ 17,94
93	3	Un.	Farinha de mandioca - 01 Kg	Mika	8,29	R\$ 24,87
103	3	Un.	Farinha Temperada 500 Gr.	Zaeli	7,99	R\$ 23,97
112	45	Kg	Frango - Cocha e sobrecoxa	Seara	11,99	R\$ 539,55
119	7	Un.	Goiabada - 600 gramas	Predilecta	5,99	R\$ 41,93
127	55	Un.	Leite integral - 01 Litro	Vencedor	7,99	R\$ 439,45
137	3	Un.	Macarrão parafuso - 01 Kg	Adoralle	9,99	R\$ 29,97
138	7	Un.	Macarrão espaguete nº. 08 - 500 gramas	Adoralle	5,99	R\$ 41,93
142	6	Un.	Maionese - Sachê - 200 Gr	Quero	4,99	R\$ 29,94
143	3	Un.	Maionese - Sachê c/ 470 Gr	Hellmans	9,99	R\$ 29,97
162	37	Un.	Óleo de Soja - 900 ml	Soya	8,99	R\$ 332,63
165	60	Dz	Ovos de galinha	Picini	8,99	R\$ 539,40
169	25	Kg	Pão de Forma Fatiado	São José	18,99	R\$ 474,75
171	3	Kg	Pão de Leite	São José	18,99	R\$ 56,97
186	15	Un.	Preparado p/ refresco com polpa de fruta - baixa Caloria - vitamina C - Rendimento 10 Lt - PCT com 300 gramas	Refrescant	7,49	R\$ 112,35
197	3	Un.	Sal Refinado - 01 Kg	Marlin	2,59	R\$ 7,77
208	3	Un.	Vinagre de Limão - 750 ml	Castelo	7,99	R\$ 23,97
209	6	Un.	Vinagre de Maçã - 750 ml	Castelo	7,99	R\$ 47,94
TOTAL DO LOTE 01: R\$ 9.324,95 (Nove Mil E Trezentos E Vinte E Quatro Reais E Noventa E Cinco Centavos).						
LOTE 02 - FRUTAS / LEGUMES / VERDURAS						
ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
215	25	Kg	Banana Maçã	Flv	5,99	R\$ 149,75
221	5	Kg	Cebola em Cabeça	Flv	6,99	R\$ 34,95

223	3	Kg	Cenoura	Flv	4,99	R\$ 14,97
228	68	Kg	Laranja	Flv	4,99	R\$ 339,32
230	17	Kg	Maçã	Flv	7,49	R\$ 127,33
233	37	Kg	Melancia	Flv	4,99	R\$ 184,63
234	12	Kg	Melão	Flv	7,99	R\$ 95,88
237	15	Kg	Repolho roxo	Flv	6,99	R\$ 104,85
238	37	Kg	Repolho verde	Flv	4,99	R\$ 184,63
240	62	Kg	Tomate	Flv	7,99	R\$ 495,38
TOTAL DO LOTE 02 R\$ 1.731,69 (Um Mil E Setecentos E Trinta E Um Reais E Sessenta E Nove Centavos).						
LOTE 03 - PRODUTOS DE HIGIÊNE E CONGÊNERES						
ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
272	75	Pct	Copo descartável - 180 ml - c/ 100	Coposul	6,49	R\$ 486,75
274	25	Pct	Copo descartável - 50 ml - c/ 100	Coposul	2,99	R\$ 74,75
280	50	Un.	Detergente em pó Multi Ação - c/ Tensoativos Amiônicos, Colorantes, Enzima e Branqueador Óptico - 01 Kg	Omo	13,99	R\$ 699,50
370	22	Pct	Vassoura de palha c/ cabo	Condor	19,99	R\$ 439,78
TOTAL DO LOTE 03 R\$ 1.700,78 (Um Mil E Setecentos Reais E Setenta E Oito Centavos).						

SAÚDE / HOSPITAL / PSF LOTE 01 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CONGÊNERES						
ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
63	150	Kg	HOSP Carne bovina moída	Jbs	19,99	R\$ 2.998,50
75	30	Pct	PSF Coco ralado - 100 gramas	Menina	3,99	R\$ 119,70
79	30	Un.	PSF Creme de Leite - 200 gramas	Piracanjuba	3,99	R\$ 119,70
113	30	Kg	PSF Frango - Peito	Seara	17,99	R\$ 539,70
180	10	Pct	PSF Pirulito pct c/ 200 gr	Dori	4,20	R\$ 42,00
201	20	Un.	PSF Seleta de Legumes - 200 gr	Quero	4,49	R\$ 89,80
TOTAL DO LOTE 01 R\$ 3.909,40 (Três Mil E Novecentos E Nove Reais E Quarenta Centavos).						

TOTAL DO LOTE 01,02 E 03: R\$ 16.666,82 (Dezesseis Mil E Seiscentos E Sessenta E Seis Reais E Oitenta E Dois Centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº. 154/2021 firmado entre as partes, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – Este Aditivo está estreitamente vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 054/2021 e ARP 042/2021 e obedece rigorosamente a Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as Municipais.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 08 de novembro de 2022.

Município de Porto dos Gaúchos/MT
VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SÃO JOSÉ SUPERMERCADO LTDA
CNPJ sob o nº.11.087.959/0002-03
Erica Tatiane Pereira Sawitzki
CONTRATADO

Fabio Junior Silva Pedroso
CPF 006.458.971-40
TESTEMUNHA

Elaine Maria Polimeni
CPF 610.884.809-00
Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Avª. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alte-

rações, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preço tendo como Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BARRACÃO PRÉ – MOLDADO.**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 13/12/2022 A PARTIR DAS 07:30 HRS, NA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL DE POXORÉU, NA AV. BRASÍLIA, 809, JARDIM DAS AMÉRICAS, NA CIDADE DE POXORÉU-MT.

O EDITAL DEVERÁ ser obtido a partir da publicação deste aviso no site: www.poxoreu.mt.gov.br/publicações/licitação/.

POXOREU-MT, 18 de novembro de 2022.

TATIANNE PEREIRA DA SILVA SANTOS

PRESIDENTE CPL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 113/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2022

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se público aos interessados que no **PREGÃO ELETRÔNICO 048/2022, Registro de Preço nº 061/2022**, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE TONERS, ETIQUETADORAS E TINTAS VISANDO ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT**, cuja abertura ocorreu as nove horas do dia 07 de novembro de 2022.

Sagrou se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – MARCOS S BIUDES EIRELI, inscrita no CNPJ nº **08.257.279/0001-03**, no Valor global de R\$ 21.114,90;

2 – ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº **40.626.136/0001-2**, no Valor global de R\$ 10.360,47;

3 – BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº **08.692.456/0001-71**, no Valor global de R\$ 11.912,00;

4 – DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº **10.210.196/0001-00**, no Valor global de R\$ 12.624,60;

5 – NOEMI MICHELINI BIAZI, inscrita no CNPJ nº **44.227.505/0001-69 09.475.079/0001-81**, no Valor global de R\$ 658,68;

6 – MTSI COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA, inscrita no CNPJ nº **26.145.027/0001-66**, no Valor global de R\$ 1.062,00;

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 18 de novembro de 2022.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2022 - ADESÃO Nº 024/2022 - PROCESSO Nº 129/2022.

Processo Licitatório 129//2022 – Adesão nº 024/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 264/2022.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.**

CONTRATADA: **COVATTI E COVATTI LTDA.** CNPJ nº: **04.151.594/0001-92**

REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 228/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, ORIUNDO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2022, ATENDENDO AO PEDIDO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS. PARA AQUISIÇÃO DE CASCALHO NATURAL.

VALOR GLOBAL: **R\$ 142.000,00** (cento e quarenta e dois mil reais).

OBJETO:AQUISIÇÃO DE CASCALHO NATURAL.

VIGENCIA: 12 (DOZE) meses

DATA: 14 de novembro de 2022.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - ADESÃO Nº 024/2022 - PROCESSO Nº 129/2022.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2022 – ADESÃO Nº 024/2022)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao processo Licitatório de Nº 129/2022, ADESÃO Nº 024/2022, o qual possui como objeto: **Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 094/2022 da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, oriundo ao Pregão Presencial 94/2022**, atendendo pedido da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas. Para futura e eventual aquisição de **CASCALHO NATURAL**. Com o resultado em favor da empresa **1 – COVATTI E COVATTI LTDA**, portador do **CNPJ nº 04.151.594/0001-92**, com a sua Proposta no valor Global de **R\$ 142.000,00** (cento e quarenta e dois mil reais); e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 14 de novembro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA DATA DA REALIZAÇÃO E DO ITEM 3.2.2 E 5.1 DO EDITAL

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA SME Nº 02/2022

CHAMADA PÚBLICA SME Nº 02/2022

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000 Reserva do Cabaçal-MT, torna público que altera a data da realização da Abertura do credenciamento que estava prevista para o dia 21/11/2022, para o dia **24/11/2022 às 08h00min horas, e. Retifica o item 3.2.2 e 5.1 do Edital.**

Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT, ou solicitar pelo e-mail: licitacaoreservadocabacal@gmail.com.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Reserva do Cabaçal/MT, 18 de Novembro de 2022.

JULIA MELO FARIA

CPF.: 061.111.211- 62

Cargo: Presidente da CPL

PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO

ERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 127/2022 DE AQUISIÇÃO DE CASCALHO EM JAZIDA LEGALIZADA PARA

MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT - E A PESSOA M. F. DOS SANTOS-ME**TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01 DO CONTRATO Nº 127/2022 DE AQUISIÇÃO DE CASCALHO EM JAZIDA LEGALIZADA PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT - E A PESSOA M. F. DOS SANTOS-ME**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Padre João Bosco, n. 2067, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 24.772.113/0001-73, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Senhora **Sr. LUZIA NUNES BRANDÃO, brasileiro, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1059383-7 SJ/MT, inscrito no CPF/MF 904.195.108-68 residente e domiciliado na Rua Cuia-bá, nº 1030, Centro neste município de Ribeirão Cascalheira - MT, doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIO,** resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 127/2022, conforme Processo nº 77/2022, **Dispensa 14/2022**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 127/2022, por parte da Administração, visando alterar a dotação orçamentária, o qual passa ser a seguinte:

FONTE 1500

FICHA 776

ELEMENTO: 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 127 de 2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial da AMM, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Ribeirão Cascalheira – MT, 18 de Novembro de 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

LOCATÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**PROCURADORIA GERAL
RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO (ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93)****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 011/2022**

Processo Adm. nº 611/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de capacitação pessoal para Congresso mato-grossense de licitações conforme nova Lei de Licitação (14.133/2021) e contratos nos dias 10 e 11 de outubro de 2022 em Cuiabá/MT, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito.

ASSUNTO: Ratificação do procedimento administrativo. Fundamento: Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993. Pronúncia quanto a regularidade.

Verificou-se que ocorreu erro material na Ata de Julgamento e publicação do Aviso do Resultado de Inexigibilidade, uma vez que, ficou constando o valor da mediana e não da proposta de preço apresentado pela empresa participante, sendo necessário retificar a Ratificação em questão, corrigindo tal erro:

Assim, onde se lê: Da DECISÃO.

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação encontra-se registrado sob nº 011/2022, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos da Comissão de Licitação revelam condições favoráveis para a sua ratificação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

Desta feita RATIFICO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2022 em favor da empresa: **Avante Instituto de Capacitação e Evolução Humana LTDA, CNPJ nº 44.448.585/0001-82**, restou adjudicado no valor global de **R\$ 5.649,00 (Cinco mil seiscientos e quarenta e nove reais)**.

Leia-se: Da DECISÃO

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação encontra-se registrado sob nº 011/2022, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos da Comissão de Licitação revelam condições favoráveis para a sua ratificação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

Desta feita RATIFICO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2022 em favor da empresa: **Avante Instituto de Capacitação e Evolução Humana LTDA, CNPJ nº 44.448.585/0001-82**, restou adjudicado no valor global de **R\$ 5.196,00 (Cinco mil, cento e noventa e seis reais)**.

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido correção e demais atos necessários para a retificação, vindo em ato contínuo enviar para a Procuradoria retificar o termo de contrato, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 18 de novembro de 2022.

José Guedes de Souza**Prefeito Municipal****PROCURADORIA GERAL
RATIFICAÇÃO (ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93)****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 013/2022**

Processo Adm. nº 701/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço para treinamento acerca do regime diferenciado e favorecido do Simples Nacional abordando sobre as regras para o MEI nos dias 21 à 25 de novembro de 2022 em Cuiabá/MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

ASSUNTO: Ratificação do procedimento administrativo. Fundamento: Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993. Pronúncia quanto a regularidade.

RELATÓRIO.

Sobre os aspectos jurídicos e legais acerca dos procedimentos da Inexigibilidade de Licitação, promovidos pela Comissão permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 122 de 2022 (fls. 08/09), e alterado pelo Decreto nº 129 de 2022 (fls. 10), em conformidade com o disposto no inciso

XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, ressalta que o processo de registro se encontra devidamente instruído com os documentos necessários juntados, parecer jurídico datado em 18/11/2022, corroborado ao processo administrativo, opinado favoravelmente pela ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2022, que, ratifico seus termos acompanhando-o.

O art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666 de 1993, dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, que assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Por sua vez, o art. 13, inciso VI, da Lei n. 8.666 de 1993, enumera o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme dispõe:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Conforme Termo de Referência, confeccionado pelo Gabinete do Prefeito, Justificou a presente modalidade de licitação, com a necessidade de aperfeiçoamento e treinamento para continuidade dos trabalhos realizados visando ampliar os conhecimentos dos servidores com especialista renomado.

Constata-se que o valor estimado global das despesas com o pagamento dos custos da prestação de serviço de capacitação de pessoal, pela Empresa Ética – Centro Educacional e Orientação Profissional LTDA - ME, CNPJ nº03.525.197/0001-70, restou adjudicado o objeto do “item 01”, pelo

valor global de R\$ 1.620,00 (hum mil seiscentos e vinte reais), relativo a 03 (três) inscrições.

O resultado do procedimento foi publicado nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 18/11/2022, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município; bem como, encaminhado para o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios JOM-AMM, meio eletrônico no portal transparência endereço eletrônico www.rondolandia.mt.gov.br.

DECISÃO.

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação encontra-se registrado sob nº 013/2022, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos da Comissão de Licitação revelam condições favoráveis para a sua ratificação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

Desta feita RATIFICO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2022 em favor da empresa: **Ética – Centro Educacional e Orientação Profissional LTDA - ME, CNPJ nº 03.525.197/0001-70**, restou adjudicado no valor global de **R\$ 1.620,00 (hum mil seiscentos e vinte reais)**.

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 18 de novembro de 2022.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 663/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 045/2022

Objeto: “ Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva, Limpeza, Instalação, Desinstalação, Reinstalação e Reposição de Gás e Aquisição de Peças de Reposição para Manutenção dos aparelhos de Ar Condicionado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.”

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

Considerando que o Decreto 10.922, de 30 de Dezembro de 2021 Dispõe sobre a Atualização dos Valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R\$ 54.020,41 (Cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).

Vencedora dos Itens Licitados a Empresa: Eliezer de Paula Cerqueira - ME, CNPJ: 36.563.285/0001-16, Endereço: Rua Pedro Moreira, Nº09, Bairro: Primavera, CEP: 78.338-000 Rondolândia/MT.

Item	Código TCE	Und	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	239615-7	UND	20	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS, COM MANUTENCAO CORRETIVA, PREVENTIVA E LIMPEZA	-	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
02	388894-0	UND	20	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, COM 18.000 BTUS, COM MANUTENCAO CORRETIVA, PREVENTIVA E LIMPEZA	-	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
03	00035166	UND	10	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - TIPO AR CONDICIONADO SPLIT, DE 9000 BTUS, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA E LIMPEZA.	-	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
04	00035060	UND	20	SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO MANUTENCAO PREVENTIVA E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO MODELO DE 24.000 BTUS	-	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
05	364410-3	UND	10	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS, COM REPOSICAO DE CARGA DE GAS	-	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
06	217735-8	UND	15	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000BTUS, COM REPOSICAO DE CARGA DE GAS	-	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00

07	235661-9	UND	15	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS, COM REPOSICAO DE CARGA DE GAS	-	R\$ 270,00	R\$ 4.050,00
08	00036948	UND	20	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO AR CONDICIONADO SPLIT, TECNOLOGIA INVERTER, COM MANUTENCAO CORRETIVA, 24.000 BTUS COM REPOSICAO DE CARGA DE GAS	-	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
09	223507-2	UND	08	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - DO TIPO DESINSTALACAO E REINSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR, DE 9000 BTUS.	-	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
10	425617-4	UND	15	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - DO TIPO DESINSTALACAO E REINSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT, DE 12.000 BTUS	-	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00
11	240022-7	UND	15	SERVICO DE INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18000 BTUS	-	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00
12	422405-1	UND	10	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - DO TIPO INSTALACAO, DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 24.000 BTUS.	-	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
13	199047-0	UND	10	CAPACITOR DE AR CONDICIONADO -CAPACITOR ELETRICO PARA AR CONDICIONADO DE 25 MF TENSAO DE 220 V	EOS	R\$ 25,00	R\$ 250,00
14	374612-7	UND	10	CAPACITOR DE AR CONDICIONADO - CAPACITOR DE FASE ANTI CHAMA, COM CAPACITANCIA DE 21 A 30 UF	EOS	R\$ 27,00	R\$ 270,00
15	199052-7	UND	10	CAPACITOR DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO. CAPACITOR ELETRICO PARA AR CONDICIONADO DE 45+4 MF	EOS	R\$ 35,00	R\$ 350,00
16	199049-7	UND	10	CAPACITOR DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO. CAPACITOR ELETRICO PARA AR CONDICIONADO DE 30 MF TENSAO DE 220 V	DUGOLD	R\$ 29,00	R\$ 290,00
17	231058-9	UND	05	CAPACITOR DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO. CAPACITOR ELETRICO PARA AR CONDICIONADO DE 40,00MF	DUGOLD	R\$ 30,00	R\$ 150,00
18	179096-0	UND	10	CAPACITOR DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO. DE FASE DE COMPRESSOR 25 MF, 12.000 BTUS	EOS	R\$ 25,00	R\$ 250,00
19	405857-7	UND	08	PECA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - CAPACITOR PARA MOTOR 2MF/380VAC PARA 18.000 BTUS	EOS	R\$ 26,00	R\$ 208,00
20	00062284	UND	08	PECA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - CAPACITOR PARA CONDENSADOR SPLIT 24.000 BTUS	EOS	R\$ 28,00	R\$ 224,00
21	116771-5	UND	10	PECA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - SENSOR DE TEMPERATURA NTCK 10	UNIVERSAL	R\$ 30,00	R\$ 300,00
22	196405-4	UND	05	PECA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - HELICE PARA AR CONDICIONADO 18000 BTUS	CONSUL	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
23	196406-2	UND	05	PECA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - HELICE PARA AR CONDICIONADO 12000 BTUS	CONSUL	R\$ 190,00	R\$ 950,00
24	354371-4	UND	05	PECA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - HELICE PLASTICA 9.000 BTUS	LG	R\$ 180,00	R\$ 900,00
Valor Total							R\$ 52.692,00

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 663/2022, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

Valor Global de R\$ 52.692,00 (Cinquenta e dois mil seiscentos e noventa e dois reais)

Rondolândia – MT, 18 de Novembro de 2022.

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de nº. 701/2022.

Requisitante: Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Inexigibilidade de Licitação nº 013/2022

Base Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93

OBJETO “Contratação de Empresa para Prestação de Serviço para Treinamento Acerca do Regime Diferenciado e Favorecido do Simples Nacional abordando sobre as Regras para o MEI nos dias 21 à 25 de Novembro de 2022 em Cuiabá/MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.”

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, torna público aos interessados que a Inexigibilidade de Licitação de nº 013/2022 realizada no dia 18/11/2022, ficou contratada a proponente Empresa: **Ética – Centro Educacional e Orientação Profissional LTDA - ME, CNPJ: 03.525.197/0001-70, Endereço: Rua Costa Lima, Bairro: Nonoai nº 88, CEP: 91.720-480, Porto Alegre/RS, com valor global de R\$ 1.620,00 (Hum mil seiscentos e vinte reais).**

Rondolândia – MT 18 de Novembro de 2022.

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente da CPLMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

II AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2022

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 21 de dezembro de 2022, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: “Duplicação da avenida Fernando Correa da Costa (altura do antigo aeroporto) bairro Jardim Belo Horizonte, neste município, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de cd-rom ou pen-drive, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através dos e-mails licitacaorondonopolis@hotmail.com.

com e licitacaorondonopolis@gmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 18 de novembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 101/2.022

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **contratação de empresa de tecnologia da informação, para fornecimento de licença de direito de uso de software integrado de Gestão Pública, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e treinamento, visando atender às necessidades de serviços e de modernização da administração pública, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus Anexos.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.rondonopolis.mt.gov.br/licitacoes/>, bem como no sítio: <https://bll.org.br/>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Superintendência de Compras e Licitações, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5737, **Abertura das Propostas: 06/12/2022 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 18 de novembro de 2.022.

José Eduardo de Souza Siqueira

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 108/2022.

O Município de Rondonópolis-MT, através da Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para **Contratação de empresa especializada para prestação serviços de locação e instalação de decoração natalina (praças, ruas e avenidas e outros locais públicos), incluindo fornecimento dos materiais, montagem, desmontagem, manutenção corretiva no período de permanência da decoração, instalação de todos os acessórios necessários para a completa execução dos serviços, conforme especificações mínimas necessárias descritas nesse Termo de Referência e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico bllcompras.com, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, bem como, no site www.rondonopolis.mt.gov.br menu: **Empresãoção: Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 01/12/2022 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 18 de novembro de 2022.

Filipe Santos Ciriaco

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA.

TOMADA DE PREÇO N.º 70/2022.

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, declara fracassada a licitação em epígrafe objeto: "Execução de projeto da cabine de medição, proteção e postos de transformação do complexo educacional no setor rodoviário, rua Fernando Correa da Costa, LT 05, Rondonópolis/MT. Conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação anexo ao edital". Compareceram à presente sessão pública 02 (dois) licitantes interessados no instrumento convocatório, sendo que foi detectado divergência orçamentária na Planilha fornecida pela Secretaria Demandante, o qual poderia causar prejuízo ao erário. Desta feita, a Comissão de Licitação declara o certame Fracassado..

Rondonópolis-MT, 17 de outubro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022"

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 11/2022, tendo como objeto: "OBRA Remanescente da execução da construção da ponte em concreto armado de 45,80 metro por 11 metros, cobre o Córrego Lajeado, neste Município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rondonópolis anexo ao edital", que após a análise detalhada das documentações e proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada habilitada, classificada e vencedora deste procedimento licitatório, a empresa: Imobiliária e Construtora Satelite Ltda, que apresentou o preço global de R\$ 3.174.696,86 (três milhões cento e setenta e quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos).

Rondonópolis-MT, 18 de novembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2022"

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 26/2022, tendo como objeto: "OBRA Remanescente da construção da ponte em concreto armado de 36,00 metro por 11 metros, sobre o córrego Lajeado, localizado no Corredor Municipal, neste Município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rondonópolis anexo ao edital", que após a análise detalhada das documentações e proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada habilitada, classificada e vencedora deste procedimento licitatório, a empresa: Imobiliária e Construtora Satelite Ltda, que apresentou o preço global de R\$ 2.848.949,49 (dois milhões cento e oitocentos e quarenta e oito mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Rondonópolis-MT, 18 de novembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 067 - 2022**

DECRETO Nº 067/2022

de 18 de Novembro de 2.022

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar"

ALEX STEVES BERTO, Prefeito do Município de Rosário Oeste - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº. 1.641/2021, de 30 de Dezembro de 2021;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento Municipal de 2021, aprovado pela Lei nº. 1.641/2021, de 30 de dezembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 730.000,00 (Setecentos e trinta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

0011 – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

0001 – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

0009 –PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0039 – INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA

1.800.1111000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

2.012 – ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1.90.01.00.00–APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA.....
.....R\$ 700.000,00

1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.110 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....
.....R\$ 10.000,00

3.3.90.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....
.....R\$ 20.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 730.000,00

Art. 2º. A cobertura da despesa de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0011 – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

0001 – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

0009 –PREVIDÊNCIA SOCIAL

0999 – RESERVA DE CONTIGENCIA

0039 – INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA

1.800.1111000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

9020 – RESERVA LEGAL DO RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
..... R\$ 730.000,00

TOTAL
..... R\$ 730.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste- MT, 18 de Novembro de 2.022.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 125 - 2022**

PORTARIA N.º 125/2022

de 18 de Novembro de 2022

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Sra. Leonice Helena Pereira de Abreu, servidor público deste município."

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, **ALEX STEVES BERTO**, e o Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria por Tempo de Contribuição o período não concomitante trabalhado pela servidora Sra. LEONICE HELENA PEREIRA DE ABREU, portadora do RG n.º 875716 SSP/MT e do CPF n.º 666.928.571-04, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo MTPREV sob nº 2203/2020, perfazendo o total de 737 dias líquidos, ou seja, 02 anos e 07 dias.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal Ligia Borges, em Rosário Oeste - MT, 18 de Novembro de 2.022.

DOUGLAS BOTELHO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 126 - 2022**

PORTARIA N.º 126/2022

de 18 de Novembro de 2.022

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Leonice Helena Pereira de Abreu."

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988, c/c Art. 72 da Lei Municipal nº 1665/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de MT no dia 30/06/2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social -RPPS do Município de Rosário Oeste/MT, Lei Municipal nº 1243/2011, que dispõe sobre reestruturação do PCCS dos Profissionais Básicos da Educação do Município; e Lei Municipal nº 1.576 de 19 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a aplicação do piso salarial de forma proporcional aos professores da rede municipal de educação, bem como a Lei nº 1645/2021, que concedeu RGA aos servidores da Educação da Municipalidade.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, à Sra. **LEONICE HELENA PEREIRA DE ABREU**, portadora do RG n.º 875716 SSP/MT e do CPF n.º 666.928.571-04, residente e domiciliada no Município de Rosário Oeste/MT, servidora efetiva, no cargo de Professora, Classe "C", Nível 09, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 155, 40 horas, contando com 26 anos, 09 meses e 01 dia de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º. 2022.04.00008P, a partir de 01/11/2022, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal Ligia Borges, em Rosário Oeste - MT, 18 de Novembro de 2022.

DOUGLAS BOTELHO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO Nº86-2022

OBJETO:

Objeto do presente instrumento é a **CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE-MT.**

O PRESENTE CONTRATO FOI ATRAVÉS DO PROCESSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2022, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

EMPRESA: **ÁGUAS DE ROSÁRIO OESTE SPE LTDA**, inscrita no CPF n.º 45.893.507/0001-50;

DATA DA ASSINATURA: 29 DE SETEMBRO 2022;

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES LEI MUNICIPAL Nº 650/2022

Lei Municipal nº 650/2022

Santa Cruz do Xingu/MT, 03 de Novembro de 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 604/2021 LOA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu**, Estado de Mato Grosso, Sr.ª. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2022, no valor de **R\$ 1.199.178,00 (Um Milhão e Cento e Noventa e Nove Mil e Cento e Setenta e Oito Reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	Novo	
Órgão	03	Secretaria de Administração
Unidade	001	Departamento de Administração Geral

Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0003	Gestão Administrativa
Projeto Atividade	1104	Aquisição de Ônibus
Elemento Despesa	44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R\$	863.800,00	Oitocentos e Sessenta e Três Mil e Oitocentos Reais

Código Reduzido	Novo	
Órgão	09	Secretaria Municipal de Obras
Unidade	001	Gabinete da Secretaria
Função	15	Urbanismo
Sub Função	452	Serviços Urbanos
Programa	0017	Infra-Estrutura Urbana
Projeto Atividade	1105	Aquisição Mini Trator Cortador de Grama
Elemento Despesa	44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R\$	27.340,00	Vinte e Sete Mil e Trezentos e Quarenta Reais

Código Reduzido	Novo	
Órgão	09	Secretaria Municipal de Obras
Unidade	001	Gabinete da Secretaria
Função	15	Urbanismo
Sub Função	452	Serviços Urbanos
Programa	0017	Infra-Estrutura Urbana
Projeto Atividade	2274	Manutenção da Atividades essenciais I
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R\$	138.000,00	Cento de Trinta e Oito Mil Reais

Código Reduzido	Novo	
Órgão	13	Secretaria Municipal de Serviços e Obras Urbanas
Unidade	001	Secretaria Municipal de Serviços e Obras Urbanas
Função	17	Saneamento
Sub Função	512	Saneamento Básico Urbano
Programa	0021	Abastecimento de Água
Projeto Atividade	2275	Manutenção e conservação dos serviços essenciais II
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R\$	100.000,00	Cem Mil Reais

Código Reduzido	Novo	
Órgão	14	Secretaria Mun.de Cultura, Esporte e Lazer
Unidade	002	Departamento de Esporte e Lazer
Função	27	Desporto e Lazer
Sub Função	813	Lazer
Programa	0023	Esporte e Lazer
Projeto Atividade	2276	Evento Esportivo – Copa Xandu 2022
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R\$	1.000,00	Um Mil Reais

Código Reduzido	Novo	
Elemento Despesa	33.90.31.00	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento

Valor R\$	35.418,00	Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos e Dezoito Reais
Código Reduzido	Novo	
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R\$	33.620,00	Trinta e Três Mil e Seiscentos e Vinte Reais

Art. 2º. Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior o valor de **R\$ 1.199.178,00 (Um Milhão e Cento e Noventa e Nove Mil e Cento e Setenta e Oito Reais)**, tendo como recursos excesso de arrecadação por fonte de destinação de Recursos não Vinculados de Impostos, **Excesso de arrecadação na Receita Orçamentaria 1.1.1.2.53.0.1.00, 1.7.1.1.51.1.1.00, 1.7.2.1.50.0.1.00, conforme anexo de contabilização**, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na Lei na Lei municipal 600/2021 LDO/2022 e 597/2021 PPA 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

**SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
LEI MUNICIPAL Nº 653/2022**

Lei Municipal nº 653/2022

Santa Cruz do Xingu/MT, 14 de Novembro de 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 604/2021 LOA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2022, no valor de **R\$ 620.000,00 (Seiscentos e Vinte Mil Reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	Novo	
Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Educa Mas Ensino Fundamental
Projeto Atividade	2277	Atividade a Cargo da Administração Escolar I
Elemento Despesa	31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R\$	250.000,00	Duzentos e Cinquenta Mil Reais

Código Reduzido	Novo	
Elemento Despesa	31.90.13.00	Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R\$	50.000,00	Cinquenta Mil Reais

Código Reduzido	Novo	
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R\$	50.000,00	Cinquenta Mil Reais

Código Reduzido	Novo	
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R\$	20.000,00	Vinte e Seis Mil Reais

Código Reduzido	Novo	
Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0011	Parcerias Educacionais
Projeto Atividade	1106	Reforma e Adequação e Ampliação de Esc. Pub. Municipal.
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R\$	200.000,00	Duzentos Mil Reais

Código Reduzido	Novo	
Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	365	Educação Infantil
Programa	0009	Primeira Escola Educação Infantil
Projeto Atividade	2278	Manutenção e encargos da Creche e Educação Infantil I
Elemento Despesa	31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R\$	17.000,00	Dezessete Mil Reais

Código Reduzido	Novo	
Elemento Despesa	31.90.13.00	Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R\$	3.000,00	Três Mil Reais

Código Reduzido	Novo	
Elemento Despesa	44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R\$	30.000,00	Trinta Mil Reais

Art. 2º. Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior o valor de **R\$ 620.000,00 (Seiscentos e Vinte Mil Reais)**, tendo como recursos excesso de arrecadação por fonte de destinação de Recursos não Vinculados de Impostos - **Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, Excesso de arrecadação na Receita Orçamentaria 1.1.1.2.53.0.1.00, 1.7.1.1.51.1.1.00, 1.7.2.1.50.0.1.00, conforme anexo de contabilização**, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na Lei na Lei municipal 600/2021 LDO/2022 e 597/2021 PPA 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

**SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº. 004/2022**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº. 004/2022

Pelo Presente termo o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, situado à Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, neste ato representado pelo Prefeita Municipal senhora **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, brasileira, portador da cédula de identidade de RG nº 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 948.717.601-2, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **E V SOARES ASSESSORIA E INFORMÁTICA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 20.162.315/0001-42, estabelecida à Rua Industrial, S/Nº, Bairro Centro, no Município de Confresa-MT, representada neste ato pelo senhor Etevaldo Vasco Soares, portador do RG nº. 0408682-1 SJ/MT e do CPF nº. 340.085.861-72, residente e domiciliado à Rua Industrial, S/Nº, Bairro Centro, cidade de Confresa-MT, doravante denominado de Contratada, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos do Pregão Presencial nº 007/2021, Processo Licitatório 020-2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, celebram o presente TERMO ADITIVO, celebram o presente Termo Aditivo, amparado no Artigo 57 § 1º, inciso II e § 2º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e o65, § 1º, Lei 8666 /93, isto é, se houver necessidade de alterar o valor das parcelas do serviço contratado, a contratante pode fazê-lo até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o aditivo ao contrato 004/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1. O contrato 004/2022 que neste ato é objeto de aditivo tem origem no procedimento licitatório realizado no **Processo Licitatório nº 020/2021**, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial nº 007/2021**, e logo fica igualmente vinculado ao processo em epígrafe cujo regramento independentemente de transcrição continua a obrigar a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO:

3.1. A CONTRATADA fica obrigada a executar o item;

Atualizar todas as informações do GEO-OBRA junto ao TCE-MT, os quais constituem acréscimo e alteração ao projeto inicial.

3.2. Em decorrência da alteração do projeto que constitui acréscimo do valor do aditivo e 10.625,00 (Dez Mil e Seiscentos e Vinte e Cinco Reais), sendo acrescido mensalmente 2.125,00 (Dois Mil e Cento e Vinte e Cinco Reais), correspondente a 25% no valor contratado inicialmente, proveni-

ente do contrato nº 004/2022, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial nº 007/2021**, onde E V SOARES ASSESSORIA E INFORMÁTICA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 20.162.315/0001-42, estabelecida à Rua Industrial, S/Nº, Bairro Centro, no Município de Confresa-MT, representada neste ato pelo senhor Mario Benicio Pinto portador do RG nº. 18061877 SJ/MT e do CPF nº. 025.164.691.28, residente e domiciliado à Rua Industrial, S/Nº, Bairro Centro, cidade de Confresa-MT, doravante denominada CONTRATADA, para construção do Terminal Rodoviário do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivos, ratificadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

5.1 A Contratante providenciará a publicação deste termo aditivo conforme determina o parágrafo único do artigo 60 da Lei /8.666/93.

O presente termo aditivo é assinado em três vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes.

Santa Cruz do Xingu – MT, 01 de agosto de 2022

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CONTRATANTE

MARIO BENICIO PINTO

E V SOARES ASSESSORIA E INFORMÁTICA ME

CNPJ/MF Nº 20.162.315/0001-42

CONTRATADA

**SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
LEI MUNICIPAL Nº 651/2022**

Lei Municipal nº 651/2022

Santa Cruz do Xingu/MT, 03 de Novembro de 2022.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Cruz do Xingu –MT para o exercício de 2023, e dá outras providências.

JORAILDES SOARES DE SOUSA, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Cruz do Xingu – MT para o exercício de 2023, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à receita Bruta em **R\$ 45.713.595,42** (Quarenta e Cinco Milhões e Setecentos e Treze Mil e Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos), deduzidos a receita para formação do FUNDEB no valor de **R\$ 5.144.000,00** (Cinco Milhões e Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais), totalizando uma Receita Líquida de **R\$ 40.569.595,42** (Quarenta Milhões e Quinhentos e Sessenta e Nove Mil e Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos).

Parágrafo Único - A Administração Direta totaliza **R\$ 40.349.595,42** (Quarenta Milhões e Trezentos e Quarenta e Nove Mil e Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos) e para Reserva de Contingência **R\$ 220.000,00** (Duzentos e Vinte Mil Reais) totalizando uma despesa total orçada no valor de **R\$ 40.569.595,42** (Quarenta Milhões e Quinhentos e Sessenta e Nove Mil e Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos rendas e outras fontes, de receita corrente e de capital, na forma da legislação

em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei com o seguinte desdobramento.

01 RECEITAS CORRENTES	37.631.618,32
Receitas Tributárias	3.124.141,49
Receitas de Contribuição	115.000,00
Receitas Patrimoniais	166.000,00
Receitas de Serviços	10.500,00
Transferência Corrente	39.279.876,83
Dedução de receitas	(5.144.000,00)
Outras Receitas Correntes	80.100,00
02 RECEITAS DE CAPITAL	4.610.654,15
Transferência de Capital	2.929.977,10
Alienação de Bens	8.000,00
Total	40.569.595,42

Art. 3º- A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros de Função de Governo, Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, integrantes desta Lei.

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01-Legislativa	2.152.920,23
04-Administração	6.889.170,54
08-Assistência Social	1.292.247,00
10-Saúde	8.419.719,08
12-Educação	11.318.046,71
13-Cultura	615.127,04
15-Urbanismo	3.281.075,00
16-Habitação	15.868,71
17-Saneamento	733.940,00
18-Gestão Ambiental	281.000,00
20-Agricultura	707.442,51
23-Comercio e Serviços	291.000,00
26-Transporte	3.847.038,60
27-Desporto e Lazer	415.000,00
28- Encargos Especiais	90.000,00
99-Reserva de Contingência	220.000,00
TOTAL	40.569.595,42

POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Valor
031 - Ação Legislativa	2.152.920,23
122 - Administração Geral	5.926.476,67
123 - Administração Financeira	1.332.173,88
124 - Controle Interno	254.462,50
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	224.927,00
244 - Assistência Comunitária	1.067.320,00
301 - Atenção Básica	3.295.311,14
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.532.119,65
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	35.000,00
304 - Vigilância Sanitária	310.888,29
305 - Vigilância epidemiológica	246.400,00
306 - Alimentação e Nutrição	559.500,00
361 Ensino Fundamental	8.683.711,79
365 - Educação Infantil	2.074.834,92
392 - Difusão Cultural	615.127,04
451 - Infraestrutura Urbana	3.281.075,00
482 - Habitação Urbana	15.868,71
512 - Saneamento Básico Urbano	733.940,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	281.000,00
606 - Extensão Rural	44.750,00
608 - Promoção da Produção agropecuária	12.500,00
609 - Defesa agropecuária	26.250,00
695 - Turismo	291.000,00
782 - Transporte Rodoviário	3.847.038,60
813 - Laser	415.000,00
841 - Refinanciamento da Dívida Interna	90.000,00
999 - Reserva da Contingência	220.000,00
Total Geral	40.569.595,42

POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

01 CAMARA MUNICIPAL	2.152.920,23
02 GABINETE DO PREFEITO	1.426.482,66

03 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	4.130.514,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	8.084.319,08
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.292.247,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.318.046,71
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	707.442,51
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.642.173,88
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	7.143.982,31
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	572.000,00
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS URBANAS	733.940,00
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	1.030.127,04
15 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CISAX	335.400,00
TOTAL	40.569.595,42

PROGRAMAS

0001 Processo Legislativo	2.152.920,23
0002 Gestão Pública	1.426.482,66
0003 Gestão Administrativa	4.130.514,00
0004 Custeio das Ações de Saúde Pública	7.688.319,08
0005 Investimento em Saúde	316.000,00
0006 Enfrentamento da Emergência do COVID-19	80.000,00
0007 Inclusão Social	1.292.247,00
0008 Educa Mais Ensino Fundamental	2.921.752,30
0009 Primeira Escola I Educação Infantil	420.400,00
0010 Educação Integrada	559.500,00
0011 Parcerias Educacionais	2.272.394,41
0012 Valorização e Qualificação Fundeb Fundamental	3.910.863,04
0013 Primeira Escola II Fundeb Infantil	1.233.136,96
0014 Desenvolvimento Agrícola e Pecuária	707.442,51
0015 Gestão Financeira	1.422.173,88
0016 Reserva de Contingência	220.000,00
0017 Infra Estrutura Urbana	3.296.943,71
0018 Infra Estrutura Rural	3.847.038,60
0019 Desenvolvimento do Turismo	291.000,00
0020 Preservação e Conservação Ambiental	281.000,00
0021 Abastecimento Água	733.940,00
0022 Difusão Cultural	615.127,04
0023 Esporte e Lazer	415.000,00
0024 Parceria Consórcios Públicos	335.400,00
TOTAL	40.569.595,42

Art. 4º - A Despesa fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

DA DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

Despesas Correntes R\$ 33.020.964,17

Despesas de Capital R\$ 7.328.631,25

Reserva de Contingência R\$ 220.000,00

Total.....R\$ **40.569.595,42**

Art. 5º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 9.376.566,08 (Nove Milhões e Trezentos e Setenta e Seis Mil e Quinhentos e Sessenta e Seis Reais e Oito Centavos) e R\$ 31.193.029,34 (Trinta e Um Milhões e Cento e Noventa e Três Mil e Vinte e Nove Reais e Trinta e Quatro Centavos) destinados ao orçamento fiscal:

08	Assistência Social	1.292.247,00
10	Saúde	8.084.319,08
Total		9.376.566,08

Discriminação Receita	Valor
Orçamento Fiscal	31.193.029,34
Orçamento da Seguridade Social	9.376.566,08
Orçamento Total	40.569.595,42

Discriminação Despesa	Valor
Orçamento Fiscal	31.193.029,34
Orçamento da Seguridade Social	9.376.566,08
Orçamento Total	40.569.595,42

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I - Abrir créditos adicional suplementares até o limite de 15% (vinte por cento do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

II – Conforme art. 6º da portaria interministerial nº 163/2001, art. 7º da LDO 2023 e resolução de consulta nº 15/2010 do TCE-MT. “A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.”

III – As alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação não afetarão o limite do inciso I deste artigo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares com os referidos recursos.

Art. 7º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I e no §2º do artigo 6º, fica Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, sem integrar os limites de suas respectivas aberturas, despesas destinadas a atender:

I — Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 10 A Prefeita Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES LEI MUNICIPAL Nº 649/2022

Lei Municipal nº 649/2022

Santa Cruz do Xingu/MT, 25 de Outubro de 2022.

“Dispõe sobre a alteração do Inciso I do Art.6 da Lei Municipal 604/2021 do orçamento do exercício de 2022 e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art.6 § I da Lei 604/2021 passará a ter a seguinte redação:

I – O percentual estabelecido no Inciso I do Art. 6 passará para 45% (Trinta) para Abrir crédito adicional suplementar, do total da despesa fixada no art. 1º da Lei Municipal nº 604/2021, Lei Orçamentária, LOA-2022, observado o disposto no parágrafo 1º incisos, I a IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - Fica autorizado o poder executivo a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite estabelecido no art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se seus efeitos a 15 de Setembro de 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES LEI MUNICIPAL Nº 652/2022

Lei Municipal nº 652/2022

Santa Cruz do Xingu/MT, 14 de Novembro de 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 604/2021 LOA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2022, no valor de **R\$ 124.000,00 (Cento e Vinte e quatro Mil Reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	Novo	
Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0010	Educação Integrada
Projeto Atividade	1106	Aquisição de Veículo – At. Ensino Municipal
Elemento Despesa	44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Valor R\$	124.000,00	Cento e vinte e quatro Mil Reais
-----------	------------	----------------------------------

Art. 2º. Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior o valor de **R\$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro Mil Reais)**, tendo como recursos excesso de arrecadação por fonte de destinação de Recursos não Vinculados de Impostos - **Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, Excesso de arrecadação na Receita Orçamentaria 1.1.1.2.53.0.1.00, 1.7.1.1.51.1.1.00, 1.7.2.1.50.0.1.00, conforme anexo de contabilização**, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na Lei na Lei municipal 600/2021 LDO/2022 e 597/2021 PPA 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 067-2022

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Extrato do Contrato nº 067-2022

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: Atame - Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos E Negócios Imobiliários – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.839.039/0001-05. Objetivo da contratação: Contratação De Empresa Para Planejamento, Organização E Realização De Processo Seletivo Público E Processo Seletivo Simplificado, Com O Objetivo De Preenchimento De Vagas Junto Ao Município De Santa Cruz Do Xingu – MT. O contrato observará a vigência de 11/11/2022 a 11/05/2023, sendo VEDADA sua prorrogação. Secretaria Municipal de Administração (0047)03.001.04.122.0003.2008.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros - Fonte: 1.5.00.000000 – Valor Total R\$ 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais). O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 108/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 108/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

“ALTERA OS ARTIGOS 8º, 9º, 12 E 16 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 086/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE GESTOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e; R E S O L V E:

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 8º, 9º e 12 do Decreto Municipal nº 086/2022, de 14 de setembro de 2022, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 8º A seleção do profissional para provimento da função gratificadas de Diretor de Unidade Educacional e de Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar será realizada em 5 (cinco) etapas:

- **1ª Etapa:** Inscrição do candidato mediante o preenchimento de formulário e, a entrega da seguinte documentação:

a) documentos que comprove o atendimento as exigências relacionadas no §2º, para a função de Diretor de Unidade Escolar, ou no 3º, para a função de Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar, ambos do art. 9º deste Decreto;

b) Plano de Trabalho;

- **2ª Etapa:** Análise dos documentos dos candidatos e divulgação das inscrições deferidas pela Comissão Municipal de Seleção de Gestores Escolares;

- **3ª Etapa:** Entrevista e exposição do Plano de Trabalho à Comissão Municipal de Seleção de Gestores Escolares;

- **4ª Etapa:** Relatório da Comissão Municipal de Seleção de Gestores Escolares com a lista dos candidatos classificados;

- **5ª Etapa:** Seleção e designação do(s) Diretor(es) e do(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) à sua Unidade Escolar por ato do Prefeito Municipal.

Art. 9º Os profissionais da Educação Básica com interesse em participar do processo de seleção para os cargos de Gestão Escolar, deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação, em data pré-estabelecida por meio de Edital, em veículos de comunicação oficial, devendo respeitar os pré-requisitos do cargo pretendido e, no caso de coordenador pedagógico, escolher a etapa a qual pretende atuar: “Educação Infantil” ou “Ensino Fundamental”.

§ 1º A função de Diretor de Unidade Escolar deverá sempre recair em integrante do cargo de provimento efetivo da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Poderá ser selecionado para a função de Diretor da Unidade Escolar, os Profissionais da Educação Básica que atenderem os seguintes pré-requisitos:

a) ser ocupante de cargo do quadro efetivo dos profissionais da educação básica;

b) ter no mínimo seis meses de efetivo exercício até a data da inscrição, prestados na unidade escolar ou creche que pretende dirigir.

c) comprovar experiência escolar de no mínimo de 03 (três) anos na educação básica;

d) ser graduado em curso de nível superior na área da educação (licenciatura ou bacharelado);

e) possuir pós-graduação em área da educação;

f) apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

g) ter índice de absenteísmo inferior a 30 (trinta) dias nos últimos 06 (seis) meses (Declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura);

h) comprovar quitação eleitoral;

i) não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar em órgão integrante da Administração Pública Direta e Indireta, nos últimos 05 (cinco) anos que antecedem a seleção (Declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura);

j) os atuais Diretores Escolares, que atendem os requisitos dos incisos anteriores, para participarem do processo de seleção para ocupação da função de Diretor de Unidade Escolar deverão entregar declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação, de que estão em dia com a prestação de contas de todos os repasses financeiros que a escola recebeu, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;

l) entregar impresso o Plano de Trabalho, que deverá contemplar os aspectos Pedagógicos, Administrativos e Financeiros;

m) não estar em Processo de aposentadoria e/ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas.

§ 3º Poderá ser escolhido para o cargo de Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar, o professor que atender os seguintes pré-requisitos:

- a) ser professor efetivo;
- b) comprovar experiência escolar, de no mínimo de 03 (três) anos em uma das etapas que pretende atuar como Coordenador Pedagógico;
- c) estar atuando na Unidade Escolar que exercerá a função de Coordenador Pedagógico, atuação regular na docência ou gestão nos 06 (seis) meses que antecedem a seleção;
- d) possuir pós-graduação na área da educação;
- e) apresentar Certidão Negativa de antecedentes Criminais;
- f) ter índice de absenteísmo inferior a 30 (trinta) dias nos últimos 06 (seis) meses;
- g) comprovar quitação eleitoral;
- h) não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar em Órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, nos últimos 05 (cinco) anos que antecedem a seleção;
- i) os atuais Coordenadores Pedagógicos, que atendem os requisitos dos incisos anteriores, para participarem do processo de seleção deverão entregar declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação de que o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar se encontra atualizado no ato da inscrição.

[...]

Art. 12. Após cumpridas as quatro primeiras etapas previstas no art. 8º deste Decreto, a Comissão Municipal de Seleção de Gestores Escolares encaminhará o relatório das avaliações e a lista dos candidatos classificados ao Prefeito Municipal, que selecionará e nomeará os Diretor(es) e Coordenador(es) Pedagógico(s) das Unidades Escolares.

Art. 2º Fica alterado o Art. 16 do Decreto Municipal nº 086/2022, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. A Comissão Municipal de Seleção de Gestores Escolares será composta por 9 (nove) membros, distribuídos da seguinte forma:

I - 5 (cinco) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação, dentre os seguintes cargos/categorias:

- a) 1 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor;
- b) 1 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Técnico de Desenvolvimento Educacional;
- c) 1 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Psicólogo;
- d) 1 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo Educacional; e
- e) 1 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Alimentação da Rede Educacional.

II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação ou do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE.

III - 01 (um) representante do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB;

IV - 1 (um) servidor municipal indicado pelo Prefeito Municipal; e

V - 1 (um) servidor municipal indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 107/2022 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO MUNICIPAL N.º 107/2022

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve emitir o seguinte:

Considerando a realização dos Jogos da Copa do Mundo de 2022;

DECRETO:

Art. 1º - Fica divulgado os horários de expediente para cumprimento pelos Órgãos da Administração Pública Municipal, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na primeira fase da Copa do Mundo de 2022.

I – no dia 24/11/2022 (quinta – feira) das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 15h00min.

II – no dia 28/11/2022 (segunda – feira) das 07h00min as 12h00min.

III – no dia 02/12/2022 (sexta – feira) das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 15h00min.

Parágrafo Único: O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo

Art. 2º - O disposto no caput não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0486/2022 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

PORTARIA Nº 0486/2022

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 130/2022 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora Vanderleia Pereira da Cruz, portadora do CPF nº 000.***.***-03, para Fiscalização do Contrato nº 130/2022 – empresa contratada: EMPRESA CONTRATADA: SO NATAL, inscrita no CNPJ sob nº 35.474.065/0001-53; VIGÊNCIA DO CONTRATO 16/11/2022 até 16/01/2023; VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.500,00; OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NATALINOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SANTA

RITA DO TRIVELATO/MT, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 064/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 487/2022 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

PORTARIA Nº 487/2022

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo descritos para fiscalização da Ata de Registro de Preços Nº 059/2022 – EMPRESA CONTRATADA: MIRIAM MARLENE BUFFET E EVENTOS - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 27.610.046/0001-89; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, DECORAÇÃO DE EVENTOS COMO SEMINÁRIOS, PALESTRAS, LANÇAMENTO DE OBRAS, FESTIVAIS E FEIRAS, REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

Ø LÉA FERREIRA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 837.404.491-87 (titular) e FABIO KUNZ DA SILVA, inscrito no CPF nº 044.607.441-12 (suplente), representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Ø KAROLINE FATIMA CORREIA CARNELOCCI, (titular) e SALETE BARBOSA DOS SANTOS, (suplente), representando a Secretaria Municipal de Saúde; Ø DANNIELLE CRISTINA CORREA EMMER SILVA, (titular) e, ANDRESSA MARTINS DE ALMEIDA, (suplente), representando a Secretaria de Administração e Gabinete do prefeito. Ø SUILA ANTONIA MACEDO FIDELIS, SAULO BONFIN DE OLIVEIRA, representando a Secretaria Municipal de Educação;

Ø PATRICIA REGINA DA SILVA, (titular) e ARLITO FRANCISCO DA SILVA, (suplente), representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

Ø KATIA MARA DE ARRUDA, representando a Secretaria Municipal de Esporte;

Art. 2º. A presente Portaria retroage seus efeitos a data de 01 de Novembro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0488/2022 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

PORTARIA Nº 0488/2022

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA PORTARIA Nº 0369/2022 NOMEIA E CONSTITUI COMISSÃO ORGANIZADORA PARA O CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR a servidora Luana Karolina Alves de Souza - CPF nº. 051.***.***-28; pelo servidor ARLITO FRANCISCO DA SILVA, inscrita no CPF nº 023.***.***-10 para compor a comissão organizadora do concurso de decoração natalina 2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 01/2022. DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULA/CLASSE, FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUN**

EDITAL 01/2022.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULA/CLASSE, FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Legislação vigente e no Decreto Municipal nº 086/2022, de 14 de setembro de 2022, **TORNA PÚBLICA** a composição da **COMISSÃO ORGANIZADORA** instituída por Portaria através de nomeação para coordenar e acompanhar o **PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULA/CLASSE, FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Composição tem a finalidade de assegurar a garantia o cumprimento dos dispostos apresentados nos Artigos da **PORTARIA Nº 001/2022, o qual dispõe sobre o CALENDÁRIO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS E ATRIBUIÇÃO DE AULA/CLASSE, FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, sendo assim constituída e representada por:

I. Assessora Pedagógica ou Técnica da Secretaria Municipal de Educação; II. Diretor Educacional; III. Coordenador Educacional; IV. Secretário(a) Educacional; V. Presidente de Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar; VI. 02 (dois) Profissionais da **Educação escolhido** pela Unidade Educacional; VII. 02 (dois) membros dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares, representantes do segmento pai ou aluno.

O número de membros da **Comissão de Atribuição deverá constar com no mínimo de 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) membros titulares.**

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública.

Santa Rita do Trivelato – MT, 16 de novembro de 2022.

Prof. (Ms) Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 001/2022. DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS E ATRIBUIÇÃO DE AULA/CLASSE, FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O

PORTARIA Nº 001/2022.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS E ATRIBUIÇÃO DE AULA/CLASSE, FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVALATO - MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC), no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO:

A necessidade de garantir o cumprimento do disposto no Artigo 24, inciso I, da Lei Nº 9.393/96; A necessidade de normatizar o início e término do ano letivo para as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino; As Políticas da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino; A importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas Unidades Educacionais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica; A necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino; O compromisso da Administração em prover nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de recursos humanos docentes e não docentes, assegurando a sua otimização; e, A necessidade de garantir critérios uniformes na Rede Municipal de Ensino, para escolha/atribuição de turnos, classes e aulas aos Profissionais da Educação das Unidades Educacionais, no decorrer do ano letivo de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá ter no mínimo **200 (duzentos) dias letivos anuais** e respeitar a carga horária estabelecida nas matrizes curriculares no mínimo de **800 (oitocentas) horas anuais em atividades pedagógicas.**

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhará para as Unidades Educacionais o **Calendário/2023**, com datas estabelecidas para adequações às suas especificidades.

I - Caberá a Unidade Educacional analisar o mesmo e preencher datas que não constam sinalizadas e propor alterações de datas, aprová-lo e encaminhar assinado pelo Diretor e Presidente do CDCE até o dia **02/12/2022.**

II – Caso não ocorra manifestação oficializada até a data mencionada acima o mesmo ficará aprovado na íntegra.

Art. 3º - Com a finalidade de atender o cadastro no Ômega Sistemas/Calendário, as Unidades Educacionais irão a partir do dia **09/12/2022**, inserir, atualizar, ajustar ou confirmar as informações no que se refere a:

I – Datas que compõe o **Calendário/2023;**

II - Caberá a Secretaria Municipal de Educação validar os dados inseridos pela Unidade Educacional.

a) O calendário aprovado não poderá alterações sem fundamentação legal e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação deverá articular com as Instituições de Ensino da Rede Municipal, a possibilidade de compatibilização do calendário das unidades escolares quanto à data de início e término do horário de atendimento e do ano letivo, bem como regulamentar as férias previstas, objetivando o atendimento da demanda de alunos que utilizam o transporte escolar e outras atividades, observando a data máxima de inserção do calendário prevista no Artigo 3º desta Portaria.

Art. 5º - Estabelecer o início do ano letivo em **06/02/2023** e o término em **20/12/2023** nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, contendo **04 (quatro) Bimestres e/ou 02 (dois) Semestres**, como segue:

I – 1º Bimestre: Início em **06/02/2023** e Término em **18/04/2023** – **49** Dias Letivos;

II – 2º Bimestre: Início em **19/04/2023** e Término em **30/06/2023** – **49** Dias Letivos;

III – 3º Bimestre: Início em **18/07/2023** e Término em **29/09/2023** – **52** Dias Letivos;

IV – 4º Bimestre: Início em **02/10/2023** e Término em **20/12/2023** – **53** Dias Letivos;

V – 1º Semestre: Início em **06/02/2023** e Término em **30/06/2023** – **98** Dias Letivos;

VI - 2º Semestre: Início em **18/07/2023** e Término em **20/12/2023** – **105** Dias Letivos;

VII – O término do 2º Bimestre letivo (1º Semestre), ocorrerá com o Início do período de Recesso Escolar destinado aos Alunos e Professores em função Docente – **03/07/2023** até **17/07/2023;**

VIII – O **Calendário/2023** consta com **203 dias letivos** para ser administrado com uma folga/reserva técnica de **03 (Três) dias letivos** caso aconteça imprevisto;

IX - Ao término do ano letivo, ocorrerá o período de férias escolares com início em **26/12/2023** e término em **24/01/2023**, pelo prazo de **30** dias.

Parágrafo Único. As férias dos demais servidores lotados nas unidades escolares e não contempladas neste artigo serão tratados em sua particularidade específica.

Art. 6º - Determinar que após o término das férias escolares, referente ao período **2023/2024**, o professor retorne as suas atribuições funcionais, na Unidade Educacional de lotação, para participar do processo de planejamento das atividades escolares referentes ao ano **letivo/2023.**

Parágrafo Único. A partir do dia **30/01/2023** as Unidades Educacionais realizarão as atividades relativas à **Semana Pedagógica/2023.**

Art. 7º - A atribuição de Classes e/ou Aulas dos Professores, bem como a lotação dos demais Profissionais da Educação será divulgada pela Comissão de Atribuição e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as quais ficarão responsáveis pela condução do processo em cada etapa/fase.

§ 1º A Comissão de Atribuição será composta por:

I. Assessora ou Técnica da Secretaria Municipal de Educação; II. Diretor Educacional; III. Coordenador Educacional; IV. Secretário(a) Educacional;

V. Presidente de Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar; VI. 02 (dois) Profissionais da **Educação escolhido** pela Unidade Educacional; VII. 02 (dois) membros dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares, representantes do segmento pai ou aluno.

§ 2º O número de membros da **Comissão de Atribuição deverá constar com no mínimo de 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) membros titulares.**

Art. 8º - Para a realização da atribuição, a Comissão e Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverão seguir os procedimentos:

I. Realizar estudo da Instrução Normativa e critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho com referente ao **ano letivo 2023**; II. Elaborar e divulgar Edital de Convocação do Professor, conforme normas estabelecidas em Instrução Normativa que contém as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho; III. É de competência da Secretaria Municipal de Educação organizar e acompanhar todo o processo de atribuição.

Art. 9º - Orientar e estabelecer critérios a serem observados para o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para a Jornada de Trabalho dos **Professores Efetivos, Admitidos Estáveis e/ou com Contrato Vigente via Processo Seletivo**, bem como a lotação dos demais Profissionais da Educação de acordo seguirá os Critérios de Pontos:

I. A não apresentação dos documentos correspondentes ao **Título/Escolaridade e à Formação Continuada**, comprovando os critérios selecionados no formulário, impossibilitará a permanência dos pontos no critério ao qual não pode ser comprovado, cabendo à comissão de atribuição a alteração ou exclusão dos pontos no critério não comprovado, passando o servidor a ter nova pontuação/classificação; II. Nos casos de apresentação de **cursos online (EaD)**, a Comissão deverá analisar se o curso foi realizado em lapso temporal compatível com a carga horária do curso, ex.: se o curso for de 40 (Quarenta) horas, deverá corresponder no mínimo a 5 (Cinco) dias de duração.

§ 3º O servidor é responsável pela comprovação das informações constantes no formulário de inscrição, arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativas, cível e penal.

§ 4º Caso o servidor não possa se fazer presente para a validação dos documentos, poderá instituir PROCURADOR para representá-lo, sendo que este (maior de 18 anos) deverá apresentar-se à Comissão de Atribuição munido do documento Outorgante (Procuração), documento de identificação e demais documentação comprobatória da inscrição do representado.

§ 5º Critérios para a Contagem de Pontos:

I. Formação Continuada: a) Participação acima de 75% (2022) da Sala do Educador da Rede Municipal de Ensino (3,0 pontos); b) Participação via certificação de Cursos, referente aos anos 2019, 2020 e 2021 (1,0 ponto a cada 40 horas); c) Participação via certificação de Cursos, referente ao ano 2022 (2,0 pontos a cada 40 horas); d) Participação via certificação de Cursos do SELO UNICEF, referente ao ano 2022 (1,0 ponto por Certificação); e) Participação via certificação de Cursos de Brigadista e Primeiros Socorros, referente ao ano 2022 (1,0 ponto por Certificação); f) Participação via certificação referente ao ano 2022 de Formação ministrada por Instituições ou Profissionais Conveniados ou Contratados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (4,0 pontos a cada 40 horas); g) Participação do Programa PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa ou Programa Similar (5,0 pontos); h) Por desenvolvimento do Projeto União Faz a Vida e/ou qualquer outro Projeto Proposto pela Instituição indicado pela Secretaria de Educação e Cultura em 2022 (5,0 pontos para cada Projeto). II. Tempo de atuação na Rede Pública Municipal de Educação (1,0 ponto para cada ano comprovado). III. Assiduidade, Pontualidade, Frequência em Reuniões, Cumprimento do horário em Sala de aula e/ou Local de Trabalho (margem de 90% - 8,0 Pontos):

a) Assiduidade (2,0 pontos); b) Pontualidade (2,0 pontos); c) Frequência em reuniões administrativas (2,0 pontos); d) Cumprimento de horários (2,0 pontos). IV. Participação na Composição de Conselhos constituídos pelas Unidades Educacionais ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura (3,0 pontos). V. Cumprimento dos prazos estipulados pela secretaria das Unidades Educacionais ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura (3,0 pontos). VI. Comprovação via certificação ou registros de ter realizado/ministrado palestras, minicursos, artigos e tutorias/orientações na Área da Educação (2,0 pontos para cada realização). VII. Titulação/Formação/Escolaridade: a) Ensino Médio (5,0 pontos); b) Licenciatura Curta ou Pró infantil, Pró-funcionário e Arara Azul (10,0 pontos); c) Licenciatura Plena (20,0 pontos); d) Pós-graduação/Especialização (25,0 pontos); e) Pós-graduação/Mestrado (30,0 pontos); f) Pós-graduação/Doutorado (35,0 pontos); g) Pós-graduação/Pós-doutorado (40,0 pontos). VIII. Comprovação via documento oficial de **ADVERTÊNCIA** por violação ética/profissional ou infração disciplinar será computada negativamente por ocorrência (-2,0 pontos); IX. Comprovação via documento oficial de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** por violação ética/profissional ou infração disciplinar será computada negativamente por ocorrência (-5,0 pontos).

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 11 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Comissão de Atribuição e a Secretaria Municipal de Educação, para análise, parecer e providências pertinentes, observando as políticas públicas vigentes.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 16 de novembro de 2022.

Prof. (Ms) Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação

**GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022. DISPÕE SOBRE OS
CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS DAS UNIDADES
ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVALATO - MT, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC)**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**:

A Lei Nº 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação; A necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas e Centros Educacionais Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal; e, A Resolução CEE/MT nº 126 de 12 de agosto de 2003, que institui as diretrizes operacionais para a Educação Básica do Campo no sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a organização e a composição de turmas nas unidades escolares.

Art. 2º - Definir que a Secretaria da unidade escolar deverá realizar a efetivação do cadastro de turmas, no **Ômega Sistemas**, de acordo com as matrizes tramitadas no turno, ambientes e no período determinado no cronograma do calendário escolar, observando as seguintes orientações:

I. Composição das turmas no **Ômega Sistemas** para possibilitar a matrícula dos alunos; II. As turmas deverão ser cadastradas no **Ômega Sistemas** com **data inicial coincidente com a data de atribuição dos efetivos, ou seja, dia 02/01/2023 (Segunda-Feira) e o término no dia 20/**

01/2023 (Sexta-Feira); III. A data da vigência da turma deve corresponder com a do cadastro de ambiente; IV. No decorrer do ano letivo, não será permitido cadastrar, no sistema, turma com **data de vigência retroativa ao início do ano letivo**; V. É vedada a realização da funcionalidade, transferência de escola no sistema **Ômega Sistemas**, de forma indevida (a exemplo: alunos transferidos de escolas e matriculados novamente na mesma escola); VI. Quando se tratar de turmas anexas, deverá seguir o ambiente anexo cadastrado no **Ômega Sistemas**, verificando se o ambiente é o mesmo da localidade informada; e, VII. É vedada a utilização de ambientes anexos para cadastramento de turmas da sede e vice-versa, sob pena de responsabilidade do gestor.

Art. 3º - As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, de acordo com as etapas de ensino ofertadas e turnos de funcionamento da escola, **porém sempre que possível será reservada o número de 03 (Três) matrículas a menos para o período vespertino para que no período agrícola** essas vagas possam ser preenchidas sem comprometer o processo educacional/aprendizagem com a superlotação da sala.

Art. 4º - As matrículas para o período vespertino são exclusivas para atendimento aos alunos atendidos pelo Transporte Escolar levando em consideração a distância percorrida para garantir o acesso e permanência aos Direitos das Crianças e Adolescentes, bem como a Aprendizagem, podendo ser complementada as vagas com alunos que apresentem necessidades estabelecidas por Atestados Médicos.

Art. 5º - Para o ingresso no primeiro ano do primeiro Ciclo do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 06 (seis) anos de idade completos até o dia **31/03/2023**.

Art. 6º - Para realizar a composição de Turmas dos alunos no Ensino Fundamental de Nove Anos e/ou Ciclo de Formação Humana, até o último dia do 1º Bimestre, observar-se-á as seguintes idades:

Ciclo de Formação Humana	Ensino Fundamental de Nove Anos	Idade Equivalente
1ª Fase do 1º Ciclo	1º Ano do Ensino Fundamental	Idade: 06 Anos
2ª Fase do 1º Ciclo	2º Ano do Ensino Fundamental	Idade: 07 Anos
3ª Fase do 1º Ciclo	3º Ano do Ensino Fundamental	Idade: 08 Anos
1ª Fase do 2º Ciclo	4º Ano do Ensino Fundamental	Idade: 09 Anos
2ª Fase do 2º Ciclo	5º Ano do Ensino Fundamental	Idade: 10 Anos
3ª Fase do 2º Ciclo	6º Ano do Ensino Fundamental	Idade: 11 Anos
1ª Fase do 3º Ciclo	7º Ano do Ensino Fundamental	Idade: 12 Anos
2ª Fase do 3º Ciclo	8º Ano do Ensino Fundamental	Idade: 13 Anos
3ª Fase do 3º Ciclo	9º Ano do Ensino Fundamental	Idade: 14 Anos

Art. 7º - Os alunos com idade acima de 15 (Quinze) anos, cursando o Ensino Fundamental, deverão ser atendidos, preferencialmente, em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 8º - A composição das turmas será feita com base no número de alunos, obedecendo aos critérios:

I. EDUCAÇÃO INFANTIL:

Berçário "I"	06 até 15 meses	Mínimo 4 a 6 alunos/profissional
Berçário "II"	16 até 24 meses	Mínimo 6 a 8 alunos/profissional
Maternal "I"	02 até 03 anos	Mínimo 8 a 10 alunos/profissional
Maternal "II"	03 até 04 anos	Mínimo 10 a 12 alunos/profissional
Pré "I"	04 até 05 anos	Mínimo 12 a 18 alunos/profissional
Pré "II"	05 até 06 anos	Mínimo 18 a 22 alunos/profissional

II. ENSINO FUNDAMENTAL:

1ª Fase do 1º Ciclo	1º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 23 a 25 alunos
2ª Fase do 1º Ciclo	2º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 23 a 25 alunos
3ª Fase do 1º Ciclo	3º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 23 a 25 alunos
1ª Fase do 2º Ciclo	4º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 25 a 27 alunos
2ª Fase do 2º Ciclo	5º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 25 a 27 alunos

3ª Fase do 2º Ciclo	6º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 25 a 27 alunos
1ª Fase do 3º Ciclo	7º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 27 a 30 alunos
2ª Fase do 3º Ciclo	8º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 27 a 30 alunos
3ª Fase do 3º Ciclo	9º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 27 a 30 alunos

Art. 9º - A unidade escolar deverá promover as adequações no seu quadro de pessoal no decorrer do ano letivo, com o devido suporte, orientação e monitoramento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientar, acompanhar e monitorar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como organizar o Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Na necessidade de ajustes no número de alunos/turmas, a unidade escolar encaminhará a solicitação para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11 - Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhar e monitorar bimestralmente, a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Instrução Normativa e proceder aos ajustes de turmas e do Quadro de Pessoal da Escola.

Art. 12 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento desta Instrução Normativa, bem como resolver os casos omissos.

Art. 13 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, para **organização do processo referente ao ano letivo 2023**, com possibilidade de prorrogação por mais um ano letivo, com ajustes e publicação de novo cronograma estabelecendo novas datas para o processo, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 16 de novembro de 2022.

Prof. (Ms) Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

GABINETE DO PREFEITO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2022. ESTABELECE NORMAS DE OPERACIONALIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO RESIDENTE NA ZONA RURAL DO MUNICÍPI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2022.

ESTABELECE NORMAS DE OPERACIONALIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO RESIDENTE NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVALATO - MT, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC)**, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

A Lei Nº 8.469, de 07 de abril de 2006, que dispõe sobre o transporte de alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural do Estado de Mato Grosso;

A publicação da Lei Nº 10.480, de 28 dezembro de 2016, que alterou a lei Nº 7.263/2000, que criou o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB; e,

A publicação do Decreto Nº 1.087, de 07 de julho de 2017 que regulamentou as alterações promovidas pela Lei Nº 10.480/2016, na Lei Nº 7.263/2000.

RESOLVE:

Art. - 1º DOS OBJETIVOS:

§1º Normatizar e disciplinar o serviço de Transporte Escolar no Município;

§ 2º Garantir a segurança dos alunos transportados pelos veículos do transporte escolar do município, inclusive os terceirizados;

§ 3º Racionalizar o sistema de utilização a fim de otimizar os recursos com este serviço;

§ 4º Permitir a utilização dos serviços de transporte de alunos até suas respectivas escolas;

§ 5º Atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal, na Lei Estadual N° 8.469/2006 e na Instrução Normativa Estadual em vigor.

Art. - 2º DOS PROCEDIMENTOS DA SOLICITAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR:

§ 1º Os Pais e/ou Responsáveis deverão cadastrar na Instituição de Ensino a ser matriculado e/ou rematriculado o aluno que necessita de Transporte Escolar, através do preenchimento da Ficha Cadastral e o respectivo atestado de matrícula fornecido pela Escola;

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, após o preenchimento da Ficha Cadastral, poderá após avaliação da viabilidade emitir uma Carteira de Identificação;

§ 3º São documentos necessários para a emissão da Carteira de Identificação:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento;
- b) Comprovante de residência;
- c) Atestado de matrícula da escola;
- d) Uma foto 3x4;

§ 4º A Instituição de Ensino deverá informar os Pais e/ou Responsáveis sobre a linha do Transporte Escolar, com horário, percurso, local para embarque e desembarque etc.

Art. - 3º DO TRANSPORTE DOS ALUNOS:

§ 1º O Município responsabilizar-se-á pelo transporte dos alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino realizado nas linhas mestras, e a família, juntamente com a sociedade organizada deverão se responsabilizar pelo transporte destes alunos das sedes das propriedades rurais até as linhas mestras, facilitando meios de transporte alternativos para os alunos cuja distância não ultrapasse a dois (02) quilômetros, em consonância com o artigo 205 da Constituição Federal;

§ 2º No caso em que o aluno seja portador de necessidade especial, com comprovação através de Laudo Médico, o embarque dele será em sua residência;

§ 3º O aluno será transportado até a Unidade Escolar que tenha vaga, mais próxima de sua origem, de acordo com a linha mestra;

§ 4º Fica proibida a existência de qualquer porteira, colchete, cerca, mata burro e corredores dentro do limite da faixa de domínio das rodovias municipais, uma vez que o transporte será feito somente nas linhas mestras;

§ 5º O Transporte Escolar será executado do ponto de embarque localizada na linha mestra à Unidade Escolar e vice-versa;

§ 6º Para ter direito ao Transporte Escolar, o aluno deverá residir na zona rural a uma distância superior a dois (02) quilômetros da sua Unidade Escolar;

§ 7º O período máximo em que os alunos devem permanecer dentro do veículo, não será superior a quatro (04) horas, ficando entendido entre ida e volta de duas (02) horas cada;

§ 8º O Município organizará os itinerários a serem percorridos pelo Transporte Escolar;

§ 9º Todo o aluno da zona rural cadastrado na Secretaria Municipal de Educação deverá ser transportado até a escola que estiver matriculado;

§ 10 Todos os alunos que utilizarem o Transporte Escolar somente poderá embarcar e desembarcar no local previamente determinado;

§ 11 O aluno deverá ser orientado a zelar pelo veículo que está sendo transportado e poderá ser responsabilizado pelos danos causados ao veículo.

Art. - 4º DA SEGURANÇA NO TRANSPORTE ESCOLAR:

§ 1º Todos os veículos utilizados no Transporte Escolar deverão estar em boas condições de uso com todos os equipamentos obrigatórios;

§ 2º Todos os alunos deverão ser transportados sentados.

Art. - 5º DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR:

§ 1º Todos os veículos do Transporte Escolar deverão ser identificados com faixa lateral de cor amarela e escritos sobre ela "Escolar" na cor preta;

§ 2º Os veículos do Transporte Escolar deverão ser utilizados exclusivamente para estudantes da rede pública de ensino.

Art. 6º - DOS REGISTROS DO TRANSPORTE ESCOLAR:

§ 1º Todos os veículos do Transporte Escolar deverão circular com lista dos alunos transportados na respectiva linha;

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter registros atualizados de cada linha do Transporte Escolar, com nome da linha, nome do aluno, nome da fazenda, quilometragem percorrida, escola atendida etc.

Art. 7º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

§ 1º Diariamente o motorista deverá checar o bom funcionamento do veículo, comunicando ao superior mediato qualquer dano ou avaria;

§ 2º Os veículos deverão ser conduzidos com prudência, respeitando na íntegra todas as leis de trânsito;

§ 3º Em caso de acidente ou quebra do veículo, impedindo a continuidade do percurso, o motorista deverá solicitar o auxílio de outro veículo;

§ 4º Quando necessário serão feitos estudos para se verificar a viabilidade de nucleação de escolas na zona rural, onde houver demanda de estudantes cuja distância percorrida entre a linha mestra e a escola ultrapassar dois quilômetros e/ou o tempo de permanência nos veículos de transporte superior a quatro horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada;

§ 5º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Comissão de Transporte Escolar e Secretaria Municipal de Educação, podendo inclusive rever as decisões adotadas quando em desacordo com a legislação.

§ 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 16 de novembro de 2022.

Prof. (Ms) Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

**GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023. DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO
DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As disposições constantes deste Regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de Transporte Escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios ou pelos prestadores de serviços contratados.

§ 1º O conteúdo deste Regulamento deve ser anexado aos editais de licitação para a contratação de Transporte Escolar, através de cópia integral ou transcrição das disposições; e,

§ 2º Também deve ser dado conhecimento do teor deste Regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do Transporte Escolar.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fica responsável pela execução do Transporte Escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução e fiscalização dos serviços, independentemente de lotação deles.

Art. 3º Igualmente compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura propor a atualização ou alteração do conteúdo deste Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

CAPÍTULO II

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 4º O serviço de Transporte Escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

Art. 5º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1º Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o Transporte Escolar, sem interrupção ou suspensão; II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do Transporte Escolar; III. Atualidade: a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento e a sua conservação; IV. Segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque; V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização; VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o Transporte Escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança; e, VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e, II. Por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificado à Administração.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 6º São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I. Receber o serviço adequado; II. Receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos; III. Protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados; IV. Obter informações e documentos sobre os veículos, condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o Transporte Escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários; e, V. Oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ou através de telefone.

§ 1º Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente e endereço residencial; e,

§ 2º As denúncias de ilegalidades ou outras infrações dos condutores e demais envolvidos no Transporte Escolar, quando não apresentadas por escrito e assinadas, devem ser reduzidas a termo e assinadas pelos pais ou responsáveis.

Art. 7º O benefício do Transporte Escolar é garantido aos usuários de área rural, residentes em moradias localizadas distantes das respectivas escolas.

§ 1º Excepcionalmente, o Município pode determinar que o Transporte Escolar fosse disponibilizado até a residência dos usuários nas seguintes situações, atestadas pelos serviços de saúde do Município:

I. Por motivo de doença; e,

II. Para portadores de necessidades especiais.

§ 2º O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas em que os usuários estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividades de reforço pedagógico e atividades afins, ou outros de capacitação/profissionalização, quando houver vaga nos veículos;

§ 3º Na hipótese de o usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o usuário perderá o direito à utilização do Transporte Escolar; e,

§ 4º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os usuários até os locais de embarque e desembarque.

Art. 8º Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fundamentada no interesse público.

Parágrafo Único. Constitui exceção ao disposto no parágrafo anterior o transporte de servidores ou contratados encarregados da segurança dos escolares, os fiscais no exercício da fiscalização do Transporte Escolar e outros agentes públicos.

Art. 9. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos do transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

Art. 10. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. Frequentar as escolas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II. Contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços; III. Cooperar com a limpeza dos veículos; IV. Comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque; V. Cooperar com a fiscalização do Município; VI. Ressarcir os danos causados aos veículos;

e, VII. Acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis.

§ 1º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local de embarque e aguardar no local do desembarque do Transporte Escolar, sob pena de responsabilização por omissão;

§ 2º Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências;

§ 3º Quando a natureza dos atos impuser além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as devidas providências cabíveis; e,

§ 4º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público ou privado, a Administração e/ou a empresa contratada notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado, no caso de bem público, o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO IV

DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 11. Os veículos utilizados no Transporte Escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

§ 1º São exigências para o Transporte Escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I. Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

II. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III. Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;

IV. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII. Cintos de segurança em número igual à lotação; e,

VIII. Alarme sonoro de marcha a ré.

§ 2º Os veículos de trajetos com usuários portadores de necessidades especiais, terão exigências específicas fixadas em edital, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais necessários;

§ 3º O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no Transporte Escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horário a serem percorridos pelos veículos; e,

§ 4º A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

Art. 12. Vetado.

Parágrafo Único. O Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 13. Os veículos de Transporte Escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção técnica, a qual deverá também ser efetuada semestralmente, para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento deste artigo.

§ 2º O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatória de engenheiro mecânico.

§ 3º Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos poderão ser inspecionados pelo Município para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas neste regulamento, no edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários e será objeto de laudo circunstanciado.

§ 5º A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória, com a emissão de laudo circunstanciado.

Art. 14. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, o Município emitirá uma Autorização Para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

Parágrafo Único. Constitui obrigação adicional à fixação da autorização para o Transporte Escolar, em local visível no veículo, com indicação da lotação, emitida pelo órgão estadual de trânsito.

Art. 15. Além da inspeção veicular semestral definida no artigo 13 desta Lei, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de Transporte Escolar poderão ser vistoriados pelo Município, a qualquer momento, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das demais exigências deste regulamento e do edital de licitação.

Art. 16. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliado a documentação e após inspeção veicular.

Art. 17. Os veículos de um contratado não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atender a razões de interesse público.

Parágrafo Único. Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em emergências, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 18. Os condutores do Transporte Escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

§ 1º Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

I Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; II Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E”; III Ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses; IV Comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN; V Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos; e, VI Outras exigências da legislação de trânsito.

§ 2º Comprovados os documentos e condições especificados neste artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.

Art. 19. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

Art. 20. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências do § 2º do art. 18 desta lei, no aspecto relativo à autorização municipal.

Art. 21. Determinar como obrigatório o uso do crachá (identidade funcional) de forma visível e uniforme, pelos condutores do Transporte Escolar em efetivo exercício de atividades de Transporte Escolar.

§ 1º Fica o prestador contratado responsável pelo fornecimento dos uniformes e crachás para os condutores de veículo escolar do município; e,

§ 2º Os uniformes e crachás deverá constar a identificação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS

Art. 22. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I. Prestar serviço adequado, na forma prevista neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. Manter em dia o licenciamento dos veículos do Transporte Escolar;

III. Entregar, na frequência indicada, os discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do Transporte Escolar;

IV. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

V. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

VI. Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

VII. Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração deles, durante a vigência do contrato;

VIII. Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

IX. Prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

X. Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao Transporte Escolar;

XI. Indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003;

XII. Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros; e,

XIII. Fornecer uniformes e crachás de identificação para os condutores dos veículos.

Parágrafo Único. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 23. A fiscalização dos serviços de Transporte Escolar, executados diretamente, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e será implementada da seguinte forma:

I. Mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados; e,

II. Através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículos e condutores), o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias e as demais exigências legais e contratuais.

Art. 24. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em local único, a ser determinado pela Secretaria de Educação e Cultura e serão encaminhadas cópias ao Sistema de Controle Interno, quando requisitados, para as providências cabíveis.

Art. 25. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados através de registro, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para as providências legais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 26. Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações, pelo Estatuto dos Servidores e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas do presente Lei, dos editais de licitação e contratos de prestação de serviço, constituindo-se em referenciais para o controle do serviço público prestado.

Parágrafo Único. As infrações administrativas e as respectivas penas aqui previstas, integram-se no edital de licitação e nos contratos administrativos firmados, neles estivessem transcritos, facultando-se ainda à Administração a instituição e aplicação de outras infrações administrativas e penalidades inerentes, previstas em lei, além das previstas neste Lei.

Art. 27. Consideram-se infrações leves, imputadas ao contratado ou condutor do Transporte Escolar, puníveis com advertência escrita e multa de 10(dez) UFM (Unidades Fiscais do Município de Santa Rita do Trivelato/MT):

I. Utilizar veículo fora da padronização;

II. Fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes;

III. Conduzir o veículo trajado inadequadamente;

IV. Omitir informações solicitadas pela Administração;

V. Deixar de fixar a autorização estadual para o Transporte Escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a autorização municipal para o Transporte Escolar e outras informações determinadas pela Administração; e,

VI. Deixar de usar o uniforme e crachá em efetivo exercício de atividades de Transporte Escolar.

Art. 28. Consideram-se infrações médias, imputadas ao contratado ou condutor do Transporte Escolar, puníveis com advertência escrita e multa de 15 (quinze) UFM (Unidade Fiscal do Município de Santa Rita do Trivelato/MT):

- I. Desobedecer às orientações da fiscalização;
- II. Conduzir o veículo sem o prefixo fornecido pela Administração;
- III. Faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;
- IV. Abastecer o veículo, quando estiver transportando passageiros;
- V. Deixar de realizar a vistoria no prazo pré-estabelecido;
- VI. Manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
- VII. Deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;
- VIII. Realizar o transbordo de passageiros sem a prévia autorização do responsável do aluno ou sem motivo de força maior;
- IX. Embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pela Administração;
- X. Desobedecer às normas e regulamentos da Administração; e,
- XI. Não cumprir os horários determinados pela Administração.

Art. 29. Consideram-se infrações graves, imputadas ao contratado ou condutor do Transporte Escolar, puníveis com advertência escrita e multa de 20 UFM (Unidades Fiscais do Município de Santa Rita do Trivelato/MT):

- I. Operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;
- II. Alterar ou rasurar o selo de vistoria;
- III. Confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;
- IV. Negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
- V. Não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;
- VI. Transportar passageiros não autorizados pela Administração;
- VII. Trafegar com portas abertas;
- VIII. Trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança;
- IX. Conduzir veículos com imprudência ou negligência; e,
- X. Parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração.

Art. 30. Consideram-se infrações gravíssimas, imputadas ao contratado ou condutor do Transporte Escolar, puníveis com advertência escrita, multa de 25 (vinte e cinco) UFM (Unidades Fiscal do Município de Santa Rita do Trivelato/MT), de acordo com o disposto:

- I. Deixar de operar os trajetos sem motivo justificado;
- II. Colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;
- III. Trafegar com portas abertas;
- IV. Conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;
- V. A perda das condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança;
- VI. Operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares;

VII. Conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;

VIII. Assediar sexual ou moralmente os usuários do Transporte Escolar; e,

IX. Conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários.

CAPÍTULO IX

DO VALOR ÚNICO COBRADO PELA RODAGEM DO VEÍCULO ESCOLAR DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO

Art. 31. Será fixado o valor único cobrado por quilometragem rodado dos veículos de Transporte Escolar dentro e fora do município.

Parágrafo Único. Será usado o valor cobrado por quilometragem rodado dentro do município.

CATÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA

Art. 32. As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão apuradas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei N 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições aplicáveis.

Art. 33. Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 34. Quando as infrações são provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições especiais da legislação municipal.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário. Registra-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 16 de novembro de 2022.

Prof. (Ms) Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

GABINETE DO PREFEITO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2022. DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2022.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO POR MEIO DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, NAS ÁREAS DA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, DEFICIÊNCIA FÍSICA NEUROMOTORA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E PARA OS ESTUDANTES COM TRANSTORNOS FUNCIONAIS ESPECÍFICOS NAS INSTITUIÇÕES.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVALATO - MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC), no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; A Lei nº 10.172/2001 que assegura aos estudantes com deficiência a acessibilidade e a permanência na escola; A Lei nº 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação; A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); O Decreto Federal Nº 7.611/2011, que dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado e outras providências; A Resolução CNE/CEB, nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado pa-

ra a Educação Básica; A Resolução nº 02/2001-CNE/CEB, que Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; A Resolução Normativa nº 002/2015/CEE/MT, que estabelece normas aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino; A Resolução Normativa nº 001/2012/CEE/MT, a qual fixa normas para oferta da Educação Especial na Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso; A necessidade de definir critérios que visem a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal, bem como os procedimentos a serem adotados para a organização e funcionamento dos Serviços da Educação Especial, nas Escolas e Centros Especializados e Escolas Comuns; As Deliberações que estabelecem normas para a Educação Especial, na Educação Básica, para o Sistema de Ensino do Estado de Mato Grosso; A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que estabelece diretrizes gerais da Educação Especial; A Necessidade de orientar as Instituições de Ensino da Rede Municipal sobre os critérios para o Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais aos estudantes com deficiência intelectual, deficiência física neuro motora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que durante o período de atribuição nas Unidades Escolares com atendimento a alunos com deficiência ou limitações, que sejam devidamente observados, identificados e cadastrados no **Ômega Sistemas**, de acordo com as matrizes tramitadas no turno, ambientes e no período determinado no cronograma do calendário escolar.

Art. 2º O estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, incluso na escola de ensino regular, organizada por Ciclo de Formação Humana ou equivalente **poderá ser retido somente até dois anos em cada ciclo**, quando não atingir o mínimo de proficiência desejável para o Ensino Fundamental, porém não poderá ser retido duas vezes no mesmo ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º O aluno com altas habilidades/superdotação, **poderá avançar em mais de um ano de escolaridade de uma só vez**, conforme hipótese levantada pelo Professor, pela Equipe Gestor e Pedagógica, desde que haja referendo através de avaliação e parecer do Núcleo de Altas Habilidades/Superdotação - NAAH/S/CASIES.

Art. 4º Para as Escolas e Centros Especializados, **as turmas serão constituídas considerando o mínimo de 5 (cinco) e máximo de 10 (dez) alunos para a Educação Infantil e, mínimo de 7 (sete) e máximo de 15 (quinze) alunos, para o Ensino Fundamental.**

Art. 5º O processo de atribuição dos profissionais da educação nas Escolas será conduzido, por uma comissão de atribuição.

Art. 6º Para a realização do processo de atribuição, a Comissão de Atribuição deverá realizar estudos das Portarias, Instrução Normativa em vigor.

Art. 7º O profissional disposto a integrar na função deverá participar do **Processo de Atribuição** mediante preenchimento do formulário de inscrição/seleção observando a Instrução Normativa em vigor, observando:

I. Realizar sessão pública, para a atribuição dos respectivos profissionais de forma que todos os candidatos às respectivas atividades e/ou funções deverão participar deste ato; e,

II. Registrar em ata os procedimentos e resultados, em cada etapa/fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, especificando os profissionais atribuídos às respectivas atividades e/ou funções, bem como a relação de profissionais efetivos que ficaram remanescentes, isto é, sem atribuição, ou até mesmo com Atestado que Solicita Desvio de Função por Motivo de Saúde ou Limitações Física.

Art. 8º Alunos da Educação Básica com Deficiência, Transtorno Global de Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação e Transtorno de Aprendizagem/Linguagem (dislexia, dislalia, disgrafia, discalculia), têm direito de

atendimento nas Salas de Recursos Multifuncional (Atendimento Educacional Especializado - AEE) implantadas nas Unidades Escolares.

I. O número de alunos a serem atendidos nesse serviço será de no mínimo 05 (cinco) e máximo de 15 (quinze), entre os turnos de funcionamento, conforme agendamento do professor no contraturno do ensino regular do aluno.

II. A avaliação pedagógica dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtorno de aprendizagem/linguagem (dislexia, dislalia, disgrafia, discalculia) é o único critério de acesso ao serviço de AEE e deverá ser realizado conjuntamente entre o professor de Sala de Recursos Multifuncional, professor da classe comum, Coordenador Pedagógico e família.

III. A composição/agrupamento das turmas de Atendimento Educacional Especializado obedecerá aos seguintes critérios:

a) Alunos surdos inclusos no ensino regular - a partir de 05 alunos - para a área de surdez;

b) Alunos com surda cegueira - de 01 a 02 alunos; e,

c) Cada aluno do Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos Multifuncional) terá um mínimo de 04 (quatro) horas semanais de atendimento, com exceção ao atendimento do aluno com surda cegueira.

Art. 9º Sala de Recursos Multifuncionais é o espaço organizado com material didático, recursos pedagógicos, tecnológicos, de acessibilidade, de natureza pedagógica objetivando a oferta do Atendimento Educacional Especializado de acordo com as Normativas Estaduais.

Art. 10º Complementar a escolarização de estudantes com deficiência intelectual, deficiência física neuro motora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, matriculados, nas instituições de Ensino.

Art. 11 A Sala de Recursos Multifuncionais atenderá estudantes matriculados em instituições de ensino, com diagnóstico de deficiência intelectual, deficiência física neuro motora, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos, com problemas de aprendizagem, que requeiram análise e planejamento de ações de intervenção sobre os resultados avaliativos dos estudantes.

Art. 12 A avaliação para ingresso na Sala de Recursos Multifuncionais – deficiência intelectual, deficiência física neuro motora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, será realizada conforme as Orientações Pedagógicas da Instituição em sintonia com o Parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 13 A Sala de Recursos Multifuncionais deverá, obrigatoriamente, estar autorizada, com os atos regulatórios em vigência e contemplada no Projeto Político- Pedagógico e Regimento da instituição de ensino, de acordo com as normas vigentes para o Sistema Estadual de Ensino.

I. A oferta do atendimento deverá ser de no mínimo 800 horas e 200 dias letivos, com autorização de funcionamento para 20 (vinte) horas semanais cada Sala de Recursos Multifuncionais em um único turno, podendo flexibilizar o horário semanal de acordo com a necessidade apresentada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II. Para as instituições da rede pública municipal de ensino, a jornada de trabalho dos professores, obedecerá aos critérios estabelecidos na Lei Complementar Nº 086/2018 de 26 de julho de 2018.

III. **Espaço físico:** sala com localização, condição de salubridade, espaço, iluminação e ventilação adequados, de acordo com os padrões da associação de Normas Técnicas (ABNT NBR 9050/2015).

IV. **Materiais pedagógicos:** a Sala de Recursos Multifuncionais deve ser organizada com materiais didáticos de acessibilidade, recursos pedagógicos específicos adaptados, equipamentos tecnológicos e mobiliários adequados.

V. Organização Pedagógica do Atendimento Educacional Especializado seguirá os parâmetros pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal por meio de Orientação Pedagógica/Assessoria Específica.

Art. 14 O professor da Sala de Recursos Multifuncional terá as seguintes atribuições:

I. Assegurar a correta identificação do diagnóstico no cadastro do estudante, matriculado na Sala de Recursos Multifuncionais;

II. Articular com gestores e professores a elaboração do PPP, numa perspectiva inclusiva, onde a escola deve prever a oferta dos serviços da educação especial em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 10.172/2001 que assegura aos estudantes com deficiência a acessibilidade e a permanência na escola;

III. Identificar, elaborar, e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas (SEESP/MEC, 2008).

IV. Produzir, bem como, orientar a produção de materiais tais como textos transcritos, materiais didático-pedagógicos adequados, textos ampliados, gravados, como, também, poderá indicar a utilização de softwares e outros recursos tecnológicos disponíveis (MEC/SEESP,2010);

V. Elaborar e executar o Plano do Atendimento Educacional Especializado - AEE, conforme a necessidade e a especificidade de cada aluno, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade;

VI. Organizar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, o cronograma de atendimento dos alunos;

VII. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola (MEC/SEESP,2009);

VIII. Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade (MEC/SEESP,2009);

IX. Estabelecer canal de diálogo permanente com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;

X. Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e quanto à acessibilidade aos espaços utilizáveis pelo aluno;

XI. Orientar as famílias para o seu envolvimento e participação no processo educativo;

XII. Indicar e orientar o uso de equipamentos específicos e de outros recursos existentes no contexto familiar e na comunidade;

XIII. Articular, juntamente com a Equipe Gestora, ações sincronizadas com a Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e demais segmentos sem perder o foco do AEE, na medida em que a participação de outros atores amplia o caráter interdisciplinar do serviço (Adaptado de MEC, SEESP, 2010);

XIV. Elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado do estudante, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos estudantes; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade (o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos estudantes; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos);

XV. Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no Atendimento Educacio-

nal Especializado, na sala de aula comum e nos demais ambientes da instituição de ensino;

XVI. Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos estudantes e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

XVII. Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da escola, visando à disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos estudantes nas atividades escolares;

XVIII. Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos estudantes de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação; e,

XIX. Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos estudantes: ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores com vistas ao acesso ao currículo do ano de matrícula do estudante.

Art. 15 Para atuar na SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL o professor deverá:

I. Ter curso de graduação ou pós-graduação que o habilite a atuar na Educação Especial ou formação continuada específica, de acordo com a área de conhecimento e da deficiência do educando:

a) Comunicação aumentativa e alternativa; b) Sistema Braille; c) Orientação e mobilidade; d) Soroban; e) Atividades de vida diária; f) Ensino da Língua brasileira de sinais - libras; g) Ensino da Língua portuguesa para surdos; h) Atividades cognitivas; i) Aprofundamento e enriquecimento curricular; e, j) Estimulação precoce. II. Ter compreensão sobre planejamento e sua influência na prática pedagógica; III. Ter concepção de avaliação educacional na educação especial; IV. Ter compreensão dos princípios estruturais da educação básica; e, V. Ter noções sobre as doenças e condições psicossociais, vivenciadas pelos educandos e as características delas decorrentes, sejam do ponto de vista clínico, seja do ponto de vista afetivo.

Art. 16 Para candidatar-se à função de professor da Sala de Recursos Multifuncional, o candidato deverá inscrever-se para a função e posteriormente passará por etapa de Entrevista/Banca para atribuição na função Sala de Recurso. O interessado deverá prioritariamente ser professor efetivo ou estabilizado, com jornada de trabalho de 30 (trintas) horas/semanais e apresentar:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com habilitação em Educação Especial; b) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com especialização em Psicopedagogia e formação continuada específica (Atendimento Educacional Especializado - AEE ou nas áreas de conhecimento e das deficiências dos educandos necessidades educativas do aluno; c) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com especialização na área de Educação Especial; e, d) Licenciatura Plena em outras áreas e formação continuada específica (Atendimento Educacional Especializado - AEE) ou nas áreas de conhecimento e necessidades educativas do aluno.

Parágrafo Único. Diante da indisponibilidade do professor efetivo com habilitação conforme descrito acima, poderá, excepcionalmente, ser atribuído professor de contrato temporário obedecendo, por ordem de prioridade, as alíneas a); b); c) e d).

Art. 17 Não poderão concorrer à atribuição na função de Professor de Sala de Recursos Multifuncionais os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I. Em processo de aposentadoria;

II. Com indisponibilidade de horário para fazer a interlocução com o(s) professor(es) do ensino comum;

III. Em constante Licença para Tratamento de Saúde; e,

IV. Que estiver em gozo de Licença e/ou agendadas.

Parágrafo Único. Para assegurar o direito ao professor da Sala de Recursos Multifuncional a unidade escolar deverá, entre outras obrigações legais, disponibilizar o ambiente, sala de aula, não sendo possível improvisar outros ambientes para esse trabalho.

Art. 18 Alunos que por problemas de saúde (devidamente comprovado), estiverem impossibilitados de frequentar a escola poderão ser atendidos mediante averiguação de possibilidades através da avaliação da Equipe Gestora em consonância da Secretaria Municipal de Educação e Cultura pelo Serviço de **Classe Hospitalar** ou através do **Atendimento Domiciliar**, visando à continuidade do processo de ensino e de aprendizagem escolar.

§ 1º Na Classe Hospitalar objetiva-se realizar o atendimento pedagógico-educacional do aluno, a partir de 06 (seis) anos que se encontra em ambiente de tratamento de saúde.

§ 2º No Atendimento Domiciliar, o professor atende a alunos, que por avaliação médica estejam impedidos de frequentar a escola por período superior a seis meses, e que permanecem em ambiente domiciliar.

Art. 19 Unidades escolares comuns que tenham alunos surdos matriculados terão direito a profissionais Tradutores e Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras e a Instrutores ou Professores Surdos.

§ 1º Ao Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais e ao Instrutor/Monitor Surdo ou Professor Surdos contratados temporariamente, será atribuída jornada de 30 (trinta) horas semanais, ou seja, 20 (vinte) horas aulas em sala de aula e 10 (dez) horas-atividades.

§ 2º Na falta de Intérprete de Língua Brasileira de Sinais para atender a demanda da unidade escolar, excepcionalmente, poderá através da anuência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em sendo professor e ou monitor, ser atribuído a este, uma jornada excedente de até 20 (vinte) horas aulas semanais.

§ 3º Para assumir a função de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), somente serão aceitas documentações de Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação das Libras - Pro libras/MEC - nível superior ou médio, ou Atesto de Tradução e Interpretação da Libras expedido pela SEDUC - MT/SUDE/Coordenadoria de Educação Especial/CAS-MT, ou de outra unidade federativa.

§ 4º Para assumir a função de Instrutor Surdo, deverá apresentar Certificação de Proficiência em Libras - Pro libras/MEC - nível médio, ou Atesto de Proficiência em Libras expedido pela SEDUC - MT/SUDE/Coordenadoria de Educação Especial/CAS-MT, ou de outra unidade federativa.

Art. 20 O Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS terão as seguintes atribuições:

- a) Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, por meio da Língua Brasileira de Sinais - Libras para a língua oral e vice-versa;
- b) Propor atividades educacionais no âmbito específico de sua atuação;
- c) Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico;
- d) Conhecer o planejamento de aulas dos professores;
- e) Pesquisar sinais e preparar a tradução e interpretação das aulas de acordo com os temas trabalhados pelo professor em cada aula;
- f) Traduzir e interpretar, quando solicitado, em reuniões pedagógicas, reuniões de professores, Conselhos de Classe, em reuniões com pais, atos cívicos escolares, datas comemorativas, Assembleias Gerais e outros eventos quando houver a presença da pessoa surda;

g) Traduzir e interpretar anúncios públicos e informativos internos de interesse da escola;

h) Participar de reunião de trabalho;

i) Buscar formação continuada que priorize a pesquisa científica de forma a promover reflexões e produções na área de atuação do profissional Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras;

j) Planejar, com antecedência, a tradução e interpretação de vídeos, músicas, mapas, fórmulas, gráficos, tabelas, imagens, fotos, trabalhadas nas aulas;

k) Traduzir e interpretar todas as aulas em sala de aula ou extraclasse;

l) Traduzir e interpretar todos os instrumentos de avaliação, se o aluno surdo assim o desejar;

m) Gravar instrumentos de avaliação em vídeo/libras quando essa for a opção do aluno surdo;

n) Realizar todas as atividades de sua responsabilidade dentro da ética que a profissão exige;

o) Interagir com os alunos em sala de aula sem interferir na autonomia do professor regente; e,

p) Traduzir e interpretar comportando-se sem preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero, de formar imparcial e fiel ao conteúdo.

§ 1º Ao Profissional Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS não devem ser delegadas a responsabilidade de lecionar ao(s) aluno(s) com deficiência auditiva e/ou surdez, sendo esta uma atividade exclusiva do professor regente.

§ 2º Para assumir a função de Professor Surdo, deverá apresentar formação em Letras/Libras, ou Pedagogia com Certificação de Proficiência em Libras - Pro libras/MEC - nível superior, ou Atesto de Proficiência em Libras expedido pela SEDUC - MT/SUDE/Coordenadoria de Educação Especial/CAS-MT.

Art. 21 O Professor/Instrutor Surdo terá as seguintes atribuições:

I. Desenvolver cursos para toda comunidade escolar, a saber: a) Curso de libras, no contraturno, para alunos surdos, não coincidindo com os atendimentos da Sala de Recursos Multifuncional; b) Curso de libras para familiares de alunos surdos; c) Curso de libras para profissionais da escola; e, d) Curso de libras para a comunidade. II. Contribuir com o professor da Sala Recursos Multifuncional, e com os professores das salas comuns nos momentos de planejamento; III. Contribuir para a inclusão dos alunos com surdez na rede regular de ensino; IV. Incentivar o contato do(s) aluno(s) surdo(s) com a Comunidade Surda.

Parágrafo Único. A disponibilidade ou contratação dos professores ou profissionais para atuarem nos serviços de Educação Especial dar-se-á mediante a comprovação de experiências e cursos de formação na área específica de atuação com no mínimo 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 22 Para as unidades escolares que atendem alunos com deficiência com graves transtornos neuro-motores (crianças que em decorrência da deficiência apresente mobilidade reduzida ao ponto de comprometer sua autonomia de ir ao banheiro e se alimentar, sendo, portanto, dependente de apoio externo) e alunos com autismo (comprovada a necessidade), inclusos nas turmas regulares será garantido 01 (um) Auxiliar de Turmas de modo a auxiliar na promoção da autonomia ao aluno.

§ 1º A disponibilidade ou contratação de Técnico de Desenvolvimento Educacional, na função Auxiliar/Monitor de Turmas, apenas se justifica quando comprovada a necessidade através de avaliação pedagógica do(s) aluno(s) e está condicionada a análise da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo o profissional auxiliar mais de uma turma por turno.

§ 2º O processo de atribuição ao candidato que concorrer para a função de Auxiliar de Turmas para atender alunos com deficiência se pautará prioritariamente nos seguintes pré-requisitos:

I. Formação de Ensino Médio; II. Experiência comprovada e/ou comprovar a formação continuada específica para atuar na área.

§ 3º Ao Auxiliar de Turmas não compete desempenhar atividades de ensino dos conteúdos escolares, sendo esta uma atividade exclusiva do professor regente.

§ 4º Fica vedada a disponibilização de Auxiliar de Turmas para atender nas seguintes situações:

I. Alunos com ou sem deficiência que apresentam crises convulsivas, mas não apresentem as características descritas no caput; II. Alunos com deficiência visual ou com surdez; III. Alunos com deficiência intelectual somente sob alegação de dificuldades na aprendizagem; IV. Alunos com algum tipo de síndrome sem comprometimento em sua funcionalidade motora; V. Alunos com deficiência física que não apresentam dependências na locomoção, alimentação e cuidados pessoais; e, VI. Alunos que apresentam problemas comportamentais, mas não apresentem as características descritas no caput.

§ 5º O Auxiliar de Turmas deverá:

a) Estar presente no momento de chegada do aluno à unidade escolar conduzindo-o até à sala de aula, assim como, estar presente no momento de saída, conduzindo-o da sala de aula ao portão, onde permanecerá com ele até à chegada de familiares ou responsáveis pelo aluno; b) Atuar junto ao aluno auxiliando-o nas atividades de vida autônoma (refeições, higienização, locomoção, troca de vestuário, entre outros, visando a autonomia deles), atendendo a várias turmas quando houver demanda; c) Acompanhar o aluno, junto aos professores e demais funcionários em atividades extraclasse; d) Participar de formação continuada; e) Atender o aluno respeitando sua dificuldade de locomoção, permanente ou transitória; f) Participar ativamente, no processo de adaptação e permanência do aluno na Unidade Escolar, atendendo suas necessidades; g) Incentivar o aluno a conviver com seus pares; h) Participar das formações propostas pela Coordenadoria de Educação Especial/CASIES; i) Conhecer a Proposta Pedagógica da Escola; e, j) Buscar formação continuada relacionada a temas da Educação Especial.

Art. 23 A unidade escolar deverá promover as adequações no seu quadro de pessoal no decorrer do ano letivo, com o devido suporte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob a orientação e monitoramento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientar, acompanhar e monitorar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como organizar o Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Na necessidade de ajustes no número de alunos/ turmas, a unidade escolar encaminhará a solicitação para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 25 Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhar e monitorar bimestralmente, a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Instrução Normativa e proceder aos ajustes de turmas e do Quadro de Pessoal da Escola.

Art. 26 Caberá à Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento desta Instrução Normativa, bem como resolver os casos omissos.

Art. 27 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, **para organização do processo referente ao ano letivo 2023**, com possibilidade de prorrogação por mais um ano letivo, com ajustes e publicação de novo cronograma estabelecendo novas datas para o processo, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 16 de novembro de 2022.

Prof. (Ms) Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

**GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2022. DISPÕE SOBRE OS
PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO
– TELEFONIA MÓVEL E FIXA NAS UNIDADES EDUCACIONAIS NO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2022.

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO DOS MEIOS
DE COMUNICAÇÃO – TELEFONIA MÓVEL E FIXA NAS UNIDADES
EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO –
MT.**

Art. 1º - Fica proibido o uso de telefone celular e/ou aparelhos eletrônicos nas Unidades Educacionais sem fins educacionais em salas de aula ou quaisquer outros locais em que estejam sendo desenvolvidas atividades educacionais, durante o horário das aulas, ressalvado o uso para finalidades pedagógicas.

Parágrafo Único. Serão admitidos, em salas de aula aparelhos eletrônicos portáteis, desde que inseridos no desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas e devidamente autorizados pelos Professores e Equipe Gestora.

Art. 2º - O descumprimento acarretará aplicação de advertência e penalidades, em caso de reincidência, será instaurado processo administrativo disciplinar, com sujeição às punições estabelecidas no Estatuto Próprio em vigor.

Art. 3º - Caberá à Equipe Gestora acompanhar o cumprimento desta Instrução Normativa, bem como resolver os casos omissos.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Rita do Trivelato – MT, 16 de novembro de 2022.

Prof. (Ms): Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

**GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2022. DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E
PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA O PROCESSO DE
ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR
ARTICULADOR DE APRENDIZAGEM, PERTENCENTES AO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2022.

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS
PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO
PROFESSOR ARTICULADOR DE APRENDIZAGEM, PERTENCENTES AO
QUADRO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,
E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.**

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC), no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei nº 11.494/2007 - FUNDEB, as Leis Complementares Estaduais 49/98, 50/98, 206/2004 e a Lei Estadual 7.040/98;

A Políticas da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso, de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino; e,

A importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares estaduais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer novos critérios para a seleção e atribuição dos **Professores Articuladores de Aprendizagem para o ano letivo de 2023**.

Art. 2º O estudante com dificuldade no desenvolvimento da aprendizagem, incluso na escola de ensino regular, organizada por Ciclo de Formação Humana ou equivalente poderá ser regulamente matriculado para o atendimento na Sala de Articulação/Laboratório da Aprendizagem, sendo devidamente observados, identificados e cadastrados no **Ômega Sistemas** tramitada no contraturno e/ou em horários específicos de acordo com o cronograma do calendário escolar.

Art. 3º Diagnosticada e comprovada à demanda de estudantes com defasagem de aprendizagem, cada unidade escolar de Ensino Fundamental poderá ter direito ao Professor Articulador de Aprendizagem, com **regime de 30 horas semanais**, no qual atuará com foco em alfabetização (alfabetização em Linguagem e alfabetização Matemática) para atender prioritariamente alunos a partir do 4º ano com defasagens de aprendizagens. As unidades escolares deverão organizar espaço adequado para a atuação desse profissional, o qual será denominado Laboratório de Aprendizagem.

§ 1º Excepcionalmente, a jornada de trabalho para o Professor Articulador de Aprendizagem para as escolas que atendem as modalidades de Educação do Campo, estará condicionada a necessidade apresentada, podendo ser em **regime de 30 (trinta) horas, de 20 (vinte) horas ou de 10 (dez) horas semanais**, passando pela análise e parecer da Equipe Gestora e Pedagógica.

§ 2º A atribuição na função de Professor Articulador de Aprendizagem deverá prioritariamente ocorrer em observância aos seguintes critérios:

- I. Ter participado do Processo de Atribuição/2022;
- II. Ser efetivo;
- III. Ser professor com Licenciatura Plena ou Normal Superior;
- IV. Ter experiência docente em alfabetização comprovada; e,
- V. Ter aprovação técnica da Equipe Gestora, Pedagógica e Professor Formador de Alfabetização.

§ 3º Não havendo professor efetivo interessado na função, poderá ser atribuído ao professor de contrato temporário desde que atenda aos critérios dos incisos I, III, IV e V.

§ 4º Não poderão participar da seleção de Professor Articulador de Aprendizagem:

- I. Profissionais que tenham licenças médicas contínuas;
- II. Profissionais com previsão usufruto de licença gestacional no decorrer do exercício letivo;
- III. Profissionais em processo de aposentadoria;
- IV. Profissionais que tenham licenças agendadas;
- V. Profissionais que tenham licenças para qualificação profissional agendada;
- VI. Profissionais que tenham vínculos com outras redes públicas e privadas ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de função;
- VII. Profissionais que representam instituições ou segmentos educacionais, cuja função, exige ausentar-se do município; e,
- VIII. Em caso de possuir outro vínculo, lícitamente acumulável, deverá apresentar documento de sua carga horária comprovando a compatibilidade de horário a ser cumprido não afetando o atendimento nos turnos de funcionamento da unidade escolar e o atendimento do estudante.

Art. 4º O professor (efetivo e/ou contrato temporário) que atender aos critérios do artigo 2º, após a finalização das etapas de atribuição de classe e ou aula deverá manifestar interesse pela função à Equipe Gestora;

§ 1º Para critério de desempate, a comissão deverá levar em consideração:

- I. Tempo de experiência na alfabetização;
- II. Entrevista;
- III. Currículo;
- IV. Plano de trabalho; e,
- V. Idade.

§ 2º A escola manterá em arquivo os documentos dos profissionais que participaram do processo de seleção e a Ata expedida pela Comissão de Atribuição.

Art. 5º O candidato à vaga da função Professor Articulador de Aprendizagem, deverá apresentar seu plano de trabalho/planejamento e ter compreensão das Concepções sobre os processos de alfabetização, bem como as Metodologias diferenciadas e uso adequado do processo linguístico.

Art. 6º As turmas serão constituídas considerando a necessidade estabelecida pela Equipe Gestora e Pedagógica.

Art. 7º O processo de atribuição dos profissionais da educação nas Escolas será conduzido, por uma comissão de atribuição.

Art. 8º Para a realização do processo de atribuição, a Comissão de Atribuição deverá realizar estudos das Portarias, Instrução Normativa em vigor.

Art. 9º O profissional disposto a integrar na função deverá participar do **Processo de Atribuição** mediante preenchimento do formulário de inscrição/seleção observando a Instrução Normativa em vigor, observando:

- I. Realizar sessão pública, para a atribuição dos respectivos profissionais de forma que todos os candidatos às respectivas atividades e/ou funções deverão participar deste ato; e,
- II. Registrar em ata os procedimentos e resultados, em cada etapa/fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, especificando os profissionais atribuídos às respectivas atividades e/ou funções, bem como a relação de profissionais efetivos que ficaram remanescentes, isto é, sem atribuição, ou até mesmo com Atestado que Solicita Desvio de Função por Motivo de Saúde ou Limitações Física.

Art. 10 A Sala de Articulação Pedagógica precisa ser um espaço metodologicamente diferenciado com material didático e recursos pedagógicos objetivando o avanço no processo educacional, porém com respeito às estruturas intelectuais, físicas e sociais de cada estudante.

Art. 11 A Sala de Articulação Pedagógica atenderá estudantes matriculados em instituições de ensino, com diagnósticos do desenvolvimento curricular da aprendizagem avaliados como comprometidos/problemas de aprendizagem, que requeiram análise e planejamento de ações de intervenção sobre os resultados avaliativos dos estudantes.

Art. 12 A avaliação para ingresso na Sala de Articulação Pedagógica será realizada conforme as Orientações Pedagógicas da Instituição em sintonia com o Parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 13 A Sala de Articulação Pedagógica deverá, obrigatoriamente, estar autorizada, com os atos regulatórios em vigência e contemplada no Projeto Político- Pedagógico e Regimento da instituição de ensino, de acordo com as normas vigentes para o Sistema Municipal de Ensino.

I. A oferta do atendimento deverá ser de no mínimo 800 horas e 200 dias letivos, com autorização de funcionamento para 20 (vinte) horas semanais cada Sala de Recursos Multifuncionais em um único turno, podendo ter o horário semanal flexível de acordo com a necessidade apresentada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e,

II. Para as instituições da rede pública municipal de ensino, a jornada de trabalho dos professores, obedecerá aos critérios estabelecidos na Lei Complementar Nº 086/2018 de 26 de Julho de 2018.

Art. 14 O professor da Sala de Articulação Pedagógica terá as seguintes atribuições:

I. Assegurar a correta identificação do diagnóstico no cadastro do estudante, articulando com os gestores e professores novas possibilidades de aprendizagem;

II. Identificar, elaborar, e organizar recursos pedagógicos que possibilite a eliminação das barreiras para a plena participação dos alunos no processo educacional.

III. Produzir, bem como, orientar a produção de materiais didático-pedagógicos adequados ao processo educacional;

IV. Elaborar e executar o Plano de Atendimento conforme a necessidade e a especificidade de cada aluno, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos educacionais;

V. Organizar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, o cronograma de atendimento dos alunos;

VI. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos na sala de aula, bem como em outros ambientes de aprendizagem;

VII. Ensinar e usar recursos tecnológicos, tais como: as tecnologias da informação e comunicação;

VIII. Estabelecer canal de diálogo permanente com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços a serem articulados, recursos pedagógicos e estratégias que promovam o melhor rendimento no processo educacional;

IX. Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos;

X. Orientar as famílias para o seu envolvimento e participação no processo educativo;

XI. Indicar e orientar o uso de equipamentos específicos e de outros recursos existentes no contexto familiar e na comunidade;

XII. Articular, juntamente com a Equipe Gestora, ações sincronizadas com a Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e demais segmentos de modo interdisciplinar;

XIII. Elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional ao estudante, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos estudantes; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos conforme as necessidades educacionais específicas dos estudantes (cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos);

XIV. Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos;

XV. Produzir materiais didáticos e pedagógicos a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

XVI. Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da escola, visando à disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos estudantes nas atividades escolares; e,

XVII. Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos utilizados pelos estudantes de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação.

Art. 15 Alunos que por problemas de saúde (devidamente comprovado), estiverem impossibilitados de frequentar a escola poderão ser atendidos mediante averiguação de possibilidades através da avaliação da Equipe Gestora e Pedagógica pelo Serviço de **Classe Hospitalar** ou através do

Atendimento Domiciliar, visando a continuidade do processo de ensino e de aprendizagem escolar.

§ 1º Na Classe Hospitalar objetiva-se realizar o atendimento pedagógico-educacional do aluno, a partir de 06 (seis) anos que se encontra em ambiente de tratamento de saúde; e,

§ 2º No Atendimento Domiciliar, o professor atende a alunos, que por avaliação médica estejam impedidos de frequentar a escola por período superior a seis meses, e que permanecem em ambiente domiciliar.

Art. 16 O professor que assumir a função de Professor Articulador de Aprendizagem e não atender as expectativas para desenvolver os trabalhos pedagógicos estabelecidos pela função poderá após o primeiro bimestre ter sua atribuição revista pela Equipe Gestora, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo retomado o processo de escolha.

Art. 17 A unidade escolar deverá promover as adequações no seu quadro de pessoal no decorrer do ano letivo, com o devido suporte, orientação e monitoramento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientar, acompanhar e monitorar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como organizar o Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Na necessidade de ajustes no número de alunos/ turmas, a unidade escolar encaminhará a solicitação para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 19 Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhar e monitorar bimestralmente, a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Instrução Normativa e proceder aos ajustes de turmas e do Quadro de Pessoal da Escola.

Art. 20 Caberá à Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento desta Instrução Normativa, bem como resolver os casos omissos.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, **para organização do processo referente ao ano letivo 2023**, com possibilidade de prorrogação por mais um ano letivo, com ajustes e publicação de novo cronograma estabelecendo novas datas para o processo, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 16 de novembro de 2022.

Prof. (Ms) Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2022.- DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE
ROTINA A SER IMPLANTADA E DESENVOLVIDA EM
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS REFERENTE À CONCESSÃO
DOS ATEST

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2022.

Dispõe sobre a regulamentação e padronização das atividades de rotina a ser implantada e desenvolvida em procedimentos administrativos referente à Concessão dos Atestados, Licenças e Avaliações constantes nos Artigos da Lei Complementar Municipal Nº 064/2015 de 09 de Abril de 2015, dispondo sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Santa Rita do Trivelato/MT, e demais providências.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVALATO - MT, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC)**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**:

A necessidade de regulamentar e padronizar os procedimentos administrativos referentes a protocolo, homologação, cadastramento e

fluxo de documento que justifique o Afastamento para Tratamento Médico apresentados perante a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT; A obrigatoriedade de registros e adequações tempestivas quanto aos lançamentos de informações de trabalhadores do setor público e privado no Sistema eSocial, evitando-se aplicação de penalidades e multas por descumprimento no envio de informações, conforme Decreto Federal 8.373/2014 que instituiu o Sistema de Escriuração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

RESOLVE.

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem o objetivo regulamentar e padronizar as atividades de rotina a serem implantadas e desenvolvidas nos procedimentos administrativos referentes à **concessão das Licenças constantes na Lei Complementar Municipal 064/2015 (para Tratamento de Saúde e por motivo de doença em pessoa da família)**, bem como, o protocolo, homologação, deferimento, cadastramento e fluxo do documento apresentado perante a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, visando justificar o afastamento.

§ 1º. A **Justificativa** do afastamento para tratamento médico se dará mediante a apresentação de:

I – Atestado Médico;

II – Atestado ou Declaração de Comparecimento;

III – Atestado ou Declaração de Acompanhante.

a) Quando se tratar de justificativa mediante apresentação do documento constante no Inciso III, tal documento justificará a falta, porém não haverá abono do período afastado, deixando de receber pelos dias ausentes, salvo quando se tratar de filho menor de 18 anos.

§ 2º. Os documentos definidos como justificativas pelo art. 1º, § 1º, deverão obrigatoriamente ser entregue em via original e conter, de forma legível, todos os dados abaixo (**Art. 127 da Lei Complementar Nº 064/2015**):

I. Nome do paciente, se servidor, também o código funcional; II. Período do afastamento; III. Código Internacional de Doença (**CID**) ou diagnóstico por extenso; IV. Carimbo contendo o nome do profissional, o número do CRM ou CRO ou papel timbrado com estas informações; V. Se emitido por médico ou dentista de clínica particular, receituário em papel timbrado com os dados do item IV; e VI. Se emitido por médico do serviço público de saúde, conter ainda a identificação do órgão.

§ 3º. Em qualquer dos casos, a inspeção médica será feita por médico autorizado pela municipalidade, admitindo-se na falta, laudo de outros médicos oficiais, ou ainda excepcionalmente por médico particular, com firma reconhecida.

§ 4º. As informações constantes nas justificativas deverão ser consideradas de caráter extremamente sigiloso, afastando-se qualquer violação ao direito a intimidade do servidor.

Art. 2º. A concessão das Licenças constantes no **Art. 116 da Lei Complementar Nº 064/2015**, incisos I e II fica condicionada ao **Deferimento e Homologação** do Atestado, Declaração e/ou do Laudo médico ou odontológico apresentado pelo servidor.

§ 1º. O Deferimento dos Atestados para tratamento da própria saúde (**Art. 116 da Lei Complementar Nº 064/2015, I**), emitidos por período superior a 15 (**quinze**) dias, será realizada por médico-perito do Regime Próprio de Previdência – Santa Rita Prev ou por perito do INSS, devendo levar em consideração a relação entre o tempo necessário para a recuperação e o tipo de intensidade de exigência das atividades laborais do servidor, para posteriormente ser Homologado pelo Setor responsável (RH);

§ 2º. O Deferimento dos Atestados para tratamento da própria saúde (**Art. 116 da Lei Complementar Nº 064/2015, I**), emitidos por período inferior-igual a 15 (**quinze**) dias, será realizada por médicos e Junta Médica e/ou Médico Perito que compõe a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita

do Trivelato, devendo ser realizada preferencialmente fora do horário de trabalho do servidor para não prejudicar sua jornada laboral e a continuidade na prestação de serviço à comunidade, da seguinte forma:

I – O servidor deverá apresentar de modo imediato à justificativa do afastamento (nos moldes do art. 1, § 1, inciso I) perante a recepção da Prefeitura Municipal no Departamento de Recursos Humanos (**com Cópia para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como para a Instituição de Lotação, a qual fornecerá documento autorizando encaminhamento a Unidade de Saúde**) para que seja Deferido ou Indeferido pela Junta Médica;

II – Na presença do servidor, a Junta Médica irá analisar a justificativa e decidir pelo:

a) **Indeferimento**, em razão de divergência, ausência de dados, informações falsas ou qualquer outro questionamento quanto a veracidade da justificativa apresentada, remetendo-se ao Setor de Recursos Humano para registro e demais providências visando apurar os fatos;

b) **Deferimento**, tendo em vista que atende todos os requisitos que devem constar na justificativa, bem como, a veracidade dos fatos narrados, remetendo-se ao Setor de Recursos Humano para registro e anotações visando surtir seus efeitos legais;

III – Após análise e decisão da Junta Médica, o servidor deverá protocolar sua justificativa (**deferida ou indeferida**) na recepção da Prefeitura Municipal, a qual encaminhará ao Setor de Recursos Humano para **Homologação** e registro no banco de dados da pasta do servidor solicitante, arquivando-se em pasta para, se necessário, posteriores deliberações;

IV – No caso do servidor estiver incapacitado de estar presente para a análise e decisão da Junta Médica precisará fazer a justificativa, seja pela natureza da doença ou do tratamento, ele deverá comunicar formalmente, no prazo de 01 (**um**) dia a contar do afastamento, ao Setor responsável, justificando os motivos do impedimento, a fim de que seja designado atendimento *in loco* ou realizada a homologação da justificativa conforme a necessidade do caso;

V – A inobservância, pelo servidor, dos prazos estabelecidos neste artigo, implicará na aplicação sumária de indeferimento da licença pretendida, bem como, considerar-se-ão faltas injustificadas com os dias ausentes devidamente descontados de sua folha de pagamento;

§ 3º. No caso de atestado motivado por intercorrência clínica relacionada ao **estado gestacional**, verificada no transcurso do nono mês de gestação (**idade gestacional superior a 36 semanas**), não será concedida licença para tratamento de saúde, mas licença à gestante;

§ 4º. Os **procedimentos estéticos** e as **cirurgias plásticas** eminentemente eletivas, quais sejam, aqueles a que o servidor recorre, por questão de foro íntimo, no intuito de aperfeiçoar sua aparência física, não ensejam a concessão de licença para tratamento de saúde, estes atestados servem apenas para justificar a falta, porém o servidor terá os dias descontados de seu salário.

Art. 3º. A Junta Médica e/ou Médico Perito, de acordo com seu livre convencimento, diante da especificidade do caso, poderá solicitar **demais diligências**, tais como:

I – Determinar perícias adicionais;

II – Solicitar parecer de médico especialista registrado no Conselho Regional de Medicina ou exames complementares;

III – requerer parecer de profissional da saúde, interno ou externo; e

IV – Adotar quaisquer outros procedimentos em saúde que possibilitem firmar convicção quanto à necessidade de concessão da licença.

Art. 4º Deverão ser considerados como **“pessoa da família”** para fins de concessão da Licença por motivo de doença em pessoa da família, os seguintes (**Art. 118 da Lei Complementar Nº 064/2015**):

- a) O cônjuge ou companheiro;
- b) Pai, mãe, padrasto, madrastra;
- c) Filhos, enteados ou afins que viva sob sua dependência.

§ 1º. A comprovação do parentesco ou da dependência será feita mediante consulta aos assentamentos funcionais do servidor perante o Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal;

§ 2º. Na ausência de registro de parentesco ou da dependência no assentamento funcional, o servidor deverá imediatamente providenciar a respectiva inclusão no RH mediante requerimento, que terá prioridade na tramitação.

§ 3º. A comprovação da necessidade indispensável da assistência direta do servidor ao familiar ou ao dependente, se fará mediante:

I. Atestado ou laudo médico ou odontológico, com o nome do familiar ou do dependente enfermo e o código CID específico da doença ou do diagnóstico, observado o art. 1º, § 2º e § 3º; II. Relatório médico ou odontológico que explicita, por meio de informações técnicas, os motivos pelos quais o acompanhamento do familiar se faz imprescindível; III. O parecer de assistente social da Secretaria responsável, podendo o servidor e os familiares ser submetidos à entrevista ou à visita desse profissional.

§ 4º. Será considerada indeferida sua concessão nos seguintes casos:

I. Se a assistência direta do servidor puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo; II. Se houver possibilidade de compensação de horário atestada pela chefia imediata; III. Se houver outras pessoas capazes de prestar a assistência.

§ 5º. A Licença poderá ser deferida parcialmente se existirem outras pessoas capazes de prestar a assistência.

§ 6º. A licença poderá ser interrompida a pedido do servidor ou *ex officio* pela administração, se comprovada que a assistência ao enfermo tenha se tornado dispensável.

Art. 7º. O servidor ficará sujeito à responsabilização administrativa, podendo responder por Processo Administrativo Disciplinar, ter sua licença indeferida e passível de aplicação da penalidade de restituição ao erário público quando:

I. Utilizar da licença para fins diversos dos previstos em lei; II. Simular doença, lesão ou grau de incapacidade; III. Causar demora ou demonstrar negligência no tratamento da saúde; IV. Exercer atividade remunerada durante o período da licença; V. Recusar a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente.

Art. 8º. O servidor em estágio probatório passará por período de 36 (*trinta e seis*) meses, durante os quais serão realizadas avaliações especiais, onde sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo e atribuições de seu cargo em sintonia com os seguintes critérios (**Art. 28 da Lei Complementar N° 064/2015**):

I. **Assiduidade e Pontualidade** O comparecimento diário ao trabalho, sem faltas injustificadas e cumprimento dos horários estabelecidos, incluindo os horários de entrada, saída e almoço.

II. **Produtividade e Eficiência** Desenvolvimento das atividades do cargo de forma planejada, organizada e eficiente, dentro dos padrões estabelecidos e desempenho com zelo, presteza e qualidade das tarefas que lhe forem atribuídas.

III. **Idoneidade Moral e Profissional** Sigilo quanto às informações do órgão, cumprimento de hierarquia, observância a normas e regulamentos e respeito.

IV. **Ocorrências disciplinares negativas** Sanções aplicadas ao servidor em virtude do descumprimento dos preceitos e normas legais, do não desenvolvimento das atividades de sua competência, ou do respeito à hierarquia.

V. **Comprometimento** Zelo e dedicação com o trabalho, atenção e cuidado com o patrimônio, atenção aos materiais do trabalho, iniciativa e atitude, participação nas atividades da entidade, interesse público.

Art. 9º. Os servidores em estágio probatório somente poderão ser concedidos às licenças e os afastamentos a seguir (**Art. 29 da Lei Complementar N° 064/2015 parágrafo 3º**):

a) Licença: I. Por motivo de doença em pessoa da família; I. Por motivo de acompanhamento do cônjuge ou companheiro; II. Para o serviço militar; III. Para atividade política; IV. Para Mandato Classista ou Atividade Sindical de Classe; b) Afastamento: I. Para exercício de mandato eletivo; II. Para estudo ou missão em outro Município não limítrofe ou no exterior; III. Para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere; IV. Para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Municipal.

Art. 10. Durante o estágio probatório serão observados os seguintes procedimentos (**Art. 31 da Lei Complementar N° 064/2015**):

I. Suspensão do prazo, quando se tratar de licença; II. Suspensão do prazo, quando se tratar de designação para cargo em comissão ou para função de confiança em que o servidor deixe de exercer as atribuições de seu cargo de origem; III. Suspensão do prazo, quando se tratar de designação para cargo em comissão ou para função de confiança em que o servidor exerça chefia do setor de seu cargo de origem com a responsabilidade de fazer as avaliações do estágio probatório. IV. Suspensão do prazo, quando se tratar de qualquer desvio de função.

Art. 11. O servidor que não comparecer ao serviço, salvo motivo legal, moléstia ou força maior, devidamente comprovada, perderá a retribuição do dia ou, no caso de plantão (**Art. 58 da Lei Complementar N° 064/2015**).

§1º. Será efetuado desconto proporcional, da parcela de remuneração diária, referente a atrasos, ausências e saídas antecipadas.

§2º. O servidor efetivo preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou denunciado por crime funcional, ou, ainda, condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, será afastado do exercício até decisão final passada em julgado.

§3º. Durante o afastamento de que trata o parágrafo anterior, o funcionário perderá metade (1/3 propostas) da remuneração, tendo direito à diferença se for, ao final, absolvido.

§4º. As faltas justificadas de caso fortuito ou de força maior, à exceção das já previstas nesta Lei, poderão ser compensadas, a critério da chefia imediata, sendo, assim, consideradas como de efetivo exercício.

§5º. O servidor que, por doença, não estiver em condições de comparecer ao serviço, ficará obrigado a fazer pronta comunicação à chefia imediata, para que seja informado à área de recursos humanos, devendo se submeter desde logo à inspeção médica.

§6º. A impossibilidade de comparecer ao serviço será comprovada pelo servidor através de atestado médico, se as faltas forem de até 03 (três) dias, ou por laudo da Junta Médica Oficial, constituída pela Administração Municipal, se acima desse período e para efeito de concessão de licença para tratamento de saúde.

§7º. O servidor, ou pessoa que por ele responda, encaminhará atestado médico, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data em que se iniciou o afastamento do serviço por motivo de doença, para obtenção do laudo da Junta Médica Oficial, sob pena de ser efetuado desconto proporcional, da parcela da remuneração dos dias em que houver faltado.

Art. 12. A jornada normal de trabalho dos servidores municipais será fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas dependendo do cargo, observados os limites de no mínimo 04 (quatro) horas e máximo de 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias (**Art. 60 da Lei Complementar N° 064/2015**).

§1º. Com relação à jornada de trabalho disposto no *caput* deste artigo, importante verificar que a:

I. A jornada de trabalho fixada em regime de escalonamento de trabalho, quando necessária para assegurar o funcionamento dos serviços públicos ininterruptos, respeitado o limite semanal; II. Ao servidor ocupante de cargo em comissão e função gratificada, submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado a critério da Administração; III. Aos profissionais do magistério e aos profissionais da saúde, serão observadas a carga horária disposto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, bem como em legislação municipal específica para cada categoria.

§2º. Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 06 (seis) horas, conceder-se-á um intervalo, de 00h30min (trinta minutos) a 02h00min (duas) horas, para repouso ou alimentação.

§3º. No caso de trabalho contínuo com duração de até 06 (seis) seis horas, o servidor terá direito de um intervalo de até 15 (quinze) minutos.

Art. 13. O servidor tem direito ao repouso remunerado aos sábados e domingos, bem como nos dias de feriado civil e religioso, mas perderá o direito por ter faltado, sem motivo justificado, ao serviço durante a semana, mesmo que apenas em um turno (**Art. 62 da Lei Complementar Nº 064/2015, parágrafo 5º**).

Art. 14. Sendo conveniente poderá ser instituído sistema de compensação do excesso de horas trabalhadas devidamente comprovadas e registradas, observada sempre a jornada máxima semanal (**Art. 63 da Lei Complementar Nº 064/2015**).

Art. 15. O servidor terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração de acordo com a proporção (**Art. 78 da Lei Complementar Nº 064/2015, parágrafo 5º**):

I. 30 (**trinta**) dias corridos, quando o servidor não houver faltado injustificadamente ao serviço mais de **05 (cinco) vezes** durante o período aquisitivo;

II. 24 (**vinte e quatro**) dias corridos, quando o servidor houver tido de **06 (seis) a 14 (quatorze)** faltas injustificadas durante o período aquisitivo;

III. 18 (dezoito) dias corridos, quando o servidor houver tido de **15 (quinze) a 23 (vinte e três)** faltas injustificadas durante o período aquisitivo;

IV. 12 (**doze**) dias corridos, quando o servidor houver tido de **24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas)** faltas injustificadas durante o período aquisitivo.

Art. 16. O servidor tem o direito de ausentar de suas atividades sem se caracterizar falta nas seguintes situações (**Art. 148/149 da Lei Complementar Nº 064/2015**):

I. 1 (**um**) dia, a cada período de 12 (**doze**) meses, para doação de sangue; II. 4 (**quatro**) horas, a cada bimestre escolar, para participação em reunião de avaliação do desempenho escolar dos filhos ou dependente menores de 14 (**quatorze**) anos, regularmente matriculados, desde que devidamente atestado pela escola. III. 01 (**um**) dia para se alistar no Serviço Militar Obrigatório; IV. 02 (**dois**) dias, por falecimento de parentes até 2º (**segundo**) grau, por parente natural ou por afinidade de acordo com o Art. 1.595 do Código Civil Brasileiro; V. 08 (**oito**) dias consecutivos, em razão de Casamento e/ou Falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou dependente sob guarda ou tutela; VI. Sendo regularmente matriculado em instituição de ensino, limitada a 06 (**seis**) dias por ano ou 03 (**três**) dias por semestre, durante o dia de prova ou exame de habilitação a curso superior; VII. Por motivo de maternidade ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pelo Sistema de Previdência que a servidora estiver filiada; VIII. Por motivo de acidente do trabalho ou enfermidade atestada por junta médica oficial;

Art. 17. Esta Instrução Normativa visa regulamentar as atividades de rotina a serem implantadas e desenvolvidas nos procedimentos administrativos referentes à **concessão das Licenças** constantes na Lei Complementar Municipal 064/2015, bem como, o protocolo, homologação, deferimento, cadastramento e fluxo do documento apresentado perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando justificar o afastamento.

§ 1º. Os casos omissos ou não elencados por esta, serão analisadas e resolvidas por decisão conjunta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§ 3º. Aplica-se a presente a todos os servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º. O servidor que descumprir as regras constantes neste, responderá pelos seus atos na forma Administrativa, Cível e Criminal, podendo, conforme o caso, sofrer as sanções e penalidades disciplinares previstas na Lei Complementar nº 064/2015 de 09 de Abril de 2015 - REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

Santa Rita do Trivelato – MT, 16 de novembro de 2022.

Prof. (Ms). Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

GABINETE DO PREFEITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2022 DISPÕEM SOBRE CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR, PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2022

DISPÕEM SOBRE CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR, PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVALATO - MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC), no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; As Políticas da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino; A importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas Unidades Educacionais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica; A necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino; O compromisso da Administração em prover nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de recursos humanos docentes, assegurando a sua otimização; A necessidade de estabelecer datas, prazos e diretrizes para o Processo Anual de atribuição de Turmas, Classes e Aulas para o Ano Letivo de 2023; e, A necessidade de garantir critérios uniformes na Rede Municipal de Ensino, para escolha/atribuição de turnos, classes e aulas aos professores das Unidades Educacionais, no decorrer do ano letivo de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor, nas Unidades Educacionais da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.

Parágrafo Único: A atribuição de classes e/ou aulas, ocorrerá na conformidade do disposto na presente Instrução Normativa, nos limites estabelecidos na Lei Complementar Nº 086/2018 de 26 de Julho de 2018.

Art. 2º - Todos os Professores efetivos ou com contrato ativo (celebrado em 2022 via Processo Seletivo) deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas Unidades Educacionais, estando condicionado à Ficha de Inscrição Cadastral (há ser solicitada e preenchida junto a Secretaria da Unidade Educacional) para essa finalidade dentro dos prazos fixados conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I. Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular (quando em vigência); II. Cedidos para outra Secretaria Municipal, quando a cédência ainda estiver em vigência no período de atribuição; III. O servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das suas funções; IV. Servidor em exercício de mandato classista; V. Servidor em vacância; e, VI. Servidor em Licença para Acompanhamento de Cômputo.

§ 1º Os profissionais enquadrados nos casos de afastamentos elencados nos itens supracitados, somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento, conforme publicação em Diário Oficial/MT.

§ 2º Após término do afastamento, o profissional deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para ser lotada em uma das Unidades Educacionais no cargo/função de seu concurso, observando que não lhe é garantida atribuição na mesma Unidade de lotação de origem, ficando a lotação condicionada à existência de cargo livre na sua área de atuação.

§ 3º A Equipe Gestora da Unidade Educacional deverá informar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até o dia em que antecede a atribuição o nome dos profissionais efetivos que não poderão comparecer para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentarem documento legal autorizando o afastamento daquela Unidade.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocar o servidor para regularização da vida funcional e, caso este não atenda a convocação, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá informar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para as providências pertinentes.

Art. 3º - Para atribuição dos **profissionais efetivos em constante Licença Saúde, em Readaptação ou em Licença Prêmio**, deve ser observado:

I. Em afastamento constante por motivo de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** (mais de 06 meses ou um ano com períodos intercalados), com apresentação do Laudo Pericial/Médico Específico, deverão preencher o Formulário de Inscrição e participar do Processo de Atribuição, na unidade de lotação e atribuir na função "LICENÇA SAÚDE" e a liberação da função será feita pelo Laudo Pericial, após análise; e, II. O profissional em **READAPTAÇÃO** com período superior a 06 (seis) meses (*com período em vigência*), mediante apresentação do Laudo Pericial, deverá preencher o Formulário de Inscrição e participar do Processo de Atribuição, e atribuir em uma das funções elencadas na Lei Complementar Nº 086/2018.

Art. 4º - As inscrições ocorrerão no período de **21/11/2022 a 09/12/2022**, como segue aos:

I – Docentes Efetivos ou Admitido Estável – **Educação Infantil**:

- Confirmação e/ou solicitação da inscrição;
- Jornada de Trabalho Docente: 30 horas/Semanais;
- Inscrição para atribuição de classes ou aulas nos termos dos Artigos 10, 11, 12 e 13 da Lei Complementar Nº 086/2018 de 26 de Julho de 2018;
- Interesse em horas complementares, cujo atendimento estará condicionado à legislação pertinente; e,
- Interesse em outro campo de atuação ou aulas de Programas ou Projetos da Pasta.

II – Docentes Efetivos ou Admitido Estável – **Anos Iniciais do Ensino Fundamental** (1º ao 5º Ano):

- Confirmação e/ou solicitação da inscrição;
- Jornada de Trabalho Docente: 30 horas/Semanais;
- Inscrição para atribuição de classes ou aulas nos termos dos Artigos 10, 11, 12 e 13 da Lei Complementar Nº 086/2018 de 26 de Julho de 2018;
- Interesse em horas complementares, cujo atendimento estará condicionado à legislação pertinente; e,
- Interesse em outro campo de atuação ou aulas de Programas ou Projetos da Pasta.

III – Docentes Efetivos ou Admitido Estável – **Anos Finais do Ensino Fundamental** (6º ao 9º Ano):

- Confirmação e/ou solicitação da inscrição;
- Jornada de Trabalho Docente: 30 e/ou 40 horas/Semanais;
- Inscrição para atribuição de classes ou aulas nos termos dos Artigos 10, 11, 12 e 13 da Lei Complementar Nº 086/2018 de 26 de Julho de 2018;
- Interesse em horas complementares, cujo atendimento estará condicionado à legislação pertinente; e,
- Interesse em outro campo de atuação ou aulas de Programas ou Projetos da Pasta.

IV – **Docentes não efetivos com contrato ativo celebrado em 2022**, via Processo Seletivo:

- Confirmação e/ou solicitação da inscrição;
- Identifica atuação: Educação Infantil, Anos Iniciais e/ou Anos Finais do Ensino Fundamental;
- Jornada de Trabalho Docente: 30 ou 40 horas/Semanais;
- Inscrição para atribuição de classes ou aulas nos termos dos Artigos 10, 11, 12 e 13 da Lei Complementar Nº 086/2018 de 26 de Julho de 2018;

- e) Interesse em horas complementares, cujo atendimento estará condicionado à legislação pertinente; e,
f) Interesse em outro campo de atuação ou aulas de Programas ou Projetos da Pasta.

Parágrafo único – A responsabilidade da confirmação da inscrição pelos docentes dos itens I, II, III e IV, deste artigo será do próprio interessado, seja candidato ou docente.

Art. 5º - A escolha/ atribuição será efetivada de acordo com cada área de docência/habilitação dos **profissionais efetivos ou em contrato ativo celebrado em 2022** de acordo com a contagem de pontos averiguada de acordo com a comprovação de Títulos (graduação) e Certificações (formação) avaliadas, na sequência abaixo discriminada:

I – No Centro de Educação Infantil Nascer do Sol e Salas Anexa da Escola Municipal Nova Brusque para a faixa etária de zero a cinco anos (**só será utilizado o espaço físico da Escola Municipal Três de Novembro e Nova Brusque em casos excepcionais**):

- a) Professor de Educação Infantil – efetivo e admitido estável;
b) Professor de Educação Infantil – com contrato ativo celebrado em 2022 via Processo Seletivo; e,
c) Professor de Educação Infantil – a ser contrato via Processo Seletivo e/ou Chamada Pública.

II – Na Escola Municipal Nova Brusque e na Escola Municipal Três de Novembro para a docência dos Anos Iniciais (1º aos 5º anos) do Ensino Fundamental:

- a) Professor de Ensino Fundamental – efetivo e admitido estável;
b) Professor de Ensino Fundamental – com contrato ativo celebrado em 2022 via Processo Seletivo; e,
c) Professor de Ensino Fundamental – a ser contrato via Processo Seletivo e/ou Chamada Pública.

III – na Escola Municipal Três de Novembro, para a docência dos Anos Finais (6º aos 9º anos) do Ensino Fundamental:

- a) Professor por Área – efetivo e admitido estável;
b) Professor por Área – com contrato ativo celebrado em 2022 via Processo Seletivo; e,
c) Professor por Área – a ser contrato via Processo Seletivo e/ou Chamada Pública.

Art. 6º - Para a classificação dos Professores serão utilizados os pontos constantes na Ficha de Pontuação:

I – Professores Efetivos ou Admitidos Estáveis:

a. Educação Infantil: Berçário e Maternal; b. Educação Infantil: Pré I e II; c. Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 1º ao 5º Anos; e, d. Anos Finais do Ensino Fundamental: 6º ao 9º Anos.

II – Professores com contrato ativo celebrado em 2022 via Processo Seletivo:

a. Educação Infantil: Berçário e Maternal; b. Educação Infantil: Pré I e II; c. Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 1º ao 5º Anos; e, d. Anos Finais do Ensino Fundamental: 6º ao 9º Anos.

Art. 7º - Para atender as disposições contidas nesta Instrução Normativa, haverá nas Unidades Educacionais organização por área de docência do componente curricular em ordem decrescente de pontuação, na conformidade do disposto no artigo 5º desta Instrução Normativa.

Art. 8º - O afastamento e consequentemente o desligamento do Professor, dar-se-á em caráter excepcional e irreversível em casos que contradizem aos Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos de Aprendizagem, Diretrizes Educacionais Nacionais e o Artigo 36 da Lei Complementar Nº 086/2018 de 26 de Julho de 2018, condicionados à anuência do Superior Imediato em conformidades com a Equipe Administrativa e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único Ocorrendo o afastamento do professor, o motivo será averiguado e tomada as providencias junto a Equipe do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e/ou equivalente.

Art. 9º - Será desligado da turma/classe e/ou aulas atribuída/escolhida, o professor que se afastar da docência por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados.

Art. 10 - É vedado ao professor:

- I – Recusar-se de assumir a docência da turma/classe e/ou aula atribuída/escolhida de acordo com a área de atuação;
II – Desistir da regência da turma/classe/aula após combinar com o titular da docência.

Art. 11 - Retornará à docência escolhida/ atribuída, o professor que ausentar-se por:

- I – Licenças: Médica, Gestante, Maternidade, Adoção, Paternidade, Acidente de trabalho, e Prêmio;
II – Afastamentos: atividades/funções a serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
III – Férias;
IV – Dispensas de ponto autorizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O disposto no caput não se aplica na hipótese de desligamento das aulas atribuídas no Artigo 6º desta Instrução Normativa.

Art. 12 - Para a escolha/atribuição das turmas/classes e aulas remanescentes, acionar-se-á a Classificação da Pontuação de acordo com a Área de Atuação docente, na sequência discriminada no Artigo 3º desta Instrução Normativa.

Art. 13 - Os professores poderão deixar de ministrar as aulas atribuídas, por nomeação/designação para outro cargo/função em dedicação exclusiva, de acordo com o Artigo 9º da Lei Complementar Nº 086/2018.

Art. 14 - O Professor efetivo, que no ano anterior ao da atribuição encontrava-se exercendo a função de dedicação exclusiva por interesse da Administração Pública Municipal, deverão preencher o Formulário de Inscrição, participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, e posteriormente afastar-se das suas funções mediante designação (autorização do órgão central) observando o disposto em Instrução Normativa.

Art. 15 - Para efeito desta Instrução Normativa, considerar-se-á jornada de trabalho do professor as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas nos Artigos 10, 11 e 12 da Lei Complementar N° 086/2018.

Art. 16 - A atribuição dos Professores será divulgada pela Comissão de Atribuição e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as quais ficarão responsáveis pela condução do processo em cada etapa/fase.

§ 1º A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas UNIDADES EDUCACIONAIS será composta por:

I. Assessora ou Técnica da Secretaria Municipal de Educação; II. Diretor Educacional; III. Coordenador Educacional; IV. Secretário(a) Educacional; V. Presidente de Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar; VI. 02 (dois) Profissionais da Educação escolhido pela Unidade Educacional; e, VII. 02 (dois) membros dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares, representantes do segmento pai ou aluno.

§ 2º O número de membros da Comissão de Atribuição deverá constar com no mínimo de 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) membros titulares.

§ 3º A *COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO* deverá estar composta em até 20 (vinte) dias antes do Processo de Atribuição de Classe e/ou Aulas.

Art. 17 - Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, as Comissões de Atribuição e Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá seguir os procedimentos:

I. realizar estudo da Instrução Normativa e critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho referente ao ano letivo 2023; II. elaborar e divulgar Edital de Convocação do Professor, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa que contém as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho; III. é de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura organizar e acompanhar todo o processo de atribuição.

Art. 18 - A inscrição do Professor efetivo ou com contrato ativo (celebrado em 2022 via Processo Seletivo), será realizada pelo próprio interessado, em horário oficial de funcionamento nas Unidades Educacionais - Anexo I, sendo que para o preenchimento do Formulário de Inscrição deverão ser observados os critérios constantes nesta Instrução Normativa.

§ 1º Ao preencher o formulário de inscrição, o Professor deverá observar as opções de atribuições, não sendo permitido optar por outra habilitação após Validação da Inscrição; e,

§ 2º Cabe ao interessado, antes de inscrever-se, ler atentamente a Normativa que regem o processo, bem como certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos, preenchendo integral e corretamente o formulário de inscrição, obrigatoriamente, na sua habilitação específica de formação, quando atribuição na Base Nacional Comum.

Art. 19 - É vedado realizar a inscrição para terceiros, no entanto, poderão orientar para que o interessado realize sua inscrição.

Art. 20 - Para a inscrição, no que se refere à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO, será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Art. 21 - Durante o período das inscrições, o interessado que finalizar a inscrição não poderá incluir ou alterar informações no formulário de inscrição, porém, se necessário, a inscrição poderá ser inativada pelo próprio candidato e este poderá fazer nova inscrição.

Parágrafo Único - A relação/classificação dos interessados ficará disponível nas Unidades Educacionais, durante o período informado no cronograma, podendo sofrer alterações na versão final da classificação dos interessados quando do caso de interposição de "RECURSOS DEFERIDOS".

Art. 22 - Quando da Classificação Final, os profissionais serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida no Formulário de Inscrição/Seleção e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

I - Professor efetivo:

Maior Titulação; Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino (a partir do ingresso); Maior Pontuação obtida na Formação Continuada; Maior Idade.

II – Professor com contrato ativo vias Processo Administrativo/2022:

Maior Titulação; Maior Pontuação obtida na Formação Continuada; e, Maior Idade.

Art. 23 - O profissional inscrito para o processo de atribuição deverá se apresentar para Validação dos Documentos, no período estabelecido no cronograma, munido dos documentos, certificados e títulos originais registrados ou autenticados de acordo com o Formulário de Inscrição, para a VALIDAÇÃO dos dados registrados.

§ 1º Para a Validação do Formulário de Inscrição, os interessados deverão apresentar os documentos comprobatórios (originais e cópias) das informações constantes no Formulário de Inscrição, dentro do prazo estabelecido no Anexo, na unidade de inscrição;

§ 2º A Comissão de Atribuição fará a análise, conferência, atualização dos dados e validação dos documentos apresentados pelos profissionais, de acordo com:

I. A não apresentação dos documentos correspondentes ao Título/Escolaridade e à Formação Continuada, comprovando os critérios selecionados no formulário, impossibilitará a permanência dos pontos no critério ao qual não pode ser comprovado, cabendo à comissão de atribuição a alteração ou exclusão dos pontos no critério não comprovado, passando o servidor a ter nova pontuação/classificação; e, II. Nos casos de apresentação de cursos online (EaD), a Comissão deverá analisar se o curso foi realizado em lapso temporal compatível com a carga horária do curso, ex.: se o curso for de 40 (quarenta) horas, deverá corresponder no mínimo a 5 (cinco) dias de duração.

§ 3º O servidor é responsável pela comprovação das informações constantes no formulário de inscrição, arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativas, cível e penal.

§ 4º Caso o servidor não possa se fazer presente para a validação dos documentos, poderá instituir PROCURADOR para representá-lo, sendo que este (maior de 18 anos) deverá apresentar-se à Comissão de Atribuição munido do documento Outorgante (Procuração), documento de identificação e demais documentação comprobatória da inscrição do representado.

§ 5º Critérios para a Contagem de Pontos:

I. Formação Continuada: a) Participação acima de 75% (2022) da Sala do Educador da Rede Municipal de Ensino (3,0 pontos); b) Participação via certificação de Cursos/Formação, referente aos anos 2019, 2020 e 2021 (1,0 ponto a cada 40 horas); c) Participação via certificação de Cursos/Formação, referente ao ano 2022 (2,0 pontos a cada 40 horas); d) Participação via certificação de Cursos do SELO UNICEF, referente ao ano 2022 (1,0 ponto por Certificação); e) Participação via certificação de Cursos de Brigadista e Primeiros Socorros, referente ao ano 2022 (1,0 ponto por Certificação); f) Participação via certificação referente ao ano 2022 de Formação ministrada por Instituições ou Profissionais Conveniados ou Contratados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (4,0 pontos a cada 40 horas); g) Participação do Programa PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa ou Programa Similar (5,0 pontos); e, h) Por desenvolvimento do Projeto União Faz a Vida e/ou qualquer outro Projeto Proposto pela Instituição indicado pela Secretária de Educação e Cultura em 2022 (5,0 pontos para cada Projeto). II. Tempo de atuação na Rede Pública Municipal de Educação (1,0 ponto para cada ano comprovado). III. Assiduidade, Pontualidade, Frequência em Reuniões, Cumprimento do horário em Sala de aula e/ao Local de Trabalho (margem de 90% - 8,0 Pontos): a) Assiduidade (2,0 pontos); b) Pontualidade (2,0 pontos); c) Frequência em reuniões administrativas (2,0 pontos); e, d) Cumprimento de horários (2,0 pontos). IV. Participação na Composição de Conselhos constituídos pelas Unidades Educacionais ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura (3,0 pontos). V. Cumprimento dos prazos estipulados pela secretaria das Unidades Educacionais ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura (3,0 pontos). VI. Comprovação via certificação ou registros de ter realizado/ministrado palestras, minicursos, artigos e tutorias/orientações na Área da Educação (2,0 pontos para cada realização). VII. Titulação/Formação/Escolaridade: a) Ensino Médio (5,0 pontos); b) Licenciatura Curta ou Pró infantil, Pró funcionário e Arara Azul (10,0 pontos); c) Licenciatura Plena (20,0 pontos); d) Pós-graduação/Especialização (25,0 pontos); e) Pós-graduação/Mestrado (30,0 pontos); f) Pós-graduação/Doutorado (35,0 pontos); e, g) Pós-graduação/Pós-doutorado (40,0 pontos). VIII. Comprovação via documento oficial de **TER SIDO ADVERTÊNCIA** por violação ética/profissional ou infração disciplinar será computada negativamente por ocorrência (-2,0 pontos); IX. Comprovação via documento oficial **TER SIDO CONDENADO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** por violação ética/profissional ou infração disciplinar será computada negativamente por ocorrência (-5,0 pontos).

Art. 24 - O profissional efetivo da Educação Básica terá a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção de inscrição para cargo/função a qual se inscreveu, observado os critérios constantes nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único - A atribuição do profissional efetivo obedecerá rigorosamente à pontuação obtida pelo servidor na Classificação Final, por ordem decrescente de pontuação constante no formulário de inscrição, de acordo com o quadro disponível no cargo/função de cada Unidade Educacional, em sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) com a participação de todos os profissionais interessados envolvidos no processo.

Art. 25 - A Comissão de Atribuição deverá elaborar ATAS ao término de cada etapa e fase do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, e eventuais recursos interpostos com seus pareceres, observando que nas atas deverá conter assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição e interessados.

Art. 26 - Para atribuição ao cargo de professor na forma de contrato temporário, a Comissão de Atribuição deverá:

I. Atribuir, preferencialmente, professores candidatos à contrato temporário que não possuam vínculos com outra rede seja público ou privado; II. Feita a atribuição prevista no inciso I deste artigo, e para as aulas adicionais, deverão ser atribuídos professores efetivos da própria unidade escolar; III. Quando se tratar aulas adicionais, não deverá ser feita atribuição de professor efetivo que, no ano anterior, tenham se afastado do exercício das suas atividades por motivo de licença saúde ou readaptação, por mais de 60 dias consecutivos ou não; IV. Em se tratando de candidatos à contrato temporário, deverá ser observado o histórico de afastamento para tratamento de saúde (ano 2022), não devendo ser feita a respectiva atribuição, caso tenham se afastado do exercício das suas atividades por mais de 60 dias consecutivos ou não, exceto quando se tratar de licença gestacional; e, V. Quando o professor efetivo se afastar, por qualquer motivo, e por período superior a 60 dias, consecutivos ou não, perderá direito às aulas, exceto quando se tratar de licença gestacional.

Art. 27 - A atribuição de classes e/ou aulas nas unidades escolares seguirá o calendário proposto na Portaria N° 01/2022, que estabelece o Calendário Escolar para o ano letivo/2023 acontecerá no dia 20/12/2022 a partir das 08h 00min na Escola Municipal Três de Novembro, seguindo as etapas e fases:

I. 1ª Fase – Educação Infantil (Avaliar as orientações do Programa Alfabetiza MT); II. 2ª Fase – Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Avaliar as orientações do Programa Alfabetiza MT); III. 3ª Fase – Anos Finais do Ensino Fundamental (Os professores efetivos lotados por atribuição na habilitação específica do concurso e/ou enquadramento); IV. 4ª Fase – Ao divulgar o quadro de classes e/ou aulas disponível para atribuição e a lista de classificação dos professores em CONTRATO TEMPORÁRIO vigente, para atender a demanda escolar, em aulas livres e/ou em substituição. V. Nas fases anteriores caberá à Unidade Educacional completar o quadro de pessoal em função de aulas livres e/ou em substituição com atribuição aos professores em contrato temporário constantes na lista de classificação, seguindo rigorosamente a classificação obtida pelo candidato e, com atribuição exclusivamente na disciplina de formação, não sendo permitida atribuição na área de conhecimento e menos ainda fora da área de formação. VI. Para o caso de posse dos egressos do concurso, a Comissão de Atribuição deverá observar: a) serão cessadas as aulas adicionais atribuídas a professor efetivo para fins de lotação dos novos ingressados que optarem por essas aulas; b) serão distratados os professores de contratos temporários para atribuição dos novos ingressados que optarem por essas aulas; c) não serão distratados temporários para concessão de aulas adicionais a professor efetivo que teve aulas adicionais cessadas; e, d) não será permitida a reorganização do quadro de professores da Unidade Escolar para fins de lotação dos novos ingressados.

Art. 28 - A atribuição de classes e/ou aulas dos professores nas etapas da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, dar-se-á com observância à sua formação, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I. Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental: habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior; II. Anos Finais do Ensino Fundamental, excepcionalmente organizado por Área do Conhecimento, será exigido Licenciatura Plena nas habilitações específicas; III. Para atender a EDUCAÇÃO DO CAMPO - na Unidade Escolar do Campo será garantida, prioritariamente, a atribuição a professores habilitados, que tenham

conhecimento sobre as questões dos saberes do campo, das políticas e diretrizes nacionais da educação do campo, bem como os princípios que a regem, garantidos em leis pelo Decreto Federal nº 7.352/09 e ainda, observando a classificação do candidato; e, IV. Em caso de não constar na relação de inscritos da unidade escolar candidato que atenda aos critérios de formação, a Comissão de Atribuição deverá solicitar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura profissional do CADASTRO GERAL, que preencha os requisitos para atribuição nas Unidades Educacionais.

Art. 29 - Aos profissionais efetivos em exercício de função de Livre Nomeação a serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será garantida a pontuação referente à Sala do Educador.

Art. 30 - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientar e acompanhar todo o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 31 - A Equipe Gestora das Unidades Educacionais e Secretaria Municipal de Educação e Cultura que descumprir as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, praticando ação que caracterize NEPOTISMO no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da Lei.

Art. 32 - Havendo vaga disponível, o Diretor da Unidade Escolar em sintonia com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá oferecê-la aos interessados em mudar de turno de trabalho.

Art. 33 - Configurada a absoluta necessidade de recursos humanos docentes e esgotadas todas as alternativas de atribuição, será aberto o Processo Seletivo Simplificado e/ou Chamada Público (caso emergente), seguindo assim a Classificação do processo a ser realizado.

Art. 34 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Comissão de Atribuição e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para análise, parecer e providências pertinentes, observando as políticas públicas.

Art. 35 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos para o ano letivo de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 16 de novembro de 2022.

Prof. (Ms): Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

FICHA DE ATRIBUIÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTOS E CLASSIFICAÇÃO/2022

PORTARIA Nº 01/2022/SMEC/SRT/MT/ E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº08/2022/SMEC/SRT/MT

(Inscrições: de 21/11/2022 a 09/12/2022)

DADOS PESSOAIS		
NOME:		
ESTADO CIVIL:	<input type="checkbox"/> SOLTEIRO <input type="checkbox"/> CASADO <input type="checkbox"/> OU-TROS: _____	
NACIONALIDADE:		
NATURALIDADE:		
DATA DE NASCIMENTO:		
TELEFONE:		
ENDEREÇO/RESIDÊNCIA:		
Email:		
ATUAÇÃO		
SITUAÇÃO FUNCIONAL:	<input type="checkbox"/> EFETIVO <input type="checkbox"/> CONTRATO TEMPORÁRIO	
DOCÊNCIA/REGÊNCIA:	<input type="checkbox"/> Educação Infantil – Berçário e Maternal <input type="checkbox"/> Educação Infantil – Pré I e II <input type="checkbox"/> Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano) <input type="checkbox"/> Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano)	
JORNADA DE TRABALHO:	<input type="checkbox"/> 30 horas/Semanais <input type="checkbox"/> 40 horas/Semanais	
INTERESSE:	<input type="checkbox"/> Projetos Educacionais <input type="checkbox"/> Horas Complementares	
CONTAGEM DE PONTOS (ART. 23)		
CRITÉRIOS	REFERÊNCIA	TOTAL
Participação 75% Sala do Educador/ Rede Municipal/2022	3,0 pontos	
Participação via certificação em Cursos (anos 2019, 2020 e 2021)	1,0 ponto a cada 40 horas	
Participação via certificação de Cursos (ano 2022)	2,0 pontos a cada 40 horas	
Participação em Curso do SELO UNICEF referente ao ano 2022	1,0 ponto por Certificação	
Participação em Curso de Brigadista e Primeiros Socorros	1,0 ponto por Certificação	
Participação em 2022 de Formação ministrada por Instituições ou Profissionais Conveniados ou Contratados pela Secretaria Municipal	4,0 pontos a cada 40 horas	
Participação do Programa PNAIC ou Programa Similar	5,0 pontos	
Desenvolvimento do Projeto União Faz a Vida em 2022 ou Projeto indicado pela SMEC	5,0 pontos (por projeto)	
Tempo de atuação na Rede Pública Municipal de Educação	1,0 ponto a cada ano	
Assiduidade	2,0 pontos	
Pontualidade	2,0 pontos	
Frequência em reuniões administrativas	2,0 pontos	
Cumprimento de horários	2,0 pontos	
Participação na Composição de Conselhos	3,0 pontos	
Cumprimento dos prazos estipulados pela Secretaria da Unidade Educacional	3,0 pontos	
Certificação/registros ministrar/realizar – Palestra	2,0 pontos	
Certificação/registros ministrar/realizar – Minicursos	2,0 pontos	

Certificação/registros ministrar/realizar – Artigos	2,0 pontos	
Certificação/registros ministrar/realizar - Tutorias/orientações	2,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Ensino Médio	5,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Licenciatura Curta ou Pro infantil, Pró funcionário e Arara Azul	10,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Licenciatura Plena	20,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Pós-graduação/Especialização	25,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Pós-graduação/Mestrado	30,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Pós-graduação/Doutorado	35,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Pós-graduação/Pós-doutorado	40,0 pontos	
TOTAL DE PONTOS		
Documento oficial de ADVERTÊNCIA	- 2,0 por/ocorrência	
Documento oficial CONDENADO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	- 5,0 por/ocorrência	
TOTAL FINAL		

Observação: Classificação Final/Ordem Decrescente, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

I Efetivo: Maior Titulação; Tempo de serviço no Rede Municipal de Ensino (a partir do ingresso); Maior Pontuação obtida na Formação Continuada; Maior Idade.

II – Contrato Ativo: Maior Titulação; Maior Pontuação obtida na Formação Continuada; Maior Idade.

ASSINATURAS: COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO		
<i>Assessora/Técnica Pedagógica</i>	<i>Diretor Educacional</i>	<i>Coordenador Educacional</i>
<i>Secretário(a) Educacional</i>	<i>Presidente do CDCE</i>	<i>Profissionais da Educação</i>
<i>Profissionais da Educação</i>	<i>Membros do CDCE</i>	<i>Membros do CDCE</i>

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2022 DISPÕEM SOBRE CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE DO TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA RE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2022

DISPÕEM SOBRE CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE DO TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVALATO - MT, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC),** no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO:**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; As Políticas da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino; A importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas Unidades Educacionais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica; A necessidade de fixar critérios para atribuição de classe/turma e regime/jornada de trabalho nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino; O compromisso da Administração em prover nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de recursos humanos docentes, assegurando a sua otimização; A necessidade de estabelecer datas, prazos e diretrizes para o Processo Anual de atribuição de Turmas, Classes para o Ano Letivo de 2022; e, A necessidade de garantir critérios uniformes na Rede Municipal de Ensino, para escolha/ atribuição de turnos, classes aos Técnicos de Desenvolvimento Educacional das Unidades Educacionais, no decorrer do ano letivo de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o processo de atribuição de classes ao Técnico de Desenvolvimento Educacional, nas Unidades Educacionais da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.

Parágrafo Único. A atribuição de classes ocorrerá na conformidade do disposto na presente Instrução Normativa, nos limites estabelecidos na Lei Complementar Nº 086/2018 de 26 de Julho de 2018.

Art. 2º - Todos os Técnicos de Desenvolvimento Educacional efetivo ou com contrato ativo (celebrado em 2022 via Processo Seletivo) deverão participar do processo de atribuição de classes e regime/jornada de trabalho nas Unidades Educacionais, estando condicionado à Ficha de Inscrição Cadastral (há ser solicitada e preenchida junto a Secretaria da Unidade Educacional) para essa finalidade dentro dos prazos fixados conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I. em afastamento por licença para tratamento de interesse particular (quando em vigência); II. cedidos para outra Secretaria Municipal, quando a cédência ainda estiver em vigência no período de atribuição; III. o servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das suas funções; IV. servidor em exercício de mandato classista; V. servidor em vacância; VI. servidor em Licença para Acompanhamento de Cônjuge.

§ 1º Os profissionais enquadrados nos casos de afastamentos elencados nos itens supracitados, somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento, conforme publicação em Diário Oficial/MT.

§ 2º Após término do afastamento, o profissional deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para ser lotada em uma das Unidades Educacionais no cargo/função de seu concurso, observando que não lhe é garantida atribuição na mesma Unidade de lotação de origem, ficando a lotação condicionada à existência de cargo livre na sua área de atuação.

§ 3º A Equipe Gestora da Unidade Educacional deverá informar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até o dia em que antecede a atribuição o nome dos profissionais efetivos que não poderão comparecer para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram documento legal autorizando o afastamento daquela Unidade.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocar o servidor para regularização da vida funcional e, caso este não atenda a convocação buscar as providências pertinentes.

Art. 3º - Para atribuição dos **profissionais efetivos em constante Licença Saúde, em Readaptação ou em Licença Prêmio**, deve ser observado:

I. Em afastamento constante por motivo de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** (mais de 06 meses ou um ano com períodos intercalados), com apresentação do Laudo Pericial/Médico Específico, deverão preencher o Formulário de Inscrição e participar do Processo de Atribuição, na unidade de lotação e atribuir na função “LICENÇA SAÚDE” e a liberação da função será feita pelo Laudo Pericial, após análise; II. O profissional em **READAPTAÇÃO** com período superior a 06 (seis) meses (*com período em vigência*), mediante apresentação do Laudo Pericial, deverá preencher o Formulário de Inscrição e participar do Processo de Atribuição, e atribuir em uma das funções elencadas na Lei Complementar Nº 086/2018;

Art. 4º - As inscrições ocorrerão no período de **21/11/2021 a 09/12/2021**, como segue aos:

I. I – Técnico de Desenvolvimento Educacional Efetivo ou Admitido Estável – **Educação Infantil**; II. II – Técnico de Desenvolvimento Educacional **não efetivo com contrato ativo celebrado em 2022**, via Processo Seletivo;

Parágrafo Único. A responsabilidade da confirmação da inscrição pelo Técnico de Desenvolvimento Educacional será do próprio interessado.

Art. 5º - A escolha/ atribuição será efetivada de acordo com cada área de atuação junto aos **profissionais efetivos ou em contrato ativo celebrado em 2022** de acordo com a contagem de pontos averiguada de acordo com a comprovação de Títulos (graduação) e Certificações (formação) avaliadas, na sequência abaixo discriminada:

I – No Centro de Educação Infantil Nascer do Sol e Salas Anexa da Escola Municipal Nova Brusque para a faixa etária de zero a cinco anos (**só será utilizado o espaço físico da Escola Municipal Três de Novembro e Nova Brusque em casos excepcionais**):

a. Técnico de Desenvolvimento Educacional – efetivo ou admitido estável; b. Técnico de Desenvolvimento Educacional – com contrato ativo celebrado em 2022 via Processo Seletivo; c. Técnico de Desenvolvimento Educacional – a ser contrato via Processo Seletivo e/ou Chamada Pública.

Art. 6º - Para a classificação dos Técnicos de Desenvolvimento Educacional serão utilizados os pontos constantes na Ficha de Pontuação:

I – Técnicos de Desenvolvimento Educacional – Efetivo ou Admitido Estável:

a. Educação Infantil: Berçário e Maternal; b. Educação Infantil: Pré I e II; c. Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 1º ao 5º Anos (**caso excepcional**); d. Anos Finais do Ensino Fundamental: 6º ao 9º Anos (**caso excepcional**).

II – Técnico de Desenvolvimento Educacional com contrato ativo celebrado em 2022 via Processo Seletivo:

a. Educação Infantil: Berçário e Maternal; b. Educação Infantil: Pré I e II; c. Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 1º ao 5º Anos (**caso excepcional**); d. Anos Finais do Ensino Fundamental: 6º ao 9º Anos (**caso excepcional**).

Art. 7º - Para atender as disposições contidas nesta Instrução Normativa, haverá nas Unidades Educacionais organização na apresentação da demanda a ser atendida (podendo sofrer alterações em consonância com o fluxo apresentado) para atribuição em ordem decrescente de pontuação, na conformidade do disposto no artigo 5º desta Instrução Normativa.

Art. 8º - O afastamento e conseqüentemente o desligamento do Técnico de Desenvolvimento Educacional, dar-se-á em caráter excepcional e irreversível em casos que contradizem aos Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos de Aprendizagem, Diretrizes Educacionais Nacionais e o Artigo 36 da Lei Complementar Nº 086/2018 de 26 de Julho de 2018, condicionados à anuência do Superior Imediato em conformidades com a Equipe Administrativa e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. Ocorrendo o afastamento do Técnico de Desenvolvimento Educacional, o motivo será averiguado e tomada as providencias junto a Equipe do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e/ou equivalente.

Art. 9º - Será desligado da turma/classe atribuída/escolhida, o Técnico de Desenvolvimento Educacional que se afastar da por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados.

Art. 10 - É vedado ao Técnico de Desenvolvimento Educacional:

I – Recusar-se de assumir a turma/classe atribuída/escolhida;

II – Desistir da turma/classe após combinar com o titular.

Art. 11 - Retornará à turma/classe escolhida/ atribuída, o Técnico de Desenvolvimento Educacional que ausentar-se por:

I. Licenças: Médica, Gestante, Maternidade, Adoção, Paternidade, Acidente de trabalho, e Prêmio; II. Afastamentos: atividades/funções a serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; III. Férias; IV. Dispensa de ponto autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica na hipótese de desligamento da turma atribuída no Artigo 6º desta Instrução Normativa.

Art. 12 - Para a escolha/atribuição das turmas/classes remanescentes, acionar-se-á a Classificação da Pontuação na sequência discriminada no Artigo 3º desta Instrução Normativa.

Art. 13 - O Técnico de Desenvolvimento Educacional poderá deixar de ministrar a turma/classe atribuída, por nomeação/designação para outro cargo/função em dedicação exclusiva, de acordo com o Artigo 9º da Lei Complementar Nº 086/2018.

Art. 14 - O Técnico de Desenvolvimento Educacional efetivo, que no ano anterior ao da atribuição encontrava-se exercendo a função de dedicação exclusiva por interesse da Administração Pública Municipal, deverão preencher o Formulário de Inscrição, participar do processo de atribuição de classes, e posteriormente afastar-se das suas funções mediante designação (autorização do órgão central) observando o disposto em Portaria.

Art. 15 - A atribuição dos Técnicos de Desenvolvimento Educacional será divulgada pela Comissão de Atribuição e pela Assessora Pedagógica, as quais ficarão responsáveis pela condução do processo em cada etapa/fase.

§ 1º A Comissão de Atribuição de classe e jornada de trabalho nas UNIDADES EDUCACIONAIS será composta por:

I. Assessora Pedagógica ou Técnica da Secretaria Municipal de Educação; II. Diretor Educacional; III. Coordenador Educacional; IV. Secretário(a) Educacional; V. Presidente de Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar; VI. 02 (dois) Profissionais da Educação escolhido pela Unidade Educacional; VII. 02 (dois) membros dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares, representantes do segmento pai ou aluno.

§ 2º O número de membros da Comissão de Atribuição deverá constar com no mínimo de 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) membros titulares.

§ 3º A **COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO** deverá estar composta em até 20 (vinte) dias antes do Processo de Atribuição de Classe/Turma.

Art. 16 - Para a realização da atribuição de classes e regime/jornada de trabalho, a Comissão de Atribuição e Assessora Pedagógica deverá seguir os procedimentos:

I. realizar estudo da Instrução Normativa e critérios para o processo de atribuição de classes e regime/jornada de trabalho referente ao ano letivo 2023; II. elaborar e divulgar Edital de Convocação do Técnico de Desenvolvimento Educacional, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa que contém as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e regime/jornada de trabalho; III. é de competência da Assessora Pedagógica organizar e acompanhar todo o processo de atribuição.

Art. 17 - A inscrição do Técnico de Desenvolvimento Educacional efetivo ou com contrato ativo (celebrado em 2022 via Processo Seletivo), será realizada pelo próprio interessado, em horário oficial de funcionamento nas Unidades Educacionais - Anexo I, sendo que para o preenchimento do Formulário de Inscrição deverão ser observados os critérios constantes nesta Instrução Normativa.

§ 1º Ao preencher o formulário de inscrição, o Técnico de Desenvolvimento Educacional deverá observar as opções de atribuições, não sendo permitida correção após Validação da Inscrição;

§ 2º Cabe ao interessado, antes de inscrever-se, ler atentamente a Normativa que regem o processo, bem como certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos, preenchendo integral e corretamente o formulário de inscrição.

Art. 18 - É vedado realizar a inscrição para terceiros, no entanto, poderão orientar para que o interessado realize sua inscrição.

Art. 19 - Para a inscrição, no que se refere à **FORMAÇÃO/TITULAÇÃO**, será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Art. 20 - Durante o período das inscrições, o interessado que finalizar a inscrição não poderá incluir ou alterar informações no formulário de inscrição, porém, se necessário, a inscrição poderá ser inativada pelo próprio candidato e este poderá fazer nova inscrição.

Parágrafo Único. A relação/classificação dos interessados ficará disponível nas Unidades Educacionais, durante o período informado no cronograma, podendo sofrer alterações na versão final da classificação dos interessados quando do caso de interposição de "**RECURSOS DEFERIDOS**".

Art. 21 - Quando da Classificação Final, os profissionais serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida no Formulário de Inscrição/Seleção e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

I - Técnico de Desenvolvimento Educacional efetivo:

Maior Titulação; Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino (a partir do ingresso); Maior Pontuação obtida na Formação Continuada; Maior Idade.

II – Técnico de Desenvolvimento Educacional com contrato ativo vias Processo Administrativo/2022:

Maior Titulação; Maior Pontuação obtida na Formação Continuada; Maior Idade.

Art. 22 - O profissional inscrito para o processo de atribuição deverá se apresentar para Validação dos Documentos, no período estabelecido no cronograma, munido dos documentos, certificados e títulos originais registrados ou autenticados de acordo com o Formulário de Inscrição, para a **VALIDAÇÃO** dos dados registrados.

§ 1º Para a Validação do Formulário de Inscrição, os interessados deverão apresentar os documentos comprobatórios (originais e cópias) das informações constantes no Formulário de Inscrição, dentro do prazo estabelecido no Anexo, na unidade de inscrição;

§ 2º A Comissão de Atribuição fará a análise, conferência, atualização dos dados e validação dos documentos apresentados pelos profissionais, de acordo com:

I. A não apresentação dos documentos correspondentes ao Título/Escolaridade e à Formação Continuada, comprovando os critérios selecionados no formulário, impossibilitará a permanência dos pontos no critério ao qual não pode ser comprovado, cabendo à comissão de atribuição a alteração ou exclusão dos pontos no critério não comprovado, passando o servidor a ter nova pontuação/classificação; II. Nos casos de apresentação de cursos online (EaD), a Comissão deverá analisar se o curso foi realizado em lapso temporal compatível com a carga horária do curso, ex.: se o curso for de 40 (quarenta) horas, deverá corresponder no mínimo a 5 (cinco) dias de duração.

§ 3º O servidor é responsável pela comprovação das informações constantes no formulário de inscrição, arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativas, cível e penal.

§ 4º Caso o servidor não possa se fazer presente para a validação dos documentos, poderá instituir PROCURADOR para representá-lo, sendo que este (maior de 18 anos) deverá apresentar-se à Comissão de Atribuição munido do documento Outorgante (Procuração), documento de identificação e demais documentação comprobatória da inscrição do representado.

§ 5º Critérios para a Contagem de Pontos:

I. Formação Continuada: a) Participação acima de 75% (2022) da Sala do Educador da Rede Municipal de Ensino (3,0 pontos); b) Participação via certificação de Cursos/Formação, referente aos anos 2019, 2020 e 2021 (1,0 ponto a cada 40 horas); c) Participação via certificação de Cursos/Formação, referente ao ano 2022 (2,0 pontos a cada 40 horas); d) Participação via certificação de Cursos do SELO UNICEF, referente ao ano 2022 (1,0 ponto por

Certificação); e) Participação via certificação de Cursos de Brigadista e Primeiros Socorros, referente ao ano 2022 (1,0 ponto por Certificação); f) Participação via certificação referente ao ano 2022 de Formação ministrada por Instituições ou Profissionais Conveniados ou Contratados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (4,0 pontos a cada 40 horas); g) Participação do Programa PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa ou Programa Similar (5,0 pontos); h) Por desenvolvimento do Projeto União Faz a Vida e/ou qualquer outro Projeto Proposto pela Instituição indicado pela Secretária de Educação e Cultura em 2022 (5,0 pontos para cada Projeto). II. Tempo de atuação na Rede Pública Municipal de Educação (1,0 ponto para cada ano comprovado). III. Assiduidade, Pontualidade, Frequência em Reuniões, Cumprimento do horário em Sala de aula e/ao Local de Trabalho (margem de 90% - 8,0 Pontos): a) Assiduidade (2,0 pontos); b) Pontualidade (2,0 pontos); c) Frequência em reuniões administrativas (2,0 pontos); d) Cumprimento de horários (2,0 pontos). IV. Participação na Composição de Conselhos constituídos pelas Unidades Educacionais ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura (3,0 pontos). V. Cumprimento dos prazos estipulados pela secretaria das Unidades Educacionais ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura (3,0 pontos). VI. Comprovação via certificação ou registros de ter realizado/ministrado palestras, minicursos, artigos e tutorias/orientações na Área da Educação (2,0 pontos para cada realização). VII. Titulação/Formação/Escolaridade: a) Ensino Médio (5,0 pontos); b) Licenciatura Curta ou Pró infantil, Pró funcionário e Arara Azul (10,0 pontos); c) Licenciatura Plena (20,0 pontos); d) Pós-graduação/Especialização (25,0 pontos); e) Pós-graduação/Mestrado (30,0 pontos); f) Pós-graduação/Doutorado (35,0 pontos); g) Pós-graduação/Pós-doutorado (40,0 pontos). VIII. Comprovação via documento oficial de **TER SIDO ADVERTÊNCIA** por violação ética/profissional ou infração disciplinar será computada negativamente por ocorrência (-2,0 pontos); IX. Comprovação via documento oficial **TER SIDO CONDENADO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** por violação ética/profissional ou infração disciplinar será computada negativamente por ocorrência (-5,0 pontos).

Art. 23 - O profissional efetivo da Educação Básica terá a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção de inscrição para cargo/função a qual se inscreveu, observado os critérios constantes nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. A atribuição do profissional efetivo obedecerá rigorosamente à pontuação obtida pelo servidor na Classificação Final, por ordem decrescente de pontuação constante no formulário de inscrição, de acordo com o quadro disponível no cargo/função de cada Unidade Educacional, em sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) com a participação de todos os profissionais interessados envolvidos no processo.

Art. 24 - A Comissão de Atribuição deverá elaborar ATAS ao término de cada etapa e fase do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classe/turma, e eventuais recursos interpostos com seus pareceres, observando que nas atas deverá conter assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição e interessados.

Art. 25 - Para atribuição ao cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional na forma de contrato temporário, a Comissão de Atribuição deverá:

I. atribuir, preferencialmente, Técnico de Desenvolvimento Educacional candidatos à contrato temporário que não possuam vínculos com outra rede seja público ou privado; II. em se tratando de candidatos à contrato temporário, deverá ser observado o histórico de afastamento para tratamento de saúde (ano 2022), não devendo ser feita a respectiva atribuição, caso tenham se afastado do exercício das suas atividades por mais de 60 dias consecutivos ou não, exceto quando se tratar de licença gestacional; III. quando o Técnico de Desenvolvimento Educacional efetivo se afastar, por qualquer motivo, e por período superior a 60 dias, consecutivos ou não, perderá direito a turma atribuída, exceto quando se tratar de licença gestacional;

Art. 26 - A atribuição de classe/turma nas unidades escolares seguirá o calendário proposto na Portaria N° 01/2022, que estabelece o Calendário Escolar para o ano letivo/2023 acontecerá no dia 20/12/2022 a partir das 08h 00min na Escola Municipal Três de Novembro, seguindo as etapas e fases:

I. 1ª Fase – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Avaliar das orientações do Programa Alfabetiza MT); II. 2ª Fase – Anos Finais do Ensino Fundamental (Os Técnicos de Desenvolvimento Educacional efetivos lotados por atribuição na habilitação específica do concurso e/ou enquadramento); III. 3ª Fase – Ao divulgar o quadro de classe/turma disponível para atribuição e a lista de classificação dos Técnicos de Desenvolvimento Educacional em CONTRATO TEMPORÁRIO vigente, para atender a demanda escolar, em Classe/Turma livre e/ou em substituição; IV. Nas fases anteriores caberá à Unidade Educacional completar o quadro de pessoal em função de Classe/Turma livre e/ou em substituição com atribuição aos Técnicos de Desenvolvimento Educacional em contrato temporário constantes na lista de classificação, seguindo rigorosamente a classificação obtida pelo candidato e, com atribuição exclusivamente na disciplina de formação, não sendo permitida atribuição na área de conhecimento e menos ainda fora da área de formação. Para o caso de posse dos egressos do concurso, a Comissão de Atribuição deverá observar: Serão distratados os Técnicos de Desenvolvimento Educacional de contratos temporários para atribuição dos novos ingressados que optarem por essa Turma/Classe; Não será permitida a reorganização do quadro dos Técnicos de Desenvolvimento Educacional da Unidade Escolar para fins de lotação dos novos ingressados.

Art. 27 - Aos profissionais efetivos em exercício de função de Livre Nomeação a serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será garantida a pontuação referente à Sala do Educador.

Art. 28 - Compete à Assessora Pedagógica orientar e acompanhar todo o processo de execução de atribuição de classes e regime/jornada de trabalho das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 29 - A Equipe Gestora das Unidades Educacionais e Assessora Pedagógica que descumprir as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classe/turma, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, praticando ação que caracterize NEPOTISMO no processo de atribuição de classe/turma/jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a **LEGALIDADE** e **TRANSPARÊNCIA** no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da Lei.

Art. 30 - Havendo vaga disponível, o Diretor da Unidade Escolar em sintonia com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá oferecê-la aos interessados em mudar de turno de trabalho.

Art. 31 - Configurada a absoluta necessidade de recursos humanos docentes e esgotadas todas as alternativas de atribuição, será aberto o Processo Seletivo Simplificado e/ou Chamada Público (caso emergente), seguindo assim a Classificação do processo a ser realizado.

Art. 32 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Comissão de Atribuição e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para análise, parecer e providências pertinentes, observando as políticas públicas.

Art. 33 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos para o ano letivo de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 16 de novembro de 2022.

Prof. (Ms): Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

FICHA DE ATRIBUIÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTOS E CLASSIFICAÇÃO/2022

PORTARIA Nº 01/2022/SMEC/SRT/MT/ E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2022/SMEC/SRT/MT

(Inscrições: de 21/11/2022 a 09/12/2022)

DADOS PESSOAIS		
NOME:		
ESTADO CIVIL:	<input type="checkbox"/> SOLTEIRO <input type="checkbox"/> CASADO <input type="checkbox"/> OUTROS:	
NACIONALIDADE:		
NATURALIDADE:		
DATA DE NASCIMENTO:		
TELEFONE:		
ENDEREÇO/RESIDÊNCIA:		
Email:		
ATUAÇÃO		
SITUAÇÃO FUNCIONAL:	<input type="checkbox"/> EFETIVO <input type="checkbox"/> CONTRATO TEMPORÁRIO	
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL:	<input type="checkbox"/> Educação Infantil – Berçário <input type="checkbox"/> Educação Infantil – Maternal <input type="checkbox"/> Educação Infantil – Pré I <input type="checkbox"/> Educação Infantil – Pré II	
JORNADA DE TRABALHO:	<input type="checkbox"/> 40 horas/Semanais	
INTERESSE:	<input type="checkbox"/> Projetos Educacionais <input type="checkbox"/> Horas Complementares	
CONTAGEM DE PONTOS (ART. 23)		
CRITÉRIOS	REFERÊNCIA	TOTAL
Participação 75% Sala do Educador/ Rede Municipal/2022	3,0 pontos	
Participação via certificação em Cursos (anos 2019, 2020 e 2021)	1,0 ponto a cada 40 horas	
Participação via certificação de Cursos (ano 2022)	2,0 pontos a cada 40 horas	
Participação em Curso do SELO UNICEF referente ao ano 2022	1,0 ponto por Certificação	
Participação em Curso de Brigadista e Primeiros Socorros	1,0 ponto por Certificação	
Participação em 2022 de Formação ministrada por Instituições ou Profissionais Conveniados ou Contratados pela Secretaria Municipal	4,0 pontos a cada 40 horas	
Participação do Programa PNAIC ou Programa Similar	5,0 pontos	
Desenvolvimento do Projeto União Faz a Vida em 2022 ou Projeto indicado pela SMEC	5,0 pontos (por projeto)	
Tempo de atuação na Rede Pública Municipal de Educação	1,0 ponto a cada ano	
Assiduidade	2,0 pontos	
Pontualidade	2,0 pontos	
Frequência em reuniões administrativas	2,0 pontos	
Cumprimento de horários	2,0 pontos	
Participação na Composição de Conselhos	3,0 pontos	
Cumprimento dos prazos estipulados pela Secretaria da Unidade Educacional	3,0 pontos	
Certificação/registros ministrar/realizar – Palestra	2,0 pontos	
Certificação/registros ministrar/realizar – Minicursos	2,0 pontos	
Certificação/registros ministrar/realizar – Artigos	2,0 pontos	
Certificação/registros ministrar/realizar - Tutorias/orientações	2,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Ensino Médio	5,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Licenciatura Curta ou Pro infantil, Pró funcionário e Arara Azul	10,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Licenciatura Plena	20,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Pós-graduação/Especialização	25,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Pós-graduação/Mestrado	30,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Pós-graduação/Doutorado	35,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Pós-graduação/Pós-doutorado	40,0 pontos	
TOTAL DE PONTOS		
Documento oficial de ADVERTÊNCIA	- 2,0 por/ocorrência	
Documento oficial CONDENADO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	- 5,0 por/ocorrência	
TOTAL FINAL		

Observação: Classificação Final/Ordem Decrescente, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

I Efetivo: Maior Titulação; Tempo de serviço no Rede Municipal de Ensino (a partir do ingresso); Maior Pontuação obtida na Formação Continuada; Maior Idade.

II – Contrato Ativo: Maior Titulação; Maior Pontuação obtida na Formação Continuada; Maior Idade.

ASSINATURAS: COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO		
<i>Assessora Pedagógica</i>	<i>Diretor Educacional</i>	<i>Coordenador Educacional</i>
<i>Secretário(a) Educacional</i>	<i>Presidente do CDCE</i>	<i>Profissionais da Educação</i>
<i>Profissionais da Educação</i>	<i>Membros do CDCE</i>	<i>Membros do CDCE</i>

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2022. DISPÕEM SOBRE CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE ATUAÇÃO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA RED

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2022.

DISPÕEM SOBRE CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE ATUAÇÃO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVALATO - MT, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC),** no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO:**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; As Políticas da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino; A importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas Unidades Educacionais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica; A necessidade de fixar critérios para atribuição da atuação e regime/jornada de trabalho nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino; O compromisso da Administração em prover nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de recursos humanos docentes, assegurando a sua otimização; A necessidade de estabelecer datas, prazos e diretrizes para o Processo Anual de atribuição da atuação para o Ano Letivo de 2023; e, A necessidade de garantir critérios uniformes na Rede Municipal de Ensino, para escolha/atribuição dos Técnicos de Administrativo Educacional das Unidades Educacionais, no decorrer do ano letivo de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o processo de atribuição do Técnico de Administrativo Educacional, nas Unidades Educacionais da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.

Parágrafo Único. A atribuição ocorrerá na conformidade do disposto na presente Instrução Normativa, nos limites estabelecidos na Lei Complementar Nº 086/2018 de 26 de Julho de 2018.

Art. 2º - O Técnico Administrativo Educacional efetivo ou com contrato ativo (celebrado em 2022 via Processo Seletivo) deverão participar do processo de atribuição da atribuição e regime/jornada de trabalho nas Unidades Educacionais, estando condicionado à Ficha de Inscrição Cadastral (há ser solicitada e preenchida junto a Secretaria da Unidade Educacional) para essa finalidade dentro dos prazos fixados conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I. Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular (quando em vigência); II. Cédidos para outra Secretaria Municipal, quando a cédência ainda estiver em vigência no período de atribuição; III. O servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das suas funções; IV. Servidor em exercício de mandato classista; V. Servidor em vacância; e, VI. Servidor em Licença para Acompanhamento de Cônjuge.

§ 1º Os profissionais enquadrados nos casos de afastamentos elencados nos itens supracitados, somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento, conforme publicação em Diário Oficial/MT.

§ 2º Após término do afastamento, o profissional deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para ser lotada em uma das Unidades Educacionais no cargo/função de seu concurso, observando que não lhe é garantida atribuição na mesma Unidade de lotação de origem, ficando a lotação condicionada à existência de cargo livre na sua área de atuação.

§ 3º A Equipe Gestora da Unidade Educacional deverá informar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até o dia em que antecede a atribuição o nome dos profissionais efetivos que não poderão comparecer para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentarem documento legal autorizando o afastamento daquela Unidade.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocar o servidor para regularização da vida funcional e, caso este não atenda a convocação realizar as providências pertinentes.

Art. 3º - Para atribuição dos **profissionais efetivos em constante Licença Saúde, em Readaptação ou em Licença Prêmio,** deve ser observado:

I. Em afastamento constante por motivo de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** (mais de 06 meses ou um ano com períodos intercalados), com apresentação do Laudo Pericial/Médico Específico, deverão preencher o Formulário de Inscrição e participar do Processo de Atribuição, na unidade de lotação e atribuir na função "LICENÇA SAÚDE" e a liberação da função será feita pelo Laudo Pericial, após análise; e, II. O profissional em **READAPTAÇÃO** com período superior a 06 (seis) meses (*com período em vigência*), mediante apresentação do Laudo Pericial, deverá preencher o Formulário de Inscrição e participar do Processo de Atribuição, e atribuir em uma das funções elencadas na Lei Complementar Nº 086/2018.

Art. 4º - As inscrições ocorrerão no período de **21/11/2022 a 09/12/2022,** para atuação junto à demanda apresentada como segue aos:

I. Técnico Administrativo Educacional Efetivo ou Admitido Estável; e, II. Técnico Administrativo Educacional **não efetivo com contrato ativo celebrado em 2022,** via Processo Seletivo.

Parágrafo Único. A responsabilidade da confirmação da inscrição pelo Técnico Administrativo Educacional será do próprio interessado.

Art. 5º - A escolha/ atribuição será efetivada de acordo com cada área de atuação junto aos **profissionais efetivos ou em contrato ativo celebrado em 2022** de acordo com a contagem de pontos averiguada de acordo com a comprovação de Títulos (graduação) e Certificações (formação) avaliadas, na sequência abaixo discriminada:

I. No Centro de Educação Infantil Nascer do Sol e Salas Anexa da Escola Municipal Nova Brusque para a faixa etária de zero a cinco anos: a) Técnico Administrativo Educacional – efetivo ou admitido estável; b) Técnico Administrativo Educacional – com contrato ativo celebrado em 2022 via Processo Seletivo; e, c) Técnico Administrativo Educacional – a ser contrato via Processo Seletivo e/ou Chamada Pública. II. Na Escola Municipal Nova Brusque e na Escola Municipal Três de Novembro, para faixa etária de quatro a quatorze anos (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e para demais estabeleci-

mentos que apresentarem necessidade da atuação em sintonia com a legislação em vigor: a) Técnico Administrativo Educacional – efetivo ou admitido estável; b) Técnico Administrativo Educacional – com contrato ativo celebrado em 2022 via Processo Seletivo; e, c) Técnico Administrativo Educacional – a ser contrato via Processo Seletivo e/ou Chamada Pública.

Art. 6º - Para a classificação do Técnico Administrativo Educacional serão utilizados os pontos constantes na Ficha de Pontuação.

Art. 7º - Para atender as disposições contidas nesta Instrução Normativa, haverá nas Unidades Educacionais organização na apresentação da demanda a ser atendida (podendo sofrer alterações em consonância com o fluxo apresentado) para atribuição em ordem decrescente de pontuação, na conformidade do disposto no artigo 5º desta Instrução Normativa.

Art. 8º - O afastamento e conseqüentemente o desligamento do Técnico Administrativo Educacional, dar-se-á em caráter excepcional e irreversível em casos que contradizem aos Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos de Aprendizagem, Diretrizes Educacionais Nacionais e o Artigo 36 da Lei Complementar Nº 086/2018 de 26 de Julho de 2018, condicionados à anuência do Superior Imediato em conformidades com a Equipe Administrativa e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. Ocorrendo o afastamento do Técnico Administrativo Educacional, o motivo será averiguado e tomada as providencias junto a Equipe do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e/ou equivalente.

Art. 9º - Será desligado da Unidade Educacional disponível atribuída/escolhida, o Técnico Administrativo Educacional que se afastar da por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados.

Art. 10 - É vedado ao Técnico Administrativo Educacional:

I – Recusar-se de assumir a Unidade Educacional disponível; e,

II – Desistir da Unidade Educacional disponível após combinar com o titular.

Art. 11 - Retornará à Unidade Educacional disponível escolhida/ atribuída, o Técnico Administrativo Educacional que ausentar-se por:

I. Licenças: Médica, Gestante, Maternidade, Adoção, Paternidade, Acidente de trabalho, e Prêmio; II. Afastamentos: atividades/funções a serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; III. Férias; e, IV. Dispensa de ponto autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica na hipótese de desligamento da turma atribuída no Artigo 6º desta Instrução Normativa.

Art. 13 - O Técnico Administrativo Educacional poderá deixar de atuar na Unidade Educacional disponível atribuída, por nomeação/designação para outro cargo/função em dedicação exclusiva, de acordo com o Artigo 9º da Lei Complementar Nº 086/2018.

Art. 14 - O Técnico Administrativo Educacional efetivo, que no ano anterior ao da atribuição encontrava-se exercendo a função de dedicação exclusiva por interesse da Administração Pública Municipal, deverão preencher o Formulário de Inscrição, participar do processo de atribuição, e posteriormente afastar-se das suas funções mediante designação (autorização do órgão central) observando o disposto em Portaria.

Art. 15 - A atribuição dos Técnicos Administrativo Educacional será divulgada pela Comissão de Atribuição e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as quais ficarão responsáveis pela condução do processo em cada etapa/fase.

§ 1º A Comissão de Atribuição da atuação e jornada de trabalho nas UNIDADES EDUCACIONAIS será composta por:

I. Assessora Pedagógica ou Técnica da Secretaria Municipal de Educação; II. Diretor Educacional; III. Coordenador Educacional; IV. Secretário(a) Educacional; V. Presidente de Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar; VI. 02 (dois) Profissionais da Educação escolhido pela Unidade Educacional; e, VII. 02 (dois) membros dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares, representantes do segmento pai ou aluno.

§ 2º O número de membros da Comissão de Atribuição deverá constar com no mínimo de 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) membros titulares.

§ 3º A COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO deverá estar composta em até 20 (vinte) dias antes do Processo de Atribuição.

Art. 16 - Para a realização da atribuição a Comissão de Atribuição deverá seguir os procedimentos:

I. Realizar estudo da Instrução Normativa e critérios para o processo de atribuição referente ao ano letivo 2023; II. Elaborar e divulgar Edital de Convocação do Técnico Administrativo Educacional, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa que contém as informações necessárias ao processo de atribuição; e, III. É de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura organizar e acompanhar todo o processo de atribuição.

Art. 17 - A inscrição do Técnico Administrativo Educacional efetivo ou com contrato ativo (celebrado em 2022 via Processo Seletivo), será realizada pelo próprio interessado, em horário oficial de funcionamento nas Unidades Educacionais - Anexo I, sendo que para o preenchimento do Formulário de Inscrição deverão ser observados os critérios constantes nesta Instrução Normativa.

§ 1º Ao preencher o formulário de inscrição, o Técnico Administrativo Educacional deverá observar as opções de atribuições, não sendo permitida correção após Validação da Inscrição; e,

§ 2º Cabe ao interessado, antes de inscrever-se, ler atentamente a Normativa que regem o processo, bem como certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos, preenchendo integral e corretamente o formulário de inscrição.

Art. 18 - É vedado realizar a inscrição para terceiros, no entanto, poderão orientar para que o interessado realize sua inscrição.

Art. 19 - Para a inscrição, no que se refere à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO, será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Art. 20 - Durante o período das inscrições, o interessado que finalizar a inscrição não poderá incluir ou alterar informações no formulário de inscrição, porém, se necessário, a inscrição poderá ser inativada pelo próprio candidato e este poderá fazer nova inscrição.

Parágrafo Único. A relação/classificação dos interessados ficará disponível nas Unidades Educacionais, durante o período informado no cronograma, podendo sofrer alterações na versão final da classificação dos interessados quando do caso de interposição de “RECURSOS DEFERIDOS”.

Art. 21 - Quando da Classificação Final, os profissionais serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida no Formulário de Inscrição/Seleção e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

I - Técnico Administrativo Educacional efetivo:

Maior Titulação; Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino (a partir do ingresso); Maior Pontuação obtida na Formação Continuada; Maior Idade.

II – Técnico Administrativo Educacional com contrato ativo vias Processo Administrativo/2022:

Maior Titulação; Maior Pontuação obtida na Formação Continuada; Maior Idade.

Art. 22 - O profissional inscrito para o processo de atribuição deverá se apresentar para Validação dos Documentos, no período estabelecido no cronograma, munido dos documentos, certificados e títulos originais registrados ou autenticados de acordo com o Formulário de Inscrição, para a VALIDAÇÃO dos dados registrados.

§ 1º Para a Validação do Formulário de Inscrição, os interessados deverão apresentar os documentos comprobatórios (originais e cópias) das informações constantes no Formulário de Inscrição, dentro do prazo estabelecido no Anexo, na unidade de inscrição;

§ 2º A Comissão de Atribuição fará a análise, conferência, atualização dos dados e validação dos documentos apresentados pelos profissionais, de acordo com:

I. A não apresentação dos documentos correspondentes ao Título/Escolaridade e à Formação Continuada, comprovando os critérios selecionados no formulário, impossibilitará a permanência dos pontos no critério ao qual não pode ser comprovado, cabendo à comissão de atribuição a alteração ou exclusão dos pontos no critério não comprovado, passando o servidor a ter nova pontuação/classificação; e, II. Nos casos de apresentação de cursos online (EaD), a Comissão deverá analisar se o curso foi realizado em lapso temporal compatível com a carga horária do curso, ex.: se o curso for de 40 (quarenta) horas, deverá corresponder no mínimo a 5 (cinco) dias de duração.

§ 3º O servidor é responsável pela comprovação das informações constantes no formulário de inscrição, arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativas, cível e penal.

§ 4º Caso o servidor não possa se fazer presente para a validação dos documentos, poderá instituir PROCURADOR para representá-lo, sendo que este (maior de 18 anos) deverá apresentar-se à Comissão de Atribuição munido do documento Outorgante (Procuração), documento de identificação e demais documentação comprobatória da inscrição do representado.

§ 5º Critérios para a Contagem de Pontos:

I. Formação Continuada: a) Participação acima de 75% (2022) da Sala do Educador da Rede Municipal de Ensino (3,0 pontos); b) Participação via certificação de Cursos/Formação, referente aos anos 2019, 2020 e 2021 (1,0 ponto a cada 40 horas); c) Participação via certificação de Cursos/Formação, referente ao ano 2022 (2,0 pontos a cada 40 horas); d) Participação via certificação de Cursos do SELO UNICEF, referente ao ano 2022 (1,0 ponto por Certificação); e) Participação via certificação de Cursos de Brigadista e Primeiros Socorros, referente ao ano 2022 (1,0 ponto por Certificação); f) Participação via certificação referente ao ano 2022 de Formação ministrada por Instituições ou Profissionais Conveniados ou Contratados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (4,0 pontos a cada 40 horas); g) Participação do Programa PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa ou Programa Similar (5,0 pontos); e, h) Por desenvolvimento do Projeto União Faz a Vida e/ou qualquer outro Projeto Proposto pela Instituição indicado pela Secretária de Educação e Cultura em 2022 (5,0 pontos para cada Projeto). II. Tempo de atuação na Rede Pública Municipal de Educação (1,0 ponto para cada ano comprovado). III. Assiduidade, Pontualidade, Frequência em Reuniões, Cumprimento do horário em Sala de aula e/ao Local de Trabalho (margem de 90% - 8,0 Pontos): a) Assiduidade (2,0 pontos); b) Pontualidade (2,0 pontos); c) Frequência em reuniões administrativas (2,0 pontos); e, d) Cumprimento de horários (2,0 pontos). IV. Participação na Composição de Conselhos constituídos pelas Unidades Educacionais ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura (3,0 pontos). V. Cumprimento dos prazos estipulados pela secretaria das Unidades Educacionais ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura (3,0 pontos). VI. Comprovação via certificação ou registros de ter realizado/ministrado palestras, minicursos, artigos e tutorias/orientações na Área da Educação (2,0 pontos para cada realização). VII. Titulação/Formação/Escolaridade: a) Ensino Médio (5,0 pontos); b) Licenciatura Curta ou Pró infantil, Pró funcionário e Arara Azul (10,0 pontos); c) Licenciatura Plena (20,0 pontos); d) Pós-graduação/Especialização (25,0 pontos); e) Pós-graduação/Mestrado (30,0 pontos); f) Pós-graduação/Doutorado (35,0 pontos); e, g) Pós-graduação/Pós-doutorado (40,0 pontos). VIII. Comprovação via documento oficial de **TER SIDO ADVERTÊNCIA** por violação ética/profissional ou infração disciplinar será computada negativamente por ocorrência (-2,0 pontos); e, IX. Comprovação via documento oficial **TER SIDO CONDENADO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** por violação ética/profissional ou infração disciplinar será computada negativamente por ocorrência (-5,0 pontos).

Art. 23 - O profissional efetivo da Educação Básica terá a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção de inscrição para cargo/função a qual se inscreveu, observado os critérios constantes nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. A atribuição do profissional efetivo obedecerá rigorosamente à pontuação obtida pelo servidor na Classificação Final, por ordem decrescente de pontuação constante no formulário de inscrição, de acordo com o quadro disponível no cargo/função de cada Unidade Educacional, em sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) com a participação de todos os profissionais interessados envolvidos no processo.

Art. 24 - A Comissão de Atribuição deverá elaborar ATAS ao término de cada etapa e fase do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando eventuais recursos interpostos com seus pareceres, observando que nas atas deverá conter assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição e interessados.

Art. 25 - Para atribuição ao cargo de Técnico Administrativo Educacional na forma de contrato temporário, a Comissão de Atribuição deverá:

I. Atribuir, preferencialmente, Técnico Administrativo Educacionais candidatos à contrato temporário que não possuam vínculos com outra rede seja público ou privado; II. Em se tratando de candidatos à contrato temporário, deverá ser observado o histórico de afastamento para tratamento de saúde (ano 2022), não devendo ser feita a respectiva atribuição, caso tenham se afastado do exercício das suas atividades por mais de 60 dias consecutivos ou não, exceto quando se tratar de licença gestacional; e, III. Quando o Técnico Administrativo Educacional efetivo se afastar, por qualquer motivo, e por período superior a 60 dias, consecutivos ou não, perderá direito a turma atribuída, exceto quando se tratar de licença gestacional.

Art. 26 - Aos profissionais efetivos em exercício de função de Livre Nomeação a serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será garantida a pontuação referente à Sala do Educador.

Art. 27 - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientar e acompanhar todo o processo de execução de atribuição de classes e regime/jornada de trabalho das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 28 - A Equipe Gestora das Unidades Educacionais e Secretaria Municipal de Educação e Cultura que descumprir as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classe/turma, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, praticando ação que caracterize NEPOTISMO no processo de atribuição de classe/turma/jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a **LEGALIDADE** e **TRANSPARÊNCIA** no processo de atribuição, será responsabilizado pelos seus atos na forma da Lei.

Art. 29 - Havendo vaga disponível, o Diretor da Unidade Escolar em sintonia com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá oferecê-la aos interessados em mudar de turno de trabalho.

Art. 30 - Configurada a absoluta necessidade de recursos humanos docentes e esgotadas todas as alternativas de atribuição, será aberto o Processo Seletivo Simplificado e/ou Chamada Público (caso emergente), seguindo assim a Classificação do processo a ser realizado.

Art. 31 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Comissão de Atribuição e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para análise, parecer e providências pertinentes, observando as políticas públicas.

Art. 32 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos para o ano letivo de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 16 de novembro de 2022.

Prof. (Ms) Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação

FICHA DE ATRIBUIÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTOS E CLASSIFICAÇÃO/2022

PORTARIA Nº 01/2022/SMEC/SRT/MT/ E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2020/SMEC/SRT/MT

(Inscrições: de 21/11/2022 a 09/12/2022)

DADOS PESSOAIS		
NOME:		
ESTADO CIVIL:	<input type="checkbox"/> SOLTEIRO <input type="checkbox"/> CASADO <input type="checkbox"/> JUNTOS:	
NACIONALIDADE:		
NATURALIDADE:		
DATA DE NASCIMENTO:		
TELEFONE:		
ENDEREÇO/RESIDÊNCIA:		
Email:		
ATUAÇÃO		
SITUAÇÃO FUNCIONAL:	<input type="checkbox"/> EFETIVO <input type="checkbox"/> CONTRATO TEMPORÁRIO	
TÉCNICO ADMINISTRATIVO:	<input type="checkbox"/> Educacional <input type="checkbox"/> Multimeios Didáticos/Instrutor de Informática <input type="checkbox"/> Multimeios Didáticos/Auxiliar de Biblioteca	
JORNADA DE TRABALHO:	<input type="checkbox"/> 30 horas/Semanais <input type="checkbox"/> 40 horas/Semanais	
INTERESSE:	<input type="checkbox"/> Projetos Educacionais <input type="checkbox"/> Horas Complementares	
CONTAGEM DE PONTOS (ART. 23)		
CRITÉRIOS	REFERÊNCIA	TOTAL
Participação 75% Sala do Educador/ Rede Municipal/2022	3,0 pontos	
Participação via certificação em Cursos (anos 2019, 2020 e 2021)	1,0 ponto a cada 40 horas	
Participação via certificação de Cursos (ano 2022)	2,0 pontos a cada 40 horas	
Participação em Curso do SELO UNICEF referente ao ano 2022	1,0 ponto por Certificação	
Participação em Curso de Brigadista e Primeiros Socorros	1,0 ponto por Certificação	
Participação em 2022 de Formação ministrada por Instituições ou Profissionais Conveniados ou Contratados pela Secretaria Municipal	4,0 pontos a cada 40 horas	
Participação do Programa PNAIC ou Programa Similar	5,0 pontos	
Desenvolvimento do Projeto União Faz a Vida em 2022 ou Projeto indicado pela SMEC	5,0 pontos (por projeto)	
Tempo de atuação na Rede Pública Municipal de Educação	1,0 ponto a cada ano	
Assiduidade	2,0 pontos	
Pontualidade	2,0 pontos	
Frequência em reuniões administrativas	2,0 pontos	
Cumprimento de horários	2,0 pontos	
Participação na Composição de Conselhos	3,0 pontos	
Cumprimento dos prazos estipulados pela Secretaria da Unidade Educacional	3,0 pontos	
Certificação/registros ministrar/realizar – Palestra	2,0 pontos	
Certificação/registros ministrar/realizar – Minicursos	2,0 pontos	
Certificação/registros ministrar/realizar – Artigos	2,0 pontos	
Certificação/registros ministrar/realizar - Tutorias/orientações	2,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Ensino Médio	5,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Licenciatura Curta ou Pro infantil, Pró funcionário e Arara Azul	10,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Licenciatura Plena	20,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Pós-graduação/Especialização	25,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Pós-graduação/Mestrado	30,0 pontos	

Titulação/Formação/Escolaridade: Pós-graduação/Doutorado	35,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Pós-graduação/Pós-doutorado	40,0 pontos	
TOTAL DE PONTOS		
Documento oficial de ADVERTÊNCIA	- 2,0 por/ocorrência	
Documento oficial CONDENADO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	- 5,0 por/ocorrência	
TOTAL FINAL		

Observação: Classificação Final/Ordem Decrescente, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

I Efetivo: Maior Titulação; Tempo de serviço no Rede Municipal de Ensino (a partir do ingresso); Maior Pontuação obtida na Formação Continuada; Maior Idade.

II – Contrato Ativo: Maior Titulação; Maior Pontuação obtida na Formação Continuada; Maior Idade.

ASSINATURAS: COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO		
Assessora Pedagógica	Diretor Educacional	Coordenador Educacional
Secretário(a) Educacional	Presidente do CDCE	Profissionais da Educação
Profissionais da Educação	Membros do CDCE	Membros do CDCE

GABINETE DO PREFEITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2022. DISPÕEM SOBRE CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE ATUAÇÃO DO AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2022.

DISPÕEM SOBRE CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE ATUAÇÃO DO AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVALATO - MT, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC),** no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO:**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; As Políticas da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino; A importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas Unidades Educacionais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica; A necessidade de fixar critérios para atribuição da atuação e regime/jornada de trabalho nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino; O compromisso da Administração em prover nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de recursos humanos docentes, assegurando a sua otimização; A necessidade de estabelecer datas, prazos e diretrizes para o Processo Anual de atribuição da atuação para o Ano Letivo de 2023; e, A necessidade de garantir critérios uniformes na Rede Municipal de Ensino, para escolha/atribuição dos Agentes Administrativos Educacionais das Unidades Educacionais, no decorrer do ano letivo de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o processo de atribuição do Agente de Administrativo Educacional, nas Unidades Educacionais da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.

Parágrafo Único. A atribuição ocorrerá na conformidade do disposto na presente Instrução Normativa, nos limites estabelecidos na Lei Complementar Nº 086/2018 de 26 de Julho de 2018.

Art. 2º - O Agente Administrativo Educacional efetivo ou com contrato ativo (celebrado em 2022 via Processo Seletivo) deverão participar do processo de atribuição da atribuição e regime/jornada de trabalho nas Unidades Educacionais, estando condicionado à Ficha de Inscrição Cadastral (há ser solicitada e preenchida junto a Secretaria da Unidade Educacional) para essa finalidade dentro dos prazos fixados conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I. Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular (quando em vigência); II. Cedidos para outra Secretaria Municipal, quando a cédência ainda estiver em vigência no período de atribuição; III. O servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das suas funções; IV. Servidor em exercício de mandato classista; V. Servidor em vacância; e, VI. Servidor em Licença para Acompanhamento de Cônjuge.

§ 1º Os profissionais enquadrados nos casos de afastamentos elencados nos itens supracitados, somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento, conforme publicação em Diário Oficial/MT.

§ 2º Após término do afastamento, o profissional deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para ser lotada em uma das Unidades Educacionais no cargo/função de seu concurso, observando que não lhe é garantida atribuição na mesma Unidade de lotação de origem, ficando a lotação condicionada à existência de cargo livre na sua área de atuação.

§ 3º A Equipe Gestora da Unidade Educacional deverá informar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até o dia em que antecede a atribuição o nome dos profissionais efetivos que não poderão comparecer para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram documento legal autorizando o afastamento daquela Unidade.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocar o servidor para regularização da vida funcional e, caso este não atenda a convocação, realizar as providências pertinentes.

Art. 3º - Para atribuição dos **profissionais efetivos em constante Licença Saúde, em Readaptação ou em Licença Prêmio**, deve ser observado:

I. Em afastamento constante por motivo de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** (mais de 06 meses ou um ano com períodos intercalados), com apresentação do Laudo Pericial/Médico Específico, deverão preencher o Formulário de Inscrição e participar do Processo de Atribuição, na unidade de lotação e atribuir na função "LICENÇA SAÚDE" e a liberação da função será feita pelo Laudo Pericial, após análise; II. O profissional em **READAPTAÇÃO** com período superior a 06 (seis) meses (*com período em vigência*), mediante apresentação do Laudo Pericial, deverá preencher o Formulário de Inscrição e participar do Processo de Atribuição, e atribuir em uma das funções elencadas na Lei Complementar Nº 086/2018.

Art. 4º - As inscrições ocorrerão no período de **21/11/2022 a 09/12/2022**, para atuação junto à demanda apresentada como segue aos:

I. Agente Administrativo Educacional Efetivo ou Admitido Estável; e, II. Agente Administrativo Educacional **não efetivo com contrato ativo celebrado em 2022**, via Processo Seletivo.

Parágrafo Único. A responsabilidade da confirmação da inscrição pelo Agente Administrativo Educacional será do próprio interessado.

Art. 5º - A escolha/ atribuição será efetivada de acordo com cada área de atuação junto aos **profissionais efetivos ou em contrato ativo celebrado em 2022** de acordo com a contagem de pontos averiguada de acordo com a comprovação de Títulos (graduação) e Certificações (formação) avaliadas, na sequência abaixo discriminada:

I. No Centro de Educação Infantil Nascer do Sol e Salas Anexa da Escola Municipal Nova Brusque para a faixa etária de zero a cinco anos: a) Agente Administrativo Educacional – efetivo ou admitido estável; b) Agente Administrativo Educacional – com contrato ativo celebrado em 2022 via Processo Seletivo; e, c) Agente Administrativo Educacional – a ser contrato via Processo Seletivo e/ou Chamada Pública. II. Na Escola Municipal Nova Brusque e na Escola Municipal Três de Novembro, para faixa etária de quatro a quatorze anos (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e para demais estabelecimentos que apresentarem necessidade da atuação em sintonia com a legislação em vigor: a) Agente Administrativo Educacional – efetivo ou admitido estável; b) Agente Administrativo Educacional – com contrato ativo celebrado em 2022 via Processo Seletivo; e, c) Agente Administrativo Educacional – a ser contrato via Processo Seletivo e/ou Chamada Pública.

Art. 6º - Para a classificação do Agente Administrativo Educacional serão utilizados os pontos constantes na Ficha de Pontuação.

Art. 7º - Para atender as disposições contidas nesta Instrução Normativa, haverá nas Unidades Educacionais organização na apresentação da demanda a ser atendida (podendo sofrer alterações em consonância com o fluxo apresentado) para atribuição em ordem decrescente de pontuação, na conformidade do disposto no artigo 5º desta Instrução Normativa.

Art. 8º - O afastamento e consequentemente o desligamento do Agente Administrativo Educacional, dar-se-á em caráter excepcional e irreversível em casos que contradizem aos Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos de Aprendizagem, Diretrizes Educacionais Nacionais e o Artigo 36 da Lei Complementar Nº 086/2018 de 26 de Julho de 2018, condicionados à anuência do Superior Imediato em conformidades com a Equipe Administrativa e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. Ocorrendo o afastamento do Agente Administrativo Educacional, o motivo será averiguado e tomada as providencias junto a Equipe do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e/ou equivalente.

Art. 9º - Será desligado da Unidade Educacional disponível atribuída/escolhida, o Agente Administrativo Educacional que se afastar da por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados.

Art. 10 - É vedado ao Agente Administrativo Educacional:

I – Recusar-se de assumir a Unidade Educacional disponível; e,

II – Desistir da Unidade Educacional disponível após combinar com o titular.

Art. 11 - Retornará à Unidade Educacional disponível escolhida/ atribuída, o Agente Administrativo Educacional que ausentar-se por:

I. Licenças: Médica, Gestante, Maternidade, Adoção, Paternidade, Acidente de trabalho, e Prêmio; II. Afastamentos: atividades/funções a serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; III. Férias; e, IV. Dispensa de ponto autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica na hipótese de desligamento da turma atribuída no Artigo 6º desta Instrução Normativa.

Art. 13 - O Agente Administrativo Educacional poderá deixar de atuar na Unidade Educacional disponível atribuída, por nomeação/designação para outro cargo/função em dedicação exclusiva, de acordo com o Artigo 9º da Lei Complementar Nº 086/2018.

Art. 14 - O Agente Administrativo Educacional efetivo, que no ano anterior ao da atribuição encontrava-se exercendo a função de dedicação exclusiva por interesse da Administração Pública Municipal, deverão preencher o Formulário de Inscrição, participar do processo de atribuição, e posteriormente afastar-se das suas funções mediante designação (autorização do órgão central) observando o disposto em Portaria.

Art. 15 - A atribuição dos Agentes Administrativo Educacional será divulgada pela Comissão de Atribuição e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as quais ficarão responsáveis pela condução do processo em cada etapa/fase.

§ 1º A Comissão de Atribuição da atuação e jornada de trabalho nas UNIDADES EDUCACIONAIS será composta por:

I. Assessora ou Técnica da Secretaria Municipal de Educação; II. Diretor Educacional; III. Coordenador Educacional; IV. Secretário(a) Educacional; V. Presidente de Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar; VI. 02 (dois) Profissionais da Educação escolhido pela Unidade Educacional; e, VII. 02 (dois) membros dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares, representantes do segmento pai ou aluno.

§ 2º O número de membros da Comissão de Atribuição deverá constar com no mínimo de 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) membros titulares.

§ 3º A COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO deverá estar composta em até 20 (vinte) dias antes do Processo de Atribuição.

Art. 16 - Para a realização da atribuição a Comissão de Atribuição e Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá seguir os procedimentos:

I. Realizar estudo da Instrução Normativa e critérios para o processo de atribuição referente ao ano letivo 2022; II. Elaborar e divulgar Edital de Convocação do Agente Administrativo Educacional, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa que contém as informações necessárias ao processo de atribuição; e, III. É de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura organizar e acompanhar todo o processo de atribuição.

Art. 17 - A inscrição do Agente Administrativo Educacional efetivo ou com contrato ativo (celebrado em 2022 via Processo Seletivo), será realizada pelo próprio interessado, em horário oficial de funcionamento nas Unidades Educacionais - Anexo I, sendo que para o preenchimento do Formulário de Inscrição deverão ser observados os critérios constantes nesta Instrução Normativa.

§ 1º Ao preencher o formulário de inscrição, o Agente Administrativo Educacional deverá observar as opções de atribuições, não sendo permitida correção após Validação da Inscrição;

§ 2º Cabe ao interessado, antes de inscrever-se, ler atentamente a Normativa que regem o processo, bem como certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos, preenchendo integral e corretamente o formulário de inscrição.

Art. 18 - É vedado realizar a inscrição para terceiros, no entanto, poderão orientar para que o interessado realize sua inscrição.

Art. 19 - Para a inscrição, no que se refere à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO, será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Art. 20 - Durante o período das inscrições, o interessado que finalizar a inscrição não poderá incluir ou alterar informações no formulário de inscrição, porém, se necessário, a inscrição poderá ser inativada pelo próprio candidato e este poderá fazer nova inscrição.

Parágrafo Único. A relação/classificação dos interessados ficará disponível nas Unidades Educacionais, durante o período informado no cronograma, podendo sofrer alterações na versão final da classificação dos interessados quando do caso de interposição de “*RECURSOS DEFERIDOS*”.

Art. 21 - Quando da Classificação Final, os profissionais serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida no Formulário de Inscrição/Seleção e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

I - Agente Administrativo Educacional efetivo:

Maior Titulação; Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino (a partir do ingresso); Maior Pontuação obtida na Formação Continuada; e, Maior Idade.

II – Agente Administrativo Educacional com contrato ativo vias Processo Administrativo/2022:

Maior Titulação; Maior Pontuação obtida na Formação Continuada; e, Maior Idade.

Art. 22 - O profissional inscrito para o processo de atribuição deverá se apresentar para Validação dos Documentos, no período estabelecido no cronograma, munido dos documentos, certificados e títulos originais registrados ou autenticados de acordo com o Formulário de Inscrição, para a VALIDAÇÃO dos dados registrados.

§ 1º Para a Validação do Formulário de Inscrição, os interessados deverão apresentar os documentos comprobatórios (originais e cópias) das informações constantes no Formulário de Inscrição, dentro do prazo estabelecido no Anexo, na unidade de inscrição;

§ 2º A Comissão de Atribuição fará a análise, conferência, atualização dos dados e validação dos documentos apresentados pelos profissionais, de acordo com:

I. A não apresentação dos documentos correspondentes ao Título/Escolaridade e à Formação Continuada, comprovando os critérios selecionados no formulário, impossibilitará a permanência dos pontos no critério ao qual não pode ser comprovado, cabendo à comissão de atribuição a alteração ou exclusão dos pontos no critério não comprovado, passando o servidor a ter nova pontuação/classificação; e, II. Nos casos de apresentação de cursos online (EaD), a Comissão deverá analisar se o curso foi realizado em lapso temporal compatível com a carga horária do curso, ex.: se o curso for de 40 (quarenta) horas, deverá corresponder no mínimo a 5 (cinco) dias de duração.

§ 3º O servidor é responsável pela comprovação das informações constantes no formulário de inscrição, arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativas, cível e penal.

§ 4º Caso o servidor não possa se fazer presente para a validação dos documentos, poderá instituir PROCURADOR para representá-lo, sendo que este (maior de 18 anos) deverá apresentar-se à Comissão de Atribuição munido do documento Outorgante (Procuração), documento de identificação e demais documentação comprobatória da inscrição do representado.

§ 5º Critérios para a Contagem de Pontos:

I. Formação Continuada: a) Participação acima de 75% (2022) da Sala do Educador da Rede Municipal de Ensino (3,0 pontos); b) Participação via certificação de Cursos/Formação, referente aos anos 2019, 2020 e 2021 (1,0 ponto a cada 40 horas); c) Participação via certificação de Cursos/Formação, referente ao ano 2022 (2,0 pontos a cada 40 horas); d) Participação via certificação de Cursos do SELO UNICEF, referente ao ano 2022 (1,0 ponto por Certificação); e) Participação via certificação de Cursos de Brigadista e Primeiros Socorros, referente ao ano 2022 (1,0 ponto por Certificação); f) Participação via certificação referente ao ano 2022 de Formação ministrada por Instituições ou Profissionais Conveniados ou Contratados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (4,0 pontos a cada 40 horas); g) Participação do Programa PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa ou Programa Similar (5,0 pontos); e, h) Por desenvolvimento do Projeto União Faz a Vida e/ou qualquer outro Projeto Proposto pela Instituição indicado pela Secretária de Educação e Cultura em 2022 (5,0 pontos para cada Projeto). II. Tempo de atuação na Rede Pública Municipal de Educação (1,0 ponto para cada ano comprovado). III. Assiduidade, Pontualidade, Frequência em Reuniões, Cumprimento do horário em Sala de aula e/ao Local de Trabalho (margem de 90% - 8,0 Pontos): a) Assiduidade (2,0 pontos); b) Pontualidade (2,0 pontos); c) Frequência em reuniões administrativas (2,0 pontos); e, d) Cumprimento de horários (2,0 pontos). IV. Participação na Composição de Conselhos constituídos pelas Unidades Educacionais ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura (3,0 pontos). V. Cumprimento dos prazos estipulados pela secretaria das Unidades Educacionais ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura (3,0 pontos). VI. Comprovação via certificação ou registros de ter realizado/ministrado palestras, minicursos, artigos e tutorias/orientações na Área da Educação (2,0 pontos para cada realização). VII. Titulação/Formação/Escolaridade: a) Ensino Médio (5,0 pontos); b) Licenciatura Curta ou Pró infantil, Pró funcionário e Arara Azul (10,0 pontos); c) Licenciatura Plena (20,0 pontos); d) Pós-graduação/Especialização (25,0 pontos); e) Pós-graduação/Mestrado (30,0 pontos); f) Pós-graduação/Doutorado (35,0 pontos); e, g) Pós-graduação/Pós-doutorado (40,0 pontos). VIII.

Comprovação via documento oficial de **TER SIDO ADVERTÊNCIA** por violação ética/profissional ou infração disciplinar será computada negativamente por ocorrência (-2,0 pontos); IX. Comprovação via documento oficial **TER SIDO CONDENADO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** por violação ética/profissional ou infração disciplinar será computada negativamente por ocorrência (-5,0 pontos).

Art. 23 - O profissional efetivo da Educação Básica terá a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção de inscrição para cargo/função a qual se inscreveu, observado os critérios constantes nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. A atribuição do profissional efetivo obedecerá rigorosamente à pontuação obtida pelo servidor na Classificação Final, por ordem decrescente de pontuação constante no formulário de inscrição, de acordo com o quadro disponível no cargo/função de cada Unidade Educacional, em sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) com a participação de todos os profissionais interessados envolvidos no processo.

Art. 24 - A Comissão de Atribuição deverá elaborar ATAS ao término de cada etapa e fase do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando eventuais recursos interpostos com seus pareceres, observando que nas atas deverá conter assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição e interessados.

Art. 25 - Para atribuição ao cargo de Agente Administrativo Educacional na forma de contrato temporário, a Comissão de Atribuição deverá:

I. Atribuir, preferencialmente, Agente Administrativo Educacionais candidatos à contrato temporário que não possuam vínculos com outra rede seja público ou privado; II. Em se tratando de candidatos à contrato temporário, deverá ser observado o histórico de afastamento para tratamento de saúde (ano 2022), não devendo ser feita a respectiva atribuição, caso tenham se afastado do exercício das suas atividades por mais de 60 dias consecutivos ou não, exceto quando se tratar de licença gestacional; e, III. Quando o Agente Administrativo Educacional efetivo se afastar, por qualquer motivo, e por período superior a 60 dias, consecutivos ou não, perderá direito a turma atribuída, exceto quando se tratar de licença gestacional.

Art. 26 - Aos profissionais efetivos em exercício de função de Livre Nomeação a serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será garantida a pontuação referente à Sala do Educador.

Art. 27 - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientar e acompanhar todo o processo de execução de atribuição de classes e regime/jornada de trabalho das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 28 - A Equipe Gestora das Unidades Educacionais que descumprirem as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classe/turma, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, praticando ação que caracterize NEPOTISMO no processo de atribuição de classe/turma/jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a **LEGALIDADE** e **TRANSPARÊNCIA** no processo de atribuição, será responsabilizado pelos seus atos na forma da Lei.

Art. 29 - Havendo vaga disponível, o Diretor da Unidade Escolar em sintonia com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá oferecê-la aos interessados em mudar de turno de trabalho.

Art. 30 - Configurada a absoluta necessidade de recursos humanos docentes e esgotadas todas as alternativas de atribuição, será aberto o Processo Seletivo Simplificado e/ou Chamada Público (caso emergente), seguindo assim a Classificação do processo a ser realizado.

Art. 31 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Comissão de Atribuição e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para análise, parecer e providências pertinentes, observando as políticas públicas.

Art. 32 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos para o ano letivo de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 16 de novembro de 2022.

Prof. (Ms): Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação

FICHA DE ATRIBUIÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTOS E CLASSIFICAÇÃO/2022

PORTARIA Nº 01/2022/SMEC/SRT/MT/ E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2022/SMEC/SRT/MT

(Inscrições: de 21/11/2022 a 09/12/2022)

DADOS PESSOAIS		
NOME:		
ESTADO CIVIL:	<input type="checkbox"/> SOLTEIRO <input type="checkbox"/> CASADO <input type="checkbox"/> OUTROS:	
NACIONALIDADE:		
NATURALIDADE:		
DATA DE NASCIMENTO:		
TELEFONE:		
ENDEREÇO/RESIDÊNCIA:		
Email:		
ATUAÇÃO		
SITUAÇÃO FUNCIONAL:	<input type="checkbox"/> EFETIVO <input type="checkbox"/> CONTRATO TEMPORÁRIO	
AGENTE ADMINISTRATIVO:	<input type="checkbox"/> Alimentação <input type="checkbox"/> Manutenção da Infraestrutura Educacional <input type="checkbox"/> Vigilância Educacional <input type="checkbox"/> Motorista Escolar	
JORNADA DE TRABALHO:	<input type="checkbox"/> 30 horas/Semanais <input type="checkbox"/> 40 horas/Semanais	
INTERESSE:	<input type="checkbox"/> Projetos Educacionais <input type="checkbox"/> Horas Complementares	
CONTAGEM DE PONTOS (ART. 23)		
CRITÉRIOS	REFERÊNCIA	TOTAL

Participação 75% Sala do Educador/ Rede Municipal/2022	3,0 pontos	
Participação via certificação em Cursos (anos 2019, 2020 e 2021)	1,0 ponto a cada 40 horas	
Participação via certificação de Cursos (ano 2022)	2,0 pontos a cada 40 horas	
Participação em Curso do SELO UNICEF referente ao ano 2022	1,0 ponto por Certificação	
Participação em Curso de Brigadista e Primeiros Socorros	1,0 ponto por Certificação	
Participação em 2022 de Formação ministrada por Instituições ou Profissionais Conveniados ou Contratados pela Secretaria Municipal	4,0 pontos a cada 40 horas	
Participação do Programa PNAIC ou Programa Similar	5,0 pontos	
Desenvolvimento do Projeto União Faz a Vida em 2022 ou Projeto indicado pela SMEC	5,0 pontos (por projeto)	
Tempo de atuação na Rede Pública Municipal de Educação	1,0 ponto a cada ano	
Assiduidade	2,0 pontos	
Pontualidade	2,0 pontos	
Frequência em reuniões administrativas	2,0 pontos	
Cumprimento de horários	2,0 pontos	
Participação na Composição de Conselhos	3,0 pontos	
Cumprimento dos prazos estipulados pela Secretaria da Unidade Educacional	3,0 pontos	
Certificação/registros ministrar/realizar – Palestra	2,0 pontos	
Certificação/registros ministrar/realizar – Minicursos	2,0 pontos	
Certificação/registros ministrar/realizar – Artigos	2,0 pontos	
Certificação/registros ministrar/realizar - Tutorias/orientações	2,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Ensino Médio	5,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Licenciatura Curta ou Pro infantil, Pró funcionário e Arara Azul	10,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Licenciatura Plena	20,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Pós-graduação/Especialização	25,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Pós-graduação/Mestrado	30,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Pós-graduação/Doutorado	35,0 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Pós-graduação/Pós-doutorado	40,0 pontos	
TOTAL DE PONTOS		
Documento oficial de ADVERTÊNCIA	- 2,0 por/ocorrência	
Documento oficial CONDENADO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	- 5,0 por/ocorrência	
TOTAL FINAL		

Observação: Classificação Final/Ordem Decrescente, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

I Efetivo: Maior Titulação; Tempo de serviço no Rede Municipal de Ensino (a partir do ingresso); Maior Pontuação obtida na Formação Continuada; Maior Idade.

II – Contrato Ativo: Maior Titulação; Maior Pontuação obtida na Formação Continuada; Maior Idade.

ASSINATURAS: COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO		
<i>Assessora/Técnica Pedagógica</i>	<i>Diretor Educacional</i>	<i>Coordenador Educacional</i>
<i>Secretário(a) Educacional</i>	<i>Presidente do CDCE</i>	<i>Profissionais da Educação</i>
<i>Profissionais da Educação</i>	<i>Membros do CDCE</i>	<i>Membros do CDCE</i>

GABINETE DO PREFEITO CALENDÁRIO ESCOLAR 2023 -CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NASCER DO SOL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA																												
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NASCER DO SOL: CALENDÁRIO ESCOLAR 2023																												
JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO							ABRIL							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4				1	2	3	4							1	
8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11	5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	
15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	
22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	
29	30	31					26	27	28					26	27	28	29	30	31	23	24	25	26	27	28	29		
					7							15							23	30					18			
MAIO							JUNHO							JULHO							AGOSTO							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
	1	2	3	4	5	6				1	2	3							1				1	2	3	4	5	
7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	
28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30	31				
					22							20		30	31				10								23	
SETEMBRO							OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
					1	2	1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4							1	2
3	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	9	
10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16	
17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29	30	29	30	31					26	27	28	29	30	24	25	26	27	28	29	30			
					19							20							19	31								14

LEGENDA:

Férias	Início do Bimestre	Avaliações Diagnósticas
Ponto Facultativo	Término do Bimestre	Combate do Abuso Sexual
Dias Letivos	Sábado Letivo	Recesso Escolar
Feriados	Planejamento/Replanejamento	Data a ser lembrada

ANO LETIVO: 203 DIAS
1º Bimestre (06/02 até 18/04): 49 dias
2º Bimestre (19/05 até 30/06): 49 dias
3º Bimestre (18/07 até 29/10): 52 dias
4º Bimestre (02/10 até 20/12): 53 dias
CONSELHO DE CLASSE
1º Bimestre: até dia 18/04
2º Bimestre: até dia 01/07
3º Bimestre: até dia 28/09
4º Bimestre: até dia 09/12
FECHAMENTO DO SISTEMA
1º Bimestre: 25/04
2º Bimestre: 07/07
3º Bimestre: 06/10
4º Bimestre: 20/12
EVENTOS EDUCACIONAIS
18/05 - Dia do Combate a exploração Sexual Infantil
06/05 - Festa Maina - Centro de Educação Infantil
03/06 - Festa Junina - Escola Mun. Nova Brusque
01/07 - Festa Julina - Escola Mun. Três de Novembro
24/04 - Família na Escola
07/09 - Desfile da Independência do Brasil
20/11 - Atividades sobre o Dia Da Consciência Negra
01 e 02/12 - Formatura Ed. Infantil
09/12 - Formatura Ensino Fundamental
AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS
1º Bimestre: Entre 27/03 até 31/03/2023
2º Bimestre: Entre 12/06 até 26/06/2023
3º Bimestre: Entre 11/09 até 15/09/2023
4º Bimestre: Entre 20/11 até 24/11/2023
FERIADOS
01/01 - Confraternização Mundial
21/02 - Carnaval
07/04 - Paixão de Cristo
09/04 - Páscoa
21/04 - Tiradentes
01/05 - Dia do Trabalho
22/05 - Dia da Padroeira Santa Rita de Cássia
08/06 - Corpus Christi
07/09 - Dia da Independência do Brasil (Letivo)
12/10 - Nossa Senhora Aparecida
28/10 - Dia dos Funcionários Públicos
02/11 - Dia dos Finandos
15/11 - Proclamação da República
20/11 - Consciência Negra
25/12 - Natal
28/12 - Aniversário de Santa Rita do Trivelato
DATAS A SEREM LEMBRADAS: FEVEREIRO
11 - Dia do Zelador/a
15 - Dia Nacional da Síndrome de Angelman
DATAS A SEREM LEMBRADAS: MARÇO
08 - Dia Internacional da Mulher
12 - Dia do Bibliotecário/a
15 - Dia da Escola
22 - Dia Mundial da Água
DATAS A SEREM LEMBRADAS: ABRIL
13 - Dia do Hino Nacional
14 - Dia Nacional de Luta pela Educação Inclusiva
19 - Dia do Índio
23 - Dia Mundial do Livro
28 - Dia Internacional da Educação
DATAS A SEREM LEMBRADAS: MAIO
08 - Dia das Mães
13 - Dia da Abolição da Escravatura
15 - Dia Internacional da Família
DATAS A SEREM LEMBRADAS: JULHO
06 - Dia Internacional do Cooperativismo
25 - Dia do Motorista
26 - Dia dos Avós
DATAS A SEREM LEMBRADAS: AGOSTO

11 - Dia do Estudante
14 - Dia das Pais
22 - Dia do Folclore e do Coordenador Pedagógico
31 - Dia da Nutricionista
DATAS A SEREM LEMBRADAS: SETEMBRO
08 - Dia Internacional da Alfabetização pela UNESCO
21 - Dia da Árvore
30 - Dia da/o Secretária/o
DATAS A SEREM LEMBRADAS: OUTUBRO
12 - Dia das Crianças
15 - Dia do/a Professor/a
28 - Dia do/a Servidor/a Público/a
30 - Dia da Merendeira
DATAS A SEREM LEMBRADAS: NOVENBRO
12 - Dia do Diretor Escolar
14 - Dia Nacional da Alfabetização
DATAS A SEREM LEMBRADAS: DEZEMBRO
08 - Dia Nacional da Família

EVENTOS EDUCACIONAIS:
24/04 - Dia Internacional da Família da Escola - Confraternização
06/05 - Festa Maina (Centro de Educação Infantil Nascer do Sol)
22/05 - Dia da Padroeira - Santa Rita de Cássia
01/06 - Festa Junina (Escola Municipal Nova Brusque)
01/07 - Festa Julina (Escola Municipal Três de Novembro)
No 1º Semestre: Educação e Família - Diagnóstico/Socialização
No 2º Semestre: Educação e Família - Socialização/Confraternização
19/08 - Festa Cultural (Departamento de Cultura)
26/11 - Formatura PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência
01/12 - Formatura Educação Infantil (Escola Municipal Nova Brusque)
02/12 - Formatura Educação Infantil (Centro de Educação Infantil Nascer do Sol)
09/12 - Formatura Anos Finais do Ensino Fundamental (Escola Municipal Três de Novembro)
09/12 - Formatura Ensino Médio (Escola Estadual Candido Portinari)
20/11 - Atividades sobre a Consciência Negra
30/10 - Programa a União Faz a Vida e Comemoração do Dia dos Profissionais da Educação
EVENTOS CULTURAIS
15/04 - Festival de Dança e Teatro
24/06 - Exposição de Arte e Feira de Artesanato
12/08 - Festival de Cinema
07/10 - Festival de Música
25/11 - Festival de Poesia, Poema e Paródia
28/12 - Aniversário da Cidade

FINANÇAS
TERMO DE ALTERAÇÃO ENTRE FONTES 001-2022 - CORRIGIDO

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
	CNPJ: 04205596000117
	AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
	Telefone 06535296161 prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 000001/2022

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 726 de 20 de Dezembro de 2021, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e fontes/Detalhamentos de Recursos:

05.004-DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.004.26.782.0008.1013.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		1.000,00
Sub-Total:		1.000,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.302.0020.2034.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		20.000,00
Sub-Total:		20.000,00
Total Parcial Suplementado:		21.000,00

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

05.004-DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.004.26.782.0008.1013.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos		1.000,00
Sub-Total:		1.000,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.302.0020.2034.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		20.000,00
Sub-Total:		20.000,00
Total Parcial Reduzido:		21.000,00

Art. 3º - As realocações a que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 726/2021.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SANTA RITA DO TRIVELATO, 05, Janeiro de 2022

EGON HOEPERS
Prefeito(a)

GABINETE DO PREFEITO
CALENDÁRIO ESCOLAR 2023 - ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRUSQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA																															
ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRUSQUE: CALENDÁRIO ESCOLAR 2023																															
JANEIRO								FEVEREIRO								MARÇO								ABRIL							
D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S	
1	2	3	4	5	6	7					1	2	3	4					1	2	3	4									1
8	9	10	11	12	13	14		5	6	7	8	9	10	11		5	6	7	8	9	10	11		2	3	4	5	6	7	8	
15	16	17	18	19	20	21		12	13	14	15	16	17	18		12	13	14	15	16	17	18		9	10	11	12	13	14	15	
22	23	24	25	26	27	28		19	20	21	22	23	24	25		19	20	21	22	23	24	25		16	17	18	19	20	21	22	
29	30	31						26	27	28						26	27	28	29	30	31			23	24	25	26	27	28	29	
						7							15								23	30						18			
MAIO								JUNHO								JULHO								AGOSTO							
D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S	
	1	2	3	4	5	6					1	2	3								1				1	2	3	4	5		
7	8	9	10	11	12	13		4	5	6	7	8	9	10		2	3	4	5	6	7	8		6	7	8	9	10	11	12	
14	15	16	17	18	19	20		11	12	13	14	15	16	17		9	10	11	12	13	14	15		13	14	15	16	17	18	19	
21	22	23	24	25	26	27		18	19	20	21	22	23	24		16	17	18	19	20	21	22		20	21	22	23	24	25	26	
28	29	30	31					25	26	27	28	29	30		23	24	25	26	27	28	29		27	28	29	30	31				
						21							21		30	31				10							23				
SETEMBRO								OUTUBRO								NOVEMBRO								DEZEMBRO							
D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S	
				1	2			1	2	3	4	5	6	7					1	2	3	4								1	2
3	4	5	6	7	8	9		8	9	10	11	12	13	14		5	6	7	8	9	10	11		3	4	5	6	7	8	9	
10	11	12	13	14	15	16		15	16	17	18	19	20	21		12	13	14	15	16	17	18		10	11	12	13	14	15	16	
17	18	19	20	21	22	23		22	23	24	25	26	27	28		19	20	21	22	23	24	25		17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29	30		29	30	31						26	27	28	29	30				24	25	26	27	28	29	30	
						19							20							19	31						14				

LEGENDA:

Férias	Início do Bimestre	Avaliações Diagnósticas
Ponto Facultativo	Término do Bimestre	Combate do Abuso Sexual
Dias Letivos	Sábado Letivo	Recesso Escolar
Feriados	Planejamento/Replanejamento	Data a ser lembrada

ANO LETIVO: 203 DIAS
1º Bimestre (06/02 até 18/04): 49 dias
2º Bimestre (19/05 até 30/06): 49 dias
3º Bimestre (18/07 até 29/10): 52 dias
4º Bimestre (02/10 até 20/12): 53 dias
CONSELHO DE CLASSE
1º Bimestre: até dia 18/04
2º Bimestre: até dia 01/07
3º Bimestre: até dia 28/09
4º Bimestre: até dia 09/12
FECHAMENTO DO SISTEMA
1º Bimestre: 25/04
2º Bimestre: 07/07
3º Bimestre: 06/10
4º Bimestre: 20/12
EVENTOS EDUCACIONAIS
18/05 - Dia do Combate a exploração Sexual Infantil
06/05 - Festa Maina - Centro de Educação Infantil
03/06 - Festa Junina - Escola Mun. Nova Brusque
01/07 - Festa Julina - Escola Mun. Três de Novembro
24/04 - Família na Escola
07/09 - Desfile da Independência do Brasil
20/11 - Atividades sobre o Dia Da Consciência Negra
01 e 02/12 - Formatura Ed. Infantil
09/12 - Formatura Ensino Fundamental
AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS
1º Bimestre: Entre 27/03 até 31/03/2023
2º Bimestre: Entre 12/06 até 26/06/2023
3º Bimestre: Entre 11/09 até 15/09/2023
4º Bimestre: Entre 20/11 até 24/11/2023
FERIADOS
01/01 - Confraternização Mundial
21/02 - Carnaval
07/04 - Paixão de Cristo
09/04 - Páscoa
21/04 - Tiradentes
01/05 - Dia do Trabalho
22/05 - Dia da Padroeira Santa Rita de Cássia
08/06 - Corpus Christi
07/09 - Dia da Independência do Brasil (Letivo)
12/10 - Nossa Senhora Aparecida

28/10 - Dia dos Funcionários Públicos
02/11 - Dia dos Finandos
15/11 - Proclamação da República
20/11 - Consciência Negra
25/12 - Natal
28/12 - Aniversário de Santa Rita do Trivelato
DATAS A SEREM LEMBRADAS: FEVEREIRO
11 - Dia do Zelador/a
15 - Dia Nacional da Síndrome de Angelman
DATAS A SEREM LEMBRADAS: MARÇO
08 - Dia Internacional da Mulher
12 - Dia do Bibliotecário/a
15 - Dia da Escola
22 - Dia Mundial da Água
DATAS A SEREM LEMBRADAS: ABRIL
13 - Dia do Hino Nacional
14 - Dia Nacional de Luta pela Educação Inclusiva
19 - Dia do Índio
23 - Dia Mundial do Livro
28 - Dia Internacional da Educação
DATAS A SEREM LEMBRADAS: MAIO
08 - Dia das Mães
13 - Dia da Abolição da Escravatura
15 - Dia Internacional da Família
DATAS A SEREM LEMBRADAS: JULHO
06 - Dia Internacional do Cooperativismo
25 - Dia do Motorista
26 - Dia dos Avós
DATAS A SEREM LEMBRADAS: AGOSTO
11 - Dia do Estudante
14 - Dia das Pais
22 - Dia do Folclore e do Coordenador Pedagógico
31 - Dia da Nutricionista
DATAS A SEREM LEMBRADAS: SETEMBRO
08 - Dia Internacional da Alfabetização pela UNESCO
21 - Dia da Árvore
30 - Dia da/o Secretária/o
DATAS A SEREM LEMBRADAS: OUTUBRO
12 - Dia das Crianças
15 - Dia do/a Professor/a
28 - Dia do/a Servidor/a Público/a
30 - Dia da Merendeira
DATAS A SEREM LEMBRADAS: NOVEMBRO
12 - Dia do Diretor Escolar
14 - Dia Nacional da Alfabetização
DATAS A SEREM LEMBRADAS: DEZEMBRO
08 - Dia Nacional da Família

EVENTOS EDUCACIONAIS:
24/04 - Dia Internacional da Família da Escola - Confraternização
06/05 - Festa Maina (Centro de Educação Infantil Nascer do Sol)
22/05 - Dia da Padroeira - Santa Rita de Cássia
01/06 - Festa Junina (Escola Municipal Nova Brusque)
01/07 - Festa Julina (Escola Municipal Três de Novembro)
No 1º Semestre: Educação e Família - Diagnóstico/Socialização
No 2º Semestre: Educação e Família - Socialização/Confraternização
19/08 - Festa Cultural (Departamento de Cultura)
26/11 - Formatura PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência
01/12 - Formatura Educação Infantil (Escola Municipal Nova Brusque)
02/12 - Formatura Educação Infantil (Centro de Educação Infantil Nascer do Sol)
09/12 - Formatura Anos Finais do Ensino Fundamental (Escola Municipal Três de Novembro)
09/12 - Formatura Ensino Médio (Escola Estadual Candido Portinari)
20/11 - Atividades sobre a Consciência Negra
30/10 - Programa a União Faz a Vida e Comemoração do Dia dos Profissionais da Educação
EVENTOS CULTURAIS
15/04 - Festival de Dança e Teatro
24/06 - Exposição de Arte e Feira de Artesanato
12/08 - Festival de Cinema
07/10 - Festival de Música
25/11 - Festival de Poesia, Poema e Paródia
28/12 - Aniversário da Cidade

FINANÇAS
TERMO DE ALTERAÇÃO ENTRE FONTES 002-2022

	<p>ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO CNPJ: 04205596000117 AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO Telefone 06535296161 prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br</p>
---	--

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 000002/2022

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 726 de 20 de Dezembro de 2021, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e fontes/Detalhamentos de Recursos:

05.004-DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.004.26.782.0008.1013.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		140.000,00
Sub-Total:		140.000,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.301.0019.2020.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.000,00
Sub-Total:		5.000,00

08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.002.08.243.0016.2071.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
08.002.08.243.0016.2071.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
Sub-Total:		20.000,00
Total Parcial Suplementado:		165.000,00

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

05.004-DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.004.26.782.0008.1013.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos		140.000,00
Sub-Total:		140.000,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.301.0019.2020.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		5.000,00
Sub-Total:		5.000,00

08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Emissão: 02/09/2022 16:52:28

Page 1 de 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CNPJ: 04205596000117

AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO

Telefone 06535296161

prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 000002/2022

08.002.08.243.0016.2071.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		10.000,00
08.002.08.243.0016.2071.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		10.000,00
Sub-Total:		20.000,00
Total Parcial Reduzido:		165.000,00

Art. 3º - As realocações a que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 726/2021.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SANTA RITA DO TRIVELATO, 01, Abril de 2022

EGON HOEPERS
Prefeito(a)

FINANÇAS
TERMO DE ALTERAÇÃO ENTRE FONTES 003-2022

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
	CNPJ: 04205596000117
	AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
	Telefone 06535296161 prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 000003/2022

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 726 de 20 de Dezembro de 2021, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e fontes/Detalhamentos de Recursos:

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.002.10.301.0019.2020.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.000,00
	Sub-Total:	5.000,00
	Total Parcial Suplementado:	5.000,00

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.002.10.301.0019.2020.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		5.000,00
	Sub-Total:	5.000,00
	Total Parcial Reduzido:	5.000,00

Art. 3º - As realocações a que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 726/2021.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SANTA RITA DO TRIVELATO, 01, Junho de 2022

EGON HOEPERS
Prefeito(a)

FINANÇAS
TERMO DE ALTERAÇÃO ENTRE FONTES 004-2022

	<p>ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO CNPJ: 04205596000117 AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO Telefone 06535296161 prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br</p>
---	--

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE N° 000004/2022

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 726 de 20 de Dezembro de 2021, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R\$ 84.237,20 (oitenta e quatro mil e duzentos e trinta e sete reais e vinte centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e fontes/Detalhamentos de Recursos:

05.004-DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.004.26.782.0008.1013.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		80.000,00
Sub-Total:		80.000,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

07.002.12.306.0006.2050.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.237,20
Sub-Total:		4.237,20
Total Parcial Suplementado:		84.237,20

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

05.004-DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.004.26.782.0008.1013.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos		80.000,00
Sub-Total:		80.000,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

07.002.12.306.0006.2050.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1552000000-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentaç		4.237,20
Sub-Total:		4.237,20
Total Parcial Reduzido:		84.237,20

Art. 3º - As realocações a que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 726/2021.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SANTA RITA DO TRIVELATO, 01, Julho de 2022

EGON HOEPERS
Prefeito(a)

FINANÇAS
TERMO DE ALTERAÇÃO ENTRE FONTES 005-2022

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO CNPJ: 04205596000117 AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO Telefone 06535296161 prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br
---	--

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 005/2022

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no u atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 726 de 20 de Dezembro de 2021, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

04.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.04.123.0002.2011.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		17.000,00
04.001.04.123.0002.2011.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
1754000000-Recursos de Operações de Crédito		132,00
	Sub-Total:	17.132,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

05.001.04.122.0002.2013.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
	Sub-Total:	15.000,00

05.004-DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS

05.004.26.782.0008.1013.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		225.760,94
	Sub-Total:	225.760,94

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.301.0019.2020.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		2.400,00
06.002.10.301.0019.2020.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1600311000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares i		172,12
06.002.10.301.0019.2020.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		4.876,22
06.002.10.301.0019.2020.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
1600311000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares i		10.000,00
06.002.10.302.0020.2023.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.415,36
	Sub-Total:	22.863,70

07.001-GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA

07.001.12.122.0002.2045.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
1569000000-Outras Transferências de Recursos do FNDE		16,95

Emissão: 26/10/2022 14:59:58

Page 1 de 3

Homologado 

	ESTADO DE MATO GROSSO	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO	
	CNPJ:	04205596000117
	AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO	
	Telefone	06535296161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br		

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 005/2022

		Sub-Total:	16,95
07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA			
07.002.12.306.0006.2050.3.3.9.0.30.00.00.0 0 MATERIAL DE CONSUMO			
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos			5.290,80
		Sub-Total:	5.290,80
09.001-SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMB			
09.001.13.392.0005.2074.3.3.9.0.39.00.00.0 0 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA			
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos			32.528,00
		Sub-Total:	32.528,00
		Total Parcial Suplementado:	318.592,39

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

04.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

04.001.04.123.0002.2011.3.3.9.0.39.00.00.0 0 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA			
1501000000-Outros Recursos não Vinculados			17.132,00
		Sub-Total:	17.132,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

05.001.04.122.0002.2013.3.3.9.0.30.00.00.0 0 MATERIAL DE CONSUMO			
1750000000-Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE			15.000,00
		Sub-Total:	15.000,00

05.004-DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS

05.004.26.782.0008.1013.3.3.9.0.30.00.00.0 0 MATERIAL DE CONSUMO			
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos			225.760,94
		Sub-Total:	225.760,94

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

06.002.10.301.0019.2020.3.3.9.0.30.00.00.0 0 MATERIAL DE CONSUMO			
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal			7.448,34
06.002.10.301.0019.2020.3.3.9.0.39.00.00.0 0 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA			
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal			10.000,00
06.002.10.302.0020.2023.3.3.9.0.30.00.00.0 0 MATERIAL DE CONSUMO			
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal			5.415,36
		Sub-Total:	22.863,70

07.001-GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA

07.001.12.122.0002.2045.3.3.9.0.93.00.00.0 0 INDENIZACOES E RESTITUICOES			
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			16,95
		Sub-Total:	16,95

07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

07.002.12.306.0006.2050.3.3.9.0.30.00.00.0 0 MATERIAL DE CONSUMO			
1552000000-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação			5.290,80
		Sub-Total:	5.290,80

Emissão: 26/10/2022 14:59:58

Page 2 de 3

Homologado 

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
	CNPJ: 04205596000117
	AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
	Telefone 06535296161 prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 005/2022**09.001-SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMB**

09.001.13.392.0005.2074.3.3.9.0.39.00.00.0 0	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
150100000-Outros Recursos não Vinculados		32.528,00
	Sub-Total:	32.528,00
	Total Parcial Reduzido:	318.592,39

Art. 3º - A efetivação contábil das realocações a que se referem os artigos 1º e 2º se dará somente por meio de Termo de Alteração de Fonte;

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SANTA RITA DO TRIVELATO, 01, Agosto de 2022

EGON HOEPERS
Prefeito

FINANÇAS
TERMO DE ALTERAÇÃO ENTRE FONTES 006-2022

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
	CNPJ: 04205596000117
	AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
	Telefone 06535296161 prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 006/2022

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no u atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 726 de 20 de Dezembro de 2021, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;
Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.002.10.301.0019.2020.3.1.9.1.13.00.00.0 0	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		75.651,07
06.002.10.301.0019.2020.3.3.9.0.14.00.00.0 0	DIARIAS CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.500,00
06.002.10.302.0020.2023.3.1.9.0.04.00.00.0 0	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		10.000,00
06.002.10.302.0020.2025.3.3.9.0.30.00.00.0 0	MATERIAL DE CONSUMO	
1600311000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares i		5.000,00
Sub-Total:		92.151,07

07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

07.002.12.306.0006.2047.3.3.9.0.30.00.00.0 0	MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		27.107,29
07.002.12.361.0006.2051.3.3.9.0.39.00.00.0 0	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		91.314,08
Sub-Total:		118.421,37

08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.002.08.244.0015.2068.3.1.9.1.13.00.00.0 0	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		200,00
08.002.08.244.0015.2068.3.3.9.0.14.00.00.0 0	DIARIAS CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		300,00
Sub-Total:		500,00

09.001-SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMB

09.001.04.122.0002.2073.3.3.9.0.39.00.00.0 0	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		107,64
Sub-Total:		107,64

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04205596000117	
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO	
Telefone 06535296161	
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br	

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 006/2022Total Parcial Suplementado: **211.180,08**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**Superávit Financeiro**

06.002.10.302.0020.2023.3.1.9.0.04.00.00.0 0	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		10.000,00
Sub-Total:		10.000,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

06.002.10.301.0019.2020.3.1.9.1.13.00.00.0 0	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		75.651,07
06.002.10.301.0019.2020.3.3.9.0.14.00.00.0 0	DIARIAS	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		500,00
06.002.10.301.0019.2020.3.3.9.0.14.00.00.0 0	DIARIAS	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.000,00
06.002.10.302.0020.2025.3.3.9.0.30.00.00.0 0	MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.000,00
Sub-Total:		82.151,07

07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA

07.002.12.306.0006.2047.3.3.9.0.30.00.00.0 0	MATERIAL DE CONSUMO	
1552000000-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação		27.107,29
07.002.12.361.0006.2051.3.3.9.0.39.00.00.0 0	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
1553000000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao		20.800,00
07.002.12.361.0006.2051.3.3.9.0.39.00.00.0 0	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		70.514,08
Sub-Total:		118.421,37

08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.002.08.244.0015.2068.3.1.9.1.13.00.00.0 0	OBRIGACOES PATRONAIS -RPPS	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FMAS		200,00
08.002.08.244.0015.2068.3.3.9.0.14.00.00.0 0	DIARIAS	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FMAS		300,00
Sub-Total:		500,00

09.001-SEC MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E MEIO AMB

09.001.04.122.0002.2073.3.3.9.0.39.00.00.0 0	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	
1501000000-Outros Recursos não Vinculados		107,64
Sub-Total:		107,64

Total Parcial Reduzido: **211.180,08**

Art. 3º - A efetivação contábil das realocações a que se referem os artigos 1º e 2º se dará somente por meio de Termo de Alteração de Fonte;

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SANTA RITA DO TRIVELATO, 01, Setembro de 2022

EGON HOEPERS
Prefeito(a)

GABINETE DO PREFEITO
CALENDÁRIO ESCOLAR 2023- ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVEMBRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVEMBRO: CALENDÁRIO ESCOLAR 2023

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO							ABRIL							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
1	2	3	4	5	6	7			1	2	3	4			1	2	3	4							1			
8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11	5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	
15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	
22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	
29	30	31					26	27	28					26	27	28	29	30	31	23	24	25	26	27	28	29		
				7								15						23	30						18			
MAIO							JUNHO							JULHO							AGOSTO							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
1	2	3	4	5	6					1	2	3						1			1	2	3	4	5			
7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	
28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30	31				
					22							20	30	31				11							23			
SETEMBRO							OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
					1	2	1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4							1	2
3	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	9	
10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16	
17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29	30	29	30	31					26	27	28	29	30		24	25	26	27	28	29	30		
					19							20						19	31						14			

LEGENDA:

Férias	Início do Bimestre	Avaliações Diagnósticas
Ponto Facultativo	Término do Bimestre	Combate do Abuso Sexual
Dias Letivos	Sábado Letivo	Recesso Escolar
Feriados	Planejamento/Replanejamento	Data a ser lembrada

ANO LETIVO: 203 DIAS
1º Bimestre (06/02 até 18/04): 49 dias
2º Bimestre (19/05 até 30/06): 49 dias
3º Bimestre (18/07 até 29/10): 52 dias
4º Bimestre (02/10 até 20/12): 53 dias
CONSELHO DE CLASSE
1º Bimestre: até dia 18/04
2º Bimestre: até dia 01/07
3º Bimestre: até dia 28/09
4º Bimestre: até dia 09/12
FECHAMENTO DO SISTEMA
1º Bimestre: 25/04
2º Bimestre: 07/07
3º Bimestre: 06/10
4º Bimestre: 20/12
EVENTOS EDUCACIONAIS
18/05 - Dia do Combate a exploração Sexual Infantil
06/05 - Festa Maina - Centro de Educação Infantil
03/06 - Festa Junina - Escola Mun. Nova Brusque
01/07 - Festa Julina - Escola Mun. Três de Novembro
24/04 - Família na Escola
07/09 - Desfile da Independência do Brasil
20/11 - Atividades sobre o Dia Da Consciência Negra
01 e 02/12 - Formatura Ed. Infantil
09/12 - Formatura Ensino Fundamental
AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS
1º Bimestre: Entre 27/03 até 31/03/2023
2º Bimestre: Entre 12/06 até 26/06/2023
3º Bimestre: Entre 11/09 até 15/09/2023
4º Bimestre: Entre 20/11 até 24/11/2023
FERIADOS
01/01 - Confraternização Mundial
21/02 - Carnaval
07/04 - Paixão de Cristo
09/04 - Páscoa
21/04 - Tiradentes
01/05 - Dia do Trabalho
22/05 - Dia da Padroeira Santa Rita de Cássia
08/06 - Corpus Christi
07/09 - Dia da Independência do Brasil (Letivo)
12/10 - Nossa Senhora Aparecida
28/10 - Dia dos Funcionários Públicos
02/11 - Dia dos Finados
15/11 - Proclamação da República
20/11 - Consciência Negra
25/12 - Natal

28/12 - Aniversário de Santa Rita do Trivelato
DATAS A SEREM LEMBRADAS: FEVEREIRO
11 - Dia do Zelador/a
15 - Dia Nacional da Síndrome de Angelman
DATAS A SEREM LEMBRADAS: MARÇO
08 - Dia Internacional da Mulher
12 - Dia do Bibliotecário/a
15 - Dia da Escola
22 - Dia Mundial da Água
DATAS A SEREM LEMBRADAS: ABRIL
13 - Dia do Hino Nacional
14 - Dia Nacional de Luta pela Educação Inclusiva
19 - Dia do Índio
23 - Dia Mundial do Livro
28 - Dia Internacional da Educação
DATAS A SEREM LEMBRADAS: MAIO
08 - Dia das Mães
13 - Dia da Abolição da Escravatura
15 - Dia Internacional da Família
DATAS A SEREM LEMBRADAS: JULHO
06 - Dia Internacional do Cooperativismo
25 - Dia do Motorista
26 - Dia dos Avós
DATAS A SEREM LEMBRADAS: AGOSTO
11 - Dia do Estudante
14 - Dia das Pais
22 - Dia do Folclore e do Coordenador Pedagógico
31 - Dia da Nutricionista
DATAS A SEREM LEMBRADAS: SETEMBRO
08 - Dia Internacional da Alfabetização pela UNESCO
21 - Dia da Árvore
30 - Dia da/o Secretária/o
DATAS A SEREM LEMBRADAS: OUTUBRO
12 - Dia das Crianças
15 - Dia do/a Professor/a
28 - Dia do/a Servidor/a Público/a
30 - Dia da Merendeira
DATAS A SEREM LEMBRADAS: NOVEMBRO
12 - Dia do Diretor Escolar
14 - Dia Nacional da Alfabetização
DATAS A SEREM LEMBRADAS: DEZEMBRO
08 - Dia Nacional da Família

EVENTOS EDUCACIONAIS:
24/04 - Dia Internacional da Família da Escola - Confraternização
06/05 - Festa Maina (Centro de Educação Infantil Nascer do Sol)
22/05 - Dia da Padroeira - Santa Rita de Cássia
01/06 - Festa Junina (Escola Municipal Nova Brusque)
01/07 - Festa Julina (Escola Municipal Três de Novembro)
No 1º Semestre: Educação e Família - Diagnóstico/Socialização
No 2º Semestre: Educação e Família - Socialização/Confraternização
19/08 - Festa Cultural (Departamento de Cultura)
26/11 - Formatura PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência
01/12 - Formatura Educação Infantil (Escola Municipal Nova Brusque)
02/12 - Formatura Educação Infantil (Centro de Educação Infantil Nascer do Sol)
09/12 - Formatura Anos Finais do Ensino Fundamental (Escola Municipal Três de Novembro)
09/12 - Formatura Ensino Médio (Escola Estadual Candido Portinari)
20/11 - Atividades sobre a Consciência Negra
30/10 - Programa a União Faz a Vida e Comemoração do Dia dos Profissionais da Educação
EVENTOS CULTURAIS
15/04 - Festival de Dança e Teatro
24/06 - Exposição de Arte e Feira de Artesanato
12/08 - Festival de Cinema
07/10 - Festival de Música
25/11 - Festival de Poesia, Poema e Paródia
28/12 - Aniversário da Cidade

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00002, DE 17 DE
NOVEMBRO DE 2022

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 -
EC nº42/2003 MUNICÍPIO - SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00002, de 17 de No-
vembro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
MARIANO BALABAM	524.867.459-04	1096 /00018/2022

▢

Data de afixação: Data de desafixação:

17/11/2022

02/12/2022

LICITAÇÃO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem, por meio deste, RETIFICAR o Edital de Pregão Presencial nº 057/2022, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, ENGLOBANDO TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A AUDITORIA E IMPLANTAÇÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO, ORIENTAÇÕES E TREINAMENTOS, EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇOS, FICHA DE EPI, DECLARAÇÕES DE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES, AUXÍLIO NO CUMPRIMENTO DE NORMAS REGULAMENTADORAS DO TRABALHO, COM SUPORTE TÉCNICO E JURÍDICO RELACIONADO À ÁREA TRABALHISTA, NO QUE DIZ RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, conforme segue abaixo:

a) Fica alterada a redação contida no Edital de Licitação, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, ENGLOBANDO TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A AUDITORIA E IMPLANTAÇÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO, ORIENTAÇÕES E TREINAMENTOS, EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇOS, FICHA DE EPI, DECLARAÇÕES DE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES, AUXÍLIO NO CUMPRIMENTO DE NORMAS REGULAMENTADORAS DO TRABALHO, COM SUPORTE TÉCNICO E JURÍDICO RELACIONADO À ÁREA TRABALHISTA, NO QUE DIZ RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, conforme segue:

- ONDE SE LÊ:

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

b) Comprovação de que possui em seu quadro de profissionais, Engenheiro(a) portador(a) de certificado de conclusão de curso de pós-graduação ou bacharelado em Engenharia de Segurança do Trabalho; Médico(a) portador(a) de certificado de conclusão de curso de especialização em Medi-

cina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pelo MEC; e Técnico de Segurança do Trabalho. A comprovação do responsável técnico ao quadro da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

Carteira de Trabalho; Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional Profissional Competente – Pessoa Jurídica; Contrato social; Contrato de Prestação de Serviços.

- LEIA-SE:

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

b) Comprovação de que possui em seu quadro de profissionais, Engenheiro(a) portador(a) de certificado de conclusão de curso de pós-graduação ou bacharelado em Engenharia de Segurança do Trabalho. A comprovação do responsável técnico ao quadro da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

Carteira de Trabalho; Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional Profissional Competente – Pessoa Jurídica; Contrato social; Contrato de Prestação de Serviços. **b)** Considerando que a retificação altera as condições de participação no certame, fica prorrogada a data de abertura das propostas, para o dia **01 de dezembro de 2022, ÀS 09H00MIN**, mantido o local. **c)** Por fim, esclarecemos que o Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente e também estará disponível no site <http://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br>. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Apoio de Licitação da Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato – MT, 18 de novembro de 2022.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2022 AVISO DE PUBLICAÇÃO, EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **AQUISIÇÃO DE MOCHILAS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**, junto à empresa **IND BRINDES PERSONALIZADOS LTDA** - CNPJ: 42.119.155/0001-91, no valor de **R\$ 3.072,00 (três mil e setenta e dois reais)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, incisos II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 21 de novembro de 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOCHILAS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: IND BRINDES PERSONALIZADOS LTDA

CNPJ: 42.119.155/0001-91

VALOR GLOBAL: R\$ 3.072,00 (três mil e setenta e dois reais)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 21 de novembro de 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0491/2022 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

PORTARIA Nº 0491/2022

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DO CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA – “NATAL QUE BRILHA”, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ART 1º. – CONSTITUIR, a Comissão de Julgamento do Concurso de Decoração Natalina – “NATAL QUE BRILHA”, encarregada de julgar conforme regulamento para concurso de decoração natalina, ficando assim formalizada:

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Ø ALEX RODRIGO DOERZBACHER

Ø ROSINEIA NUNES ALMEIDA DE REZENDE

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ø JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Ø ARLITO FRANCISCO DA SILVA

REPRESENTANTE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ø ANA FLAVIA ROSIAK

Ø JONATHAN BRAZ BAUMANN

ART 2º. A presente Comissão será presidida pela Sr. **ARLITO FRANCISCO DA SILVA**.

ART 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0490/2022 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

PORTARIA Nº 0490/2022

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 129/2022 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **RUBIA DE FÁTIMA MENDES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 313.XXX.XXX-21, para Fiscalização do Contrato nº 129/2022 – EMPRESA CONTRATADA: BONITA STUDIO HAIR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.xxx.404/0001-xx; **VIGÊNCIA DO CONTRATO** 10/11/2022 até 10/01/2023; **VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.800,00; OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EM DESIGNER DE SOBRANCELHAS, CONTENDO AULAS PRATICAS TEORICAS E FORNECIMENTO DE APOSTILAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 060/2022.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 182/2022 – GAB**

PORTARIA Nº 182/2022 – GAB

18 DE NOVEMBRO DE 2022

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e;

Considerando o Inciso 3º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 551/2012;

RESOLVE:

Artigo 1º - Reenquadrar a servidor público municipal **RODRIGO PEREIRA LUZ**, cargo de professor, matrícula nº 39, no Nível 10 da Letra C do anexo I da Lei Municipal nº 551/2012.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 235/2022**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 235/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO NOS MESES DE SETEMBRO À NOVEMBRO A SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

RESOLVENDO

RESOLVE,

Art. 1º Fica concedido Licença Prêmio à servidores efetivos do quadro de servidores do Município de Santo Afonso - MT, conforme nomes e períodos de gozo relacionado ao anexo único desta portaria, referente aos meses de Setembro à Novembro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS QUE GOZARAM LICENÇA PRÊMIO

SETEMBRO Elisangela Moura Dos Santos Cargo: Agente Administrativo Educação Licença Prêmio concedida a partir de 01 de Setembro de 2022 a 30 de Novembro de 2022. Período aquisitivo de 01 de Fevereiro de 2016 a 01 de Fevereiro de 2021.

Lidiane Matos Borges Cargo: Professor Licença Prêmio concedida a partir de 01 de Setembro de 2022 a 30 de Novembro de 2022. Período aquisitivo de 01 de Fevereiro de 2016 a 01 de Fevereiro de 2021.

Marilete Ferreira Dos Santos Cargo: Vigia Licença Prêmio concedida a partir de 01 de Setembro de 2022 a 30 de Novembro de 2022. Período aquisitivo de 01 de Março de 2016 a 01 de Março de 2021.

OUTUBRO

Lucineide Dias Dos Santos Cargo: Agente Administrativo Educação Licença Prêmio concedida a partir de 26 de Outubro de 2022 a 23 de Janeiro de 2022. Período aquisitivo de 04 de Março de 2012 a 04 de Março de 2017.

Vanderlei Leal De Souza Cargo: Fiscal de Tributos Licença Prêmio concedida a partir de 03 de Outubro de 2022 a 01 de Janeiro de 2022. Período aquisitivo de 01 de Agosto de 2007 a 01 de Agosto de 2012.

NOVEMBRO

Alyna Ferreira Amaral Cargo: Controladora Interna Licença Prêmio concedida a partir de 16 de Novembro de 2022 a 13 de Fevereiro de 2022. Período aquisitivo de 01 de Agosto de 2007 a 01 de Agosto de 2012.

Angelica De Assis Couto Silva Cargo: Ajudante de Serviços Gerais Licença Prêmio concedida a partir de 01 de Novembro de 2022 a 30 de Janeiro de 2022. Período aquisitivo de 08 de Outubro de 2012 a 08 de Outubro de 2017.

Odair Jose Rodrigues Cargo: Bibliotecário educação Licença Prêmio concedida a partir de 01 de Novembro de 2022 a 30 de Janeiro de 2022. Período aquisitivo de 07 de Outubro de 2012 a 07 de Outubro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 226/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 226/2022

SÚMULA: NOMEIA CONTADORA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º Fica nomeada a **Sra. JANICELIA MARIA DA CRUZ**, portadora do RG nº 1545910-1 SSP/MT, CPF/MF nº 001.269.451-79e CRC nº MT-012757/0-7, no cargo de provimento em comissão de **CONTADORA** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT, a nomeação ocorre conforme lei complementar 048/2022.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, a servidora nomeada por esta Portaria será remunerado na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 227/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 227/2022

EMENTA: AUTORIZA A RECEPÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, SRª GISLENE APARECIDA FREIRE DA COSTA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA DE PEDAGOGIA PARA EM REGIME DE CEDENCIA FAZER PARTE DO QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

CONSIDERANDO os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 517/2022, in verbis:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar e a homologar por meio de decreto ou portaria a cessão de servidores do Executivo Municipal, bem como, recepção de servidores cedidos por órgãos e entes da administração pública (municipais, estaduais ou federais), nos termos do artigo 60 e seus parágrafos, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo Afonso MT – Lei Complementar nº 011/2011.

Art. 2º Quanto à recepção e cessão de servidores autorizada por esta Lei, diz respeito à Cargos Técnicos que existam na estrutura de cargos do Município de Santo Afonso – MT, ou no Município para o qual o servidor será cedido.

Art. 3º Quando a cedência ou recepção de servidores for por ônus do município deverá respeitar o limite da remuneração base do Município de Santo Afonso, bem como respeitar a carga horária exigida pelo cargo.

Art. 4º Quanto aos servidores recepcionados pelo Município de Santo Afonso, seu pagamento se dará através da folha de pagamento e suas contribuições sociais obrigatórias via INSS.

Art. 5º.....

Art. 6º.....

Art. 7º No tocante aos direitos de elevação de nível e classe dos servidores recepcionados pelo Município de Santo Afonso, a aferição dos requisitos para as referidas elevações, serão de responsabilidade do município cedente, tendo por base seu Plano de Cargos e Carreiras ou Legislação regulamentadora existente, bem como, será de sua responsabilidade ainda, a análise de todos os demais direitos incorporados ao cargo, tais como, férias, licenças prêmio, e demais.

Art. 8º Fica ainda, autorizado o Município de Santo Afonso a promover cedência ou recepção de servidores cedidos sem ônus ao município, devendo esta especificidade constar no termo de cedência.

Luis Fernando Ferreira Falcão, Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 517/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Fica recepcionada a servidora pública Srª. Gislene Aparecida Freire da Costa, ocupante do cargo efetivo de Professora de Pedagogia, matrícula de n.º 673, CPF/MF de n.º 322.587.041-00 e RG de n.º 952706 SSP/MT, do município de Bom Jesus do Araguaia para em regime de cedência ocupar o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º A recepção se dará por 12 meses com ônus ao município de Santo Afonso, no período compreendido entre 01 (Um) de Novembro do ano de 2022 a 31 (Trinta e Um) de Outubro do ano de 2023, podendo ser cessada ou prorrogada por igual período conforme a necessidade da administração.

Art. 3º A servidora prestará os seus serviços junto ao Município de Santo Afonso-MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ficando responsável pelo pagamento de sua contribuição previdenciária junto ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme dispõe o art. 4º da Lei Municipal Nº. 517/2022.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 228/2022**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 228/2022

SÚMULA: EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica exonerado o Srª. **Jeziel Costa Da Silva**, do cargo de provimento e comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - Os direitos decorrentes da exoneração ocorreram a pedido do servidor em conformidade com a lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 236/2022**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 236/2022

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE

Art. 1º - Designa a Sra. **ROSANI ANDRADE SILVA**, para atuar como fiscal do contrato nº 097/2022, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT.**

Art. 2º - A fiscal ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficará a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 233/2022**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 233/2022

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE

Art. 1º - Designa a Sr. **GILBERTO BERNARDINO DE FARIAS**, para atuar como fiscal do contrato nº 096/2022, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, CAMARIM, GRADE INIBIDORA E GERADOR A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

Art. 2º - O fiscal ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exaço do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 234/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 234/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS NOS MESES DE SETEMBRO À NOVEMBRO DE SERVIDORES EFETIVOS E CONTRATADOS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.**

RESOLVENDO

Art. 1º Fica concedido férias à servidores efetivos e contratados do quadro de servidores do município Santo Afonso-MT, conforme nomes e período de gozo relacionados ao Anexo Único desta Portaria referente aos meses de Setembro à Novembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS E CONTRATADOS QUE GOZARAM DE FÉRIAS NOS MÊSES DE SETEMBRO À NOVEMBRO DE 2022.

SETEMBRO

NOME:ADENILDA ALVES NASCIMENTO CARGO: PROFESSORA FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 A 30 DE SETEMBRO DE 2022

NOME: BIANCA CAETANO DE CARVALHO CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 A 30 DE SETEMBRO DE 2022

NOME: ELIENE SCARPATT GONÇALVES CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 A 30 DE SETEMBRO DE 2022

NOME: ILMA ELIOTERIO BARBOSA CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 09 DE SETEMBRO DE 2022 A 08 DE OUTUBRO DE 2022

NOME: LUCINETE JESUS DA SILVA CARGO: VIGIA FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 A 30 DE SETEMBRO DE 2022

NOME: MARIA JOSE DE FREITAS SANTANA CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 A 30 DE SETEMBRO DE 2022

NOME: PEDRO AUGUSTO LANGE FENNER CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 A 30 DE SETEMBRO DE 2022

OUTUBRO

NOME:ALYNA FERREIRA AMARAL CARGO: CONTROLADORA INTERNA FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 17 DE OUTUBRO DE 2022 A 15 DE NOVEMBRO DE 2022

NOME:CELIA PESTANA NEVES CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 14 DE OUTUBRO DE 2022 A 28 DE OUTUBRO DE 2022

NOME:CLAUDIOMAR DE SOUZA CARGO: VIGIA FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 A 01 DE NOVEMBRO DE 2022

NOME:GILVETE REZENDE DA SILVA CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 A 01 DE NOVEMBRO DE 2022

NOME:RITA DE CASSIA GUIMARÃES PIOVEZAN CARGO: RECEPCIONISTA FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 A 01 DE NOVEMBRO DE 2022

NOVEMBRO

NOME:JOSENILTO ROSA DE JESUS CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022 A 20 DE NOVEMBRO DE 2022

NOME:LEILIANE SILVA ALVES ROCHA CARGO: ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SAUDE FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022 A 30 DE NOVEMBRO DE 2022

NOME: LUCAS BRITO DE AZEVEDO CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022 A 30 DE NOVEMBRO DE 2022

NOME: SULAMITA BEZERRA VILAS BOAS SAMPAIO CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 20 DE NOVEMBRO DE 2022 A 19 DE DEZEMBRO DE 2022

NOME: WELINGTON ALVES DOS SANTOS CARGO: VIGIA FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022 A 30 DE NOVEMBRO DE 2022

AVISO DE RESULTADO

O Município de Santo Afonso-MT, por meio da Comissão Especial de Análise dos Processos de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Santo Afonso, nomeada através da Portaria Municipal nº 177/2022, de 09 de agosto de 2022 os seguintes membros: **ROSEANE DIAS DA SILVA, MARINET SOUTO DE OLIVEIRA, ELAINE DOS ANJOS SANTANA E OSVALDO FERREIRA RODRIGUES**. Torna Público o Resultado na análise de documentos da **REABERTURA DO CREDENCIAMENTO 001/2021**, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EXAMES LABORATORIAIS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL**. Restando habilitada a empresa: **R. DE S. CARVALHO-ME, CNPJ nº 47.008.113/0001-05** para os itens abaixo relacionados **CONFORME TABELA MUNICIPAL I DO EDITAL**:

PROCEDIMENTO: ATENDIMENTO MÉDICO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILTA ALTA NOTURNO SEMANAL, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS DIURNO E NOTURNO.

ITEM	COD TCE	Descrição	Quantidade De plantões	Valor Unitário Por plantão de 12 horas	Valor Total
05	428663-4	ATENDIMENTO MÉDICO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILTA ALTA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL, SENDO 12 HORAS DIÁRIAS NO DIA DO ATENDIMENTO.	460	R\$ 1.100,00 REAIS	R\$ 506.000,00 REAIS

PROCEDIMENTO: ACOMPANHAMENTO MÉDICO EM REMOÇÃO DE PACIENTE REGULADO

ITEM	COD TCE	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06	306844-7	ACOMPANHAMENTO MÉDICO EM REMOÇÃO DE PACIENTE REGULADO PARA REFERÊNCIA HOSPITALAR ACIMA DE 90 KM DA CIDADE DE SANTO AFONSO	30	R\$ 600,00 REAIS	R\$ 18.000,00 REAIS

Santo Afonso, 17 de novembro de 2022

ROSEANE DIAS DA SILVA

PRESIDENTE

ELAINE DOS ANJOS SANTANA

SECRETARIO

MARINET SOUTO DE OLIVEIRA

MEMBRO

OSVALDO FERREIRA RODRIGUES

MEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES – Prefeito Municipal, **CONVOCA** os (a) candidatos (a) relacionados (a) no anexo I deste Edital, aprovados (a) no Processo Seletivo nº 002/2022, tendo o resultado sido homologado em 18/11/2022, para comparecerem nesta **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** nos horários de expediente (07h às 13:00), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e

relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 18 dias do mês de novembro de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES *Prefeito Municipal*

ANEXO I

Nº	AGENTE DE SAÚDE
01	MILENA EMILIANA SANTANA

ANEXO II**DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022.**

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,
- d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- e) CPF dos filhos caso houver;
- f) Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
- m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.
- o) Declaração de Bens;
- p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e
- q) Não registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.
- r) Consulta Qualificação Cadastral – onde identifica possíveis divergências entre os cadastros internos das empresas, o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, a fim de não comprometer o cadastramento inicial ou admissões de trabalhadores no eSocial.
- s) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATO DO DISTRATO Nº 025/2022**

EXTRATO DO DISTRATO Nº 025/2022**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO DE****TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 045/2022.****CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT****CONTRATADO (A) – VALQUIRIA DIANDRA DE OLIVEIRA LEITE**

VALOR DA RESCISÃO– R\$ 8.678,71 (Oito mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos). – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ASSINAM – JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES - PREFEITO MUNICIPAL (CONTRATANTE) E VALQUIRIA DIANDRA DE OLIVEIRA LEITE (CONTRATADO)

LICITAÇÃO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 021/2022**

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante denominado, **CONTRATANTE**,

CONTRATADA: VIA NOVITA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 04.447.180/0001-05, com sede Rua Francisco Timóteo de Simas, nº 962, bairro: Ube-raba, município de Curitiba, estado do Paraná, Cep: 81.570-270 doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por ERLON MACHADO FERREIRA, portador da cédula de identidade nº 7.844.039-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 7.844.039-2 SSP/PR, considerando o constante no processo licitatório nº 020/2022, pregão eletrônico nº 003/2022, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2022 de 04/04/2022 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o aditamento de valor do contrato 021/2022, CLAUSULA QUARTA ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do VALOR – **fica acrescentado ao contrato original o valor de R\$ 12.960,00(doze mil novecentos e sessenta reais) com o objetivo de ampliar o quantitativo.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se a ampliação de metas no plano de trabalho mediante as cláusulas e condições estabelecidas ao convenio nº 1888-2021,

este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 57, da Lei 8666/93 de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 24 de outubro de 2022.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

VIA NOVITA LTDA – ME

CNPJ -04.447.180/0001-05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO ITR**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - SANTO ANTONIO DO LESTE - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00008, de 18 de Novembro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
IRINEU CASSOL (ESPÓLIO DE)	190.262.930-20	1098/00027/2022
IRINEU CASSOL (ESPÓLIO DE)	190.262.930-20	1098/00029/2022
IRINEU CASSOL (ESPÓLIO DE)	190.262.930-20	1098/00028/2022
IRINEU CASSOL (ESPÓLIO DE)	190.262.930-20	1098/00030/2022
LEODARIO CORREA DE OLIVEIRA	037.924.418-70	1098/00039/2022

Assinatura:

SOUSA:48782254168 Dados: 2022.11.18 11:58:02 -04'00'

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 2922022

Matrícula: 00000217

BALBINO DE SOUSA:48782254168

Assinado de forma digital por CESAR

Nome: CESAR BALBINO DE SOUSA CESAR BALBINO DE

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Data de afixação: Data de desafixação:

18/11/2022

03/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROMOTORA DE EVENTOS, PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ABRANGENDO PLANEJAMENTO OPERACIONAL DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO FESTA DE FINAL DE ANO. (REVEILON 2022/23) FORNECIMENTO DE BENS COMO: LOCAÇÃO DE DEZ (10) TENDAS E LOCAÇÃO DE DEZ (10) BANHEIROS QUÍMICOS. NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT. CONFORME EDITAL, TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS. “RECURSO PRÓPRIO; POR DISPENSA DE LICITAÇÃO”.

Empresa: VITOR MEGARON GOMES SANTOS – EPP, CNPJ Nº 29.886.732/0001-02, com sede na Rua Joao Gomes Rosa nº 038, QD 02 Lote 07 Sala 01, Vila Ceara, Aragarças – GO, CEP: 76.240-000, e-mail: wbsonarizacao@hotmail.com, TEL (66) 9234-3076, (66) 9655-3794, representada pelo Sr. VITOR MEGARON GOMES SANTOS;

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais);

PRAZO DE VIGENCIA: 90 (noventa) dias;

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de compras de produtos, nos termos do artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 e ou 94 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 18 de novembro de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2022.

AVISO DE RESULTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2022.

CONTRATAÇÃO DIRETA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROMOTORA DE EVENTOS, PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ABRANGENDO PLANEJAMENTO OPERACIONAL DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO FESTA DE FINAL DE ANO. (REVEILON 2022/23), FORNECIMENTO DE BENS COMO: LOCAÇÃO DE DEZ (10) TENDAS E LOCAÇÃO DE DEZ (10) BANHEIROS QUÍMICOS. NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT. CONFORME EDITAL, TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS. “POR DISPENSA DE LICITAÇÃO”. Empresa: VITOR MEGARON GOMES SANTOS – EPP, CNPJ Nº 29.886.732/0001-02, com sede na Rua Joao Gomes Rosa nº 038, QD 02 Lote 07 Sala 01, Vila Ceara, Aragarças – GO, CEP: 76.240-000, e-mail: wbsonarizacao@hotmail.com, TEL (66) 9234-3076, (66) 9655-3794, representada pelo Sr. VITOR MEGARON GOMES SANTOS; VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais); PRAZO DE VIGENCIA: 90 (noventa)

dias; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu **ART. 75, INCISO II.**

São Félix do Araguaia - MT, em 18 de novembro de 2022.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 070/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Número 071/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 028/2021

CONTRATO ORIGINAL Número 092/2021

O B J E T O: Trata-se do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO de um IMÓVEL RESIDENCIAL construído em alvenaria, contendo 7 cômodos, 1 banheiro e 1 garagem, cercado por muros. O IMÓVEL está localizado na Av Vereador Alberto Lima, nº 107 - Esquina com Rua B - CEP - 78.670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), e está sendo utilizado para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESCRITÓRIO DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA), EM RAZÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 511/2021, PROCESSO Nº 54000.016080/2021-87 (SEI-INCR 87739551), FIRMADO EM 27/04/2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT) E O INCRA.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

FAVORECIDA: SIRLEY RODRIGUES FERREIRA, CPF nº 220.617.201-10

VALOR ESTIMADO GLOBAL PARA O PERÍODO: R\$ 13.030,56 (treze mil e trinta reais e cinquenta e seis centavos)

RATIFICO a ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, em consonância com a justificativa apresentada pelo Órgão Requisitante, pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com a Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 28 de setembro de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 092/2021**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

O B J E T O.....: PRIMEIRO TERMO ADITIVO de ALTERAÇÃO do CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 092/2021, firmado em 30/09/2021, e o IMÓVEL está localizado na Av Vereador Alberto Lima, nº 107 - Esquina com Rua B - CEP - 78.670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), utilizado para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESCRITÓRIO DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA), EM RAZÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 511/2021, PRO-

CESSO Nº 54000.016080/2021-87 (SEI-INCR 87739551), FIRMADO EM 27/04/2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT) E O INCRA.

PROCESSO LICITATÓRIO Número 071/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 028/2021

CONTRATO ORIGINAL Número 092/2021

FAVORECIDA: SIRLEY RODRIGUES FERREIRA, CPF nº 220.617.201-10

NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO...: 1 ano.

NOVO VALOR MENSAL...: R\$ 1.085,88 (mil e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)

NOVO VALOR TOTAL NO PERÍODO...: R\$ 13.030,56 (treze mil e trinta reais e cinquenta e seis centavos)

NOVA VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO...: De 30/09/2022 até 30/09/2023.

RECURSOS: PRÓPRIOS

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 03 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO

PREFEITO MUNICIPAL IVANILDO VILELA DA SILVA, Prefeito Municipal de São José do Povo, através do presente, autoriza a empresa **PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI**, a iniciar a obra da " **REFORMA DA PRAÇA ANTÔNIO ÂNGELO MEDEIROS**, na Zona Urbana do Município de São José do Povo-MT", conforme Tomada de Preço nº03/2022, Contrato de Prestação de Serviços nº140/2022, com prazo de 90 (noventa) dias, a partir do dia 14 de novembro de 2022.

São José do Povo – MT; 11 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 036-2022 EM RAZÃO DE VALOR**

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos que consagrou-se vencedora da DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PALMEIRAS CARPENTÁRIAS PARA ESTACIONAMENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, o fundamento legal para dispensa é o Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, São José do Rio Claro, a empresa TANGARÁ GARDEN - KASPRZAK PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA - CNPJ: 13.153.881/0001-22, 11 de NOVEMBRO de 2022. **Levi Ribeiro – Prefeito Municipal.**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL COMPLEMENTAR - LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**

PUBLICAÇÃO DO EDITAL COMPLEMENTAR - LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

LEVI RIBEIRO, Prefeito do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**, nomeada pela Portaria nº 513 de 17 de agosto de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados a **PUBLICAÇÃO DO EDITAL COMPLEMENTAR - LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**, conforme segue:

LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS PARA CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

As provas objetivas para os cargos da Prefeitura Municipal serão realizadas no dia 27/11/2022, (DOMINGO) com abertura dos portões as **07h** e início das provas **08h** impreterivelmente (**CANDIDATO DEVE CHEGAR NO LOCAL COM 30 MIN DE ANTECEDÊNCIA**), na **E.E. SÃO JOSÉ DO RIO CLARO** (SÃO JOSÉ DO RIO CLARO) localizada no endereço: Avenida Uruguai, S/N Centro, Centro, São José do Rio Claro - MT - CEP: 78435-000

As provas objetivas para os cargos da Prefeitura Municipal serão realizadas no dia 27/11/2022, (DOMINGO) com abertura dos portões as **07h** e início das provas **08h** impreterivelmente (**CANDIDATO DEVE CHEGAR NO LOCAL COM 30 MIN DE ANTECEDÊNCIA**), na **E.E. DR. ANÍSIO JOSÉ MOREIRA** (SÃO JOSÉ DO RIO CLARO) localizada no endereço: Avenida Argentina, 544, Centro, Centro, São José do Rio Claro - MT - CEP: 78435-000

As provas objetivas para os cargos da Prefeitura Municipal serão realizadas no dia 27/11/2022, (DOMINGO) com abertura dos portões as **07h** e início das provas **08h** impreterivelmente (**CANDIDATO DEVE CHEGAR NO LOCAL COM 30 MIN DE ANTECEDÊNCIA**), na **E.M. JOÃO TREVISAN** (SÃO JOSÉ DO RIO CLARO) localizada no endereço: Avenida Uruguai, 1577, Bairro Planalto, São José do Rio Claro - MT - CEP: 78435-000

As provas objetivas para os cargos da Prefeitura Municipal serão realizadas no dia 27/11/2022, (DOMINGO) com abertura dos portões as **07h** e início das provas **08h** impreterivelmente (**CANDIDATO DEVE CHEGAR NO LOCAL COM 30 MIN DE ANTECEDÊNCIA**), na **E.M. PEDRO COELHO PORTILHO** (SÃO JOSÉ DO RIO CLARO) localizada no endereço: Rua Tarley Rossi Vilela S/N, Jardim Rio Claro, São José do Rio Claro - MT - CEP: 78435-000

LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS PARA CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL

As provas objetivas para os cargos da Câmara Municipal serão realizadas no dia 27/11/2022, (DOMINGO) com abertura dos portões as **13h** e início das provas **14h** impreterivelmente (**CANDIDATO DEVE CHEGAR NO LOCAL COM 30 MIN DE ANTECEDÊNCIA**), na **E.E. SÃO JOSÉ DO RIO CLARO** (SÃO JOSÉ DO RIO CLARO) localizada no endereço: Avenida Uruguai, S/N Centro, Centro, São José do Rio Claro - MT - CEP: 78435-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 – SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT**

EDITAL DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 – SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT

Inscrição	Nome	Função
267000549	ABENICIO LUCINDO DE SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000547	ACLEONICE APARECIDA DE SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia

267000343	ADALBERTO PAZETO PAZETO	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000064	ADALTO LEONEL KREUSCH TI-EGS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000194	A DENILSON FRUTUOZO GOMES	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000983	ADEVAIR CEVADA DE MORAES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000722	ADRIANA DA SILVA AREDEZ BARROS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000581	ADRIANA MUNIZ COSTA	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000381	ADRIANA APARECIDA DE SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000959	ADRIANA CARDOSO DE PAULA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000494	ADRIANA CAVALCANTE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000720	ADRIANA CLAUDIA DE MELO NOGUEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000313	ADRIANA COELHO DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000630	ADRIANA DA COSTA SERPA ULTRAMARI	Ensino Superior - Professor II: Ciências
267000164	ADRIANA DE ALMEIDA FINOTTO FINOTTO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000918	ADRIANA DE CARVALHO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000580	ADRIANA PAULA FERNANDES CASTILHEIRO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267001025	ADRIANO BRUNO SOUZA MAXIMO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000679	ADRIANO RODRIGUES PRADO PRADO	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000440	ADRIANO VERGINIA SILVA	Ensino Fundamental Incompleto - Operador de Máquinas II
267000101	ADRIELE MENDES DOS SANTOS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000987	ALAN DA SILVA VIEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000859	ALCIONE HOLANDA SILVA SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000921	ALESSANDRA SOLEDADE SOLEDAD TERTULIANO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000678	ALEXIA VALLE	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000145	ALICIA OLIVELA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000784	ALINE VENTUROLI CALDEIRA	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000074	ALINE LOPES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000322	ALISQUELLI PRISCILA PAIXÃO DE PAULA	Ensino Superior - Psicólogo
267000652	ALVANIA GREGÓRIO DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000776	AMANDA SOARES LIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000284	AMANDA VITORIA PALERMO TEIXEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000727	ANA CAROLINA LOPES DE OLIVEIRA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000622	ANA CAROLINA SILVA DE CASTRO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000461	ANA CLAUDIA INOUE CASALE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000198	ANA CLEA CORDEIRO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000378	ANA GABRIELLA MESSIAS SILVA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000042	ANA LUCIA GERMANO ROSA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000466	ANA MARIA DOS SANTOS BARBOSA KHIPPAIZ	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000553	ANA PAULA DE CASTRO MELO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000214	ANA PAULA DE SOUZA TRAVAGINI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000452	ANA PAULA FERREIRA SERAFIM	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000058	ANA PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa

267000011	ANA PAULA MOURA DE OLIVEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000922	BRIAN DE JESUS FIRMINO DOS SANTOS	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária
267000619	ANA VICTÓRIA DE LIMA DE JESUS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000803	BRUNA GUEVARA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo
267000967	ANA VITÓRIA DE MIRANDA GOMES	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária	267000258	BRUNA RIBEIRO SOARES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000955	ANDERSON HORA RODRIGUES	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária	267000708	BRUNO SILVA JUSTINO	Ensino Superior - Veterinário
267000609	ANDRÉ MARTINS DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000878	BRUNO DA SILVA ROSA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000933	ANDRÉ ROGER	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000354	BRUNO VENTUROLI BRAGA BRAGA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo
267000382	ANDREIA APARECIDA AMBROSIO SILVA	Ensino Superior - Assistente Social	267000731	CAMILA OLIVEIRA MUNIZ	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa
267000362	ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000424	CAMILA DUTRA DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Ciências
267000429	ANDRELIZA MARTINS DE ASSIS LOPES.	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000084	CARLA KAROLYNE GERALDES BATISTA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo
267000730	ANDRESSA DE SA ALVES	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa	267000677	CARLA MANOEL DE SOUSA VALÉRIO VALÉRIO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000267	ANDRESSA GONCALVES MACHADO DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000436	CARLA NICACIO GONÇALVES	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000898	ANDRESSA MARQUES DE OLIVEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000930	CAROLAINE SILVA	Ensino Superior - Psicólogo
267000398	ANDREU GABRYEL	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária	267000653	CAROLINE PRADO ALMEIDA	Ensino Superior - Nutricionista
267000585	ANDRIA MARA DA SILVA	Ensino Superior - Psicólogo	267000261	CASSIA JULIANA MACEDO	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo
267000511	ANDRIELY FERREIRA FERRAZ	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000605	CÁSSIO GUIMARÃES SOARES GONÇALVES	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000997	ANGELA APARECIDA VIEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000867	CASSIO THADEU DIAS POMPERMAYER	Ensino Superior - Veterinário
267000595	ANGELA MARIA CASTILHO DE LIMA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000588	CATIANE MESCHIARI DOS SANTOS MESCHIARI DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000289	ANGELA MARIA BALBUENO	Ensino Superior - Psicólogo	267000996	CAUÁ BRITO BACELLO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária
267000478	ANGELA MARIA CAMARGO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000942	CELIA APARECIDA SANTANA PRATA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000525	ANGELA MARIA MARQUES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000338	CELSON TARSO RODRIGUES VIANA	Ensino Superior - Professor II: Ciências
267000520	ANGÉLICA GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000275	CINTHIA MESQUITA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000576	ANGÉLICA MARTINS DE CARVALHO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000432	CINTIA TEIXEIRA ORLANDO MURTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000938	ANGELO DE JESUS OREJANA OREJANA	Ensino Fundamental Completo - Motorista	267000037	CLARA ELIANA BONAFÉ	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000646	ANILSA ALMORONE DE AZEVEDO MORREIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000828	CLARISSA FALEIRO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000342	ANNE ELLEN AGUERO DE OLIVEIRA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária	267000375	CLAUDIA TOLEDO DE AGUIAR	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267001019	ANTONIO CARLOS CARVALHO FARIA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000982	CLAUDINEIA SANTOS DE SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000040	ANTONIO LUIZ AMARAL TROVAO	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa	267000822	CLEIDE SIMÕES DE LIMA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000659	ANTONIO MARCELINO DA SILVA JUNIOR	Ensino Superior - Professor II: Matemática	267000231	CLEIDE ALVES DOS SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000945	APARECIDA FIGUEIREDO DOS REIS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000171	CLEIDE ANSELMO DA SILVA CLEIDE	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000506	ARGEMIRA SOUZA DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Matemática	267000569	CLEIDILENE NUNES DA SILVA E SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000707	ARIADNE NUNES DA SILVA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000093	CLEITON TOMICHA LEMES	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000928	ARTHUR DE SÁ SCHENGUERT	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000032	CLEONICE MOLINA DE OLIVEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000829	ARYANNE DE SOUZA CERQUEIRA SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267001013	CLÉRITOM PINHEIRO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000077	BARBARA FERNANDA DE BRITO	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais	267000785	CLEUZINHA RIBEIRO DE AGUIAR	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000502	BEATRIZ CORDEIRO ALVES	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000414	CLODOALDO DA SILVA RODRIGUES	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000066	BEATRIZ DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000686	CLOTILDE CLARA DA SILVA CLARA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000384	BEATRIZ MARTINS MINSON	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000327	CREUZA MAZETE CARVALHO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000735	BENEDITA DE ANDRADE BARBOZA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000113	CREUZA ORTEGA DE MOURA SOARES ORTEGA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000025	BENEDITA MAYARA DO PRADO FREITAS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000535	CRISLAYNE VASCONCELOS GRILLO SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000199	BIANCA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000583	CRISTIANE MOURA MENDES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000426	BRENDA BEATRIZ DOS SANTOS QUEIROZ	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais	267000570	CRISTIANE RIGONI DA SILVA CASSIANO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia

267000266	CRISTIANO PEREIRA	Ensino Superior - Professor II: Matemática	267000467	ELIANA GOMES DA SILVA RANZULLA RANZULLA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000227	CRISTINA APARECIDA FÉLIX SOUZA DE PAULA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000361	ELIANE CORDEIRO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000224	DAIANA MONTEIRO DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Educação Física	267000486	ELIANE DOS SANTOS MARTINEZ PAEZANO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000091	DAIANA FERNANDES SILVA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000081	ELIANE DOS SANTOS SANTIA-GO NASCIMENTO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000861	DAIANE ALVES DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000073	ELIANE MARIA CAMARGO	Ensino Superior - Professor II: Matemática
267000463	DAIANY LORRAINE PORTO VIDOI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000825	ELISANGELA DE SOUZA DA SILVA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000778	DAMIELI TORO VIEIRA CALDEIRA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais	267000326	ELISANGELA APARECIDA BURGUEVARA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000786	DANIANA BORTOLIN	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000049	ELISANGELA SERAFIM DOS SANTOS CARLOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000048	DANIELA SIMÃO DE SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000518	ELITON RODRIGO DE PAULA SOUZA SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000068	DANIELLE DA SILVA MUNIZ	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000890	ELIZANGELA CESCUN SILVERIO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000087	DARCI MARTINS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000907	ELIZANGELA LOPES MUNHOZ	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000385	DARLENE REIS	Ensino Superior - Veterinário	267000459	ELIZETE ARRUDA BACA LARA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000769	DAYANA SANCHES DE ARRUDA	Ensino Superior - Psicólogo	267000741	ELOIZA SILVA	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000790	DAYANE MARQUES CALDEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000734	ELSON BATISTA PUGER	Ensino Superior - Professor II: Matemática
267000750	DAYANE ARAUJO SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000417	ELTON MENDES TIGRE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000819	DÉBORA LOPES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000674	EMANOEL MARTINS FERNANDES	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000044	DEBORA SENA DE OLIVEIRA	Ensino Superior - Veterinário	267000033	EMILLY PEREIRA DO CARMO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000380	DÉBORA CRISTINA CAMILO DE MATOS	Ensino Superior - Psicólogo	267000493	EMILY ROCHA PERES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000534	DEBORA ROSA DUARTE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000425	ERICK VIEIRA RODRIGUES	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000560	DIENE FIALHO	Ensino Superior - Psicólogo	267000668	ERICLEIA CRISTIANE DOS SANTOS PERES SANTOS PERES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000190	DIONESIA APARECIDA DA SILVA BASTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000052	ERIKA FERREIRA DE SOUZA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000993	DJEICE QUELE LINHARES GONÇALVES	Ensino Superior - Nutricionista	267000954	ERISON RICARDO MARCHI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000141	DORILEIDE SERAFIM SILVA SERAFIM	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000507	ERLON DE OLIVEIRA	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000857	DOUGLAS FERREIRA DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Educação Física	267000538	EUZELI DOS ANJOS MANFRÉ GUEVARA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000347	EBER ILIDIO DA SILVA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Motorista	267000505	EVELLYN OLIVEIRA DE LIMA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000246	EDICLEIA ALINE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000721	FABIANA BATISTA CEZÁRIO CEZARIO	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000683	EDILANIA MACHADO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000396	FABIANA ELIZA DOS SANTOS FLORENCIO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000599	EDILZA BISOLA DE MIRANDA	Ensino Superior - Psicólogo	267000489	FABIANE AGUSTINI CHAVES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000739	EDINEIA DE OLIVEIRA BRITO PEREIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000703	FABIANNE SANDINO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000172	EDIVANIA PEDRO DA COSTA	Ensino Superior - Professor II: História	267000574	FABIO FERREIRA DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000133	EDLAINE APARECIDA STORTI DO CARMO EDLAINE APARECIDA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000696	FABIO SOUZA FRANÇA	Ensino Superior - Psicólogo
267000676	EDNA LOURDES XAVIEER DE OLIVEIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000912	FAGNER SANTOS LIMA	Ensino Superior - Professor II: Matemática
267000633	EDUARDA ALVES DE AMORIM	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000615	FATIMA FRANCISCA DUARTE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267001021	EDUARDO CUNHA CAVASSAN	Ensino Superior - Veterinário	267000523	FATIMA GUTIERREZ DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Ciências
267000777	ELAINE APARECIDA BENTO DE SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000966	FELIPE GABRIEL PEDROSO DE SOUZA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000271	ELAINE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000472	FERNANDA TEIXEIRA DOS SANTOS ASSUNÇÃO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000755	ELAINE BARBOSA GERALDINI	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000754	FERNANDA APARECIDA VASCONCELOS GRILLO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000358	ELAINE CRISTINA BETI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000008	FERNANDA DA SILVA QUINTANA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000273	ELENILDA CAMARGO PEREIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000285	FERNANDA DOS SANTOS MOTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000627	ELENIR PEREIRA DA COSTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000737	FERNANDA MOREIRA SALES MOREIRA SALES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000666	ELESSANDRO DUTRA DA CRUZ	Ensino Superior - Professor II: Geografia	267000638	FERNANDA MUNIZ DE ALMEIDA MUNIZ	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
			267000270	FLANCISLAINE NOGUEIRA MENDES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia

267000886	FLAVIA ALVES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa	267001023	IEDA LETÍCIA PEREIRA VIEIRA MARQUES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000465	FLAVIA NUNES DE SOUZA DESTACIO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000269	INGRID BIANCA DA ROCHA LUDWIG	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000014	FRANCIANE PAES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000296	INGRID VITÓRIA COSTA CARVALHO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000889	FRANCIELI MUNIZ BEZERRA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais	267000700	ISABEL CRISTINA RODRIGUES MASSONI	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000468	FRANCINETE MARTINS CAETANO MARTINS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000455	ISABELA RODRIGUES PEREIRA	Ensino Fundamental Incompleto - Auxiliar de Serviços Externos
267000934	GABRIEL DUTRA BARBOSA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo	267000034	ISABELLY MACIEL NASCIMENTO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000662	GABRIEL DA SILVA MARTINS MARTINS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000634	IVANETE DO NASCIMENTO ORLANDO DIAS DO NASCIMENTO ORLANDO DIAS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000603	GABRIELLI CABRAL DE SOUSA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000283	IVANILCE APARECIDA MACHADO QUEIROZ VASCONCELOS VASCONCELOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000399	GABRIELLI GONÇALVES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000208	IVANILDA CORREA PINTO DE ARRUDA	Ensino Superior - Assistente Social
267000320	GEISILAINE GONÇALVES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000061	IVONE LOPES DA TRINDADE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000781	GEISSI FERREIRA	Ensino Superior - Professor II: Educação Física	267000095	IZABEL CRISTINA LOPES	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000973	GERMANDO DA SILVA FELIX FELIX	Ensino Superior - Professor II: Educação Física	267000315	IZABELLA ÁVILA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267001002	GERUZA LOURENCO DE OLIVEIRA DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000166	JAIME ALFREDO SALAZAR ABARCA	Ensino Superior - Veterinário
267000970	GESJANE FERREIRA DA SILVA DE JESUS JESUS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000377	JAKELINE AGDA CORREA CORREA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000062	GESICA DE SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000046	JAMILI CHAVES MARQUES MARTINS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000669	GESILAINE CRISTIELY PEREIRA DOS SANTOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000593	JANAINA APARECIDA DA SILVA CRUZ BARBOSA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000234	GESSÉ PAULINO NIFOSSI	Ensino Superior - Assistente Social	267001020	JANAINA CRISTINA DE LIMA BAGATIN	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000606	GESSICA LOPES	Ensino Superior - Professor II: Educação Física	267000562	JANDECLEIA BORGES DE MOURA NEGRINI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267001015	GILCILENE BATISTA DA SILVA ROSSI BATISTA ROSSI	Ensino Superior - Professor II: Geografia	267000841	JANE DA SILVA SANTOS LESSA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000597	GILSELE LEITE BATISTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000143	JANETE PIRES SANTANA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000329	GILSON JOSE GOMES VIANA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000541	JANETE APARECIDA KAMEDA CAMILO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000719	GIOVANNA DE FATIMA OLIVEIRA DOS SANTOS	Ensino Superior - Nutricionista	267000471	JAQUELINE DA COSTA PRADO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000183	GISELDA CRISTINA DOS SANTOS	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais	267000475	JAQUELINE DA SILVA BORGES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000441	GISLAINE FERREIRA PUGER	Ensino Superior - Professor II: Matemática	267000497	JAQUELINE VASCONCELOS	Ensino Superior - Professor II: Ciências
267000590	GISLAINE VIEIRA FUZATI AMBROSIO FUZATI AMBROSIO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000644	JENIFER CRISTINA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000178	GLAUCENYRA CECILIA PINHEIRO DA SILVA	Ensino Superior - Veterinário	267000792	JENNIFER BOSCATO GOMES	Ensino Superior - Professor II: Matemática
267000798	GLAUCIANE FERREIRA SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000953	JEOVA DIAS MAMEDES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000557	GLEICE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	Ensino Superior - Psicólogo	267000914	JÉSSICA FALCONI GARCIA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000546	GLEIDSON GUSTAVO CARDOSO DA SILVA	Ensino Superior - Veterinário	267000351	JESSICA SILVA SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000624	GLEISON GUERRA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária	267000112	JÉSSICA ÁVILA DE SOUZA	Ensino Superior - Veterinário
267000369	GRACIELLY FEITOSA DA SILVA	Ensino Superior - Nutricionista	267000220	JESSICA RAMOS OBARA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000530	GRAZIELE ROSALES TEIXEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000393	JÉSSICA DE LIMA SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000650	GUSTAVO LOPES DE SOUZA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo	267000591	JHEIMISON WILLIAN DE LIMA SANTOS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000290	GUSTAVO HENRIQUE DOS REIS DUTRA	Ensino Fundamental Completo - Motorista	267000114	JHONATAN TELES CABRAL	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo
267000716	HADRIAN SILVA RAMOS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000976	JOANA FRANCISCA GODOI LESSA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000038	HEITOR DA SILVA VILELA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000925	JOÃO VICTOR	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000661	HELEM CLAUDIA DE ALMEIDA SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000230	JOAO LUCAS	Ensino Superior - Psicólogo
267000337	HELIARA FURLAN DA SILVA	Ensino Superior - Nutricionista	267000887	JOÃO PAULO ZANOLO DE SOUZA ZANOLO	Ensino Superior - Educador Físico
267000277	HELIO SARAIVA DOS SANTOS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000584	JOAO VIDOTI JUNIOR	Ensino Superior - Professor II: Ciências
267000899	HELLEN DE SOUZA FERNANDES DOS SANTOS	Ensino Superior - Psicólogo	267000980	JOÃO VITOR BASSAROTI	Ensino Superior - Veterinário
267000563	HELLEN RUBENS IZAIAS	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000800	JOAO VITOR DOS SANTOS MARQUES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000522	HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Educação Física			

267000654	JONATHAN ABRAÃO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000201	LEONICE REINOLDES FRANCISQUETI FRANCISQUETI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000958	JORGE PEREIRA DA SILVA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais	267000225	LETICIA REGINA MARTINS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000768	JOSANNE VIEIRA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000526	LETICIA DE MATOS DIAS	Ensino Superior - Professor II: Geografia
267000623	JOSE CRISTIANO ALVES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Matemática	267000510	LETÍCIA MACHADO FERREIRA DE FARIA MACHADO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000187	JOSE LUIS DE BARROS SILVA	Ensino Superior - Professor II: Educação Física	267000977	LIDIANE CANDIDA DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Geografia
267000689	JOSEFA DA SILVA SANTANA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000363	LILIAN GRACIELLE DOS SANTOS GONÇALVES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000026	JOSIANE DOS SANTOS DA CUNHA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000130	LÍVIA MENEZES	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000324	JOSIANE APARECIDA XAVIER BEJO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000801	LÍVIA VITÓRIA MARCHIORI ALBUQUERQUE DA SILVA	Ensino Superior - Psicologia
267000344	JOSIMAR PANIAGUA PANIAGUA	Ensino Fundamental Completo - Motorista	267000723	LIZ DAIANE CANUTO CHAVES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000094	JOYZIARA DA SILVA MORINIGA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000582	LORHAYNE DAGUIELLE DOS SANTOS POMPEO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000099	JUCELIA LEONARDO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000075	LUANA AQUINO DA SILVA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000427	JUCIMAIRA URUPE MACHICAL	Ensino Superior - Professor II: Geografia	267001024	LUCAS SOARES BOTTARI	Ensino Superior - Educador Físico
267000311	JULIA DOS SANTOS QUEIROZ	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000944	LUCAS TEIXEIRA EVANGELISTA	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000888	JULIANA APARECIDA MARTINS DA SILVA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo	267000909	LUCAS ABRAÃO DA SILVA NASCIMENTO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000564	JULIANA ARAÚJO DA COSTA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000280	LUCAS ALEXANDRE VILA DONADEL	Ensino Superior - Veterinário
267000157	JULIANA RIBEIRO TEIXEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000537	LUCAS GUILHERME DELUQUI DE OLIVEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000247	JULLIANY DA SILVA DE OLIVEIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000098	LUCAS MOIA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000252	KAMILLY RODRIGUES DE OLIVEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000611	LUCIA APARECIDA LOPES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000241	KARINE DE OLIVEIRA SANTANA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais	267001016	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000699	KARINE MIRANDA SILVEIRA GOMES	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000587	LUCIANA GOMES ZARZENON	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000219	KARINE KAROLAYNE SANTANA DA SILVA	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária	267000120	LUCIANA RODRIGUES LIMA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000300	KARINE VITÓRIA MONTEIRO SANTORO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000391	LUCIANA SOARES BARBALHO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000706	KARLA SILVA OLIVEIRA SANDRINI SILVA OLIVEIRA SANDRINI	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa	267000704	LUCIANGILA VIEIRA AMARO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000023	KAROLINY SOUSA MIRANDA LEITE	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000388	LUCIANO APARECIDO ANANIAS GARIBALDI	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000332	KATHERINE VACA TERRAZAS	Ensino Superior - Psicólogo	267000204	LUCIELLEN SANTOS MARTINS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000299	KATYELLY DE PAULA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000572	LUCIENE MANOELLE ANSELMA LOPES PIVETTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000809	KAUA TORRES CORREIA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000577	LUCIENE PEREIRA RAMOS	Ensino Superior - Psicólogo
267000901	KAUANY DE OLIVEIRA FERNANDES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000640	LUCILENE PEREIRA DE JESUS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000807	KELLY CRISTINA DA SILVA SÁ	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000832	LUCIMAR CUSTODIO DINIZ	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000725	LAIANE APARECIDA DA SILVA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo	267000158	LUCIMARA EVANGELISTA LIMA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000102	LANDERSON ORLANDO DIAS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000197	LUCINÉIA GUEVARA VIEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000341	LARISSA CRISTINE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000348	LUILTON POUSO	Ensino Superior - Professor II: História
267000642	LARISSA NERY	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000908	LUIZ EDUARDO PERES SIQUEIRA	Ensino Superior - Educador Físico
267000159	LARISSA DA PENHA ONOFRE SALES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000177	LUZINETE APARECIDA BATISTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000503	LAUDICEIA PARIZOTO DE OLIVEIRA MOLINA MOLINA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000242	LUZINETE MARTINS DE ASSIS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267001005	LAURA APARECIDA CASTRO MAGALHAES DE OLIVEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000400	MANOELLA DA SILVA CASTELANO NUNES	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000265	LAURA DA SILVA AUGUSTO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000879	MANUELA BOM	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000444	LEDIANE RIBEIRO DA SILVA MORAES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000660	MARCELA DE ALMEIDA SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000935	LEE ZANDRA BENTO DE SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Ciências	267000103	MARCIA APARECIDA VASCONCELOS DE SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Ciências
267000916	LEIDIANE APARECIDA DE ARAUJO FERREIRA BARBOSA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000165	MARCIA GOMES INÁCIO VITAL	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
			267000233	MARCIA PEREIRA MACHADO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
			267000490	MARCIA SILVANA BONAFE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia

267000814	MARCIA FERRARI DOS SANTOS MARIANO FERRARI DOS SANTOS MARIANO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000484	MARIZA DA SILVA SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000855	MARCIA GIMENEZ VIVEIROS VIVEIROS	Ensino Fundamental Incompleto - Auxiliar de Serviços Externos	267001004	MARIZETE DE FATIMA GOMES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000858	MÁRCIA GONÇALVES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000969	MATEUS VENTUROLI BATISTA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000043	MÁRCIA LÚCIA DA SILVA GRACA FALBO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000119	MATHEUS FREITAS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000756	MARCIANO GREGORIO DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Motorista	267000910	MATHEUS MARCELO MOUTA	Ensino Superior - Veterinário
267000138	MARCOS FERNANDES DE ALMEIDA	Ensino Superior - Psicólogo	267000287	MATHEUS GABRIEL ALVES CARDOSO	Ensino Superior - Veterinário
267000182	MARGARIDA CREUZA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000882	MEYRILIANI CHRISTIE DA SILVA SANTANA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000202	MARIA APARECIDA DE JESUS ROCHA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000181	MICHAEL DINIZ RODRIGUES	Ensino Superior - Professor II: Educação Física
267000527	MARIA APARECIDA LUCENA DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000554	MICHELE DA SILVA DIAS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000701	MARIA ELAINE ILIDIO DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000937	MICHELLE SANCORÉ MASSUIA PINHEIRO	Ensino Superior - Psicólogo
267000316	MARIA MARCOLINA COSTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000397	MIRIAM ALVES TEIXEIRA DE ASSIS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000804	MARIA APARECIDA DE CARVALHO SIQUEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000135	MIRIAM DE SOUZA COSTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000747	MARIA BISOLA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais	267000608	MIRIAN GLEICE CAMPOS HASHIMOTO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000881	MARIA CELESTINA DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000142	MORGHANA PIRES DE ARRUDA ALBUQUERQUE	Ensino Superior - Veterinário
267000920	MARIA CLARA DIAS CATALDO MARTINS	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000439	NATALEN DE PAULA CORDEIRO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária
267000565	MARIA CLARA ASSUMPTÃO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária	267000078	NATHAN DA COSTA NOGUEIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000566	MARIA CONCEIÇÃO DE CASTRO FIGUEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000947	NAYARA ADRIANA RENGEL	Ensino Superior - Veterinário
267000392	MARIA DE LOURDES MARIN	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000788	NELMA LUZIA DE BRITO DOS SANTOS	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000504	MARIA DO CARMO DE SOUZA OLIVEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000364	NELSON GONCALVES DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000919	MARIA EDUARDA AZEVEDO DE ARAUJO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000736	NEUVANE GAMERO ANDRADE GUEVARA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000279	MARIA FATIMA FURTADO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000539	NEUZA MARTINS DE ANDRADE SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000764	MARIA FERNANDA PEREIRA DE FREITAS ALMEIDA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000675	NEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA PAES PAES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000847	MARIA JOSE ARAUJO DOS SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000643	NICOLAS SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Instrutor de Esporte
267000960	MARIA JOSE FURTUNATO FONSECA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000929	NICOLE CRISTIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000161	MARIA JOSÉ SOUZA DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000325	NILSON SILVA DE OLIVEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000513	MARIA MADALENA DA SILVA MADALENA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000411	ODETE ROSA PAES ROSA PAES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000030	MARIA NILZA PEREIRA DOS SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000006	ONESIELLI ARRUDA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000479	MARIA RAIMUNDA ALVES PESSOA	Ensino Fundamental Incompleto - Auxiliar de Serviços Externos	267000694	ONIVALDO LUIZ CUSTODIO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267001000	MARIA REGINA CADORE SILVA	Ensino Superior - Veterinário	267000035	PABLCIA CHEIENNY PEREIRA TIAGO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000431	MARIA RITA SCARPASSI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000027	PATRICIA FRANZIN DA SILVA CAMPOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000578	MARIA SIMONE DA SILVA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária	267000282	PATRICIA SOUSA DE MORAIS	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000840	MARIA SÔNIA LIMA RIBEIRO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000516	PATRICIA CRISTINA TEIXEIRA MENEZES TEIXEIRA MENEZES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000964	MARIANA DIAS GUIMARÃES FLORES	Ensino Superior - Veterinário	267000542	PATRICIA FERREIRA DE SOUZA SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000176	MARIANA DO CARMO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000117	PATRICIA FERREIRA GONÇALVES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000545	MARILDA DA SILVA RESENDE CHIUCHI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000952	PATRICIA SILVA MATIS	Ensino Superior - Veterinário
267000762	MARINALVA EUNICE DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000617	PAULA MELISSA MARÇAL SILVA	Ensino Superior - Psicólogo
267000186	MARINEIDE DE OLIVEIRA CHAGAS OLIVEIRA CHAGAS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000600	PAULO GABRIEL RODRIGUES DE MIRANDA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000263	MARINES SOARES SILVA SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000160	PAULO HENRIQUE RIBEIRO FINOTTO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000147	MARIONICE FERNANDES GONÇALVES GIUFRIDA GIUFRIDA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267001022	PAULO HENRIQUE DE MACEDO LOPES	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000488	MARIZA APARECIDA NEVES ROCHA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000448	PEDRO GABRIEL MARINHO ALMEIDA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo

267000022	PEDRO GUIRELLI	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais	267000235	ROSENICE OLIVEIRA DE SOUZA MAXIMO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000854	PEDRO LUCAS SILVA DIAS MOREIRA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000682	ROSENIL DA SILVA BATISTA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo
267000936	POLIANA DA SILVA SANTANA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000339	ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000986	POLIANA MARIA LARA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000871	ROSINETE DA SILVA GUILHERME GUILHERME	Ensino Superior - Psicólogo
267000843	POLIANA PATRICIO DOS SANTOS PATRICIO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000811	RUBERVANIA LIMA PEREIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000598	PRISCILIA GLORIA PIRES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000555	SABRINA ALVES PASCOALI	Ensino Superior - Nutricionista
267000144	QUÉTRIN LORRAINE VIANA DE JESUS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000618	SAMARA ATANAZIO SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000895	RAFAEL CARDOSO DE SÁ	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária	267000366	SAMYLA AKEYBER DOS SANTOS TOMAZ	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000386	RAFAEL JAMARIQUELI	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000824	SANDRA ALVES DE SOUZA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000067	RAFAELA MIRANDA ALONSO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000905	SANDRA DA CRUZ ALMEIDA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000812	RAQUEL DE SANCHES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000453	SANDRA DE SOUZA CARDOSO	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000635	RARIAGNE DE OLIVEIRA ESPRITO SANTO OLIVEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000134	SANDRA PASQUALI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000799	RAYANI SILVA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000875	SANDRA DE FATIMA GARCIA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000815	RAYSSA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000698	SANDRA DE FATIMA MARTELO MILER MARTELO MILER	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000827	RAYSSA MEDEIROS DE CASTRO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000665	SANDRA REGINA PENA DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000508	REGIANE CASSIA PEREIRA CASTILHEIRO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000473	SANTINO OLIVEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000649	REGIANE DE ASSIS PEREIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000418	SARA CRISTINA SOARES DOS SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000556	REGIANE FÁTIMA PAZETO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267001018	SELMA CRISTINA ZOCAL FERREIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000568	REGIANE OLIVEIRA DE SOUZA DE MELO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000050	SERGIO MENEGHETTI	Ensino Superior - Assistente Social
267000850	REGINA JOSE DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000221	SHEILA OLIVEIRA DO NASCIMENTO PINATTI	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa
267000724	REGINA VANI BISPO ASSUNCAO DE MELO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000561	SIDINEIA DA SILVA BIAZOTO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000868	RENALTO FERREIRA BINA JUNIOR	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa	267000039	SILMARA LEITE DA SILVA FRIAS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000517	RENATA CRISTIANE FRANZIN DE SOUZA SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Motorista	267000842	SILVANA CRISTINA CANO IZIDRO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000728	RENATA JULIANA DE CASTRO PAES	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000330	SILVANA GOMES VIANA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000012	RHAFELA RODRIGUES BARBOSA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000129	SILVANE LUIZA DE PAULO SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000604	RHAIANY AMARAL LUGATTI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000226	SILVANILDA QUEIRÓS	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267001001	RHAYLA GIOVANNA HOLLENBACH ALMEIDA	Ensino Superior - Veterinário	267000648	SILVIA VAZ BORGES	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000331	RITYELE CAMILA ALVES BRESANI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000200	SIMONE ALVES DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Matemática
267000080	RITYELLEN BIAZOTO MAGALHÃES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000985	SIMONE NUNES MOTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000509	ROBERTH VINICIUS SANTIAGO CORRÊA SANTIAGO	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária	267000336	SIMONE PORTERA DA SILVA PEREIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000693	RODRIGO VENTUROLI CUSTODIO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000104	SIMONEIDE CORREA GONÇALVES	Ensino Superior - Professor II: Matemática
267000913	ROSA MARIA FREITAS BARBOSA SICOTI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000715	SIMONY RIBEIRO BENTO GABA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000309	ROSALIA SANTANA MAGALHÃES SANTANA MAGALHÃES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000293	SIRINEIA APARECIDA LEONEL JORGE	Ensino Superior - Nutricionista
267000991	ROSANE ALVES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa	267000573	SOFIA REIS DA MOTTA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000272	ROSÂNGELA APARECIDA IVO LEITE IVO LEITE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000742	SOLANGE COELHO SILVA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000045	ROSELAINÉ LINO DOS SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000515	SOLIMAR APARECIDA DOS SANTOS SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000021	ROSELAINÉ PIRES SILVEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000469	SORLEY FERREIRA DA SILVA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000651	ROSELI ROCHA SANTOS PERES	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000312	SUELI FATIMA FALCHI ALEXANDRE FALCHI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000782	ROSELY MARIA DA ALVES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000051	SUZIELE FERREIRA VASCONCELOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000445	ROSENAIR DA SILVA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais			

267000167	TAILLA GOTTGROY	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000481	TAIS TEIXEIRA GOMES	Ensino Superior - Nutricionista
267000367	TALIA SOUZA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000607	TALIA COELHO DIAS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000456	TALLITTA CAROLINA PEREIRA CAVALLI	Ensino Superior - Psicólogo
267000544	TAYNA FERNANDO DA SILVA	Ensino Superior - Educador Físico
267000082	TAYNAH TORRES OLIVEIRA	Ensino Superior - Veterinário
267000849	THAIS ARAUJO DE OLIVEIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000877	THAIS MOLINA CORSINI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000880	THALES HENRIQUE DE BRITO	Ensino Superior - Nutricionista
267000457	THALIA ALQUAZ MATIAS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000645	THAMIRES APARECIDA PEREIRA TORRES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000948	THAYNARA ROSA DA ROCHA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000492	TIAGO XAVIER PIVETA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000482	TUANY PEREIRA LOPES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000915	TULIO CEZAR GUIMARAES	Ensino Superior - Médico
267000596	UBERDAN PIMENTA DE FARIAS	Ensino Superior - Médico
267000031	VALDELANI SANTANA SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000771	VALDELICE DE CASTILHO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000335	VALDINEI PEREIRA DA COSTA	Ensino Superior - Professor II: Ciências
267000817	VALÉRIA PEREIRA MOTA SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Instrutor de Esporte
267000218	VALÉRIA DA SILVA FERREIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000491	VALMIR LOPES CRISPIM CRISPIM	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000010	VANDA PIRES SANTANA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000041	VANESSA ALVES PIRES	Ensino Superior - Veterinário
267000911	VANESSA ELOIZA DA SILVA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000470	VANIA FERREIRA DA SILVA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000152	VANUSA LOURENÇO DE PAULA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000988	VERA LUCIA ALVES BOREGES CARDOSO	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa
267000217	VERONICE MOREIRA CORREA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000310	VICTOR ZANOTTI ESCORSE	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000805	VICTORIA MURY GOMES OLIVEIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000278	VILMA GERONIMO DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000710	VINICIUS ATANAZIO SANTOS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000264	VITOR RIBEIRO GONCALVES	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo
267000065	VITOR HUGO GERMANO MARAIA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000789	VITÓRIA GONÇALVES DA SILVA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000449	VITÓRIA LESSA ANDRADE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000092	VITORIA CRISTINA LOPES DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000567	VIVIANE CRISTINA FARIAS BARBOSA	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária

267000189	VIVIE NE DE PAULO DE MELO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000787	WALQUIRIA PERES GRIGORIO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000738	WANDA MARIA	Ensino Fundamental Incompleto - Auxiliar de Serviços Externos
267000072	WANDERLEY CAMPOS PEREIRA JUNIOR	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000932	WANDERSON FELICIANO DUARTE DA SILVA	Ensino Superior - Veterinário
267000702	WELLINGTON PENA CELESTINO	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000995	WESLLEN ANTÔNIO DE SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Geografia
267000621	WIDERSON MARCOS DE OLIVEIRA GONÇALVES	Ensino Superior - Médico
267000086	WILLIAN RICARDO MONESI DA SILVA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo
267000170	YASMIN FERNANDES	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000070	YGO VINICIUS CAMARGO MOTA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000575	ZELIA MARIA MARCHIOLI ZORZATI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato nº 44/2021; Signatários: pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **J. FREITAS ROCHA EIRELI**; Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO E REFORMA COM AMPLIAÇÃO DE CEI – CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MARCELINO PENACHIONI NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, **Prorrogação do prazo de vigência até 19/11/2022 A 19/11/2023, Data: 18/11/2022.**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

LANÇAMENTO NO SISTEMA: PREGÃO ELETRÔNICO 48/2022

O Município de São José dos Quatro Marcos torna público aos interessados que **ADERIU** a Ata de Registro de Preços nº 182/2022 decorrente do Pregão Eletrônico nº 62/2022 realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT para: **AQUISIÇÃO DE VEICULO UTILITÁRIO ESTILO PICK-UP.**

Detentora da Ata: **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 28.258.221/0001-83, no VALOR: R\$ 149.963,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e sessenta e três reais).**

PREVIQUAM PORTARIA Nº 033/2022

PORTARIA N.º033/2022 - Dispõe sobre designação da servidora para fiscal de Contrato do Previqum e da Outras providências.

Miguel Souza de Andrade Júnior - Diretor Executivo do PREVIQUAM, Fundo Municipal de Previdência Social de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas a Lei nº 006 de 01 de junho de 2005.

RESOLVE,

Artigo 1º - **Designar** a servidora **Luciene S.B. Ricci** para fiscalizar o contrato nº 007/2022, Empresa I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EURELLI, CNPJ: 10.541.510/0001-20, referente a prestação de serviços na realização da Reavaliação Atuarial para o ano de 2023.

Artigo 2º - **Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.**

Registre,

Publique e Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos - MT, 04 de Novembro de 2022.

Miguel Souza de Andrade Júnior

Diretor /Previqum

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 – SÃO JOSÉ DOS QUATRO
MARCOS - MT**

EDITAL DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 – SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT

Inscrição	Nome	Função
267000549	ABENICIO LUCINDO DE SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000547	ACLEONICE APARECIDA DE SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000343	ADALBERTO PAZETO PAZETO	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000064	ADALTO LEONEL KREUSCH TI-EGS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000194	ADENILSON FRUTUOZO GOMES	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000983	ADEVAIR CEVADA DE MORAES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000722	ADRIANA DA SILVA AREDEZ BARROS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000581	ADRIANA MUNIZ COSTA	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000381	ADRIANA APARECIDA DE SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000959	ADRIANA CARDOSO DE PAULA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000494	ADRIANA CAVALCANTE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000720	ADRIANA CLAUDIA DE MELO NOGUEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000313	ADRIANA COELHO DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000630	ADRIANA DA COSTA SERPA ULTRAMARI	Ensino Superior - Professor II: Ciências
267000164	ADRIANA DE ALMEIDA FINOTTO FINOTTO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000918	ADRIANA DE CARVALHO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000580	ADRIANA PAULA FERNANDES CASTILHEIRO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267001025	ADRIANO BRUNO SOUZA MAXIMO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000679	ADRIANO RODRIGUES PRADO PRADO	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000440	ADRIANO VERGINIA SILVA	Ensino Fundamental Incompleto - Operador de Máquinas II
267000101	ADRIELE MENDES DOS SANTOS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000987	ALAN DA SILVA VIEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000859	ALCIONE HOLANDA SILVA SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000921	ALESSANDRA SOLEDADE SOLEDAD TERTULIANO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000678	ALEXIA VALLE	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000145	ALICIA OLIVELA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000784	ALINE VENTUROLI CALDEIRA	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000074	ALINE LOPES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000322	ALISQUELLI PRISCILA PAIXÃO DE PAULA	Ensino Superior - Psicólogo
267000652	ALVANIA GREGÓRIO DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000776	AMANDA SOARES LIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia

267000284	AMANDA VITORIA PALERMO TEIXEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000727	ANA CAROLINA LOPES DE OLIVEIRA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000622	ANA CAROLINA SILVA DE CASTRO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000461	ANA CLAUDIA INOUE CASALE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000198	ANA CLEA CORDEIRO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000378	ANA GABRIELLA MESSIAS SILVA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000042	ANA LUCIA GERMANO ROSA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000466	ANA MARIA DOS SANTOS BARBOSA KHIPPAIZ	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000553	ANA PAULA DE CASTRO MELO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000214	ANA PAULA DE SOUZA TRAVAGINI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000452	ANA PAULA FERREIRA SERAFIM	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000058	ANA PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa
267000011	ANA PAULA MOURA DE OLIVEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000619	ANA VICTÓRIA DE LIMA DE JESUS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000967	ANA VITÓRIA DE MIRANDA GOMES	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000955	ANDERSON HORA RODRIGUES	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000609	ANDRÉ MARTINS DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000933	ANDRÉ ROGER	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000382	ANDREIA APARECIDA AMBROSIO SILVA	Ensino Superior - Assistente Social
267000362	ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000429	ANDRELIZA MARTINS DE ASSIS LOPES.	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000730	ANDRESSA DE SA ALVES	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa
267000267	ANDRESSA GONÇALVES MACHADO DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000898	ANDRESSA MARQUES DE OLIVEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000398	ANDREU GABRYEL	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária
267000585	ANDRIA MARA DA SILVA	Ensino Superior - Psicólogo
267000511	ANDRIELY FERREIRA FERRAZ	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000997	ANGELA APARECIDA VIEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000595	ANGELA MARIA CASTILHO DE LIMA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000289	ANGELA MARIA BALBUENO	Ensino Superior - Psicólogo
267000478	ANGELA MARIA CAMARGO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000525	ANGELA MARIA MARQUES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000520	ANGÉLICA GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000576	ANGÉLICA MARTINS DE CARVALHO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000938	ANGELO DE JESUS OREJANA OREJANA	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000646	ANILSA ALMORONE DE AZEVEDO MORREIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000342	ANNE ELLEN AGUERO DE OLIVEIRA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária
267001019	ANTONIO CARLOS CARVALHO FARIA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000040	ANTONIO LUIZ AMARAL TROVAO	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa
267000659	ANTONIO MARCELINO DA SILVA JUNIOR	Ensino Superior - Professor II: Matemática
267000945	APARECIDA FIGUEIREDO DOS REIS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000506	ARGEMIRA SOUZA DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Matemática

267000707	ARIADNE NUNES DA SILVA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000171	CLEIDE ANSELMO DA SILVA CLEIDE	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000928	ARTHUR DE SÁ SCHENGUERT	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000569	CLEIDILENE NUNES DA SILVA E SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000829	ARYANNE DE SOUZA CERQUEIRA SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000093	CLEITON TOMICHA LEMES	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000077	BARBARA FERNANDA DE BRITO	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais	267000032	CLEONICE MOLINA DE OLIVEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000502	BEATRIZ CORDEIRO ALVES	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267001013	CLÉRITOM PINHEIRO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000066	BEATRIZ DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000785	CLEUZINHA RIBEIRO DE AGUIAR	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000384	BEATRIZ MARTINS MINSON	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000414	CLODOALDO DA SILVA RODRIGUES	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000735	BENEDITA DE ANDRADE BARBOZA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000686	CLOTILDE CLARA DA SILVA CLARA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000025	BENEDITA MAYARA DO PRADO FREITAS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000327	CREUZA MAZETE CARVALHO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000199	BIANCA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000113	CREUZA ORTEGA DE MOURA SOARES ORTEGA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000426	BRENDA BEATRIZ DOS SANTOS QUEIROZ	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais	267000535	CRISLAYNE VASCONCELOS GRILLO SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000922	BRIAN DE JESUS FIRMINO DOS SANTOS	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária	267000583	CRISTIANE MOURA MENDES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000803	BRUNA GUEVARA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo	267000570	CRISTIANE RIGONI DA SILVA CASSIANO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000258	BRUNA RIBEIRO SOARES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000266	CRISTIANO PEREIRA	Ensino Superior - Professor II: Matemática
267000708	BRUNO SILVA JUSTINO	Ensino Superior - Veterinário	267000227	CRISTINA APARECIDA FÉLIX SOUZA DE PAULA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000878	BRUNO DA SILVA ROSA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000224	DAIANA MONTEIRO DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Educação Física
267000354	BRUNO VENTUROLI BRAGA BRAGA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo	267000091	DAIANA FERNANDES SILVA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000731	CAMILA OLIVEIRA MUNIZ	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa	267000861	DAIANE ALVES DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000424	CAMILA DUTRA DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Ciências	267000463	DAIANY LORRAINE PORTO VIDOI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000084	CARLA KAROLYNE GERALDES BATISTA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo	267000778	DAMIELI TORO VIEIRA CALDEIRA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000677	CARLA MANOEL DE SOUSA VALÉRIO VALÉRIO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000786	DANIANA BORTOLIN	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000436	CARLA NICACIO GONÇALVES	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária	267000048	DANIELA SIMÃO DE SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000930	CAROLAINÉ SILVA	Ensino Superior - Psicólogo	267000068	DANIELLE DA SILVA MUNIZ	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000653	CAROLINE PRADO ALMEIDA	Ensino Superior - Nutricionista	267000087	DARCI MARTINS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000261	CASSIA JULIANA MACEDO	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo	267000385	DARLENE REIS	Ensino Superior - Veterinário
267000605	CÁSSIO GUIMARÃES SOARES GONÇALVES	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000769	DAYANA SANCHES DE ARRUDA	Ensino Superior - Psicólogo
267000867	CASSIO THADEU DIAS POMPERMAYER	Ensino Superior - Veterinário	267000790	DAYANE MARQUES CALDEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000588	CATIANE MESCHIARI DOS SANTOS MESCHIARI DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000750	DAYANE ARAUJO SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000996	CAUÃ BRITO BACELLO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária	267000819	DÉBORA LOPES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000942	CELIA APARECIDA SANTANA PRATA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000044	DEBORA SENA DE OLIVEIRA	Ensino Superior - Veterinário
267000338	CELSO TARSO RODRIGUES VIANA	Ensino Superior - Professor II: Ciências	267000380	DÉBORA CRISTINA CAMILO DE MATOS	Ensino Superior - Psicólogo
267000275	CINTHIA MESQUITA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000534	DEBORA ROSA DUARTE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000432	CINTIA TEIXEIRA ORLANDO MURTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000560	DIENE FIALHO	Ensino Superior - Psicólogo
267000037	CLARA ELIANA BONAFÉ	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000190	DIONESIA APARECIDA DA SILVA BASTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000828	CLARISSA FALEIRO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000993	DJEICE QUELE LINHARES GONÇALVES	Ensino Superior - Nutricionista
267000375	CLAUDIA TOLEDO DE AGUIAR	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000141	DORILEIDE SERAFIM SILVA SERAFIM	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000982	CLAUDINEIA SANTOS DE SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000857	DOUGLAS FERREIRA DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Educação Física
267000822	CLEIDE SIMÕES DE LIMA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000347	EBER ILIDIO DA SILVA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000231	CLEIDE ALVES DOS SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000246	EDICLEIA ALINE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
			267000683	EDILANIA MACHADO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
			267000599	EDILZA BISOLA DE MIRANDA	Ensino Superior - Psicólogo
			267000739	EDINEIA DE OLIVEIRA BRITO PEREIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
			267000172	EDIVANIA PEDRO DA COSTA	Ensino Superior - Professor II: História

267000133	EDLAINE APARECIDA STORTI DO CARMO EDLAINE APARECIDA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000574	FABIO FERREIRA DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000676	EDNA LOURDES XAVIEER DE OLIVEIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000696	FABIO SOUZA FRANÇA	Ensino Superior - Psicólogo
267000633	EDUARDA ALVES DE AMORIM	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000912	FAGNER SANTOS LIMA	Ensino Superior - Professor II: Matemática
267001021	EDUARDO CUNHA CAVASSAN	Ensino Superior - Veterinário	267000615	FATIMA FRANCISCA DUARTE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000777	ELAINE APARECIDA BENTO DE SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000523	FATIMA GUTIERREZ DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Ciências
267000271	ELAINE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000966	FELIPE GABRIEL PEDROSO DE SOUZA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000755	ELAINE BARBOSA GERALDINI	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000472	FERNANDA TEIXEIRA DOS SANTOS ASSUNÇÃO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000358	ELAINE CRISTINA BETI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000754	FERNANDA APARECIDA VASCONCELOS GRILO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000273	ELENILDA CAMARGO PEREIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000008	FERNANDA DA SILVA QUINTANA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000627	ELENIR PEREIRA DA COSTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000285	FERNANDA DOS SANTOS MOTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000666	ELESSANDRO DUTRA DA CRUZ	Ensino Superior - Professor II: Geografia	267000737	FERNANDA MOREIRA SALES MOREIRA SALES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000467	ELIANA GOMES DA SILVA RANZULLA RANZULLA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000638	FERNANDA MUNIZ DE ALMEIDA MUNIZ	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000361	ELIANE CORDEIRO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000270	FLANCISLAINE NOGUEIRA MENDES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000486	ELIANE DOS SANTOS MARTINEZ PAEZANO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000886	FLAVIA ALVES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa
267000081	ELIANE DOS SANTOS SANTIAGO NASCIMENTO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000465	FLAVIA NUNES DE SOUZA DESTACIO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000073	ELIANE MARIA CAMARGO	Ensino Superior - Professor II: Matemática	267000014	FRANCIANE PAES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000825	ELISANGELA DE SOUZA DA SILVA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais	267000889	FRANCIELI MUNIZ BEZERRA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000326	ELISANGELA APARECIDA BURGUEVARA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000468	FRANCINETE MARTINS CAETANO MARTINS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000049	ELISANGELA SERAFIM DOS SANTOS CARLOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000934	GABRIEL DUTRA BARBOSA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo
267000518	ELITON RODRIGO DE PAULA SOUZA SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Motorista	267000662	GABRIEL DA SILVA MARTINS MARTINS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000890	ELIZANGELA CESCON SILVERIO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000603	GABRIELLI CABRAL DE SOUSA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000907	ELIZANGELA LOPES MUNHOZ	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000399	GABRIELLI GONÇALVES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000459	ELIZETE ARRUDA BACA LARA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000320	GEISILAINE GONÇALVES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000741	ELOIZA SILVA	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária	267000781	GEISSI FERREIRA	Ensino Superior - Professor II: Educação Física
267000734	ELSON BATISTA PUGER	Ensino Superior - Professor II: Matemática	267000973	GERMANDO DA SILVA FELIX FELIX	Ensino Superior - Professor II: Educação Física
267000417	ELTON MENDES TIGRE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267001002	GERUZA LOURENCO DE OLIVEIRA DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000674	EMANOEL MARTINS FERNANDES	Ensino Fundamental Completo - Motorista	267000970	GESIANE FERREIRA DA SILVA DE JESUS JESUS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000033	EMILLY PEREIRA DO CARMO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000062	GESICA DE SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000493	EMILY ROCHA PERES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000669	GESILAINE CRISTIELY PEREIRA DOS SANTOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000425	ERICK VIEIRA RODRIGUES	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000234	GESSÉ PAULINO NIFOSSI	Ensino Superior - Assistente Social
267000668	ERICLEIA CRISTIANE DOS SANTOS PERES SANTOS PERES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000606	GESSICA LOPES	Ensino Superior - Professor II: Educação Física
267000052	ERIKA FERREIRA DE SOUZA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267001015	GIL CILENE BATISTA DA SILVA ROSSI BATISTA ROSSI	Ensino Superior - Professor II: Geografia
267000954	ERISON RICARDO MARCHI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000597	GILSELE LEITE BATISTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000507	ERLON DE OLIVEIRA	Ensino Fundamental Completo - Motorista	267000329	GILSON JOSE GOMES VIANA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000538	EUZELI DOS ANJOS MANFRÉ GUEVARA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000719	GIOVANNA DE FATIMA OLIVEIRA DOS SANTOS	Ensino Superior - Nutricionista
267000505	EVVELLYN OLIVEIRA DE LIMA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000183	GISELDA CRISTINA DOS SANTOS	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000721	FABIANA BATISTA CEZÁRIO CEZARIO	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais	267000441	GISLAINE FERREIRA PUGER	Ensino Superior - Professor II: Matemática
267000396	FABIANA ELIZA DOS SANTOS FLORENCIO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000590	GISLAINE VIEIRA FUZATI AMBROSIO FUZATI AMBROSIO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000489	FABIANE AGUSTINI CHAVES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000178	GLAUCENYRA CECILIA PINHEIRO DA SILVA	Ensino Superior - Veterinário
267000703	FABIANNE SANDINO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000798	GLAUCIANE FERREIRA SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
			267000557	GLEICE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	Ensino Superior - Psicólogo
			267000546	GLEIDSON GUSTAVO CARDOSO DA SILVA	Ensino Superior - Veterinário

267000624	GLEISON GUERRA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária
267000369	GRACIELLY FEITOSA DA SILVA	Ensino Superior - Nutricionista
267000530	GRAZIELE ROSALES TEIXEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000650	GUSTAVO LOPES DE SOUZA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo
267000290	GUSTAVO HENRIQUE DOS REIS DUTRA	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000716	HADRIAN SILVA RAMOS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000038	HEITOR DA SILVA VILELA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000661	HELEM CLAUDIA DE ALMEIDA SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000337	HELIARA FURLAN DA SILVA	Ensino Superior - Nutricionista
267000277	HELIO SARAIVA DOS SANTOS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000899	HELLEN DE SOUZA FERNANDES DOS SANTOS	Ensino Superior - Psicólogo
267000563	HELLEN RUBENS IZAIAS	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000522	HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Educação Física
267001023	IEDA LETÍCIA PEREIRA VIEIRA MARQUES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000269	INGRID BIANCA DA ROCHA LUDWIG	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000296	INGRID VITÓRIA COSTA CARVALHO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000700	ISABEL CRISTINA RODRIGUES MASSONI	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000455	ISABELA RODRIGUES PEREIRA	Ensino Fundamental Incompleto - Auxiliar de Serviços Externos
267000034	ISABELLY MACIEL NASCIMENTO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000634	IVANETE DO NASCIMENTO ORLANDO DIAS DO NASCIMENTO ORLANDO DIAS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000283	IVANILCE APARECIDA MACHADO QUEIROZ VASCONCELOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000208	IVANILDA CORREA PINTO DE ARRUDA	Ensino Superior - Assistente Social
267000061	IVONE LOPES DA TRINDADE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000095	IZABEL CRISTINA LOPES	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000315	IZABELLA ÁVILA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000166	JAIME ALFREDO SALAZAR ABARCA	Ensino Superior - Veterinário
267000377	JAKELINE AGDA CORREA CORREIA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000046	JAMILLI CHAVES MARQUES MARTINS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000593	JANAINA APARECIDA DA SILVA CRUZ BARBOSA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267001020	JANAINA CRISTINA DE LIMA BAGATIN	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000562	JANDECLEIA BORGES DE MOURA NEGRINI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000841	JANE DA SILVA SANTOS LESSA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000143	JANETE PIRES SANTANA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000541	JANETE APARECIDA KAMEDA CAMILO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000471	JAQUELINE DA COSTA PRADO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000475	JAQUELINE DA SILVA BORGES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000497	JAQUELINE VASCONCELOS	Ensino Superior - Professor II: Ciências
267000644	JENIFER CRISTINA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000792	JENNIFER BOSCATO GOMES	Ensino Superior - Professor II: Matemática
267000953	JEOVA DIAS MAMEDES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000914	JÉSSICA FALCONI GARCIA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia

267000351	JESSICA SILVA SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000112	JÉSSICA ÁVILA DE SOUZA	Ensino Superior - Veterinário
267000220	JESSICA RAMOS OBARA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000393	JÉSSICA DE LIMA SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000591	JHEIMISON WILLIAN DE LIMA SANTOS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000114	JHONATAN TELES CABRAL	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo
267000976	JOANA FRANCISCA GODOI LESSA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000925	JOÃO VICTOR	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000230	JOAO LUCAS	Ensino Superior - Psicólogo
267000887	JOÃO PAULO ZANOLO DE SOUZA ZANOLO	Ensino Superior - Educador Físico
267000584	JOAO VIDOTI JUNIOR	Ensino Superior - Professor II: Ciências
267000980	JOÃO VITOR BASSAROTI	Ensino Superior - Veterinário
267000800	JOAO VITOR DOS SANTOS MARQUES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000654	JONATHAN ABRAÃO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000958	JORGE PEREIRA DA SILVA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000768	JOSANNE VIEIRA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000623	JOSE CRISTIANO ALVES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Matemática
267000187	JOSE LUIS DE BARROS SILVA	Ensino Superior - Professor II: Educação Física
267000689	JOSEFA DA SILVA SANTANA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000026	JOSIANE DOS SANTOS DA CUNHA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000324	JOSIANE APARECIDA XAVIER BEJO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000344	JOSIMAR PANIAGUA PANIAGUA	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000094	JOYZIARA DA SILVA MORINIGA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000099	JUCELIA LEONARDO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000427	JUCIMAIRA URUPE MACHICAL	Ensino Superior - Professor II: Geografia
267000311	JULIA DOS SANTOS QUEIROZ	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000888	JULIANA APARECIDA MARTINS DA SILVA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo
267000564	JULIANA ARAÚJO DA COSTA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000157	JULIANA RIBEIRO TEIXEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000247	JULLIANY DA SILVA DE OLIVEIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000252	KAMILLY RODRIGUES DE OLIVEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000241	KARINE DE OLIVEIRA SANTANA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000699	KARINE MIRANDA SILVEIRA GOMES	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000219	KARINE KAROLAYNE SANTANA DA SILVA	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000300	KARINE VITÓRIA MONTEIRO SANTORO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000706	KARLA SILVA OLIVEIRA SANDRINI SILVA OLIVEIRA SANDRINI	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa
267000023	KAROLINY SOUSA MIRANDA LEITE	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000332	KATHERINE VACA TERRAZAS	Ensino Superior - Psicólogo
267000299	KATYELLY DE PAULA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000809	KAUA TORRES CORREIA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo

267000901	KAUANY DE OLIVEIRA FERNANDES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000197	LUCINÉIA GUEVARA VIEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000807	KELLY CRISTINA DA SILVA SÁ	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000348	LUILTON POUSO	Ensino Superior - Professor II: História
267000725	LAIANE APARECIDA DA SILVA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo	267000908	LUIZ EDUARDO PERES SIQUEIRA	Ensino Superior - Educador Físico
267000102	LANDERSON ORLANDO DIAS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000177	LUZINETE APARECIDA BATISTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000341	LARISSA CRISTINE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000242	LUZINETE MARTINS DE ASSIS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000642	LARISSA NERY	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000400	MANOELLA DA SILVA CASTELANO NUNES	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000159	LARISSA DA PENHA ONOFRE SALES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000879	MANUELA BOM	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000503	LAUDICEIA PARIZOTO DE OLIVEIRA MOLINA MOLINA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000660	MARCELA DE ALMEIDA SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267001005	LAURA APARECIDA CASTRO MAGALHAES DE OLIVEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000103	MARCIA APARECIDA VASCONCELOS DE SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Ciências
267000265	LAURA DA SILVA AUGUSTO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000165	MARCIA GOMES INÁCIO VITAL	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000444	LEDIANE RIBEIRO DA SILVA MORAES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000233	MARCIA PEREIRA MACHADO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000935	LEE ZANDRA BENTO DE SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Ciências	267000490	MARCIA SILVANA BONAFE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000916	LEIDIANE APARECIDA DE ARAUJO FERREIRA BARBOSA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000814	MARCIA FERRARI DOS SANTOS MARIANO FERRARI DOS SANTOS MARIANO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000201	LEONICE REINOLDES FRANCISQUETI FRANCISQUETI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000855	MARCIA GIMENEZ VIVEIROS VIVEIROS	Ensino Fundamental Incompleto - Auxiliar de Serviços Externos
267000225	LETCIA REGINA MARTINS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000858	MÁRCIA GONÇALVES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000526	LETICIA DE MATOS DIAS	Ensino Superior - Professor II: Geografia	267000043	MÁRCIA LÚCIA DA SILVA GRACA FALBO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000510	LETICIA MACHADO FERREIRA DE FARIA MACHADO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000756	MARCIANO GREGORIO DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000977	LIDIANE CANDIDA DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Geografia	267000138	MARCOS FERNANDES DE ALMEIDA	Ensino Superior - Psicólogo
267000363	LILIAN GRACIELLE DOS SANTOS GONÇALVES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000182	MARGARIDA CREUZA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000130	LÍVIA MENEZES	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000202	MARIA APARECIDA DE JESUS ROCHA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000801	LÍVIA VITÓRIA MARCHIORI ALBUQUERQUE DA SILVA	Ensino Superior - Psicólogo	267000527	MARIA APARECIDA LUCENA DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000723	LIZ DAIANE CANUTO CHAVES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000701	MARIA ELAINE ILIDIO DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000582	LORHAYNE DAGUIELLE DOS SANTOS POMPEO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000316	MARIA MARCOLINA COSTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000075	LUANA AQUINO DA SILVA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000804	MARIA APARECIDA DE CARVALHO SIQUEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267001024	LUCAS SOARES BOTTARI	Ensino Superior - Educador Físico	267000747	MARIA BISOLA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000944	LUCAS TEIXEIRA EVANGELISTA	Ensino Fundamental Completo - Motorista	267000881	MARIA CELESTINA DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000909	LUCAS ABRAÃO DA SILVA NASCIMENTO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000920	MARIA CLARA DIAS CATALDO MARTINS	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000280	LUCAS ALEXANDRE VILA DONADEL	Ensino Superior - Veterinário	267000565	MARIA CLARA ASSUMPTÃO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária
267000537	LUCAS GUILHERME DELUQUI DE OLIVEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000566	MARIA CONCEIÇÃO DE CASTRO FIGUEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000098	LUCAS MOIA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000392	MARIA DE LOURDES MARIN	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000611	LUCIA APARECIDA LOPES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000504	MARIA DO CARMO DE SOUZA OLIVEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267001016	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000919	MARIA EDUARDA AZEVEDO DE ARAUJO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000587	LUCIANA GOMES ZARZENON	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000279	MARIA FATIMA FURTADO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000120	LUCIANA RODRIGUES LIMA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000764	MARIA FERNANDA PEREIRA DE FREITAS ALMEIDA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000391	LUCIANA SOARES BARBALHO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000847	MARIA JOSE ARAUJO DOS SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000704	LUCIANGILA VIEIRA AMARO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000960	MARIA JOSE FURTUNATO FONSECA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000388	LUCIANO APARECIDO ANANIAS GARIBALDI	Ensino Fundamental Completo - Motorista	267000161	MARIA JOSÉ SOUZA DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000204	LUCIELLEN SANTOS MARTINS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000513	MARIA MADALENA DA SILVA MADALENA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000572	LUCIENE MANOELE ANSELMA LOPES PIVETTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000030	MARIA NILZA PEREIRA DOS SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000577	LUCIENE PEREIRA RAMOS	Ensino Superior - Psicólogo	267000479	MARIA RAIMUNDA ALVES PESOA	Ensino Fundamental Incompleto - Auxiliar de Serviços Externos
267000640	LUCILENE PEREIRA DE JESUS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia			
267000832	LUCIMAR CUSTODIO DINIZ	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária			
267000158	LUCIMARA EVANGELISTA LIMA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos			

267001000	MARIA REGINA CADORE SILVA	Ensino Superior - Veterinário	267000027	PATRICIA FRANZIN DA SILVA CAMPOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000431	MARIA RITA SCARPASSI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000282	PATRICIA SOUSA DE MORAIS	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000578	MARIA SIMONE DA SILVA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária	267000516	PATRICIA CRISTINA TEIXEIRA MENEZES TEIXEIRA MENEZES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000840	MARIA SÔNIA LIMA RIBEIRO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000542	PATRICIA FERREIRA DE SOUZA SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000964	MARIANA DIAS GUIMARÃES FLORES	Ensino Superior - Veterinário	267000117	PATRICIA FERREIRA GONÇALVES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000176	MARIANA DO CARMO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000952	PATRICIA SILVA MATIS	Ensino Superior - Veterinário
267000545	MARILDA DA SILVA RESENDE CHIUCHI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000617	PAULA MELISSA MARÇAL SILVA	Ensino Superior - Psicólogo
267000762	MARINALVA EUNICE DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000600	PAULO GABRIEL RODRIGUES DE MIRANDA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000186	MARINEIDE DE OLIVEIRA CHAGAS OLIVEIRA CHAGAS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000160	PAULO HENRIQUE RIBEIRO FINOTTO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000263	MARINES SOARES SILVA SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267001022	PAULO HENRIQUE DE MACEDO LOPES	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000147	MARIONICE FERNANDES GONÇALVES GIUFRIDA GIUFRIDA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000448	PEDRO GABRIEL MARINHO ALMEIDA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000488	MARIZA APARECIDA NEVES ROCHA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000022	PEDRO GUIRELLI	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000484	MARIZA DA SILVA SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000854	PEDRO LUCAS SILVA DIAS MOREIRA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267001004	MARIZETE DE FATIMA GOMES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000936	POLIANA DA SILVA SANTANA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000969	MATEUS VENTUROLI BATISTA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000986	POLIANA MARIA LARA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000119	MATHEUS FREITAS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000843	POLIANA PATRICIO DOS SANTOS PATRICIO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000910	MATHEUS MARCELO MOUTA	Ensino Superior - Veterinário	267000598	PRISCILIA GLORIA PIRES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000287	MATHEUS GABRIEL ALVES CARDOSO	Ensino Superior - Veterinário	267000144	QUÉTRIN LORRAINE VIANA DE JESUS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000882	MEYRILIANI CHRISTIE DA SILVA SANTANA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000895	RAFAEL CARDOSO DE SÁ	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000181	MICHAEL DINIZ RODRIGUES	Ensino Superior - Professor II: Educação Física	267000386	RAFAEL JAMARIQUELI	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000554	MICHELE DA SILVA DIAS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000067	RAFAELA MIRANDA ALONSO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000937	MICHELLE SANCORÉ MASSUIA PINHEIRO	Ensino Superior - Psicólogo	267000812	RAQUEL DE SANCHES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000397	MIRIAM ALVES TEIXEIRA DE ASSIS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000635	RARIAGNE DE OLIVEIRA ESPRITO SANTO OLIVEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000135	MIRIAM DE SOUZA COSTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000799	RAYANI SILVA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000608	MIRIAN GLEICE CAMPOS HASHIMOTO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000815	RAYSSA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000142	MORGHANA PIRES DE ARRUDA ALBUQUERQUE	Ensino Superior - Veterinário	267000827	RAYSSA MEDEIROS DE CASTRO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000439	NATALEN DE PAULA CORDEIRO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária	267000508	REGIANE CASSIA PEREIRA CASTILHEIRO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000078	NATHAN DA COSTA NOGUEIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000649	REGIANE DE ASSIS PEREIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000947	NAYARA ADRIANA RENGEL	Ensino Superior - Veterinário	267000556	REGIANE FÁTIMA PAZETO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000788	NELMA LUZIA DE BRITO DOS SANTOS	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais	267000568	REGIANE OLIVEIRA DE SOUZA DE MELO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000364	NELSON GONCALVES DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Motorista	267000850	REGINA JOSE DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000736	NEUVANE GAMERO ANDRADE GUEVARA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000724	REGINA VANI BISPO ASSUNCAO DE MELO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000539	NEUZA MARTINS DE ANDRADE SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000868	RENALTO FERREIRA BINA JUNIOR	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa
267000675	NEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA PAES PAES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000517	RENATA CRISTIANE FRANZIN DE SOUZA SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000643	NICOLAS SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Instrutor de Esporte	267000728	RENATA JULIANA DE CASTRO PAES	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000929	NICOLE CRISTIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000012	RHAFELA RODRIGUES BARBOSA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000325	NILSON SILVA DE OLIVEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000604	RHAIANY AMARAL LUGATTI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000411	ODETE ROSA PAES ROSA PAES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267001001	RHAYLA GIOVANNA HOLLENBACH ALMEIDA	Ensino Superior - Veterinário
267000006	ONESIELLI ARRUDA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000331	RITYELE CAMILA ALVES BRESANI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000694	ONIVALDO LUIZ CUSTODIO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000080	RITYELLEN BIAZOTO MAGALHÃES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000035	PABLCIA CHEIENNY PEREIRA TIAGO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000509	ROBERTH VINICIUS SANTIAGO CORRÊA SANTIAGO	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária

267000693	RODRIGO VENTUROLI CUSTODIO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000336	SIMONE PORTERA DA SILVA PEREIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000913	ROSA MARIA FREITAS BARBOSA SICOTI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000104	SIMONEIDE CORREA GONÇALVES	Ensino Superior - Professor II: Matemática
267000309	ROSALIA SANTANA MAGALHÃES SANTANA MAGALHÃES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000715	SIMONY RIBEIRO BENTO GABA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000991	ROSANE ALVES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa	267000293	SIRINEIA APARECIDA LEONEL JORGE	Ensino Superior - Nutricionista
267000272	ROSÂNGELA APARECIDA IVO LEITE IVO LEITE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000573	SOFIA REIS DA MOTTA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000045	ROSELAINÉ LINO DOS SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000742	SOLANGE COELHO SILVA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000021	ROSELAINÉ PIRES SILVEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000515	SOLIMAR APARECIDA DOS SANTOS SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000651	ROSELI ROCHA SANTOS PERES	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000469	SORLEY FERREIRA DA SILVA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000782	ROSELY MARIA DA ALVES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000312	SUELI FATIMA FALCHI ALEXANDRE FALCHI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000445	ROSENAIR DA SILVA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais	267000051	SUZIELE FERREIRA VASCONCELOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000235	ROSENIÇE OLIVEIRA DE SOUZA MÁXIMO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000167	TAILLA GOTTGTROY	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000682	ROSENIL DA SILVA BATISTA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo	267000481	TAIS TEIXEIRA GOMES	Ensino Superior - Nutricionista
267000339	ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000367	TALIA SOUZA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000871	ROSINETE DA SILVA GUILHERME GUILHERME	Ensino Superior - Psicólogo	267000607	TALIA COELHO DIAS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000811	RUBERVANIA LIMA PEREIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000456	TALLITTA CAROLINA PEREIRA CAVALLI	Ensino Superior - Psicólogo
267000555	SABRINA ALVES PASCOALI	Ensino Superior - Nutricionista	267000544	TAYNA FERNANDO DA SILVA	Ensino Superior - Educador Físico
267000618	SAMARA ATANAZIO SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000082	TAYNAH TORRES OLIVEIRA	Ensino Superior - Veterinário
267000366	SAMYLA AKEYBER DOS SANTOS TOMAZ	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000849	THAIS ARAUJO DE OLIVEIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000824	SANDRA ALVES DE SOUZA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais	267000877	THAIS MOLINA CORSINI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000905	SANDRA DA CRUZ ALMEIDA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000880	THALES HENRIQUE DE BRITO	Ensino Superior - Nutricionista
267000453	SANDRA DE SOUZA CARDOSO	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais	267000457	THALIA ALQUAZ MATIAS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000134	SANDRA PASQUALI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000645	THAMIRES APARECIDA PEREIRA TORRES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000875	SANDRA DE FATIMA GARCIA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000948	THAYNARA ROSA DA ROCHA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000698	SANDRA DE FATIMA MARTELO MILER MARTELO MILER	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000492	TIAGO XAVIER PIVETA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000665	SANDRA REGINA PENA DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000482	TUANY PEREIRA LOPES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000473	SANTINO OLIVEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000915	TULIO CEZAR GUIMARAES	Ensino Superior - Médico
267000418	SARA CRISTINA SOARES DOS SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000596	UBERDAN PIMENTA DE FARIAS	Ensino Superior - Médico
267001018	SELMA CRISTINA ZOCAL FERREIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000031	VALDELANI SANTANA SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000050	SERGIO MENEGHETTI	Ensino Superior - Assistente Social	267000771	VALDELICE DE CASTILHO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000221	SHEILA OLIVEIRA DO NASCIMENTO PINATTI	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa	267000335	VALDINEI PEREIRA DA COSTA	Ensino Superior - Professor II: Ciências
267000561	SIDINEIA DA SILVA BIAZOTO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000817	VALÉRIA PEREIRA MOTA SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Instrutor de Esporte
267000039	SILMARA LEITE DA SILVA FRIAS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000218	VALÉRIA DA SILVA FERREIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000842	SILVANA CRISTINA CANO IZIDRO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000491	VALMIR LOPES CRISPIM CRISPIM	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000330	SILVANA GOMES VIANA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000010	VANDA PIRES SANTANA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000129	SILVANE LUIZA DE PAULO SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000041	VANESSA ALVES PIRES	Ensino Superior - Veterinário
267000226	SILVANILDA QUEIRÓS	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000911	VANESSA ELOIZA DA SILVA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000648	SILVIA VAZ BORGES	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária	267000470	VANIA FERREIRA DA SILVA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000200	SIMONE ALVES DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Matemática	267000152	VANUSA LOURENÇO DE PAULA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000985	SIMONE NUNES MOTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000988	VERA LUCIA ALVES BOREGES CARDOSO	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa
			267000217	VERONICE MOREIRA CORREA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
			267000310	VICTOR ZANOTTI ESCORSE	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem

267000805	VICTORIA MURY GOMES OLIVEIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000278	VILMA GERONIMO DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000710	VINICIUS ATANAZIO SANTOS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000264	VITOR RIBEIRO GONCALVES	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo
267000065	VITOR HUGO GERMANO MARRAIA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000789	VITÓRIA GONÇALVES DA SILVA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000449	VITÓRIA LESSA ANDRADE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000092	VITORIA CRISTINA LOPES DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000567	VIVIANE CRISTINA FARIAS BARBOSA	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000189	VIVIENE DE PAULO DE MELO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000787	WALQUIRIA PERES GRIGORIO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000738	WANDA MARIA	Ensino Fundamental Incompleto - Auxiliar de Serviços Externos
267000072	WANDERLEY CAMPOS PEREIRA JUNIOR	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000932	WANDERSON FELICIANO DUARTE DA SILVA	Ensino Superior - Veterinário
267000702	WELLINGTON PENA CELESTINO	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000995	WESLLEN ANTÔNIO DE SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Geografia
267000621	WIDERSON MARCOS DE OLIVEIRA GONÇALVES	Ensino Superior - Médico
267000086	WILLIAN RICARDO MONESI DA SILVA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo
267000170	YASMIN FERNANDES	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000070	YGO VINICIUS CAMARGO MOTA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000575	ZELIA MARIA MARCHIOLI ZORZATI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 – SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT

EDITAL DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 – SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT

Inscrição	Nome	Função
267000549	ABENICIO LUCINDO DE SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000547	ACLEONICE APARECIDA DE SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000343	ADALBERTO PAZETO PAZETO	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000064	ADALTO LEONEL KREUSCH TI EGS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000194	ADENILSON FRUTUOZO GOMES	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000983	ADEVAIR CEVADA DE MORAES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000722	ADRIANA DA SILVA AREDEZ BARROS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000581	ADRIANA MUNIZ COSTA	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000381	ADRIANA APARECIDA DE SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000959	ADRIANA CARDOSO DE PAULA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000494	ADRIANA CAVALCANTE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000720	ADRIANA CLAUDIA DE MELO NOGUEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000313	ADRIANA COELHO DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia

267000630	ADRIANA DA COSTA SERPA ULTRAMARI	Ensino Superior - Professor II: Ciências
267000164	ADRIANA DE ALMEIDA FINOTTO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000918	ADRIANA DE CARVALHO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000580	ADRIANA PAULA FERNANDES CASTILHEIRO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267001025	ADRIANO BRUNO SOUZA MAXIMO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000679	ADRIANO RODRIGUES PRADO PRADO	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000440	ADRIANO VERGINIA SILVA	Ensino Fundamental Incompleto - Operador de Máquinas II
267000101	ADRIELE MENDES DOS SANTOS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000987	ALAN DA SILVA VIEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000859	ALCIONE HOLANDA SILVA SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000921	ALESSANDRA SOLEDADE SOLEDAD TERTULIANO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000678	ALEXIA VALLE	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000145	ALICIA OLIVELA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000784	ALINE VENTUROLI CALDEIRA	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000074	ALINE LOPES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000322	ALISQUELLI PRISCILA PAIXÃO DE PAULA	Ensino Superior - Psicólogo
267000652	ALVANIA GREGÓRIO DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000776	AMANDA SOARES LIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000284	AMANDA VITORIA PALERMO TEIXEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000727	ANA CAROLINA LOPES DE OLIVEIRA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000622	ANA CAROLINA SILVA DE CASTRO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000461	ANA CLAUDIA INOUE CASALE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000198	ANA CLEA CORDEIRO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000378	ANA GABRIELLA MESSIAS SILVA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000042	ANA LUCIA GERMANO ROSA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000466	ANA MARIA DOS SANTOS BARBOSA KHIPPAIZ	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000553	ANA PAULA DE CASTRO MELO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000214	ANA PAULA DE SOUZA TRAVAGINI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000452	ANA PAULA FERREIRA SERAFIM	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000058	ANA PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa
267000011	ANA PAULA MOURA DE OLIVEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000619	ANA VITÓRIA DE LIMA DE JESUS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000967	ANA VITÓRIA DE MIRANDA GOMES	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000955	ANDERSON HORA RODRIGUES	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000609	ANDRÉ MARTINS DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000933	ANDRÉ ROGER	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000382	ANDREIA APARECIDA AMBROSIO SILVA	Ensino Superior - Assistente Social
267000362	ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000429	ANDRELIZA MARTINS DE ASSIS LOPES.	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000730	ANDRESSA DE SA ALVES	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa

267000267	ANDRESSA GONÇALVES MACHADO DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000436	CARLA NICACIO GONÇALVES	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000898	ANDRESSA MARQUES DE OLIVEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000930	CAROLAINA SILVA	Ensino Superior - Psicólogo
267000398	ANDREU GABRYEL	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária	267000653	CAROLINE PRADO ALMEIDA	Ensino Superior - Nutricionista
267000585	ANDRIA MARA DA SILVA	Ensino Superior - Psicólogo	267000261	CASSIA JULIANA MACEDO	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo
267000511	ANDRIELY FERREIRA FERRAZ	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000605	CASSIO GUIMARÃES SOARES GONÇALVES	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000997	ANGELA APARECIDA VIEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000867	CASSIO THADEU DIAS POMPERMAYER	Ensino Superior - Veterinário
267000595	ANGELA MARIA CASTILHO DE LIMA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000588	CATIANE MESCHIARI DOS SANTOS MESCHIARI DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000289	ANGELA MARIA BALBUENO	Ensino Superior - Psicólogo	267000996	CAUÃ BRITO BACELLO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária
267000478	ANGELA MARIA CAMARGO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000942	CELIA APARECIDA SANTANA PRATA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000525	ANGELA MARIA MARQUES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000338	CELSO TARSO RODRIGUES VIANA	Ensino Superior - Professor II: Ciências
267000520	ANGÉLICA GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000275	CINTHIA MESQUITA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000576	ANGÉLICA MARTINS DE CARVALHO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000432	CINTIA TEIXEIRA ORLANDO MURTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000938	ANGELO DE JESUS OREJANA OREJANA	Ensino Fundamental Completo - Motorista	267000037	CLARA ELIANA BONAFÉ	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000646	ANILSA ALMORONE DE AZEVEDO MORREIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000828	CLARISSA FALEIRO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000342	ANNE ELLEN AGUERO DE OLIVEIRA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária	267000375	CLAUDIA TOLEDO DE AGUIAR	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267001019	ANTONIO CARLOS CARVALHO FARIA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000982	CLAUDINEIA SANTOS DE SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000040	ANTONIO LUIZ AMARAL TROVAO	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa	267000822	CLEIDE SIMÕES DE LIMA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000659	ANTONIO MARCELINO DA SILVA JUNIOR	Ensino Superior - Professor II: Matemática	267000231	CLEIDE ALVES DOS SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000945	APARECIDA FIGUEIREDO DOS REIS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000171	CLEIDE ANSELMO DA SILVA CLEIDE	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000506	ARGEMIRA SOUZA DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Matemática	267000569	CLEIDILENE NUNES DA SILVA E SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000707	ARIADNE NUNES DA SILVA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000093	CLEITON TOMICHA LEMES	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000928	ARTHUR DE SÁ SCHENGUERT	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000032	CLEONICE MOLINA DE OLIVEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000829	ARYANNE DE SOUZA CERQUEIRA SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267001013	CLÉRITOM PINHEIRO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000077	BARBARA FERNANDA DE BRITO	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais	267000785	CLEUZINHA RIBEIRO DE AGUIAR	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000502	BEATRIZ CORDEIRO ALVES	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000414	CLODOALDO DA SILVA RODRIGUES	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000066	BEATRIZ DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000686	CLOTILDE CLARA DA SILVA CLARA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000384	BEATRIZ MARTINS MINSON	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000327	CREUZA MAZETE CARVALHO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000735	BENEDITA DE ANDRADE BARBOZA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000113	CREUZA ORTEGA DE MOURA SOARES ORTEGA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000025	BENEDITA MAYARA DO PRADO FREITAS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000535	CRISLAYNE VASCONCELOS GRILLO SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000199	BIANCA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000583	CRISTIANE MOURA MENDES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000426	BRENDA BEATRIZ DOS SANTOS QUEIROZ	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais	267000570	CRISTIANE RIGONI DA SILVA CASSIANO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000922	BRIAN DE JESUS FIRMINO DOS SANTOS	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária	267000266	CRISTIANO PEREIRA	Ensino Superior - Professor II: Matemática
267000803	BRUNA GUEVARA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo	267000227	CRISTINA APARECIDA FÉLIX SOUZA DE PAULA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000258	BRUNA RIBEIRO SOARES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000224	DAIANA MONTEIRO DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Educação Física
267000708	BRUNO SILVA JUSTINO	Ensino Superior - Veterinário	267000091	DAIANA FERNANDES SILVA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000878	BRUNO DA SILVA ROSA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000861	DAIANE ALVES DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000354	BRUNO VENTUROLI BRAGA BRAGA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo	267000463	DAIANY LORRAINE PORTO VIDOI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000731	CAMILA OLIVEIRA MUNIZ	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa	267000778	DAMIELI TORO VIEIRA CALDEIRA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000424	CAMILA DUTRA DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Ciências	267000786	DANIANA BORTOLIN	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000084	CARLA KAROLYNE GERALDES BATISTA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo	267000048	DANIELA SIMÃO DE SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000677	CARLA MANOEL DE SOUSA VALÉRIO VALÉRIO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo			

267000068	DANIELLE DA SILVA MUNIZ	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000907	ELIZANGELA LOPES MUNHOZ	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000087	DARCI MARTINS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000459	ELIZETE ARRUDA BACA LARA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000385	DARLENE REIS	Ensino Superior - Veterinário	267000741	ELOIZA SILVA	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000769	DAYANA SANCHES DE ARRUDA	Ensino Superior - Psicólogo	267000734	ELSON BATISTA PUGER	Ensino Superior - Professor II: Matemática
267000790	DAYANE MARQUES CALDEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000417	ELTON MENDES TIGRE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000750	DAYANE ARAUJO SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000674	EMANOEL MARTINS FERNANDES	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000819	DÉBORA LOPES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000033	EMILLY PEREIRA DO CARMO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000044	DEBORA SENA DE OLIVEIRA	Ensino Superior - Veterinário	267000493	EMILY ROCHA PERES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000380	DÉBORA CRISTINA CAMILO DE MATOS	Ensino Superior - Psicólogo	267000425	ERICK VIEIRA RODRIGUES	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000534	DEBORA ROSA DUARTE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000668	ERICLEIA CRISTIANE DOS SANTOS PERES SANTOS PERES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000560	DIENE FIALHO	Ensino Superior - Psicólogo	267000052	ERIKA FERREIRA DE SOUZA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000190	DIONESIA APARECIDA DA SILVA BASTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000954	ERISON RICARDO MARCHI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000993	DJEICE QUELE LINHARES GONÇALVES	Ensino Superior - Nutricionista	267000507	ERLON DE OLIVEIRA	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000141	DORILEIDE SERAFIM SILVA SERAFIM	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000538	EUZELI DOS ANJOS MANFRÉ GUEVARA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000857	DOUGLAS FERREIRA DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Educação Física	267000505	EVELLYN OLIVEIRA DE LIMA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000347	EBER ILIDIO DA SILVA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Motorista	267000721	FABIANA BATISTA CEZÁRIO CEZARIO	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000246	EDICLEIA ALINE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000396	FABIANA ELIZA DOS SANTOS FLORENCIO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000683	EDILANIA MACHADO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000489	FABIANE AGUSTINI CHAVES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000599	EDILZA BISOLA DE MIRANDA	Ensino Superior - Psicólogo	267000703	FABIANNE SANDINO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000739	EDINEIA DE OLIVEIRA BRITO PEREIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000574	FABIO FERREIRA DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000172	EDIVANIA PEDRO DA COSTA	Ensino Superior - Professor II: História	267000696	FABIO SOUZA FRANÇA	Ensino Superior - Psicólogo
267000133	EDLAINE APARECIDA STORTI DO CARMO EDLAINE APARECIDA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000912	FAGNER SANTOS LIMA	Ensino Superior - Professor II: Matemática
267000676	EDNA LOURDES XAVIEER DE OLIVEIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000615	FATIMA FRANCISCA DUARTE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000633	EDUARDA ALVES DE AMORIM	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000523	FATIMA GUTIERREZ DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Ciências
267001021	EDUARDO CUNHA CAVASSAN	Ensino Superior - Veterinário	267000966	FELIPE GABRIEL PEDROSO DE SOUZA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000777	ELAINE APARECIDA BENTO DE SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000472	FERNANDA TEIXEIRA DOS SANTOS ASSUNÇÃO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000271	ELAINE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000754	FERNANDA APARECIDA VASCONCELOS GRILLO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000755	ELAINE BARBOSA GERALDINI	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000008	FERNANDA DA SILVA QUINTANA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000358	ELAINE CRISTINA BETI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000285	FERNANDA DOS SANTOS MOTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000273	ELENILDA CAMARGO PEREIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000737	FERNANDA MOREIRA SALES MOREIRA SALES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000627	ELENIR PEREIRA DA COSTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000638	FERNANDA MUNIZ DE ALMEIDA MUNIZ	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000666	ELESSANDRO DUTRA DA CRUZ	Ensino Superior - Professor II: Geografia	267000270	FLANCISLAINE NOGUEIRA MENDES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000467	ELIANA GOMES DA SILVA RANZULLA RANZULLA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000886	FLAVIA ALVES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa
267000361	ELIANE CORDEIRO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000465	FLAVIA NUNES DE SOUZA DESTACIO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000486	ELIANE DOS SANTOS MARTINEZ PAEZANO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000014	FRANCIANE PAES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000081	ELIANE DOS SANTOS SANTIAGO NASCIMENTO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000889	FRANCIELI MUNIZ BEZERRA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000073	ELIANE MARIA CAMARGO	Ensino Superior - Professor II: Matemática	267000468	FRANCINETE MARTINS CAETANO MARTINS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000825	ELISANGELA DE SOUZA DA SILVA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais	267000934	GABRIEL DUTRA BARBOSA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo
267000326	ELISANGELA APARECIDA BURGUEVARA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000662	GABRIEL DA SILVA MARTINS MARTINS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000049	ELISANGELA SERAFIM DOS SANTOS CARLOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000603	GABRIELLI CABRAL DE SOUSA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000518	ELITON RODRIGO DE PAULA SOUZA SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Motorista	267000399	GABRIELLI GONÇALVES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000890	ELIZANGELA CESCOON SILVERIO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000320	GEISILAINE GONÇALVES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia

267000781	GEISSI FERREIRA	Ensino Superior - Professor II: Educação Física	267000061	IVONE LOPES DA TRINDADE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000973	GERMANDO DA SILVA FELIX FELIX	Ensino Superior - Professor II: Educação Física	267000095	IZABEL CRISTINA LOPES	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267001002	GERUZA LOURENCO DE OLIVEIRA DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000315	IZABELLA ÁVILA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000970	GESIANE FERREIRA DA SILVA DE JESUS JESUS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000166	JAIME ALFREDO SALAZAR ABARCA	Ensino Superior - Veterinário
267000062	GESICA DE SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000377	JAKELINE AGDA CORREA CORREA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000669	GESILAINE CRISTIELY PEREIRA DOS SANTOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000046	JAMILLI CHAVES MARQUES MARTINS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000234	GESSÉ PAULINO NIFOSSI	Ensino Superior - Assistente Social	267000593	JANAINA APARECIDA DA SILVA CRUZ BARBOSA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000606	GESSICA LOPES	Ensino Superior - Professor II: Educação Física	267001020	JANAINA CRISTINA DE LIMA BAGATIN	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267001015	GILCILENE BATISTA DA SILVA ROSSI BATISTA ROSSI	Ensino Superior - Professor II: Geografia	267000562	JANDECLEIA BORGES DE MOURA NEGRINI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000597	GILSELE LEITE BATISTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000841	JANE DA SILVA SANTOS LESSA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000329	GILSON JOSE GOMES VIANA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000143	JANETE PIRES SANTANA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000719	GIOVANNA DE FATIMA OLIVEIRA DOS SANTOS	Ensino Superior - Nutricionista	267000541	JANETE APARECIDA KAMEDA CAMILO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000183	GISELDA CRISTINA DOS SANTOS	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais	267000471	JAQUELINE DA COSTA PRADO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000441	GISLAINE FERREIRA PUGER	Ensino Superior - Professor II: Matemática	267000475	JAQUELINE DA SILVA BORGES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000590	GISLAINE VIEIRA FUZATI AMBROSIO FUZATI AMBROSIO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000497	JAQUELINE VASCONCELOS	Ensino Superior - Professor II: Ciências
267000178	GLAUCENYRA CECILIA PINHEIRO DA SILVA	Ensino Superior - Veterinário	267000644	JENIFER CRISTINA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000798	GLAUCIANE FERREIRA SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000792	JENNIFER BOSCATO GOMES	Ensino Superior - Professor II: Matemática
267000557	GLEICE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	Ensino Superior - Psicólogo	267000953	JEOVA DIAS MAMEDES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000546	GLEIDSON GUSTAVO CARDOSO DA SILVA	Ensino Superior - Veterinário	267000914	JÉSSICA FALCONI GARCIA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000624	GLEISON GUERRA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária	267000351	JESSICA SILVA SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000369	GRACIELLY FEITOSA DA SILVA	Ensino Superior - Nutricionista	267000112	JÉSSICA ÁVILA DE SOUZA	Ensino Superior - Veterinário
267000530	GRAZIELE ROSALES TEIXEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000220	JESSICA RAMOS OBARA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000650	GUSTAVO LOPES DE SOUZA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo	267000393	JÉSSICA DE LIMA SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000290	GUSTAVO HENRIQUE DOS REIS DUTRA	Ensino Fundamental Completo - Motorista	267000591	JHEIMISON WILLIAN DE LIMA SANTOS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000716	HADRIAN SILVA RAMOS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000114	JHONATAN TELES CABRAL	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo
267000038	HEITOR DA SILVA VILELA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000976	JOANA FRANCISCA GODOI LESSA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000661	HELENE CLAUDIA DE ALMEIDA SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000925	JOÃO VICTOR	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000337	HELIARA FURLAN DA SILVA	Ensino Superior - Nutricionista	267000230	JOAO LUCAS	Ensino Superior - Psicólogo
267000277	HELIO SARAIVA DOS SANTOS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000887	JOÃO PAULO ZANOLO DE SOUZA ZANOLO	Ensino Superior - Educador Físico
267000899	HELLEN DE SOUZA FERNANDES DOS SANTOS	Ensino Superior - Psicólogo	267000584	JOAO VIDOTI JUNIOR	Ensino Superior - Professor II: Ciências
267000563	HELLEN RUBENS IZAIAS	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000980	JOÃO VITOR BASSAROTI	Ensino Superior - Veterinário
267000522	HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Educação Física	267000800	JOAO VITOR DOS SANTOS MARQUES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267001023	IEDA LETÍCIA PEREIRA VIEIRA MARQUES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000654	JONATHAN ABRAÃO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000269	INGRID BIANCA DA ROCHA LUDWIG	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000958	JORGE PEREIRA DA SILVA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000296	INGRID VITÓRIA COSTA CARVALHO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000768	JOSANNE VIEIRA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000700	ISABEL CRISTINA RODRIGUES MASSONI	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000623	JOSE CRISTIANO ALVES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Matemática
267000455	ISABELA RODRIGUES PEREIRA	Ensino Fundamental Incompleto - Auxiliar de Serviços Externos	267000187	JOSE LUIS DE BARROS SILVA	Ensino Superior - Professor II: Educação Física
267000034	ISABELLY MACIEL NASCIMENTO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000689	JOSEFA DA SILVA SANTANA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000634	IVANETE DO NASCIMENTO ORLANDO DIAS DO NASCIMENTO ORLANDO DIAS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000026	JOSIANE DOS SANTOS DA CUNHA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000283	IVANILCE APARECIDA MACHADO QUEIROZ VASCONCELOS VASCONCELOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000324	JOSIANE APARECIDA XAVIER BEJO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000208	IVANILDA CORREA PINTO DE ARRUDA	Ensino Superior - Assistente Social	267000344	JOSIMAR PANIAGUA PANIAGUA	Ensino Fundamental Completo - Motorista
			267000094	JOYZIARA DA SILVA MORINIGA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia

267000099	JUCELIA LEONARDO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267001024	LUCAS SOARES BOTTARI	Ensino Superior - Educador Físico
267000427	JUCIMAIRA URUPE MACHICAL	Ensino Superior - Professor II: Geografia	267000944	LUCAS TEIXEIRA EVANGELISTA	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000311	JULIA DOS SANTOS QUEIROZ	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000909	LUCAS ABRAÃO DA SILVA NASCIMENTO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000888	JULIANA APARECIDA MARTINS DA SILVA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo	267000280	LUCAS ALEXANDRE VILA DONADEL	Ensino Superior - Veterinário
267000564	JULIANA ARAÚJO DA COSTA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000537	LUCAS GUILHERME DELUQUI DE OLIVEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000157	JULIANA RIBEIRO TEIXEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000098	LUCAS MOIA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000247	JULLIANY DA SILVA DE OLIVEIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000611	LUCIA APARECIDA LOPES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000252	KAMILLY RODRIGUES DE OLIVEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267001016	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000241	KARINE DE OLIVEIRA SANTANA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais	267000587	LUCIANA GOMES ZARZENON	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000699	KARINE MIRANDA SILVEIRA GOMES	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000120	LUCIANA RODRIGUES LIMA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000219	KARINE KAROLAYNE SANTANA DA SILVA	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária	267000391	LUCIANA SOARES BARBALHO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000300	KARINE VITÓRIA MONTEIRO SANTORO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000704	LUCIANGILA VIEIRA AMARO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000706	KARLA SILVA OLIVEIRA SANDRINI SILVA OLIVEIRA SANDRINI	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa	267000388	LUCIANO APARECIDO ANANIAS GARIBALDI	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000023	KAROLINY SOUSA MIRANDA LEITE	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000204	LUCIELLEN SANTOS MARTINS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000332	KATHERINE VACA TERRAZAS	Ensino Superior - Psicólogo	267000572	LUCIENE MANOELE ANSELMA LOPES PIVETTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000299	KATYELLY DE PAULA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000577	LUCIENE PEREIRA RAMOS	Ensino Superior - Psicólogo
267000809	KAUA TORRES CORREIA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000640	LUCILENE PEREIRA DE JESUS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000901	KAUANY DE OLIVEIRA FERNANDES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000832	LUCIMAR CUSTODIO DINIZ	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000807	KELLY CRISTINA DA SILVA SÁ	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000158	LUCIMARA EVANGELISTA LIMA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000725	LAIANE APARECIDA DA SILVA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo	267000197	LUCINÉIA GUEVARA VIEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000102	LANDERSON ORLANDO DIAS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000348	LUILTON POUSO	Ensino Superior - Professor II: História
267000341	LARISSA CRISTINE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000908	LUIZ EDUARDO PERES SIQUEIRA	Ensino Superior - Educador Físico
267000642	LARISSA NERY	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000177	LUZINETE APARECIDA BATISTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000159	LARISSA DA PENHA ONOFRE SALES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000242	LUZINETE MARTINS DE ASSIS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000503	LAUDICEIA PARIZOTO DE OLIVEIRA MOLINA MOLINA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000400	MANOELLA DA SILVA CASTELANO NUNES	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267001005	LAURA APARECIDA CASTRO MAGALHAES DE OLIVEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000879	MANUELA BOM	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000265	LAURA DA SILVA AUGUSTO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000660	MARCELA DE ALMEIDA SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000444	LEDIANE RIBEIRO DA SILVA MORAES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000103	MARCIA APARECIDA VASCONCELOS DE SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Ciências
267000935	LEE ZANDRA BENTO DE SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Ciências	267000165	MARCIA GOMES INÁCIO VITAL	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000916	LEIDIANE APARECIDA DE ARAUJO FERREIRA BARBOSA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000233	MARCIA PEREIRA MACHADO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000201	LEONICE REINOLDES FRANCISQUETI FRANCISQUETI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000490	MARCIA SILVANA BONAFE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000225	LETCIA REGINA MARTINS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000814	MARCIA FERRARI DOS SANTOS MARIANO FERRARI DOS SANTOS MARIANO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000526	LETICIA DE MATOS DIAS	Ensino Superior - Professor II: Geografia	267000855	MARCIA GIMENEZ VIVEIROS VIVEIROS	Ensino Fundamental Incompleto - Auxiliar de Serviços Externos
267000510	LETICIA MACHADO FERREIRA DE FARIA MACHADO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000858	MÁRCIA GONÇALVES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000977	LIDIANE CANDIDA DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Geografia	267000043	MÁRCIA LÚCIA DA SILVA GRACA FALBO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000363	LILIAN GRACIELLE DOS SANTOS GONÇALVES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000756	MARCIANO GREGORIO DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000130	LÍVIA MENEZES	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000138	MARCOS FERNANDES DE ALMEIDA	Ensino Superior - Psicólogo
267000801	LÍVIA VITÓRIA MARCHIORI ALBUQUERQUE DA SILVA	Ensino Superior - Psicólogo	267000182	MARGARIDA CREUZA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000723	LIZ DAIANE CANUTO CHAVES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000202	MARIA APARECIDA DE JESUS ROCHA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000582	LORHAYNE DAGUIELLE DOS SANTOS POMPEO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000527	MARIA APARECIDA LUCENA DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000075	LUANA AQUINO DA SILVA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo			

267000701	MARIA ELAINE ILIDIO DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000397	MIRIAM ALVES TEIXEIRA DE ASSIS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000316	MARIA MARCOLINA COSTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000135	MIRIAM DE SOUZA COSTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000804	MARIA APARECIDA DE CARVALHO SIQUEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000608	MIRIAN GLEICE CAMPOS HASHIMOTO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000747	MARIA BISOLA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais	267000142	MORGHANA PIRES DE ARRUDA ALBUQUERQUE	Ensino Superior - Veterinário
267000881	MARIA CELESTINA DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000439	NATALEN DE PAULA CORDEIRO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária
267000920	MARIA CLARA DIAS CATALDO MARTINS	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000078	NATHAN DA COSTA NOGUEIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000565	MARIA CLARA ASSUMPTÃO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária	267000947	NAYARA ADRIANA RENGEL	Ensino Superior - Veterinário
267000566	MARIA CONCEIÇÃO DE CASTRO FIGUEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000788	NELMA LUZIA DE BRITO DOS SANTOS	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000392	MARIA DE LOURDES MARIN	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000364	NELSON GONCALVES DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000504	MARIA DO CARMO DE SOUZA OLIVEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000736	NEUVANE GAMERO ANDRADE GUEVARA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000919	MARIA EDUARDA AZEVEDO DE ARAUJO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000539	NEUZA MARTINS DE ANDRADE SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000279	MARIA FATIMA FURTADO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000675	NEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA PAES PAES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000764	MARIA FERNANDA PEREIRA DE FREITAS ALMEIDA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000643	NICOLAS SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Instrutor de Esporte
267000847	MARIA JOSE ARAUJO DOS SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000929	NICOLE CRISTIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000960	MARIA JOSE FURTUNATO FONSECA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000325	NILSON SILVA DE OLIVEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000161	MARIA JOSÉ SOUZA DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000411	ODETE ROSA PAES ROSA PAES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000513	MARIA MADALENA DA SILVA MADALENA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000006	ONESIELLI ARRUDA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000030	MARIA NILZA PEREIRA DOS SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000694	ONIVALDO LUIZ CUSTODIO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000479	MARIA RAIMUNDA ALVES PESSOA	Ensino Fundamental Incompleto - Auxiliar de Serviços Externos	267000035	PABLCIA CHEIENNY PEREIRA TIAGO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267001000	MARIA REGINA CADORE SILVA	Ensino Superior - Veterinário	267000027	PATRICIA FRANZIN DA SILVA CAMPOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000431	MARIA RITA SCARPASSI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000282	PATRICIA SOUSA DE MORAIS	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000578	MARIA SIMONE DA SILVA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária	267000516	PATRICIA CRISTINA TEIXEIRA MENEZES TEIXEIRA MENEZES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000840	MARIA SÔNIA LIMA RIBEIRO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000542	PATRICIA FERREIRA DE SOUZA SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000964	MARIANA DIAS GUIMARÃES FLORES	Ensino Superior - Veterinário	267000117	PATRICIA FERREIRA GONÇALVES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000176	MARIANA DO CARMO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000952	PATRICIA SILVA MATIS	Ensino Superior - Veterinário
267000545	MARILDA DA SILVA RESENDE CHIUCHI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000617	PAULA MELISSA MARÇAL SILVA	Ensino Superior - Psicólogo
267000762	MARINALVA EUNICE DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000600	PAULO GABRIEL RODRIGUES DE MIRANDA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000186	MARINEIDE DE OLIVEIRA CHAGAS OLIVEIRA CHAGAS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000160	PAULO HENRIQUE RIBEIRO FINOTTO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000263	MARINES SOARES SILVA SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267001022	PAULO HENRIQUE DE MACEDO LOPES	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000147	MARIONICE FERNANDES GONÇALVES GIUFRIDA GIUFRIDA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000448	PEDRO GABRIEL MARINHO ALMEIDA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000488	MARIZA APARECIDA NEVES ROCHA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000022	PEDRO GUIRELLI	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000484	MARIZA DA SILVA SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000854	PEDRO LUCAS SILVA DIAS MOREIRA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267001004	MARIZETE DE FATIMA GOMES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000936	POLIANA DA SILVA SANTANA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000969	MATEUS VENTUROLI BATISTA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000986	POLIANA MARIA LARA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000119	MATHEUS FREITAS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000843	POLIANA PATRICIO DOS SANTOS PATRICIO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000910	MATHEUS MARCELO MOUTA	Ensino Superior - Veterinário	267000598	PRISCILIA GLORIA PIRES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000287	MATHEUS GABRIEL ALVES CARDOSO	Ensino Superior - Veterinário	267000144	QUÉTRIN LORRAINE VIANA DE JESUS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000882	MEYRILIANI CHRISTIE DA SILVA SANTANA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000895	RAFAEL CARDOSO DE SÁ	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000181	MICHAEL DINIZ RODRIGUES	Ensino Superior - Professor II: Educação Física	267000386	RAFAEL JAMARIQUELI	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000554	MICHELE DA SILVA DIAS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000067	RAFAELA MIRANDA ALONSO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000937	MICHELLE SANCORÉ MASSUIA PINHEIRO	Ensino Superior - Psicólogo			

267000812	RAQUEL DE SANCHES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000453	SANDRA DE SOUZA CARDOSO	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000635	RARIAGNE DE OLIVEIRA ESPRITO SANTO OLIVEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000134	SANDRA PASQUALI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000799	RAYANI SILVA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000875	SANDRA DE FATIMA GARCIA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000815	RAYSSA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000698	SANDRA DE FATIMA MARTELO MILER MARTELO MILER	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000827	RAYSSA MEDEIROS DE CASTRO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000665	SANDRA REGINA PENA DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000508	REGIANE CASSIA PEREIRA CASTILHEIRO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000473	SANTINO OLIVEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000649	REGIANE DE ASSIS PEREIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000418	SARA CRISTINA SOARES DOS SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000556	REGIANE FÁTIMA PAZETO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267001018	SELMA CRISTINA ZOCAL FERREIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000568	REGIANE OLIVEIRA DE SOUZA DE MELO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000050	SERGIO MENEGHETTI	Ensino Superior - Assistente Social
267000850	REGINA JOSE DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000221	SHEILA OLIVEIRA DO NASCIMENTO PINATTI	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa
267000724	REGINA VANI BISPO ASSUNCAO DE MELO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000561	SIDINEIA DA SILVA BIAZOTO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000868	RENALTO FERREIRA BINA JUNIOR	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa	267000039	SILMARA LEITE DA SILVA FRIAS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000517	RENATA CRISTIANE FRANZIN DE SOUZA SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Motorista	267000842	SILVANA CRISTINA CANO IZIDRO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000728	RENATA JULIANA DE CASTRO PAES	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000330	SILVANA GOMES VIANA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000012	RHAFELA RODRIGUES BARBOSA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000129	SILVANE LUIZA DE PAULO SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000604	RHAIANY AMARAL LUGATTI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000226	SILVANILDA QUEIRÓS	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267001001	RHAYLA GIOVANNA HOLLENBACH ALMEIDA	Ensino Superior - Veterinário	267000648	SILVIA VAZ BORGES	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000331	RITYELE CAMILA ALVES BRESANI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000200	SIMONE ALVES DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Matemática
267000080	RITYELLEN BIAZOTO MAGALHÃES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000985	SIMONE NUNES MOTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000509	ROBERTH VINICIUS SANTIAGO CORRÊA SANTIAGO	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária	267000336	SIMONE PORTERA DA SILVA PEREIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000693	RODRIGO VENTUROLI CUSTODIO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000104	SIMONEIDE CORREA GONÇALVES	Ensino Superior - Professor II: Matemática
267000913	ROSA MARIA FREITAS BARBOSA SICOTI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000715	SIMONY RIBEIRO BENTO GABA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000309	ROSALIA SANTANA MAGALHÃES SANTANA MAGALHÃES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000293	SIRINEIA APARECIDA LEONEL JORGE	Ensino Superior - Nutricionista
267000991	ROSANE ALVES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa	267000573	SOFIA REIS DA MOTTA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000272	ROSÂNGELA APARECIDA IVO LEITE IVO LEITE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000742	SOLANGE COELHO SILVA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000045	ROSELAINÉ LINO DOS SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000515	SOLIMAR APARECIDA DOS SANTOS SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000021	ROSELAINÉ PIRES SILVEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000469	SORLEY FERREIRA DA SILVA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000651	ROSELI ROCHA SANTOS PERES	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000312	SUELI FATIMA FALCHI ALEXANDRE FALCHI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000782	ROSELY MARIA DA ALVES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000051	SUZIELE FERREIRA VASCONCELOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000445	ROSENAIR DA SILVA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais	267000167	TAILLA GOTTGTROY	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000235	ROSENICE OLIVEIRA DE SOUZA MAXIMO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000481	TAIS TEIXEIRA GOMES	Ensino Superior - Nutricionista
267000682	ROSENIL DA SILVA BATISTA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo	267000367	TALIA SOUZA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000339	ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000607	TALIA COELHO DIAS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000871	ROSINETE DA SILVA GUILHERME GUILHERME	Ensino Superior - Psicólogo	267000456	TALLITTA CAROLINA PEREIRA CAVALLI	Ensino Superior - Psicólogo
267000811	RUBERVANIA LIMA PEREIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000544	TAYNA FERNANDO DA SILVA	Ensino Superior - Educador Físico
267000555	SABRINA ALVES PASCOALI	Ensino Superior - Nutricionista	267000082	TAYNAH TORRES OLIVEIRA	Ensino Superior - Veterinário
267000618	SAMARA ATANAZIO SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000849	THAIS ARAUJO DE OLIVEIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000366	SAMYLA AKEYBER DOS SANTOS TOMAZ	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000877	THAIS MOLINA CORSINI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000824	SANDRA ALVES DE SOUZA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais	267000880	THALES HENRIQUE DE BRITO	Ensino Superior - Nutricionista
267000905	SANDRA DA CRUZ ALMEIDA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000457	THALIA ALQUAZ MATIAS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo

267000645	THAMIRE APARECIDA PEREIRA TORRES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000948	THAYNARA ROSA DA ROCHA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000492	TIAGO XAVIER PIVETA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000482	TUANY PEREIRA LOPES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000915	TULIO CEZAR GUIMARAES	Ensino Superior - Médico
267000596	UBERDAN PIMENTA DE FARIAS	Ensino Superior - Médico
267000031	VALDELANI SANTANA SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000771	VALDELICE DE CASTILHO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000335	VALDINEI PEREIRA DA COSTA	Ensino Superior - Professor II: Ciências
267000817	VALÉRIA PEREIRA MOTA SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Instrutor de Esporte
267000218	VALÉRIA DA SILVA FERREIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000491	VALMIR LOPES CRISPIM CRISPIM	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000010	VANDA PIRES SANTANA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000041	VANESSA ALVES PIRES	Ensino Superior - Veterinário
267000911	VANESSA ELOIZA DA SILVA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000470	VANIA FERREIRA DA SILVA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000152	VANUSA LOURENÇO DE PAULA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000988	VERA LUCIA ALVES BOREGES CARDOSO	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa
267000217	VERONICE MOREIRA CORREA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000310	VICTOR ZANOTTI ESCORSE	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000805	VICTORIA MURY GOMES OLIVEIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000278	VILMA GERONIMO DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000710	VINICIUS ATANAZIO SANTOS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000264	VITOR RIBEIRO GONCALVES	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo
267000065	VITOR HUGO GERMANO MARAIA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000789	VITÓRIA GONÇALVES DA SILVA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000449	VITÓRIA LESSA ANDRADE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000092	VITORIA CRISTINA LOPES DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000567	VIVIANE CRISTINA FARIAS BARBOSA	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000189	VIVIENE DE PAULO DE MELO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000787	WALQUIRIA PERES GRIGORIO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000738	WANDA MARIA	Ensino Fundamental Incompleto - Auxiliar de Serviços Externos
267000072	WANDERLEY CAMPOS PEREIRA JUNIOR	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000932	WANDERSON FELICIANO DUARTE DA SILVA	Ensino Superior - Veterinário
267000702	WELLINGTON PENA CELESTINO	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000995	WESLLEN ANTÔNIO DE SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Geografia
267000621	WIDERSON MARCOS DE OLIVEIRA GONÇALVES	Ensino Superior - Médico
267000086	WILLIAN RICARDO MONESI DA SILVA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo
267000170	YASMIN FERNANDES	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000070	YGO VINICIUS CAMARGO MOTA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo

267000575	ZELIA MARIA MARCHIOLI ZORZATI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
-----------	-------------------------------	---

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 – SÃO JOSÉ DOS QUATRO
MARCOS - MT**

EDITAL DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 – SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT

Inscrição	Nome	Função
267000549	ABENICIO LUCINDO DE SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000547	ACLEONICE APARECIDA DE SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000343	ADALBERTO PAZETO PAZETO	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000064	ADALTO LEONEL KREUSCH TIEGS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000194	ADENILSON FRUTUOZO GOMES	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000983	ADEVAIR CEVADA DE MORAES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000722	ADRIANA DA SILVA AREDEZ BARROS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000581	ADRIANA MUNIZ COSTA	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000381	ADRIANA APARECIDA DE SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000959	ADRIANA CARDOSO DE PAULA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000494	ADRIANA CAVALCANTE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000720	ADRIANA CLAUDIA DE MELO NOGUEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000313	ADRIANA COELHO DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000630	ADRIANA DA COSTA SERPA ULTRAMARI	Ensino Superior - Professor II: Ciências
267000164	ADRIANA DE ALMEIDA FINOTTO FINOTTO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000918	ADRIANA DE CARVALHO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000580	ADRIANA PAULA FERNANDES CASTILHEIRO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267001025	ADRIANO BRUNO SOUZA MAXIMO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000679	ADRIANO RODRIGUES PRADO PRADO	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000440	ADRIANO VERGINIA SILVA	Ensino Fundamental Incompleto - Operador de Máquinas II
267000101	ADRIELE MENDES DOS SANTOS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000987	ALAN DA SILVA VIEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000859	ALCIONE HOLANDA SILVA SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000921	ALESSANDRA SOLEDADE SOLEDAD TERTULIANO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000678	ALEXIA VALLE	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000145	ALICIA OLIVELA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000784	ALINE VENTUROLI CALDEIRA	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000074	ALINE LOPES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000322	ALISQUELLI PRISCILA PAIXÃO DE PAULA	Ensino Superior - Psicólogo
267000652	ALVANIA GREGÓRIO DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000776	AMANDA SOARES LIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000284	AMANDA VITORIA PALERMO TEIXEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000727	ANA CAROLINA LOPES DE OLIVEIRA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais

267000622	ANA CAROLINA SILVA DE CASTRO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000077	BARBARA FERNANDA DE BRITO	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000461	ANA CLAUDIA INOUE CASALE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000502	BEATRIZ CORDEIRO ALVES	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000198	ANA CLEA CORDEIRO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000066	BEATRIZ DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000378	ANA GABRIELLA MESSIAS SILVA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000384	BEATRIZ MARTINS MINSON	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000042	ANA LUCIA GERMANO ROSA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000735	BENEDITA DE ANDRADE BARBOZA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000466	ANA MARIA DOS SANTOS BARBOSA KHIPPAIZ	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000025	BENEDITA MAYARA DO PRADO FREITAS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000553	ANA PAULA DE CASTRO MELO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000199	BIANCA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000214	ANA PAULA DE SOUZA TRAVAGINI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000426	BRENDA BEATRIZ DOS SANTOS QUEIROZ	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000452	ANA PAULA FERREIRA SERAFIM	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000922	BRIAN DE JESUS FIRMINO DOS SANTOS	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária
267000058	ANA PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa	267000803	BRUNA GUEVARA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo
267000011	ANA PAULA MOURA DE OLIVEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000258	BRUNA RIBEIRO SOARES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000619	ANA VICTÓRIA DE LIMA DE JESUS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000708	BRUNO SILVA JUSTINO	Ensino Superior - Veterinário
267000967	ANA VITÓRIA DE MIRANDA GOMES	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária	267000878	BRUNO DA SILVA ROSA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000955	ANDERSON HORA RODRIGUES	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária	267000354	BRUNO VENTUROLI BRAGA BRAGA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo
267000609	ANDRÉ MARTINS DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000731	CAMILA OLIVEIRA MUNIZ	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa
267000933	ANDRÉ ROGER	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000424	CAMILA DUTRA DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Ciências
267000382	ANDREIA APARECIDA AMBROSIO SILVA	Ensino Superior - Assistente Social	267000084	CARLA KAROLYNE GERALDES BATISTA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo
267000362	ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000677	CARLA MANOEL DE SOUSA VALERIO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000429	ANDRELIZA MARTINS DE ASSIS LOPES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000436	CARLA NICACIO GONÇALVES	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000730	ANDRESSA DE SA ALVES	Ensino Superior - Professora II: Língua Portuguesa	267000930	CAROLAINA SILVA	Ensino Superior - Psicólogo
267000267	ANDRESSA GONÇALVES MACHADO DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000653	CAROLINE PRADO ALMEIDA	Ensino Superior - Nutricionista
267000898	ANDRESSA MARQUES DE OLIVEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000261	CASSIA JULIANA MACEDO	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo
267000398	ANDREU GABRYEL	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária	267000605	CÁSSIO GUIMARÃES SOARES GONÇALVES	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000585	ANDRIA MARA DA SILVA	Ensino Superior - Psicólogo	267000867	CASSIO THADEU DIAS POMPERMAYER	Ensino Superior - Veterinário
267000511	ANDRIELY FERREIRA FERRAZ	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000588	CATIANE MESCHIARI DOS SANTOS MESCHIARI DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000997	ANGELA APARECIDA VIEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000996	CAUÃ BRITO BACELLO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária
267000595	ANGELA MARIA CASTILHO DE LIMA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000942	CELIA APARECIDA SANTANA PRATA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000289	ANGELA MARIA BALBUENO	Ensino Superior - Psicólogo	267000338	CELSO TARSO RODRIGUES VIANA	Ensino Superior - Professor II: Ciências
267000478	ANGELA MARIA CAMARGO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000275	CINTHIA MESQUITA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000525	ANGELA MARIA MARQUES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000432	CINTIA TEIXEIRA ORLANDO MURTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000520	ANGÉLICA GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000037	CLARA ELIANA BONAFÉ	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000576	ANGÉLICA MARTINS DE CARVALHO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000828	CLARISSA FALEIRO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000938	ANGELO DE JESUS OREJANA OREJANA	Ensino Fundamental Completo - Motorista	267000375	CLAUDIA TOLEDO DE AGUIAR	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000646	ANILSA ALMORONE DE AZEVEDO MORREIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000982	CLAUDINEIA SANTOS DE SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000342	ANNE ELLEN AGUERO DE OLIVEIRA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária	267000822	CLEIDE SIMÕES DE LIMA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267001019	ANTONIO CARLOS CARVALHO FARIA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000231	CLEIDE ALVES DOS SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000040	ANTONIO LUIZ AMARAL TROVAO	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa	267000171	CLEIDE ANSELMO DA SILVA CLEIDE	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000659	ANTONIO MARCELINO DA SILVA JUNIOR	Ensino Superior - Professor II: Matemática	267000569	CLEIDILENE NUNES DA SILVA E SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000945	APARECIDA FIGUEIREDO DOS REIS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000093	CLEITON TOMICHA LEMES	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000506	ARGEMIRA SOUZA DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Matemática			
267000707	ARIADNE NUNES DA SILVA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo			
267000928	ARTHUR DE SÁ SCHENGUERT	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem			
267000829	ARYANNE DE SOUZA CERQUEIRA SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia			

267000032	CLEONICE MOLINA DE OLIVEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000633	EDUARDA ALVES DE AMORIM	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267001013	CLÉRITOM PINHEIRO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267001021	EDUARDO CUNHA CAVASSAN	Ensino Superior - Veterinário
267000785	CLEUZINHA RIBEIRO DE AGUIAR	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000777	ELAINE APARECIDA BENTO DE SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000414	CLODOALDO DA SILVA RODRIGUES	Ensino Fundamental Completo - Motorista	267000271	ELAINE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000686	CLOTILDE CLARA DA SILVA CLARA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000755	ELAINE BARBOSA GERALDINI	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000327	CREUZA MAZETE CARVALHO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000358	ELAINE CRISTINA BETI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000113	CREUZA ORTEGA DE MOURA SOARES ORTEGA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000273	ELENILDA CAMARGO PEREIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000535	CRISLAYNE VASCONCELOS GRILO SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000627	ELENIR PEREIRA DA COSTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000583	CRISTIANE MOURA MENDES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000666	ELESSANDRO DUTRA DA CRUZ	Ensino Superior - Professor II: Geografia
267000570	CRISTIANE RIGONI DA SILVA CASSIANO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000467	ELIANA GOMES DA SILVA RANZULLA RANZULLA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000266	CRISTIANO PEREIRA	Ensino Superior - Professor II: Matemática	267000361	ELIANE CORDEIRO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000227	CRISTINA APARECIDA FÉLIX SOUZA DE PAULA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000486	ELIANE DOS SANTOS MARTINEZ PAEZANO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000224	DAIANA MONTEIRO DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Educação Física	267000081	ELIANE DOS SANTOS SANTIAGO NASCIMENTO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000091	DAIANA FERNANDES SILVA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000073	ELIANE MARIA CAMARGO	Ensino Superior - Professor II: Matemática
267000861	DAIANE ALVES DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000825	ELISANGELA DE SOUZA DA SILVA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000463	DAIANY LORRAINE PORTO VIDOI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000326	ELISANGELA APARECIDA BURGUEVARA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000778	DAMIELI TORO VIEIRA CALDEIRA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais	267000049	ELISANGELA SERAFIM DOS SANTOS CARLOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000786	DANIANA BORTOLIN	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000518	ELITON RODRIGO DE PAULA SOUZA SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000048	DANIELA SIMÃO DE SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000890	ELIZANGELA CESCO SILVERIO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000068	DANIELLE DA SILVA MUNIZ	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000907	ELIZANGELA LOPES MUNHOZ	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000087	DARCI MARTINS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000459	ELIZETE ARRUDA BACA LARA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000385	DARLENE REIS	Ensino Superior - Veterinário	267000741	ELOIZA SILVA	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000769	DAYANA SANCHES DE ARRUDA	Ensino Superior - Psicólogo	267000734	ELSON BATISTA PUGER	Ensino Superior - Professor II: Matemática
267000790	DAYANE MARQUES CALDEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000417	ELTON MENDES TIGRE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000750	DAYANE ARAUJO SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000674	EMANOEL MARTINS FERNANDES	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000819	DÉBORA LOPES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000033	EMILLY PEREIRA DO CARMO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000044	DEBORA SENA DE OLIVEIRA	Ensino Superior - Veterinário	267000493	EMILY ROCHA PERES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000380	DÉBORA CRISTINA CAMILO DE MATOS	Ensino Superior - Psicólogo	267000425	ERICK VIEIRA RODRIGUES	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000534	DEBORA ROSA DUARTE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000668	ERICLEIA CRISTIANE DOS SANTOS PERES SANTOS PERES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000560	DIENE FIALHO	Ensino Superior - Psicólogo	267000052	ERIKA FERREIRA DE SOUZA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000190	DIONESIA APARECIDA DA SILVA BASTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000954	ERISON RICARDO MARCHI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000993	DJEICE QUELE LINHARES GONÇALVES	Ensino Superior - Nutricionista	267000507	ERLON DE OLIVEIRA	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000141	DORILEIDE SERAFIM SILVA SERAFIM	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000538	EUZELI DOS ANJOS MANFRÉ GUEVARA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000857	DOUGLAS FERREIRA DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Educação Física	267000505	EVELLYN OLIVEIRA DE LIMA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000347	EBER ILIDIO DA SILVA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Motorista	267000721	FABIANA BATISTA CEZÁRIO CEZARIO	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000246	EDICLEIA ALINE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000396	FABIANA ELIZA DOS SANTOS FLORENCIO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000683	EDILANIA MACHADO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000489	FABIANE AGUSTINI CHAVES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000599	EDILZA BISOLA DE MIRANDA	Ensino Superior - Psicólogo	267000703	FABIANNE SANDINO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000739	EDINEIA DE OLIVEIRA BRITO PEREIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000574	FABIO FERREIRA DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000172	EDIVANIA PEDRO DA COSTA	Ensino Superior - Professor II: História	267000696	FABIO SOUZA FRANÇA	Ensino Superior - Psicólogo
267000133	EDLAINE APARECIDA STORTI DO CARMO EDLAINE APARECIDA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000912	FAGNER SANTOS LIMA	Ensino Superior - Professor II: Matemática
267000676	EDNA LOURDES XAVIEER DE OLIVEIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos			

267000615	FATIMA FRANCISCA DUARTE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000650	GUSTAVO LOPES DE SOUZA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo
267000523	FATIMA GUTIERREZ DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Ciências	267000290	GUSTAVO HENRIQUE DOS REIS DUTRA	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000966	FELIPE GABRIEL PEDROSO DE SOUZA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000716	HADRIAN SILVA RAMOS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000472	FERNANDA TEIXEIRA DOS SANTOS ASSUNÇÃO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000038	HEITOR DA SILVA VILELA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000754	FERNANDA APARECIDA VASCONCELOS GRILO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000661	HELEM CLAUDIA DE ALMEIDA SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000008	FERNANDA DA SILVA QUINTANA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000337	HELIARA FURLAN DA SILVA	Ensino Superior - Nutricionista
267000285	FERNANDA DOS SANTOS MOTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000277	HELIO SARAIVA DOS SANTOS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000737	FERNANDA MOREIRA SALES MOREIRA SALES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000899	HELLEN DE SOUZA FERNANDES DOS SANTOS	Ensino Superior - Psicólogo
267000638	FERNANDA MUNIZ DE ALMEIDA MUNIZ	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000563	HELLEN RUBENS IZAIAS	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000270	FLANCISLAINE NOGUEIRA MENDES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000522	HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Educação Física
267000886	FLAVIA ALVES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa	267001023	IEDA LETÍCIA PEREIRA VIEIRA MARQUES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000465	FLAVIA NUNES DE SOUZA DESTACIO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000269	INGRID BIANCA DA ROCHA LUDWIG	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000014	FRANCIANE PAES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000296	INGRID VITÓRIA COSTA CARVALHO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000889	FRANCIELI MUNIZ BEZERRA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais	267000700	ISABEL CRISTINA RODRIGUES MASSONI	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000468	FRANCINETE MARTINS CAETANO MARTINS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000455	ISABELA RODRIGUES PEREIRA	Ensino Fundamental Incompleto - Auxiliar de Serviços Externos
267000934	GABRIEL DUTRA BARBOSA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo	267000034	ISABELLY MACIEL NASCIMENTO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000662	GABRIEL DA SILVA MARTINS MARTINS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000634	IVANETE DO NASCIMENTO ORLANDO DIAS DO NASCIMENTO ORLANDO DIAS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000603	GABRIELLI CABRAL DE SOUSA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000283	IVANILCE APARECIDA MACHADO QUEIROZ VASCONCELOS VASCONCELOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000399	GABRIELLI GONÇALVES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000208	IVANILDA CORREA PINTO DE ARRUDA	Ensino Superior - Assistente Social
267000320	GEISLAINE GONÇALVES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000061	IVONE LOPES DA TRINDADE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000781	GEISSI FERREIRA	Ensino Superior - Professor II: Educação Física	267000095	IZABEL CRISTINA LOPES	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000973	GERMANDO DA SILVA FELIX FELIX	Ensino Superior - Professor II: Educação Física	267000315	IZABELLA ÁVILA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267001002	GERUZA LOURENCO DE OLIVEIRA DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000166	JAIME ALFREDO SALAZAR ABARCA	Ensino Superior - Veterinário
267000970	GESIANE FERREIRA DA SILVA DE JESUS JESUS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000377	JAKELINE AGDA CORREA CORREA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000062	GESICA DE SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000046	JAMILLI CHAVES MARQUES MARTINS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000669	GESILAINE CRISTIELY PEREIRA DOS SANTOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000593	JANAINA APARECIDA DA SILVA CRUZ BARBOSA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000234	GESSÉ PAULINO NIFOSSI	Ensino Superior - Assistente Social	267001020	JANAINA CRISTINA DE LIMA BAGATIN	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000606	GESSICA LOPES	Ensino Superior - Professor II: Educação Física	267000562	JANDECLEIA BORGES DE MOURA NEGRINI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267001015	GILCILENE BATISTA DA SILVA ROSSI BATISTA ROSSI	Ensino Superior - Professor II: Geografia	267000841	JANE DA SILVA SANTOS LESSA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000597	GILSELE LEITE BATISTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000143	JANETE PIRES SANTANA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000329	GILSON JOSE GOMES VIANA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000541	JANETE APARECIDA KAMEDA CAMILO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000719	GIOVANNA DE FATIMA OLIVEIRA DOS SANTOS	Ensino Superior - Nutricionista	267000471	JAQUELINE DA COSTA PRADO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000183	GISELDA CRISTINA DOS SANTOS	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais	267000475	JAQUELINE DA SILVA BORGES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000441	GISLAINE FERREIRA PUGER	Ensino Superior - Professor II: Matemática	267000497	JAQUELINE VASCONCELOS	Ensino Superior - Professor II: Ciências
267000590	GISLAINE VIEIRA FUZATI AMBROSIO FUZATI AMBROSIO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000644	JENIFER CRISTINA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000178	GLAUCENYRA CECILIA PINHEIRO DA SILVA	Ensino Superior - Veterinário	267000792	JENNIFER BOSCATO GOMES	Ensino Superior - Professor II: Matemática
267000798	GLAUCIANE FERREIRA SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000953	JEOVA DIAS MAMEDES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000557	GLEICE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	Ensino Superior - Psicólogo	267000914	JÉSSICA FALCONI GARCIA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000546	GLEIDSON GUSTAVO CARDOSO DA SILVA	Ensino Superior - Veterinário	267000351	JESSICA SILVA SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000624	GLEISON GUERRA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária	267000112	JÉSSICA ÁVILA DE SOUZA	Ensino Superior - Veterinário
267000369	GRACIELLY FEITOSA DA SILVA	Ensino Superior - Nutricionista	267000220	JESSICA RAMOS OBARA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000530	GRAZIELE ROSALES TEIXEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia			

267000393	JÉSSIKA DE LIMA SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000102	LANDERSON ORLANDO DIAS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000591	JHEIMISON WILLIAN DE LIMA SANTOS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000341	LARISSA CRISTINE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000114	JHONATAN TELES CABRAL	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo	267000642	LARISSA NERY	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000976	JOANA FRANCISCA GODOI LESSA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000159	LARISSA DA PENHA ONOFRE SALES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000925	JOÃO VICTOR	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000503	LAUDICEIA PARIZOTO DE OLIVEIRA MOLINA MOLINA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000230	JOAO LUCAS	Ensino Superior - Psicólogo	267001005	LAURA APARECIDA CASTRO MAGALHAES DE OLIVEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000887	JOÃO PAULO ZANOLO DE SOUZA ZANOLO	Ensino Superior - Educador Físico	267000265	LAURA DA SILVA AUGUSTO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000584	JOAO VIDOTI JUNIOR	Ensino Superior - Professor II: Ciências	267000444	LEDIANE RIBEIRO DA SILVA MORAES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000980	JOÃO VITOR BASSAROTI	Ensino Superior - Veterinário	267000935	LEE ZANDRA BENTO DE SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Ciências
267000800	JOAO VITOR DOS SANTOS MARQUES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000916	LEIDJANE APARECIDA DE ARAUJO FERREIRA BARBOSA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000654	JONATHAN ABRAÃO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000201	LEONICE REINOLDES FRANCISQUETI FRANCISQUETI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000958	JORGE PEREIRA DA SILVA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais	267000225	LETCIA REGINA MARTINS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000768	JOSANNE VIEIRA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000526	LETICIA DE MATOS DIAS	Ensino Superior - Professor II: Geografia
267000623	JOSE CRISTIANO ALVES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Matemática	267000510	LETICIA MACHADO FERREIRA DE FARIA MACHADO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000187	JOSE LUIS DE BARROS SILVA	Ensino Superior - Professor II: Educação Física	267000977	LIDIANE CANDIDA DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Geografia
267000689	JOSEFA DA SILVA SANTANA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000363	LILIAN GRACIELLE DOS SANTOS GONÇALVES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000026	JOSIANE DOS SANTOS DA CUNHA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000130	LÍVIA MENEZES	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000324	JOSIANE APARECIDA XAVIER BEJO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000801	LÍVIA VITÓRIA MARCHIORI ALBUQUERQUE DA SILVA	Ensino Superior - Psicólogo
267000344	JOSIMAR PANIAGUA PANIAGUA	Ensino Fundamental Completo - Motorista	267000723	LIZ DAIANE CANUTO CHAVES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000094	JOYZIARA DA SILVA MORINIGA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000582	LORHAYNE DAGUIELLE DOS SANTOS POMPEO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000099	JUCELIA LEONARDO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000075	LUANA AQUINO DA SILVA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000427	JUCIMAIRA URUPE MACHICAL	Ensino Superior - Professor II: Geografia	267001024	LUCAS SOARES BOTTARI	Ensino Superior - Educador Físico
267000311	JULIA DOS SANTOS QUEIROZ	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000944	LUCAS TEIXEIRA EVANGELISTA	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000888	JULIANA APARECIDA MARTINS DA SILVA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo	267000909	LUCAS ABRAÃO DA SILVA NASCIMENTO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000564	JULIANA ARAÚJO DA COSTA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000280	LUCAS ALEXANDRE VILA DONADEL	Ensino Superior - Veterinário
267000157	JULIANA RIBEIRO TEIXEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000537	LUCAS GUILHERME DELUQUI DE OLIVEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000247	JULLIANY DA SILVA DE OLIVEIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000098	LUCAS MOIA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000252	KAMILLY RODRIGUES DE OLIVEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000611	LUCIA APARECIDA LOPES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000241	KARINE DE OLIVEIRA SANTANA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais	267001016	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000699	KARINE MIRANDA SILVEIRA GOMES	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000587	LUCIANA GOMES ZARZENON	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000219	KARINE KAROLAYNE SANTANA DA SILVA	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária	267000120	LUCIANA RODRIGUES LIMA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000300	KARINE VITÓRIA MONTEIRO SANTORO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000391	LUCIANA SOARES BARBALHO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000706	KARLA SILVA OLIVEIRA SANDRINI SILVA OLIVEIRA SANDRINI	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa	267000704	LUCIANGILA VIEIRA AMARO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000023	KAROLINY SOUSA MIRANDA LEITE	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000388	LUCIANO APARECIDO ANANIAS GARIBALDI	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000332	KATHERINE VACA TERRAZAS	Ensino Superior - Psicólogo	267000204	LUCIELLEN SANTOS MARTINS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000299	KATYELLY DE PAULA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000572	LUCIENE MANOELE ANSELMA LOPES PIVETTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000809	KAUA TORRES CORREIA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000577	LUCIENE PEREIRA RAMOS	Ensino Superior - Psicólogo
267000901	KAUANY DE OLIVEIRA FERNANDES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000640	LUCILENE PEREIRA DE JESUS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000807	KELLY CRISTINA DA SILVA SÁ	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000832	LUCIMAR CUSTODIO DINIZ	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000725	LAIANE APARECIDA DA SILVA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo	267000158	LUCIMARA EVANGELISTA LIMA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
			267000197	LUCINÉIA GUEVARA VIEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
			267000348	LUILTON POUSO	Ensino Superior - Professor II: História
			267000908	LUIZ EDUARDO PERES SIQUEIRA	Ensino Superior - Educador Físico

267000177	LUZINETE APARECIDA BATISTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000840	MARIA SÔNIA LIMA RIBEIRO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000242	LUZINETE MARTINS DE ASSIS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000964	MARIANA DIAS GUIMARÃES FLORES	Ensino Superior - Veterinário
267000400	MANOELLA DA SILVA CASTELANO NUNES	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000176	MARIANA DO CARMO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000879	MANUELA BOM	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000545	MARILDA DA SILVA RESENDE CHIUCHI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000660	MARCELA DE ALMEIDA SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000762	MARINALVA EUNICE DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000103	MARCIA APARECIDA VASCONCELOS DE SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Ciências	267000186	MARINEIDE DE OLIVEIRA CHAGAS OLIVEIRA CHAGAS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000165	MARCIA GOMES INÁCIO VITAL	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000263	MARINES SOARES SILVA SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000233	MARCIA PEREIRA MACHADO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000147	MARIONICE FERNANDES GONÇALVES GIUFRIDA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000490	MARCIA SILVANA BONAFE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000488	MARIZA APARECIDA NEVES ROCHA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000814	MARCIA FERRARI DOS SANTOS MARIANO FERRARI DOS SANTOS MARIANO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000484	MARIZA DA SILVA SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000855	MARCIA GIMENEZ VIVEIROS VIVEIROS	Ensino Fundamental Incompleto - Auxiliar de Serviços Externos	267001004	MARIZETE DE FATIMA GOMES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000858	MÁRCIA GONÇALVES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000969	MATEUS VENTUROLI BATISTA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000043	MÁRCIA LÚCIA DA SILVA GRACA FALBO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000119	MATHEUS FREITAS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000756	MARCIANO GREGORIO DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Motorista	267000910	MATHEUS MARCELO MOUTA	Ensino Superior - Veterinário
267000138	MARCOS FERNANDES DE ALMEIDA	Ensino Superior - Psicólogo	267000287	MATHEUS GABRIEL ALVES CARDOSO	Ensino Superior - Veterinário
267000182	MARGARIDA CREUZA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000882	MEYRILIANI CHRISTIE DA SILVA SANTANA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000202	MARIA APARECIDA DE JESUS ROCHA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000181	MICHAEL DINIZ RODRIGUES	Ensino Superior - Professor II: Educação Física
267000527	MARIA APARECIDA LUCENA DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000554	MICHELE DA SILVA DIAS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000701	MARIA ELAINE ILIDIO DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000937	MICHELLE SANCORÉ MASSUIA PINHEIRO	Ensino Superior - Psicólogo
267000316	MARIA MARCOLINA COSTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000397	MIRIAM ALVES TEIXEIRA DE ASSIS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000804	MARIA APARECIDA DE CARVALHO SIQUEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000135	MIRIAM DE SOUZA COSTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000747	MARIA BISOLA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais	267000608	MIRIAN GLEICE CAMPOS HASHIMOTO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000881	MARIA CELESTINA DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000142	MORGHANA PIRES DE ARRUDA ALBUQUERQUE	Ensino Superior - Veterinário
267000920	MARIA CLARA DIAS CATALDO MARTINS	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000439	NATALEN DE PAULA CORDEIRO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária
267000565	MARIA CLARA ASSUMPTÃO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária	267000078	NATHAN DA COSTA NOGUEIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000566	MARIA CONCEIÇÃO DE CASTRO FIGUEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000947	NAYARA ADRIANA RENGEL	Ensino Superior - Veterinário
267000392	MARIA DE LOURDES MARIN	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000788	NELMA LUZIA DE BRITO DOS SANTOS	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000504	MARIA DO CARMO DE SOUZA OLIVEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000364	NELSON GONCALVES DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000919	MARIA EDUARDA AZEVEDO DE ARAUJO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000736	NEUVANE GAMERO ANDRADE GUEVARA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000279	MARIA FATIMA FURTADO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000539	NEUZA MARTINS DE ANDRADE SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000764	MARIA FERNANDA PEREIRA DE FREITAS ALMEIDA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000675	NEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA PAES PAES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000847	MARIA JOSE ARAUJO DOS SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000643	NICOLAS SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Instrutor de Esporte
267000960	MARIA JOSE FURTUNATO FONSECA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000929	NICOLE CRISTIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000161	MARIA JOSÉ SOUZA DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000325	NILSON SILVA DE OLIVEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000513	MARIA MADALENA DA SILVA MADALENA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000411	ODETE ROSA PAES ROSA PAES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000030	MARIA NILZA PEREIRA DOS SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000006	ONESIELLI ARRUDA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000479	MARIA RAIMUNDA ALVES PESOIA	Ensino Fundamental Incompleto - Auxiliar de Serviços Externos	267000694	ONIVALDO LUIZ CUSTODIO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267001000	MARIA REGINA CADORE SILVA	Ensino Superior - Veterinário	267000035	PABLCIA CHEIENNY PEREIRA TIAGO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000431	MARIA RITA SCARPASSI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000027	PATRICIA FRANZIN DA SILVA CAMPOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000578	MARIA SIMONE DA SILVA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária	267000282	PATRICIA SOUSA DE MORAIS	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
			267000516	PATRICIA CRISTINA TEIXEIRA MENEZES TEIXEIRA MENEZES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia

267000542	PATRICIA FERREIRA DE SOUZA SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000991	ROSANE ALVES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa
267000117	PATRICIA FERREIRA GONÇALVES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000272	ROSÂNGELA APARECIDA IVO LEITE IVO LEITE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000952	PATRICIA SILVA MATIS	Ensino Superior - Veterinário	267000045	ROSELAINE LINO DOS SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000617	PAULA MELISSA MARÇAL SILVA	Ensino Superior - Psicólogo	267000021	ROSELAINE PIRES SILVEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000600	PAULO GABRIEL RODRIGUES DE MIRANDA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000651	ROSELI ROCHA SANTOS PERES	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000160	PAULO HENRIQUE RIBEIRO FINOTTO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000782	ROSELY MARIA DA ALVES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267001022	PAULO HENRIQUE DE MACEDO LOPES	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária	267000445	ROSENAIR DA SILVA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000448	PEDRO GABRIEL MARINHO ALMEIDA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000235	ROSENICE OLIVEIRA DE SOUZA MAXIMO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000022	PEDRO GUIRELLI	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais	267000682	ROSENIL DA SILVA BATISTA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo
267000854	PEDRO LUCAS SILVA DIAS MOREIRA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000339	ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000936	POLIANA DA SILVA SANTANA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000871	ROSINETE DA SILVA GUILHERME GUILHERME	Ensino Superior - Psicólogo
267000986	POLIANA MARIA LARA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000811	RUBERVANIA LIMA PEREIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000843	POLIANA PATRICIO DOS SANTOS PATRICIO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000555	SABRINA ALVES PASCOALI	Ensino Superior - Nutricionista
267000598	PRISCILIA GLORIA PIRES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000618	SAMARA ATANAZIO SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000144	QUÉTRIN LORRAINE VIANA DE JESUS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000366	SAMYLA AKEYBER DOS SANTOS TOMAZ	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000895	RAFAEL CARDOSO DE SÁ	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária	267000824	SANDRA ALVES DE SOUZA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000386	RAFAEL JAMARIQUELI	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000905	SANDRA DA CRUZ ALMEIDA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000067	RAFAELA MIRANDA ALONSO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000453	SANDRA DE SOUZA CARDOSO	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000812	RAQUEL DE SANCHES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000134	SANDRA PASQUALI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000635	RARIAGNE DE OLIVEIRA ESPRITO SANTO OLIVEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000875	SANDRA DE FATIMA GARCIA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000799	RAYANI SILVA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000698	SANDRA DE FATIMA MARTELO MILER MARTELO MILER	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000815	RAYSSA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000665	SANDRA REGINA PENA DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000827	RAYSSA MEDEIROS DE CASTRO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000473	SANTINO OLIVEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000508	REGIANE CASSIA PEREIRA CASTILHEIRO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000418	SARA CRISTINA SOARES DOS SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000649	REGIANE DE ASSIS PEREIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267001018	SELMA CRISTINA ZOCAL FERREIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000556	REGIANE FÁTIMA PAZETO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000050	SERGIO MENEGHETTI	Ensino Superior - Assistente Social
267000568	REGIANE OLIVEIRA DE SOUZA DE MELO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000221	SHEILA OLIVEIRA DO NASCIMENTO PINATTI	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa
267000850	REGINA JOSE DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000561	SIDINEIA DA SILVA BIAZOTO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000724	REGINA VANI BISPO ASSUNCAO DE MELO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000039	SILMARA LEITE DA SILVA FRIAS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000868	RENALTO FERREIRA BINA JUNIOR	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa	267000842	SILVANA CRISTINA CANO IZIDRO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000517	RENATA CRISTIANE FRANZIN DE SOUZA SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Motorista	267000330	SILVANA GOMES VIANA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000728	RENATA JULIANA DE CASTRO PAES	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000129	SILVANE LUIZA DE PAULO SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000012	RHAFELA RODRIGUES BARBOSA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000226	SILVANILDA QUEIRÓS	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000604	RHAIANY AMARAL LUGATTI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000648	SILVIA VAZ BORGES	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267001001	RHAYLA GIOVANNA HOLLENBACH ALMEIDA	Ensino Superior - Veterinário	267000200	SIMONE ALVES DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Matemática
267000331	RITYELE CAMILA ALVES BRESANI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000985	SIMONE NUNES MOTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000080	RITYELLEN BIAZOTO MAGALHÃES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000336	SIMONE PORTERA DA SILVA PEREIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000509	ROBERTH VINICIUS SANTIAGO CORRÊA SANTIAGO	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária	267000104	SIMONEIDE CORREA GONÇALVES	Ensino Superior - Professor II: Matemática
267000693	RODRIGO VENTUROLI CUSTODIO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000715	SIMONY RIBEIRO BENTO GABA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000913	ROSA MARIA FREITAS BARBOSA SICOTI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia			
267000309	ROSALIA SANTANA MAGALHÃES SANTANA MAGALHÃES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia			

267000293	SIRINEIA APARECIDA LEONEL JORGE	Ensino Superior - Nutricionista
267000573	SOFIA REIS DA MOTTA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000742	SOLANGE COELHO SILVA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000515	SOLIMAR APARECIDA DOS SANTOS SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000469	SORLEY FERREIRA DA SILVA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000312	SUELI FATIMA FALCHI ALEXANDRE FALCHI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000051	SUZIELE FERREIRA VASCONCELOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000167	TAILLA GOTTGROY	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000481	TAIS TEIXEIRA GOMES	Ensino Superior - Nutricionista
267000367	TALIA SOUZA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000607	TALIA COELHO DIAS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000456	TALLITTA CAROLINA PEREIRA CAVALLI	Ensino Superior - Psicólogo
267000544	TAYNA FERNANDO DA SILVA	Ensino Superior - Educador Físico
267000082	TAYNAH TORRES OLIVEIRA	Ensino Superior - Veterinário
267000849	THAIS ARAUJO DE OLIVEIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000877	THAIS MOLINA CORSINI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000880	THALES HENRIQUE DE BRITO	Ensino Superior - Nutricionista
267000457	THALIA ALQUAZ MATIAS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000645	THAMIRES APARECIDA PEREIRA TORRES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000948	THAYNARA ROSA DA ROCHA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000492	TIAGO XAVIER PIVETA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000482	TUANY PEREIRA LOPES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000915	TULIO CEZAR GUIMARAES	Ensino Superior - Médico
267000596	UBERDAN PIMENTA DE FARIAS	Ensino Superior - Médico
267000031	VALDELANI SANTANA SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000771	VALDELICE DE CASTILHO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000335	VALDINEI PEREIRA DA COSTA	Ensino Superior - Professor II: Ciências
267000817	VALÉRIA PEREIRA MOTA SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Instrutor de Esporte
267000218	VALÉRIA DA SILVA FERREIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000491	VALMIR LOPES CRISPIM CRISPIM	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000010	VANDA PIRES SANTANA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000041	VANESSA ALVES PIRES	Ensino Superior - Veterinário
267000911	VANESSA ELOIZA DA SILVA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000470	VANIA FERREIRA DA SILVA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000152	VANUSA LOURENÇO DE PAULA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000988	VERA LUCIA ALVES BOREGES CARDOSO	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa
267000217	VERONICE MOREIRA CORREA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000310	VICTOR ZANOTTI ESCORSE	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000805	VICTORIA MURY GOMES OLIVEIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000278	VILMA GERONIMO DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000710	VINICIUS ATANAZIO SANTOS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo

267000264	VITOR RIBEIRO GONCALVES	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo
267000065	VITOR HUGO GERMANO MARRAIA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000789	VITÓRIA GONÇALVES DA SILVA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000449	VITÓRIA LESSA ANDRADE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000092	VITORIA CRISTINA LOPES DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000567	VIVIANE CRISTINA FARIAS BARBOSA	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000189	VIVIENE DE PAULO DE MELO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000787	WALQUIRIA PERES GRIGORIO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000738	WANDA MARIA	Ensino Fundamental Incompleto - Auxiliar de Serviços Externos
267000072	WANDERLEY CAMPOS PEREIRA JUNIOR	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000932	WANDERSON FELICIANO DUARTE DA SILVA	Ensino Superior - Veterinário
267000702	WELLINGTON PENA CELESTINO	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000995	WESLLEN ANTÔNIO DE SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Geografia
267000621	WIDERSON MARCOS DE OLIVEIRA GONÇALVES	Ensino Superior - Médico
267000086	WILLIAN RICARDO MONESI DA SILVA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo
267000170	YASMIN FERNANDES	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000070	YGO VINICIUS CAMARGO MOTA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000575	ZELIA MARIA MARCHIOLI ZORZATI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 – SÃO JOSÉ DOS QUATRO
MARCOS - MT**

**EDITAL DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 001/2022 – SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS -
MT**

Inscrição	Nome	Função
267000549	ABENICIO LUCINDO DE SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000547	ACLEONICE APARECIDA DE SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000343	ADALBERTO PAZETO PAZETO	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000064	ADALTO LEONEL KREUSCH TIEGES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000194	ADENILSON FRUTUOZO GOMES	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000983	ADEVAIR CEVADA DE MORAES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000722	ADRIANA DA SILVA AREDEZ BARROS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000581	ADRIANA MUNIZ COSTA	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000381	ADRIANA APARECIDA DE SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000959	ADRIANA CARDOSO DE PAULA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000494	ADRIANA CAVALCANTE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000720	ADRIANA CLAUDIA DE MELO NOGUEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000313	ADRIANA COELHO DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000630	ADRIANA DA COSTA SERPA ULTRAMARI	Ensino Superior - Professor II: Ciências
267000164	ADRIANA DE ALMEIDA FINOTTO FINOTTO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000918	ADRIANA DE CARVALHO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia

267000580	ADRIANA PAULA FERNANDES CASTILHEIRO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000585	ANDRIA MARA DA SILVA	Ensino Superior - Psicólogo
267001025	ADRIANO BRUNO SOUZA MAXIMO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000511	ANDRIELY FERREIRA FERRAZ	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000679	ADRIANO RODRIGUES PRADO PRADO	Ensino Fundamental Completo - Motorista	267000997	ANGELA APARECIDA VIEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000440	ADRIANO VERGINIA SILVA	Ensino Fundamental Incompleto - Operador de Máquinas II	267000595	ANGELA MARIA CASTILHO DE LIMA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000101	ADRIELE MENDES DOS SANTOS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000289	ANGELA MARIA BALBUENO	Ensino Superior - Psicólogo
267000987	ALAN DA SILVA VIEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000478	ANGELA MARIA CAMARGO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000859	ALCIONE HOLANDA SILVA SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000525	ANGELA MARIA MARQUES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000921	ALESSANDRA SOLEDADE SOLEDAD TERTULIANO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000520	ANGÉLICA GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000678	ALEXIA VALLE	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000576	ANGÉLICA MARTINS DE CARVALHO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000145	ALICIA OLIVELA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000938	ANGELO DE JESUS OREJANA OREJANA	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000784	ALINE VENTUROLI CALDEIRA	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária	267000646	ANILSA ALMORONE DE AZEVEDO MORREIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000074	ALINE LOPES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000342	ANNE ELLEN AGUERO DE OLIVEIRA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária
267000322	ALISQUELLI PRISCILA PAIXÃO DE PAULA	Ensino Superior - Psicólogo	267001019	ANTONIO CARLOS CARVALHO FARIA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000652	ALVANIA GREGÓRIO DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000040	ANTONIO LUIZ AMARAL TROVAO	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa
267000776	AMANDA SOARES LIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000659	ANTONIO MARCELINO DA SILVA JUNIOR	Ensino Superior - Professor II: Matemática
267000284	AMANDA VITORIA PALERMO TEIXEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000945	APARECIDA FIGUEIREDO DOS REIS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000727	ANA CAROLINA LOPES DE OLIVEIRA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais	267000506	ARGEMIRA SOUZA DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Matemática
267000622	ANA CAROLINA SILVA DE CASTRO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000707	ARIADNE NUNES DA SILVA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000461	ANA CLAUDIA INOUE CASALE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000928	ARTHUR DE SÁ SCHENGUERT	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000198	ANA CLEA CORDEIRO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000829	ARYANNE DE SOUZA CERQUEIRA SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000378	ANA GABRIELLA MESSIAS SILVA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000077	BARBARA FERNANDA DE BRITO	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000042	ANA LUCIA GERMANO ROSA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000502	BEATRIZ CORDEIRO ALVES	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000466	ANA MARIA DOS SANTOS BARBOSA KHIPPAIZ	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000066	BEATRIZ DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000553	ANA PAULA DE CASTRO MELO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000384	BEATRIZ MARTINS MINSON	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000214	ANA PAULA DE SOUZA TRAVAGINI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000735	BENEDITA DE ANDRADE BARBOZA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000452	ANA PAULA FERREIRA SERAFIM	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000025	BENEDITA MAYARA DO PRADO FREITAS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000058	ANA PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa	267000199	BIANCA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000011	ANA PAULA MOURA DE OLIVEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000426	BRENDA BEATRIZ DOS SANTOS QUEIROZ	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000619	ANA VICTÓRIA DE LIMA DE JESUS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000922	BRIAN DE JESUS FIRMINO DOS SANTOS	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária
267000967	ANA VITÓRIA DE MIRANDA GOMES	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária	267000803	BRUNA GUEVARA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo
267000955	ANDERSON HORA RODRIGUES	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária	267000258	BRUNA RIBEIRO SOARES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000609	ANDRÉ MARTINS DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000708	BRUNO SILVA JUSTINO	Ensino Superior - Veterinário
267000933	ANDRÉ ROGER	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000878	BRUNO DA SILVA ROSA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000382	ANDREIA APARECIDA AMBROSIO SILVA	Ensino Superior - Assistente Social	267000354	BRUNO VENTUROLI BRAGA BRAGA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo
267000362	ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000731	CAMILA OLIVEIRA MUNIZ	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa
267000429	ANDRELIZA MARTINS DE ASSIS LOPES.	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000424	CAMILA DUTRA DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Ciências
267000730	ANDRESSA DE SA ALVES	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa	267000084	CARLA KAROLYNE GERALDES BATISTA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo
267000267	ANDRESSA GONÇALVES MACHADO DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000677	CARLA MANOEL DE SOUSA VALERIO VALERIO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000898	ANDRESSA MARQUES DE OLIVEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000436	CARLA NICACIO GONÇALVES	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000398	ANDREU GABRYEL	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária	267000930	CAROLAINA SILVA	Ensino Superior - Psicólogo
			267000653	CAROLINE PRADO ALMEIDA	Ensino Superior - Nutricionista

267000261	CASSIA JULIANA MACEDO	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo
267000605	CÁSSIO GUIMARÃES SOARES GONÇALVES	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000867	CASSIO THADEU DIAS POMPERMAYER	Ensino Superior - Veterinário
267000588	CATIANE MESCHIARI DOS SANTOS MESCHIARI DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000996	CAUÃ BRITO BACELLO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária
267000942	CELIA APARECIDA SANTANA PRATA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000338	CELSO TARSO RODRIGUES VIANA	Ensino Superior - Professor II: Ciências
267000275	CINTHIA MESQUITA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000432	CINTIA TEIXEIRA ORLANDO MURTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000037	CLARA ELIANA BONAFÉ	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000828	CLARISSA FALEIRO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000375	CLAUDIA TOLEDO DE AGUIAR	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000982	CLAUDINEIA SANTOS DE SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000822	CLEIDE SIMÕES DE LIMA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000231	CLEIDE ALVES DOS SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000171	CLEIDE ANSELMO DA SILVA CLEIDE	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000569	CLEIDILENE NUNES DA SILVA E SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000093	CLEITON TOMICHA LEMES	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000032	CLEONICE MOLINA DE OLIVEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267001013	CLÉRITOM PINHEIRO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000785	CLEUZINHA RIBEIRO DE AGUIAR	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000414	CLODOALDO DA SILVA RODRIGUES	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000686	CLOTILDE CLARA DA SILVA CLARA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000327	CREUZA MAZETE CARVALHO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000113	CREUZA ORTEGA DE MOURA SOARES ORTEGA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000535	CRISLAYNE VASCONCELOS GRILO SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000583	CRISTIANE MOURA MENDES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000570	CRISTIANE RIGONI DA SILVA CASSIANO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000266	CRISTIANO PEREIRA	Ensino Superior - Professor II: Matemática
267000227	CRISTINA APARECIDA FÉLIX SOUZA DE PAULA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000224	DAIANA MONTEIRO DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Educação Física
267000091	DAIANA FERNANDES SILVA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000861	DAIANE ALVES DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000463	DAIANY LORRAINE PORTO VIDOI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000778	DAMIELI TORO VIEIRA CALDEIRA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000786	DANIANA BORTOLIN	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000048	DANIELA SIMÃO DE SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000068	DANIELLE DA SILVA MUNIZ	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000087	DARCI MARTINS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000385	DARLENE REIS	Ensino Superior - Veterinário
267000769	DAYANA SANCHES DE ARRUDA	Ensino Superior - Psicólogo

267000790	DAYANE MARQUES CALDEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000750	DAYANE ARAUJO SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000819	DÉBORA LOPES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000044	DEBORA SENA DE OLIVEIRA	Ensino Superior - Veterinário
267000380	DÉBORA CRISTINA CAMILO DE MATOS	Ensino Superior - Psicólogo
267000534	DEBORA ROSA DUARTE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000560	DIENE FIALHO	Ensino Superior - Psicólogo
267000190	DIONESIA APARECIDA DA SILVA BASTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000993	DJEICE QUELE LINHARES GONÇALVES	Ensino Superior - Nutricionista
267000141	DORILEIDE SERAFIM SILVA SERAFIM	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000857	DOUGLAS FERREIRA DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Educação Física
267000347	EBER ILIDIO DA SILVA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000246	EDICLEIA ALINE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000683	EDILANIA MACHADO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000599	EDILZA BISOLA DE MIRANDA	Ensino Superior - Psicólogo
267000739	EDINEIA DE OLIVEIRA BRITO PEREIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000172	EDIVANIA PEDRO DA COSTA	Ensino Superior - Professor II: História
267000133	EDLAINE APARECIDA STORTI DO CARMO EDLAINE APARECIDA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000676	EDNA LOURDES XAVIEER DE OLIVEIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000633	EDUARDA ALVES DE AMORIM	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267001021	EDUARDO CUNHA CAVASSAN	Ensino Superior - Veterinário
267000777	ELAINE APARECIDA BENTO DE SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000271	ELAINE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000755	ELAINE BARBOSA GERALDINI	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000358	ELAINE CRISTINA BETI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000273	ELENILDA CAMARGO PEREIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000627	ELENIR PEREIRA DA COSTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000666	ELESSANDRO DUTRA DA CRUZ	Ensino Superior - Professor II: Geografia
267000467	ELIANA GOMES DA SILVA RANZULLA RANZULLA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000361	ELIANE CORDEIRO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000486	ELIANE DOS SANTOS MARTINEZ PAEZANO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000081	ELIANE DOS SANTOS SANTIAGO NASCIMENTO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000073	ELIANE MARIA CAMARGO	Ensino Superior - Professor II: Matemática
267000825	ELISANGELA DE SOUZA DA SILVA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000326	ELISANGELA APARECIDA BURGUEVARA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000049	ELISANGELA SERAFIM DOS SANTOS CARLOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000518	ELITON RODRIGO DE PAULA SOUZA SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000890	ELIZANGELA CESCUN SILVERIO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000907	ELIZANGELA LOPES MUNHOZ	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000459	ELIZETE ARRUDA BACA LARA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000741	ELOIZA SILVA	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária

267000734	ELSON BATISTA PUGER	Ensino Superior - Professor II: Matemática	267000970	GESIANE FERREIRA DA SILVA DE JESUS JESUS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000417	ELTON MENDES TIGRE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000062	GESICA DE SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000674	EMANOEL MARTINS FERNANDES	Ensino Fundamental Completo - Motorista	267000669	GESILAINÉ CRISTIELY PEREIRA DOS SANTOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000033	EMILLY PEREIRA DO CARMO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000234	GESSÉ PAULINO NIFOSSI	Ensino Superior - Assistente Social
267000493	EMILY ROCHA PERES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000606	GESSICA LOPES	Ensino Superior - Professor II: Educação Física
267000425	ERICK VIEIRA RODRIGUES	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267001015	GILCILENE BATISTA DA SILVA ROSSI BATISTA ROSSI	Ensino Superior - Professor II: Geografia
267000668	ERICLEIA CRISTIANE DOS SANTOS PERES SANTOS PERES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000597	GILSELE LEITE BATISTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000052	ERIKA FERREIRA DE SOUZA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000329	GILSON JOSE GOMES VIANA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000954	ERISON RICARDO MARCHI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000719	GIOVANNA DE FATIMA OLIVEIRA DOS SANTOS	Ensino Superior - Nutricionista
267000507	ERLON DE OLIVEIRA	Ensino Fundamental Completo - Motorista	267000183	GISELDA CRISTINA DOS SANTOS	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000538	EUZELI DOS ANJOS MANFRÉ GUEVARA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000441	GISLAINE FERREIRA PUGER	Ensino Superior - Professor II: Matemática
267000505	EVELLYN OLIVEIRA DE LIMA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000590	GISLAINE VIEIRA FUZATI AMBROSIO FUZATI AMBROSIO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000721	FABIANA BATISTA CEZÁRIO CEZARIO	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais	267000178	GLAUCENYRA CECILIA PINHEIRO DA SILVA	Ensino Superior - Veterinário
267000396	FABIANA ELIZA DOS SANTOS FLORENCIO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000798	GLAUCIANE FERREIRA SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000489	FABIANE AGUSTINI CHAVES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000557	GLEICE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	Ensino Superior - Psicólogo
267000703	FABIANNE SANDINO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000546	GLEIDSON GUSTAVO CARDOSO DA SILVA	Ensino Superior - Veterinário
267000574	FABIO FERREIRA DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Motorista	267000624	GLEISON GUERRA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária
267000696	FABIO SOUZA FRANÇA	Ensino Superior - Psicólogo	267000369	GRACIELLY FEITOSA DA SILVA	Ensino Superior - Nutricionista
267000912	FAGNER SANTOS LIMA	Ensino Superior - Professor II: Matemática	267000530	GRAZIELE ROSALES TEIXEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000615	FATIMA FRANCISCA DUARTE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000650	GUSTAVO LOPES DE SOUZA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo
267000523	FATIMA GUTIERREZ DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Ciências	267000290	GUSTAVO HENRIQUE DOS REIS DUTRA	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000966	FELIPE GABRIEL PEDROSO DE SOUZA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000716	HADRIAN SILVA RAMOS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000472	FERNANDA TEIXEIRA DOS SANTOS ASSUNÇÃO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000038	HEITOR DA SILVA VILELA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000754	FERNANDA APARECIDA VASCONCELOS GRILO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000661	HELEM CLAUDIA DE ALMEIDA SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000008	FERNANDA DA SILVA QUINTANA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000337	HELIARA FURLAN DA SILVA	Ensino Superior - Nutricionista
267000285	FERNANDA DOS SANTOS MOTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000277	HELIO SARAIVA DOS SANTOS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000737	FERNANDA MOREIRA SALES MOREIRA SALES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000899	HELLEN DE SOUZA FERNANDES DOS SANTOS	Ensino Superior - Psicólogo
267000638	FERNANDA MUNIZ DE ALMEIDA MUNIZ	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000563	HELLEN RUBENS IZAIAS	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000270	FLANCISLAINE NOGUEIRA MENDES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000522	HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Educação Física
267000886	FLAVIA ALVES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa	267001023	IEDA LETÍCIA PEREIRA VIEIRA MARQUES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000465	FLAVIA NUNES DE SOUZA DESTACIO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000269	INGRID BIANCA DA ROCHA LUDWIG	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000014	FRANCIANE PAES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000296	INGRID VITÓRIA COSTA CARVALHO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000889	FRANCIELI MUNIZ BEZERRA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais	267000700	ISABEL CRISTINA RODRIGUES MASSONI	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000468	FRANCINETE MARTINS CAETANO MARTINS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000455	ISABELA RODRIGUES PEREIRA	Ensino Fundamental Incompleto - Auxiliar de Serviços Externos
267000934	GABRIEL DUTRA BARBOSA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo	267000034	ISABELLY MACIEL NASCIMENTO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000662	GABRIEL DA SILVA MARTINS MARTINS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000634	IVANETE DO NASCIMENTO ORLANDO DIAS DO NASCIMENTO ORLANDO DIAS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000603	GABRIELLI CABRAL DE SOUSA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000283	IVANILCE APARECIDA MACHADO QUEIROZ VASCONCELOS VASCONCELOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000399	GABRIELLI GONÇALVES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000208	IVANILDA CORREA PINTO DE ARRUDA	Ensino Superior - Assistente Social
267000320	GEISLAINE GONÇALVES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000061	IVONE LOPES DA TRINDADE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000781	GEISSI FERREIRA	Ensino Superior - Professor II: Educação Física	267000095	IZABEL CRISTINA LOPES	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000973	GERMANDO DA SILVA FELIX FELIX	Ensino Superior - Professor II: Educação Física	267000315	IZABELLA ÁVILA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267001002	GERUZA LOURENCO DE OLIVEIRA DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos			

267000166	JAIIME ALFREDO SALAZAR ABARCA	Ensino Superior - Veterinário	267000888	JULIANA APARECIDA MARTINS DA SILVA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo
267000377	JAKELINE AGDA CORREA CORREA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000564	JULIANA ARAÚJO DA COSTA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000046	JAMILLY CHAVES MARQUES MARTINS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000157	JULIANA RIBEIRO TEIXEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000593	JANAINA APARECIDA DA SILVA CRUZ BARBOSA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000247	JULLIANY DA SILVA DE OLIVEIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267001020	JANAINA CRISTINA DE LIMA BAGATIN	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000252	KAMILLY RODRIGUES DE OLIVEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000562	JANDECLEIA BORGES DE MOURA NEGRINI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000241	KARINE DE OLIVEIRA SANTANA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000841	JANE DA SILVA SANTOS LESSA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000699	KARINE MIRANDA SILVEIRA GOMES	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000143	JANETE PIRES SANTANA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000219	KARINE KAROLAYNE SANTANA DA SILVA	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000541	JANETE APARECIDA KAMEDA CAMILO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000300	KARINE VITÓRIA MONTEIRO SANTORO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000471	JAQUELINE DA COSTA PRADO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000706	KARLA SILVA OLIVEIRA SANDRINI SILVA OLIVEIRA SANDRINI	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa
267000475	JAQUELINE DA SILVA BORGES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000023	KAROLINY SOUSA MIRANDA LEITE	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000497	JAQUELINE VASCONCELOS	Ensino Superior - Professor II: Ciências	267000332	KATHERINE VACA TERRAZAS	Ensino Superior - Psicólogo
267000644	JENIFER CRISTINA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000299	KATYELLY DE PAULA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000792	JENNIFER BOSCATO GOMES	Ensino Superior - Professor II: Matemática	267000809	KAUA TORRES CORREIA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000953	JEOVA DIAS MAMEDES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000901	KAUANY DE OLIVEIRA FERNANDES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000914	JÉSSICA FALCONI GARCIA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000807	KELLY CRISTINA DA SILVA SÁ	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000351	JESSICA SILVA SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000725	LAIANE APARECIDA DA SILVA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo
267000112	JÉSSICA ÁVILA DE SOUZA	Ensino Superior - Veterinário	267000102	LANDERSON ORLANDO DIAS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000220	JESSICA RAMOS OBARA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000341	LARISSA CRISTINE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000393	JÉSSICA DE LIMA SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000642	LARISSA NERY	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000591	JHEIMISON WILLIAN DE LIMA SANTOS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000159	LARISSA DA PENHA ONOFRE SALES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000114	JHONATAN TELES CABRAL	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo	267000503	LAUDICEIA PARIZOTO DE OLIVEIRA MOLINA MOLINA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000976	JOANA FRANCISCA GODOI LESSA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267001005	LAURA APARECIDA CASTRO MAGALHAES DE OLIVEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000925	JOÃO VICTOR	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000265	LAURA DA SILVA AUGUSTO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000230	JOAO LUCAS	Ensino Superior - Psicólogo	267000444	LEDIANE RIBEIRO DA SILVA MORAES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000887	JOÃO PAULO ZANOLO DE SOUZA ZANOLO	Ensino Superior - Educador Físico	267000935	LEE ZANDRA BENTO DE SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Ciências
267000584	JOAO VIDOTI JUNIOR	Ensino Superior - Professor II: Ciências	267000916	LEIDIANE APARECIDA DE ARAUJO FERREIRA BARBOSA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000980	JOÃO VITOR BASSAROTI	Ensino Superior - Veterinário	267000201	LEONICE REINOLDES FRANCISQUETI FRANCISQUETI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000800	JOAO VITOR DOS SANTOS MARQUES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000225	LETICIA REGINA MARTINS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000654	JONATHAN ABRAÃO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000526	LETICIA DE MATOS DIAS	Ensino Superior - Professor II: Geografia
267000958	JORGE PEREIRA DA SILVA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais	267000510	LETICIA MACHADO FERREIRA DE FARIA MACHADO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000768	JOSANNE VIEIRA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000977	LIDIANE CANDIDA DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Geografia
267000623	JOSE CRISTIANO ALVES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Matemática	267000363	LILIAN GRACIELLE DOS SANTOS GONÇALVES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000187	JOSE LUIS DE BARROS SILVA	Ensino Superior - Professor II: Educação Física	267000130	LÍVIA MENEZES	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000689	JOSEFA DA SILVA SANTANA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000801	LÍVIA VITÓRIA MARCHIORI ALBUQUERQUE DA SILVA	Ensino Superior - Psicólogo
267000026	JOSIANE DOS SANTOS DA CUNHA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000723	LIZ DAIANE CANUTO CHAVES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000324	JOSIANE APARECIDA XAVIER BEJO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000582	LORHAYNE DAGUIELLE DOS SANTOS POMPEO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000344	JOSIMAR PANIAGUA PANIAGUA	Ensino Fundamental Completo - Motorista	267000075	LUANA AQUINO DA SILVA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000094	JOYZIARA DA SILVA MORINIGA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267001024	LUCAS SOARES BOTTARI	Ensino Superior - Educador Físico
267000099	JUCELIA LEONARDO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000944	LUCAS TEIXEIRA EVANGELISTA	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000427	JUCIMAIRA URUPE MACHICAL	Ensino Superior - Professor II: Geografia	267000909	LUCAS ABRAÃO DA SILVA NASCIMENTO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000311	JULIA DOS SANTOS QUEIROZ	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo			

267000280	LUCAS ALEXANDRE VILA DONADEL	Ensino Superior - Veterinário	267000747	MARIA BISOLA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000537	LUCAS GUILHERME DELUQUI DE OLIVEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000881	MARIA CELESTINA DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000098	LUCAS MOIA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000920	MARIA CLARA DIAS CATALDO MARTINS	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000611	LUCIA APARECIDA LOPES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000565	MARIA CLARA ASSUMPCÃO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária
267001016	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000566	MARIA CONCEIÇÃO DE CASTRO FIGUEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000587	LUCIANA GOMES ZARZENON	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000392	MARIA DE LOURDES MARIN	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000120	LUCIANA RODRIGUES LIMA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000504	MARIA DO CARMO DE SOUZA OLIVEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000391	LUCIANA SOARES BARBALHO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000919	MARIA EDUARDA AZEVEDO DE ARAUJO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000704	LUCIANGILA VIEIRA AMARO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000279	MARIA FATIMA FURTADO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000388	LUCIANO APARECIDO ANANIAS GARIBALDI	Ensino Fundamental Completo - Motorista	267000764	MARIA FERNANDA PEREIRA DE FREITAS ALMEIDA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000204	LUCIELLEN SANTOS MARTINS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000847	MARIA JOSE ARAUJO DOS SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000572	LUCIENE MANOELE ANSELMA LOPES PIVETTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000960	MARIA JOSE FURTUNATO FONSECA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000577	LUCIENE PEREIRA RAMOS	Ensino Superior - Psicólogo	267000161	MARIA JOSÉ SOUZA DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000640	LUCILENE PEREIRA DE JESUS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000513	MARIA MADALENA DA SILVA MADALENA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000832	LUCIMAR CUSTODIO DINIZ	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária	267000030	MARIA NILZA PEREIRA DOS SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000158	LUCIMARA EVANGELISTA LIMA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000479	MARIA RAIMUNDA ALVES PESSOA	Ensino Fundamental Incompleto - Auxiliar de Serviços Externos
267000197	LUCINÉIA GUEVARA VIEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267001000	MARIA REGINA CADORE SILVA	Ensino Superior - Veterinário
267000348	LUILTON POUSO	Ensino Superior - Professor II: História	267000431	MARIA RITA SCARPASSI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000908	LUIZ EDUARDO PERES SIQUEIRA	Ensino Superior - Educador Físico	267000578	MARIA SIMONE DA SILVA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária
267000177	LUZINETE APARECIDA BATISTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000840	MARIA SÔNIA LIMA RIBEIRO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000242	LUZINETE MARTINS DE ASSIS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000964	MARIANA DIAS GUIMARÃES FLORES	Ensino Superior - Veterinário
267000400	MANOELLA DA SILVA CASTELANO NUNES	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000176	MARIANA DO CARMO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000879	MANUELA BOM	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000545	MARILDA DA SILVA RESENDE CHIUCHI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000660	MARCELA DE ALMEIDA SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000762	MARINALVA EUNICE DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000103	MARCIA APARECIDA VASCONCELOS DE SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Ciências	267000186	MARINEIDE DE OLIVEIRA CHAGAS OLIVEIRA CHAGAS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000165	MARCIA GOMES INÁCIO VITAL	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000263	MARINES SOARES SILVA SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000233	MARCIA PEREIRA MACHADO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000147	MARIONICE FERNANDES GONÇALVES GIUFRIDA GIUFRIDA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000490	MARCIA SILVANA BONAFE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000488	MARIZA APARECIDA NEVES ROCHA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000814	MARCIA FERRARI DOS SANTOS MARIANO FERRARI DOS SANTOS MARIANO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000484	MARIZA DA SILVA SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000855	MARCIA GIMENEZ VIVEIROS VIVEIROS	Ensino Fundamental Incompleto - Auxiliar de Serviços Externos	267001004	MARIZETE DE FATIMA GOMES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000858	MÁRCIA GONÇALVES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000969	MATEUS VENTUROLI BATISTA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000043	MÁRCIA LÚCIA DA SILVA GRACA FALBO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000119	MATHEUS FREITAS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000756	MARCIANO GREGORIO DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Motorista	267000910	MATHEUS MARCELO MOUTA	Ensino Superior - Veterinário
267000138	MARCOS FERNANDES DE ALMEIDA	Ensino Superior - Psicólogo	267000287	MATHEUS GABRIEL ALVES CARDOSO	Ensino Superior - Veterinário
267000182	MARGARIDA CREUZA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000882	MEYRILIANI CHRISTIE DA SILVA SAENTANA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000202	MARIA APARECIDA DE JESUS ROCHA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000181	MICHAEL DINIZ RODRIGUES	Ensino Superior - Professor II: Educação Física
267000527	MARIA APARECIDA LUCENA DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000554	MICHELE DA SILVA DIAS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000701	MARIA ELAINE ILIDIO DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000937	MICHELLE SANCORÉ MASSUIA PINHEIRO	Ensino Superior - Psicólogo
267000316	MARIA MARCOLINA COSTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000397	MIRIAM ALVES TEIXEIRA DE ASSIS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000804	MARIA APARECIDA DE CARVALHO SIQUEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000135	MIRIAM DE SOUZA COSTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
			267000608	MIRIAN GLEICE CAMPOS HASHIMOTO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia

267000142	MORGHANA PIRES DE ARRUDA ALBUQUERQUE	Ensino Superior - Veterinário	267000815	RAYSSA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000439	NATALEN DE PAULA CORDEIRO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Agropecuária	267000827	RAYSSA MEDEIROS DE CASTRO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000078	NATHAN DA COSTA NOGUEIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000508	REGIANE CASSIA PEREIRA CASTILHEIRO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000947	NAYARA ADRIANA RENGEL	Ensino Superior - Veterinário	267000649	REGIANE DE ASSIS PEREIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000788	NELMA LUZIA DE BRITO DOS SANTOS	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais	267000556	REGIANE FÁTIMA PAZETO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000364	NELSON GONCALVES DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Motorista	267000568	REGIANE OLIVEIRA DE SOUZA DE MELO	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000736	NEUVANE GAMERO ANDRADE GUEVARA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000850	REGINA JOSE DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000539	NEUZA MARTINS DE ANDRADE SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000724	REGINA VANI BISPO ASSUNCAO DE MELO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000675	NEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA PAES PAES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000868	RENALTO FERREIRA BINA JUNIOR	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa
267000643	NICOLAS SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Instrutor de Esporte	267000517	RENATA CRISTIANE FRANZIN DE SOUZA SOUZA	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000929	NICOLE CRISTIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000728	RENATA JULIANA DE CASTRO PAES	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000325	NILSON SILVA DE OLIVEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000012	RHAFAELA RODRIGUES BARBOSA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000411	ODETE ROSA PAES ROSA PAES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000604	RHAIANY AMARAL LUGATTI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000006	ONESIELLI ARRUDA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267001001	RHAYLA GIOVANNA HOLLENBACH ALMEIDA	Ensino Superior - Veterinário
267000694	ONIVALDO LUIZ CUSTODIO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000331	RITYELE CAMILA ALVES BRESANI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000035	PABLCIA CHEIENNY PEREIRA TIAGO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000080	RITYELLEN BIAZOTO MAGALHÃES	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000027	PATRICIA FRANZIN DA SILVA CAMPOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000509	ROBERTH VINICIUS SANTIAGO CORRÊA SANTIAGO	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000282	PATRICIA SOUSA DE MORAIS	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000693	RODRIGO VENTUROLI CUSTODIO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000516	PATRICIA CRISTINA TEIXEIRA MENEZES TEIXEIRA MENEZES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000913	ROSA MARIA FREITAS BARBOSA SICOTI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000542	PATRICIA FERREIRA DE SOUZA SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000309	ROSALIA SANTANA MAGALHÃES SANTANA MAGALHÃES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000117	PATRICIA FERREIRA GONÇALVES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000991	ROSANE ALVES DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa
267000952	PATRICIA SILVA MATIS	Ensino Superior - Veterinário	267000272	ROSÂNGELA APARECIDA IVO LEITE IVO LEITE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000617	PAULA MELISSA MARÇAL SILVA	Ensino Superior - Psicólogo	267000045	ROSELAINE LINO DOS SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000600	PAULO GABRIEL RODRIGUES DE MIRANDA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000021	ROSELAINE PIRES SILVEIRA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000160	PAULO HENRIQUE RIBEIRO FINOTTO	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000651	ROSELI ROCHA SANTOS PERES	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267001022	PAULO HENRIQUE DE MACEDO LOPES	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária	267000782	ROSELY MARIA DA ALVES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000448	PEDRO GABRIEL MARINHO ALMEIDA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000445	ROSENAIR DA SILVA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000022	PEDRO GUIRELLI	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais	267000235	ROSENICE OLIVEIRA DE SOUZA MAXIMO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000854	PEDRO LUCAS SILVA DIAS MOREIRA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000682	ROSENIL DA SILVA BATISTA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo
267000936	POLIANA DA SILVA SANTANA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000339	ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000986	POLIANA MARIA LARA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000871	ROSINETE DA SILVA GUILHERME GUILHERME	Ensino Superior - Psicólogo
267000843	POLIANA PATRICIO DOS SANTOS PATRICIO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000811	RUBERVANIA LIMA PEREIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000598	PRISCILIA GLORIA PIRES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000555	SABRINA ALVES PASCOALI	Ensino Superior - Nutricionista
267000144	QUÉTRIN LORRAINE VIANA DE JESUS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000618	SAMARA ATANAZIO SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000895	RAFAEL CARDOSO DE SÁ	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária	267000366	SAMYLA AKEYBER DOS SANTOS TOMAZ	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000386	RAFAEL JAMARIQUELI	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000824	SANDRA ALVES DE SOUZA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000067	RAFAELA MIRANDA ALONSO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000905	SANDRA DA CRUZ ALMEIDA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000812	RAQUEL DE SANCHES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000453	SANDRA DE SOUZA CARDOSO	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000635	RARIAGNE DE OLIVEIRA ESPIRITO SANTO OLIVEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000134	SANDRA PASQUALI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000799	RAYANI SILVA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000875	SANDRA DE FATIMA GARCIA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia

267000698	SANDRA DE FATIMA MARTELO MILER MARTELO MILER	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000482	TUANY PEREIRA LOPES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000665	SANDRA REGINA PENA DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000915	TULIO CEZAR GUIMARAES	Ensino Superior - Médico
267000473	SANTINO OLIVEIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000596	UBERDAN PIMENTA DE FARIAS	Ensino Superior - Médico
267000418	SARA CRISTINA SOARES DOS SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000031	VALDELANI SANTANA SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267001018	SELMA CRISTINA ZOCAL FERREIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000771	VALDELICE DE CASTILHO	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000050	SERGIO MENEGHETTI	Ensino Superior - Assistente Social	267000335	VALDINEI PEREIRA DA COSTA	Ensino Superior - Professor II: Ciências
267000221	SHEILA OLIVEIRA DO NASCIMENTO PINATTI	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa	267000817	VALÉRIA PEREIRA MOTA SANTOS	Ensino Fundamental Completo - Instrutor de Esporte
267000561	SIDINEIA DA SILVA BIAZOTO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000218	VALÉRIA DA SILVA FERREIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000039	SILMARA LEITE DA SILVA FRIAS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000491	VALMIR LOPES CRISPIM CRISPIM	Ensino Fundamental Completo - Motorista
267000842	SILVANA CRISTINA CANO IZIDRO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000010	VANDA PIRES SANTANA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000330	SILVANA GOMES VIANA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000041	VANESSA ALVES PIRES	Ensino Superior - Veterinário
267000129	SILVANE LUIZA DE PAULO SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000911	VANESSA ELOIZA DA SILVA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000226	SILVANILDA QUEIRÓS	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000470	VANIA FERREIRA DA SILVA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000648	SILVIA VAZ BORGES	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária	267000152	VANUSA LOURENÇO DE PAULA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos
267000200	SIMONE ALVES DOS SANTOS	Ensino Superior - Professor II: Matemática	267000988	VERA LUCIA ALVES BOREGES CARDOSO	Ensino Superior - Professor II: Língua Portuguesa
267000985	SIMONE NUNES MOTA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000217	VERONICE MOREIRA CORREA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000336	SIMONE PORTERA DA SILVA PEREIRA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000310	VICTOR ZANOTTI ESCORSE	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem
267000104	SIMONEIDE CORREA GONÇALVES	Ensino Superior - Professor II: Matemática	267000805	VICTORIA MURY GOMES OLIVEIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000715	SIMONY RIBEIRO BENTO GABA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000278	VILMA GERONIMO DA SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000293	SIRINEIA APARECIDA LEONEL JORGE	Ensino Superior - Nutricionista	267000710	VINICIUS ATANAZIO SANTOS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000573	SOFIA REIS DA MOTTA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000264	VITOR RIBEIRO GONCALVES	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo
267000742	SOLANGE COELHO SILVA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar de Serviços Internos	267000065	VITOR HUGO GERMANO MARAIA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000515	SOLIMAR APARECIDA DOS SANTOS SILVA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000789	VITÓRIA GONÇALVES DA SILVA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais
267000469	SORLEY FERREIRA DA SILVA	Ensino Fundamental Incompleto - Agente de Serviços Gerais	267000449	VITÓRIA LESSA ANDRADE	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000312	SUELI FATIMA FALCHI ALEXANDRE FALCHI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000092	VITORIA CRISTINA LOPES DA SILVA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000051	SUZIELE FERREIRA VASCONCELOS	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000567	VIVIANE CRISTINA FARIAS BARBOSA	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000167	TAILLA GOTTGTROY	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000189	VIVIENE DE PAULO DE MELO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000481	TAIS TEIXEIRA GOMES	Ensino Superior - Nutricionista	267000787	WALQUIRIA PERES GRIGORIO	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000367	TALIA SOUZA	Ensino Médio Técnico - Técnico em Enfermagem	267000738	WANDA MARIA	Ensino Fundamental Incompleto - Auxiliar de Serviços Externos
267000607	TALIA COELHO DIAS	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000072	WANDERLEY CAMPOS PEREIRA JUNIOR	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000456	TALLITTA CAROLINA PEREIRA CAVALLI	Ensino Superior - Psicólogo	267000932	WANDERSON FELICIANO DUARTE DA SILVA	Ensino Superior - Veterinário
267000544	TAYNA FERNANDO DA SILVA	Ensino Superior - Educador Físico	267000702	WELLINGTON PENA CELESTINO	Ensino Médio Completo - Agente de Inspeção Sanitária
267000082	TAYNAH TORRES OLIVEIRA	Ensino Superior - Veterinário	267000995	WESLLEN ANTÔNIO DE SOUZA	Ensino Superior - Professor II: Geografia
267000849	THAIS ARAUJO DE OLIVEIRA	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo	267000621	WIDERSON MARCOS DE OLIVEIRA GONÇALVES	Ensino Superior - Médico
267000877	THAIS MOLINA CORSINI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000086	WILLIAN RICARDO MONESI DA SILVA	Ensino Superior - Engenheiro Agrônomo
267000880	THALES HENRIQUE DE BRITO	Ensino Superior - Nutricionista	267000170	YASMIN FERNANDES	Ensino Fundamental Completo - Auxiliar Administrativo
267000457	THALIA ALQUAZ MATIAS	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo	267000070	YGO VINICIUS CAMARGO MOTA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo
267000645	THAMIRES APARECIDA PEREIRA TORRES	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia	267000575	ZELIA MARIA MARCHIOLI ZORZATI	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia
267000948	THAYNARA ROSA DA ROCHA	Ensino Superior - Professor II: Pedagogia			
267000492	TIAGO XAVIER PIVETA	Ensino Médio Completo - Agente Administrativo			

PROCURADORIA
LEI Nº 1.930, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

LEI Nº 1.930, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE PROJETOS/ATIVIDADES NA LEI MUNICIPAL Nº. 1896/2022, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT PARA O EXERCÍCIO DE 2023.”

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; **FAZ SABER** que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em sessão ordinária, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado os anexos abaixo relacionados da Lei 1896/2022 – LDO/2023, que passa a fazer parte integrante desta lei, para o exercício financeiro de 2023.

Ø Anexo II A – Programas metas e Ações

Ø Anexo III – Metas Anuais

Ø Anexo IV – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Ø Anexo V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, MT, 18 de novembro de 2022.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PROCURADORIA
LEI Nº 1.929, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEI Nº 1.929, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, **APROVOU** em Sessão Ordinária e eu Prefeito **SANCIONO** a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2023, estima a Receita e Fixa a Despesa até a modalidade de aplicação em R\$ 99.400.000,00 (noventa e nove milhões e quatrocentos mil reais), sendo R\$ 74.748.953,04 (setenta e quatro milhões setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e quatro centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 24.651.046,96 (vinte e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, quarenta e seis reais e noventa e seis centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS: PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de São José dos Quatro Marcos - MT para o Exercício de 2023 estima a Receita em R\$ 99.400.000,00 (noventa e nove milhões e quatrocentos mil reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil de re-

ais), para o Fundo Municipal de Previdência Social em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) e para a Prefeitura Municipal em R\$ 90.100.000,00 (noventa milhões e cem mil reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município de São José dos Quatro Marcos - MT será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas intra-orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS		VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	75.162.556,84
1.1	Receitas Tributárias	8.041.440,00
1.2	Receitas De Contribuições	3.111.000,00
1.3	Receita Patrimonial	168.422,00
1.6	Receitas de Serviços	1.425.000,00
1.7	Transferências Correntes	62.116.694,84
1.9	Outras Receitas Correntes	300.000,00
2	RECEITA DE CAPITAL	28.074.365,16
2.2	Alienação de Bens	450.000,00
2.4	Transferências de Capital	27.624.365,16
7	RECEITA DE CONTR. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	4.053.078,00
7.2	Receita de Contribuições	4.053.078,00
SOMA		107.290.000,00
9	DEDUÇÃO DA RECEITA	-7.890.000,00
9.5	Dedução de Receitas	-7.890.000,00
TOTAL		99.400.000,00

§ 2º- A despesa do Município de São José dos Quatro Marcos - MT será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza até modalidade de aplicação, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO	VALOR
01 Câmara Municipal	3.300.000,00
02 Gabinete do Prefeito	3.444.570,00
03 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2.608.730,00
04 Secretaria Municipal Fazenda	4.233.888,36
05 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	34.825.126,68
06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	21.416.116,00
07 Secretaria Municipal de Fomento Agrop. Ind. E Com.	3.476.122,00
08 Secretaria Municipal de Saúde	16.915.216,96
09 Secretaria Municipal de Assistência Social	3.180.230,00
10 Previqam – Fundo Municipal de Previdência	6.000.000,00
TOTAL	99.400.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
01	Legislativa	3.657.230,00
04	Administração	12.206.631,52
08	Assistência Social	3.180.230,00
09	Previdência Social	4.556.600,00
10	Saúde	16.915.216,96
11	Trabalho	644.000,00
12	Educação	17.746.066,00
13	Cultura	3.121.186,00
15	Urbanismo	25.295.500,00
17	Saneamento	1.611.700,00
18	Gestão Ambiental	347.000,00
20	Agricultura	3.439.122,00
23	Comercio e Serviços	37.000,00
26	Transporte	3.869.365,16
27	Desporto e Lazer	546.864,00
28	Encargos Especiais	315.000,00
99	Reserva de Contingência	1.911.288,36
TOTAL		99.400.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	64.893.219,48
3.1.00.00.00.00 PESSOAL e Encargos Sociais	35.823.078,00
3.2.00.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida	85.000,00

3.3.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes 28.985.141,48

0001	Processo Legislativo	3.300.000,00
0002	Administração Geral	15.243.479,52
0003	Fortalecimento do Municipalismo	121.000,00
0004	Esporte e Vida	546.864,00
0005	Saneamento Básico	1.611.700,00
0006	Conservação e Modernização do Patrimônio Público	495.000,00
0007	Encargos Especiais	1.736.888,36
0009	Transporte Rodoviário	26.468.115,16
0011	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	10.386.705,00
0012	Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	5.770.664,00
0013	Apoio ao Ensino Superior	167.000,00
0014	Alimentação Escolar	881.000,00
0015	Apoio e Incentivo Cultural	2.884.000,00
0016	Apoio a Agropecuária Municipal	3.474.122,00
0017	Saúde da Família	4.705.689,00
0018	Atenção Especializada em Saúde	9.125.717,00
0019	Assistência Farmacêutica	561.030,96
0020	Programa Vigilância em Saúde	1.037.580,00
0021	Gestão Ambiental	347.000,00
0022	Gestão da Assistência Social	2.185.752,00
0023	Previqum-Sustentação do Regime Próprio de Previdência	6.000.000,00
0024	Proteção Social Especial/Creas	18.000,00
0026	Gestão em Saúde	1.466.500,00
0027	Bilsa Família / Cadúnico	43.000,00
0028	Benefícios eventuais	255.500,00
0030	Apoio e Incentivo ao Turismo	2.000,00
0031	Enfrentamento e Combate ao Corona Vírus	18.700,00
0125	Proteção Social Básica	546.993,00
TOTAL		99.400.000,00

DESPESAS DE CAPITAL	32.595.492,16
4.4.00.00.00.00 Investimentos	32.365.492,16
4.6.00.00.00.00 Amortização da Dívida	230.000,00
RESERVAS	1.911.288,36
9.9.99.99.00.00 Reserva de Contingência	1.911.288,36
TOTAL	99.400.000,00

§ 3º - A despesa da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 Legislativa	3.300.000,00
TOTAL	3.300.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	2.549.000,00
3.1.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	1.999.000,00
3.3.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes	550.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	751.000,00
4.4.00.00.00.00 Investimentos	751.000,00
TOTAL	3.300.000,00

§ 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de São José dos Quatro Marcos - MT abrangendo todas as entidades da administração direta é de R\$ 24.652.046,96 (vinte e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quarenta e seis reais e noventa e seis centavos)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
08 Assistência Social	R\$ 3.180.230,00
09 Previdência Social	R\$ 4.556.600,00
10 Saúde	R\$ 16.915.216,96
TOTAL	R\$ 24.652.046,96

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 3º - O Orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social de São José dos Quatro Marcos - MT para o Exercício de 2023 estima a receita

em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) e fixa a despesa em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

§ 1º - A receita será realizada mediante arrecadação de rendas, Transferência de outras esferas do Governo, outras receitas correntes e de capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS	VALOR
1 RECEITAS CORRENTES	1.946.922,00
1.2 Receitas de Contribuições	1.711.000,00
1.3 Receita Patrimonial	154.922,00
1.9 Outras Receitas Correntes	81.000,00
7 RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	4.053.078,00
7.2 Receitas de Contribuições	4.053.078,00
TOTAL	6.000.000,00

§ 2º - A despesa do Fundo Municipal de Previdência Social de São José dos Quatro Marcos - MT será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

09 Previdência Social	
99 Reserva de Contingência	
SOMA	

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	4.546.600,00
3.1.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	4.275.600,00
3.3.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes	271.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
4.4.00.00.00.00 Investimentos	10.000,00
RESERVAS	1.443.400,00
9.7.7.7.99.00.00 Res. Regime Próprio Prev. Social	1.443.400,00
SOMA	6.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2022, os recursos provenientes do excesso de arrecadação em 2023 e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/1964).

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º - Durante o exercício de 2023 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados para o exercício financeiro de 2023, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT - MT, 18 de novembro de 2022.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**LICITAÇÃO
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/
2022****ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/
2022**

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Pregoeiro nomeado, torna público ERRATA, Onde se lê ao 25 de Novembro de 2022, lê-se 01 de Dezembro de 2022. São Pedro da Cipa, 18 de Novembro de 2022. **MARCOS VINÍCIOS DE J ABRAHÃO-Pregoeiro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.815, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Nomeia para o cargo em comissão de Chefe de Seção a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Caroline Grigoletto Pavan, matrícula nº 10855, para o cargo em comissão de Chefe de Seção, lotada na Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de novembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.812, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Exonera, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, o servidor Juliano Loureiro de Moraes, matrícula nº 8508, do cargo em comissão de Coordenador de Departamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de novembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 792, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - CONDESS, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia os representantes das entidades que irão compor o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso – CONDESS, conforme segue:

I – Prefeito Municipal de Sorriso Ari Genézio Lafin – Presidente **II - Câmara Municipal de Sorriso** Jorge Luiz de Oliveira Campos Jonathan Portela **III - Associação Comercial e Empresarial - ACES** Silvio Borges – Titular César Roberto Schevinski - Suplente **IV - Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL** Jeferson Volnei Portella Silveira – Titular Nelson Riges da Silva - Suplente **V - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB** Claudia Pereira Braga Negrão- Titular Fernando Mascarello - Suplente **VI - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Técnicos - ASSENART'S** Jordano Luiz Corso – Titular Nicole Saraiva - Suplente **VII - Indústria de Aves** Alessio Vilson Di Domenico - Titular **VIII - Lojas Maçônicas** Clayton Rocha dos Santos – Titular Ernani Guimarães da Silva - Suplente **IX - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA** Elvys Neves Teleginski- Titular Marcelo de Oliveira Campos - Suplente **X - Associação de Bairros** Laucídio Xavier dos Santos – Titular Leandro Diego Dias - Suplente **XI - Igreja Católica** Jonas Rafael Weber Stefanello – Titular Cayron Pezarico Giacomelli - Suplente **XII - Conselho Evangélico** João Marçal da Silva- Titular Pastor André Henrique Pacheco Junger - Suplente **XIII - Sindicato Rural de Sorriso** Sadi José Beledelli - Titular **XIV - Poder Judiciário** Edeimar Antônio Bier – Titular Wanderley Joaquim de Barros - Suplente **XV - Sindicato da Indústria Madeireira - SIMAS** Wesley Reiz Guide – Titular Evaldo Oestreich Filho - Suplente **XVI - Segmento de Suínos** Gilmar Forquezatto – Titular Gislaíne Cristina dos Santos Krieser - Suplente **XVII - Instituto Mato-Grossense de Algodão – IMA** Thiesly Rogoski – Titular Alfeo Trecenti - Suplente **XVIII - Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT** Claudir Von Dentz – Titular Rubia Maria Vieira Giovelli – Suplente **XIX - Associação dos Loteadores** Heidi Gonçalves da Silva Peres Barreto – Titular Rafael Esteves Stellato – Suplente **XX - Associação da Construção Civil** Daniel de Souza Endres – Titular Adrian Paulo Agostini – Suplente **XXI - Associação dos Engenheiros de Sorriso – ASES** Carlos Eduardo Vendite de Assis – Titular Silveth Xavier de Oliveira - Suplente

XXII - Secretário Municipal da Cidade

Eduardo da Rocha Sperotto - Titular

XXIII – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Adjunto Claudio Cezar Oliveira - Titular Vanderly Rudge Gnoato – Suplente **XIV - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretário Adjunto** Milton Geller – Titular Jesué Soares dos Santos – Suplente **XXV - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretário Adjunto** Marcelo Lincoln Alves da Silva – Titular Enivaldo Golmini - Suplente **XXVI - Secretário Municipal de Transportes e Secretário Adjunto** Leonir Paulo Capitão – Titular Emerson Aparecido de Farias – Suplente **XXVII - Lions Club** Ari Holzbach - Titular **XVIII - Rotary Club** Sandro Himm – Titular Luiz Henrique Moleta Conte – Suplente **XIX - Associação dos Amigos da Terra de Sorriso – CAT** Anadir Regina Graça Paiva – Titular Luciana Pereira – Suplente **XXX - Secretário Municipal de Fazenda e Secretário Adjunto** Sergio Kocova Silva – Titular Miraldo Gomes de Souza – Suplente **XXXI - Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil e Secretário Adjunto** José Carlos Moura – Titular Emiliano Preima – Suplente

Art. 2º Compete ao Prefeito Municipal escolher entre os membros do Conselho o Secretário Executivo.

Parágrafo único. O Secretário Executivo terá como suplente um dos membros do conselho escolhido pelo Prefeito.

Art. 3º Os Membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos e não serão remunerados.

Parágrafo único. Os membros do Conselho que pertençam a entidades terão o mandato até o término de suas gestões as quais representam, podendo ser reconduzidos.

Art. 4º O CONDESS reunir-se-á por convocação do seu Presidente, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente do CONDESS, ou por sua delegação, as reuniões do Conselho serão presididas pelo seu Secretário Executivo.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 746 de 03 de agosto de 2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 793, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DECRETO Nº 793, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do Município de Sorriso-MT, REMUME 2022, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do Município de Sorriso-REMUME 2022, conforme anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 18 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO - REMUME 2022

FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	DISPENSAÇÃO	RECEITUÁRIO
ACEBROFILINA	5 MG/ML XAROPE PEDIÁTRICO FRASCO 120 ML	Farmácia	Receita simples
ACEBROFILINA	10 MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO 120 ML	Farmácia	Receita simples
ACICLOVIR	200 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	100 MG COMPRIMIDO	Farmácia/PSF/UPA	Receita simples
ACIDO ASCÓRBICO	100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	PSF/UPA	Receita simples
ÁCIDO FÓLICO	5 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
ÁCIDO TRANEXÂMICO	50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	UPA/PSF V	Receita simples
ADENOSINA	3 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	PSF/UPA	Receita simples
ÁGUA DESTILADA	SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	PSF/UPA	
ALBENDAZOL	40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 10 ML	Farmácia	Receita simples
ALBENDAZOL	400 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
ALENDRONATO	70 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
ALOPURINOL	100 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
ALOPURINOL	300 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
ALTEPLASE	50 MG PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA 50 ML	UPA	Receita simples
AMANTADINA	100 MG COMPRIMIDO	Comp. Especializado	Receita Especial C1 (2 vias)

AMBROXOL	3 MG/ML XAROPE PEDIÁTRICO 120 ML	Farmácia	Receita simples
AMBROXOL	6 MG/ML XAROPE ADULTO 120 ML	Farmácia	Receita simples
AMINOFILINA	24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	PSF/UPA *caixa de emergência	Receita simples
AMINOFILINA	100 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
AMIODARONA	50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3 ML	PSF/UPA *caixa de emergência	Receita simples
AMIODARONA	200 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
AMITRIPTILINA	25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	50 MG + 12,5 MG/ML SUSPENSÃO FRASCO 75 ML	Farmácia	Receita simples 2 vias
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	500 MG + 125 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples 2 vias
AMOXICILINA	50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60 ML	Farmácia	Receita simples 2 vias
AMOXICILINA	500 MG CÁPSULA	Farmácia	Receita simples 2 vias
ANLÓDIPINO	5 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
ATENOLOL	25 MG COMPRIMIDO	Farmácia /UPA	Receita simples
ATENOLOL	50 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
ATROPINA	0,50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	PSF E UPA	Receita simples
AZITROMICINA	40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 15 ML	Farmácia	Receita simples 2 vias
AZITROMICINA	500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples 2 vias
BICARBONATO DE SÓDIO	8,4% SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 250 ML	UPA/PSF V	Receita simples
BECLOMETASONA	50 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL	Farmácia	Receita simples
BECLOMETASONA	250 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL	Farmácia/UPA	Receita simples
BENZILPENICILINA BENZATINA	600.000UI PÓ SUSPENSÃO INJETÁVEL	PSF/UPA	Receita simples 2 vias
BENZILPENICILINA BENZATINA	1.200.000UI PÓ SUSPENSÃO INJETÁVEL	PSF/UPA	Receita simples 2 vias
BIPERIDENO	2 MG COMPRIMIDO	Farmácia/UPA	Receita Especial C1 (2 vias)
BISACODIL	5 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
BROMOPRIDA	5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	PSF/UPA	Receita simples
BROMOPRIDA	4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10 ML	Farmácia/UPA	Receita simples
BROMOPRIDA	10 MG CÁPSULA	Farmácia	Receita simples
BUDESONIDA	32 MCG/DOSE SUSPENSÃO AQUOSA SPRAY NASAL	Farmácia	Receita simples
CAPTÓPRIL	25 MG COMPRIMIDO	Farmácia/UPA/PSF	Receita simples
CARBAMAZEPINA	20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
CARBAMAZEPINA	200 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL	1250 MG (500 MG DE CÁLCIO) + 400 UI COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
CARBONATO DE LÍCIO	300 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
CARVÃO ATIVADO	PÓ PARA USO ORAL POTE 500 G	UPA/PSF V	Receita simples
CARVEDILOL	3,125 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
CARVEDILOL	6,25 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
CARVEDILOL	12,5 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples

CARVEDILOL	25 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
CEFALEXINA	50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML	Farmácia	Receita simples 2 vias
CEFALEXINA	500 MG CÁPSULA	Farmácia	Receita simples 2 vias
CEFTRIAXONA	1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	PSF/UPA	Receita simples 2 vias
CETOCONAZOL	200 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
CETOCONAZOL	20 MG/G SHAMPOO FRASCO 100 ML	Farmácia	Receita simples
CETOCONAZOL	20 MG/G CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA 30G	Farmácia	Receita simples
CETOPROFENO	50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	PSF/UPA	Receita simples
CICLOBENZAPRINA	5 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
CIMETIDINA	150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	PSF/UPA	Receita simples
CIMETIDINA	200 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
CINARIZINA	75 MG COMPRIMIDO	Farmácia /UPA	Receita simples
CIPROFIBRATO	100 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
CIPROFLOXACINO	500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples 2 vias
CITALOPRAM	20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Comp. Especializado	Receita Especial C1 (2 vias)
CLONAZEPAM	2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	Farmácia/UPA	Receita B1 (azul)
CLONAZEPAM	0,5 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita B1 (azul)
CLONAZEPAM	2 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita B1 (azul)
CLONIDINA	150 MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	PSF/UPA *caixa de emergência	Receita simples
CLONIDINA	0,100 MG COMPRIMIDO	Farmácia/PSF/ UPA	Receita simples
CLOPIDOGREL	75 MG COMPRIMIDO	Comp. Especializado/UPA	Receita simples
CLORETO DE POTÁSSIO	19,1% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	UPA	x
CLORETO DE SÓDIO	0,9% SOLUÇÃO NASAL 30 ML	Farmácia	Receita simples
CLORETO DE SÓDIO	0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	UPA	x
CLORETO DE SÓDIO	10% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	UPA	x
CLORPROMAZINA	25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
CLORPROMAZINA	100 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
COLAGENASE	0,6 U/G POMADA BISNAGA 30 G	PSF/UPA	Receita simples
COMPLEXO B	SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	PSF/UPA	Receita simples
COMPLEXO B	COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
DESLANOSÍDEO	0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	UPA/PSF V	Receita simples
DEXAMETASONA	4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,5 ML	PSF/UPA	Receita simples
DEXAMETASONA	0,1% SUSPENSÃO OFTÁLMICA 5 ML	Farmácia/UPA	Receita simples
DEXAMETASONA	4 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
DEXAMETASONA	0,1% CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA 10 G	Farmácia/PSF/ UPA	Receita simples
DEXCLORFENIRAMINA	0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100 ML	Farmácia	Receita simples
DEXCLORFENIRAMINA	2 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
DIAZEPAM	5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	PSF/UPA *caixa de emergência	Receita B1 (azul)
DIAZEPAM	10 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita B1 (azul)
DICLOFENACO SÓDICO	25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3 ML	PSF/UPA	Receita simples
DICLOFENACO SÓDICO	50 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples

DIGOXINA	0,25 MG COMPRIMIDO	Farmácia/UPA	Receita simples
DILTIAZEM	60 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
DIMENDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE FRUTOSE	30 MG + 50 MG + 1 G + 1 G SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	PSF/UPA	Receita simples
DIMENDRINATO + PIRIDOXINA	50 MG + 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
DIPIRONA	500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	Farmácia/PSF/UPA	Receita simples
DIPIRONA	500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	PSF/UPA	Receita simples
DIPIRONA	500 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
DOBUTAMINA	12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 20 ML	UPA/PSF V/PSF XV/ PSF XXI	Receita simples
DOPAMINA	5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	UPA	Receita simples
DOXAZOSINA	2 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
ENALAPRIL	10 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
ENALAPRIL	20 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
ENOXAPARINA	40 MG/0,4 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UPA/PSF V	Receita simples
ENOXAPARINA	60 MG/0,6 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UPA/PSF V	Receita simples
EPINEFRINA	1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	PSF/UPA *caixa de emergência	Receita simples
ESCOPOLAMINA	20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	PSF/UPA	Receita simples
ESCOPOLAMINA	10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	4 MG/ML + 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	PSF/UPA	Receita simples
ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	10 MG + 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
ESPIRONOLACTONA	25 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
ESTRIOL	1 MG/G CREME VAGINAL BISNAGA 50 G	Farmácia	Receita simples
ESTROGÊNIO CONJUGADOS	0,625 MG BLÍSTER 28 COMPRIMIDOS	Farmácia	Receita simples
ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL *Fornecido MS	0,03MG + 0,15MG BLÍSTER 21 COMPRIMIDOS	Farmácia	Receita simples
FENITOÍNA	50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	PSF/UPA *caixa de emergência	Receita Especial C1 (2 vias)
FENITOÍNA	100 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
FENOBARBITAL	40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	Farmácia/UPA	Receita Especial C1 (2 vias)
FENOBARBITAL	100 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
FENOTEROL	5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	Farmácia/UPA/PSF	Receita simples
FENTANILA	0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA 10 ML	UPA/PSF V	Receita amarela
FITOMENADIONA	10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	PSF/UPA	Receita simples
FLUCONAZOL	150 MG CÁPSULA	Farmácia	Receita simples
FLUMAZENIL	0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	UPA/PSF V	Receita Especial C1 (2 vias)
FLUOCINOLONA + POLIMIXINA B + NEOMICINA + LIDOCAÍNA	0,250 MG/ML + 10.000 UI/ML + 3,50 MG/ML + 20 MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA FRASCO 5 ML	Farmácia/UPA	Receita simples 2 vias
FLUOXETINA	20 MG CÁPSULA	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
FORMOTEROL + BUDESONIDA	12 MCG + 400 MCG CÁPSULA INALATÓRIA	Comp. Especializado	Receita simples
FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO (ENEMA)	160 MG/ML + 60 MG/ML SOLUÇÃO RETAL FRASCO 130 ML	UPA	Receita simples
FUROSEMIDA	10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	PSF/UPA	Receita simples
FUROSEMIDA	40 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
GENTAMICINA	80 MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	PSF/UPA	Receita simples 2 vias

GINKGO BILOBA	80 MG COMPRIMIDO	Comp. Especializado	Receita simples
GLIBENCLAMIDA	5 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
GLICOSE 50 %	FRASCO AMPOLA 10 ML	PSF/UPA *caixa de emergência	x
GLIMEPIRIDA	2 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
GLICONATO DE CÁLCIO	100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	UPA/PSF V	Receita simples
HALOPERIDOL	5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	PSF/UPA *caixa de emergência	Receita Especial C1 (2 vias)
HALOPERIDOL DECANOATO	50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
HALOPERIDOL	5 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
HIDRALAZINA	20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	UPA/PSF V	Receita simples
HIDROCLOROTIAZIDA	25 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
HIDROCORTIZONA	100 MG PÓ INJETÁVEL FRASCO FRASCO-AMPOLA 2 ML	PSF/UPA *caixa de emergência	Receita simples
HIDROCORTIZONA	500 MG PÓ INJETÁVEL FRASCO FRASCO-AMPOLA 2 ML	PSF/UPA	Receita simples
HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO	60 MG/ML + 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML	Farmácia/UPA	Receita simples
IBUPROFENO	100 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 20 ML	Farmácia/UPA/PSF	Receita simples
IBUPROFENO	600 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
IPRATRÓPIO	0,25 MG/ML SOLUÇÃO INALATÓRIA FRASCO 20 ML	Farmácia/PSF/UPA	Receita simples
INSULINA HUMANA NPH *Fornecido MS	100 UI/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL CANETA 3 ML	Farmácia	Receita simples
INSULINA HUMANA NPH *Fornecido MS	100 UI/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO 10 ML	Farmácia/UPA	Receita simples
INSULINA HUMANA REGULAR *Fornecido MS	100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL CANETA 3 ML	Farmácia	Receita simples
INSULINA HUMANA REGULAR *Fornecido MS	100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 10 ML	Farmácia/UPA	Receita simples
ISOSSORBIDA	5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	Farmácia/PSF/UPA	Receita simples
ISOSSORBIDA	20 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
ITRACONAZOL	100 MG CÁPSULA	Farmácia	Receita simples
IVERMECTINA	6 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
LEVODOPA + BENSERAZIDA	100 MG + 25 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
LEVODOPA + CARBIDOPA	250 MG + 25MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
LEVOMEPRMAZINA	40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	Comp. Especializado/UPA	Receita Especial C1 (2 vias)
LEVONORGESTREL *Fornecido MS	0,75 MG BLÍSTER COM 2 COMPRIMIDOS	Farmácia	Receita simples
LEVOTIROXINA	25 MCG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
LEVOTIROXINA	50 MCG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
LEVOTIROXINA	100 MCG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
LIDOCAÍNA	20 MG/G GELÉIA BSNAGA 30 G	PSF/UPA	Receita simples
LIDOCAÍNA	10% SPRAY TÓPICO FRASCO 50 ML	PSF/UPA	Receita simples
LIDOCAÍNA	20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA 20 ML	PSF/UPA	Receita simples
LIDOCAÍNA +EPINEFRINA	20 MG/ML + 5 µg SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA 20 ML	AME	Receita simples
LOÇÃO CICATRIZANTE OLEOSA A BASE DE ÁCIDOS GRAXOS (VITAMINA A, E, LECITINA DE SOJA)	FRASCO 100 ML	PSF/UPA	Receita simples
LORATADINA	1 MG/ML XAROPE FRASCO 100 ML	Farmácia/UPA	Receita simples
LORATADINA	10 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
LOSARTANA	50 MG COMPRIMIDO	Farmácia/UPA	Receita simples
MEDROXIPROGESTERONA *Fornecido MS	150 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL AMPOLA	Farmácia	Receita simples
MANITOL	200 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO 250 ML	UPA/PSF V	Receita simples

METFORMINA	500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
METFORMINA	850 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
METILDOPA	250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia/UPA/PSF	Receita simples
METOCLOPRAMIDA	10 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
METOPROLOL	1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	UPA/PSF V	Receita simples
METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL)	40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	Farmácia	Receita simples 2 vias
METRONIDAZOL	100 MG/G GELÉIA VAGINAL BISNAGA 50G	Farmácia	Receita simples 2 vias
METRONIDAZOL	250 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples 2 vias
METRONIDAZOL	400 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples 2 vias
MICONAZOL	20 MG/G CREME VAGINAL BISNAGA 80 G	Farmácia	Receita simples
MIDAZOLAM	5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3 ML	UPA/PSF V/PSF XV/ PSF XXI	Receita B1 (azul)
MIDAZOLAM	5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	UPA/PSF V	Receita B1 (azul)
MORFINA	10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	UPA/PSF V	Receita A (amarela)
NALOXONA	0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	UPA/PSF V	Receita Especial C1 (2 vias)
NEOMICINA + BACITRACINA	5 MG/G + 250 UI/G POMADA DERMATOLÓGICA BISNAGA 10 G	Farmácia/PSF/UPA	Receita simples
NIFEDIPINO	10 MG COMPRIMIDO	Farmácia/UPA	Receita simples
NIMESULIDA	100 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
NISTATINA	25.000 UI/G CREME VAGINAL BISNAGA 60 G	Farmácia	Receita simples
NISTATINA	100.000UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50 ML	Farmácia	Receita simples
NITAZOXANIDA	20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 45 ML	Farmácia	Receita simples
NITROFURANTOÍNA	100 MG CÁPSULA	Farmácia	Receita simples 2 vias
NITROGLICERINA	5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	UPA/PSF V	Receita simples
NOREPINEFRINA	2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML	UPA/PSF V	Receita simples
NORETISTERONA *Fornecido MS	0,35 MG BLÍSTER COM 35 COMPRIMIDOS	Farmácia	Receita simples
NORETISTERONA + ESTRADIOL *Fornecido MS	50 MG/ML + 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	Farmácia	Receita simples
NORFLOXACINO	400 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples 2 vias
NORTRIPTILINA	50 MG CÁPSULA	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
OLANZAPINA	5 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
ÓLEO MINERAL	100% FRASCO 100 ML	Farmácia/UPA	Receita simples
OMEGA 3	1.000 MG CÁPSULA	Comp. Especializado	Receita simples
OMEPRAZOL	20 MG CÁPSULA	Farmácia/PSF/UPA	Receita simples
OMEPRAZOL	40 MG PÓ INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	UPA/PSF V	Receita simples
ONDANSETRONA	4 MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	PSF/UPA	Receita simples
PANCURÔNIO	2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	UPA/PSF V	Receita simples
PARACETAMOL	200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10 ML	Farmácia/UPA/PSF	Receita simples
PARACETAMOL	500 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
PAROXETINA	20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
PERMANGANATO DE POTÁSSIO	100 MG COMPRIMIDO	Farmácia/PSF	Receita simples
PERMETRINA	10 MG/G LOÇÃO FRASCO 60 ML	Farmácia	Receita simples

PETIDINA	50 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	UPA/PSF V	Receita simples
PIROXICAM	20 MG CÁPSULA	Farmácia	Receita simples
PREDNISOLONA	3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 60 ML	Farmácia/UPA	Receita simples
PREDNISONA	20 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
PREDNISONA	5 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
PROMETAZINA	25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
PROMETAZINA	25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	PSF/UPA *caixa de emergência	Receita simples
PROPOFOL	10 MG/ML EMULSÃO INTRAVENOSA FRASCO-AMPOLA 10 ML	UPA/PSF V/PSF XV/ PSF XXI	Receita Especial C1 (2 vias)
PROPRANOLOL	40 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
QUETIAPINA	25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Comp. Especializado	Receita Especial C1 (2 vias)
QUETIAPINA	50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	Comp. Especializado	Receita Especial C1 (2 vias)
RISPERIDONA	2 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
SACCHAROMYCES CEREVISIAE	50 MILHÕES/ML SUSPENSÃO ORAL FLACONETE DE 5 ML	Farmácia	Receita simples
SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	NaCl 3,5 G + GLICOSE 20 G, + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + KCl 1,5G PÓ SACHÊ 27,9 G	Farmácia/PSF	Receita simples
SALBUTAMOL	0,4 MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML	Farmácia	Receita simples
SALBUTAMOL	120 MCG AEROSSOL	Farmácia	Receita simples
SECNIDAZOL	1000 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
SERTRALINA	50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
SIMETICONA	75 MG/ML EMULSÃO ORAL FRASCO 10 ML	Farmácia/PSF/UPA	Receita simples
SIMETICONA	40 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
SINVASTATINA	20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
SINVASTATINA	40 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
SITAGLIPTINA	100 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Comp. Especializado	Receita simples
SITAGLIPTINA + METFORMINA	50 MG + 850 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Comp. Especializado	Receita simples
SORO FISIOLÓGICO 0,9%	100 ML BOLSA SISTEMA FECHADO FLEXIVEL	PSF/UPA	x
SORO FISIOLÓGICO 0,9%	250 ML BOLSA SISTEMA FECHADO FLEXIVEL	PSF/UPA	x
SORO FISIOLÓGICO 0,9%	500 ML BOLSA SISTEMA FECHADO FLEXIVEL	PSF/UPA	x
SORO FISIOLÓGICO 0,9%	1000 ML BOLSA SISTEMA FECHADO FLEXIVEL	UPA	x
SORO GLICOFISIOLÓGICO	500 ML BOLSA SISTEMA FECHADO FLEXIVEL	PSF/UPA	x
SORO GLICOSADO 5 %	250 ML BOLSA SISTEMA FECHADO FLEXIVEL	PSF/UPA	x
SORO GLICOSADO 5 %	500 ML BOLSA SISTEMA FECHADO FLEXIVEL	PSF/UPA	x
SULFADIAZINA DE PRATA	10 MG/G CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA 50 G	PSF/UPA	Receita simples 2 vias
SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA	400 MG + 80 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples 2 vias
SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA	40 MG/ML + 8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML	Farmácia/UPA	Receita simples 2 vias
SULFATO DE MAGNÉSIO	10 % SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	UPA/PSF V	Receita simples
SULFATO FERROSO	125 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30 ML	Farmácia	Receita simples
SULFATO FERROSO	40 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
SUXAMETÔNIO	100 MG PÓ INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	UPA/PSF V	Receita simples
TENOXICAM	20 MG/2 ML PÓ INJETÁVEL FRASCO AMPOLA 2 ML	PSF/UPA	Receita simples
TERBUTALINA	0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	UPA/PSF V	Receita simples
TETRACAÍNA + FENILEFRINA	10 MG/ML + 1 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML	PSF/UPA	Receita simples 2 vias
TIABENDAZOL	50 MG/G POMADA DERMATOLÓGICA BISNAGA 45 G	Farmácia	Receita simples 2 vias

TIAMINA	300 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita simples
TIORIDAZINA	100 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
TOBRAMICINA	3 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML	Farmácia	Receita simples 2 vias
TRAMADOL	50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	PSF/UPA	Receita Especial C1 (2 vias)
TRAMADOL	50 MG CÁPSULA	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
TRIANCINOLONA ACETONIDA	1 MG/G POMADA OROBASE BISNAGA 10 G	Farmácia	Receita simples 2 vias
VALPROATO DE SÓDIO	50 MG/ML XAROPE FRASCO 100 ML	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
VALPROATO DE SÓDIO	500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Farmácia	Receita Especial C1 (2 vias)
VARFARINA	5 MG COMPRIMIDO	Farmácia	Receita simples
VILDAGLIPTINA	50 MG COMPRIMIDO	Comp. Especializado	Receita simples
VILDAGLIPTINA + METFORMINA	50 MG + 850 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Comp. Especializado	Receita simples

*MS – Ministério da Saúde

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.804, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

Nomeia Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a realização do Processo Seletivo Público Municipal para contratação de empresa especializada para preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros para comporem a Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a realização do Processo Seletivo Público Municipal para contratação de empresa especializada para preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, sob a presidência do Primeiro, composta pelos seguintes Componentes:

Ana Claudia Ferraz de Sousa - Presidente;

Franciele Fabiana Gonçalves - Secretário;

Melissa Siqueira do Carmo - Membro;

Taynna Vacaro Moura Alves - Membro.

Art. 2º A Comissão Especial terá a responsabilidade de cumprir as determinações legais do município de Sorriso/MT e o respectivo Edital do Processo Seletivo Público Municipal.

Art. 3º Compete a Comissão, acompanhar a elaboração, a aplicação e a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Processo Seletivo Público Municipal para preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

Art. 4º Esta Comissão é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital do Processo Seletivo Público Municipal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.805, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Transfere para a inatividade a Servidora Marly Azevedo dos Santos, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 084/2022, editada pelo Previsão – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 17 de novembro de 2022, Marly Azevedo dos Santos, matrícula nº 502, empossada no cargo de carreira de Professor de Educação Básica – Pedagogia 20 horas, Classe B Nível VIII, em 16 de fevereiro de 1998, sob o regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 20 horas, que se encontrava preenchido pela servidora ora aposentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**Secretário de Administração****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.806, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Transfere para a inatividade a Servidora Marly Azevedo dos Santos, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 085/2022, editada pelo Previsão – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Idade;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 17 de novembro de 2022, Marly Azevedo dos Santos, matrícula nº 498, empossada no cargo de carreira de Professor de Educação Básica – História 20 horas, Classe B Nível VI, em 02 de fevereiro de 2004, sob o regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Professor de Educação Básica – História 20 horas, que se encontrava preenchido pela servidora ora aposentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**Secretário de Administração****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.807, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Transfere para a inatividade a Servidora Marilivia Aparecida Vargas Cardoso, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 086/2022, editada pelo Previsão – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 17 de novembro de 2022, Marilivia Aparecida Vargas Cardoso, matrícula nº 2439, empossada no cargo de carreira de Professor de Educação Básica – Matemática 20 horas, Classe B Nível V, em 16 de junho de 2008, sob o regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Professor de Educação Básica – Matemática 20 horas, que se encontrava preenchido pela servidora ora aposentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**Secretário de Administração****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.808, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Jessica Gislei dos Santos Liesbinski, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Salário Maternidade em favor da Servidora Jessica Gislei dos Santos Liesbinski, matrícula nº 7719, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 07 de novembro de 2022 e término em 06 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de novembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 18 de novembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**Secretário de Administração****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.818, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Nomeia para o cargo em comissão de Chefe de Seção a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Tatiane Silva de Oliveira, matrícula nº 10858, para o cargo em comissão de Chefe de Seção, lotada na Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de novembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente***ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO****Secretário de Administração****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.817, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Nomeia para o cargo em comissão de Chefe de Divisão a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Julia Vescovi Denardi Fenali, matrícula nº 10857, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de novembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2022.

*Assinado Digitalmente***ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente***ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO** Secretário de Administração**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.809, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.****PORTARIA Nº 1.809, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO DE FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
4951	ALISSON SOARES DA SILVA	21/11/2022 30/11/2022	01/01/2021 31/12/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2022.

*Assinado digitalmente***ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente***ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 794, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Homologa o Resultado Final da avaliação e da seleção dos projetos culturais selecionados no Edital nº 006/2022/SEMEC/SORRISO-MT, denominado PROMIC "NATAL MUSICAL – POR UM SORRISO FELIZ", e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DO PROMIC, na forma de patrocínio, designado "NATAL MUSICAL – POR UM SORRISO FELIZ", tendo como objetivo a proteção, o fortalecimento e a valorização das culturas diversas de nosso município, com ações que promovam a diversidade cultural sorrisense, fortaleçam saberes e práticas tradicionais e incentivem processos de transmissão de saberes entre as diferentes gerações estabelecidas no município de Sorriso, estado do Mato Grosso, com as diretrizes, metas e ações previstas no Sistema Municipal de Cultura através da Lei 2.213/2013 e pelo novo Decreto Municipal nº 717/2022 que a regulamenta, publicado no Diário Oficial de Contas TCE/MT em 31/05/2022, que a regulamenta, como um mecanismo específico de articulação

com artistas e grupos artístico-culturais, de forma descentralizada para o município de Sorriso, fortalecendo a gestão da Cultura, visando à democratização do acesso à arte e à cultura, promovendo o fortalecimento dos segmentos artísticos em Sorriso, incentivando o intercâmbio de ideias e experiências, o encontro de artistas, a ampliação e formação de novas plateias, e a circulação de grupos e artistas estabelecidos no município.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Resultado Final da Avaliação e da Seleção dos Projetos Culturais selecionados no Edital nº 006/2022/SEMEC/SORRISO-MT, designado "NATAL MUSICAL – POR UM SORRISO FELIZ", à vista do relatório apresentado pela **Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais**, outorgada pelo Decreto Municipal nº 692/2022, que nomeia membros e presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais, entregue à **Comissão de Análise Técnica de Projetos Culturais** nomeada pela Portaria SEMEC nº 018, de 10 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

EDITAL 005 DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS N° 006/2022/SEMEC/SORRISO

PROMIC "NATAL MUSICAL – POR UM SORRISO FELIZ"

A Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEMEC, no uso de suas atribuições legais descritos na Lei Municipal n° 2.213/2013 e no Decreto Municipal n° 717/2022 que a regulamenta, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, o **Resultado Final dos Projetos Selecionados** no Edital n° 006/2022/SEMEC/SORRISO-MT, denominado PROMIC "Natal Musical – Por um Sorriso Feliz", conforme o relatório emitido pela **Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais**, outorgada pelo Decreto Municipal n° 692/2022, que nomeia membros e presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais, entregue à **Comissão de Análise Técnica de Projetos Culturais** nomeada pela Portaria SEMEC n° 018, de 10 de outubro de 2022.

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS PROJETOS SELECIONADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

PROPONENTE	CATEGORIA	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO	NOTA
Azenildo Pinto Bezerra	DJ (Disc Jockey)	037.849.061-33	Selecionado	7,0
Gilson Santos de Santana	DJ (Disc Jockey)	043.813.301-37	Selecionado	10
Mário Santana Rego	DJ (Disc Jockey)	809.133.773-68	Selecionado	7,0
Maicon Jonatan Ferreira Calixto	DJ (Disc Jockey)	703.707.691-04	Selecionado	8,0
Rosivaldo Santos Alves Belardez	DJ (Disc Jockey)	16.614.272/0001-11	Selecionado	7,0
André Dall'Apria	Cantor Solo	026.738.751-23	Classificado	7,0
Antônio Edigelson Lima de Sousa	Cantor Solo	023.884.151-01	Classificado	7,5
Claudir Vieira	Cantor Solo	738.092.929-15	Selecionado	10,0
Darci Marchioro	Cantor Solo	44.888.254/0001-63	Selecionado	9,5
Deborah Kelly Di Domenico Rodrigues	Cantora Solo	30.695.966/0001-51	Classificada	7,5
Diego Alexandre da Costa Gonçalves Dias	Cantor Solo	061.895.861-47	Selecionado	9,0
Edivan Santos da Silva	Cantor Solo	009.229.913-08	Selecionado	8,0
Eduardo de Sousa Veras	Cantor Solo	078.121.371-12	Selecionado	9,0
Elder Lena	Cantor Solo	063.826.159-78	Selecionado	9,0
Emerson Pezetti	Cantor Solo	055.977.321-88	Selecionado	9,0
Fernando Marques da Silva	Cantor Solo	062.198.826-01	Classificado	7,5
Gabriel Antônio Pellizari	Cantor Solo	058.332.181-01	Selecionado	8,5
Gilmar Batista de Oliveira	Cantor Solo	766.166.149-72	Classificado	7,5
Jesé dos Santos Lauton	Cantor Solo	865.817.751-34	Selecionado	9,5
Jerônimo Jesus de Oliveira	Cantor Solo	604.570.071-68	Selecionado	8,0
Joelma Correa Fernandes	Cantora Solo	762.032.392-91	Selecionada	8,5
Josivaldo Monteiro da Silva	Cantor Solo	467.859.733-68	Selecionado	9,5
Paulo Cesar Tomaz	Cantor Solo	571.740.671-15	Selecionado	8,5
Rafael da Silva Soares	Cantor Solo	054.229.851-17	Classificado	6,5
Ronaldo Sousa Guimarães	Cantor Solo	042.712.881-10	Classificado	6,5
Rozana Goulart Ramos	Cantora Solo	043.533.953-27	Selecionada	9,0

Yuri Fabiano Schneider	Cantor Solo	024.738.611-10	Selecionado	8,5
Aldecy Bispo Barbosa Bondé do Nandinho	Dupla Musical	46.444.736/0001-50	Selecionado	9,5
Janaina Aparecida Medeiros Manca	Dupla Musical	321.912.688-03	Classificada	8,0
Jessica Bruno Aguiar	Dupla Musical	051.024.311-88	Selecionada	9,5
Nevis Oliveira & Joel Gonçalves	Dupla Musical	46.819.099/0001-59	Classificada	8,5
Cigano Acampado & Kaku	Dupla Musical	48.308.444/0001-15	Selecionado	9,0
Luiz Fernando da Silva Soares	Dupla Musical	066.664.911-14	Selecionado	9,0
Ministério Última Hora	Dupla Musical	47.050.825/0001-84	Classificado	8,5
Sadia Músicas & Eventos Dany & Roby	Dupla Musical	46.710.500/0001-18	Selecionado	9,5
Alexandre Produções	Banda Musical	46.791.540/0001-31	Selecionado	9,0
Danilo Arts e Produções	Banda Musical	40.789.405/0001-75	Selecionado	8,5
David Carvalho & Banda	Banda Musical	46.888.341/0001-46	Selecionado	10
David & Gabriel Produções	Banda Musical	43.296.372/0001-10	Selecionado	9,0
Gian Salles Produções	Banda Musical	48.355.855/0001-61	Selecionado	9,0
Hélio Queiroz Produções	Banda Musical	46.265.101/0001-95	Classificado	8,0
Lucca Araújo Produções	Banda Musical	48.386.231/0001-01	Selecionado	9,0
Mascote Lauton Produções	Banda Musical	47.045.103/0001-31	Selecionado	10
Rafael de Matos Produções	Banda Musical	41.265.583/0001-60	Selecionado	9,0
Tony Hits Produções Musicais	Banda Musical	35.309.875/0001-54	Selecionado	9,0
Rodrigo Viola & Cassiano Produção Musical	Banda Musical	48.159.105/0001-14	Selecionado	9,5
Atemporal Produções Artísticas	Banda Musical	20.269.704/0001-71	Classificado	6,5
Sidnei Janpier Chimbida Banda Nova Trilha	Banda Musical	879.241.291-20	Classificado	7,5
Júnior Barrantes Produções Artísticas	"Musical de Natal"	36.359.166/0001-46	Selecionado	9,0
Arte & Cena Produções Artísticas	"Teatro Auto de Natal"	32.546.279/0001-08	Selecionado	10,0
Eliane Jerônimo de Brito Ferreira	Artesanato	036.533.951-27	Selecionada	8,0
Isabel Cardoso Brito dos Santos	Artesanato	581.721.651-53	Selecionada	9,0
Joselete Basniak Borges	Artesanato	196.102.128-59	Selecionada	8,0
Maria Alice Bonas da Silva Artesanatos & Produções	Artesanato	42.838.014/0001-29	Selecionada	10,0
Maria Lúcia Pereira dos Santos	Artesanato	716.786.972-49	Selecionada	9,0
Noeli Terezinha Bellato	Artesanato	469.196.199-20	Selecionada	8,5
Rosani Sauer Rosani Artesanatos & Produções	Artesanato	48.321.286/0001-33	Selecionada	9,0
Roseli Resna	Artesanato	001.011.261-82	Selecionada	9,0
Thais Rejane Nogueira de Sá Ateliê Thais de Sá	Artesanato	46.399.081/0001-45	Selecionada	9,0

Não houve recursos sobre o Resultado Parcial dos projetos selecionados.

Sorriso - MT, 18 de novembro de 2022.

Francisco Guimarães Ferreira Cordeiro

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMEC n° 018/2022

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1.810, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Exonera, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, o servidor Magno Santana da Silva, matrícula nº 8567, do cargo em comissão de Assessor de Divisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de novembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.811, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Nomeia para o cargo em comissão de Coordenador de Departamento o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Magno Santana da Silva, matrícula nº 10852, para o cargo em comissão de Coordenador de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de novembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.813, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Nomeia para o cargo em comissão de Diretor de Departamento o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Juliano Loureiro de Moraes, matrícula nº 10853, para o cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de novembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.814, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Nomeia para o cargo em comissão de Chefe de Departamento a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Cristiane Delatorre, matrícula nº 10854, para o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de novembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.816, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Nomeia para o cargo em comissão de Chefe de Departamento o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Ranier Moura de Oliveira, matrícula nº 10856, para o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de novembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

RESOLUÇÃO Nº 004/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS- Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas competências e atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 721/2009, de 23/03/2009 e pelo Regimento Interno deste Órgão deliberativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o gastos realizados pelos valores oriundos **GSUAS FNAS** (Fundo Nacional de Assistência Social), 2021 do Município de Tabaporã .

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Tabaporã/MT, em 18 de Novembro de 2022.

MARCIA COSTA

PRESIDENTE DO CONSELHO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

PORTARIA Nº. 669/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. DAR POR ENCERRADO O CONTRATO Nº 26/2020 do Senhor **ARNALDO FERREIRA DA CRUZ, na data de 10 de novembro de 2022,** servidor contratado por meio de do **Processo Seletivo Simplificado,** com matrícula no RH nº. 1959, no cargo de **MOTORISTA,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.175/2019.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 10/11/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 21 de novembro de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ATA Nº 004-2022- DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA.

Aos dezoito (18) dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois (2022) reuniram-se nas dependência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, os membros do Conselho Municipal da Assistência Social, juntamente com a Gestora da Secretaria a senhora Genezi Córdoba para deferir a aprovação ou não, dos gastos realizados pelos valores oriundos **GSUAS FNAS** (Fundo Nacional de Assistência Social), com custeio , manutenção e serviços terceiros, **FMAS** (Fundo Municipal de Assistência Social), são recursos próprios que serve para pagamentos de servidores, **GBF FNAS** (Gestão do Bolsa Família - Fundo Nacional de Assistência Social), utilizado para custeio, manutenção, equipamentos e materiais de natureza permanente, **PSB FNAS** (Proteção Social Básica - Fundo Nacional de Assistência Social) repassado para folha de pagamento, aquisição de bens e materiais permanentes, custeio, manutenção e serviços de terceiros. Onde foi repassado aos demais os extratos bancários como demonstrativo dos valores gastos e suas aquisições. Vale ressaltar que esses valores são do ano anterior, ou seja, dois mil e vinte e um (2021). Após breve discussão entre os membros presentes foi aprovado por unanimidade o Demonstrativo de gastos e nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a presente Reunião.

PORTARIA Nº. 670/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO PARCELADA”, pelo período de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 16/12/2022 com término em 14/01/2023, do período aquisitivo de 02/06/2012 a 01/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração a Senhora ANDREIA HATSCHBACH DE FREITAS, servidora estável, no cargo de **Técnico Administrativo Educacional,** admitida em 02/06/2006, com matrícula no RH nº. 749, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com o Art. 55, da Lei Municipal nº. 1080/2017 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Do período aquisitivo acima citado, remanesçam mais 60 (trinta) dias de direito a Licença premio a serem gozadas posteriormente.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrario.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de novembro de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 671/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder **LICENÇA MATRIMONIAL** pelo período de **20 (vinte) dias consecutivos, de 26/11/2022 a 15/12/2022,** à Senhora **ROSELI PEREIRA DA CUNHA,** servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 327, no cargo de **PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, em conformidade com o Artigo 94, Inciso III, da Lei Municipal nº. 218/99.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 21 de novembro de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 672/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/12/2022, com término em 03/01/2023, referente ao período aquisitivo de 02/06/2020 a 01/06/2021, o Senhor **JOAO FERREIRA DA SILVA,** servidor efetivo, admitido em 02/06/2006, no cargo de **Agente De Manutenção - Vigia,** com matrícula no RH nº. 750, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer** desta Prefeitura, de

acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 21 de novembro de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO Nº. 129/2022.**

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 129/2022.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: ARNALDO FERREIRA DA CRUZ

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **MOTORISTA** - mediante a remuneração mensal de **R\$: 2.013,33 (Dois Mil, Treze Reais e Trinta e Três Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Vigência:11/11/2022 a 31/12/2022.

Assinatura contr. em 11/11/2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO Nº. 126/2022.**

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 126/2022.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: AILTON GOMES DA SILVA

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **ELETRECISTA DE MANUTENÇÃO** - mediante a remuneração mensal de **R\$: 2.013,33 (Dois Mil, Treze Reais e Trinta e Três Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Vigência:11/11/2022 a 31/12/2022.

Assinatura contr. em 11/11/2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO Nº. 125/2022.**

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 125/2022.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: CICERO LUIZ PRATES

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **TRATORISTA DE ESTEIRA** - mediante a remuneração mensal de **R\$: 2.584,38 (Dois Mil,**

Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos) e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Vigência:11/11/2022 a 31/12/2022.

Assinatura contr. em 11/11/2022.

PORTARIA Nº. 668/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **LUCIANA ALANIS CLEMENTE DE LAET**, servidora efetiva, admitida em 25/11/2008, com matrícula no RH nº. 1145, nocargo de **Técnico de Nível Superior III – Auditor Público**, lotada na Controladoria Geral desta Prefeitura, da **Classe C – Nível 13**, para perceber na categoria da **Classe C – Nível 14, correspondente ao valor de R\$: 7.955,42 (Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais, Quarenta e Dois Centavos)**, em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 22 de novembro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 073/2022.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Ao Décimo Oitavo dia do Mês de Novembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Dois (18/11/2022), a Municipalidade de Tabaporã - MT, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Prefeitura Municipal de Tabaporã, Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979N, na cidade de Tabaporã-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Senhor SIRINEU MOLETA, Portador do RG nº. 3.417.708-6 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 505.657.109-15, residente e domiciliado no Município de Tabaporã/MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a Empresa, ADENIR RODRIGUES AUGUSTO & CIA LTDA - ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ Sob nº. 05.271.593/0001-44, com sede na Rua do Aeroporto s/nº, Setor Industrial, CEP: 78.563-000, no Município de Tabaporã – MT, neste ato representada pelo seu Sócio/Proprietário o Senhor Adenir Rodrigues Augusto, brasileiro, maior, Portador do RG nº. 4.676.437-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 503.641.461-68, residente e domiciliada na Rua Odete Terezinha Lodi, nº. 839 N, Centro, CEP: 78.563-000, no Município de Tabaporã – MT, denominada simplesmente DETENTORA DA ATA, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93 Decreto Municipal nº. 1.492, de 13 de Abril de 2007, bem como pela Lei Municipal nº. 1.117/2018 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MADEIRAS SERRADAS PARA USO NA MANUTENÇÃO EM PONTES DE MADEIRAS, PASSARELAS DAS ESTRADAS VICINAIS, MALHA VIÁRIA E ESPAÇOS E DEMAIS ATIVIDADES A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÁ/MT**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: ADENIR RODRIGUES AUGUSTO & CIA LTDA - ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ Sob n°. 05.271.593/0001-44, com sede na Rua do Aeroporto s/n°, Setor Industrial, CEP: 78.563-000, no Município de Tabaporá – MT, neste ato representada pelo seu Sócio/Proprietário o Senhor Adenir Rodrigues Augusto, brasileiro, maior, Portador do RG n°. 4.676.437-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob n°. 503.641.461-68, residente e domiciliada na Rua Odete Terezinha Lodi, n°. 839 N, Centro, CEP: 78.563-000, no Município de Tabaporá – MT.

LOTE 01 AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS ADENIR RODRIGUES AUGUSTO & CIA LTDA – EPP, CNPJ Sob n° 05.271.593/0001-44

Item MATERIAL MATERIAL TCE Qtde. Un. Descrição R\$ Unit. R\$ Total
Classif. Empate

4 103853 37188 140 M³ MADEIRA - SERRADA EM QUADRADO NAS MEDIDAS 20 CM DE LARGURA X 20 CM DE ESPESSURA 1 2.450,00
343.000,00 1

TL1 Menor R\$ 343.000,00

TL1 Total 2.571.189,20

A empresa **ADENIR RODRIGUES AUGUSTO & CIA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ Sob n°. 05.271.593/0001-44 venceu os itens acima, totalizando o valor de R\$: 343.000,00 (Trezentos e Quarenta e Três Mil Reais).

2.1.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do §5º do Art. 65 da Lei n°. 8.666, de 1993.

2.1.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.1.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.1.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.1.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.1.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do Art. 65 da Lei n°. 8.666, de 1993, caso em que o Órgão Gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela Administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo Órgão Gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do Art. 57, §4º, da Lei nº. 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do Art. 62 da Lei nº. 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em Ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o Órgão Gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

5.1.2. O Órgão Gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O Órgão Gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da Ata de Registro de Preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na Imprensa Oficial do Município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao Detentor da Ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores regis-

trados e, por iniciativa do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da Ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, no termos da Lei Federal n°. 10.520, de 17 de Fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da Ata quando:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da Detentora da Ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções Administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a Ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao Órgão Gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – Órgão Gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dia útil da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da Ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à Administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a Detentora da Ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora Detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, ocorrerão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do Artigo 15 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o Artigo 62, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

11- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Dotação Finalidade

11 00100 26 782 0015 2093 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da Ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste Artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.2. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.3. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.5. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporá – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporá – MT, 18 de Novembro de 2022.

Município de Tabaporá/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal ADENIR RODRIGUES AUGUSTO & CIA LTDA - ME

CNPJ nº. 05.271.593/0001-44

Adenir Rodrigues Augustro

CPF: 503.641.461-68

Sócio/Proprietário

CAMILA DE MELLO

CPF Sob nº. 071.670.861-26

Testemunha FRANCIELLY APª. BISPO DE OLIVEIRA

CPF Sob nº. 041.491.611-51

Testemunha

LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 072/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Ao Décimo Oitavo dia do Mês de Novembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Dois (18/11/2022), a Municipalidade de Tabaporã - MT, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Prefeitura Municipal de Tabaporã, Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979N, na cidade de Tabaporã-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Senhor SIRINEU MOLETA, Portador do RG nº. 3.417.708-6 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 505.657.109-15, residente e domiciliado no Município de Tabaporã/MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a Empresa, D. E. MOCELIN - ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ Sob nº. 14.222.781/0001-73, com sede na Rua Operário Iraldo de Lima, Setor Industrial, CEP: 78.563-000, no Município de Tabaporã – MT, neste ato representada pelo seu Procurador a Senhora Alessandra Aparecida Galvão, brasileira, maior, Portadora do RG nº. 1.534.212-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 004.090.241-20, residente e domiciliada na Rua João Malonyai Filho, nº. 290 E, Centro, CEP: 78.563-000, no Município de Tabaporã – MT, denominada simplesmente DETENTORA DA ATA, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93 Decreto Municipal nº. 1.492, de 13 de Abril de 2007, bem como pela Lei Municipal nº. 1.117/2018 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MADEIRAS SERRADAS PARA USO NA MANUTENÇÃO EM PONTES DE MADEIRAS, PASSARELAS DAS ESTRADAS VICINAIS, MALHA VIÁRIA E ESPAÇOS E DEMAIS ATIVIDADES A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: D. E. MOCELIN - ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ Sob nº. 14.222.781/0001-73, com sede na Rua Operário Iraldo de Lima, Setor Industrial, CEP: 78.563-000, no Município de Tabaporã – MT, neste ato representada pelo seu Procurador a Senhora Alessandra Aparecida Galvão, brasileira, maior, Portadora do RG nº. 1.534.212-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 004.090.241-20, residente e domiciliada na Rua João Malonyai Filho, nº. 290 E, Centro, CEP: 78.563-000, no Município de Tabaporã – MT.

LOTE 01 AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS D. E. MOCELIN – ME
CNPJ Sob nº. 14.222.781/0001-73

Item MATERIAL MATERIAL TCE Qtde. Un. Descrição R\$ Unit. R\$ Total
Classif. Empate

3 103863 66207 30 M³ MADEIRA - DO TIPO QUADRADA SERRADA 10X20 (CANELAO, JATOBA, GARAPEIRA OU ITAUBA). 1 2.400,00 72.000,00 1

TL1 Menor R\$ 72.000,00

TL1 Total 2.089.544,50

A empresa D. E. MOCELIN - ME, inscrito no CNPJ Sob nº. 14.222.781/0001-73 venceu os itens acima, totalizando o valor de R\$: 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).

2.1.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do §5º do Art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2.1.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.1.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.1.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.1.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.1.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do Art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993, caso em que o Órgão Gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela Administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo Órgão Gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do Art. 57, §4º, da Lei nº. 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do Art. 62 da Lei nº. 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em Ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o Órgão Gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

5.1.2. O Órgão Gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O Órgão Gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da Ata de Registro de Preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na Imprensa Oficial do Município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao Detentor da Ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da Ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, no termos da Lei Federal n°. 10.520, de 17 de Fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da Ata quando:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da Detentora da Ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções Administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a Ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao Órgão Gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – Órgão Gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dia útil da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da Ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à Administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a Detentora da Ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora Detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, ocorrerão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do Artigo 15 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o Artigo 62, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

11- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Dotação Finalidade

11 00100 26 782 0015 2093 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da Ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste Artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.2. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.3. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.5. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporã – MT, 18 de Novembro de 2022.

Município de Tabaporã/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal D. E. MOCELIN – ME

CNPJ nº. 14.222.781/0001-73

Alessandra Alves Galvão

CPF: 004.090.241-20

Procurador

CAMILA DE MELLO

CPF Sob nº. 071.670.861-26

Testemunha FRANCIELLY APª. BISPO DE OLIVEIRA

CPF Sob nº. 041.491.611-51

Testemunha

DECRETO Nº. 4.800/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - EXONERAR a pedido, a partir de **21/11/2022**, a Senhora **JULIANI CAMILA DOS SANTOS**, servidora efetiva com matrícula no RH nº. 1165, no cargo de **ESPECIALISTA DA SAUDE I – BIOLOGO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 21 de novembro de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 071/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Ao Décimo Oitavo dia do Mês de Novembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Dois (18/11/2022), a Municipalidade de Tabaporã - MT, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Prefeitura Municipal de Tabaporã, Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979N, na cidade de Tabaporã-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Senhor SIRINEU MOLETA, Portador do RG nº. 3.417.708-6 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 505.657.109-15, residente e domiciliado no Município de Tabaporã/MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a Empresa, PLANALTO SERVIÇOS RURAIS LTDA - ME, inscrito no CNPJ Sob nº. 22.845.173/0001-43, neste ato representada pelo seu Proprietário o Senhor Emerson Ferrari, com sede na Rua Mato Grosso, s/nº., Centro, na Agrovila Nova Fronteira, CEP:. 78.563-000, no Município de Tabaporã – MT, denomina-

da simplesmente DETENTORA DA ATA, resolvem na forma da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Tabaporã, que emitiu seu parecer, conforme o Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

OBJETO: A presente Ata tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MAQUINAS PESADAS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM AMERICANA DO NORTE, NOVA FRONTEIRA - GLEBA MERCEDES I E II E NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2022 para Registro de Preços e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores Detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.tabapora.mt.gov.br

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas Federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor Detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Tabaporã/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias 20 e 30 do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços, os fornecedores e as especificações dos Itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

5.2. Registro de Preço da Empresa PLANALTO SERVIÇOS RURAIS LTDA – ME, inscrito no CNPJ Sob nº. 22.845.173/0001-43, com Sede Administrativa na Rua Mato Grosso, s/nº. Centro, na Agrovila Nova Fronteira, CEP: 78.563-000, no Município de Tabaporã – MT, neste ato representado pelo seu Proprietário, o Senhor Emerson Ferrari residente na Rua Mato Grosso, s/nº., Centro, na Agrovila Nova Fronteira, CEP: 78.563-000, no Município de Tabaporã – MT.

LOTE 01

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE MÁQUINAS 1 PLANALTO SERVIÇOS RURAIS LTDA – ME CNPJ Sob nº. 22.845.173/0001-43

1

ITEM MATERIAL MATERIAL TCE Qtde. Un. Descrição 1 R\$ Unit. R\$ Total Classif. Empate

1 101908 324400-8 480 DIARIA SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - DO TIPO CAMINHAO BASCULANTE COM NO MINIMO 12M³, INCLUINDO AS DESPESAS COM: MOTORISTA; - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EP"IS); COMBUSTÍVEL, ÓLEOS LUBRIFICANTES, TRANSPORTE E DEMAIS PEÇAS, MATERIAIS OU ACESÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), 1 700,00 336.000,00 1

2 98980 26495 2.000 HR SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - DO TIPO PA CARREGADEIRA, MODELO MINIMO 2015/2016, MOTOR SUPERIOR A 128 HP, PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 10.000 KG, CACAMBA DE NO MINIMO 1,90 M³, GABINE FECHADA AR CONDICIONADO, TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR E MANUTENÇÃO SERA POR CONTA DA CONTATADA. 1 180,00 360.000,00 1

3 103828 68736 1.800 HR SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - ESCAVADEIRA HIDRAULICA, FABRICACAO NACIONAL, PESO MINIMO 20 TONELADAS, POTENCIA MINIMA DE 150 HP, COM OPERADOR, MANUTENCAO E CONSERTO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA 1 250,00 450.000,00 1

TL1 Menor R\$ 1.146.000,00

TL1 Total 1.146.000,00

A empresa PLANALTO SERVIÇOS RURAIS LTDA – ME, inscrito no CNPJ Sob nº. 22.845.173/0001-43 venceu os itens acima, totalizando o valor de R\$: 1.146.000,00 (Um Milhão, Cento e Quarenta e Seis Mil Reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.tabapora.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Órgão Gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail pelo Departamento de Compras do Município de Tabaporã/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Tabaporã /MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes,

embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até 06 (seis) horas após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida será (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A contratada deverá disponibilizar a quantidade solicitada de Maquinários necessários para a realização dos serviços ora demandados que facilitará o desenvolvimento das atividades incumbidas a Secretaria Solicitante.

10.2 Os Maquinários dispostos deverão estar em boas condições de uso, a fim de se evitar constantes manutenções ocasionando atrasos nos serviços.

10.3 Cumprimento com o dever das tarefas solicitadas com o total de horas designadas para a conclusão da atividade.

10.4 Os Maquinários serão utilizado em serviços diversos, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

10.5 O contratado deverá disponibilizar motorista com habilitação para o desempenho das funções, o mesmo deverá ficar disponível durante o horário solicitado pela Secretaria solicitante, incluindo Sábados, Domingos e feriados se forem necessário.

10.6 O contratado será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas como encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município;

10.7 As despesas de manutenção dos Maquinários, (oficina, pneus, peças de reposição, óleos lubrificantes e combustíveis), e da regularidade fiscal, serão de responsabilidade do contratado.

10.8 Responder e ou indenizar por danos morais e ao patrimônio, público ou de terceiros, decorrentes de sua ação, omissão, dolo, culpa ou negligência, quando da execução do objeto desta solicitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a Administração Municipal fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

10.9 Informar as Secretarias solicitantes, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.10 O condutor deverá estar com as obrigatoriedades em dias, satisfazendo os requisitos necessários para com esta solicitação.

10.11 O prazo para início da prestação dos serviços será de 01 (um) dia após o recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria competente.

10.12 Os serviços contratados serão realizados tanto na Sede, nas Áreas Rurais, Na Gleba Mercedes I e II, Americana do Norte e demais locais deste Município e conforme necessidade da Secretaria solicitante.

10.13 Os serviços serão contratados por hora trabalhada, sendo que cada solicitação será para cada execução de no mínimo 01 (uma) hora de serviço.

10.14 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabaporã -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular Processo Administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos Arts. 368 a 380 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular Processo Administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da Lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

11- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Dotação Finalidade

11 00100 26 782 0015 2093 33 90 3900 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

Dotação Finalidade

12 00100 20 605 0003 2100 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Tabaporã/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Tabaporã-MT, em 18 de Novembro de 2022.

Município de Tabaporã/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PLANALTO SERVIÇOS RURAIS LTDA - ME

CNPJ Sob nº. 22.845.173/0001-43

Emerson Ferrari

Representante

CAMILA DE MELLO

CPF Sob nº. 071.670.861-26

Testemunha FRANCIELLY APª. BISPO DE OLIVEIRA

CPF Sob nº. 041.491.611-51

Testemunha

LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 070/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 064/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2022

REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL – TIPO PINTURA PARA A REALIZAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO E REFORMA DE PINTURA INTERNA E EXTERNA PARA A MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme o Termo de Referência do ANEXO I.

Ao Décimo Oitavo dia do Mês de Novembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Dois (18/11/2022), a Municipalidade de Tabaporã - MT, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, situada na Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979N, representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor SIRINEU MOLETA, brasileiro, solteiro, Portador do RG nº. 3.417.708-6 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 505.657.109-15, residente no Município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à Empresa ELIEL BARBOSA DA SILVA – MEI, inscrito no CNPJ Sob nº. 36.008.744/0001-08, situada na Rua Joaquim Carmo Esteves, nº. 419, Centro, CEP: 78.563-00, neste Município de Tabaporã/MT, neste ato representado por seu Sócio/Proprietário o Senhor Eliel Barbosa da Silva, brasileiro, maior, portador do RG nº. 2.008.689-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 031.634.831-78, residente e domiciliado na Rua João Silveira Crispim, s/n, Quadra 200, Lote 013, Setor N, Centro, CEP: 78.563-000, neste Município de Tabaporã/MT, nos termos da Lei Municipal nº. 1.117/2018, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais nºs. 3.555/2000, 2.697/2000, 3.722/2001 e demais normas complementares e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA do Processo Licitatório nº. 064/2022, referente ao Pregão Presencial nº. 052/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do Artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

LOTE 01 1 ELIEL BARBOSA DA SILVA – MEI CNPJ Sob nº. 46.008.744/0001-08

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTURA E CORREÇÕES SUPERFICIAIS EM PAREDES 1

Item Duralex Tce - MT Qtde. Un. Descrição 1 R\$ Unit. R\$ Total Classif. Empate

1 102497 202438-1 18.050 M² PINTURA - COM ESMALTE SINTETICO EM ESQUADRIAS DE FERRO, DUAS DEMAOS, COM RASPAGEM E APARELHAMENTO COM ZARCAO 1 11,50 207.575,00 1

3 102498 422005-6 24.250 M² PINTURA - MANUAL COM TINTA LATEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMAOS, PREPARACAO E LIMPEZA DA SUPERFICIE 1 10,80 261.900,00 1

6 102500 15835 20.000 M² PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO APLICADOR DE MASSA CORRIDA EM PAREDES DE ALVENARIA 1 21,50 430.000,00 1

TL1 Menor R\$ 899.475,00

TL1 Total 4.930.075,00

A empresa ELIEL BARBOSA DA SILVA – MEI, inscrito no CNPJ Sob nº. 36.008.744/0001-08 venceu os itens acima, totalizando o valor de R\$: 899.475,00 (Oitocentos e Noventa e Nove Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

2.2. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3. À Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa Detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a Detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz)

3.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da Sede ou domicílio da licitante.

3.3. Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:

3.4. REPARTIÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER.

3.5. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no Artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.6. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da Ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da Ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a Detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

3.8. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através de Lei 1.334/2021 (Lei Orçamentária Anual), conforme segue:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

Dotação Finalidade

06 00100 04 122 0002 2011 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Dotação Finalidade

08 00100 10 122 0006 2031 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 301 0007 2034 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 302 0008 2039 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;

Dotação Finalidade

09 00100 08 122 0003 2045 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

Dotação Finalidade

10 00100 12 122 0012 2063 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001001000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 00300 12 361 0012 2072 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001001000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 00400 12 365 0012 2074 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001001000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 00500 12 365 0012 2075 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001001000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 00700 13 392 0013 2089 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 00700 13 392 0013 2090 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Dotação Finalidade

11 00200 15 452 0015 2095 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11 00200 15 452 0015 2099 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

Dotação Finalidade

12 00100 20 605 0003 2100 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER;

Dotação Finalidade

13 00100 27 812 0014 2291 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento do ajuste, a Detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de Órgão Gestor da Ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela Detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

4.1.1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação.

4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos:

a) atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;

b) entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das Certidões Negativas Municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

4.1.6. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento se fará 30 (trinta) dias corridos, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato.

5.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da Ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPRETAB, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº. 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas Federais ou Municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPRETAB, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à COMPRETAB o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2. A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.3. A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução;

7.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.4.1. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no Artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº. 8.666/93 deverá ser notificada.

7.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta Ata.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do Artigo 15 da Lei Federal nº. 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

9.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da Ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata.

9.5. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT é o vigente na data em que o pedido for entregue à Detentora da Ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPRETAB nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a Detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A Detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de Lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete ao Departamento de Fiscalização e Contratos:

10.1.1. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

10.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

10.1.4. Avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPRETAB.

10.2. Compete aos Órgãos e Entidades:

10.2.1. Requisitar via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº. 46.228, de 05 de Setembro de 2005, da Portaria SMG nº. 137/2005.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2022 e a proposta da Empresa ELIEL BARBOSA DA SILVA – MEI, CNPJ Sob nº. 36.008.744/0001-08, classificada com os itens: 01, 03 e 06 no certame supranumerado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tabaporã/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Tabaporã – MT, 18 de Novembro de 2022.

Município de Tabaporã/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE ELIEL BARBOSA DA SILVA – MEI

CNPJ Sob nº. 36.008.744/0001-08

Eliel Barbosa da Silva

Representante

Detentor da Ata

CAMILA DE MELLO

CPF Sob nº. 071.670.861-26

Testemunha FRANCIELLY APª. BISPO DE OLIVEIRA

CPF Sob nº. 041.491.611-51

Testemunha

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 128/2022.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 128/2022.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: EMERSON LOPES ROCHA

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **TRATORISTA** - mediante a remuneração mensal de **R\$: 1.574,06 (Um Mil Quinhentos e Setenta e Quarto Reais e Seis Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Vigência: 11/11/2022 a 31/12/2022.

Assinatura contr. em 11/11/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 124/2022.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 124/2022.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: JOÃO MILTON INACIO DA ROCHA

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **MOTORISTA** - mediante a remuneração mensal de **R\$: 2.013,33 (Dois Mil, Treze Reais e Trinta e Três Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Vigência: 11/11/2022 a 31/12/2022.

Assinatura contr. em 11/11/2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO Nº. 123/2022.**

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 123/2022.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: HIGOR JUNIOR DA SILVA MENEQUETI

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA** - mediante a remuneração mensal de **R\$: 2.584,38 (Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Vigência: 11/11/2022 a 31/12/2022.

Assinatura contr. em 11/11/2022.

**LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 069/2022**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 064/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2022

REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL – TIPO PINTURA PARA A REALIZAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO E REFORMA DE PINTURA INTERNA E EXTERNA PARA A MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme o Termo de Referência do ANEXO I.

Ao Décimo Oitavo dia do Mês de Novembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Dois (18/11/2022), a Municipalidade de Tabaporã - MT, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, situada na Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979N, representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor SIRINEU MOLETA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 3.417.708-6 SSP/MT e CPF nº. 505.657.109-15, residente no Município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa IZABEL CRISTINA DE SOUZA – ME, inscrita no CNPJ Sob nº. 14.406.251/0001-85, situada na Rua Wilson Geovedi, s/nº, Centro, CEP: 78.563-00, neste Município de Tabaporã/MT, neste ato representada por seu Procurador o Senhor Ilton César Vieira, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº. 0590.054-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 411.455.421-15, residente e domiciliado na Rua Projetada A, s/n, Centro – CEP: 78.563-000, neste Município de Tabaporã/MT, nos termos da Lei Municipal nº. 1.117/2018, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais nºs. 3.555/2000, 2.697/2000, 3.722/2001 e demais normas complementares e

consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA do Processo Licitatório nº. 064/2022, referente ao Pregão Presencial nº. 052/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do Artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

LOTE 01

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTURA E CORREÇÕES SUPERFICIAIS EM PAREDES IZABEL CRISTINA DE SOUZA – ME CNPJ Sob nº 14.406.251/0001-85

Item Duralex Tce - MT Qtde. Un. Descrição R\$ Unit. R\$ Total Classif. Empate

2 102503 35288 42.750 M² PINTURA - APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA EM COBERTURA, PREPARACAO E LIMPEZA DA SUPERFICIE 1 10,80 461.700,00 1

4 102499 206496-0 25.550 M² PINTURA - A BASE DE EPOXI, DUAS DE MAOS COM EMASSAMENTO 1 22,00 562.100,00 1

5 102502 35264 16.200 M² PINTURA - APLICACAO MANUAL DE TEXTURA EM GERAL, EM BASE ACRILICA, INCLUINDO A PREPARACAO E A CORRECAO DE AREAS DANIFICADAS, LIMPEZA E LIXAMENTO 1 11,00 178.200,00 1

7 102496 11934 13.850 M² SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PINTOR, PARA ELABORACAO DE PINTURA EM FAIXAS DE RAFIA, LONAS E PVC. 1 53,00 734.050,00 1

8 102501 283677-7 15.110 M² RECUPERACAO ESTRUTURAL - DE ESTRUTURA METALICA, COM SUBSTITUICAO DE PERFIS E PINTURA 1 24,00 362.640,00 1

9 103976 252530-5 5.000 UN REVESTIMENTO DE PISO - DO TIPO APLICACAO DE RESINA COM 2 DEMAOS 1 20,00 100.000,00 1

TL1 Menor R\$ 2.398.690,00

TL1 Total 3.316.040,00

A empresa IZABEL CRISTINA DE SOUZA – ME, inscrito no CNPJ Sob nº. 14.406.251/0001-85 venceu os itens acima, totalizando o valor de R\$: 2.398.690,00 (Dois Milhões, Trezentos e Noventa e Oito Mil, Seiscentos e Noventa Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

2.2. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3. À Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa Detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a Detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz)

3.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da Sede ou domicílio da licitante.

3.3. Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:

3.4. REPARTIÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER.

3.5. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no Artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.6. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da Ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.7. Se, durante o prazo de validade da Ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a Detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

3.8. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através de Lei 1.334/2021 (Lei Orçamentária Anual), conforme segue:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

Dotação Finalidade

06 00100 04 122 0002 2011 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Dotação Finalidade

08 00100 10 122 0006 2031 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 301 0007 2034 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 302 0008 2039 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;

Dotação Finalidade

09 00100 08 122 0003 2045 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

Dotação Finalidade

10 00100 12 122 0012 2063 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001001000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 00300 12 361 0012 2072 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001001000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 00400 12 365 0012 2074 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001001000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 00500 12 365 0012 2075 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001001000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 00700 13 392 0013 2089 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 00700 13 392 0013 2090 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Dotação Finalidade

11 00200 15 452 0015 2095 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11 00200 15 452 0015 2099 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

Dotação Finalidade

12 00100 20 605 0003 2100 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER;

Dotação Finalidade

13 00100 27 812 0014 2291 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento do ajuste, a Detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de Órgão Gestor da Ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela Detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

4.1.1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação.

4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos:

a) atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;

b) entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das Certidões Negativas Municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

4.1.6. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento se fará 30 (trinta) dias corridos, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato.

5.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da Ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPRETAB, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº. 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas Federais ou Municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPRETAB, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à COMPRETAB o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2. A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.3. A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução;

7.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.4.1. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no Artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº. 8.666/93 deverá ser notificada.

7.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta Ata.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do Artigo 15 da Lei Federal nº. 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

9.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da Ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata.

9.5. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT é o vigente na data em que o pedido for entregue à Detentora da Ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPRETAB nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a Detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A Detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de Lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete ao Departamento de Fiscalização e Contratos:

10.1.1. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

10.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

10.1.4. Avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPRETAB.

10.2. Compete aos Órgãos e Entidades:

10.2.1. Requisitar via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº. 46.228, de 05 de Setembro de 2005, da Portaria SMG nº. 137/2005.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2022 e a proposta da Empresa IZABEL CRISTINA DE SOUZA – ME, CNPJ Sob nº. 14.406.251/0001-85 classificada com os itens: 02, 04, 05, 07, 08 e 09 no certame supranumerado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tabaporã/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Tabaporã – MT, 18 de Novembro de 2022.

Município de Tabaporã/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE IZABEL CRISTINA DE SOUZA – ME

CNPJ Sob nº. 14.406.251/0001-85

Ilton César Vieira

CPF sob nº. 411.455.421-15

Procurador

CAMILA DE MELLO

CPF Sob nº. 071.670.861-26

Testemunha FRANCIELLY APª. BISPO DE OLIVEIRA

CPF Sob nº. 041.491.611-51

Testemunha

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO Nº. 122/2022.**

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 122/2022.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: CLEITON LIMA DE GALVÃO

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **GARI** - mediante a remuneração mensal de **R\$: 1.329,33 (Um Mil e Trezentos e Vinte e Nove Reais e Trinta e Três Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Vigência: 11/11/2022 a 31/12/2022.

Assinatura contr. em 11/11/2022.

DECRETO Nº. 4.801/20202

Dispõe Sobre Horários de Atendimento ao Público nos Serviços Públicos Municipais Durante os Jogos da 22ª Copa do Mundo FIFA, Catar 2022.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e considerando a realização dos jogos da 22ª Copa do Mundo de Futebol FIFA a ser realizada no Catar no período de 20 de Novembro a 18 de Dezembro de 2022, sendo este um evento que envolve sentimentos de patriotismo e paixão nacional pela Seleção Brasileira de Futebol;

Considerando que os serviços públicos não podem ser prejudicados em virtudes da redução de horário de atendimento ao público, pois serão garantidos os casos de emergências e urgências;

DECRETA:

Art. 1º. O horário de expediente na sede da Prefeitura e Secretarias Municipais durante os jogos do Brasil na 22ª Copa do Mundo FIFA no Catar 2022 serão os seguintes:

I - nos dias uteis em que as partidas dos jogos da Seleção Brasileira realizar-se-ão no período vespertino haverá expediente somente no período matutino das 07:00min (AM) até as 11:00min.

II - nos dias uteis em que as partidas dos jogos da Seleção Brasileira realizar-se-ão no período matutino haverá expediente somente no período vespertino com início às 13:00 min (PM) até as 17h00min;

Art. 2º. Os horários definidos no art. 1º se manterão nas oitavas de final, quartas de final, semifinal e final somente se a Seleção Brasileira estiver classificada.

Parágrafo único. Os horários de atendimento voltarão ao normal nas fases que o Brasil não estiver classificada.

Art. 3º. Os editais e procedimentos administrativos de licitações deverão observar o horário de expediente definido nesse Decreto.

§ 1º. Os serviços essenciais na Secretaria Municipal de Saúde serão mantidos devendo ser comunicado ao Chefe do Executivo escala dos profissionais que estarão exercendo suas funções regularmente.

§ 2º. Ficam ressalvados os serviços que por sua natureza e essencialidade não puderem parar, os quais deverão ser disponibilizados em forma de es-

cala a ser coordenada pela chefia das respectivas unidades administrativas.

Art. 4º. Será permitida a utilização de Bandeiras do Brasil, camisas e símbolos da Copa ou ornamentações que representam patriotismo e apoio aos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, nas repartições públicas e veículos oficiais, desde que não prejudique o desenvolvimento das atividades normais e atendimento ao público e não configure promoção pessoal ou partidária.

§ 1º. Não poderá conter nas manifestações que se refere este artigo, nenhum nome de clube de futebol, partido político ou candidato as eleições de 2022.

§ 2º. Os bens públicos não poderão ser utilizados em carreatas ou manifestações de comemorações de resultados de jogos da Copa 2022.

Art. 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de Novembro de 2022.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO Nº. 130/2022.**

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 130/2022.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: JOSE TEODORO DA SILVA

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR** - mediante a remuneração mensal de **R\$: 2.013,33 (Dois Mil, Treze Reais e Trinta e Três Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Transporte Escolar.

Vigência: 11/11/2022 a 31/12/2022.

Assinatura contr. em 11/11/2022.

**LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074/2022.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Ao Décimo Oitavo dia do Mês de Novembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Dois (18/11/2022), a Municipalidade de Tabaporã - MT, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Prefeitura Municipal de Tabaporã, Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979N, na cidade de Tabaporã-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Senhor SIRINEU MOLETA, Portador do RG nº. 3.417.708-6 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 505.657.109-15, residente e domiciliado no Município de Tabaporã/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa, **TERRA DA MADEIRA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ Sob nº. 13.314.643/0001-51, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Mognos s/nº, Setor Industrial, CEP: 78.563-000, no Município de Tabaporã – MT, neste ato representada pelo seu Sócio/Proprietário o Senhor Ivalsom Antonio Borges, brasileiro, maior, Portador do RG nº. 1.098.000-8 SESP/MT e inscrito no CPF sob nº. 915.531.051-68, residente e domiciliada na Rua José

Carlos Platero, s/nº. Centro, CEP: 78.563-000, no Município de Tabaporã – MT, denominada simplesmente DETENTORA DA ATA, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93 Decreto Municipal nº. 1.492, de 13 de Abril de 2007, bem como pela Lei Municipal nº. 1.117/2018 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MADEIRAS SERRADAS PARA USO NA MANUTENÇÃO EM PONTES DE MADEIRAS, PASSARELAS DAS ESTRADAS VICINAIS, MALHA VIÁRIA E ESPAÇOS E DEMAIS ATIVIDADES A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: TERRA DA MADEIRA LTDA - ME, inscrito no CNPJ Sob nº. 13.314.643/0001-51, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Mognos s/nº, Setor Industrial, CEP: 78.563-000, no Município de Tabaporã – MT, neste ato representada pelo seu Sócio/Proprietário o Senhor Ivalsom Antonio Borges, brasileiro, maior, Portador do RG nº. 1.098.000-8 SESP/MT e inscrito no CPF sob nº. 915.531.051-68, residente e domiciliada na Rua José Carlos Platero, s/nº. Centro, CEP: 78.563-000, no Município de Tabaporã – MT.

LOTE 01 AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS TERRA DA MADEIRA LTDA – ME, CNPJ Sob nº. 13.314.643/0001-51

Item MATERIAL MATERIAL TCE Qtde. Un. Descrição R\$ Unit. R\$ Total Classif. Empate

1 98426 6692 82,5 M³ MADEIRA SERRADA TIPO QUADRADO 25X30 1 2.850,00 235.125,00 1

2 103893 66204 249,75 M³ MADEIRA - DO TIPO QUADRADA SERRADA,30CMX30CM (CANELAO, JATOBA, GARAPEIRA OU ITAUBA) 1 2.130,00 531.967,50 1

5 103859 66202 56,25 M³ MADEIRA - DO TIPO QUADRADA SERRADA 25CMX25CM (CANELAO, JATOBA, GARAPEIRA OU ITAUBA). 1 2.150,00 120.937,50 1

6 98422 221184-0 67,68 M³ MADEIRA SERRADA TIPO TABUAS MISTA 1 980,00 66.326,40 1

7 98425 279015-7 46,8 M³ MADEIRA SERRADA TIPO RIPA 1 980,00 45.864,00 1

8 103850 9923 43,62 M³ MADEIRA - DE VIGA DE CAMBARA 1 1.580,00 68.919,60 1

9 103851 2313 100,8 M³ PRANCHA - EM MADEIRA JATOBA, 1 2.450,00 246.960,00 1

10 103852 18017 100,8 M³ PRANCHA - EM MADEIRA SUCUPIRA AMARELA 1 2.190,00 220.752,00 1

11 98427 195367-2 80,3 M³ MADEIRA SERRADA TIPO CAIBROS 1 990,00 79.497,00 1

TL1 Menor R\$ 1.616.349,00

TL1 Total 2.039.849,00

A empresa TERRA DA MADEIRA LTDA - ME, inscrito no CNPJ Sob nº. 13.314.643/0001-51 venceu os itens acima, totalizando o valor de R\$: 1.616.349,00 (Um Milhão, Seiscentos e Dezesseis Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais).

2.1.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do Art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2.1.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.1.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.1.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.1.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.1.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente as-

sumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do Art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993, caso em que o Órgão Gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela Administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo Órgão Gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do Art. 57, §4º, da Lei nº. 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do Art. 62 da Lei nº. 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em Ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o Órgão Gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha parti-

cipado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

5.1.2. O Órgão Gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O Órgão Gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da Ata de Registro de Preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na Imprensa Oficial do Município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao Detentor da Ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da Ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, no termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da Ata quando:

a) mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da Detentora da Ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções Administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a Ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao Órgão Gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – Órgão Gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dia útil da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da Ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à Administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a Detentora da Ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora Detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo

mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, ocorrerão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do Artigo 15 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o Artigo 62, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

11- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Dotação Finalidade

11 00100 26 782 0015 2093 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 150000000000 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da Ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste Artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.2. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.3. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.5. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporã – MT, 18 de Novembro de 2022.

Município de Tabaporã/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal TERRA DA MADEIRA LTDA - ME

CNPJ nº. 13.314.643/0001-51

Ivalsom Antonio Borges

CPF: 915.531.051-68

Sócio/Proprietário

CAMILA DE MELLO

CPF Sob nº. 071.670.861-26

Testemunha FRANCIELLY APª. BISPO DE OLIVEIRA

CPF Sob nº. 041.491.611-51

Testemunha

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO Nº. 127/2022.**

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 127/2022.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: THAIRON DE MORAES ROCHA

OBJETO: O Contratado neste ato fica admitido no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR** - mediante a remuneração mensal de **R\$: 2.013,33 (Dois Mil, Treze Reais e Trinta e Três Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Transporte Escolar.

Vigência: 11/11/2022 a 31/12/2022.

Assinatura contr. em 11/11/2022.

PORTARIA Nº. 667/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder FÉRIAS, de 21/11/2022 a 29/12/2022, à senhora **LUCIANA SIQUEIRA TAMIOZZO**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1852, no cargo de Técnico de Nível Superior III – Controlador Interno, concedendo-se a fruição dos 30 dias de férias referentes ao período aquisitivo de 09/11/2021 a 08/11/2022 e, ainda, o gozo dos 09 (nove) dias de férias tratados no Art. 2º da Portaria nº 153/2022.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de novembro de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**SAMAE
CONTRATO N. 032/2022/SAMAE**

CONTRATO N. 032/2022/SAMAE

TIPO	CONTRATO 032/2022/SAMAE – TOMADA DE PREÇOS N. 032/2022/SAMAE.
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizada à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral HELITON LUIZ DE OLIVEIRA .
CONTRATADA	SCOTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , inscrita no CNPJ: 37.473.666/0001-77, estabelecida na Rua X 9, Quadra 05, Lote 12, Sala 19 Bairro Sítios Santa Luzia, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.922-550, Fone: (65) 3028-4200; (62) 9 8618-2828, E-mail: docsassessoria@gmail.com; diretoria@scotiengenharia.com.br, representada pela Sra. GEOVANNA CONCEIÇÃO DA CRUZ SANTOS .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO PRÉDIO ONDE FUNCIONARÁ O SETOR OPERACIONAL DO SAMAE . Com supedâneo na Lei 8.666/93. R\$ 273.777,00 (Duzentos e setenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais).
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 17 de novembro de 2022, com prazo até 17 de maio de 2023.

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº279/2022 EM RAZAO DE VALOR

DEPENDÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº279/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DA OBRA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DEPENDÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO., O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 18 DE Novembro de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

DECRETO N.º 401, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 401, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

HOMOLOGA A CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES QUE CUMPRIRAM OS REQUISITOS LEGAIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO Concurso Público Municipal Edital nº. 002/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº. 162 de 07/06/2019, publicado no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 12/06/2019, ano VIII edição nº. 1646, prorrogado mediante Decreto nº. 060 de 02/02/2021

CONSIDERANDO a Constituição Federal 1988, art. 41; Lei 8112/90 de 11/12/1990, art. 20; Lei 9527/97 de 10/12/1997; Emenda Constitucional 19 de 04/06/1998; Lei Complementar nº 163/2012 de 16/02/2012; e Lei Ordinária nº 3424/2010, Lei Municipal nº 3663/2011, Lei Municipal 3676/2011 e Decreto nº 362/2011.

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados concluíram os 03 (três) anos de estágio probatório na data indicada na tabela, nos mol-

des da Lei Municipal nº 3663/2011, Lei Municipal 3676/2011 e Decreto nº 362/2011.

CONSIDERANDO os termos do memorando nº 20.123/2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a estabilidade dos servidores efetivos aprovados no concurso público, no respectivo cargo de provimento efetivo, ingressados no ano de 2019, que completaram o estágio probatório e que cumpriram as 04 (quatro) avaliações, conforme documento anexo que acompanha este Decreto.

Art. 2º Os servidores atenderam os requisitos no estágio probatório: assiduidade, disciplina, responsabilidade, produtividade, capacidade de iniciativa e relacionamento, tornando-os estáveis no serviço público municipal, de acordo com os termos da Lei Ordinária nº 3424/2010, de 29 de setembro de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a data de conclusão do estágio probatório de cada servidor, conforme documento anexo.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezesesseis** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** aniversário de emancipação político-administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 404, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 404, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova o projeto de fracionamento do Lote 08 DA QUADRA 17, DO LOTEAMENTO PARQUE DA MATA, NESTE MUNICÍPIO DE TANGARÁ da Serra, estado de mato grosso.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pelas Leis Complementares n.ºs 120 e 123/07.

CONSIDERANDO o objeto da Análise de Projeto nº 1.284/2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de Fracionamento do **Lote 08 (oito)**, da **Quadra 17 (dezesete)**, com a superfície de **532,12 m²**, do Loteamento Parque da Mata, devidamente matriculado sob n.º **40.517**, no RGI desta Comarca, de propriedade de **Adriano Pelizzeri**, brasileiro, solteiro, do comércio, portador do Rg nº 0958121-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 580.667.991-87, residente e domiciliado a Rua 14, nº 771-S, nesta cidade, tendo como resultantes os lotes a seguir discriminados, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto:

a) Lote 08-A, com superfície de **267,78 m²**, com valor venal de R\$ 37.414,22 (trinta e sete mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e dois centavos);

b) Lote 08-B, com superfície de **264,34m²**, com valor venal de R\$ 36.911,58 (trinta e seis mil novecentos e onze reais e cinquenta e oito centavos);

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezesette** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 405, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 405, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE EMPENHO DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Memorando de n.º 20.898/22.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 em combinação com o Parágrafo Único do art. 92 da Lei Federal n.º 4320 de 17/03/1964, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

CONSIDERANDO o interesse público, tendo por base o Poder Discricionário da Administração Pública, segundo os critérios de Conveniência, Oportunidade e Justiça em razão de falta de interesse na continuidade do serviço ou na aquisição do produto, por motivos de novo certame licitatório em razão do vencimento do certame anterior, por não ter sido o produto entregue pelo fornecedor no tempo e modo devido ou o serviço não ter sido executado pelo prestador ou ainda pelo fato de que no momento da aquisição do produto ou serviço a empresa estava sem regularidade fiscal.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica cancelado o seguinte empenho da Secretaria Municipal de Educação:

DATA	EMPENHO	CREDOR	VALOR
23/06/2021	09146	SCLAN MALHAS LTDA	1.537,50
26/11/2021	19178	R R TECNOLOGIA LTDA	12.050,00
25/05/2021	07673	SILTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELE	1837,70
23/06/2021	09141	ELUGENIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA.	12.388,20
17/06/2021	08954	ADONAI COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	4136,40

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezesette** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

OITAVO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022

OITAVO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022, REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICO E ARMARINHOS) DENTRE OUTROS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, parte Integrante do edital, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Dept. de Licitações, torna público que, tendo em vista o pedido de desistência da ata de registro de preços da primeira colocada **J F A COMERCIO ATACADISTA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 35.730.364/0001-01, promoveu a alteração de Fornecedor, conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br>. Tangará da Serra- MT, 18 de Novembro de 2022. Janine Cristina Gruber Nogueira-Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: NONATO DA SILVA E CIA LTDA CNPJ sob o nº 11.753.137/0001-33

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)
168	GRAMPEADOR METÁLICO MÉDIO, COM 20 CM APOIO ANATÔMICO EMBORRACHADO, CORPO METÁLICO, AJUSTE DE PROFUNDIDADE, 2 POSIÇÕES DE FIXAÇÃO, BASE COM BORRACHA PARA NÃO DESLIZAR PARA 25 FOLHAS, PENTE COM 150 GRAMPOS, COM REFERÊNCIA 26/6.	UN	330	KIT	23,88
236	PAPEL CARTOLINA COMUM COM 66X50 MM AZUL CLARO. PACOTE COM 50 UNIDADES.	UN	168	REALCE	39,89
243	PAPEL CREPOM 48MMX2M AMARELO. PACOTE COM 10 UNIDADES.	UN	68	REALCE	8,98
246	PAPEL CREPOM 48MMX2M PINK. PACOTE COM 10 UNIDADES.	UN	68	REALCE	8,98
247	PAPEL CREPOM 48MMX2M VERDE. PACOTE COM 10 UNIDADES.	UN	67	REALCE	8,98
248	PAPEL CREPOM 48MMX2M VERMELHO. PACOTE COM 10 UNIDADES.	UN	67	REALCE	8,98
3	ALFINETE DE CABEÇA COLORIDO PARA MAPA Nº 3. CAIXA COM 50 UNIDADES, (PRETO, VERMELHO, VERDE E AZUL).	CX	354	JOCAR	3,75
319	REGUA DE METAL ALUMINIO DE 30CMX3MM.	UN	240	MASTERPRINT	3,80
165	GRAMPEADOR DE METAL PEQUENO - 12CM TODO METÁLICO, LÂMINA DE SEGURANÇA, DISPOSITIVO DE TRAVA, 2 POSIÇÕES DE FIXAÇÃO - GRAMPEIA ATÉ 20 FOLHAS, GRAMPO 26/6.	UN	383	KIT	18,50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

NONO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022, REGISTRO DE PREÇOS

NONO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022, REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICO E ARMARINHOS) DENTRE OUTROS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, parte Integrante do edital, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Dept. de Licitações, torna público que, tendo em vista o pedido de desistência da ata de registro de preços da primeira colocada **J F A COMERCIO ATACADISTA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 35.730.364/0001-01, promoveu a alteração de Fornecedor, conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br>. Tangará da Serra- MT, 18 de Novembro de 2022. Janine Cristina Gruber Nogueira-Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI CNPJ sob o nº 20.847.096/0001-35

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT.
209	MASSA MODELAR COM 12 UNIDADES DE 180G.	CX	2082	LEO E LEO	5,45
333	TESOURA ESCOLAR, 13CM CABO PLÁSTICO SEM PONTA.	UN	1691	JOCAR	2,25
169	GRAMPO 26/6 COBRE. CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	CX	855	TOP	6,48
315	PRENDEDOR DE PAPEL MEDINDO NO MÍNIMO 25MM. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	260	LYKE	4,10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2022

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2022 - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 01 de dezembro de 2022 às 09h00 horário oficial de Brasília.** **Fundamento legal:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL –

www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **21 de novembro de 2022**, no link <http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/>. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra-MT, **18 de novembro de 2022**. Márcia Dourado Ferreira – Pregoeira – Portaria 1387/GP/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2022

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2022 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO DE USO GERAL**

COM 20MPA, 25MPA, 30MPA E CONCRETO EXTRUSADO PARA MEIO FIO E SARJETAS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 01 de dezembro de 2022 às 09h00 horário oficial de Brasília. Fundamento legal:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso dos interessados a partir do dia **21 de novembro de 2022**, no link <http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/>. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra-MT, **18 de novembro de 2022**. Janine Cristina Gruber Nogueira – Pregoeira – Portaria 1387/GP/2022.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2022.**

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2022. A Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 1.387/2022 de 14.09.2022, torna público que, por determinação da Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base na Decisão do Prefeito nº 023/GP/2022 e Relatório da CPL nº 040/2022, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 306/2022. **OBJETO: DOAÇÃO DO LOTE 01-B (UM B), DA QUADRA 03, JARDIM INDUSTRIÁRIO, MEDINDO 5.279,415 M2, DEVIDAMENTE MATRICULADO, SOB Nº 40.194 NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO, COM BASE NA LEI 5.770 DE 12 DE JULHO DE 2022, para a empresa: NEXT ENERGY ENGENHARIA E SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ: 30.870.765/0001-43, cujo valor é de R\$ 316.764,90 (Trezentos e dezesseis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos),** que será destinada para a implantação da empresa que atua no ramo de Instalação e manutenção elétrica, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, etc. Tangará da Serra-MT, 18 de Novembro de 2022. Tatiana Ávila Grigoletti – Presidente da CPL.

**SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 065/2022/SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 065/2022/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA NAS E.T.A. (ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA) E NOS POÇOS TUBULARES DO SAMAE.** A abertura do certame está prevista para as **09 horas do dia 05 de Dezembro de 2022 (horário de Brasília - DF).** **Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT,** éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 18 de Novembro de 2022.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

**SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 066/2022/SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/2022/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TECIDO GEOTÊXTIL EM FORMA DE “BAG” OBJETIVANDO A DESIDRATAÇÃO DO LODO E SEDIMENTOS GERADOS NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA NA ETA QUEIMA PÉ, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT.** A abertura do certame está prevista para as **09 horas do dia 06 de Dezembro de 2022 (horário de Brasília - DF).** **Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT,** éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 18 de Novembro de 2022.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 099/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 099/2022.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 202/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

VENCEDORES:

PAVAN & REINA LTDA ME

CNPJ: 23.836.459/0001-25

R\$ 9.831.634,24

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 24/2022**

Dispõe sobre a emenda parlamentar do Deputado Estadual **Thiago Alexandre Rodrigues da Silva**.

Considerando, que o marco legal do SUS e as leis correlatas, LC141/2012 Art. 34, Lc 101/2000 Art. 35, Parágrafo 3º - Art.165 da CF. Art. 36, item I, II, III e os Parágrafos 1º ao 5º.

Considerando, o que dispõe a Lei Orgânica nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 sobre as condições de saúde para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992 sobre a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde no município;

Considerando a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, sobre a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

Considerando o decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, regulamenta os procedimentos das transferências de recursos provenientes das receitas de que tratam o inciso II do caput do art. 158, as alíneas “a” e “b” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da CF, dispõe sobre os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da união.

Considerando, a lei municipal nº 1.407/2018 à qual dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Terra Nova do Norte e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte/MT em Reunião Ordinária, do dia 09 de novembro, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais presentes na lei orgânica do município.

O PLENO RESOLVE, E:

Art.1º Aprova a emenda parlamentar de custeio no valor de 100.000,00 (cem mil reais) do Deputado Estadual Thiago Silva.

Art.2º Finalidade da emenda, custear despesas com saúde em níveis de alta e média complexidade.

Art. 3º Fica proibido utilizar essa emenda na finalidade de pagamento pessoal, encargos sócias (água, energia, telefones e pagamentos de tributos).

Art. 4º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registra- se e cumpra- se.

Terra Nova do Norte – MT, 9 de novembro de 2022.

Luciano de Abreu

Vice-presidente do Conselho Municipal Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

Rafael Souza Barros

Secretário Municipal de Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EDITAL Nº 01/2022/SME - DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 01/2022/SME

Dispõe sobre o Processo Seletivo de Diretor Escolar da rede municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação, torna público que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de profissionais da educação a serem designados para a função de Diretor da Escola Municipal São José, da Escola Municipal Raquel Arbués e da Creche Municipal Benedita Bento – Mãe Ditinha nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 9.394/1996 – LDB, Lei Complementar nº 7.040/1998 e suas alterações e do Decreto Federal nº 6.094/2007, Lei nº 912/2011 PCR e do Decreto Municipal nº 086, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

DAS PRÉ-INScrições E CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

1. As pré-inscrições e a confirmação das inscrições estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação, no dia 14 de novembro de 2022, das 7h às 11h e das 13 às 17h. 2. No ato da pré-inscrição o candidato deverá apresentar e assinar os documentos: a) Ficha padrão identificando a escola para qual está se candidatando. b) Declaração emitida pelo proponente de que está de pleno acordo com as condições deste Edital e da Portaria nº /2022/SME/MT. c) Declaração do proponente afirmando ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos Profissionais da Educação Básica, mesmo em estágio probatório de acordo com o art. 2º da LC 50/98. d) Declaração afirmando ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos imediatamente anterior à data da pré-inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir, independente da lotação e/ou carga horária atribuída; e) Curriculum vitae, comprovando habilitação em Licenciatura Plena (documentado), cópia da carteira de identidade – RG e CPF, apresentando os originais para conferência. 3. Para se inscrever na etapa seguinte a pré-inscrição, o candidato aprovado confirmará a sua inscrição no dia 16 de novembro de 2022 apresentando os seguintes documentos: a) Proposta de trabalho consoante ao PPP/PME/DRC-MT, apresentando em e Assembleia Geral, com anuência do CDCE de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela SUGE/SEDUC e Secretaria Municipal de Educação. b) Certidão de Adimplência do candidato, emitida pelo CDCE da escola, quando for candidato a reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE; c) Declaração expedida pela Superintendência de Gestão de Pessoas de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria ou usufruindo licenças, previstas no inciso VII, do artigo 69. Da Lei Complementar Nº 50/1998. d) Declaração redigida pelo candidato afirmando estar apto a movimentar conta bancária; e) Termo de compromisso redigido pelo candidato para exercer a direção da escola em Dedicção Exclusiva (DE). 4. É vedada a reeleição do candidato que estiver sem os Atos de Autorização de cursos e/ou de Credenciamento da unidade escolar regularizados ou na situação “cadastrando” no sistema online do CEE/MT. 5. Não constituirá impedimento da candidatura à eleição se o processo de Autorização de cursos e/ou Credenciamento da unidade escolar estiverem em análise pela Gerência da Educação Básica – GEEB no sistema online do CEE/MT.

DAS ETAPAS:

1. A seleção do profissional da educação para o exercício da função de Diretor de escola pública municipal, biênio 2023 à 2024, será efetivada em duas etapas: a) 1ª etapa seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, no dia 16/12/2022 das 8h às 17h;

DA PROPOSTA DE TRABALHO

1. A apresentação da proposta de trabalho pelos candidatos à comunidade escolar no dia 07/12/2022 no horário estabelecido pela comunidade escolar. 1.1 A apresentação das propostas de trabalho de cada candidato deverá ser realizada em Assembleia Geral e registrada em ata pela Comissão Eleitoral Escolar.

Torixoréu, 14 de Novembro de 2022.

Rosiley Alves Borges

Secretária Municipal de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Respaldo no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e nos Pareceres técnicos, objeto do Processo Licitatório 0378/2021 – Adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0530/2021 ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 042/2021 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT, para contratação da empresa TARCAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, CNPJ 24.237.168/0001-83, situada na Avenida do Contorno Guarany, nº 246, Quadra 02, Lote 4-A, Sala 02, CEP: 75063-010, Parque Iracema, Anápolis-GO, no valor global de R\$ 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos reais) tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento uma mesa cirúrgica elétrica para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município de Torixoréu-MT.**

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 02 de setembro de 2022.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 262/2022 “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº 262/2022

“Dispõe sobre a nomeação da comissão eleitoral para eleição de diretor escolar e da outras providências.”

A Excelentíssima Senhora Secretária de Educação **ROSILEY ALVES BORGES**, Município de Torixoréu Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO. 1º - Nomear, nos termos do decreto municipal 086/2022 comissão eleitoral para atuar nos processos de consulta para direções de unidade escolar no ano de 2022:

Comissão São José: Comissão Mãe Ditinha:

NATÁLIA MARQUES DE FREITAS JOSYANE NEVES CARRIJO

LAUDICÉLIA NEVES NUNES SIQUEIRA LÍVIA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA

FRANCIELLY DA SILVA RIBEIRIO SOUSA VALDIRENE DE JESUS DOS SANTOS SILVA

Comissão Raquel:

ELZA FREITAS VIEIRA

DIONE CAROLINA LOPES MORAES

JANAIR RODRIEGUES DE SOUSA MORAIS

ARTIGO. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Torixoréu-MT, 18 de Novembro de 2022

Rosiley Alves Borges

Secretária Municipal de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Respaldo no inciso I, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e nos Pareceres técnicos, objeto do Processo Licitatório 0112/2022 – Adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 033/2021 DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA, para contratação da empresa ALFA MED SISTEMA MEDICO LTDA, CNPJ 11.405.384/0001-49, situada na Rua 1, nº 80-A, Bairro Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa-MG, CEP: 33.240-094, no valor global de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de 10 (dez) monitores multiparametrico para atender a secretaria municipal de Torixoréu-MT.**

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 19 de julho de 2022.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Respaldo no inciso I, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e nos Pareceres técnicos, objeto do Processo Licitatório 0111/2022 – Adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021 ADVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL 023/2021 DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT, para contratação da empresa CIRURGICA GONÇALVES LTDA, CNPJ 34.914.897/0001-80, situada na Avenida General Mello, nº 1.527, Pico do Amor, Cuiabá-MT, CEP: 78.065-290, no valor global de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de câmara de conservação de vacinas para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município de Torixoréu-MT.**

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 19 de julho de 2022.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022 - A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/MT e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a EMPRESA **AUTO POSTO MADEIRA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.063.243/0001-79, estabelecida à Av. Rio Grande do Sul, s/nº, bairro Centro, Cidade de União do Sul - MT, neste ato representada pelo Sr. VALDECIR GAZZIERO, brasileiro, maior, portador do RG nº 864959-6 SESP/MT e do CPF nº 621.581.551-91, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob nº 074/2022, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais aquisições de Gás de Cozinha e de Combustíveis para uso da frota municipal de veículos e máquinas rodoviárias, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços, por parte da empresa acima identificada, para o fornecimento dos itens de combustíveis abaixo discriminados, com suas características e respectivos preços:

ANEXO I – GAS DE COZINHA E COMBUSTÍVEIS EM GERAL

(ABASTECIMENTO NA BOMBA NO MUNICIPIO DE UNIÃO DO SUL)

ITEM	CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ Unit.	R\$ Total
1	2588	322500	LITRO	OLEO DIESEL COMUM	IPIRANGA	6,80	2.193.000,00
2	16214	214500	LITRO	OLEO DIESEL S10	IPIRANGA	6,79	1.456.455,00
3	2677	73500	LITRO	GASOLINA COMUM	IPIRANGA	5,14	377.790,00
4	5052	13500	LITRO	ETANOL	IPIRANGA	3,49	47.115,00

CLÁUSULA II - DO VALOR

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 4.074.360,00** (quatro milhões setenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços ofertados para os combustíveis (Anexo I) permanecerão fixos e irajustáveis, salvo reajustes e/ou supressão de preços aprovados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) ou outro órgão federal, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, caso em que poderá haver apostilamento da Ata de registro de preços.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura desta Ata, conforme quantidades determinadas pelos órgãos participantes (Secretarias), mediante solicitação/ordem de fornecimento da CONTRATANTE, devendo os produtos estar em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I– Termo de Referência do edital do respectivo pregão, e obedecidos os valores e condições propostas;

2. A entrega dos produtos objeto desta ata de registro de preços deverá ser feita sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, em bombas de abastecimento no Município de União do Sul (Anexo I-A), de forma imediata à apresentação da requisição, devido a inexistência de estrutura própria para depósito e reserva de combustíveis por parte da Prefeitura Municipal CONTRATANTE.

3. Executar fielmente o objeto da Ata de Registro de Preços, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

4. A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços deverá ter ciência, que em hipótese alguma poderá deixar de fornecer combustíveis para os **atendimentos de emergências, ou seja, veículos que necessitam levar pacientes para outros municípios, principalmente ambulâncias, bem ainda, deverão ter sempre combustíveis disponíveis para o transporte escolar** em todo o ano letivo, sob pena de cancelamento da Ata de registro de preços ou rescisão contratual.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O recebimento do objeto dar-se-á imediatamente após a entrega parcelada do mesmo, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

1 - A empresa licitante detentora da ata de registro de preços deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao objeto do qual foi vencedora, devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias da Ordem de Fornecimento.

2 - O pagamento das notas fiscais emitidas e apresentadas na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento obedecerá ao disposto no Decreto nº 1.229 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para cumprir a ordem cronológica de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços no âmbito do município de União do Sul.

3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4 - O pagamento poderá ser feito diretamente junto à Tesouraria da Contratante, ou mediante crédito em conta corrente bancária indicada pela Contratada.

5 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa detentora da ata de registro de preços deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e perante a Justiça do Trabalho (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, poderá apresentar também cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de impostos naquela modalidade.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

1. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso nos seguintes casos:

1.1. Pela **Prefeitura Municipal de União do Sul**, quando:

a) houver descumprimento total ou parcial, pela Empresa fornecedora, das condições previstas no Edital da presente licitação e referenciadas nesta Ata (Artigo 77 da Lei Federal 8.666/93);

b) a Empresa vencedora/fornecedora não assinar a presente Ata de Registro de Preços ou não retirar a Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceitável;

c) a Empresa fornecedora não aceitar reduzir os seus preços registrados, na hipótese desses se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

d) Nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8666/93.

1.2. Pela **Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços** (Empresa Vencedora/Fornecedora), quando:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, sendo esta solicitação, tanto para cancelamento ou suspensão do preço registrado, formulada com antecedência de 30 dias, caso em que fica facultada à PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

2. O cancelamento e a suspensão de registro, nas hipóteses previstas, assegurado à Empresa Detentora da Ata o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente;

3. A comunicação do cancelamento ou suspensão de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de preços;

4. O prazo para a suspensão temporária deverá ser estabelecido em cada caso, sendo que, enquanto perdurar a suspensão, poderá ser utilizado novas licitações para aquisição do respectivo objeto registrado.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta do Município de União do Sul pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com multas, nos limites da legislação vigente, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

4 - Os procedimentos para aplicação de advertência por descumprimento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito de órgão participante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

5 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades e multas relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador, e as penalidades serão aplicadas pela autoridade superior do órgão.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

a) Pelo descumprimento total ou parcial por parte da CONTRATADA do compromisso assumido em virtude da Ata de Registro de Preços, de contrato ou instrumento equivalente, é garantido ao Município de União do Sul (Contratante) o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

b) A rescisão do Contrato ou documento equivalente nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

1) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

2) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;

3) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA XI – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As efetivas aquisições do objeto (gás de cozinha e de combustíveis diversos), quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias constantes do(s) orçamento(s) vigente(s), durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 055/2022 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XIII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 055/2022 – Processo nº 074/2022, ao qual está Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIV – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba, nº 94 – Centro - CEP 78.543-000 - Fone: (66) 3540-1283, E-mail: licitacao.uniao@hotmail.com - União do Sul/MT.

União do Sul/MT, 18 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

AUTO POSTO MADEIRA LTDA.

Valdecir Gazziero – Sócio Proprietário

(Empresa Detentora da Ata)

CNPJ nº 00.063.243/0001-79

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 074/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2022 de 03 de janeiro de 2022, e alteração posterior, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93, e dos Decretos nº 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que, conforme a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob Nº 074/2022, emitido em 03 de novembro de 2022, devidamente publicado, aberto e julgado em 18 de novembro de 2022, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Gás de Cozinha e de Combustíveis a serem fornecidos diariamente na bomba, compreendendo: Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina Comum e Etanol, para uso exclusivo dos veículos e máquinas rodoviárias oficiais desta municipalidade, de conformidade com a descrição dos produtos no Anexo I - Termo de Referência do Edital do pregão, sagraram-se vencedoras deste certame, de acordo com o mapa da licitação e registraram os seus preços, as proponentes: **AUTO POSTO MADEIRA LTDA** - CNPJ sob nº 00.063.243/0001-79, estabelecida na Cidade de União do Sul – MT, com 04 (quatro) itens do objeto deste certame, com o valor total de **R\$ 4.074.360,00** (quatro milhões setenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais), e **AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA** - CNPJ sob nº 19.416.774/0001-26, estabelecida na Cidade de União do Sul – MT, com 01 (um) item do objeto deste certame, com o valor total de **R\$ 65.800,00** (sessenta e cinco mil e oitocentos reais), sob o critério de menor preço por item.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 18 de novembro de 2022.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro Portaria nº 002/2022

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUIROZ

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2022

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

Proponente: ISABELLE GONÇALVES ROCHA.

CNPJ nº: 47.331.903/0001-19.

Endereço: Rua Domingos Martins, nº1890, Bairro Vila Esperança - Município de Marcelândia – MT.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Granito para os móveis novos da Unidade de Saúde PSF II, de conformidade com a descrição no termo de referência anexado.

Valor total: R\$ 6.148,00 (seis mil cento e quarenta e oito reais).

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada com empresas do ramo, totalizando 03 (três) orçamentos para o produto pesquisado (granito), cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situada abaixo do valor limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), estabelecido pelo De-

creto federal nº 9.412/2018, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta deste tipo de produto, mediante dispensa de licitação, conforme o embasamento legal abaixo indicado.

Embasmamento Legal: Inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18/06/2018.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 067/2022.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 18 de novembro de 2022.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022 - B

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/MT e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a EMPRESA **AUTO POSTO NOSSA SENHORA DE APARECIDA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.416.774/0001-26, estabelecida à MT 423, nº s/nº, bairro Industrial, Cidade de União do Sul - MT, neste ato representada pela sócia administradora Sra. JANICE GROFF, brasileira, maior, portadora do RG nº 3263729-2 SSP/MT e do CPF nº 611.174.390-20, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob nº 074/2022, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais aquisições de Gás de Cozinha e de Combustíveis para uso da frota municipal de veículos e máquinas rodoviárias, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços, por parte da empresa acima identificada, para o fornecimento dos itens de combustíveis abaixo discriminados, com suas características e respectivos preços:

ANEXO I – GAS DE COZINHA E COMBUSTÍVEIS EM GERAL

(ABASTECIMENTO NA BOMBA NO MUNICIPIO DE UNIÃO DO SUL)

ITEM	CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ Unit.	R\$ Total
5	26640	470	UNID.	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LIQUIDO	ULTRAGAS	140,00	65.800,00

CLÁUSULA II - DO VALOR

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 65.800,00** (sessenta e cinco mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços ofertados para os combustíveis (Anexo I) permanecerão fixos e irajustáveis, salvo reajustes e/ou supressão de preços aprovados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) ou outro órgão federal, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, caso em que poderá haver apostilamento da Ata de registro de preços.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura desta Ata, conforme quantidades determinadas pelos órgãos participantes (Secretarias), mediante solicitação/ordem de fornecimento da CONTRATANTE, devendo os produtos estar em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I– Termo de Referência do edital do respectivo pregão, e obedecidos os valores e condições propostas;

2. A entrega dos produtos objeto desta ata de registro de preços deverá ser feita sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, em bombas de abastecimento no Município de União do Sul (Anexo I-A), de forma imediata à apresentação da requisição, devido a inexistência de estrutura própria para depósito e reserva de combustíveis por parte da Prefeitura Municipal CONTRATANTE.

3. Executar fielmente o objeto da Ata de Registro de Preços, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

4. A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços deverá ter ciência, que em hipótese alguma poderá deixar de fornecer combustíveis para os **atendimentos de emergências, ou seja, veículos que necessitam levar pacientes para outros municípios, principalmente ambulâncias, bem ainda, deverão ter sempre combustíveis disponíveis para o transporte escolar** em todo o ano letivo, sob pena de cancelamento da Ata de registro de preços ou rescisão contratual.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O recebimento do objeto dar-se-á imediatamente após a entrega parcelada do mesmo, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

1 - A empresa licitante detentora da ata de registro de preços deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao objeto do qual foi vencedora, devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias da Ordem de Fornecimento.

2 - O pagamento das notas fiscais emitidas e apresentadas na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento obedecerá ao disposto no Decreto nº 1.229 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para cumprir a ordem cronológica de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços no âmbito do município de União do Sul.

3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4 - O pagamento poderá ser feito diretamente junto à Tesouraria da Contratante, ou mediante crédito em conta corrente bancária indicada pela Contratada.

5 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa detentora da ata de registro de preços deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e perante a Justiça do Trabalho (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, poderá apresentar também cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de impostos naquela modalidade.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

1. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso nos seguintes casos:

1.1. Pela **Prefeitura Municipal de União do Sul**, quando:

a) houver descumprimento total ou parcial, pela Empresa fornecedora, das condições previstas no Edital da presente licitação e referenciadas nesta Ata (Artigo 77 da Lei Federal 8.666/93);

b) a Empresa vencedora/fornecedora não assinar a presente Ata de Registro de Preços ou não retirar a Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceitável;

c) a Empresa fornecedora não aceitar reduzir os seus preços registrados, na hipótese desses se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

d) Nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8666/93.

1.2. Pela **Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços** (Empresa Vencedora/Fornecedora), quando:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, sendo esta solicitação, tanto para cancelamento ou suspensão do preço registrado, formulada com antecedência de 30 dias, caso em que fica facultada à PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido;

2. O cancelamento e a suspensão de registro, nas hipóteses previstas, assegurado à Empresa Detentora da Ata o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente;

3. A comunicação do cancelamento ou suspensão de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de preços;

4. O prazo para a suspensão temporária deverá ser estabelecido em cada caso, sendo que, enquanto perdurar a suspensão, poderá ser utilizado novas licitações para aquisição do respectivo objeto registrado.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta do Município de União do Sul pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com multas, nos limites da legislação vigente, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

4 - Os procedimentos para aplicação de advertência por descumprimento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito de órgão participante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

5 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades e multas relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador, e as penalidades serão aplicadas pela autoridade superior do órgão.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

a) Pelo descumprimento total ou parcial por parte da CONTRATADA do compromisso assumido em virtude da Ata de Registro de Preços, de contrato ou instrumento equivalente, é garantido ao Município de União do Sul (Contratante) o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

b) A rescisão do Contrato ou documento equivalente nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

1) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

2) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;

3) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA XI – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As efetivas aquisições do objeto (gás de cozinha e de combustíveis diversos), quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias constantes do(s) orçamento(s) vigente(s), durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 055/2022 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XIII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 055/2022 – Processo nº 074/2022, ao qual está Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIV – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba, nº 94 – Centro - CEP 78.543-000 - Fone: (66) 3540-1283, E-mail: licitacao.uniao@hotmail.com - União do Sul/MT.

União do Sul/MT, 18 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz Prefeito Municipal

AUTO POSTO NOSSA SENHORA DE APARECIDA LTDA

Janice Groff – Sócia Administradora

CNPJ nº 19.416.774/0001-26

(Empresa Detentora da Ata)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 52/2022- MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº 840954/2022. O Município de Várzea Grande - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001- 10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Viação e Obras, o Senhor Luiz Celso Morais de Oliveira torna público para conhecimento de todos os interessados que o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 52/2022**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA**, cujo objeto é **Contratação de empresa capacitada em prestação de serviços técnicos para executar as ações e atividades previstas no Projeto de Trabalho Social nos bairros: A-10 São Jorge, Jardim Costa Verde e Santa Maria, A-11 Parte do São José, Vitória Régia e A-12 Parte do São José, Vitória Régia e Primavera (Monte Castelo) no Município de Várzea Grande/ MT, através do Programa Saneamento Básico - Apoio a Esgotamento Sanitário-PAC Sub Bacia 02 e 05, conforme Termo de Compromisso nº 0408724-88/2013 CAIXA/PMVG e a Portaria nº 464/2018 do Ministério das Cidades, encontra-se SUSPENSO.** Os motivos determinantes de sua suspensão, se dá em virtude da necessidade de readequações na Planilha Orçamentária. Logo que os motivos forem sanados, a Administração Pública Municipal de Várzea Grande estará publicando a Reabertura do certame licitatório. O presente documento **encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.** Várzea Grande – MT, 18 de no-

vembro de 2022. **Luiz Celso Morais de Oliveira**-Secretário Municipal de Viação e Obras.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2022

Processo nº 826012/2022. Objeto: “Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT”. O certame foi ADJUDICADO em 18/11/2022, pela Pregoeira Oficial e HOMOLOGADO em 18/11/2022, para os Itens e empresas declarados vencedoras, quais sejam: 1) SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA, inscrita no CNPJ n.º 26.877.656/0001-80, vencedora para os Itens (1,2,4,6,7,8,9,10,14,17,19,20,23,24,25,26,27,28,29,31,32,33,34,38,39,40, 41,45,46,47,48,49,51,67,69,72,79,83,85,86,88,90,91,92,93), com o valor total de R\$ 1.264.800,35 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos reais e trinta e cinco centavos); 2) ATUAL COM. ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ n.º 45.293.736/0001-33, vencedora para o Item (3), com o valor total de R\$ 50.274,00 (cinquenta mil, duzentos e setenta e quatro reais); 3) CF COMÉRCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÕES DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 37.200.096/0001-41, vencedora para os Itens (5, 15, 16, 18, 21, 30, 35, 37, 42, 43, 44, 50, 52, 53, 56, 57, 59, 62, 68, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 87, 89), com o valor total de R\$ 1.358.904,30 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quatro reais e trinta centavos); 4) FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME, inscri-

ta no CNPJ n.º 10.264.502/0001-83, vencedora para o Item (11), com o valor total de R\$ 19.836,00 (dezenove mil, oitocentos e trinta e seis reais); 5) MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 47.078.704/0001-40, vencedora para o Item (12), com o valor total de R\$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais); 6) MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS, inscrita no CNPJ n.º 26.148.070/0001-85, vencedora para o Item (13), com o valor total de R\$ 528.275,00 (quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais); 7) N. CARRER EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 33.105.231/0001-19, vencedora para o Item (22), com o valor total de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais); 8) TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS ERELI, inscrita no CNPJ n.º 09.644.019/0001-45, vencedora para os Itens (36,58,60), com o valor total de R\$103.107,00(cento e três mil, sete reais);9) MICHEL BRUM MORDINI, inscrita no CNPJ n.º 40.225.662/0001-84, vencedora para o Item (54), com o valor total de R\$ 4.691,60 (quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos); 10) AHS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 37.152.127/0001-36, vencedora para os Itens (55, 65), com o valor total de R\$ 33.932,50 (trinta e três mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos); 11) COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ n.º 02.545.557/0001-33, vencedora para o Item (84), com o valor total de R\$ 26.225,50 (vinte e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 18 de novembro de 2022.Anderson Rodrigo Nascimento Silva–Secretário Municipal de Administração.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2022

Processo nº 836464/2022. O Município de Várzea Grande/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, representada neste ato pela **Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer**, representada pela autoridade competente Senhor **Silvio Aparecido Fidelis**, torna público para conhecimento de todos os interessados que a sessão da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2022** que tem por objetoa **registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios: biscoito, carnes, peixes, leites, formula infantil e rapadura para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Assistência Social do Município Várzea Grande/MT.** Fica**PRORROGADA** para o dia **01 de dezembro de 2022 às 10hs30min (horário de Brasília)**, na sala de reuniões da Superintendência de licitações, localizada no paço municipal.

Tal prorrogação se faz necessária, em virtude da solicitação de alterações conforme CI Nº5125/2022/SMECEL/VG/MT. As informações estarão à disposição dos interessados no menu “Licitação” da página da Prefeitura Municipal de Várzea Grande: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965>. Várzea Grande – MT, 18 de novembro de 2022. **Silvio Aparecido Fidelis**- Secretária Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 161, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a relação nominal dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde em gozo regulamentar de férias.”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionados:

LOTAÇÃO: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL II					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
8335	CLAUDINEI CORTEZ	EFETIVO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	2016/2017	30/10/2022 À 18/11/2022 (20 DIAS, EFEITO RETROATIVO)
147600	ROSELI ELIAS DOS SANTOS	COMISSÃO	GERENTE – DNS 06	2021/2022	14/11/2022 À 13/12/2022 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: MATERNIDADE DR. FRANCISCO LUSTOSA DE FIGUEIREDO					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
141594	THAIZA FERNANDA FELIPE DOS SANTOS	EFETIVO	ENFERMEIRA	2021/2022	15/11/2022 À 14/12/2022 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: PRONTO SOCORRO					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
24427	JOSENICE FIGUEIREDO SOUSA	EFETIVO	ENFERMEIRA	2020/2021	01/11/2022 À 15/11/2022 (15 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO CRISTO REI					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
95459	POLLYANNA VANESSA JORDÃO	EFETIVO	TÉCNICA EM RADIOLOGIA	2019/2020	10/11/2022 À 29/11/2022 (20 DIAS)

Várzea Grande, 17 de novembro de 2022.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

EXTRATO DE CONTRATO N. 419/2022.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL,

pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a o Senhor PAULO CESAR DELFINO, brasileiro, instrutor de armamento e tiro, portador da cédula de iden-

tidade RG n. 20.090.942 SSP/SP, inscrito no CPF n. 393.759.431-00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 25, caput, e inciso II c/c art. 13, inciso II e IV, ambos da Lei n. 8.666/1993, no Comunicado de Inexigibilidade de Licitação n. 18/2022, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 04/2022 da Secretaria Municipal de Defesa Social, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 840617/2022. **OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a contratação de instrutor credenciado pela Polícia Federal para ministrar curso teórico e prático de tiro para armas de fogo de repetição, semiautomática, automática e armas não letais (Serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), para obtenção do porte funcional para os integrantes da Guarda Municipal de Várzea Grande-MT, com local para instrução prática e serviço de monitoria nos moldes das normas vigentes. **VALORO** valor estimado totaliza a importância global de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), no período de 12 (doze) meses, com valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). **UO:** SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL **FONTE:** 0150. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, podendo haver prorrogação nos termos da legislação vigente, desde que devidamente comprovada a necessidade. **FISCAL DE CONTRATO:** A fiscalização do futuro Contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, a servidora MAGNA TEIXEIRA ALVES, inscrito no CPF n. 503.436.531-68, e o servidor OSLY JUSTINIANO PEDRAÇA, inscrito no CPF n. 545.358.591-91.

DATA DE ASSINATURA: 11.11.2022

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretaria Municipal De Defesa Social

Contratante

PAULO CESAR DELFINO

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO N. 423/2022.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a empresa SELFIQUE PSICOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ n. 39.308.403/0001-38. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 25, caput, e inciso II c/c art. 13, inciso II e IV, ambos da Lei n. 8.666/1993, no Comunicado de Inexigibilidade de Licitação n. 19/2022 no Termo de Referência n. 002/2022 da Secretaria Municipal de Defesa Social, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 839123/2022. **OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a de profissional Psicólogo para teste de capacidade psicológica dos Guardas Municipais, atendendo as exigências legais conforme legislação em vigor. **VALOR:** O valor estimado totaliza a importância global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). **UO:** SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL **FONTE:** 0150. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, podendo haver prorrogação nos termos da legislação vigente, desde que devidamente comprovada a necessidade. **FISCAL DE CONTRATO:** Caberá a Secretaria Municipal de Defesa Social, que designa neste ato, os servidores ALEXANDER GOUVEIA ORTIZ (TITULAR), inscrito no CPF 809.424.901-34, e o servidor OSLY JUSTINIANO PEDRAÇA (SUPLENTE), inscrito no CPF n. 545.358.591-91.

DATA DE ASSINATURA: 17.11.2022

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretaria Municipal De Defesa Social

Contratante

SELFIQUE PSICOLOGIA LTDA

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO N. 425/2022.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a empresa WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.634.834/0001-72. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual e decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços n. 408/2022, referente ao Pregão Eletrônico n. 016/20212 do Consórcio Público CIMAG, resolve celebrar o presente Contrato n. 425/2022 [Processo Gespro 839132/2022], sujeitando-se as nos termos da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal de n. 7.892/13, segundo a determinação do art. 22 e seus parágrafos, Lei Complementar de n. 123/06 e alterações e demais normas, aplicáveis à espécie. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento contratual e para fornecimento de móveis escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande-MT. **VALOR:** Os preços contratados por lote é de: R\$ 1.064.225,00 (um milhão, sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais). **UO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **FONTE:** 0119/02190. **VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá validade de 12 (doze) meses. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade deste Contrato, a Administração Municipal não será obrigada a adquirir os produtos referidos neste Contrato, sem que, de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa contratada. **FISCAL DE CONTRATO:** Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, fica designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, na função de fiscal de contrato, o servidor Anderson Silva Blanco, inscrito no CPF n. 393.582.671-00 e, na função de fiscal suplente, o servidor Miro Santana da Silva, inscrito no CPF n. 405.546.351-00.

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2022

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal De Educação

Contratante

WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 1245/CPSPAD/SAD/2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 528/2021, do Secretário Municipal de Administração, de 09 de junho de 2021, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 11 de junho de 2021, página 502 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, apure no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam na Comunicação Interna nº 313/SUPERINT/2022, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 17 de novembro de 2022.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2022****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021 /PROC. ADM. Nº. 736537/2021**

OBJETOS: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para **prestação de serviços laboratoriais e de patologia clínica** como também fornecimento de reagentes e insumos laboratoriais, vinculada à cessão gratuita de equipamentos durante vigência do contrato, estrutura física e mobiliária, rede de informática e sistema de gestão laboratorial, transporte e fornecimento de insumos para coleta de sangue nas unidades de saúde do município, isentando-se de mão de obra, atendendo as necessidades do laboratório de referência municipal de Várzea Grande e da rede Ambulatorial.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ORGÃO REGISTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT. **EMPRESA REGISTRADA: ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:47.673.793/0102-17 situada na Rua Padre Machado n.º 1.040, Bairro Bosque da Saúde, CEP: 04127-001, São Paulo – SP, Telefone 11 2388-0836 /11 97424-8053 / 11 99102-5794, endereço eletrônico:Andressa.magalhaes@afip.com.br; andre.pacheco@afip.com.br, sendo representada neste ato pelo Senhor Sergio Tufik, inscrito no CPF 664.725.478-15.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	CÓD UNID	COD SIGTAP	SALDO REMANESCENTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ADENOGRAMA	302614-0	1	02.02.09.002-7	5	R\$ 4,1200	R\$ 20,60
2	CLEARANCE OSMOLAR	302270-6	1	02.02.01.001-5	12	R\$ 2,5000	R\$ 30,00
3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	273350-1	1	02.02.01.002-3	4.992	R\$ 1,4300	R\$ 7.138,56
4	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	301790-7	1	02.02.01.003-1	12	R\$ 11,1400	R\$ 133,68
5	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	302797-0	1	02.02.01.004-0	4.997	R\$ 2,5800	R\$ 12.892,26
6	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	302796-1	1	02.02.01.005-8	20	R\$ 4,6600	R\$ 93,20
7	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	302279-0	1	02.02.01.006-6	20	R\$ 2,6200	R\$ 52,40
8	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	302278-1	1	02.02.01.007-4	5.000	R\$ 7,1200	R\$ 35.600,00
9	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	412210-0	1	02.02.01.008-2	12	R\$ 2,5000	R\$ 30,00
10	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	302519-5	1	02.02.01.009-0	96	R\$ 2,5000	R\$ 240,00
11	DOSAGEM DE ACETONA	284862-7	1	02.02.01.010-4	12	R\$ 1,3100	R\$ 15,72
12	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	302219-6	1	02.02.01.011-2	12	R\$ 1,4300	R\$ 17,16
13	DOSAGEM DE ACIDO URICO	273339-0	1	02.02.01.012-0	12.423	R\$ 1,3100	R\$ 16.274,13
14	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	284864-3	1	02.02.01.013-9	120	R\$ 6,4100	R\$ 769,20
15	DOSAGEM DE ALDOLASE	284858-9	1	02.02.01.014-7	100	R\$ 2,6200	R\$ 262,00
16	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	302254-4	1	02.02.01.015-5	50	R\$ 2,6200	R\$ 131,00
17	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	279056-4	1	02.02.01.016-3	119	R\$ 2,6200	R\$ 311,78
18	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	302255-2	1	02.02.01.017-1	12	R\$ 2,6200	R\$ 31,44
19	DOSAGEM DE AMILASE	273345-5	1	02.02.01.018-0	39.479	R\$ 1,6000	R\$ 63.166,40
20	DOSAGEM DE AMONIA	284868-6	1	02.02.01.019-8	40	R\$ 2,5000	R\$ 100,00
21	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	322857-6	1	02.02.01.020-1	39.264	R\$ 1,4300	R\$ 56.147,52
22	DOSAGEM DE CALCIO	273349-8	1	02.02.01.021-0	38.359	R\$ 1,3100	R\$ 50.250,29
23	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	302262-5	1	02.02.01.022-8	9.806	R\$ 2,5000	R\$ 24.515,00
24	DOSAGEM DE CAROTENO	302265-0	1	02.02.01.023-6	12	R\$ 1,4300	R\$ 17,16
25	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	284893-7	1	02.02.01.025-2	100	R\$ 2,6200	R\$ 262,00
26	DOSAGEM DE CLORETO	246500-0	1	02.02.01.026-0	29.984	R\$ 1,3100	R\$ 39.279,04
27	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	273356-0	1	02.02.01.027-9	24.384	R\$ 2,5000	R\$ 60.960,00
28	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	273353-6	1	02.02.01.028-7	24.393	R\$ 2,5000	R\$ 60.982,50
29	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	273354-4	1	02.02.01.029-5	24.312	R\$ 1,3100	R\$ 31.848,72

30	DOSAGEM DE COLINESTERASE	284888-0	1	02.02. 01.030-9	50	R\$ 2,6200	R\$ 131,00
31	DOSAGEM DE CREATININA	273363-3	1	02.02. 01.031-7	36.296	R\$ 1,3100	R\$ 47. 547,76
32	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	273361-7	1	02.02. 01.032-5	29.101	R\$ 2,6200	R\$ 76. 244,62
33	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	273351-0	1	02.02. 01.033-3	29.267	R\$ 2,9300	R\$ 85. 752,31
34	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA - HIDROXIBUTIRICA	302280-3	1	02.02. 01.034-1	30	R\$ 2,5000	R\$ 75,00
35	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	302281-1	1	02.02. 01.035-0	30	R\$ 2,5000	R\$ 75,00
36	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	302283-8	1	02.02. 01.036-8	9.954	R\$ 2,6200	R\$ 26. 079,48
37	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIO- NADAS)	302284-6	1	02.02. 01.037-6	16.000	R\$ 2,6200	R\$ 41. 920,00
38	DOSAGEM DE FERRITINA	273375-7	1	02.02. 01.038-4	4.933	R\$ 11,1000	R\$ 54. 756,30
39	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	273394-3	1	02.02. 01.039-2	14.933	R\$ 2,5000	R\$ 37. 332,50
40	DOSAGEM DE FOLATO	302243-9	1	02.02. 01.040-6	9.948	R\$ 11,1400	R\$ 110. 820,72
41	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	302294-3	1	02.02. 01.041-4	30	R\$ 1,4300	R\$ 42,90
42	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	273608-0	1	02.02. 01.042-2	19.180	R\$ 1,4300	R\$ 27. 427,40
43	DOSAGEM DE FOSFORO	273611-0	1	02.02. 01.043-0	6.956	R\$ 1,3100	R\$ 9. 112,36
44	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	302295-1	1	02.02. 01.044-9	30	R\$ 1,4300	R\$ 42,90
45	DOSAGEM DE GALACTOSE	302303-6	1	02.02. 01.045-7	30	R\$ 2,5000	R\$ 75,00
46	DOSAGEM DE GAMA – GLUTAMIL -TRANSFERASE (GAMA GT)	385908-8	1	02.02. 01.046-5	39.015	R\$ 2,5000	R\$ 97. 537,50
47	DOSAGEM DE GLICOSE	273613-6	1	02.02. 01.047-3	38.127	R\$ 1,3100	R\$ 49. 946,37
48	DOSAGEM DE GLICOSE - 6-FOSFATO DESIDROGENASE	302308-7	1	02.02. 01.048-1	299	R\$ 2,6200	R\$ 783,38
49	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	284813-9	1	02.02. 01.049-0	30	R\$ 2,6200	R\$ 78,60
50	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	293010-2	1	02.02. 01.050-3	19.559	R\$ 5,5900	R\$ 109. 334,81
51	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	302310-9	1	02.02. 01.051-1	12	R\$ 2,6200	R\$ 31,44
52	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	302311-7	1	02.02. 01.052-0	12	R\$ 2,5000	R\$ 30,00
53	DOSAGEM DE LACTATO	279095-5	1	02.02. 01.053-8	39.992	R\$ 2,6200	R\$ 104. 779,04
54	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	302312-5	1	02.02. 01.054-6	12	R\$ 2,5000	R\$ 30,00
55	DOSAGEM DE LIPASE	273621-7	1	02.02. 01.055-4	29.794	R\$ 1,6000	R\$ 47. 670,40
56	DOSAGEM DE MAGNESIO	273622-5	1	02.02. 01.056-2	38.148	R\$ 1,4300	R\$ 54. 551,64
57	DOSAGEM DE MUCO - PROTEINAS	303180-2	1	02.02. 01.057-0	30	R\$ 1,4300	R\$ 42,90
58	DOSAGEM DE PIRUVATO	302250-1	1	02.02. 01.058-9	30	R\$ 2,6200	R\$ 78,60
59	DOSAGEM DE PORFIRINAS	302521-7	1	02.02. 01.059-7	40	R\$ 2,5000	R\$ 100,00
60	DOSAGEM DE POTASSIO	273623-3	1	02.02. 01.060-0	37.005	R\$ 1,3100	R\$ 48. 476,55
61	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	363896-0	1	02.02. 01.061-9	1.995	R\$ 0,9900	R\$ 1. 975,05
62	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	273625-0	1	02.02. 01.062-7	19.912	R\$ 1,3100	R\$ 26. 084,72
63	DOSAGEM DE SODIO	273633-0	1	02.02. 01.063-5	37.029	R\$ 1,3100	R\$ 48. 507,99
64	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	302532-2	1	02.02. 01.064-3	37.126	R\$ 1,4300	R\$ 53. 090,18
65	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	302024-0	1	02.02. 01.065-1	37.130	R\$ 1,4300	R\$ 53. 095,90
66	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	273397-8	1	02.02. 01.066-0	4.982	R\$ 2,9300	R\$ 14. 597,26
67	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	273396-0	1	02.02. 01.067-8	24.343	R\$ 2,5000	R\$ 60. 857,50
68	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	67651-9	1	02.02. 01.068-6	30	R\$ 2,5000	R\$ 75,00
69	DOSAGEM DE UREIA	273639-0	1	02.02. 01.069-4	36.470	R\$ 1,3100	R\$ 47. 775,70
70	DOSAGEM DE VITAMINA B12	304057-7	1	02.02. 01.070-8	7.840	R\$ 10,8500	R\$ 85. 064,00
71	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	284897-0	1	02.02. 01.071-6	100	R\$ 2,6200	R\$ 262,00
72	ELETROFORESE DE PROTEINAS	253406-1	1	02.02. 01.072-4	1.983	R\$ 3,1400	R\$ 6. 226,62

73	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)	302306-0	1	02.02.01.073-2	39.463	R\$ 11,1400	R\$ 439.617,82
74	PROVA DA D-XILOSE	302289-7	1	02.02.01.074-0	12	R\$ 2,6200	R\$ 31,44
75	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	302529-2	1	02.02.01.075-9	12	R\$ 4,6600	R\$ 55,92
76	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	335373-7	1	02.02.01.076-7	8.737	R\$ 10,8500	R\$ 94.796,45
77	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	302629-9	1	02.02.02.001-0	50	R\$ 4,6100	R\$ 230,50
78	CONTAGEM DE PLAQUETAS	273357-9	1	02.02.02.002-9	11	R\$ 1,9400	R\$ 21,34
79	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	273359-5	1	02.02.02.003-7	6.972	R\$ 1,9400	R\$ 13.525,68
80	DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	302681-7	1	02.02.02.004-5	12	R\$ 1,9400	R\$ 23,28
81	DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	302632-9	1	02.02.02.005-3	50	R\$ 1,9400	R\$ 97,00
82	DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA	302684-1	1	02.02.02.006-1	12	R\$ 1,9400	R\$ 23,28
83	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	302686-8	1	02.02.02.007-0	12	R\$ 1,9400	R\$ 23,28
84	DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	302688-4	1	02.02.02.008-8	1.000	R\$ 1,9400	R\$ 1.940,00
85	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO – DUKE	302694-9	1	02.02.02.009-6	11	R\$ 1,9400	R\$ 21,34
86	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	302699-0	1	02.02.02.010-0	50	R\$ 6,4100	R\$ 320,50
87	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	302659-0	1	02.02.02.011-8	12	R\$ 4,1200	R\$ 49,44
88	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	302695-7	1	02.02.02.012-6	12	R\$ 2,0300	R\$ 24,36
89	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	302630-2	1	02.02.02.013-4	33.999	R\$ 4,1100	R\$ 139.735,89
90	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	273636-5	1	02.02.02.014-2	33.452	R\$ 1,9400	R\$ 64.896,88
91	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	302665-5	1	02.02.02.015-0	33.830	R\$ 1,9400	R\$ 65.630,20
92	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	302615-9	1	02.02.02.016-9	150	R\$ 2,9200	R\$ 438,00
93	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	302625-6	1	02.02.02.017-7	150	R\$ 4,6100	R\$ 691,50
94	DOSAGEM DE FATOR II	302638-8	1	02.02.02.018-5	150	R\$ 3,7800	R\$ 567,00
95	DOSAGEM DE FATOR IX	302646-9	1	02.02.02.019-3	12	R\$ 5,4200	R\$ 65,04
96	DOSAGEM DE FATOR V	302639-6	1	02.02.02.020-7	12	R\$ 3,3600	R\$ 40,32
97	DOSAGEM DE FATOR VII	413129-0	1	02.02.02.021-5	12	R\$ 5,7600	R\$ 69,12
98	DOSAGEM DE FATOR VIII	302641-8	1	02.02.02.022-3	12	R\$ 4,7200	R\$ 56,64
99	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	302644-2	1	02.02.02.023-1	12	R\$ 10,6800	R\$ 128,16
100	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	480	1	02.02.02.024-0	12	R\$ 13,4700	R\$ 161,64
101	DOSAGEM DE FATOR X	302640-0	1	02.02.02.025-8	12	R\$ 4,7400	R\$ 56,88
102	DOSAGEM DE FATOR XI	302647-7	1	02.02.02.026-6	12	R\$ 6,4900	R\$ 77,88
103	DOSAGEM DE FATOR XII	302648-5	1	02.02.02.027-4	12	R\$ 7,4800	R\$ 89,76
104	DOSAGEM DE FATOR XIII	302649-3	1	02.02.02.028-2	12	R\$ 4,7400	R\$ 56,88
105	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	273606-3	1	02.02.02.029-0	7.795	R\$ 3,2700	R\$ 25.489,65
106	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	273617-9	1	02.02.02.030-4	41	R\$ 1,0900	R\$ 44,69
107	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37C	302661-2	1	02.02.02.031-2	12	R\$ 1,9400	R\$ 23,28
108	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	302664-7	1	02.02.02.032-0	12	R\$ 1,9400	R\$ 23,28
109	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	302666-3	1	02.02.02.033-9	12	R\$ 1,9400	R\$ 23,28
110	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	302675-2	1	02.02.02.034-7	12	R\$ 2,9200	R\$ 35,04
111	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	279877-8	1	02.02.02.035-5	3.999	R\$ 3,8500	R\$ 15.396,15
112	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	273366-8	1	02.02.02.036-3	240	R\$ 1,9400	R\$ 465,60
113	HEMATOCRITO	273364-1	1	02.02.02.037-1	53	R\$ 1,0900	R\$ 57,77
114	HEMOGRAMA COMPLETO	273619-5	1	02.02.02.038-0	74.145	R\$ 2,9200	R\$ 216.503,40
115	LEUCOGRAMA	273377-3	1	02.02.02.039-8	11	R\$ 1,9400	R\$ 21,34

116	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	413134-7	1	02.02.02.040-1	12	R\$ 17,8100	R\$ 213,72
117	PESQUISA DE CELULAS LE	302628-0	1	02.02.02.041-0	12	R\$ 2,9200	R\$ 35,04
118	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	302656-6	1	02.02.02.042-8	12	R\$ 1,9400	R\$ 23,28
119	PESQUISA DE FILARIA	302654-0	1	02.02.02.043-6	12	R\$ 1,9400	R\$ 23,28
120	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	431122-1	1	02.02.02.044-4	12	R\$ 1,9400	R\$ 23,28
121	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	302755-4	1	02.02.02.046-0	12	R\$ 1,9400	R\$ 23,28
122	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	302631-0	1	02.02.02.048-7	12	R\$ 2,9200	R\$ 35,04
123	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	385295-4	1	02.02.02.049-5	12	R\$ 1,9400	R\$ 23,28
124	PROVA DO LAÇO	302680-9	1	02.02.02.050-9	12	R\$ 1,9400	R\$ 23,28
125	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	302633-7	1	02.02.02.051-7	12	R\$ 1,9400	R\$ 23,28
126	TESTE DE AGREGAÇÃO DE PLAQUETAS	302674-4	1	02.02.02.052-5	12	R\$ 8,5400	R\$ 102,48
127	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	302655-8	1	02.02.02.053-3	12	R\$ 1,9400	R\$ 23,28
128	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	494	1	02.02.02.054-1	4.798	R\$ 1,9400	R\$ 9.308,12
129	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	302502-0	1	02.02.03.001-6	1.000	R\$ 10,6800	R\$ 10.680,00
130	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	388734-0	1	02.02.03.002-4	998	R\$ 10,6800	R\$ 10.658,64
131	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	303293-0	1	02.02.03.003-2	1.000	R\$ 10,6800	R\$ 10.680,00
132	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	279074-2	1	02.02.03.004-0	1.000	R\$ 46,3000	R\$ 46.300,00
133	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	293047-1	1	02.02.03.005-9	400	R\$ 68,3900	R\$ 27.356,00
134	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	302214-5	1	02.02.03.006-7	2.000	R\$ 6,5900	R\$ 13.180,00
135	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	304746-6	1	02.02.03.007-5	4.900	R\$ 2,0100	R\$ 9.849,00
136	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C/ REATIVA	302496-2	1	02.02.03.008-3	21.336	R\$ 6,5900	R\$ 140.604,24
137	DOSAGEM DE ALFA - FETOPROTEINA	304862-4	1	02.02.03.009-1	987	R\$ 10,7200	R\$ 10.580,64
138	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	279101-3	1	02.02.03.010-5	9.816	R\$ 11,6900	R\$ 114.749,04
139	DOSAGEM DE BETA – 2 – MICROGLOBULINA	303286-8	1	02.02.03.011-3	100	R\$ 9,6500	R\$ 965,00
140	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	279083-1	1	02.02.03.012-1	215	R\$ 12,2200	R\$ 2.627,30
141	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	279082-3	1	02.02.03.013-0	215	R\$ 12,2200	R\$ 2.627,30
142	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	302216-1	1	02.02.03.014-8	12	R\$ 2,0100	R\$ 24,12
143	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	273380-3	1	02.02.03.015-6	59	R\$ 12,2200	R\$ 720,98
144	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	388729-4	1	02.02.03.016-4	412	R\$ 6,5900	R\$ 2.715,08
145	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	273381-1	1	02.02.03.018-0	48	R\$ 12,2200	R\$ 586,56
146	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1 - ESTERASE	302471-7	1	02.02.03.019-9	12	R\$ 6,5900	R\$ 79,08
147	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	302497-0	1	02.02.03.020-2	39.085	R\$ 2,0100	R\$ 78.560,85
148	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	293047-1	1	02.02.03.021-0	50	R\$ 212,6400	R\$ 10.632,00
149	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	279093-9	1	02.02.03.022-9	12	R\$ 12,2200	R\$ 146,64
150	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	304743-1	1	02.02.03.023-7	12	R\$ 56,9900	R\$ 683,88
151	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	362478-1	1	02.02.03.025-3	97	R\$ 7,1200	R\$ 690,64
152	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	362477-3	1	02.02.03.026-1	96	R\$ 7,1200	R\$ 683,52
153	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - DNA	279068-8	1	02.02.03.027-0	499	R\$ 6,1700	R\$ 3.078,83
154	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	303111-0	1	02.02.03.028-8	12	R\$ 12,2200	R\$ 146,64
155	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	302086-0	1	02.02.03.029-6	1.998	R\$ 60,5500	R\$ 120.978,90
156	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	279073-4	1	02.02.03.030-0	14.719	R\$ 7,1200	R\$ 104.799,28
157	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	279075-0	1	02.02.03.031-8	206	R\$ 13,2100	R\$ 2.721,26
158	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	284783-3	1	02.02.03.032-6	24	R\$ 12,2200	R\$ 293,28

159	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	410283-5	1	02.02.03.033-4	30	R\$ 4,0800	R\$ 122,40
160	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	302954-9	1	02.02.03.034-2	686	R\$ 12,2200	R\$ 8.382,92
161	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	302951-4	1	02.02.03.035-0	686	R\$ 13,2100	R\$ 9.062,06
162	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	302953-0	1	02.02.03.036-9	700	R\$ 13,2100	R\$ 9.247,00
163	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	301714-1	1	02.02.03.037-7	12	R\$ 6,5900	R\$ 79,08
164	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	388743-0	1	02.02.03.038-5	12	R\$ 7,1200	R\$ 85,44
165	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	284902-0	1	02.02.03.039-3	100	R\$ 6,5900	R\$ 659,00
166	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	303760-6	1	02.02.03.040-7	12	R\$ 2,6300	R\$ 31,56
167	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	313230-7	1	02.02.03.041-5	12	R\$ 4,1500	R\$ 49,80
168	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	284805-8	1	02.02.03.042-3	24	R\$ 7,1200	R\$ 170,88
169	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEIX SUPRARENAL	302946-8	1	02.02.03.043-1	12	R\$ 12,2200	R\$ 146,64
170	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	304753-9	1	02.02.03.044-0	12	R\$ 6,5900	R\$ 79,08
171	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	303727-4	1	02.02.03.045-8	24	R\$ 7,1200	R\$ 170,88
172	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	491	1	02.02.03.046-6	120	R\$ 6,9100	R\$ 829,20
173	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	279078-5	1	02.02.03.047-4	3.995	R\$ 2,0100	R\$ 8.029,95
174	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	302947-6	1	02.02.03.048-2	12	R\$ 7,1200	R\$ 85,44
175	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	302948-4	1	02.02.03.050-4	12	R\$ 7,1200	R\$ 85,44
176	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGHERANS	303723-1	1	02.02.03.051-2	12	R\$ 7,1200	R\$ 85,44
177	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	284791-4	1	02.02.03.052-0	12	R\$ 12,2200	R\$ 146,64
178	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	303087-3	1	02.02.03.053-9	12	R\$ 2,9200	R\$ 35,04
179	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	303086-5	1	02.02.03.054-7	12	R\$ 3,9100	R\$ 46,92
180	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	301960-8	1	02.02.03.055-5	216	R\$ 12,2200	R\$ 2.639,52
181	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	284781-7	1	02.02.03.056-3	12	R\$ 12,2200	R\$ 146,64
182	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	2345	1	02.02.03.057-1	12	R\$ 12,2200	R\$ 146,64
183	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	284857-0	1	02.02.03.058-0	12	R\$ 12,2200	R\$ 146,64
184	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	304744-0	1	02.02.03.059-8	1.148	R\$ 12,2200	R\$ 14.028,56
185	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	301716-8	1	02.02.03.060-1	12	R\$ 12,2200	R\$ 146,64
186	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS (MALARIA)	302676-0	1	02.02.03.061-0	1.000	R\$ 7,1200	R\$ 7.120,00
187	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	407633-8	1	02.02.03.062-8	108	R\$ 12,2200	R\$ 1.319,76
188	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	301722-2	1	02.02.03.063-6	1.884	R\$ 13,2100	R\$ 24.887,64
189	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	301981-0	1	02.02.03.064-4	2.991	R\$ 13,2100	R\$ 39.511,11
190	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	284909-7	1	02.02.03.065-2	100	R\$ 5,5400	R\$ 554,00
191	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	302226-9	1	02.02.03.066-0	12	R\$ 6,9100	R\$ 82,92
192	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	279071-8	1	02.02.03.067-9	13.710	R\$ 13,2100	R\$ 181.109,10
193	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	302958-1	1	02.02.03.068-7	50	R\$ 13,2100	R\$ 660,50
194	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	244191-8	1	02.02.03.069-5	12	R\$ 6,5900	R\$ 79,08
195	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	301988-8	1	02.02.03.070-9	4	R\$ 2.080,5300	R\$ 8.322,12
196	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	303316-3	1	02.02.03.071-7	12	R\$ 13,2100	R\$ 158,52
197	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	284805-8	1	02.02.03.072-5	12	R\$ 12,2200	R\$ 146,64
198	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	301733-8	1	02.02.03.073-3	400	R\$ 2,0100	R\$ 804,00
199	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	383062-4	1	02.02.03.074-1	4.743	R\$ 7,8300	R\$ 37.137,69
200	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	TCENT0000442	1	02.02.03.075-0	69	R\$ 6,5900	R\$ 454,71
201	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	273387-0	1	02.02.03.076-8	11.897	R\$ 12,0900	R\$ 143.834,73

202	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	318708-0	1	02.02. 03.077-6	46	R\$ 6,5900	R\$ 303,14
203	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	293042-0	1	02.02. 03.078-4	1.975	R\$ 13,2100	R\$ 26. 089,75
204	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (Dengue, Zika, Chikungunya ou Febre Amarela)	488	1	02.02. 03.079-2	6.915	R\$ 21,3700	R\$ 147. 773,55
205	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	293038-2	1	02.02. 03.080-6	935	R\$ 13,2100	R\$ 12. 351,35
206	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	293052-8	1	02.02. 03.081-4	11.950	R\$ 12,2200	R\$ 146. 029,00
207	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	303297-3	1	02.02. 03.082-2	200	R\$ 12,2200	R\$ 2. 444,00
208	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	279875-1	1	02.02. 03.083-0	200	R\$ 12,2200	R\$ 2. 444,00
209	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIM-PLES	489	1	02.02. 03.084-9	230	R\$ 12,2200	R\$ 2. 810,60
210	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	383064-0	1	02.02. 03.085-7	4.712	R\$ 8,2700	R\$ 38. 968,24
211	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	386118-0	1	02.02. 03.086-5	99	R\$ 7,1200	R\$ 704,88
212	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	273388-9	1	02.02. 03.087-3	11.893	R\$ 13,2100	R\$ 157. 106,53
213	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	318706-3	1	02.02. 03.088-1	10	R\$ 6,5900	R\$ 65,90
214	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	293044-7	1	02.02. 03.089-0	1.971	R\$ 13,2100	R\$ 26. 036,91
215	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (Dengue, Zika, Chikungunya ou Febre Amarela)	293037-4	1	02.02. 03.090-3	6.901	R\$ 14,2400	R\$ 98. 270,24
216	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	293039-0	1	02.02. 03.091-1	936	R\$ 13,2100	R\$ 12. 364,56
217	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	293053-6	1	02.02. 03.092-0	11.953	R\$ 12,2200	R\$ 146. 065,66
218	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	303298-1	1	02.02. 03.093-8	200	R\$ 12,2200	R\$ 2. 444,00
219	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	279876-0	1	02.02. 03.094-6	200	R\$ 12,2200	R\$ 2. 444,00
220	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIM-PLES	293049-8	1	02.02. 03.095-4	28	R\$ 12,2200	R\$ 342,16
221	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	417030-0	1	02.02. 03.096-2	1.193	R\$ 9,5100	R\$ 11. 345,43
222	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	279099-8	1	02.02. 03.097-0	11.701	R\$ 13,2100	R\$ 154. 570,21
223	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	301981-0	1	02.02. 03.098-9	104	R\$ 13,2100	R\$ 1. 373,84
224	PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	302003-7	1	02.02. 03.099-7	12	R\$ 42,7400	R\$ 512,88
225	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	279866-2	1	02.02. 03.100-4	12	R\$ 2,0100	R\$ 24,12
226	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	273631-4	1	02.02. 03.101-2	2.997	R\$ 2,9200	R\$ 8. 751,24
227	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLOURESCENCIA	492	1	02.02. 03.102-0	1.000	R\$ 7,1200	R\$ 7. 120,00
228	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI	417048-2	1	02.02. 03.104.7	12	R\$ 7,1200	R\$ 85,44
229	PROVAS DE PRAUSNITZ - KUSTNER (PK)	85391-7	1	02.02. 03.105.5	12	R\$ 1,2600	R\$ 15,12
230	PROVAS INUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	303114-4	1	02.02. 03.106.3	12	R\$ 1,2600	R\$ 15,12
231	QUANTIFICAÇÃO DO RNA DO HIV-1	302095-9	1	02.02. 03.107.1	1.000	R\$ 12,8200	R\$ 12. 820,00
232	QUANTIFICAÇÃO DO RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	304751-2	1	02.02. 03.108.0	100	R\$ 120,0300	R\$ 12. 003,00
233	REAÇÃO DE HEMAGLUTINAÇÃO (PTHA) P/ DIAGNÓSTICO	304749-0	1	02.02. 03.109.8	432	R\$ 2,9200	R\$ 1. 261,44
234	REAÇÃO DE MONTENEGRO ID	302491-1	1	02.02. 03.110.1	50	R\$ 2,0100	R\$ 100,50
235	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	496	1	02.02. 03.111.0	30.000	R\$ 2,0100	R\$ 60. 300,00
236	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	279878-6	1	02.02. 03.112.8	656	R\$ 7,1200	R\$ 4. 670,72
237	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	387742-6	1	02.02. 03.113.6	664	R\$ 7,1200	R\$ 4. 727,68
238	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	319522-8	1	02.02. 03.114.4	90	R\$ 1,2600	R\$ 113,40
239	VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	496	1	02.02. 03.117.9	15.069	R\$ 2,0100	R\$ 30. 288,69
240	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE	423627-0	1	02.02. 03.118.7	12	R\$ 13,2100	R\$ 158,52
241	DOSAGEM DE FRAÇÃO C1Q COMPLEMENTO	404789-3	1	02.02. 03.119.5	12	R\$ 12,2200	R\$ 146,64
242	DOSAGEM DE TROPONINA	279118-8	1	02.02. 03.120-9	14.185	R\$ 6,4100	R\$ 90. 925,85
243	DOSAGEM DO ANTIGENO CA125	303717-7	1	02.02. 03.121-7	1.198	R\$ 9,5100	R\$ 11. 392,98
244	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	302588-8	1	02.02. 04.001-1	36	R\$ 1,1700	R\$ 42,12

245	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	302589-6	1	02.02.04.002-0	36	R\$ 2,1600	R\$ 77,76
246	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	302575-6	1	02.02.04.003-8	36	R\$ 2,1600	R\$ 77,76
247	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	302595-0	1	02.02.04.004-6	36	R\$ 1,1700	R\$ 42,12
248	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	302599-3	1	02.02.04.005-4	36	R\$ 1,1700	R\$ 42,12
249	PESQUISA DE EOSINOFILOS	302579-9	1	02.02.04.006-2	36	R\$ 1,1700	R\$ 42,12
250	PESQUISA DE GORDURA FECAL	302591-8	1	02.02.04.007-0	36	R\$ 1,1700	R\$ 42,12
251	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	302596-9	1	02.02.04.008-9	- 28	R\$ 1,1700	-R\$ 32,76
252	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	302597-7	1	02.02.04.009-7	35	R\$ 1,1700	R\$ 40,95
253	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	302598-5	1	02.02.04.010-0	36	R\$ 1,1700	R\$ 42,12
254	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	410283-5	1	02.02.04.011-9	36	R\$ 1,1700	R\$ 42,12
255	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	TCENT0000443	1	02.02.04.012-7	15.000	R\$ 1,1700	R\$ 17.550,00
256	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	303078-4	1	02.02.04.013-5	100	R\$ 7,3000	R\$ 730,00
257	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	302604-3	1	02.02.04.014-3	814	R\$ 1,1700	R\$ 952,38
258	PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES	302611-6	1	02.02.04.015-1	12	R\$ 1,1700	R\$ 14,04
259	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	302558-6	1	02.02.04.016-0	12	R\$ 1,1700	R\$ 14,04
260	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	410437-4	1	02.02.04.017-8	12	R\$ 1,1700	R\$ 14,04
261	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	2071	1	02.02.05.001-7	26.985	R\$ 2,6300	R\$ 70.970,55
262	CLEARANCE DE CREATININA	302269-2	1	02.02.05.002-5	43	R\$ 2,5000	R\$ 107,50
263	CLEARANCE DE FOSFATO	410924-4	1	02.02.05.003-3	12	R\$ 2,5000	R\$ 30,00
264	CLEARANCE DE UREIA	302272-2	1	02.02.05.004-1	12	R\$ 2,5000	R\$ 30,00
265	CONTAGEM DE ADDIS	303141-1	1	02.02.05.005-0	12	R\$ 1,4500	R\$ 17,40
266	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	303161-6	1	02.02.05.006-8	12	R\$ 2,6300	R\$ 31,56
267	DOSAGEM DE ACUCARES (POR CROMATOGRAFIA)	303148-9	1	02.02.05.007-6	12	R\$ 2,6300	R\$ 31,56
268	DOSAGEM DE CITRATO	284895-3	1	02.02.05.008-4	12	R\$ 1,4300	R\$ 17,16
269	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	293027-7	1	02.02.05.009-2	95	R\$ 5,7800	R\$ 549,10
270	DOSAGEM DE OXALATO	405758-9	1	02.02.05.010-6	12	R\$ 2,6200	R\$ 31,44
271	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	482	1	02.02.05.011-4	11.978	R\$ 1,4500	R\$ 17.368,10
272	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	412152-0	1	02.02.05.012-2	12	R\$ 2,1600	R\$ 25,92
273	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	301790-7	1	02.02.05.014-9	12	R\$ 2,6300	R\$ 31,56
274	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	303169-1	1	02.02.05.015-7	12	R\$ 1,4500	R\$ 17,40
275	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	303170-5	1	02.02.05.016-5	12	R\$ 2,6300	R\$ 31,56
276	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	303143-8	1	02.02.05.017-3	12	R\$ 1,4500	R\$ 17,40
277	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	417040-7	1	02.02.05.018-1	12	R\$ 1,7000	R\$ 20,40
278	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	302266-8	1	02.02.05.019-0	12	R\$ 1,4500	R\$ 17,40
279	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	303147-0	1	02.02.05.020-3	12	R\$ 1,4500	R\$ 17,40
280	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	430790-9	1	02.02.05.021-1	12	R\$ 2,6300	R\$ 31,56
281	PESQUISA DE FENIL - CETONA NA URINA	303174-8	1	02.02.05.022-0	12	R\$ 1,4500	R\$ 17,40
282	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	246496-9	1	02.02.03.103-9	516	R\$ 6,5900	R\$ 3.400,44
283	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	303145-4	1	02.02.05.013-0	12	R\$ 2,6300	R\$ 31,56
284	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	302302-8	1	02.02.05.023-8	12	R\$ 1,4500	R\$ 17,40
285	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	302304-4	1	02.02.05.024-6	12	R\$ 2,3900	R\$ 28,68
286	PESQUISA DE HOMOCISTEINA NA URINA	284809-0	1	02.02.05.026-2	12	R\$ 1,4500	R\$ 17,40
287	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	302547-0	1	02.02.05.027-0	12	R\$ 1,4500	R\$ 17,40

288	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	301798-2	1	02.02.05.028-9	12	R\$ 2,6300	R\$ 31,56
289	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	303163-2	1	02.02.05.029-7	12	R\$ 1,4500	R\$ 17,40
290	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	303150-0	1	02.02.05.030-0	12	R\$ 3,1600	R\$ 37,92
291	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	284921-6	1	02.02.05.031-9	12	R\$ 1,4500	R\$ 17,40
292	PROVA DE DILUICAO (URINA)	303165-9	1	02.02.05.032-7	12	R\$ 1,4500	R\$ 17,40
293	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	301680-3	1	02.02.06.001-2	12	R\$ 8,9300	R\$ 107,16
294	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	301675-7	1	02.02.06.002-0	144	R\$ 8,9300	R\$ 1.285,92
295	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	302854-2	1	02.02.06.003-9	11	R\$ 10,4600	R\$ 115,06
296	DOSAGEM DE 17 – ALFA - HIDROXIPROGESTERONA	279847-6	1	02.02.06.004-7	12	R\$ 7,2600	R\$ 87,12
297	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	302794-5	1	02.02.06.005-5	12	R\$ 4,7800	R\$ 57,36
298	DOSAGEM DE 17 - HIDROXICORTICOSTEROIDES	302824-0	1	02.02.06.006-3	12	R\$ 4,7800	R\$ 57,36
299	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI – INDOL -ACETICO (SEROTONINA)	302830-5	1	02.02.06.007-1	12	R\$ 4,7800	R\$ 57,36
300	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	302783-0	1	02.02.06.008-0	12	R\$ 10,0500	R\$ 120,60
301	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	279852-2	1	02.02.06.009-8	12	R\$ 8,4700	R\$ 101,64
302	DOSAGEM DE AMP CICLICO	302785-6	1	02.02.06.010-1	12	R\$ 8,5500	R\$ 102,60
303	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	279854-9	1	02.02.06.011-0	12	R\$ 8,2100	R\$ 98,52
304	DOSAGEM DE CALCITONINA	284881-3	1	02.02.06.012-8	22	R\$ 10,2400	R\$ 225,28
305	DOSAGEM DE CORTISOL	261247-0	1	02.02.06.013-6	115	R\$ 7,0200	R\$ 807,30
306	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	302801-1	1	02.02.06.014-4	34	R\$ 8,0100	R\$ 272,34
307	DOSAGEM DE ESTRADIOL	279088-2	1	02.02.06.016-0	1.980	R\$ 7,2300	R\$ 14.315,40
308	DOSAGEM DE ESTRIOL	301871-7	1	02.02.06.017-9	2.000	R\$ 8,2200	R\$ 16.440,00
309	DOSAGEM DE ESTRONA	302806-2	1	02.02.06.018-7	1.997	R\$ 7,9200	R\$ 15.816,24
310	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	304046-1	1	02.02.06.015-2	47	R\$ 8,3400	R\$ 391,98
311	DOSAGEM DE GASTRINA	284807-4	1	02.02.06.019-5	12	R\$ 10,0800	R\$ 120,96
312	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	301673-0	1	02.02.06.020-9	12	R\$ 10,9300	R\$ 131,16
313	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	302810-0	1	02.02.06.021-7	3.881	R\$ 5,5900	R\$ 21.694,79
314	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	251186-0	1	02.02.06.022-5	11	R\$ 7,2700	R\$ 79,97
315	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	302807-0	1	02.02.06.023-3	3.963	R\$ 5,6200	R\$ 22.272,06
316	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	302812-7	1	02.02.06.024-1	3.981	R\$ 6,3900	R\$ 25.438,59
317	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	302849-6	1	02.02.06.025-0	15.309	R\$ 6,3800	R\$ 97.671,42
318	DOSAGEM DE INSULINA	279883-2	1	02.02.06.026-8	192	R\$ 7,2400	R\$ 1.390,08
319	DOSAGEM DE PARATORMONIO	279106-4	1	02.02.06.027-6	77	R\$ 30,7200	R\$ 2.365,44
320	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	304053-4	1	02.02.06.028-4	100	R\$ 10,9300	R\$ 1.093,00
321	DOSAGEM DE PROGESTERONA	293032-3	1	02.02.06.029-2	3.992	R\$ 7,2800	R\$ 29.061,76
322	DOSAGEM DE PROLACTINA	293033-1	1	02.02.06.030-6	3.978	R\$ 7,2300	R\$ 28.760,94
323	DOSAGEM DE RENINA	284900-3	1	02.02.06.031-4	12	R\$ 9,3900	R\$ 112,68
324	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	302855-0	1	02.02.06.032-2	20	R\$ 10,9300	R\$ 218,60
325	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	302801-1	1	02.02.06.033-0	30	R\$ 9,3400	R\$ 280,20
326	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	310173-8	1	02.02.06.034-9	3.962	R\$ 7,4300	R\$ 29.437,66
327	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	279891-3	1	02.02.06.035-7	3.978	R\$ 9,3400	R\$ 37.154,52
328	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	279888-3	1	02.02.06.036-5	2.998	R\$ 10,9300	R\$ 32.768,14
329	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	302850-0	1	02.02.06.037-3	3.980	R\$ 6,2400	R\$ 24.835,20
330	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	301680-3	1	02.02.06.038-1	11.888	R\$ 8,2600	R\$ 98.194,88

331	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	390929-8	1	02.02.06.039-0	3.943	R\$ 6,2000	R\$ 24.446,60
332	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	293033-1	1	02.02.06.041-1	12	R\$ 8,5500	R\$ 102,60
333	TESTE DE ESTIMULO DE LH E FSH APOS GONADORRELINA	302819-4	1	02.02.06.042-0	12	R\$ 8,5500	R\$ 102,60
334	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	253458-4	1	02.02.06.043-8	12	R\$ 8,5500	R\$ 102,60
335	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	261247-0	1	02.02.06.044-6	12	R\$ 8,5500	R\$ 102,60
336	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	284814-7	1	02.02.06.045-4	12	R\$ 8,5500	R\$ 102,60
337	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	302816-0	1	02.02.06.046-2	12	R\$ 6,0000	R\$ 72,00
338	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	293033-1	1	02.02.06.047-0	12	R\$ 8,6500	R\$ 103,80
339	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	303628-6	1	02.02.07.001-8	40	R\$ 1,4600	R\$ 58,40
340	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	303191-8	1	02.02.07.002-6	12	R\$ 1,5800	R\$ 18,96
341	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	303192-6	1	02.02.07.003-4	40	R\$ 2,6200	R\$ 104,80
342	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	303193-4	1	02.02.07.004-2	12	R\$ 1,4500	R\$ 17,40
343	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	302251-0	1	02.02.07.005-0	47	R\$ 11,1400	R\$ 523,58
344	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	303628-6	1	02.02.07.006-9	12	R\$ 2,5000	R\$ 30,00
345	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	302315-0	1	02.02.07.007-7	12	R\$ 1,4300	R\$ 17,16
346	DOSAGEM DE ALUMINIO	279853-0	1	02.02.07.008-5	12	R\$ 19,5900	R\$ 235,08
347	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	200918-8	1	02.02.07.009-3	12	R\$ 7,1200	R\$ 85,44
348	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	280294-5	1	02.02.07.010-7	12	R\$ 7,1200	R\$ 85,44
349	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	92717-1	1	02.02.07.011-5	12	R\$ 7,1200	R\$ 85,44
350	DOSAGEM DE BARBITURATOS	303142-0	1	02.02.07.012-3	60	R\$ 9,3500	R\$ 561,00
351	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	415649-8	1	02.02.07.013-1	12	R\$ 9,6000	R\$ 115,20
352	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	385236-9	1	02.02.07.015-8	40	R\$ 12,4800	R\$ 499,20
353	DOSAGEM DE CARBOXI – HEMOGLOBINA	302626-4	1	02.02.07.016-6	12	R\$ 2,9200	R\$ 35,04
354	DOSAGEM DE CHUMBO	279867-0	1	02.02.07.017-4	12	R\$ 6,2900	R\$ 75,48
355	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	413122-3	1	02.02.07.018-2	12	R\$ 41,7500	R\$ 501,00
356	DOSAGEM DE CADMIO	302261-7	1	02.02.07.014-0	12	R\$ 4,6600	R\$ 55,92
357	DOSAGEM DE COBRE	284892-9	1	02.02.07.019-0	36	R\$ 2,5000	R\$ 90,00
358	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	302286-2	1	02.02.07.020-4	12	R\$ 6,3900	R\$ 76,68
359	DOSAGEM DE FENITOINA	302292-7	1	02.02.07.022-0	40	R\$ 25,0900	R\$ 1.003,60
360	DOSAGEM DE FENOL	303630-8	1	02.02.07.023-9	12	R\$ 1,4600	R\$ 17,52
361	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	302293-5	1	02.02.07.024-7	12	R\$ 2,5000	R\$ 30,00
362	DOSAGEM DE LITIO	302516-0	1	02.02.07.025-5	57	R\$ 1,6000	R\$ 91,20
363	DOSAGEM DE MERCURIO	303160-8	1	02.02.07.026-3	12	R\$ 1,4500	R\$ 17,40
364	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	303651-0	1	02.02.07.028-0	18	R\$ 7,1200	R\$ 128,16
365	DOSAGEM DE METOTREXATO	308025-0	1	02.02.07.029-8	18	R\$ 7,1200	R\$ 128,16
366	DOSAGEM DE SALICILATOS	303188-8	1	02.02.07.031-0	12	R\$ 1,4300	R\$ 17,16
367	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	302669-8	1	02.02.07.027-1	12	R\$ 2,9200	R\$ 35,04
368	DOSAGEM DE SULFATOS	324055-0	1	02.02.07.032-8	12	R\$ 2,5000	R\$ 30,00
369	DOSAGEM DE TEOFILINA	302530-6	1	02.02.07.033-6	18	R\$ 11,1400	R\$ 200,52
370	DOSAGEM DE TIOCIANATO	303640-5	1	02.02.07.034-4	12	R\$ 2,6200	R\$ 31,44
371	DOSAGEM DE ZINCO	284932-1	1	02.02.07.035-2	150	R\$ 11,1400	R\$ 1.671,00
372	ANTIBIOGRAMA	273344-7	1	02.02.08.001-3	17.966	R\$ 3,5400	R\$ 63.599,64
373	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	303069-5	1	02.02.08.002-1	1.800	R\$ 9,4900	R\$ 17.082,00

374	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	303107-1	1	02.02.08.003-0	96	R\$ 9,4900	R\$ 911,04
375	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	477	1	02.02.08.004-8	1.497	R\$ 2,9900	R\$ 4.476,03
376	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	273395-1	1	02.02.08.005-6	1.500	R\$ 2,9900	R\$ 4.485,00
377	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	478	1	02.02.08.006-4	100	R\$ 2,9900	R\$ 299,00
378	BACTEROSCOPIA (GRAM)	279079-3	1	02.02.08.007-2	1.480	R\$ 1,9900	R\$ 2.945,20
379	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	303096-2	1	02.02.08.008-0	19.606	R\$ 4,0000	R\$ 78.424,00
380	CULTURA DO LEITE MATERNO (POS-PASTEURIZACAO)	430184-6	1	02.02.08.009-9	12	R\$ 4,0000	R\$ 48,00
381	CULTURA P/ HERPESVIRUS	303082-2	1	02.02.08.010-2	100	R\$ 3,0800	R\$ 308,00
382	CULTURA PARA BAAR	304103-4	1	02.02.08.011-0	100	R\$ 4,0100	R\$ 401,00
383	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	303068-7	1	02.02.08.012-9	90	R\$ 7,3000	R\$ 657,00
384	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	246303-2	1	02.02.08.013-7	94	R\$ 2,9800	R\$ 280,12
385	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	485	1	02.02.08.014-5	48	R\$ 1,9900	R\$ 95,52
386	HEMOCULTURA	273390-0	1	02.02.08.015-3	10.714	R\$ 8,1800	R\$ 87.640,52
387	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	303118-7	1	02.02.08.016-1	336	R\$ 4,0100	R\$ 1.347,36
388	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	303113-6	1	02.02.08.017-0	100	R\$ 3,0800	R\$ 308,00
389	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	303615-4	1	02.02.08.018-8	50	R\$ 1,9900	R\$ 99,50
390	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	303110-1	1	02.02.08.019-6	12	R\$ 3,0800	R\$ 36,96
391	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	302472-5	1	02.02.08.020-0	12	R\$ 1,9900	R\$ 23,88
392	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	303087-3	1	02.02.08.022-6	50	R\$ 1,9900	R\$ 99,50
393	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	303092-0	1	02.02.08.023-4	1.000	R\$ 3,5900	R\$ 3.590,00
394	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	304866-7	1	02.02.09.001-9	120	R\$ 1,3400	R\$ 160,80
395	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	304870-5	1	02.02.09.005-1	2.399	R\$ 1,3400	R\$ 3.214,66
396	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	304872-1	1	02.02.09.006-0	2.381	R\$ 1,3400	R\$ 3.190,54
397	DOSAGEM DE PROTEÍNAS NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	301784-2	1	02.02.09.013-2	2.400	R\$ 1,3400	R\$ 3.216,00
398	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	304866-7	1	02.02.09.012-4	2.395	R\$ 1,3400	R\$ 3.209,30
399	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	303111-0	1	02.02.08.021-8	12	R\$ 3,0800	R\$ 36,96
400	ELETOFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	246498-5	1	02.02.09.015-9	400	R\$ 3,7200	R\$ 1.488,00
401	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	306770-0	1	02.02.09.018-3	1.200	R\$ 1,3400	R\$ 1.608,00
402	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZÓIDES (ELISA)	302560-8	1	02.02.09.021-3	120	R\$ 6,9100	R\$ 829,20
403	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	304880-2	1	02.02.09.023-0	2.400	R\$ 1,3400	R\$ 3.216,00
404	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	304864-0	1	02.02.09.027-2	600	R\$ 1,3400	R\$ 804,00
405	DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	302616-7	1	02.02.12.001-5	600	R\$ 7,5800	R\$ 4.548,00
406	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	301995-0	1	02.02.12.002-3	4.638	R\$ 0,9700	R\$ 4.498,86
407	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH – HR	302051-7	1	02.02.12.003-1	4.000	R\$ 7,5800	R\$ 30.320,00
408	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	302045-2	1	02.02.12.004-0	12	R\$ 7,5800	R\$ 90,96
409	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	302042-8	1	02.02.12.005-8	12	R\$ 4,1200	R\$ 49,44
410	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 370C	301998-5	1	02.02.12.006-6	12	R\$ 4,1200	R\$ 49,44
411	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	302620-5	1	02.02.12.007-4	12	R\$ 4,1200	R\$ 49,44
412	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	302653-1	1	02.02.12.008-2	4.994	R\$ 0,9700	R\$ 4.844,18
413	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	6358	1	02.02.12.009-0	4.800	R\$ 1,9400	R\$ 9.312,00
414	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	302617-5	1	02.02.12.010-4	12	R\$ 4,1200	R\$ 49,44
415	EXAME DE CITOLOGIA ONCOTICA	290297-4	1	02.03.01.003-5	600	R\$ 14,9300	R\$ 8.958,00
416	DÍMERO-D	279873-5	1	-	10.086	R\$ 46,8100	R\$ 472.125,66

417	TESTE DE AVIDEZ	TCEMT000226	1	-	3.840	R\$ 11,8600	R\$ 45.542,40
418	CULTURA PARA ESTREPTOCOCO GRUPO B (VAGINAL E ANAL)	TCEMT0000116	1	-	3.840	R\$ 18,5200	R\$ 71.116,80
419	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRE-TRANSFUSIONAL (MEIOS SÁLINS, ALBUMINOSO E COOMBS) INDIRETO.	302023-1	1	-	3.829	R\$ 26,3400	R\$ 100.855,86

Perfazendo um valor total de R\$ 7.332.840,00 (sete milhões, trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta reais). Várzea Grande/MT, 04 de novembro de 2022

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.364.895/0001-60

EMPRESA REGISTRADA:

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA

CNPJ: 47.673.793/0102-17

II AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/2021

PROCESSO ADM. N° 736537/2021. OBJETOS: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços laboratoriais e de patologia clínica como também fornecimento de reagentes e insumos laboratoriais, vinculada à cessão gratuita de equipamentos durante vigência do contrato, estrutura física e mobiliária, rede de informática e sistema de gestão laboratorial, transporte e fornecimento de insumos para coleta de sangue nas unidades de saúde do município, isentando-se de mão de obra, atendendo as necessidades do laboratório de referência municipal de Várzea Grande e da rede Ambulatorial. O certame foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 04/11/2022, sagrando vencedora a empresa: ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA, CNPJ 47.673.793/0102-17, vencedora do Lote Único com o total de R\$ 7.332.840,00 (sete milhões, trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta reais). O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 04 de novembro de 2022. Gonçalo Aparecido de Barros - Secretário Municipal de Saúde/SMSVG.

PORTARIA N° 07/CMRF/2022

Dispõe sobre a ordem de convocação de Conselheiro Suplente.

A Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a participação da Conselheira ADRIANA SCHLITZER no Treinamento acerca do regime diferenciado e

favorecido do SIMPLES NACIONAL – novas regras para o MEI - a ser realizado dias 21 a 25 de Novembro de 2022 no Auditório da AMM e conforme o previsto no artigo 14°, § 6° do Regimento Interno – Decreto n. 85/2028 e Decreto n. 46/2022, resolve:

Art. 1° Convocar a Conselheira Suplente Sra. ILA DE CASTILHO VAREZEA para participar da 43ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, a ser realizada em 21/11/2022, às 9:00hs, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, especificamente do julgamento do seguinte processo:

I - Processo CMRF n° 105 - Vida Diagnostico e Medicina Nuclear Ltda (gespro 803211/22) x Fisco Municipal – ISSQN – Conselheira Relatora: SEILA DE SOUZA GONÇALVES; II – Leitura do ACORDÃO – CMRF n° 68 - Ductievicz Incorporadora Ltda x Fisco Municipal – IPTU - Conselheiro Relator: VICENTE GOMES DE LACERDA.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 18 de novembro de 2022.

STEFANIA BORGES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

PORTARIA N° 1247/2022

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal n° 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	ANTONIO REGINALDO GUEDES
MATRICULA	82108
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção - Vigia
PROCESSO N°	846939/2022
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	27.04.2017/2022
PERÍODO DE GOZO	15.10.2022 a 12.01.2023

SERVIDOR	ANGELA MARIA SOUZA ARRUDA
MATRICULA	101114
CARGO	Agente Comunitário de Saúde
PROCESSO N°	619181/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	02.04.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	15.12.2022 a 13.01.2023

SERVIDOR	BEATRIZ REGINA MARCHETTI
MATRICULA	5380
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	754611/2021
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	01.06.2015/2020
PERÍODO DE GOZO	26.12.2022 a 24.01.2023

SERVIDOR	JUREMA PINTO DA SILVA DOS SANTOS
MATRICULA	100923
CARGO	Agente Comunitário de Saúde
PROCESSO N°	631412/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	02.04.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	05.12.2022 A 03.01.2023

SERVIDOR	MARCO AURELIO DE BARROS SILVA
MATRICULA	84964
CARGO	Medico
PROCESSO N°	242279/2014

LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	01.05.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	01.12.2022 a 28.02.2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 18 de novembro de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 008/2022

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Eletrônico n. 008/2022, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de 01 (um) equipamento médico-hospitalar - do tipo tomógrafo computadorizado helicoidal multislice de 16 canais, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	46.563.938/0014-35	1.210.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de novembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 2108/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR - DO TIPO TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL MULTISLICE DE 16 CANAIS.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

ATA N.	EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
2108/2022	CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	46.563.938/0014-35	1.210.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de novembro de 2022.

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 083/2022

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 083/2022, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de artesanato e aviamentos, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
MILLENÍUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFOR. LTDA	07.787.944/0001-08	364.608,97

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de novembro de 2022.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 032/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DA CONSCIÊNCIA NEGRA 2022.

CONTRATADO: VANUZA RIBEIRO DIAS 34932607253, CNPJ sob o Nº 43.926.359/0001-05.

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de novembro de 2022.

Base Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993

SUELY PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE C.P.L.

PORTARIA Nº 023/2022/GS/SME

Dispõe sobre o Calendário Escolar das Unidades Educacionais pertencentes à Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2023, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso das atribuições legais e;

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do que está disposto no § 2º do Art. 23, no inciso I do Art. 24, e no inciso II do Art. 31 da Lei nº 9.394/96;

Considerando o cumprimento do disposto no Art. 65 da LC nº 066/2016;

Considerando a necessidade de normatizar o início e o término do ano letivo para as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o início do ano letivo de 2023, para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, em **06/02/2023** e o término em **20/12/2023**, para todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, Município de Vila Bela da Ss. Trindade-MT.

Art. 2º - Estabelecer que o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino para o ano 2023, anexo I desta Portaria, respeitará o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária mínima de 800 horas anual, conforme estabelecido na LDB e nas matrizes curriculares.

Parágrafo Único: Assessoria Pedagógica/Diretora Pedagógica das Escolas do Campo - Secretaria Municipal de Educação - encaminhará, por meio de mídias digitais, cópia do calendário escolar do ano letivo de 2023 para todas as Unidades Escolares do Município, para conhecimento e providências.

Art. 3º - Determinar que, após participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e, após o término do período das férias, os professores da educação básica, estáveis ou em estágio probatório, retorne às suas atribuições funcionais na unidade escolar de lotação, para planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo de 2023.

Parágrafo Único: Fica estabelecido o período de **23/01/2023 a 03/02/2023** como semana pedagógica, destinado a estudos, planejamento e preparo do ambiente escolar.

Art. 4º - Após o término do 1º semestre letivo ocorrerá o recesso escolar, pelo prazo de 15 dias, de **15 a 30 de julho de 2023**, destinado ao período de férias dos professores que estão exercendo as funções de regência de turma, em cumprimento ao disposto na alínea "a", inciso I, Art. 65, da LC nº 066/2016.

Art. 5º - Para atender ao calendário escolar do ano letivo de 2023, os dados da vida acadêmica dos alunos deverão ser inseridos no Diário de Classe/2023 versão eletrônica.

§ 1º - Ao final de cada bimestre letivo, os professores terão um prazo de até 5 (cinco) dias para inserir os lançamentos no diário eletrônico, possibilitando à Secretaria Escolar realizar o fechamento do respectivo bimestre no Sistema.

§ 2º - De acordo com o público atendido, ao final de cada semestre letivo, os professores deverão inserir avaliação/parecer descritivo no diário eletrônico, até 20/07/2023 (no 1º semestre) e até 28/12/2023 (no 2º semestre), para que a Secretaria Escolar realize o fechamento do respectivo ano letivo.

§ 3º - O Professor(a) que não realizar os lançamentos no diário eletrônico nos prazos estabelecidos deverá encaminhar, a Secretaria Municipal de Educação, pedido de liberação para inserir dados no sistema, devidamente assinado e com ciência do Diretor ou Coordenador Pedagógico Escolar e/ou Professor Intermediador.

§ 4º - Os Diretores, Coordenadores e Professores Intermediadores deverão notificar o professor que descumprir os prazos estabelecidos para lançamentos no diário eletrônico e, quando solicitado, enviar declaração a Comissão de Trabalho para processo de atribuição de classe e/ou aulas com informações do profissional notificado.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Educação responsabilizará, na forma da lei, os Diretores, Coordenadores e Professores Intermediadores que descumprirem o disposto no § 4º, desse artigo.

Art. 6º - Compete a Secretaria Escolar, aos Diretores/Coordenadores e à Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 7º - Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação do município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 08 de novembro de 2022.

IRLENE RENATA CANO DE BRITO

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 002/2021

Anexo I

Calendário Escolar – ano letivo de 2023

Janeiro/2023								Fevereiro/2023								Março/2023							
D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S	
1	2	3	4	5	6	7					1	2	3	4					1*	2*	3*	4	
FN	PF	PF	PF	PF	PF	PF					SP	SP	SP										
8	9	10	11	12	13	14	5	6*	7*	8*	9*	10*	11	5	6*	7*	8*	9*	10*	11			
PF	PF	PF	PF	PF	PF	PF		IAL															
15	16	17	18	19	20	21	12	13*	14*	15*	16*	17*	18	12	13*	14*	15*	16*	17*	18			
PF	PF	PF	PF	PF	PF	PF																	
22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22*	23*	24*	25	19	20*	21*	22*	23*	24*	25			
SP	SP	PAA	PAA	PAA				PF	FN					FM									
29	30	31					26	27*	28*					26	27*	28*	29*	30*	31*				
SP	SP																						
1- Confraternização Universal								21- Carnaval								19 - Aniversário de Vila Bela							

Abril/2023								Maio/2023								Junho/2023							
D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S	
						1				1	2*	3*	4*	5*	6						1*	2*	3
										FN	IB												
2	3*	4*	5*	6	7	8	7	8*	9*	10*	11*	12*	13	4	5*	6*	7*	8	9	10			
				PF	FN													FN	PF				
9	10*	11*	12*	13*	14*	15	14	15*	16*	17*	18*	19*	20	11	12*	13*	14*	15*	16*	17			
16	17*	18*	19*	20*	21	22	21	22*	23*	24*	25*	26*	27	18	19*	20*	21*	22*	23*	24			
					FN																		
23	24*	25*	26*	27*	28*	29	28	29*	30*	31*													
					FB																		
30															25	26*	27*	28*	29*	30*			
7 - Paixão de Cristo / 21 – Tiradentes								1 – Dia do Trabalho								8 – Corpus Christi							

Julho/2023								Agosto/2023								Setembro/2023							
D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S	
						1				1*	2*	3*	4*	5							1*	2	
2	3*	4*	5*	6*	7*	8	6	7*	8*	9*	10*	11*	12	3	4*	5*	6*	7	8	9			
																		FN	PF				
9	10*	11*	12*	13*	14*	15	13	14*	15*	16*	17*	18*	19	10	11*	12*	13*	14*	15*	16			
					FB																		
16	17	18	19	20	21	22	20	21*	22*	23*	24*	25*	26	17	18*	19*	20*	21*	22*	23			
	FD	FD	FD	FD	FD																		

23	24	25	26	27	28	29	27	28*	29*	30*	31*					24	25*	26*	27*	28*	29*	30	
30	31*																						
FD- Férias docentes												7 – Independência do Brasil											
Outubro/2023						Novembro/2023						Dezembro/2023											
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S			
1	2*	3*	4*	5*	6*	7				1*	2*	3*	4							1*	2		
8	9*	10*	11*	12*	13*	14	5	6*	7*	8*	9*	10*	11	3	4*	5*	6*	7*	8*	9			
15	16*	17*	18*	19*	20*	21	12	13*	14*	15*	16*	17*	18	10	11*	12*	13*	14*	15*	16			
22	23*	24*	25*	26*	27*	28	19	20*	21*	22*	23*	24*	25	17	18*	19*	20*	21	22	23			
29	30*	31*					26	27*	28*	29*	30*			24	25	26	27	28	29	30			
														31									
12 – Padroeira do Brasil							2 – Finados / 15 – Proclamação da República / 20 – Consciência Negra																

LEGENDA

IAL / IB	Início do ano letivo / Início Bimestre	FN	Feriado Nacional	FD	Férias docentes	FM	Feriado Municipal	TB	Término do bimestre	PAA	Período Atribuição de Aulas	FE	Feriado Estadual	TAL	Término do Ano Letivo	PF	Ponto Facultativo
----------	--	----	------------------	----	-----------------	----	-------------------	----	---------------------	-----	-----------------------------	----	------------------	-----	-----------------------	----	-------------------

Dias Letivos	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	1.º sem.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	2.º sem.	Total *
	0	15	23	17	22	20	10+1	107	23	19	20	18	14	95	202

1º Bim. = 55 dias letivos | 2º Bim. = 52 dias letivos | 3º Bim. = 48 dias letivos | 4º Bim. = 47 dias letivos

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 008/2022

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Eletrônico n. 008/2022, tendo por objeto o

registro de preços para aquisição de 01 (um) equipamento médico-hospitalar - do tipo tomógrafo computadorizado helicoidal multislice de 16 canais, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	46.563.938/0014-35	1.210.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de novembro de 2022.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

PORTARIA N.486/2022

“DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **GREYCK LOPES COELHO**, ocupante de Operador de estação de tratamento de Água, Matrícula n. 2702, portador da Cédula de Identidade nº 882720 SSP/MT e CPF nº 799.738.411-15, lotado na Secretária de Infraestrutura e Serviços públicos, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato relacionado abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR R\$
124/2022	VANUZA RIBEIRO DIAS 34932607253	Contratação de show artístico para apresentação nas festividades da Consciência Negra 2022	R\$ 5.000,00

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em, 18 de novembro de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 2109/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. 083/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO E AVIAMENTOS

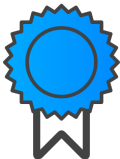
PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADOS:

ATA N.	EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
2109 / 2022	MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFOR. LTDA	07.787.944/0001-08	364.608,97

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 16 de novembro de 2022.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Nov 20 22:35:50 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)